

N.º 17.108/939.

113

17. 1939

39

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SECCÃO

PROCESSO

Ordem	_____
Assinatura	<i>M. J. P.</i>
Calibre	Mg

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA - CATARINA, remete inquérito administrativo n.º 595, procedido por determinação daquela Ferrovia, para apurar falta graves sobre irregularidades havidas em diversos despachos de café, atribuídas aos seguintes funcionários : - JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA, FRANCISCO ALVES DA ROCHA, JOÃO TESSERLI JUNIOR e o ENG.º FLAVIO SUPLI-CY DE LACERDA.

ANNEXOS

*A. L. P.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

SUPERINTENDENCIA

Curitiba, 2. de setembro de 1939.

Nº I-595/2747

Do Superintendente da Rede de Viação  
Paraná-Santa Catarina

Ao Ilmº. Snr. Presidente do Conselho Nacional  
do Trabalho.

Endereço: -Rio de Janeiro.

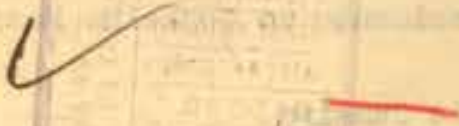
I - Em cumprimento aos dispositivos constantes das instruções baixadas por esse Egrégio Conselho, incluso tenho a honra de passar às vossas mãos a la.via do inquerito administrativo nº 595, procedido por determinação desta Superintendencia, para apurar faltas graves sobre irregularidades havidas em diversos despachos de café, atribuidas aos funcionarios desta Rede: João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tessaroli Junior e Engº. Flavio Suplicy de Lacerda.

II - Esta Superintendencia está de pleno acôrdo quanto às conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito, a respeito do funcionario João Barbosa de Almeida, expostas nas folhas 674 e 675.

III - A respeito, porém, do funcionario Francisco Alves da Rocha, ao qual a Comissão de Inquerito tambem atribue faltas graves, capitalizadas na alinea a, do art. 54, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme se verifica á fls. 690 dos autos, esta Superintendencia, - tendo em atenção as atenuantes expostas nas letras c e d das conclusões de fls. 691, e atendendo a que se trata de um funcionario de categoria subalterna, diretamente subordinado aos demais responsaveis pelas irregularidades havidas, e a desordem então reinante na administração da Rede, que lhe facilitou a pratica da falta cometida -, julga que não lhe deve ser imposta pena maxima, ficando ao critério desta Superintendencia puni-lo levidamente, dentro da faculdade administrativa que lhe cabe, salvo melhor juizo desse Douto e Colendo Tribunal.

IV - Tambem quanto aos dois outros acusados, julga esta Superintendencia, levando em conta as conclusões a que chegou a Comissão de Inque-

17106
1999
29/9



m  
ap  
se  
rag

rito, á fls. 683 e 684, e fls. 705 e 706, caber nas suas atribuições, aplicar-lhes as punições que merecerem, salvo melhor julgamento desse esclarecido Conselho.

V - Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

*Manoel Tiburcio Cavalcanti*  
Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente.



Ministério da Viação e Obras Públicas  
Rede de Viação Paraná-S. Catarina

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595

ANO: 1939

Objeto: Irregularidades no transporte  
de café pela Rede de Viação  
Paraná-S. Catarina

Comissão:-

Presidente: Engº Carlos Caminha Sampaio  
Vice-presidente: Engº Avila de Vasconcelos Linhares  
Secretario: Antonio Dondeo

Autuação

No dia primeiro do mez de Agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Curitiba, autuo a Portaria e demais documentos que adiante se vê, de que, para constar, lavrei este termo.

Eu Antonio Dondeo Secretario da Comissão, o subscrevi.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

II  
5  
c/c

SUPERINTENDENCIA

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595

O Superintendente da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

RESOLVE, em face das conclusões a que chegou a Comissão do inquérito administrativo nº 582, cujo original acompanha a presente, procedido para apurar irregularidades em diversos despachos de café, nomear os Srs.:

Engº Avila de Vasconcelos Linhares - Vice Presidente  
Antonio Donato - Secretario

para, obedecendo as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, com o Engº Carlos Caminha Sampaio, Presidente da Comissão, designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, conforme Portaria anéxa datada de 10 do corrente mês, - constituir a Comissão para apurar as faltas graves ( artº 54 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931) sobre irregularidades em diversos despachos de café, atribuídas aos funcionarios Srs. Engº Flavio Suplicy de Lacerda, João Tesseróli Junior, João Barbóssa de Almeida e Francisco Rocha, devendo a aludida Comissão ouvir as seguintes testemunhas, além de outras que se tornarem necessárias: Srs. Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, João Sobierai, Juvenal Macedo, Osvaldo de Paula Pereira e Max Breinak.

Curitiba, 27 de julho de 1939.

Mo. c/CTG-CVG-CTB-ADVG.

*M. Tiburcio Cavalcanti*  
Cel. Manoel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SECRETARIA DE ESTADO  
SERVIÇO DO PESSOAL

21 Jul  
1939

*6/11/39*

*45/67*

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 18 de julho de 1939

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina

Em referência ao vosso telegrama n. R/102, no qual solicitastes a designação do "engenheiro (IFE - DNCR)", classe "M", do Quadro I deste Ministério - CARLOS GAMBINA SAMPAIO, para presidir a Comissão de Inquérito instituída para apurar irregularidades no transporte de café por essa Rede, comunico-vos que por portaria n. 329, de 10 do corrente mês, anexa por cópia, foi atendida a solicitação constante do referido telegrama.

Reitero-vos meus protestos de elevada consideração.

O Diretor:

*Joaquim Bittencourt de Sá*  
Joaquim Bittencourt de Sá

Pr. n.  
AV/1a1

17  
csc

M.V.O.P.

Secretaria de Estado

Serviço do Pessoal

CÓPIA

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em nome do Presidente da República:

R E S O L V E designar o engenheiro (I.P.E. e D.N.E.R.), classe "M", do Quadro I dêste mesmo Ministério - CARLOS CAMINHA SAMPAIO, para presidir a Comissão de Inquérito instituída para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1939

(a) João de Mendonça Lima

COPIADO POR:

*João de Mendonça Lima*  
aux. escr. 4a. classe

CONFERIDO POR:

*M. J.*  
aux. escr. 1a. classe

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
SERVIÇO DO PESSOAL  
1939  
Chefe da Seção Administrativa





Rede de Viação Paraná-S. Catarina

**INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582 - ANO 1939 -**

**Objeto: - Apurar irregularidades em diversos despachos de cafés.**

**COMISSÃO:** - Pres. Manoel da Rocha Küster  
Vice-Pres. Walter Scott de Castro Velloso  
Secret. José Lupeo Freire

---



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

*M. Tiburcio  
9  
CUC*

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

O Superintendente da Réde de Viação Paraná - Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S Ó L V E nomear uma Comissão para abertura de um inquérito administrativo, constituída dos seguintes membros:

Presidente	- Eng <sup>o</sup> Manoel da Rocha Küster
Vice-Presidente	- Eng <sup>o</sup> Walter S. de Castro Velloso
Secretario	- José Aureo Freire

para que a mesma apure as responsabilidades denunciadas nos officios anéxos (dois) e uma relação de despachos que os acompanha, datados de 29 do corrente, dirigidos á Superintendencia da Réde pelo Sr. José da Costa Castro, Inspector Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café, sôbre irregularidades em diversos despachos de café, podendo o referido Inspector acompanhar o presente inquérito, bem como interrogar os funcionarios inqueridos.

Curitiba, 30 de março de 1939.

*M. Tiburcio Cvalcanti*  
Cél. Manoel Tiburcio Cvalcanti  
Superintendente

mb. c/CTG-GVG-CTB-ADVG.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Curitiba, 29 de Março de 1939

10/3/39  
 S. Ex.  
 Figueira  


III. Sr. Coronel Tiburcio Cavalcante  
 DD. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Na qualidade de representante do Departamento Nacional do Café, devidamente credenciado perante essa Superintendencia, conforme as cartas de S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e de S. Exa. o Sr. Presidente daquele Departamento, venho solicitar-lhe a abertura de um inquerito administrativo no sentido de ser apurado o seguinte:

- A -

Quem autorizou a mudança dos destinos originais, contra a disposição expressa no § 4º do art. 20, da Resolução nº 387, de 19 de Maio de 1938, das seguintes ordens de embarque expedidas pela Agência do Departamento Nacional do Café, de Paranaguá:

Num.	Procedencia	Destino	Sacas	Consignatarios
398	Jacarésinho	Curitiba	1.200	Raul Suplicy da Lacerda & Cia.
424	Jacarésinho	P. Pinheiro	400	Frederico K. Gelbert
425	Get. Vargas	Jaguariahyva	400	Gabriel Esperidião
426	Flatima	Castro	400	Frederico K. Gelbert
427	Get. Vargas	P. Grossa	800	Cardon Marchiere & Cia
428	Jacarésinho	Palmeira	400	Frederico K. Gelbert
429	Flatima	Lapa	400	André Koeller
430	Quatiguá	Rio Negro	400	Lauro Lopes

- B -

Quem autorizou a descida para D. Pedro II, em Paranaguá, dos cafés abaixo descritos embarcados com base nas autorizações acima mencionadas e transportados pelos seguintes vagões:

Vagões	Disp.	Data	Rametente	Consignatario	Sacas
2234-CLP	15	3.11.38	Adolfo Machado	Raul Suplicy Lacerda Cia.	400
3142-CLP	27	5.11.38	Idem	Idem	400
1874-CLP	30	5.11.38	Idem	Idem	400
21-CLP	241	29.10.38	Idem	Frederico K. Gelbert	400
2010-IRFM	15	8.11.38	Adão Mocelin	Gabriel Esperidião	400
2012-CLP	47	8.10.38	Raul Suplicy Lacerda Cia.	Frederico K. Gelbert	400
094-IRFM	65	31.10.38	Adão Mocelin	Cardon Marchiere Cia.	400
2129-CLP	208	26.10.38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CLP	49	18.10.38	Raul Suplicy Lacerda Cia.	André Koeller	400
2160-CLP	68	31.10.38	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400

- C -

A quem foram entregues os cafés referidos no item acima e por ordem de quem;

- D -

Se a descida dos vagões foi efectuada por funcionários fiscais do Departamento Nacional do Café e quais foram esses fiscais.

- E -

Quem autorizou os seguintes embarques, contra as disposições expressas no art. 20, seus parágrafos e alínea da Resolução 387, de 19 de Maio de 1938:

N.º Fol.	Data	Rametente	Quantidade	Destino
7.611	20.9.38	J. Paragominas	10 sacas	União da Vitória
836	1.10.38	"	10 "	"
850	4.10.38	"	10 "	"
900	5.10.38	"	10 "	Rio de Janeiro
1.381	6.10.38	"	10 "	"
1.383	7.10.38	"	10 "	"
1.828	8.10.38	"	10 "	"
2.081	9.10.38	"	10 "	"

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

*M. Kelly* *F. G. Silva*

- Continuação, fls. 2 -

<u>N.º de O.º</u>	<u>Data</u>	<u>Assistente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Local</u>
3.657	11.10.38	A. Barcellos	10	de Caxador
3.775	12.10.38	"	10	"
3.320	14.10.38	H. Alvim	10	de São da Vitória
3.361	14.10.38	S. F. de Lencastre	10	de Caxador
3.371	15.10.38	H. Alvim	10	de São da Vitória
4.370	17.10.38	S. F. de Lencastre	10	de Caxador
4.369	18.10.38	"	10	de São da Vitória

Processo nº 9.264-38

205      26.10.38      Carlos Marchioro & Cia.      Campanário      Campanário      Porto  
Curitiba  
Joinville

Uma vez deferido o pedido supra rogo mais á V.S. permitir que o inquerito seja feito com a mais assistencia e com a faculdade de interrogar os funcionarios inquiridos, mandando V.S. fornecer-me uma cópia do inquerito "verbum ad verbum".

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Jose de Azevedo*  
 Inspector Geral dos Serviços.

*Admiss o inquerito, ficando designada a seguinte comissão - Manoel da Rocha Puster, Walter P. de Castro Veloso e José Aureo Traves. Livre-se a fortuna. em 20.3.39*

*M. Silveira*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Curitiba, 29 de março de 1939

12/3/39  
 SUPERINTENDENTE  
 30. MARÇO 1939  
 Fil. No. 17

Ilmo. Sr.  
 Cel. Tiburcio Cavalcanti  
 D.D. Superintendente da  
 Rede Viação Paraná-Santa Catarina.  
N/Cidade.

Tendo sido verificado que ao Departamento Nacional do Café deixaram de ser entregues os cafés da série DNC da Quota de Equilíbrio, referente a safra 1937/1938, despachados sob a inscrição "SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO" constantes do quadro anexo, bem como, consequentemente, os cafés da respectiva série "R" e, naturalmente, tendo sido entregues aos consignatários a Quota "L" correspondente, sem a assistência de funcionários da Agência do Departamento, em Paranaguá, venho, na qualidade de representante do referido Departamento Nacional do Café, devidamente credenciado perante V.S., conforme as cartas que lhe entreguei pessoalmente, solicitar de V.S. a abertura de um inquerito administrativo, afim de ser apurado o seguinte:

- A -

À quem foram entregues os cafés das séries "DNC e "R", bem como os da Quota "L" correspondente;

- B -

Por ordem de quem foram os cafés entregues sem o competente registro dos respectivos documentos, nem o processo de substituição dos cafés da série "DNC"; sem o de conversão dos cafés da série "R", bem como o de liberação dos cafés da Quota "L", como o exige a Resolução nº 371 de 30 de junho de 1937 e nos seguintes totais:

Série DNC	30%	2886	sacas
"	R 40%	3848	"
Quota	L 30%	<u>2886</u>	"
SOMA:-		9.620	sacas

Deferido este meu pedido, rogo mais á V.S. que me seja permitido acompanhar o inquerito e, por minha vês, interrogar as pessoas inqueridas, sendo-me fornecido um traslado "verbum ad verbum", do referido inquerito.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Inspector Geral de Serviços.

*[Handwritten signature]*

RELAÇÃO DOS DESPACHOS DA SERIE "DNC" S/S DA  
 "QUOTA DE EQUILIBRIO 37/38"  
 DESCIDOS PARA O PORTO DE PARANAGUÁ NÃO RE-  
 GISTRADOS NO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.

*13*  
*etc*  
*R. S. Lacerda*  
*etc*

- - - : : : - - -

ESTES DESPACHOS NÃO ENTRARAM NOS REGULADORES DE ACÓRDO COM  
 A CONFERENCIA PROCEDIDA EM CONFRONTO COM A RELAÇÃO FORNECI  
 DA PELA REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA!

<u>DATA</u>	<u>FATURA</u>	<u>PROCEDENCIA</u>	<u>EXPEDITÔR</u>	<u>SACAS</u>	<u>PÊSO</u>
18-9-37	269	Jacarésinho	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
18-9-37	299	Jacarésinho	" " "	124	7.510
18-9-37	302	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
21-9-37	335	Jacarésinho	" "	107	6.480
23-9-37	354	Jacarésinho	" "	107	6.480
25-9-37	359	Jacarésinho	" "	107	6.480
6-10-37	13	Quatiguá	Adão Mocelin	122	7.390
30-10-37	13	G. Carneiro	Raul S. Lacerda & Cia.	107	6.480
30-10-37	607	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
30-10-37	610	Jacarésinho	" "	124	7.510
30-10-37	616	Jacarésinho	" "	124	7.510
31-10-37	143	Pres. Getulio	Raul S. Lacerda & Cia.	120	7.260
31-10-37	146	Pres. Getulio	" " "	120	7.260
31-10-37	216	Platina	Amim Jorge Pedro	120	7.260
31-10-37	230	Platina	Raul S. Lacerda & Cia.	120	7.260
31-10-37	238	Platina	" " "	120	7.260
31-10-37	700	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	709	Jacarésinho	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
31-10-37	712	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	718	Jacarésinho	Adolfo Machado	124	7.510
31-10-37	745	Jacarésinho	" "	124	7.510
31-10-37	757	Jacarésinho	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
31-10-37	760	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	769	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510

TOTAL-

2.886

174.750

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência de Paranaçu, 28 de março de 1939.

*14/3/39*  
*Sepe*  
*Rece*

Ilmo. Sr.  
Nelson Godinho  
D.D. Gerente da Agência do  
Departamento Nacional do Café  
N/Cidade

Para fins de interesse do Departamento Nacional do Café, queira informar ao pé desta, feita em tres vias e em todas estas, o seguinte:

A) - Se esta Agência teve conhecimento da alteração do destino para D. Pedro II, nesta porto de exportação, das seguintes autorizações de embarques:

Nº	PROCED.	DESTINO	SACAS	CONSIGNATARIO
398	Jacarº	Curitiba	1.200	Raul Suplyci de Lacerda & Cia.
424	Jacarº	F. Pinheiro	400	Frederico K. Gelbert
425	G. Vargas	Jaguariaíva	400	Gabriel Esperidião
426	Platina	Castro	400	Frederico K. Gelbert
427	G. Vargas	P. Grossa	300	Carlon Marchioro & Cia.
428	Jacarº	Palmeira	400	Frederico K. Gelbert.
429	Platina	Itaja	400	André Koeller.
430	Quetigú	Rio Negro	400	Lauro Lopes.

B) - Se teve conhecimento das descargas dos cafés embarcados com base nas seguintes autorizações e carregados pelos seguintes vagões:

AUT.	VAGÃO	DESP.	DATA	REMETENTE	CONSIGNATARIO	SCS.
398	2234-CLP	5	3.11.38	Adolfo Machado	Raul Suplyci Lacerda Cia.	400
398	3142-CLP	27	5.11.38	Adolfo Machado	Raul Suplyci Lacerda Cia.	400
398	18VA-CLP	30	5.11.38	Adolfo Machado	Raul Suplyci Lacerda Cia.	400
424	2571-CLP	241	29.10.38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
425	2020-IRFM	15	8.11.38	Adão Mocalim	Gabriel Esperidião	400
426	3012-CLP	47	8.10.38	Raul Suplyci Lacerda Cia.	Frederico K. Gelbert	400
427	094-CLP	65	31.10.38	Adão Mocalim	Carlon Marchioro & Cia.	400
428	2129-CLP	208	26.10.38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert.	400
429	416-CNS	48	18.10.38	Raul Suplyci Lacerda Cia.	André Koeller	400
430	2160-CLP	68	31.10.38	Adão Mocalim	Lauro Lopes	400

C) - Se esta Agência autorizou o seguinte embarque de café no vagão nº 2264-CLP:

Nº	DATA	PROCED.	DESTINO	REMETENTE	CONSIGNATARIO	SCS.
30	26.10.38	Jacarº	Joinville	Carlon Marchioro & Cia.	Kurt & Gern.	400

ATTENCIOSAS SAUDAÇÕES

(a) - José da Costa Castro

-----  
Inspetor Geral dos Serviços

Ilmo. Sr.  
José da Costa Castro.  
D.D. Inspetor Geral de Serviços.

Em resposta aos itens A e B da presente consulta, tenho a informar que esta Administração não autorizou mudança de destino - nas ordens de embarque relacionadas como também não teve ciência da descida dos respectivos cafés para o porto D. Pedro II.

Ao item C responde negativamente.

(a) - José Xavier da Silveira  
Contador

(a) - Nelson Godinho

-----  
Gerente da Agência de Paranaçu

*Copiar com o original*  
*Co. 34-3-938*  
*Atta Silva*

*Visto*  
*[Signature]*

Réde de Viação Paraná-Santa Catarina

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

- Inquérito Administrativo nº 582 -

15/03/1922  
R  
S

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e tréze a hora TRÉZE em a sala nº 105, 1º andar do Edifício Garcez, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os Srs. Drs. Manoel da Rocha Küster, do tamento da Locomoção, Walter S. de Castro Veloso, do Departamento da Via Pe- te e José Aureo Freire do Departamento Comercial, respetivamente, Presidente e Secretário da Comissão nomeada pela Portaria de HOJE da Superintendencia da Réde, afim de apurar as responsabilidades denunciadas nos officios anéxos (2) dirigidos á Superintendencia da Réde pelo Sr. José da Costa Castro Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café, sobre irregularidades em diversos despachos de café, dando dita Portaria poderes para que o referido senhor, pudésse acompanhar bem como interrogar os funcionarios inqueridos, pelo Sr. Presidente foi dito que se instalava a Comissão, de acôrdo com as "Instruções" em vigor, a qual passava desde logo a exercer as suas funções, ficando na mesma hora deliberado, que no respetivo inquérito, para melhor elucidação do caso e de acôrdo com os documentos datados de ontem e apensos á Portaria, os depoimentos seriam tomados e divididos em 2 partes.

Em seguida foi designado o mesmo dia a hora QUINZE, para se realizar a audiencia para a inquirição das testemunhas que se tornassem necessarias, no decorrer do processo, ficando as referidas notificações a cargo do Sr. Presidente.

Outrosim, foi resolvido que ao Sr. Presidente, cometia a função de receber sobre as medidas de interesse do inquerito mediante despacho nos autos.

E, como nada mais havia a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar esta ata a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, José Aureo Freire, que a datilografei e assino  
Secretario.

Manoel da Rocha Küster

Presidente

Walter S. de Castro Veloso

Vice Presidente

Dm. -



REDE DE VIAÇÃO  
PARANÁ-SANTA CATARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
✧ Caixa Postal, P ✧

16/3/39  
16/3/39  
Em sua resposta quize referir-se ao  
Flu. n.º

Curitiba, 30 de março de 1939.-

Ilmo. Snr. João B. de Almeida  
Dentadôr da Rede,  
Edifício.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR.582

Afim de prestardeis vósso depoimento perante a Comissão do In-  
quérito em tópicos, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irre-  
gularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo ané-  
xo a Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora QUINZE, em a sala  
nr. 105, 1º andar deste Edifício.-

CIENTE

*Paul Garbay*  
data 30/3/1939

*Manoel da Rocha Küster*  
Eng.º Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão.

REDE DE VIAÇÃO  
PARANÁ-SANTA CATARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
:- Caixa Postal, P :-

*M. da R. Kuster*  
*Eng.º*

Em sua resposta queira referir-se ao  
Fls. n.º

Curitiba, 30 de março de 1939.-

Ilmo. Sr. Manoel Nilo de Souza  
Chefe de Seção da Contadoria.

EDIFÍCIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR: 582

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede, para apurar irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo anexo á Portaria nº 582, pela presente ficais INTIMADO a comparecer em o dia 31 do corrente a hora NÓVE, em a sala nr. 105, 1º andar deste Edifício.-

*M. da R. Kuster*  
Engº Manoel da Rocha Kuster  
Presidente da Comissão.-

CIENTE:-

*Manoel Nilo de Souza*

data:- 30/3/39

REDE DE VIAÇÃO  
PARANÁ-SANTA CATARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
✧ Caixa Postal, P ✧

18 de Março de 1939  
K 105  
Em sua resposta queira referir-se ao  
Fls. n.º

Curitiba, 30 de Março de 1939.-

Ilmo. Snr. Francisco Rócha  
Agente de,  
PORTO D. PEDRO II.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do Inquerito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irregularidades em diversos despachos de café conforme consta do processo anexo á Portaria nr.582, pela presente ficcis INTIMADO a comparecer em o dia 31 do corrente a hora QUATORZE em a sala nr. 105 1º andar do Edifício Garcez.-

*Manoel da Rocha Küster*  
Engº Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão-

C I Ê N T E

*Francisco Rócha*

data:- 31/3/1939.

REDE DE VIAÇÃO  
PARANA-SANTA CATARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
↳ Caixa Postal, P ↳

19  
ccc  
de G  
105

Em sua resposta queira referir-se ao  
Fls n.º

Curitiba, 31 de março de 1939.-

Ilmo. Snr. Joaquim Ramón  
Contadoria.  
EDIFÍCIO.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do In-  
quérito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar ir-  
regularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo  
anexo á Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora QUINZE, em a  
sala nr. 105, 1º andar deste Edifício.-

*Manoel da Rocha Klister*  
Engº Manoel da Rocha Klister  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*Joaquim Ramos Filho*

data 31/3/39



REDE DE VIAÇÃO  
PARANA'-SANTA CATHARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
✧ Caixa Postal, P ✧

X 105  
*M. R. Kuster*

Em sua resposta queira referir-se ao  
Fila n.º \_\_\_\_\_

Curitiba, 31 de março de 1939.-

20  
*ckw*

Ilmo. Snr.

Manoél Miranda.-

CONTADORIA.

EDIFÍCIO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR: 582

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do Inquérito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo anexo á Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora ONZE, em a sala nr. 105, 1º andar d'este Edifício.-

*M. R. Kuster*  
Eng.º Manoel da Rocha Kuster.  
Presidente da Comissão.

C I E N T E

*Manoel Miranda*

data 31-3-39

REDE DE VIAÇÃO  
PARANA-SANTA CATHARINA  
End. Teleg. : REDEVIA  
✧ Caixa Postal, P ✧

105  
*H. B. ...*  
*[Signature]*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º

Curitiba, 31 de março de 1939.-

Ilmo. Snr. João Soberai  
Agente de  
PARANAGUÁ

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do Inquérito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo anexo á Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora DEZESEIS, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez.

*Manoel da Rocha Kuster*  
Engº Manoel da Rocha Kuster  
Presidente da Comissão.-

CIENTE

*João Soberai*

data Co 31/3/39

REDE DE VIAÇÃO  
PARANA'-SANTA CATARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
- Caixa Postal, P -

fl. 14 X 105  
J. J. J. J.  
22  
C. J. J.

Em sua respectiva quarta referir-se ao  
Filo n.º

Curitiba, 1 de abril de 1939

Illmo. Sr. João Tesseroli Junior  
Chefe Geral do Movimento.-

CURITIBA

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do Inquérito em tópico, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo anexo á Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora NOVE E TRINTA, em a sala nr. 105, 1º andar deste Edificio.-

*Mansel da Rocha Küster*  
Engº Mansel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*João Tesseroli Jr.*  
\_\_\_\_\_  
data 1/4/39  
\_\_\_\_\_

REDE DE VIAÇÃO  
PARANA-SANTA CATHARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
↔ Caixa Postal, P ↔

Fl 15 X 105  
Jull  
23  
clee

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º

Curitiba, 1º de Abril, de 1939.-

Ilmo. Snr. Dr.  
Flavio Lacérda  
Inspetor Geral do Trafego.-  
EDIFICIO.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Afim de prestardes vósso depoimento perante a Comissão do Inquérito em tópicos, nomeada pela Superintendencia da Rede para apurar irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta do processo anexo á Portaria, solicito-vos comparecerdes HOJE, a hora QUATORZE, em a sala nr. 105, 1º andar, do Edificio Garcês.-

Manoel da Rocha Klister  
Engº Manoel da Rocha Klister.  
Presidente da Comissão.-

CIENTE:-

i Luis Landy.

data Co. 1.4.39.



REDE DE VIAÇÃO  
PARANA'-SANTA CATHARINA  
End. Telegr.: REDEVIA  
:- Caixa Postal, P :-

*fe 4/105*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º

Curitiba, 2 de abril de 1939.-

*24  
cuc*

Ilmo. Snr.  
Inspetor Geral do Trafego.-  
EDIFICIO.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Em aditamento a minha carta de ontem, comunico-vos, que fica transferida para hoje (2) a audiência que deveria se realizar ontem, para a qual solicitamos o vósso comparecimento a hora NOVE,(9), no mesmo local designado em carta anterior.-

Saudações

*Manoel da Rocha Kuster*  
Eng.º Manoel da Rocha Kuster  
Presidente da Comissão.

CIENTE:-

*Ilmarinen*

data 2.4.1939

*Handwritten notes:*  
25  
25/4/39

Curitiba, 2 de abril de 1939.-

Ilmo. Sr. Juvenal Macedo,

Agente da estação de Jacarésinho.-

N/ CAPITAL.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 532

A fim de prestar-lhes vosso depoimento perante esta Comissão nomeada pela Superintendencia da Rede, para apurar, irregularidades em diversos despachos de café, conforme consta dos documentos anêxos á Portaria, solicitamos vósso comparecimento amanhã dia TRÊS (3), a hora NÓVE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde esta Comissão estará reunida em audiência.-

Saudações

*Manoel da Rocha Mister*  
Engº Manoel da Rocha Mister  
Presidente da Comissão.-

CIENTE:..

*Juvenal Macedo*  
data: Pinha 3 abril 1939

A S S E N T A D A

gmy  
Aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e nove, a hora QUINZE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, pelo Snr. Presidente, foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, mandando apregoar o nome da testemunha previamente intimada para esta audiência e tendo o Snr. Secretario declarado que respondeu ao pregão o Snr. João Barbosa de Almeida, Contador da Réde, estando presente o Snr. José da Córta Castro, Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, conforme autoriza a Portaria anexa, foi dado inicio a inquirição, do modo seguinte:-

PRIMEIRA TESTEMUNHA

JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, com 56 anos de idade, residente á rua Dr. Marief nr. 7, contando 39 anos de serviços prestados á Réde, onde exerce a função de Contador da Réde, sabendo lêr e escrevêr,- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse:- que, digo sendo inquirida pelo Snr. Presidente, que formulou as seguintes perguntas:- Perguntou o Snr. Presidente a quem foram entrégues os cafés das series "DNC" e "R" da quota de equilibrio, bem como os da quota "L" correspondente, referentes a safra 1937-1938; respondeu o declarante não saber a quem foi feita tal entrega visto a sua repartição somente receber os documentos de embarque e de entrega, adiantando que quem pôde prestar tal informação é o agente da estação destinataria; perguntou o Snr. Presidente do Inquerito se tinha nos arquivos da Réde as fatúras de despacho; respondeu o declarante não as ter, visto, por lei, serem os papéis destruidos depois do prazo de 14 meses de sua expedição; perguntou o Snr. Inspetor Regional de Serviços do Departamento Nacional do Café como o respondente, na qualidade de Contador da Réde, soube que os frétes dos cafés consignados ao Departamento Nacional de Café e constantes da relação junta ao processo (doc. ) foram pagos pela firma RAUL SUPLICÍ DE LACERDA & CIA. de modo a poder responder ao pedido de informações que, nesse sentido lhe

H. J.

lh  
foi feito pela agência do Departamento Nacional de Café, em Paranaguá; respondeu o declarante que, apesar de estarem ainda naquela ocasião nos arquivos da Rede as faturas referentes aos despachos em questão e não constando delas a firma RAUL SUPPLICÍ DE LACERDA & CIA, solicitou informações ao agente da estação de Porto D. Pedro II; - perguntou ainda o Sr. Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional de Café si o respondente pôde informar o nome do agente daquela estação, em exercício do cargo na data de 18 de Setembro de 1937 até depois de 31 de outubro de 1937; respondeu o declarante estar o atual agente, Sr. FRANCISCO ROCHA, em exercício nessa ocasião; perguntou mais o Inspetor do Departamento Nacional de Café si o respondente pôde informar qual a formula digo qual a forma pela qual são entregues ao Departamento Nacional do Café, os cafés a ele consignados, bem como a forma de entrega dos cafés consignados a terceiros; - respondeu o declarante não saber qual a forma usada, recebendo, porem, a Contadoria os documentos de despacho depois de pagos os frétes e entregues as mercadorias aos destinatarios; perguntou o Inspetor do Departamento Nacional do Café si o respondente pôde precisar quais os documentos de quitação que o Departamento Nacional de Café entrega á Rede uma vés recebidos os cafés em seus armazens; respondeu o declarante que a quitação é feita com o pagamento dos frétes, tanto por parte do DNC, como por parte de terceiros; - perguntou o Inspetor do Departamento Nacional do Café si sabe qual o documento que o Departamento Nacional de Café fornece ao agente da estação por ocasião da descarga dos cafés consignados ao dito Departamento Nacional de Café; respondeu o declarante que não sabe e que sómente o Trafego poderia informar; perguntou o Sr. Presidente do Inquerito por que meios o respondente forneceu ao Departamento Nacional do Café as informações solicitadas pelo Agente do Departamento Nacional do Café em Paranaguá; respondeu que as forneceu por meio de uma relação organizada pela Contadoria com base em documentos fornecidos pelo Agente da estação de Porto D. Pedro II; - perguntou mais o Sr. Presidente do Inquerito, si o depoente teve conhecimento da resolução 371 do Departamento Nacional do Café de 30 de Julho de 1937; respondeu que sim, que teve conhecimento dessa resolução; perguntou o Presidente do Inquerito si o declarante sabe que não se pôde fazer a entrega de cafés destinados aos portos de exportação sem que os respectivos documentos sejam regis-

28/11/38 Folio 13

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Snr. João B. de Almeida -

registrados no Departamento Nacional de Café; respondeu que não sabia, vindo a saber agora, por ser isso da competência do Tráfego; perguntou o Presidente do Inquerito si sabia o depoente que haviam sido entregues cafés sem o preenchimento das formalidades exigidas pelo Departamento Nacional do Café; o depoente respondeu que não sabia; perguntou o Inspetor do Departamento Nacional de Café si os documentos dos cafés em questão constavam a designação digo a desistencia da consignação por parte do Departamento Nacional do Café; respondeu o declarante não poder dizer por não ter os documentos passado pelas suas mãos, mas, terem sido entregues á Contadoria e encaminhados á respectiva seção de controlo de frétes; perguntou o Inspetor do Departamento Nacional do Café, qual o funcionario encarregado desse serviço e por cujas mãos deviam ter passado esses documentos; respondeu o declarante, ser esse funcionario o Snr. Manoel Nilo de Souza; perguntou ainda o mesmo Inspetor, si os documentos referentes aos cafés da safra de 1937-1938 consignados ao Departamento e embarcados sob a inscrição "sujeito a substituição", no periodo de 23 de julho de 1937 á 28 de março de 1938, si acham nos arquivos da Rede; respondeu o declarante, que até 31 de dezembro de 1937 não se acham esses documentos nos arquivos da Rede, por se tratar de papeis de mais de 14 meses e poriamos foram destruidos de acôrdo com o artigo 112 do decreto nr.15.673 de 7 de Setembro de 1922; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café si o respondente sabia que a firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia não podia pagar os frétes sem exhibição dos conhecimentos e dos quais deveria constar a desistencia da consignação firmada pelo Departamento Nacional do Café; respondeu o declarante que não sabia; E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento o qual depois de lido e achado conforme vai assinação pelo Depoente, pelo Snr. Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café e membros da Comissão.- Eu José Aureo Freire que o dactilografei e assino

Secretario.-

João B. de Almeida  
Depoente

José da Costa  
Inspetor G. do DNC.

Presidente

Vice-Presidente.-

A S S E N T A D A

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora DEZESETE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, com a presença do Snr. José da Costa Castro Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, pelo Snr. Presidente, foi aberta nova audiência, para prosseguir a inquirição da 2a. parte do processo, estando presente a testemunha intimada, Snr. João Barbósa de Almeida, foi dado início a mesma do modo seguinte:-

DEPOIMENTO DO SNR. JOÃO BARBÓSA DE ALMEIDA

Perguntou o Snr. Presidente do Inquerito, quem autorizou a mudança dos destinos originaes, contra a disposição do digo expressa do § 4 do art. 20 da resolução 387 de 19 de maio de 1938 do Departamento Nacional do Café, das seguintes ordens de embarque expedidas pela agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá:-

<u>Num.</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>	<u>Sacas</u>	<u>Consignatarios</u>
398	Jacarézinho	Curitiba	1.200	Raúl Suplicí de Lacerda Cia
424	"	F. Pinheiro	400	Frederico K. Gelbert
425	Get. Vargas	Jaguariaíva	400	Gabriel Esperidião
426	Platina	Castro	400	Frederico K. Gelbert
427	Get. Vargas	P. Gróssa	800	Cardon Marchioro & Cia.
428	Jacarézinho	Palmeira	400	Frederico K. Gelbert
429	Platina	Lapa	400	André Koeller
430	Quitiguá	Rio Negro	400	Lauro Lopes

e bem assim quem autorizou a descida para a estação de Porto D. Pedro II, em Paranaguá, dos cafés abaixo descritos, embarcados com base nas autorizações acima mencionadas e transportados pelos seguintes vagões:-

<u>Vagone</u>	<u>Desp.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Scs.</u>
2.234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul S. de Lacerda &	400
3142-CLF	27	5-11-38	" "	" " "	400
18VA-CLP	30	5-11-38	" "	" " "	400
2571-CLP	241	29-10-38	" "	Frederico K. Gelbert	400
2020-IRFM	15	8-11-38	Adão Mocelin	Gabriel Esperidião	400
3012-CLF	47	8-10-38	Raul S. Lacerda	Frederico K. Gelbert	400
094-CLX	65	31-10-38	Adão Mocelin	Cardon Marchioro Cia.	400
2122-CLF	20c	26-10-38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul S. Lacerda	André Koeller	400
2160-CLP	68	31-10-38	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400

respondeu o declarante que em primeiro lugar ignorava a referida disposição do Regulamento do Departamento Nacional do Café, a que procurado pe-

pelo Snr. Silvio Lacerda, socio da firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia, que apresentando os conhecimentos das faturas nrs. 47 e 241 de 18 e 29 de outubro de 1938, de Platina, Castro e Lapa, respectivamente, dizendo-se ainda autorizado, pela Agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, pedia alteração dos destinos dos vagons CIF-3012 e CNS-416, para a estação de Porto D-Pedro II, e como, em Paranaguá está sediada a Agência do Departamento Nacional do Café, atendeu a solicitação, mesmo porque para isso, seria também necessária a modificação dos frêtes, transmitindo instruções telegraficas ao agente de Jaguariaíva dando cópia dessas instruções aos agentes de Castro e de Lapa, ao Encarregado da 2a. Seção de Reclamações de Ponta Gróssa, ao agente de Porto D. Pedro II; que, como esses pedidos de alteração de destino se repetissem, acompanhando o Snr. Silvio Lacerda, esteve na Chefia Geral do Movimento, formulando aí o Snr. Silvio o mesmo pedido, com as mesmas alegações, do que ficou combinado que o depoente transmitiria as necessarias instruções dando ciência das mesmas ao Grafico, conforme os avisos telegraficos, nrs 94-G, 95-G, 109-G, 126-G, 127-G, 128-G, 246, 256, 283-G, 99 e 100, de 27 e 31 de outubro, 3, 7, 8 e 25 de novembro de 1938, respectivamente; perguntou o Presidente do Inquerito á quem o Snr. Silvio Lacerda se dirigiu para solicitar a alteração de destino; respondeu ter sido ao Chefe Geral do Movimento Snr. Joao Tesseróli Junior; perguntou mais o Snr. Presidente do Inquerito, com quem ficou combinado que o depoente transmitiria as instruções de alteração de destino; respondeu ter ficado combinado com o chefe Geral do Movimento; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café si o Departamento Nacional do Café teve ciência, por qualquer meio das alterações feitas; respondeu que é possivel que tenha tido, porque em data de 21 de Outubro de 1938 e de 31 do mesmo mês e ano dirigiu ao mesmo DNC, as cartas 12-447 e 12-462 abaixo transcritas:-

Carta 12/462-A.- Curitiba, 31 de outubro de 1938.- Ilmo. Snr. Gerente da Agência do Departamento Nacional do Café.- Paranaguá;- Assunto:-ALTERAÇÃO DE DESTINO- DESPACHO DE CAFÉ.- Comunico-vos que, a pedido da firma interessada que se dá autorizada por essa agência, alteramos nesta data, para Porto D. Pedro II, o destino da fatura nr. 241, de 29 do corrente, vagão CLP-2571, despachado em Jacarézinho para Fernandes Pinheiro.- Saudações.- (a) João Barbósa.-

Contadôr.- cc/ Snr. CTG. CW/Lopes jr.

Carta 12/447,- Curitiba, 21 de outubro de 1938.- Ilmo. Snr. Gerente da Agencia do Departamento Nacional do Café.- Paranaguá.- Assunto:-ALTERAÇÃO DE DESTINO DE FATÚRA, DESPACHOS DE CAFÉ.- Levamos ao vósso conhecimento, que, a pedido da firma interessada, que dís autorizada por éssa agencia, altermos nesta data, para Porto D. Pedro II, o destino da fatúra nr. 47, de 18 do corrente, vagon CLF-3012 despachado em Platina para Castro.- Saudações.- (a) João Barbósa.- Contadôr.- CW/Lópes Jr. cc/CTB.- digo CTG. respondeu mais, que apenas éssas duas comunicações foram feitas pelo depoente, entretanto das demais alterações o mesmo depoente teve conhecimento, por informação verbal do Snr. Inspetôr Geral do Trafego e Chêfe Geral do Movimento, que por esta ultima Chefia fôra comunicado á Agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá; perguntou o Inspetôr Geral de Serços do Departamento Nacional do Café porquê meio foram entrégues á Agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá as comunicações que o depoente dís terem sido por si expedidas áquela agencia do Departamento Nacional do Café; respondeu, terem sido as comunicações feitas pelo Correio, em pórtte simples; perguntou o Snr. Presidente do Inquérito si o depoente sabia a quem foram entrégues os cafés e por ordem de quem; respondeu, que deviam ter sido entrégues á quem pagou os frétes, ignorando por órdem de quem; perguntou mais o Snr. Presidente do Inquerito, si sabe se a descarga dos vagonse foi assistida por funcionarios fiscais do Departamento Nacional do Café e quais foram ésses fiscais; respondeu que não sabe; perguntou o Snr. Presidente do Inquerito quem autorizou o embarque dos cafés das fatúras abaixo relacionadas :

<u>Nr. fat.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
7.611	30-9-38	J. Parciornick	10 sacas	União da Vitória
820	1-10-38	"	10 "	" "
850	4-10-38	"	10 "	Rio Caçador
980	5-10-38	"	10 "	" "
1.381	6-10-38	"	10 "	" "
1.523	7-10-38	"	10 "	" "
1.896	8-10-38	"	10 "	" "
2.081	9-10-38	"	10 "	" "
2.457	11-10-38	"	10 "	" "
2.775	12-10-38	"	10 "	" "
3.320	14-10-38	N. Milder	10 "	União da Vitória
3.361	14-10-38	J. Parciornick	10 "	Rio Caçador
3.671	15-10-38	N. Milder	10 "	União da Vitória
3.378	15-10-38	J. Parciornick	10 "	Rio Caçador.



4.349 18-10-38 J. Parciornick 10 sacas União da Vitória  
Vagão nr. 2.264-CLP

Despº	Data	Remetente	Consignatario	Procedencia	Destino
209	26-10-38	Carlos Marchioro & Cia.	Kurt & Gern	Jacarézinho	Curitiba Joinville

respondeu o depoente que ignora quem deu a autorização, mas, que a Contadoria deve ter cópias dos despachos; perguntou o Presidente do Inquérito quem autorizou o despacho do café da fatura 209 carregado no vagon 2.264-CLP, remetido por Carlos Marchioro & Cia, consignado a Kurt & Gern, de Jacarézinho para Curitiba e com destino alterado para Joinville; respondeu que foi o depoente quem autorizou, mediante a apresentação do certificado de entrega de 172 sacas de café correspondente á quota de equilibrio; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, se esse certificado digo certificado de entrega vinha acompanhado de autorização de embarque expedida pela agencia do Departamento Nacional do Café de Paranaguá nos termos do art. 20 da Resolução nr. 387, de 19 de maio de 1938, do mesmo Departamento; Respondeu que não; perguntou mais o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, qual a pessoa que exhibiu o aludido certificado; respondeu que foi o mesmo Snr. Silvio Lacerda sócio da firma Raúl Suplicí de Lacerda & Cia; perguntou á Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café si o depoente pôde informar qual a pessoa ou firma que pagou os frétes dos embarques de café acima digo rétro mencionado; respondeu que no momento não pôde informar, mas, que na Contadoria, tem elemento para indicar, quem pagou os frétes.-Fimdo o presente depoimento pelo Snr. Inspetor Geral, foram feitas as seguintes resalvas que a citação do vagão 3.142 CLP deve ser retificada para 3.042; que a citação Getulio Vargas, deve ser retificada para Presidente Getulio; que onde se lê Ciência, Grafico e Joao, deve ser respetivamente, ciência, Trafego e João e onde se lê dirigiu deve ser dirigiu; onde se lê de Platina, Castro e Lapa, leia-se de Platina para Castro e Lapa.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José Da Costa Castro, Inspetor do DNC. e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografei e assino

Secretario

33  
Folio 27  
Kull

Inquerito Administrativo n.º 5 8 2 Continuação do depoimento do Snr. João Barbósa. 2a.

João Barbósa de Almeida  
Depoente

José da Costa  
Inspetor G. do DNC.

M. S. Monteiro  
Presidente

Mattos  
Vice-Presidente.

*Alfaro* *ja*  
*Delegado*  
*Filho*  
34  
*cu*

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 582

A S S E N T A D A

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, a hora NÓVE em a sala nr. 105, 1º andar, do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, estando presente o Snr. José da Costa Castro, Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiência, para ser ouvido o Snr. Manoél Nilo de Souza, Chêfe de Seção da Contadoria, por citação do Snr. João Barbósa de Almeida, em seus depoimentos, e como o mesmo se achava presente, foi dado início a êste termo de audiência do seguinte modo:-

S E G U N D O D E P O E N T E

MANOEL NILO DE SOUZA, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, residente á rua Sete de Setembro nr.1907 nesta cidade, contando 26 anos de serviços prestados á Ráde onde exerce a função de Chêfe de Seção, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa formal de só de digo dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo feita a inquirição do seguinte modo:-

Perguntou o Presidente do Inquérito si todos os documentos referentes aos despachos passavam pelas mãos do depoente; respondeu que não, sendo os documentos referidos recebidos em malas pela 1a. Seção da Contadoria e por esta entrégue ao encarregado de dar baixa nas fatúras, o qual procede de acôrdo com as instruções dadas pelo mesmo depoente; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente sabe quais são os documentos que acompanham os despachos de café; respondeu o depoente ser o proprio conhecimento, que algumas vêses vem acompanhado de boletins do Dpartamento Nacional do Café, cuja função desconhece; respondeu mais, que não examina os documentos recebidos, a não ser o conhecimento; perguntou o Presidente do Inquerito, qual o nome do funcionario diretamente encarregado de dar baixa nas fatúras; respondeu ser, no periodo de Setembro a Outubro de 1937, os Srs. Manoel Miranda e Joaquim Ramon Filho; .....

perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café, qual a função do depoente na Seção encarregada de dar baixa nas faturas; respondeu que é o chefe da referida seção; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si dos documentos referentes aos cafés consignados ao Departamento Nacional do Café, constantes da relação anexa ao processo (doc. ), e despachados sob a inscrição "SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO" constavam a desistência da consignação e a conversão dos cafés em quota "L", ambas firmadas pela Agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, conforme no caso da conversão preceitua a resolução nr. 371 de 30 de junho de 1937; o depoente respondeu que ignora, porque, quem dá baixa e examina os documentos referidos são os funcionários retro mencionados; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café, si, aos Chefes de Seção da Rede, foram ou não distribuídos, por parte da administração da Rede, os Regulamentos do Departamento Nacional do Café, referentes a transito dos cafés pela mesma Rede, ou se deles tiveram ciência por qualquer ato emanado da Contadoria; o depoente respondeu que não conhece o aludido Regulamento, porque não lhe chegou as mãos nenhum exemplar, mas, tem conhecimento de terem sido os Regulamentos de 1937 remetido pela Contadoria ás estações da zona do Café; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café si pôde o depoente informar si os documentos de embarque depois de transitados pela sua seção e definitivamente concluídos e p digo conferidos e pagos os frétes são arquivados e se acham nos aqu digo arquivos da Rede; o depoente respondeu que tais documentos ficam nos aqu digo arquivos da Rede, durante 14 meses, no minimo, depois de cujo prazo são vendidos de acôrdo com o Regulamento da Estrada; Perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café si pôde o depoente informar si a venda dèsses documentos, considerados inúteis por terem mais de 14 meses da data de sua emissão, obedecem digo obedece a processo especial, de modo a constatar-se a sua venda; respondeu o depoente que a venda é feita mediante fiscalização por parte de funcionario da Contadoria, com o fim de ser o pezo conferido e evitar a saída de documentos não incursos no prazo de 14 meses; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café si o depoente pôde informar em que data teriam sido vendidos os documentos .. constantes da relação anexa ao processo (doc. de fls. ); respondeu, que não sa-

sabe; Perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café si o depoente sabe que quem digo de quem promanam as ordens para a venda e entrega dos documentos ao comprador; respondeu o depoente que não sabe; perguntou mais, o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente sabe qual o funcionario que tem sob sua guarda os documentos arquivados; o respondente disse que sabe, sendo elle, na época da entrada dos documentos relacionados no processo, o Snr. Lauro Sodré da Cunha, e, atualmente o Snr. Nelson de Paula Pereira; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional do Café, de quem a seção do depoente recebe os documentos para serem conferidos; o depoente respondeu que recebe os aludidos documentos depois digo das estações, depois de pagos os frétes respectivos e que, uma vés conferidos os conhecimentos, faturas, e demais documentos, são todos enviados ao arquivo; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do Departamento Nacional de Café, qual o processo habitual para a cobrança de frétes e qual a seção encarregada da conferencia d'essa cobrança; o depoente respondeu que na estação de procedencia é organizado uma fatura em duas vias, a primeira acompanhando o vagon e a segunda enviada á Contadoria, com uma relação, impréso C-6 ou C-7, conforme seja o fréte a "Pagar" ou "Pago"; que na Contadoria a 2a. via é calculada na la. Seção, a qual extráe complementos ou excéssos, quando ha reposição ou restituição a fazer; que a primeira via, que acompanha o vagão, é liquidada na estação de destino, onde o fréte é cobrado, quando se trata de despacho a Pagar, mediante recibo pelo agente da estação passado em impréso CT-14, em duas vias, ficando a primeira via deste em poder de quem pagou o fréte e sendo a segunda via enviada á Contadoria colada á fatura e conhecimento colada digo ou substituições correspondentes; que a 2a. via do referido CT-14 é assinada por quem retirou a carta; que a primeira via da fatura, juntamente com o CT-14 e o conhecimento, é relacionada, no impréso C-11, extráto de rendimento de mercadorias e enviados á Contadoria, cuja la. Seção recébe as maletas correspondentes e distribue os referidos documentos á 3a. Seção, da qual o depoente é chefe, para ser procedida a respectiva conferencia da cobrança; perguntou ainda o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si as estações possuem livros destinados aos registros da faturas expedidas, com todas as suas carecteristicas, de módo a ser possivel resconti digo possivel recons-

37  
Folio 29

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Snr. Manoel N. de Souza

reconstituí-las em qualquer época; o depoente respondeu, que as faturas são registradas, tanto na procedencia como no destino, nos livros CL-1 e CL-2, conforme sejam as mercadorias em geral, expedidas ou recebidas.-E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografei e assino J. Freire Secretario.-

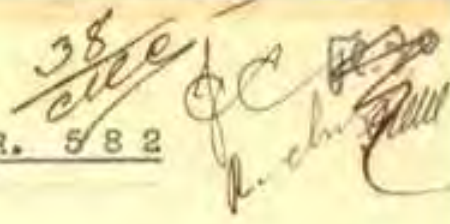
Manoel N. de Souza  
depoente

José da Costa Castro  
Inspector Geral do BNC.

M. S. Monteiro  
Presidente

Walter S. P.  
Vice-Presidente.-

38  
c/c



A S S E N T A D A

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora QUATORZE em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, com a presença do Snr. José da Costa Castro, Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiência, para que fôsse ouvido o Snr. Francisco Alves da Rocha, por ser citado em outros depoimentos, e como já estava o mesmo previamente intimado, apresentou-se e se achando presente, foi dado início a inquirição do modo seguinte:-

TERCEIRO DEPOENTE

FRANCISCO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, residente em Paranaguá, neste Estado, contando 30 anos de serviços prestados á Rede onde exerce a função de agente da estação de Porto D. Pedro II, sabendo lêr e escrever;- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquérito cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse;- respondendo as perguntas:-

Perguntou o Presidente do Inquerito a quem foram entregues os cafés das Series DNC e R, bem como os da quota L correspondente; respondeu que foram entregues á firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia; perguntou o Presidente do Inquérito, por ordem de quem os referidos cafés, foram entregues á firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia; o depoente respondeu que a entrega foi feita por ordem do Departamento Nacional do Café; Perguntou o presidente do Inquérito, qual o funcionario do Departamento Nacional do Café, que deu a referida ordem de entrega desses cafés á firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia; respondeu que a entrega á firma supra citada, não só dos cafés da serie DNC consignados ao Departamento Nacional do Café, como dos demais; o depoente respondeu que quem deu essa ordem, foi o então agente do Departamento Nacional do Café, Snr. Lima Junior; perguntou o Presidente do Inquerito, porque meio foi dada a ordem de entrega por parte do mesmo senhor Lima Junior; respondeu que não foi por escrito e sim verbalmente; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente tem algum comprovante ou testemunha de ter recebido a referida ordem; respondeu

Inquerito Administrativo n.º 582 — Continuação do depoimento do Sr. Francisco A. Rocha

respondeu que não tem; perguntou o Presidente do Inquerito, que forma se processa habitualmente a entrega dos cafés consignados ao Departamento Nacional do Café; respondeu que as facturas são registradas na ocasião da chegada, no livro CL-2 e copiadas pelo Departamento Nacional do Café, e que por ocasião da entrega, quando os cafés são destinados ao DNC, os vagons são colocados na porta do armazem do mesmo DNC? perguntou o Sr. Presidente do Inquerito como se procede quanto á abertura do vagão para efeito de descarga no armazem do Departamento Nacional do Café; o depoente respondeu que os vagons são abertos na presença dos fiscais do Departamento Nacional do Café e do conferente da estação; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente sabe quais foram esses fiscais e conferente que estiveram presentes ao ato de abertura dos vagons com café; respondeu que não sabe; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente sabe que os cafés "SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO" consignados ao DNC, devem ser obrigatoriamente entregues ao seu armazem em Paranaguá; respondeu que sabe que esses cafés devem ser obrigatoriamente entregues ao DNC, mas, que não o foram, por ordem do mesmo DNC, na pessoa do já citado Sr. Lima Junior; perguntou o Inspetor Geral do DNC, que provas obtem o depoente como agente da estação de Porto D. Pedro II, de que os cafés descarregados no armazem do DNC, são efetivamente entregues ao fiél do armazem; o depoente respondeu que a prova é o "Romaneio"; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do DNC, qual o destino dado ao referido Romaneio; respondeu o mesmo depoente que o dito romaneio é entregue á parte depois de pago o frete; Perguntou o Inspetor Geral de Serviços do DNC, com que documento fica a Rêde para provar a entrega dos cafés, uma vês que o Romaneio, segundo declarou o depoente é entregue a "parte"; respondeu que fica com a "Parte Contadoria" do Impresso CT-14; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café si nos casos dos cafés constantes da relação anéxa ao processo o depoente emitiu os CT-14 correspondentes; respondeu que sim, foram emitidos; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si, relativamente aos cafés constantes da relação anéxa ao processo recebeu os Romaneios do DNC; respondeu que não por terem sido os cafés entregues diretamente á Parte; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente tem conhecimento de que outros cafés, consignados ao DNC, além dos constantes á relação anexa ao processo, foram entregues tambem diré-



dirétamente às Partes; respondeu que sim; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si essas entregas consignadas ao DNC, foram feitas sempre a mesma firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia; respondeu & Cia digo ou a outras também; respondeu que a entrega foi também feita á outras firmas; perguntou o Snr. Inspetor Geral do DNC, quais foram essas firmas; respondeu não se lembrar quais foram estas outras firmas, só se recordando das entregas feitas á firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente usou do mesmo processo para cobrança dos frêtes dos cafés entregues' ás outras firmas; respondeu que usou do mesmo processo; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si, por ocasião do pagamento do frête, a Parte exhibe o documento de embarque; respondeu o depoente, que quando a Parte é a portadora dos conhecimentos, os exhibe, e quando não os tem, assina termos de responsabilidade; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si os conhecimentos são examinados sempre pelo depoente, para verificar si esses documentos estão devidamente endossados pelo DNC, de modo a constatar que a pessoa que paga o frête está efetivamente investida dos direitos de propriedade dos cafés; respondeu que sempre examina esses conhecimentos; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente pôde afirmar, que no caso dos cafés em questão, continham os documentos respetivos, o endosso do DNC, bem como, a declaração de que os cafés foram convertidos em quota L, conforme exige a resolução 371 de 30 de junho de 1937 do mesmo Departamento; respondeu que afirma que o Snr. Raul Suplicí de Lacerda & Cia, retiraram os cafés, sem exhibição dos respetivos conhecimentos, assinando porém, termo de responsabilidade; perguntou o Inspetor Geral de Serviços do DNC, si o depoente conhece a resolução 371 de 30 de julho de 1937 do DNC; respondeu, que conhece porque recebeu um exemplar da resolução 371 do DNC; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente recebeu instrução da Rêde para entregar os cafés consignados ao DNC, exclusivamente ao mesmo DNC; respondeu que não recebeu instrução alguma nesse sentido; perguntou o Presidente do Inquerito, como então o depoente sabe da obrigatoriedade da entrega dos referidos cafés ao DNC; o depoente respondeu que sabe pelo que se contem na resolução 371 de 30 de junho de 1937 do Departamento Nacional do Café; perguntou o Presidente do Inquerito, si quando fazia entrega diretamente ás partes; dos cafés destinados ao DNC, comunicava essa occorrença ao Tufego;

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Sr. Francisco A. Rocha.

respondeu, que não fazia comunicação alguma; perguntou o Presidente do Inquérito, como chegou ás mãos do depoente o exemplar da resolução 371 de 30 de junho de 1937 do DNC; o depoente respondeu que não sabe si a recebeu do Trafego ou do proprio DNC.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Sr. José da Costa Castro, Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Café e membros da Comissão,.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografuei e assino J. A. Freire Secretario.-

Francisco A. Rocha  
Depoente

José da Costa Castro  
Inspetôr Geral do DNC

Mrs. S. S. S.  
Presidente

Walter S. S.  
Vice-Presidente

A S S E N T A D A

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora QUATORZE E TRINTA, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcês, onde já se achava reunida a Comissão do inquérito em tópico, pelo Snr. Presidente, foi aberta nova audiência para prosseguir a segunda parte do presente inquérito, e se achando presente o depoente Snr. Francisco Alves da Rocha, acompanhando o inquerito e também estando presente, conforme Portaria, o Snr. José da Costa Castro, mandou o Snr. Presidente iniciar esta audiência do modo seguinte:-

T E R C E I R O D E P O E N T E

Perguntou o Presidente do inquérito a quem, e por ordem de quem foram entréguas os cafés abaixo discriminados:-

<u>Vagons</u>	<u>Desp.</u>	<u>data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Scs.</u>
2234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul Suplicí Lacerda &	400
3142-CLF	27	5-11-38	Idem	Idem	400
18-VA-CLP	30	5-11-38	Idem	Idem	400
2571-CLP	241	29-10-38	Idem	Frederico K. Gelbert	400
2020-IRFM	15	8-11-38	Adão Mocelin	Gabriel Esperidião	400
3012-CLF	47	8-10-38	Raul Suplicí L. &	Frederico K. Gelbert	400
094-CLX	65	31-10-38	Adão Mocelin	Cardon & Marchioro & Cia.	400
2129-CLF	208	26-10-38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul Suplicí L. &	André Koeler	400
2100-CLE	68	31-10-38	Adão Mocelin	Lauro López	400

respondeu o depoente, que foram entréguas á firma Raul Suplicí de Lacerda & Cia, por ordem do DNC; perguntou o Presidente do Inquerito, como foi dada essa ordem pelo DNC; o depoente respondeu que éla foi dada por telefone; perguntou o depoente do inquérito porquê o depoente aceitou ordem dada pelo telefone; o depoente respondeu, que aceitou porquê é praxe a estação se entender, por este meio, não só com o DNC, como também como o digo com o comercio em geral; perguntou o presidente do inquérito quem foi o funcionario que deu essa ordem pelo telefone; o depoente respondeu que foi o Contadôr Xavier; perguntou o presidente do Inquerito, si a descarga dos cafés em questão foram ou não, assistidas por fiscais ou funcionarios do DNC; o depoente respondeu, que sabe que o chefe dos fiscais ausentou-se para não comparecer a descarga dos referidos vagons de café; perguntou o Insetôr Geral do Departamento Nacional de Café, si por ocasião da chegada dos vagons em Porto D. Pedro II, com carrega-

carregamentos de cafés, é dada ciência desse fato á agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá; respondeu o depoente que sim, que é dado conhecimento e que a agencia do DNC tem um fiscal na estação para verificar os carros que chegam com café; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si no caso dos vagons em apreço, tem o depoente certeza de que o fiscal do Departamento Nacional do Café, tomou conhecimento da chegada dos referidos vagons; o depoente respondeu que tem certeza disso; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente póde precisar a hora da chegada dos vagons em causa; o depoente respondeu não poder precisa-la porqué os trens de Cargas e Mixto, tanto chegam de dia como de noite; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente sabe, se esses cafés foram liberados pelo Departamento Nacional do Café com as formalidades exigidas, pela resolução 387, de 19 de maio de 1938, do mesmo Departamento; o depoente respondeu, que sabe que esses cafés foram liberados de acordo com as formalidades regulamentares do DNC; perguntou o Inspetor Geral do DNC, porque meios o depoente soube dessa liberação; o depoente respondeu que soube pelo Contador do Departamento Nacional do Café, Snr. Xavier, pessoalmente, o que dá ter dado motivo a entrega diretamente a "parte"; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si, por ocasião do pagamento do fréte, exhibiu a firma Raul Suplici de Lacerda & Cia os respectivos conhecimentos; o depoente respondeu, que não foram apresentados os conhecimentos, tendo sido os cafés retirados, com termo de responsabilidade; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si, o depoente expediu á Contadoria o impréssso CF-14, para calculo de fréte; o depoente respondeu que sim, que tal documento foi expedido; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si póde o respondente informar, si os documentos de embarque desses cafés foram registrados no DNC, de acordo com as instruções regulamentares; o depoente respondeu que não póde informar, porqué os cafés foram retirados com termo de responsabilidade; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente sabe da obrigatoriedade de registro de todos os documentos de embarque de café do interior do estado destinados aos portos de exportação ou para outros estados, por via terrestre; o depoente respondeu que não sabe; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente recebeu da administração da Rede ou do DNC algum exemplar da resolução 387, de 19 de maio de 1938, do mesmo Departamento Nacional do Café, o depoente respondeu que recebeu um exem-

44  
Folio 11

Inquerito Administrativo n.º 582 — Continuação da 2a. parte do dep. do Sr. Francisco A.

exemplar da dita resolução, não sabendo si da Rêde ou do DNC; perguntou o Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Café, si a Rêde não deu ciência ao respondente, do Regulamento de embarques expedido pelo DNC e constantes da citada resolução 387; respondeu o depoente, que presentemente não se recôrda; perguntou o Vice-Présidente do Inquérito si o depoente sabe porquê motivo o chefe dos fiscais do DNC, se ausentou por ocasião da entréga dos cafés destinados á firma Raul Suplici de Lacerda & Cia; o depoente respondeu, que supõe que o tenha feito para que os cafés fossem descarregados livremente, sem serem apreendidos; perguntou o Snr. Vice Presidente do Inquerito, porque razão o depoente supõe, que os aludidos cafés podera digo poderiam ser apreendidos; o depoente respondeu, porque o DNC, mandou entregar os cafés irregularmente; perguntou o Vice Presidente do Inquérito, si o depoente, sabendo que os cafés estavam sendo entréguas á firma Raul Suplici de Lacerda & Cia, de uma maneira irregular, levou esse fáto ao conhecimento da Chefia do Trafego; o depoente respondeu que não o fez, porque na estação de Porto D. Pedro II, em materia de café obedece o DNC; pergunto o Inspetôr Geral do DNC, porquê sendo o depoente funcionario da Rêde, não cumpriu o seu dever disciplinar de trazer á administração da Rêde ao par de todas as irregularidades de que teve ciência no exercicio de seu cargo; o depoente respondeu que não deu ce digo ciência á Rêde porquê julgava que o DNC, mandando entregar os cafés, estava agindo de boa fé; perguntou o Inspetôr Geral do DNC, si sabe o depoente que ésses cafés, que se destinavam á estações localizadas ha mais de 50 quilómetros do Porto de Paranaguá, tivéram os destinos alterados para a estação de Porto D. Pedro II; o depoente respondeu que sim, que sabe, pelas fatúras que acompanharam os referidos wagons; perguntou o Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente sabe, por ordem de quem foram feitas as aludidas alterações; o depoente respondeu que as alterações, foram feitas, a pedido do remetente como Contadôr digo pelo Contadôr da Rêde; perguntou O Inspetôr Geral do DNC, si ao Chêfe do Trafego são sempre comunicadas éssas alterações; o depoente respondeu que sabe, que éssas alterações são comunicadas ao Chêfe do Trafego; o depoente declarou mais, que o Chêfe Geral do Movimento, comunicou por carta ao Departamento Nacional de Café as alterações de destino dos wagons relacionados no processo; perguntou o Inspetôr Geral do DNC, si o depoente sabe por que via foram estas comunicações entré

45  
Folio

entregues á Agencia do DNC em Paranaguá; o depoente respondeu que o foi pela via férrea e a entrega feita ao Agente do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, mediante livro protocolado; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si pôde o depoente informar, si nêsse livro de protocólo, consta qualquér carecterística, pela qual si pôssa conhecer exactamente as cartas ditas e entregues á Agencia do Departamento Nacional do Café; o depoente respondeu que sim, pela data e pelo prefixo do remetente;-perguntou o Inspetor Geral do DNC, que digo quem assinou o têrmo de responsabilidade (Substituição do Conhecimento); o depoente respondeu que foi o Snr. Joaquim Pinheiro, auxiliar da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.-Resalva:- onde se lê perguntou o depoente do Inquérito, leia-se Presidente do Inquérito.- .....

Findo o o presente depoimento o Snr. Inspetor Geral do DNC. requereu ao Snr. Presidente do Inquérito a apresentação do protocólo a que se refere o Snr. Agente de Porto D. Pedro II e tendo sido deferido o pedido, foi o mesmo protocólo em seguida apresentado e, examinado, constatou-se que efetivamente a pagina 10 dés do referido protocólo consta a expedição, em 14 de Novembro de 1938, de uma carta remetida por CMB, destinada a DNC, protocolada sob o nr. 54, a qual foi recebida pelo funcionario Regis do DNC, na mesma data; constatou-se mais, que, a mesma pagina 10 (dés), sob a data de 18 de novembro de 1938, e nr. de ordem 55 constam duas cartas sem especificação do remetente, com as iniciais DNC, como sendo a do destinatario, cartas éssas que foram recebidas, na mesma data, pelo funcionario do DNC, Snr. Italo Pinho; verificou-se ainda que sobre o numero de ordem 55 do protocólo e sobre a assinatura do funcionario Italo Pinho existem rubricas que a Comissão supõe e digo supõe; ser do então agente da Réde em Paranaguá Snr. Juvenal Macêdo.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, findou-se este têrmo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.- Eu José Aureo Freire, que o dactilografei e assino no \_\_\_\_\_ Secretario.- .....

[Handwritten Signature]  
DEPOENTE

[Handwritten Signature]  
Presidente

[Handwritten Signature]  
Inspetor do DNC.

[Handwritten Signature]  
Vice-Presidente

Ramon

46  
H. G. M.  
J. G. M.

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

ASSENTADA

Aos trinta e um dias do mês março do ano de mil novecentos e trinta e nove, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, com a presença do Snr. Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, a hora DEZESETE, pelo Snr. Presidente, foi mandado abrir a seção e, uma vez esta aberta, iniciou-se a inquirição do Snr. Joaquim Ramon Filho, que perante esta Comissão irá depôr em vista de ter sido citado em depoimento do Snr. Manoel Nilo de Souza, foi dado inicio a este termo do modo seguinte:-

QUARTO DEPOENTE

JOAQUIM RAMON FILHO, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, residente á rua Francisco Torres nr. 673 nesta cidade de Curitiba, contando 5 anos de servigos nesta Rede, onde exerce a função de Amanuense da Contabilidade, sabendo lér e escrevêr.- Testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquérito cujas peças lhe foram lidas e explicadas, foi iniciada a inquirição do seguinte modo:-

Perguntou o Presidente do Inquerito quais as funções do depoente na 3a. Seção da Contadoria, onde trabalha; o depoente respondeu que é encarregado de baixar as fatúras, recebendo-as da 1a. Seção, onde as maletas são abertas; o depoente esclarece que a baixa das fatúras consiste em verificar os lançamentos de data, de cada despacho, peso total, importancia total e armazenagem, fazendo confronto das ditas fatúras com o impréssso C-11 respectivo (Extráto de Rendimento de Mercadorias); perguntou o presidente do Inquerito, si o depoente examina cuidadosamente cada fatúra exibida; o depoente respondeu que sim, prencipalmente as de café, por terem estas um carimbo do DNC que as defe digo diferencia, e por ser muito recomendado pelo chefe de sua seção, acrescentando que toda e qualquer fatúra cujo peso exceda de 8.000 quilos é encaminhada ao chefe de sua seção; perguntou o presidente do Inquerito, qual o destino dado ás faturas de menos de 8.000 quilos, inclusive as referentes a café; o depoente respondeu, que tambem estas são levadas ao chefe de sua seção que as verifica, retendo aquélas em que existem alterações a fazer e

*Ramos*

*44*  
*[Signature]* Folio *[Signature]*

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Sr. Joaquim R. Filho

e mandando arquivar as demais; acrescentou o depoente que as faturas de café, depois de verificadas, pelo mesmo chefe da 3a. seção, são por este, pessoalmente entregues ao chefe da 1a. seção; perguntou o Presidente do Inquerito, si o depoente, no período compreendido entre os meses de agosto e novembro de 1937, éram encarregados da baixa das faturas na 3a. seção; o depoente respondeu que sim; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si pôde o depoente informar, si alguma vez passou pelas suas mãos documentos de café, sem o carimbo do DNC, indicando o registro desses documentos; o depoente respondeu que não se lembra; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente verifica si os documentos de cafés consignados ao DNC, despachados sob a inscrição "SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO", trazem a indicação de haverem sido esses cafés convertidos em quota L e a desistência da consignação firmada pela Agencia de Paranaguá; o depoente respondeu, que só se lembra de trazerem as faturas, o carimbo do DNC, sem poder precisar os termos deste; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si a conta de fretes CF-14 sempre acompanha as faturas de café; o depoente respondeu que sim; perguntou o Inspetor Geral do DNC contra quem são emitidas as contas de fretes; respondeu o depoente, que tais contas são emitidas contra o consignatario; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si não conferindo o nome do consignatario com o que figura no impréssso CF-14, porque meio sabe o depoente, que o referido ... CF-14, foi extraído devidamente; o depoente respondeu, que qualquer divergência encontrada entre a fatura e o CF-14, é comunicada ao chefe de sua seção, para que este resolva o caso; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente sabe qual o destino dado aos documentos de embarque de cafés, depois de devidamente conferidos os fretes e demais responsabilidades, por todas as seções, por onde os mesmos transitam; o depoente respondeu que depois de feita todas as conferências voltam esses documentos ás suas mãos para serem arquivados; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente sabe que os documentos de embarque e outros papeis definitivamente liquidados, são vendidos ou destruidos, o depoente respondeu que não sabe.- Resalva:- onde se lê examina cuidadosamente cada fatura exibida, leia-se examina cuidadosamente cada fatura recebida.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Sr. José da Costa Castro Inspetor do Departamento Nacional do Café e membros da



Inquerito Administrativo n.º 5.8.2 Continuação do depoimento do Snr. Joaquim R. Filho

da Comissão.- Eu, José Auro Freire, que o dactilografei e assino .....

J. A. Freire Secretário.- .....

Joaquim Ramalho Filho  
Depoente.-

José da Costa Freire  
Inspector Geral da D.M.-

M. S. Monteiro  
Presidente

Antônio de Sá  
Vice-Presidente

*Miranda*  
*R. F. Souza*  
*49*  
*CUC*

A S S E N T A D A

Aos trinta e um dias do mês de março do mês digo do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora DEZOITO, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcês, onde se achavam reunidos os membros do Inquerito em tópico, com a presença do Snr. Inspetôr do Departamento Nacional do Café devidamente autorizado pelo Snr. Superintendente para acompanhar o presente inquérito, pelo Snr. Presidente foi abérta a audiéncia para a inquirição do Snr. Manoél Miranda, que foi citado pelo senhor Manoel Nilo de Souza em seu depoimento, e, como o mesmo recebeu carta de notificação, apresentou-se no mesmo dia e hora e estando presente, foi dado início a este térmo do modo seguinte:-

Q U I N T O D E P O Z E N T E

MANOÉL ILDEFONSO MIRANDA, brasileiro, casado, com 24 anos de idade, residente na rua Visconde do Rio Branco nr. 814, contando 10 anos de serviços prestados á Rêde onde exerce a função de 3º escriturário do Departamento da Contadoria, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquérito cujas pegas lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse:- Perguntou o Presidente do inquérito quais as funções do depoente digo depoente na 3a. Seção da Contadoria; respondeu o depoente que é encarregado de baixar as faturas, recebendo estas da 1a. seção, onde as maletas são abertas; perguntou o Presidente do Inquerito, em que consiste tal baixa; o depoente respondeu que consiste em verificar as datas dos despachos, importancia total, pezo total, e armazenagem, fazendo éssa verificação em face do impréssso C-11 correspondente; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente examina cuidadosamente cada uma fatura recebida; o depoente respondeu que examina cuidadosamente os lançamentos de data, pezo total e outros já mencionados; perguntou o Presidente do Inquerito, si o depoente sabe informar si as faturas de café trazem algum carimbo que as defirencie das demais; o depoente respondeu que nunca reparou nessa particularidade; perguntou o Presidente do Inquerito, si sobre as faturas de café o depoente nunca recebeu qualquer

50  
c/c  
Folio 43  
Gill

qualquer recomendação; o depoente respondeu que não; perguntou o presidente do Inquerito si sobre as faturas superiores a 8.000 quilos havia instrução especial; o depoente respondeu, que tais faturas são encaminhadas, por intermedio do chefe de sua seção ao chefe da 1.ª seção, em virtude de instruções que recebeu; perguntou o Presidente do inquerito, qual o destino dado as referidas faturas; respondeu o depoente, que depois que ellas voltam da primeira seção são arquivadas; perguntou o Presidente do Inquerito, si no periodo entre os meses de agosto e novembro de 1937, era o depoente encarregado de dar baixa nas faturas, na 3.ª seção; o depoente respondeu que sim, mas, que nessa ocasião trabalhava com os documentos da linha Paranapanema; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si alguma vez passou pelas mãos do depoente, documentos de café, sem o carimbo do DNC, indicando registro desses documentos; o depoente respondeu que nunca observou essa particularidade; perguntou o Inspetor Geral do DNC, contra quem são emitidas as contas de fretes; respondeu, que quando se trata de frete a Pagar, são extraídas em nome do consignatario; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si não conferindo o nome do consignatario com o que figura no CT-14, porquê meio sabe o depoente que o referido CT-14, foi extraído devidamente; respondeu, que quando ha alguma divergencia, entrega o documento ao chefe de sua seção, para que este resolva o assunto; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente sabe, qual o destino dado aos documentos depois de conferidos por todas as seções por onde transitam; o depoente respondeu, que são colecionados e arquivados; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si sabe o depoente, que os documentos e outros papéis depois de devidamente liquidados, são vendidos ou destruído ou destruídos; respondeu o depoente que não sabe.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Sr. Inspetor do Conselho Nacional do Café e membros da Comissão.- Eu, José Aurelio de Azevedo Freire, que o dactilografei e assino

no \_\_\_\_\_ Secretario,-

Amel de Azevedo Freire  
depoente

José de Azevedo Freire  
Inspetor Geral do DNC,-

Walter de Azevedo Freire  
Presidente

Walter de Azevedo Freire  
Vice-Presidente.-

*Jobina / J. H. G. ...*  
*51*  
*c/c*

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 582

A S S E N T A D A

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora DEZESEIS, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, pelo Snr. Presidente, foi aberta a audiência, mandando apregôar o nome da testemunha previamente notificada por carta, e tendo o Snr. Secretario declarado que respondeu ao pregão e se achava presente o Snr. João Soberai, agente da estação de Paranaguá e com a presença do Snr. Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, foi dado inicio a este termo, do modo seguinte:-

S E X T O    D E P O E N T E

JOAO SOBERAI, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente em Paranaguá na agencia local, contando 22 anos de serviços prestados á Rede, onde exerce a função de Agente da estação de Parangua, neste estado, sabendo lêr e escrever.- testemunha que prestou a promessa de so dizer a verdade sobre o que soubér e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, respondeu do seguinte modo:- Perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente conhece a resolução nr. 387 de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, respondeu que conhece, porquê recebeu um exemplar da mesma e sabe que os despachos de café para fóra do estado, só podem ser feitas com ordem do DNC; perguntou o presidente do Inquerito, quem foi que autorizou os embarques de café, constantes da relação abaixo:-

<u>Nº Fat.</u>	<u>Data</u>	<u>Rametente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
7611	30-9-38	J.Parciornik	10 sacas	União da Vitória
820	1-10-38	"	10 "	" "
850	4-10-38	"	10 "	Rio Caçador
980	5-10-38	"	10 "	" "
1381	6-10-38	"	10 "	" "
1523	7-10-38	"	10 "	" "
1896	8-10-38	"	10 "	" "
2081	9-10-38	"	10 "	" "
2457	11-10-38	"	10 "	" "
2775	12-10-38	"	10 "	" "
3320	14-10-38	N.Milder	10 "	União da Vitoria
3361	14-10-38	J.Parciornick	10 "	Rio Caçador
3671	15-10-38	N.Milder	10 "	União da Vitória
3378	15-10-38	J.Parciornick	10 "	Rio Caçador
4349	18-10-38	"	10 "	União da Vitoria

Folio 52  
*de J. Sobral*  
*52*  
*cllc*

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Sr. João Sobral

Vagon nr. 2.264-CLP

<u>Despº</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>
209	26-10-38	Carlos Marchioro &	Kurt & Gern	Jacarézinho	Curitiba Joinville

o depoente respondeu que quando assumiu o cargo de Agente em Comissão da estação de mercadorias de Curitiba, o seu antecessor lhe informou de que para pequenas partidas de café que fossem apresentadas á despacho, precisava autorização da Chefia Geral do Movimento ou da Inspetoria Geral do Trafego, o que o depoente sempre fazia quando eram apresentadas á despacho pequenas partidas de café; declarou mais o depoente que enquanto os escritórios da Chefia Geral do Movimento e da Inspetoria Geral do Trafego que funcionava no prédio da estação, as consignações relativas as partidas de café em questão, eram pelo próprio depoente levadas ao chefe geral do Movimento, Sr. João Tesseroli Junior e ao Inspetor Geral do Trafego, Dr. Flavio Suplicí de Lacerda, mas, depois que os referidos escritórios foram transferidos para o Edifício Moreira Garcez, as referidas ordens eram recebidas pelo depoente, por telefone, que em seguida as observava nas proprias consignações, com a indicação do nome do chefe que dava a dita ordem telefonica. Acrescentou mais que algumas vezes as partes interessadas procuravam obter o visto diretamente junto á ambas as Chefias, referidas, levando as consignações já com o visto de um desses Chefes. Acrescentou ainda, que a firma J. Parciornick, lhe ofereceu gratificações para que conseguisse permissão, para embarques de maiores quantidades de café, chegando mesmo a referida firma, em determinada ocasião a enviar-lhe dinheiro em sua residencia, dinheiro esse que o depoente devolveu ao Sr. J. Parciornick dando ciência digo recusando as gratificações oferecidas, e dando conhecimento ao Chefe Geral do Movimento do oferecimento de tais gratificações, em vista do que o mesmo Chefe Geral do Movimento determinou-lhe que não mais fossem aceitos despachos de café da referida firma; declarou ainda o depoente que por varias vezes perguntou á firma J. Parciornick, porquê motivo não obtinha éla autorização do DNC para os seus despachos, conforme preicetua o Regulamento do DNC, ao que o Sr. Parciornick respondeu, que não se derigia ao DNC, porque demorava muito em vir as autorizações. Perguntou o Presidente do Inquerito, o que o depoente póde informar, sobre a alteração de destino da fatura de café 209, vagon

nr. CLP- 2264, de 26 de outubro de 1939, sendo o remetente, Carlos Marchioro & Cia e consignatarios Kurt & Gern, de Jacarezinho, para Curitiba, com o destino alterado para Joinville; o depoente respondeu que não teve conhecimento desse fato; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si sabe o depoente se muitos despachos de café tiveram o destino alterado para D. Pedro II; respondeu o depoente que, na sua gestão, só se lembra de dois casos; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente pode precisar, quais são os dois casos referidos; respondeu o depoente, que foram dois vagons consignados á firma Raul Suplicí de Lacérda & Cia; perguntou o Inspetor Geral do DNC de quem o depoente recebeu ordem para fazer o redespacho dos dois vagons acima citado; respondeu, que tendo recebido um aviso do Contador da Rede, Snr. João Barbósa de que ele iria dar ordem, para o redespacho dos vagons em questão, ponderou ao dito Contador que as ordens para redespacho eram sempre transmitidas pelo Inspetor Geral do Trafego e pelo Chéfe Geral do Movimento, como de fato recebeu depois a mesma ordem da Chefia Geral do Movimento, por intermedio da Chefia do Trafego; declarou mais que a vista da ordem recebida e acima mencionada, mandou fazer o redespacho fazendo constar porem da fatura a indicação da ordem dada por escrito; perguntou o presidente do inquerito se além dos despachos já m digo além dos pequenos despachos já mencionados, foram feitos outros para o interior do estado ou para fóra do estado; o depoente respondeu que sim, que foram efetuados mais alguns despachos para o interior do estado, não se recordando bem sitambem foram feito outros para fóra do estado.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo depoente e membros da Comissão e mais o Snr. José da Cósta Castro, Inspetor Geral do DNC.- Eu, Jese Aureo Freire, que o dactilografei e assino

João Barbósa B  
 Depoente

José da Cósta Castro  
 Inspetor Geral do DNC

M. S. Monteiro  
 Presidente

Walter Silva  
 Vice-Presidente

*J.C.* *J.C.*  
*54*  
*CCC*

A S S E N T A D A

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove a hora NÓVE E TRINTA, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, com a presença do Snr. José da Costa Castro, pelo Snr. Presidente da Comissão, foi aberta a audiência, para ser ouvido o Snr. João Tesseróli Jr., que irá prestar depoimentos, por citação de outros, e tendo o mesmo recebido carta de notificação desta audiência previamente, apresentou-se para esta audiência, e foi dado início a mesma, do modo seguinte:-

S É T I M O   D E P O E N T E

JOÃO TESSEROLI JUNIOR, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, residente á rua Silva Jardim nr. 805, nesta cidade de Curitiba, contando 30 anos de serviços prestados á Rede, onde exerce a função de Chêfe Geral do Movimento; sabendo lêr e escrevêr;- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respie digo respeito do caso de que trata este inquérito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse;-conforme perguntas e respostas anexas, o seguinte:- Perguntou o Presidente do Inquerito si pode o depoente informar a quem foram entregues os cafés da serie DNC e R bem como os da quota L correspondente; respondeu o depoente que não sabe; perguntou o presidente do inquérito, por ordem de quem foram entregues os cafés, sem o competente registro dos respectivos documentos e nem o processo de substituição, dos cafés da serie DNC, sem o de conversão da serie R, bem como o de delib digo de liberação dos cafés da quota L, como exige a resolução nr.371 de 30 de junho de 1937; respondeu que sabe digo que não sabe; perguntou o presidente do inquerito si o depoente conhece a resolução nr. 371 de 30 de junho de 1937; respondeu o depoente que não conhece e nem recebeu qualqér exemplar e que o seu cargo não exige que tenha conhecimentos dessas instruções; perguntou o presidente do inquerito si o depoente tem conhecimento de que os cafés constantes da relação anéxa ao processo foram despachados nas condições citadas na mesma relação; respondeu que não tem co-

conhecimento e que o seu serviço é controlar o fornecimento de vagons para que obedeça a ordem cronologica; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, qual o cargo que o depoente exerce na Rede; respondeu que é o de Chefe Geral do Movimento; perguntou o Inspetor Geral do DNC, como é possível que o respondente, tendo ao seu cargo fornecer vagons para o transporte de cafés desconheça que os despachos constantes da dita relação, não tenham sido efetuados, nas condições ali indicadas; respondeu que o seu serviço, como já disse antes, é de controle de fornecimento; por exemplo; em Jacarezinho existem 100 ou 120 vagons requisitados, com diversas datas; o depoente é obrigado a fazer o controle de modo que o vagon seja fornecido pela data mais antiga, ignorando completamente de que maneira são feitos os despachos, relativamente as quotas todas; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si sabe o depoente responder si os embarques dos cafés despachados no interior com destino ao Porto de D. Pedro II, obedecem a ordem cronologica do despacho; respondeu que o café só é despachado depois que o vagon é fornecido, salvo quando são pequenos despachos, em que os cafés entram para o armazem da Estrada, obedecendo o carregamento nesse caso a ordem cronologica dos despachos; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si o depoente tem ciência das descargas dos vagons no Porto de D. Pedro II; respondeu que tem ciência quando o vagon volta vazio; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si póde o depoente informar si sabe que os cafés consignados ao Departamento Nacional do Café correspondente a quota DNC e destinados ao Porto de D. Pedro II, devem ser obrigatoriamente entregues no armazem do DNC em Paranaguá; respondeu que não sabe; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si sabe o depoente que ao DNC compete privativamente regularizar e fiscalizar embarques e transportes de cafés, pelas estradas de ferro do País, conforme preceitua o Decreto do Governo Federal nr. 24.142 de 18 de abril de 1934 e ainda conforme o Decreto Lei nr. 201, de 25 de Janeiro de 1938; respondeu que sabe que todo o café é carregado sob a fiscalização; respondeu que sabe que o Departamento Nacional do Café fiscaliza o transporte de café em virtude de instur digo instruções existentes na Rede; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si sabe o depoente que todos os documentos de embarque de café depois de conferidos são enviados ao aqu digo arquivo da Rede; respondeu que sabe; perguntou o Inspetor Geral do Departamen-



5-6  
me  
Folio 48  
Folio

Departamento Nacional do Café, si sabe ainda o depoente que a Rede tem vendido esses papeis considerados inuteis por terem mais de 14 meses de expedição; respondeu que não sabe; perguntou o Presidente do Inquérito, si alguma vés o depoente teve oportunidade de verificar se as exigencias do Departamento Nacional do Café para embarque e transporte de cafés estavam sendo cumpridas regularmente; respondeu que não sabe, porque isto compéte a Chefia do Trafego da linha em cujas estações é o café carregado.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.- Eu José Aureo Freire, que o dactilografei e assino

Secretario

João Tesseroli Jr.  
Depoente

mmhinter  
Presidente

José da Costa Castro  
Inspetor Geral do DMC.

Walter Lutz  
Vice-Presidente

A S E N T A D A

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, á hora QUATORZE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito em tópicos, pelo Snr. Presidente, foi aberta nova audiência para ser ouvida a segunda parte do depoimento do Snr. João Tesseroli Junior, referente ao inquerito supra, sendo este representado pela pessoa do Snr. José da Costa Castro, Inspecôr Geral do Departamento Nacional do Café, e como se acha-se presente o dito depoente, foi dado início a esta tórmo do modo seguinte:-

SETIMO DEPOENTE

Perguntou o Presidente do Inquerito quem autorizou a alteraçãõ dos destinos dos despachos dos vagons constante da relação abaixo transcrita, de modo a poder os mesmos vagons descêr para o Porto de D. Pedro II:-

<u>Vagons</u>	<u>Desp.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Scs.</u>
2234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul S. de Lacerda & Cia.	400
3142-CLF	27	5-11-38	" "	" "	400
18VA-CLP	30	5-11-38	" "	" "	400
2571-CLP	241	29-10-38	" "	Frédérico K. Gelbert	400
2020-IRFM	15	8-11-38	Adão Mocelim	Gabriel Esperidião	400
3012-CLF	47	8-10-38	Raul S. Lacerda &	Frédérico K. Gelbert	400
094 -CLX	65	31-10-38	Adão Mocelim	Cardon Marchioro & Cia	400
2129-CLF	208	26-10-38	Adolfo Machado	Frédérico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul S. Lacerda &	André Koeler	400
2160-CLP	68	31-10-38	Adão Mocelim	Lauro Lopes	400

Respondeu o depoente, que com excessão do vagon 2.020 IRFM, cujo numero verdadeiro é 12.020, do vagão 18VA, do vagão 3.142 CLF, cujo numero verdadeiro é 3.042 CLF, foi a Contadõria que mandou alterar os destinos, perguntou o Presidente do Inquerito, quem autorizou a alteraçãõ de destino dos três vagons acima citados pelo depoente; respondeu que não houve alteraçãõ de destino, mas, que tendo sido liquidados os frêtes na estaçãõ de destino, foi autorizado o redespacho para a estaçãõ de Porto D. Pedro II, por êle depoente, a pedido de Silvio Lacerda, a quem declarou que só faria o redespacho para o Porto D. Pedro II, mediante comunicaçãõ ao Departamento Nacional do Café; acrescentou que a princípio Silvio Lacerda se opuzera que fõsse feita a comunicaçãõ, declarando que o Departamento Nacional do Café ja sabia; acrés-

acrescentou mais o depoente, que insistiu junto a Silvio Lacerda, que sem essa formalidade não faria o redespacho, e diante disso aceitou o mesmo Silvio Lacerda, que a comunicação fôsse feita, fazendo então o depoente a carta de comunicação expedida sob nr. 16-A 2895-M de 11 de novembro de 1938 ao Departamento Nacional do Café, e como depois de 5 dias verificou que tinha omitido o vagão nr. 12020 IRFM, fêz nova comunicação em aditamento e em carta expedida sob nr. 16-A 2.939-M de 16 de novembro de 1938, juntando ainda cópia da carta primitiva; acrescentou mais que deu ciência de todos esses fatos ao Inspetor Geral do Tráfego, declarando ainda, que no dia 19 ou 20 de novembro de 1938 recebeu telefonema de Paranaguá, do Sr. Jonas Barbosa, que diase desejar falar com o depoente, na hora da chegada da "auto motriz" e pedindo para o depoente espera-lo na estação; que o depoente foi a estação e o Sr. Jonas Barbôsa então ali lhe pediu para não mais fazer as comunicações ao Departamento Nacional do Café, tendo o depoente respondido que absolutamente não podia deixar de fazer; que passados alguns dias o mesmo senhor Jonas Barbôsa pediu ao depoente para fazer alteração de destino dos wagons CLP-2384 e CLP-2209, aquêlle primitivamente destinado para União da Vitória e este para Rio Negro, e como o depoente recusasse a atender, conseguiu o mesmo Senhor Jonas Barbôsa ordem do Departamento Nacional do Café, por telegrama, para alterar o destino dos referidos wagons para Curitiba; que tambem dêsse fato deu conhecimento ao Inspetor Geral do Tráfego; perguntou o Presidente do Inquerito si o Sr. Silvio Lacerda declarou ao depoente que ja tinha tido entendimento com o Departamento Nacional do Café digo perguntou o Presidente do Inquerito si quando o Sr. Silvio Lacerda declarou ao depoente que ja tinha tido entendimento com o Departamento Nacional do Café, sobre a alteração de destino, dos wagons referidos, lhe foi apresentado algum documento comprobatorio dêsse entendimento; respondeu que não; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente conhece o § 4º do art. 20 da resolução nr. 387, de 9 de maio de 1938; respondeu que não conhece; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente recebeu instruções referentes a despacho de wagons que citassam a referida resolução nr. 387; respondeu que não; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente pode informar como o Sr. Jonas Barbôsa teve ciência da comunicação feita pelo depoente nas cartas referidas, ao Departamento Nacional do Café,

café, sobre o redespacho dos wagons citados; respondeu que não sabe como o Snr. Jonas Barbósa teve conhecimento dessa comunicação, mas, como o mesmo lhe telefonára de Paranaguá, supõe que tenha sido na Agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá; perguntou o Presidente do Inquerito si sabe qual é a occupação do Snr. Jonas Barbósa; respondeu que não o sabe com certeza, mas que parece ao depoente que o Snr. Jonas Barbósa tem armazem de café no Norte do Estado, subordinado ou ligado ao Departamento Nacional do Café; perguntou o Presidente do Inquerito ao depoente, para onde lhe foi telefonado pelo Snr. Jonas Barbósa; respondeu que foi para a casa do depoente, aparelho telefonico nr.901; perguntou o Presidente do Inquerito, qual a providencia tomada pelo Inspector Geral do Trafego, quando o depoente lhe comunicou as occurrencias verificadas em relação ao Snr. Silvio Lacérda e Jonas Barbósa; respondeu que não sabe; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente sabe á quem ou por ordem de quem, foram entréguas os cafés referentes aos despachos citados; respondeu que não sabe, por escaparem éssas investigações ás suas attribuições; perguntou o Presidente do Inquerito, quem autorizou os despachos dos cafés destinados á União da Vitória, Rio Caçador, constantes da relação abaixo:-

<u>No. Fat.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
7.611	30-9-38	J.Parciornick	10 sacas	União da Vitória
820	1-10-8	"	10 "	" "
850	4-10-8	"	10 "	Rio Caçador
900	5-10-8	"	10 "	" "
1.381	6-10-8	"	10 "	" "
1.523	7-10-8	"	10 "	" "
1.896	8-10-8	"	10 "	" "
2.081	9-10-8	"	10 "	" "
2.457	11-10-8	"	10 "	" "
2.775	12-10-8	"	10 "	" "
3.320	14-10-8	N.Milder	10 "	União da Vitória
3.361	14-10-8	J.Parciornick	10 "	Rio Caçador
3.671	15-10-38	N.Milder	10 "	União da Vitória
3.378	15-10-8	N.Milder	10 "	Rio Caçador
4.349	18-10-8	J.Parciornick	10 "	União da Vitória

respondeu o depoente que não sabe porque a sua preocupação, foi sempre no sentido de não dar ordem para despachos para fóra do estado, mas, tendo dado muitas vêses ordens de despachos de pequenas partidas de café destinadas a consumo dentro do Estado, ainda assim autorizado pela Inspeção Geral do Trafego; perguntou o Presidente do Inquerito a qual Departamento compéte autorizar alteração de destino e redespacho de wagons; respondeu que compéte ao Trafego; Perguntou o Presidente do Inquerito, que sendo da competencia do Trafego a alteração de

de destino e redespacho de vagons, ai sabe o depoente ter outro departamento da Rede autorizado alteração de destino ou redespacho de vagões com café; respondeu que sabe ter a Contadoria dado ordem para alteração de destino de vagões a revelia do Trafego; perguntou o Presidente do Inquerito, ai relativamente as diversas alterações de destino de vagona feita pela Contadoria para D. Pedro II, foi o depoente procurado pelo Contador da Rede, Snr. João Barbosa, acompanhado pelo Snr. Silvio Lacerda; respondeu que por ocasião dessas alterações não foi procurado, mas, que tendo chegado as suas mãos uma copia do aviso nr. 109-G, de 1º de novembro de 1938, do mesmo Contador aos Agentes de Jaguariáva e Ponta Gróssa, com copia ao encarregado da 2a. Seção de Reclamações e Chéfe do Trafego da Linha Itararé-Uruguaí, este por sua vés mandou dar copia desse mesmo aviso ao Inspetor Geral do Trafego e ao Snr. Chefe Geral do Movimento; que o depoente fêz a seguinte observação ao pé do mesmo aviso dirigida ao Inspetor Geral do Trafego: - Snr. CTG. Estas alterações só podem ser feitas com ordem da Inspeçtoria do Trafego, por intermedio do Movimento que não foi consultado no presente caso. J. Tesseróli Junior - CMJ. - Curitiba, 2 de 11 de 1938. - Que, após esses fatos o Contador e Silvio foram ao gabinete do depoente, tendo este ultimo pleiteado o redespacho de vagons conforme ja declarou anteriormente; perguntou o Presidente do Inquerito si na ocasião do entendimento entre o Contador, Silvio Lacerda e o depoente, houve alguma combinaçãõ entre o mesmo depoente e o Contador da Rede, Snr. João Barbósa; respondeu que combinaçãõ não houve, mas, sim ficou entendido que a Contadoria forneceria ao depoente cópia do aviso ao Agente, liquidando os fretes dos vagons IRFM - 12.020, CLS-3042, e VA-18, e que de posse da copia do referido aviso, o depoente autorizou o redespacho dos três vagons acima numerados; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, porquê vias o depoente fêz expedir as comunicações ao Departamento Nacional do Café; respondeu que o foi pela mala destinada a correspondencia do Trafego com a agencia de Paranaguá, sendo entre digo sendo feita a entréga ao Departamento Nacional do Café, por meio de livro protocólo da referida estaçãõ; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si o depoente conhece a fórma pela qual é escriturãdo esse protocólo; respondeu que não o conhece; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si não conhecendo o depoente a resoluçãõ nr. 387, de 19 de maio de 1938,

Inquerito Administrativo n.º 582. Continuação da 2a. parte do depoimento J. Tesseroli Jr.

1938, conhece todavia os termos do Decreto Federal nr. 24.142, de 18 de abril de 1934 e do Decreta Lei nr. 201, de 25 de janeiro de 1938, os quais conferem ao Departamento Nacional do Café privativamente regularizar e fiscalizar o embarque, transportes e consumo de cafés em todo o territorio nacional; respondeu que conhece; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, porquê motivo conhecendo que só ao Departamento Nacional do Café foram dadas aquélas atribuições legais, deu as autorizações de mudança de destino, sem que previamente fôsse autorizado pelo proprio Departamento; respondeu que o fêz, por lhe parecer não infringir a Lei e, que comunicando ao Departamento Nacional de Café, este apreenderia o café se fôsse necessario; perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café si o depoente nunca recebeu instruções, do Inspetor Geral do Trafego no sentido de não permitir embarque a algum para portos de exportação ou para outros estados pela via férrea, sem previa entrega da quota de equilibrio denominada quôta DNC; respondeu que não, julgando que a referida quôta éra retirada no porto de destino; perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, como seguiram á Paraguá os vagons nrs. 3.042, 12.030 e 18-VA, si com frêta "Pago" ou a "Pagar"; respondeu que sobre os vagons redespachados só a Contadoria pôde dizer das condições do frêta; perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, si o despacho de modificação de destino de vagons estiveram sempre a cargo do Movimento; respondeu, que até ha mais ou menos um ou dois mos éram feitos pela Contadoria; perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, si as atribuições acima referidas, foram conferidas com exclusividade ao Trafego, e porquê; respondeu, que sim e porquê muitas vêses o Trafego fornecia vagons tendo em vista as necessidades em determinados pontos e que porisso não convinha a alteração de destino; perguntou o vice-Presidente do Inquerito si o Trafego e a Chafia Geral do Movimento pleitearam e obtivéram a exclusividade para redespachar e alterar destinos de vagons, porquê não procuraram evitar que o Sr. Silvio Lacerda, socio da firma Rail Suplici de Lacerda & Cia, continuasse obtendo da Contadoria éssas alterações para carros carregados com café de estações do interior dêsse estado para o Porto de D. Pedro II; respondeu, que o motivo é terem sido os referidos redespachos e alterações feitos a revelia do Trafego; perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, qual foi a providencia tomada pelo Trafego ou pelo Movimento, quando chegaram ao seu conhecimento

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação da 2ª parte do dep. do Snr. João Tess. Jr.

conhecimento éssas infrações a determinações superiores, constantes da carta nr.19-1541, de 11 de maio de 1936, expedida pela Superintendencia da Rede; respondeu que quando teve o conhecimento das alterações feita pela Contadoria, comunicou o fato ao Inspetor Geral do Trafego, conforme a comunicação ja transcrita; perguntou o vice-Presidente do Inquerito, quem autorizou a alteração do destino do vagão 2.264-CLP, despachado com café de Jacarézinho para Curitiba, cuja fatura foi alterado para Joinville; respondeu que não sabe.- ..... Resalva:-Na segunda relação de vagons deste depoimento na penultima fatura, onde se lê o nome do remetente N.Milder, leia-se J.Parciomnick.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro, Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café e membro da Comissão. Eu, José Aureo Freire, que o dactilografei e assino

*J. Freire*  
Secretario

*João Tess. Jr.*  
Depoente

*Luiz de Azevedo*  
Inspetor Geral do DNE

*M. Monteiro*  
Presidente

*Walter de Azevedo*  
Vice-Presidente

A S S E N T A D A

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nové, a hora QUATORZE, em a sala nr. 105, 1ª andar, do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros do Inquérito em tópico, pelo Snr. Presidente, foi abérta nova audiência, para ser ouvida a 2ª parte do depoimento do Snr. Dr. Flavio Lacerda Inspetôr Geral do Trafego, de acôrdo com os documentos apensos á Portaria, e tendo o Snr. Secretario dado o seu comparecimento, com a presença do Snr. José da Cósta Castro, foi dado início a este tórmo do modo seguinte:-

O I T A V O D E P O N E N T E

Perguntou o Presidente do Inquerito sí pode o depoante informar, quem autorizou a alteração dos destinos, para D. Pedro II, dos vagões constantes da relação abaixo:-

<u>Vagons</u>	<u>Dep.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Scs.</u>
2234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul Suplici Lacerda & Cia.	400
3142-CLP	27	5-11-38	" "	" " "	400
18VA-CLP	30	5-11-38	" "	" " "	400
2571-CLP	241	29-10-38	" "	Frédérico K. Gelbert	400
2020-TRFM	15	8-11-38	Adão Mocelim	Gabriel Esperidião	400
3012-CLP	47	8-10-38	Raul Suplici L. &	Frederico K. Gelbert	400
694-CLX	65	31-10-38	Adão Mocelim	Cardon Marchioro & Cia	400
2129-CLP	208	26-10-38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul S. Lacerda &	André Koeler	400
2160-CLP	68	31-10-38	Adão Mocelim	Lauro Lopes	400

respondeu que, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, onde foi representado a Rêde em reunião do Conselho de Tarifas, o Snr. João Tesseroli Jr., Chefe Geral do Movimento, que o ficou substituindo, comunicou-lhe que a Contadoria havia feito redespacho de café e que êle, João Tesseroli Junior, para normalisar, havia comunicado o fáto ao Departamento Nacional do Café em Paranaguá; que o mesmo Snr. Tesseróli, de digo mostrou ao depoante a carta 16-A-2895-M de 11 de novembro de 1938, dirigida ao DNC em Paranaguá, e mostrou-lhe também a carta em aditamento, 16/A-2939-M, de 16 de novembro de 1938, pelas quais constatou que os calcu digo que os fatos foram comunicados á Agencia do DNC; que posteriormente o Snr. João Tesseróli Junior comunicou ao depoante que havia recebido de Paranaguá uma telefonema do Snr. Jonas Barbósa, dizendo-lhe



café entre S. Paulo e Rio Grande do Sul, uma carta, nr. 17/597, dirigida a todo o pessoal do Trafego, pela qual elle ficava com direito a receber não só esclarecimentos, como também auxilio para tudo que necessitasse para bem desempenhar as suas funções.- O Departamento Nacional do Café sempre teve e continua a ter na Rede, tudo aberto para o seu contróle.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café que conhecendo o respondente a resoluções nr.s. 374 e 387 e sabendo certamente que quasquer dispositivo de lei ou Regulamentos posteriores revogam os dispositivos de Lei ou Regulamentos anteriores que com ellas colidam, porqué não procurou entender-se com os poderes competentes relativamente á subsistencia dos acordos anteriores áquelles acordos firmados com o Departamento Nacional do Café; respondeu que não procurou, porque o primeiro accordo foi claramente revogado e que o segundo absolutamente não convem aos interesses da Rede e o teria combatido caso estivesse o depoente presente as negociações; o que convém é um novo accordo que esclareça e fixe de modo positivo e insofismavel a posição dos meios concurrentes.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, si pode o respondente informar si no caso dos embarques dos cafés constantes da relação ja citada, principalmente relativo a União da Vitória e Rio Caçador, recebeu a Rede qualquer autorização do Departamento Nacional do Café para transportar café mesmo para o consumo daquellas localidades; respondeu que tem recebido, mas para cafés que procedem das zonas produtoras; referentemente aos cafés destinados a Rio Caçador, nada sabe, como acima declarou;- quanto aos cafés para União da Vitória, foram despachados em Curitiba, e o Trafego normalmente concede esses embarques sem ordem do Departamento Nacional do Café, de accordo com as interpretações acima.- Apesar de U. da Vitoria ser localidade de fronteira Estadual, não acha possibilidade de se passar para estado visinho, porque:- a)- como acima ficou dito, a repressão do contrabando é feita e auxiliada constantemente e energicamente pela Rede; b)- porqué ninguem se arrisca a passar lo sem de contrabando.- Perguntou o Presidente do inquerito digo do inquerito, quem autorizou a alteração de destino do vagão nr. 2.264-CLP, fatúra 209 de 26 de outubro de 1938, remetente Carlos Marquiere & Cia, consignado a Kurt & Gern, procedente de Jacarezinho, destinado a Curitiba alterado para Joinville; respondeu que o Trafego não deu autorização e que pela lista apresenta á Comissão de Sin-

digo o depoente infelizmente não esteve presente.- O acordo foi feito sem a questão ficar plenamente esclarecida e não ficou claro, dados os precedentes históricos da questão e as próprias finalidades do DNC, pois não se compreende por ele a ressalva da concorrência Rodoviária do Norte, pois de outras estações jamais teve dúvidas quanto ao direito da Rede não só em face das instruções como da defesa económica do legítimo patrimonio da Rede digo patrimonio Nacional que a Rede representa.- De qualquer forma, a Rede veio cumprindo o acordo até que, pela resolução 374, do Departamento Nacional do Café, deu novas instruções para pequenos despachos sem qualquer comunicação especial em separado á Rede que se referisse ao acôrdo.- Sempre entendemos que por esta resolução a Estrada não ficava privada de defender os seus direitos a não ser .. quando os cafés pudessem escapar ao contróle do DNC, isto é, cafés saídos do Norte ou de qualquer fôrma transportados para localidades num raio de 50 quilómetros dos portos.- A Inspeção Geral do Trafego expediu circular nr.17/62, em 22 de abril de 1938, antes da safra 1938-1939 se iniciar, pela qual se dizia que a resolução 374, pela sua interpretação, não prohibia o livre transito de café para o consumo de cafés dentro do País, a menos que os destinos fôsses para localidades de 50 quilometros dos Portos. A atitude do Trafego se baseava e se basea no historico da questão, que é ponto culminante em qualquer análise, na interpretação dos textos, no espirito do Regulamento e na defesa dos mais indiscutíveis interesses da Rede.- Ainda, baixadas as instruções contidas na resolução 387, de 19 de maio de 1938, a Inspeção Geral do Trafego, interpretando o texto em si e por todos os elementos acima mencionados, não compreendeu que se lhe tivesse cassados os direitos que são dados até hoje, no Brasil inteiro aos caminhões, ás carroças e aos navios fluviais, de transportar pequenas partidas de café que ja tenham recebido o contróle do DNC.- E note-se, que nêsse particular, não queremos e nem pleiteamos, porque não achamos justo, os transportes que os caminhões fazem das zonas produtoras, com prejuizo do DNC, pois êsses transportes são feitos ás escondidas, e portanto sem o menor contróle.- A Rede o que fás e acha que está certo e contribuir e cooperar com todos os Departamentos Nacionais em defesa do interesse publico e do seu próprio.- Ainda ha poucos dias, visando o nôsso interesse, demos ao Sr. Mauro Gôdo fiscal Federal do Imposto do Consumo que inspecionava questões de Café

despacho:- a)- Precisa cumprir exigencia bem como si se tratasse café Jacarézinho.- Os prejuizos a que acima se refere decorrem do absoluto descontrôle com que trafegam as carroças e caminhões que transportam cafés até do Norte sem ordem e sem conhecimento de ninguém.- É preciso estar na luta diaria da concorrência desleal dos outros meios de transporte para se saber dos seus verdadeiros efeitos para os cofres da Estrada.- Não é de hoje que a Réde vem lutando junto ao DNC, para que esta questão se esclareça e se positive de uma vês por todas. Já em 1936, por carta 17/2249-14, a Réde comunicava a seguinte ao DNC em Paranaguá:- ("Levamos ao vosso conhecimento que o movimento de transporte de café em todo o estado é atualent digo atualmente bastante intenso, principalmente entre Curitiba e Rio Negro, sendo todo êle feito por caminhões".- Até hoje, si existe algum contrôle nas Estradas de Rodagem, este é feito pela Réde que tem colocado observadores em varios pontos.- O Departamento Nacional do Café nenhuma providencia tomou até agóra, e isso quem diz é o proprio Departamento, pelo seu aviso confirmação de 16 de dezembro de 1938, da agencia de Paranaguá, do qual despachou os do qual digo da agencia de Paranaguá do qual destacamos o seguinte tópico:- "Aliás éssa agencia tem insistido junto Sêde, criação postos fiscais Rodovias, como é do conhecimento de todos".- Ainda ha mais na parte historica:- em 1935, tia éra digo tais éram os prejuizos que a Réde e o Estado do Paraná, estavam sofrendo, que o Secretario da Fazenda pleiteou e obteve um acordo com o DNC.- É preciso frizar que foi um acordo.- Esse acordo foi comunicado á Réde por officio nr. 33.136, de 22 de julho de 1935, assinado pelo proprio Presidente do Departamento Nacional do Café, Snr. Armando Vidal.- Pelo acordo, do qual juntamos cópia, a Réde ficava com liberdade de independente de autorização prévia do DNC aceitar despacho livremente em qualquer estação, não só para as estações do Paraná, como de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.- Como não ficou expresse o serviço dos caminhões e das carroças, os prejuizos da Réde continuaram, porquê não bastava e ainda não basta qualquer resolução ou acordo que não envolva expressamente os meios concorrentes;- a confusão de interpretações, levou a Réde a ter novamente entendimento dirêto com o DNC, que se representou pelo Snr. José F. Campos, como delegado da Presidência do Departamento Nacional do Café.- Foi feito um acordo em 9 de setembro de 1936, carta ... 17-2834, da Superintendencia, e para discussão dêsse acôrdo o depoente fez digo

64  
Folio  
111

referidos pequenos despachos, recebida as instruções do Trafego digo recebia instruções do Trafego; respondeu que o agente recebia instruções para cada carro, pois o Trafego controlava esses despachos; perguntou o Presidente do inquérito de que modo eram dadas tais instruções ao referido agente; respondeu que essas instruções ou eram dadas por escrito ou verbalmente pelo telefone.- Perguntou o Presidente do Inquérito em que se baseava o Trafego para dar essas autorizações, uma vez que as mesmas, contrariavam as disposições do art. 20 da resolução nr. 387, de 19 de maio de 1938; respondeu que o Trafego, pelo seu Inspetor Geral, se congratula por estar presente um alto funcionario do Departamento Nacional do Café, pois quer discutir um caso até hoje não esclarecida de forma completa e que tem proporcionado enormes prejuizos para a Rede; que estudando o art. 20 da resolução nr. 387, jamais teve duvidas quanto ao direito da Rede transportar pequenas partidas de café para dentro do Estado, desde que não viessem das zonas produtoras, pois nesse caso os cafés escapariam do controle do DNC; o Trafego, para ter esta conclusão, tomou por base não só o proprio digo o proprio artigo citado como tambem o proprio espirito do Regulamento de Cafés como é da tecnica de se analisarem Regulamentos.- Todos sabem, e o Departamento Nacional do Café tambem, que não ha localidade no Brasil onde não se consuma café e que forçosamente não há ordem para os transportes em qualquer parte do Brasil;- em vista disso, é evidente que o dito Regulamento é e sempre foi não permitir que o DNC, perca o controle dos cafés movimentados.- É por essa razão que a Rede jamais aceita cafés que saiam das zonas produtoras, para consumo, sem a competente ordem do DNC, tanto assim que tem exigido essas ordens até para um saco de café, como prova a ordem nr. 9/0058, de 6 de Fevereiro de 1939, de Jacarézinho para Porto Amazonas.- Outras ordens ha de 3,5 e 2 sacos de café.- Esta de dois sacos, de numero 9/0115, de 20 de março de 1939, é de Sengés para Curitiba, pois o Trafego considera que mesmo não sendo Sengés, zona produtora, não poderia aceitar despacho sem ordem, porque seria facil em Sengés, esses despachos fugirem ao controle do DNC.- Tanto isso é verdade, que em fevereiro de 1937, a Chefia do Trafego em Ponta Gróssa, por aviso nr. 841, perguntou a Inspeção Geral do Trafego si João Ferraz Campos devia sofrer qualquer restricção para embarcar cafés em Sengés, e a mesma Inspeção respondeu, equiparando Sengés a Jacarézinho, com o seguinte despacho:-

Perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, si sabe o depoente quem pagou os fretes dos mesmos vagons; Respondeu que não sabe, mas, que os fretes normalmente são pagos ou pelo remetente, ou digo no caso de frete pago, ou pelo consignatario, nos casos de frete a pagar.- Perguntou o Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, si os fretes são também pagos, em caso de transferencia por endosso dos conhecimentos de embarque, pelos respectivos endossatarios ou portadores dos conhecimentos; respondeu que o conhecimento é um contrato de transporte que principia com a sua emissão e termina com a entrega da mercadoria a quem apresentar o conhecimento; que no caso do café não se deve entregar a mercadoria a quem apresentar o conhecimento nos portos de exportação sem prévio desembaraço por parte do Departamento Nacional do Café.- Perguntou o Vice-Presidente do inquerito, si o depoente sabe quem tratou junto a Contadoria do redespacho ou alteração dos destinos dos vagões da relação atrás transcrita, para D. Pedro II; respondeu que não sabe quem pediu todos os redespachos, mas, que ha uns 8 dias o Snr. Contador lhe disse que o Snr. Silvio Lacerda lhe pediu para fazer redespacho.- Perguntou o presidente do inquerito, si sabe o depoente quem autorizou os despachos de pequenas partidas de café, constantes da relação abaixo:-

<u>Nº da Pat.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
7.611	30-9-38	J. Parciornick	10 sacas	União da Vitoria
820	1-10-38	"	10 "	" "
850	4-10-38	"	10 "	Rio Caçador
980	5-10-38	"	10 "	" "
1.381	6-10-38	"	10 "	" "
1.523	7-10-38	"	10 "	" "
1.896	8-10-38	"	10 "	" "
2.081	9-10-38	"	10 "	" "
2457	11-10-38	"	10 "	" "
2.775	12-10-38	"	10 "	" "
3.320	4-10-38	N. Milder	10 "	U. da Vitoria
3.361	14-10-38	J. Parciornick	10 "	Rio Caçador
3.671	15-10-38	N. Milder	10 "	União da Vitoria
3.378	15-10-38	J. Parciornick	10 "	Rio Caçador
4.349	18-10-38	"	10 "	União da Vitoria

respondeu que os despachos para Rio Caçador, não foram por ele depoente autorizado e que não sabe quem os autorizou; que relativamente aos cafés para dentro do estado, mesmo para U. da Vitoria, em pequenas partidas que não sejam despachadas das zonas produtoras, o Trafego tem autoridade e isto não quer dizer que saiba quem autorizou os pequenos despachos para U. da Vitoria. Perguntou o Presidente do Inquerito, si o agente de Curitiba, por ocasião dos referidos

o Presidente do Inquerito, si o depoente conhece o Sr. Jones Barbósa e si sabe quais são as suas funções; respondeu que conhece e sabe que ele é Agente da Companhia Sul America e um dos concessionarios da queima do café; perguntou o Presidente do Inquerito, si pode o depoente informar a quem foram entregues os cafes constantes da relação acima transcritos, e si o foram na presença dos funcionarios fiscaes do DNC; respondeu que nada sabe a respeito, que normalmente a agencia do DNC, deve ter conhecimento dos cafes chegados em D. Pedro II, por intermedio da Agencia da estação.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, si sabe o depoente a maneira pela qual é escripturado o protocolo de entrega de correspondencia e si desse protocolo constam as caracteristicas principais da correspondencia, no sentido de poder ser identificada qualquer carta entregue ao destinatario; respondeu que no livro Protocolo deve figurar como caracteristica o nr. da carta, numero esse que deve ser repetido no envelope; Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, si constam das cartas de comunicação do Departamento Nacional do Café, que lhe foram presentes pelo Sr. João Tesseroli Junior, todos os vagons mencionados no requerimento dirigido pelo interlocutor ao Sr. Superintendente da Rede; respondeu que não, e que o Trafego, pelo Sr. João Tesseroli Jnr., só comunicou o DNC, os redespachos dos quais teve conhecimento e que precisavam de resalva constituída pelas comunicações.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, porque julga o respondente que as alterações de destino relativamente aos vagons não constantes da relação ja citada, não careceram de resalva; respondeu que não julga que qualquer redespacho, não carecesse de resalva.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, porque, conhecendo o respondente as disposições do § 4º do art. 20 da resolução nr. 387, de 19 de maio de 1938, não levou os fatos ao conhecimento da Superintendencia da Rede, para punição dos funcionarios infratores da citada disposição; respondeu que o Trafego nada tem com a Contadória e que não lhe compete comunicar a Superintendencia, fatos de outros departamentos, que o que lhe competia era resalvar possiveis prejuizos do Departamento Nacional do Café, e isso o movimento fêz.- Perguntou o Vice-Presidente do Inquerito a quem foram destinadas as mercadorias de digo carregadas nos vagões em questão; respondeu que os nomes dos consignatarios estão na relação atrás transcrita.-

70  
cu  
Folio  
depoimento

dizendo-lhe que não eram necessarias tais comunicações ao DNC e pedindo-lhe por isso que não as fizésse mais; que depois disso não soube mais de nenhum caso de redespacho.- Perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente pôde informar o tempo de sua ausencia no Rio de Janeiro e as datas em que deixou e retomou o serviço; respondeu que não pôde precisar no momento, mas, que esteve no Rio na la. quinzena de novembro de 1938, e que pôde precisar que no dia 11 estava no Rio.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si os redespacho de mercadorias em geral na Réde é comum; respondeu que sim.- Perguntou o Presidente do Inquerito a quem compete fazer alterações de despacho e destino; respondeu que compete ao Departamento Commercial, que consulta o Movimento em cada caso.- Perguntou o Presidente do Inquerito, que, sendo redespacho e alteração de destino da competencia do Trafego, si o depoente pôde explicar porque foram, no caso em questão, tais alterações de destino autorizadas pela Contadoria; respondeu que sendo o Contador funcionario de 40 anos de bons serviços prestados a Réde e que havendo constantemente confusões de atribuições do Trafego e da Contadoria, por força da natureza do serviço, só pôde attribuir o fato a um engano.- Perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente conhece a resolução nr. digo resolução nr. 387, de 19 de Maio de 1938, e as disposições do seu artigo 20 § 4º; respondeu que possui dita resolução mas, que não pôde ter a pretensão de dizer que a conhece em todos os seus detalhes; que em relação ao § 4º, d'elle tinha conhecimento.- Perguntou o presidente do inquerito que, tendo o depoente conhecimento do § 4º e das autorizações dada pela Contadoria para as alterações de destino dos wagons referidos, quais as providencias que tomou; respondeu que de acôrdo com que acima ficou dito, as providencias não foram pelo depoente tomadas e sim pelo Sr. João Tesserolo Junior, seu substituto.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si sabe que o Trafego recebeu constatação das cartas que enviou ao DNC, comunicando as alterações de destino acima referidas; respondeu que não houve nenhuma contestação ou resposta.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si pôde informar si essas cartas chegaram as mãos do destinatario; respondeu que a correspondencia é amarrada nos livros de registro no arquivo do Trafego e que é entrégue em protocolo; que julga que julga que a correspondencia referida, chegou ao destino, porque na telefonema do Sr. Jonas Barbosa elle se referia a estas cartas.- Perguntou o

Sindicancias a que se referiu inicialmente, lista do Chefe do Trafego da Linha Itararé Uruguai, a mudança de destino foi ordenada pela Contadoria e que posteriormente, a uns 8 dias, o Snr. Contador, em conversa com o depoente, contou-lhe que esta alteração de destino, elle fêz porquê lhe haviam apresentado um certificado de quôta de sacrificio, não se recordando si de 175 ou de 185 sacos; este pedido, segundo o Snr. Contadôr, foi feito pelo Snr. Silvio Lacerda. Terminado o interrogatorio, solicitou e obteve o depoente autorização para fazer as seguintes considerações:- "Que ainda a poucos dias, pediu ao Snr. Superintendente que, quando fôsse ao Rio, tratasse pessoalmente no Departamento Nacional do Café do nosso caso Rodoviario, e o Snr. Superintendente assinou um expediente feito pelo Trafego, que, sem as explicações acima, poderia envolver aparente contradicção.- Nêsse expediente, que encerra bem a intenção do Trafego, se diz que si a Estrada não transporta o caminhão o fás, e que poderiamos ter o direito de transportar livremente mediante comunicação posterior ao Departamento Nacional do Café.- O Trafego com isso não abdica das suas interpretações.- O que elle quiz, foi dar inicio a negociações para um acôrdo, pois tem certeza que o Departamento Nacional do Café, não daria ao caso uma solução tão simplista e nem éssa solução, déssa forma e como está no primeiro acôrdo referido, consulta os nòssos interesses.- Resalvar-Na segunda parte do depoimento; as palavras:- onde se lê esclarecida leia-se esclarecido; onde se lê e exigencia leia-se exigencias; onde se lê estadual, leia-se estadual.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual depois de lido e achado conforme, o qual dep digo vai assinado, pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografai e assino

*Flavio Lacerda*  
Depoente

*José da Costa Castro*  
Inspector Geral do DNZ.

*M. Monteiro*  
Presidente

*Walter Leal*  
Vice-Presidente

Resalva em temp:- Onde se lê, não transporta o caminhão, leia-se: não transporta o caminhão.-

*J. Freire*



42  
clay  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A S S E N T A D A

Aos 2 dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove á hora NOVE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcês, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópicos, pelo Snr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, para ser ouvido o Dr. Flavio Lacérda, Inspetor Geral do Trafego, previamente notificado desta audiência, e tendo o Snr. Secretario declarado que o mesmo havia comparecido, e com a presença do Snr. José da Córta Castro, foi dado inicio a este termo de audiência do seguinte modo:-

O I T A V O D E P O E N T E

DR.FLAVIO LACÉRDA, brasileiro, casado, com 36 ános de idade, residente a rua 7 de Setembro nr. 3694, nesta cidade de Curitiba, contando 4 ános de serviços prestados á Rêde, onde exerce a função de Inspetor Geral do Trafego; o depoente, preatou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este Inquérito, cujas peças lhe fôram lidas e explicadas, sendo inquirida, respondeu do seguinte modo:-  
Respondeu:- P digo Preliminarmente pedin e obtve o depoente autorização para fazer a declaração que ségve:-"Ao iniciar o meu depoimento, força é fazer uma declaração imposta pela minha ética funcional.- Sei que está em jogo a atuação de firma comercial da qual fazem parte parentes meus.- Eu mesmo, ao se iniciar ésta questão, solicitei do Snr.Superintendente fôsse aberta a Sindicancia, que foi determinada, pois a pauta que tenho seguido, me dava e me dá o direito de não permitir que o meu nome seja, nem de léve , envolvido em questões de parentes meus com a Estrada de Férro.-Não tenho parentes na Rêde,mas, somente clientes indestintos da minha industria de transportes.-São fatos por demais conhecidos, que os parentes meus,quando tem interesse com a Ferrovia, porí digo procuram trata-los com a Superintendencia ou fóra do Trafego, pois o meu excêso de escrupuloa tem chegado, até, a prejudica-los.- É bem conhecido o fáto da "Serraria de Calmon", de irmãos meus, a mais moderna do Brasil, que está parada por falta de transportes. O que tenho na Rêde

113  
Folio 15  
[Handwritten signatures]

Rêde, são amigos, mas, formados entre o pessoal, e tais amizades são, cimentadas pelo interesse ferroviário, no trabalho ferroviário. Com estas considerações, ficam a Comissão e o Snr. Representante do Departamento Nacional do Café, com a mais ampla liberdade de me arguir e, quanto maior fôr esta liberdade, tanto maior será o benefício que me farão.- Ninguém me magoará, solicitando-me a verdade e eu jamais me ressentirei em dá-la, pois eu mesmo a pedi.- Estou ao vosso dispôr, para isso!-Terminada éssa declaração, perguntou o Presidente do Inquerito, si o depoente sabe a quem foram entregues os cafés da Serie DNC e R bem como os da quota L correspondente, referentes á relação anexa ao processo (doc. de fla. ) ; respondeu que não tem elementos para dizer a quem tenham sido entregues as quotas referidas, tendo tido somente agora conhecimento do caso; que normalmente, si o destinatario éra o Departamento Nacional do Café, deviam ter sido entregues ao mesmo Departamento Nacional do Café; que em 26 de setembro de 1938, em carta 17-62-2, a Inspetoria Geral de Tráfego comunicava á Chefia da linha Paraná, á qual está afeta a estação de D. Pedro II, sobre reclamações de roubos de café, que;- a)- após a descarga da quota "R", que é entregue ao Departamento Nacional do Café, com contróle e assistência de conferente, o vagão deverá ser lacrado novamente; b)- a entrega da quota "L", deverá ser tambem assistida por conferente.- Qualquer irregularidade que se constar e que se positive, relaxamento da conferencia, responsabilisaremos os empregados que conferirem o vagão.- Acrescentou que estas instruções foram motivadas pelos roubos que se verificavam depois da entrega da quota "R" nos cafés da quota "L"; que ésses cafés éram carregados pela parte e portanto sem responsabilidade da Rêde, quanto a faltas; que, no caso presente, si o café era destinado ao DNC, trata-se de um despacho comum que pelo regulamento de transportes, só pode ser entregues ao destinatario.- Perguntou o Presidente do Inquerito como o depoente tem conhecimento dos roubos que se verificavam; respondeu que ésses roubos, nada tinham com o contróle propriamente do café, e sim éram faltas comuns nos despachos de mercadorias e éram reclamados pelas partes ao Departamento Comercial.- Perguntou o presidente do Inquerito, si o depoente pode explicar como se teria dado o desvio dos cafés destinados ao Departamento Nacional do Café e constantes da já referida relação; respondeu que os cafés só podiam ter sido entregues a terceiros, por ordem do Departamento Nacio-

Inquerito Administrativo n.º 582 Continuação do depoimento do Dr. Flavio Lacerda

Nacional do Café; perguntou o presidente do Inquerito si o depoente teve conhecimento de que, o Departamento Nacional do Café, deu ou não a ordem para entrega dos referidos cafés á terceiros; respondeu que não teve conhecimento; perguntou o presidente do Inquerito, si o depoente sabe si os cafés em questão, foram entregues sem o preenchimento das formalidades exigidas pelo DNC, conforma exige a resolução nr. 371, de 30 de junho de 1937; respondeu que não sabe, porque nada lhe foi comunicado.-Perguntou o presidente do Inquerito, si o Departamento do Trafego recebeu a resolução nr. 371, de 30 de junho de 1937, e se as distribuiu ao pessoal encarregado de despacho e entrega de café; respondeu que recebeu e as distribuiu.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si alem dessa resolução, o Trafego transmitiu ao referido pessoal instruções especiais relativamente á execução do que se contem na referida resolução nr. 371; respondeu que não deu porque a resolução vale por si. Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, si ao pessoal da Estrada encarregado do Transporte e entrega dos cafés relativos á safra de 1937-1938, foram distribuidos exemplares da resolução nr. 371, de 30 de junho de 1937; respondeu que foram.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, si constou alguma vez ao depoente que, durante a safra de 1937-1938, foram entregues cafés ao Comercio da praça de Paranaguá, sem as necessarias formalidades regulamentares, com o consentimento do então gerente da filial do DNC, naquela cidade, Snr. José Gonçalves Lima Junior; respondeu que nada constou;- e, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se o presente depoimento por findo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.-Eu, José Aureo Freire, que o dactilografiei e assino

Secretario.-

*Flavio Lacerda*  
Depoente

*Mr. Monteiro*  
Presidente

*José da Costa Castro*  
Inspector Geral do DNC.

*Walter Lacerda*  
Vice-Presidente

A S S E N T A D A

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, a hora NÓVE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, pelo Snr. Presidente, foi aberta a audiência, para ser ouvido o Snr. Juvenal Macedo, agente de Jacarezinho (atual), previamente notificado para a mesma e, como o mesmo tivesse se apresentado conforme certificou o Snr. Secretário, com a presença do Snr. José da Costa Castro, Inspetor do Departamento Nacional do Café, foi dado início a esta do modo seguinte:-

N Ô N O D E P O E N T E

JUVENAL BORGES DE MACEDO, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente em Jacarezinho, no quadro da estação, contando, 21 anos de serviços prestados a Rêde onde exerce a função de agente de 1ª classe, sabendo lêr e escrevêr: testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquérito, cujas péças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, respondeu do seguinte modo:- Perguntou o Presidente do Inquerito si na data compreendida entre os meses de Setembro e Outubro de 1937, éra o depoente agente da estação de Jacarezinho; respondeu que sim.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si os despachos relativos aos cafés das faturas constantes da relação anexa ao processo (doc. de fls. ), e procedente de Jacarezinho, foram feitos de acordo com a resolução 371, de 30 de junho de 1937; respondeu que foram feitos de pleno acordo com a referida resolução, comprovando essa afirmativa com a exibição das respectivas faturas áigo, com o canhoto das respectivas fatúras.- Perguntou o Presidente do Inquerito a quem e por ordem de quem foram entregues os cafés da relação acima referida; respondeu que só o agente da estação do destino poderá informar.- Perguntou o Presidente do Inquerito si pôde o depoente prestar mais esclarecimentos relativamente o que se contem no officio do Snr. Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café (doc. de fls. ), de 29 de março de 1939, de Curitiba, dirigida ao Snr. Superintendente; respondeu que a respeito pôde declarar que o Snr. Silvio Lacerda, sosio da firma Raul Suplicí de la-

Lacerda & Cia., acompanhado do Sr. Léo Zanardine, em época de maior frequência de embarques de cafés, propôs ao depoente deixar embarcar os cafés das quotas "mercado", R e L sem fazer as anotações devidas no certificado da Serie DNC correspondente, para fazê-lo somente em terceiro embarque ainda baseado naquele certificado do Departamento Nacional do Café; que o depoente absolutamente não concordou com a proposta, por ter consciência da sua responsabilidade; acrescentou que o Sr. Silvio Lacerda lhe declarou ainda, que já havia se entendido com a agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, que lhe parece chamar-se Lima, no sentido dos mesmos cafés serem desembarcados em Paranaguá sem dificuldade alguma, insinuando ainda ao depoente que, no caso de se verificar qualquer anormalidade sobre o fato, devia o depoente declarar que havia se esquecido de fazer a devida anotação no referido certificado; acrescentou mais o depoente que o Sr. Silvio Lacerda, tendo se assentado de Jacarezinho, deixou o Sr. Léo Zanardine, empregado e comprador de café da firma Raul Suplici de Lacerda & Cia, encarregado de assistir junto ao depoente, no sentido do mesmo aceitar a proposta já aludida, oferecendo-lhe mesmo dinheiro adiantadamente para tal fim, oferta que foi repelida energeticamente pelo depoente; declarou ainda que conhece o Sr. Adolfo Machado e que o mesmo é também comprador de café da firma Raul Suplici de Lacerda & Cia; declarou ainda mais o depoente que o Sr. Silvio Lacerda, habitualmente declarava a todos os agentes das estações do ramal do Paranapanema que podiam despachar cafés da sua firma nas condições acima descritas, porquê sendo seu irmão, Dr. Flavio Suplici de Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego da Rede, nada aconteceria aos mesmos Agentes de estação, sabendo o depoente que sobre assunto de embarques e transportes de café, o agente de Platina escreveu carta a Chefia do Tráfego da linha Itararé Uruguai; que o depoente contestou positivamente a afirmativa do Sr. Silvio Lacerda sobre a pessoa do Dr. Flavio Suplici de Lacerda, quando a mesma lhe fôra feita, porque considera o Dr. Flavio Lacerda incapaz de compartilhar de irregularidades de tal natureza, por considerar homem honesto e correto; que quando o Sr. Silvio Lacerda fêz a proposta deshonesta acima referida ao depoente, perguntou-lhe este de que modo poderia êle conseguir a retirada no destino dos ditos cafés em condições irregulares, ao que o mesmo Sr. Silvio respondeu já ter a respeito se entendido com o agente da estação de D. Pedro II e também com o agente do Departamento Nacional do Café em Pa-

7/4  
cello  
folio  
J. J. A. Macedo

Paranaguá.- Perguntou o Vice-Presidente do Inquerito, si sabe o depoente qual o nome do agente de Platina que escreveu á Chefia do Trafego da linha Itararé Uruguai, a carta acima referida; respondeu que o dito agente chama-se Max Breinack, óra servindo na estação de Castro Junior.- Terminado o seu interrogatório, perguntou o Presidente do Inquerito, si o Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Cafe tinha perguntas a fazer ao depoente, ao que o mesmo respondeu que não, por estar satisfeito com os esclarecimentos prestados.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual depois de lido, pelo Snr. Presidente, foi pedido que se fizesse a seguinte ressalva:- na primeira folha onde se lê Jacarézinho e socio, leia-se respectivamente, Jacarézinho e socio; tambem onde se lê na 2a. folha onde se lê assistir é insistir, -e quanto ao résto sendo achado confôrme, vai assinado pelo depoente, pelo Snr. José da Costa Castro e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografuei e assino J. Freire Secretario.-

J. J. A. Macedo  
Depoente

Insistir  
Presidente

José da Costa Castro  
Inspetôr Geral do DNO.

Waldemar  
Vice-Presidente

Reserva em tempo:- Na segunda pagina d'êste depoimento onde se lê com a agencia, leia-se com o agente.- J. Freire

A S S E N T A D A

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove à hora ONZE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, pelo Sr. Presidente, foi aberta nova audiência, para que fôsse ouvida a 2a. parte do depoimento do Sr. Juvenal Macedo, citado em outros depoimentos, estando presente o mesmo bem como o representante do Departamento Nacional do Café, Sr. José da Costa Castro, Inspetor Geral do mesmo, foi dado início a este termo do modo seguinte:-

N O N O - D E P O N T E

Perguntou o Presidente do Inquérito, si em Novembro de 1938, éra o depoente agente da estação de Paranaguá; respondeu que sim.- Perguntou o Presidente do Inquérito, si durante a sua gestão como agente de Paranaguá, recebia correspondencia da Estrada, para ser entrégue ao Departamento Nacional do Café ali; respondeu que sim.- Perguntou o Presidente do Inquérito, de que fôrma procedia o depoente para entréga de tal correspondencia ao agente do Departamento Nacional do Café em Paranaguá; respondeu que a entréga éra feita em livro protocólo escriturado pelo proprio depoente, no qual fazia constar os seguintes dados:- data, remetente, destinatario, nr. de ordem, nome do portador e do recebedor, data e hora do recebimento, não mencionando o numero das cartas, porquê estas eram recebidas em envelopes fechados, sem indicação nestes da numeração das mesmas cartas.- Perguntou o Presidente do Inquérito, si sabe o depoente, se lhe foi alguma vês devolvida qualquer carta ou correspondencia, pela Agencia do Departamento Nacional do Café; respondeu que nunca a Agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, lhe devolveu qualquer carta.- Perguntou o Presidente do Inquérito, apresentando ao depoente, o livro protocólo da estação de Paranaguá, si o mesmo pode informar o que significam as rubricas feitas em cima do numero de ordem "55" e da assinatura do funcionario da mesma agencia do Departamento Nacional do Café, Italo Pinho, nr. e assinatura estes, constantes do referido livro protocólo; respondeu o depoente que as cartas em questão lançadas no protocolo, foram entréguas

179  
Vello  
1939

entregues ao Departamento Nacional do Café em Paranaguá, e que dias depois, o Sr. Contador da Rêde, Sr. João Barbosa esteve em Paranaguá dirigindo-se em seguida á agencia do Departamento Nacional do Café ali; que, mais tarde, a hora do embarque, o mesmo senhor Contador pediu ao depoente o citado livro protocolo exarando então no mesmo livro a rubricas acima referidas e declarando ao depoente, que considerasse as ditascartas como devolvidas,mas que não as entregou ao depoente, que por sua vês, declarou digo declarou não poder considerar as cartas devolvidas, porque não as tinha recebido em devolução, declaração que o Sr. Contador recebeu sem fazer qualquer observação.- Encerrado o interrogatorio, perguntou o Presidente do Inquerito si o Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Café, tinha perguntas a fazer, ao que o mesmo respondeu que não, por se considerar satisfeito com o esclarecimento prestado pelo depoente. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente o qual á epois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Inspetôr Geral do Departamento Nacional do Café e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografei e assino

Juvenal B. de Macedo  
Depoente

José Aureo Freire  
Inspetor Geral do N.º.

Messias  
Presidente

Walter  
Vice-Presidente.-

Deposito:

Luís de interesse deste inquerito o comparecimento do Sr. João Barbosa de Almeida, Contador da Rêde, a fins de prestar novos esclarecimentos, notifique-se o mesmo, para se apresentar, na sala de audiencias desta comissão, a hora 15 (quinze) de hoje.

Curitiba 3 de Abril de 1939  
Messias



RECEBIMENTO

Na mesma data recebi das mãos de Snr. Presidente estes autos para os devidos fins, de que para constar layrei o presente termo que datilografei e assino \_\_\_\_\_ Secretario

CERTIDÃO E JUNTADA

Certifico que na mesma data, e em cumprimento ao despacho supra, do Snr. Presidente fis ciente ao Sr. João Barbosa de Almeida da necessidade de sua presença novamente a esta Comissão o que bem ciente ficou, conforme copia que adiante se vê e que a esta se junta.-O referido é verdade e dou minha fé de Secretario que datilografei e assino \_\_\_\_\_ Secretario



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

- End Telegn REDEVIA - Caixa postal P -

*31*  
*Luiz L. F. Augusto*  
X 103

Em sua resposta queira referir-se ao  
File nº \_\_\_\_\_

Crutiba, 3 de abril de 1939.-

Ilmo. Sr. João B. de Almeida.-

Contador da Rede.

EDIFÍCIO.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 5 8 2

Afim de prestardes novos esclarecimentos, no interesse do in-  
quérito em apreço, solicito-vos comparecerdes HOJE (3), em a sala nr.105  
1º andar do Edifício Garcez a hora QUATORZE.

*Manoel da Rocha Küster*  
Engº Manoel da Rocha Küster.  
Presidente da Comissão.-

C I E N T E

*João B. de Almeida*  
data *3/3/1939*

A S S E N T A D A

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, a hora QUINZE, em a sala nr. 105, 1º andar do Edifício Garcez, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito em tópico, com a presença do Sr. José da Costa Castro Inspetor Geral do Departamento Nacional do Café, foi aberta a audiência para ser ouvido novamente o Sr. João Barbosa de Almeida, Contadôr da Rede, previamente notificado por carta, pelo Sr. Secretario, que dando o seu comparecimento, foi iniciado este termo dos seguintes modo:-

TÉRMO DE REPERGUNTA DO SR. JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA

Perguntou o Presidente do Inquerito, apresentando ao depoente o livro protocolo da estação de Paranaguá, si conhece como sendo suas as rubricas que aí se verificam, sobre o numero de ordem "55", e sobre a assinatura do Sr. Italo Pinho; respondeu que reconhece essas rubricas como sendo sua.- Perguntou o Presidente do Inquerito, porque razão o depoente rubricou os referido protocólo nas condições acima indicado; respondeu que, tendo ido a Paranaguá, na época em que duas cartas registradas sob nr. "55", foram enviadas ao agente do Departamento Nacional do Café ali, levando contas sobre as quais devia se entender como digo com o agente do Departamento Nacional do Café, Sr. Gôdinho, soube deste que lhe haviam sido remetido as referidas cartas, sem saber de que forma fôra feita a remessa, sabendo entretanto que essas cartas se referiam a alterações de destino de wagons com café; que estando logo depois na agencia da estação, com cujo agente conversou sobre serviços, teve occasião de perguntar a este si foi por intermedio do mesmo agente, que o Trafego dirigiu as cartas em questão ao Departamento Nacional do Café; que nessa occasião foi exhibido o protocólo ao depoente, que rubricou o mesmo com intuito de confirmar a entrega das referidas cartas.- Perguntou o Presidente do Inquerito, si constando no protocólo um recibo passado pela pessoa que recebeu as cartas, foi a mesma cientificada de ter o depoente posto sua rubrica sobre a assinatura d'essa pessoa; respondeu que não foi cientificado, porque não voltou á agencia do Departamento Nacional do Café.- Pergun-

Perguntou o Presidente do Inquerito, si o depoente sabe informar ou não os destinos que tiveram estas cartas; respondeu que ellas foram entregues, mas, ignora do destino que tiveram.- Perguntou o Presidente do Inquerito si informou ao Trafego, que rubricou em Paranaguá, o livro Protocolo na parte referente a entrega das referidas cartas; respondeu que não, porque não se lembrou.- Perguntou o Presidente do Inquerito que sendo o intuito da rubrica confirmar a entrega da carta, era justo que fôsse o facto levado ao conhecimento do Departamento, que expediu as cartas e como então o depoente se esqueceu de comunicar ao Trafego:- respondeu que acha que devia ter feito, mas, como já disse, regressando de Paranaguá não lhe ocorreu fazer a referida comunicação.- Perguntou o Inspector Geral do Departamento Nacional do Café, que interesse tinha o depoente em autenticar a entrega dessas duas cartas, quando não procedeu de igual maneira, relativamente a outras cartas; respondeu que foi porque só dessas cartas teve conhecimento.- E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Sr. Inspector Geral do Departamento Nacional do Café e membros da Comissão.- Eu, José Aureo Freire, que o dactilografuei e assino.-

Secretario.-

João Barbósa de Almeida  
Depoente

José da Costa  
Inspector Geral do D.N.C.

Presidente

Vice-Presidente.-

Reserva em tempo:- na primeira pagina deste termo, onde se lê condições acima indicado, leia-se acima indicada.- E, nesta folha onde se lê a entrega da carta leia-se das cartas.-

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar lavrei o presente termo que dactilografei e assino J. L. M. Secretario.

85  
1937  
Super

31 de março de 1939.-

Ilmo. Snr.

Superintendente da Rede.-

EDIFICIO.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Afim de instruir o processo relativo ao inquerito referido no titulo da presente, solicitamo-vos a fineza de mandar fornecer á esta Comissão, copias das cartas nrs. 19/1694, de 8 de maio de 1936 da Inspeção Geral do Tráfego e 19/1541, de 11 do mesmo mês e ano dessa Superintendencia.-

Saudações

Mansueti  
Engº Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão.-

Curitiba, 9 de maio de 1936. *86*

Ilmo. Sr. Superintendente,

- N e s t a -Modificação de destino ou de consignatarios de mercadorias

Para se evitarem dissabores que se verificam sempre que um Departamento entra nas atribuições de outro, diasabores que são contrarios ao bom andamento dos serviços, peço-vos o obsequio de fixardes uma norma, decidindo sobre a seguinte consulta:

A que Departamento deve competir a mudança de destino de um vagão?

Esta nossa pergunta se origina do fato hontem verificado em relação á modificação de um destino de vagão feito diretamente pela Contadoria, coisa que, de acordo com o estabelecido não podia ser feito, como passamos a expôr:

Em 9 de março de 1933, a Chefia do Trafego em Ponta Grossa escreveu a esta Inspetoria ( 19/1622, copia Ctd), por provocação do agente de Ponta Grossa, dizendo entre outras cousas:- "Adiantamo-vos a titulo de informação que, pensamos que nenhuma alteração de faturas deve ser feita sem ciencia ou autorização prévia da Contadoria..."

É claro. Autorização prévia ou ciencia, não implica passar a incumbencia da realização do ato para a Contadoria, mas simplesmente colocá-la a par das modificações para efeito da arrecadação.

A Contadoria concordou com isso em carta TRG - 3/7 de 15 de março de 1933, e disse: " Para sanarmos esse inconveniente, seriam oportunas providencias do Sr. Inspetor Geral do Trafego, no sentido de serem as alterações de destinos feitas na forma alvitrada em sua carta acima citada " (do Chefe do Trafego).

Quer dizer: a Contadoria, concordando com a forma, concordou em ter ciencia ou em ser consultada, simplesmente. Ficou excluída a competencia de praticar o ato.

Esta Inspetoria então, em carta ao Departamento Comercial em 18 de julho de 1933, 19/649-9, cópia Ctd, normalizava a questão dentro do que pediu a Contadoria, determinando que as modificações sempre se desse imediato conhecimento á Contabilidade, e estipulou: " A modificação de

87  
C/ctb  
S. Paulo

Continuação File nº 19/1694.

Sr. Superintendente.

destino de mercadorias despachadas, de bagagens ou encomendas, ou do nome dos consignatarios, quando haja lugar para isso, é uma atribuição privativa do Trafego...."

Não tivemos contestação. Antes, em carta de 23 de dezembro de 1933, ao Departamento Comercial, cópia Ctb, repizamos as instruções anteriores.

Conclusão: A competência é do Trafego exclusivamente. A Contadoria deve ser cientificada.

Salvo melhor juizo vosso, e para isso é que estamos tomando a vossa atenção, solicitando decisão superior.

Saudações

a) Flavio Lacerda

Inspetor Geral do Trafego.

C/ctb - Ctd .

CONFERE COM O ORIGINAL

*Jaques Feldman*  
Chefe do Escritorio da Superintendencia  
da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.



88  
ccc  
19/1541. *de So*  
*Almeida*

Curitiba, 11 de maio de 1936.

Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Trafego,

Nesta

MODIFICAÇÃO DE DESTINO OU DE CONSIGNATARIOS DE MERCADORIAS

Referindo-nos á vossa carta nº 19/1694, de 8 do corrente, declaramo-vos que estamos de acordo com as conclusões da mesma carta.

Compete a esse Departamento fazer modificação de destino ou de consignatarios, devendo ser cientificado a Contadoria, para os devidos fins.

Saudações

a) Linneu de Amaral

p/Superintendente.

CONFERE COM O ORIGINAL.

*José Saldanha*

Chefe do Escritorio da Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

1º de abril de 1939.-

Ilmo. Snr. João Barbósa de Almeida.  
Contadór da Rede.-  
EDIFICIO.-


INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 5 8 2

Afim de melhor instruir o processo em topico, solicito-vos fornecerdes á ésta Comissão, as cópias dos avisos telegráficos citados em vósso depoimento, obedecendo a numeração seguinte:-

94-G, 95-G, 109-G, 126-G, 127-G, 128-G, 246, 256, 283-G, 99 e 100 de 27 e 31 de outubro; 3, 7, 8 e 25 de Novembro de 1938, respectivamente.-

Outrosim, as referidas copias, deverão ser extraídas em 5 vias dactilografadas,-e devidamente autenticadas.-

Saudações

  
Engº Manoel da Rocha Klster  
Presidente da Comissão.-

*R. C. G. 1-105*  
*90/100*

Curitiba, 1º de abril de 1939.

Do Contador da Rede

Ao Sr. Dr. Manoel da Rocha Klister  
 M.D. Presidente da Comissão de Inqerito Adm  
 ministrativo nr. 582.-

CONTADORIA:-

Edifício:-

Assunto:- REMESSA DE COPIAS DE AVIOS TELE-  
GRAFICOS.

- I(- Satisfazendo o pedido constante de vossa carta n/nº, de hoje, datada, junto a esta, em 5 vias datilografadas e devidamente autenticadas, as cópias dos avisos telegráficos nros. 94-G, 95-G, 109-G, 126-G, 127-G, 128-G, 246, 256, 283-G 99 e 100 de 27 e 31 de outubro; 3, 7, 8 e 25 de novembro de 1938, respectivamente.-
- II)- Onze anexos, em 5 vias cada um.-

Saudações

a) R. Walbach.-  
 p. Contador

Lopes Jr.

Confere com o original ao qual me re -  
 porto.-

*J. F. Almeida*  
 Secretário.-



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

*CURITIBA* *R. B.*  
*10/10/38*  
X105  
Em sua resposta queira referir-se ao  
File NR

**AVISO TELEGRÁFICO**

Cópia:- Ag. BR, SC-2-Gr, AG. PL  
e TF. Co

Contador

Agente

Jaguariaíva

Curitiba, 27-10-1938

Nº. 94-G.

A pedido interessado e devidamente autorizado Agência DNC  
pedimos alterar destino fatura 208, de 26-10, Jacarésinho á Palmeira para  
D. Pedro e frete total para R:855\$400. Conhecimento alterado nesta.

Trata-se CLF-2129.

*[Handwritten signature]*  
-Contador-

Confére c/o original do qual  
se reporto e sou fé.

Co, 1-4-1939

*[Handwritten signature]*  
2º. Escrivão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P -

92  
clw  
K105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

COPIA

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia:- Ag.GR, SC-2-Gr, Ag.EB  
TF-Co.

Contador

Agente

Jaguariaíva

Curityba, 27-10-38

Nº. 95-G.

A pedido interessado e devidamente autorizado Agência  
DNC, pedimos alterar destino fatura 209, de 26-10, CLP-2264, Jacarésiano  
á Curityba, para Joinvile, nome consignatario para Kurt Gern e frête  
total para 3:009\$600.

Conhecimento alterado nesta. Acusae.

-Contador-

Lopes Jºr.

Confere e/o original do qual  
hou fé e me reporte

2º. Escrivão.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal D -

93  
11/10/38  
F. P. P.  
X108

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

**COPIA**

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia - Ag. GR, SC-2-Gr, IP-Gr

Contador

Agente

Jaguariaíva

Curitiba, 31-10-1938

Nº. 109-G.

A pedido interessado e devidamente autorizado pela Agência DNC, pedimos alterar destino fatura 241, de 29-10, CLP-2571, Jacarésinho á **Fernandes Pinheiro** para Porto D. Pedro. Conhecimento alterado nesta.

Acusae.

*José Pinheiro*  
-Contador-

Lopes Jºr.

Confere c/o original do qual  
me reporto e dou fé  
Curitiba, 1º-4-1939

*Antonio Pinheiro*  
2º. Escriurário.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Teleg. DEDEVIA — Caixa postal P—

*94*  
*clp*  
*de*  
*de*  
*de*  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

COPIA

AVISO TELEGRÁFICO URGENTE

Cópia - TSR-Co, TF-Co.

Contador

Agente

Rio Negro

Curitiba, 3-11-1938

Nº. 126-G

Pedimos alterar frête total fatura 68 de 31-10, Quatiguá é RO, CLP-2160, para 2:343\$800 e redespachar vagão para D. Pedro com mesmo remetente e consignatário.

Liquidareis fatura 68 em C-11, enviando vale e documentos Sr. TSR do frête e demais despesas. Connecimento em nosso poder. Acusae.

Contador-

Lopes J<sup>o</sup>r.

Confere c/o original do qual  
me reporto e dou fé  
Co, 4-1-1939

*[Handwritten Signature]*  
2<sup>o</sup>. Escrivão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

- End. Telegn. REDEVIA - Caixa postal P -

95-  
11/11/38  
P. Grossa

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

COPIA

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia - AGC-Co, TF-Co.

Contador

Agente

P. Grossa

Curitiba, 3-11-1938

Nº. 127-G

A pedido interessado e devidamente autorizado Agência  
DNC, pedimos alterar destino fatura 5 de 1º. de 11, CLX-2234, Jacarésinho  
& CO, para D. Pedro e frête total para 2:855\$400. Connecimento alterado  
nesta.

Acusae.

*[Handwritten signature]*

-Contador-

Lopes Jºr.

Confere c/ o original do qual  
me reporto e dou fé  
Co. 1-4-1939

*[Handwritten signature]*  
2º. Escriurario.





**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

96  
cel/c

*[Handwritten signature]*  
x105

**CÓPIA**

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia: - TF-00 - SC-2-CR.

Contador

Agente

Ponta Grossa

Curitiba, 3-11-938

Nº. 128-G.-

A pedido interessado e devidamente autorizada Agencia DNU, pe-  
dimos alterar destino fatura 65 de 31-10, GLX-M 094, Presidente Getulio a  
P. Grossa para D. Pedro e frete total para 2:713\$400, Conhecimento altera-  
do nesta.

Acusas.

*[Handwritten signature]*  
- Contador -

Lopes, J<sup>o</sup>r.

Confere c/ o original do qual

me reporto e dou fé

Co. 1-4-1939

*[Handwritten signature]*  
2<sup>o</sup>.Escriturário.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P—

94  
c/c  
X105  
Em sua resposta queira referir-se ao  
File N°

COPIA

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia Snr. OMG

Contador

AGO

Curitiba

Curitiba, 7-11-38

Nº. 246

Junto vos remeto a importancia de 5:072\$800 e respectivos conhecimentos para liquidação dos frêtes das faturas nrs. 27 e 30 de 5 do corrente, de Jacarésinho á essa, vagões VA 18 e CLE 3042 que aí irão ser redespachados aos mesmos consignatarios em Porto D. Pedro II, para o que receberéis a necessaria autorização do Snr. OMG.

Saudações

*[Handwritten signature]*  
- Contador -

F.-

Confere c/o original do qual me reporto e dou fé  
Co, 1-4-1939

*[Handwritten signature]*  
2º. Escrivão.



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P—

98  
11/11/38  
105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

**COPIA**

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia Snr. OMG - Co.

Contador

Agente

Jaguariaíva

Curitiba, 8-11-38

Nº. 256

Assim que chegar aí o vagão nr. 12.020, procedente de Jacaré-  
sinho deveis liquidar a sua fatura em C-11 enviando um vale como dinhei-  
ro na remessa á Tesouraria onde será depositada a respectiva importancia.

Esse vagão será aí redespachado para Porto D. Pedro II ao mesmo  
consignatario, para o que receberéis a necessaria autorização do Snr.  
OMG.

Peço acusar.

Saudações

Contador -

Confére c/o original do qual  
me reporto e dou fé.

Co. 14-1939

2º. Escrivão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P -

*Handwritten signature and initials*  
X125

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº

**COPIA**

AVISO TELEGRÁFICO

Cópia UMG-Co.

Contador

Agente

Rio Negro

Curitiba, 25-11-1938

Nº. 283-G.-

Pedimos redespachar á pagar para Curitiba, mesmo remetente e consignatario, vagão GEF-2209, fatura 175, 20-11-, Jacarésinho, para 400 sacos café. Liquidareis fatura em 0-11 com frête 2:564\$100, enviando vale e documentos na remessa ao Sr. TSR. Importancia frête acha-se depositada TSR. Conhecimento em nosso poder.

Acusae.

Saudações

Confére c/o original do qual me reporto e dou fé  
Co, 1-4-1939

- Contador -

F.-

*Handwritten signature*  
2º. Escritorio.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P-

100%  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

COPIA

AVISO TELEGRÁFICO

Contador

ACC

Curityba

Curityba, 25-11-938

Nº. 99

Fatura 159 de 18-11, Jacarésinho á União da Vitória, cujo des-  
tino foi alterado para Curityba, pedimos alterar o frête total para R.  
640\$000 que é o correto.

Saudações

*[Handwritten signature]*  
- Contador -

F.-

Confere c/o original do qual

me reporto e dou fé

do, 1-4-1939

*[Handwritten signature]*  
2º. Escriturário.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P—

*101*  
*11/11/38*  
*[Signature]*  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

AVISO TELEGRÁFICO

Contador

AGO

Curitiba

Curitiba, 25-11-938

Nº 4, 100

Faturas nrs. 160 e 161 de 18-11, de Jacarésinho à União da Vitória, cujos destinos foram alterados para Curitiba, pedimos alterar os fretes totais para 640\$000 e 1:278,900.

Saudações

- Contador

F.-

Confere c/o original ao qual  
se reporta e dou fé.  
Co, 1-4-1939

*[Signature]*  
2º. Escrivão.

*102  
clp  
R. J. J.  
R. J. J.*

Curitiba, 2 de abril de 1939.-

Ilmo. Snr.

Inspetôr Geral do Trafego.

EDIFICIO.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 5 8 2

Afim de ser anéxado ao inquérito em tópicos, solicitamos, vos dignéis nos fornecer, em 5 vias, copia autenticada do aviso nr. 109-G de 1º de novembro de 1938, do Snr. Contadôr da Rede, aos agentes de Jaguariaíva e Ponta Gróssa, dos despachos que no mesmo se contem, bem como, cópias das cartas 17/62-2 de 26 de setembro de 1938; 16-A/2895, de 26 de novembro de 1938 e 16-A/2939 de 16 de novembro do mesmo ano.-

Saudações

*Manoel da Rocha Küster*  
Engº Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão.-



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegn. REDEVIA — Caixa postal P —

103  
*[Handwritten signatures and initials]*

Em sua pasta...  
File No 16a/1.112

Curitiba, 3 de abril de 1939

Ilmo. Snr. Eng<sup>o</sup> Manoel da Rocha Käster  
D. Presidente

- Edifício -

Assunto:- Inquerito Administrativo nº 582

Vossa carta de ontem.

Juntamos cópia do aviso 109-g, bem como das cartas 17/62-2, de 26/9/38, 16a/2895, de 26/11/38, 16a/2939, de 16/11/38, tudo de acôrdo com a vossa solicitação.

Lc/W.

Saudações

*[Handwritten signature]*

Inspetor Geral do Tráfego



Cópia

AVISO RECEBIDO Nº 109-"G"

Hora do recebimento, 17 hs. No destino 10,15

Data, Curitiba, 1 de Novembro de 1938

Cópia Ordem IP

Ctg, Cmg, Co

Sc-2 Id, GR.

C t d Co aos Ag de Jr e Gr

A pedido interessado e devidamente autorizado pela Agência D.N.C. pedimos alterar destino fatura 241 de 29-10, Clp-2571 Jz a Fp para Dp, conhecimento alterado nesta. Acusae.

+

"Snr. Ctd

Houve equívoco dessa digna Contadoria. Pedimos o especial favos de dizerdes"

3/11,

a) Lacerda."

+

"Snr. Ctg.

Estas alterações só podem ser feitas d'ordem da Inspetoria do Tráfego, por intermédio do Movimento que não foi consultado no presente caso".

a) J. Tesserolli Jr.

Co, 211/38

Cmg."

"Snr. Ctg.

Como o pedido me foi feito em dia que não houve expediente e, não havendo possibilidade de me entender com esse digno Departamento, autorizei a alteração do destino solicitada, dando, porem, ciência ao Tráfego.

4/11/38

a) João Barbosa  
Ctd."

Confere com original

*Edgardo N. Stephaless*  
Escriturario.

Curitiba, 26 de setembro de 1938

Ilmo. Snr. Chefe do Tráfego da Linha Paraná

N e s t aAssunto:- Roubo de café

Últimamente têm sido inumeras e constantes as reclamações sobre roubo de café-

Como não se justifica em hipotese alguma este estado de Coisas, recomendamos determineis prontas e energicas providencias no sentido de ser mantida eficaz fiscalização nas descargas em D. Pedro II, observando o seguinte:

- a) - após a descarga da quota "R", que é entregue ao Departamento Nacional de Café, com assistência e contróle de conferente, o vagão deverá ser lacrado novamente.
- b) - a entrega da quota "L", deverá ser tambem assistida por conferente.

Qualquer irregularidade que se constatar, e que se positive relaxamento da conferência, responsabilizaremos os empregados que conferiram o vagão.

Saudações

a) Flavio Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

c/IP-Crc  
Lc/Tm.

Confere com original

*Nelson Whateph...*  
Escriturario

Curitiba, 11 de novembro de 1938

106  
outD. Pedro  
C. L. C.

Ilmo. Sr.

Agente do Depósito Nacional do Café

- Paranaaguá --REEMBOLÇOS PARA D. PEDRO DE VAGÕES CARREGADOS COM CAFÉ-

Levamos ao vosso conhecimento que á pedido das partes interessadas, e depois de liquidados os frêtes foram redespachados para D. Pedro II, os seguintes vagões carregados com café:-

Fatura nº 48 de 18/10, Platina a Iapa, vagão V-416 C.N.S. redespachado para D. Pedro.- Fatura nº 208 de 26/10, Jacarésinho á Palmeira, vagão Clf-2129, alterado destino para DP.-

Fatura nº 63 de 31/10, Quatiguá á Rio Negro, vagão Clp-2160, redespachado para D. Pedro.-

Fatura nº 5 de 1º/11, Jacarésinho á Curitiba, vagão Clx-2254, alterado destino para D. Pedro.

Fatura nº 65 de 31/10, Presidente Getulio a Ponta Grossa, vagão Clx-094, destino alterado para D. Pedro.-

Fatura nº 27 de 5/11, Jacarésinho á Curitiba, vagão A-12, redespachado para D. Pedro.-

Fatura nº 30 de 5/11, Jacarésinho á Curitiba, vagão Clf-3042, redespachado para D. Pedro.-"

Foram carregadas 400 sacas em cada vagão

Saudações

a) J. Tessaroli Junior  
p/ Inspetor Geral do Erafego

HT/JF.

Confere com original

Nelson Westphalen  
2/4/39  
Secretário.

Cópia

16a/2939-M.

Curitiba, 16 de novembro de 1938

10/11  
elce

*[Handwritten signature]*

Ilmo. Snr.

Agente do Departamento Nacional do Café

- Paranaguá -

- REDESPACHO PARA D. PEDRO DE VAGÕES CARREGADOS DE CAFÉ -

Em aditamento á nossa carta file 16a/2895-"M", de 11 do corrente, que juntamos cópia, levamos ao voss conhecimento que, além dos vagões nela mencionados, foi redespachado para D. Pedro mais o vagão Matarazzo 12020 pertencente á fatura nº 15 de P. Getulio á Jaguariaíva.-

Saudações

a) J. Tesserolli Jr.  
p/Inspetor Geral do Tráfego

HT/JF.

Confere com original

*Nelsoni Whistler*  
2/14/37  
Escriturario

Curitiba, 3 de abril de 1939.


Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Trafego,

edifício

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no titulo da presente, pedimos a fimesa de fornecer-nos, com a maxima urgencia, mediante cópia devidamente autenticada, do aviso do DNC, de 16/12/938, officio do NDC sob nº 32/36, carta 17/2834, do Sr. Superintendente da Rede, e vossas cartas 17/62-2, 17/597, bem como o expediente do Trafego sobre o serviço rodoviario.

Saudações

  
Engo. Manoel da Rocha Kuster  
Presidente da Comissão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P—

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 17/62-2

Curitiba, 4 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Dr. Manoel da Rocha Küster  
d. Presidente do Inq. 582

Capital

Assunto: - INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

- 1) Vossa carta de 3 do corrente.
- 2) Juntamos os documentos solicitados, conforme abaixo relacionamos:
  - Aviso de 16-12-938, do D.N.C.;
  - Ofício do D.N.C. sob nº 33136 (e não 32/36);
  - Carta do Snr. Superintendente sob nº 17/2834;
  - Carta desta Inspeção sob nº 17/597;
  - Expediente do Rodoviário.
- 3) Quanto á carta 17/62-2, já vos fornecemos cópia, e re-  
metida com o nosso file 162/1112, de ontem.

Saudações

5/anexos.  
Lc/Adf.

*Flavio Suplicy de Lacerda*  
-----  
Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Cópia

Rêde de Viação Paraná Santa Catarina

AVISO RECEBIDO nº 8/218

*110/218*  
*11/11/35*

Hora do recebimento da procedencia 16 hs no destino 19,45

Curitiba, 16 de 12 de 1935

Paranaguá Sr. Chefe Geral do Tráfego Ctiba.

---

Respondemos seu 787 de hoje. Esta agencia de conformidade regulamento 387 tem concedido autorizações pequenas embarques café torrações e moagens legalmente registradas, destinando-se consumo interno dentro Estado, impossivel penetrações contrabando Rio Grande estado vigilante. Inspeçoria Rio Grande conforme telegramas nosso poder. Existencia si Real, 3.000 sacas Rio Negro só puderam ser transportadas clandestinamente caminhões ou outro meio, uma vez autorizações aqui registradas não excedem mil sacas desde inicio safra. Aliás esta agencia tem instado junto sede criação postos fiscais rodovias, como é conhecimento de todos.

Cafeconse.

(Sc)

(Rd)

---

Confere com original

*Nelson Wisceptral*  
*11/11/35*  
Escriturario.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Nº 33136

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935.,

Aos Chefes de Tráfego, para tomarem providências, remetendo mensalmente a esta Insp. relações de embarques solicitadas.

Bar cópia deste officio  
ao Ig, bem como da nossa resposta.  
ilmo. Sr. Chefe do Tráfego da Lacerda.  
ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
Estado do Parana - Curitiba

27/7  
Lacerda.

1. Com o presente, de acôrdo com o entendimento verbal havido com o Snr. Dr. Othon Mäder, Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, e tendo em vista facilitar a essa Estrada e demais interessados os despachos de café de produção paranaense com destino aos Estados de Santa Catarina e Rio G.do Sul, ficou estabelecido o seguinte:

- a) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em todas as suas estações do Estado do Paraná, receberá em despacho cafés para as estações situadas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, independente de autorização previa do Departamento Nacional do Café;
- b) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, para facilitar a fiscalização do Departamento Nacional do Café, em hipótese alguma, receberá em despacho cafés consignados a ORDEM;
- c) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, mensalmente e nos primeiros dez dias do mês subsequente, remetena ao Departamento Nacional do Café, no Rio de Janeiro, EM DUAS VIAS, um mapa discriminativo dos embarques assim efetuados, em que conste:
  - 1) Nome da Estação Despachadora;
  - 2) Data do despacho;
  - 3) Nome do Remetente;
  - 4) Nome do Consignatario;
  - 5) Nome da Estação de Destino;
  - 6) Quantidade de sacas de café.

2. Sem outro motivo, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vv. Ss. as nossas mais

Atenciosas Saudações,

Armando Vidal  
PRESIDENTE

FC/.

Confere com o original.

*Quilino Dias Gomes*



Curitiba, 9 de Setembro de 1936.

17/2834

Illmos. Snrs. Inspector Geral do Tráfego  
Chefe Geral da Contabilidade.

INSTRUÇÕES PARA DESPACHO DE CAFÉ.

Para os devidos fins, transcrevemos, a seguir, ás instrucções sobre despacho de café, recebidas do Snr. José F. Campos, Delegado da Presidencia do Departamento Nacional do Café, em missão neste Estado:

"Ficou acordado com Rêde Viação Parana-Santa Catarina:

- 1) Não aceitar nenhum despacho de café para outro destino que não seja Paranaguá, sem autorização expressa do Departamento, com guias especiais, remetidas em 3 vias a Superintendencia da R.V.P.S.C., á Avenida João Pessoa, Edificio Garcez - Curitiba;
- 2) Entregar aos Armazens Recebedores da Quota DNC em Jacarézinho e Wenceslau Braz, todas as remessas de café efetuadas nessa quota, sem a exigencia do pagamento do frete, e mediante recibo firmado pelo fiel do armazem, contra-assinado pelo fiscal do Departamento, junto ao respectivo armazem;
- 3) Do mesmo modo a Rêde entregará á Agencia do D.N.V. em Paranaguá, sem pagamento do frete e mediante recibo firmado pelo Gerente e contra-assinado pelo Contador da Agencia, os cafés da Quota DNC encaminhados ao referido posto;
- 4) O D.N.C. pagará as contas de frête mensalmente, devendo a Rêde apresentá-las separadamente por armazem e em 3 vias, á Agencia do D.N.C. em Paranaguá;
- 5) A Rêde deseja que o pagamento das contas seja efetuado em Curitiba, por intermedio do Banco do Brasil;
- 6) A Rêde encaminhará para os recebedores de Jacarézinho e Wenceslau Braz os cafés despachados na Quota DNC nas demais estações, tendo em vista a menor distancia e o menor frete;
- 7) Si, acaso houver despacho em estação cujo frete seja menor para Paranaguá, o café da quota, de acôrdo com o item acima, será encaminhado para esse posto;
- 8) Os cafés da Quota DNC despachados com a nota, sujeito a substituição somente serão encaminhados para Paranaguá, qualquer que seja a procedencia;
- 9) Para os cafés chegados a Paranaguá, a Rêde apenas fará a sua entrega aos respectivos destinatarios, após a Agencia haver registrado os competentes conhecimentos, apondo-lhes um carimbo declarando a data de sua liberaçãõ;

Curitiba, 9 / 9 / 36.

Continuação File N.17/2834.

Srs. CTG-CTB.

*fl. 105*  
*X 109A*  
*113*  
*alv*

- 10) Além do carimbo de liberação a Agência aporá um carimbo do registro do conhecimento, ficando isenta, entretanto, de qualquer responsabilidade no tocante a legitimidade desse documento."

Saudações

(a) Linneu do Amaral

p/Superintendente

c/ADVG.  
aug.

Confere com o original.

*Luiz Antonio Dias Francis*

*de. Lacerda*  
17/597 *114*  
*cur*

Curitiba, 14 de Fevereiro de 1939.

Aos Snrs. Agentes de estação e Condutores de trens.

É portador da presente o sr. LAURO GODO, Fiscal Federal do Imposto de Consumo, que viaja em objéto de serviço de seu cargo, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Estado de São-Paulo.

Estando affecto ao sr. Lauro Godo o serviço de fiscalização e repressão do contrabando, recomendo-vos que lhe presteis todos os esclarecimentos e auxilio de que necessitar para bem desempenhar-se de suas funções, observadas as normas que sempre temos seguido em tais casos.

(a) Flavio Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego.

Confere com o original.

*Luathira Dias Fran*

Curitiba, 3 de março de 1939.

Ilmo. Snr. Presidente do Departamento Nacional do Café,

Rio de Janeiro

É usual comerciantes de Curitiba pedirem despachos para estações do interior de pequenas partidas de café destinado ao consumo local.

São, quasi sempre, comerciantes que não mantem relações com o Departamento Nacional do Café, pelo que lhes torna difícil a obtenção da ordem regulamentar.

Acontece que, si a Rede não faz o transporte, os caminhões e carroças passam a fazê-lo, sem o menor obstáculo, e sem nenhum contróle por parte desse Departamento.

Assim sendo, peço a V. S. que seja examinada a possibilidade de efetuar a Rede tais transportes, independentemente de ordem, enviando á Agencia do Departamento em Paranaguá, uma relação mensal dos despachos efetuados, do que resultara um melhor contróle das remessas de café de Curitiba para as localidades do interior.

Apresento a V.S. as minhas

Cordiais Saudações

a) Cel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente da Rede

Confere com original

*W. J. ...*  
14/35  
Escriturário.

*D. 708*  
*Gil*  
*11/6*  
*1939*

Curitiba, 3 de abril de 1939.-

Ilmo. Sr.

Contador da Rede

EDIFICIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº.582

Para instaurar o inquerito mencionado no titulo da presente, pedimos a fimesa de informar-nos quem, em D. Pedro II, liquidou os fretes dos vapores carregados com cafés e constantes da relação abaixo:-

<u>Vagons</u>	<u>Desp.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Scs.</u>
2234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul Suplici Lacerda &	400
3042-CLP	27	5-11-38	Idem	Idem	400
18-VA-CLP	30	5-11-38	Idem	Idem	400
2571-CLP	241	29-10-38	Idem	Frederico K.Gelbert	400
12020-IRFM	15	8-11-38	Adão Mocellim	Gabriel Esperidião	400
3012-CLP	47	8-10-38	Raul Suplici L.&	Frederico K.Gelbert	400
094-CLX	65	31-10-38	Adão Mocelini	Cardon & Marchioro & Cia.	400
2129-CLP	208	26-10-38	Adolfo Machado	Frederico K.Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul Suplici L.&	André Koeler	400
2160-CLP	68	31-10-38	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400

Saudações

*Manoel da Rocha Küster*  
Engº. Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão.



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA**

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P -

*109*  
*11/4*  
*X109*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 12/156.

*gall*

Curityba, 3 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito  
Administrativo nº. 582.

-CONTADORIA-

Edifício.

Assúnto:- LIQUIDAÇÃO DE FRÉTES DE FÁTURAS DE CA-  
FE:-

- I) - S/carta s/nº. datada de hoje.
- II) - Passando a responder sua prezada carta acima citada, cumpre-  
nos dizer-vos, conforme informação já prestada em data de  
31-3-1939 á essa digna Comissão que, as faturas de nºs. 5, 27  
30, 241, 16, 47, 65, 208, 48 e 68 referidas na carta em apre-  
ço, foram todas liquidadas com substituição de conhecimento,  
em Porto D. Pedro II e as respectivas contas de frétes se acham  
assinadas por Joaquim Pinheiro.

*658*  
*4. 89*  
*Com. Inq. 582*  
*J. Pinheiro*  
Lopes J<sup>o</sup>r.

Saudações

*J. Pinheiro*  
-Contador-

Curitiba, 3 de Abril de 1939.-

*Handwritten notes:*  
118  
CUE

Ilmo. Sr.

Inspetor Geral do Trafego

EDIFICIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no titulo presente, pedimos a finese de fazer chegar, ás nossas mãos, com a maxima urgencia, a carta que o então agente de Platina, senhor Marques Brenack escreveu, em fins do ano p. findo, ao Sr. Chefe do Trafego da Linha Itararé-Uruguaí, sobre embarque e transporte de café, alem de outras considerações

Saudações

*Handwritten signature of Manoel da Rocha Küster*

Engenheiro Manoel da Rocha Küster  
Presidente da Comissão



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End Telegr: REDEVIA — Caixa postal P —

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a red diagonal stamp.*

Em sua resposta, por favor, referir-se ao  
File Nº 17/62-2-B

Curitiba, 5 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Dr. Manoel da Rocha Kuster  
d. Presidente do Inq. 582.

Capital

Assunto: - INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

- 1) Vossa carta de 3 do corrente (caso agente Marques Brenack).
- 2) Juntamos a carta que esse agente endereçou ao Snr. Chefe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí, bem como as considerações que surgiram sobre o caso.

Saudações

*Handwritten signature of Flavio Suplicy de Lacerda*  
-----  
Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

12/anexos.

Lc/Adf.



Cópia

17/1618

Curitiba, 25 de maio de 1938

*120  
cive*

Ilmo. Snr.

Chefe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí

- Ponta Grossa -

Assunto:- Embarques de café. Safra de 1937/1938. Irregularidades

Vossa carta nº 17/5214, de 24 do corrente mês.

De acôrdo.

Saudações

a) Flávio Lacerda.  
Inspetor Geral do Tráfego.

F1/W

Confere com original

*Nelson W. ...*  
4/4/38

Escriturário.

Ponta Grossa, 24 de maio de 1938

Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Tráfego

- Curitiba -EMBARQUES DE CAFÉ. Safra de 1937/1938. Irregularidades.

Vossa carta nº 17/226-4, de 20 do fluente.

Conforme nossa carta nº 17/11.809, de 6 de dezembro do ano passado, da qual recebestes cópia, o agente Max Breinak, de Platina, de acôrdo com ordem telefonica, que nos destes foi multado em 10 dias, devido a falta igual á do seu colega Leonardo R. Gomes, relacionada com o embarque de café da safra passada.

Quando se nos depararam êsses dois "casos", ponderámos a essa Inspeção que a falta era analoga e que o mesmo caminho deviam tomar, - e lembrámos, ainda, o terceiro caso, com o agente Juvenal Macedo, de Jacarésinho.

Dissestes-nos que o fato ocorrido em Platina já estava solucionado com a penalidade que mandastes aplicar e que os outros casos seriam apreciados em inquerito administrativo.

Agóra, como se vê, o inquerito teve solução diferente, isto é, a punição é desigual para a mesma falta e atingindo dois funcionarios com identica fé de officio.

Com a devida venia, pois, solicitamos as vistas dessa Inspeção para o caso em apreço, parecendo-nos que os 45 dias de suspensão ora applicados ao agente Leonardo R. Gomes, devem ser convertidos em 10 de multa, ou que a irregularidade de Platina tambem seja apreciada em inquerito, como desejamos de inicio.

Opinamos pela primeira alternativa, mais racional.

Adiantamo-vos que êsse agente já foi afastado da zona cafeeira.

Saudações

a) Albany Guimarães  
Chefe do Tráfego

Confere com original  
Escriturário.

Ponta Grossa, 12 de Janeiro de 1938.

Illmº Snr:

Inspetor Geral do Trafego

Curitiba  
-----

Embargues de café - Safra de 1937-1938.

Nóssa carta 17/11809, de 6 de Dezembro ultimo.

O processo anexo esclarece a falta cometida pelo agente interino Max Breinack, de Platina, a qual se póde considerar identica á dos agentes de Jacarézinho e Presidente Getulio, com a diferença, em seu favor de que ele só recebeu café nas dependencias da Estrada e os outros até nos armazens particulares.

O snr. Breinack, conforme vossa ordem, foi multado em 10 dias de serviço.

Finesa deliberar.

Saudações

(s) A. Guimarães  
Chefe do Trafego

Confere com o original:

*Agostino Amador*  
1º Escriurario

Ponta Grossa, 6 de janeiro de 1938

123/10  
10/10/38  
Dizer ao CTG que o caso é identico ao de Getulio e Jz, com a diferença a seu favor de que Platina não despachou café nos armazens particulares)

Ilmo. Snr. Chefe do Tráfego

- N e s t a -

Devolvendo o processo anexo, tenho a informar-vos o seguinte:-

Nos dias 29,30,31 de Outubro findo, o Agente Max Bolinak, de Platina, despachou 8.553 sacas de cafés no armazem, salas de bagagem de espera e na plataforma da estação, contrariando o disposto no aviso nº647, de 29/10, que determinava o recebimento dessa mercadoria somente no armazem da Estrada.

Esses cafés foram todos carregados até o dia 2/12.

Para esse fim o referido Agente utilizar-se dos vagões destinados para atenderem as requisições de Benedito Lima, Brazilian Wannont, Raul S.Lacerda, Leon Israel & Cia, e Frederico Gilbert, os quaes foram carregados com os cafés despachados pelas firmas:- Pedro C.Duarte, Gomm & Cia Ltd, Frederico Gilbert, B.Araujo & Cia e Raul S.Lacerda, respectivamente, burlando o sistema de distribuição, o que constitue grave irregularidade

Saudações

a) Eloy Braga  
Ajt

Confere com original

*Milena W. Poliphaco*  
4/4/38  
Escriturario.

111m<sup>o</sup> Snr Eloy Brága

D.D. Ajudante do Tráfego

124  
12/1/38  
P. Brága

N e s t a

Com referencia á algumas divergencias por vós encontradas com relação aos embarques de café do armazem, informo-vos o seguinte: Dando cumprimento ás ordens superiores, recebi nos dias 30 e 31 de Outubro p.p. lotes de café á despacho no armazem e dependencias desta, cerca de 8.500 saccos, isto em base nas primeiras requisições a serem satisfeitas e, de diversos requisitantes e, como tal executei, logo chegadas os primeiros vagões satisfazer ditas requisições, entendi-me com os Snrs requisitantes no sentido carregar os cafés, que urgencia de embarque reclamavam, como sejam, os depositados na plataforma e sala bagagens, embora vagões que eram fornecidos, fossem para café do armazem, eu, visando interesse Estrada, mandei carregar cafés que, como já disse, tinham urgencia de embarque porque se achavam na plataforma e armazem bagagens, julgando porem, que essa permuta nenhuma inconveniencia traria á Rede, visto tratar-se de cafés já despachados e, a Estrada comprometida de transportalos, portanto eu na qualidade de Agente julgando-me com dever de dar rapido seguimento, afim de ocupar plataforma e os armazens carreguei os primeiros lotes nos vagões de uns e outros, sem o menor prejuizo ás partes, conforme poderá V.S. mandar sindicar si assim julgar conveniente, entretanto, o registro de requisições e TF-55 nenhuma alteração sofreu como V.S. mesmo pessoalmente teve a oportunidade de ver, porquanto os vagões foram e são distribuidos de acordo determinação da Chefia do Movimento.

Peço não julgue V.S. que foi praticado essa permuta com intuito de interesses peculiares, absolutamente não, simplesmente interesse de serviço, sou mui tímido e não sirvo para praticar atos dessa natureza.

Cordeais Saudações

(a) Max Breinsok

Agente

Platine, 2 de Janeiro de 1938.

Confere com o original:

*H. Guedes*  
1<sup>o</sup> Escriurario

Ponta Grossa, 22 de Dezembro de 1937.

Illmº Sr;:-

Chéfe do Trafego

Nesta  
-----

*125  
c/c* *Osvaldo P. Pereira*  
Ao snr Eloy Braga  
para os fins devidos  
Em 22-12-37  
(a) A. Guimarães.

Embargues de café - Safra de 1937-1938

Vosso memorandum nº 17/11883, de 8 do fluente.

Fazendo uma verificação no armazem e nas demais dependências da estação de Platina, posso informar categoricamente que aquele agente não despachou nenhum café nos dias 28, 29, 30 e 31 de Outubro ultimo, em outro lugar que não fosse no armazem e demais dependências da estação. Platina despachou aproximadamente 8.550 sacas no período supra citado e posso distribuí-las da seguinte forma: 5.000 sacas depositadas no armazem; as restantes, 3.550 sacas, foram distribuídas pela plataforma do armazem, plataforma da estação, salas de bagagem e de espera e ainda outra sala que pertence á moradia do snr Agente.

Atenciosas Saudações

(a) Osvaldo P. Pereira

F.G.4

Confere com o original:

*Osvaldo P. Pereira*  
1º Escriurario

*S. P. P.*  
*G. L. L.*  
17/11833  
*12/6/37*

8 Dezembro de 1937.

Osvaldo de Paula Pereira, fiscal em comissão em

Ponta Grossa  
-----

Embarques de café - Safra de 1937-38.  
-----

Na proxima viagem que fizerdes ao Ramal, com respeito ao caso de Platina, deve ser perfeitamente esclarecido o seguinte ponto, mesmo que tenha de subir o armazem para saber-se quantos sacos de café o mesmo comportava:

"SE O AGENTE DESPACHOU CAFÉ NOS DIAS 29, 30, e 31-10, DEPOSITADO OUTRO LOGAR QUE NÃO O ARMAZEM DA ESTRADA".

Saudações

(s) Eloy Braga

p. Chefe do Tráfego

Confere com o original

*Agua Fria*  
1º Escriurario

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 1937.

*17/11809*  
*12/12/37*

Snr Max Breinaek  
Agente Interino de

Platina

Embarques de café - Safra 1937-38

Nossa carta nº 17/11667, de 2 do fluente.  
De ordem do snr Inspetor Geral do Trafego,  
por haverdes desrespeitado as ordens baixadas pelo nosso aviso nº  
647, de 29 de Outubro p. passado, aceitando café e o despatchando, depositado  
na plataforma, ficais multado em DEZ dias de serviço.

Saudações

GET para anotar  
7/12  
(a) Lauro.

(a) A. Guimarães  
Chefe do Trafego .-

Anotado.  
(a) Pereira Jorge  
9/12/37

C/C CTG-CO  
SCT e EP  
-----

Confere com o original:

*Agnes Pereira*  
1º Escriurário



Snr: S.I.P.

O café a que me refiro e que está depositado em armazem particular é o que consta do TF-55, cujo fornecimento de vagões é feito pela ordem cronologica das requisições.

Do café despachado no armazem, em 31 de Outubro ultimo nada mais tem depositado e não ser pequeno numero de sacas pertendente a quota do D.N.C. aguardando transporte para Presidente Getulio.

O snr Agente ali conseguiu carregar o café despachado em fins de Outubro com melhor presteza que as outras estações pelo facto de muitos carros terminarem suas descargas ali e, dando disponivel, pedia ele autorisação á Chefia para carregar com diversos do armazem. Como diversos carregava o café e o enviava á D. Pedro. Quando se tratava de outras mercadorias, a requisição, isto é, o pedido para carregar era feito como miudezas do armazem.

Conferi, tambem, o stock nos armazens particulares de Platina, e encontrei café a mais do que pedem as requisições constantes do impresso TF-55. Nos tres armazens de comissão que entrei para verificação, encontrei partidas de café que iam chegando aos poucos afim de completar os lotes para depois serem feitas as respectivas requisições.

Saudações

(a) Osvaldo P. Pereira  
FG64

Carta ao FG-4: Na proxima viagem que fizerdes ao Ramal, com respeito ao caso de PI, deve ser perfeitamente esclarecido o seguinte ponto, mesmo que tenhais de cuidar o armazem para saber-se quantos sacos de café o mesmo comportava: SE O AGENTE DESPACHOU CAFÉ NOS DIAS 29, 30 e 31/10, DEPOSITADO EM OUTRO LOGAR QUE NÃO O ARMAZEM DA ESTRADA.

Copie-se com o original:

*Osvaldo P. Pereira*  
1º Escriurario

Platina, 3 de Dezembro de 1937.

Nº 12/89  
129  
etc

Ilmº Sr Chefe do Trafego

Fonte Grossa

Levantamento do stock de café despachado na estação de Platina nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 1937.

No dia 3 do fluente permaneci na estação de Platina onde procedi ao levantamento do stock de café despachado em 29, 30 e 31 de Outubro p. passado. Somando o livro CL-1 (faturas expedidas) constatei que foram ali despachadas 8.553 sacas e emitidas 62 faturas para esses despachos. Desse café nada mais resta em armazem pois a estação já carregou até o dia 3 do corrente 60 carros, sendo incluído nesse numero o café requisitado em armazem particular e o entregue no armazem para ser transportado á Presidente Getulio como quota do D.N.C.

Don abaixo relacionado os carros já carregados e seus

dias:	Dia			
	31/10	1	vagão	
	" 2/11	3	-"-	
	" 4/11	8	-"-	
	" 7/11	4	-"-	
	" 11/11	8	-"-	
	" 12/11	5	-"-	
	" 15/11	1	-"-	
	" 18/11	5	-"-	
	" 19/11	6	-"-	
	" 22/11	4	-"-	
	" 23/11	1	-"-	
	" 24/11	3	-"-	
	" 25/11	2	-"-	
	" 26/11	2	-"-	
	" 27/11	4	-"-	
	" 30/11	2	-"-	
	" 2/12	1	-"-	
	Total....	60	Vagões	

Sr FG-4:  
Nesses 8.563 sacos de café está incluído algum despachado e ainda depositado em armazens particulares ?  
7-12-37. s(Wambler,

Conferido  
Escriturario

Atenciosas Saudações

(a) Osvaldo P. Pereira .F.G-4

Comunique-se ao snr CIG.

130  
12/2  
Aviso telegrafico Nº 647

10,40 / 10,55.  
Co 29 - 11 - 1937.

Em suspenso  
29/11  
a) Lauro.

Do IP GR aos Agentes Ramal e Sub-Ramal.

Cópia CTG - CO

Apezar termos claros nosso 647 de 29-10 vg soubemos  
muitas estações aceitaram cafés até na plataforma e sala de espera pt.

Trata-se falta grave, de sabotagem interesses Nação, pu-  
nida com demissão sumaria serviço pt. Prestae urgentes explicações por  
carta e ponde fim imediato essa pratica.

d)EP - a)AET.

Confere com o original  
A. G. S. S. S.  
S. S. S.

Curitiba, 13 de Janeiro de 1938.

17/214

Ilmo Snr Chéfe do Tráfego da Linha Itararé Uruguaí.

Ponta Grossa

Assunto: Embarques de café - Safra de 1937-1938

Vossa carta nº 17/344, de 12 deste.

Creemos que, dada a falta cometida, não será necessário aumentar a punição. Os casos de Jacarézinho e P. Getúlio são bem mais graves.

Saudações

(s) Flávio Lacerda

Inspetor Geral do Tráfego

Confere com o original.

*Alfredo Lacerda*  
O Escriurario.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA**

— End Teleg: REDEVIA — Caixa postal D —

132  
10/10/39  
X 108

Em sua respectiva caixa postal - no  
File No. 582/1

Curitiba, 3 de abril de 1939.-

Ilmo. Sr. Diretor da Companhia Telefonica Paranaense.

N/CAPITAL.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 582

Para instruir o inquerito administrativo, que está sendo procedido nesta Rede de Viação Paraná Santa Catarina, de ordem do Sr. Superintendente, Coronel Manoel Tiburcio Cavalcante, afim de apurar irregularidades em diversos despachos de café, venho solicitar de V.S., a especial fineza de informar ao pé desta, si no dia 19 de novembro de 1938, houve algum telefonema interurbano, de Paranaguá para o aparelho 901 desta capital, e, caso afirmativo, qual o numero do telefone utilizado naquêla primeira cidade, os nomes das pessoas que ocuparam os dois aparelhos e hora em que estes entraram em comunicação.-

Atenciosas Saudações

Exmo. Snr.  
Engº Manoel da Rocha Kuester  
N/CAPITAL.

*Manoel da Rocha Kuester*  
Engº Manoel da Rocha Kuester  
Presidente da Comissão.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

Em resposta ao officio supra de V.S., cumpre-me informar que não nos é possível fornecer as informações aí pedidas, visto não termos mais em nosso arquivo os comprovantes referentes aos telefonemas interurbanos do dia acima indicado.

Devo acrescentar a V.S. que informações dessa natureza só poderão ser fornecidas por intermedio do Fiscal do Governo Estadual junto a Companhia.

Curitiba, 3 de Abril de 1939.

Atenciosas Saudações  
COMPANHIA TELEFONICA PARANAENSE LTDA.

*Manoel da Rocha Kuester*  
Diretor.

133  
c/ve  
R. 124  
Siqueira

Curitiba, 3 de abril de 1939.-

Ilmo. S<sup>nr</sup>.


Contador da Rêde.-

EDIFÍCIO.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 592

Para instruir o inquerito mencionado no título da presente, pedimos a fineza de informar-nos quem, em Joinville, Santa Catarina, liquidou o frête do café embarcado e descarregado dos vagões OIF-2264, fatura 209, de 26 de outubro de 1938.-

Saudações

  
Eng<sup>o</sup> Manoel da Rocha Käster  
Presidente da Comissão.-



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE**

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

134  
C.M.G.  
D. P. de  
G. de  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File No 12/157.

Curityba, 3 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito Adminis-  
trativo n.º. 582.

-CONTADORIA-

Edifício.

Assunto:- LIQUIDAÇÃO DE FATURA DE CAFÉ:-

- I) - S/carta s/n.º. de hoje datada.
- II) - Em resposta, cumpre-nos informar-vos que, a fatura n.º. 209, de 26 de Outubro de 1938 é consignada á Kurt Gern, em Joinville, onde foi liquidada com conhecimento, achando-se a respectiva Conta de Fréte, assinada por DFreitas.

Saudações.

*Prad T. Garbony*  
-Contador-

Lopes J.ºr.



*G. 127*  
*135*  
*ell*

Curitiba, 3 de abril de 1939.-

Ilmo. Sr.

Contador da Rede.-

EDIFICIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº. 582

Para instruir o inquerito mencionado no titulo da presente, pedimos a fineza de fornecer-nos, com a maxima urgencia para verificacão, as primeira a segunda vias das consignacões e faturas de cafés despachados para Rio Caçador-(Santa Catarina) e União da Vitoria (Paraná), conforme relação abaixo

<u>Nº.FATURA</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
7.611	30-9-38	J.Parciornik	10 sac.	União da Vitória
820	1-10-38	"	10 "	" " "
850	4-10-38	"	10 "	Rio Caçador
980	5-10-38	"	10 "	" "
1.361	6-10-38	"	10 "	" "
1.523	7-10-38	"	10 "	" "
1.896	8-10-38	"	10 "	" "
2.081	9-10-38	"	10 "	" "
2.457	11-10-38	"	10 "	" "
2.775	12-10-38	"	10 "	" "
3.320	14-10-38	N.Milder	10 "	União da Vitória
3.361	14-10-38	J.Parciornik	10 "	Rio Caçador
3.671	15-10-38	N.Milder	10 "	União da Vitória
3.378	15-10-38	J.Parciornik	10 "	Rio Caçador
4.349	18-10-38	"	10 "	União da Vitória

*Manoel da Rocha*  
Engº. Manoel da Rocha Kister.





**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

136  
12/158

Em sua resposta queira referir-se ao  
File nº 12/158

Curitiba, 3 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito Ad-  
ministrativo nº. 582.

Edifício (Sala 105) - 10. Andar.

-CONTADORIA-

ASSUNTO: - REMESSA DE CONSIGNAÇÕES E FATURAS: -

- I) - S/carta datada de hoje.
- II) - Com a presente, satisfazendo o pedido constante de sua carta acima, juntamos as 1ª e 2ª vias das consignações e faturas de cafés despachados, de acordo com a relação constante da mesma.
- III) - Anexamos a presente um recibo que solicitamos a fimesa seja assinado e devolvido, para que fique arquivado nesta Contadoria, como comprovante da falta desses documentos, na Seção respectiva.
- IV) - Acompanham 69 (sessenta e nove) anexos.

Saudações

*Port. Garbony*  
-Contador-

Lopes Jor.



658  
02-4-39  
Com Sup. 582  
*[Signature]*

# Comp. Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

N.º ██████████

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Remetentes: **IRMÃOS PACIORNIK**

Residência: **Rua João Negrão N. 556**

Estação de Procedencia: **CURITYBA**

Data da entrega à Estrada 26 de 9 de 1938

Consignatario: Zarantonello

Residência: \_\_\_\_\_

Estação de destino: 16 da Victoria

Frete (\*) apagar

PARA USO DA ESTRADA	
Fatura n.	
Consig. n.	7611
Conhec. n.	

N. do Vagão	Quant. de volumes	Designação de Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	PARA USO DA ESTRADA			Observações
					RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
	10	café em grãos mac	Z+C 600			57	57	
		Var. de proced.				43	43	
		Matéria 850x					55	55
							74	

30 SET 1938

Assinatura dos Remetentes: \_\_\_\_\_

(\*) Frete «pago» ou Frete «a pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

N 130  
*[Handwritten signature]* (C T 13)

FATURA N.º 7611 CONSIG. N.º 7611  
 Do dia 30 de 19 em 19 38  
 Procedência: Curitiba  
 Destino: União do Itana  
 Remetente: Junião Garçonete  
 Consignatário: Corantoniello Leo  
 Frete (\*) 55.900  
suas redes

000003 \*

Série 19524 \*

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entrega em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	Doces Café em grão mol. 09	F.C.	600		C9	82500	49.500		1.00	51.500
							2% 1000		Aut. volo	4.300
							50.500		20%	100
	Valor 8508000									55.900

*[Handwritten signature]*

\*1 Tem de ser declarado «PAGO» ou «PAGAR»



N.º

Vagão N.º

Série

Encerados

A estação destinada-

# Comp. Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

Rua João Negrão N. 586

Procedencia: CURITYBA

rega à Estrada 1 de 10 de 1938

Consignatário:

Residência:

Estação de destino:

Frete (\*)

PARA USO DA ESTRADA	
Factura n.	
Consig. n.	243
Conhec. n.	

*Larantou cto e Co.*

*U. da Victoria*

*a pagar*

Qtd	Designação de Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	TOTAL	
	<i>Sacos, cap. ungu</i>	<i>2+c</i>	<i>592</i>	<i>Carbocel</i>	<i>00</i>			
	<i>Não averba</i>			<i>Viso</i>	<i>47500</i>			
	<i>Valor 820%</i>			<i>de acordo com</i>	<i>1000</i>			<i>57500</i>
				<i>de acordo com</i>	<i>500</i>			<i>47500</i>

Assinatura dos Remetentes:

*Irmao Paciornik*

(\*) Frete «pago» ou Frete «a pagar»

doctas

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*Handwritten:* 2251 Série Encerados  
 (C/T 13)  
*Handwritten:* [Signature]

N.º 243 CONSIG. N.º 243  
 de 18 em 19 78

000025 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em 6 de 10 de 19 78

Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

Série 19521 \*

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>[Faint handwritten text]</i>	<i>[Faint handwritten text]</i>	<i>[Faint handwritten text]</i>	<i>[Faint handwritten text]</i>						

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

PARA USO DA ESTRADA

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

CONTA Nº 084

8053

Linha

Factura n.º 24 Data 1-10-24 N. da consig. 24 Estação de 157 de 7 de 10 de 1928

Procedencia

CONTADORIA

Origem	Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
		10	caixas de	76	192		1950		100	5150
			caixas				1000			4150
							5000			1000
										5570

Subst. Bly

declarado PAGO

**R. Catarina**

(C. T. 13) T. 13) 13)

5 K.G

2121

2121

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

**IRMÃOS PACIORNIK**

PARA USO DA ESTRADA	
Pastura N.º	
Consig. N.º	
Conhec. N.º	

Consignatário: *José...*

Residência: \_\_\_\_\_

Estação de Destino: *Rio...*

Frete: (\*)

Procedência: \_\_\_\_\_

Rega à Estrada: *4* de *10* de 193*8*

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabella	PARA USO DA ESTRADA			Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
<i>Sacos Café moído</i>	<i>IG</i>	<i>500</i>	<i>6</i>	<i>100100</i>	<i>60100</i>		
<i>grão moído</i>	<i>IG</i>	<i>500</i>	<i>6</i>	<i>100100</i>	<i>60100</i>		
<i>Mais amarelo</i>	<i>IG</i>	<i>500</i>	<i>6</i>	<i>100100</i>	<i>60100</i>		
<i>Salpa 550%</i>	<i>IG</i>	<i>500</i>	<i>6</i>	<i>100100</i>	<i>60100</i>		

do remetente: **IRMÃOS PACIORNIK**

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

declarado «PAGO»







Reda Catarina

~~13/3~~  
~~11/11~~  
13)

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

PARA USO DA ESTRADA  
Factura N.º  
Consig. N.º  
Conhec. N.º

Consignatario: *União Viagens*

Residencia: \_\_\_\_\_

Estação de Destino: *Rio Cacador*

Residencia: \_\_\_\_\_

à Estrada: *5* de *10* de 193*8*

Frete: (\*) *aviso*

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabella	PARA USO DA ESTRADA			Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
<i>café em</i>	<i>16</i>	<i>600</i>	<i>10/38</i>	<i>640</i>			<i>640</i>
<i>café</i>			<i>10/38</i>	<i>13</i>			<i>13</i>
<i>café</i>			<i>10/38</i>	<i>640</i>			<i>640</i>
<i>café</i>			<i>10/38</i>				<i>640</i>

Emitente: IRMÃOS PACIORNIK

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

declarado «PAGO» ou «

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*[Handwritten signatures and initials]*  
(C 17 43)

980  
CONSIG. N.º 980

Outubro em 1938  
Camilla  
do Bagador  
para Paciência  
Tramão Gioppo  
na a ordem  
pagar 66.800  
supra

000006 \*

Série  
19542 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_  
Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
café em grão mad. <span style="color: red;">C 9</span>	Y. U.	600		19	100100	60 500 - 2% 1300 - <u>61.400</u>		1000	62.400 val. 4300 2% 100 <u>66.800</u>
al. 250,00									

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

*[Handwritten signature]*

arina

(C.T. 13)

13) (C.T. 13)

13)

Série

Encerados

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

Consignatario:

Residencia:

Estação de Destino:

Frete: (\*)

Procedencia:

Quilômetro da Estrada: 6 de

de 1935

PARA USO DA ESTRADA	
Factura N.º	113/2
Consig. N.º	1381
Conhec. N.º	

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabella	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	TOTAL	
Sacos de café com grão maciço I.C.		600						
				60/00				
				100/00	37/120			
				60/06	1202			
						1,00 ad Valor		624,00
							27,00	651,00

Remetente:

IRMÃOS PACIORNIK

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

66,80

Relatório «PAGO»



ia Catarina

(C.T. 13)

(C.T. 13)

horas

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

CONTA Nº 061

Factura n.º

Data

N.º da consig.

Estações de

de 19

Procedencia

CONTADORIA

Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete *	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
Guappo	10	café	St	600					66,50
Re									

declarado - P





# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*P. L. V.*  
*1520*  
(C.T. 13)

CONSIG. N.º *1520*

em 19 *38*

000024 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

Série

19542 \*

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>gordão em</i>	<i>5g</i>	<i>600</i>	<i>600</i>	<i>69</i>	<i>10010</i>	<i>63400</i>			
<i>ao mal</i>						<i>2% 1200</i>			
						<i>61400</i>			<i>62400</i>
									<i>4200</i>
									<i>2% 100</i>
									<i>66800</i>

Declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

RA USO DA ESTRADA

N.º

N.º

N.º

Observações

*62400*

*4300*

*100*

*66800*

ou «Frete a pagar»

Paraná - Santa Catarina

Santa Catarina

(C.T. 13)

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

Consignatário:

Residência:

Estação de Destino:

Frete: (\*)

Residência:

à Estrada: 8 de 10 de 1931

PARA USO DA ESTRADA

Fatura N.º

Consig. N.º

Conhec. N.º

Designação das Mercadorias

Marca

Peso em Kilos

Tabella

RAZÃO

FRETE

IMPOSTO

TOTAL

Observações

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabella	PARA USO DA ESTRADA			Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
Carvão	36	600			10010	6010	
					8		
					024		
	09	200			600	6100	6240
					1600		4200
							100
							6680

Remetente: IRMÃOS PACIORNIK

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*10/10/19*  
*15/11/19*  
130 T (13)

CONSIG. N.º *1896*

em 19 *37*

0047 \*

Vagão N.º *3019* Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em *18* de *setembro* de 19 *37*

Chefe de trem: *Albino Schilla*

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Série

019552

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcelal	Total						
<i>café em grão moído</i>	<i>I G</i>	<i>600</i>		<i>09</i>	<i>100/100</i>	<i>6,20/10</i>		<i>1,30</i>	<i>62,400</i>
						<i>6,400</i>		<i>0,01</i>	<i>62,810</i>
						<i>6,400</i>		<i>9,6</i>	<i>78,810</i>
<i>alor 8504000</i>									<i>62,810</i>
<i>Gabriel</i>									

clarado «PAGO» ou a «PAGAR»



Catarina

(C.T. 13)

(C.T. 13)

13)

N.º Série Encerados

Estação de ... às ... horas

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMAOS PACIORNIK

PARA USO DA ESTRADA	
Factura N.º	156/14
Consig. N.º	2081
Conhec. N.º	

Consignatario: *Irmaos Paciornik*

Residencia: *...*

Estação de Destino: *...*

Frete: *...*

Residencia: *...*

à Estrada: *10* de *10* de 193*5*

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
<i>...</i>	<i>...</i>	<i>600</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>6240</i>
<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>43</i>

Remetente: **IRMAOS PACIORNIK**

*...*

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»









# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

(C T 13)

CONSIG. N.º 2457

em 19 38

000048 \*

Série

19542 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º

Série

Encerados

Na estação de

às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º

série

encerado

Conferente

Entregue em

de

de 19 38

Chefe de trem:

Descarregado em

de

de 19

Conferente

DESTINO BALDEADO

Nome das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café</i>	<i>Y. G.</i>	<i>600</i>		<i>69</i>	<i>100000</i>	<i>15400</i>		<i>1000</i>	<i>62400</i>
<i>café</i>						<i>1310</i>		<i>70</i>	<i>4310</i>
<i>café</i>						<i>6040</i>			<i>21200</i>
									<i>66800</i>

Estado «PAGO» ou a «PAGAR»

835

#152  
Guarapuá

**Rede Itarina**

(C T 13)

CONSIG. N.º

2241

Série

Encerrados

**Rede de Viação Paraná-Santa Catharina**

C.T. 14

CONTA N.º 161 004

**Linha**

Factura n.º

2457

Data

11-10

N. da consig.

Estação de

R. Cruzes, Itajaí

de 1928

CONTADORIA

Procedencia

Curitiba

Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
Gioppo	10	lbs café amargo	Jg	600					66,300

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

Estado «PAGO» ou a «PAG

Rede Itarina

(C T 13)

CONSIG. N.º

Série

Encerrado

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

PARA USO DA ESTRADA

Factura N.º

Consig. N.º

Conhec. N.º

Consignatario:

Residencia:

Estação de Destino:

Frete: (\*)

Em:

Trada: 12 de 10 de 1938

Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
				RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
café com leite	10	095 kg	10/38	100/00	60/00		
doce		10 kg	10/38	00/00	120/00		
doce		10 kg	10/38	00/00	140/00		
doce		10 kg	10/38				val 420
doce		10 kg	10/38				30
							1000

IRMÃOS PACIORNIK

Emittente:

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*J. H. ...*  
 (C T 13)  
*2241*  
*163*

CONSIG. N.º *2775*

em 19 *28*

*5* 0036 \*

Série

019566

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º *2241* Série

Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregos em *18* de *setembro* de 19 *28*

Chefe de trem: *Alvaro Schiller*

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Descrição das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café</i>	<i>IG</i>		<i>595</i>	<i>09</i>	<i>100740</i>	<i>1000</i>			
						<i>27000</i>			
						<i>67400</i>			
								<i>1000</i>	<i>62410</i>
								<i>4300</i>	<i>66710</i>
								<i>21</i>	<i>66731</i>
									<i>66700</i>

Parado «PAGO» ou a «PAGAR»

anta Catarina

Sl. 158 166  
Gruy sale

(C T 13)

Vagão N.º 2465 Série Encerados

ata-  
eru- N.º estação de ás horas

10.10.1910 11.10.10

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Sl. 19-10 164

CONTA Nº 002

factura nº 2775 Data 27/10 N.º da consig. 2775 Estação de Rio de Janeiro de 1937

Procedencia

CONTADORIA

Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Kozão	Frete	Imposto Estação	Taxa Expediente	Total
Grappo	10	10 sacos café em grão	24	395					66,50
Re									

Vertical handwritten notes on the left margin, including numbers like 528 and 810.008.

anta Catarina

Sl. 158 166  
Gru- (C T 13)

Vagão N.º 2465 Série Encerados

Na estação de às horas

# Companhia de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Nathan Milder

Consignatário: Manoel de Paol  
Residência:  
Estação de destino: Sta. da Victoria  
Frete (\*): a pagar

Residência: 14 de 10 de 38

Para uso da Estrada	
Factura No	
Consig. No	3320
Conhec. No	

Designação das Mercadorias	Marcas	Pacotes	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				Renta	Frete	Imposto	TOTAL	
café em grão nec	MP	600						De acordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes realizações dos remittentes. Nenhuma nota poderá ser accida sem que se alicie assinada pelo remittente.
...								
...								

Assinatura dos Remittentes: Nathan Milder

(\* Frete a pagar em dinheiro)

10 164  
CONTADORIA

to	Taxa	Total
el	Expe licente	
		66500

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*58.158* *166*  
*Geneville*  
(C T 13)

CONSIG. N.º *3320*

em 19 *30*

0036 \*

Série

019586

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º *2465* Série *CEP* Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em *21* de *10* de 19 *38*  
 Conferente \_\_\_\_\_

Nome das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>Café</i>	<i>M/</i>		<i>1000</i>	<i>09</i>	<i>825</i>	<i>500</i>			<i>610</i>
<i>Chafariz</i>	<i>M/</i>					<i>500</i>			<i>410</i>
<i>etc</i>						<i>500</i>			<i>100</i>
<i>Papéis</i>						<i>500</i>			<i>100</i>

reito «PAGO» ou a «PAGAR»

nta Catarina

16/10/38  
169  
(CT 13)

Vagão N.º

Série

Encerados

2465

10160

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

20/10/38

Linha **Itararé-Uruguaçu** do **Vitória**

CONTA N.º 091

Factura n.º

Data

N. da consig.

Estação de

de

de 1938

3329  
Catharinense

14/10

Vitória

Procedencia

Itararé

CONTADORIA

Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
de Col	10	Gas. Carb. em galo	76	600		500			101-
						100			11-
									1-
						500			10300

*[Vertical handwritten notes on the left margin, including names like 'Catharinense' and 'Itararé']*

*[Handwritten signature or stamp at the bottom right of the table area]*



VAGÃO N.º 2031 Série EW Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha Itararé-Uruguaçu da Vitória

20-10-1938  
 CONTA Nº 091

SÉRIE 8056

Remettente Est. de Santa Catharina Factura nº 3321 Data 14/10/38 N. da consig. \_\_\_\_\_  
 Estação de Itararé de 10 de 1938  
 Procedencia Itararé CONTADORIA

Consignatario	Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
<u>Manoel de Cal</u>	<u>Itararé</u>	<u>10</u>	<u>Paes. Pap. em branco</u>	<u>6</u>	<u>600</u>		<u>1000</u>			<u>61-</u>
<u>Y</u>	<u>Itararé</u>						<u>100</u>			<u>41-</u>
<u>Itararé</u>	<u>Itararé</u>						<u>5/100</u>			<u>1-</u>
										<u>10.300</u>

Observações: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_  
 pagar: \_\_\_\_\_

1233  
**Rede Paraná - Sa**

(C.T. 13)

FATURA N.º \_\_\_\_\_ CONSIG. N.º \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

**Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina**

**NOTA DE CONSIGNAÇÃO**

PARA USO DA ESTRADA  
 Factura N.º \_\_\_\_\_  
 Consig. N.º \_\_\_\_\_  
 Conhec. N.º \_\_\_\_\_



FRANCOS FACIORMIK

Consignatario: \_\_\_\_\_  
 Residencia: \_\_\_\_\_  
 Estação de Destino: Rio Pacatuba  
 Frete: (\*) apagar

Procedência: \_\_\_\_\_  
 Entrega à Estrada: 13 de 10 de 1933

Qtd. de Unidades	Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
					RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	TOTAL	
10	Frangos Patiam		600		100	60			
	Frangos Patiam					13			
	Frangos Patiam	CG		600		61			624
	Frangos Patiam								43
	Frangos Patiam								1
									668

Assinatura do remetente: \_\_\_\_\_  
 FRANCOS FACIORMIK

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

1233  
 Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

169  
 (CT 13)

FATURA N.º

CONSIG. N.º

0040 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 2465 Série Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em 24 de 10 de 1918

Chefe de trem: *Auto*

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1918

Conferente \_\_\_\_\_

Série 019586

DESTINO BALDEADO

P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
Parcial	Total						
						100	62.400
						admb	4.300
						28	107
							66.800

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

(C/T 13)

362/ CONSIG. N.º 362/

de em 19

Viação Paraná - Santa Catarina

Série 019603

0042 \*

Série

019603

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º Série Encerados

Na estação de As horas

para o vagão n.º série encerado

Conferente

Entregue em de de 19

Chefe de trem:

Descarregado em de de 19

Conferente

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
50 sacos	F.N.		50	08	11/200	5,00		1,00	6,50
						20			4,00
						5,00			1,00
									7,50

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

CONSIG. N.º *9225*

Vagão N.º *0121*

Série *510*

Remessa N.º *117*

(C.T. 13)

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

8056

Linha *Itaparicá-Uruguaçu*

da *Viléria*

CONTA N.º *069*

Factura n.º *3171* Data *10/10* N. da consig. *0*

Estação de *Vila Rica* de *10* de *1935*

Procedencia *Itapetuba*

CONTADORIA

Origem	Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
	<i>Orinoco</i>	<i>1</i>	<i>Caixote</i>	<i>Per</i>	<i>10</i>		<i>5600</i>			<i>68-</i>
	<i>Lis</i>						<i>200</i>			<i>4-</i>
	<i>no a ordem</i>						<i>5800</i>			<i>1-</i>
<i>7.300</i>										

(\*) Frete «pago» ou Frete «a pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

Sl. 167  
175  
(C 113)

CONSIG. N.º *9238*

Vagão N.º *9238*

Série *510*

Encargos

**Ferro São Paulo - Rio Grande**

**Paraná - Santa Catarina**

## CONSIGNAÇÃO

PARA USO DA ESTRADA	
Factura n.º	<i>1738</i>
Consig. n.º	<i>9238</i>
Conjec. n.º	

Consignatario: *Juanes Guzman*

Residencia: \_\_\_\_\_

Estação de destino: *Rio Grande*

Frete (\*) *apagar*

de 193*8*

Marcas	Peso em kilos	PARA USO DA ESTRADA				Observações
		RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	TOTAL	
	<i>600</i>		<i>60/00</i>			
<i>16</i>		<i>700/00</i>	<i>15</i>			<i>62400</i>
		<i>700/00</i>	<i>6/00</i>	<i>1000</i>		<i>4300</i>
						<i>1</i>
						<i>6680</i>

(\*) Frete «pago» ou Frete «a pagar»

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*11.167*  
*11.175*  
(C.T. 13)

CONSIG. N.º

em 19

0042 \*

Série

019588

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º Série Encerados

Na estação de às horas

para o vagão n.º série encerado

Conferente

Entregue em 19 de Outubro de 1930

Chefe de trem: *H. B...*

Descarregado em de de 19

Conferente

Nome das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café em grão</i>	<i>18</i>	<i>600</i>		<i>07</i>	<i>102100</i>	<i>60,100</i>		<i>1000</i>	<i>62,400</i>
						<i>2% 1300</i>		<i>aduda</i>	<i>4300</i>
						<i>67,400</i>		<i>2%</i>	<i>100</i>
									<i>68,00</i>
<i>850,000</i>									

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

# Rede de Viação Paraná - Santa

CONSIG. N.º *4349*

A estação destinada-

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

*2000* C.T. 14

CONTA N.º *027*

Linha

Factura n.º *125* Dat *15-20* N. da consig. Estação de *Diocha* de *10* de *1958*

Procedencia *Paraná*

CONTADORIA

Origem	Destino	Quant de vo	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Moção	Frête	Imposto Estadual	Taxas Especieis	Total
			<i>caixas de sapatos</i>							<i>66,500</i>
			<i>caixa</i>							

*caixa 2231*

Declarado «PAGO» ou «a pagar»

Declarado «PAGO» ou «a PAGAR»





# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

~~170~~  
 (CT 13)  
 140  
 11/11/38

1.º 4349 CONSIG. N.º 4349  
 de \_\_\_\_\_ em 19 38 000015 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em 21 de 10 de 19 38  
 Conferente \_\_\_\_\_

Série 19816 \*

DESTINO BALDEADO

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<u>café</u>	<u>M.P.</u>		<u>600</u>	<u>09</u>	<u>89520</u>	<u>89520</u>			<u>5750</u>
<u>café</u>						<u>2150</u>			<u>800</u>
<u>café</u>						<u>505</u>			<u>13</u>
<u>café</u>									<u>252</u>

ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

SERIE 8058

# Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

23-10-17

Linha **Itararé-Uruguaçu**

Vilária

CONTA Nº 029/33

Remetente *Manoel da Rocha Küster*

Factura n. *349* Data *18/10* N. da consig.

Estação de *Vilária* de *18* de *18*

Procedencia *Vilária*

CONTADORIA

Consignatário	Destino	Quant. de vol.	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso	Razão	Frete	Imposto Estadual	Taxa Expediente	Total
<i>Manoel da Rocha Küster</i>	<i>Vilária</i>		<i>10 kg Café</i>	<i>M.P.</i>	<i>600</i>		<i>2400</i>			<i>2400</i>
			<i>grão</i>				<i>1000</i>			<i>1000</i>
							<i>5000</i>			<i>5000</i>
										<i>8400</i>

*Manoel da Rocha Küster*

Manoel da Rocha Küster

-PRESIDENTE-

WS/Dtn.-

180  
1-582/20  
170  
guil

Curitiba, 10 de Abril de 1939.-

Ilmº Sr.  
Inspetor Geral do Tráfego,  
NESTA.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no título da presente, pe-  
limos a fineza de fornecer-nos, com a maxima urgencia, mediante copia devi-  
damente autenticada, a carta 17/248 de 16 de Janeiro p.fundo, que vos diri-  
giu o Snr. Chéfe do Tráfego da Paraná e o vosso memorandum 809, de 18 do  
mesmo mês e ano.

Saudações

*Manoel da Rocha Küster*  
-----  
Manoel da Rocha Küster

-PRESIDENTE-

B/Dca.-



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

- End Teleg: REDEVIA - Caixa postal P -

*J. A. ...*  
X103

Em sua resposta...  
File Nº 10-471102

Curitiba, 10 de abril de 1939

Ilmo. S<sup>nr</sup>.

Mancel da Rocha Kister  
DD. Presidente

- N e s t a -

Assunto:- Inquerito Administrativo nº 582

Vossa carta nº 1-582/20, de hoje.

Juntamos copia, devidamente autenticada, da carta 17/248, de 16-1-939, do sr. Chefe do Tráfego da linha Paraná, e do nosso aviso 809, 18-1-939.

Lc/W.

DEPARTAMENTO GERAL DE LICITAÇÃO  
Pres. Livre. Fil.  
11. ABR 1939

Saudações

*Flavio Suplicy de Lacerda*  
Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

COPIA

17/248

Curitiba, 16 de janeiro de 1939.

Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Tráfego.

Nesta

Alteração de faturas.

Respondendo o vosso memorandum nº 55-L, de dia 11/1, juntamos a esta, os avisos nºs 40-G, de 21.10.38, do sr. Contador do Agente de Jaguarivão, referente a alteração da fatura nº 48, de 18/10, de Platina e Laps e aviso 127-G, de 3/11, referente a alteração da fatura nº 5, de 1/11, de Jacarézinho e Curitiba.

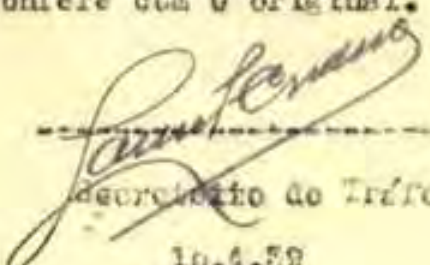
Quanto a alteração da fatura nº 27, de 5/11, de Jacarézinho e Curitiba, foi feita de acordo com o protocolo dessa Inspeção, e-  
volvido no dia 12/11, sob nº 786.

Saudações

(s) Eloy Braga

P/Chefe do Tráfego

Confére com o original.

  
-----  
Secretário do Tráfego  
10.4.39

G O P I A

Aviso

*183*  
*195*  
*195*  
*195*  
Urgente

Do CTG                      ao                      Tr                      - Co.

18.1.939.

Nº 809

Factura 208 de 26.10 Clf-2129 de Jz e PL 400 sacas café pt  
Factura 68 de 31.10 Clp-2160 de Quetiguá e Ro 400 sacas café pt  
Ambos vagões foram redespachados em mudado destino para D. Pedro p  
Feço com a maxima urgencia indicação de ordem que au orizou res-  
despacho ou mudança destino.

Lacerda

Confere com o original.

*Lacerda*  
-----  
Secretário do Tráfego  
10.1.939

Curitiba, 10 de Abril de 1939.-

Ilmo Sr.  
Inspetor Geral do Trafego,  
NSSTA.

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no titulo da presente, pedimos a fineza de informar-nos o itinerario percorrido pelos vagões abaixo relacionados, desde a data do carregamento dos cafés, segundo as faturas tambem citadas, até a descarga destes, no destino:

<u>Vagons</u>	<u>Disp.</u>	<u>Data</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>
2234-CLP	5	3.11.38	Jacarésinho	Curitiba
3142-CLF	27	5.11.38	Jacarésinho	Curitiba
18VA-CLP	30	5.11.38	Jacarésinho	Curitiba
2571-CLP	241	29.10.38	Jacarésinho	F.Pinheiro
12020-IRFM	15	8.11.38	Get.Vargas	Jaguariaíva
3012-CLF	47	8.10.38	Platina	Castro
094-CLX	65	31-10.38	Get.Vargas	Ponta Grossa
2129-CLF	208	26.10.38	Jacaresinho	Palmeira
416-CNS	48	18.10.38	Platina	Lapa
2160-CLP	68	31.10.38	Quatiguá	Rio Negro

Saudações

*Manoel da Rocha Klister*  
-----  
Manoel da Rocha Klister

- PRESIDENTE -





**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE**

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

185  
c/ve  
1939  
X100

Em sua respectiva pasta referente ao  
File Nº 17762-2-1

Curitiba, 12 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Manoel da Rocha Küster.

N e s t a

Assunto: - INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

- 1) Vossa carta nº I-582/21, de lo do corrente.
- 2) Juntamos a relação do itinerário dos veículos mencionados.

Saudações

Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Lc/Adf.

SÉRIE N  
NÚMERO

D I A S

E S T A Ç Ã O

M O T I V O

CLP-2571

29-10-38	Jacarézinho	Ag. tração
30-10-38	Jaguarinaiva	" "
31-10-38	"	Remateu
1-11-38	P. Grossa	Ag. tração
2-11-38	"	" "
3-11-38	"	Remateu
4-11-38	P. Amazonas	Ag. tração
5-11-38	"	" "
6-11-38	"	" "
7-11-38	"	Remateu
8-11-38	Curitiba	Ligado trem
9-11-38	"	" "
10-11-38	D. Pedro	Em Descarga - Ficou Vazio.-

*Handwritten notes:*  
186  
CLP  
Jell

CLP-2129

25-10-38	Jacarézinho	Ag. tração
26-10-38	Jaguarinaiva	" "
27-10-38	"	" "
28-10-38	"	Remateu
29-10-38	P. Grossa	Ag. tração
30-10-38	"	Ligado trem
31-10-38	Curitiba	Ag. tração
1-11-38	Banhado	" "
2-11-38	"	" "
3-11-38	D. Pedro	Em Descarga
4-11-38	"	Vazio.-

CLP-3012

17-10-38	Platina	Ag. tração
18-10-38	G. Carneiro	" "
19-10-38	Jaguarinaiva	Ligado trem
20-10-38	Gastro	Ag. tração
21-10-38	"	" "
22-10-38	P. Grossa	" "
23-10-38	"	" "
24-10-38	"	Ligado trem
25-10-38	Curitiba	" "
26-10-38	Morretes	Ag. tração
27-10-38	D. Pedro	Em Descarga - Ficou Vazio.-

CLP-VA-18

(na vés de CLP)

5-11-38	Jacarézinho	Ag. tração
6-11-38	Jaguarinaiva	" "
7-11-38	P. Grossa	" "
8-11-38	Lago	" "
9-11-38	Curitiba	Ag. descarga
10-11-38	"	" "
11-11-38	"	Ag. tração
12-11-38	Morretes	" "
13-11-38	"	" "
14-11-38	"	" "
15-11-38	"	" "
16-11-38	"	" "
17-11-38	D. Pedro	Vazio.-

SPP-W-416

18-10-38	Platina	Ag. tração
19-10-38	Jaguarinaiva	" "
20-10-38	P. Grossa	Ligado em trem
21-10-38	Engº Blei	Ag. tração
22-10-38	"	" "
23-10-38	Passaúna	" "
24-10-38	Curitiba	" "
25-10-38	Banhado	" "
26-10-38	Morretes	" "
27-10-38	D. Pedro	Em Descarga
28-10-38	"	Vazio.-

CLP-3042	4-11-38	Jacarezinho	Ag. Tração
	5-11-38	Jaguariaíva	ligado em trem
(em via de 3142)	6-11-38	P. Grossa	Ag. Tração
	7-11-38	" "	ligado em trem
	8-11-38	Curitiba	" " "
	9-11-38	"	em descarga
	10-11-38	"	" "
	11-11-38	"	carregado
	12-11-38	"	remeteu a D. Pedro

*Handwritten notes:*  
 18/11  
 18/11  
 18/11

CLX-2234	31-10-38	Jacarezinho	em carregamento
(em lugar de CLP)	1-11-38	São José	Ag. tração
	2-11-38	" "	" "
	3-11-38	Jaguariaíva	remeteu
	4-11-38	P. Grossa	ligado em trem
	5-11-38	" "	" " "
	6-11-38	" "	" " "
	7-11-38	Curitiba	reparação
	8-11-38	"	"
	9-11-38	/	"
	10-11-38	"	"
	12-11-38	"	ligado em trem
	13-11-38	"	ag. tração
	14-11-38	"	" "
	15-11-38	"/	em baldeação para o CLP-2312.

CLP-2312	16-11-38	D. Pedro	ag. descarga
----------	----------	----------	--------------

CLX-M. 094	31-10-38	Get. Vargas	ag. tração
	1-11-38	Jaguariaíva	ligado em trem
	2-11-38	P. Grossa	ag. descarga
	3-11-38	" "	" "
	4-11-38	" "	" "
	5-11-38	" "	" "
	6-11-38	Lago	ag. tração
	7-11-38	P. Amazonas	" "
	8-11-38	Curitiba	ligado em trem
	9-11-38	"	remeteu a D. Pedro

CLX-M- 12023	8-11-38	Get. Vargas	ag. tração
	9-11-38	" "	" "
	10-11-38	S. Campos	" "
	11-11-38	" "	" "
	12-11-38	Jaguariaíva	ag. descarga
	13-11-38	" "	" "
	14-11-38	" "	" "
	15-11-38	" "	" "
	16-11-38	" "	carregado
	17-11-38	" "	" "
	18-11-38	" "	ligado em trem
	19-11-38	P. Grossa	ag. tração
	20-11-38	" "	" "
	21-11-38	Eng. Blasi	" "
	22-11-38	" "	" "
	23-11-38	" "	" "
	24-11-38	" "	" "
	25-11-38	" "	" "
	26-11-38	" "	" "
	27-11-38	" "	" "
	28-11-38	Passauna	" "
	29-11-38	Curitiba	" "
	30-11-38	"	remeteu
	1-12-38	Banhado	ag. tração
	2-12-38	"	remeteu
	3-12-38	D. Pedro	vazio

01p-2160	31-10-38	Quatiguá	ag. tração
	1-11-38	"	" "
	2-11-38	"	" "
	3-11-38	"	" "
	4-11-38	Jaguariaíva	ligado em trem
	5-11-38	P. Grossa	" " "
	6-11-38	" "	remeteu
	7-11-38	Mafra	carregado
	8-11-38	R. Negro	remeteu
	9-11-38	Engº. Blei	ag. tração
	10-11-38	" "	" "
	11-11-38	" "	" "
	12-11-38	" "	" "
	13-11-38	Araucária	" "
	14-11-38	" "	" "
	15-11-38	Curitiba	" "
	17-11-38	D. Pedro	em descarga
	18-11-38	" "	vazio

~~10180~~  
*Frederico*  
 188  
*cu*

Curitiba, 11 de abril de 1939.

*Frederico*

189  
elle  
H. 157  
Renu  
I-582/22

Curitiba, 11 de Abril de 1939.-

Ilmo Sr.  
Inspetor Geral do Tráfego,  
NESTA.

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no título da presente, pedimos a fimesa de fornecer-nos, em cinco vias, todo expediente trocado entre essa Inspetoria e o Sr. Chéfe do Tráfego da E.F. Paraná, e deste com o Sr. Agente da estação de mercadorias (Ago), de Curitiba, inclusive as informações constantes de protocolos, dentre estes o de nr. 786, datado de 12 de novembro de 1938, a respeito da alteração de destino do vagão 3142 Clf, fatura 27, despachado de Jacarésinho para Curitiba.

Saudações

*Mansueti*  
-----  
Manoel da Rocha ~~Mister~~

- PRESIDENTE -

WS/Dtn.-



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S.C.A.R.I.N.A.

— End. Telegr. REDEVIA— Caixa postal P—

190  
esse  
R. S. Lacerda  
x100

Em sua resposta a esta referida ao  
File Nº 17/62-2-1-a

Curitiba, 12 de Abril de 1939.

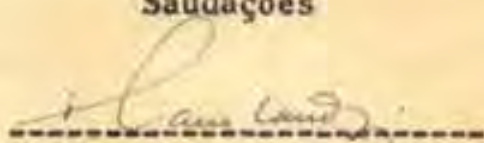
Ilmo. Snr. Dr. Manoel da Rocha Küster.  
d.d. Presidente do Inq. 582.

Capital

Assunto:- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

- 1) Vossa carta I-582-22, de ontem.
- 2) Juntamos cópia do protocolo 786.
- 3) Quanto á correspondencia trocada entre esta Inspeção e a chefia do Tráfego da Paraná, e entre esta e a agência de cargas, e necessário uma especificação de datas etc., a-fim-de providenciarem, pois é volumosa essa correspondência. Além disso, já fornecemos cópias de file trocados entre nós e o Tráfego da Paraná atinentes despachos de café.

Saudações

  
-----  
Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Lc/Adf.

191  
Cópia Snr. *de 183*

CNG *Guil*

Contador

Snr. Agc

7/11/938

Curitiba

246

Junto vos remeto a importancia de 5:072\$800 e respectivos conhecimentos para liquidação dos fretes das faturas nrs. 27 e 30 de 5 do corrente de Jacarésinho a essa, wagões VA 18 e cif 3042, que ahi irão ser redespachados nos mesmos consignatarios em D. Pedro II para o que receberéis a necessaria autorização do Snr. Cng.

Saudações

João Barbosa

Contador.

Ao Snr. Tf.

Para os devidos fins.

J. Tesserolli Junior

Co, 7/11/38

Protocolo Nº 2122 - 8-11-38.  
a) Medeiros.

Ao Snr. Agc

Para informar se já foi providenciado  
Co, 8-11-38

Carlos F. Westermann  
Tf

34

Ao Snr. Tf Co.

Foram os vagões redespachados á DP, de acordo ordem contida no presente m/m.

Co, 11/11/38

João Sobierary

Snr. CMG.

Providenciado, em devolu-

ção.

Co, 11/11/38.

Carlos F. Westermann

Tf

Prot. nº 786

João B. Mendes

Ao Snr. Cm. Juntar ao file.

Confere com o original

Guilherme Dias Trauss

Protocolo Nº 2122 - 8-11-38  
a) Medeiros.

Para informar se foi providenciado  
Co, 8-11-38  
Carlos F. Westermann



I-582/23

*R. 194*  
*Arck*  
*197*  
*ell*

Curitiba, 14 de Abril de 1939.-

Ilmo Sr.  
Inspector Geral do Tráfego,  
NESTA.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no título da presente, pedimos a fineza de fazer chegar às nossas mãos, com a possível urgência, mediante copia devidamente autenticada, em cinco vias, a carta datada de 29 de Novembro de 1937, que o Sr. Marques Brenack, então agente da estação de Platina dirigiu ao Sr. Chêfe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí e as assinadas por este, sob nrs. 17/11667 e 17/11809.

Saudações

*Mansueti*  
-----  
Mancel da Rocha Küster  
- PRESIDENTE -

WS/Dm.-



REDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE  
— End Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

*P. 180*  
*Delm*  
*18/05*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 17/62-2

Curitiba, 15 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Eng<sup>o</sup> Manoel da Rocha Küster.  
d. Presidente do Inquerito nº 582.

CAPITAL

Assunto: - INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582.

- 1) Vossa carta nº I-582/23, de ontem.
- 2) Juntamos cópia dos documentos solicitados.

Saudações

*cpus*

Lc/Adf.

*Flavio Suplicy de Lacerda*  
-----  
Flavio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Cópia.

Fonte Grossa,  
2 de Dezembro de 1937.

Nº 17/11.667.

Sr. Agente da estação de

- Platina -

EMBARQUES DE CAFÉ - SAFRA 1937/38.

As alegações feitas em vossa carta de 29 de Novembro último não têm consistência e não procedem, pois devíeis ter cumprido, tão somente, com as instruções que recebestes.

O nosso Inspetor Geral, dr. Flávio Jacerda, seria incapaz de fazer o que julgastes, de vez que de lá é que vieram as ordens por nós transmitidas.

Chamamos vossa atenção para o caso, na certeza de que o mesmo não terá repetição.

Em qualquer caso deveis observar, RELIGIOSAMENTE, as instruções que vos foram dadas por esta Chefia, mormente quanto ao café, que é assunto muito sério.

Saudações.

G/C:- UTC.

W.

a) A. Guimarães.  
Chefe do Tráfego.

Confere, por cópia, com o original.

*M. M. L.*  
Secretário do Tráfego.

13-4-1939.

cópia.

1935  
cive  
11/11/37  
Guil

Ponta Grossa,  
6 de Dezembro de 1937.

Nº 17/11.809.

Sr. Max Breinack,  
Agente interino de

- PLATINA -

EMBARQUES DE CAFÉ - SAFRA 1937/38.

Nossa carta nº 17/11.667, de 2 do fluento.  
De ordem do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, por haverdes  
desrespeitado as ordens baixadas pelo nosso aviso nº 647, de 29 de  
Outubro p. passado, aceitando café e o despachando, depositado na pla-  
taforma, ficais multado em IEZ dias de serviço.

Saudações.

u/c:- CTG-CO.  
SCT e EP.

A. Guimarães - CHEFE DO TRÁFEGO.

Confere, por cópia, com o original.

*Manuel*  
Secretário do Tráfego.

13-4-1939.

Cópia.

Ilmo. Sr. Chefe do Tráfego,

- Ponta Grossa -

Reportando-me ao vosso aviso 647 de hoje, tenho a informar-vos o seguinte: encontrando-se naquela data o armazem de cargas quasi totalmente ocupado com cafés de "quotas DNC", portanto, com pouco espaço para recebimento dos cafés para D. Pedro II, entretanto considerando a faculdade que oferecia vosso aviso 647, fr 29/10/37, a pertinaz insistencia dos interessados e, finalmente considerando que essa pratica nenhum prejuizo traria ao serviço normal de cargas recebidas e expedidas, acedi em receber na plataforma trez vagões de café da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., visto suas requisigões estarem próximas serem satisfeitas e, sob inteira responsabilidade desta, por furto ou chuva.

Na sala de espera foram recebidas duas quotas DNC.

Nessa mesma ocasião, quando fiz ciente as partes interessadas que, o recebimento de cafés na plataforma era uma pratica irregular, um membro da familia Lacerda e, sócio da firma do mesmo nome, garantiu-me que, penalidade nenhuma devia temer, porquanto os recebimentos de café nas estações, até aquela data 31/10, foram conseguidos pela firma e, pelo nosso digno Chefe Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, autorizados.

Diante pois, de tal afirmativa fiquei tranquilo julgando fosse do dominio dessa Chefia todo o ocorrido.

Cordiais saudações.

a) Max Breinack.  
Agente.

Platina, 29 de Novembro de 1937.

Confere com o original.

  
Secretario do Tráfego. - Em 13-4-1939.

# 187  
I-582/24.

194  
clm

Curitiba, 14 de Abril de 1939.-

Ilmo Snr.  
Contador da Rêde,  
NESTA.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no título da presente, pedimos a fineza de informar, por carta, em 5 vias com possível urgência, os nomes dos consignatários e quem liquidou os fretes dos cafés despachados segundo as seguintes faturas:

<u>DATA</u>	<u>FATURA</u>	<u>PROCEDENCIA</u>	<u>EXPEDIDOR</u>	<u>SAGAS</u>	<u>PESO</u>
18-9-37	269	Jacarésinho	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
18-9-37	299	Jacarésinho	" " "	124	7.510
18-9-37	302	"	Léo Zanardini	124	7.510
21-9-37	335	"	" "	107	6.480
23-9-37	354	"	" "	107	6.480
23-9-37	359	"	" "	107	6.480
6-10-37	13	Quatiguá	Adão Mocelin	182	7.390
30-10-37	12	S. Carneiro	Raul S. Lacerda & Cia.	107	6.480
30-10-37	507	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
30-10-37	510	Jacarésinho	" "	124	7.510
30-10-37	616	Jacarésinho	" "	124	7.510
31-10-37	143	Pres. Getulio	Raul S. Lacerda & Cia.	120	7.260
31-10-37	146	Pres. Getulio	" " "	120	7.260
31-10-37	216	Platina	Adim Jorge Pedro	120	7.260
31-10-37	230	Platina	Raul S. Lacerda & Cia.	120	7.260
31-10-37	238	Platina	" " "	120	7.260
31-10-37	700	Jacarésinho	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	709	"	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
31-10-37	712	"	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	718	"	Adolfo Machado	124	7.510
31-10-37	745	"	" "	124	7.510
31-10-37	757	"	Raul S. Lacerda & Cia.	124	7.510
31-10-37	760	-	Léo Zanardini	124	7.510
31-10-37	769	-	Léo Zanardini	124	7.510
<u>T O T A L . . . . .</u>				<u>2.986</u>	<u>174.750</u>

Saulações

*M. M. M. M.*

Mancel da Rocha Junior

- PRESIDENTE -

RS/Dtn.-



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA**

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P -

1ª Via  
1939  
X 103

Em sua resposta deverá referir-se ao  
File nº 12/172 (em 5 vias)

Curitiba, 17 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito nº. 582.

-Contadoria-

Edifício.

Assunto:- LIQUIDAÇÃO DE FRÊTES DE CAFÉ - INFORMAÇÃO.

- I) - S/carta I-582/24, de 14-4-1939.
- II) - Passando a responder s/prezada carta acima citada, atendendo a solicitação nela contida, cumpre-me dizer-vos que, as faturas abaixo discriminadas foram todas consignadas ao Departamento Nacional do Café e os frêtes respectivos liquidados pela firma Raul Suplicy de Lacerda, segundo informação que nos prestou o Snr. Agente da estação de Porto D. Pedro II, em seu Memorandum nº. 201 de 16 do andante:-
- III) - Nºs 269, de 18/9/1937; 299 de 18/9/1937; 302 de 18/9/1937; 335 de 21/9/1937; 354 de 23/9/1937; 359 de 23/9/1937; 13 de 6/10/1937; 13 de 30/10/1937; 607 de 30/10/1937; 610 de 30/10/1937; 616 de 30/10/1937; 143 de 31/10/1937; 148 de 31/10/1937; 216 de 31/10/1937; 230 de 31/10/1937; 238 de 31/10/1937; 700 de 31/10/1937; 709 de 31/10/1937; 712 de 31/10/1937; 718 de 31/10/1937; 745 de 31/10/1937; 757 de 31/10/1937; 760 de 31/10/1937 e 769 de 31/10/1937.

Saudações

cc/.-1ª. Seção-Contadoria

Lopes Jºr.

*João Suplicy de Lacerda*  
-Contador-

778  
17-4-39  
Com. Inq. 582  
*[Handwritten signature]*



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ' SCATARINA**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

199  
cub  
197  
X108

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 12/171

Curityba, 14 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Sr. Presidente da Comissão do Inquérito nº. 582

-Contadoria-

Efício - Sala 105 - 1º. Andar.

Assunto - REMESSA DE DOCUMENTOS - FATURAS..

- I) - Atendendo a solicitação verbal de V.S. e afim de instruir o inquérito que presidiás, inclusas passo ás sues mãos, cópias das conSIGNAÇÕES e faturas abaixo discriminadas;+
- II) - Nºs. 237 de 1/10/38, 502 de 3/10/38, 142 de 1/11/38 e 703 de 1/11/38, de Curityba á Rio Caçador; nº. 8476 de 28/2/1939 de Curityba á Rio Bonito, todas elas referentes á despachos de café em grão nacional.
- III) - Junto a presente, um recibo em duas vias, como comprovante da entrega desses documentos, que rogo a finessa de mandardes assina-lo, devolvendo-nos para nosso govêrno.
- IV) - Apensos dez (10) anexos.

Saudações

*João Zamboni*  
-Contador-

cc/. - 1ª. Seção  
Lopes Jºr.

Paraná-Santa Catarina  
745  
14-4-39  
*[Handwritten signature]*



FATURA N.º

937

CON

Vagão N.º

Série

# Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

PARA USO DA ESTRADA

Factura N.º

Consig. N.º

Conhec. N.º

N.º

Remetente :

**IRMAOS PACIORNIK**

Consignatario:

Residencia :

Estação de procedencia :

Estação de Destino:

Data da entrega á Estrada: 30 de

de 1938

Frete: (\*)

N.º do Vagão	Quant. de Volums	Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
						RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
		10 sacos café em grão	30	600		60/100			
		100 sacos de açúcar				100/100	6/100		
						0.0	60		

Assignatura do remetente:

**IRMAOS PACIORNIK**

(\*) «Frete pago» ou «Frete a pagar»

em de ser declarado PAGO

Observações:

gente

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

# 193 201  
 (C.T. 13)

CONSIG. N.º

937

em 19

38

000012 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

Série

19528 \*

Mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
grão de café	g	600		Ct	60/100			1000	68400
					1300			ad	4300
					61400				100
									66800

66,800

Passagem  
 Giappo

# Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

PARA USO DA ESTRADA	
Factura n.	10/1509
Consig. n.	10/1509
Contab. n.	

CONSIGNATÁRIO: **PACIORNIK**

Número de Registro: **586**

Cidade: **CURITYBA**

Data: **2 de Outubro de 1938**

Consignatário: **Juan José**

Residência: **Rio Cavalari**

Estação de destino: **Rio Cavalari**

Frete (\*): **a pagar**

Designação de Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	PARA USO DA ESTRADA			Observações
			RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	
café em grão	I.S.	585		100 100	10 100	
café em grão				55		
café em grão				90 00	21 100	
café em grão				50 00	60 00	61 00
café em grão				50 00		41 00
café em grão				50 00		1 00
café em grão						65 00

Remetentes: **Juan Paciornik**

(\* Frete «pago» ou Frete «a pagar»

037 38  
008,00  
000,00  
000,00  
000,00

Visto e aceite de  
produtor de café  
em 03/10/38  
João José

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*P. 198*  
*Paulo*  
*703*  
*Felipe*  
 C T 13)

CONSIG. N.º *504*

*Putulon*  
*f. unilite*  
*bagagem*  
*na viagem*  
*nao Giappo*  
*nao a ordem*  
*pagu 65.500*  
*sup. ret.*

em 19 *38*

N.º **032**

Série

**019519**

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerado \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

Nome das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café em grão</i>	<i>Y. U. G.</i>	<i>585</i>		<i>L. 9</i>	<i>100400</i>	<i>59100</i>	<i>-</i>	<i>revo</i>	<i>61300</i>
<i>arroz</i>						<i>2010</i>	<i>1200</i>	<i>val</i>	<i>4400</i>
						<i>60.300</i>			<i>284.100</i>
									<i>65.519</i>

<PAGO> ou a <PAGAR>

# Cia. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Para uso da Estrada

Factura No. 1218  
 Consig. No. 20/10  
 Conhec. No.

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Remetentes: *Irmas Jaciornik*  
 Endereço: *João Nepom 586*  
 Cidade: *Cuiabá*  
 Data de entrega à Estrada: *28 de Out. de 1938*

Consignatário: *Irmas Gioppi*  
 Residência: *Rio Caçador*  
 Estação de destino: *a mesma*  
 Fecho (\*): *a pagar*

Quantidade	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
					Raio	Frete	Imposto	
6 sacas	café em grão nacional	IG	360	100,1	360,6	1,00	37,8	De acordo com o resultado das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações, nem as competências relativas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.
	na ordem			26	21,8	ad-valorem	26	
	valor 510,000			60,06	368	21	40	
				30,07				
				36,07				

Assinatura dos Remetentes:

*JACIORNIK*  
*all*

(\*). Frete «pago» ou a «pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*142*  
*205*  
*CT 13)*

142  
 CONSIG. N.º 142  
 em 19 38 000038 \*

*Cunha*  
*Pio Caspador*  
*Tommas Giavornini*  
*Tommas Gioppi*  
*nao a ordem,*  
*Pagar 40500.*  
*Augt. A. R. P. f. cad*

Série 19709 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Esperados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerrado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café</i>	<i>16</i>		<i>360.</i>	<i>C9.</i>	<i>100/100</i>	<i>26000</i>		<i>1000</i>	
<i>café nat.</i>						<i>800</i>		<i>801</i>	<i>37800</i>
						<i>36800</i>		<i>21.</i>	<i>2600</i>
						<i>21.</i>			<i>100</i>
									<i>40500</i>

*Valor 5:105000*

# Cia. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

*1935* *Frete 206*

Para uso da Estrada	
Factura N.º	703
Consig. N.º	
Conhec. N.º	

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

REMETENTE: IRMÃOS PACIORNIK

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_  
 Origem de procedência: Curitiba  
 Data de entrega à Estrada: 3 de novembro de 1935

Consignatário: Jacobo Carraro  
 Residência: \_\_\_\_\_  
 Estação de destino: Rio Caçador  
 Frete (\*): a pagar

Ordem	Quantidade	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em Kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
						Razão	Frete	Imposto TOTAL	
15		sacas café em grão nacional não a ordem valor 1.275,50	y. do.	900	1001,00	90,10	14,00	995,10	De acordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes ressalvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se achte assinada pelo remetente.
								995,10	
								64,00	
								995,10	

Assignatura dos Remetentes: IRMÃOS PACIORNIK

(\* Frete «pago» ou a «pagar»

*Handwritten notes on the left margin, including names and dates.*

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*Guilherme*  
20/11/1938  
(C T 13)

703 CONSIG. N.º 703  
em 19 38 000005 \*

*Capital  
Rio de Janeiro  
Joaquim Espionete  
Jacobsen Barroso  
não a inden  
Rpo-pm 79.600  
ag. 20/11/38*

Série

19722 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_  
Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café em pao</i>		<i>700</i>			<i>100/100</i>	<i>790100</i>			
						<i>281900</i>			
						<i>7200</i>			
								<i>9000</i>	<i>7000</i>
								<i>20000</i>	<i>73000</i>
								<i>500</i>	<i>6700</i>
									<i>200</i>
									<i>79600</i>

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»



# Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

PARA USO DA ESTRADA	
Factura N.	
Consig. N.	6476
Conhec. N.	

REQUERENTE: FREDERICO K. GELBERT

Residência: Pedro Ivo, 211

Cidade: CURITYBA

Estação de origem: 28 de Fevereiro de 1939

Consignatário: Augusto C. Lima

Residência:

Estação de destino: Rio Bonito

Frete (\*): a pagar

Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	RAZÃO	FRETE	IMPOSTO	PARA USO DA ESTRADA		TOTAL	Observações
						Taxa addic.	Taxa 1½%		
café em grão	A.S.	260	111	21	1401			1441	
café em grão			21	29				111	
café em grão			222	7	143			3	
café em grão			11	12				1553	
café em grão			140	112					

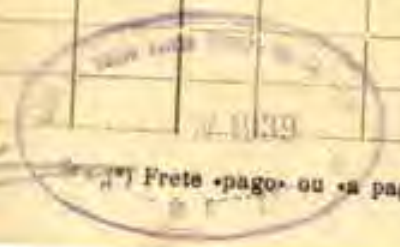
Autorizado embarque

Documento nº 0/0041

Departamento Nacional do Café, de 2372/39.

Assinatura do remetente

*Fred. K. Gelbert*



Frete pago ou a pagar

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*R. 90*  
*20/12*  
(C T 13)

8076476 CONSIG. N.º 0476  
em 19 12

000003 \*

Série

21579 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>café em grão</i>	<i>05</i>	<i>1260</i>		<i>09</i>	<i>11000</i>	<i>14000</i>		<i>1000</i>	<i>1490.00</i>
<i>café em pó</i>	<i>09</i>				<i>7</i>	<i>12900</i>		<i>1000</i>	<i>11.000</i>
						<i>143020</i>			<i>300</i>
					<i>125</i>				<i>155.300</i>

declarado «PAGO» ou a «PAGAR»



# RÊDE DE VIAGÃO PARANÁ-SANTARITANA

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 12/172.

Curityba, 17 de abril de 1939

Do Contador da Rede

Ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito nº. 582.

-Contadoria-

Edifício. - Sala 105 - 1º. Andar.

Assunto: - REMESSA DE DOCUMENTOS - FATURAS:-

- I) - Com a presente, tenho o prazer de passar às vossas mãos, em atenção a solicitação feita, cópias das consignações e faturas abaixo discriminadas, referentes a despachos de café em grão nacional:-
- II) - Fatura nº. 136, de 1/11/38, de Curityba á Herval;  
       "      "   152, de      "      de      "      "  
       "      "   179, de      "      de      "      " á Rio Caçador;  
       "      "   702, de 4/11/38, de      "      "      "  
       "      "   705, de      "      de      "      " á Herval;  
       "      "   706, de      "      de      "      "      "
- III) - Incluso passo também, às vossas mãos, um recibo em duas vias, que solicito a fineza de assinal-o e devolver-nos, para temol-o como comprovante da entrega daqueles documentos, o que agradeço.
- IV) - Inclusos, quatorze (14) anexos.

Saudações

Lopes Jºr.



-Contador

*Paulo Zamboni*

# Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Para uso da Estrada  
 Factura No.   
 Consig. No.   
 Conhec. No.   
 136

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Remetentes: Piçarras Paciornik

Consignatário: V. Guella & Irmão

Cidade: Curitiba

Residência: Herval

Soltada: 25 de Out de 19 38

Forma de Pagamento: a pagar

Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				Razo	Frete	Imposto	TOTAL	
cas de Café em ão nacional ão ha ordem	V G + I	300	115	700	24000			De accordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vicios ou alterações sem as competentes resalvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.
425000		3	115	30	37500			

Assinatura dos Remetentes: [assinatura]

(\* Frete «pago» ou a «pagar»

da de Ferro S. Paulo-Rio Grande  
 Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Para uso da Estrada  
 Factura No .....  
 Consig. No 159  
 Conhec. No

NOTA DE CONSIGNAÇÃO  
 IRMAOS PACIORNIK

Consignatario: S. Guella & Luccas  
 Residencia:  
 Estação de destino: Herval  
 Frete (\*) a pagar

Curitiba  
 dia 12 de novembro de 1938

Designação das Mercadorias	Marcas	Quantidade	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				Razo	Frete	Imposto	TOTAL	
café em grão		900	1157		1036		1036	De acordo com os regulamentos das Estradas, as notas não podem sofrer vícios ou alterações sem a intervenção das resalvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.
café, em grão	1675				21		ad. valor 675	
ordem, valor	275		375		1057		21	
							1136	

dos Remetentes:

(\*) Frete «pago» ou a «pagar»

00E 15V  
 1520

27.09

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*2.14*  
*2.14*  
 (C T 13)

CONSIG. N.º *152*  
 em 19 *38*

000012 \*

Série

19715 \*

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>em grão</i>	<i>7.4.8</i>	<i>900</i>		<i>1.9</i>	<i>115100</i>	<i>103600</i>	-	<i>1000</i>	<i>106700</i>
						<i>2100</i>	-		<i>6410</i>
						<i>185300</i>			<i>210</i>
									<i>118300</i>

*152*  
*em 19 38*  
*113.300*  
*113.300*

# de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Para uso da Estrada

Factura N.º

Consig. N.º

Conhec. N.º

IRMÃOS PACIORNIK

Consignatario: Irmãos Giappi

Residência:

Estação de destino: Rio Caçador

Frete (\*) a pagar

de 11 de Novembro de 1938

Nome das Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
				Razão	Frete	Imposto	TOTAL	
<u>café em</u>		<u>900</u>						De acordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes resalvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.
<u>acional</u>	<u>IG</u>							
<u>na ordem</u>								
<u>2754,000</u>								

Remetentes:

IRMÃOS PACIORNIK

(\*) Frete «pago» ou a «pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

(CT 13)

*de 1938*  
*216*  
*clue*

179 CONSIG. N.º 179  
de 11 em 1938 000025 \*

*6 unido*  
*Pao bacada*  
*unidos Pacianhi*  
*unidos Jacoffi*  
*100 a 100*  
*pagu 9960*

Série 19810 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_  
Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<i>2000 de bafin</i>		<i>900</i>		<i>69</i>	<i>100100</i>	<i>90100</i>			
<i>ca. 1000</i>	<i>19</i>					<i>1900</i>			
						<i>92000</i>		<i>1000</i>	<i>9.3000</i>
					<i>9000</i>			<i>4400</i>	
								<i>2%</i>	<i>200</i>
									<i>99.600</i>

ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»



# 1. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Para uso da Estrada

Factura No. 702  
 Consig. No. 702  
 Conhec. No. 702

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

IRMÃOS PACIORNIK

Consignatario: Irmãos Gioppo

Residencia: \_\_\_\_\_

De procedencia: Cuiabá

Estação de destino: Rio Tacador

Entrega à Estrada: 3 de Novembro de 1938

Frete (\*): a pagar

Quantidade	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
					Raão	Frete	Imposto	TOTAL	
5	Saccas café em grão nacional não a ordem	Y. G.	900	100	100	90			De accordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes resalvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.
	Valor 1275h - Acordo								

Assignatura dos Remetentes

IRMÃOS PACIORNIK

(\* Frete «pago» ou a «pagar»

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*H. No. 218*  
*218*  
 (C T 13)

CONSIG. N.º 208  
 em 19 38

Curitiba  
Cacador  
maia Cacador  
maia Jacupore  
gas  
pedra

000030 \*  
 Série  
 19729 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

DESTINO BALDEADO

signação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<u>café não nacional</u>	<u>CG</u>		<u>300</u>	<u>CG</u>	<u>10000</u>	<u>3000</u>		<u>3000</u>	<u>73000</u>
<u>café nacional</u>	<u>CG</u>					<u>1900</u>		<u>advalorem</u>	<u>6400</u>
						<u>92000</u>			<u>500</u>
									<u>99600</u>

er declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

# Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*H. 2011 Fev*  
**Para uso da Estrada**  
 Factura No. *705*  
 Consig. No. *705*  
 Conhec. No. *705*

## NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Remetente: **IRMÃOS PACIORNIK**  
 End: *Comitê*  
 De procedência: *Comitê*  
 Entrega à Estrada: *3 de Novembro* de *1938*

Consignatário: *Carlauro Zanellato*  
 Residência: *110 Cerval*  
 Estação de destino: *110 Cerval*  
 Frete (\*): *a pagar*

Quantidade	Designação das Mercadorias	Marcas	Peso em kilos	Tabela	PARA USO DA ESTRADA				Observações
					Razão	Frete	Imposto	TOTAL	
15	sacras café em grão nacional	<i>6. X.</i>	900		<i>1157,00</i>	<i>103,00</i>			De acordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes realivas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se achte assinada pelo remetente.
	não a ord. em salet				<i>750,00</i>	<i>105,70</i>	<i>1000</i>		
	<i>total</i>					<i>1000</i>	<i>1062</i>		

Assinatura dos Remetentes: **IRMÃOS PACIORNIK**  
*[Assinatura]*

(\*): Frete «pago» ou a «pagar» *1132*

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*H. 712*  
*F. 111*  
 (C T 13)  
*220*  
*elle*

CONSIG. N.º 705  
 em 19 28 000036 \*

de Quitiba  
Termal  
Trinças Parionis  
Catarinas Família  
 não a ordem  
 de pagar 1/2 200  
 1/2 200

Série 19727 \*

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO  
 Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<u>café</u>	<u>C.F.</u>		<u>960</u>	<u>09</u>	<u>115700</u>	<u>103600</u>			
						<u>21000</u>			
						<u>105700</u>			
								<u>1000</u>	<u>106700</u>
								<u>6400</u>	<u>113100</u>
								<u>200</u>	<u>113300</u>

224  
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande  
Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Il. 118 Fene 21/06

NOTA DE CONSIGNAÇÃO

Para uso da Estrada  
Factura No  
Consig. No 706  
Conhec. No 40

Origem:  
de procedência: Curitiba  
entrega à Estrada: 3 de novembro de 38

Consignatario: J. Guilla  
Residência:  
Estação de destino: Gerval  
Frete (\*): a pagar

Quantidade	Designação das Mercadorias	Marca	Peso em Quilogramas	Tabela	PARA USO DA ESTRADA			Observações
					Reato	Frete	Imposto TOTAL	
11	Sacaca café em grão nacional não a ordem valor 12454-	S. G. 11	900		12454	1865	14319	
							1067	
							6400	
							11320	

Assignatura dos Remetentes: IRMÃOS PACIORNIK

(\* Frete «pago» ou a «pagar»

De accordo com os regulamentos das Estradas, as notas não devem conter vícios ou alterações sem as competentes realvas dos remetentes. Nenhuma nota poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*Handwritten signature and date*  
22/2  
(C.T. 13)

Fob. 244 CONSIG. N.º 200  
 de Curitiba em 19 30 000038 \*  
Manual  
Travessia Pacoimi H  
S. Jussela - 32  
via a aram  
pagar = 113,30  
via a atf

Série **19728 \***

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Chefe de trem: \_\_\_\_\_  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Conferente \_\_\_\_\_

Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
		Parcial	Total						
<u>no café em grad.</u>	<u>Got</u>	<u>400</u>		<u>09</u>	<u>115,100</u>	<u>1038,00</u>		<u>1000</u>	<u>1064,00</u>
<u>me</u>						<u>21 2100</u>		<u>0210</u>	<u>6400</u>
						<u>105700</u>		<u>21</u>	<u>200</u>
					<u>10359</u>				<u>1133,00</u>
<u>Valor = 27,00</u>									

Não poderá ser aceita sem que se ache assinada pelo remetente.

223  
c/c  
I-582/25  
Gill

Curitiba, 17 de Abril de 1939.-

Ilmo Sr.  
Contador da Rêde,  
EDIFÍCIO.

*Urgente*

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquerito mencionado no titulo da presente, pedimos a fineza de fazer chegar á nossas mãos, com toda urgencia uma relação, em cinco vias na qual sejam mencionados os numeros das faturas, datas, quantidade de sacas, nomes dos remetentes, nomes dos consignatarios e destino dos cafés embarcados, em Curitiba, para qualquer localidade de outro Estado, durante os anos de 1937 e 1938.

Saudações

*Manoel da Rocha Küster*

Manoel da Rocha Küster

- PRESIDENTE -

WS/Dln.-

12/180

Curitiba, 26 de abril de 1938

Do Contador da Rede

Ao Sr. Presidente da Comissão do Inquerito nº 582

*224*  
*clw*  
*S. J. M.*  
*Almeida*

Contadoria-

Edifício.

Assunto:- Despachos de cafés para outras localidades lóra do estado.

I - B/prezada carta file I-582/25, de 17.4.1938

II) - Em atenção ao pedido contido em sua prezada carta supra citada, tenho o prazer de passar ás suas mãos, inclusa a presente, em cinco (5) vias, a relação dos despachos de cafés efetuados na estação de Curitiba, de fevereiro a Novembro de 1937, com destino á estações localizadas em outros Estados, com a data e numero das faturas, destino, remetente, consignatario, quantidade e peso.

III) - Quanto a relação dos despachos efetuados no ano de 1937, deixamos de remetel-a, por não existirem mais no arquivo desta Repartição e nem do da estação de Curitiba, os documentos daquella época.

IV) - Inclusos, dois anéxos, em cinco vias cada um.

Saudações

(a) C.R. Walbach

P. Contador

Confere c/original

*S. J. M.*  
*Almeida*

1º Escriptº Insp. Geral da Via Permanente.

Contadoria  
Protocolo nº 841  
Data: 26-4-38.  
Ao Sr. Com. Inq. 582  
(a) Lopes Jr.  
cc/. - 1º Seção-Contadoria



Curitiba, 27 de abril de 1939

12/183

225  
cve

*[Handwritten signature]*

Do Contador da Rede

Ao Sr. Presidente da Comissão do Inquerito nº 582

Edifício.

Contadoria

Assunto:- Despachos de cafés:

I - Nossa carta file 12/180 de 26.4.1939

II - Em aditamento a nossa carta acima referida e, em atenção ao vosso pedido verbal, cumpre-nos dizer-vos que, das faturas constantes da relação que acompanhou a referida carta, nenhum documento de autorização de embarque do Departamento Nacional do Café, existe apenso às mesmas.

Saudações

(a) João Barbosa

Contador

cc/-1ª seção - Contadoria

Contadoria

Protocolo 845

Data: 27.4.39

Ao Sr. Com. Inquerito 582

(a) Lopes Junior.

Confére c/original

*[Handwritten signature]*  
1º Escriptº Insp. Geral da Via Permanente.

- REDE DE VIACÃO PARANÁ-SANTA CATARINA -

RELAÇÃO DOS DESPACHOS DE CAFÉS EFETUADOS NA ESTAÇÃO DE CURITYBA, NO ANO DE  
DESTINO ÀS ESTAÇÕES LOCALIZADAS EM OUTROS ESTADOS.

DATA	FATURA	DESTINO	REMETENTE	CONSIGNATARIO
17/2/38	4758	Herval	S. Lacerda	P. Bonato
" " "	4759	"	" "	A. Nogueira
" " "	4760	"	" "	D. Bonato
18/2/38	5034	Perdizes	F. Fontana	Os mesmos
" " "	5036	B. Retiro	" "	" "
" " "	5035	Herval	" "	" "
25/2/38	7008	"	J. Costa	Os mesmos
" " "	7009	"	C. Santos	C. Santos
" " "	7023	"	C. Jones	C. Jones
" " "	7002	Joinville	E.S. 5a. R. M.	Armazen nº. 4
3/2/38	932	"	F. K. Gelbert	C. Amin
" " "	937	"	" "	Cesar Cia.
" " "	938	"	" "	O mesmo
17/2/38	4747	Canoinhas	J. Fontana	J. Fontana
" " "	4748	"	J. Freitas	J. Freitas
" " "	4749	"	I. Zaniollo	I. Zaniollo
4/3/38	592	Mafra	Romani Cia.	J. Loninski
5/3/38	1160	Joinville	F. Simas	F. Simas
" " "	1161	"	" "	F. Langer
" " "	1165	"	F. Salomão	F. Salomão
" " "	1166	"	F. Ribas	F. Ribeiro
" " "	1169	"	F. Neider	F. Neider
" " "	1170	"	F. Souza	F. Souza
18/3/38	4799	Lagôa	E. Romani	I. Vaccari
16/4/38	3493	R. Negrinho	N. Neider	N. Neider
" " "	3483	Canoinhas	J. Nunes	J. Nunes
19/4/38	4180	Jaraguá	A. Sousa	A. Sousa
" " "	4182	"	H. Jutte	H. Jutte
" " "	4122	Canoinhas	J. Arruda	J. Arruda
" " "	4238	"	B. Silveira	B. Silveira
" " "	4239	"	J. Fontana	J. Fontana
20/4/38	4527	Jaraguá	A. Sousa	A. Sousa
" " "	4528	"	H. Jutte	H. Jutte
22/4/38	4644	R. Negrinho	L. Schaefer	L. Schaefer
" " "	4645	"	J. Zipper Cia.	J. Zipper Cia.
" " "	4646	"	Z. Bueno	Z. Bueno
" " "	4647	"	J. Barbosa	J. Barbosa
" " "	4648	"	B. Siese	B. Siese
23/4/38	4904	Canoinhas	G. Stark	G. Stark
" " "	4905	"	A. Steinberg	A. Steinberg
26/4/38	5481	Jaraguá	S. Klinger	W. Klein
" " "	5482	"	" "	W. Klinger
" " "	5483	"	F. K. Gelbert	W. Schmith
" " "	5484	"	" "	W. Schneider
29/4/38	6751	Hansa	L. Klinger	L. Klinger
" " "	6760	"	V. Barbosa	N. Arthmann
" " "	6761	"	L. Neider	F. Neider
" " "	6762	"	G. Neikel	G. Neikel
27/4/38	5966	P. Fundo	P. Anes	P. Anes
" " "	5983	"	J. Barbosa	L. Kleiman
" " "	5984	"	A. Neider	A. Neider
" " "	6181	"	B. Klinger	B. Moura
28/4/38	6329	P. Epitacio	5a. R. M.	Cia. F. Sorione
9/5/38	1955	Sta. Maria	J. D. Villa	J. D. Villa
10/5/38	1989	R. Caçador	I. Paclornick	I. Gioppe
" " "	2186	"	" "	" "
20/5/38	4800	R. Bonito	Romani Cia.	J. Fugante I.
" " "	4944	"	" "	" "
" " "	4804	Herval	" "	M. Bettio Cia.
" " "	4942	"	" "	" "
10/5/38	2187	Perdizes	I. Paclornick	P. Bonato Cia.
14/5/38	3543	R. Caçador	A. Fruct Cia.	I. Gioppe
" " "	3544	"	" "	J. Pedro
" " "	3545	"	" "	S. Asséf
" " "	3546	"	" "	A. Farro

DATA	FATURA	DESTINO	REMITENTES	CONSIGNATARIO
17/2/38	4758	Herval	S. Lacerda	P. Bonato
" " "	4759	"	" "	A. Nogueira
" " "	4760	"	" "	D. Bonato
18/2/38	5034	Perdizes	F. Fontana	Os mesmos
" " "	5036	B. Retiro	" "	" "
" " "	5035	Herval	" "	" "
25/2/38	7008	"	J. Costa	Os mesmos
" " "	7009	"	C. Santos	C. Santos
" " "	7023	"	C. Jones	C. Jones
" " "	7002	Joinville	E.S. Sa. R. M.	Armazem nº. 4
3/2/38	932	"	F. K. Gelbert	C. Amim
" " "	937	"	" "	Cesar Cia.
" " "	938	"	" "	O mesmo
17/2/38	4747	Canoinhas	J. Fontana	J. Fontana
" " "	4748	"	J. Freitas	J. Freitas
" " "	4749	"	I. Zaniollo	I. Zaniollo
4/3/38	592	Mafra	Romani Cia.	J. Ioninski
5/3/38	1160	Joinville	F. Simas	F. Simas
" " "	1161	"	" "	F. Langer
" " "	1165	"	F. Salomão	F. Salomão
" " "	1166	"	F. Ribas	F. Ribeiro
" " "	1169	"	F. Neider	F. Neider
" " "	1170	"	F. Souza	F. Souza
18/3/38	4799	Lagôa	E. Romani	I. Vaccari
16/4/38	3493	R. Negrinho	N. Neider	N. Neider
" " "	3483	Canoinhas	J. Nunes	J. Nunes
19/4/38	4180	Jaraguá	A. Sousa	A. Sousa
" " "	4182	"	H. Jutte	H. Jutte
" " "	4122	Canoinhas	J. Arruda	J. Arruda
" " "	4238	"	B. Silveira	B. Silveira
" " "	4239	"	J. Fontana	J. Fontana
20/4/38	4527	Jaraguá	A. Sousa	A. Sousa
" " "	4528	"	H. Jutte	H. Jutte
22/4/38	4644	R. Negrinho	L. Schaefer	L. Schaefer
" " "	4645	"	J. Zipper Cia.	J. Zipper Cia.
" " "	4646	"	Z. Bueno	Z. Bueno
" " "	4647	"	J. Barbosa	J. Barbosa
" " "	4648	"	B. Siese	B. Siese
23/4/38	4904	Canoinhas	G. Stark	G. Stark
" " "	4905	"	A. Steinberg	A. Steinberg
26/4/38	5481	Jaraguá	S. Klinger	W. Klein
" " "	5482	"	" "	W. Klinger
" " "	5483	"	F. K. Gelbert	W. Schmith
" " "	5484	"	" "	W. Schneider
29/4/38	6751	Hansa	L. Klinger	L. Klinger
" " "	6760	"	V. Barbosa	N. Arthmann
" " "	6761	"	L. Neider	F. Neider
" " "	6762	"	G. Neikel	G. Neikel
27/4/38	5966	P. Fundo	P. Anes	P. Anes
" " "	5983	"	J. Barbosa	L. Kleiman
" " "	5984	"	A. Neider	A. Neider
" " "	6181	"	B. Klinger	B. Moura
28/4/38	6329	P. Epitacio	Sa. R. M.	Cia. F. Sorione
9/5/38	1955	Sta. Maria	J. D. Villa	J. D. Villa
10/5/38	1989	R. Caçador	I. Paciornick	I. Gioppo
" " "	2186	"	" "	" "
20/5/38	4800	R. Bonito	Romani Cia.	J. Fugante I.
" " "	4944	"	" "	" "
" " "	4804	Herval	" "	M. Bettio Cia.
" " "	4942	"	" "	" "
10/5/38	2187	Perdizes	I. Paciornick	P. Bonato Cia.
14/5/38	3543	R. Caçador	A. Fruct Cia.	I. Gioppo
" " "	3544	"	" "	J. Pedro
" " "	3545	"	" "	S. Assaf
" " "	3546	"	" "	A. Farro
23/5/38	5361	Herval	Romani Cia.	M. Bettio Cia.
18/5/38	4465	P. União	I. Paciornick	Z. Tonietto
" " "	4361	R. Caçador	A. Fruct Cia.	A. Favaro

- RÊDA DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA -

PACOS DE CAFÉS EFETUADOS NA ESTAÇÃO DE CURITYBA, NO ANO DE 1938, COM DESTINO ÀS ESTAÇÕES LOCALIZADAS EM OUTROS ESTADOS.

*226  
cccc  
11/10  
Dill*

DESTINO	REMETENTE	CONSIGNATARIO	QUANT. SCS.	PESO
al	S. Lacerda	P. Bonato	20	1.190
	" "	A. Nogueira	30	1.785
	" "	D. Bonato	20	1.190
izes	F. Fontana	Os mesmos	10	600
etiro	" "	" "	10	600
al	" "	" "	10	600
	J. Costa	Os mesmos	10	595
	O. Santos	O. Santos	10	595
	O. Jones	O. Jones	10	595
vile	E.S. Sa. R. M.	Armazem nº. 4	11	370
	F. K. Gelbert	C. Azim	17	1.005
	" " "	Cesar Cia.	17	1.005
	" " "	O mesmo	16	945
inhas	J. Fontana	J. Fontana	17	1.020
	J. Freitas	J. Freitas	17	1.020
	I. Zaniollo	I. Zaniollo	16	960
	Romani Cia.	J. Lonimski	2	120
vile	F. Simas	F. Simas	10	600
	" "	F. Langer	10	600
	F. Salomão	F. Salomão	10	600
	F. Ribas	F. Ribeiro	10	600
	F. Neider	F. Neider	10	600
	F. Souza	F. Souza	10	600
	E. Romani	I. Vaccari	2	120
egrinho	N. Neider	N. Neider	15	900
inhas	J. Nunes	J. Nunes	15	880
guá	A. Sousa	A. Sousa	10	600
	H. Jutte	H. Jutte	10	600
inhas	J. Arruda	J. Arruda	15	900
	B. Silveira	B. Silveira	15	900
	J. Fontana	J. Fontana	15	900
guá	A. Sousa	A. Sousa	10	600
	H. Jutte	H. Jutte	10	600
egrinho	L. Schaefer	L. Schaefer	10	575
"	J. Zipper Cia.	J. Zipper Cia.	10	575
"	Z. Bueno	Z. Bueno	10	580
"	J. Barbosa	J. Barbosa	10	580
inhas	B. Siese	B. Siese	10	585
	G. Stark	G. Stark	15	900
	A. Steinberg	A. Steinberg	15	900
guá	S. Klinger	W. Klein	15	885
	" "	W. Klinger	15	885
	F. K. Gelbert	W. Schmith	15	885
	" " "	W. Schneider	15	885
	L. Klinger	L. Klinger	15	900
	V. Barbosa	N. Arthmann	15	900
	L. Neider	F. Neider	15	900
	G. Neikel	G. Neikel	15	900
undo	P. Anes	P. Anes	15	880
"	J. Barbosa	L. Kleiman	15	890
"	A. Neider	A. Neider	15	890
"	B. Klinger	B. Moura	15	890
pitacio	Sa. R. M.	Cia. F. Sorione	14	500
aria	J. D. Villa	J. D. Villa	15	900
açador	I. Paciornick	I. Gioppo	15	900
	" "	" "	15	900
onito	Romani Cia.	J. Fugante I.	10	600
"	" "	" "	10	600
al	" "	M. Bettio Cia.	10	600
	" "	" "	10	600
izes	I. Paciornick	P. Bonato Cia.	15	900
açador	A. Fruet Cia.	I. Gioppo	10	600
"	" " "	J. Pedro	10	600
"	" " "	S. Assaf	10	600
"	" " "	A. Farro	10	600

DESTINO	REMITENTE	CONSIGNATARIO	QUANT. SOB.	PESO
	S. Lacerda	P. Bonato	20	1.190
	" "	A. Nogueira	30	1.785
	" "	D. Bonato	20	1.190
	F. Fontana	Os mesmos	10	600
	" "	" "	10	600
	" "	" "	10	600
	J. Costa	Os mesmos	10	595
	C. Santos	C. Santos	10	595
	C. Jones	C. Jones	10	595
	E.S. Sa. R. M.	Armazem n.º. 4	11	370
	F. K. Gelbert	C. Amia	17	1.005
	" " "	Cesar Cia.	17	1.005
	" " "	O mesmo	16	945
	J. Fontana	J. Fontana	17	1.020
	J. Freitas	J. Freitas	17	1.020
	I. Zaniollo	I. Zaniollo	16	960
	Romani Cia.	J. Loninski	2	120
	F. Simas	F. Simas	10	600
	" "	F. Langer	10	600
	F. Salomão	F. Salomão	10	600
	F. Ribas	F. Ribeiro	10	600
	F. Neider	F. Neider	10	600
	F. Souza	F. Souza	10	600
	E. Romani	I. Vaccari	2	120
	N. Neider	N. Neider	15	900
	J. Nunes	J. Nunes	15	880
	A. Sousa	A. Sousa	10	600
	H. Jutte	H. Jutte	10	600
	J. Arruda	J. Arruda	15	900
	B. Silveira	B. Silveira	15	900
	J. Fontana	J. Fontana	15	900
	A. Sousa	A. Sousa	10	600
	H. Jutte	H. Jutte	10	600
	L. Schaefer	L. Schaefer	10	575
	J. Zipper Cia.	J. Zipper Cia.	10	575
	Z. Bueno	Z. Bueno	10	580
	J. Barbosa	J. Barbosa	10	580
	B. Siese	B. Siese	10	585
	G. Stark	G. Stark	15	900
	A. Steimberg	A. Steimberg	15	900
	S. Klinger	W. Klein	15	885
	" "	W. Killinger	15	885
	F. K. Gelbert	W. Schmith	15	885
	" " "	W. Schneider	15	885
	L. Klinger	L. Klinger	15	900
	V. Barbosa	N. Arthmann	15	900
	L. Neider	F. Neider	15	900
	G. Neikel	G. Neikel	15	900
	P. Anes	P. Anes	15	880
	J. Barbosa	L. Kleiman	15	890
	A. Neider	A. Neider	15	890
	B. Klinger	B. Moura	15	890
	Sa. R. M.	Cia. F. Sorione	14	500
	J. D. Villa	J. D. Villa	15	900
	I. Paciornick	I. Gioppo	15	900
	" "	" "	15	900
	Romani Cia.	J. Fugante I.	10	600
	" "	" "	10	600
	" "	M. Bettio Cia.	10	600
	" "	" "	10	600
	I. Paciornick	P. Bonato Cia.	15	900
	A. Fruet Cia.	I. Gioppo	10	600
	" " "	J. Pedro	10	600
	" " "	S. Assef	10	600
	" " "	A. Farro	10	600
	Romani Cia.	M. Bettio Cia.	10	600
	I. Paciornick	Z. Tonietto	15	900
	A. Fruet Cia.	A. Favaro	10	580

18/5 /38	4358	R. Caçador	A. Fruet Cia.	I. Gioppo
" " "	4365	" "	" "	J. Pedro
25/5 /38	5705	Herval	Rimani Cia.	M. Bettio Cia.
18/5 /38	4377	R. Caçador	A. Fruet	S. Asséf
" " "	4460	" "	I. Paciornick	C. Guerios
" " "	4461	" "	" "	F. Pinto
" " "	4463	" "	" "	I. Gioppo
" " "	4468	" "	" "	E. Savola
19/5 /38	4781	" "	" "	A. Tomazoni
" " "	4778	R. Antas	" "	N. Glonski
" " "	4780	" "	" "	J. R. Kruboski
4/5 /38	369	Hansa	O. Muller	O. Muller
" " "	370	" "	A. Kruger	A. Kruger
" " "	371	" "	A. Lopes	A. Lopes
" " "	368	" "	J. Freitas	J. Freitas
5/5 /38	978	" "	O. Senf	Valentin Cia.
" " "	979	" "	V. Martins	V. Schults
" " "	983	" "	V. Schmidt	V. Schmidt
" " "	984	" "	A. Trinkel	W. Scheider
9/5 /38	1905	" "	F. Salomão	F. Salomão
" " "	1922	" "	L. Baeta	V. Schaefer
" " "	1923	" "	J. F. Luz	J. F. Luz
" " "	1924	" "	L. Kingler	V. Schmidt
10/5 /38	1980	Ganoinhas	I. Paciornick	L. Scheller
" " "	2190	" "	" "	J. Fontana
" " "	2191	" "	" "	L. Scheller
17/5 /38	4078	" "	" "	F. Fuch
" " "	4079	" "	" "	A. Mayer
" " "	4080	" "	" "	J. Fontana
" " "	4081	" "	" "	L. Scheller
1/10/38	237	R. Caçador	" "	I. Gioppo
4/10/38	804	" "	" "	" "
5/10/38	980	" "	" "	" "
6/10/38	1381	" "	" "	" "
7/10/38	1523	" "	" "	" "
8/10/38	1896	" "	" "	" "
9/10/38	2081	" "	" "	" "
11/10/38	2457	" "	" "	" "
12/10/38	2775	" "	" "	" "
14/10/38	3361	" "	" "	" "
15/10/38	3738	" "	" "	" "
3/11/38	142	" "	" "	" "
" " "	179	" "	" "	" "
4/11/38	702	" "	" "	" "
" " "	703	" "	" "	" "
" " "	705	Herval	" "	J. Wanaro
" " "	706	" "	" "	C. Zanello
				V. Guella

Freda

Contadoria em Curitiba, 25 de abril de 1939

*D. W. W. W.*  
CONTADOR -

228/111  
 229  
 230

Caçador	A. Fruet Cia.	I. Gioppo	10	600
"	"	J. Pedro	10	595
erval	Rimani Cia.	M. Bettio Cia.	10	600
Caçador	A. Fruet	S. Assaf	10	596
"	L. Paciornick	C. Guerios	15	900
"	"	F. Pinto	15	900
"	"	I. Gioppo	15	900
"	"	M. Savoia	15	900
"	"	A. Tomazoni	10	600
Antas	"	N. Glonski	5	300
"	"	J. R. Kruboski	15	900
sa	O. Muller	O. Muller	15	894
"	A. Kruger	A. Kruger	15	895
"	A. Lopes	A. Lopes	15	900
"	J. Freitas	J. Freitas	15	890
"	O. Senf	Valentim Cia.	15	892
"	V. Martins	V. Schults	15	892
"	V. Schmidt	V. Schmidt	15	892
"	A. Trinkel	W. Scheider	15	869
"	F. Salomão	F. Salomão	15	900
"	L. Basta	V. Schaefer	15	900
"	J. F. Luz	J. F. Luz	15	900
"	L. Kinger	V. Schmidt	15	900
coilhas	I. Paciornick	L. Scheller	15	900
"	"	J. Fontana	15	900
"	"	L. Scheller	15	900
"	"	F. Fuch	5	300
"	"	A. Mayer	5	300
"	"	J. Fontana	15	900
"	"	L. Scheller	15	900
Caçador	"	I. Gioppo	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	10	595
"	"	"	10	600
"	"	"	10	600
"	"	"	6	300
"	"	"	15	900
"	"	"	15	900
erval	"	J. Vanaro	15	900
"	"	C. Zanello	15	900
"	"	V. Guella	15	900

Contadoria em Curitiba, 25 de abril de 1939

*D. Wasmann*  
 CONTADOR -

*228*  
*elw* *H. 27*  
*elw*

I-582/26.-

Curitiba, 19 de Abril de 1939.-

Ilm<sup>o</sup> Smr.  
Contador da Rede,  
EDIFICIO.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquérito mencionado no título da presente, pedimos a fineza de fazer chegar ás nossas mãos, com toda urgência, uma relação, em cinco vias na qual sejam mencionados datas, numeros e prefixos de faturas, de vagões, quantidade de sacas embarcadas, procedência, nomes dos consignatários, quem pagou os respectivos frêtes, de todos os cafés chegados a estação de D. Pedro II, durante o segundo semestre de 1938.-

Saudações

*M. da Rocha Küster*  
Manoel da Rocha Küster  
- PRESIDENTE -

WS/sm.



RÉDE DE VIAÇÃO  
BRASILEIRA - SANTA CATARINA

End. Teleg. - DELIVIA  
- Caixa postal P -

229  
File nº 12/173

CUROMBA, 25 de abril de 1939

Do Contador da Réde

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito nº. 582

-Contadoria-

Edifício - Sala 105 - 1ª. Andar.

Assunto:- DESPACHOS DE CAFÉS - RELAÇÃO:-

- I) - S/prezada carta l-582/26 de 19.4.1939.
- II) - Com a presente, fazemos chegar ás suas mãos, atendendo a solicitação contida na carta acima mencionada, as relações dos despachos de cafés da Quota L, feitos de 1ª. de julho de 1938 até Março do corrente ano, especificados, numero e data das faturas, procedência, destino, expeditores, destinatários, quantidade de volumes, peso, etc.
- III) - Inclusos, 24 anexos, em 5 vias cada um.

Saudações

(a) .C. R. Wallbach  
p. Contador.



12/139

- REDE DE VIACÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -

*Handwritten notes:*  
 8/2/38  
 130  
 11/2

RELAÇÃO DOS CAFÉS DA QUOTA I, DESPACHADOS NO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 1938 A 31 DE MARÇO DE 1939

PROCEDENCIA	DESTINO	EXPEDITORES	DESTINATARIOS	QUANT. DE VOLUMES	PESO	Nº. DA AUTORIZAÇÃO DO D. N. G.
Arézinho	P. D. Pedro IIº	Assunção, Irmão & Cia. Ltda	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Aguiar Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.900	"
"	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
Itina	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	85	1.500	
"	"	"	Irmãos Giacominassi	30	1.800	
"	"	"	"	50	3.000	
Arézinho	D. Pedro IIº	Assunção Irmão & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Luiz Goeltlicher & Cia.	Assunção Irmão	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	Pirai	Amim Jorge Pedro	Zacarias Curí	20	1.200	8/o295 - 18/6/38
"	Castro	"	Antonio Manarim	20	1.200	8/o286 - 18/6/38
"	Ponta Grossa	"	Ferdinando Schaffer	30	1.800	8/o283 - 18/6/38
"	Cachoeirinha	"	Honorato Ferreira	11	660	8/o295 - 2/7/38
"	Jaguariaíva	"	Durval Sampaio	10	600	8/o296 - 2/7/38
"	Curityba	"	Irmãos Paciornick	400	24.000	8/o293 - 30/6/38
"	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
Deslaur Braz	Pirai	Irmãos Andraus	Os mesmos	50	3.000	
Meira Campos	Ponta Grossa	Manoel S. Gomes	Acyline Pinto Carvalho	30	1.800	8/o264 - 27/4/38
"	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50	3.000	8/o304 - 13/7/38
Malho	D. Pedro IIº	Adão Mocelin	Real Suplicy Lacerda & Cia.	77	4.620	)
Arézinho	Passo Fundo	Frederico K. Gelbert	Luiz Curcio	401	24.060	
"	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
Meira Campos	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	35	2.100	
"	Ponta Grossa	Manoel P. de Oliveira	Irmãos Barbosa	20	1.200	
Itina	Curityba	Pedro Demabarro	O mesmo	150	9.000	
"	B. V. Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	66	3.980	Q-10002 - 15/7/38
"	Cruz Alta	"	Lourenço Marchiorati	100	6.040	Q-10002 - 15/7/38
Arézinho	D. Pedro IIº	Brazilio Araujo & Cia.	Os mesmos	177	10.620	8/1367 - 29/3/38
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
"	"	Idem, Idem, Idem,	"	96	5.760	
"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
Meira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariane Gazella	20	1.200	

		Luiz Goeltlicher & Cia.	Assunção Iraña	236	14.160	
		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	Pirai	Anim Jorge Pedro	Zacarias Curí	20	1.200	8/o285 - 18/6/38
	Castro	"	Antonio Manaria	20	1.200	8/o286 - 18/6/38
	Ponta Grossa	"	Ferdinando Scheffer	30	1.800	8/o283 - 18/6/38
	Cachoeirinha	"	Honorato Ferreira	11	660	8/o295 - 2/7/38
	Jaguariaíva	"	Durval Sampaio	10	600	8/o296 - 2/7/38
	Curityba	"	Iraños Paciornick	400	24.000	8/o293 - 30/6/38
	D. Pedro II	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
		Leon Israel & Cia.S/A	Os mesmos	165	9.900	
	Pirai	Iraños Andraus	Os mesmos	50	3.000	
	Ponta Grossa	Manoel S. Gomes	Acyliano Pinto Carvalho	30	1.800	8/o264 - 27/4/38
	Antonina	A.Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50	3.000	8/o304 - 13/7/38
	D. Pedro II	Adão Mecelin	Raul Suplicy Lacerda & Cia.	77	4.620	
		Frederico K. Gelbert	Luiz Curcio	401	24.060	
	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	D. Pedro II	Iraños Andraus	Os mesmos	35	2.100	
	Cachoeirinha	Manoel P. de Oliveira	Iraños Barbosa	20	1.200	
	Ponta Grossa	Pedro Demabarro	O mesmo	150	9.000	
	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	66	3.980	Q-10002 - 15/7/38
	B. V. Erechim	"	Lourenço Marchiorati	100	6.040	Q-10002 - 15/7/38
	Cruz Alta	"	Os mesmos	177	10.620	8/1357 - 29/3/38
	D. Pedro II	Brazilio Araujo & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
		Feliciano Guimarães & Cia.	"	96	5.760	
		Idem, Idem, Idem,	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
		Cartaxo & Cia.	"	236	14.160	
		N. Barbosa Ferraz	Os mesmos	165	9.900	
		Leon Israel & Cia.S/A	"	165	9.900	
		"	"	20	1.200	
	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Gazella	120	7.230	
	Curityba	Frederico K. Gelbert	M. L. Junior	256	15.360	
	D. Pedro II	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	80	4.800	
		R. Suplicy Lacerda & Cia.	"	120	7.200	
		"	Os mesmos	236	14.160	
		Anselmi & Cia.	Luiz Curcio	394	23.740	Q10001 - 4/7/38
	Santa Maria	Frederico K. Gelbert	"	401	24.060	Q10001 - 4/7/38
	Cruz Alta	"	"	50	3.000	8/o236 - 7/4/38
	Rio Negro	Oto W. Nissel	O mesmo	24	1.440	
	Ponta Grossa	Tufi Saab	O mesmo	32	1.930	
	Curityba	Augusto Pie Junior	O mesmo	25	1.510	
		Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	236	14.160	
	D. Pedro II	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
		Cartaxo & Cia.	"	236	14.160	
		Agão Fleury Silveira	"	236	14.160	

- REDE DE VIACÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -

RELACÃO DOS CAFÉS DA QUOTA L, DESPACHADOS NO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 1938 A 31 DE MARÇO DE 1939

FATURA		PROCEDENCIA	DESTINO	EXPEDITORES	DESTINATARIOS	QUANT. DE VOLUMES
DATA	Nº.					
11-7-38	73	Jacarézinho	P.D. Pedro IIº	Assunção, Irmão & Cia. Ltda	Os mesmos	236
" " "	75	"	" " "	Aguiar Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165
" " "	76	"	" " "	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165
12-7-38	14	Platina	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25
" " "	15	"	"	" " "	Irmãos Giacomassi	30
" " "	16	"	"	" " "	"	50
" " "	78	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Assunção Irmão & Cia.	Os mesmos	236
" " "	82	"	" " "	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
13-7-38	83	"	" " "	Luiz Goeltlicher & Cia.	Assunção Irmão	236
" " "	86	"	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
14-7-38	94	"	Pirai	Anim Jorge Pedro	Zacarias Curí	20
" " "	95	"	Castro	" " "	Antonio Manarin	20
" " "	96	"	Ponta Grossa	" " "	Ferdinando Scheffer	30
" " "	97	"	Cachoeirinha	" " "	Honorato Ferreira	11
" " "	98	"	Jaguariaíva	" " "	Durval Sampaio	10
15-7-38	120	"	Curityba	" " "	Irmãos Paciornick	400
" " "	111	"	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
" " "	112	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165
18-7-38	55	Wenceslau Braz	Pirai	Irmãos Andraus	Os mesmos	50
19-7-38	47	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel S. Gomes	Acyline Pinto Carvalho	30
20-7-38	54	"	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50
" " "	51	Pinhalão	D. Pedro IIº	Adão Mocelin	Real Suplicy Lacerda & Cia.	77
23-7-38	149	Jacarézinho	Passo Fundo	Frederico K. Gelbert	Luiz Curcio	401
" " "	152	"	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
25-7-38	69	Siqueira Campos	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	35
26-7-38	74	"	Ponta Grossa	Manoel P. de Oliveira	Irmãos Barbosa	20
" " "	33	Platina	Curityba	Pedro Desaberto	O mesmo	150
" " "	34	"	B. V. Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	66
" " "	35	"	Cruz Alta	" " "	Lourenço Marchiorati	100
" " "	164	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Brazilio Araujo & Cia.	Os mesmos	177
" " "	165	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	166	"	" " "	Idem, Idem, Idem,	"	96
" " "	167	"	" " "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	169	"	" " "	" " "	"	236
27-7-38	170	"	" " "	N. Barbosa Ferraz	Os mesmos	165
" " "	171	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	"	165
29-7-38	81	Siqueira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Gazella	20

13-7-38	83				Luiz Goettlinger & Cia.	Assunção Irmao	280
" " "	86				N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
14-7-38	94		Pirai		Anim Jorge Pedro	Zacarias Curi	20
" " "	95		Castro		" " "	Antonio Manarin	20
" " "	96		Ponta Grossa		" " "	Ferdinando Schaffer	30
" " "	97		Cachoeirinha		" " "	Honorato Ferreira	11
" " "	98		Jaguariaiva		" " "	Durval Sampaio	10
15-7-38	120		Curityba		" " "	Irmãos Paciornick	400
" " "	111		D. Pedro IIº		Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
" " "	112		" " "		Leon Israel & Cia.S/A	Os mesmos	165
18-7-38	55	Wenceslau Braz	Pirai		Irmãos Andraus	Os mesmos	50
19-7-38	47	Siqueira Campos	Ponta Grossa		Manoel S. Gomes	Acyline Pinto Carvalho	30
20-7-38	54	" " "	Antonina		A. Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50
" " "	51	Pinhalão	D. Pedro IIº		Adão Mocelin	Raul Suplicy Lacerda & Cia.	77
23-7-38	149	Jacarézinho	Passo Fundo		Frederico K. Gelbert	Iniz Curcio	401
" " "	152	" " "	D. Pedro IIº		Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
25-7-38	69	Siqueira Campos	Cachoeirinha		Irmãos Andraus	Os mesmos	35
26-7-38	74	" " "	Ponta Grossa		Manoel P. de Oliveira	Irmãos Barbosa	20
" " "	33	Platina	Curityba		Pedro Demaberoo	O mesmo	150
" " "	34	" " "	B. V. Erechim		Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	66
" " "	35	" " "	Cruz Alta		" " "	Lourenço Marchiorati	100
" " "	164	Jacarézinho	D. Pedro IIº		Brasilio Araujo & Cia.	Os mesmos	177
" " "	165	" " "	" " "		Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	166	" " "	" " "		Idem, Idem, Idem,	" " "	96
" " "	167	" " "	" " "		Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	169	" " "	" " "		N. Barbosa Ferraz	" " "	236
27-7-38	170	" " "	" " "		Leon Israel & Cia.S/A	Os mesmos	165
" " "	171	" " "	" " "		" " "	" " "	165
29-7-38	81	Siqueira Campos	Castro		Manoel P. Oliveira	Mariano Gazella	20
" " "	82	" " "	Curityba		Frederico K. Gelbert	M. L. Junior	120
" " "	86	" " "	D. Pedro IIº		F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	256
" " "	7	Guimarães Carneiro	" " "		R. Suplicy Lacerda & Cia.	Os mesmos	80
" " "	8	" " "	" " "		" " "	" " "	120
" " "	10	" " "	" " "		Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
" " "	199	Jacarézinho	Santa Maria		Frederico K. Gelbert	Iniz Curcio	394
" " "	200	" " "	Cruz Alta		" " "	" " "	401
" " "	201	" " "	Rio Negro		Oto W. Nissel	O mesmo	50
30-7-38	83	Wenceslau Braz	Ponta Grossa		Tufi Saab	O mesmo	24
" " "	41	Platina	Curityba		Augusto Pie Junior	O mesmo	32
" " "	42	" " "	" " "		Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25
" " "	209	Jacarézinho	D. Pedro IIº		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wile & Cia.	236
" " "	210	" " "	" " "		Cartaxo & Cia.	" " "	236
31-7-38	212	" " "	" " "		Agêo Fleury Silveira	" " "	236

rézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Assunção, Irmão & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Assunção, Irmão & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	"	"	207	12.420	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	236	14.160	
"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	Agêo Fleury da Silveira	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	192	11.520	
"	Curityba	Jesuino Lima	5a. Região	350	21.000	8/0302 - 8-7-38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14.160	
eslau Braz	Ponta Grossa	Felipe M. de Carvalho	O mesmo	30	1.800	
"	"	Pedro Zardo	O mesmo	100	6.000	
eira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3.000	8/0316 - 13/7/38
"	Ponta Grossa	Miguel A. Vieira	O mesmo	250	15.000	8/0199 - 9/4/38
"	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
igua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160	
rézinho	"	Miguel A. Vieira	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
zina	"	Anselmi Cia.	Os mesmos	236	14.160	
rézinho	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	123	7.380	
"	"	"	"	113	6.780	
"	"	"	"	177	10.620	
"	"	"	"	59	3.540	
ina	Bôa Vista Erechim	Afonso Fruet & Cia.	V. Guala & Irmãos	107	6.420	
eira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cesar & Cia.	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
"	Ponta Grossa	Mangel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	31	1.870	8/0275 - 25/5/38
arães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	José Infante Junior	Nicolau & Santos	236	14.160	
rézinho	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	236	14.160	
"	Santa Maria	Anselmi & Cia.	Lamengo, Irmão & Cia. Ltd.	413	24.780	4/ 243 - 22/8/38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.640	
"	"	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Fazenda California	"	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	"	Os mesmos	236	14.160	

*Handwritten notes:*  
 6225  
 Kelly  
 23/10  
 1938

1-8-38	4	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Assunção, Irmão & Cia.	Os mesmos	236	14
" " "	5	"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14
2-8-38	7	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14
" " "	8	"	"	Assunção, Irmão & Cia.	Os mesmos	236	14
" " "	9	"	"	"	"	207	12
" " "	6	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14
3-8-38	10	"	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14
" " "	11	"	"	N. Barbosa Ferraz	"	236	14
" " "	12	"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14
4-8-38	22	"	"	Agêo Fleury da Silveira	Theodor Wille & Cia.	236	14
" " "	24	"	"	N. Barboza Ferraz	"	192	11
5-8-38	27	"	Curityba	Jesuino Lima	5a. Região	350	21
" " "	29	"	D. Pedro IIº	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14
" " "	30	"	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14
6-8-38	11	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	Felipe M. de Carvalho	O mesmo	30	1
" " "	12	"	"	Pedro Zardo	O mesmo	100	6
" " "	6	Siqueira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3
" " "	9	"	Ponta Grossa	Miguel A. Vieira	O mesmo	250	15
" " "	27	Quatiguá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24
" " "	34	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14
" " "	9	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	Gomm & Cia. Ltda.	228	13
7-8-38	37	Jacarezinho	"	Anselmi Cia.	Os mesmos	236	14
" " "	38	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14
" " "	39	"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14
" " "	40	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	123	7
" " "	41	"	"	"	"	113	6
" " "	42	"	"	"	"	177	10
" " "	44	"	"	"	"	59	3
" " "	7	Platina	Bôa Vista Erechim	Afonso Fruet & Cia.	V. Guela & Irmãos	107	6
9-8-38	12	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Cesar & Cia.	Gomm & Cia. Ltda.	228	13
" " "	14	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12
10-8-38	19	"	Ponta Grossa	Mangel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	31	1
" " "	3	Guimarães Carneiro	D. Pedro IIº	José Infante Junior	Nicolau & Santos	236	14
" " "	45	Jacarezinho	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14
" " "	53	"	"	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	236	14
" " "	62	"	Santa Maria	Anselmi & Cia.	Lamengo, Irmão & Cia. Ltd.	413	24
11-8-38	63	"	D. Pedro IIº	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	236	14
" " "	64	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9
12-8-38	66	"	"	"	"	165	9
" " "	67	"	"	"	"	165	9
13-8-38	74	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14
" " "	75	"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144	8
" " "	76	"	"	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9
" " "	76	"	"	Fazenda California	"	165	9
" " "	79	"	"	"	"	165	9
" " "	77	"	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165	9
" " "	82	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14

	Ponta Grossa	Miguel A. Vieira	O mesmo	250	15.000	8/0199 - 9/4/38
igua	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
rezinho	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160	
zina	"	Miguel A. Vieira	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
rezinho	"	Anselmi Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	123	7.380	
"	"	"	"	113	6.780	
"	"	"	"	177	10.620	
"	"	"	"	59	3.540	
ina	Bsa Vista Erechim	Afonso Fruet & Cia.	V. Guala & Irmãos	107	6.420	
eira Campos	D. Pedro IIº	Cesar & Cia.	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	8/0275 - 25/5/38
arães Carneiro	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	31	1.870	
rezinho	D. Pedro IIº	José Infante Junior	Nicolau & Santos	236	14.160	
"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	236	14.160	
"	Santa Maria	Anselmi & Cia.	Lamengo, Irmão & Cia. Ltd.	413	24.780	4/ 243 - 22/8/38
"	D. Pedro IIº	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	236	14.160	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.640	
"	"	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Fazenda California	"	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	R. Suplicy Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
igua	Ponta Grossa	Gomm & Cia. Ltda.	Albino Blitakow & Irmão	50	3.000	
arães Carneiro	D. Pedro IIº	José Infante Junior	Nicolau Santos & Cia.	236	14.160	
rezinho	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	205	12.300	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	76	4.560	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	208	12.480	
"	"	H. Setti & Irmãos	Brazilian Warrant	200	12.000	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	108	6.480	
"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	200	12.000	
"	"	"	"	21)	1.260	
"	"	"	"	15	900	

S e g u e -



	9	Siqueira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	25
	27	Quatiguá	Ponta Grossa	Miguel A. Vieira	Os mesmos	40
	34	Jacarezinho	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	234
	9	Tomazina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Gomm & Cia. Ltda.	221
7-8-38	37	Jacarezinho	"	Miguel A. Vieira	Os mesmos	234
"	38	"	"	Anselmi Cia.	Os mesmos	234
"	39	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	234
"	40	"	"	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	234
"	41	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	121
"	42	"	"	"	"	111
"	44	"	"	"	"	171
"	7	Platina	Bôa Vista Erechim	Afonso Fruet & Cia.	V. Guela & Irmãos	51
9-8-38	12	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cesar & Cia.	Gomm & Cia. Ltda.	101
"	14	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	224
10-8-38	19	"	Ponta Grossa	Mangel P. Oliveira	Os mesmos	204
"	3	Guimarães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	José Infante Junior	Irmãos Barbosa	31
"	45	Jacarezinho	"	Anselmi & Cia.	Nicolau & Santos	234
"	53	"	"	Henrique Setti Irmão	Os mesmos	234
"	62	"	Santa Maria	Anselmi & Cia.	Brazilian Warrant	234
11-8-38	63	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti & Irmão	Lamengo, Irmão & Cia. Ltd.	412
"	64	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Brazilian Warrant	234
12-8-38	66	"	"	"	Os mesmos	168
"	67	"	"	"	"	165
13-8-38	74	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
"	75	"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144
"	76	"	"	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
"	79	"	"	Fazenda California	"	165
"	77	"	"	"	"	165
"	82	"	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165
"	83	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
"	84	"	"	R. Suplicy Lacerda & Cia.	Os mesmos	236
16-8-38	53	Quatiguá	Ponta Grossa	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
"	8	Guimarães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Albino Blitzkow & Irmão	50
"	100	Jacarezinho	"	José Infante Junior	Nicolau Santos & Cia.	236
"	87	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	205
"	95	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236
"	96	"	"	"	"	160
"	88	"	"	"	"	76
"	89	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	208
"	90	"	"	H. Setti & Irmãos	Brazilian Warrant	200
"	91	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	108
"	92	"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	200
"	93	"	"	"	"	21
"				"	"	15

zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul Suplicy de Lacerda	Os mesmos	236	14.160
"	"	Adão Mocelin	Raul Suplicy de Lacerda	236	14.160
na	Antonio Rebouças	Afonso Fruet & Cia.	Iutfi Elias	5	300
"	União da Vitória	"	Nacle Neures	30	1.800
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160
"	Curityba	Levi Taborda	Nicolau & Santos Ltda.	2	120
na	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia. Ltd	236	14.160
ira Campos	"	Manceol P. Oliveira	O mesmo	200	12.000
na	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000
"	"	"	"	100	6.000
"	"	"	"	100	6.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia. Ltd.	236	14.160
"	"	Agêo Fleury Silveira	"	121	7.250
"	"	"	"	35	2.100
"	"	"	"	80	4.800
"	"	Anim Jorge Pedro	Anselmi & Cia.	236	14.160
"	"	Anselmi & Cia.	"	165	9.900
"	"	"	"	132	7.920
"	"	"	"	68	4.080
"	"	"	"	36	2.160
"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	160	9.600
"	"	"	"	76	4.560
"	"	Francisco Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900
guá	Palmeira	Goma & Cia. Ltda	Pacífico G. Teixeira	78	4.680
ira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900
"	"	Anselmi & Cia.	"	165	9.900
"	"	Oto W. Nissel	"	165	9.900
"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14.160
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
"	Curityba	Anim Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100	6.000
"	"	"	Alfredo G. de Souza	75	4.500
"	"	"	"	75	4.500
"	"	"	Luiz Gucella	50	3.000
ira Campos	Ponta Grossa	Mnoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	49	2.950
na	Irati	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	55	3.320
"	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	120	7.200
"	"	"	"	63	3.780
"	"	"	"	39	2.340
"	"	"	"	236	14.160
ira Campos	Castro	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
"	"	Manceol P. Oliveira	Mariano Cavale	30	1.800

de 27/10  
 23/10  
 e/10

16-8-38	94	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul Suplicy de Lacerda	Os mesmos	236
" " "	22	"	"	Adão Mocelin	Raul Suplicy de Lacerda	236
17-8-38	21	Platina	Antonio Rebouças	Afonso Fruet & Cia.	Iutfi Elias	5
" " "	22	"	União da Vitória	"	Naole Neures	30
" " "	101	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goettlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	110	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	104	"	Curityba	Levi Taborda	Nicolau & Santos Ltda.	2
18-8-38	28	Platina	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100
" " "	112	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia. Ltd.	236
19-8-38	47	Siqueira Campos	"	Manoel P. Oliveira	O mesmo	200
" " "	29	Platina	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100
" " "	30	"	"	"	"	100
20-8-38	33	"	"	"	"	100
" " "	34	"	"	"	"	100
" " "	126	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia. Ltd.	236
" " "	127	"	"	Agêo Fleury Silveira	"	121
" " "	129	"	"	"	"	35
" " "	130	"	"	"	"	80
" " "	131	"	"	Amin Jorge Pedro	Anselmi & Cia.	236
" " "	132	"	"	Anselmi & Cia.	"	165
" " "	133	"	"	"	"	132
" " "	134	"	"	"	"	68
" " "	135	"	"	"	"	36
" " "	136	"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	160
" " "	137	"	"	"	"	76
" " "	140	"	"	Francisco Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	165
22-8-38	85	Quatiguá	Palmeira	Gomm & Cia. Ltda	Pacifico G. Teixeira	78
23-8-38	60	Siqueira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50
" " "	146	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
" " "	147	"	"	Anselmi & Cia.	"	165
" " "	148	"	"	Oto W. Nissel	"	165
" " "	149	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236
" " "	160	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
" " "	156	"	Curityba	Amin Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100
" " "	157	"	"	"	Alfredo G. de Souza	75
" " "	158	"	"	"	"	75
" " "	159	"	"	"	Luiz Gucella	50
24-8-38	67	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	49
" " "	45	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	55
" " "	46	"	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100
" " "	161	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	162	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	120
" " "	163	"	"	"	"	63
" " "	164	"	"	"	"	39
" " "	176	"	"	"	"	236
" " "	165	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
" " "	68	Siqueira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Feliciano Guimarães	75

	"	"	Anim Jorge Pedro	Anselmi & Cia.	80	4.800
	"	"	Anselmi & Cia.	"	236	14.160
	"	"	"	"	165	9.900
	"	"	"	"	132	7.920
	"	"	"	"	68	4.080
	"	"	"	"	36	2.160
	"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	160	9.600
	"	"	"	"	76	4.560
	"	"	Francisco Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900
	"	"	Gomes & Cia. Ltda	Pacifico G. Teixeira	78	4.680
	"	"	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3.000
	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900
	"	"	Anselmi & Cia.	"	165	9.900
	"	"	Oto W. Nissel	"	165	9.900
	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14.160
	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
	"	"	Anim Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100	6.000
	"	"	"	Alfredo G. de Souza	75	4.500
	"	"	"	"	75	4.500
	"	"	"	"	50	3.000
	"	"	Moel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	49	2.950
	"	"	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	55	3.320
	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000
	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160
	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	120	7.200
	"	"	"	"	63	3.780
	"	"	"	"	39	2.340
	"	"	"	"	236	14.160
	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
	"	"	Manoel P. Oliveira	Mariano Cazela	30	1.800
	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14.160
	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	236	14.160
	"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	165	9.900
	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
	"	"	Manoel S. Gomes	Irmãos Padornick	100	6.000
	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160
	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165	9.900
	"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia. Ltda.	157	8.420
	"	"	"	"	43	2.580
	"	"	"	"	36	2.160
	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160

"	"	129	"	"	"	"	"	"	35
"	"	130	"	"	"	"	"	"	80
"	"	131	"	"	"	Amin Jorge Pedro	Anselmi & Cia.	"	236
"	"	132	"	"	"	Anselmi & Cia.	"	"	165
"	"	133	"	"	"	"	"	"	132
"	"	134	"	"	"	"	"	"	68
"	"	135	"	"	"	"	"	"	36
"	"	136	"	"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	"	160
"	"	137	"	"	"	"	"	"	76
"	"	140	"	"	"	Francisco Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	"	165
22-8-38	85	Quatigua	Palmeira	"	"	Gomm & Cia. Ltda	Pacifico G. Teixeira	"	78
23-8-38	60	Siqueira Campos	Castro	"	"	João Rodrigues Pereira	O mesmo	"	50
"	146	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	"	165
"	147	"	"	"	"	Anselmi & Cia.	"	"	165
"	148	"	"	"	"	Oto W. Nissel	"	"	165
"	149	"	"	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	"	236
"	160	"	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	"	165
"	156	"	Curityba	"	"	Amin Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	"	100
"	157	"	"	"	"	"	Alfredo G. de Souza	"	75
"	158	"	"	"	"	"	"	"	75
"	159	"	"	"	"	"	Luiz Gucella	"	50
24-8-38	67	Siqueira Campos	Ponta Grossa	"	"	Mnoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	"	49
"	45	Platina	Irati	"	"	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	"	55
"	46	"	Curityba	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	"	100
"	161	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	"	236
"	162	"	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	"	120
"	163	"	"	"	"	"	"	"	63
"	164	"	"	"	"	"	"	"	39
"	176	"	"	"	"	"	"	"	236
"	165	"	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	"	165
25-8-38	68	Siqueira Campos	Gastro	"	"	Manoel P. Oliveira	Mariano Cazela	"	30
"	183	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	"	236
"	184	"	"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	"	236
"	185	"	"	"	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	"	165
"	188	"	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	"	165
26-8-38	73	Siqueira Campos	Curityba	"	"	Manoel S. Gomes	Irmãos Padornick	"	100
"	191	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	"	236
"	192	"	"	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	"	165
"	193	"	"	"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia. Ltda.	"	157
"	194	"	"	"	"	"	"	"	43
"	195	"	"	"	"	"	"	"	36
27-8-38	196	"	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	"	165
"	197	"	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	"	236

*Handwritten notes:*  
 23  
 20/11

ra Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400	24.000
na	Bôa Vista Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	10	600
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900
"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.640
"	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14.160
na	Curityba	Pedro Levate	Irmãos Paciornick	200	12.000
"	"	Frederico K. Gelbert	Jacob Woller	100	6.000
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	229	13.740
"	Marcelino Ramos	Afonso Fruet & Cia.	Ukly Dietrich	20	1.200
"	Passo Fundo	" " "	A. G. Mena Barreto	50	3.000
"	Cachoeira	" " "	Alfredo Leipuits	100	6.000
"	" " "	" " "	" " "	100	6.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160
ra Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	Irmãos Paciornick	100	6.000
ões Carneiro	D. Pedro III <sup>o</sup>	Rodolfo E. Hatschback	Brazilian Warrant	48	2.880
zinho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	" " "	" " "	236	14.160
ita	" " "	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	200	12.000
na	" " "	Gomm & Cia. Ltãa.	Os mesmos	228	13.680
zinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	165	9.900
ente Getulio	" " "	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	140	8.400
zinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	108	6.480
"	" " "	" " "	" " "	128	7.680
"	" " "	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	76	4.560
"	" " "	" " "	" " "	160	9.600
"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	183	10.980
"	" " "	" " "	Os mesmos	53	3.180
ra Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Viuva Paiva & Filhos	150	9.000
"	"	" " "	Todeschine & Irmão	200	12.000
"	"	Cardon Marchioro & Cia.	" " "	200	12.000
"	"	" " "	Filhos de J. Riciardela	200	12.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900
"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900
"	" " "	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	29	1.740
"	" " "	" " "	" " "	200	12.000
na	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Tarnowski	30	1.800
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor B. Dorneles	Frederico K. Gelbert	229	13.740
"	Bagé	Afonso Fruet & Cia.	Armando Ferreira & Cia.	50	3.000
"	"	" " "	João Denardo	50	3.000

8/0308 - 13/7/38

30-8-38	83	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400	24
" " "	69	Platina	Bça Vista Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	10	
" " "	208	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9
" " "	209	"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9
" " "	210	"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	144	8
" " "	215	"	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	236	14
31-8-38	73	Platina	Curityba	Pedro Levate	Irmãos Paciornick	200	12
" " "	72	"	"	Frederico K. Gelbert	Jacob Woller	100	6
" " "	75	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	229	13
" " "	79	"	Marcelino Ramos	Afonso Fruet & Cia.	Ukly Dietrich	20	1
" " "	76	"	Passo Fundo	" " "	A. G. Mena Barreto	50	3
" " "	77	"	Cachoeira	" " "	Alfredo Leipuits	100	6
" " "	78	"	"	" " "	"	100	6
" " "	217	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9
" " "	220	"	" " "	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14
- . - . -							
1-9-38	10	Siqueira Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	Irmãos Paciornick	100	6
" " "	3	Guimarães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Rodolfo E. Hatschback	Brazilian Warrant	48	2
2-9-38	6	Jacarezinho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9
" " "	7	"	" " "	" " "	"	236	14
" " "	7	B. Bonita	" " "	Julio Ganet	Brasílio Araujo & Cia.	200	12
3-9-38	8	Platina	" " "	Gomm & Cia. Ltãa.	Os mesmos	228	13
" " "	21	Jacarezinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9
" " "	22	"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	165	9
4-9-38	9	Presidente Getulio	" " "	Julio Ganet	Brasílio Araujo & Cia.	140	8
" " "	32	Jacarezinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	108	6
" " "	33	"	" " "	" " "	"	128	7
6-9-38	36	"	" " "	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	76	4
" " "	35	"	" " "	" " "	"	160	9
" " "	37	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	183	10
" " "	38	"	" " "	" " "	Os mesmos	53	3
7-9-38	26	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Viuva Paiva & Filhos	150	9
" " "	27	"	"	" " "	Todeschine & Irmão	200	12
" " "	19	Platina	"	Cardon Marchioro & Cia.	"	200	12
" " "	20	"	"	" " "	Filhos de J. Kiciardela	200	12
" " "	39	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9
" " "	40	"	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia. S/A	165	9
" " "	41	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9
" " "	42	"	" " "	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	29	1
" " "	43	"	" " "	" " "	"	200	12
10-9-38	23	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Tarnowski	30	1
" " "	26	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor B. Dorneles	Frederico K. Gelbert	229	13
" " "	24	"	Bagé	Afonso Fruet & Cia.	Armando Ferreira & Cia.	50	3
" " "	25	"	"	" " "	João Denardo	50	3

						8/0308 - 13/7/38
ra Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	Irmãos Paciornick	100	6.000	
ães Carneiro	D. Pedro II	Rodolfo K. Hatschback	Brazilian Warrant	48	2.880	
zinho	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	"	"	"	236	14.160	
ita	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	200	12.000	
na	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	228	13.680	
zinho	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
	"	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
ente Getulio	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140	8.400	
zinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	108	6.480	
	"	"	"	128	7.680	
	"	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	76	4.560	
	"	"	"	160	9.600	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	183	10.980	
	"	"	Os mesmos	53	3.180	
ra Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Viuva Paiva & Filhos	150	9.000	
na	"	"	Todeschine & Irmão	200	12.000	
zinho	"	Cardon Marchioro & Cia.	"	200	12.000	
	D. Pedro II	Leon Israel & Cia. S/A	Filhos de J. Riciardela	200	12.000	
	"	Fazenda California	Os mesmos	165	9.900	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	"	Henrique Setti Irmão	Os mesmos	165	9.900	
	"	"	Brazilian Warrant	29	1.740	
	"	"	"	200	12.000	
	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Tarnowski	30	1.800	
	D. Pedro II	Vitor B. Dorneles	Frederico K. Gelbert	229	13.740	
	Bage	Afonso Fruet & Cia.	Armando Ferreira & Cia.	50	3.000	
	"	"	João Denardo	50	3.000	
	"	"	Domingos Nocchi & Irmão	50	3.000	
	"	"	Azambuja & Cia.	50	3.000	
ães Carneiro	D. Pedro II	Anselmi & Cia.	Os mesmos	207	12.420	
zinho	"	"	Os mesmos	29	1.740	
	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	Curityba	Anim Jorge Pedro	Frs. de J. Riciardela	75	4.500	
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	75	4.500	
	"	Adão Mocelin	Arm. Gerais Paraná	236	14.160	
	D. Pedro II	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Tarowski	20	1.200	
	Ponta Grossa	"	Halim J. Barbur	10	600	
	"	"	Jorge Ziprerer & Cia.	20	1.200	
	Rio Negrinho	"	"			



1-9-38	10	Siqueira Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	Irmãos Paciornick	100
" " "	3	Guimarães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Rodolfo E. Hatschback	Brazilian Warrant	48
2-9-38	6	Jacarézinho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
" " "	7	" " "	" " "	" " "	" " "	236
" " "	7	B. Bonita	" " "	Julio Ganet	Brasílio Araujo & Cia.	200
3-9-38	8	Platina	" " "	Gomm & Cia. Ltãa.	Os mesmos	228
" " "	21	Jacarézinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165
" " "	22	" " "	" " "	Fazenda California	Leon Israel & Cia.	165
4-9-38	9	Presidente Getulio	" " "	Julio Ganet	Brasílio Araujo & Cia.	140
" " "	32	Jacarézinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	108
" " "	33	" " "	" " "	" " "	" " "	128
6-9-38	36	" " "	" " "	Henrique Setti & Irmão	Brazilian Warrant	76
" " "	35	" " "	" " "	" " "	" " "	160
" " "	37	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	183
" " "	38	" " "	" " "	" " "	Os mesmos	53
7-9-38	26	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Viuva Paiva & Filhos	150
" " "	27	" " "	" " "	" " "	Todeschine & Irmão	200
" " "	19	Platina	" " "	Cardon Marchioro & Cia.	" " "	200
" " "	20	" " "	" " "	" " "	" " "	200
" " "	39	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Filhos de J. Riciardela	200
" " "	40	" " "	" " "	Fazenda California	Os mesmos	165
" " "	41	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	42	" " "	" " "	Henrique Setti Irmão	Os mesmos	165
" " "	43	" " "	" " "	" " "	Brazilian Warrant	29
10-9-38	23	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	" " "	200
" " "	26	" " "	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor B. Dorneles	Timoteo Tarnowski	30
" " "	24	" " "	Bagé	Afonso Fruet & Cia.	Frederico K. Gelbert	229
" " "	25	" " "	" " "	" " "	Armando Ferreira & Cia.	50
" " "	27	" " "	" " "	" " "	João Denardo	50
" " "	28	" " "	" " "	" " "	Domingos Nocchi & Irmão	50
" " "	5	Guimarães Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Azambuja & Cia.	50
" " "	7	" " "	" " "	" " "	Os mesmos	207
" " "	50	Jacarézinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Os mesmos	29
" " "	53	" " "	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	57	" " "	" " "	Luiz Goetlicher & Cia.	Os mesmos	236
" " "	54	" " "	Curityba	Amim Jorge Pedro	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	55	" " "	" " "	Luiz Goetlicher & Cia.	Frs. de J. Riciardela	75
12-9-38	17	" " "	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adão Mocelin	Irmãos Paciornick	75
" " "	29	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Arm. Gerais Paraná	236
" " "	30	" " "	" " "	" " "	Timoteo Terowski	20
" " "	31	" " "	Rio Negrinho	" " "	Halim J. Barbur	10
				" " "	Jorge Zipperer & Cia.	20

*Al. 29/0*  
*Suppl*  
*23/11*  
*cll*

	Herval	Afonso Fruet & Cia.	Guella & Irmão	30	1.800	
	Barra Fria	" " "	Luiz Dal'Oglio	10	600	
	Rio Capinzal	" " "	Antonio Primo	70	4.200	
	Bagé	" " "	José Gomes Filho & Cia.	50	3.000	
	Boca Vista Brechim	" " "	João Bussata	117	7.020	
szinho	Curityba	Henrique Pereira	O mesmo	1	60	8/o355 - 25/8/38
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	75	4.500	8/o336 de 11/8/38
	"	Amin Jorge Pedro	Filhos de J. Riciardela	75	4.500	8/o349 de 18/8/38
	D. Pedro IIº	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	65	3.900	
	"	"	"	171	10.260	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	103	6.180	
	"	"	"	133	7.980	
	"	Manoel P. Oliveira	O mesmo	81	4.860	
lho	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	232	13.920	
ente Getulio	"	Brasillian Warrant	Os mesmos	102	6.120	
na	"	"	"	125	7.500	
	"	"	"	30	1.800	
	"	"	"	38	2.280	
	"	"	"	47	2.820	
	"	"	"	56	3.360	
szinho	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	140	8.400	
	"	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	236	14.160	
	"	Amin Jorge Pedro	"	236	14.160	
	"	Francisco S. Pinto	"	236	14.160	
	"	Anselmi & Cia.	"	236	14.160	
	Curityba	Amin Jorge Pedro	Filhos de J. Riciardela	50	3.000	8/o349
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	100	6.000	8/o336 de 11/8/38
	"	"	"	75	4.500	8/o336 de 11/8/38
	"	"	"	75	4.500	8/o336 de 11/8/38
	D. Pedro IIº	Henrique Setti Irmão	Brasillian Warrant	236	14.160	
	"	Brasillian Warrant	Os mesmos	57	3.420	
	"	"	"	170	10.200	
szinho	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	236	14.160	
ira Campos	Iratí	Querino Carlini	O mesmo	80	4.800	8/o193 de 23/3/38
	"	João R. Pereira	O mesmo	20	1.200	8/o317 de 13/7/38
szinho	D. Pedro IIº	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	236	14.160	
	"	"	"	165	9.900	
	"	"	"	165	9.900	
	"	Francisco S. Pinto	Os mesmos	236	14.160	
	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
na	Curityba	Pedro Levate	Frederico K. Gaibert	300	18.000	
	"	José Mario de Souza	O mesmo	400	24.000	
	"	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	50	3.000	
szinho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	O mesmo	165	9.900	

12-9-38	32	Platina	Herval	Afonso Fruet & Cia.	Guella & Irmão	3
" " "	33	"	Berra Fria	" " "	Luiz Dal'Oglio	1
" " "	34	"	Rio Capinzal	" " "	Antonio Primo	7
" " "	35	"	Bagé	" " "	José Gomes Filho & Cia.	5
" " "	38	"	Bôa Vista Erechim	" " "	João Bussata	11
" " "	58	Jacarézinho	Curityba	Henrique Pereira	O mesmo	7
" " "	61	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	7
" " "	62	"	"	Amim Jorge Pedro	Filhos de J. Ricciardela	6
" " "	59	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	17
" " "	60	"	" " "	" " "	" " "	16
" " "	64	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	13
" " "	65	"	" " "	" " "	" " "	8
" " "	15	Pinhalão	" " "	Manoel P. Oliveira	O mesmo	23
13-9-38	19	Presidente Getulio	" " "	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	16
" " "	45	Platina	" " "	Brasilian Warrant	Os mesmos	12
" " "	46	"	" " "	" " "	" " "	3
" " "	47	"	" " "	" " "	" " "	3
" " "	48	"	" " "	" " "	" " "	4
" " "	49	"	" " "	" " "	" " "	5
" " "	50	"	" " "	" " "	" " "	14
" " "	73	Jacarézinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	23
" " "	74	"	" " "	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	23
" " "	75	"	" " "	Amim Jorge Pedro	" " "	23
" " "	76	"	" " "	Francisco S. Pinto	" " "	23
" " "	68	"	" " "	Anselmi & Cia.	" " "	24
" " "	69	"	Curityba	Amim Jorge Pedro	Filhos de J. Ricciardela	16
" " "	70	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	16
14-9-38	81	"	"	" " "	" " "	1
" " "	82	"	"	" " "	" " "	23
" " "	84	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	17
" " "	85	"	" " "	Brasilian Warrant	Os mesmos	23
" " "	86	"	" " "	" " "	" " "	23
" " "	87	Jacarézinho	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	23
" " "	88	"	" " "	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	23
15-9-38	49	Siqueira Campos	Irati	Querino Carlini	O mesmo	1
" " "	50	"	"	João R. Pereira	O mesmo	1
" " "	90	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	23
" " "	91	"	" " "	" " "	" " "	1
" " "	92	"	" " "	" " "	" " "	1
" " "	98	"	" " "	Francisco S. Pinto	Os mesmos	23
" " "	99	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	1
" " "	54	Platina	Curityba	Anselmi & Cia.	Os mesmos	3
" " "	55	"	"	Pedro Levate	Frederico K. Gelbert	4
" " "	56	"	"	José Mario de Souza	O mesmo	4
" " "	51	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeteroo & Cia.	1
16-9-38	101	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	O mesmo	1

	"	"	"	"	123	7.500	
	"	"	"	"	30	1.800	
	"	"	"	"	38	2.280	
	"	"	"	"	47	2.820	
	"	"	"	"	56	3.360	
ézinho	"	"	"	"	140	8.400	
"	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	236	14.160	
	Curityba	"	"	"	50	3.000	8/o349
"	"	"	"	"	100	6.000	8/o336 de 11/8/38
"	"	"	"	"	75	4.500	8/o336 de 11/8/38
"	"	"	"	"	75	4.500	8/o336 de 11/8/38
D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	57	3.420	
"	"	"	"	"	170	10.200	)
ézinho	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	236	14.160	
ira Campos	Irati	"	"	"	80	4.800	8/o193 de 23/3/38
"	"	"	"	"	20	1.200	8/o317 de 13/7/38
ézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	Curityba	"	"	"	300	18.000	
"	"	"	"	"	400	24.000	
ézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	50	3.000	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	"	236	14.160	)
"	Curityba	"	"	"	400	24.000	
Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	140	8.400	
ira Campos	"	"	"	"	140	8.400	
"	Antonina	"	"	"	50	3.000	8/o370 de 6/9/38
"	"	"	"	"	50	3.000	8/o350 de 10/8/38
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	232	13.920	
ézinho	Marechal Malet	"	"	"	50	3.000	8/o347 de 18/8/38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	"	"	103	6.180	
"	"	"	"	"	133	7.980	
"	"	"	"	"	140	8.400	
lão	"	"	"	"	400	24.000	
la	Curityba	"	"	"			

46	"	"	"	"	"	128
47	"	"	"	"	"	30
48	"	"	"	"	"	38
49	"	"	"	"	"	47
50	"	"	"	"	"	56
73	Jacarézinho	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	140
74	"	"	"	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	236
75	"	"	"	Amim Jorge Pedro	"	236
76	"	"	"	Francisco S. Pinto	"	236
68	"	"	"	Anselmi & Cia.	"	236
69	"	Curityba	"	Amim Jorge Pedro	Filhos de J. Ricciardela	50
70	"	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	100
14-9-38	81	"	"	"	"	75
"	82	"	"	"	"	75
"	84	"	D. Pedro IIº	Henrique Setti Irmão	Brazilian Warrant	236
"	85	"	"	Brasilian Warrant	Os mesmos	57
"	86	"	"	"	"	170
"	87	Jacarézinho	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
"	88	"	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	236
15-9-38	49	Siqueira Campos	Irati	Querino Carlini	O mesmo	80
"	50	"	"	João R. Pereira	O mesmo	20
"	90	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Oto W. Nissel	Anselmi & Cia.	236
"	91	"	"	"	"	165
"	92	"	"	Francisco S. Pinto	"	165
"	98	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
"	99	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165
"	54	Platina	Curityba	Pedro Levate	Frederico K. Gerbert	300
"	55	"	"	José Mario de Souza	O mesmo	400
"	51	"	"	Afonso Pruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	50
16-9-38	101	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	O mesmo	165
"	102	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
"	103	"	"	Amim Jorge Pedro	"	236
"	13	Japira	Curityba	Joaquim P. Silveira	Emilio Romani & Cia.	400
"	57	Barra Bonita	D. Pedro IIº	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140
17-9-38	56	Siqueira Campos	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
"	57	"	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Kurico Macedo	50
"	58	"	"	"	Laudemiro Matias	50
"	32	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	232
"	118	Jacarézinho	Marechal Malet	Henrique Setti Irmão	Ladislau Szlachta	50
"	114	"	D. Pedro IIº	Luciano T. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236
"	121	"	"	Nabôr P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	108
"	122	"	"	"	"	133
"	23	Pinhalão	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140
19-9-38	58	Platina	Curityba	Goma & Cia. Ltda.	Os mesmos	400

*Handwritten notes:*  
 227  
 8/303  
 8/367  
 8/374  
 8/328  
 8/316  
 8/374

Pinho	Piraquara	P. M. Ribeiro Claro	Leprosario S. Roque	10	600	8/0303 de 12/7/38
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	"	Manoel P. Oliveira	O mesmo	230	13.800	
"	Castro	"	Deodoro Voigert	7	420	8/0367 de 6/9/38
Setulio	Ponta Grossa	"	Irmãos Barbosa	50	3.000	8/0374 de 6/9/38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	164	9.840	
"	Herval	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella Irmãos	100	6.000	
"	Rio Capinzal	"	Antonio Z. Primo	40	2.400	
"	Santo Angelo	"	João Schneider	70	4.200	
Pinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irmão	Brasillian Warrant	6	360	
"	"	"	"	57	3.420	
"	"	"	"	80	4.800	
"	"	"	"	80	4.800	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	16	960	
"	"	"	"	91	5.460	
"	"	"	"	129	7.740	
ra Campos	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50	3.000	8/0328 de 3/9/38
"	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Silva & Irmão	100	6.000	8/0316 de 13/7/38
"	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	100	6.000	8/0374 de 6/9/38
Pinho	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	50	3.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	José Nespole	"	229	13.740	
"	Barra Fria	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10	600	
Pinho	Bóia Vista Erechim	"	V. Guella Irmãos	170	10.200	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	13	780	
"	"	"	"	223	13.380	
"	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	413	24.780	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasillian Warrant	18	1.080	
"	"	"	"	80	4.800	
"	"	"	"	130	7.800	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	148	8.880	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50	3.000	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	165	9.900	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	161	9.660	
"	"	"	"	128	7.680	
eiro	Curityba	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400	24.000	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	48	2.880	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	165	9.900	

19-9-38	124	Jacarézinho	Piraquara	P. M. Ribeirão Claro	Leprosario S. Roque	10
" " "	123	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
20-9-38	65	Siqueira Campos	"	Manoel P. Oliveira	O mesmo	230
" " "	67	"	Castro	"	Deodoro Voigert	7
" " "	68	"	Ponta Grossa	"	Irmãos Barbosa	50
" " "	38	Pres. Getúlio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	164
" " "	64	Platina	Herval	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella Irmãos	100
" " "	65	"	Rio Capinzal	"	Antonio Z. Primo	40
" " "	66	"	Santo Angelo	"	João Schneider	70
" " "	134	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	6
" " "	135	"	"	"	"	57
" " "	136	"	"	"	"	80
" " "	137	"	"	"	"	80
" " "	138	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165
" " "	139	"	"	"	"	165
" " "	140	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	141	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	16
" " "	142	"	"	"	"	91
" " "	143	"	"	"	"	129
" " "	144	"	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50
21-9-38	72	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Silva & Irmão	100
" " "	73	"	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	100
" " "	77	"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	50
" " "	150	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	151	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
22-9-38	67	Platina	"	José Nespole	"	229
" " "	69	"	Barra Fria	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10
" " "	70	"	Bôa Vista Erechim	"	V. Guella Irmãos	170
" " "	160	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	162	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	13
" " "	163	"	"	"	"	223
" " "	152	"	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	413
" " "	153	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	154	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	157	"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	18
" " "	158	"	"	"	"	80
" " "	159	"	"	"	"	130
23-9-38	164	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	148
" " "	165	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50
24-9-38	170	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	165
" " "	171	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	161
" " "	173	"	"	"	"	128
25-9-38	77	Platina	Curityba	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400
" " "	12	G. Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	48
" " "	178	Jacarézinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	165

		Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	16	960	
		"	"	91	5.460	
		"	"	129	7.740	
a Campos	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50	3.000	8/o328 de 3/9/38
"	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Silva & Irmão	100	6.000	8/o316 de 13/7/38
"	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	100	6.000	8/o374 de 6/9/38
inho	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	50	3.000	
	D. Pedro IIº	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	)
	"	José Nespole	"	229	13.740	
	Barra Fria	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10	600	
inho	Bôa Vista Erechim	"	V. Guella Irmãos	170	10.200	
	D. Pedro IIº	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	13	780	
	"	"	"	223	13.380	
	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	413	24.780	
	D. Pedro IIº	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	)Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160)	
	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	18	1.080	
	"	"	"	80)	4.800	)
	"	"	"	130	7.800	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	148	8.880	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50	3.000	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165	9.900	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	161	9.660	
	"	"	"	128	7.680	
	Curityba	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400	24.000	
meiro	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	48	2.880	
inho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165	9.900	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	165	9.900	
	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	140	8.400	
	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50	3.000	8/384 de 17/9/38
	D. Pedro IIº	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140	8.400	
onita,	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	5	300	
au Brás	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
a	F. Pinheiro	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	50	3.000	8/o368 de 17/9/38
inho	D. Pedro IIº	Anim Jorge Pedro S/A	Marques Ferreira	236	14.160	
	Porto Amazonas	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	10	600	8/o369 de 17/9/38
	D. Pedro IIº	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	165	9.900	
	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	39	2.340	
	"	"	"	176	10.560	
	"	"	"	23	1.380	

Segue



	141			Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	16
	142					91
	143					129
	144			Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50
21-9-38	72	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Silva & Irmão	100
" " "	73	"	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	100
" " "	77	"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	50
" " "	150	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	151	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
22-9-38	67	Platina	"	José Nespole	"	229
" " "	69	"	Barra Fria	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10
" " "	70	"	Bôa Vista Erechim	"	V. Guella Irmãos	170
" " "	160	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	162	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	13
" " "	163	"	"	"	"	223
" " "	152	"	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	413
" " "	153	"	D. Pedro IIº	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	154	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	157	"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	18
" " "	158	"	"	"	"	80)
" " "	159	"	"	"	"	130
23-9-38	164	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	148
" " "	165	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50
24-9-38	170	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165
" " "	171	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	161
" " "	173	"	"	"	"	128
26-9-38	77	Platina	Curityba	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400
" " "	12	G. Carneiro	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	48
" " "	178	Jacarézinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165
" " "	179	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	165
" " "	181	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
" " "	185	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	140
" " "	183	"	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia.	Antonio Kovalczuk	50
27-9-38	86	Barra Bonita	D. Pedro IIº	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	140
28-9-38	38	Wencesláu Brás	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	5
" " "	86	Platina	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	190	Jacarézinho	F. Pinheiro	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	50
" " "	191	"	D. Pedro IIº	Anim Jorge Pedro S/A	Marques Ferreira	236
" " "	192	"	Porto Amazonas	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	10
" " "	193	"	D. Pedro IIº	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	165
" " "	194	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	39
" " "	195	"	"	"	"	176
" " "	196	"	"	"	"	23

Segue



28-9-38	197	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	200
" " "	89	Barra Bonita	" " "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140
29-9-38	41	Wenceslau Brás	Jaguariaíva	Irmãos Andraus	Lobo & Carneiro	50
" " "	205	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	206	"	" " "	" " "	" " "	165
" " "	207	"	" " "	Henrique Setti & Irmão	Brasílian Warrant	165
" " "	215	"	" " "	" " "	" " "	165
" " "	216	"	" " "	" " "	" " "	165
" " "	204	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
30-9-38	79	Quatigua	F. Pinheiro	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	50
" " "	218	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232
" " "	219	"	Curityba	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	50
" " "	220	"	"	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	50
" " "	225	"	"	Amim Jorge Pedro	A. Teixeira & Barbosa	50
" " "	34	Japira	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236
" " "			" " "	Joaquim P. Oliveira	Gomm & Cia. Ltda.	200
...						
1-10-38	1	Wenceslau Brás	Caçoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	20
" " "	1	Siqueira Campos	Curityba	Cezar & Cia.	Emilio Romani & Cia.	400
" " "	5	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	164
" " "	2	Jacarézinho	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	3	"	" " "	" " "	" " "	140
" " "	4	"	" " "	" " "	" " "	148
2-10-38	10	"	" " "	" " "	" " "	165
" " "	11	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
" " "	17	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165
" " "	4	Platina	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia	Antonio Kowalczuk	50
" " "	6	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160
4-10-38	18	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200
" " "	18	Jacarézinho	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Laudemiro Matias	50
" " "	19	"	Curityba	Raul S. Lacerda & Cia.	S. S. da 5a. Região	400
5-10-38	12	Wenceslau Brás	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Galli & Cia.	56
" " "	12	Quatigua	Curityba	Irmãos Andraus	Os mesmos	1
" " "	17	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	18	"	" " "	" " "	" " "	160
" " "	19	"	" " "	" " "	" " "	161
" " "	3	G. Carneiro	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	161
" " "	5	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160
" " "	7	"	" " "	" " "	" " "	44
" " "	7	"	" " "	" " "	" " "	57
6-10-38	22	Siqueira Campos	" " "	" " "	" " "	97
" " "	18	Quatigua	Ponta Grossa	Manoel S. Gomes	Os mesmo	100
" " "	40	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	29	"	" " "	Francisco S. Silva	Os mesmo	207
" " "	30	"	Curityba	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	50
" " "	30	"	"	" " "	" " "	50
" " "	30	"	"	" " "	" " "	50

Alau Brás	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	20	1.200	
Ira Campos	Curityba	Cezar & Cia.	Emilio Romani & Cia.	400	24.000	8/o312 de 13/7/38
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	164	9.840	
ezinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	"	"	140	8.400	
"	"	"	"	148	8.880	
"	"	Felicioano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Felicioano Guimarães & Cia	165	9.900	
"	"	Felicioano Guimarães & Cia	Antonio Kowalczuk	50	3.000	8/384 de 17/9/38
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Felicioano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
"	"	A. Teixeira & Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.000	8/o393 de 21/9/38
"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	S. S. da 5a. Região	400	24.000	A.3429 de 1/10/38
"	"	Anselmi & Cia.	Galli & Cia.	56	3.360	
"	"	Irmãos Andraus	Os mesmos	1	60	
"	"	Goma & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	161	9.660	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	"	44	2.640	
"	"	"	"	57	3.420	
"	"	"	"	97	5.820	
"	"	Manoel S. Gomes	O mesmo	100	6.000	8/o335 de 3/8/38
"	"	Goma & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Francisco S. Silva	O mesmo	207	12.420	
"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	50	3.000	8/o336 de 11/8/38
"	"	"	"	50	3.000	8/o336 de 11/8/38
"	"	Frederico Gilbert	N. Lafite Junior	80	4.800	8/o294 de 20/ 6/38
"	"	Goma & Cia. Ltda.	Goma & Cia. Ltda.	160	9.600	
"	"	João G. Peixe	Brasilian Warrant	148	8.880	
"	"	Jose Nespole	Leon Israel & Cia. S/A	19	1.140	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900	
"	"	Manoel S. Gomes	Manoel S. Gomes	200	12.000	8/o339 de 3/8/38
"	"	"	Irmãos Paciornick	200	12.000	8/o308 de 13/7/38
"	"	Brasilio Araujo & Cia.Ltd.	Os mesmos	140	8.400	
"	"	Felicioano Guimarães & Cia.	Felicioano Guimarães & Cia	165	9.900	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	164	9.840	
"	"	Anim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	50	3.000	8/o019 de 15/1/38
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	148	8.880	
"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	68	4.080	

1-10-38	1	Wenceslau Brás	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	20
" " "	1	Siqueira Campos	Curityba	Cezar & Cia.	Emilio Romani & Cia.	400
" " "	5	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	164
" " "	2	Jacarézinho	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	3	"	" " "	" " "	" " " "	140
" " "	4	"	" " "	" " "	" " " "	148
2-10-38	10	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	155
" " "	11	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165
" " "	17	"	Piraquara	Feliciano Guimarães & Cia	Antonio Kowalczuk	50
" " "	4	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160
" " "	6	Barra Bonita	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200
4-10-38	18	Siqueira Campos	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Laudemiro Matias	50
" " "	18	Jacarézinho	Curityba	Raul S. Lacerda & Cia.	S. S. da 5a. Região	400
" " "	19	"	B. V. do Krechim	Anselmi & Cia.	Galli & Cia.	56
5-10-38	12	Wenceslau Brás	Curityba	Irmãos Andraus	Os mesmos	1
" " "	12	Quatigua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	17	Platina	" " "	" " "	" " "	160
" " "	18	"	" " "	" " "	" " "	161
" " "	19	"	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	3	G. Carneiro	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	44
" " "	5	"	" " "	" " "	" " "	57
" " "	7	"	" " "	" " "	" " "	97
6-10-38	22	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel S. Gomes	O mesmo	100
" " "	18	Quatigua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	40	Jacarézinho	" " "	Francisco S. Silva	O mesmo	207
" " "	29	"	Curityba	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	50
" " "	30	"	"	" " "	" " "	50
7-10-38	26	Siqueira Campos	"	Frederico Gilbert	N. Lafite Junior	80
" " "	20	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	160
" " "	21	"	" " "	João G. Peixe	Brasilian Warrant	148
" " "	22	"	" " "	José Nespole	Leon Israel & Cia. S/A	19
" " "	41	Jacarézinho	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165
8-10-38	28	Siqueira Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	Manoel S. Gomes	200
" " "	29	"	"	" " "	Irmãos Paciornick	200
" " "	23	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasilio Araujo & Cia. Ltda.	Os mesmos	140
" " "	51	Jacarézinho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia	165
" " "	53	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
10-10-38	67	"	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	164
" " "	71	"	Curityba	Amim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	50
" " "	74	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	148
" " "	75	"	" " "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	68

~~8.225~~  
 23/1/38  
 1/1/38

Pinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	168	10.080	
Getulio	" "	Brasílio Araujo & Cia. Ltda.	Os mesmos	140	8.400	
ra Campos	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	B.V. do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João Busata	152	9.120	
	Rio Capinzal	" "	Ponzoni, Bonato	49	2.940	
	" "	" "	Antonio Z. Primo	20	1.200	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	121	7.260	
	M. Ramos	Afonso Fruet & Cia.	Saule Pagnonceli & Filhos	24	1.440	
	" "	" "	" "	25	1.500	
	Rio Capinzal	Afonso Fruet & Cia.	Antonio Z. Primo	129	7.740	
	Curityba	Anim Jorge Pedro	Jacob Voller	400	24.000	
	" "	" "	Irmãos Paciornick	100	6.000	8/0039 de 31/1/38
	" "	B. Moreira	" "	100	6.000	8/0375 de 17/9/38
	Ponta Grossa	Felipe M. de Carvalho	Os mesmos	100	6.000	
	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Antonio D. Bona	150	9.000	8/0421 de 4/10/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	236	14.160	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	108	6.480	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236	14.160	
	Marechal Malet	Henrique Setti & Irmão	Ladislau Sziachta	100	6.000	8/0415 de 11/10/38
	Curityba	B. Moreira	Irmãos Paciornick	100	6.000	8/0375 de 17/9/38
	" "	Ulisses Almeida & Cia.	Frederico Gelbert	50	3.000	8/0340 de 6/9/38
	" "	Anim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	50	3.000	8/0019 de 15/1/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira, & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	" "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140	8.400	
	" "	" "	" "	140	8.400	
	" "	Brasílio Araujo & Cia.	" "	200	12.000	
	" "	Adão Mocelin	Arn. Geraes Paraná	160	9.600	
	" "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
	" "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	" "	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236	14.160	
	Curityba	Anim Jorge Pedro	A. Teixeira & Barbosa	88	5.280	7/0042 de 29/7/38
	" "	Jesuino Lima	A. Teixeira & Barbosa	12	720	7/0026 de 23/7/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229	13.740	
	" "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" "	" "	" "	133	7.980	
	" "	" "	" "	102	6.120	
	Ponta Grossa	Jesuino Lima	Augusto Canto	50	3.000	8/0229 de 4/4/38
	Castro	Miguel Ziechoski	Vicente Kuppiiski	50	3.000	8/0418 de 4/10/38
	" "	" "	" "	50	3.000	8/0418 de 4/10/38
	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zaneti Junior	70	4.200	8/0407 de 4/10/38
	Curityba	Maria R. de Jesus	Maria R. de Jesus	50	3.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Mancel G. Sebastião	Brasílian Warrant	36	2.160	
	Curityba	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	400	24.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	" "	Frederico K. Gelbert	400	24.000	

10-10-38	76	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	168	10
11-10-38	26	Pres. Getulio	" " "	Brasílio Araujo & Cia. Ltda.	Os mesmos	140	8
12-10-38	39	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14
" " "	36	Platina	B.V. do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João Busata	152	2
" " "	31	"	Rio Capinzal	" " "	Ponzone, Bonato	49	2
" " "	32	"	"	" " "	Antonio Z. Primo	20	1
" " "	37	"	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	121	7
" " "	34	"	M. Ramos	Afonso Fruet & Cia.	Saule Pagnonceli & Filhos	24	1
" " "	35	"	"	" " "	" " "	25	1
" " "	33	Platina	Rio Capinzal	Afonso Fruet & Cia.	Antonio Z. Primo	129	7
" " "	30	"	Curityba	Anim Jorge Pedro	Jacob Voller	400	24
" " "	82	Jacarézinho	"	" " "	Irmãos Paciornick	100	6
" " "	83	"	"	B. Moreira	" " "	100	6
13-10-38	23	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. de Carvalho	Os mesmos	100	6
" " "	41	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Antonio D. Bona	150	9
" " "	43	"	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	236	14
" " "	90	Jacarézinho	" " "	" " "	" " "	165	9
" " "	91	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	108	6
" " "	93	"	" " "	" " "	" " "	165	9
" " "	95	"	" " "	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236	14
14-10-38	106	"	Marechal Malet	Henrique Setti & Irmão	Ladislau Sziachta	100	6
" " "	99	"	Curityba	B. Moreira	Irmãos Paciornick	100	6
" " "	100	"	"	Ulisses Almeida & Cia.	Frederico Gelbert	50	3
" " "	101	"	"	Anim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	50	3
" " "	107	"	D. Pedro IIº	Lima, Nogueira, & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14
" " "	55	Barra Bonita	" " "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140	8
14-10-38	58	"	" " "	" " "	" " "	140	8
15-10-38	37	Pres. Getulio	" " "	Brasílio Araujo & Cia.	" " "	200	12
" " "	31	Quatiguá	" " "	Adão Mocelin	Arm. Geraes Paraná	160	9
" " "	32	"	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9
" " "	108	Jacarézinho	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14
" " "	109	"	" " "	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236	14
" " "	114	"	Curityba	Anim Jorge Pedro	A. Teixeira & Barbosa	88	5
" " "	115	"	"	Jesuino Lima	A. Teixeira & Barbosa	12	5
17-10-38	45	Platina	D. Pedro IIº	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229	13
" " "	117	Jacarézinho	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia. S/A	165	9
" " "	118	"	" " "	" " "	" " "	133	7
" " "	119	"	" " "	" " "	" " "	102	6
" " "	122	"	" " "	" " "	" " "	"	"
18-10-38	52	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Jesuino Lima	Augusto Canto	50	3
" " "	53	"	Castro	Miguel Ziechoski	Vicente Kuppiski	50	3
" " "	51	"	"	"	"	50	3
" " "	39	Quatiguá	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zaneti Junior	70	4
" " "	40	Pres. Getulio	Curityba	Maria R. de Jesus	Maria R. de Jesus	50	3
" " "	46	Platina	D. Pedro IIº	Manoel G. Sebastião	Brasílian Warrant	36	2
" " "	47	"	Curityba	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	400	24
" " "	47	"	D. Pedro IIº	" " "	Frederico K. Gelbert	400	24

	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	108	6.480	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	236	14.160	
	Marechal Malet	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	100	6.000	8/o415 de 11/10/38
	Curityba	Henrique Setti & Irmão	Ladislau Sziachta	100	6.000	8/o375 de 17/9/38
	"	B. Moreira	Irmãos Paciornik	50	3.000	8/o340 de 6/9/38
	"	Ulisses Almeida & Cia.	Frederico Gelbert	50	3.000	8/o019 de 15/1/38
	D. Pedro IIº	Anim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	236	14.160	
Bonita	"	Lima, Nogueira, & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	140	8.400	
"	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140	8.400	
"	"	"	" " "	200	12.000	
Getulio	"	Brasílio Araujo & Cia.	Arm. Geraes Paraná	160	9.600	
ia	"	Adão Mocelin	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
zinho	"	Nabor P. da Silva	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	A. Teixeira & Barbosa	88	5.280	7/0042 de 29/7/38
	Curityba	Anim Jorge Pedro	A. Teixeira & Barbosa	12	720	7/0026 de 23/7/38
	"	Jesuino Lima	Theodor Wille & Cia.	229	13.740	
	D. Pedro IIº	Vitor D. Dornales	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	"	Armando A. Araujo	" " "	133	7.980	
	"	"	" " "	102	6.120	
	"	"	" " "	50	3.000	8/o229 de 4/4/38
	Ponta Grossa	Jesuino Lima	Augusto Canto	50	3.000	8/o418 de 4/10/38
	Castro	Miguel Ziechoski	Vicente Kuppiski	50	3.000	8/o418 de 4/10/38
	"	"	"	50	3.000	8/o407 de 4/10/38
	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zaneti Junior	70	4.200	
	Curityba	Maria R. de Jesus	Maria R. de Jesus	50	3.000	
	D. Pedro IIº	Manoel G. Sebastião	Brasílian Warrant	36	2.160	
	Curityba	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	400	24.000	
	D. Pedro IIº	"	Frederico K. Gelbert	400	24.000	
	"	"	André Koeller	400	24.000	
zinho	Rio Capinzal	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.000	
	Ponta Grossa	Irmãos Saliba & Cia.	Irmãos Saliba & Cia.	50	3.000	8/o318 de 30/7/38
	D. Pedro IIº	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	164	9.840	
	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Pedro Zardo	50	3.000	8/o420 de 4/10/38
	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Paulo Joly	200	12.000	
	"	"	"	150	9.000	
	D. Pedro IIº	"	Filhos de João Ricciardela	232	13.920	
	Curityba	Anim Jorge Pedro	Os mesmos	400	24.000	8/o261 de 27/4/38
	D. Pedro IIº	Henrique Setti Irmão	O mesmo	236	14.160	
	F. Pinheiro	Leão Junior & Cia. Ltda.	Brasílian Warrant	50	3.000	8/o390 de 29/9/38
	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Os mesmos	50	3.000	
Getulio	D. Pedro IIº	Brasílio Araujo & Cia.	J. Bach & Cia.	140	8.400	
zinho	F. Pinheiro	Leão Junior & Cia.	Brasílio Araujo & Cia.	50	3.000	8/o390 de 29/9/38



	91	"	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
	93	"	"	"	"	"	108
	95	"	"	"	"	"	165
14-10-38	106	"	Marechal Malet	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236
"	99	"	Gurityba	"	Henrique Setti & Irmão	Ladislau Sziachta	100
"	100	"	"	"	B. Moreira	Irmãos Paciornick	100
"	101	"	"	"	Ulisses Almeida & Cia.	Frederico Gelbert	50
"	107	"	D. Pedro IIº	"	Anim Jorge Pedro	Alfredo G. de Souza	50
"	55	"	Barra Bonita	"	Lima, Nogueira, & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236
14-10-38	58	"	"	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	140
15-10-38	37	"	Pres. Getulio	"	"	"	140
"	31	"	Quatiguá	"	Brasílio Araujo & Cia.	"	200
"	32	"	"	"	Adão Mocelin	Arm. Geraes Paraná	160
"	108	"	Jacarézinho	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
"	109	"	"	"	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236
"	114	"	"	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	236
"	115	"	"	"	Anim Jorge Pedro	A. Teixeira & Barbosa	88
17-10-38	45	"	Platina	"	Jesuino Lima	A. Teixeira & Barbosa	12
"	117	"	Jacarézinho	"	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229
"	118	"	"	"	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia. S/A	165
"	119	"	"	"	"	"	133
"	122	"	"	"	"	"	102
18-10-38	52	"	Siqueira Campos	"	Jesuino Lima	Augusto Canto	50
"	53	"	"	"	Miguel Ziechoski	Vicente Kuppiski	50
"	51	"	"	"	"	"	50
"	39	"	Quatiguá	"	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zaneti Junior	70
"	40	"	Pres. Getulio	"	Maria R. de Jesus	Maria R. de Jesus	50
"	46	"	Platina	"	Manoel G. Sebastião	Brasilian Warrant	36
"	47	"	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	400
"	48	"	"	"	"	Frederico K. Gelbert	400
14-10-38	96	"	Jacarézinho	"	"	André Koeller	400
18-10-38	123	"	"	"	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400
"	132	"	"	"	Irmãos Saliba & Cia.	Irmãos Saliba & Cia.	50
19-10-38	58	"	Siqueira Campos	"	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	164
"	48	"	Quatiguá	"	Manoel P. Oliveira	Pedro Zardo	50
"	49	"	"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Paulo Joly	200
"	50	"	Platina	"	"	"	"
"	143	"	Jacarézinho	"	"	Filhos de João Riciardela	150
"	144	"	"	"	"	Os mesmos	232
"	145	"	"	"	"	O mesmo	400
"	28	"	Japira	"	Anim Jorge Pedro	Brasilian Warrant	236
20-10-38	49	"	Pres. Getulio	"	Henrique Setti Irmão	Os mesmos	50
"	158	"	Jacarézinho	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	J. Bach & Cia.	50
		"	"	"	Joaquim P. Oliveira	Brasílio Araujo & Cia.	140
		"	"	"	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	50
		"	"	"	Leão Junior & Cia.	"	"

238  
coleção  
St. 2/10  
St. 7/10

ezinho	Curityba	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	19	1.140	8/o394 de 29/9/38
slau Braz	Santa Barbara	Felipe M. Carvalho	Tufi F. Guedi	17	1.020	
ira Campos	Iratí	Miguel Liechoski	Querino Carlini	50	3.000	8/o416 de 20/10/38
"	Ponta Grossa	"	O mesmo	50	3.000	8/o412 de 20/10/38
"	D. Pedro II	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Raul Nijoura	30	1.800	8/o410 de 4/10/38
guá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
ezinho	D. Pedro II	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	103	6.180	
"	"	"	"	133	7.980	
slau Brás	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	95	5.700	
ira Campos	"	Miguel Liechoski	Estanislau Abuski	50	3.000	8/o411 de 4/10/38
ge	D. Pedro II	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229	13.740	
ezinho	Santo Angelo	Anselmi & Cia.	Max Kegler	51	3.060	8/o013 de 10/10/38
"	B. V. Erechim	"	Saule Pagnonceli & Filhos	51	3.060	8/o013 de 10/10/38
slau Brás	Curityba	Irmãos Andraus	Irmãos Andraus	119	7.140	
ira Campos	"	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400	24.000	
Getulio	D. Pedro II	Eleódora Dias	Brasilian Warrant	228	13.680	
"	"	"	"	217	13.020	
neiro	"	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia.	205	12.300	
"	"	"	"	229	13.740	
"	"	"	"	229	13.740	
ezinho	"	Feliciano Guimarães & Cia	Os mesmos	140	8.400	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	13	780	
"	"	"	"	23	1.380	
"	"	"	"	200	12.000	
"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	5	300	
"	"	"	"	24	1.440	
"	"	"	"	40	2.400	
"	"	"	"	51	3.060	
"	"	"	"	80	4.800	
"	"	"	"	220	13.200	
Getulio	Curityba	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
ezinho	D. Pedro II	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	53	3.180	
"	"	"	"	79	4.740	
"	"	"	"	27	1.620	
"	"	"	"	53	3.180	
"	"	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	"	165	9.900	
ira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20	1.200	8/o433 de 18/10/38
neiro	D. Pedro II	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia. S/A	229	13.740	
ezinho	"	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
"	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Teodoro Michackem	30	1.800	o/o013 de 10/10/38
Benito	D. Pedro II	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	236	14.160	

20-10-38	159	Jacarézinho	Curityba	Leão Junior & Cia.	Os mesmos	19
21-10-38	45	Wenceslau Braz	Santa Barbara	Felipe M. Carvalho	Tufi F. Guedi	17
" " "	61	Siqueira Campos	Irati	Miguel Liechoski	Querino Carlini	50
" " "	62	" "	Ponta Grossa	" "	O mesmo	50
" " "	64	" "	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200
" " "	65	" "	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Raul Nijoura	30
" " "	51	Quatiguá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400
" " "	162	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	163	" "	" "	N. Barbosa Ferraz	" " "	103
" " "	164	" "	" "	" "	" " "	133
22-10-38	46	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	95
" " "	67	Siqueira Campos	" "	Miguel Liechoski	Estanislau Abuski	50
" " "	54	Platina	D. Pedro IIº	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229
" " "	166	Jacarézinho	Santo Angelo	Anselmi & Cia.	Max Kegler	51
" " "	167	" "	B. V. Erechim	" "	Saule Pagnonceli & Filhos	51
24-10-38	52	Wenceslau Brás	Curityba	Irmãos Andraus	Irmãos Andraus	119
" " "	68	Siqueira Campos	" "	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400
" " "	52	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Eleodora Dias	Brasilian Warrant	228
" " "	54	" "	" "	" "	" "	217
" " "	10	G. Carneiro	" "	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia.	205
" " "	12	" "	" "	" "	" " "	229
" " "	14	" "	" "	" "	" " "	229
" " "	191	Jacarézinho	" "	Feliciano Guimarães & Cia	Os mesmos	140
" " "	192	" "	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	179	" "	" "	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	13
" " "	180	" "	" "	" " " "	" "	23
" " "	181	" "	" "	" " " "	" "	200
" " "	182	" "	" "	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	5
" " "	183	" "	" "	" " " "	" "	24
" " "	184	" "	" "	" " " "	" "	40
" " "	185	" "	" "	" " " "	" "	51
" " "	186	" "	" "	" " " "	" "	80
" " "	188	" "	" "	" " " "	" "	220
25-10-38	55	Pres. Getulio	Curityba	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	400
" " "	196	Jacarézinho	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165
" " "	199	" "	" "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	53
" " "	200	" "	" "	" " " "	" " " "	79
" " "	201	" "	" "	" " " "	" " " "	27
" " "	202	" "	" "	" " " "	" " " "	53
" " "	204	" "	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	205	" "	" "	Leon Israel & Cia. S/A	" " " "	165
26-10-38	83	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20
" " "	17	G. Carneiro	D. Pedro IIº	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia. S/A	229
" " "	210	Jacarézinho	" "	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165
" " "	221	" "	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Teodoro Michackem	30
" " "	22	Bom Retiro	D. Pedro IIº	" " " "	" " " "	17

slau Brás	B. V. Brechim	Irmãos Andraus	Saule Fagnoncelli & Filhos	51	3.060	8/0013 de 10/10/38
ira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Irmãos Andraus	119	7.140	
Getulio	D. Pedro IIº	Eledora Dias	Os mesmos	400	24.000	
"	"	"	Brasilian Warrant	228	13.680	
"	"	"	"	217	13.020	
rneiro	"	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia.	205	12.300	
"	"	"	"	229	13.740	
"	"	"	"	229	13.740	
ezinho	"	Feliciano Guimarães & Cia	Os mesmos	140	8.400	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	13	780	
"	"	"	"	23	1.380	
"	"	"	"	200	12.000	
"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	5	300	
"	"	"	"	24	1.440	
"	"	"	"	40	2.400	
"	"	"	"	51	3.060	
"	"	"	"	80	4.800	
"	"	"	"	220	13.200	
Getulio	Curityba	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
ezinho	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	53	3.180	
"	"	"	"	79	4.740	
"	"	"	"	27	1.620	
"	"	"	"	53	3.180	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A	"	165	9.900	
ira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20	1.200	8/0433 de 18/10/38
gneiro	D. Pedro IIº	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia. S/A	229	13.740	
ezinho	"	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
"	B. V. do Brechim	Anselmi & Cia.	Teodoro Michackem	30	1.800	0/0013 de 10/10/38
Bonita	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	236	14.160	
ezinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	102	6.120	
"	Curityba	Osorio de Oliveira	Emilio Romani & Cia.	300	18.000	8/0406 de 27/10/38
ira Campos	Antonio Rebouças	Feddala P. Choeiri	O mesmo	50	3.000	8/0378 de 6/9/38
na	Herval	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella & Irmão	50	3.000	
"	Rio Negrinho	"	Jorge Ziperer & Cia.	25	1.500	
ezinho	D. Pedro IIº	Nabôr P. da Silva	Nabôr P. da Silva	236	14.160	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
slau Brás	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	37	2.220	
"	Jaguariaíva	"	"	60	3.600	
"	T. Soares	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	30	1.800	
"	Curityba	Arnaldo A. Camargo	Sub. Militar	400	24.000	8/0422 de 4/10/38
"	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	A. G. Mena Barreto	100	6.000	
"	"	"	"	89	5.340	

24-10-38	52	Wenceslau Brás	Curityba	Irmãos Andraus	Irmãos Andraus	119
" " "	68	Siqueira Campos	"	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400
" " "	52	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Eleodora Dias	Brasilian Warrant	228
" " "	54	"	"	"	"	217
" " "	10	G. Carneiro	"	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia.	205
" " "	12	"	"	"	"	229
" " "	14	"	"	"	"	229
" " "	191	Jacarézinho	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	192	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	179	"	"	Leão Junior & Cia. Ltda.	Os mesmos	13
" " "	180	"	"	"	"	23
" " "	181	"	"	"	"	200
" " "	182	"	"	Henrique Setti & Irmão	Brasilian Warrant	5
" " "	183	"	"	"	"	24
" " "	184	"	"	"	"	40
" " "	185	"	"	"	"	51
" " "	186	"	"	"	"	80
" " "	188	"	"	"	"	220
25-10-38	55	Pres. Getulio	Curityba	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	400
" " "	196	Jacarézinho	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165
" " "	199	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	53
" " "	200	"	"	"	"	79
" " "	201	"	"	"	"	27
" " "	202	"	"	"	"	53
" " "	204	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	205	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	"	165
25-10-38	83	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20
" " "	17	G. Carneiro	D. Pedro IIº	Infante & Irmão	Leon Israel & Cia. S/A	229
" " "	210	Jacarézinho	"	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165
" " "	221	"	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Teodoro Michackem	30
" " "	90	Barra Bonita	D. Pedro IIº	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	236
27-10-38	227	Jacarézinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165
" " "	230	"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	102
" " "	40	Japira	Curityba	Osorio de Oliveira	Emilio Romani & Cia.	300
28-10-38	90	Siqueira Campos	Antonio Rebouças	Feddala P. Choeiri	O mesmo	50
" " "	65	Platina	Herval	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella & Irmão	50
" " "	66	"	Rio Negrinho	"	Jorge Ziperer & Cia.	25
" " "	234	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Nabôr P. da Silva	Nabôr P. da Silva	236
" " "	235	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
29-10-38	63	Wenceslau Brás	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	37
" " "	64	"	Jaguariaíva	"	"	60
" " "	68	Platina	T. Soares	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	30
" " "	69	"	Curityba	Arnaldo A. Camargo	Sub. Militar	400
" " "	70	"	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	A. G. Mena Barreto	100
" " "	71	"	"	"	"	89

*de 2/31*  
*23/10/38*

a, ua	Santo Angelo	Afonso Fruet & Cia.	João Schensider	100	6.000	
	Rio Negro	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400	24.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232	13.920	
	Curityba	José M. de Souza	O mesmo	350	21.000	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
Getulio	Curityba	Adão Mocelin	Paulo Joly	100	6.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	" " "	Cardon Marchiori	400	24.000	
zinho	" " "	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400	24.000	
	Joinville	Cardon, Marchiore & Cia.	Kurt Gern	400	24.000	8/c405 de 11/10/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400	24.000	8/c427 de 7/10/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.000	8/c398 de 11/10/38
ra Campos	" " "	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160	9.600	
" "	Curityba	" " "	A. Couto & Cia.	100	6.000	
ua	Portão	" " "	" " "	100	6.000	
zinho	Curityba	Valentim Boareto	Nicolau Kowalski	50	3.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Viuva Antonio R. Lima	A mesma	50	3.000	
	" " "	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " "	165	9.900	
	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	56	3.360	
	" " "	" " "	" " "	104	6.240	
	" " "	Inciano F. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	65	3.900	
	" " "	" " "	" " "	171	10.260	
	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	144	8.640	
	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " "	151	9.060	
	Curityba	José Mario de Souza	O mesmo	50	3.000	
	" " "	Frederico K. Gelbert	Irmãos Paciornick	91	5.460	
	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	87	5.220	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	109	6.540	
	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100	6.000	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	165	9.900	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	" " "	165	9.900	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" " "	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900	
	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	163	9.780	
	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Mario Menzolon	20	1.200	
	Curityba	" " "	Afonso Fruet & Cia.	100	6.000	

29-10-38	72	Platina	Santo Angelo	Afonso Fruet & Cia.	João Scheneider	100
31-10-38	68	Quatigua	Rio Negro	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400
" " "	67	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232
" " "	77	Platina	Curityba	José M. de Souza	O mesmo	350
" " "	243	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	165
" " "	244	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165
29-10-38	62	Pres. Getulio	Curityba	Adão Mocelin	Paulo Joly	100
31-10-38	65	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Cardon Marchiori	400
26-10-38	208	Jacarézinho	" " "	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
" " "	209	"	Joinville	Cardon, Marchiore & Cia.	Kurt Gern	400
29-10-38	241	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
..-.-.						
1-11-38	5	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400
" " "	3	Siqueira Campos	" " "	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160
" " "	4	"	Curityba	" " "	A. Couto & Cia.	100
" " "	5	"	"	" " "	" " "	100
" " "	70	Quatigua	Portão	Valentin Boareto	Nicolau Kowalski	50
" " "	69	"	Curityba	Viuva Antonio R. Lima	A mesma	50
" " "	1	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165
" " "	2	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	3	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " "	165
" " "	7	"	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	56
" " "	8	"	" " "	" " "	" " "	104
" " "	11	"	" " "	Luciano F. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	65
" " "	12	"	" " "	" " "	" " "	171
" " "	13	"	" " "	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	144
" " "	14	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
" " "	15	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " "	151
" " "	2	Platina	Curityba	José Mario de Souza	O mesmo	50
" " "	3	"	"	Frederico K. Gelbert	Irmãos Paciornick	91
" " "	7	"	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	87
" " "	4	"	" " "	" " "	" " "	100
" " "	5	"	" " "	" " "	" " "	100
" " "	1	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	109
" " "	6	"	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100
4-11-38	16	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165
" " "	17	"	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	165
" " "	18	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	" " "	165
" " "	20	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165
5-11-38	26	"	" " "	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165
" " "	29	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	163
7-11-38	8	Platina	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Mario Menzolon	20
" " "	10	"	Curityba	" " "	Afonso Fruet & Cia.	100

ra Campos	"	"	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160	9.600
"	"	"	"	A. Couto & Cia.	100	6.000
ua	Portão	"	Valentim Boareto	Nicolau Kowalski	50	3.000
zinho	Curityba	"	Viuva Antonio R. Idma	A mesma	50	3.000
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Molfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900
"	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900
"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	"	165	9.900
"	"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	56	3.360
"	"	"	"	"	104	6.240
"	"	"	Luciano F. Nogueira	Idma, Nogueira & Cia.	65	3.900
"	"	"	"	"	171	10.260
"	"	"	F. Guimarães & Cia.	Os mesmos	144	8.640
"	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900
"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	"	151	9.060
"	Curityba	"	José Mario de Souza	O mesmo	50	3.000
"	"	"	Frederico K. Gelbert	Irmãos Paciornick	91	5.460
"	Cruz Alta	"	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	87	5.220
"	"	"	"	"	100	6.000
"	"	"	"	"	100	6.000
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	109	6.540
"	Cruz Alta	"	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100	6.000
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Molfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900
"	"	"	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	165	9.900
"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	"	165	9.900
"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900
"	"	"	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	165	9.900
"	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	163	9.780
"	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Mario Menzolon	20	1.200
"	União da Vitória	"	"	Afonso Fruet & Cia.	100	6.000
"	Curityba	"	"	Os mesmos	165	9.900
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900
"	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	Os mesmos	25	1.500
"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	53	3.180
"	"	"	"	"	71	4.260
"	"	"	"	"	80	4.800
"	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	12	720
"	"	"	"	"	69	4.140
"	"	"	"	"	75	4.500
"	"	"	"	"	80	4.800
ra Campos	"	"	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160	9.600
zinho	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160
"	"	"	Nabor P. da Silva	"	236	14.160
"	"	"	Luciano T. Nogueira	"	236	14.160
"	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	229	13.740
na	- União da Vitória -	-	- Afonso Fruet & Cia. -	- Mario Menzolon -	- 20 -	- 1.200 -



"	"	"	4	Siqueira Campos	Curityba	"	"	"	A. Couto & Cia.	100
"	"	"	5	"	"	"	"	"	"	100
"	"	"	70	Quatiguá	Portão	"	"	"	Nicolau Kowalski	50
"	"	"	69	"	Curityba	"	"	"	A mesma	50
"	"	"	1	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	Joaquim Pinheiro	165
"	"	"	2	"	"	"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	165
"	"	"	3	"	"	"	"	"	"	165
"	"	"	7	"	"	"	"	"	Os mesmos	56
"	"	"	8	"	"	"	"	"	"	104
"	"	"	11	"	"	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	65
"	"	"	12	"	"	"	"	"	"	171
"	"	"	13	"	"	"	"	"	Os mesmos	144
"	"	"	14	"	"	"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	165
"	"	"	15	"	"	"	"	"	"	151
"	"	"	2	Platina	Curityba	"	"	"	O mesmo	50
"	"	"	3	"	"	"	"	"	Irmãos Paciornick	91
"	"	"	7	"	Cruz Alta	"	"	"	Lourenço Marchionati	87
"	"	"	4	"	"	"	"	"	"	100
"	"	"	5	"	"	"	"	"	"	100
"	"	"	1	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	Theodor Wille & Cia.	109
"	"	"	6	"	Cruz Alta	"	"	"	Lourenço Marchionati	100
4-11-38	"	"	16	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	Joaquim Pinheiro	165
"	"	"	17	"	"	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	165
"	"	"	18	"	"	"	"	"	"	165
"	"	"	20	"	"	"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	165
5-11-38	"	"	26	"	"	"	"	"	F. Guimarães & Cia.	165
"	"	"	29	"	"	"	"	"	Leon Israel & Cia.	163
7-11-38	"	"	8	Platina	União da Vitória	"	"	"	Mario Menzolon	20
"	"	"	10	"	Curityba	"	"	"	Afonso Fruet & Cia.	100
"	"	"	33	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	"	Os mesmos	165
"	"	"	34	"	"	"	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	165
"	"	"	35	"	"	"	"	"	"	25
"	"	"	36	"	"	"	"	"	Os mesmos	53
"	"	"	37	"	"	"	"	"	"	71
"	"	"	38	"	"	"	"	"	"	80
"	"	"	40	"	"	"	"	"	Henrique Setti Irmão	12
"	"	"	41	"	"	"	"	"	"	69
"	"	"	42	"	"	"	"	"	"	75
"	"	"	43	"	"	"	"	"	"	80
8-11-38	"	"	20	Siqueira Campos	"	"	"	"	O mesmo	160
"	"	"	50	Jacarézinho	"	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	236
"	"	"	51	"	"	"	"	"	"	236
"	"	"	52	"	"	"	"	"	"	236
"	"	"	53	"	"	"	"	"	Theodor Wille & Cia.	229
7-11-38	"	"	9	Platina	União da Vitória	"	"	"	Mario Menzolon	20

*Handwritten notes:*  
 240  
 1/11/38

cinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.640	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " " "	144	8.640	
	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	" " " "	165	9.900	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " " "	165	9.900	
ra Campos	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	100	6.000	8/0154 de 14/3/ 38
	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Miguel Curi	20	1.200	
	" "	" " "	Abdala João & Irmão	25	1.500	
	Bagé	" " "	João Denardo	100	6.000	
	" "	" " "	" " "	100	6.000	
	" "	" " "	" " "	100	6.000	
neiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
cinho	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia.	44	2.640	
	" " "	" " "	" " "	195	11.700	
	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	" " "	Luciano T. Nogueira	" " "	236	14.160	
	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia.	144	8.640	
ra Campos	" " "	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160	9.600	
	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	100	6.000	8/0154 de 14/3/ 38
	Teixeira Soares	Vedolino Neves	Sebastião Giacou	4	240	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
	" " "	" " "	" " "	232	13.920	
	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100	6.000	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
	Bagé	" " "	João Denardo	104	6.240	
	Carazinho	" " "	Leopoldo Schlichting	16	960	
neiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	144	8.640	
cinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	Curityba	Anim Jorge Pedro	Irmãos Paciornik	350	21.000	8/0443 de 4/11/38
	Balsa Nova	S. G. Paciornik	Isac Paciornik	50	3.000	8/0324
	Curityba	" " "	Irmãos Paciornik	50	3.000	
	" " "	" " "	Samuel Paciornik	50	3.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Cia. A. Gerais	160	9.600	
	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	236	14.160	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	156	9.360	
	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	41	2.460	
	" " "	" " "	" " "	52	3.120	
	" " "	" " "	" " "	143	8.580	
	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	144	8.640	
	" " "	Luciano T. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	" " "	Nabor P. da Silva	" " "	236	14.160	
	" " "	André Brameson	Odorico Moura	1	60	

*Vertical handwritten note on the right margin:*  
 O valor em reais e centavos...

ε

8-11-38	54	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	155	9.
8-11-38	55	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.
" " "	56	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " " "	144	8.
" " "	57	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	" " " "	165	9.
" " "	59	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " " "	165	9.
9-11-38	21	Siqueira Campos	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	100	6.
" " "	13	Platina	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Miguel Curi	20	1.
" " "	14	"	" "	" " "	Abdala João & Irmão	25	1.
" " "	15	"	Bagé	" " "	João Denardo	100	6.
" " "	16	"	"	" " "	" " "	100	6.
" " "	17	"	"	" " "	" " "	100	6.
" " "	3	G. Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	63	Jacarézinho	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia.	44	2.
" " "	64	"	" " "	" " "	" " "	195	11.
" " "	65	"	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.
" " "	66	"	" " "	Luciano T. Nogueira	" " "	236	14.
" " "	67	"	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia.	144	8.
11-11-38	27	Siqueira Campos	" " "	M. Hipolito Cezar	O mesmo	160	9.
" " "	23	"	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	100	6.
" " "	18	Quatiguá	Teixeira Soares	Vedolino Neves	Sebastião Giacou	4	
" " "	23	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.
" " "	25	"	" " "	" " "	" " "	232	13.
" " "	19	Platina	B. V. do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100	6.
" " "	20	"	" " "	" " "	" " "	100	6.
" " "	18	"	Bagé	" " "	João Denardo	104	6.
" " "	22	"	Carazinho	" " "	Leopoldo Schlichting	16	
" " "	6	G. Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	144	8.
" " "	90	Jacarézinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165	9.
" " "	75	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.
" " "	76	"	Curityba	Amim Jorge Pedro	Irmãos Paciornik	350	21.
" " "	25	Tomazina	Balsa Nova	S. G. Paciornik	Isac Paciornik	50	3.
" " "	26	"	Curityba	" " "	Irmãos Paciornik	50	3.
" " "	27	"	"	" " "	Samuel Paciornik	50	3.
12-11-38	32	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Cia. A. Gerais	160	9.
" " "	99	Jacarézinho	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.
" " "	100	"	" " "	" " "	" " "	165	9.
" " "	101	"	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	236	14.
" " "	103	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	156	9.
" " "	104	"	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	41	2.
" " "	105	"	" " "	" " "	" " "	52	3.
" " "	106	"	" " "	" " "	" " "	143	8.
" " "	107	"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.
" " "	108	"	" " "	" " "	" " "	144	8.
" " "	109	"	" " "	Luciano T. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.
" " "	110	"	" " "	Nabor P. da Silva	" " "	236	14.
" " "	29	Tomazina	Joinville	André Bramesen	Glorio Moura	1	

ra Campos	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia.	236	14.160	
"	" " "	M. Hipolito Cezar	O mesmo	144	8.640	
ua	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	160	9.600	8/o154 de 14/3/38
"	Teixeira Soares	Vedolino Neves	Sebastião Giacou	100	6.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	4	240	
"	" " "	" " "	" " "	160	9.600	
"	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	232	13.920	
"	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
"	Bagé	" " "	João Denardo	100	6.000	
"	Carazinho	" " "	Leopoldo Schlichting	104	6.240	
neiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	16	960	
zinho	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	144	8.640	
"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	Curityba	Anim Jorge Pedro	Os mesmos	236	14.160	
"	Balsa Nova	S. G. Paciornik	Irmãos Paciornik	350	21.000	8/o443 de 4/11/38
"	Curityba	" " "	Isac Paciornik	50	3.000	8/o324
"	" " "	" " "	Irmãos Paciornik	50	3.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Samuel Paciornik	50	3.000	
"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	Cia. A. Gerais	160	9.600	
"	" " "	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	" " "	Henrique Setti Irmão	" " "	165	9.900	
"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Brasilian Warrant	236	14.160	
"	" " "	Henrique Setti Irmão	Lima, Nogueira & Cia.	156	9.360	
"	" " "	" " "	Brasilian Warrant	41	2.460	
"	" " "	" " "	" " "	52	3.120	
"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	" " "	143	8.580	
"	" " "	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	" " "	Luciano T. Nogueira	" " "	144	8.640	
"	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
"	" " "	André Bremeisen	" " "	236	14.160	
na	Joinville	Feliciano Guimarães & Cia.	Oderico Moura	1	60	
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Infante & Irmão	Os mesmos	140	8.400	
arções	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	123	7.380	
zinho	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
"	" " "	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	144	8.640	
"	" " "	" " "	Os mesmos	165	9.900	
ra Campos	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50	3.000	8/o435 de 18/10/38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	" " "	Cezar & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	Ponta Grossa	Elias E. dos Santos	O mesmo	20	1.200	
"	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100	6.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Arm. Gerais Paraná	59	3.540	
"	" " "	José Nespole	Leon Israel & Cia. S/A	144	8.640	

	66			Luciano T. Nogueira	Leon Israel & Cia.	235
	67			Armando A. Araujo	O mesmo	144
11-11-38	27	Siqueira Campos		M. Hipolito Cezar	Os mesmos	160
	23	"	Curityba	M. Hipolito Cezar	A. Couto & Cia.	100
	18	Quatiguá	Teixeira Soares	Vedolino Neves	Sebastião Giacou	4
	23	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
	25	"	"	"	"	232
	19	Platina	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100
	20	"	"	"	"	100
	18	"	Bagé	"	João Denardo	104
	22	"	Carazinho	"	Leopoldo Schlichting	16
	6	G. Carneiro	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	144
	90	Jacarézinho	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165
	75	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
	76	"	Curityba	Anim Jorge Pedro	Irmãos Paciornik	350
	25	Tomazina	Balsa Nova	S. G. Paciornik	Isac Paciornik	50
	26	"	Curityba	"	Iraños Paciornik	50
	27	"	"	"	Samuel Paciornik	50
12-11-38	32	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Cia. A. Geraís	160
	99	Jacarézinho	"	Aguilar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
	100	"	"	"	"	165
	101	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	236
	103	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	156
	104	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	41
	105	"	"	"	"	52
	106	"	"	"	"	143
	107	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Leon Israel & Cia. S/A	165
	108	"	"	"	"	144
	109	"	"	Luciano T. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236
	110	"	"	Nabor P. da Silva	"	236
	29	Tomazina	Joinville	André Bremsen	Odorico Moura	1
14-11-38	32	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
	9	E. Guimarães	"	Infante & Irmão	Leons Israel & Cia. S/A	123
	111	Jacarézinho	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
	113	"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	165
	114	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	144
	115	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	165
16-11-38	35	Siqueira Campos	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Eurico Macedo	50
	37	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236
	39	"	"	Cezar & Cia.	Os mesmos	200
	42	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	160
	45	"	Ponta Grossa	Elias E. dos Santos	Os mesmos	20
	44	Platina	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100
	41	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Arn. Geraes Paraná	59
	42	"	"	José Nespole	Leon Israel & Cia. S/A	144

na	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	229	13.740	
ezinho	Perdizes	Afonso Fruet & Cia.	João A. Gomes	5	300	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	55	3.300	
	" " "	" " "	" " "	36	2.160	
	" " "	" " "	" " "	74	4.440	
	" " "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228	13.680	
	" " "	N. Barbosa Ferraz	" " "	165	9.900	
	" " "	Cartaxo & Cia.	" " "	165	9.900	
ira Campos	" " "	Cezar & Cia.	Cezar & Cia.	200	12.000	
	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.000	8/o465 de 7/11/38
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adão Mocelin	Joaquim Pinheiro	160	9.600	
na	B. V. do Krechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	40	2.400	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	129	7.740	
	" " "	" " "	" " "	16	960	
	" " "	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	152	9.120	
	" " "	Leon Israel & Cia.	" " "	148	8.880	
	" " "	Aguar, Arantes & Cia.	" " "	148	8.880	
	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	97	5.820	
	" " "	" " "	" " "	139	8.340	
	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	21	1.260	
	" " "	" " "	" " "	44	2.640	
	" " "	" " "	" " "	72	4.320	
	" " "	" " "	" " "	91	5.460	
	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Francelicio Barros	100	6.000	8/o445 de 26/10/38
	" " "	" " "	Nelson Lerner	100	6.000	8/o446 de 26/10/38
	" " "	" " "	Alberto Finkstein	200	12.000	8/o447 de 26/10/38
	Curitiba	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.000	8/o398 de 11/10/38
	" " "	" " "	" " "	400	24.000	8/o398 de 11/10/38
	Jaguariaíva	Adão Mocelin	Gabriel Espiridião	400	24.000	
ezinho	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Lindolfo Alves	100	6.000	8/o449 de 26/10/38
	" " "	" " "	João R. Oliveira	150	9.000	8/o450 de 26/10/38
	" " "	" " "	Joaquim F. A. Silva	150	9.000	8/o448 de 26/10/38
	ira Campos	Manoel F. Oliveira	Darci Portela & Cia.	50	3.000	8/o463 de 7/11/38
ezinho	Ponta Grossa	Nabor P. Silva	Lima Nogueira & Cia.	236	14.160	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Armando A. Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	160	9.600	
	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	" " "	Cartaxo & Cia.	" " "	236	14.160	
	Pirai	Irmãos Andraus	Os mesmos	62	3.720	
	Ponta Grossa	" " "	" " "	20	1.200	
ira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	160	9.600	

Sp. 23/3  
 24/3  
 24/3

16-11-38	43	Platina	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	229	13.
" " "	39	"	Perdizes	Afonso Fruet & Cia.	João A. Gomes	5	)
" " "	116	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	117	"	"	"	"	165	9.
" " "	119	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	55	3.
" " "	120	"	"	"	"	36	2.
" " "	121	"	"	"	"	74	4.
" " "	123	"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228	13.
" " "	125	"	"	N. Barbosa Ferraz	"	165	9.
" " "	126	"	"	Cartaxo & Cia.	"	165	9.
17-11-38	49	Siqueira Campos	"	Cezar & Cia.	Cezar & Cia.	200	12.
" " "	51	"	Antonina	A. Teixeira & Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.
" " "	32	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Adão Mocelin	Joaquim Pinheiro	160	9.
" " "	50	Platina	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	40	2.
" " "	51	"	"	"	"	100	6.
" " "	140	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	129	7.
" " "	141	"	"	"	"	16	
" " "	143	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	152	9.
" " "	144	"	"	Leon Israel & Cia.	"	148	8.
" " "	145	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	148	8.
" " "	146	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	97	5.
" " "	147	"	"	"	"	139	8.
18-11-38	148	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	150	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.
" " "	151	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	21	) 1.
" " "	152	"	"	"	"	44	2.
" " "	153	"	"	"	"	72	4.
" " "	154	"	"	"	"	91	5.
" " "	159	"	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Francelicio Barros	100	6.
" " "	160	"	"	"	Nelson Lerner	100	6.
" " "	161	"	"	"	Alberto Finklstein	200	12.
5-11-38	27	"	Gurityba	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.
" " "	30	"	"	"	"	400	) 24.
8-11-38	15	Pres. Getulio	Jaguariaíva	Adão Mocelin	Gabriel Espiridião	400	24.
18-11-38	162	Jacarezinho	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Lindolfo Alves	100	6.
" " "	163	"	"	"	João R. Oliveira	150	9.
" " "	164	"	"	"	Joaquim F. A. Silva	150	9.
19-11-38	53	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Darci Portela & Cia.	50	3.
" " "	165	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Nabor P. Silva	Lima Nogueira & Cia.	236	14.
" " "	166	"	"	Armando A. Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	160	9.
" " "	167	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	168	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.
" " "	169	"	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14.
20-11-38	26	Wenceslau Brás	Piraí	Irmãos Andraus	Os mesmos	62	3.
" " "	27	"	Ponta Grossa	"	"	20	1.
" " "	58	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	160	9.

		Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	152	9.120	
		Leon Israel & Cia.	" " "	148	8.880	
		Aguiar, Arantes & Cia.	" " "	148	8.880	
		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	97	5.820	
		" " "	" " "	139	8.340	
		Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
		Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	21	1.260	
		" " "	" " "	44	2.640	
		" " "	" " "	72	4.320	
		" " "	" " "	91	5.460	
	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Francelísio Barros	100	6.000	8/o445 de 26/10/38
	" "	" " "	Nalson Lerner	100	6.000	8/o446 de 26/10/38
	" "	" " "	Alberto Finklstein	200	12.000	8/o447 de 26/10/38
	Curityba	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.000	8/o398 de 11/10/38
	" "	" " "	" " "	400	24.000	8/o398 de 11/10/38
	Jaguariaíva	Adão Mocelin	Gabriel Espiridião	400	24.000	
	União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Lindolfo Alves	100	6.000	8/o449 de 26/10/38
	" "	" " "	João R. Oliveira	150	9.000	8/o450 de 26/10/38
	" "	" " "	Joaquim F. A. Silva	150	9.000	8/o448 de 26/10/38
	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Darci Portela & Cia.	50	3.000	8/o463 de 7/11/38
	D. Pedro IIº	Nabor P. Silva	Lima Nogueira & Cia.	236	14.160	
	" "	Armando A. Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	160	9.600	
	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	" "	Cartaxo & Cia.	" " "	236	14.160	
	" "	Irmãos Andraus	Os mesmos	62	3.720	
	" "	" " "	" " "	20	1.200	
	" "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	" "	" " "	" " "	160	9.600	
	Pirai	Afonso Fruet & Cia.	O. R. Murr	20	1.200	
	" "	" " "	J. R. Krukoski	20	1.200	
	Ponta Grossa	" " "	Laudemiro Matias	10	600	
	D. Pedro IIº	Frederico K. Gelbert	Francisco Lorenzen	400	24.000	8/o453 de 26/10/38
	" "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	165	9.900	
	" "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	" "	N. Barbosa Ferraz	" " "	200	12.000	
	" "	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
	" "	Manoel P. Oliveira	Pacífico G. Geixeira	25	1.500	8/o466 de 7/11/38
	" "	Adão Mocelin	Joaquim Pinheiro	160	9.600	
	" "	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella & Irmãos	50	3.000	
	" "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	



	141								16
	143					Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.		152
	144					Leon Israel & Cia.	" " "		148
	145					Aguiar, Arantes & Cia.	" " "		148
	146					N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.		97
	147					" " "	" " "		139
18-11-38	148					Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos		165
	150					N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.		236
	151					Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos		21
	152					" " "	" " "		44
	153					" " "	" " "		72
	154					" " "	" " "		91
	159					União da Vitória	Frederico K. Gelbert	Francelicio Barros	100
	160					" " "	" " "	Nalsun Lerner	100
	161					" " "	" " "	Alberto Finklstein	200
5-11-38	27					Curityba	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400
	30					" " "	" " "	" " "	400
8-11-38	15	Pres. Getulio	Jaguariaíva	Adão Mocelin			Gabriel Espiridião		400
18-11-38	162	Jacarézinho	União da Vitória	Frederico K. Gelbert			Lindolfo Alves		100
	163	" " "	" " "	" " "			João R. Oliveira		150
	164	" " "	" " "	" " "			Joaquim F. A. Silva		150
19-11-38	53	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira			Darci Portela & Cia.		50
	165	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Nabor P. Silva			Lima Nogueira & Cia.		236
	166	" " "	" " "	Armando A. Araujo			Assunção, Irmão & Cia.		160
	167	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.			Os mesmos		165
	168	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz			Theodor Wille & Cia.		236
	169	" " "	" " "	Cartaxo & Cia.			" " "		236
20-11-38	26	Wenceslau Brás	Piraí	Irmãos Andraus			Os mesmos		62
	27	" " "	Ponta Grossa	" " "			" " "		20
	58	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Lima, Nogueira & Cia.			Os mesmos		160
	61	" " "	" " "	" " "			" " "		160
	63	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.			O. R. Murr		20
	61	" " "	Rio das Antas	" " "			J. R. Krukoski		20
	62	" " "	Antonina	" " "			Laudemiro Matias		10
	175	Jacarézinho	Rio Negro	Frederico K. Gelbert			Francisco Lorenzen		400
	176	" " "	D. Pedro IIº	Lima, Nogueira & Cia.			Os mesmos		165
	177	" " "	" " "	Nabor P. da Silva			Lima, Nogueira & Cia.		165
	182	" " "	" " "	Cartaxo & Cia.			Theodor Wille & Cia.		236
	183	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz			" " "		200
	185	" " "	" " "	Armando A. Araujo			Leon Israel & Cia. S/A		165
21-11-38	67	Siqueira Campos	Palmeira	Manoel P. Oliveira			Pacifico G. Geixeira		25
	41	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Adão Mocelin			Joaquim Pinheiro		160
	66	Platina	Herval	Afonso Fruet & Cia.			V. Guella & Irmãos		50
22-11-38	187	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Cartaxo & Cia.			Theodor Wille & Cia.		236

zinho	Ijuhy	Anselmi & Cia.	Theodoro Michaelson Sobrº	30	1.800	
ra Campos	Castro	Joaquim P. Oliveira	Romeu Marques	100	6.000	
zinho	Palmeira	Manoel P. Oliveira	Pacifico Teixeira	25	1.500	8/o446 de 7/11/38
ia	D. Pedro IIº	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
ra Campos	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	140	8.400	
	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	380	22.800	8/o442 de 25/10/38
	"	"	"	20	1.200	8/o442 de 25/10/38
zinho	D. Pedro Iº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
	"	Luciano P. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	"	Armando A. Araujo	Leon Israel & Cia. S/A	165	9.900	
Bo	Curityba	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100	6.000	
a	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	55	3.300	
zinho	D. Pedro IIº	Nabor F. Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.160	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
Getulio	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
zinho	"	"	"	165	9.900	
	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	"	N. Barbosa Ferraz	"	236	14.160	
	"	Armando A. Araujo	Leon Israel & S/A	109	6.540	
Getulio	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
zinho	"	"	"	165	9.900	
ra Campos	Ponta Grossa	João R. Pereira	João R. Pereira	100	6.000	8/o467 de 7/11/38
ia	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
zinho	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	53	3.180	
	"	"	"	183	10.980	
	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	"	Cartaxo & Cia.	"	236	14.160	
	"	Armando Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	165	9.900	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
Bo	Curityba	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100	6.000	
ra Campos	Castro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50	3.000	8/o455 de 7/11/38
	D. Pedro IIº	Cezar & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
zinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	200	12.000	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
	"	Leon Israel & Cia.	"	165	9.900	
zinho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140	8.400	
	"	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	Castro	João R. Pereira	Os mesmos	100	6.000	8/o468 de 7/11/38

*De. 23/4*  
*De. 23/4*  
*De. 23/4*

22-11-38	186	Jacarézinho	Ijuhy	Anselmi & Cia.	Theodoro Michaelsen Sobr	30	1.
" " "	17	Japira	Castro	Joaquim P. Oliveira	Romeu Marques	100	6.
23-11-38	68	Siqueira Campos	Palmeira	Manoel P. Oliveira	Pacifico Teixeira	25	1.
" " "	193	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.
24-11-38	48	Quatigua	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	140	8.
" " "	71	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	380	22.
" " "	72	" " "	" " "	" " "	" " "	20	1.
" " "	194	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236	14.
" " "	195	" " "	" " "	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.
" " "	196	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	199	" " "	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	200	12.
" " "	200	" " "	" " "	Luciano F. Nogueira	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.
" " "	201	" " "	" " "	Armando A. Araujo	Leon, Israel & Cia. S/A	165	9.
" " "	41	Pinhalão	Curityba	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100	6.
25-11-38	77	Platina	" " "	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	55	3.
" " "	202	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Nabor P. Silva	Lima, Nogueira & Cia.	236	14.
" " "	203	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	204	" " "	" " "	Anselmi & Cia.	Os mesmos	140	8.
26-11-38	49	Pres. Getulio	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	236	14.
" " "	214	Jacarézinho	" " "	" " "	" " "	165	9.
" " "	215	" " "	" " "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236	14.
" " "	216	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	" " "	236	14.
" " "	218	" " "	" " "	Armando A. Araujo	Leon Israel & S/A	109	6.
28-11-38	58	Pres. Getulio	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.
" " "	221	Jacarézinho	" " "	" " "	" " "	165	9.
29-11-38	83	Siqueira Campos	Ponta Grossa	João R. Pereira	João R. Pereira	100	6.
" " "	62	Quatigua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.
" " "	222	Jacarézinho	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	53	3.
" " "	223	" " "	" " "	" " "	" " "	183	10.
" " "	226	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.
" " "	227	" " "	" " "	Cartaxo & Cia.	" " "	236	14.
" " "	228	" " "	" " "	Armando Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	165	9.
" " "	229	" " "	" " "	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.
" " "	46	Pinhalão	Curityba	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100	6.
30-11-38	84	Siqueira Campos	Castro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50	3.
" " "	87	" " "	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cezar & Cia.	Os mesmos	160	9.
" " "	230	Jacarézinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	200	12.
" " "	234	" " "	" " "	Aguar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165	9.
" " "	235	" " "	" " "	Leon Israel & Cia.	" " "	165	9.
.....							
1-12-38	1	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165	9.
" " "	2	" " "	" " "	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140	8.
" " "	3	" " "	" " "	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165	9.
" " "				João R. Pereira	Os mesmos	100	6.

Getulio Pinho	"	Feliciano Guimarães & Cia. Anselmi & Cia. Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos Os mesmos Os mesmos	165 140 236	9.900 8.400 14.160	
"	"	"	"	165	9.900	
"	"	Cartaxo & Cia. N. Barbosa Ferraz Armando A. Araujo Feliciano Guimarães & Cia.	Theodor Wille & Cia. " " " " " " Leon Israel & S/A Os mesmos	236 236 109 160	14.160 14.160 6.540 9.600	
Getulio Pinho	"	"	"	165	9.900	
ra Campos ua Pinho	Ponta Grossa D. Pedro II <sup>o</sup>	João H. Pereira Goma & Cia. Ltda. Henrique Setti Irmão	João H. Pereira Os mesmos Brazilian Warrant	100 160 53	6.000 9.600 3.180	8/0467 de 7/11/38
"	"	"	"	183	10.980	
"	"	N. Barbosa Ferraz Cartaxo & Cia. Armando Araujo Aguilar, Arantes & Cia.	Theodor Wille & Cia. " " " " " " Assunção, Irmão & Cia. Leon Israel & Cia.	236 236 165 165	14.160 14.160 9.900 9.900	
Mo ra Campos Pinho	Curityba Castro D. Pedro II <sup>o</sup>	Luiz Vicente Miguel Liechoski Gezar & Cia. N. Barbosa Ferraz Aguilar, Arantes & Cia. Leon Israel & Cia.	Emilio Romani & Cia. Vicente Kupski Os mesmos Theodor Wille & Cia. Leon Israel & Cia.	100 50 160 200 165	6.000 3.000 9.600 12.000 9.900	8/0455 de 7/11/38
"	"	"	"	165	9.900	
Pinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia. Francisco S. Pinto Léo Zanardini João H. Pereira Léo Zanardini Anselmi & Cia. Francisco S. Pinto Anselmi & Cia. Joaquim D. Queiroz	Os mesmos Anselmi & Cia. Joaquim Pinheiro Os mesmos Joaquim Pinheiro Os mesmos Anselmi & Cia. " " Brazilian Warrant	165 140 165 100 165 165 165 165 140 140	9.900 8.400 9.900 6.000 9.900 9.900 9.900 9.900 8.400 8.400	
ra Campos Pinho	Castro D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	165	9.900	8/0468 de 7/11/38
"	"	"	"	165	9.900	
Getulio	"	"	"	165	9.900	
"	"	"	"	140	8.400	
a Pinho	Ponta Grossa D. Pedro II <sup>o</sup>	Açongso Fruet & Cia. Léo Zanardini Francisco S. Pinto	J. Bach & Cia. Joaquim Pinheiro Anselmi & Cia. " "	1 165 165 165	60 9.900 9.900 9.900	
a neiro	"	Vitor D. Dorneles Taborda, Moreira & Cia. Nicolau & Santos Ltda Taborda, Moreira & Cia.	Theodor Wille & Cia. Nicolau & Santos Ltda. " " " " " "	229 40 20 101	13.740 2.400 1.200 6.060	

	202	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Nabor P. Silva	Lima, Nogueira & Cia.	165
	203	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
	204	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	236
26-11-38	49	Pres. Getulio	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	165
"	214	Jacarezinho	"	"	"	236
"	215	"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	236
"	216	"	"	N. Barbosa Ferraz	"	236
"	218	"	"	Armando A. Araujo	Leon Israel & S/A	109
28-11-38	58	Pres. Getulio	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
"	221	Jacarezinho	"	"	"	165
29-11-38	83	Siqueira Campos	Ponta Grossa	João R. Pereira	João R. Pereira	100
"	62	Quatigua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
"	222	Jacarezinho	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	53
"	223	"	"	"	"	183
"	226	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
"	227	"	"	Cartaxo & Cia.	"	236
"	228	"	"	Armando Araujo	Assunção, Irmão & Cia.	165
"	229	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165
"	46	Pinhalão	Curityba	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100
30-11-38	84	Siqueira Campos	Gastro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50
"	87	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Cezar & Cia.	Os mesmos	160
"	230	Jacarezinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	200
"	234	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	165
"	235	"	"	Leon Israel & Cia.	"	165
-.-.-.-.						
1-12-38	1	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165
"	2	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140
"	3	"	"	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165
2-12-38	4	Siqueira Campos	Gastro	João R. Pereira	Os mesmos	100
"	4	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165
"	5	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165
"	6	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
"	9	"	"	Anselmi & Cia.	"	165
3-12-38	3	Pres. Getulio	"	Joaquim D. Queiroz	Brasilian Warrant	140
"	9	"	"	"	"	140
"	8	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	J. Bach & Cia.	1
"	14	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165
"	15	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
"	16	"	"	"	"	165
4-12-38	12	Platina	"	Vitor D. Dorneles	Theodor Wille & Cia.	229
"	3	G. Carneiro	"	Taborda, Moreira & Cia.	Nicolau & Santos Ltda.	40
"	5	"	"	Nicolau & Santos Ltda	"	20
"	7	"	"	Taborda, Moreira & Cia.	"	101

*P. 235*  
*Gene*  
*2/13*  
*du*

zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	43	2.580	
"	"	"	"	56	3.360	
"	"	"	"	133	7.980	
ra Campos	Piraquara	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kovalczuki	100	6.000	8/o464 de 7/11/38
"	Antonina	"	Laudemiro Matias	50	3.000	8/o465 de 7/11/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
"	"	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	229	13.740	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	150	9.600	
lau Brás	Piraquara	A. Teixeira & Barbosa	Antonio Kovalczuki	100	6.000	
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
ua	Gurityba	Augusto Hauer	O mesmo	50	3.000	8/o201 de 31/3/ 38
"	"	"	"	50	3.000	8/o201 de 31/3/ 38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232	13.920	
ra Campos	Gurityba	"	"	400	24.000	8/o362 de 6/9/ 38
ua	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	232	13.920	
"	"	"	"	232	13.920	
"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
ra Campos	"	"	"	160	9.600	
a	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100	6.000	o/oo25
"	"	"	"	100	6.000	o/oo25
"	"	"	"	100	6.000	
"	Rio Caçador	"	José Santoro	2	120	
"	"	"	"	10	600	
"	Cruz Alta	"	Lourenço Marchionati	50	3.000	
na	Gurityba	S. G. Paciornik	Samuel Paciornik	50	3.000	
"	"	"	"	50	3.000	
ua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
ra Campos	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
"	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Alexandre Trabulse	50	3.000	8/o482 - 8/o476
"	"	"	J. Bach & Cia.	50	3.000	8/o482
lau Brás	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	92	5.520	
ra Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Justus & Cia.	50	3.000	8/o481 de 5/12/38
eo	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	413	24.780	
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
a	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S. Petry	40	2.400	
"	Rio das Antas	"	Alfredo Esper	6	360	
"	"	"	"	4	240	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	Cartaxo & Cia.	"	229	13.740	
ra Campos	Gurityba	Manoel S. Gomes	O mesmo	180	10.800	8/o489 de 5/12/38
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brazilian Warrant & Cia.	Os mesmos	203	12.180	
ra Campos	"	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	14	840	
a	"	Brazilian Warrant	Brazilian Warrant	200	12.000	
zinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	

4-12-38	20	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Lima, Rigueira & Cia.	Os mesmos	43
" " "	21	"	" " "	" " "	" " "	56
" " "	22	"	" " "	" " "	" " "	133
6-12-38	13	Siqueira Campos	Piraquara	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kovalczuki	100
" " "	14	"	Antonina	" " "	Laudemiro Matias	50
" " "	31	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165
" " "	34	"	" " "	Cartaxo & Cia.	Theodor Wille & Cia.	229
7-12-38	15	Wenceslau Brás	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	16	Siqueira Campos	Piraquara	A. Teixeira & Barbosa	Antonio Kovalczuki	100
" " "	24	Quatigua	D. Pedro IIº	Gomm & Cia.	Os mesmos	160
" " "	19	Pres. Getulio	Curityba	Augusto Hauer	O mesmo	50
" " "	20	"	" " "	" " "	" " "	50
" " "	35	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Léo Zanardini	Joaquim Pinheiro	165
" " "	5	Japira	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232
9-12-38	21	Siqueira Campos	Curityba	" " "	" " "	400
" " "	29	Quatigua	D. Pedro IIº	" " "	" " "	232
" " "	30	"	" " "	" " "	" " "	232
" " "	19	Platina	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	160
10-12-38	25	Siqueira Campos	" " "	" " "	" " "	160
" " "	22	Platina	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100
" " "	23	"	" " "	" " "	" " "	100
12-12-38	27	"	" " "	" " "	" " "	100
" " "	24	"	Rio Caçador	" " "	José Santoro	2
" " "	25	"	" " "	" " "	" " "	10
" " "	26	"	Cruz Alta	" " "	Lourenço Marchionati	50
" " "	11	Tomasina	Curityba	S. G. Paciornik	Samuel Paciornik	50
" " "	12	"	" " "	" " "	" " "	50
13-12-38	43	Quatigua	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
14-12-38	38	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200
" " "	12	Japira	Ponta Grossa	Joaquim F. Oliveira	Alexandre Trabulse	50
" " "	13	"	" " "	" " "	J. Bach & Cia.	50
15-12-38	22	Wenceslau Brás	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	92
" " "	40	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel F. Oliveira	André Justus & Cia.	50
" " "	34	Pinhalco	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	413
16-12-38	44	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	34	Platina	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S. Petry	40
" " "	36	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Espar	6
" " "	35	"	" " "	" " "	" " "	4
" " "	64	Jacarézinho	D. Pedro IIº	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	65	"	" " "	Cartaxo & Cia.	" " "	229
17-12-38	47	Siqueira Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	O mesmo	180
" " "	41	Platina	D. Pedro IIº	Brazilian Warrant & Cia.	Os mesmos	203
19-12-38	55	Siqueira Campos	" " "	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	14
" " "	49	Platina	" " "	Brazilian Warrant	Brazilian Warrant	200
" " "	67	Jacarézinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236

ra Campos	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
ra Campos	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	160	9.600	
	" "	" " "	" "	100	6.000	o/oo25
	Rio Caçador	" " "	" "	100	6.000	o/oo25
	" "	" " "	José Santoro	2	120	
	Cruz Alta	" " "	" "	10	600	
	Curityba	S. G. Paciornik	Lourenço Marchionati	50	3.000	
	" "	" "	Samuel Paciornik	50	3.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	" "	" "	50	3.000	
ra Campos	" "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200	12.000	
	" "	Joaquim P. Oliveira	Alexandre Trabulsa	50	3.000	8/o482 - 8/o476
lau Brás	D. Pedro II <sup>o</sup>	" "	J. Bach & Cia.	50	3.000	8/o482
ra Campos	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	92	5.520	
ão	E. V. do Brechim	Manoel P. Oliveira	André Justus & Cia.	50	3.000	8/o481 de 5/12/38
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	413	24.780	
na	União da Vitória	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
	Rio das Antas	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S. Petry	40	2.400	
	" "	" "	Alfredo Esper	6	360	
	" "	" "	" "	4	240	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	" "	Cartaxo & Cia.	" "	229	13.740	
ra Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	O mesmo	180	10.800	8/o489 de 5/12/38
na	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brazilian Warrant & Cia.	Os mesmos	203	12.180	
ra Campos	" "	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	14	840	
na	" "	Brazilian Warrant	Brazilian Warrant	200	12.000	
zinho	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
lau Brás	Iratí	Fedlala P. Choueiri	O mesmo	100	6.000	
"	Siqueira Campos	" "	" "	5	300	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irm.	Brazilian Warrant	32	1.920	
	" "	" "	" "	68	4.080	
	" "	" "	" "	136	8.160	
Getulio	Curityba	Augusto Hauer	O mesmo	33	1.980	8/o201 de 31/3/ 38
"	"	"	"	34	2.040	8/o201 de 31/3/ 38
zinho	"	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	284	17.040	8/o493 de 15/12/38
a	Iratí	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	45	2.700	
	"	"	"	20	1.200	
	União da Vitória	"	Nacle Nemes	50	3.000	
Getulio	Antonio Rebouças	Jorge de Menezes	O mesmo	50	3.000	
"	Curityba	Augusto Hauer	O mesmo	33	1.980	
zinho	Rio Caçador	Frederico K. Gelbert	Ind. Com. Busato Ltda.	25	1.500	
	"	"	Abdala João & Irmãos	25	1.500	



	19	Platina	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	160
10-12-38	25	Siqueira Campos	" " "	" " "	" " "	160
" " "	22	Platina	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionati	100
" " "	23	"	" " "	" " "	" " "	100
12-12-38	27	"	" " "	" " "	" " "	100
" " "	24	"	Rio Caçador	" " "	José Santoro	2
" " "	25	"	" " "	" " "	" " "	10
" " "	26	"	Cruz Alta	" " "	Lourenço Marchionati	50
" " "	11	Tomasina	Curityba	S. G. Paciornik	Samuel Paciornik	50
" " "	12	"	" " "	" " "	" " "	50
13-12-38	43	Quatiguá	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
14-12-38	38	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	200
" " "	12	Japira	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Alexandre Trabulse	50
" " "	13	"	" " "	" " "	J. Bach & Cia.	50
15-12-38	22	Wenceslau Brás	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	92
" " "	40	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Justus & Cia.	50
" " "	34	Pinhalão	B. V. do Brechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	413
16-12-38	44	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	34	Platina	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S. Petry	40
" " "	36	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	6
" " "	35	"	" " "	" " "	" " "	4
" " "	64	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	65	"	" " "	Cartaxo & Cia.	" " "	229
17-12-38	47	Siqueira Campos	Curityba	Manoel S. Gomes	O mesmo	180
" " "	41	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brazilian Warrant & Cia.	Os mesmos	203
19-12-38	55	Siqueira Campos	" " "	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	14
" " "	49	Platina	" " "	Brazilian Warrant	Brazilian Warrant	200
" " "	67	Jacarézinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
21-12-38	28	Wenceslau Brás	Iratí	Fedala P. Choueiri	O mesmo	100
" " "	29	"	Siqueira Campos	" " "	" " "	5
" " "	85	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irm.	Brazilian Warrant	32
" " "	86	"	" " "	" " "	" " "	68
" " "	87	"	" " "	" " "	" " "	136
22-12-38	48	Pres. Getulio	Curityba	Augusto Hauer	O mesmo	33
23-12-38	50	"	" " "	" " "	" " "	34
" " "	102	Jacarézinho	" " "	Nicolau & Santos Ltda.	Os mesmos	284
24-12-38	66	Platina	Iratí	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	45
" " "	67	"	" " "	" " "	" " "	20
" " "	68	"	União da Vitória	" " "	Nacle Nemes	50
27-12-38	54	Pres. Getulio	Antonio Rebouças	Jorge de Menezes	O mesmo	50
" " "	52	"	Curityba	Augusto Hauer	O mesmo	33
" " "	124	Jacarézinho	Rio Caçador	Frederico K. Gelbert	Ind. Com. Busato Ltda.	25
" " "	125	"	" " "	" " "	Abdala João & Irmãos	25

Pinho	Rio Caçador	Frederico K. Gelbert	Irmãos Giapo	150	9.000	
	Bom Retiro	Frederico Gelbert	Juganti Fontana & Cia.	100	6.000	
	Herval	Frederico Gelbert	V. Guella & Irmão	100	6.000	
	B. V. Erechim	" "	" "	50	3.000	o/oo29 de 7/12/38
	Passo Fundo	" "	Eduardo Grocetti	50	3.000	o/oo29 de 7/12/38
	" "	" "	Domingos De Ceco	60	3.600	o/oo29 de 7/12/38
	" "	" "	Max Avila & Cia.	91	5.460	o/oo29 de 7/12/38
	" "	" "	A. C. Mena Barreto	100	6.000	o/oo29 de 7/12/38
	Cruz Alta	" "	Irmãos Gomes	30	1.800	o/oo29 de 7/12/38
	Curityba	S. G. Paciornik	Irmãos Paciornik	50	3.000	
	" "	" "	" "	50	3.000	
	" "	" "	Os mesmos	40	2.400	
	Jaguariaíva	Irmãos Andraus	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24.000	
	Curityba	Adolfo Machado	Os mesmos	200	12.000	
	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Theodor Wille & Cia.	24	1.440	
	" "	N. Barbosa Ferraz	" "	35	2.100	
	" "	" "	" "	177	10.620	
	" "	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9.900	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	Miguel A. Vieira	O mesmo	171	10.260	
	" "	" "	" "			
	" "	" "	" "			
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
	Irati	Afonso Fruet & Cia.	O. R. Murr	3	180	8/olo4 de 16/2/38
	" "	" "	" "	20	1.200	8/olo4 de 16/2/38
	" "	" "	João Wasilewski	35	2.100	8/o478 de 5/12/38
	União da Vitória	" "	Roberto S. Petry	20	1.200	8/o48 de 5/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Joaquim Pinheiro	120	7.200	
	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Jardino Equinato	201	12.060	o/oo30 de 28/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900	
	Curityba	Todeschine Irmãos	Cardon Marchioro	200	12.000	8/o477 de 5/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	236	14.160	
	" "	Raul S. Lacerda & Cia.	" "	236	14.160	
	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Justus & Cia.	50	3.000	8/o506 de 4/1/39
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	" "	" "	" "	160	9.600	
	Irati	Jorge O. Miguel	O mesmo	50	3.000	8/o486 de 5/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	41	2.460	
	" "	" "	" "	195	11.700	
	" "	" "	" "	165	9.900	
	" "	Amim Jorge Pedro	Leon Israel & Cia.			

244  
*[Handwritten signature]*

27-12-38	126	Jacarézinho	Rio Caçador	Frederico K. Gelbert	Irmãos Giapo	150	9
" " "	127	"	Bom Retiro	Frederico Gilbert	Euganti Fontana & Cia.	100	6
" " "	128	"	Herval	Frederico Gelbert	V. Guella & Irmão	100	6
" " "	117	"	B. V. Erechim	"	"	50	3
" " "	118	"	Passo Fundo	"	Eduardo Crocetti	50	3
" " "	119	"	"	"	Domingos De Cecco	60	3
" " "	120	"	"	"	Max Avila & Cia.	91	5
" " "	121	"	"	"	A. C. Mena Barreto	100	6
" " "	122	"	Cruz Alta	"	Irmãos Gomes	30	1
" " "	46	Tomazina	Curityba	S. G. Paciornik	Irmãos Paciornik	50	3
" " "	47	"	"	"	"	50	3
28-12-38	38	Wenceslau Brás	Jaguariaíva	Irmãos Andraus	Os mesmos	40	2
" " "	140	Jacarézinho	Curityba	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	24
29-12-38	73	Siqueira Campos	Curityba	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	200	12
30-12-38	148	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9
" " "	152	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	24	1
" " "	153	"	"	"	"	35	2
" " "	154	"	"	"	"	177	10
31-12-38	159	"	"	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	165	9
" " "	160	"	"	"	"	165	9
" " "	165	Jacarézinho	"	"	"	165	9
" " "	166	"	"	"	"	165	9
" " "	54	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	171	10
-.-.-							
2-1-39	3	Tomazina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8
4-1-39	2	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.	O. R. Murr	3	
" " "	3	"	"	"	"	20	1
" " "	4	"	"	"	João Wasilewski	35	2
" " "	5	"	União da Vitória	"	Roberto S. Petry	20	1
5-1-39	10	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Joaquim Pinheiro	120	7
" " "	13	Jacarézinho	B. V. do Erechim	Anselmi & Cia.	Jardino Equinato	201	12
" " "	11	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9
" " "	12	"	Curityba	Todeschine Irmãos	Cardon Marchioro	200	12
" " "	15	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	236	14
" " "	16	"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	"	236	14
" " "	17	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14
" " "	4	Japira	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Justus & Cia.	50	3
" " "	13	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9
" " "	16	"	"	"	"	160	9
7-1-39	9	Pres. Getulio	Irati	Jorge O. Miguel	O mesmo	50	3
" " "	19	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	41	2
" " "	20	"	"	"	"	195	11
" " "	23	"	"	Anim Jorge Pedro	Leon Israel & Cia.	165	9

	" " "	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	177	10.620	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
zinho	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
na	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	171	10.260	
na	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
a	Irati	Afonso Fruet & Cia.	O. R. Murr	3	180	8/0104 de 16/2/ 38
	"	" " "	" " "	20	1.200	8/0104 de 16/2/ 38
	"	" " "	João Wasilewski	35	2.100	8/0478 de 5/12/38
ra Campos	União da Vitória	" " "	Roberto S. Petry	20	1.200	8/048 de 5/12/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Joaquim Pinheiro	120	7.200	
	B. V. do Brechim	Anselmi & Cia.	Jardino Equinato	201	12.060	0/0030 de 28/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900	
	Curityba	Todeschine Irmãos	Cardon Marchioro	200	12.000	8/0477 de 5/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	236	14.160	
	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	" " "	236	14.160	
	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Justus & Cia.	50	3.000	8/0506 de 4/1/ 39
Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	" " "	" " "	" " "	160	9.600	
Getulio	Irati	Jorge O. Miguel	O mesmo	50	3.000	8/0486 de 5/12/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	41	2.460	
	" " "	" " "	" " "	195	11.700	
	" " "	Anim Jorge Pedro	Leon Israel & Cia.	165	9.900	
	" " "	" " "	" " "	165	9.900	
	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	236	14.160	
to	Garazinho	Afonso Fruet & Cia.	Leopoldo Schylinting	25	1.500	
	" " "	" " "	Arno Pechert	54	3.240	
	" " "	" " "	M. Rogue D. Santos & Cia.	10	600	
ra Campos	Perdizes	" " "	João H. Santos	50	3.000	
Getulio	Palmeira	Manoel P. Oliveira	Joaquim Pinheiro	160	9.600	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adão Mocelin	Arnaldo A. Camargo	100	6.000	
	Curityba	Pedro Levate	" " "	100	6.000	
	" " "	" " "	Os mesmos	45	2.700	
	" " "	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	17	1.020	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165	9.900	
	" " "	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165	9.900	
ra Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	60	3.600	
á	Curityba	Goma & Cia. Ltda.	Filhos de J. Ricciardela	250	15.000	

" " "	154	" " "	" " "	" " "	" " "	177
31-12-39	159	" " "	" " "	Adolfo Machado	Joaquim Pinheiro	166
" " "	160	" " "	" " "	" " "	" " "	165
" " "	165	Jacarézinho	" " "	" " "	" " "	165
" " "	166	" " "	" " "	" " "	" " "	165
" " "	54	Tomazina	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	171
- - - -						
2-1-39	3	Tomazina	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
4-1-39	2	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.	O. H. Murr	3
" " "	3	" " "	" " "	" " "	" " "	20
" " "	4	" " "	" " "	" " "	João Wasilewski	35
" " "	5	" " "	União da Vitória	" " "	Roberto S. Petry	20
5-1-39	10	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Raul S. Lacerda & Cia.	Joaquim Pinheiro	120
" " "	13	Jacarézinho	B. V. do Krechim	Anselmi & Cia.	Jardino Equinato	201
" " "	11	" " "	D. Pedro IIº	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
" " "	12	" " "	Curityba	Todeschine Irmãos	Cardon Marchioro	200
" " "	15	" " "	D. Pedro IIº	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	236
" " "	16	" " "	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	" " "	236
" " "	17	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	4	Japira	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Justus & Cia.	50
" " "	13	Barra Bonita	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	16	" " "	" " "	" " "	" " "	160
7-1-39	9	Pres. Getulio	Irati	Jorge O. Miguel	O mesmo	50
" " "	19	Jacarézinho	D. Pedro IIº	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	41
" " "	20	" " "	" " "	" " "	" " "	195
" " "	23	" " "	" " "	Amin Jorge Pedro	Leon Israel & Cia.	166
" " "	24	" " "	" " "	" " "	" " "	166
" " "	26	" " "	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	236
" " "	24	Pinhalão	Carazinho	Afonso Fruet & Cia.	Leopoldo Schylinting	25
" " "	25	" " "	" " "	" " "	Arno Pechert	54
" " "	23	" " "	Perdizes	" " "	M. Roque D. Santos & Cia.	10
9-1-39	14	Siqueira Campos	Palmeira	Manoel P. Oliveira	João H. Santos	50
" " "	15	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Adão Mocelin	Joaquim Pinheiro	160
10-1-39	16	Platina	Curityba	Pedro Levate	Arnaldo A. Camargo	100
10-1-39	17	" " "	" " "	" " "	" " "	100
" " "	18	" " "	" " "	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	45
" " "	19	" " "	" " "	" " "	M. Lafite Junior	17
" " "	39	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Os mesmos	165
" " "	40	" " "	" " "	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	165
11-1-39	19	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	60
" " "	33	Quatiguá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Filhos de J. Riciardela	250

Sl. 237  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

ua a	Curityba	Gomn & Cia. Ltda.	Paulo Joly	150	9.000	
	"	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	18	1.080	
	"	" " "	Santos Vargas & Cia.	20	1.200	
	Rio Caçador	" " "	José Santoro	10	600	
	"	" " "	" "	10	600	
	"	" " "	" "	10	600	
	"	" " "	" "	8	480	
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	187	11.220	
	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
ra Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20	1.200	9/0005 de 3/1/39
"	"	" " "	Raul Moura & Irm.	50	3.000	9/0001 de 3/1/39
"	"	" " "	Pedro Zardo	50	3.000	9/0007 de 3/1/39
"	"	" " "	Darcy Portela & Cia.	50	3.000	9/0006 de 3/1/39
"	"	" " "	Irmãos Barbosa	100	6.000	9/0002 de 3/1/39
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Manoel P. Oliveira	Laidane Farnat & Cia.	100	6.000	9/0004 de 3/1/39
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	160	9.600	
	"	Leon Israel & Cia.	" " "	140	8.400	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	140	8.400	
ra Campos	P. Amazonas	A. Teixeira & Barbosa	Leão Junior & Cia. /	80	4.800	9/0012 de 4/1/39
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	103	6.180	
zinho	Paranaguá	Irmãos Saliba & Cia.	Chede Zattai	25	1.500	8/0499 de 21/12/38
	"	" " "	Salim Curi	25	1.500	8/0501 de 21/12/38
	"	" " "	Domingos Paiva	50	3.000	8/0500 de 21/12/38
	Curityba	Luciano T. Nogueira	Jose M. Milagrosa	2	120	9/0013 de 5/12/38
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160	9.600	
	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	40	2.400	
	"	" " "	" "	196	11.760	
na	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9.840	
ra Campos	Curityba	M. Hipolito Gexar	E. Romani & Cia.	201	12.060	
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Antonio Teles	Ordem	164	9.840	
zinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	140	8.400	
ua	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	160	9.600	
a	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	A.C. Mena Barreto	100	6.000	0/0026 de 28/11/38
Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	José Esteves	O mesmo	164	9.840	
zinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel	140	8.400	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	" " "	160	9.600	
lau Braz	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	50	3.000	
ra Campos	Irati	Miguel Luchoski	Querino Carlini	65	3.900	8/0307 de 13/7/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	69	4.140	
	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140	8.400	
	"	Anselmi & Cia.	" " "	160	9.600	
ão	Palmeira	Leona Tenari	Italo Capraro	40	2.400	
Getulio	Castro	João A. Domingues	O mesmo	50	3.000	8/0315 de 13/7/38
	"	" " "	" " "	50	3.000	8/0315 de 13/7/38
zinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	33	1.980	

11-1-39	34	Quatiguá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Paulo Joly	150	9
11-1-39	20	Platina	"	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	18	1
11-1-39	21	"	"	" " "	Santos Vargas & Cia.	20	1
" " "	22	"	Rio Uaçador	" " "	José Santoro	10	
" " "	23	"	"	" " "	" " "	10	
" " "	24	"	"	" " "	" " "	10	
" " "	25	"	"	" " "	" " "	8	
" " "	49	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	187	11
" " "	50	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14
12-1-39	24	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	André Mulaski	20	1
" " "	25	"	"	" " "	Raul Moura & Irm.	50	3
" " "	26	"	"	" " "	Pedro Zardo	50	3
" " "	27	"	"	" " "	Darcy Portela & Cia.	50	3
" " "	28	"	"	" " "	Irmãos Barbosa	100	6
" " "	29	"	"	Manoel P. Oliveira	Laidane Farhat & Cia.	100	6
" " "	56	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A	160	9
" " "	57	"	"	Leon Israel & Cia.	" " "	140	8
" " "	58	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	140	8
13-1-39	32	Siqueira Campos	P. Amazonas	A. Teixeira & Barbosa	Leão Junior & Cia. Z	80	4
" " "	33	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	103	6
" " "	65	Jacarézinho	Paranaguá	Irmãos Saliba & Cia.	Uede Zattai	25	1
" " "	66	"	"	" " "	Salim Guri	25	1
" " "	67	"	"	" " "	Domingos Paiva	50	3
" " "	68	"	Curityba	Luciano T. Nogueira	Uasa M. Milagrosa	2	
" " "	70	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160	9
" " "	71	"	"	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	40	2
" " "	72	"	"	" " "	" " "	196	11
" " "	17	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9
14-1-39	36	Siqueira Campos	Curityba	M. Hipolito Cezar	E. Romani & Cia.	201	13
" " "	29	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Antonio Teles	Ordem	164	9
" " "	74	Jacarézinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	140	8
16-1-39	45	Quatiguá	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	160	9
" " "	39	Platina	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	A.C. Mena Barreto	100	6
" " "	29	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	José Esteves	O mesmo	164	9
17-1-39	91	Jacarézinho	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel	140	8
" " "	92	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	" " "	160	9
" " "	23	Wenceslau Braz	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	50	3
" " "	41	Siqueira Campos	Iratí	Miguel Luchoski	Querino Carlini	65	3
18-1-39	97	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	69	4
" " "	98	"	"	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140	8
" " "	99	"	"	Anselmi & Cia.	" " "	160	9
" " "	37	Pinhalão	Palmeira	Leona Tenari	Italo Capraro	40	3
19-1-39	36	Pres. Getulio	Gastro	João A. Domingues	O mesmo	50	3
" " "	37	"	"	" " "	" " "	50	3
" " "	103	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	33	1

ra Campos	" " "	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	140	8.400	
na	P. Amazonas	Aguilar, Arantes & Cia.	Leão Junior & Cia. /	80	4.800	9/ool2 de 4/1/39
ezinho	D. Pedro II	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	103	6.180	
	Paranaguá	Raul S. Lacerda & Cia.	Uhede Zattai	25	1.500	8/0499 de 21/12/38
	" " "	Irmãos Saliba & Cia.	Salim Curi	25	1.500	8/0501 de 21/12/38
	" " "	" " "	Domingos Paiva	50	3.000	8/0500 de 21/12/38
	Curityba	Luciano T. Nogueira	Casa M. Milagrosa	2	120	9/ool3 de 5/12/38
	D. Pedro II	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	160	9.600	
	" " "	Henrique Setti Irmão	Brasilian Warrant	40	2.400	
	" " "	" " "	" " "	196	11.760	
	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9.840	
	Curityba	M. Hipolito Cezar	E. Romani & Cia.	201	12.060	
	D. Pedro II	Antonio Teles	Ordem	164	9.840	
	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	140	8.400	
	" " "	Julio Canet	Brasillio Araujo & Cia.	160	9.600	
	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	A.O. Mena Barreto	100	6.000	0/0026 de 28/11/38
	D. Pedro II	José Esteves	O mesmo	164	9.840	
	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel	140	8.400	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " "	160	9.600	
	Antonio Rebouças	Pedlala P. Choeiri	O mesmo	50	3.000	
	Irati	Miguel Luchoski	Querino Carlini	65	3.900	8/0307 de 13/7/ 38
	D. Pedro II	Adolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	69	4.140	
	" " "	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	140	8.400	
	" " "	Anselmi & Cia.	" " "	160	9.600	
	Palmeira	Leone Tenari	Italo Capraro	40	2.400	
	Gastro	João A. Domingues	O mesmo	50	3.000	8/0315 de 13/7/ 38
	" " "	" " "	" " "	50	3.000	8/0315 de 13/7/ 38
	D. Pedro II	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	33	1.980	
	" " "	" " "	" " "	195	11.700	
	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
	" " "	" " "	" " "	228	13.680	
	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	60	3.600	
	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.000	9/ool5 de 13/1/ 39
	" " "	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	400	24.000	8/0508
	" " "	A. Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	50	3.000	9/ool5 de 13/1/ 39
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	9/ool5 de 13/1/ 39
	D. Pedro II	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	" " "	Anselmi & Cia.	" " "	160	9.600	
	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.000	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
	" " "	" " "	" " "	100	6.000	
Bonita	D. Pedro II	José Esteves	O mesmo	120	7.200	



	57	"	"	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	14
	58	"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	Leão Junior & Cia. /	8
13-1-39	32	Siqueira Campos	P. Amazonas	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	10
" " "	33	Platina	D. Pedro IIº	Raul S. Lacerda & Cia.	Uede Zattai	2
" " "	65	Jacarézinho	Paranaguá	Irmãos Saliba & Cia.	Salim Curi	2
" " "	66	"	"	"	Domingos Paiva	5
" " "	67	"	"	"	Casa M. Milagrosa	16
" " "	68	"	Curityba	Luciano T. Nogueira	Os mesmos	4
" " "	70	"	D. Pedro IIº	Leon Israel & Cia. S/A	Brasilian Warrant	19
" " "	71	"	"	Henrique Setti Irmão	"	16
" " "	72	"	"	"	O mesmo	20
" " "	17	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	E. Romani & Cia.	16
14-1-39	36	Siqueira Campos	Curityba	M. Hipolito Cezar	Ordem	14
" " "	29	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Antonio Teles	S/A Leon Israel & Cia.	16
" " "	74	Jacarézinho	"	Aguilar, Arantes & Cia.	Brasilio Araujo & Cia.	10
16-1-39	45	Quatiguá	"	Julio Canet	A.O. Mena Barreto	16
" " "	39	Platina	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	O mesmo	14
" " "	29	Barra Bonita	D. Pedro IIº	José Esteves	S/A Leon Israel	16
17-1-39	91	Jacarézinho	"	Aguilar, Arantes & Cia.	"	16
" " "	92	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	O mesmo	6
" " "	23	Wenceslau Braz	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	Querino Carlini	6
" " "	41	Siqueira Campos	Irati	Miguel Inchoski	Raul S. Lacerda & Cia.	14
18-1-39	97	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Adolfo Machado	Anselmi & Cia.	16
" " "	98	"	"	Francisco S. Pinto	"	4
" " "	99	"	"	Anselmi & Cia.	Italo Capraro	5
" " "	37	Pinhalão	Palmeira	Leone Tenari	O mesmo	5
19-1-39	36	Pres. Getulio	Gastro	João A. Domingues	Theodor Wille & Cia.	19
" " "	37	"	"	"	Os mesmos	22
" " "	103	Jacarézinho	D. Pedro IIº	N. Barbosa Ferraz	Os mesmos	6
" " "	104	"	"	"	Pedro Demeterco & Cia.	40
20-1-39	54	Platina	"	Gomm & Cia. Ltda.	Pedro Demeterco & Cia.	10
" " "	55	"	"	"	Anselmi & Cia.	16
" " "	49	Barra Bonita	"	Feliciano Guimarães & Cia.	"	16
21-1-39	48	Siqueira Campos	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	10
23-1-39	49	"	"	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	5
" " "	50	"	"	A. Fruet & Cia.	"	16
" " "	51	"	"	"	"	16
" " "	118	Jacarézinho	D. Pedro IIº	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	16
" " "	119	"	"	Anselmi & Cia.	"	10
" " "	65	Pinhalão	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	"	10
" " "	61	"	"	"	"	10
" " "	62	"	"	"	"	10
" " "	63	"	"	"	"	10
" " "	58	Barra Bonita	D. Pedro IIº	José Esteves	O mesmo	12

*Handwritten signature and date:*  
 9/0018 de 13/1/ 39  
 246  
 1/1/39

a Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Eurico Macedo	50	3.000	9/0018 de 13/1/ 39
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	V <sup>o</sup> . Antonio R. Simões	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.600	
etulio	" "	Julio Canet	" "	160	9.600	
"	" "	Bortolo Escorsin	" "	160	9.600	
"	" "	Emilio Galil	" "	160	9.600	
inho	Curityba	Frederico K. Gilbert	Jacob Woler	100	6.000	
o	Castro	Paulo Albuquerque	Eduardo J. Quadros	400	24.000	9/0020 de 17/1/ 39
	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Mario Cardon	100	6.000	
	"	" "	" "	50	3.000	
	"	" "	" "	100	6.000	
inho	"	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
	"	" "	" "	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
a Campos	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	250	15.000	
"	"	" "	" "	150	9.000	
etulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Fanuchi	50	3.000	8/305 de 14/7/ 38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	150	9.600	
inho	Curityba	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
	"	" "	" "	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9.840	
a Campos	" "	Manoel S. Gomes	Brasílio Araujo & Cia.	150	9.600	
etulio	" "	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	150	9.600	
"	" "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.600	
"	" "	" "	" "	160	9.600	
a	" "	Gomm & Cia. Ltda.	Pavani Irmãos	401	24.060	
"	" "	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	160	9.600	
a	" "	Miguel A. Vieira	O mesmo	168	10.080	
a Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.000	
inho	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	75	4.500	
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	" "	Miguel A. Vieira	O mesmo	236	14.160	
a Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Manoel S. Gomes	Brasillian Warrant	140	8.400	
"	Morretes	A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30	1.800	
"	Antonina	" "	Jesus Samorano	50	3.000	
etulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80	4.800	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140	8.400	
	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	" "	140	8.400	
	" "	" "	" "	160	9.600	
a Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Romeu Marques	50	3.000	9/0037 de 24/1/ 39
	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	João H. Santos	10	600	

24-1-39	57	Siqueira Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Burico Macedo	50	3.00
" " "	79	Quatiguá	D. Pedro IIº	Va. Antonio R. Simões	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.60
" " "	50	Pres. Getulio	" " "	Julio Canet	" " "	160	9.60
" " "	53	" " "	" " "	Bortolo Escorsin	" " "	160	9.60
" " "	56	" " "	" " "	Emilio Galil	" " "	160	9.60
" " "	60	Platina	Curityba	Frederico K. Gelbert	Jacob Woler	100	6.00
" " "	123	Jacarezinho	Castro	Paulo Albuquerque	Eduardo J. Quadros	400	24.00
" " "	65	Pinhalão	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Mario Cardon	100	6.00
" " "	66	" " "	" " "	" " "	" " "	50	3.00
" " "	67	" " "	" " "	" " "	" " "	100	6.00
25-1-39	130	Jacarezinho	" " "	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100	6.00
" " "	131	" " "	" " "	" " "	" " "	100	6.00
26-1-39	59	Siqueira Campos	" " "	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	250	15.00
" " "	60	" " "	" " "	" " "	" " "	150	9.00
" " "	71	Pres. Getulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Fanuchi	50	3.00
" " "	67	" " "	D. Pedro IIº	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	160	9.60
" " "	132	Jacarezinho	Curityba	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100	6.00
" " "	133	" " "	" " "	" " "	" " "	100	6.00
" " "	36	Tomazina	D. Pedro IIº	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9.84
27-1-39	65	Siqueira Campos	" " "	Manoel S. Gomes	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.60
28-1-39	75	Pres. Getulio	" " "	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	160	9.60
" " "	78	" " "	" " "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.60
" " "	81	" " "	" " "	" " "	" " "	160	9.60
30-1-39	91	Quatiguá	" " "	Goma & Cia. Ltda.	Favani Irmãos	401	24.06
" " "	95	" " "	" " "	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	160	9.60
" " "	45	Tomazina	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	168	10.08
31-1-39	84	Siqueira Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.00
" " "	83	Platina	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	75	4.50
" " "	155	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.60
" " "	47	Tomazina	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	236	14.16
...							
1-2-39	12	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Manoel S. Gomes	Brasillian Warrant	140	8.40
" " "	5	" " "	Morretes	A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30	1.80
" " "	6	" " "	Antonina	" " "	Jesus Samorano	50	3.00
" " "	3	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	140	8.40
" " "	5	Platina	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80	4.80
" " "	5	Jacarezinho	D. Pedro IIº	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140	8.40
" " "	6	" " "	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " "	140	8.40
" " "	7	" " "	" " "	" " "	" " "	160	9.60
2-2-39	14	Siqueira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Romeu Marques	50	3.00
" " "	6	Platina	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	João H. Santos	10	60

etullio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Faruchi	50	3.000	8/305 de 14/7/ 38
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	Gurityba	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
	"	"	"	100	6.000	8/0507 de 5/1/ 39
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel A. Vieira	O mesmo	164	9.840	
ra Campos	"	Manoel S. Gomes	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.600	
etullio	"	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
á	"	Gomm & Cia. Ltda.	Pavani Irmãos	401	24.060	
"	"	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	160	9.600	
ra Campos	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	168	10.080	
ra Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.000	
inho	Gurityba	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	75	4.500	
a	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	236	14.160	
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Manoel S. Gomes	Brasilian Warrant	140	8.400	
"	Morretes	A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30	1.800	
"	Antonina	"	Jesus Samorano	50	3.000	
etullio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasílio Araujo & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
inho	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80	4.800	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140	8.400	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140	8.400	
	"	"	"	160	9.600	
ra Campos	Gastro	Manoel P. Oliveira	Rosau Marques	50	3.000	9/0037 de 24/1/ 39
inho	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	João H. Santos	10	600	
o	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	160	9.600	
ra Campos	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
inho	Gurityba	Afonso Fruet & Cia.	Mario Cardon	100	6.000	
	Irati	"	João Wasilewski	55	3.300	0/0027 de 17/1/ 39
	Ponta Grossa	H. Setti & Irmão	João Stanislawczuk & Zamb	25	1.500	9/0031 de 18/1/ 39
	"	"	Laidane Farhat & Cia	80	4.800	9/0028 de 18/1/ 39
	"	"	João Buss	25	1.500	9/0029 de 18/1/ 39
au Brás	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	38	2.280	
etullio	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	160	9.600	
inho	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160	9.600	
	"	S/A Leon Israel & Cia.	Os mesmos	228	13.800	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	27	1.620	
	"	"	"	201	12.060	
o	Gurityba	Afonso Fruet & Cia.	Cardon Mario	50	3.000	

		132	Jacarezinho	Curityba	Noel de Melo	Irmãos Paciornik	100
		133	"	"	"	"	100
		36	Tomazina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel A. Vieira	O mesmo	164
27-1-39		65	Siqueira Campos	"	Manoel S. Gomes	Brasilio Araujo & Cia.	160
28-1-39		75	Pres. Getulio	"	Brasilio Araujo & Cia.	Os mesmos	160
"		78	"	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	160
"		81	"	"	"	"	160
30-1-39		91	Quatiguá	"	Gomm & Cia. Ltda.	Pavani Irmãos	401
"		95	"	"	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	160
"		45	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	168
31-1-39		84	Siqueira Campos	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50
"		83	Platina	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	75
"		155	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"		47	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	236
1-2-39		12	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Manoel S. Gomes	Brasilian Warrant	140
"		5	"	Morretes	A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30
"		6	"	Antonina	"	Jesus Samorano	50
"		3	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasilio Araujo & Cia.	Os mesmos	140
"		5	Platina	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80
"		5	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140
"		6	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140
"		7	"	"	"	"	160
2-2-39		14	Siqueira Campos	Gastro	Manoel P. Oliveira	Romeu Marques	50
"		6	Platina	Palmeira	Afonso Fruet & Cia.	João H. Santos	10
"		26	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	160
"		27	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"		2	Pinhalão	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Mario Cardon	100
3-2-39		17	Siqueira Campos	Iratí	"	João Wasilewski	55
"		32	Jacarezinho	Ponta Grossa	H. Setti & Irmão	João Stanislawczuk & Zamb	25
"		33	"	"	"	Laidane Farhat & Cia	80
"		34	"	"	"	João Buss	25
4-2-39		10	Wenceslau Brás	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	38
"		12	Pres. Getulio	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	160
"		39	Jacarezinho	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"		40	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
"		43	"	"	S/A Leon Israel & Cia.	Os mesmos	228
"		44	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A Leon Israel & Cia.	27
"		45	"	"	"	"	201
"		8	Pinhalão	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Cardon Mario	50

*Handwritten notes:*  
 247  
 all

Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasillian Warrant	Brasillian Warrant	63	3.780	
ezinho	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	72	4.320	
"	"	"	"	72	4.320	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	"	160	9.600	
"	"	"	"	228	13.680	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	228	13.680	
"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	"	160	9.600	
ira Campos	"	Miguel Liechoski	Lima, Nogueira & Cia.	207	12.420	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Julio Ganet	Brasillio Araujo & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
ezinho	"	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Henrique Setti irmão	Brasillian Warrant	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	"	"	10	600	
"	"	L	"	78	4.680	
"	"	"	"	106	6.360	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	"	"	236	14.160	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	"	160	9.600	
Getulio	"	Julio Ganet	Brasillio Araujo & Cia.	140	8.400	
ina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	232	13.920	
a	Curityba	Joaquim P. Oliveira	Benjamin Zilli & Cia.	50	3.000	9/0034 de 7/2/39
"	"	João I. Oliveira	"	100	6.000	9/003 de 7/2/39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232	13.920	
ira Campos	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	F. Ames	303	18.180	o/0034 de 30/1/39
Getulio	Castro	Salomão Abud	Eduardo J. Quadros	30	1.800	9/021 de 14/1/39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	41	2.460	
ezinho	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
ira Campos	Piraguara	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kowalczucki	300	18.000	9/0038 de 24/1/39
ira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	132	7.920	
na	Curityba	A. Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50	3.000	

6-2-39	12	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasiliian Warrant	Brasiliian Warrant	63	
" " "	47	Jacarézinho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	1
" " "	48	"	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	
" " "	49	"	" " "	"	"	160	
" " "	51	"	" " "	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	72	
" " "	52	"	" " "	"	"	72	
" " "	53	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	
" " "	54	"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	" " " "	160	
" " "	55	"	" " "	"	" " " "	228	1
" " "	56	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " " "	228	1
" " "	60	"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	" " " "	160	
7-2-39	32	Siqueira Campos	" " "	Miguel Idechowski	Lima, Nogueira & Cia.	207	1
" " "	35	"	" " "	"	"	160	
" " "	27	"	" " "	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	160	
" " "	30	"	" " "	"	"	160	
" " "	67	Jacarézinho	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	
" " "	68	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	
" " "	69	"	" " "	"	"	160	
" " "	70	"	" " "	"	"	160	
" " "	71	"	" " "	"	"	160	
" " "	72	"	" " "	Henrique Setti irmão	Brasiliian Warrant	160	
" " "	73	"	" " "	"	"	160	
" " "	74	"	" " "	"	"	160	
" " "	75	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	1
" " "	77	"	" " "	"	"	10	
" " "	78	"	" " "	L	"	78	
" " "	79	"	" " "	"	"	106	
" " "	80	"	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	1
" " "	81	"	" " "	"	"	236	1
" " "	82	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	
" " "	83	"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	" " " "	160	
" " "	16	Pres. Getulio	" " "	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140	
" " "	16	Tomazina	" " "	Miguel A. Vieira	O mesmo	232	1
" " "	3	Japira	Curityba	Joaquim P. Oliveira	Benjamin Zilli & Cia.	50	
" " "	4	"	"	João I. Oliveira	"	100	
" " "	5	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232	1
8-2-39	36	Siqueira Campos	Passo Fundo	Afonso Fruet & Cia.	P. Ames	303	1
" " "	23	Pres. Getulio	Castro	Salomao Abud	Eduardo J. Quadros	30	
" " "	22	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	41	
" " "	94	Jacarézinho	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	
" " "	95	"	" " "	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	
" " "	96	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " " "	160	
9-2-39	40	Siqueira Campos	Piraquara	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kowalczucki	300	1
" " "	44	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	132	
" " "	19	Platina	Curityba	A. Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50	

ezinho	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	Henrique Setti irmão	Brasilian Warrant	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	"	"	"	10	600	
"	"	"	L	"	78	4.680	
"	"	"	"	"	106	6.360	
"	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236	14.160	
"	"	"	"	"	236	14.160	
"	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	160	9.600	
"	"	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140	8.400	
s. Getulio	"	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	232	13.920	
ina	"	"	Joaquim P. Oliveira	Benjamin Zilli & Cia.	50	3.000	9/0034 de 7/2/39
ra	"	"	João I. Oliveira	"	100	6.000	9/003 de 7/2/39
"	"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232	13.920	
"	"	"	Afonso Fruet & Cia.	P. Anes	303	18.180	o/0034 de 30/1/39
ira Campos	"	"	Salomao Abud	Eduardo J. Quadros	30	1.800	9/021 de 14/1/39
Getulio	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	41	2.460	
"	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
ira Campos	"	"	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kowalczucki	300	18.000	9/0038 de 24/1/39
ira Campos	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	132	7.920	
na	"	"	A. Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50	3.000	
"	"	"	"	Pedro Demetero & Cia.	50	3.000	
ezinho	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	"	H. Setti irmão	Brasilian Warrant	160	9.600	
"	"	"	"	"	71	4.260	
"	"	"	"	"	110	6.600	
ira Campos	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140	8.400	
"	"	"	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	400	24.000	
"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
na	"	"	A. Fruet & Cia.	A. G. Mena Barreto	50	3.000	
"	"	"	"	Antonio Z. Primo	5	300	
Getulio	"	"	Brasilio Araujo & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	236	14.160	
ezinho	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	"	"	"	160	9.600	



" " "	30	" "	" "	" "	" "	160	
" " "	67	Jacarézinho	" "	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	68	" "	" "	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	69	" "	" "	" "	" "	" "	160
" " "	70	" "	" "	" "	" "	" "	160
" " "	71	" "	" "	" "	" "	" "	160
" " "	72	" "	" "	" "	Henrique Setti Ervão	Brasilian Warrant	160
" " "	73	" "	" "	" "	" "	" "	160
" " "	74	" "	" "	" "	" "	" "	160
" " "	75	" "	" "	" "	Lima, Nogueira & Cia.	Os mesmos	236
" " "	77	" "	" "	" "	" "	" "	10
" " "	78	" "	" "	" "	L " " "	" "	78
" " "	79	" "	" "	" "	" "	" "	106
" " "	80	" "	" "	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	236
" " "	81	" "	" "	" "	" "	" "	236
" " "	82	" "	" "	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	83	" "	" "	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	" "	160
" " "	16	Pres. Getulio	" "	" "	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	140
" " "	16	Tomazina	" "	" "	Miguel A. Vieira	O mesmo	232
" " "	3	Japira	Curityba	" "	Joaquim P. Oliveira	Benjamin Zilli & Cia.	50
" " "	4	" "	" "	" "	João I. Oliveira	" "	100
" " "	5	" "	D. Pedro IIº	" "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	232
8-2-39	36	Siqueira Campos	Passo Fundo	" "	Afonso Fruet & Cia.	P. Ames	303
" " "	23	Pres. Getulio	Gastro	" "	Salomao Abud	Eduardo J. Quadros	30
" " "	22	" "	D. Pedro IIº	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	41
" " "	94	Jacarézinho	" "	" "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
" " "	95	" "	" "	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	96	" "	" "	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	" "	160
9-2-39	40	Siqueira Campos	Piraquara	" "	A. Teixeira Barbosa	Antonio Kowalczucki	300
" " "	44	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	132
" " "	19	Platina	Curityba	" "	A. Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50
" " "	20	" "	" "	" "	" "	Pedro Demeterco & Cia.	50
" " "	108	Jacarézinho	D. Pedro IIº	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	109	" "	" "	" "	H. Setti Ervão	Brasilian Warrant	160
" " "	111	" "	" "	" "	" "	" "	71
" " "	110	" "	" "	" "	" "	" "	110
10-2-39	48	Siqueira Campos	" "	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	140
" " "	49	" "	Curityba	" "	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	400
" " "	54	" "	D. Pedro IIº	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	23	Platina	Passo Fundo	" "	A. Fruet & Cia.	A. C. Mena Barreto	50
" " "	24	" "	Rio Capinzal	" "	" "	Antonio E. Primo	5
" " "	28	Pres. Getulio	D. Pedro IIº	" "	Brasilio Araujo & Cia.	Os mesmos	160
" " "	30	" "	" "	" "	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	236
" " "	113	Jacarézinho	" "	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	114	" "	" "	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160
" " "	116	" "	" "	" "	" "	" "	160

248  
*[Handwritten signature]*

ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	Curityba	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	5	300	9/0036 de 20/1/ 39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	Cia. A. Arm. Gerais	200	12.000	
"	"	Cia. A. Arm. Gerais	S/A Leon Israel & Cia.	160	9.600	
guá	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	200	12.000	
"	"	"	"	229	13.740	
ira Campos	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	180	10.800	
ezinho	"	"	Os mesmos	114	6.840	
"	"	"	"	113	6.780	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Cia. A. Arm. Gerais	"	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160	9.600	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	160	9.600	
ira Campos	Irati	Medlala P. Choueiri	O mesmo	25	1.500	8/0379 de 6/9/ 37
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	O mesmo	115	6.900	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
ira Campos	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50	3.000	9/0025 de 17/1/ 39
"	"	"	"	100	6.000	9/0025 de 17/1/ 39
"	"	"	Samuel Paciornick	50	3.000	9/0024 de 17/1/ 39
"	"	"	Pacifico G. Teixeira	10	600	9/0045 de 6/2/ 39
"	Palmeira	"	Ribas Wagnitz	40	2.400	9/0042 de 6/2/ 39
"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Carvalho de Oliveira	50	3.000	9/0049 de 6/2/ 39
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	174	10.440	
"	"	"	"	44	2.640	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	M. Malet	H. Setti Irmão	Ladislau Slachta	50	3.000	
slau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Cristovam Comonino	100	6.000	
ira Campos	"	Manoel P. Oliveira	Pedro Eardo	100	6.000	9/0053 de 10/2/ 39
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
"	Ponta Grossa	João A. Domingos	Francisco Tamaki	50	3.000	8/305 de 14/7/ 38
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	O mesmo	200	12.000	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200	12.000	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	H. Setti & Irmão	Ladislau Izlachta	50	3.000	9/0063 de 6/2/ 39
ira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	120	7.200	
ezinho	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
Bonita	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	200	12.000	
"	Curityba	A. Fruet & Cia.	Pedro Demetario & Cia.	100	6.000	

10-2-39	117	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	118	"	Curityba	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	5
11-2-39	123	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	Cia. A. Arn. Geraís	200
" " "	124	"	" " "	Cia. A. Arn. Geraís	S/A Leon Israel & Cia.	160
" " "	45	Quatiguá	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	200
" " "	47	"	" " "	" " "	" " "	229
13-2-39	64	Siqueira Campos	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	180
" " "	125	Jacarézinho	" " "	" " "	Os mesmos	114
" " "	126	"	" " "	" " "	" " "	113
" " "	127	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160
" " "	128	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	134	"	" " "	" " "	" " "	160
" " "	135	"	" " "	Cia. A. Arn. Geraís	" " "	160
" " "	136	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " "	160
" " "	137	"	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
13-2-39	138	"	" " "	N. Barbosa Ferraz	" " "	160
14-2-39	66	Siqueira Campos	Iratí	Fellala P. Choueiri	O mesmo	25
" " "	140	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	O mesmo	115
" " "	144	"	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
15-2-39	71	Siqueira Campos	Curityba	Afonso Fruct & Cia.	M. Lafite Junior	50
" " "	75	" "	" "	" " "	" " "	100
" " "	79	" "	" "	" " "	Samuel Paciornick	50
" " "	78	" "	Palmeira	" " "	Pacifico G. Teixeira	10
" " "	76	" "	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Kibas Wagnitz	40
" " "	77	" "	" "	" " "	Carvalho de Oliveira	50
" " "	158	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	154	"	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
" " "	155	"	" " "	" " "	" " "	160
16-2-39	161	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	174
" " "	162	"	" " "	" " "	" " "	44
" " "	163	"	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
" " "	166	"	M. Malet	H. Setti Irmão	Ladislau Slachta	50
17-2-39	29	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Cristovam Comonino	100
" " "	81	Siqueira Campos	" "	Manoel P. Oliveira	Pedro Zardo	100
" " "	31	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	228
" " "	44	"	Ponta Grossa	João A. Domingos	Francisco Tamicki	50
" " "	179	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	O mesmo	200
" " "	169	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200
" " "	170	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	174	"	M. Malet	H. Setti & Irmão	Ladislau Slachta	50
18-2-39	87	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	120
" " "	181	Jacarézinho	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
" " "	183	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
" " "	34	Barra Bonita	" " "	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	200
20-2-39	39	Platina	Curityba	A. Fruct & Cia.	Pedro Demetern & Cia.	100

ira Campos ezinho	Irati D. Pedro II <sup>o</sup>	N. Barbosa Ferraz Fadlala P. Ghoseiri Heber Correia Neto Feliciano Guimarães & Cia.	O mesmo O mesmo Os mesmos M. Lafite Junior	160 25 115 160	9.600 1.500 6.900 9.600	
ira Campos	Curityba	Afonso Fruet & Cia.		50	3.000	9/0025 de 17/1/ 39
"	"	"		100	6.000	9/0025 de 17/1/ 39
"	"	"	Samuel Paciornick	50	3.000	9/0024 de 17/1/ 39
"	Palmeira	"	Pacifico G. Teixeira	10	600	9/0045 de 6/2/ 39
"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Ribas Wagnitz	40	2.400	9/0042 de 6/2/ 39
"	"	"	Carvalho de Oliveira	50	3.000	9/0049 de 6/2/ 39
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	174	10.440	
"	"	"	"	44	2.640	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	M. Malet	H. Setti Irmão	Ladislau Slachta	50	3.000	
slau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Uristovam Comonino	100	6.000	
ira Campos	"	Manoel P. Oliveira	Pedro Eardo	100	6.000	9/0053 de 10/2/ 39
Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	228	13.680	
"	Ponta Grossa	João A. Domingos	Francisco Tamaki	50	3.000	8/305 de 14/7/ 38
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Heber Correia Neto	O mesmo	200	12.000	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200	12.000	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
"	M. Malet	H. Setti & Irmão	Ladislau Izlachta	50	3.000	9/0063 de 6/2/ 39
ira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	120	7.200	
ezinho	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
Bonita	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	200	12.000	
na	Curityba	A. Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.000	
ezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200	12.000	
ira Campos	Passo Fundo	Elias S. dos Santos	Eduardo Cosseti	233	13.980	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	236	14.160	
guá	Curityba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.000	
na	Passo Fundo	A. Fruet & Cia.	A. C. Mena Barreto	50	3.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
ina	"	Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	184	11.040	
lão	Rio das Antas	Afonso Fruet & Cia.	Alfredo Esper	10	600	0/0036 de 1/2/ 39
"	"	"	"	20	1.200	0/0036 de 1/2/ 39
"	"	"	"	30	1.800	0/0036 de 1/2/ 39
"	Rio Bonito	"	João Carlesso	10	600	0/0036 de 1/2/ 39
"	Itapui	"	Gabriel Scipionê	10	600	0/0036 de 1/2/ 39
"	Rio do Peixe	"	Armazem Ipira Ltda.	10	600	0/0036 de 1/2/ 39
"	Perlizes	"	Ernesto Zanoto	10	600	0/0040 de 14/2/39

	137	"	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
13-2-39	138	"	"	"	N. Barbosa Ferraz	"	160
14-2-39	66	Siqueira Campos	Irati	"	Mediala P. Choueiri	O mesmo	25
"	140	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Heber Correia Neto	O mesmo	115
"	144	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
15-2-39	71	Siqueira Campos	Curityba	"	Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	50
"	75	"	"	"	"	"	100
"	79	"	"	"	"	"	50
"	78	"	"	"	"	Samuel Paciornick	50
"	76	"	"	Palmeira	"	Pacifico G. Teixeira	1
"	77	"	"	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Ribas Wagnitz	40
"	158	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	Carvalho de Oliveira	50
"	154	"	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	155	"	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
15-2-39	161	"	"	"	"	"	160
"	162	"	"	"	"	"	160
"	163	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	174
"	166	"	"	"	"	"	44
17-2-39	29	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"	81	Siqueira Campos	"	"	H. Setti Irmão	Ladislau Slachta	50
"	31	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Felipe M. Carvalho	Cristovam Comonino	100
"	44	"	Ponta Grossa	"	Manoel P. Oliveira	Pedro Eardo	100
"	179	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	228
"	169	"	"	"	João A. Domingos	Francisco Tamoki	50
"	170	"	"	"	Heber Correia Neto	O mesmo	200
"	174	"	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200
18-2-39	87	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	181	Jacarezinho	"	"	H. Setti & Irmão	Ladislau Slachta	50
"	183	"	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	120
"	34	Barra Bonita	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
20-2-39	39	Platina	Curityba	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	192	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	200
22-2-39	96	Siqueira Campos	Passo Fundo	"	A. Fruet & Cia.	Pedro Demeteroo & Cia.	100
"	95	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	200
"	59	Quatigua	Curityba	"	Elias S. dos Santos	Eduardo Gosseti	233
"	45	Platina	Passo Fundo	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Feliciano Guimarães & Cia.	236
"	41	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400
"	49	Tomazina	"	"	A. Fruet & Cia.	A. C. Mena Barreto	50
"	31	Pinhalão	"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
"	32	"	"	"	Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	184
"	33	"	Rio das Antas	"	Afonso Fruet & Cia.	Alfredo Esper	10
"	34	"	"	"	"	"	20
"	35	"	Rio Bonito	"	"	João Carlesso	30
"	36	"	Itapui	"	"	Gabriel Scipionã	10
"	"	"	Rio do Peixe	"	"	Armazem Ipira Ltda.	10
"	"	"	Perdizes	"	"	Ernesto Zanoto	10

*Handwritten signature and notes in the top right corner.*

	Perdizes Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia. Joaquim P. Oliveira	Ernesto Zanoto Alexandre Trolbusse J. Bach & Cia.	5 50 50	300 3.000 3.000	o/oo4o de 14/2/ 39 9/oo4 de 21/2/ 39 9/oo48 de 21/2/ 39
	D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	Arnaldo Camargo Leon Israel & Cia. S/A Feliciano Guimarães & Cia.	O mesmo Os mesmos Os mesmos	148 93 160	8.880 5.580 9.600	
inho tulio inho	Ponta Grossa D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	Brasilio Araujo & Cia. Aguiar, Arantes & Cia. S/A. Leon Israel & Cia.	Isandro Antunes S/A. Leon Israel & Cia.	100 120 228	6.000 7.200 13.680	9/oo68 de 14/2/ 39
	Palmeira	Leone Tonani	Italo Capraro	25 25	1.500 1.500	
u Brás Campos inho	Ponta Grossa D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	Felipe M. Carvalho Feliciano Guimarães & Cia. N. Barbosa Ferraz Aguiar, Arantes & Cia. S/A. Leon Israel & Cia.	Crist. Gominos Os mesmos Theodor Wille & Cia. S/A. Leon Israel & Cia.	50 180 180 140 160	3.000 10.800 10.800 8.400 9.600	
u Brás Campos	Antonio Rebouças Ponta Grossa Porto União	Fedlala P. Choeiri	O mesmo O mesmo Mario de Pól	10 100 60 60	600 6.000 3.600 3.600	8/oo38 de 6/9/ 38
	Joinville D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	A. Fruet & Cia.	Antonio G. Pereira Anselmi & Cia.	10 160 160	600 9.600 9.600	
	Rio Caçador Palmeira	Anselmi & Cia. Francisco S. Pinto Miguel A. Vieira A. Fruet & Cia. Leone Tonani	O mesmo Nalef Savova Italo Capraro	168 10 25 25	10.080 600 1.500 1.500	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	H. Setti & Irmão	Brasillian Warrant	24 29 36 93	1.440 1.740 2.160 5.580	
	Porto Amazonas	Luciano T. Nogueira	Tertuliano A. Faria	1	60	
Campos	D. Pedro II <sup>o</sup> Castro	Feliciano Guimarães & Cia. Miguel Iiechoski	Os mesmos Vicente Kupski	68 50	4.080 3.000	9/oo62 de 6/2/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup> " " "	Feliciano Guimarães & Cia. Anselmi & Cia.	Os mesmos Os mesmos	66 150	5.160 9.600	
inho	" " "	Feliciano Guimarães & Cia. Pedro de Melo H. Setti & Irmão	Os mesmos Lima, Nogueira & Cia. Brasillian Warrant	80 160 160 160	4.800 9.600 9.600 9.600	
	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	

22-2-39	37	Pinhalão	Perdizes	Afonso Fruet & Cia.	Ernesto Zanoto	5
" " "	13	Japira	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Alexandre Trolbusse	50
" " "	12	"	"	"	J. Bach & Cia.	50
23-2-39	50	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Arnaldo Camargo	O mesmo	148
" " "	52	"	"	Leon Israel & Cia. S/A	Os mesmos	93
" " "	202	Jacarézinho	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
24-2-39	51	Pres. Getulio	Ponta Grossa	Brasilio Araujo & Cia.	Lisandro Antunes	100
" " "	205	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	120
" " "	219	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	228
" " "	46	Pinhalão	Palmeira	Leone Tonani	Italo Capraro	25
" " "	45	"	"	"	"	25
25-2-39	43	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Crist. Jominos	50
" " "	103	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	180
" " "	221	Jacarézinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	180
" " "	225	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140
" " "	226	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160
27-2-39	49	Wenceslau Brás	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	10
" " "	106	Siqueira Campos	Ponta Grossa	"	O mesmo	100
" " "	62	Platina	Porto União	A. Fruet & Cia.	Mario de Pél	60
" " "	63	"	"	"	"	60
" " "	64	"	Joinville	"	Antonio G. Pereira	10
" " "	232	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia	160
" " "	237	"	"	Francisco S. Pinto	"	160
" " "	60	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	168
" " "	48	Pinhalão	Rio Caçador	A. Fruet & Cia.	Naief Savova	10
" " "	49	"	Palmeira	Leone Tonani	Italo Capraro	25
" " "	50	"	"	"	"	25
28-2-39	245	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	24
" " "	246	"	"	"	"	29
" " "	247	"	"	"	"	36
" " "	248	"	"	"	"	93
" " "	249	"	Porto Amazonas	Luciano T. Nogueira	Tertuliano A. Faria	1
...						
1-3-39	7	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	68
" " "	10	"	Castro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50
" " "	8	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	86
" " "	1	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	160
" " "	3	Tomazina	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	80
2-3-39	9	Jacarézinho	"	Pedro de Melo	Lima, Nogueira & Cia.	160
" " "	11	"	"	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	160
" " "	12	"	"	"	"	160
" " "	13	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160

	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140	8.400	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	" "	160	9.600	
u Brás Campos	Antonio Rebouças	Fedlala P. Ghosiri	O mesmo	10	600	
	Ponta Grossa	" "	O mesmo	100	6.000	8/o38 de 6/9/ 38
	Porto União	A. Fruet & Cia.	Mario de Pól	60	3.600	
	" "	" "	" "	60	3.600	
	Joinville	" "	Antonio G. Pereira	10	600	
inho	D. Pedro IIº	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia	160	9.600	
	" "	Francisco S. Pinto	" "	160	9.600	
	" "	Miguel A. Vieira	O mesmo	168	10.080	
	Rio Caçador	A. Fruet & Cia.	Naief Savova	10	600	
	Palmeira	Leone Tonani	Italo Capraro	25	1.500	
	" "	" "	" "	25	1.500	
inho	D. Pedro IIº	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	24	1.440	
	" "	" "	" "	29	1.740	
	" "	" "	" "	36	2.160	
	" "	" "	" "	93	5.580	
	Porto Amazonas	Luciano T. Nogueira	Tertuliano A. Faria	1	60	
Campos	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	68	4.080	
	Castro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50	3.000	9/0052 de 6/2/ 39
inho	D. Pedro IIº	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	86	5.160	
	" "	Anselmi & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
inho	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	80	4.800	
	" "	Pedro de Melo	Lima, Nogueira & Cia.	160	9.600	
	" "	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	160	9.600	
	" "	" "	" "	160	9.600	
	" "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	" "	Pedro de Melo	Lima, Nogueira & Cia.	140	8.400	
	" "	" "	" "	158	9.480	
tuão	" "	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	57	3.420	
	" "	" "	" "	211	12.660	
	Urityba	A. Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	180	10.800	8/o354 de 16/8/ 38
inho	D. Pedro IIº	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	" "	160	9.600	
	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160	9.600	
u Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Crist. Comoninos	50	3.000	
tulio	" "	João A. Domingues	O mesmo	100	6.000	8/o297 de 22/6/ 38
inho	Curityba	Amin J. Pedro	Frederico K. Galbert	400	24.000	9/0057 de 6/2/ 39
	D. Pedro IIº	S/A. Leon Israel & Cia.	SEA. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
tulio	" "	Pacifico G. Trias	Lima, Nogueira & Cia.	32	1.920	
	" "	" "	" "	33	1.980	



	221	Jacarézinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	180
	225	"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	140
	226	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160
27-2-39	49	Wenceslau Brás	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	10
"	106	Siqueira Campos	Ponta Grossa	"	O mesmo	100
"	62	Platina	Porto União	A. Fruet & Cia.	Mario de Pól	60
"	63	"	"	"	"	60
"	64	"	Joinville	"	Antonio G. Pereira	10
"	232	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia	160
"	237	"	"	Francisco S. Pinto	"	160
"	60	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	O mesmo	168
"	48	Pinhalão	Rio Caçador	A. Fruet & Cia.	Naief Savova	10
"	49	"	Palmeira	Leone Tonani	Italo Capraro	25
"	50	"	"	"	"	25
28-2-39	245	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	24
"	246	"	"	"	"	29
"	247	"	"	"	"	36
"	248	"	"	"	"	93
"	249	"	Porto Amazonas	Luciano T. Nogueira	Tertuliano A. Faria	1
-.-.-						
1-3-39	7	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	68
"	10	"	Castro	Miguel Liechoski	Vicente Kupski	50
"	8	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	86
"	1	"	"	Anselmi & Cia.	Os mesmos	160
"	3	Tomazina	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	80
2-3-39	9	Jacarézinho	"	Pedro de Melo	Lima, Nogueira & Cia.	160
"	11	"	"	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	160
"	12	"	"	"	"	160
"	13	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"	16	"	"	Pedro de Melo	Lima, Nogueira & Cia.	140
"	17	"	"	"	"	158
4-3-39	13	Pres. Getúlio	"	Julio Canet	Brasilio Araújo & Cia.	57
"	15	"	"	"	"	211
"	12	Platina	Curityba	A. Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	180
"	25	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	30	"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	"	160
"	31	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
6-3-39	16	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Crist. Comoninos	50
"	16	Pres. Getúlio	"	João A. Domingues	O mesmo	100
"	32	Jacarézinho	Curityba	Amim J. Pedro	Frederico K. Gelbert	400
"	36	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	SEA. Leon Israel & Cia.	160
7-3-39	19	Pres. Getúlio	"	Pacifico G. Trias	Lima, Nogueira & Cia.	32
"	22	"	"	"	"	33

*Handwritten signature*  
250

	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	133	7.980	
	Herval	A. Fruet & Cia.	V. Guella & Irmãos	50	3.000	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	228	13.680	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira <del>xxxx</del>	140	8.400	
nte Getulio	Ponta Grossa	Irmãos Saliba & Cia.	Os mesmos	50	3.000	9/0055 de 11/2/39
	Pirai	João A. Domingues	O mesmo	100	6.000	8/034 de 13/7/38
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles & Cia.	A. Arm. Gerais	228	13.680	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	" " "	Cia. A. Arm. Gerais	Leon Israel & Cia. S/A	160	9.600	
inho	Curityba	Benjamin Lins	O mesmo	3	180	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	97	5.820	
	" " "	" " "	" " "	108	6.480	
au Brás	Ponta Grossa	Felipe Miguel Carvalho	O mesmo	50	3.000	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. Am. Arm. Gerais	228	13.680	
	" " "	Anim J. Pedro II	S/A. Leon Israel & Cia.	19	1.140	
	" " "	" " "	" " " "	23	1.380	
	" " "	" " "	" " " "	27	1.620	
	" " "	" " "	" " " "	15	900	
Campos	União da Vitória	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
"	Ponta Grossa	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	25	1.500	9/0070 de 25/2/39
"	" " "	A. Leixiera & Barbosa	Ludovico Buetmer	50	3.000	9/0075 de 27/2/39
"	" " "	Elias Z. dos Santos	João Venetikides	50	3.000	9/0074 de 27/2/39
"	" " "	" " " "	Silvio Palermo & Cia.	30	1.800	9/0076 de 27/2/39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti Irmão	Elias Z. dos Santos	16	960	
	" " "	" " "	Brasilian Warrant	31	1.860	
	" " "	" " "	" " "	39	2.340	
	" " "	" " "	" " "	58	3.480	
Campos	Iratí	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	25	1.500	8/0379 de 6/9/38
Getulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Fanucki	50	3.000	8/0305
	Herval	A. Fruet & Cia.	Fuganti, Fontana & Cia.	40	2.400	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles <del>xxxx</del>	Cia. A. Arm. Gerais	228	13.680	
	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	133	7.980	
	" " "	" " "	" " "	64	3.840	
	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	19	1.140	
	" " "	" " "	" " "	146	8.760	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	80	4.800	
	" " "	" " "	" " " "	167	10.020	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	49	2.940	
	" " "	" " "	" " "	12	720	
	" " "	" " "	" " "	133	7.980	
	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Neife Savoia	23	1.380	0/0036 de 1/2/39
	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	20	1.200	0/0036 de 1/11/38
	Rio Capinzal	" " "	Carmelo Zocoli	5	300	0/0036 de 1/11/38
	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	15	900	0/0040 de 14/2/39

7-3-39	23	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	133
" " "	21	"	Herval	A. Fruet & Cia.	V. Guella & Irmãos	50
" " "	44	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	228
" " "	45	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira <del>xxxx</del>	140
" " "	43	"	Ponta Grossa	Irmãos Saliba & Cia.	Os mesmos	50
8-3-39	24	Presidente Getulio	Pirai	João A. Domingues	O mesmo	100
" " "	24	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles & Cia.	A. Arm. Gerais	228
" " "	47	Jacarézinho	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160
" " "	48	"	" " "	Cia. A. Arm. Gerais	Leon Israel & Cia. S/A	160
9-3-39	27	Platina	Curityba	Benjamin Lins	O mesmo	3
" " "	62	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	97
" " "	63	"	" " "	" " "	" " "	108
10-3-39	31	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe Miguel Carvalho	O mesmo	50
" " "	28	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. Am. Arm. Gerais	228
" " "	72	Jacarézinho	" " "	Amim J. Pedro II	S/A. Leon Israel & Cia.	19
" " "	73	"	" " "	" " "	" " "	23
" " "	74	"	" " "	" " "	" " "	27
" " "	80	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	15
" " "	81	"	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	228
11-3-39	41	Siqueira Campos	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Ludovico Buetner	25
" " "	38	"	Ponta Grossa	Elias Z. dos Santos	João Venetikides	50
" " "	39	"	" " "	" " "	Silvio Palermo & Cia.	50
" " "	40	"	" " "	" " "	Elias Z. dos Santos	30
" " "	87	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	16
" " "	88	"	" " "	" " "	" " "	31
" " "	89	"	" " "	" " "	" " "	39
" " "	90	"	" " "	" " "	" " "	58
13-3-39	45	Siqueira Campos	Irati	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	25
" " "	30	Pres. Getulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francoisco Fanucki	50
" " "	31	Platina	Herval	A. Fruet & Cia.	Fuganti, Fontana & Cia.	40
" " "	32	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles <del>xxxx</del>	Cia. A. Arm. Gerais	228
" " "	91	Jacarézinho	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	133
" " "	92	"	" " "	" " "	" " "	64
" " "	108	"	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	19
" " "	109	"	" " "	" " "	" " "	146
" " "	111	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	80
" " "	112	"	" " "	" " "	" " "	167
" " "	113	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	49
" " "	114	"	" " "	" " "	" " "	12
" " "	115	"	" " "	" " "	" " "	133
" " "	21	Pinhalão	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Neife Savoia	23
" " "	22	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	20
" " "	23	"	Rio Capinzal	" " "	Carmelo Zocoli	5
" " "	24	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	15
" " "	25	"	Pardizes	" " "	" " "	"

au Brás	Ponta Grossa	Felipe Miguel Carvalho	O mesmo	50	3.000	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. Am. Arm. Gerales	228	13.680	
inho	" " "	Amim J. Pedro II	S/A. Leon Israel & Cia.	19	1.140	
	" " "	" " "	" " " "	23	1.380	
	" " "	" " "	" " " "	27	1.620	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	15	900	
	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	228	13.680	
a Campos	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Ludovico Buetner	25	1.500	9/0070 de 25/2/ 39
"	Ponta Grossa	Elias Z. dos Santos	João Venetikides	50	3.000	9/0075 de 27/2/ 39
"	" " "	" " " "	Silvio Palermo & Cia.	50	3.000	9/0074 de 27/2/ 39
"	" " "	" " " "	Elias Z. dos Santos	30	1.800	9/0076 de 27/2/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	16	960	
	" " "	" " "	" " "	31	1.860	
	" " "	" " "	" " "	39	2.340	
	" " "	" " "	" " "	58	3.480	
a Campos	Irati	Fedlala P. Uhoeiri	O mesmo	25	1.500	8/0379 de 6/9/ 38
etulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Fanucki	50	3.000	8/0305
	Herval	A. Fruet & Cia.	Fuganti, Fontana & Cia.	40	2.400	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles <del>Amim</del>	Cia. A. Arm. Gerales	228	13.680	
inho	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	133	7.980	
	" " "	" " "	" " "	64	3.840	
	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	19	1.140	
	" " "	" " "	" " "	146	8.760	
	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	80	4.800	
	" " "	" " " "	" " " "	167	10.020	
	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	49	2.940	
	" " "	" " " "	" " " "	12	720	
	" " "	" " " "	" " " "	133	7.980	
	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Neife Savoia	23	1.380	o/0036 de 1/2/ 39
	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	20	1.200	o/0036 de 1/11/38
	Rio Capinzal	" " "	Carmelo Zocoli	5	300	o/0036 de 1/11/38
	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	15	900	o/0040 de 14/2/ 39
	Parádes	" " "	Ernesto Zanoto	15	900	o/0040 de 13/3/ 39
	Rio Bonito	" " "	Alfredo Esper	20	1.200	o/0040 de 13/3/ 39
	Barra Fria	" " "	Luiz Dal'Oglio	15	900	o/0040 de 13/3/ 39
a Campos	Palmeira	Manoel P. Oliveira	João H. Santos	50	3.000	9/0071 de 25/2/ 39
"	Ponta Grossa	Elias Zacarias Santos	O mesmo	83	4.980	9/0076 de 27/2/ 39
inho	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zaneti Irmão	50	3.000	9/0093 de 3/3/ 39
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	160	9.600	
	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
onita	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	Rio Capinzal	A. Fruet & Cia.	Antonio S. Primo	38	2.280	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
onita	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
"	" " "	" " " "	" " " "	160	9.600	
a Campos	Curityba	José Uezar Sobó.	Irmãos Paciornick	400	24.000	9/0069 de 14/2/ 39

	72	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. Am. Arm. Gerales	228
	73	Jacarézinho	" " "	Anim J. Pedro II	S/A. Leon Israel & Cia.	19
	74	"	" " "	" " "	" " " "	23
	80	"	" " "	" " "	" " " "	27
	81	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	15
11-3-39	41	Siqueira Campos	União da Vitória	Aguar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	228
" " "	38	"	Ponta Grossa	A. Teixeira & Barbosa	Ludovico Buetner	25
" " "	39	"	"	Elias Z. dos Santos	João Venetikides	50
" " "	40	"	"	" " " "	Silvio Palermo & Cia.	50
" " "	87	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti Irmão	Elias Z. dos Santos	30
" " "	88	"	" " "	" " "	Brasilian Warrant	16
" " "	89	"	" " "	" " "	" " "	31
" " "	90	"	" " "	" " "	" " "	39
13-3-39	45	Siqueira Campos	Iratí	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	25
" " "	30	Pres. Getulio	Ponta Grossa	João A. Domingues	Francisco Fanucki	50
" " "	31	Platina	Herval	A. Fruet & Cia.	Fuganti, Fontana & Cia.	40
" " "	32	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles <del>xxxx</del>	Cia. A. Arm. Gerais	228
" " "	91	Jacarézinho	" " "	Nabor P. da Silva	Lima, Nogueira & Cia.	133
" " "	92	"	" " "	" " "	" " "	64
" " "	108	"	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	19
" " "	109	"	" " "	" " "	" " "	146
" " "	111	"	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	80
" " "	112	"	" " "	" " "	" " " "	167
" " "	113	"	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	49
" " "	114	"	" " "	" " "	" " " "	12
" " "	115	"	" " "	" " "	" " " "	133
" " "	21	Pinhalão	Rio Caçador	Afonso Fruet & Cia.	Neife Savoia	23
" " "	22	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	20
" " "	23	"	Rio Capinzal	" " "	Carmelo Zocoli	5
" " "	24	"	Rio das Antas	" " "	Alfredo Esper	15
" " "	25	"	Perdizes	" " "	Ernesto Zanoto	15
" " "	26	"	Rio Bonito	" " "	Alfredo Esper	20
" " "	27	"	Barra Fria	" " "	Luiz Dal'Oglio	15
14-3-39	48	Siqueira Campos	Palmeira	Manoel P. Oliveira	João H. Santos	50
" " "	47	"	Ponta Grossa	Elias Zacarias Santos	O mesmo	83
" " "	50	"	União da Vitória	A. Teixeira & Barbosa	Francisco Zanetti Irmão	50
" " "	118	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Francisco S. Pinto	Anselmi & Cia.	160
" " "	121	"	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
14-3-39	18	Barra Bonita	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
15-3-39	39	Platina	Rio Capinzal	A. Fruet & Cia.	Antonio S. Primo	38
" " "	129	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160
" " "	21	Barra Bonita	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
" " "	24	"	" " "	" " "	" " "	160
16-3-39	52	Siqueira Campos	Curityba	José Cezar Sob <sup>o</sup> .	Irmãos Paclornick	400

25/1/39 J. B. Silva

a Campos	Curityba	Geraldo Oliveira	A. Teixeira Barbosa	150	9.000	9/0086 de 3/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
a Campos	Ponta Grossa	Elias Z. dos Santos	J. Negritch	50	3.000	9/0083 de 3/3/ 39
"	"	"	Crist. Cominos	50	3.000	9/0085 de 3/3/ 39
"	"	"	Timoteo Tamowski	50	3.000	9/0084 de 3/3/ 39
"	"	"	Elias Z. Santos	27	1.620	9/0076 de 27/2/ 39
"	"	"	"	40	2.400	9/0076 de 27/2/ 39
etulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Ganst	Brasilio Araujo & Cia.	12	720	
"	"	"	"	71	4.260	
"	"	"	"	153	9.180	
inho	"	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228	13.680	
inho	Curityba	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	D. Tito da Mota	Federagão Esp. do Paraná	5	300	9/0073 de 27/2/ 39
	"	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	113	6.780	
	"	"	"	115	6.900	
a Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Rodolfo Zansen	30	1.800	9/0080 de 3/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
a Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Casella	50	3.000	9/0087 de 3/3/ 39
	"	"	"	50	3.000	9/0087 de 3/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228	13.680	
"	"	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	100	6.000	
"	"	"	"	128	7.680	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	Lapa	Oto W. Nissel	O mesmo	100	6.000	9/0082 de 3/3/ 39
	Ponta Grossa	"	"	100	6.000	9/0081 de 3/3/ 39
	"	"	"	100	6.000	9/0081 de 3/3/ 39
onita,	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
u Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	O mesmo	50	3.000	8/0041 de 3/8/ 38
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	"	H. Setti Irmão	B. Warrant Ag.	114	6.840	
	"	"	"	72	4.320	
	"	Ararigboia C. Vasconcelos	Vidigal Prado & Cia.	131	7.860	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
	Ponta Grossa	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25	1.500	9/0091 de 3/3/ 39
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	14	840	
	"	"	"	152	9.120	
	"	"	"	160	9.600	
	Curityba	Va. Maria Rita Jesus Simão	Va. Maria Rita Jesus Simão	100	6.000	9/0088
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A.	Leon Israel & Cia. S/A.	117	7.020	
	"	"	"	52	3.120	
	"	H. Setti Irmão	B. Warrant	160	9.600	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	"	Cia. A. Arm. Gerais	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
	"	"	"	160	9.600	

16-3-39	56	Siqueira Campos	Curityba	Geraldo Oliveira	A. Teixeira Barbosa	150	9
" " "	130	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9
17-3-39	61	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Elias L. dos Santos	J. Negritch	50	3
" " "	58	" "	" "	" " " "	Crist. Cominos	50	3
" " "	60	" "	" "	" " " "	Timoteo Tamowski	50	3
" " "	62	" "	" "	" " " "	Elias L. Santos	27	1
" " "	63	" "	" "	" " " "	" " " "	40	2
" " "	43	Pres. Getulio	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Ganet	Brasílio Araujo & Cia.	12	
" " "	45	" "	" "	" "	" " " "	71	4
" " "	47	" "	" "	" "	" " " "	153	9
" " "	40	Platina	" "	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228	13
" " "	143	Jacarézinho	" "	Leon Israel & Cia.	Os mesmos	160	9
" " "	41	Platina	Curityba	D. Tito da Mota	Federação Esp. do Paraná	5	
18-3-39	148	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	113	6
" " "	149	" "	" "	" " " "	" " " "	115	6
20-3-39	65	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Rodolfo Zansen	30	1
21-3-39	158	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9
22-3-39	69	Siqueira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Casella	50	3
" " "	70	" "	" "	" " " "	" " " "	50	3
" " "	50	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228	13
" " "	162	Jacarézinho	" "	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	100	6
" " "	163	" "	" "	" " " "	" " " "	128	7
" " "	164	" "	" "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9
" " "	175	" "	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9
" " "	172	" "	Iapa	Oto W. Nissel	O mesmo	100	6
" " "	173	" "	Ponta Grossa	" " " "	" " " "	100	6
" " "	174	" "	" "	" " " "	" " " "	100	6
" " "	43	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13
23-3-39	56	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	O mesmo	50	3
" " "	178	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9
" " "	179	" "	" "	H. Setti Irmão	B. Warrant Ag.	114	6
" " "	180	" "	" "	" " " "	" " " "	72	4
" " "	181	" "	" "	" " " "	" " " "	131	7
" " "	47	Barra Bonita	" "	Arariboia G. Vasconcelos	Vidigal Praça & Cia.	131	7
24-3-39	62	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13
" " "	75	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25	1
" " "	78	" "	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	14	
" " "	50	Quatiguá	" "	" " " "	" " " "	152	9
" " "	51	" "	" "	" " " "	" " " "	160	9
" " "	53	Platina	Curityba	V <sup>a</sup> . Maria Rita Jesus Simão	V <sup>a</sup> . Maria Rita Jesus Simão	100	6
" " "	55	" "	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A.	Leon Israel & Cia. S/A.	117	7
" " "	185	Jacarézinho	" "	" " " "	" " " "	52	3
" " "	189	" "	" "	H. Setti Irmão	B. Warrant	160	9
" " "	190	" "	" "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9
" " "	191	" "	" "	Cia. A. Arm. Gerais	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9
" " "	192	" "	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	" " " "	160	9
" " "	193	" "	" "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "

	D. Pedro II <sup>o</sup>	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	113	6.780	
a Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Rodolfo Zansen	115	6.900	
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	30	1.800	9/0080 de 3/3/ 39
a Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Casella	150	9.600	
	"	"	"	50	3.000	9/0087 de 3/3/ 39
	"	"	"	50	3.000	9/0087 de 3/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228	13.680	
	"	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	100	6.000	
	"	"	"	128	7.680	
	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	150	9.600	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	Lapa	Oto W. Nissel	O mesmo	100	6.000	9/0082 de 3/3/ 39
	Ponta Grossa	"	"	100	6.000	9/0081 de 3/3/ 39
	"	"	"	100	6.000	9/0081 de 3/3/ 39
onita,	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
au Brás	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	O mesmo	50	3.000	8/0041 de 5/8/ 38
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	"	H. Setti Irmão	B. Warrant Ag.	114	6.840	
	"	"	"	72	4.320	
	"	Ararigboia C. Vasconcelos	Vidigal Prado & Cia.	131	7.860	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228	13.680	
	"	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25	1.500	9/0091 de 3/3/ 39
	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	14	840	
	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	152	9.120	
	"	"	"	160	9.600	
	Curitiba	Vã. Maria Rita Jesus Simão	Vã. Maria Rita Jesus Simão	100	6.000	9/0088
	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A.	Leon Israel & Cia. S/A.	117	7.020	
	"	"	"	52	3.120	
inho	"	H. Setti Irmão	B. Warrant	160	9.600	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160	9.600	
	"	Cia. A. Arm. Gerais	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	140	8.400	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140	8.400	
stulio	"	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	201	12.060	
	"	"	"	228	13.680	
	"	"	"	236	14.160	
	"	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	88	5.280	
	"	Brasilian Warrant	Os mesmos	228	13.680	
inho	"	H. Setti Irmão	B. Warrant	45	2.700	
	"	"	"	147	8.820	
	"	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160	9.600	
	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160	9.600	
	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	108	6.480	
	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	16	960	



	149	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Mancel P. Oliveira	Rodolfo Zansen	118
20-3-39	65	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	30
21-3-39	158	Siqueira Campos	Castro	Mancel P. Oliveira	Mariano Casella	160
22-3-39	69	"	"	"	"	50
"	70	"	"	"	"	50
"	50	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Vitor D. Dorneles	Cia. A. Arm. Gerais	228
"	162	Jacarézinho	"	H. Setti & Irmão	B. Warrant Ag.	100
"	163	"	"	"	"	128
"	164	"	"	"	"	160
"	175	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
"	172	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	100
"	173	"	Lapa	Oto W. Nissel	O mesmo	100
"	174	"	Ponta Grossa	"	"	100
"	43	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	"	"	100
23-3-39	56	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228
"	178	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Felipe M. Carvalho	O mesmo	50
"	179	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
"	180	"	"	H. Setti Irmão	B. Warrant Ag.	114
"	181	"	"	"	"	72
"	47	Barra Bonita	"	Ararigboia C. Vasconcelos	Vidigal Prado & Cia.	131
24-3-39	62	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	228
"	75	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25
"	78	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	14
"	50	Quatigua	"	"	"	152
"	51	"	"	"	"	160
"	53	Platina	Curitiba	Vã. Maria Rita Jesus Simão	Vã. Maria Rita Jesus Simão	100
"	55	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Leon Israel & Cia. S/A.	Leon Israel & Cia. S/A.	117
"	185	"	"	"	"	52
"	189	"	"	H. Setti Irmão	B. Warrant	160
"	190	"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	160
"	191	"	"	Cia. A. Arm. Gerais	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	192	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160
"	193	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	"	140
25-3-39	63	Pras. Getulio	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140
"	65	"	"	Adão Mocelin	Raul S. Lacerda & Cia.	201
"	69	"	"	"	"	228
"	71	"	"	"	"	236
"	56	Platina	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	88
"	194	Jacarézinho	"	Brasilian Warrant	Os mesmos	228
"	196	"	"	H. Setti Irmão	B. Warrant	45
"	202	"	"	"	"	147
"	203	"	"	Aguar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	160
"	205	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	160
"	15	Japira	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	108
"				Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	16

252  
*[Handwritten signatures and initials]*

Campos	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	250	15.000	9/0100 de 4/3/ 39
"	"	Romão Moeler	Silva Irmãos	100	6.000	9/0095 de 3/3/ 39
"	"	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	300	18.000	9/0106 de 10/3/ 39
"	Antonina	"	Laudemiro Matias	50	3.000	9/0111 de 15/3/ 39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Felicioano Guimarães & Cia.	Os mesmos	216	12.960	
"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	160	9.600	
"	Curityba	"	F <sup>os</sup> . João Riciardela	150	9.000	9/0104 de 9/3/ 39
"	"	"	Paulo Joly	250	15.000	9/0105 de 9/3/ 39
"	"	Frederico K. Gelbert	O mesmo	400	24.000	9/0101 de 8/3/ 39
"	"	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400	24.000	9/0102 de 8/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasilian Warrant	Brasilian Warrant	160	9.600	
"	"	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	28	1.680	
"	"	"	"	172	10.320	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	228	13.680	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	160	9.600	
"	"	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	37	2.220	
"	"	"	"	125	7.500	
"	"	Anim J. Pedro	Assunção, Irmão Cia.	136	8.160	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160	9.600	
"	"	Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	186	11.160	
anita	"	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	111	6.660	
"	Curityba	Pedro Levate	Frederico K. Gelbert	75	4.500	9/0078 de 3/3/ 39
"	"	"	M. Lafite Junior	100	6.000	9/0103 de 8/3/ 39
"	"	"	Arnaldo Camargo	200	12.000	9/0098 de 4/3/ 39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Jorge A. Nassar	Cia. Arm. Gerais	228	13.680	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160	9.600	
"	"	Leon Israel & Cia. S/A.	"	159	9.540	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	81	4.860	
inho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140	8.400	
"	"	Theodor Wille & Cia.	"	160	9.600	
ia	Curityba	Miguel A. Vieira	Irmãos Paciornick	400	24.000	9/0097 de 4/3/ 39
inho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160	9.600	
"	"	Gabriel Jorge	Theodor Wille & Cia.	228	13.680	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	228	13.680	
"	"	Theodor Wille & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228	13.680	
"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160	9.600	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140	8.400	
"	"	Theodor Wille & Cia.	O mesmo	228	13.680	
"	Porto da União	Afonso Fruet & Cia.	Zarantoniello & Cia.	50	3.000	o/0042 de 17/3/ 39
"	Rio Caçador	"	Neife Savoia	50	3.000	o/0042 de 17/3/ 39
"	Rio das Antas	"	Alfredo Esper	17	1.020	o/0042 de 17/3/ 39
"	Herval	"	V. Guella & Irmão	50	3.000	o/0042 de 17/3/ 39
"	Rio Uruguay	"	Irmãos Vecchi	10	600	o/0042 de 17/3/ 39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Ozorio de Oliveira	Gomm & Cia. Ltda.	200	12.000	

27-3-39	89	Siqueira Campos	Curityba	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	250
" " "	90	" "	"	Romão Moeler	Silva Irmãos	100
" " "	91	" "	"	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	300
" " "	92	" "	Antonina	" "	Laudemiro Matias	50
" " "	95	" "	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	216
" " "	54	Quatiguá	" "	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	160
" " "	52	" "	Curityba	" "	F <sup>rs</sup> . João Ricciardiela	150
" " "	56	" "	"	" "	Paulo Joly	250
" " "	63	Platina	"	Frederico K. Gelbert	O mesmo	400
" " "	64	"	"	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400
27-3-39	62	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Brasilian Warrant	Brasilian Warrant	160
" " "	209	Jacarézinho	" "	F. Guimarães & Cia.	F. Guimarães & Cia.	28
" " "	210	"	" "	" "	" "	172
" " "	215	"	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	228
" " "	216	"	" "	" "	" "	160
" " "	217	"	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	" "	160
" " "	218	"	" "	H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	37
" " "	219	"	" "	" "	" "	125
" " "	220	"	" "	Anim J. Pedro	Assunção, Irmão Cia.	136
" " "	221	"	" "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
" " "	37	Tomazina	" "	Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	186
" " "	57	Barra Bonita	" "	Julio Ganet	Brasilio Araujo & Cia.	111
28-3-39	81	Platina	Curityba	Pedro Levate	Frederico K. Gelbert	75
" " "	82	"	"	" "	M. Lafite Junior	100
" " "	83	"	"	" "	Arnaldo Camargo	200
" " "	67	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Jorge A. Nassar	Cia. Arm. Gerais	228
" " "	74	"	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160
" " "	76	"	" "	Leon Israel & Cia. S/A.	" "	159
" " "	78	"	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	" "	81
" " "	236	Jacarézinho	" "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140
" " "	237	"	" "	Theodor Wille & Cia.	" "	160
" " "	38	Thomazina	Curityba	Miguel A. Vieira	Irmãos Paciornick	400
29-3-39	88	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
" " "	241	Jacarézinho	" "	Gabriel Jorge	Theodor Wille & Cia.	228
" " "	242	"	" "	N. Barbosa Ferraz	" "	228
" " "	243	"	" "	Theodor Wille & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228
" " "	247	"	" "	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160
" " "	248	"	" "	S/A. Leon Israel & Cia.	" "	140
" " "	249	"	" "	Theodor Wille & Cia.	O mesmo	228
" " "	44	Pinhalão	Porto da União	Afonso Fruet & Cia.	Zarantoniolo & Cia.	50
" " "	45	"	Rio Caçador	" "	Neife Savoia	50
" " "	46	"	Rio das Antas	" "	Alfredo Esper	17
" " "	47	"	Herval	" "	V. Guella & Irmão	50
" " "	48	"	Rio Uruguay	" "	Irmãos Vecchi	10

		Aguiar, Arantes & Cia.	" " " "	150	9.600	
		H. Setti & Irmão	Brasilian Warrant	160	9.600	
		" " " "	" " " "	37	2.220	
		Anim J. Pedro	Assunção, Irmão Cia.	125	7.500	
		Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	136	8.160	
		Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	160	9.600	
		Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	186	11.160	
		Pedro Levate	Frederico K. Galbert	111	6.660	
		" " " "	M. Lafite Junior	75	4.500	9/0078 de 3/3/ 39
		" " " "	Arnaldo Camargo	100	6.000	9/0103 de 8/3/ 39
		Jorge A. Nassar	Cia. Arm. Gerais	200	12.000	9/0098 de 4/3/ 39
		Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	228	13.680	
		Leon Israel & Cia. S/A.	" " " "	160	9.600	
		Aguiar, Arantes & Cia.	" " " "	159	9.540	
		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	81	4.860	
		Theodor Wille & Cia.	" " " "	140	8.400	
		Miguel A. Vieira	Irmãos Paciornick	160	9.600	
		Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.000	9/0097 de 4/3/ 39
		Gabriel Jorge	Theodor Wille & Cia.	150	9.600	
		N. Barbosa Ferraz	" " " "	228	13.680	
		Theodor Wille & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228	13.680	
		Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	228	13.680	
		S/A. Leon Israel & Cia.	" " " "	160	9.600	
		Theodor Wille & Cia.	O mesmo	140	8.400	
		Afonso Fruet & Cia.	Zarantoniolo & Cia.	228	13.680	
		" " " "	Neife Savoia	50	3.000	0/0042 de 17/3/ 39
		" " " "	Alfredo Esper	50	3.000	0/0042 de 17/3/ 39
		" " " "	V. Guella & Irmão	17	1.020	0/0042 de 17/3/ 39
		" " " "	Irmãos Vecchi	50	3.000	0/0042 de 17/3/ 39
		Ozorio de Oliveira	Gomm & Cia. Ltda.	10	600	0/0042 de 17/3/ 39
		Joaquim P. Oliveira	Francisco Farucki	200	12.000	
		Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	150	9.000	9/0089 de 29/3/ 39
		" " " "	" " " "	206	12.360	
		A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	228	13.680	
		Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	100	6.000	9/0107 de 10/3/ 39
		Ulisses Almeida Cia.	Frederico K. Galbert	120	7.200	
		Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	200	12.000	9/0094 de 3/3/ 39
		Brasilian Warrant	Os mesmos	131	7.860	
		Jorge A. Nassar	Cia. A. de A. Gerais	79	4.740	
		Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	50	3.000	
		" " " "	" " " "	160	9.600	
		" " " "	" " " "	160	9.600	
		F. Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	85	5.100	
		N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160	9.600	
		Nabor Correia Neto	Cia. A. A. Gerais	138	8.280	

	215	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	228
	216	"	"	"	"	160
	217	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	160
	218	"	"	H. Setti & Irmão	Brasileian Warrant	37
	219	"	"	"	"	125
	220	"	"	Amim J. Pedro	Assunção, Irmão Cia.	136
	221	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	160
	37	Tomazina	"	Miguel A. Vieira	Miguel A. Vieira	186
	57	Barra Bonita	"	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	111
28-3-39	81	Platina	Curityba	Pedro Levate	Frederico K. Gelbert	75
	82	"	"	"	M. Lafite Junior	100
	83	"	"	"	Arnaldo Camargo	200
	67	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Jorge A. Nasser	Cia. Arm. Gerais	228
	74	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160
	76	"	"	Leon Israel & Cia. S/A.	"	159
	78	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	"	81
	236	Jacarézinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140
	237	"	"	Theodor Wille & Cia.	"	160
	38	Thomazina	Curityba	Miguel A. Vieira	Irmãos Paciornick	400
29-3-39	88	Platina	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
	241	Jacarézinho	"	Gabriel Jorge	Theodor Wille & Cia.	228
	242	"	"	N. Barbosa Ferraz	"	228
	243	"	"	Theodor Wille & Cia.	Theodor Wille & Cia.	228
	247	"	"	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160
	248	"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	"	140
	249	"	"	Theodor Wille & Cia.	O mesmo	228
	44	Pinhalão	Porto da União	Afonso Fruet & Cia.	Zarantoniolo & Cia.	50
	45	"	Rio Caçador	"	Neife Savoia	50
	46	"	Rio das Antas	"	Alfredo Esper	17
	47	"	Herval	"	V. Guella & Irmão	50
	48	"	Rio Uruguay	"	Irmãos Vecchi	10
	17	Japira	D. Pedro II <sup>o</sup>	Ozorio de Oliveira	Gomm & Cia. Ltda.	300
	18	"	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	Francisco Famucki	150
	65	Barra Bonita	D. Pedro II <sup>o</sup>	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	206
	62	"	"	"	"	228
30-3-39	101	Siqueira Campos	Ponta Grossa	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	100
	71	Quatigua	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	120
	98	Platina	Curityba	Ulisses Almeida Cia.	Frederico K. Gelbert	200
	93	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Aguiar, Arantes & Cia.	Leon Israel & Cia.	131
	95	"	"	Brasileian Warrant	Os mesmos	79
	96	"	"	Jorge A. Nasser	Cia. A. de A. Gerais	50
	97	"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	160
	100	"	"	"	"	160
	252	Jacarézinho	"	F. Silveira Pinto	Anselmi & Cia.	85
	253	"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
	254	"	"	Nabor Correia Neto	Cia. A. A. Gerais	138

*Handwritten signature*  
253  
*Handwritten scribble*

cinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160	9.600	
"	"	Theodor Wille & Cia.	Os mesmos	236	14.160	
"	"	Heber Corrêa Neto	C. A. Arn. Gerais	55	3.900	
"	"	Gabriel J. At <sup>o</sup> . J. José	Theodor Wille & Cia.	228	13.680	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	228	13.680	
"	"	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	25	1.500	
"	"	"	"	31	1.860	
"	"	"	"	144	8.640	
"	"	"	F. Guimarães & Cia.	20	1.200	
"	"	Campos & Oliveira	Theodor Wille & Cia.	13	780	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	"	"	75	4.560	
"	"	Theodor Wille & Cia.	"	100	6.000	
"	"	"	"	13	780	
"	"	"	"	86	5.160	
onita	"	Alfredo Savelli	O mesmo	172	10.320	
"	"	"	"	200	12.000	
au Brás	Ponta Grossa	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25	1.500	9/0091 de 3/3/39
"	"	Irmãos Andraus	Os mesmos	200	12.000	9/0125 de 21/3/39
a Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel Lechoski	Lima, Nogueira & Cia.	40	2.400	9/0108 de 10/3/39
"	Castro	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	100	6.000	9/0108 de 10/3/39
"	"	"	"	50	3.000	9/0108 de 10/3/39
"	Ponta Grossa	"	"	50	3.000	9/0107 de 10/3/39
"	Irati	Miguel Lechoski	Querino Carlini	85	5.100	8/0307 de 13/7/38
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	120	7.200	9/0109 de 15/3/39
etúlio	Ponta Grossa	Brasilio Araujo	Lisandro Antunes	200	12.000	9/0079 de 13/3/39
"	Irati	João A. Domingues	O mesmo	50	3.000	9/0112 de 15/3/39
"	Curityba	Augusto Hauer	Paulo Joly	400	24.000	9/0113 de 15/3/39
"	"	"	M. Lafite Junior	400	24.000	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	110	6.600	
"	"	José B. Stant	Brasilian Warrant	177	10.620	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Wily Hauer	Brasilio Araujo & Cia.	140	8.400	
"	"	"	"	232	13.920	
"	"	Augusto Hauer	"	86	5.160	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	150	9.000	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140	8.400	
"	"	Theodor Wille & Cia.	"	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	228	13.680	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	41	2.460	
"	"	"	"	131	7.860	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	12	720	
"	"	"	"	26	1.560	
"	"	"	"	21	1.260	
"	"	"	"	38	2.280	
"	"	"	"	58	3.480	

30-3-39	255	Jacarezinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	B/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia. S/A.	160
" " "	256	"	" " "	Theodor Wille & Cia.	Os mesmos	236
" " "	258	"	" " "	Heber Corrêa Neto	C. A. Arm. Gerais	65
" " "	259	"	" " "	Gabriel J. At <sup>o</sup> . J. José	Theodor Wille & Cia.	228
" " "	260	"	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	228
" " "	261	"	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	25
" " "	262	"	" " "	" " "	" " "	31
" " "	263	"	" " "	" " "	" " "	144
" " "	264	"	" " "	" " "	F. Guimarães & Cia.	20
" " "	265	"	" " "	Campos & Oliveira	Theodor Wille & Cia.	13
" " "	266	"	" " "	" " "	" " "	160
" " "	267	"	" " "	" " "	" " "	76
" " "	268	"	" " "	Theodor Wille & Cia.	" " "	100
" " "	269	"	" " "	" " "	" " "	13
" " "	270	"	" " "	" " "	" " "	86
" " "	81	Barra Bonita	" " "	Alfredo Savelli	O mesmo	172
" " "	83	"	" " "	" " "	" " "	200
31-3-39	73	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25
" " "	74	"	"	Irmãos Andraus	Os mesmos	200
" " "	116	Siqueira Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel Liechoski	Lima, Nogueira & Cia.	40
" " "	102	"	Castro	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	100
" " "	103	"	"	" " "	" " "	50
" " "	104	"	Ponta Grossa	" " "	" " "	50
" " "	111	"	Irati	Miguel Liechoski	Querino Carlini	85
" " "	74	Quatiguá	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	120
" " "	85	Pres. Getulio	Ponta Grossa	Brasílio Araujo	Lisandro Antunes	200
" " "	83	"	Irati	João A. Domingues	O mesmo	50
" " "	81	"	Curityba	Augusto Hauer	Paulo Joly	400
" " "	93	"	"	" " "	M. Lafite Junior	400
" " "	87	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasílio Araujo & Cia.	110
" " "	90	"	"	José B. Stant	Brasilian Warrant	177
" " "	96	"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Wily Hauer	Brasílio Araujo & Cia.	140
" " "	99	"	"	" " "	" " "	232
" " "	103	"	"	Augusto Hauer	" " "	86
" " "	106	"	"	" " "	" " "	160
" " "	108	Platina	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	150
" " "	273	Jacarezinho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140
" " "	274	"	"	Theodor Wille & Cia.	" " "	160
" " "	275	"	"	" " "	" " "	160
" " "	276	"	"	N. Barbosa Ferraz	" " "	228
" " "	277	"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	41
" " "	278	"	"	" " "	" " "	131
" " "	279	"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	12
" " "	280	"	"	" " "	" " "	26
" " "	281	"	"	" " "	" " "	21
" " "	282	"	"	" " "	" " "	38
" " "	282	"	"	" " "	" " "	58

		Os mesmos	Os mesmos	172	10.000	
lau Brás	Ponta Grossa	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	200	12.000	9/0091 de 3/3/39
"	"	Irmãos Andraus	Os mesmos	25	1.500	9/0125 de 21/3/39
ra Campos	D. Pedro II <sup>o</sup>	Miguel Leichoski	Lima, Nogueira & Cia.	200	12.000	
"	Castro	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	40	2.400	9/0108 de 10/3/39
"	"	"	"	100	6.000	9/0108 de 10/3/39
"	Ponta Grossa	"	"	50	3.000	9/0108 de 10/3/39
"	Irati	Miguel Leichoski	Querino Carlini	50	3.000	9/0107 de 10/3/39
na	D. Pedro II <sup>o</sup>	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	85	5.100	8/0307 de 13/7/38
etulio	Ponta Grossa	Brasilio Araujo	Lisandro Antunes	120	7.200	
"	Irati	João A. Domingues	O mesmo	200	12.000	9/0109 de 15/3/39
"	Curityba	Augusto Hauer	Paulo Joly	50	3.000	9/0079 de 13/3/39
"	"	"	M. Lafite Junior	400	24.000	9/0112 de 15/3/39
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	400	24.000	9/0113 de 15/3/39
"	"	Jose B. Stant	Brasilian Warrant	110	6.600	
"	D. Pedro II <sup>o</sup>	Wily Hauer	Brasilio Araujo & Cia.	177	10.620	
"	"	"	"	140	8.400	
"	"	Augusto Hauer	"	232	13.920	
"	"	"	"	86	5.160	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	150	9.000	
inho	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140	8.400	
"	"	Theodor Wille & Cia.	"	160	9.600	
"	"	"	"	160	9.600	
"	"	N. Barbosa Ferraz	"	228	13.680	
"	"	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	41	2.460	
"	"	"	"	131	7.860	
"	"	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	12	720	
"	"	"	"	26	1.560	
"	"	"	"	21	1.260	
"	"	"	"	38	2.280	
"	"	"	"	58	3.480	
"	"	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	99	5.940	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160	9.600	
"	"	Aguilar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	50	3.000	
"	"	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	76	4.560	
"	"	"	"	20	1.200	
"	"	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	120	7.200	
"	"	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	24	1.440	
"	"	"	"	112	6.720	
na	Ponta Grossa	Josino F. Gonçalves	Laidane Farnat & Cia.	50	3.000	9/0116 de 21/3/39
ão	D. Pedro II <sup>o</sup>	Domingos Calixto	Gomm & Cia. Ltda.	112	6.720	
"	"	Frutuoso F. Santos	"	154)	9.240	

Contadoria em Curitiba, 22 de abril de 1939

*[Handwritten Signature]*  
 Contador -



" " "	81	Barra Bonita	" " "	Alfredo Savelli	O mesmo	172
" " "	85	" " "	" " "	" " "	" " "	200
31-3-39	73	Wenceslau Brás	Ponta Grossa	Ozorio F. Gonçalves	Jacob Haftka	25
" " "	74	" " "	" " "	Irmãos Andraus	Os mesmos	200
" " "	116	Siqueira Campos	D. Pedro IIº	Miguel Lischoski	Lima, Nogueira & Cia.	40
" " "	102	" " "	Castro	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	100
" " "	103	" " "	" " "	" " "	" " "	50
" " "	104	" " "	Ponta Grossa	" " "	" " "	50
" " "	111	" " "	Irati	Miguel Leichoski	Querino Carlini	85
" " "	74	Quatiguá	D. Pedro IIº	Gomm & Cia. Ltda.	Gomm & Cia. Ltda.	120
" " "	85	Pres. Getulio	Ponta Grossa	Brasilio Araujo	Lisandro Antunes	200
" " "	83	" " "	Irati	João A. Domingues	O mesmo	50
" " "	81	" " "	Curityba	Augusto Hauer	Paulo Joly	400
" " "	93	" " "	" " "	" " "	M. Lafite Junior	400
" " "	87	" " "	D. Pedro IIº	Julio Canet	Brasilio Araujo & Cia.	110
" " "	90	" " "	" " "	José B. Stant	Brasilian Warrant	177
" " "	96	" " "	D. Pedro IIº	Wily Hauer	Brasilio Araujo & Cia.	140
" " "	99	" " "	" " "	" " "	" " "	232
" " "	103	" " "	" " "	Augusto Hauer	" " "	86
" " "	106	" " "	" " "	" " "	" " "	160
" " "	108	Platina	" " "	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	150
" " "	273	Jacarezinho	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	140
" " "	274	" " "	" " "	Theodor Wille & Cia.	" " "	160
" " "	275	" " "	" " "	" " "	" " "	160
" " "	276	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	" " "	228
" " "	277	" " "	" " "	Anselmi & Cia.	Anselmi & Cia.	41
" " "	278	" " "	" " "	" " "	" " "	131
" " "	279	" " "	" " "	Lima, Nogueira & Cia.	Lima, Nogueira & Cia.	12
" " "	280	" " "	" " "	" " "	" " "	26
" " "	281	" " "	" " "	" " "	" " "	21
" " "	282	" " "	" " "	" " "	" " "	38
" " "	283	" " "	" " "	" " "	" " "	58
" " "	284	" " "	" " "	H. Setti Irmão	Brasilian Warrant	99
" " "	285	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	160
" " "	287	" " "	" " "	Aguiar, Arantes & Cia.	S/A. Leon Israel & Cia.	50
" " "	288	" " "	" " "	Feliciano Guimarães & Cia.	Os mesmos	76
" " "	289	" " "	" " "	" " "	" " "	20
" " "	293	" " "	" " "	N. Barbosa Ferraz	Theodor Wille & Cia.	120
" " "	294	" " "	" " "	S/A. Leon Israel & Cia.	Leon Israel & Cia.	24
" " "	295	" " "	" " "	" " "	" " "	112
" " "	42	Thomazina	Ponta Grossa	Josino F. Gonçalves	Laidane Farhat & Cia.	50
" " "	45	" " "	D. Pedro IIº	Domingos Calixto	Gomm & Cia. Ltda.	112
" " "	51	Pinhalão	" " "	Frutuoso F. Santos	" " "	154

/Freda/

Contadaria em Curityba, 22 de abril de 1939

*[Handwritten Signature]*  
Contador -

Curitiba, 6 de maio de 1939

Do Contador da Rede

Ao Sr. Presidente do Inquerito administrativo nº 582

Contadoria-

Endereço:- Edifício

Assunto:- Relação de cafés - Nº de vagões - Pagamento de frete.

I - Nossa carta file 12/179, de 25-4-1939.

II - Em aditamento a nossa carta acima epigrafada e, atendendo a vossa solicitação verbal, cumpra-nos dar-vos os numeros dos vagões e por quem foram pagos os fretes respectivos das faturas relacionadas em anéxo, faturas essas que constam já da relação que acompanhou nossa carta citada no item I desta.

III - Inclusos novo (9) anéxos, em cinco vias cada um.

Saudações

(a) João Barbosa

Contador

cc/-1ª Secção-Contadoria

Confére c/original

1ª Escrip. Insp. Geral da Via Per-  
manente.

Contadoria  
Protocolo 922  
Data: 6-5-39  
Ao Sr. Com. Inq. 582  
(a) Lopes Junior

- REDE DE VIACÃO PARANÁ-SANTA CATÁRINA -

*255*  
*cllc*

Relação das faturas de cafés, despachados com destino ao P. D. Pedro II, já constantes da relação que acompanhou a carta file 12/179 de 25/4/39, com a discriminação dos numeros dos vagões respectivos, e das firmas por quem foram pagos os frêtes.

FATURA		Nº.DO VAGÃO	FIRMA QUE PAGOU O FRÊTE
DATA	NUMERO		
11/7/38	73	223. S.	B. Warrant & Cia.
" " "	75	106 V.F.	Leon Israel & Cia.
" " "	76	2.423 P.	" " "
12/7/38	78	2531 P.	B. Warrant & Cia.
" " "	82	2293 F.	Anselmi & Cia.
13/7/38	83	2183 P.	B. Warrant & Cia.
" " "	86	2408 P.	Theodoro Wille & Cia.
16/7/38	111	27. C.L.S.	Anselmi & Cia.
" " "	112	2.378 P.	Leon Israel & Co.
20/7/38	51	2.268 P.	Raul S. Lacerda
23/7/38	152	2.155 F.	Anselmi & Co.
26/7/38	164	58. C.L.S.	Brazilio de Araujo & Co.
" " "	166	2285 P.	Feliciano Guimarães & Co.
" " "	165	2285 P.	" " "
" " "	167	2242 GLX	Theodoro Wille & Co.
" " "	169	2456 P.	" " "
27/7/38	170	2372 P.	Leon Israel & Co.
" " "	171	2.507 P.	" " "
29/7/38	86	1.420 GLS	Feliciano Guimarães & Co.
" " "	7	2.563 P.	Raul S. Lacerda
" " "	8	2.563 P.	" " "
" " "	10	2.307 P.	Anselmi & Co.
30/7/38	209	2.415 P.	Theodoro Wille & Co.
" " "	210	3.030 F.	" " "
31/7/38	212	232 CNS	" " "
1/8/38	4	2361 P.	B. Warrant & Co.
" " "	5	3.012 F.	Feliciano Guimarães & Cia.
2/8/38	7	2530 P.	Leon Israel & Co.
" " "	8	2316 P.	B. Warrant & Co.
" " "	9	2093 G.	" " "
" " "	6	2112 F.	Theodoro Wille & Co.
3/8/38	10	11. V.A.	" " "
" " "	11	384 V.	" " "
" " "	12	936 V.	Lima Nogueira & Co.
4/8/38	22	2559 P.	Theodoro Wille & Co.
" " "	24	2219 P.	" " "
5/8/38	29	279 V.M.	" " "
" " "	30	2347 P.	" " "
6/8/38	34	3.015 F.	Leon Israel & Co.
" " "	9	3.039 F.	Gomm & Co. Ltd.
7/8/38	37	2326 P.	Anselmi & Co.
" " "	38	2.346 P.	Leon Israel & Co.
" " "	39	2118 F.	Lima Nogueira & Co.
" " "	40	2169 P.	Theodoro Wille & Co.
" " "	41	2169 P.	" " "
" " "	42	2169 P.	" " "
" " "	44	2194 F.	" " "
9/8/38	12	2383 P.	Gomm & Co. Ltd.
" " "	14	2546 P.	Feliciano Guimarães & Co.
10/8/38	3	2257 F.	Nicolau Santos & Co.
" " "	45	2.200 P.	Anselmi & Co.
" " "	53	2206 P.	Brazilian Warrant & Co.
11/8/38	63	2293 P.	" " "
" " "	64	79. CNS	Leon Israel & Co.
12/8/38	66	741 CNS	" " "
" " "	67	2272 P.	Theodoro Wille & Co.
13/8/38	74	2238 P.	Leon Israel & Co.

256  
all  
João  
Ribeiro

13/8/38	75	2274 G.	Leon Israel & Co.
" " "	76	2502 P.	" " "
" " "	79	2529 P.	" " "
" " "	77	3024 F.	" " "
" " "	82	2106 G.	Anselmi & Co.
" " "	83	73. V.A.	Raul S. Lacerda & Co.
" " "	84	65. V.A.	Lima Nogueira & Co.
16/8/38	8	2147 F.	Nicolau Santos & Co.
" " "	100	184. S.	Lima Nogueira & Co.
" " "	87	2243 P.	Feliciano Guimarães & Co.
" " "	95	2284 P.	Feliciano Guimarães & Co.
" " "	96	2284 P.	" " "
" " "	88	2086 G.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	89	2025 G.	B. Warrant & Co.
" " "	90	2009 P.	Leon Israel & Cia.
" " "	91	2124 P.	Nicolau Santos & Cia.
" " "	92	2124 P.	" " "
" " "	93	2124 P.	" " "
" " "	94	2461 P.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	22	2402 P.	" " "
17/8/38	101	92. V.A.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	110	9. C.N.S.	Theodoro Wille & Cia.
18/8/38	112	2177 F.	" " "
19/8/38	47	2271 P.	Rocha & Cia.
20/8/38	126	1.336 C.N.S.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	127	302 V.M.	" " "
" " "	129	302 V.M.	" " "
" " "	130	302 V.M.	" " "
" " "	131	2504 P.	Anselmi & Cia.
" " "	132	2391 P.	" " "
" " "	133	104 V.A.	Anselmi & Cia.
" " "	134	104 V.A.	" " "
" " "	135	104 V.A.	" " "
" " "	136	2156 P.	Nicolau Santos & Cia.
" " "	137	2156 P.	" " "
" " "	140	2285 P.	Anselmi & Cia.
23/8/38	146	402 C.N.S.	" " "
" " "	147	2125 P.	" " "
" " "	148	2180 F.	" " "
" " "	149	2150 F.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	160	2236 P.	Feliciano Guimarães & Cia.
24/8/38	161	2142 P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	162	2198 F.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	163	2198 F.	" " "
" " "	164	2198 F.	" " "
" " "	176	2178 P.	" " "
" " "	165	2295 P.	Feliciano Guimarães & Cia.
25/8/38	183	74. V.A.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	184	2232 F.	Leon Israel & Cia.
" " "	185	2122 F.	" " "
" " "	188	2361 P.	Feliciano Guimarães & Cia.
26/8/38	191	2463 P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	192	1311 C.N.S.	Feliciano Guimarães & Cia.
" " "	193	2116 P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	194	2116 P.	" " "
" " "	195	2116 P.	" " "
27/8/38	196	2142 F.	Feliciano Guimarães & Cia.
" " "	197	3038 F.	Lima Nogueira & Cia.
30/8/38	208	3.018 F.	Leon Israel & Cia.
" " "	209	101 C.N.S.	F. Guimarães & Cia.
" " "	210	2021 G.	Leon Israel & Cia.
" " "	215	936 C.N.S.	Raul S. Lacerda & Cia.
31/8/38	75	2279 P.	" " "
" " "	218	2199 F.	Feliciano Guimarães & Cia.
" " "	220	2303 P.	Lima Nogueira & Cia.

25/11/38 J. P. Silva

1/9/38	3	2028	G.	Brazilian Warrant & Co.
2/9/38	6	2311	P.	Feliciano Guimarães & Cia.
"	7	37	V.A.	"
"	7	2006	F.	Brazilio Araujo & Cia.
3/9/38	8	2167	F.	Gomm & Cia. Ltda.
"	21	2115	F.	Leon Israel & Cia.
"	22	2218	P.	"
4/9/38	9	2012	P.	Brazilio Araujo & Cia.
"	32	2534	P.	Theodoro Wille & Cia.
"	33	2534	P.	"
6/9/38	36	2366	P.	B. Warrant & Cia.
"	35	2366	P.	"
"	37	2135	P.	Feliciano Guimarães & Cia.
"	38	2135	P.	"
7/9/38	39	2560	P.	Leon Israel & Cia.
"	40	2472	P.	"
"	41	1188	O.N.S.	Feliciano Guimarães & Cia.
"	42	2138	F.	B. Warrant & Cia.
"	43	2138	F.	"
10/9/38	26	2264	F.	Gomm & Cia.
"	5	2068	G.	Anselmi & Cia.
"	7	2028	G.	"
"	50	2250	F.	Theodoro Wille & Cia.
"	53	2270	F.	Lima Nogueira & Cia.
"	57	2408	P.	"
12/9/38	17	2172	P.	B. Araujo & Cia.
"	59	2420	P.	Theodoro Wille & Cia.
"	60	2420	P.	"
"	64	196	ONS	Feliciano Guimarães & Cia.
"	65	196	ONS	"
"	15	2402	P.	Rocha & Comp.
13/9/38	19	2180	F.	Brazilio Araujo & Cia.
"	45	2188	F.	Brazilian Warrant & Cia.
"	46	2188	P.	"
"	47	658	S.	"
"	48	658	S.	"
"	49	658	S.	"
"	50	658	S.	"
"	73	2009	P.	Leon Israel & Cia.
"	74	2413	P.	Anselmi & Cia.
"	75	2449	P.	"
"	76	2478	P.	"
"	68	2274	F.	"
14/9/38	84	2169	F.	B. Warrant & Cia.
"	85	2312	P.	"
"	86	2212	P.	"
"	87	2322	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	88	2379	P.	Nicolau Santos & Cia.
15/9/38	90	2246	F.	Anselmi & Cia.
"	91	180	V.G.	"
"	92	25	V.A.	"
"	98	2488	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	99	2559	P.	Anselmi & Cia.
16/9/38	101	2.496	P.	"
"	102	2271	F.	"
"	103	36	V.F.	"
"	57	2040	P.	Brazilio Araujo & Cia.
17/9/38	56	2184	F.	Feliciano Guimarães & Cia.
"	32	2.553	P.	B. Araujo & Cia.
"	114	24	OLS	Lima Nogueira & Cia.
"	121	2.292	F.	"
"	122	2292	F.	"
"	23	2.244	F.	B. Araujo & Cia.
19/9/38	123	276	ONS	Feliciano Guimarães & Cia.
20/9/38	65	2.004	CLM	Rocha & Comp.
"	38	2541	P.	B. Araujo & Cia.

258  
cuc  
P. W.  
Lille

20/9/38	134	2387	P.	Brazilian Warrant & Cia.
"	135	2387	P.	"
"	136	2387	P.	"
"	137	2387	P.	"
"	138	2564	P.	Leon Israel & Cia.
"	139	2329	P.	"
"	140	2357	P.	"
"	141	2106	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	142	2106	P.	"
"	143	2106	P.	"
21/9/38	150	2204	P.	"
"	151	2428	P.	Leon Israel & Cia.
22/9/38	67	2152	F.	"
"	160	2321	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	162	2473	P.	Theodoro Wille & Cia.
"	163	2473	P.	"
"	153	2228	P.	Leon Israel & Cia.
"	154	2291	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	157	2248	P.	B. Warrant & Cia.
"	158	2248	P.	"
"	159	2248	P.	"
23/9/38	164	716	ONS	Leon Israel & Cia.
24/9/38	170	3015	F.	F. Guimarães & Cia.
"	171	2517	P.	"
"	173	1236	ONS	"
26/9/38	12	2.028	G.	Leon Israel & Cia.
"	178	2.225	P.	F. Guimarães & Cia.
"	179	3.045	F.	"
"	181	2148	P.	Lima Nogueira & Cia.
"	185	91	V.M.	"
27/9/38	86	2.069	G.	B. Araujo & Cia.
28/9/38	86	2.515	P.	Gomm & Cia. Ltda.
"	191	2.544	P.	B. Warrant & Cia.
"	193	3.025	F.	"
"	194	2.268	F.	Lima Nogueira & Cia.
"	195	2.268	F.	"
"	196	29	V.A.	"
"	197	29	V.A.	"
"	89	2.465	P.	B. Araujo & Cia.
29/9/38	205	401	V.	Leon Israel & Cia.
"	206	2422	P.	"
"	207	2373	P.	B. Warrant & Cia.
"	215	2.118	F.	"
"	216	2.506	P.	Feliciano Guimarães & Cia.
30/9/38	79	2.501	P.	Gomm & Cia. Ltda.
"	225	3.023	F.	F. Guimarães & Cia.
"	34	2.077	G.	Gomm & Cia. Ltda.
1/10/38	5	2279	F.	B. Araujo & Cia.
"	2	1.370	V.	Leon Israel & Cia.
"	3	2394	P.	"
"	4	2299	P.	"
2/10/38	10	2347	P.	F. Guimarães & Cia.
"	11	2318	P.	"
"	4	2190	F.	Leon Israel & Cia.
"	6	2057	G.	Feliciano Guimarães & Cia.
5/10/38	12	2.513	P.	Gomm & Cia.
"	17	2138	P.	"
"	18	513	V.	F. Guimarães & Cia.
"	19	2449	P.	Leon Israel & Cia.
"	3	2504	P.	"
"	5	2504	P.	"
"	7	2504	P.	"
6/10/38	18	2.416	P.	Gomm & Cia. Ltda.
"	40	90	V. A.	B. Warrant & Cia.

*259*  
*de*  
*de*

7/10/38	20	3.044	F.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	21	2173	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	22	2173	F.	Leon Israel & Cia.
" " "	41	3.005	Fa	F. Guimarães & Cia.
8/10/38	23	2.431	CIP	Brazilio Araujo & Cia.
" " "	51	2295	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	53	3040	F.	Leon Israel & Cia.
10/10/38	67	2144	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	74	109	V.	Leon Israel & Cia.
" " "	75	2216	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	76	2216	F.	" " "
11/10/38	26	2.367	P.	Brazilio de Araujo & Cia.
12/10/38	39	2.230	F.	F. Guimarães & Cia.
" " "	37	3.029	F.	Leon Israel & Cia.
13/10/38	43	2331	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	90	3020	P.	" " "
" " "	91	2514	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	93	3036	F.	" " "
" " "	95	2212	P.	Luiz G. A. Valente
14/10/38	107	2.125	G.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	55	2050	G.	Brazilio Araujo & Cia.
" " "	58	2102	P.	" " "
15/10/38	37	2226	F.	" " "
" " "	31	2552	P.	Raul Suplici Lacerda & Cia.
" " "	32	2242	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	108	60.	V.M.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	109	58.	V.A.	Luiz G. A. Valente
17/10/38	45	2541	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	117	121	V.	Leon Israel & Cia.
" " "	118	2258	P.	" " "
" " "	119	2258	P.	" " "
18/10/38	40	2.260	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	47	3.010	F.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	48	416	CNS	" " "
" " "	132	2.164	F.	Brazilio Araujo & Cia.
19/10/38	50	2.432	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	144	2.239	OLX	B. Warrant & Cia.
20/10/38	49	2.160	P.	B. Araujo & Cia.
21/10/38	64	2019	G.	F. Guimarães & Cia.
" " "	162	2.339	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	163	23	V.F.	" " "
" " "	164	23	V.F.	" " "
22/10/38	54	2.426	P.	" " "
24/10/38	52	2.438	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	54	2.150	P.	" " "
" " "	10	2048	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	12	2503	P.	" " "
" " "	14	2.447	P.	" " "
" " "	191	2.247	OLX	F. Guimarães & Cia.
" " "	192	2182	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	179	1.084	V.	Luiz G. A. Valente
" " "	180	1.084	V.	" " "
" " "	181	1.084	V.	" " "
" " "	182	2069	G.	B. Warrant & Cia.
" " "	183	2069	G.	" " "
" " "	184	2069	G.	" " "
" " "	185	2069	G.	" " "
" " "	186	2069	G.	" " "
2 2 2	188	3.003	F.	" " "
25/10/38	196	2.274	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	199	2.368	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	200	2368	P.	" " "
" " "	201	2368	P.	" " "
" " "	202	2368	P.	" " "
" " "	204	2119	F.	Leon Israel & Cia.

260  
elle  
R. M.  
Goup

25/10/38	205	2.482	P.	Leon Israel & Cia.
26/10/38	17	2105	F.	" " "
" " "	210	2.273	G.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	90	2.471	P.	F. Guimarães & Cia.
27/10/38	227	108	V.F.	Leon Israel & Cia.
" " "	230	2.130	F.	F. Guimarães & Cia.
28/10/38	234	2.171	F.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	235	1.107	V.	" " "
31/10/38	67	2.527	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	243	2.453	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	244	2236	P.	" " "
" " "	65	94.	CLX	Raul S. Lacerda
26/10/38	208	2.129	F.	" " "
29/10/38	241	2.571	P.	" " "
1/11/38	5	2.312	P.	" " "
" " "	3	2.463	P.	Gomm & Comp.
" " "	1	1.417	V.	Raul S. Lacerda
" " "	2	2.568	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	3	72	V.	" " "
" " "	7	2191	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	8	2191	P.	" " "
" " "	11	2266	F.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	12	2266	F.	" " "
" " "	13	2005	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	14	2510	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	15	774.	V.	" " "
" " "	1	2212	CLX	Theodoro Wille & Cia.
4/11/38	16	2276	G.	Raul S. Lacerda
" " "	17	3045	F.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	18	2561	P.	" " "
" " "	20	2.430	G.	Leon Israel & Cia.
5/11/38	26	2.306	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	29	2.494	P.	Leon Israel & Cia.
7/11/38	33	2150	F.	" " "
" " "	34	2484	P.	" " "
" " "	35	74.	F.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	36	74	F.	" " "
" " "	37	74	F.	" " "
" " "	38	74	F.	" " "
" " "	40	2335	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	41	2335	P.	" " "
" " "	42	2335	P.	" " "
" " "	43	2335	P.	" " "
8/11/38	20	2176	P.	Gomm & Comp.
" " "	50	2.406	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	51	2337	P.	" " "
" " "	52	2427	P.	" " "
" " "	53	2286	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	54	101	V.F.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	55	2084	G.	Leon Israel & Cia.
" " "	56	2015	F.	" " "
" " "	57	2247	F.	" " "
" " "	59	1065	V.	" " "
9/11/38	3	2128	F.	F. Guimarães & Cia.
" " "	63	2274	F.	Leon Israel & Cia.
" " "	64	2274	F.	" " "
" " "	65	2365	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	66	71.	V.A.	" " "
" " "	67	2025	P.	Leon Israel & Cia.
11/11/38	27	2520	P.	Gomm & Cia.
" " "	23	3035	F.	Gomm & Comp. Ltda.
" " "	25	2357	P.	" " "
" " "	6	2024	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	90	1199	V.	Leon Israel & Cia.
" " "	75	2203	F.	Lima Nogueira & Cia.



261  
clp  
H. W. B.  
B. W.

12/11/38	32	2003	CIM	Raul S. Lacerda
" " "	99	2194	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	100	2252	CLX	" " "
" " "	101	3019	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	103	2238	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	104	2.466	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	105	2466	P.	" " "
" " "	106	2466	P.	" " "
" " "	107	2103	G.	Leon Israel & Cia. S/A.
" " "	108	2020	P.	" " "
" " "	109	2291	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	110	2241	F.	" " "
14/11/38	32	2021	G.	F. Guimarães & Cia.
" " "	9	2.105	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	111	2202	F.	F. Guimarães & Cia.
" " "	113	2326	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	114	2047	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	115	163	V.	Leon Israel & Cia.
16/11/38	37	2.327	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	39	2.172	F.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	42	2116	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	41	2362	P.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	42	2362	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	43	2.403	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	116	2174	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	117	2553	P.	" " "
" " "	119	2198	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	120	2198	F.	" " "
" " "	121	2198	F.	" " "
" " "	123	2572	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	125	2232	F.	" " "
" " "	126	2372	P.	" " "
17/11/38	49	2532	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	32	2.249	F.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	140	2.379	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	141	2379	P.	" " "
" " "	143	2260	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	144	2277	G.	" " "
" " "	145	2390	P.	" " "
" " "	146	2436	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	147	2436	P.	" " "
18/11/38	148	1231	V.	F. Guimarães & Cia.
" " "	150	2449	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	151	2433	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	152	2433	P.	" " "
" " "	153	2433	P.	" " "
" " "	154	2433	P.	" " "
19/11/38	165	2401	P.	" " "
" " "	166	2230	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	167	2278	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	168	2196	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	169	2471	P.	" " "
20/11/38	58	2287	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	61	2476	P.	" " "
" " "	176	2204	F.	" " "
" " "	177	2218	F.	" " "
" " "	182	2132	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	183	2048	P.	" " "
" " "	185	2102	F.	Leon Israel & Cia.
21/11/38	41	2213	F.	Raul S. Lacerda
22/11/38	187	2191	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	193	2.242	CLX	" " "
24/11/38	48	2034	P.	Gomm & Cia.
" " "	194	2311	P.	Anselmi & Cia.
" " "	195	2258	P.	" " "
" " "	196	167	V.	F. Guimarães & Cia.

262  
c/ll  
25  
Bell

24/11/38	199	2102	G.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	200	2236	F.	" " "
" " "	201	2279	F.	Leon Israel & Cia.
25/11/38	202	2230	P.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	203	2164	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	204	375	V.M.	Anselmi & Cia.
26/11/38	49	2360	P.	F. Guimarães & Cia.
" " "	214	2242	F.	" " "
" " "	215	2270	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	216	2112	P.	" " "
" " "	218	2447	P.	Leon Israel & Cia.
28/11/38	58	2117	G.	F. Guimarães & Cia.
" " "	221	2284	F.	" " "
29/11/38	62	2562	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	222	85	V.F.	B. Warrant & Cia.
" " "	223	85	V.F.	" " "
" " "	226	2305	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	227	2196	P.	" " "
" " "	228	106	V.A.	B. Warrant & Cia.
" " "	229	66	V.A.	Leon Israel & Cia.
30/11/38	87	2425	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	230	2473	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	234	499	V.	Leon Israel & Cia.
" " "	235	1366	V.	" " "
- - - -				
1/12/38	1	1275	V.	Anselmi & Cia.
" " "	2	5	V.M.	" " "
" " "	3	2208	P.	Raul S. Lacerda
2/12/38	4	2.413	P.	" " "
" " "	5	97	M.	Anselmi & Cia.
" " "	6	2007	GLM	" " "
" " "	9	1247	F.	" " "
3/12/38	3	2409	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	9	2110	P.	" " "
" " "	14	2.455	P.	Raul S. Lacerda
" " "	15	2.445	P.	Anselmi & Cia.
" " "	16	2142	F.	" " "
4/12/38	12	5012	F.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	3	2547	P.	Nicolau Santos & Cia.
" " "	5	2547	P.	" " "
" " "	7	2547	P.	" " "
" " "	20	22	V.	Lima Nogueira & Cia.
" " "	21	22	V.	" " "
" " "	22	22	V.	" " "
6/12/38	31	2247	F.	Raul S. Lacerda
" " "	34	3009	F.	Theodoro Wille & Cia.
7/12/38	15	2286	F.	F. Guimarães & Cia.
" " "	24	2.442	P.	Gomm & Cia. Ltda.
" " "	35	2152	P.	Raul S. Lacerda & Cia.
" " "	5	2171	F.	Gomm & Cia. Ltda.
9/12/38	29	3007	F.	" " "
" " "	30	2328	P.	" " "
" " "	19	3005	F.	Raul S. Lacerda & Cia.
10/12/38	25	2299	P.	" " "
13/12/38	43	2293	P.	Gomm & Cia. Ltda.
14/12/38	38	2212	P.	F. Guimarães & Cia.
15/12/38	22	2507	P.	" " "
16/12/38	44	2.430	P.	" " "
" " "	64	2350	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	65	2420	P.	" " "
17/12/38	41	83	GLS	B. Warrant & Cia.
19/12/38	55	2415	P.	Leon Israel & Cia.
" " "	49	3050	F.	B. Warrant & Cia.
" " "	67	2540	P.	Theodoro Wille & Cia.

263  
elc  
fe 2/11  
Rau

21/12/38	85	2505	P.	B. Warrant & Cia.
" " "	86	2505	P.	" " "
" " "	87	2505	P.	" " "
30/12/38	148	2240	P.	Raul S. Lacerda
" " "	152	2460	P.	Theodoro Wille & Cia.
" " "	153	2460	P.	" " "
" " "	154	2460	P.	" " "
31/12/38	159	2467	P.	Raul S. Lacerda
" " "	160	2411	P.	" " "
" " "	165	3015	F.	" " "
" " "	166	649	V.	" " "
" " "	54	2346	P.	Gomm & Cia. Ltda.

Freda

Contadoria em Curitiba, 4 de maio de 1939

*Port Zacher*  
- Contador -

supachó.

264  
264  
264

Tornando-se mister con-  
statar em Porto S. Pedro E, e no periodo  
do em que durou a entrada na  
quella estacão os capitães das fac-  
turas constantes da relação que  
se ao processo (see n.º) foram  
também alli recolhidos outros  
capitães, e em caso afirmativo,  
em que condições e por meio  
de que formalidades foram  
estes ultimos liberados pelo  
Departamento Nacional do  
Café; sendo assim, tornando-se  
necessario constatar as nor-  
mas em geral adoptadas pelo  
Departamento Nacional do Café  
para a liberação de capitães jun-  
to a estacão de S. Pedro E.  
determino a ida dos Srs. Vice-  
Presidente e Secretario deste  
Presidencia a quella estacão,  
requerito aquella estacão,  
afim de procederem com dili-  
gencia, de cujo resultado me  
dareis sciencia, por escripto,  
em cinco vias.

Luritiba, 17 de Maio de 1939

Manuel Rocha Brito

265-  
257  
Luu

INFORMAÇÃO

Em cumprimento á determinação constante do despacho de fls. 256, estivemos em D. Pedro II, onde constatamos:-

- 1)- No periodo em que deram entrada naquela estação os cafés das faturas constantes da relação anexa ao processo (fl.259) foram tambem ali recebidos outros cafés conforme a relação de fl.260, anexada ao presente inquerito, os quais foram liberados pelo Departamento Nacional do Café, de pleno accordo com a Resolução nr.371, de 30 de Junho de 1937.
- 2)- As normas adotadas pelo Departamento Nacional do Café, para a liberação dos cafés recebidos em D. Pedro II, são as constantes do relatório do presente inquerito (fl.     ).

J. Freire  
Secretario

Mello L.  
Vice-Presidente



RELAÇÃO DAS FATURAS REGISTRADAS NO LIVRO CL-  
DOS CAFÉS RETIRADOS DO RECINTO DA ESTRADA,

FATURA			Nr. e		Nr. DE SACAS DE CAFÉS			Procedencia	D.
Data da Expedição	Nr.	Data da chegada em D. Pedro	prefixo do vagão	Serie DNC.	Serie R.	Quota L.			
18- 9-37	269	29- 9-37	946-UNS.	124	-	-	Jacarésinho	D.F.	
18- 9-37	270	29- 9-37	946-UNS.	-	165	-	"	"	
18- 9-37	271	29- 9-37	946-UNS.	-	-	124	"	"	
18- 9-37	299	29- 9-37	2324-CLP.	124	-	-	"	"	
18- 9-37	300	29- 9-37	2324-CLP.	-	184	-	"	"	
18- 9-37	301	29- 9-37	2324-CLP.	-	-	124	"	"	
18- 9-37	302	29- 9-37	2435-CLP.	124	-	-	"	"	
18- 9-37	303	29- 9-37	2435-CLP.	-	165	-	"	"	
18- 9-37	304	29- 9-37	2435-CLP.	-	-	124	"	"	
21- 9-37	335	29- 9-37	2087-CJG.	107	-	-	"	"	
21- 9-37	336	29- 9-37	2087-CJG.	-	143	-	"	"	
21- 9-37	337	29- 9-37	2087-CJG.	-	-	107	"	"	
23- 9-37	354	29- 9-37	2049-CJG.	107	-	-	"	"	
23- 9-37	355	29- 9-37	2049-CJG.	-	143	-	"	"	
23- 9-37	356	29- 9-37	2049-CJG.	-	-	107	"	"	
23- 9-37	359	29- 9-37	2049-CJG.	107	-	-	"	"	
6-10-37	13	12-10-37	2182-CLP.	122	-	-	Quatiguá	"	
6-10-37	14	12-10-37	2182-CLP.	-	163	-	"	"	
6-10-37	15	12-10-37	2182-CLP.	-	-	121	"	"	
31-10-37	216	10-11-37	2194-CLP.	120	-	-	Platina	"	
31-10-37	217	10-11-37	2194-CLP.	-	160	-	"	"	
31-10-37	218	10-11-37	2194-CLP.	-	-	120	"	"	
31-10-37	230	12-11-37	2189-CLF.	120	-	-	Platina	"	
31-10-37	231	12-11-37	2189-CLF.	-	160	-	"	"	
31-10-37	232	12-11-37	2189-CLF.	-	-	120	"	"	
31-10-37	769	14-11-37	2490-CLP.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	770	14-11-37	2490-CLP.	-	165	-	"	"	
31-10-37	771	14-11-37	2490-CLP.	-	-	124	"	"	
31-10-37	338	15-11-37	2280-CLF.	120	-	-	Platina	"	
31-10-37	339	15-11-37	2280-CLF.	-	160	-	"	"	
31-10-37	340	15-11-37	2280-CLF.	-	-	120	"	"	
31-10-37	760	17-11-37	2253-CLF.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	761	17-11-37	2253-CLF.	-	165	-	"	"	
31-10-37	762	17-11-37	2253-CLF.	-	-	124	"	"	
30-10-37	610	19-11-37	12013-CLX.	124	-	-	Jacarezinho	D.F.	
30-10-37	611	19-11-37	12013-CLX.	-	165	-	"	"	
30-10-37	612	19-11-37	12013-CLX.	-	-	124	"	"	
30-10-37	607	20-11-37	2213-CLP.	124	-	-	Jacarezinho	D.F.	
30-10-37	608	20-11-37	2213-CLP.	-	165	-	"	"	
30-10-37	609	20-11-37	2213-CLP.	-	-	124	"	"	
31-10-37	700	28-11-37	2243-CLF.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	701	28-11-37	2243-CLF.	-	165	-	"	"	
31-10-37	702	28-11-37	2243-CLF.	-	-	124	"	"	
30-10-37	13	30-11-37	2273-CLP.	107	-	-	G. Carneiro	D.F.	
30-10-37	14	30-11-37	2273-CLP.	-	143	-	"	"	
30-10-37	15	30-11-37	2273-CLP.	-	-	107	"	"	
31-10-37	745	3-12-37	2133-CLP.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	746	3-12-37	2133-CLP.	-	165	-	"	"	
31-10-37	747	3-12-37	2133-CLP.	-	-	124	"	"	
31-10-37	712	9-12-37	2460-CLP.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	713	9-12-37	2460-CLP.	-	165	-	"	"	
31-10-37	714	9-12-37	2460-CLP.	-	-	124	"	"	
31-10-37	143	12-12-37	2094-CIG.	120	-	-	P. Getulio	D.F.	
31-10-37	144	12-12-37	2094-CIG.	-	160	-	"	"	
31-10-37	757	12-12-37	2191-CLF.	124	-	-	Jacarezinho	"	
31-10-37	758	12-12-37	2191-CLF.	-	165	-	"	"	
31-10-37	759	12-12-37	2191-CLF.	-	-	124	Jacarezinho	D.F.	
31-10-37	146	16-12-37	2138-CLP.	120	-	-	P. Getulio	D.F.	
31-10-37	147	16-12-37	2138-CLP.	-	160	-	"	"	
31-10-37	148	16-12-37	2138-CLP.	-	-	120	"	"	
31-10-37	709	18-12-37	2255-CLF.	124	-	-	Jacarezinho	"	

31-10-37	:	769	:	14-11-37:2490-CLP.	:	124	:	-	:	Jacarézinho	:	
31-10-37	:	770	:	14-11-37:2490-CLP.	:	-	:	165	:	"	:	
31-10-37	:	771	:	14-11-37:2490-CLP.	:	-	:	-	:	124	:	
31-10-37	:	338	:	15-11-37:2280-CLF.	:	120	:	-	:	-	:	Platina
31-10-37	:	339	:	15-11-37:2280-CLF.	:	-	:	160	:	-	:	"
31-10-37	:	340	:	15-11-37:2280-CLF.	:	-	:	-	:	120	:	"
31-10-37	:	760	:	17-11-37:2253-CLF.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
31-10-37	:	761	:	17-11-37:2253-CLF.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	762	:	17-11-37:2253-CLF.	:	-	:	-	:	124	:	"
30-10-37	:	610	:	19-11-37:12013-CLX.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
30-10-37	:	611	:	19-11-37:12013-CLX.	:	-	:	165	:	-	:	"
30-10-37	:	612	:	19-11-37:12013-CLX.	:	-	:	-	:	124	:	"
30-10-37	:	607	:	20-11-37:2213-CLP.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarezinho
30-10-37	:	608	:	20-11-37:2213-CLP.	:	-	:	165	:	-	:	"
30-10-37	:	609	:	20-11-37:2213-CLP.	:	-	:	-	:	124	:	"
31-10-37	:	700	:	28-11-37:2243-CLF.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarezinho
31-10-37	:	701	:	28-11-37:2243-CLF.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	702	:	28-11-37:2243-CLF.	:	-	:	-	:	124	:	"
30-10-37	:	13	:	30-11-37:2273-CLP.	:	107	:	-	:	-	:	G. Carneiro
30-10-37	:	14	:	30-11-37:2273-CLP.	:	-	:	143	:	-	:	"
30-10-37	:	15	:	30-11-37:2273-CLP.	:	-	:	-	:	107	:	"
31-10-37	:	745	:	3-12-37:2133-CLP.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
31-10-37	:	746	:	3-12-37:2133-CLP.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	747	:	3-12-37:2133-CLP.	:	-	:	-	:	124	:	"
31-10-37	:	712	:	9-12-37:2460-CLP.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
31-10-37	:	713	:	9-12-37:2460-CLP.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	714	:	9-12-37:2460-CLP.	:	-	:	-	:	124	:	"
31-10-37	:	143	:	12-12-37:2094-CIG.	:	120	:	-	:	-	:	P. Getulio
31-10-37	:	144	:	12-12-37:2094-CIG.	:	-	:	160	:	-	:	"
31-10-37	:	757	:	12-12-37:2191-CLF.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
31-10-37	:	758	:	12-12-37:2191-CLF.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	759	:	12-12-37:2191-CLF.	:	-	:	-	:	124	:	Jacarézinho
31-10-37	:	146	:	16-12-37:2138-CLP.	:	120	:	-	:	-	:	P. Getulio
31-10-37	:	147	:	16-12-37:2138-CLP.	:	-	:	160	:	-	:	"
31-10-37	:	148	:	16-12-37:2138-CLP.	:	-	:	-	:	120	:	"
31-10-37	:	709	:	18-12-37:2255-CLF.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarezinho
31-10-37	:	710	:	18-12-37:2255-CLF.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	711	:	18-12-37:2255-CLF.	:	-	:	-	:	124	:	"
31-10-37	:	718	:	18-1-38:2250-CLF.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
31-10-37	:	719	:	18-1-38:2250-CLF.	:	-	:	165	:	-	:	"
31-10-37	:	720	:	18-1-38:2250-CLF.	:	-	:	-	:	124	:	"
30-10-37	:	616	:	1-12-37:2252-CLX.	:	124	:	-	:	-	:	Jacarézinho
30-10-37	:	617	:	1-12-37:2252-CLX.	:	-	:	165	:	-	:	"
30-10-37	:	618	:	1-12-37:2252-CLX.	:	-	:	-	:	124	:	"
SOMA . . . . .					:	2.886	:	3721	:	2658	:	

L / h.

*Machineto*  
 Presidente

NOTA:- Em vez  
 Essa me  
 quadro



*267*  
*elle*  
*21*  
*Raul*

Remetente	Consignatario	Firma que pagou o frete
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	Raul S. Lacerda
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
"	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
Adão Mocelin	D. N. C.	"
"	Adão Mocelin	"
"	Adão Mocelin	"
Min Jorge Pedro	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
Raul S. Lacerda	D. N. C.	"
Raul S. Lacerda	Raul S. Lacerda	"
Léo Zanardini	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
Adolfo Machado	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Adolfo Machado	"
Léo Zanardine	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Léo Zanardine	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	Raul S. Lacerda	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"
Raul S. Lacerda & Cia. Ltd.	D. N. C.	"
"	D. N. C.	"
"	Raul S. Lacerda	"

Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
Raul S. Iacarda	: D. N. C.	:	"	:
Raul S. Iacarda	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Adolfo Machado	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Adolfo Machado	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Raul S. Iacarda & Cia. Ltd.	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Adolfo Machado	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Raul S. Iacarda	:	"	:
Léo Zanardini	: D. N. C.	:	"	:
"	: D. N. C.	:	"	:
"	: Léo Zanardini	:	"	:

*Freire*

*Walter S. P.*  
 Vice Presidente

CL-1, leia-se livro CL-2.

icação, prevalece para o

*Freire*

RELAÇÃO DAS FATURAS REGISTRADAS NO LIVRO GIL, DA EMPRESA  
CORRESPONDENTES AO DESPACHO DE CAMÉ, EXTRAÍDAS DO REG.

DE 30 DE J.

Fatura		Data da chegada em D. Pedro II	Nr. e prefixo do vagão	Nr. de sacos de café da		Quota
Data da Expedição	Nr.			Serie DMC.	Serie R.	
23- 9-37	360	29- 9-37	2001-GJP	143	-	-
23- 9-37	361	29- 9-37	2001-GJP	-	-	107
1-10-37	8	12-10-37	2365-GJP	236	-	-
1-10-37	9	12-10-37	2365-GJP.	-	-	177
4- 9-37	61	12-10-37	2272-GJP.	236	-	-
4-10-37	62	12-10-37	2272-GJP.	-	-	177
31-10-37	193	10-11-37	2080-GJG.	193	-	-
31-10-37	194	10-11-37	2080-GJG.	-	-	141
31-10-37	212	12-11-37	2274-GLK.	229	-	-
31-10-37	213	12-11-37	2274-GLK.	-	-	172
31-10-37	848	14-11-37	2030-GJP.	207	-	-
31-10-37	849	14-11-37	2030-GJP.	-	-	49
31-10-37	548	15-11-37	2142-GLK.	236	-	-
31-10-37	549	15-11-37	2142-GLK.	-	-	177
31-10-37	764	17-11-37	2240-GLK.	165	-	-
31-10-37	765	17-11-37	2240-GLA.	-	-	124
31-10-37	767	17-11-37	2240-GLK.	124	-	-
31-10-37	862	19-11-37	2060-GJG.	75	-	-
31-10-37	863	19-11-37	2060-GJG.	100	-	-
31-10-37	864	19-11-37	2060-GJG.	-	-	75
31-10-37	625	20-11-37	3005-GLK.	124	-	-
31-10-37	626	20-11-37	3005-GLK.	165	-	-
31-10-37	627	20-11-37	3005-GLK.	-	-	124
31-10-37	921	28-11-37	2038-GJP.	153	-	-
31-10-37	922	28-11-37	2038-GJP.	-	-	115
30-10-37	530	30-11-37	2438-GJP.	236	-	-
30-10-37	531	30-11-37	2438-GJP.	-	-	177
31-10-37	754	3-12-37	2481-GJP.	124	-	-
31-10-37	755	3-12-37	2481-GJP.	175	-	-
31-10-37	756	3-12-37	2481-GJP.	-	-	124

31-10-37	862	19-11-37	2060-GJP.	75	-
31-10-37	863	19-11-37	2060-GJP.	100	-
31-10-37	864	19-11-37	2060-GJP.	-	75
31-10-37	625	20-11-37	3005-ULF.	124	-
31-10-37	626	20-11-37	3005-ULF.	165	-
31-10-37	627	20-11-37	3005-ULF.	-	124
31-10-37	921	28-11-37	2038-GJP.	153	-
31-10-37	922	28-11-37	2038-GJP.	-	115
30-10-37	530	30-11-37	2438-GJP.	256	-
30-10-37	531	30-11-37	2438-GJP.	-	177
31-10-37	754	3-12-37	2481-GLP.	184	-
31-10-37	755	3-12-37	2481-GLP.	176	-
31-10-37	756	3-12-37	2481-GLP.	-	124
31-10-37	1014	9-12-37	2537-GLP.	124	-
31-10-37	1015	9-12-37	2537-GLP.	165	-
31-10-37	1016	9-12-37	2537-GLP.	124	-
31-10-37	116	12-12-37	2046-GJP.	174	-
31-10-37	119	12-12-37	2046-GJP.	45	-
31-10-37	120	12-12-37	2046-GJP.	60	-
31-10-37	121	12-12-37	2046-GJP.	-	45
31-10-37	149	16-12-37	2215-GLP.	120	-
31-10-37	150	16-12-37	2215-GLP.	160	-
31-10-37	151	16-12-37	2215-GLP.	-	120
31-10-37	131	18-12-37	004-GLX.	123	-
31-10-37	132	18-12-37	004-GLX.	164	-
31-10-37	133	18-12-37	004-GLX.	-	123
30-10-37	80	18-1-38	812-V.	124	-
30-10-37	80R	18-1-38	812-V.	165	-
30-10-37	80L.	18-1-38	812-V.	-	124
30-10-37	93	1-12-37	2286-GLP.	49	-
30-10-37	94	1-12-37	2286-GLP.	-	37
30-10-37	95	1-12-37	2286-GLP.	49	-
30-10-37	96	1-12-37	2286-GLP.	-	37
30-10-37	97	1-12-37	2286-GLP.	49	-
30-10-37	98	1-12-37	2286-GLP.	-	37
30-10-37	99	1-12-37	2286-GLP.	49	-
30-10-37	100	1-12-37	2286-GLP.	-	37
30-10-37	105	1-12-37	2286-GLP.	32	-
30-10-37	106	1-12-37	2286-GLP.	-	24

TOTAL . . . 4.637

2.323

DECRETO II NA MESMA DATA DAS CONSTITUIÇÕES EM VIGOR ANTERIOR,  
 TERCEIRA, PREVIDENDO AS NECESSIDADES DA ESCOLA Nº. 371,  
 Nº. 37, DO DMO.

*268*  
*exc*  
*Se 20*  
*Pinto*

Quantia	Destino	REMETENTE	CONSIGNATARIO
cinho	D. Pedro II	Leo Zanardine	DNC.
"	"	" "	Leo Zanardine
"	"	Brasilio Araujo	DNC.
"	"	" "	Brasilio Araujo
"	"	L. Gafaro	DNC.
"	"	" "	Lima Nogueira
"	"	Brasillian Warrant.	DNC.
"	"	" "	Brasillian Warrant
"	"	Frederico Gelbert	DNC.
"	"	" "	Frederico Gelbert
cinho	"	Lima Nogueira	DNC.
"	"	" "	Lima Nogueira
"	"	M. Barroca Ferraz	DNC.
"	"	" "	Theodoro Wille
"	"	Silvio Chueri	DNC.
"	"	" "	Brasilio Araujo
"	"	" "	DNC.
"	"	Leon Israel	DNC.
"	"	" "	DNC.
"	"	" "	Leon Israel
"	"	Cartaxo & Cia.	DNC.
"	"	" "	DNC.
"	"	" "	Theodoro Wille
"	"	Thomas Taylor	DNC.
"	"	" "	Theodoro Wille
"	"	Lima Nogueira	DNC.
"	"	" "	Lima Nogueira
"	"	Jaime Ganst	DNC.
"	"	" "	DNC.
"	"	" "	Brasilio Araujo
"	"	Antonio M. de Lima	DNC.
"	"	" "	DNC.

lio

Cartaxo & Cia.

Thomas Taylor

Lima Nogueira

Jaine Cunst

Antonio M.A. Lima

Jaine Cunst

Adão Mocelin

João F. Campos

Brazilio Araujo

Jaine Cunst

J. Pina

Emilio Kalil

Leon Israel

Theodoro Wille

Theodoro Wills

Lima Nogueira

Brazilio Araujo

Lima Nogueira

Brazilio Araujo

Adão Mocelin

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

Brazilio Araujo

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

DNC.

269  
c/c  
H-267  
D. Pedro II

I-582/27.

Guritiba, 26 de Maio de 1939.-

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Contador da Rêde,  
GURITIBA.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 582

Para instruir o inquérito mencionado no título da presente, pedimos a fim de informar por carta, em 5 vias, com a máxima urgência os nomes dos expedidores e consignatários, bem como, quem liquidou os fretes dos cafés chegados à D. Pedro II, despachados segundo as seguintes faturas.

<u>DATA</u>	<u>FATURA</u>	<u>PROVENIENCIA</u>	<u>SACCE</u>
18-9-37	270	Jacarésinho	165
18-9-37	271	"	124
18-9-37	300	"	184
18-9-37	301	"	124
18-9-37	303	"	165
18-9-37	304	"	124
21-9-37	336	"	143
21-9-37	337	"	107
23-9-37	355	"	143
23-9-37	356	"	107
6-10-37	14	Quatigua	163
6-10-37	15	"	121
31-10-37	217	Platina	160
31-10-37	218	"	120
31-10-37	231	"	160
31-10-37	232	"	120
31-10-37	770	Jacarésinho	165
31-10-37	771	"	124
31-10-37	339	Platina	160
31-10-37	340	"	120
31-10-37	761	Jacarésinho	165
31-10-37	762	"	124
30-10-37	611	"	165
30-10-37	612	"	124
30-10-37	608	"	165
30-10-37	609	"	124
31-10-37	701	"	165
31-10-37	702	"	124

-segue-

26 5 1939.-

I-582/27.

*270*  
*alle*  
*ff. 262*  
*Reu*

Contador da Rde.

<u>DATA</u>	<u>FATURA</u>	<u>PROVENIENCIA</u>	<u>SACOS</u>
30-10-37	14	G. Carneiro	143
30-10-37	15	"	107
31-10-37	746	Jacarezinho	165
31-10-37	747	"	124
31-10-37	713	"	165
30-10-37	714	"	124
31-10-37	144	P. Getulio	160
31-10-37	758	Jacarezinho	165
31-10-37	759	"	124
31-10-37	147	P. Getulio	160
31-10-37	148	"	120
31-10-37	710	Jacarezinho	165
31-10-37	711	"	124
31-10-37	719	"	165
31-10-37	720	"	124
30-10-37	617	"	165
30-10-37	618	"	124

6.379

Saudações

*Manoel da Rocha Klister*

Manoel da Rocha Klister

- PRESIDENTE -

WS/Dha. -





**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA**

- End. Telegr. DEDEVIA - Caixa postal P -

*241/249*  
*Dr. 268*  
*[Signature]*

X105

Em sua resposta: usem referência ao  
file nº 12/252

Curitiba, 30 de maio de 1939

Do Contador

Ao Snr. Presidente da Comissão do Inquérito nº. 582

Edifício.

Assunto:- RELAÇÃO DE DESPACHOS DE CAFÉ:-

-Contadoria-

- I) - Vossa carta file I-582/27, de 26.5.1939.
- II) - Apensa á presente, encontrará V.S., em 5 vias, a relação dos despachos de café, destinados á D.Pedro II, solicitada em vossa presada carta supra, com a especificação do número e data das faturas, procedencia, destino, expedidores e consignatários, quantidade de sacos e o nome da firma liquidataria dos frêtes respectivos, conforme informação do Snr. Agente de D.Pedro II, em seu Memorandum nº. 316, de 27.5.1939.

Saudações

*[Signature]*  
-Contador-

1 anexo, em 5 vias.

Lopes J<sup>or</sup>.

Rede Viacao Parana S. Catarina  
1939  
30.5.39  
Com. Inq. n.º 582  
*[Signature]*

- RÊDE DE VIACÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -

RELAÇÃO DAS FATURAS DE DESPACHOS DE CAFÉS, DESTINADOS A PORTO D. PEDRO II, SOLICITADA PELA  
COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº. 582, EM CARTA I-582/27 26/5/1939.

- \* - \* - \*

*H. Hart*  
*27/2/39*  
*alle*

FATURA		PROCEDENCIA	DESTINO	EXPEDITORES	DESTINATARI	QUANT. DE SACOS	FIRMA QUE PAGOU O FRETE
DATA	Nº.						
18-9-37	270	Jacarézinho	D. Pedro II <sup>o</sup>	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café	165	Raul S. de Lacerda
" " "	271	"	" " "	" " "	Raul S. de Lacerda	124	" " " "
" " "	300	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	184	" " " "
" " "	301	"	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	124	" " " "
" " "	303	"	" " "	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	304	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
21-9-37	336	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	143	" " " "
" " "	337	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	107	" " " "
23-9-37	355	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	143	" " " "
" " "	356	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	107	" " " "
6-10-37	14	Quatiguá	" " "	Adão Mocelin	Adão Mocelin	163	" " " "
" " "	15	"	" " "	" " "	" " "	121	" " " "
31-10-37	217	Platina	" " "	Anim J. Pedro	Dep. Nacional Café	160	" " " "
" " "	218	"	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	120	" " " "
" " "	231	"	" " "	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café	160	" " " "
" " "	232	"	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	120	" " " "
" " "	770	Jacarézinho	" " "	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	771	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
" " "	339	Platina	" " "	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café	160	" " " "
" " "	340	"	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	120	" " " "
" " "	761	Jacarézinho	" " "	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	762	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
30-10-37	611	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	612	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
" " "	608	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	609	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
31-10-37	701	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	702	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
30-10-37	14	G. Carneiro	" " "	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café	143	" " " "
" " "	15	"	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	107	" " " "
31-10-37	746	Jacarézinho	" " "	Adolfo Machado	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	747	"	" " "	" " "	Adolfo Machado	124	" " " "
" " "	713	"	" " "	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	714	"	" " "	" " "	Léo Zanardini	124	" " " "
30-10-37	714	"	" " "	" " "	Dep. Nacional Café	160	" " " "
31-10-37	144	Pres. Getulio	" " "	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café	165	" " " "
" " "	752	Jacarézinho	" " "	" " "	Raul S. Lacerda	124	" " " "

271	"	"	"	"	Raul S. de Lacerda	124
300	"	"	"	"	Dep. Nacional Café	184
301	"	"	"	"	Raul S. Lacerda	124
303	"	"	"	"	Dep. Nacional Café	165
304	"	"	"	"	Léo Zanardini	124
21-9-37	386	"	"	"	Dep. Nacional Café	143
"	337	"	"	"	Léo Zanardini	107
23-9-37	355	"	"	"	Dep. Nacional Café	143
"	356	"	"	"	Léo Zanardini	107
6-10-37	14	Quatiguá	"	"	Adão Mocelin	163
"	15	"	"	"	"	121
31-10-37	217	Platina	"	"	Adim J. Pedro	Dep. Nacional Café
"	218	"	"	"	"	120
"	231	"	"	"	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café
"	232	"	"	"	"	120
"	770	Jacarezinho	"	"	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café
"	771	"	"	"	"	124
"	339	Platina	"	"	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café
"	340	"	"	"	"	120
"	761	Jacarezinho	"	"	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café
"	762	"	"	"	"	124
30-10-37	611	"	"	"	"	Dep. Nacional Café
"	612	"	"	"	Léo Zanardini	124
"	608	"	"	"	"	Dep. Nacional Café
"	609	"	"	"	Léo Zanardini	124
31-10-37	701	"	"	"	"	Dep. Nacional Café
"	702	"	"	"	Léo Zanardini	124
30-10-37	14	G. Carneiro	"	"	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café
"	15	"	"	"	"	107
31-10-37	746	Jacarezinho	"	"	Adolfo Machado	Dep. Nacional Café
"	747	"	"	"	"	124
"	713	"	"	"	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café
30-10-37	714	"	"	"	"	124
31-10-37	144	Pres. Getulio	"	"	Raul S. Lacerda	Dep. Nacional Café
"	758	Jacarezinho	"	"	"	165
"	759	"	"	"	Raul S. Lacerda	124
"	147	Pres. Getulio	"	"	"	Dep. Nacional Café
"	148	"	"	"	"	160
"	710	Jacarezinho	"	"	Raul S. Lacerda	120
"	711	"	"	"	Dep. Nacional Café	165
"	719	"	"	"	Raul S. Lacerda	124
"	720	"	"	"	Dep. Nacional Café	165
30-10-37	617	"	"	"	Raul S. Lacerda	124
"	618	"	"	"	Léo Zanardini	Dep. Nacional Café
"	"	"	"	"	"	165
"	"	"	"	"	Léo Zanardini	124

com 1000  
 (Freda)

Co, 30/5/39.

Just Pauling  
 - Contador -

6.379

(referente ao GLP 2264) da 2a. parte do inquerito 582

273  
*[Handwritten signatures and initials]*

SEGUNDO		DESTINO					OBSERVAÇÕES
11	12	13	14	15	16		
Quem autorizou (Quesitos A e B)	Documento autorizando	Estação	Quem liquidou o frete	Entregues a... por ordem de... (Quesito C)	A entrega foi assistida por empregados do DNC?		
Contador	Aviso 127-Documento fls....	D. Pedro II	Raul S. Lacerda	Raul S. Lacerda	A descarga não foi assistida por fiscaes do DNC.	1) O vagão 2234 GLP, em 15/11 foi substituído pelo 2312 GLP.	
Chefe Geral do Movimento-Depoimento proprio- Doc. - Fls....	Aviso 246 de 7-11-38 do Contador- Doc. - Fls....	D. Pedro II	Frete pago	Idem, Idem.	Idem, Idem.	2) A fatura 30 foi liquidada em Curitiba e o redespacho foi feito com frete pago.	
Chefe Geral do Movimento-Depoimento proprio- Doc. - Fls....	Aviso 246, de 7-11-38 do Contador. Doc. - Fls....	D. Pedro II	Frete pago	Idem, Idem.	Idem, Idem.	3) A fatura 27 foi liquidada em Curitiba e o redespacho foi feito com frete pago.	
Contador	Aviso 109 G, de 31-10-38- Doc. fls....	D. Pedro II	Raul S. Lacerda	Idem, Idem.	Idem, Idem.		
Chefe Geral do Movimento-Depoimento proprio- Doc. Fls....	Aviso 256, de 8-11-38, do Contador- Doc. Fls....	D. Pedro II	Frete pago	Idem, Idem.	Idem, Idem.	4) A fatura 15 foi liquidada em Curitiba e o redespacho foi feito com frete pago.	
Contador - Depoimento proprio- Doc. Fls....	-	D. Pedro II	Raul S. Lacerda	Idem, Idem.	Idem, Idem.		
Contador	Aviso 128 G, de 3/11/38. Doc. fls....	D. Pedro II	Raul S. Lacerda	Idem, Idem.	Idem, Idem.		

QUADRO NR. 1

Responde os quesitos A, B, C, D e o final de E (referente ao GLP 2264) da 2a. parte do

F A T U R A S						S E G U N D O D E S T I N						
Nº da auto- risa- ção do DNJ para o lêem- barque	Vagão nr. e pre- fixo	Num- ero	Data	Procedencia	Destino	Remetente	Consignatario	Nr. de sacos de café	Alterado ou redespachado	Quem autorizou (Quesitos A e B)	Documento auto- risando	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
398	2234 GLP	5	1-11-38	Jacarésinho	Curitiba	Adolpho Ma- chado	Raul S. Lacer- da & Cia.	400	Alterado	Contador	Aviso 127-Docu- mento fls....	D.
398	3142 ou 3042 GLP	30	5-11-38	Jacarésinho	Curitiba	Adolpho Ma- chado	Raul S. Lacerda & Cia.	400	Redespachado	Chefe Geral do Movimento-Depoi- mento proprio- Doc.-Fls.....	Aviso 246 de 7-11-38 do Conta- dor-Doc.-Fls....	D.
398	18-VA	27	5-11-38	Jacarésinho	Curitiba	Adolpho Ma- chado	Raul S. Lacer- da & Cia.	400	Redespachado	Chefe Geral do Movimento-Depoi- mento proprio- Doc.-Fls.....	Aviso 246, de 7-11-38 do Con- tador.	D.
424	2571 GLP	241	20-10-38	Jacarésinho	F. Pinhei- ro	Adolpho Ma- chado	Frederico Gel- bert	400	Alterado	Contador	Aviso 109 G, de 31-10-38- Doc. fls.....	D.
425	12020 IRM	15	8-11-38	G. Vargas	Jaguaria- íva	Adão moce- lin	Gabriel ss- peridião	400	Redespachado	Chefe Geral do Movimento-Depoi- mento proprio- Doc. fls.....	Aviso 256, de 8-11-38, do Con- tador-Doc. fls...	D.
426	3012 GLP	47	18-10-38	Flatina	Castro	Raul S. La- cerda & Cia	Frederico Gel- bert	400	Alterado	Contador - Depoi- mento proprio- Doc. fls....	-	D.
427	094 GLP	65	31-10-38	P. Getulio	S. Grossa	Adão moce- lin	Carlon marchi- cro	400	Alterado	Contador	Aviso 128 G, de 3/11/38. Doc. fls....	D.
						Adolpho Ma- chado	Frederico Gel- bert	400	Alterado	Contador	Aviso 94 G. de	D.

427	GLP 2264 GLP	209	26-10-38	Jacarésinho	Curitiba	Carlos Marchioro	Kurt & Gern	400	Alterado	Contador	3-11-38 Doc. fls..... Aviso 95 G, de 27-10-38. Doc. fls...
-----	--------------------	-----	----------	-------------	----------	------------------	-------------	-----	----------	----------	--

AM.

*M. Winter*

-----  
PRESIDENTE

*J. G. L.*

-----  
SECRETARIO

Contador	Aviso 95 G, de 3-11-38 Doc. fls.....	Joinville	D. Freitas	ritiba e o redespacho foi feito com frète pago. Não consta de orçamento qualquer elemento que permite categorica- mente, responder os quesitos 15 e 16. Presume-se, entretanto, pela propria ausencia de prova, em contrario: 15- foi entregue ao liquidante do frète. - 16 - Não.
----------	--	-----------	------------	---

*J. G. Silva*  
-----  
SECRETARIO

*Walter L. M.*  
-----  
VICE PRESIDENTE

a la. parte do Quesito E da 2a. parte do Inquerito 582

*Se. 264  
Sobieray  
274  
clve*

CIDADE lucas	DESTINO	OBSERVAÇÃO
10	União da Vitória	Observação l. Irmãos e não J. Paciornick - Na nota de Consignação consta apenas o visto do Agente Sobieray.
10	" " "	Fatura 243 e não 820 - O Agente Sobieray observou na nota de Consignação ter sido o despacho autorizado pelo Sr. Chefe Geral do Movimento.
10	Rio Caçador	Fatura 804 e não 850. Consta da Consignação em observação do Agente Sobieray a autorização do Chefe Geral do Movimento.
10	" "	Autorizado pelo Agente Sobieray, de ordem do Sr. Chefe Geral do Movimento.
10	" "	Idem, idem.
10	" "	Idem, idem.
10	" "	Idem, idem.
10	" "	Idem, idem.
10	" "	Idem, idem.
10	" "	Idem, idem.
10	União da Vitória	Não consta dos documentos qualquer autorização de embarque.
10	Rio Caçador	Idem, idem.
1	União da Vitória	Refere-se ao despacho de um saco de encofre.
10	" " "	Fatura 3.738 e não 3.378 - Sem autorização.
10	" " "	Em observação lançado pelo Agente Sobieray, na nota de Consignação, consta a autorização do Sr. Chefe Geral do Movimento.



QUADRO Nº. 2

Responde a la. parte do Quesito E da 2a. parte do Inquerit

FATURAS		REMETENTE	QUANTIDADE Sacas	DESTINO	
Data	Nr.				
30 - 9 - 38	7.611	Irmãos Paciornick	10	união da Vitória	Observaç ta apens
1 - 10 - 38	243	" "	10	" " "	Fatura ção ter
4 - 10 - 38	804	" "	10	Rio Caçador	Fatura Sobiera
5 - 10 - 38	980	" "	10	" "	Autoris vimento
6 - 10 - 38	1.381	" "	10	" "	Idem, I
7 - 10 - 38	1.523	" "	10	" "	Idem, i
8 - 10 - 38	1.896	" "	10	" "	Idem, i
9 - 10 - 38	2.081	" "	10	" "	Idem, i
11 - 10 - 38	2.457	" "	10	" "	Idem, i
12 - 10 - 38	2.775	" "	10	" "	Idem, i
14 - 10 - 38	3.320	N. Milden	10	união da Vitória	Não con
14 - 10 - 38	3.361	Irmãos Paciornick	10	Rio Caçador	Idem, i
15 - 10 - 38	3.671	Emilio Romani	1	união da Vitória	Refere-
18 - 10 - 38	3.738	Irmãos Paciornick	10	" " "	Fatura
18 - 10 - 38	4.349	" "	10	" " "	Em obse consta

9 - 10 - 38	2.081	" "	10	" "
11 - 10 - 38	2.457	" "	10	" "
12 - 10 - 38	2.775	" "	10	" "
14 - 10 - 38	3.320	N. Mildem	10	União da Vitória
14 - 10 - 38	3.361	Irmãos Paciornick	10	Rio Caçador
15 - 10 - 38	3.671	Emilio Romani	1	União da Vitória
18 - 10 - 38	3.738	Irmãos Paciornick	10	" " "
18 - 10 - 38	4.349	" "	10	" " "

AM.

*M. Suster*

PRESIDENTE

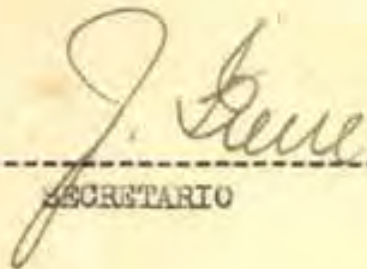
*J. Sauer*

SECRETARIO

10	:	"	:	Idem, idem.
10	:	"	:	Idem, idem.
10	:	"	:	Idem, idem.
10	:	união da Vitória	:	Não consta dos documentos qualquer autorização de embarque.
10	:	Rio Gaçador	:	Idem, idem.
1	:	união da Vitória	:	Refere-se ao despacho de um saco de enxofre.
10	:	"	:	Fatura 3.738 e não 3.378 - Sem autorização.
10	:	"	:	Em observação lançado pelo Agente Sobieray, na nota de Consignação, consta a autorização do Sr. Chefe Geral do Movimento.



VICE PRESIDENTE



SECRETARIO

# Protocolo de entrega de

Data 1938		Remetente	Destinatario	Objeto
julho	18	b.t.g.	D.n.c.	1 Aviso.
julho	25	D. P. 16	Dr. Annibal	1 Aviso.
julho	20	-	obf. P. Pina	1 Officio
julho	20	-	D.N.C.	1 Carta
julho	28	M. D. P.	M. D. P. 1	1 Aviso
julho	29	Agente	Dr. Annibal	1 Aviso
julho	30	Cdt. Honorario	Dr. Annibal	1 Aviso
julho	31	Enc. Pessoal	Dr. Annibal	1 Aviso
julho	31	C. L. g.	Sup. Posto Pina	1 Carta
Agosto	3	Contador	D. n. c.	1 Officio
Agosto	3	Agente	Dr. Annibal	1 Aviso
Agosto	4	Agente	Hotel Wier 2	1 m/m

1. 938.

Correspondencia:

N <sup>o</sup>		Correspondencia	Recibo da destimatacao:		
Origem	Destino		Data	Hora	Assinatura
381	1	Cam.	18/7/38	14.30	Admiral
200	2	Morretes.	20.7.38	9.40	S <sup>o</sup> Amiral Siqueira
-	3	-	20-7-38	12-30.	Julio Borges
-	4	-	20/7/38	10.40	Amal
2554	5	Camityba	20.7.38	11.00	V. W. D. Siqueira
86	6	Morretes.	20.7.38	11.00	V. W. D. Siqueira
1	7	Morretes.	20.7.38	11.00	V. W. D. Siqueira
192	8	Morretes	21.7.38	10 hrs.	V. W. D. Siqueira
.	9	Camityba	31-7-38	17.20	Ch. de Seta
-	10	Camityba	31-7-38	14.00	Ch. de Seta
12	11	Morretes	2.8.38	14 hrs	V. W. D. Siqueira
625	12	Piquia	4.8.38	18.00	Otto Gutter J.

Paraná

- Protocolo de entrega de Carta

Data 1938.	Remetente	Destinatário	Objeto
Agosto 5	-	D.n.c.	1 Officio
Agosto 8	Agente	P. Municipal	1 m/m
Agosto 14	CVP	W. Sargão	1 Officio
Agosto 14	CTG	P. Municipal	1 Carta
Agosto 14	Agente	Dr. Amibol	1 Aviso
Agosto 18	Insp. Gual. Troop	Dep. Mac. Cajá	1 Aviso
Agosto 19	CTG	D n c	1 Carta
Agosto 27	CVP	Deleg Policia	1 Carta
Agosto 27	m D G	m D G 1	1 Aviso
Agosto 29	CT-G	D n c	1 Aviso
Agosto 30	Agente	João Jacob Buberi	1 m/m
Agosto 30	Carta CAP	m D G 1	1 Carta

ponderância: -

Paranaguá

Dormunicação.			Ponderância.	Local.	Recibo.		Assinatura.
n.º	Data	Ordem			Data	Hora	
-	-	13	-	Urbano	5-8-38	13.50	Stalob unhol
715	8/8	14	Paranaguá	gliz	8-8-38	16.25	Louca filha
-	-	15	Curá	gliz	18-8-38	10.30	Veldamiro Lyza
-	-	16	Curá	Olavo	15-8-38	10.00	Leunotaxina
46	14/8	17	Monastey	Olavo	15-8-38	10.10	V. V. Diketh
772	17-8	18	Curá	Olavo	18-8-38	9hr.	B. B. B.
-	-	19	Curá	Olavo	19-8-38	14 h	Stalob unhol
-	-	20	Curá	Olavo	27-8-38	9.30	J. Silva
23	27-8	21	Curá	-	-	-	-
332	29-8	22	Curá	Urbano	29-8-38	16.00	B. B. B.
1195	30-8	23	Pguá	Olavo	31-8-38	17.00	B. B. B.
-	-	24	Curá	Olavo	30-8-38	18.00	V. Diketh

Protocolo de entrega de

Data 1938	Remetente	Destinatario	Objeto
Agosto 30	CTG	Anselmi e	1 Avido
Setembro 1	CTG	Anselmi e	1 Avido
Setembro 5	DP 10	m D G 1	1 Avido
Setembro 8	-	Lima, Roguere e	1 Carta
Setembro 8	Cmg	Rocho e	1 Carta
Setembro 14	Jg	Carlos Helio e Silva	1 officio
Setembro 17	Cmg	Rocho e	1 Carta
Setembro 21	Cmg	Anselmi e	1 Carta
Setembro 22	-	Cap. Guilherme B. Pereira	1 off.
Setembro 22	-	J. Celso Caldas	1 off
Setembro 24	CTG	Rocho e	1 carta
Setembro 25	CTG	Du e	1 Avido



Paraná

Paranaguá

Correspondência: —

Comunicação:			Procedência:	Categoria:	Recibo:		
N.º	Data	Ordem			Data	Hora	Assinatura
552	30/8	25	Cunhyta-Mantens	30/8	18.10	Amalari	
582	1/9	26	Cunhyta-Oboro	1/9	14.10	Y. Siqueira	
52	5-9	27	Morretes-Atlant	5/9	14.00	Dr. ...	
-	-	28	- Atlant	9/9	10.00	M...	
-	-	29	- Atlant	5/9	10.00	J. Rocha	
-	-	30	- Atlant	10/9	18.50	Francis	
-	-	31	- Jhr	17/9	10.35	Oscar	
-	-	32	- Jhr	22-9	7.30	Y. Siqueira	
-	-	33	- Jhr	26-9	10.00	Josef. Souza	
-	-	34	-				
-	-	35	- Jhr	26-9	10.30	Leopoldo	
016	28/9	36	Cunhyta-Jhr	26-9	11.5		

# Protocolo de entrega de

Data 1938	Remetente	Destinatario	Objeto
Setembro 29	CTG	Dnc	1 Aviso
Outubro 1	CTG	Dnc	1 Aviso
Outubro 1	-	Imp. Porto	1 Carta
Outubro 1	Rang.	Honsoy Junior	1 Carta
Outubro 2	Dg	Dnc	1 Carta
Outubro 10	CTG	Imp. Porto	1 Carta
Outubro 13	CID	Dnc	1 officio
Outubro 18	CTG	Dnc	1 Carta, Aviso
Outubro 22	Dg	Dnc	1 Carta
Outubro 27	CTG	Dnc	1 Carta
Outubro 29	-	G. B. Mac. Comf	1 Carta
Outubro 29	-	Ge Cont. Dnc	1 officio

Parana

Correspondencia: -

Paranaguá

Comunicação			Procedencia		Recibo: -		
Nº	Data	Conteúdo	Origem	Destino	Data	Hora	Assinatura
1042	29-9	37	Cun. Mano		30/9	9.45	[Signature]
1072	1-10	38	Cun. Estoram		1/10	16.20	[Signature]
-	-	39	Cun. -	-	4-10	-	M.B. Pravam
-	-	40	Cun. -	-	4-10	-	M.B. Pravam
-	-	41	Cun. P.O. - 17		4/10	9.40	Stalor indol.
-	-	42	Cuntyba fluy		10-10	13.00	M. Pravam
-	-	43	Cuntyba Maria		13-10	14.30	
1332	18/10	44	Cuntyba Dona		18.10	10.00	
-	-	45	Cuntyba Estoram		22/10	9.4	Stalor indol.
67.7	25.10	46	Cuntyba Estoram		27/10	9.4	Stalor indol.
-	-	47	-	Orlando	29-10	14.00	[Signature]
-	-	48	-	Orlando	31-10	10.30	Stalor indol.



Protocolo de entrega de

Data:	Remetente	Destinatario	Objecto
1938 Nov <sup>o</sup> 5	Riadpp	Duc	1 carta
Nov <sup>o</sup> 9	Dop eiq	Duc	1 Aviso
Nov <sup>o</sup> 9	-	L. noqueira	1 Carta
Nov <sup>o</sup> 9	Cing	Rocharé	1 carta
Nov <sup>o</sup> 9	M D Q	M. D. J. I	1 Carta
Nov <sup>o</sup> 10	Cing	<u>Duc</u>	1 Carta
Nov <sup>o</sup> 18	-	<u>Duc</u>	2 Cartas
Nov <sup>o</sup> 19	CIT	Duc	1 officio
Nov <sup>o</sup> 21	União	Alvaro Vianna	1 Carta
Nov <sup>o</sup> 28	M D Q	J. Fontes	1 Aviso
Nov <sup>o</sup> 28	M D Q	J. Fontes	1 Passe
Dez <sup>o</sup> 2	Ogenta	P. Municipal	1 Planta e 1 m

Paraná

R. 267 10

275

Paranaguá

Correspondência: -

Comunicação:			Procedência:	Estação:	Recebido:		
N.º	Data	Ordem			Data	Hora	Assinatura
21	1938	19	Durinhos	Estorvam	5-11-38	10 L	Stalorabel
22	9-11	50	Cur	Estorvam	11-11-38	10.00	<del>Stalorabel</del>
-	-	51	-	Estorvam	11-11-38	10.45	Stalorabel
-	-	52	-	Estorvam	11/11/38	13.45	Stalorabel
-	-	53	-	Estorvam	11/11/38	13.00	Stalorabel
-	-	54	Cur	Olando	14/11	10.00	<del>Stalorabel</del>
-	-	(55)	Cur	Olando	15/11	1.00	(Stalorabel)
-	-	56	Cur	Estorvam	19-11	1 L	Stalorabel
-	-	57	Cur	Olando	24-11	9.00	Stalorabel
22	28-11	58	Cur	Olando	28-11	15.00	Stalorabel
2-145	-	59	Cur	Olando	28-11	15.00	Stalorabel
-	-	60	Piquê	Olando	2-12	16h	Stalorabel

# Protocolo de entrega de

Data 1998		Remetente	Destinatario	Objeto
Dezº	7	-	Duc	1 carta
Dezº	10	-	Dr. Paul A. Maciso	1 carta
Dezº	12	M. D g	M. D G 1	1 Aviso
Dezº	16	C I g	Duc	1 Aviso
Dezº	17	-	Duc	1 carta
Dezº	20	C I g	Duc	1 Aviso
Dezº	29	-	Duc	1 officio

Pirana

Paranaguá

Porrosporidocida. —

Comunicação			Paradigma	Lugar	Recibo.		
N.º	Data	Quant.			Data	Hora.	Assinatura
-	-	61	-	Olinda	7-12.	16.00	Marcos Vinicius
-	-	62	Luritgha	Olinda	10-12	17.00	Blanca
20 667	12/12	63	Luritgha	Olinda	12-12	15.50	de Winty
787	16-12.	-	Luritgha	Goterama	16-12	13.30	Piull
-	-	64	<del>Luritgha</del>	<del>Olinda</del>	19-12	9.00	Donumato
790	-	65	Luritgha	Olinda	20-12	9.00	de Winty
-	-	66	-	Soliman	29/12	9.30	de Winty

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

January 8 1929

Protocolo de entrega de Cor

Date		Remittent	Destination	Object
Jan <sup>o</sup>	9	BFG	Duc	1 officio
Jan <sup>o</sup>	16	-	Duc	1 Carta
Jan <sup>o</sup>	25	-	Duc	1 Carta
Jan <sup>o</sup>	26	Chepe Incepo	Prima Refineria	1 Aviso
Feb <sup>o</sup>	4	-	F.C. Albuquerque	1 officio
Feb	4-2	BFG	Duc	1 Aviso
Feb	6-2	"	"	1 "
Feb <sup>o</sup>	7	.	Duc	1 Carta
Feb <sup>o</sup>	8	Omig	Ins. Common	1 Aviso
Feb <sup>o</sup>	13	CVB	Del. Policia	1 Carta
Feb <sup>o</sup>	13	-	T. Miller & C	1 officio
Feb <sup>o</sup>	21	-	Consul Argentina	1 officio



Parana

Paranaguá

responderes a:

Comunicações			Destinatário	Cidade	Rec. de		Assinatura
Nº	Data	Ordem			Data	Hora	
-	-	1	Cm.ª Florentino	9/1	9.30	Barozzo	
-	-	2	Cm.ª Orlando	16/1	9.20	Epif. J.	
-	-	3	Cm.ª Estevão	25/1	1.35	Severina	
992	26/1	4	P. P. P. P. P.	26/1	17.45	Epif. J.	
-	-	5	- Orlando	4/2	9.00	Severina	
817	4-2	6	Estyba Orlando	6-2	9h	Epif. J.	
896	6-2	-	" "	" "	13.30	Barozzo	
.	.	8	Estevão	13.00	7/2	Severina	
156M	8-2	9	Cm.ª P. P. P. P. P.	16.50	8/2	Severina	
-	-	10	Cm.ª -	14.00	12/2	Epif. J.	
.	-	12	Cm.ª Orlando	22/2	9.50	Severina	
-	-	12	Cm.ª Orlando	21/2/39	15h	Epif. J.	

# Protocolo de entrega de Co

Data		Permittente		Destinatario		Objeto
Set <sup>o</sup>	21	-	-	Cap. Posto Parana	1	off. 400
Set <sup>o</sup>	21	-	-	Dependacia	1	off. 400
Set <sup>o</sup>	22	e v p	-	Rocho e	1	Carta
Set <sup>o</sup>	22	Env g	-	Rocho e	1	Carta

Partida

Paranáguá

responsabilidade:

Comunicação			Partida		Recibo.		
n.º	Data	Quant.	Descrição	Galapagos	Data	Hora	Assinatura
-	-	13	Cur 9	Orelans	21/2	13.30	A. Santos
-	-	14	Cur 2	Orelans	21/2	13.30	<del>Curto</del>
-	-	15	Cur 2	inj. propria	22/2	9.50	(a) Velis
-	-	16	Cur 3	inj. propria	22/2	9.50	(a) Velis.









R E L A T O R I O

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O histórico, aqui, dos fatos determinantes do presente inquérito parece dispensável, pois os dois officios que o originaram definem plenamente o assunto.

Ao primeiro exame dos depoimentos prestados e dos documentos juntos ao processo, resalta a veracidade dos fatos articulados, e também, forçoso é reconhecer, a culpabilidade provada de varios funcionários de categoria da Rede.

É certo, entretanto, que não agiam os ferroviários de moto proprio, mas sim influenciados por uma firma comercial, Raul S. de Lacerda & Cia. Ltda, que, por um dos seus sócios, agia junto a repartições da Rede e conseguia de antigos ferroviários os favores agora capitulados como faltas graves.

Mas, é preciso ainda reconhecer e bem acentuar que nenhuma finalidade teriam as faltas dos ferroviários e nenhum valor o trabalho da firma Lacerda, se não houvesse, em tudo, cooperação de funcionários da Agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, do que aliás existe no processo senão provas, ao menos veementes indícios, como se fará oportunamente observar.

ANALISE DOS DEPOIMENTOS

JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA:-

Verifica-se que o Sr. Contador exorbitou de suas funções e infringiu a legislação federal referente ao comercio do café.

Com efeito, o órgão da administração ferroviária, a que compete alterar destinos, é o Tráfego, (carta 19/1541, de 11-5-1936 do Sr. Superintendente, fls. 78 a 80) entretanto o Sr. Contador, de moto proprio, alterou os destinos de vários despachos, conforme consta de seu depoimento, (fls. 21 a 25) e dos seus avisos autorizando tais alterações (fls. 83 a 93).

E, a circunstância de não ter dado de seus avisos, copia ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego, agrava a sua falta.

Mesmo na hipótese de ter o Sr. Contador, normalmente, atribuições de "autorizar redespachos ou alterações de destino", não poderia, no caso presente, ser invocada tal faculdade em seu favor, de ve-



217/118  
que o commercio e o transporte de cafés estão sujeitos a uma legislação especial, cujo desconhecimento ou ignorância não pode ser alegada.

É dessa legislação o § 4º do nº. 2 do Artº. 2º da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, que diz:

"Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá a alteração de destino dos cafés transportados na conformidade deste artigo."

Entretanto, o Sr. Contador, atendendo a simples pedidos do Sr. Silvio Lacerda, sócio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda, alterou, como se viu, os destinos de vários despachos de cafés, com o que, no minimo, possibilitou a firma culpada de eximir-se da entrega das quotas iniciais devidas ao Departamento Nacional do Café.

O Sr. Contador <sup>pode</sup> não alegar desconhecimento do dispositivo regulamentar que o impossibilitava de alterar o destino de despachos de cafés.

Ele proprio se encarregou de fazer a prova em contrário, esclarecendo nos avisos que expediu estar "devidamente autorizado pelo Departamento Nacional do Café" (fls. 83 a 93).

É extranhavel e incompreensivel mesmo, o seu modo de proceder com relação ás cartas expedidas pelo Sr. Chefe Geral do Movimento, (fls. 70, 71 e 267).

Não há negar a culpabilidade do Sr. João Barbosa de Almeida no caso em apreço, mas é forçoso reconhecer que sem o silencio do Departamento do Tráfego, não se teriam concretizado, na sua quasi totalidade, as irregularidades originadas na ambição da firma Lacerda.

Realmente, é incompreensivel que o Tráfego tivesse, em 8 de maio de 1936, protestado em carta 19/1694 (fls. 78 e 79) junto ao Sr. Superintendente, contra o fato da Contadoria ter, à sua revelia, autorizado uma modificação de destino, e, em 1938, se limitava a um simples pedido de informação ao Sr. Contador, (fl. 96).

FRANCISCO ROCHA:-

O agente Francisco Rocha, da estação de D. Pedro II, que em seu depoimento se mostra perfeito conhecedor das instruções existentes, referentes ao transporte e desembaraço de cafés, fazendo a entrega à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda. dos cafés de destinos alterados pelo Sr. Contador ou redespachados pelo Sr. Chefe Geral do Movimento, (fl. 2) e mais os cafés das quotas "ENC" e "R", bem como

os da quota "L" constantes da relação anéxia ao processo, (fls. 4 e 5) procedeu em completo desacôrdo com o § 2º do Artº. 2º da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, o que constitúe, por certo, falta grave.

E, a comprometer sua responsabilidade, existe ainda a circunstância de ter o agente Francisco Rocha entregue à firma Lacerda não só os cafés que lhes eram consignados, mas também os que eram ao Departamento Nacional do Café e constituíam as quotas "INC" e "Retida" (fls. 259, 263 e 264).

A alegação que faz de assim ter procedido mediante ordem verbal ou telefônica de funcionários do Departamento Nacional do Café, pode valer por uma denuncia, com grandes probalidades de verídico, por serem a regularização e fiscalização dos transportes de cafés atribuições privativas do Departamento Nacional do Café, tanto mais quanto o mesmo Departamento Nacional do Café exerce o controle diretamente junto à agência da estação, como se verá mais adiante.

Entretanto, pelo regulamento do Departamento Nacional do Café, café algum pode ser entregue sem ordem expressa dada pelo mesmo Departamento para cada despacho, o que não foi, no caso, observado pelo referido agente ferroviario.

A comissão, entende também, que o fato de não ter o agente Francisco Rocha levado ao conhecimento de seus superiores hierarquicos, oficialmente, as irregularidades que se verificaram em sua estação, na entrega de cafés, promovidas pela firma Lacerda, na sombra da autoridade de funcionários do Departamento Nacional do Café, agrava suas responsabilidades nos fatos irregulares apurados em todos os seus detalhes

JOÃO TESSEROLLI JUNIOR:-

O Sr. João Tesserolli Junior é responsável por ter autorizado o redespacho para D. Pedro II dos vagões 12020-IREM, 18-VA e 3042-CIP, contrariando as disposições do Artº. 2º da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café e do Decreto lei nº 201 de 25 de janeiro de 1938, (fl. 49)

E é, também, em parte responsável pela saída irregular para o Estado de Santa Catharina dos cafés constantes da relação de fls. 2 e 3 e das consignações de fls. 196 e 203.

Em ambos os casos, julgamos haver atenuante a favor do Sr.

249 (228) *deu*  
João Tessaroli Junior. No primeiro, por ter dado conhecimento ao Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, em cartas protocoladas, (fls. 98 e 99) dos redespachos que mandou fazer irregularmente, fato que poderia ter evitado a saída clandestina dos cafés no porto.

E no segundo caso, por não ter sido preponderante e exclusiva a sua atuação. Assim é que, do total de 261 sacas despachadas para fora do Estado do Paraná, segundo consignações, faturas e contas de fls. 129 a 171 e 192 a 214, 11 sacas foram por ele diretamente autorizadas, (fls. 196 e 203) 90 sacas o foram também diretamente pelo Sr. Inspetor Geral do Tráfego, (fls. 198, 205, 207, 209, 211 e 213) e 120 sacas foram despachadas pelo agente da estação de Curitiba, observando em cada nota de consignação respectiva o seguinte: "De ordem do Sr. CMG" (fls. 130, 135, 138, 140, 143, 145, 148, 151, 154, 169, 192, e 194) 10 sacas foram despachadas somente com o visto do agente J. Soberay, (fl. 129) 20 sacas, com o visto do fiél Placido de Castro, (fls. 157 e 160) e 10 sacas (fl. 166) sem qualquer observação.

Nessas condições, em 1938, saíram na verdade pela estação de Curitiba, 1415 sacas de café para Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme relação de fls. 218 e 219, em desacôrdo com a Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938 <sup>substituída de fls. 188</sup> e Decreto lei nº 201, de 25 de janeiro de 1938, (fl. 217).

DR. FLAVIO SUPPLY DE LACERDA:-

Nos casos de alterações de destino e de redespacho de vagões, (fl. 2) cabe ao Dr. Flavio Suplicy de Lacerda responsabilidade por ter tido conhecimento dessas irregularidades, por mais de uma vez, (fls. 21 e 25, 49 e 54 e 96) sem ter levado o fato ao conhecimento da Superintendencia ou tomado providencias outras afim de evitar que as disposições regulamentares do Departamento Nacional do Café e do Decreto lei nº 201, de 25 de janeiro de 1938, fossem infringidas.

Cabe tambem responsabilidade ao Dr. Flavio Suplicy de Lacerda pelos despachos de cafés feitos para União da Vitória, em desacôrdo com o artº. 2o da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938 e do Decreto lei nº 201, de 25 de janeiro de 1938, responsabilidade essa confessada no seu proprio depoimento, (fls. 55 a 63).

É ainda o Dr. Flavio Suplicy de Lacerda responsavel pelos despachos de cafés destinados a outro estado, (fls. 198, 205, 207, 209, 211 e 213) contrariando igualmente o artº. 2o da Resolução nº 387,

de 19 de maio de 1938 e o Decreto lei nº 201, de 25 de Janeiro de 1938. <sup>230/18</sup>

O Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, em seu depoimento, refere-se a interpretação de textos, com fundamento historico e a argumentos outros para justificar o seu modo de proceder.

AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM PARANAGUÁ:-

Em deligência, dois dos membros da comissão que procede o presente inquérito estiveram em Paranaguá, na estação de D. Pedro II, e lá constataram:-

1)-que a agência do Departamento Nacional do Café mantém junto à agência ferroviária um seu representante, que se informa e conhece perfeitamente todo movimento da estação no tocante a despachos de café em geral, aí compreendido recebimentos, pagamentos de frétes, descargas e entregas.

2)-que, para conhecimento do agente do Departamento Nacional do Café e melhor controle desse instituto, o representante ou fiscal a que se refere o item anterior, organiza diariamente o impresso de fl. 258, cujos dados extrái do livro CL-2, exclusivamente destinado ao registro dos cafés recebidos na estação de D. Pedro II.

3)-que no livro próprio, o já referido CL-2, estão registrados e em ordem cronologica de chegada, todas as faturas de cafés aí recebidos, indistintamente, tanto os regularmente despachados, (fl. 260) como os que foram irregularmente, (fl. 259).

4)-que consta do referido CL-2 o registro dos despachos das séries "DNC" e "R" tendo como consignatários o Departamento Nacional do Café e, finalmente,

5)-que aparece como tendo liquidado os fretes dos despachos consignados ao Departamento Nacional do Café, a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda.

Assim, mesmo desprezando-se a parte do depoimento do agente da estação de D. Pedro II, Sr. Francisco Rocha, quando se refere a ordens verbais ou telefônicas do Departamento Nacional do Café, é forçoso concluir que funcionários da agência daquele departamento, em Paranaguá, tiveram parte ativa e de destaque no desembaraço e entrega irregulares dos cafés constantes das relações de fls. 2, 4 e 5.

E ainda, como a operação da entrega é que encerrava de vez, a série de irregularidades anteriormente praticadas em cada despacho, não é possível se admitir a não participação de empregados do Departamento

Nacional do Café, no contrabando vultoso de café agora constatado.

Não tem a comissão que este subscreve, a precisa autoridade para investigar dentro do Departamento Nacional do Café, quais os seus empregados que fazendo causa comum com a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda. atentaram contra a economia pública, mas por tão quando viram, ouviram e deduziram, afirmam, convictos, que na agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, existe ou existiram cúmplices de atuação valiosa e imprescindível no contrabando em apreço, e isto porque os meios de fiscalização e regularização dos transportes de café são atribuições privativas do mesmo Departamento Nacional do Café (Decreto nº 24142, de 18 de abril de 1934).

Um inquérito procedido administrativamente pelo Departamento Nacional do Café, com base nos documentos aqui fornecidos, esclarecerá facilmente os nomes de seus funcionários envolvidos na trama, permitindo, além da devida aplicação de penas, proclamar aqueles que ali se mantiveram dignos e honrados.

RAUL SUP LIC Y DE LACERDA & CIA. LTDA. :-

O que resalta em geral dos depoimentos e do estudo comparado dos principais documentos que instruem o presente processo, é que o fóco de onde se irradiaram as contravenções apuradas contra as leis e regulamentos em vigor e as fraudes praticadas contra a economia popular, foi, sem dúvida, a ambição desmesurada da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda.

As "alterações de destino" procedidas pelo Sr. Contador da Rede e os "redespachos" autorizados pelo Sr. Chefe Geral do Movimento, foram todos feitos em benefício e por solicitação de Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda.

Os frètes dos despachos irregularmente alterados, foram todos liquidados pela firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda.

Todos os cafés redespachados, irregularmente, e os que tiveram destinos alterados, foram em Paranaguá entregues, também, à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda.

Enfim, sempre que no processo, há notícia de uma irregularidade qualquer no embarque e desembarque, despacho, transporte, redespacho ou alterações de destino de café, certamente que, de alguma sorte, a firma Lacerda aí está envolvida na pessoa de um de seus sócios.

1937/214/132  
O que se contem na carta de fl. 188 do agente de Platina, datada de 29 de novembro de 1937 e no depoimento de fls. 67 a 69 dão uma idéia de como a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda. atuava nos transportes de cafés.

Os que este assinam estão certos que não lhes assiste a faculdade de covir a firma Lacerda e, conseqüentemente, que não tem o direito de lhe apontar faltas e penas, mas, por dever de consciência, sentem-se obrigados a aqui consignarem a impressão que têm de ser a referida firma a principal responsável por tudo quanto, lastimavelmente, se apurou de irregular na Réde, referentemente aos transportes de cafés a que se refere o presente inquérito.

Cabe, entretanto, à justiça competente, dentro das formalidades legais, apurar sua responsabilidade e impôr-lhe as penas a que faz jús, pela pratica de átos tão espetacularmente irregulares, que se pode, sem exagêro, denominar de criminosos, em fáce das leis que regulam a matéria.

Os cafés irregularmente transportados e retirados do recinto da Estrada, em D. Pedro II, somaram em 1937, 9.620 sacas, (fl. 4) e em 1938, 4.000 sacas, (fl. 6) na mesma estação, e 400 sacas em Joinville.

#### EM CONCLUSÃO

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.

Requerimento de fl. 2 - Quesito "A" - Quem autorizou a mudança dos destinos originais, contra a disposição expréssa no § 4º do artº. 2º da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1.938?

Para maior clareza da resposta a este quesito, entendem os signatários que devem precisar aqui, preçiminarmente, qual a diferença característica existente entre as expressões ferroviárias "ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE DESTINO" e "REDESPACHO", o que fazem a seguir.

A primeira expressão "ALTERAÇÃO DE DESTINO", importa numa alteração feita nos proprios documentos do despacho inicial, nos quais se observa o novo destino, o motivo da modificação, quem a autorizou e o valór total do fréte, necessariamente diferente do que foi primeiro calculado, enquanto que no "REDESPACHO" se organisam novos documentos; é realmente um novo despacho, que, aliás, só é feito mediante liquidação do fréte relativo ao primeiro percurso, o que não é exigido no caso da ALTERAÇÃO DE DESTINO.

132

Ambas as operações, alteração de destino e redespacho, têm entretanto o mesmo objetivo, que é conseguir um destino diferente do que foi inicialmente indicado na estação de procedência da mercadoria.

O redespacho é um direito assegurado à parte, mas a alteração de destino é uma medida de exceção; entretanto, como de sua concessão em geral não resulta qualquer prejuízo para as estradas, ao passo que para o comércio presta por vezes assinalados serviços, é usual as administrações ferroviárias as concederem sempre que solicitadas.

Esta, a diferença existente entre ALTERAÇÃO DE DESTINO e REDESPACHO, assim perante os regulamentos ferroviários as duas operações são inconfundíveis, mas, em se tratando de CAFÉS e apreciando-se a questão em face dos regulamentos do Departamento Nacional do Café, elas se confundem perfeitamente e tanto não podem ser praticada a alteração de destino como o redespach. Artº. 2º § 4º da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938.

Com estas explicações podem os signatários responder que a ordem de embarque do Departamento Nacional do Café, nº 398, referente a 1200 sacas de Jacarézinho a Curitiba, originou 3 despachos de 400 sacas de igual procedência e destino. Os cafés referentes a um destes 3 despachos, 400 sacas embarcadas no vagão CLP-2234, tiveram o DESTINO ALTERADO para a estação de D. Pedro II pelo Contador, Sr. João Barbosa de Almeida, e as outras duas partidas, de 400 sacas cada uma, embarcadas nos vagões 3042-CLP e 18-VA, foram redespachadas, também para D. Pedro II, pelo Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tessierolli Junior.

Ainda ao Sr. Chefe Geral do Movimento cabe a responsabilidade do redespacho do vagão 12020-IRFM, carregado com 400 sacas de café da ordem de embarque 425 fornecida pelo Departamento Nacional do Café.

Os cafés das ordens de embarque nºs. 424, 426, 427 de P. Getúlio para Ponta Grossa, 428, 429, 430 e 427, de Jacarézinho para Curitiba, carregados nos vagões 2571-CLP, 3012-CLP, 094-CLX, 2129-CLP, 416-CNS, 2160-CLP e 2264-CLP, foram encaminhados à estação de D. Pedro II, em virtude das alterações de destino e redespachos autorizados pelo Sr. João Barbosa de Almeida, Contador da Rede.

Quesito \*B\*-Quem autorizou a descida para D. Pedro, em Paranaguá, dos cafés abaixo descritos embarcados com base nas autorizações acima mencionadas e transportados pelos seguintes vagões?

Vagões	Desp.	Data	Remetente	Consignatário	St
2234-CLP	5	3-11-38	Adolfo Machado	Raul Suplicy Lacerda Cia	40
3142-CLP	27	5-11-38	Idem	Idem	40
18VA-CLP	30	5-11-38	Idem	Idem	400
2571-CLP	241	29-10-38	Idem	Frederico K. Gelbert	400
12020-IRFM	15	8-11-38	Adao Mocelim	Gabriel Esperidiao	400
3012-CLF	47	8-10-38	Raul S. Lacerda & Cia.	Frederico K. Gelbert	400
094-CLX	65	31-10-38	Adao Mocelim	Cardon Marchioro Cia.	400
2129-CLF	208	26-10-38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18-10-38	Raul S. Lacerda & Cia.	André Koeller	400
2160-CLP	68	31-10-38	Adao Mocelim	Lauro Lopes	400

RESPOSTA:- Não houve qualquer autorização de Paranaguá determinando a descida, para D. Pedro II, dos cafés referidos no quesito anterior.

Os referidos vagões desceram em consequência dos redespachos e alterações de destino autorizadas pelos Srs. Chefe Geral do Movimento e Contador da Rede.

Quesito "C"- A quem foram entregues os cafés referidos no item acima e por ordem de quem?

RESPOSTA:- Os cafés em questão foram entregues à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda., por ordem verbal ou telefônica de funcionario da agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá. Com efeito, não existe qualquer ordem escrita neste sentido, mas é certo que os funcionários da referida agência encarregados de fiscalizar na estação de D. Pedro II o movimento de café tinham conhecimento da irregularidade (fls. 258, 259 e 260) e contra ela não protestaram ou reclamaram, o que leva os signatarios a aceitarem como verdadeiro o depoimento do Agente Francisco Rocha quando se refere a tais ordens.

Quesito "D"- Si a descarga dos vagões foi assistida por funcionários do Departamento Nacional do Café e quais foram?

RESPOSTA:- A descarga a que se refere o presente quesito não foi assistida por funcionários do Departamento Nacional do Café (fls. 34 e 37)

Quesito "E" - Quem autorizou os seguintes embarques contra expressas disposições do artº. 2º e seus paragrafos?

Nº. Pat.	Data	Remetente	Quantidade	Destino
7.611	30-9-38	J. Parciornik	10 sacas	União da Vitoria
820	1-10-38	"	10 "	Idem
850	4-10-38	"	10 "	Rio Caçador
980	5-10-38	"	10 "	"
1.381	6-10-38	"	10 "	"
1.523	7-10-38	"	10 "	"
1.896	8-10-38	"	10 "	"
2.081	9-10-38	"	10 "	"
2.457	11-10-38	"	10 "	"
2.775	12-10-38	"	10 "	"
3.320	14-10-38	N. Milder	10 "	União da Vitoria
3.361	14-10-38	J. Parciornik	10 "	Rio Caçador
3.671	15-10-38	N. Milder	10 "	União da Vitoria
3.378	15-10-38	J. Parciornik	10 "	Rio Caçador
4.349	18-10-38	"	10 "	União da Vitoria



285  
CUP

Despº	Data	Remetente	Consignat.	Procedencia	Desti
209	26-10-38	Carlos Marchioro Cia	Kurt & Gern	Jacarezinho	Curitba Joinvile

RESPOSTA:- Os embarques dos cafés acima e mais os da relação de fls. 219, num total de 1.415 sacas foram autorizados pelos Srs. Inspetor Geral do Trafego e Chefe Geral do Movimento, conforme demonstração de fl. 271.

Quanto ao ultimo caso relacionado ao despacho 209, de 26-10-38, no vagão 2.264-CLP, foi o destino alterado de Curitiba para Joinvile por ordem do Sr. Contador.

Requerimento de fl. 4 - Quesito "A" - A quem foram entregues os cafés das séries "DNC" e "R", bem como os da Quota "L" correspondente?

RESPOSTA:- Os cafés das séries "DNC" e "R", bem como os da quota "L", foram entregues à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda, (fls. 259 e 264).

Quesito "B"- Por ordem de quem foram os cafés entregues sem o competente registro dos respectivos documentos, nem o processo de substituição dos cafés da série "DNC", nem o de Conversão dos cafés da série "R", bem como o de liberação dos cafés da Quota "L", como exige a Resolução nº 371, de 30 de junho de 1937 e nos seguintes totais:

Série "DNC" 30%	2886 sacas
" " "R" 40%	3848 "
Quota "L" 30%	2886 "
Soma:-	<u>9.620 sacas.</u>

RESPOSTA:- Os cafés foram entregues à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia Ltda, por ordem verbal ou telefônica de funcionarios da agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, (fls. 30 e 33).

Encerrando as conclusões acima, permitimo-nos ponderar que, dado o caracter em que foi requerido, instaurado e realizado este inquérito, julgamos não estar o mesmo perfeitamente enquadrado nas normas processuais que regulam o assunto, baixadas pelo Ministerio do Trabalho e as quais estão sujeitos os funcionarios ferroviários.

Por esse motivo, não foi dado vista do processo aos funcionarios cuja responsabilidade ficou apurada.

Remeta-se o presente inquérito ao Snr. Superintendente da Rede para sua apreciação.

Curitiba, 24 de Junho de 1939.

*M. Monteiro*  
PRESIDENTE

*Walter Lacerda*  
VICE-PRESIDENTE

*J. Suplicy*  
SECRETARIO

*Arquivo*  
*2279*  
*284*  
*ccc*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
- REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -  
- INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595 -

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

No dia primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, em a sala numero cento e cinco, situada no primeiro andar do edificio Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos o Sr. Engenheiro Carlos Caminha Sampaio, da Classe "M", do quadro "I" do Ministério da Viação e Obras Públicas, designado pelo Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, para presidir a Comissão de Inquerito, instituida para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; e mais os Srs. Engenheiro Avila de Vasconcellos Linhares, Adjunte da Chefia da Locomoção da Linha Itararé-Uruguaí e Antonio Dondéo, Secretário da Inspeção Geral da Via Permanente, estes designados pela Portaria de 27 de julho de 1939, do Exmº Sr. Superintendente da Rede, respectivamente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão citada, para apurar as faltas graves capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, atribuidas aos funcionarios Srs. Flavio Suplicy de Lacerda, João Tesserolli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Rocha, conforme consta dos documentos anéxos á Portaria - pelo Sr. Presidente foi dito que instalava a respectiva Comissão, de acórdio com as Instruções em vigor, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a qual passava desde logo a exercer as suas funções, ficando na mesma hora deliberado, que no respectivo inquerito, para melhor elucidação do caso e de acórdio com os documentos apensos á Portaria, os depoimentos dos iniciados serão tomados e divididos em tantas partes quantas forem necessarias.

Na seguida, foi designado o dia sete do corrente para o inicio das audiencias dos acusados e inquirição das testemunhas de accusação que foram indicadas, e, bem assim, de outras que se fizerem necessarias no decorrer do processo, ficando as referidas notificações a cargo do Sr. Presidente

Outrosim, foi resolvido que " - idente cometia -

de resolver sobre as medidas de  
nos autos.

283  
Gondoy

E, como nada mais havia a tratar, mandou o sr. Presidente encerrar esta ata a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Donde, que a datilografei e assino

no Antonio Donde.

Antonio Donde  
Presidente

Walter de Vasconcelos Leishan  
Vice-Presidente

*Gondim*  
*19.2.39*  
Nº 5-  
289  
*elle*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

Ilmº Sr. João Tesseróli Junior,

-Curitiba-

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar as faltas graves, capituladas no Artº 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre os indiciados, fideis, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia oito do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105 primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de tomardes conhecimento da denúncia e prestardes voasas declarações preliminares, podendo vos fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencerdes.

Serão ouvidas no decorrer do Inquerito as testemunhas: Manoel Ni de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, João Sobierai, Juvenal Macedo, Osvaldo de Paula Pereira e Max Breinak, além de outras que se tornarem necessarias, cujo rôl vos será fornecido oportunamente, com indicação de dia e hora para a inquirição.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem datardes e langardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

*Carlos Carneiro Lange*

-Presidente da Comissão-

Curitiba, 4 de agosto de 1939.-

CIENTE

*J. Tesseróli Jr.*

-----

Data: 4 / 8 / 1939

Hora: 11 horas

*h. m. p.* MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595- *270*  
*File*

A S S E N T A D A

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Passôa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, mandando apregoar o nome do acusado, préviamente convidado para esta audiência, e tendo o Sr. Secretario declarado que respondera ao pregão e se achava presente o Sr. João Tesserolli Junior, Chefe geral do Movimento, foi dado inicio a inquirição, do modo seguinte:

PRIMEIRO ACUSADO

JOÃO TESSEROLLI JUNIOR, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, incompletos, residente á rua Silva Jardim, 805, nesta cidade de Curitiba, contando 30 anos, 10 meses e 7 dias de serviços prestados á Rede, onde exerce o cargo de Chefe Geral do Movimento, sabendo lêr e escrever,

Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia porque se achava presente, respondeu afirmativamente; perguntado ainda se se fazia acompanhar de advogado, respondeu negativamente; perguntado, se o depoente autorizou o redespacho para D. Pedro II dos vagões 12020/IRFM, 18/VA e 3042/CLP, carregados com café, contrariando as disposições do artº 20 da Resolução 387 de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, respondeu que sim comunicando imediatamente ao Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, digo, Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, por cartas nºs. 16/A2895-M, de 11 de novembro de 1938 e 16/A/2939-M, de 16 de novembro de 1938; acrescentando que o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, de seu regresso do Rio de Janeiro, tomou conhecimento do processo respectivo que estava sobre a sua mesa, explicando o depoente posteriormente, o assunto nêle contido; perguntado o que disse o Inspetor

Geral do Tráfego, Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, respondeu que fez muito bem comunicando á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, porque se houvesse qualquer eventualidade a Agencia apreenderia o café, digo, porque se houvesse qualquer irregularidade aquéla agencia apreenderia o café; perguntado pelo Vice-Presidente se o depoente, de acôrdo com as instruções que regulam os embarques de café não tinha pleno conhecimento de que já havia cometido uma irregularidade, redespachando os cafés, respondeu que não julga ter cometido irregularidade, porque havia feito a comunicação ao Departamento competente; que confirma, a proposito, o que já disse no dia 1º de abril do corrente ano no seu depoimento ao Inquerito nº 582; que a cerca de 2 ou tres anos, quando estava na Inspetoria Geral do Tráfego, como Inspetor Geral do Tráfego, interino, quando então os transportes de café eram livres para o porto maritimo de Paranaguá cujo contróle era feito pela Agencia do Departamento Nacional do Café, naquéla cidade, não havia restrição de transporte dentro da Rêde, porque a distribuição, digo, cobrança das quotas era feita pela referida Agencia; acrescentando o depoente que se não tivesse feito o redespacho dos vagões aludidos acima, os cafés teriam ido clandestinamente para o porto de Paranaguá por meio de caminhões, com prejuizo para a Rêde; perguntado mais pelo Vice-Presidente se estando o depoente nas funções de Chefe do Tráfego, na ocasião aqui referida, sabia em virtude de que áto éram livres os despachos de café na Rêde, uma vez que os átos que regularam os ditos embarques datam de anos anteriores, respondeu: em virtude de ordens existentes na ocasião, emanadas do Departamento Nacional do Café; perguntado mais se acha o depoente que a comunicação feita ao Departamento Nacional do Café, acima referida, tenha a mesma significação de pedidos de autorisação de embarques ou de redespachos ou de alteração de destino, respondeu que não, que tendo tendo a comunicação estaria o caso liquidado, digo, que tendo feito a comunicação estaria o caso liquidado; perguntado mais se o depoente vem acompanhando os decretos e instruções até a presente data que regulam os embarques de café, respondeu que não; perguntado pelo Presidente se o depoente conhecia o Decreto nº 24.142, de 18 de abril de 1934 que regula privati, digo, que confere privativamente ao Conselho, digo Departamento Nacional do Café regularisar e fiscalisar o embarque e transporte de café pelas Estradas de Ferro do Paiz, respon-

*Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number 294 and the name Fl. 283.*

29/1/38 Fl. 284

deu afirmativamente; perguntado mais se conhecia o Decreto-Lei nº 201, de 25 de janeiro de 1938, que estabelece medidas concernentes á ação fiscalizadora do Departamento Nacional do Café sobre o transito, comércio e exportação de café, respondeu negativamente; pelo Presidente foi perguntado se o depoente sabia se, em virtude de ignorar essa Lei, estava sujeitando a Rede, com redespacho de vagões de cafés, a uma multa de 10\$000 por saca de café, conforme estabelece o artº 49 da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, além de incorrer o transportador no crime de contrabando, respondeu que ignora a existencia da Lei que determinava o pagamento d'essa multa; que uma vez feita pelo depoente a comunicação, como ficou dito, ao D.N.C., julgou com isso ter sanado qualquer responsabilidade que viesse recair no transportador ou sobre elle, depoente; que, por isso está com a sua consciencia tranqüila, certo de ter cumprido o seu dever; perguntado pelo Presidente se na ausencia do Inspector Geral do Tráfego, Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, entre 5 a 16 de novembro de 1938, conforme Certidão fornecida á comissão pelo Superintendente da Rede, foi designado oficialmente para exercer, digo, para responder pelo expediente da Inspectoria Geral do Tráfego, respondeu que, de acôrdo com a praxe, a transmissão do cargo foi feita verbalmente, não tendo havido comunicação escrita; perguntado pelo Presidente quem lhe pediria para fazer os redespachos dos vagões citados no inicio deste Depoimento, respondeu que foi o Sr. Sylvio Lacerda, da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda; perguntado porque o depoente, nas funções de Inspector Geral do Tráfego, não procurou conhecer a legislação vigente sobre transportes de café, uma vez que tinha que fazer o redespacho pedido pela firma acima citada, julgou que estivessem ainda em vigôr as instruções a que se refere o tópico do seu depoimento referente á cobrança das quotas em Paranaguá pela Agencia do D.N.C.; perguntado o que disse o depoente ao Sr. Sylvio Lacerda quando fez o pedido para redespachar vagões de café, respondeu que não faria sem comunicar á Agencia do D.N.C., em Paranaguá; que o Sr. Sylvio Lacerda lhe respondera não ser necessario fazer essa comunicação porque aquéla Agencia já estava ciente desse redespacho, ao que o depoente declarara não poder fazer o redespacho sem aquéla comunicação; que o interessado concordou com a situação; perguntado se o depoente julga por parte do solicitante ter havido má fé ou intuito doloso quando solicitára aquéle redespacho, respondeu que não; perguntado se acha que exist





*short*  
*294*  
*286*  
*gondim*

gador, no Estado de Santa Catarina, respondeu que, para consumo tem autorisado o despacho de cafés, sem ordem do D.N.C., com a preocupação de ser para dentro do Estado do Paraná; que relativamente aos pequenos despachos para Rio Caçador, se o Agente Sobierai declarou que o depoente autorizou, não pôde duvidar por tratar-se de funcionario que merece toda confiança; perguntado pelo Vice-presidente se o depoente teve conhecimento de que firmas comerciais desta praça ofereciam gratificações a agentes de estações, respondeu que não; perguntou então o vice-presidente como explica o depoente o fato de afirmar o Agente da estação de cargas, de Curitiba, Sr. João Sobierai de que lhe fôrmoferecidas gratificações pela firma J. Paciornick, e do mesmo agente afirmar que tendo levado ao conhecimento do depoente, este lhe determinára que não mais fossem aceitos despachos de café da referida firma; respondeu que o Sr. Sobierai não lhe ciantificou que a referida firma lhe havia oferecido gratificações, e sim que o referido agente lhe disséra parecer que a dita Firma estaria com intuito de má fé, no que o depoente lhe disséra que então não recebesse mais cafés dessa Firma; perguntado se confirma a parte do seu depoimento relativa ao telefonema transmitido de Paranaguá pelo Sr. Jonas Barbosa, respondeu afirmativamente; perguntado quais as relações que existem entre o Sr. Jonas Barbosa e a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd<sup>o</sup>, respondeu que não conhece; perguntado mais se estava alguem presente na ocasião em que o Sr. Jonas Barbosa pedira ao depoente para não mais fazer comunicações ao Departamento Nacional do Café, respondeu negativamente; que a conversa foi sómente entre o depoente e o Sr. Jonas Barbosa; pelo Vice-presidente foi perguntado se o depoente conhece o Regulamento e Instruções para o serviço do pessoal do Departamento do Tráfego, de cuja Chefia o depoente esteve exercendo o cargo interinamente durante longo periodo de tempo, respondeu que conhece; pelo Vice-Presidente foi perguntado mais se o depoente leu o dito Regulamento e Instruções e se ao lêr não fez menção especial sobre o seu artigo 1<sup>o</sup> capitulo 1, no que diz respeito ao pessoal e seus deveres e tambem se leu os artigos seguintes do mesmo capitulo, taes como § 2<sup>o</sup> do art. 2 e tambem o art. 10 e seus diversos paragrafos, respondeu que leu, porém que não fez menção especial sobre o art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, capitulo 1 porque o dito Regulamento não se acha mais em vigor e mesmo porque se applicava o Regulamento citado ao serviço interno da Estrada, como tambem não fez menção especial aos demais artigos do Regulamento, pela mesma razão;

295/110 gndy #1287

perguntado a quem cabe alterar destinos de vagões ou redespacha-los, respondeu que exclusivamente ao Departamento do Tráfego; perguntado se o depoente, como funcionário do Tráfego e na sua categoria de Chefe do Movimento tinha ou recebeu atribuições para redespachar ou alterar destinos de vagões, respondeu que sim, por força do cargo e de acôrdo com as instruções do Departamento do Tráfego; perguntado se quer que leia os depoimentos prestados no dia 1º de abril de 1939, pelo depoente, ás fls. 46 a 54, do Inquerito administrativo nº 582, constantes das peças desses autos, respondeu que não ha necessidade; perguntado se confirma esses depoimentos, respondeu afirmativamente; perguntado se quer declarar mais alguma coisa, respondeu que nada mais tem a declarar; perguntado se quer juntar algum documento em bem de sua defesa, respondeu que reserva-se para ocasião que tiver vistas do processo. RESSALVA:- Na 1ª pagina, deste depoimento, na 18ª linha onde se lê: "redespacho para D.Pedro II dos vagões 12020/IRFM, 18/VA e 3042/CLP, carregados com café", LEIA-SE:- "redespacho para D.Pedro II dos vagões 12020/IRFM, 18/VA e 3042/CLF, carregados com café".-----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeo que o datilografei e assino Antonio Dondeo Secretario.

[Signature]  
-----  
Depoente

[Signature]  
-----  
Vice-Presidente da Comissão.-

[Signature]  
-----  
Presidente da  
Comissão

CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondeo Secretario.

296/2119  
Folha 288

DESPACHO

Para esclarecimento do Inquerito n.º 595, requisita-se, copia autenticada, do telegrama do Departamento Nacional do Café determinando a alteração do destino, para Curitiba, dos vagões CLP-2384 e CLF-2209, que foram despachados, em fim de novembro de 1938, o primeiro para União da Vitória e o ultimo para Rio Negro. Esses vagões foram citados á pag. 50 do depoimento do Sr. João Tesseroli Junior, no Inquerito n.º 582.  
Em 7 de agosto de 1939  
*Luís Gonzaga de Sá*  
Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino *Antônio José de Sá* Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedí a carta n.º 12, cuja cópia junto aos autos, endereçada ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego, conforme despacho do Sr. Presidente.  
O referido é verdade e dou fé. *Antônio José de Sá* Secretario.  
Em 7 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos sete dias do mês de agosto de 1939, junto a estes autos a carta de hoje datada, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, acompanhada das peças requisitadas em carta n.º 12, do Sr. Presidente, em despacho infra, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio José de Sá* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio José de Sá* Secretario.



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

29/8  
elle  
Gomes  
D. 289

Em sua responsabilidade referir-se ao  
File Nº 12

X 108

Curitiba, 7 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

Ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego

Endereço:- Curitiba

Assunto: - Pedindo cópia de aviso.

I - Assim de instruir o Inquerito nº 595, esta Comissão requisita, cópia autenticada, do telegrama do Departamento Nacional do Café determinando a alteração do destino, para Curitiba, dos vagões CLP-2384 e CLP-2209, que foram despachados, em fim de novembro de 1938, o primeiro para União da Vitória e o ultimo para Rio Negro.

II - Esses vagões foram citados a pag. 50 do depoimento do Sr. João Tesseroli Junior, no Inquerito nº 582.

Handações

*Carlo Carrasco Sáez*

Presidente da Comissão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S. CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

298  
elie  
R. V. P. S. C.  
X106

Em sua resposta queira referir-se ao  
File NR

Curitiba, 7 de Agosto de 1939.


Ilmo. Snr. Dr. Carlos Caminha Sampaio,  
D.D. Presidente da Comissão do Inquerito nº 595.

N E S T A

Assunto:-PEDINDO CÓPIA DE AVISO.

1. Vossa carta nº 12, de hoje.
2. Juntamos a esta cópias dos telegramas do Departamento Nacional do Café que autoriza o redespacho em questão, os quais tem os nrs. 8/205 e 8/207.

Saudações

  
Flavio Suplicy de Lacerda  
INSPETOR GERAL DO TRÁFEGO

Lc/Adf.

C Ó P I A

299  
alle  
2005  
#299

8/205

A R E D E V I A

C U R I T I B A

<u>Procedencia</u>				<u>EXPEDICÃO</u>			
Seção	Data	Hora	Rubrica	Rubrica	Hora	Data	
Exp.	1938 22-11	10,25			1 0,30	1938 22-11	

Pedimos alterar para Curitiba consignação Frederico Gelbert destino nossas autorizações 8/0445 a 8/0450 de 26-10-38.

C a f é c o n s e

Confere com o original

*Alfredo Furiatti*  
Alfredo Furiatti  
1º Escriurario

300  
elle  
70 000  
70 000

C Ó P I A

Aviso Nº B/207

Data Curitiba, 24-11-1938. 9,30 - 10 horas.

De: Paranaguá.

Redevia Chefe Tráfego - Co

-----

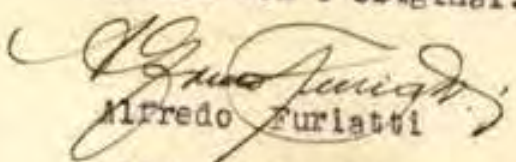
Favor alterar destino autorização embarque 453 para Curitiba ordem Frederico Gelbert.

Caréonse

"Clf 2209"

-----

Confere com o original.

  
Alfredo Furlatti  
1º Escrivão

301  
alle  
77 293

DESPACHO

Afim de instruir este Inquérito, solicite-se seja informado a esta Comissão, o seguinte:

- 1º - Por parte do Sr. Superintendente; a data em que <sup>(em)</sup> nomeado, efetiva ou interinamente, o Sr. João Tesseróli Junior, para o cargo de Ajudante e Chefe do Movimento, e qual a autoridade que fez essa nomeação, e que funções desempenhava o referido funcionário antes da vigência do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro;
- 2º - Por parte do Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região: se o cargo de Ajudante Chefe do Movimento, constante da portaria de 27-12-1926 que aprovou o quadro de pessoal para os serviços da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e ainda em vigor, nesta data, deve ser exercido por engenheiro civil, e se ao ocupante do aludido cargo, Sr. João Tesseróli Junior, o mesmo Conselho expediu a respectiva carteira profissional;
- 3º - Por parte da Agência do D.N.C. em Paranaguá: se foram recebidas naquela Agência as cartas n. s. 16a/2895-M, datada de 11 de novembro de 1938 e 16a/2939-M, do dia 16 do mesmo mês, que teriam sido dirigidas pela Inspeção Geral do Tráfego. - Ao Sr. Secretário para providenciar nessa conformidade. Em 17 de agosto de 1939.

*Antônio Gomes*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gomes* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedí as cartas nºs. 50, ao Sr. Superintendente da Rede; 49, ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região e 48, ao Sr. Agente do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, todas nesta mesma data. O referido é verdade e dou fé *Antônio Gomes* Secretário. Em 17 de agosto de 1939

JUNTADA

Aos dias vinte e quatro do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº I-595/2522, desta data, do Sr. Superintendente da Rede, acompanhada das de nºs. 9/340, de 29-3-33, 9/578/178 de 27-3-33; carta 105/P, desta data, do Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da sétima Região, - e a de nº 9/4303, de 21 do corrente, dos Srs. Gerente e Contador da Agência do Departamento Nacional do Café, de Paranaguá, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gomes* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, fago estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio Gomes* Secretário.





REDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

302  
all  
Domingos  
29/8  
X108  
Em sua respectiva folha referida no  
file nº 50

Curitiba, 17 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão de Inquérito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço:- Edifício

Assunto :- Pedindo uma informação.

I - Para instruir o Inquérito Administrativo nº 595, esta Comissão solicita a fineza de informardes:

- a) - Em que data foi nomeado, efetiva ou interinamente, o Sr. João Tesseróli Junior, para o cargo de Ajudante Chefe do Movimento, e qual a autoridade que fez essa nomeação;
- b) - Que funções desempenhava o referido funcionário antes da vigência do decreto nº 23.568, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro.

Saudações

Presidente da Comissão.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

Em sua resposta, favor referir-se ao  
file nº 49

Curitiba, 17 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito nº 595

Ao Sr. Engº Arnaldo Isidoro Beckert

-D. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e  
Arquitetura da 7ª Região-

Endereço:- Curitiba

Assunto :- Solicitando uma informação.

I - No Inquerito Administrativo que se está procedendo na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina para apurar irregularidades no transporte de café, de cuja Comissão faço parte, na qualidade de seu Presidente, de conformidade com a Portaria Ministerial nº 329, de 10 de julho ultimo - figura, entre os indiciados, o Sr. João Tesseróli Junior que ocupa, na Inspeção Geral de Tráfego, o cargo de Ajudante Chefe do Movimento.

II - O decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, no seu artigo 28, capítulo IV, diz:

"São da competência do engenheiro civil:

- a) -----
- b) -----
- c) -o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro".

Ora, o cargo de Chefe do Movimento de uma Estrada de Ferro é um cargo de "direção". Na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, as funções de Chefe do Movimento são desempenhadas pelo Ajudante Chefe do Movimento, que é, também, o substituto eventual do Inspetor Geral

Curityba, 17 / 8 / 939

Continuação File N. 49

Snr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região.

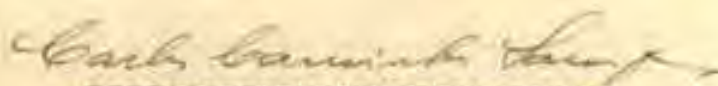
do Tráfego.

III - Isto posto, esta Presidencia, baseada no artigo 26 do referido decreto 23.569, solicita a fineza de informardes:

- a) - se o cargo de Ajudante Chefe do Movimento, constante da portaria de 27-12-1926 que aprovou o quadro de pessoal para os serviços da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, ainda em vigor, nesta data, deve ser exercido por engenheiro civil;
- b) - se ao ocupante do aludido cargo, Sr. João Tesseróli Junior, esse digno Consêlho expediu a respetiva carteira profissional.

IV - Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta consideração.

Saudações



(Engº Carlos Caminha Sampaio)  
-Presidente da Comissão-

*Handwritten notes:*  
Arquitetura  
17/8/39  
304  
X 105 A  
etc



RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal D —

*Julho*  
*Set. 297*  
*305*  
*elle*  
*1939*

Curitiba, 17 de agosto-1939

Em sua mensagem quebra referir-se ao  
file nº **48**

Do Presidente do Inquerito nº 595

Ao Sr. Agente do Departamento Nacional do Café

Endereço:- Paranaguá

Assunto :- Solicitando uma informação.

I - Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e constando do processo respectivo, que teriam sido dirigidas pela Inspeção Geral do Tráfego desta Rede a essa Agência do Departamento Nacional do Café, as cartas nºs. 16a/2895-M, datada de 11 de novembro de 1938, e 16a/2939-M, do dia 16 do mesmo mês - esta Comissão vem solicitar-vos a fineza de informardes, afim de instruir o citado Inquérito, se foram recebidas nessa Agência, as cartas citadas, e em caso positivo, indicardes a data do seu recebimento, bem como fornecerdes, cópia autenticada, das mesmas.

II - Antecipando os agradecimentos pela resposta, apresenta

Cordiais saudações

*Carlos Caminha Sampaio*

(Engº Carlos Caminha Sampaio)  
-Presidente da Comissão-



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

SUPERINTENDENCIA

*Handwritten:* 3/298  
306  
caixa

Em sua resposta guine referida ao  
file nº I-595/2522.

Curitiba, 24 de agosto de 1939.

Do Superintendente da Rede

Ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Comissão do  
Inquérito Administrativo nº 595

Endereço: Nesta

Assunto: Irregularidades em despachos  
de café.

I - Atendendo ao solicitado em a vossa carta nº 50, de 17 do corrente mês, junto vos envio cópias autenticadas, em quatro vias, das cartas nrs. 9/578-178 e 9/340, respectivamente de 27 e 29 de março de 1933, a primeira do Inspetor Geral do Tráfego ao Superintendente e a segunda do Superintendente ao Inspetor Geral do Tráfego, as quais esclarecem os itens citados em vossa aludida carta.

Saudações

mb.

*Manoel Tiburcio Cavalcanti*  
Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti  
Superintendente

29 de março de 1933.

Ilmo Snr. Inspector Geral do Trafego,

Nesta

Á vista do exposto em vossa carta nº 9/578-178, de 27 do corrente, communicamo-vos que estamos de accordo em que o Snr. João Tesseroli Junior continue, em character interino, exercendo o cargo de Chefe Geral do Movimento, assim como o Snr. Alfredo Ferreira na direcção, tambem interina, da Chefia do Trafego da Linha São Francisco.

Saudações

(a) Luciano M. Vêras  
 Superintendente.

Confere com o original  
 Em 23-8-1939.

VISTO:

*Augusto Lucas*  
 Secretario-Ajudante da  
 Superintendencia.

*Jaime Saadinho*  
 Chefe do Escritorio da  
 Superintendencia.

Curitiba, 27 de março de 1933.

Ilm<sup>o</sup> Smr. Superintendente,

Nesta

Com referencia á vossa carta circular nº 9/306, de 15 do corrente, communico-vos que já providenciei para que os funcionarios pertencentes a outros departamentos e actualmente trabalhando no Trafego, sejam desligados do nosso serviço, afim de voltarem as suas respectivas repartições.

Quanto ao sr. João Tesserelli Junior, Chefe do Trafego da linha São Francisco, e presentemente exercendo as funções de Chefe Geral do Movimento, tomo a liberdade de vos pedir - de accôrdo com o que vos expuz verbalmente - para que o mesmo sr. seja designado para continuar neste último cargo, em caracter interino, em virtude dos seus serviços serem muitissimos necessarios nesta Inspectoria.

A direcção do Trafego na linha São Francisco, está, agora, a cargo do respectivo Ajudante, sr. Alfredo Ferreira, que poderá continuar a exerce-la, também em caracter interino.

Não haverá augmento de despeza.

Saudações

(a) Alexandre Gutierrez

Inspector Geral do Trafego

Confere com o original  
 Em 23-6-1939.

VISTO:

*Augusto Lavan*  
 Secretario-Ajudante da  
 Superintendencia.

*Jaibo Saadany*  
 Chefe do Escritorio da  
 Superintendencia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA  
— SETIMA REGIÃO —

*London*  
*F. 304*  
*309*  
*elle*

N.º 105/P

Curitiba, 24 de agosto de 1939.....

Snr. Eng.º Carlos Caminha Sampaio  
D. Presidente da Comissão de Inquerito nº 595 da  
Rêde de Viação Paraná Santa Catharina.

Nesta.

Em resposta ao file nº 49 de 17 do corrente enformo que este Conselho Regional de Engenharia e Architectura desta Região em sessão realizada a 19 do corrente, tomando conhecimento da carta acima citada resolveu o seguinte:

1 - O cargo de Chefe do Movimento sendo de fato um cargo de direção, só póde e deve ser exercido por um diplomado em engenharia civil como estabelece o art.º 28.º do decreto nº 23569.

Assim nenhuma duvida existe quanto ao exercicio do cargo de Ajudante Chefe do Movimento dessa Rêde que deve ser preenchido por engenheiro civil, possuidor de carteira profissional.

2 - O CREA sómente expede carteiras a profissionais diplomados ou licenciados, não se encontrando o Sr. João Tesseróli Junior nestas condições. Entretanto, o art.º 2.º do já citado decreto assegura aos empregados não diplomados, que na data do decreto exerciam cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, a permanencia nesses cargos, vedando promoções ou remoções dos mesmos, mesmo em carater interino, como tem deliberado o Conselho Federal.

Nestas condições, o Sr. João Tesseróli Junior poderá exercer o cargo que vinha exercendo, em dezembro de 1933, sem direitos a promoções, mesmo em comissão, desde que sua nomeação, em carater efetivo, nesse cargo, tenha sido anterior a 11 de dezembro de 1933, data do decreto nº 23.569.

Continuando ao Vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos aproveite a oportunidade para apresentar-vos meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

*Arnaldo I. Beckert*

(Arnaldo I. Beckert)

Presidente do C.R.E.A. da 7.ª Região.



DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Paranaguá, 21 de agosto de 1939

*London*  
*H. 202*  
*510*  
*elle*  
*0/4303*

Snr.

"S/INQUERITO Nº 595"

- 1) Em resposta ao officio nº 48 de 17 do corrente em que V.S. interpela esta Agência sobre o recebimento das cartas n.ºs. 16a/2895-M e 16a/2939-M, de 11 e 16 de novembro do ano passado, que teriam sido encaminhadas pela Inspeção Geral do Tráfego, cumpre-nos informar-lhe que não recebemos as mencionadas cartas, não podendo, em consequência, fornecer as copias pedidas.
  
- 2) Apresentando os protestos da nossa consideração e apreço, subscrevemo-nos

CORDIAIS SAUDAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ  
AGÊNCIA DE PARANAGUÁ

NG/LTR.

*Albino*  
*Albino*  
GERENTE  
CONTADOR

Ilmo. Sr.  
Dr. Carlos Caminha Sampaio  
Curitiba.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

*Amador*  
-Nº 14-  
*Fl. 303*  
*M. L. C.*  
-Curitiba-

Ilmº Sr. Engº Flavio Suplicy de Lacerda,

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar as faltas graves, capituladas no Artº 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre os indiciados, fícais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 10 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de tomardes conhecimento da denuncia e prestardes vossas declarações preliminares, podendo vos fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencerdes.

Serão ouvidas no decorrer do Inquerito as testemunhas: Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, João Sobierai, Juvenal Macedo, Oswaldo de Paula Pereira e Max Breinak, além de outras que se tornarem necessarias, cujo ról vos será fornecido oportunamente, com indicação de dia e hora para a inquirição.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e lançardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 7 de agosto de 1939.

*Carlo Cavalcanti de Albuquerque*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Flavio Suplicy de Lacerda*  
-----

Data: 7 / 8 / 1939.

Hora: 15 horas.

*Randy* *H. 304*  
*312*  
*elle*

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, mandando apregoar o nome do acusado, previamente convidado para esta audiência, e tendo o Sr. Secretario declarado que respondera ao pregão e se achava presente o Engº Flavio Suplicy de Lacerda, Inspector Geral do Tráfego, foi dado inicio a inquirição, do modo seguinte:

SEGUNDO ACUSADO

ENGº FLAVIO SUP LIC Y DE LACERDA, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, residente á rua Sête de Setembro 3694, contando 5 anos de serviços prestados á Rêde, onde exerce o cargo de Inspector Geral do Tráfego, sabendo lêr e escrever, sendo inquirido pelo Sr. Presidente, disse: que não se fazia acompanhar de advogado; perguntado pelo Presidente ao depoente se sabe qual o motivo pelo qual se acha aqui presente, respondeu que, particularmente sabe, mas oficialmente, não; perguntado se recebera a carta nº 14, de 7 de agosto de 1939, convidando-o a comparecer perante esta Comissão no dia 10 do corrente mês, respondeu que recebeu; perguntado se prestou depoimento, a proposito de irregularidades em diversos despachos de café, no inquerito administrativo nº 582, respondeu que prestou e que o Inquerito foi pedido pelo proprio depoente; resp, digo, perguntado se confirma o depoimento prestado no referido inquerito administrativo nº 582, respondeu que confirma inteiramente; perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquerito como êle, depoente, tendo, em carta 19/1694, de 8 de maio de 1936, pedido ao Sr. Superintendente da Rêde para fixar uma norma, respeitante a que Departamento devaria competir a alteração de destino de vagões - isto porque, havia verificado que a Contadoria da Rêde, diretamente, ordenára a modificação de destino de um vagão - permitiu e aceitou, sem protesto, a continuação de tal prática, tendo o S, digo de tal prática pelo Sr. Contador João Barbosa de Almeida, respondeu que o Sr. Presidente fixou muito bem a questão, esclarecendo que o caso de 1936 éra para fixar doutrina ao passo que o caso atual incidia em doutrina já fixada; em 1936 a questão

*Plant 31/10/1938*

levantada pelo Tráfego suscitou mal entendidos e provocou até um estremecimento com o Sr. Contador, Sr. João Barbosa de Almeida. Se não falha a memória ao depoente, os primeiros redespachos que chegaram ao seu conhecimento foram feitos em 21 e 31 de outubro de 1938, em virtude de cópias que lhe foram dadas pelo Contador; antes disso não teve conhecimento em tempo algum de redespachos feitos pela Contadoria, tanto assim que por ocasião do primeiro Inquerito telegrafou às linhas, perguntando quem tinha dado ordem para os redespachos de vários vagões. As duas cartas acima referidas chegaram ao seu conhecimento no mesmo dia, porque o depoente passou fóra do serviço de 1º a 26 de outubro de 1938, em virtude de estar organizando o Congresso da Engenharia, em Curitiba; não obstante o depoente comparecia raramente ao serviço, pelo qual estava respondendo pelo expediente o seu substituto legal, João Tesserolli Junior. No dia 3 de novembro de 1938 chegou ao seu conhecimento o aviso 109-G, do Sr. Contador aos Agentes da Jaguaraiava e Ponta Grossa, dizendo, digo, autorizando-os a efetuarem o redespacho do vagão de café CLP-2571, referido na carta de 31 de outubro, acima mencionada. Nesse aviso, datado de 1º de novembro, o Sr. Contador dizia que estava devidamente autorizado pela Agencia do D.N.C., apesar disso, levando em consideração que, relativamente ao café o caso estava terminado, porque havia ordem do Departamento Nacional do Café, subsistia a irregularidade da mudança do destino que era competencia exclusiva do Tráfego. Interpelei a Contadoria que me informou que fez o redespacho porque não era dia de expediente e não houve possibilidade de se entender com o Tráfego. Antes disso porém, creio que em fins de outubro ou começo de novembro, no meu gabinete, comuniquei o fato ao Sr. Superintendente da Rede, Sr. Alexandre Gutierrez, queixando-me contra as invasões de atribuições e mostrando-lhe, mais uma vez, a necessidade premente da Contadoria fazer parte do Tráfego, medida pela qual, vem se batendo há 4 anos. Disse ao Superintendente que não fazia reclamação por escrito para evitar as graves desinteligencias que já tinha havido com prejuizos para o serviço; prometeu o Sr. Superintendente chamar no seu gabinete o Sr. Contador, resolvendo o assunto. Não entendeu o depoente que a irregularidade se resumisse no caso do café, mas simplesmente, na mudança de destino de um vagão qualquer, porque, apesar do regulamento Resolução nº 387 do D.N.C. proibir redespachos, os redespachos referidos foram feitos para o porto de embarque, onde o D.N.C. exerce o controle. Perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão, como o depoente entende o que está firmado no

314  
Fl. 306  
artº 39 da referida Resolução nº 387, que diz: "não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café", respondeu o depoente que o redespacho não foi ele quem autorizou e sim um Departamento do Tráfego, digo, um Departamento diferente do Tráfego. O artigo 39 proíbe o redespacho pelo seguinte motivo: as vagões completos, de cafés para consumo não pagam quotas e, redespachando-se os cafés, nessas condições, para um porto onde as quotas são exigidas podia-se correr o risco do Departamento ser lesado e perder o controle. Tal risco porém desaparece por completo se o redespacho for feito para o porto de embarque, sede de agência do D.N.C. e onde este exerce o mais amplo controle. Perguntado pelo Vice-Presidente, com relação ao que acima ficou dito pelo depoente, como admitir o controle do D.N.C. se o mesmo não tinha conhecimento e nem autorizou o redespacho, respondeu o depoente que o D.N.C. tem entrada absolutamente livre na Agência de D. Pedro e que pôde compulsar os seus livros, absolutamente á vontade, e ainda mais que nenhum movimento de café chegado no porto é feito sem o conhecimento do Departamento, pois o agente comunica e é o Departamento quem diz onde o café deve ser descarregado; perguntado mais pelo Sr. Vice-Presidente, se o depoente pôde afirmar que em todo o movimento de café, no Porto D. Pedro, o agente da respectiva agência, digo, estação ferroviária fazia as competentes comunicações, ou melhor, levava ao conhecimento do D.N.C. naquele local, respondeu o depoente que não pôde afirmar; perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão porque não fez a comunicação, ao Sr. Superintendente da Rede, das infrações, digo, a comunicação por escrito, ao Sr. Superintendente da Rede das infrações cometidas pelo Contador Sr. João Barbosa, das quais teve o depoente conhecimento, por isso que o transportador, no caso a Rede, pelo artº 49, da citada Resolução 387 ficou sujeito a multa de 10\$000 por saca de café, respondeu que: se fosse ele o autor do redespacho teria comunicado ao Sr. Superintendente, por escrito, e que no caso não comunicou por esse meio pelos motivos já acima expostos, e porque o Sr. Superintendente prometeu que tomaria as necessárias providências, aliás este fato se deu no meu gabinete e são testemunhas d'ele o Secretário do Departamento, Lauro Cordeiro e o Ajudante do Departamento, Sr. Arsenio Pinto. Aliás vou deixar bem claro que a comunicação foi feita de fato, e era justamente por isso que eu não queria me referir a estes fatos, esperando que a comissão do inquerito anterior, pelos dados que tinha em mão, compreendesse e evitasse a mim o dissabôr de estar me referindo a um meu

312/104 *Lando*  
superior hierarquico que já não tem governo nesta Rede, pois isso é contra-rio ás minhas normas de proceder. Voltando do Rio, em novembro de 1938, o Sr. João Tesserolli Junior, que me havia substituído, comunicou-me que haviam sido feitos outros redespachos e que elle, para evitar a irregularidade havia dado sciencia ao D.N.C. Todos esses redespachos são mais ou menos da mesma época. Portanto os redespachos não foram feitos, como era li-cito presumir depois da conversa que o Superintendente me prometeu ter ime-diatamente com o Contador. Apesar disso voltei ao Superintendente que me declarou haver removido as dificuldades, e que elle escreveria á Contabili-dade reafirmando a decisão de 1936. Passaram-se uns tempos e os jornais começaram a se referir ao assunto, citando o nome de uma firma comercial da qual fazem parte dois irmãos do depoente. Resolveu o depoente então nada mais pedir nem solicitar, mas somente gritar. Outra coisa não repre-senta a sua carta ao Superintendente, datada de 7 de janeiro de 1939, pela qual pedia que se abrisse uma sindicancia para apurar os responsaveis pelos fatos ventilados. Nomeada a comissão e iniciados os trabalhos aí então e somente então é que o Sr. Superintendente se lembrou de tomar as providen-cias que elle, depoente, havia pedido. Escreveu o Superintendente Alexandre Gutierrez a elle, depoente, em desacôrdo com o que havia prometido. Em 7 de fevereiro de 1939, carta nº 17/522, inexplicavelmente, o Sr. Superintendente dizia, já com a sindicancia em pleno andamento, que não eram permitidos despachos e nem redespachos de café sem a necessaria autorização do D.N.C. Esta carta foi dirigida a elle, depoente, com a cópia a Contabilidade, quan-do devia ser o contrario. Porquê cópia a Contabilidade, se o Superinten-dente sabia, porque foi elle quem decidiu que os despachos e redespachos nada tinham que vêr com a Contabilidade? Porque falar em redespachos, se redespacho é um caso excepcional? Por outro lado, porque esta recomenda-ção do Superintendente Alexandre Gutierrez, quando elle nunca se intrometeu em questões d'essa natureza, sem ser provocado, e quando todos sabem que o Superintendente referido nada conhecia e nem entendia de Regulamento de Café. O Tráfego respondeu, no dia 10 de fevereiro de 1939, carta 17/291-10 dizendo o seguinte: "Não existe nenhuma ordem dessa Superintendencia sobre despachos e redespachos de café, os quais seguem pelo Regulamento de Em-barque do D.N.C., que obedecemos á risca. Outrossim, informamos que o Trá-fego jamais mandou fazer qualquer despacho ou redespacho de café sem ordem do Departamento Nacional do Café". O Superintendente responde no dia

13, em carta 17/577, saindo por uma evasiva. Dizia: - "Nossas ordens foram dadas verbalmente e varias vezes reiteradas". Resolvi então reagir na altura do que estava sendo preparado e escrevi em 15 de fevereiro de 1938 a carta 17/291-10, que deixo de ler por ser muito extensa, dirigida ainda ao Sr. Superintendente Gutierrez. Perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão si, quando o declarante rubricou as notas de consignação n.ºs. 703, 152, 179, 702, 705 e 706, relativas a cafés despachados de Curitiba e destinados, a 1.º, 3.º e 4.º para Rio Caçador e as outras para Herval, não tinha conhecimento de que essas autorizações contrariavam as disposições do art.º 20 da Resolução n.º 387, de 19 de maio de 1938, respondeu o depoente que essas notas não lhe foram apresentadas no primeiro inquerito n.º 582. O depoente quer fazer uma observação preliminar: o chamado caso do café se relaciona exclusivamente com os redespachos e o D.N.C. ao incluir dados que lhe foram fornecidos pela Rede sobre pequenos despachos para o interior desviou a questão para um lado, com algum intuito ou não, não posso afirmar. O depoente sabe que não se póde despachar cafés para os estados vizinhos sem ordem do D.N.C. a não ser para o porto de Santos, e acha extraordinario o aparecimento dessas notas, visadas por elle, porque quando autorizava embarques para o interior do Estado as notas lhe eram trazidas pelo Secretario do Departamento, Lauro Cordeiro, todas escritas a lapis, sem excepção. Os remetentes Irmãos Paciornick e Irmãos Joppi, ainda lhe fazem estranhar mais, porque o depoente não tem essas duas firmas em boa conta e esses individuos, jamais entraram em seu gabinete. Estranha ainda mais porque foi sempre preocupação sua evitar e impedir esses embarques. E tanto isto é verdade que, em 24 de maio de 1938, tendo a Inspeçõria conhecimento de que a Paraná havia feito despachos de café para Rio Caçador, interpelou a Chefia do Tráfego, por carta n.º 17/1615. A Paraná respondeu, no dia 25 de maio em carta 17/2019, dizendo que havia interpretado mal o nosso aviso 731, de 15-5-38, que se referia a despachos para fóra do Estado do Paraná. O depoente não póde acusar as firmas despachantes de terem feito qualquer adulteração, porque não tem elementos e isto seria uma leviandade. Póde garantir entretanto que não se recorda de ter autorizado embarques para Herval e Rio Caçador e que jamais permitiu essa prática. Perguntado pelo Vice-Presidente da Comissão como explicar o facto do Sr. João Sobierai, agente da estação de cargas de Curitiba, afirmar em seu depoimento

prestado perante a Comissão de Inquerito nº 582 que as autorizações de despachos eram ás vezes dadas pelo Chefe do Tráfego, respondeu o depoente que jamais deu ordem ao Agente Sobierai, diretamente ou pelo telefone, atribuindo o fato a um equívoco do próprio agente. Perguntado pelo Presidente porque o depoente julga que, em face do artigo 20 e seus parágrafos da referida Resolução 387, jamais teve dúvidas quanto ao direito da Rêde transportar pequenas partidas de café, para dentro do Estado, desde que não venham das zonas produtoras, sem prévia autorização do D.N.C., respondeu que: o café despachado em pequena partida de estações que não estão nas zonas produtoras já passaram pelo controle do D.N.C. e que ele julga em face do art. 20 que são proibidos os despachos somente para localidades a 50 kms. dos portos ou para localidades de fronteiras que o D.N.C. determinar, porque não são em todas elas que é possível contrabando. Por outro lado, no seu depoimento no Inquerito 582 a questão foi estudada desde o seu inicio e convenientemente esclarecida. O representante do D.N.C. naquêl Inquerito, aliás em conversa na presença dos proprios membros da comissão, elogiou o meu ponto de vista e demonstrou mesmo o prazer que teve em me ouvir analisar o Regulamento de embarques de cafés. Disse que se congratulava por me haver conhecido e os membros da comissão poderão atestar se isso é ou não verdade. O proprio D.N.C. acha que esse assunto não é claro no Regulamento. A Inspeção do Tráfego com o intuito exclusivo de zelar pelos interesses da Rêde e salvar a Rêde de prejuizos consideraveis tem procurado provocar, por todos os meios, um entendimento nesse sentido, que possa proibir os caminhões de concorrer. Ela mesma tem denunciado ao D.N.C. os transportes que os caminhões fazem absolutamente livres e sem o menor controle, fato que o D.N.C. conhece no Brazil inteiro. Se tirarmos uma estatística do que a Rêde tem transportado para o Estado de Santa Catarina, concluiríamos que naquêl Estado não se toma café. No entanto ha café em grande quantidade, em todo o Estado e o D.N.C. sabe de onde foi transportado e por quem foi transportado. A respeito dos cafés em pequena partida, para o interior do Estado temos procurado provocar uma solução que proiba o caminhão de transportar e seja dito de passagem, que a solução que nos convém não é a liberdade de transporte, mas a proibição formal e terminante, para qualquer transportador. Em 23 de janeiro de 1939, por carta 17/291, procurámos provocar a solução que não veio até hoje, apesar do Sr. Superintendente haver oficiado tambem. A agencia do



D.N.C., nº 9/16, de 1º de fevereiro de 1939, responde a carta do depoente, nos seguintes termos: "Não estando caso previsto Regulamento Embarques, estamos submetendo consulta sua carta 23 de janeiro deliberação nossa séde." Isto demonstra que o proprio D.N.C. tem dúvidas sobre a interpretação do artº 20, porque se fosse proibido, ele diria simplesmente que era proibido. Perguntado sobre a sua assinatura nas notas de consignação, perguntado, digo - Perguntado pelo Sr. Presidente, sobre a assinatura do depoente nas notas de consignação citadas, respondeu que reconhece como sendo suas essas assinaturas nas notas nº s. 703, 159, 179, 702, 705 e 706, que lhe foram apresentadas. O depoente, a propósito de providencias solicitadas ao D.N.C. acrescenta mais a carta 17/2249-14, de 23 de setembro de 1936, nos seguintes termos: "Levamos ao vosso conhecimento que o movimento de transporte de café, em todo o Estado é, atualmente, bastante intenso, principalmente entre Curitiba e Rio Negro sendo todo ele feito por caminhões". - Até agora, isto é, 3 anos passados, o D.N.C. não tomou nenhuma providencia. Perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão se conhece o Livro CL-2 da estação D. Pedro II, respondeu afirmativamente, dizendo ser um livro de mercadorias chegadas; perguntado pelo Sr. Presidente a quem foram entregues os cafés da série "D.N.C. "R", bem assim os da quota "L" correspondente, isso referente á safra 1937-1938, o depoente respondeu que os cafés das quotas D.N.C. e "R" deveriam ser entregues, obrigatoriamente, ao D.N.C. e os da quota "L" ao dono do café. Não sabe, entretanto, como foi feito. Foi perguntado pelo Vice-Presidente da Comissão si o depoente conhecia a legislação em vigor que regulava os despachos de café por vias férreas, estipulando taxativamente competência privativa ao D.N.C. para regularizar e fiscalizar o embarque, transporte e consumo de cafés em todo o territorio Nacional, chegando ao ponto de equiparar como crime de contrabando e estipular multas ás infrações no que diz respeito aos embarques e transporte de cafés, respondeu o depoente que: como já afirmou no depoimento anterior, não tem a pretensão de conhecer tal legislação, que o proprio D.N.C. não sabe interpretar, entretanto, leu o Regulamento de embarques, sabe que pelo Decreto 24.142, de 18 de abril de 1934, compete privativamente ao D.N.C. regularizar e fiscalizar o embarque e o transporte de café pelas estradas de ferro do País; que conhece o artº 49 da Resolução 387, que está aliás em completo desacôrdo com o Decreto Lei nº 201, citado no proprio artigo. Foi perguntado ainda pelo Sr. Vice-Presidente

si, ao tomar conhecimento por <sup>Handy</sup> leitura, da referida <sup>Handy 319</sup> Legislação, fez sentir aos seus auxiliares que em hipótese alguma seria permitida alteração de destino de cafés, transportados de conformidade com as instruções do Regulamento de embarques, organizado pelo D.N.C., em face da autorização que lhe conferiu decretos do governo, respondeu o depoente que os Regulamentos de embarque são sempre recebidos por intermédio da Superintendência da Rêde e distribuídos a todos os funcionários que devem lidar com café. A Rêde se resente da grande falta de não possuir uma seção que cuide exclusivamente do café, como tem todas as estradas paulistas; foi ainda perguntado pelo Sr. Vice-Presidente, porque o depoente em seu depoimento perante a Comissão do Inquerito nº 582, respondendo a uma pergunta que lhe foi feita, disse: ", digo, respondendo a uma pergunta que lhe foi feita, relativamente às comunicações do Sr. João Tesseroli Junior ao D.N.C. disse: "Para normalizar havia comunicado o fato ao Departamento Nacional do Café em Paranaguá"; respondeu que repetiu palavras do Sr. João Tesseroli Junior, o qual queria normalizar a situação irregular, junto ao D.N.C.; Perguntado ainda pelo Sr. Vice-Presidente como, conhecendo o depoente a situação do café, digo conhecendo o depoente a citada Legislação do café, atribuiu competência ao Sr. Jonas Barbosa para legislar em matéria que só ao D.N.C. competia fazer, como se depreende do que diz o Sr. João Tesseroli, Chefe Geral do Movimento, em seu depoimento constante de peça destes autos e, como o proprio depoente faz entender em suas declarações perante a Comissão de Inquerito nº 582, quando se refere ao fato de lhe ter o Sr. João Tesseroli Jr lhe comunicado que havia recebido de Paranaguá uma telefonema do Sr. Jonas Barbosa, dizendo que não eram necessárias taes comunicações ao D.N.C., pedindo tambem que o Sr. João Tesseroli não mais as fizesse; respondeu o depoente que não atribuiu e nem atribue nenhuma competência ao Sr. Jonas Barbosa. Que só citou o fato para provar que as comunicações eram do conhecimento do D.N.C., pois o Sr. Jonas Barbosa telefonou de Paranaguá, sede da Agencia do D.N.C., e é pessoa ligada ao Departamento por contrato, pois é o comissionario da queima do café; foi ainda perguntado pelo Sr. Vice-Presidente que providencias tomou, no caso em apreço, sabendo que haviam contravenções ao estipulado pelo regulamento em vigor, para os embarques, transportes e consumo de café em todo o território nacional, respondeu o depoente que, apesar de não ser êle na época

*Plano 320*  
*alle*  
*Ramiro Mendes Costa*

o Inspetor Geral do Tráfego, de onde estava afastado de suas funções, fez comunicação ao Superintendente, Sr. Alexandre Gutierrez, como acima ficou dito; perguntou mais qual o intuito que levou o depoente a organizar um expediente constante da carta de 3 de março do corrente ano, que se acha fazendo parte destes autos, e que assinado pelo Sr. Superintendente foi dirigida ao Sr. Presidente do D.N.C. no Rio de Janeiro; respondeu o depoente que: o intuito foi provocar do D.N.C. uma resolução que impedisse os caminhões de transportarem, já que era do conhecimento do D.N.C. que os caminhões transportavam á vontade, sem nenhuma medida proibitiva. O que o Tráfego quer do D.N.C. não é o que tem pedido, porque isso o D.N.C. não dá. O Tráfego pretende a proibição taxativa e completa a qualquer transportador, pois, dessa forma, controlaríamos os caminhões auxiliados pelo fisco estadual, e o café, logicamente, cairia todo na Rêde. O Sr. Vice-Presidente perguntou ainda que ligação supõe haver com o fato em apreço, a telefonema do Sr. Jonas Barbosa ao Sr. João Tesseróli, e também a que atribue o telegrama do Sr. Albary Guimarães, Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, com cópia ao depoente e ao Sr. João Tesseróli; respondeu o depoente que só pode atribuir a telefonema do Sr. Jonas Barbosa pelo interesse de que as comunicações não fossem feitas; quanto a segunda parte da pergunta, atribue que o Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, Sr. Albary Guimarães, tenha dado cópia do aviso 109 á Inspeção, pelo fato de estranhar que o Sr. Contador estivesse mudando o destino de vagões, contrariamente ao estabelecido pelo Sr. Superintendente da Rêde; perguntou mais o Sr. Vice-Presidente, a que Departamento pertence, digo, a que Departamento acha subordinado o Departamento Comercial; respondeu o depoente que o Departamento Comercial é subordinado diretamente á Inspeção Geral do Tráfego; Perguntou mais o Presidente se o depoente, como Inspetor Geral do Tráfego pôde ajuizar se havia intuito doloso, por parte dos funcionários que, em contravenção ás instruções do D.N.C., redespachavam os cafés, conforme se vê de peças destes autos, respondeu o depoente que não pôde afirmar intuito doloso por parte dos funcionários, mas que é indiscutível o intento doloso de quem pediu os redespachos e de quem recebeu os cafés sem controlar; perguntado ainda pelo Sr. Vice-Presidente se pôde, digo, perguntado pelo Vice-Presidente, se pôde afirmar o depoente, si os funcionários acima mencionados estavam cometendo contravenções e irregula-

321  
Fl. 313

ridades; respondeu o depoente que na parte referente aos funcionários da Rede, acha que houve irregularidade e que a contravenção cabe a quem pediu o redespacho e ao D.N.C. que não fiscalizou como devia.-----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, o qual é depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondéo que o datilografei e assino Antonio Dondéo Secretario.

Luís Landy  
-----  
Depoente

Arila de Vasconcelos Ceisbrany  
-----  
Vice-Presidente.

Carlos Comenck Landy  
-----  
Presidente

### CONCLUSÃO

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondéo Secretario.

322  
elle  
Folio 344

DESPACHO

Afim de instruir o Inquerito nrº 595, requeira-se seja informado se a carta nrº 17/753, de 3 de março de 1939, constante de folha nrº 107, do Inquerito nrº 582, que o Snr. Superintendente da Rede endereçou ao Snr. Presidente do Departamento Nacional do Café, obteve resposta, e, em caso afirmativo, seja fornecida copia a esta Comissão. Ao Snr. Secretario providenciar nesse sentido. Em 3 de Agosto de 1939.

*Carlos Guimarães Paiva*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente, e para constar lavrei este termo, que assino. *Antonio Gomes*.....  
*Antonio Gomes*..... Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nrº 3, cuja copia junto aos autos, endereçada ao Snr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Snr. Presidente. O referido é verdade e dou fé. *Antonio Gomes*.....  
*Antonio Gomes*..... Secretario.  
Em 3 de Agosto de 1939.

JUNTADA

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nrº 3, de 3 do corrente mês, do Sr. Presidente em que o Sr. Superintendente prestou a informação de que trata o despacho supra, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gomes*..... Secretario.

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antonio Gomes*..... Secretario.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE**

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

323  
3 - 1107  
File N.º 1 595  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File N.º \_\_\_\_\_

Curitiba, 3 de Agosto de 1939

Do Presidente da Comissão de Inquerito nº 595

Ao Snr. Superintendente da Rede.

Endereço: Edifício.

Assunto: Pedindo copia de uma carta.

I- Com referencia á carta nº 17/753, de 3 de Março de 1939, que essa Superintendencia dirigiu ao Snr. Presidente do Departamento Nacional do Café, cuja copia se acha inclusa ao Inquerito nº 582, esta Comissão solicita informardes si a referida carta teve resposta, e, em caso afirmativo, seja-lhe fornecida uma copia autenticada, afim de instruir o Inquerito nº 595.

Saudações

*Luiz Camillo Lang*

Presidente da Comissão.

*Informe-se*

*7.8.39 M. Silveira*

Snr. Superintendente - Até esta data o Departamento Nacional do Café não respondeu a carta nº 17/753, de 3 de março deste ano, pois nada consta no registro de correspondencia recebida.

Em 8-8-1939

*Alfeu de Albuquerque*  
Secretario Geral

*Encaminha-se ao Snr. Presidente da Comissão de Inquerito nº 595 em 7.8.39 M. Silveira*

*324*  
*elc*  
Folha 316

DESPACHO

Afim de instruir este Inquerito, requeira-se do Snr. Inspetor Geral do Trafego, copias autenticadas das cartas mencionadas no instrumento de folhas 78 e 79 do Inquerito nrº 582. Ao Snr. Secretario para providenciar.  
Em 4 de Agosto de 1939

*Antônio G. ...*  
Presidente

R E C E B I M E N T O

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino.

*Antônio G. ...*.....Secretario

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nrº 6, cuja copi junto aos autos, conforme despacho do Snr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio G. ...*.....  
Secretario

Em 4 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nrº 17/1880, de hoje datada, do Snr. Inspetor Geral do Trafego, acompanhada das pegas requeridas pelo Snr. Presidente, como diante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino.

*Antônio G. ...*  
Secretario

C O N C L U S ã O

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino.

*Antônio G. ...*  
SECRETARIO



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

- End Teleg: REDEVIA - Caixa postal P -

*Handwritten:*  
325  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 6

Curitiba, 4 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão de Inquerito nº 595,

Ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego

Endereço: - Edifício

Assunto :- Solicitando cópias de cartas.

I - Com referencia á carta nº 19/1694, de 8 de maio de 1936, subordinada ao titulo: "Modificação de destino ou de Consignatario de Mercadorias", que essa Inspeção Geral do Tráfego dirigiu ao Sr. Superintendente da Rede, cuja cópia se acha inclusa ao Inquerito nº 582, esta Comissão solicita sejam-lhe remetidas, com a possivel urgencia, copias autenticadas, em inteiro teor das seguintes cartas, citadas naquêla de nº 19/1694, afim de instruirem o Inquerito nº 595:

Carta 19/1622, de 9-3-1933, da Chefia do Tráfego, em Ponta Grossa, á Inspeção do Tráfego;

Carta TRG-8/7, de 15-3-1933, da Contadoria;

Carta do Departamento Comercial, nº 19/649-9, de 18-7-1933;

Carta de 23-12-1933, da Inspeção Geral do Tráfego, ao Departamento Comercial.

Saudações

*Handwritten signature:* Carlos Cavalcanti Sauf

Presidente da Comissão.





RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE  
— End. Teleg. REDEVIA— Caixa postal P—

325  
celle  
Smd  
F. J. S. 18

X100

Em sua resposta, por favor referir-se ao  
File nº 17/1880

Curitiba, 4 de agosto de 1939.


Ilmo. Snr. Dr. Carlos Caminha Sampaio  
dd. Presidente da Comissão de Inquerito nº 595.

Edifício

Assunto:- Pedido de cópias de cartas

- 1) Vossa carta nº 6, de hoje.
- 2) Anexamos a esta as cópias solicitadas.

Saudações

  
Flávio Suplicy de Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Tm.

Curitiba, 23 de dezembro de 1933

19/649-9

327  
ellg

Illmo. Sr. Chefe do Serviço Comercial.

Edifício

Modificação de destino ou de consignatarios de mercadorias

Tendo chegado ao nosso conhecimento que estão sendo feitas alterações de destino das mercadorias despachadas, de bagagem ou encomendas, cu de nome de consignatarios, sem que disso tenha ciencia esta Inspetoria, pedimos vossa atenção para as instruções contidas em a nossa carta nº 19/649-9, de 18 de julho do corrente ano, cujos dizeres confirmamos.

Saudações

a) A. Gutierrez

Inspetor Geral do Tráfego

C/Ip-Tf-Ct-Ctb.  
Lc.

Confere com o original p/cópia

L. Ruyter  
Amanuense - CTG.

Curitiba, 18 de Julho de 1933.

19/649-9  
328  
elle

Ilmo. Snr. Chefe do Serviço Comercial,

N e s t a

Modificação de destino ou de consignatarios de mercadorias.

Vossa carta nº 8/20, de 5 de Abril último.

A modificação de destino das mercadorias despachadas, de bagagens ou encomendas, ou do nome dos consignatarios, quando haja logar para isso, é uma atribuição privativa do Tráfego, que recebe, transporte e entrega tudo quanto, dentro das instrucções regulamentares, lhe fôr apresentado. Temos, evidentemente, quando ha qualquer modificação em um despacho, necessidade de dar immediato conhecimento ao departamento da Contabilidade, que é o orgão controlador da recçita e do serviço de escripta das estações, afim de que todas as alteraçõs que se fizerem nos despachos sejam regularisadas ali e não seja o Tráfego accusado de estar intervindo no serviço daquella importante divisão.

Assim, a annullação de um despacho, a modificação do destino das mercadorias, de bagagens e encomendas, ou do nome do consignatario, far-se-á sómente,

- a) - A pedido escripto de quem apresentar o respectivo conhecimento;
- b) - pelas autoridades competentes, de accôrdo com as leis em vigor.

A annullação de um despacho só terá logar quando a mercadoria, bagagem ou encomenda, estiver ainda na estação de procedencia. O objecto despachado será entregue a quem apresentar o conhecimento e pagar as taxas indicadas nas tarifas, não sendo a estrada responsavel em caso de procedimento criminoso por parte de quem pediu a annullação.

Para a modificação do destino ou do nome do consignatario, de mercadoria já despachada, bagagem ou encomenda, o pedido só será acceito quando formulado por escripto e acompanhado do respectivo conhecimento. Verificado que a mercadoria ainda não foi retirada da estação de destino, o pedido poderá ser attendido cobrando-se as despesas decorrentes dessa modificação.

Nas linhas, as annullações ou modificações de despachos de pequenas partidas, em Tráfego proprio, serão attendidas pelas secções do Serviço Commercial com previa autorisação dos srs. Chefes de Tráfego, e, no caso de vagões completos, tanto em tráfego proprio como em tráfego mutuo, sómente, para cada caso, com ordem desta Inspectoria.

18-7-933.

19/649-9.

*Goncalves*  
~~7/321~~  
329  
*elle*

AGC-CO.

Em Curitiba, para facilidade do serviço com o público, a Secção Commercial da Rêde attenderá a esses pedidos com as restricções acima especificadas, dando conhecimento delles a esta Inspectoria, aos chefes do Tráfego das linhas interessadas.

Para qualquer dos casos já referidos, a Secção Commercial ou as chefes de Tráfego, conforme a origem da providencia, darão immediato conhecimento ao Sr. Contador da Rêde.

Saudações

a) J. Tesserolli  
Inspector Geral do Tráfego

c/Ip-GR, Tf, Ct e Sr. Ctb-Co.  
Ap/01.

Confere com o original.

-----  
*Quatros Dias Franco*  
-----

*Barbosa*  
Fl. 322  
350  
e/ll  
TRG-5/7

Curitiba, 15 de Março de 1933.

Illm<sup>o</sup>, Snr.

CHEFE DO TRÁFEGO DA LINHA ITARARÉ-URUGUAY

- PONTA GROSSA -  
-----

ALTERAÇÕES DE DESTINOS DE FACTURAS.

Referindo-nos a sua carta file 19/1.622, de 9 do corrente endereçada ao Snr. Inspector Geral do Tráfego, com cópia a esta Repartição, temos a dizer que são de todo fundadas as allegações do Snr. Agente de Ponta Grossa.

Igualmente as vossas ponderações na mesma carta, são inteiramente justas, pois as alterações de destinos de facturas, como são actualmente feitos, isto é, sem previa autorisação desta Contadoria causam serios embaraços não só aos nossos serviços como também aos das estações.

Para sanarmos esse inconveniente, seriam opportunas as providencias do Snr. Inspector Geral do Tráfego, no sentido de serem as alterações de destinos, feitas na forma alvitrada em sua carta acima citada.

Saudações

a) João Barbosa

Contador

c/c.:- Snrs. CTB-CTG. e AGC.

Osj.

Confere com o original por cópia

-----*Quelvin Diniz*-----

Ponta Grossa, 9 de março de 1933.

19/1.622

Ilmo. Snr. Inspetor Geral do Tráfego

CURITIBA

MOVIMENTO DE MERCADORIAS, ALTERAÇÕES DE DESTINOS DE FATURAS

Transcrevemos, para vosso conhecimento e fins devidos, o teor do memorandum n° 123, de 8 do fluente, que o agente da estação de P. Grossa nos endereçou:

"Desejava sr. Chefe do Tráfego, esclarecer um ponto que nos têm dado bastante incomodo aqui na estação e vem a ser certas e determinadas ordens, que cumprimos afim de evitarmos semsaborias á vossa gestão de Chefe do Tráfego.

O fato se relaciona com a receita de nossa estação e diz respeito a nossa escrita. Ora toda mercadoria recebida pela estação de Ponta Grossa á pagar, é debitada á nossa estação pelo impresso C-13 e quando entra uma fatura nessas condições é imediatamente processada no escritorio, registada, tirada a conta, taxa de viação, complementos, etc.

Acontece, que, de vez em quando recebemos ordens de alterar os destinos dessas faturas e isso nos causa sérios transtornos porque essas ordens sempre emanam de outro poder que não a do Snr. Contador que é o Chefe da escrita das estações.

Quando as ordens partem da Contadoria éla já providencia incontinenti o modo pela qual deve ser eliminado do C-13 a fatura alterada e dá outras providencias para anular os documentos extraídos, ficando o nosso serviço em dia. Quando a ordem não vem d'ela, ficamos com o débito da estação em aberto, até que, com a nossa insistencia éle é liquidado por meio de folhas de excesso.

Rogo vossas providencias a respeito afim de que seja afirmada uma doutrina segura que acabe de vez com essa anomalia."

Adiantamo-vos a titulo de informação que, pensamos que nenhuma alteração de faturas deve ser feita sem ciencia ou autorização prévia da Contadoria, para evitarmos os inconvenientes apontados pelo agente de Ponta Grossa.

Primeiramente tais alterações eram feitas pelo Sr. Contador, que pedia aos chefes de Tráfego que incontinenti providenciavam, ou, diretamente aos agentes, com cópia a nós, para sabermos os destinos dos carros para efeito do Movimento, isto é, de locação de veículos. Essa praxe, pensamos nós, deve ser restabelecida,

Não é demais acrescentarmos que as ordens recebidas pelo agente de Ponta Grossa e as que éle faz referencia em sua comunicação, são oriundas da Chefia do Serviço Comercial.

Saudações

C/Ctd-Agc-Co.

a) A. Guimarães  
Chefe do Tráfego

Confere com o original p/cópia

*[Handwritten signature]*  
Apanuense - CTG.

332  
celc

DESPACHO

Havendo necessidade de esclarecer a materia do auto de folha 80, do Inquerito nrº 582, requeira-se seja informado se da carta nrº 19/1541, de 11 de maio de 1936, que a Superintendencia da Rede dirigiu ao Snr. Inspetor Geral do Trafego, foram dadas copias aos Snrs. Chefe Geral da Contabilidade e Chefe da Contadoria. Ao Snr. Secretario para providenciar nesse sentido.

Em 5 de Agosto de 1939

*Carly Cavalcanti Lima*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antônio* Secretario.

*Antônio*

C E R T I D A O

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nrº 8, cuja copia junto aos autos, endereçada ao Snr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Snr. Presidente.

O Referido é verdade e dou fé. *Antônio* Secretario

Em 5 de Agosto de 1939.

JUNTADA

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 8 do Sr. Presidente, de 5 do corrente, na qual o Sr. Superintendente prestou informação solicitada em despacho supra, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio* Secretario.

RÉDE DE VIAGÃO  
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telégr. DEDEVIA  
- Caixa postal P -

Em seu despacho quinzenal nº 105  
Fl. 325  
8

CURRIBA, 5 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Réde

Endereço:- Edifício

Assunto :- Pedindo uma informação.

REDE DE VIAGÃO PARANÁ-SANTA CATARINA  
SUPERINTENDENCIA  
QUINTIMA  
5 - AGOS 1939  
Pp. No 1.595

I - Afim de esclarecer a materia de que trata o auto de folha nº 80, do Inquerito nº 582, esta Comissão solicita seja-lhe informado se da carta nº 19/1541, de 11 de maio de 1936, subordinada ao titulo: "Modificação de destino ou de consignatarios de mercadorias", que essa Superintendencia dirigiu ao Sr. Inspetor Geral do Trafego, foram dadas copias aos Srs. Chefe Geral da Contabilidade e Chefe da Contadoria.

Saudações

*Carlos Carneiro Lamy*

Presidente da Comissão.

*A Contabilidade favor informar.  
7.8.39 M. Tiburcio*

Sr.dr. IG. 3869

I - Atendendo o vosso despacho contido na presente carta, informamos que da carta nº.19/1541, de 11 de maio de 1936, subordinada ao titulo - "Modificação de destino ou de consignatarios de mercadorias", dessa Superintendencia, recebeu copia esta Contabilidade tendo dela dado ciencia a Contadoria da Réde, conforme prot. nº.479, de 19-5-36.

Co, 8-8-39  
*[Signature]*  
C T B.



SECRETARIA DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL  
BRASIL - SÃO PAULO

RECEBIMOS  
N.º 10.111  
DE 10/05/39

10 MA 10 11 R 001

Comunicação de 10/05/39

**CONTABILIDADE GERAL**

Reunido em sessão ordinária no dia 10/05/39  
a 10 horas, no local habitual, para tratar dos assuntos  
de ordem geral, tendo sido lida e aprovada a seguinte  
ata:

Comunicação de 10/05/39

Assinado por: *M. F. ...*



I - Em virtude de se tratar de matéria de ordem geral, não sendo necessário a presença de todos os membros da Comissão, esta decidiu solicitar ao Sr. Diretor de Contabilidade Geral do Trabalho, para que providencie a convocação de todos os membros da Comissão para a reunião de 10/05/39, a fim de se tratar dos assuntos de ordem geral, tendo sido lida e aprovada a seguinte ata:

Resolução

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão

*[Handwritten signature]*  
5.2.39

10/05/39

I - Afirmação de que o presente comunicado não contém nada de caráter pessoal, sendo apenas uma cópia da ata da reunião de 10/05/39, a fim de se tratar dos assuntos de ordem geral, tendo sido lida e aprovada a seguinte ata:

*[Handwritten signature]*  
C. T. B.

DESPACHO

Requeira-se seja informado a esta Comissão se, desde ha 4 anos a esta parte, foram baixadas pelo Departamento Nacional do Café, e até em que período estiveram em vigor, instruções que, de um modo geral, permitissem despachos e transportes, pelas linhas da Rede, de pequenas partidas de sacas de café, de produção paranaense, para qualquer estação, dentro do proprio Estado do Paraná, destinadas á moagem e consumo, sem que, para tais despachos, fosse necessária autorização do referido órgão controlador do café, e em caso positivo, sejam fornecidas cópias autenticadas das mesmas instruções. - Em 9 de agosto de 1939. Ao Secretario para officiar nesse sentido.

Presidente, *Antônio Gonçalves*

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos do Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedi a carta n.º 18, cuja cópia junto aos autos, endereçada ao Sr. Superintendente, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio Gonçalves* Secretario.  
Em 7 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta n.º 18, de 9 de corrente mês, em que se contem os despachos do Sr. Superintendente, acompanhada dos Regulamentos de Embarques de Café: Resolução 6/337 e Resolução 371, conforme despacho supra, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de milnovecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretario.



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE DE S. CATARINA

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

*Fl. 327*  
*Arquivado*  
*335*  
*elle*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 18

Curitiba, 9 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço:- Edifício

Assunto :- Pedindo uma informação

*Comissão de Viagem Paranaense de S. Catarina*  
*REDE VIÇOSA PARANAENSE DE S. CATARINA*  
*112 AGO 1939*  
*File Nº 4.595*

I - No decorrer dos trabalhos do Inquerito nº 595, esta Comissão reconheceu ser necessário lhe seja informado se, desde ha 4 anos a esta parte, foram baixadas pelo Departamento Nacional do Café, e até em que período estiveram em vigor, instruções que, de um modo geral, permitissem despachos e transportes, pelas linhas da Rede, de pequenas partidas de sacas de café, de produção paranaense, para qualquer estação, dentro do proprio Estado do Paraná, destinadas á moagem e consumo, sem que, para tais despachos, fosse necessária autorização do referido órgão controlador do café.

II - Em caso positivo, pede esta Comissão lhe sejam fornecidas cópias autenticadas, das mesmas instruções.

Saudações

*Carlos Cavalcanti Lenz*

Presidente da Comissão.

*to C. S. G. para informar, com a seguinte resposta*  
*em 10.8.39 M. Schunior*

Superintendencia

Protocolo n.º 1124-5

Recibido 11/8/39 Devolvido 11/8/39

Narciso Lino Lujan

Sr. Superintendente,

O que possuímos neste Departamento, dando  
autorização expressa, são a Resolução 6/337, o ofi-  
cio 33136 e mais a Resolução 371 que só faz restri-  
ção aos embarques das fontes produtoras, que é onde se cobra a quota de equi-  
librio.

Curitiba, 14-8-39.

*Cláudio D. J.*  
CTG

Inspectoria Geral do Tráfego

PROTÓTIPO N.º 1078

14.8.39 Devolução

*W. J. J.*

Encaminho-se ao Sr. Presidente da Comissão  
de segurança.

16.8.39 *M. P. J.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

*Armando Vidal*  
*336*  
*alle*

(C Ó P I A)

End Telegr. "CAFECONSE"

Nº 33136

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935

Ilmº Sr. Chefe do Tráfego da  
ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
Estado do Paraná - C U R I T I B A -

---

1. Com o presente, de acôrdo com o entendimento verbal havido com o snr. Dr. Othon Mäder, Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, e tendo em vista facilitar a essa Estrada e demais interessados os despachos de café de produção paranaense com destino aos Estados de Santa Catarina e Rio G. do Sul, ficou estabelecido o seguinte:-

- a) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em todas as suas estações do Estado do Paraná, receberá em despacho cafés para as estações situadas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, independente de autorização prévia do Departamento Nacional do Café;
- b) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, para facilitar a fiscalização do Departamento Nacional do Café, em hipótese alguma, receberá em despacho cafés consignados a ORDEM;
- c) - A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, mensalmente e nos primeiros dez dias do mês subsequente, remeterá ao Departamento Nacional do Café, no Rio de Janeiro, EM DUAS VIAS, um mapa discriminativo dos embarques assim efetuados, em que conste:
  - 1) Nome da Estação Despachadora;
  - 2) Data do despacho;
  - 3) Nome do Remetente;
  - 4) Nome do Consignatario;
  - 5) Nome da Estação de Destino;
  - 6) Quantidades de sacas de café.

2. Sem outro motivo, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vv. Ss. as nossas mais

Atenciosas Saudações

a) Armando Vidal

Presidente

Confere com o original  
*Agua Junior*  
1º Escrivario

# Departamento Nacional do Café

## Resolução N. 6/337

### (REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1936/37)

Considerando o que foi sugerido pelo Convênio dos Produtores Cafeteiros (cláusula 7ª), realizado em julho de 1935;

Considerando as sugestões apresentadas ao Departamento Nacional do Café pelo seu Conselho Consultivo;

Considerando que ao Departamento Nacional do Café compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio do café;

Considerando que entre as medidas a isto destinadas se acham as autorizadas pelo Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932;

Considerando que o volume da safra 1936/37 é superior às possibilidades de seu consumo;

Considerando a necessidade da retirada dos produtos excessivos, a fim de que seja estabelecido o equilíbrio estatístico, seja mediante retenção por tempo indeterminado, ou aquisição por preço previamente fixado;

Considerando, finalmente, a necessidade de retirar o produto sobre sem prejuízo de posteriores deliberações em relação às safras futuras;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, de acordo com a legislação em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1.º) — Para a safra de 1936/37 fica mantido o REGULAMENTO DE EMBARQUES estabelecido pela Resolução 162, de 26 de maio de 1934, observando-se, todavia, as alterações constantes da presente Resolução;

Art. 2.º) — Nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, e na conformidade do § único do artigo 1.º da Resolução 162, de 26 de maio de 1934, ficam estabelecidos para a safra 1936/37:

- a) a quota compulsória de 30% (QUOTA DNC);
- b) o preço de Rs. 53000 (cinco mil reais) por saca, inclusive a sacaria;

Art. 3.º) — Na conformidade do artigo 5.º da Resolução 162, de 26 de maio de 1934, os cafés comuns que forem apresentados a despacho em cada estação serão divididos em três QUOTAS, a saber:

- a) QUOTA DNC ..... 30%;
- b) QUOTA RETIDA ..... 30%;
- c) QUOTA DIRETA ..... 40%.

§ 1.º) — Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DNC, obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café, devendo o conhecimento ou fatura correspondentes levar o número de ordem: depois o da QUOTA RETIDA, cujo

conhecimento ou fatura levará o mesmo número seguido da letra "R"; e, finalmente, o da QUOTA DIRETA, com o mesmo número seguido da letra "D";

§ 2.º) — Os despachos de café em QUOTA DNC poderão ser efetuados isoladamente para posterior utilização;

§ 3.º) — Quando a QUOTA DNC houver sido despachada na forma prevista pelo parágrafo anterior, os conhecimentos ou faturas das QUOTAS RETIDA e DIRETA deverão levar um número comum, que será o que lhes couber na estação de despacho, seguido das letras "R" e "D", respectivamente, para as QUOTAS RETIDA e DIRETA;

Art. 4.º) — Na conformidade do parágrafo único do artigo 5.º da Resolução 162, de 26 de maio de 1934, os cafés que forem apresentados a despacho nas QUOTAS PREFERENCIAL CONCURRENTE A PREMIO ou PREFERENCIAL, nos termos das Resoluções n. 6/334 e 6/335, respectivamente, de 20 e 30 de abril de 1936, serão divididos em duas QUOTAS, a saber:

- a) QUOTA DNC ..... 30%;
- b) QUOTA PREFERENCIAL CONCURRENTE A PREMIO OU PREFERENCIAL ..... 70%.

§ 1.º) — Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DNC, cujo conhecimento ou fatura levará o número de ordem: depois o da QUOTA PREFERENCIAL CONCURRENTE A PREMIO ou QUOTA PREFERENCIAL, cujo conhecimento ou fatura levará o mesmo número de ordem seguido da letra "P";

§ 2.º) — Quando a QUOTA DNC correspondente for despachada na forma prevista pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º desta Resolução, o conhecimento ou fatura da QUOTA PREFERENCIAL CONCURRENTE A PREMIO ou PREFERENCIAL terá o número de ordem que lhe couber na estação de embarque, seguido da letra "P";

Art. 5.º) — Não será permitido nenhum embarque de café em QUOTA RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAES sem a comprovação real da entrega efetiva ou do embarque da QUOTA DNC correspondente;

Art. 6.º) — Os cafés despachados na QUOTA DNC serão encaminhados para os armazéns que o Departamento Nacional do Café indicar às empresas transportadoras;

Art. 7.º) — Os cafés despachados em QUOTA RETIDA serão sempre encaminhados, em trânsito, para os Armazéns Reguladores a que estiverem sujeitos;

4329  
638  
1111

Art. 8.<sup>o</sup>)—Os cafés despachados em QUOTA DIRETA terão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa QUOTA ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação;

Art. 9.<sup>o</sup>)—Nos conhecimentos ou faturas dos despachos efetuados nas QUOTAS "DIRETA", "RETIDA", "PREFERENCIAL CONCORRENTE A PREMIO" e "PREFERENCIAL", deverá figurar a seguinte declaração:

"A QUOTA DNC CORRESPONDENTE FOI DESPACHADA SOB N.º..... EM ...../...../193..... NA ESTACAO DE..... E ENCAMINHADA PARA O ARMAZEM DE....."  
(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art. 10.<sup>o</sup>)—É facultada a entrega direta da QUOTA DNC ao Departamento Nacional do Café, que promoverá o seu recebimento por intermédio dos Armazéns Recebedores designados para esse fim, aos quais competirá a emissão de CERTIFICADOS DE ENTREGA dos cafés recebidos;

Art. 11.<sup>o</sup>)—Os conhecimentos ou faturas e CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC de cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho nas demais QUOTAS quando estas se referirem a cafés de produção desse mesmo Estado;

§ unico — Nos conhecimentos, faturas ou CERTIFICADOS DE ENTREGA da QUOTA DNC, que forem apresentados para servirem de base a despachos de cafés destinados aos mercados, em QUOTAS "DIRETA" e "RETIDA" ou "PREFERENCIAES", as empresas transportadoras deverão esgarar a seguinte declaração:

"UTILIZADO PARA O DESPACHO N.º..... NA QUOTA..... DE..... SACAS DE CAFÉ"  
(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art. 12.<sup>o</sup>)—Os cafés da QUOTA DNC podem ser constituídos:

- 2/3 (dois terços) em sacas de café não inferior ao tipo oito;
- 1/3 (um terço) em sacas de café escolha e resíduos de catação, contendo, no máximo, 3% (tres por cento) de impurezas (páus, pedras e cascas);

§ 1.<sup>o</sup>) — Nos despachos ou entregas de café em QUOTA DNC, nas condições admitidas neste artigo, as empresas transportadoras ou armazéns recebedores deverão mencionar, expressamente, as parcelas constitutivas do lote;

§ 2.<sup>o</sup>) — As sacas que contiverem cafés escolhas (um terço), devem trazer, visivelmente, a marca "X";

Art. 13.<sup>o</sup>)—Toda a vez que o café despachado ou entregue em QUOTA DNC for apreendido por ser do tipo inferior ao permitido pelo Departamento Nacional do Café, esse apreendido será QUOTA RETIDA correspondente, até que lhe seja entregue nova remessa de café em QUOTA DNC, dentro das exigências deste Regulamento;

§ 1.<sup>o</sup>) — O Departamento Nacional do Café concede o prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, contados da data do AVISO DE APREENSAO, para a entrega da nova QUOTA DNC;

§ 2.<sup>o</sup>) — Findo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecido no parágrafo anterior, o Departamento Nacional do Café subdividirá a QUOTA RETIDA apreendida em duas partes:

- 70% (setenta por cento) como QUOTA DNC, adquirida, nas condições da letra "h" do artigo 2.<sup>o</sup> da presente Resolução;
- 30% (trinta por cento) liberada, em ocasião oportuna, obedecendo à ordem cronológica do primitivo despacho;

Art. 14.<sup>o</sup>)—Os conhecimentos ou faturas deverão conter, destacada, a indicação correspondente à sua espécie, como se segue:

- QUOTA DNC: — Nos despachos dos cafés previstos no artigo 2.<sup>o</sup>;
- PREFERENCIAL CONCORRENTE A PREMIO: — Nos despachos de café estabelecidos pela Resolução n.º 6/334, de 20 de abril do corrente ano, e em conformidade do artigo 4.<sup>o</sup> desta Resolução;
- PREFERENCIAL: — Nos despachos de café efetuados nas condições estabelecidas pela Resolução n.º 6/335, de 30 de abril do corrente ano, e em conformidade do artigo 4.<sup>o</sup> desta Resolução;
- QUOTA DIRETA: — Nos despachos previstos no artigo 3.<sup>o</sup> e sujeitos às disposições do artigo 8.<sup>o</sup>;
- QUOTA RETIDA: — Nos despachos previstos no artigo 5.<sup>o</sup> e regulamentados pelo artigo 7.<sup>o</sup>;

Art. 15.<sup>o</sup>)—A liberação dos cafés obedecerá à ordem cronológica dos respectivos despachos, com tolerância de uma quinzena;

§ unico — Os despachos em QUOTA RETIDA terão obrigatoriamente o mesmo destino dos despachos correspondentes em QUOTA DIRETA, ambas encaminhadas pela mesma via;

Art. 16.<sup>o</sup>)—As empresas transportadoras são obrigadas a fazer todas as declarações previstas no presente Regulamento, em tinta vermelha inapagável, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências decorrentes da inobservância destas instruções;

Art. 17.<sup>o</sup>)—Será livre o despacho de uma para qualquer outra estação no interior do mesmo

Estado, desde que os portos de destino estejam a mais de cinquenta (50) quilômetros dos portos de exportação, ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café; de igual modo será livre o despacho de uma para qualquer outra estação no interior do país, uma vez provada a entrega da QUOTA DNC.

Art. 18º) — O presente Regulamento entrará em vigor em 15 de julho corrente, suspendendo-se os despachos no interior em 30 de março de 1937.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1936.

Antonio Luiz de Souza Mello  
PRESIDENTE

## Resolução N. 6/334

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, tendo em vista as atribuições que lhe confere o Decreto 24.142, de 18 de abril de 1934, e

Considerando o interesse que tem o Brasil de estimular o aumento do volume de sua exportação, apresentando aos mercados as mais variadas qualidades de cafés finos;

Considerando que é uma das finalidades do Departamento Nacional do Café zelar pela melhoria da produção, como determina o Convênio de 24 de abril de 1931, em sua cláusula 9ª, alínea "d", disposições mantidas pelo Convênio de 5 de dezembro de 1931, em sua cláusula 14ª e pelo Convênio de 18 de julho de 1935, em sua cláusula primeira;

Considerando que PREMIAR o esforço do lavrador é uma das formas mais diretas e eficientes para atingir a finalidade em vista,

RESOLVE:

Art. 1.º) — Conceder aos lavradores PREMIO EM DINHEIRO, independente de encaminhamento e liberação aos mercados de destino, sobre cafés DESPOLPADOS e de TERREIRO que apresentem os requisitos abaixo discriminados.

Art. 2.º) — Será de SEIS MIL RÉIS o PREMIO POR SACCA aos DESPOLPADOS que apresentem os seguintes requisitos:

- a) colheita em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor característica e uniforme;
- d) separação perfeita;
- e) tipo não inferior a 3 (tres);
- f) fina torração; e
- g) bebida estritamente mole.

Art. 3.º) — Será de TRES MIL RÉIS o PREMIO POR SACCA aos CAFÉS DE TERREIRO que apresentem os seguintes requisitos:

- a) colheita em pano ou em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor uniforme;
- d) separação perfeita;
- e) fava de cereja 17 (dezesete) inclusive, para cima, exceto para os BOURBONS, que serão aceitos até a penola 16 (dezeses);
- f) tipo não inferior a 3 (tres);

g) fina torração; e

h) bebida estritamente mole.

Art. 4.º) — O embarque desses cafés fica subordinado às seguintes condições:

a) Os interessados nos despachos de café na SÉRIE PREFERENCIAL, CONCURRENTES A PREMIO, deverão remeter, previamente, à Agência do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino, as respectivas amostras em duas vias, esclarecendo:

- 1) nome do remittente;
- 2) endereço para correspondência postal;
- 3) nome da propriedade agrícola;
- 4) estação de embarque;
- 5) Estrada de ferro; e
- 6) quantidade do sacas;

b) A Agência do Departamento Nacional do Café, de posse das amostras, promoverá a sua classificação, informando ao interessado, quanto ao tipo e estilo, sem mais responsabilidade para o preenchimento das condições exigidas para o PREMIO ou liberação, o que será feito tão somente à chegada do café ao mercado de destino;

c) Os despachos serão efetuados, obrigatoriamente, à consignação do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino;

d) Os cafés despachados na SÉRIE PREFERENCIAL, CONCURRENTES A PREMIO, deverão trazer em todas as sacas da remessa as iniciais P. C. V., bem nitidas, em uma das extremidades da saca, para facilitar a separação;

e) O remittente do café enviará à Agência do Departamento, no porto de destino, o conhecimento respectivo, indicando, por escrito, o NOME DA PESSOA OU FIRMA A QUEM DEVERÁ SER ENTREGUE A SUA REMESSA DEPOIS DE LIBERADA;

f) O Departamento promoverá a classificação do café chegado aos portos de destino, a fim de verificar se a mercadoria preenche as exigências da presente Resolução;

g) A remessa que não preencher as condições estabelecidas na presente Resolução, no todo ou em parte, será recolhida a Reguladores ou Armazéns do Departamento e somente liberada depois de o terem sido todos os cafés da SÉRIE RETIDA da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, cortando por conta do receptor todas as despesas de armazenagem, seguro, etc.;

h) Aos cafés retidos, pelo não preenchimento das condições exigidas na presente Resolução, o Departamento cobrará a armazenagem de acordo com a Tabela de Armazéns Gerais;

i) A Agência do Departamento, no mercado de destino, dará ao receptor da

Fl. 330  
338  
2112



consignação uma ORDEM DE ENTREGA, para a sua retirada das Armazens em que se achar, contra o pagamento de todas as despesas a que estiver sujeito o café.

Art. 5.<sup>o</sup>)—Os embarques, no interior, para os cafés de SÉRIE PREFERENCIAL, CONCORRENTES A PREMIO, serão permitidos a partir de 1.<sup>o</sup> de maio proximo.

Art. 6.<sup>o</sup>)—As Agencias do Departamento Nacional do Café fornecerão CERTIFICADOS que habilitem ao recebimento do PREMIO, depois de liberadas as respectivas remessas, o qual será pago ao produtor do café premiado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936.

Antonio Luiz de Souza Mello  
PRESIDENTE.

### Resolução N. 6/335

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 24.142, de 18 de abril de 1934, e

Considerando o interesse que tem o Brasil de estimular o aumento do volume de sua exportação, apresentando aos mercados as mais variadas qualidades de cafés finos;

Considerando que o § unico do art. 5.<sup>o</sup> da Resolução n.º 162 determina que os cafés despulpados, que obedecerem a requisitos estabelecidos em Resolução Especial, serão integralmente despachados para os portos de exportação e liberados preferencialmente;

RESOLVE:

Art. 1.<sup>o</sup>)—O Departamento Nacional do Café permitirá, a partir de 1.<sup>o</sup> de maio, o embarque de cafés DESPOLPADOS em SÉRIE PREFERENCIAL, bem como a partir de 1.<sup>o</sup> de junho o embarque de cafés de TERREIRO, com destino aos portos, a saber:

- 1) CAFÉS DESPOLPADOS, que apresentem os seguintes requisitos:
  - a) colheita em cereja;
  - b) boa seca;
  - c) cor característica e uniforme;
  - d) tipo não inferior a 3 (tres);
  - e) fina torração; e
  - f) bebida mole;
- 2) CAFÉS DE TERREIRO, que apresentem os seguintes requisitos:
  - a) boa seca;
  - b) cor uniforme;
  - c) lava de peneira 17 (dezesete) melo-sive, para cima, exceto para os BOURBONS, que serão acitos até a peneira 16 (dezeses);
  - d) tipo não inferior a 3 (tres);
  - e) fina torração; e
  - f) bebida estritamente mole.

Art. 2.<sup>o</sup>)—Para o embarque, em SÉRIE PREFERENCIAL, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Os interessados nos despachos, em SÉRIE PREFERENCIAL, deverão requerer, previamente, a Agencia do De-

partamento Nacional do Café, no mercado de destino, as respectivas amostras em duas vias, esclarecendo:

- 1) nome do remetente;
- 2) endereço para correspondência postal;
- 3) estação de embarque;
- 4) Estrada de Ferro; e
- 5) quantidade de sacas;

b) A Agencia do Departamento Nacional do Café, de posse das amostras, promoverá a sua classificação, informando ao interessado, quanto ao tipo e estilo, sem mais responsabilidade para o preenchimento das condições exigidas para a liberação em SÉRIE PREFERENCIAL, o que será feito tão somente à chegada do café ao mercado de destino;

c) Os despachos serão efetuados, obrigatoriamente, à consignação do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino;

d) O remetente do café enviara a Agencia do Departamento, no porto de destino, o conhecimento respectivo, indicando, por escrito, o NOME DA PESSOA OU FIRMA A QUEM DEVERÁ SER ENTREGUE A SUA REMESSA DEPOIS DE LIBERADA;

e) O Departamento promoverá, por sua conta, a classificação do café chegado aos portos de destino, a fim de verificar si a mercadoria preenche as exigencias da presente Resolução;

f) A remessa que não preencher as condições estabelecidas na presente Resolução, no todo ou em parte, será recolhida a Reguladores ou Armazens do Departamento e somente liberada depois de o terem sido todos os cafés de SÉRIE RETIDA da mesma safra e do mesmo Estado de procedencia, correndo por conta do receptor todas as despesas de armazenagem, seguro, etc.

g)—Aos cafés retidos, pelo não preenchimento das condições exigidas na presente Resolução, o Departamento cobrará a armazenagem de acordo com a Tabela de Armazem Geraes;

h) A Agencia do Departamento no mercado de destino dará ao receptor da consignação uma ORDEM DE ENTREGA, para a sua retirada das Armazens em que se achar, contra o pagamento de todas as despesas a que estiver sujeito o café.

Art. 3.<sup>o</sup>)—O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de regular as "entradas" de café da SÉRIE PREFERENCIAL nos mercados de destino, de acordo com as necessidades de cada um.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936.

Antonio Luiz de Souza Mello  
PRESIDENTE.

## Resolução N. 162

O D. N. C., cumprindo as atribuições que lhe são conferidas pelos decretos n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1931, e n.º 24.142, de 10 de abril de 1934, resolve aprovar o Regulamento abaixo, para o embarque, transporte e exportação de café, no País:

Art. 1.º) — O D. N. C., de acordo com a estimativa das safras, organizadas pelos Institutos de Café dos Estados, que observarem as medidas de unificação previstas pelo art.º 4.º, n.º 4, do Regulamento expedido a 23 de fevereiro de 1933, ou, em falta destas estimativas, das que mandar proceder, publicará, anualmente, até 15 de maio, a estimativa da safra futura de café no País, e organizará o quadro de distribuição da quota que, em cada porto de exportação, deverá caber às produções dos diferentes Estados. (Art.º 17.º do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 1931, e approv.º Dec. n.º 20.760, de 7-12-1931).

Parágrafo único — O D. N. C., sempre que julgar necessário, determinará a quota proporcional à produção de cada Estado, que será compulsoriamente recolhida nos armazens do D. N. C., no interior do País, cuja existência será adquirida pelo D. N. C., por preço por este previamente fixado, ou ficará retida por tempo indeterminado, para ser liberada, quando e como for julgado conveniente. (Decreto n.º 22.131, de 22 de novembro de 1932).

Art.º 2.º) — O D. N. C., ex-*re* do Dec. n.º 24.142, de 10 de abril de 1934, regularizará o transporte de café no interior do País.

Art.º 3.º) — Será livre o embarque do café nas estações das estradas de ferro, no interior, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único — O comércio das safras de café no Brasil se iniciará a 1.º de julho de cada ano e terminará em 30 de junho do ano seguinte, sendo os embarques do interior efetuados somente de 1.º de julho a 31 de março.

Art.º 4.º) — Fixada a quota anual referida no art.º 1.º, o D. N. C., determinará as entradas diárias nos portos e a quota correspondente de cada estrada de ferro nos pontos de comato. Esta quota poderá ser revista quinzenalmente, conforme os embarques realizados, de forma a garantir os stocks nos portos e o escoamento proporcional dos cafés embarcados em cada via férrea.

Art.º 5.º) — O café que se apresentar a despacho em cada estação ferroviária, para os portos de exportação, será dividido em duas quotas: uma, denominada "quota retida", destinada, em trânsito, para o regulador, e a outra, denominada "quota direta", transportada diretamente para o porto de destino. Far-se-á primeiro o despacho da quota retida, cujo conhecimento ou fatura levará o número de ordem simples; depois, o da quota direta, cujo conhecimento ou fatura levará o mesmo número de ordem, seguida da letra "A".

Parágrafo único — Os cafés despolpados, e que obedeçam aos requisitos estabelecidos em resolução especial, serão integralmente despachados para os portos de exportação e liberados preferencialmente.

Art.º 6.º) — Será livre o despacho de uma para qualquer outra estação no interior do mesmo Estado, desde que os pontos de destino estejam a mais de 50

quilômetros dos portos de exportação. Nos outros casos será necessária a autorização prévia.

§ 1.º — O D. N. C. reserva-se o direito de determinar os pontos e portos do País sujeitos a regime especial para o destino e liberação do café.

§ 2.º — A fiscalização dos impostos estaduais regular-se-á pela respectiva legislação estadual.

Art.º 7.º) — As percentagens de quotas retidas e diretas, referidas no art.º 5.º, serão fixadas pelo D. N. C., por Estado, em resolução especial. Conforme a situação do produto às estações, ou às necessidades da exportação, reserva-se o D. N. C. a faculdade de modificar as percentagens, ou mesmo estabelecer a retenção ou liberação integral dos despachos.

Art.º 8.º) — Os conhecimentos ou faturas de café terão, em diagonal, os seguintes dizeres, impressos ou a carimbo indelevel:

*Preferencial* — Nos despachos de cafés despolpados,

*Livre* — Nos despachos referidos no artigo 6.º

*Direta* — Nos da quota de exportação livre;

*Retida* — Nos da quota que tiverem de passar pelos reguladores.

Esses últimos conhecimentos serão ainda numerados:

*Retida n.º 18* — despachos da 1.ª quinzena de julho.

*Retida n.º 17* — despachos da 2.ª quinzena de julho.

*Retida n.º 16* — despachos da 1.ª quinzena de agosto.

*Retida n.º 15* — despachos da 2.ª quinzena de agosto.

*Retida n.º 14* — despachos da 1.ª quinzena de setembro.

*Retida n.º 13* — despachos da 2.ª quinzena de setembro.

*Retida n.º 12* — despachos da 1.ª quinzena de outubro.

*Retida n.º 11* — despachos da 2.ª quinzena de outubro.

*Retida n.º 10* — despachos da 1.ª quinzena de novembro.

*Retida n.º 9* — despachos da 2.ª quinzena de novembro.

*Retida n.º 8* — despachos da 1.ª quinzena de dezembro.

*Retida n.º 7* — despachos da 2.ª quinzena de dezembro.

*Retida n.º 6* — despachos da 1.ª quinzena de janeiro.

*Retida n.º 5* — despachos da 2.ª quinzena de janeiro.

*Retida n.º 4* — despachos da 1.ª quinzena de fevereiro.

*Retida n.º 3* — despachos da 2.ª quinzena de fevereiro.

*Retida n.º 2* — despachos da 1.ª quinzena de março.

*Retida n.º 1* — despachos da 2.ª quinzena de março.

207-358  
359  
etc

Parágrafo único — Os cafés com a nota preferencial só poderão ser retidos após a conferência e classificação pelo D. N. C.

Art.º 9.º) — A liberação das quotas retidas será feita de acordo com a ordem crescente da numeração determinada no art.º anterior, e obedecendo a ordem inversa da data dos despachos, com tolerância de uma quinzena. As estradas de ferro armazenarão o café por séries, de forma a que a liberação se efetue nas épocas determinadas, correndo por conta das mesmas todas as despesas extraordinárias oriundas da inobservância desta obrigação.

Art.º 10.º) — Sempre que se verificar que as entradas de quota direta nos portos, no mês em curso, já atingiram os respectivos limites, os despachos diretos excedentes passarão pelos reguladores, nas condições do art.º 9.º, e serão liberados, observando-se a ordem cronológica, com tolerância de uma quinzena.

Art.º 11.º) — Fica livre ao expedidor determinar a via de encaminhamento do café despachado, ficando, entretanto, estabelecido que as quotas diretas e retidas de cada despacho seguirão pela mesma via. Terá também a liberdade:

- a) de indicar o lote de quota direta e o de quota retida;
- b) escolher o porto de exportação.

Art.º 12.º) — Quanto às quotas retidas, fica proibido:

- a) a anulação dos despachos,
- b) as retidas antes do destino.

Art.º 13.º) — O transporte da quota direta far-se-á de acordo com o Regulamento Geral dos Transportes das Estradas de Ferro.

As requisições de vagões, para evitar abusos, far-se-ão de acordo com os artigos 127 e 128 do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro (Dec. n.º 15.673, de 1922), facultando-se às estradas de ferro o direito expressamente previsto no artigo 32 do Regulamento Geral de Transportes, em vigor na Contadoria Central Ferroviária do Rio de Janeiro.

§ 1.º) — As estradas de ferro darão conhecimento ao D. N. C., semanalmente, das requisições da semana anterior, indicando o nome do requisitante, o número correspondente de vagões, a data da requisição, a estação de embarque, bem como a relação das requisições satisfeitas.

§ 2.º) — Fica expressamente proibida a cessão de vagões requisitados para o transporte de café.

§ 3.º) — Quando o requisitante não se utilizar da requisição, esta será cancelada, no todo ou na parte não utilizada. Nestes casos, o interessado não poderá fazer nova requisição antes de decorridos 30 dias da data do cancelamento, bem como lhe serão canceladas todas as requisições em aberto.

Art.º 14.º) — Nas estradas em que a afluência do café, em determinada ocasião, for superior à capacidade de transporte, ficará facultada a administração da estrada, com aviso prévio ao D. N. C., determinar quotas aos expedidores, sem qualquer preferência. Essa situação excepcional, entretanto, deverá ser removida dentro do mais breve prazo e restabelecido o regime deste regulamento.

Art.º 15.º) — As estradas de ferro porão em execução este Regulamento, de acordo com as instruções do Departamento Nacional do Café, fornecendo ao D. N. C. ou à instituição fiscalizadora por ele indicada, até os dias 10 e 25 de cada mês, uma relação estatística autêntica de todos os despachos, discriminando a parte retida e a parte direta, os despachos do interior e os preferenciais.

Art.º 16.º) — Diariamente, as estradas de ferro não entregarão ao mercado quota superior à que o D. N. C. lhes conceder. Poderão, porém, caso as entregas anteriores sejam inferiores à quota supra referida, aumentar as entradas, até completá-la.

Art.º 17.º) — As despesas nos Reguladores, de estadia, de manipulação, de seguros, etc., correrão por conta das instituições dos respectivos Estados, quando arrecadarem taxa do produto, ou por conta do D. N. C. si essa arrecadação não existir.

Art.º 18.º) — Os Reguladores serão, de preferência, administrados pelas Estradas de Ferro, a que servirem, sob a fiscalização do D. N. C. ou da instituição que o representar.

Art.º 19.º) — A fiscalização do exato cumprimento das disposições deste Regulamento poderá ser delegada, nos Estados, mediante acordo, aos Institutos de Café respectivos, ou repartições estaduais encarregadas da aplicação de medidas fiscaes sobre o café. Essas instituições proporão ao D. N. C. as medidas de caráter regional necessárias à execução deste Regulamento, e que não lhe contrariem os princípios fundamentais ou geraes.

Art.º 20.º) — As disposições do presente Regulamento se estendem a todas as empresas ou sistemas de transporte interiores. Todo o café entrado nos portos de exportação, por estradas de rodagem ou por meio de embarcações de cabotagem ou fluviais, embora existam conhecimentos, passará obrigatoriamente pelos armazens reguladores do porto, onde será dividido em quota livre e retida, de acordo com a percentagem em vigor na data do embarque.

Art.º 21.º) — Para os fins de estatística, ou para assegurar quaisquer garantias ou facilidades aos embarcadores, as instituições referidas no artigo 19.º poderão estabelecer registros ou inscrições referentes aos mesmos embarcadores, sem limitar, por qualquer forma, o disposto no artigo 3.º, bem como determinar, a pedido dos interessados, que as estradas de ferro autenticam obrigatoriamente os conhecimentos sobre o café.

Art.º 22.º) — Nos casos de infração deste Regulamento pelas empresas de transportes, ficarão estas sujeitas a multa de 2.000\$000 a 10.000\$000, imposta pelo D. N. C., ouvida previamente a empresa acusada.

Art.º 23.º) — Nos casos de falta de declaração de despachos que se verifique ser de café, o Departamento multará o remetente em quantia igual a 20% do valor da mercadoria, com o mínimo de 1.000\$000, fazendo o retorno por conta do interessado.

Art.º 24.º) — Revogam-se todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1934.

Antônio Luiz de Souza Mello  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

-RESOLUÇÃO Nº 164-

*332*  
*340*  
*etc*

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, nos termos do § unico do art. 5º da Resolução nº 162, de 26 de maio de 1934, resolve:

- Art.1º - O Departamento Nacional do Café a partir de 1º de junho do corrente ano, permitirá livremente os embarques, em serie PREFERENCIAL, de DESPOLPADOS provenientes de café cereja, com destino aos mercados de Santos, Rio de Janeiro, Vitoria e Paranaquá, nas condições dos artigos seguintes;
- Art.2º - Os destinados ao porto de Santos deverão ser de tipo 3 para melhor, bem preparados, seca perfeita, cor firme, uniforme e BEBIDA MOLE;
- Art.3º - Os destinados aos portos do Rio de Janeiro, Vitoria e Paranaquá deverão ser de tipo 3 para melhor, bem preparados, seca perfeita, cor firme e uniforme;
- Art.4º - Os despachos desses cafés serão efetuados OBRIGATORIAMENTE á consignação do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino;
- Art.5º - O remetente do café enviará á Agencia do Departamento, no porto de destino, o conhecimento respectivo, indicando por escrito o nome da pessoa ou firma a quem deve ser entregue a sua remessa, depois de classificada e liberada;
- Art.6º - O Departamento Nacional do Café na chegada da remessa, promoverá a sua classificação, afim de verificar se a mercadoria preenche as condições exigidas na presente Resolução;
- Art.7º - A remessa que não preencher as condições estabelecidas nesta Resolução, no todo ou em parte, será considerada RETIDA pelo Departamento Nacional do Café e recolhida a Reguladores ou armazens do Departamento Nacional do Café;
- Art.8º - As remessas recolhidas á Reguladores ou armazens nas condições estabelecidas pelo art. 7º, só serão liberadas em junho de 1935, correndo por conta do RECEBEDOR todas as despesas de armazenagem, transporte etc.;
- Art.9º - A Agencia do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino, dará ao recebedor da consignação uma ORDEM DE ENTREGA para a retirada dos cafés dos armazens, contra o pagamento do frete, transporte, etc., além da armazenagem no caso do art.8º;
- Art.10º - As agencias do Departamento Nacional do Café, quando solicitadas pelo embarcador, fornecerão certificados de classificação de amostras que lhe sejam apresentadas para efeito de embarque preferencial, prevalecendo essas amostras, de acordo com o art. 6º, para conferencia de tipo, lava, qualidade, e quantidade a que elas se referirem;
- Art.11º - O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de regular as entradas dos cafés da quota preferencial, de acordo com as necessidades do mercado recebedor;
- Art.12º - Revogam-se as disposições da Resolução nº 146, de 3 de abril de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934.

ARMANDO VIDAL - Presidente

Confere e/copia

1º Escrivão *Vitoria Capella Mello Brand*  
Insp. Geral da Via Permanente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

-RESOLUÇÃO Nº 165-

*Guilherme*  
*11.333*  
*341*  
*ccc*

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ comunica aos interessados que de acôrdo com os arts. 5º e 7º da Resolução nº 162, de 26 de maio corrente, resolveu fixar para a PRIMEIRA QUINZENA de julho proximo, em todo o país, as seguintes QUOTAS DE EMBARQUE de café nas estradas de ferro e demais vias de transporte, com destino aos portos de exportação:

QUOTA RETIDA.....70% (setenta por cento)

QUOTA REPIDA.....30% (trinta por cento)

Nos termos dos arts. 18º e 19º da citada Resolução nº 162, cabe aos Institutos de Café dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e às Repartições fiscais dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, providenciar o recolhimento das QUOTAS RETIDAS aos armazens reguladores.

Nos demais Estados as QUOTAS REPIDAS será armazenadas pelo Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934.

a) ARMANDO VIDAL

-Presidente-

Confere c/copia

*Antonio Carlos de Almeida*  
1º Escritº Insp. Geral da Via Permanente.

342  
2110  
7/334

DESPACHO

Afim de instruir o Inquérito nº 595 solicite-se seja informado: a)-o período em que teve lugar, nesta cidade de Curitiba, o Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária; b)-se o Engº Flávio Suplicy de Lacerda foi designado para fazer parte de qualquer comissão que se relacionasse com a organização, transcurso e encerramento do mesmo Congresso, e em que período esteve esse Engenheiro se ocupando nos serviços que lhe foram cometidos; c)-se durante o tempo que esteve ao serviço do Congresso, foi, oficial ou particularmente, afastado do cargo de Inapetor Geral do Tráfego, e, em caso afirmativo, quem o substituiu nessas funções. Em 14 de agosto de 1939

Ao Sr. Secretário para providenciar.

Antônio Gaudes  
Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino Antônio Gaudes Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedí a carta nº 31, cuja copia junto a estes autos, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé. Antônio Gaudes Secretário. Em 14 de Agosto de 1939.

JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 31, de 14 do corrente mês, do Sr. Presidente, em que se contem os despachos da Superintendencia, conforme despacho supra, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio Gaudes Secretário.

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antônio Gaudes Secretário.



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

343  
Vice  
Sandoz  
11.335

X108

Em sua resposta favor referir-se ao  
File Nº 31

RECEBIDA  
SUPERINTENDENCIA  
MARITIMA  
14 AGOS  
1939  
P. 1595

Curitiba, 14 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão de Inquerito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto: - Pedido de informações.

I - Afim de instruir o Inquérito nº 595, esta Comissão solicita-lhe seja informado:

- a) - o período em que teve lugar, nesta cidade de Curitiba, o Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária;
- b) - se o Engº Flávio Duplidy de Lacerda foi designado para fazer parte de qualquer comissão que se relacionasse com a organização, transcurso e encerramento do mesmo Congresso, e em que período esteve esse Engenheiro se ocupando nos serviços que lhe foram cometidos;
- c) - se durante o tempo que esteve ao serviço do Congresso, foi, oficial ou particularmente, afastado do cargo de Inspetor Geral do Tráfego, e, em caso afirmativo, quem o substituiu nessas funções.

Saudações

*Antônio C. Sampaio*

Presidente da Comissão.

Conforme-se, com a suscitada exigência, o  
que consta.  
14.8.39  
*M. Petrucci*

Superintendencia

Protocollo n.º 1148-5

Recebido 16/8/39 Devolucão 16/8/39

*Carvalho Luiz Lucian*

AO SR. SUPERINTENDENTE

INFORMAMOS:-

- 1ª)- O CONGRESSO DE ENGENHARIA SE INSTALOU NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1938, E SE ENGERROU A 22 DO MESMO MÊS.
  - 2ª)- O ENGENHEIRO FLAVIO LACERDA FOI ELEITO, PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA FERROVIÁRIA, PARA PRESIDIR A COMISSÃO LOCAL, ORGANIZADORA DO CONGRESSO DE CURITIBA. O ENGENHEIRO FLAVIO LACERDA ESTEVE SE OCUPANDO DE TAIS SERVIÇOS DESDE JANEIRO DE 1938. DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1938 MUITO POUCAS VEZES COMPARECIA AO SERVIÇO, E DE 12 A 22 NÃO COMPARECEU NENHUMA VEZ.
  - 3ª)- O SUBSTITUTO, NO SERVIÇO, FOI O AJUDANTE JOÃO TESSEROLI JUNIOR, QUE SUBSTITUE O INSPETOR, AUTOMATICAMENTE.
- CURITIBA, 16/8/1939

*Osmeo Pinto*  
P/INSPETOR GERAL DO TRÁFEGO

Inspeccão Geral do Tráfego

PROTOCOLLO N.º 1097

Re. 16.8.39 Devolucão

*W. Fernandes*

*Encaminha-se ao Sr. Presidente do Comissao de  
Trazimento - Dia 16. 6. 39 M. P. Lucian*



Folio 136  
344  
elle

DESPACHO

Havendo necessidade de instruir o Inquerito nº 595, requeira-se seja informado qual o período, em fins de 1938, que o Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda esteve no Rio de Janeiro, representando a Rede no Conselho de Tarifas, bem como a quem foi cometida a atribuição de responder pelo expediente da Inspeção Geral do Tráfego durante a sua ausência.

Em 7 de agosto de 1939

*Caio Lacerda*  
-Presidente-

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino. *Antônio Mendes* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedí a carta nº 13, cuja cópia junto aos autos, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé. *Antônio Mendes* Secretário.  
Em 7 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 13, de ontem datada, expedida pelo Sr. Presidente, na qual o Sr. Superintendente da Rede prestou a informação solicitada no despacho supra, como afiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino. *Antônio Mendes* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, fago estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino. *Antônio Mendes* Secretário.



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S.C.A.R.A.**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

*Gonçalves*  
*345*  
*13* x 108

Em sua resposta, favor referir-se ao  
File Nº 13

Curitiba, 7 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

AO Sr. Superintendente da Rede

Endereço:- Edifício

Assunto :- Pedindo informação

REDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S.C.A.R.A.  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
17 - ARTS  
P.N. Nº 4.595

I - Afim de esclarecer o Inquerito nº 595, esta Comissão solicita seja-lhe informado qual o período, em fins de 1938, que o Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda esteve no Rio de Janeiro, representando a Rede no Conselho de Tarifas.

II - Solicita, igualmente, esta Comissão seja informado a quem foi cometida a atribuição de responder pelo expediente da Inspeção Geral do Tráfego, na ausência do Engº Flavio Suplicy de Lacerda.

Saudações

*Carlos Lamini Camp*  
Presidente da Comissão.

*Informe-se.*  
*7.8.39 M. Belucis*

1. - 5 a 16 de set. 1938  
2. - Sr. João Tenenoli  
Chefe Geral do Tráfego  
7.8.39

*Informe-se ao Sr. Presidente do Comitê*  
*a. Inquerito.*  
*M. Belucis*  
*7.9.39*

DESPACHO

Afim de instruir este Inquerito 595, requisi-te-se seja informado qual o Departamento da Rede e respectivos titulares a quem compete, principalmente, conhecer, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Departamento Nacional do Café, regulando o embarque de café, bem como se as Resoluções foram remetidas pelo D.N.C. diretamente ao Departamento interessado da Rede, ou á Superintendencia, e, neste caso, se foram encaminhadas por officio, circular ou qualquer ordem escrita ou verbal ao Departamento competente para que as cumprisse. Ao Sr. Secretario para officiar nesse sentido. em 9 de agosto de 1939

*Caetano de Lencastre*  
Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino *Antonio Guedes* Secretario.

CERTIDÃO

Certifico que na data infra, expedí a carta n.º 17, cuja cópia junto aos autos, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antonio Guedes* Secretario.

Em 9 de agosto de mil novecentos e trinta e nove.

JURADA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta n.º 17, de 9 do corrente, expedida pelo Sr. Presidente, qual o Sr. Superintendente da Rede examinou despachos e contém informações do Inspetor Geral do Tráfego com referencia a pergunta feita pelo Sr. Presidente, como adiante se vê do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Guedes* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antonio Guedes* Secretario.



**RÊDE DE VIACÃO PARANÁ SCATARINA**  
— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal D —

*342*  
*clue*  
*H 339*

X108

Em sua resposta, você referir-se ao  
Folha nº 17

Curitiba, 9 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito Administra-  
tivo nº 595

*1.595*

Ao Sr. Superintendente da Rêde

Endereço: - Edifício

Assunto: - Pedindo uma informação.

I - De acôrdo com o Decreto nº 24.142, de 18 de abril de 1934, compête, privativamente, ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalisar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do País, e nêssa conformidade o referido órgão controlador do café, baixou, para as safras de 1937/1938 e 1938/1939, os Regulamentos constantes das Resoluções nºs. 371 e 387, respetivamente, dos quais foram remetidos exemplares a esta Rêde.

II - No decorrer do Inquerito nº 595, esta Comissão verificou ser de imprescindível necessidade, sejam-lhe prestados os esclarecimen-  
tos seguintes:

- a)- Qual o Departamento da Rêde e respetivos titulares a quem compête, precipuamente, conhecer, cumprir e fazer cumprir as citadas Resoluções do D.N.C.
- b)- Si as Resoluções foram remetidas pelo D.N.C. diretamente ao Departamento interessado da Rêde, ou a essa Superintendência, e, neste caso, si foram encaminhadas por ofício, circular ou qualquer ordem escrita ou verbal ao Departamento competente, para que as cumprisse.

Saudações

*Carlos Lucciani*

Presidente da Comissão

AD/vc.



Informe-se, com a mensura exigida, o que  
causatos.

M. Oliveira

sem. 14. 8. 39

Superintendencia  
Protocolo n.º 1180-5  
Data 17/8/39 Devolucao 19/8/39  
Geraldo Lima Soares

AO SR.

SUPERINTENDENTE

INFORMAMOS:-

- 1)- (LETRA A) - TRÁFEGO E CONTABILIDADE - AGENTES - CHEFES DE TRÁFEGO -  
CTG - CRC - CTD. e CMG
- 2)- (LETRA B) - A SUPERINTENDÊNCIA REMETE AO TRÁFEGO E A CONTABILIDADE.

EM 18.8.39

*Geraldo*  
CTG.

1.º de agosto - CMG

*Geraldo*

ctoria Geraldo Trafeco

PROTODOLLO N.º 1125-  
18.8.39 Devolucao  
*Geraldo*

Encaminhe-se ao Sr. Presidente do Conselho de  
Superint. M. Oliveira

22. 8. 39

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

N/REF.: 7/1289

9/2/37 Fl. 340  
348  
ccc

Paranaguá, 8 de Julho de 1937.

Ilm<sup>o</sup> Snr.  
Superintendente da  
Rede Viação Parana-Santa Catharina  
Curitiba.

1<sup>o</sup>) Com a presente estamos entregando á V.S. 25 exemplares da nossa Resolução nº 371, que regula os embarques de café da quota DNC 37/38 a ser posto em execução no proximo dia 16 do corrente.

2<sup>o</sup>) Caso V.S. tenha necessidade de mais alguns exemplares, estamos aptos a fornece-los, dependendo apenas da solicitação dessa Superintendencia.

3<sup>o</sup>) Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade que se nos oferece, para renovar os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Atenciosas Saudações  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ  
Agencia de Paranaguá

(a) Ilegível - Gerente  
(a) " - Contador

Confere com o original  
Em 23-8-1939.

VISTO:

*Augusto Lusian*  
Secretario-Ajudante da  
Superintendencia.

*Julio Sueda*  
Chefe do Escritorio  
da Superintendencia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

*Somente  
El 344  
349  
elle*

Nº 8/8390

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1938.

Ilmº Smr. Diretor Gerente da  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA  
Curitiba - Estado do Paraná.-

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1938/1939.

1. Com a presente e pelo seu portador, que deverá ser o nosso funcionário Smr. JOSÉ GONÇALVES LESSA VIEIRA, vimos entregar a essa Estrada, afim de serem distribuídos às suas estações 200 (duzentos) exemplares do Regulamento de Embarques baixado para a SAFRA 1938/1939, com a Resolução 387, de 19 de maio corrente.
2. Pedindo a Vossa Senhoria o favor de acusar o seu recebimento, para nosso govêrno, aproveitamos o ensejo para apresentar as nossas atenciosas

Saudações

(a) Ilegível  
Presidente

Confere com o original  
Em 23-8-1939

VISTO:

*Augusto Luciano*  
Secretario-Ajudante da  
Superintendência.

*Paulo Saldanha*  
Chefe do Escritorio da  
Superintendencia.

350  
elle  
gmdg  
Fl. 342

DESPACHO

Para instruir o Inquerito nº 595, requeira-se do Sr. Superintendente as seguintes informações: Se os despachos de cafés, a que se referem as faturas nºs. 159, 160 e 161, de Jacarézinho a União da Vitória, de que tratam os avisos telegraficos nºs. 99 e 100, ambos de 25-11-938, do Sr. Contador, foram autorizados pelo Departamento Nacional do Café? - em caso positivo, quais os numeros e datas dessas autorizações? - si a alteração de destino para Curitiba, das referidas faturas, foi ordenada por aquêlê Departamento? - no caso negativo, qual a Repartição dessa Rede, e bem assim, o nome do ordenador que fez essa alteração, em contrário ás disposições do § 4º do artigo 20 da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938? - Qual o numero do vagão em que foram transportados os aludidos cafés? - Quais as firmas que pagaram os frêtes dos mesmos cafés? - Ao Sr. Secretario para providenciar nesse sentido. em 14 de agosto de 1939.

Carlos Cavalcanti Santos

Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei esse termo, que assino Antonio Gomes Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nº 32, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé Antonio Gomes Secretario.  
Em 14 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 32, de 14 do corrente, expedida pelo Sr. Presidente, na qual o Sr. Superintendente da Rede exarou despachos, contem informações do Inspetor Geral do Tráfego, acompanhada dos elementos requisitados pelo Sr. Presidente, como se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antonio Gomes Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Gomes Secretario.





RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

*36/1  
acc*

*343*  
X105

Em sua resposta qualificar-se de  
pelo nº 32

Curitiba, 14 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto: - Pedindo informações

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO  
CURITIBA  
14 AGOS 1939  
I 595

I - Para instruir o Inquerito nº 595, rogo a fineza de vos-

sas providências, no sentido de ser informado a esta Comissão:

- a) - Os despachos de cafés, a que se referem as faturas nºs. 159, 160 e 161, de Jacarézinho a União da Vitória, de que tratam os avisos telegraficos nºs. 99 e 100, ambos de 25-11-938, do Sr. Contador, foram autorizados pelo Departamento Nacional do Café ?
- b) - No caso positivo, quais os numeros e datas dessas autorizações ?
- c) - A alteração de destino para Curitiba, das referidas faturas, foi ordenada por aquele Departamento ?
- d) - No caso negativo, qual a Repartição dessa Rede e, bem assim, o nome do ordenador que fez essa alteração, em contrário ás disposições do § 4º do artigo 20 da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938 ?
- e) - Qual o numero do vagão em que foram transportados os aludidos cafés ?
- f) - Quais as firmas que pagaram os frêtes dos mesmos cafés ?

Saudações

*Carlos Caminho Longo*

Presidente do Inquerito.

*Informe-se, com a mesma urgência  
em 14.8.39 M. T. ...*

Superintendencia

Protocollo n.º 1149-5

Recebido 16/8/39 Devolução 16/8/39

*Sivaldo Luis Lins*

AO SR. SUPERINTENDENTE

JUNTAMOS CÓPIA DOS AVISOS 99 E 100, DA CONTADORIA, E DO AVISO 1375-M, DO SNR. CHEFE GERAL DO MOVIMENTO, AUTORIZANDO O REDESPACHO DO VAGÃO CLP-2381, CARREGADO COM CAFÉS DESTINADOS A UNIÃO DA VITORIA, DE ACÓRDO COM AS ORDENS DO D.N.C., NÚMEROS 8/0445, 8/0446 E 8/0447. O VAGÃO CLP-3037 NÃO TEVE DESTINO ALTERADO PORQUE JÁ HAVIA CHEGADO AO DESTINO.

JUNTAMOS MAIS COPIA DO AVISO DO D.N.C., 8/205, DE 22/11/938, DIRIGIDO Á SUPERINTENDENCIA, E QUE AUTORIZA O REDESPACHO QUE FOI FEITO, E MAIS O DOS CAFÉS QUE NÃO TIVERAM DESTINO MODIFICADO, PORQUE JÁ HAVIAM CHEGADO AO DESTINO.

CURITIBA, 16-8-39

*Sivaldo Luis Lins*  
INSPEYTOR GERAL DO TRAFEGO.

PROTOCOLLO N.º 1099

Re. 16-8-39. Devolução

*U. Fernandes*

*Encaminhado-se ao Sr. Presidente da Comissão de Seguimento em 20.8.39 M. T. Lins*

352  
~~all~~

~~Sr. 107  
71 314~~

Telegrama.

Do Contador  
Ao Snr. AGC.

Curitiba

Data 25/11/1938

Nº 99

---

Fatura 159 de 18/11, Jacarásinho a U.Vitoria, cujo destino foi alterado, para Curitiba, pedimos alterar o frête total para 640\$000 que é o correto.

Saudações

a) João Barbosa  
-Contador -

---

Confere com o original.

Quatrin Dias Sousa

353  
alle  
Lombardi  
C. B. B.

c/Crc-Ctd - CO.

Do Cmg

Ao Ip - Gr.

Curitiba, 24/11/38

nº 1375 -M.

---

Vosso 2028 de 22/11 - Vagão Clf-3037 pôde ser descarregado e liquidado o frête em UV. Quanto as faturas 159, 160 e 161 de JZ a UV, de 18 do corrente, pertencentes CLP-2384 que se acha em GR, pedimos alterardes destino para Curitiba. Conhecimentos 0007, 0008 e 0009 correspondentes mesmo despacho, foram alterados nesta chefia.

Fineza acuzar.

a) J. Tesserolli Junior  
CMG

---

Confere com o original.

~~Quiltois Rio Branco~~

354  
elle

Dr. G. M.

Telegrama.

Do Contador  
Ao Snr. AGD.

Curitiba

Data 25/11/938

Nº 100

---

Faturas nºs 160 e 161 de 18/11, de Jacarésinho a U. Vitoria, cujos destinos foram alterados para Curitiba, pedimos alterar os frêtes totaes para 640\$000 e 1:278\$900.

Saudações

a) João Barbosa  
Contador.

---

Confere com o original.

Quatros Reis Franca

355-  
cve  
Sond  
347

8/205.

a REDEVIA

CURITIBA

Procedencia				Expedição		
Seção	Data	Hora	Rubrica:	Rubrica	Hora	Data
Exp.	1938 22-11	10,25	:	:	10,30	1938 22-11

PEDIMOS ALTERAR PARA CURITIBA CONSIGNAÇÃO FREDERICO GERBERT DESTINO NOSSAS AUTORIZAÇÕES 8/0445 a 8/0450 DE 26/10/38.

CAFECONSE

Confere com o original.

Analtes Dias Faveo

356  
alle  
Sind. 12348

DESPACHO

Para esclarecimento deste Inquérito, solicite-se seja remetida cópia, autenticada, da carta nº 17/226-4, de 20 de maio de 1938, subordinada ao título: "Embarques de café - safra de 1937/1938 - Irregularidades", que a Inspeção Geral do Tráfego dirigiu ao Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí. - Ao Sr. Secretário para providenciar nesse sentido.

Em 16 de agosto de 1939

*Antônio Gonçalves*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nº 47, cuja copia junto aos autos, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio Gonçalves* Secretário.

Em 16 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 47, de 16 do corrente, do Sr. Presidente, na qual o Sr. Superintendente da Rede exarou despachos e contém informação do Inspetor Geral do Tráfego, e é acompanhada do elemento requisitado pelo Sr. Presidente, como perante se vê do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.



**REDE DE VIAÇÃO PARANA SCATARINA**

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

*357*  
*elle*  
*[Signature]*

X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
file nº 47

Curitiba, 16 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão de Inquérito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto: - Pedindo cópia de uma carta

**REDE DE VIAÇÃO PARANA SCATARINA**  
**SUPERINTENDENCIA**  
**MUNICÍPIO**  
**17 AGOS 1939**  
**Nº 1595**

I - A fim de instruir o Inquérito nº 595, esta Comissão solicita-lhe seja remetida, cópia autenticada, da carta nº 17/226-4, de 20 de maio de 1938, subordinada ao título: "Embarques de café - Safra de 1937/1938 - Irregularidades", que a Inspecção Geral do Tráfego dirigiu ao Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí.

Saudações

*Carlos Cavichi*

Presidente da Comissão.

*Atuda-se, com a minuta fechada*  
*16.8.39 M. Scurcio*

**Superintendencia**  
**Protocolo n.º 1174-E**  
**17/8/39**  
*[Signature]*

*M. Scurcio*

*22-8-39*





SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



AO SR. SUPERINTENDENTE

JUNTAMOS A CÓPIA DA CARTA Nº 17/226-4, DE 20 DE MAIO DE 1938.

EM 18-8-39

*ilum 1939*

CTB.

**Inspectoria Geral do Trabalho**

PROTÓCOLO N.º 1126

19.9.39. Devolução

*[Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE DEFESA SOCIAL

1939

Cópia

358  
c/c  
17/226-4

20 de maio de 1938.

Ilmo. Snr. Chefe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí

- Ponta Grossa -

Assunto:- Embarques de café-Safra de 937/38-Irregularidades

Vossa carta nº 17/350, de 12 de janeiro último.

Comunicamos que em vista do resultado do inquerito, o Snr. Superintendente resolveu suspender por 45 dias o agente de Presidente Getulio, Snr. Leonardo Roseira Gomes.

Saudações

a) Flávio Lacerda

Inspetor Geral do Tráfego

C/cet.  
Lc/Tm

Confere com original

Nelson Winterhalme  
Escriturário -

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

Nº 10

*Arquivo*  
*[Handwritten signature]*  
*359*  
*[Handwritten signature]*

Ilmº Sr. Francisco Rocha,

-Estação D. Pedro II-

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar as faltas graves, capituladas no Artº 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre os indiciados, ficiais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 11 do corrente mez, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de tomardes conhecimento da denuncia e prestardes vossas declarações preliminares, podendo vos fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencerdes.

Serão ouvidas no decorrer do Inquerito as testemunhas: Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, João Sobierai, Juvenal Macedo, Oswaldo de Paula Pereira e Max Breinak, além de outras que se tornarem necessarias, cujo ról vos será fornecido oportunamente, com indicação de dia e hora para a inquirição.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e langardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 7-agosto-939.

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão

CIENTE  
*[Handwritten signature]*

Data: 8. 10. 1939  
Hora: 15. horas.

360  
elcc  
K. Kuhn  
F. 352  
K. Kuhn

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, em a sala numero 106, primeiro andar do Edificio Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595; pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades de estilo, mandando apreguar o nome do acusado, préviamente convidado para esta audiencia, e tendo o Sr. Secretario declarado que respondera ao pregão e se achava presente o Sr. Francisco Rocha, indicado na Portaria de 27 de julho de 1939, mas que em verdade o seu nome é Francisco Alves da Rocha, Agente da estação de Porto D. Pedro II, foi dado inicio a inquirição, do modo seguinte:

TERCEIRO ACUSADO

FRANCISCO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, residente em Paranaguá á rua 15 de Novembro, nº 59, ou sejam acerca de dois quilometros de onde exerce a sua função de agente, contando mais ou menos 30 anos de serviços prestados á Rêde, onde exerce o cargo de Agente da estação de Porto D. Pedro II, sabendo ler e escrever, sendo inquirido pelo Sr. Presidente, disse: que não se fazia acompanhar de advogado, neste momento; perguntado mais pelo Sr. Presidente se sabia o motivo pelo qual estava aqui presente á Comissão de Inquerito, respondeu afirmativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se confirma o seu depoimento prestado á Comissão de Inquerito nº 582, no dia 31 de março de 1939, respondeu que o confirma, fazendo entretanto uma ressalva quanto a parte do referido depoimento á fl. 30, onde diz: "o depoente respondeu que quem deu éssa ordem, foi o então agente do Departamento Nacional do Café, Sr. Lima Junior; perguntou o Presidente do Inquerito, porque meio foi dada a ordem de entrega por parte do mesmo senhor Lima Junior; respondeu que não foi por escrito e sim verbalmente; perguntou o Presidente do Inquerito si o depoente tem algum comprovante ou testemunha de ter recebido a referida ordem; respondeu que não tem;"- Ressalva essa constante do documento que apresenta, á Comissão de Inquerito, conforme carta n/Ref: 6/384, de 9 de novembro de 1936, de Paranaguá, que lhe foi endereçada pelo Departamento Nacional do

Fl. 355 364  
Lima Junior  
Sebastião Correia de Freitas

Café, Agencia de Paranaguá, assinada pelo Gerente, Sr. Lima Junior, e Contador, Sr. Sebastião Correia de Freitas, cujo documento péde ser transcrito neste seu depoimento: - "Paranaguá, 9 de Novembro de 1936 . - 6/384 - Illmº Sr. Francisco Rocha, DD. Agente da Estação da Estrada de Ferro Porto D. Pedro II - CAFÉ SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO:- 1)- De conformidade com o ficou combinado verbalmente com V.S. todo o café despachado com a clausula acima, consignado a este Departamento, será entregue imediatamente em nosso armazem contra o recibo "SUBSTITUIÇÃO" que será passado pelo nosso fiél Sr. Heitor de Araujo Vianna. - 2)- O frête correspondente, deverá ser pago pela parte que retirar as Quótas Diréttas e Retidas, referentes ao mesmo despacho. 3)- Nada mais se oferecendo para a presente, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. as nossas atenciosas saudações - Departamento Nacional do Café - Agencia de Paranaguá - (a) Lima Junior - Gerente, (a) Sebastião Correia de Freitas - Contador". - Firma reconhecida pelo Tabelião Cavalcanti Rocha, em 28 de Julho de 1939". - - Disse mais o depoente que a ressalva que deseja fazer ao seu depoimento ao Inquerito nº 582 é na parte, digo, que a outra ressalva que deseja fazer ao seu depoimento ao Inquerito nº 582, á pag. 31, é na parte: "-perguntou o Inspetor Geral do DNC, si, relativamente aos cafés constantes da relação anéxa ao processo recebeu os Romaneios do DNC. respondeu que não por terem sido os cafés entregues diréttamente á parte;" - retificando essa sua resposta para: "-os vagões de cafés são encostados nos desvios e as descargas, fiscalizadas pelo Departamento Nacional do Café. Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhecia, em todas as suas minucias, as Resoluções nºs. 371 e 387, do Departamento Nacional do Café, respondeu que conhecia as ditas Resoluções por ter recebido da Rêde exemplares das mesmas Resoluções, mas que só conhece a parte que diz respeito aos transportes ferroviarios; perguntado mais pelo Sr. Presidente si, na sua categoria de agente da estação de Porto D. Pedro II, sabia que praticára uma gráve irregularidade, fazendo entrega diréttamente ás partes, de cafés que deveriam ser obrigatoriamente entregues a Agencia do D.N.C. em Paranaguá, respondeu que não sabia que estava praticando irregularidade; que a entrega que fez á firma Raul Suplicy de Lacerda foi da Parte "Publico", CT-14, depois de pago o frête pela mesma firma; que posteriormente, depois de liquidados os frêtes, mandou encostar os vagões no desvio da firma respectiva, de ordem do Departamento Nacional do Café, dada verbalmente; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente a quem pertence o

o desvio acima citado, respondeu o depoente, que pertence ad Estado de Pa-  
raná e estava, naquêla ocasião, arrendado á firma Raul Suplicy de Lacerda  
& Cia. Ltd<sup>a</sup>, que fazia as descargas de cafés para dentro do armazem que  
pertencia ao Estado e que pela mesma fórma se achava arrendado, em parte,  
á mesma firma; perguntado mais pelo Vice-Presidente se o depoente depois  
de mandar encostar o café, de ordem, como diz, do D.N.C. fiscalizava ou  
mandava fiscalizar a descarga, respondeu o depoente que mandava fiscalizar  
quanto á sua quantidade; perguntado mais pelo Vice-Presidente o nome do  
funcionario que de sua ordem fiscalizava a referida descarga, respondeu  
que essa fiscalização era feita pelos conferentes Francisco Muniz, Hipoli-  
to Rebello, Manoel Rocha Machado e Ataliba Maia; que desses conferentes os  
de nome Francisco Muniz e Hipolito Rebello estão ainda servindo na estação  
de Porto D. Pedro II; perguntado ainda pelo Vice-Presidente, com relação  
ao que o depoente disse acima "que foi autorizada a descarga do vagão pelo  
D.N.C." e si tambem foi pela agencia da estação; respondeu que sim, porque  
já estavam liquidados os frétes; pelo presidente foi perguntado quem paga  
os frétes dos cafés que são obrigatoriamente entregues á Agencia do D.N.C.,  
respondeu o depoente que os frétes das quotas "retidas" e "conversão" são  
pagos pelas partes, depois de liberado pelo Departamento; que igualmente  
a Parte pagava a quota D.N.C. tambem; que esse pagamento de frétes depen-  
dente da liberaçãõ dada pelo D.N.C., só se efetuava, ás vezes, 2 ou 3 mezes  
depois de descarregados os cafés; perguntado pelo Presidente se o depoente  
foi alguma vez influenciado por interpostas pessoas, quer da Réde, quer da  
agencia do D.N.C. em Paranaguá, quer ainda de particulares para fazer en-  
trega de cafés irregularmente, respondeu o depoente negativamente; Pergun-  
tou o vice-presidente se o depoente tinha certeza de que estava cometendo  
irregularidade prevista na Regulamentação do D.N.C. e nas Instruções do seu  
Departamento, respondeu que não, em vista dos cafés serem controlados e fis-  
calizados pelo D.N.C.; perguntado mais pelo Vice-presidente se o depoente,  
pela leitura que fez da Regulamentação do D.N.C. não depreendia que havia  
irregularidade nos fatos arguidos, respondeu que não por estar obedecendo  
ao Departamento Nacional do Café, que tem sua séde em Paranaguá, a quem  
competia fiscalizar a entrada de cafés no porto; perguntado mais pelo vi-  
ce-presidente, que autoridade atribue a depoente ao D.N.C. de Paranaguá  
para que elle, depoente, lhe obedecesse como diz, estando o proprio D.N.C.  
em Paranguá cometendo uma infraçãõ ás instruções que regulam os embarques

362  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

de cafés, respondeu que estava obedecendo porque a Agência do D.N.C. em  
Paranaguá representa o D.N.C. no Rio de Janeiro; perguntado mais pelo  
vice-presidente se o depoente está sujeito ao D.N.C. no Rio de Janeiro,  
ou melhor, se atribue ao D.N.C. no Rio de Janeiro maior autoridade do que  
as instruções do seu Departamento, na Rede em que trabalha, respondeu que  
com referencia aos cafés, presta mais obediencia ao Departamento Nacional  
do Café no Rio de Janeiro, e que quanto a questão de frétes dos mesmos  
cafés obedece ás instruções do Departamento em que trabalha de Rede; per-  
guntado pelo Presidente, se o depoente conhece o nome de todas as firmas  
que comerciam com café no estado do Paraná, respondeu que conhece as que  
estão estabelecidas em Paranaguá; perguntado mais pelo presidente, se o  
depoente se recorda agora de outras firmas além da Raul Suplicy de Lacer-  
da & Cia.Ltdª, a quem tambem foram entregues cafés irregularmente, confor-  
ma afirmou no seu depoimento á comissão do Inquerito 582, respondeu o de-  
poente que entregou tambem nas mesmas condições, não sabendo que era irre-  
gular, ás firmas Feliciano Guimarães & Cia. e Leon Israël & Cia; que na  
ocasião do seu depoimento acima referido, não se recordava dessas firmas,  
mas voltando a Paranaguá os proprios representantes das firmas declararam  
ao depoente que receberam cafés sem os conhecimentos respectivos, fazendo  
termo de responsabilidade; perguntado pelo vice-presidente se o depoente  
entre as firmas acima citadas por êle proprio sabia que entre ellas exis-  
tia, pelo menos numa, (coligação de par) com ligação de parentesco com o  
Sr.Inspetor Geral do Tráfego, respondeu o depoente que destas duas ultimas  
citadas não existe parentesco, porém, que com relação á firma citada pelo  
Sr.Presidente, isto é, a firma Lacerda, digo, Raul Suplicy de Lacerda &  
Cia.Ltdª, sabia que existia parentesco com o Sr. Inspetor Geral do Tráfego;  
perguntado pelo Presidente, se o depoente fazia comunicações verbaes ou  
por escrito, ao Tráfego, quando tinha que entregar cafés ás 3 firmas citadas  
depois de recebidas as ordens de entréga dos mesmos cafés pela Agência do  
D.N.C.em Paranaguá, respondeu que nunca fez comunicação, mas que remetia  
os documentos para a Contadoria; perguntado se o depoente, digo perguntado  
pelo Sr. Presidente se o depoente recebeu alguma vez, da Contadoria, qual-  
qualquer observação a respeito, respondeu negativamente; perguntado mais  
pelo Presidente se o depoente pôde afirmar se duas cartas que foram dirigi-  
das á Agência do D.N.C. pelo Sr.Chefe do Movimento, João Tesseróli Junior

364  
Fl. 356  
foram entregues á referida Agência, respondeu que pôde afirmar sobre uma, que viu em mão do Sr. Xavier da Silveira, Contados do D.N.C. em Paranaguá, que lhe perguntara de quem era a assinatura da carta, respondendo o depoente que era do Sr. João Tesseróli Junior, Chefe do Movimento, acrescentando que a proposito dessa carta, nada pôde informar, tendo entretanto lido a referida carta, que se referia a uma comunicação sobre alteração de destino de faturas de cafés; perguntado pelo vice-presidente se o depoente quando leu a carta acima citada não despreendeu logo, em vista de ter dito conhecer as instruções de embarques de cafés, que estava havendo uma irregularidade, que elle, depoente, devia logo ter levado ao conhecimento do seu chefe hierárquico, na Rêde, respondeu o depoente que não percebêra a irregularidade, mesmo porque se tratava de cafés cujos despachos haviam sido alterados por um seu superior hierárquico na Inspeção Geral do Tráfego e que se houvesse irregularidade ali estava o Departamento Nacional do Café para apreender tass cafés, caso houvesse, digo, para apreender tass cafés no Porto D. Pedro II; perguntado mais pelo vice-presidente se funcionarios do seu Departamento fiscalisavam o serviço da estação a seu cargo, respondeu que sim; perguntado mais, -quais os nomes- digo, perguntado mais pelo vice-presidente, quais os nomes desses funcionários, e se aos mesmos nunca se ofereceram occasiões de lhe fazerem observações sobre o seu serviço á testa da estação de D. Pedro II, respondeu que comparecia o Chefe do Tráfego da Linha Paraná, Sr. Carlos Westermann, -Sr. Helo- digo, Sr. Éloi Braga, ajudante do Chefe do Movimento da mesma Linha e o Sr. Armando Prince, Fiscal do Tráfego; que viam o serviço do depoente e achavam tudo conforme, nunca porém tendo examinado a escrita da estação que está a cargo da Contadoria; perguntado mais pelo vice-presidente se o depoente sabia que as irregularidades acima, digo, se o depoente sabia que com as irregularidades acima cometidas, os funcionários da Rêde que alteravam destinos de vagões de cafés estavam sujeitando a Rêde a uma multa de 10\$000 por saca, respondeu o depoente que sabia da multa, mas não sabia que o transporte era irregular; perguntado mais pelo vice-presidente a que attribue o depoente o facto do Chefe dos Fiscaes do D.N.C. ter se ausentado para não comparecer ás descargas dos cafés que se achavam nos vagões acima referidos no presente depoimento, conforme o depoente diz em seu depoimento prestado perante a Comissão de Inquerito, nº 582, respondeu o depoente que mantem a resposta que deu ás fls. 36 do seu depoimento ao Inquerito 582, que é a seguinte: -"o depoente



# 357  
365  
212  
respondeu que supõe que o tenha feito para que os cafés fossem descarrega-  
dos livremente, sem serem apreendidos"-; perguntado mais pelo vice-presiden-  
te si, tendo isto suposto porque não levou o fato ao conhecimento do seu  
superior hierarquico, respondeu que não levou ao conhecimento do seu supe-  
rior hierarquico porque não podia afirmar o que supunha; perguntado mais  
pelo vice-presidente como o depoente pôde provar que as alterações a que  
se refere o presente inquerito são comunicadas ao Chefe do Tráfego, con-  
trame o depoente declarou em depoimento que prestou anteriormente perante a  
comissão do Inquerito nº 582; respondeu o depoente pedindo para ratificar  
o teor dessa sua afirmação, porque queria dizer, naquêla ocasião a Inspe-  
toria Geral do Tráfego e não o Chefe do Tráfego, porquanto existiam tele-  
gramas, digo, avisos do Sr. Contador que devia, digo, porquanto existiam  
telegramas do Sr. Contador para êle, depoente, alterando destino e que por-  
tanto supõe que o Sr. Contador tivesse levado o fato ao conhecimento da Ins-  
petoria do Tráfego e tambem ao Chefe do Tráfego da Linha Paraná; pergun-  
tado pelo Presidente si o depoente, por ter deixado a disposição de firmas  
competentes, vagões carregados com cafés, dos quais deveriam ser entregues  
obrigatoriamente ao D.N.C. as quotas respectivas, sofreu por esse motivo,  
qualquer observação do Departamento do Tráfego, mesmo que essa entréga te-  
nha sido por ordem da Agencia do D.N.C. de Paranaguá, respondeu que nunca  
recebeu o depoente a menor observação a respeito; que tão pouco o Agente  
do D.N.C. em Paranaguá fez qualquer comunicação á Inspectoria Geral do Trá-  
fego, queixando-se do procedimento do Agente da Rede em Porto D. Pedro II;  
perguntado mais pelo Presidente como é que atualmente está sendo feito a  
entrega de cafés, respondeu o depoente que está sendo feito por meio de  
romaneio, a quôta "retida" e de "conversão" no armazem do Departamento Na-  
cional do Café e a quôta "livre" tambem por meio de romaneio, nos armazens  
dos consignatarios; perguntou mais o Presidente que differença ha entre as  
entregas atuais de cafés e as que eram feitas anteriormente, respondeu o  
depoente que a differença é que anteriormente a quôta livre era entregue  
sem romaneio e atualmente é entregue com romaneio; que quanto ás quotas  
que obrigatoriamente eram entregues ao D.N.C., não ha differença atualmente;  
perguntado pelo Vice-presidente ao depoente, que havendo, como diz o de-  
poente, differença em conjunto entre o processo atual de entrega e o que éra  
anteriormente adotado, qual dos processos que o depoente julga estar de

366  
F/358

acôrdo com, digo, satisfazendo as instruções do D.N.C., constantes das Resoluções n.ºs. 371 e 387, respondeu o depoente que considera os dois sistemas regulares, por isso que anteriormente eram adotados pelo D.N.C., dois romaneios e que agora o mesmo Departamento mandou adotar 3 romaneios; perguntado pelo Presidente, de que consta o romaneio, respondeu o depoente que consta de um documento em que consta o n.º do vagão, a data da fatura, a quantidade de sacas de café e as quotas regulamentares; que esse romaneio é organizado pela Agência do D.N.C. em Paranaguá; perguntado mais pelo Presidente si, para os cafés que foram entregues de um modo irregular ás partes, de acôrdo com a ordem verbal da Agência do D.N.C., foram organizados os romaneios respectivos por aquéla Agência; respondeu o depoente que não sabe se foram organizados romaneios; perguntado mais pelo Presidente com quem ficam esses romaneios depois de liquidados os frêtes, respondeu o depoente que os romaneios são entregues ás partes que depois de desembarcados os cafés fazem entrega dos mesmos romaneios ao D.N.C., já devidamente legalizados com o "confére" do conferente da Rêda e dos fiscaes do D.N.C.; perguntado pelo vice-presidente si o depoente examinava os ditos romaneios, afim de verificar se estavam em ordem antes da entrega dos mesmos ao D.N.C. respondeu o depoente que os verificava; perguntado mais pelo vice-presidente se teve oportunidade de verificar em certas entregas de cafés, que havia intuito doloso ou má fé por parte de algum, interessado nos mesmos, respondeu o depoente negativamente. - RESSALVA - A idade do depoente, digo, do depoente, citada inicialmente, é de 45 anos e não 46, que completára essa idade no dia 5 de julho p. passado.-----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu Antonio Dondeo que o datilografei e assino Antonio Dondeo Secretario.-----

Francisco de Paula...  
Depoente

Carlos G. Silva  
Presidente da Comissão

Antônio de Vasconcelos...  
Vice-Presidente

### CONCLUSÃO

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondeo Secretario.

DESPACHO

367  
ccc  
Guedes 17/8/39

Á vista do que consta do depoimento de fls, solicite-se das firmas Feliciano Guimarães & Cia., e Léon Israël C<sup>o</sup> S.A., quantas sacas de café, consignadas ao D.N.C., foram entregues a essas firmas, em que data, de que procedencia, e, si possível, em que vagões foram transportadas; se essa entrega foi feita de ordem do Departamento Nacional do Café, porque aparecem essas firmas como tendo recebido, irregularmente, no segundo semestre de 1937, cafés das séries "D.N.C" e "R", que, obrigatoriamente deveriam ser entregues á Agencia do D.N.C., em Paranaguá. Esse fato, si positivo, é de capital importancia para a apuração de responsabilidade de alguns funcionários da Rede, sobre os quais pesam graves acusações. - Ao Sr. Secretario para providenciar nesse sentido. - em 12 de agosto de 1939.

*Carlos Henrique Lages*  
-----  
3

Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino \_\_\_\_\_ Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi as cartas n<sup>o</sup>s. 26 e 27, endereçadas ás firmas Léon Israël C<sup>o</sup> S.A. e Feliciano Guimarães & Cia., conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé \_\_\_\_\_  
Em 12 de agosto de 1939. Secretario

JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1939, junto a estes autos a carta datada de 16-8-939, de Curitiba, da Firma Feliciano Guimarães & C<sup>o</sup>, e a de 18 de corrente, de Paranaguá, da Firma S/A. Leon Israel Cia. ás quais respondem as de n<sup>o</sup>s. 27 e 26, respectivamente, do Sr. Presidente, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino \_\_\_\_\_  
Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, fago estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino \_\_\_\_\_  
Secretario.



RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P -

368  
celle  
Arquivo # 360

XVOS

Em caso de pagamento, quito referir-se ao  
File N.º 26

Curitiba, 12 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito nº 595

Aos Srs. Léon Israël Cº S.A.

Endereço:- Avenida Gabriel de Lara - Paranaguá

Assunto:- Solicitando uma informação.

I - No Inquérito Administrativo que se está procedendo na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para apurar irregularidades no transporte de café, de cuja Comissão faço parte, na qualidade de seu Presidente, de conformidade com a portaria ministerial nº 329, de 10 de julho ultimo - aparece essa firma como tendo recebido, irregularmente, no segundo semestre de 1937, cafés das séries "D.N.C." e "R", que, obrigatoriamente deveriam ser entregues á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá.

II - Como esse fato, si positivo, é de capital importancia para a apuração de responsabilidade de alguns funcionários da Rede, sobre os quais pesam graves acusações, rogo a fineza de informardes a esta Comissão:

- a)- quantas sacas de café, consignadas ao D.N.C., foram entregues a essa firma, em que data, de que procedencia, e, si possível, em que vagões foram transportadas;
- b)- se essa entrega foi feita de ordem do Departamento Nacional do Café.

Saudações

(Carlos Caminha Sampaio)  
-Presidente da Comissão-



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA**

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P-

369  
cve  
Ar. 125  
Fl. 364

X105

Em sua resposta quero referir-me ao  
File nº 27

Curitiba, 12 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito nº 595

Aos Srs. Feliciano Guisardes & Cia.

Endereço:- Praça Generoso Marques, 162 - Curitiba

Assunto :- Solicitando uma informação.

I - No Inquérito Administrativo que se está procedendo na Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina, para apurar irregularidades no transporte de café, de cuja Comissão faço parte, na qualidade de seu Presidente, de conformidade com a portaria ministerial nº 329, de 10 de julho ultimo - aparece essa firma como tendo recebido, irregularmente, no segundo semestre de 1937, cafés das séries "D.N.C." e "R", que, obrigatoriamente deveriam ser entregues á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá.

II - Como esse fato, si positivo, é de capital importancia para a apuração de responsabilidade de alguns funcionários da Rede, sobre os quais pesam graves acusações, rogo a fineza de informardes a esta Comissão:

- a)- quantas sacas de café, consignadas ao D.N.C., foram entregues a essa firma, em que data, de que procedencia, e, si possível, em que vagões foram transportadas;
- b)- se essa entréga foi feita de ordem do Departamento Nacional do Café.

Saudações

(Carlos Caminha Sampaio)  
-Presidente da Comissão-



# S/A. LEON ISRAEL CIA.

Avenida Gabriel de Lara  
PARANAGUÁ — BRASIL

*Handwritten:* 370  
*Handwritten:* Fl. 362  
New York  
New Orleans  
San Francisco  
London  
Santo  
San de Janeiro  
Aramp. do Rio

End. Telefônico "WINDELIS"  
Cidade Postal: "PARANAGUÁ"

Paranaguá, 18 de Agosto de 1939

Ilmo. Snr.  
Carlos Caminha Sampaio  
D.D. Presidente da Comissão do Inquerito nº 595  
Curitiba

Presado Snr: -

Em resposta á sua carta de 12 do corrente, file nº 26, informamos o seguinte:

- 1º) Esta firma nunca recebeu café irregularmente da Estrada de Ferro, ou do Departamento, não sendo verdadeira qualquer informação em contrario.
- 2º) Todos cafés da quota "R" só foram entregues a esta firma depois de devidamente desembaraçados pela agencia do Departamento Nacional do Café, na fórma do Regulamento de embarque.
- 3º) Todos cafés da quota DND SUJ. á SUBSTITUIÇÃO, só foram entregues pelo Departamento, em s/armazens, depois de entregues e classificadas as respectivas quotas DND definitiva.
- 4º) Não recebemos nenhum lote de café sem que os conhecimentos fossem previamente apresentados e visados pela agencia do Departamento Nacional do Café, nesta cidade.

Sem mais, somos com elevada estima e apreço

De Vv. S.  
Agos. Atos. e Obgãos.

P.D. S/A Leon Israel Cia.

*Handwritten signature:* Leon Israel

es & Co.

Curitiba 18/3/1939.  
(Paraná) P.O.S. 95

SANPAIO

Inquerito nº 595 - Rede Viagem Paraná-S. Catarina.

Recebemos sua carta file 27, de 12 do corrente.  
A missiva V.S. diz que nossa firma apparece no  
5, como havendo recebido irregularmente, em Parana-  
series "DNC" e "R", o que causou-nos grande surpresa,  
e praticamos, em qualquer sector das nossas activi-  
irregular, mesmo na sua mais minima expressão, du-  
cio seculo de existencia da nossa casa. Porisso, re-  
impropria, aquella affirmativa.

no 2º semestre de 1937, nem nunca, recebemos café  
"DNC" a/s, sem que houvesse passado pelos armazens  
Nacional do Café; qualquer indicio que haja em  
a affirmamos é erroneo ou falso.

ocorrer da safra 1937/1938 recebemos varias vezes  
"R", directamente dos vagões, sem passarem pelos  
Departamento Nacional do Café, com autorização expres-  
mesmo Departamento, que assim fazia baseado no

-II-

ferro ou do Viagem Estadual.

5º-Fazemos os mais sinceros votos para que essa Comissão,  
sgindo acertadamente, elucide os casos de irregularidades que se  
deram no transporte de café, buscando os faltosos onde elles real-  
mente estão.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevada considera-  
ção e apreço, os seus

Amigos Atta.Obrds.

*Heitor Pinheiro*

Arquivo  
Fl. 363  
341  
sccc

SANPAIO

do Inquerito nº 595 - Rede Viação Paraná-S. Catarina.

Recebemos sua carta file 27, de 12 do corrente.

A missiva V.S. diz que nossa firma apparece no

5, como havendo recebido irregularmente, em Perana-

series "DNC" e "R", o que causou-nos grande surpresa,

e praticamos, em qualquer sector das nossas activi-

irregular, mesmo na sua mais minima expressão, du-

meio seculo de existencia da nossa casa. Porisso, re-

impropria, aquella affirmativa.

no 2º semestre de 1937, nem nunca, recebemos café

"DNC" s/s, sem que houvesse passado pelos armazens

Nacional do Café; qualquer indicio que haja em

de affirmamos é erroneo ou falso.

acorrer da safra 1937/1938 recebemos varias vezes

"R", directamente dos vagões, sem passarem pelos

Departamento Nacional do Café, com autorização expres-

mesmo Departamento, que assim fazia baseado no

Decreto de Embarque, em seu art. 37.

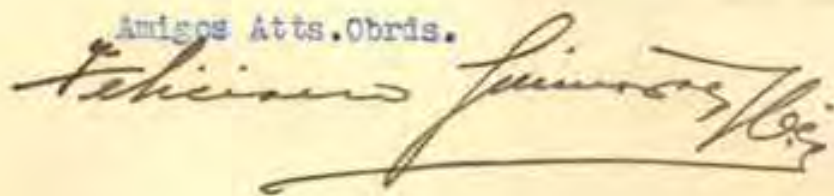
na pleiteamos e nem recebemos favores especiais de

funcionarios, fossem elles do D.N.C., das estradas de

agindo acertadamente, elucide os casos de irregularidades que se  
deram no transporte de café, buscando os faltosos onde elles real-  
mente estão.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevada considera-  
ção e apreço, os seus

Amigos Atts.Obrds.





Feliciano Guimarães & Co.  
Coffee Exporters  
TELEGR. "FELICIANO"

Curitiba 18/3/1939.  
(Paraná) P.O.B. 95

Illmo. Snr.

CARLOS CAMINHA SAMPAIO

DD. Presidente do Inquerito nº 595 - Rede Viação Paraná-S. Catarina.

NESTA

Recebemos sua carta file 27, de 12 do corrente.

1º-Nessa missiva V.S. diz que nossa firma aparece no inquerito nº 595, como havendo recebido irregularmente, em Parana-guá, cafés das series "DNC" e "R", o que causou-nos grande surpresa, porque nós nunca praticamos, em qualquer sector das nossas actividades, um acto irregular, mesmo na sua mais minima expressão, durante o quasi meio seculo de existencia da nossa casa. Por isso, rejeitamos, como impropria, aquella affirmativa.

2º-Nem no 2º semestre de 1937, nem nunca, recebemos café algum da serie "DNC" s/s, sem que houvesse passado pelos armazens do Departamento Nacional do Café; qualquer indicio que haja em contrario do que affirmamos é erroneo ou falso.

3º-No decorrer da safra 1937/1938 recebemos varias vezes cafés da serie "R", directamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do Departamento Nacional do Café, com autorização expres-

-II-

ferro ou do Visco Estadual.

5º-Fazemos os mais sinceros votos para que agindo acertadamente, elucide os casos de irregularidades no transporte de café, buscando os faltosos mente estão.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com  
cão e apreço, os seus

Amigos Atte.

*Feliciano*

CARLOS CANTINHA SAMPAIO

DD. Presidente do Inquerito nº 595 - Rêde Vição Paraná-S. Catarina.

NOTA

Recebemos sua carta file 27, de 12 do corrente.

1º-Nessa missiva V.S. diz que nossa firma apparece no inquerito nº 595, como havendo recebido irregularmente, em Paranguá, cafés das series "DMC" e "R", o que causou-nos grande surpresa, porque nós nunca praticamos, em qualquer sector das nossas actividades, um acto irregular, mesmo na sua mais minima expressão, durante o quasi meio seculo de existencia da nossa casa. Porisso, rejeitamos, como impropria, aquella affirmativa.

2º-Nem no 2º semestre de 1937, nem nunca, recebemos café algum da serie "DMC" s/s, sem que houvesse passado pelos armazens do Departamento Nacional do Café; qualquer indício que haja em contrario do que affirmamos é erroneo ou falso.

3º-No decorrer da safra 1937/1938 recebemos varias vezes cafés da serie "R", directamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do Departamento Nacional do Café, com autorisação expressa do Agente do mesmo Departamento, que assim fazia baseado no respectivo Regulamento de Embarque, em seu art. 37.

4º-Nunca pleiteamos e nem recebemos favores especiais de quaesquer funcionarios, fossem elles do D.N.C., das estradas de

deram no transporte de café, buscando os faltoso-  
mente estão.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com  
ção e apreço, os seus

Amigos Atts.

*Carlos Cantinha Sampaio*

372  
me  
364

DESPACHO

Afim de instruir este Inquérito, solicite-se seja informado a esta Comissão o seguinte:

- 1º - Por parte do Sr. Superintendente da Rêde; mediante a remessa de 4 cópias, autenticadas, da planta da esplanada da estação D. Pedro II, (Porto Marítimo), a situação da linha tronco: Paranaguá-Curitiba, a indicação da estação ferroviária, o armazem de mercadorias, da Rêde, o armazem do Estação e o ramal de acesso a esse mesmo armazem.
- 2º - Por parte da Agencia do D.N.C. em Paranaguá: si foram recebidas naquella Agencia as cartas n.ºs. 12/447, de 21 de outubro de 1938 e 12-462-A, de 31 do mesmo mês e ano, que teriam sido remetidas pelo Contador da Rêde, Sr. João Barbosa de Almeida, e em caso positivo, indicar a data do seu recebimento, bem como remeter a esta Comissão, copia autenticada das mesmas.
- 3º - Por parte da mesma Agencia do D.N.C., em Paranaguá: para o perfeito esclarecimento de fatos que se relacionam com a descarga de vagões carregados com café, no Porto D. Pedro II: - se a abertura dos vagões pôde ser realizada sem a presença do fiscal do D.N.C.; a quem cabe quebrar os selos dos referidos vagões; se a abertura dos vagões deve ser sempre assistida pelo agente ou conferente da Rêde de Viação Paraná-S. Catarina; si é possível a abertura clandestina de um vagão sem o conhecimento da Agencia do D.N.C.; se a mesma Agencia tem expedido aos Departamentos competentes da Rêde, instruções sobre o modo como deve ser feita a abertura dos vagões de café, bem como, sejam fornecidas cópias autenticadas de documentos porventura expedidos sobre o assunto. - Ao Sr. Secretario para providenciar nesse sentido. Em 19 de agosto de 1939

*Carlos Carneiro Lauer*  
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gondalves* Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedí as cartas n.ºs. 53, ao Sr. Superintendente da Rêde, 51 e 52 ao Sr. Agente do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé *Antonio Gondalves* Secretario.  
Em 19 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta n.º 9/4315, de 22 do corrente mês da Agencia do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, e a de n.º 9/44395, de 23 do corrente mês de mesma Agencia, acompanhada das cópias das cartas 9/3678, de 16 de maio de 1939 e 9/3448, de 16 de agosto de 1938, expedidas pela mesma Agencia, respectivamente ao Sr. Superintendente da Rêde e ao Sr. Agente da estação ferroviária D. Pedro II, como diante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gondalves* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antonio Gondalves* Secretario.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P—

373  
c/c  
15/8/39  
#1 365

X105

Em sua resposta quero referir-me ao  
File N° 51

Curitiba, 19 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquérito n° 595

Ao Sr. Agente do Departamento Nacional do Café

Endereço:- Paranaguá

Assunto :- Solicitando uma informação.

I - Em carta n° 48, de 17 do corrente mez, dirigida a essa Agencia do Departamento Nacional do Café, cientificámos a nossa nomeação, por Portaria Ministerial n° 329, de 10 de julho de 1939, para presidir a Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

II - Constando dos autos do Inquérito que teriam sido dirigidas a essa Agencia, pelo Contador da Rede, Sr. João Barbosa de Almeida, as cartas n°s. 12/447, de 21 de outubro de 1938 e 12-462-A, de 31 do mesmo mês e ano, esta Comissão vem solicitar-vos a fineza de informardes, afim de instruir o referido Inquérito, se foram recebidas nessa Agencia as cartas citadas, e em caso positivo, indicardes a data do seu recebimento, bem como fornecerdes, copia autenticada, das mesmas.

III - Antecipando os agradecimentos pela resposta, axaramos os protestos da nossa mais alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

(Eng° Carlos Caminha Sampaio)  
-Presidente da Comissão-



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTARINA

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

374  
ude  
Arquivo  
Fl. 366

X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 52

Curitiba, 19 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquérito nº 595

Ao Sr. Agente do Departamento Nacional do Café

Endereço:- Paranaguá

Assunto :- Solicitando uma informação.

I - Confirmando as cartas nºs. 48 e 51, respectivamente de 17 e 19 do corrente mez desta Presidencia, a Comissão de Inquérito Administrativo nº 595 vem solicitar-vos o obsequio de prestardes as seguintes informações, necessárias ao perfeito esclarecimento de fatos que se relacionam com a descarga de vagões carregados com café, no Porto D. Pedro

II:

- a)- A abertura dos vagões pôde ser realizada sem a presença do fiscal desse digno Departamento ?
- b)- A quem cabe quebrar os selos dos referidos vagões ?
- c)- A abertura dos mesmos vagões deve ser sempre assistida pelo agente ou conferente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina ?
- d)- É possível a abertura clandestina de um vagão sem o conhecimento dessa Agencia ?
- e)- Essa Agencia tem expedido aos Departamentos competentes da Rede, instruções sobre o modo como deve ser feita a abertura de vagões de café ?

II - Pedimos, outrossim, a fineza de juntardes cópias autenticadas dos documentos por ventura expedidos por essa Agencia sobre o assunto em causa.

III - Antecipando os nossos agradecimentos, aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais

*Carlos Caminha Bampaio*  
(Eng.º Carlos Caminha Bampaio)  
-Presidente da Comissão-

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

345-  
ccc  
2017/367  
9/4315

Paranaguá, 22 de agosto de 1939.-

Ilmo. Snr.

Respondemos seu presado favor de 19 do corrente, sob nº 51, cumprindo-nos informar-lhe que não recebemos as cartas n.ºs. 12/447 e 12/462-A de 21 e 31 de outubro do ano passado, que teriam sido encaminhadas á esta Agência pelo Contadôr da Rêde Snr. JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA.

Com os protestos da nossa consideração, apresentamos

CORDIAIS SAUDAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ  
AGENCIA DE PARAMAGUÁ

NG/LTR.

*Algodinho* GERENTE  
*Caetano* CONTADOR

Ilmo. Snr. Dr.  
Carlos Caminha Sampaio.  
Curitiba.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Nº

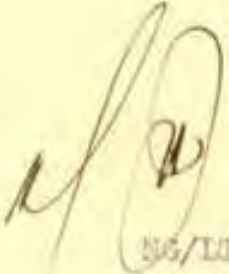
9/4395

Paranaguá, 23 de agosto de 1939

Ilmo. Sr.

Temos o prazer de acusar seu ofício nº 52 de 19 da corrente, cumprindo-nos informar, às suas perguntas, pelo modo seguinte:

- a) - A abertura dos vagões pode ser realizada sem a presença do fiscal desse digno Departamento? Resposta: Não, sempre que se tratar de vagões carregados com café;
- b) - A quem cabe quebrar os selos dos referidos vagões? Resposta: Compete ao fiscal do Departamento para efeito de conferencia e da descarga no Regulador - das quotas que lhe são consignadas, depois de observadas as exigências regulamentares. (Vide arts. 32 e 292 da Resolução 371, de 30/6/37, arts. 12 e 382 da Resolução 387, de 19/5/38 e arts. 12 e 442 da Resolução 412, de 20/5/39.);
- c) - A abertura dos mesmos vagões deve ser sempre assistida pelo Agente ou Conferente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina? Resposta: Sim. Tanto que nas faltas de peso ou volume, é consignado no respectivo romaneio esse incidente com assinatura do preposto na Estrada e contra assinado pelo fiscal do Departamento;
- d) - É possível a abertura clandestina de um vagão sem o conhecimento dessa Agência? Resposta: Sim. Uma vez que a Estrada não observe a obrigatoriedade do registro no DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, dos respectivos conhecimentos de café;



NS/LTR.

- segue -

*347*  
*elc*  
*Fl. 369*

9/4395

- continuação, fls. 2 -

e) - Essa Agência tem expedido aos Departamentos competentes da Rede, instruções sobre o modo como deve ser feita a abertura de vagões de café? Resposta: Sim. Esta Agência notificou ao Sr. Agente da Estação D. Pedro II pela carta 8/3448 de 16/8/38 da obrigatoriedade de registro no DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ de todos os conhecimentos referentes a café e a 16 de maio do corrente ano, pelo ofício 9/2678 ao Exmo. Sr. Superintendente solicitou ordens á estação local para que aos nossos fiscais fossem facultados todos os meios de fiscalização.

Seguem, anexas, copias autênticas - das cartas acima referidas.

Com apreço e consideração, apresenta  
mos

NG/LTH.

ATTENCIOSAS SAUDAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ  
AGENCIA DE PARANAQUÁ  
*Alcides*  
*Alcides*  
CORRIGITE  
CONTADOR

Ilmo. Snr.  
Dr. Carlos Caminha Sampaio.  
Curitiba.



77.370  
378  
cuc

B/3448.-

Paranaguá, 16 de agosto de 1938

Ilmo. Snr.  
Agente da  
Estação do Porto D. Pedro III  
Rest.

12 Não sendo absolutamente permitido e nem tolerado o desembaraço de qualquer despacho de café sem que o respectivo conhecimento esteja devidamente registrado ou "visado" por esta Agência, pedimos á V.a.Sa. que faça observar nessa Repartição a obrigatoriedade de tais formalidades.

CORDIAES SAUDAÇÕES

NG/PS.

(AS) NEISON BODINHO  
Gerente.

(AS) JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA  
Contador.

Cópia Autêntica.

*P. J. J. J.*

COPIA EXTRA PARA

9/2678.-

379  
elle

Paranaçuá, 16 de maio de 1939

Exmo. Sr.  
Superintendente da  
Rede Viação Paraná-Sta. Catarina  
Caritibe.

- 1) For ato do Exmo. Sr. Presidente foram designados os funcionários deste Departamento, Srs. MANG EL NOVAES CAMPOS e EMYGEO VERAS NETTO para servirem de fiscais junto á estação D. Pedro II.
- 2) Para o perfeito desempenho de suas atribuições, solicitamos dessa digna Superintendencia instruções ao respectivo Agente e auxiliares para que colaborem com ditos fiscais na organização de mapas de descargas, "vistos" nos documentos correlatos, etc., tornando tambem obrigatória a abertura de qualquer vagão transportador de café na presença desses referidos fiscais, estabelecendo com essas providências um controle eficiente.
- 3) Certo de que V. Excia. nos emprestará, como de costume, a sua valiosa cooperação, apresentamos nossas

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

(AS) HELENA GONCALVES  
Gerente.

(AS) JOSÉ XAVIER DA SILVA  
Contador.

NG/LMR.

Cópia autêntica.

*Reis*

COPIA EXTRA PARA

Nº 2  
Sond. 74 f. 372  
380  
cve

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

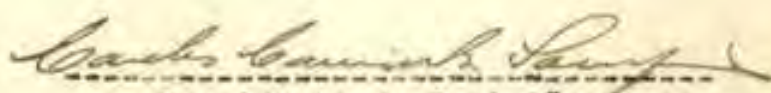
-Curitiba-

-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar as faltas graves, capituladas no Artº 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre os indiciados, fideis, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia sete do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de tomardes conhecimento da denuncia e prestardes vossas declarações preliminares, podendo vos fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencerdes.

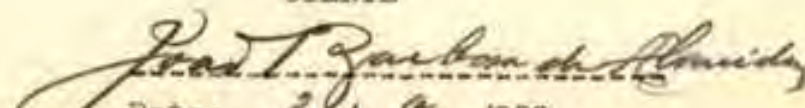
Serão ouvidas no decorrer do Inquerito as testemunhas: Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, João Sobierai, Juvenal Macedo, Oswaldo de Paula Pereira e Max Breinak, além de outras que se tornarem necessarias, cujo rol vos será fornecido oportunamente, com indicação de dia e hora para a inquirição.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e lançardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

  
-----  
-Presidente da Comissão-

Curitiba, 3-agosto-1939.

CIENTE

  
-----  
Data: 3/8 / 1939  
Hora: 15.30

gondim  
folha 373  
381  
cccc

JUNTADA

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos o requerimento, desta data, do indiciado João Barbosa de Almeida, pedindo adiamento da data marcada pela Comissão de Inquerito, em carta n.º 2 de 3 do corrente, para prestar o seu depoimento, justificando esse pedido com atestado medico, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antonio Gomes .....Secretario.

CONCLUSÃO

Aos sete dias do mês de agosto de 1939, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Gomes Secretario.

Gravado fl. 374  
382  
cull

Ilm<sup>o</sup>. Snr. Presidente do Inquérito Administrativo n<sup>o</sup>. 595

Sala n<sup>o</sup>. 105 - Edifício Moreira Garcez

Curityba.

Deferido. Fica marcada o dia 14 do corrente para audiência

Em 7-8-1939

Carla Laurinda Sauf

Na impossibilidade de, achando-se enfermo, como próva o atestado medico incluso, dar cumprimento a vossa portaria n<sup>o</sup>. 2, de acôrdo com a qual o abaixo assinado, João Barbosa de Almeida, deveria comparecer hoje ás 9 horas perante essa digna Comissão, vem o mesmo requerer dessa acatada presidencia, o adiamento do depoimento que deverá prestar, para dia e hora que lhe fôr determinado, findo o prezo de tratamento indicado no mesmo atestado medico.

Por ser de justiça

Pede Deferimento

João T. Barbosa de Almeida

Curityba, 7/8/1939.

DR. ALCEU

*Donde*  
Fl. 375

383  
Alce

afectado que o Sr.

José Barbosa de Almeida está enfermo sob meus cuidados profissionais e por quatro dias mais ou

*Donde* menos, deve guardar repouso.

Cupitiba - 7/8/33

Dr. Alceu Ferraz

*Donde*

Voltando a consulta queira trazer esta receita

384  
c/c

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino.  
Em 7 de agosto de 1939. Antônio Mendes Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedí a carta nº 15, cuja cópia junto aos autos, endereçada ao Sr. João Barbosa de Almeida, dando-lhe conhecimento do despacho do Sr. Presidente, deferindo o seu requerimento para adiar, em virtude de doença, a data para prestar seu depoimento, assim como, ter sido marcado o dia 14, às 9 horas, para aquele fim.

O referido é verdade e dou fé. Antônio Mendes Secretário.  
Em 7 de agosto de 1939.

CONCLUSÃO

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino. Antônio Mendes Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

*Amélio*  
*Fl. 377*  
*-Nº 15-*  
*385*  
*ccc*

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Esta Comissão, deferindo o vosso requerimento de hoje datado, marcou o dia 14 do corrente, á mesma hora e local determinados em carta nº 2, do dia 3 do mês em curso, para pres-tardes o vosso depoimento no Inquerito nº 595.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na pre-sente, bem como datardes e langardes a hora do recebimento, fi-cando uma via em vosso poder.

Curitiba, 7 de agosto de 1939.

*Carlos Carneiro Saenger*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Barbosa de Almeida*  
-----

Data: 7/8/1939

Hora: 14,50



ASSENTADA

Aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiência com as formalidades de estilo, mandando apregoar o nome do acusado, previamente convidado para esta audiência, e tendo o Sr. Secretario declarado que respondera ao pregão e se achava presente o Sr. João Barbosa de Almeida, Contador da Rede, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte:

QUARTO ACUSADO

JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, com 56 anos de idade, residente á rua Dr. Muricy nº 72, contando 41 anos de serviços prestados á Rede, onde exerce o cargo de Contador, sabendo ler e escrever, sendo inquirido pelo Sr. Presidente disse: - Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o motivo pelo qual se achava aqui presente, respondeu afirmativamente; perguntado mais se o depoente se fazia acompanhar de advogado, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente porque o depoente fez, por sua exclusiva responsabilidade, alteração de destino ou o redespacho de vagões carregados com café, constantes de seus avisos telegraficos nºs. 94-G, 95-G, 109-G, 126-G, 127-G, 128-G e 283-G, os dois primeiros de 27 de outubro, o terceiro de 31 de outubro, o quarto, quinto e sexto de 3 de novembro e o setimo de 25 de novembro, todos de 1938 - quando essas alterações de destino ou redespachos competiam diretamente ao Departamento do Tráfego, respondeu o depoente que confirma o seu depoimento anterior, prestado a 30 de março de 1939 á Comissão de Inquerito nº 582, constante das fls. 21 e 22, no que se refere a pergunta, acrescentando mais que anteriormente a autorização da Superintendencia constante da carta 19/1541, de 11 de maio de 1936, as alterações de destinos eram feitas pela Contadoria e tambem pelo Tráfego; que as alterações feitas pela Contadoria eram sempre comunicadas ás agencias de Estações interessadas, com cópia aos Chefes de Tráfego das Linhas respectivas; que quando as alterações de destino de vagões eram feitas pelo Tráfego;

Boletim  
n.º 279  
387

fego davam-se, ao contrário, as comunicações à Contadoria porque a esta estão afetas as alterações de todo e qualquer despacho; que a propósito das alterações feitas em despachos de café o depoente levou ao conhecimento do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Suplicy de Lacerda, verbalmente, respondendo este que, como se tratava de despacho para o Porto D. Pedro II não havia inconveniente nenhum nêssas alterações; acrescentando ainda ó nêssa ocasião o referido Inspetor Geral do Tráfego que si se tratasse de despachos de cafés para fóra do Estado do Paraná só poderia ser feito mediante apresentação do respectivo Certificado do D.N.C. - que nas conversas havidas a respeito com o mesmo Inspetor Geral do Tráfego, assistiram outras pessoas que o depoente não se recorda no momento, podendo afirmar que teve com o Sr. Inspetor Geral do Tráfegos mais de uma vez, conversas a esse respeito; que por aí se vê que o depoente não fez as alterações em causa á revalia do Tráfego; que si contrariou as determinações da Superintendencia relativamente a competencia do Tráfego para alterar destinos de vagões, foi de plena harmonia com o Tráfego, em beneficio do serviço; perguntado pelo Vice-Presidente se o depoente sabia que essas alterações de destino implicavam em multa de 10\$000 por saca contra a Rêde, respondeu o depoente que só agora está sabendo dessa penalidade; perguntado mais pelo Vice-Presidente si o depoente conhecia e leu as Instruções do D.N.C. que regulam os embarques de cafés, respondeu o depoente que, conforme já disse no depoimento anterior, não conhecia essas Instruções; perguntado mais pelo Vice-Presidente se lhe foram ditas Instruções e por quem, respondeu o depoente que recebeu um exemplar das ditas Instruções e que foi entregue pelo depoente á 1.ª secção da Contadoria a que superintende, secção esta que é a controladora de todos os despachos; perguntado mais pelo Vice-Presidente se o depoente antes de fazer essas alterações de destino de vagões, consultou o dito Chefe de Secção a quem o depoente entregou as referidas Instruções respondeu que não consultou; perguntado pelo Presidente si o Tráfego, possui Inspetoria Geral, digo si o Tráfego por sua Inspetoria Geral, fez, a respeito de alterações de destino de vagões, qualquer reclamação ou protêsto verbal ou por escrito, á Superintendencia ou mesmo á Contadoria, tendo em vista a Resolução já citada, da Superintendencia, por carta n.º 19/1541, respondeu o depoente negativamente; perguntado mais pelo Presidente quem determinou alteração de destino para Curitiba das fatu-

380  
ras n.ºs. 159, 160 e 161, todas de 18 de novembro de 1938, relativas a cafés despachados de Jacarézinho para União da Vitória, a que se referem os telegramas 99 e 100, transmitidos pelo depoente ao Agente Comercial de Curitiba, no dia 25 de novembro de 1938, respondeu o depoente que, no momento, não pôde precisar quem fez essas alterações, podendo entretanto fazê-lo posteriormente; perguntou mais o Sr. Presidente si o depoente pôde exhibir, ou dizer onde se encontram, as autorizações da Agencia do D.N.C., permitindo alteração ou redespacho de vagões, relativos a todos os casos acima citados, respondeu o depoente que confirma o que já disse em seu depoimento ao Inquerito n.º 582; que essas ordens foram transmitidas verbalmente por um sócio da firma interessada, que se diz autorizado pelo D.N.C.; que essa pessoa é o Sr. Sylvio Lacerda, sócio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd.ª; que essa foi a unica pessoa que lhe pediu para fazer alteração em destinos de vagões; perguntado pelo Vice-Presidente si o dito socio da firma aludida, a quem o depoente se refere, dizendo-se autorizado pelo D.N.C., apresentou-lhe a devida documentação, respondeu o depoente negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente porque o depoente que já havia feito diretamente diversas alterações de destinos de faturas, por solicitação do Sr. Sylvio Lacerda, a dois novos pedidos deste, conforme os avisos telegraficos n.ºs. 246 e 256, respectivamente de 7 e 8 de novembro de 1938, transmitidos aos agentes de Curitiba e Jaguariaíva, comunicava o depoente aos mesmos que as autorizações respectivas seriam dadas pelo Chefe Geral do Movimento, respondeu o depoente que, conforme já dissera em seu depoimento anterior, repetindo-se os pedidos feitos pelo Sr. Sylvio Lacerda, achou conveniente pedir a interferencia do Chefe Geral do Movimento, com quem o Sr. Sylvio Lacerda se entendeu a respeito; perguntado mais pelo Sr. Presidente si essa resolução do depoente não teria sido, antes, motivada pela retransmissão do aviso n.º 109-G, de 31 de outubro de 1938, cujo significado não era mais do que, talvez, o protesto do Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, a uma irregularidade que estava sendo praticada pela Contadoria, tanto mais gráve quando os destinos alterados eram de vagões carregados com cafés, respondeu o depoente que não teria sido essa a sua resolução, porque posteriormente fez novas alterações de vagões, digo, de destinos de vagões; perguntou ainda o Sr. Presidente a que o depoente atribue a resolução do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, man-

Rubrica FL 388  
388  
388

dando dar cópias ao Inspetor Geral do Tráfego e ao Chefe Geral do Movimento do referido aviso nº 109-G, respondeu o depoente que não sabe a que atribuir; perguntado mais pelo Sr. Presidente, porque o depoente apenas fez duas comunicações, por cartas, dirigidas ao Gerente da Agência do D.N.C. em Paranaguá, sobre alterações de destinos de faturas, que foram as de nºs. 241, de 29 de outubro de 1938 e 47, de 18 do mesmo mês e ano, quando para outras, como as de nº: 208 e 209, ambas de 26 de outubro de 1938; 68, de 31 de outubro de 1938; 5, de 1 de novembro de 1938; 65, de 31 de outubro de 1938; 175, de 20 de novembro de 1938, o declarante não procedeu da mesma forma, respondeu o depoente que fez essas duas comunicações ao D.N.C. porque relativamente ás demais entregára uma relação escrita a lapis, digo, entregára uma relação escrita ao Chefe Geral do Movimento, sabendo o depoente que a comunicação ao D.N.C. foi feita pela Chefia Geral do Movimento; que essas comunicações, sabe o depoente, que foram feitas por carta daquela Chefia ao D.N.C.; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente qual a necessidade que achou o depoente de fazer as comunicações ao D.N.C., quando o próprio depoente diz não conhecer as Instruções do D.N.C. que regulam as alterações de destinos nos despachos de ca-fés, respondeu o depoente que exatamente por desconhecer ditas Instruções e dizer o interessado estar autorizado pelo D.N.C. achou o depoente prudente fazer as referidas comunicações ao D.N.C.; perguntado mais pelo Sr. Vice-presidente, se o depoente póde ajuizar se havia intuído doloso por parte do socio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltdª, ao solicitar as alterações de destinos, respondeu o depoente negativamente, acrescentado mais que se tivesse percebido intenção dolosa, jamais teria feito as alterações solicitadas pela dita firma; perguntado mais se póde afirmar o depoente, si as alterações acima referidas importavam em irregularidades para os funcionários que as faziam, respondeu o depoente negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente porque o depoente rubricou o livro protocollo da estação de Paranaguá, que acusava remessa das duas cartas do Sr. Chefe do Movimento, referidas acima, respondeu o depoente que confirma a sua declaração prestada perante a Comissão de Inquerito nº 582, constante destes autos, á fls. 74 e 75; perguntado pelo Sr. Presidente si o depoente fez ao agente de Paranaguá, Juvanal Borges de Macedo, a proposito dessas cartas a declaração de que considerasse as di-

tas cartas como devolvidas, não entregando a ele agente, as ditas cartas; respondeu que conversou o depoente sobre o assunto com o mesmo agente, não se recordando de ter feito essa declaração, nesses termos; que com relação ao fato de ter o depoente rubricado o dito protocolo, é porque nessa ocasião já havia surgido qualquer comentario sobre a entrega de cafés, que isto estava deixando o depoente, de certa maneira, preocupado; perguntado pelo Vice-Presidente, que ligação existia com os fatos referentes aos cafés redespachados com a pessoa do depoente, respondeu o depoente que, sabendo que cartas tratavam de despachos, digo de redespachos de cafés, e tendo o mesmo depoente alterado destino de vagões com cafés, logo era de seu interesse que o D.N.C. tivesse recebido essas comunicações; perguntado pelo Sr. Vice-presidente se o depoente conhece fatos em que, firmas comerciais procuravam conseguir alteração de destinos de cafés, mediante oferecimento de importância em dinheiro, a funcionários de estações, respondeu nunca teve conhecimento de tais fatos; perguntado mais pelo Sr. Vice-Presidente si a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd<sup>a</sup>, por seu representante, quando solicitava ao depoente alteração de destinos de vagões de cafés, alegava o gráo de parentesco dos membros da mesma firma com o Sr. Inspetor Geral do Tráfego, Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda, respondeu que o Sr. Sylvio Lacerda, afirm, digo, que o Sr. Sylvio Suplicy de Lacerda dirigia-se ao depoente, alegando não ir diretamente ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego porque era seu irmão; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer declarar mais alguma coisa, a bem da sua defesa, respondeu que, a propósito das fatúras 159, 160 e 161, referentes aos avisos 99 e 100, de 25 de novembro de 1938, referidos ás fls. 92 e 93 do Inquerito nº 582, tendo agora em mão o documento respectivo, pede para que seja o mesmo transcrito em seguida, neste depoimento: - "Nº 1375-M - CMG-CO a IP-GR - com copia CRC e CTD-CO - Data: CO 24-11-38 Vosso 2028 de 22-11. - Vagão CLF-3037 pode ser descarregado e liquidado fráte em UV (pt) Quanto as facturas 159, 160 e 161 de JZ a UV, de 18 corrente, pertencentes CLP-2384 que se acha em GR, pedimos alterardes destino para CO pt. Conhecimentos 0,007 0,008 e 0009 correspondentes mesmo despacho, foram alterados nesta Chefia - Finesa acusar". - Perguntado pelo Sr. Vice-Presidente se existe gráo de parentesco entre o depoente e a pessoa de Jonas Barbosa, neste Inquerito mencionado, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe se o

Sr. Jonas Barbosa tem qualquer relação com firmas exportadoras de café, respondeu que não sabe; perguntado pelo Sr. Presidente se confirma integralmente os seus depoimentos prestados perante a Comissão de Inquerito nº 582, em datas de 30 de março e 3 de abril do corrente ano de 1939, constantes de fls. 18 a 25 e de 74 a 75, do citado Inquerito, respondeu o depoente que confirma esses depoimentos, naquilo que não contradiz o depoimento prestado a presente Comissão de Inquerito nº 595, nesta data, 14 de agosto de 1939. - RESSALVA - Péde retificação, na parte em que diz: "perguntado mais pelo Vice-Presidente se lhe foram ditas Instruções e por quem", para: - Perguntado mais pelo Vice-Presidente se lhe foram distribuídas as ditas instruções e por quem. - Péde retificação ainda na parte: "Perguntado mais pelo Presidente quem determinou alteração de destino para Curitiba das faturas nºs. 159, 160 e 161, todas de 18 de novembro de 1938, relativas a cafés despachados de Jacarézinho para União da Vitória, a que se referem os telegramas 99 e 100, transmitidos pelo depoente ao Agente Comercial de Curitiba, no dia 25 de novembro de 1938", para: - "Perguntado mais pelo Presidente quem determinou alteração de destino para Curitiba das faturas nºs. 159, 160 e 161, todas de 18 de novembro de 1938, relativas a cafés despachados de Jacarézinho para União da Vitória, a que se referem os telegramas 99 e 100, transmitidos pelo depoente ao Agente de Cargas da estação de Curitiba, no dia 25 de novembro de 1938." -----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeo que o datilografei e assino Antonio Dondeo Secretario.

Jonas Barbosa de Almeida  
Depoente.

Antônio Dondeo  
Vice - Presidente

Antônio Dondeo  
-Presidente da Comissão-

CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondeo secretario.

392  
cll/g  
Folio 384

DESPACHO

Havendo necessidade de esclarecimentos sobre a materia contida nos instrumentos de folhas 85 e 96 do Inquerito Nrº 582, requereira-se seja informado se no dia 31 de Outubro de 1938, houve expediente nos escritorios da Rede, inclusive no da Contadoria da Rede. Ao Snr. Secretario para providenciar. Em 4 de Agosto de 1939.

*Carb. Caminh. Loup*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino.

*Antonio G. ...* Secretario

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data infra, expedi a carta nrº 7, cuja copia junto aos autos, endereçada ao Snr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Snr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé. *Antonio G. ...* Secretario  
Em 4 de Agosto de 1939

JUNTADA

Aos cinco dias do mez de Agosto de 1939, junto a estes autos a carta nrº 7, de ontem datada, expedida pelo Snr. Presidente, na qual o Snr. Superintendente da Rede prestou a informação solicitada no despacho supra, como adiante se ve, do que para constar lavrei este termo que assino. *Antonio G. ...* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino. *Antonio G. ...*

*Antonio G. ...* Secretario.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

*395*  
*cd/c*  
*Amador*  
*#. 385*

X105

Em sua resposta, queira referir-se ao  
File Nº 7

RÊDE DE  
PARANAENSE E CATARINENSE

Curitiba, 4 de Agosto de 1939

ARR 5 10 22 AM 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595,

Ao Snr. Superintendente da Rede.

Endereço: Edifício

Assunto: Pedindo uma informação.

CONTABILIDADE GERAL

*100 H*  
*SUPERINTENDENCIA*  
*CURITIBA*  
*14 - AGOS 39*  
*File N.º 1595.*

I- Com referencia ao instrumento de folha nº 85, do Inquerito Nº 582, e afim de instruir o Inquerito Nº 595, esta Comissão solicita seja-lhe informado se no dia 31 de Outubro de 1938, houve expediente nos escritorios da Rede, inclusive no da Contadoria.

Saudações

*Carlos Caminha Lourenço*

Presidente da Comissão

*Informe-se.*  
*S. B. 39 M. Ribeiro*

Snr. CTB - Edifício

Houve expediente em todas as Repartições, inclusive na Contadoria.

Co. 5.8.1939

*M. Sr. T. P.*

*Paulo Garbino*  
-Contador

*Com a informação do Sr. Contador*

*Co. 5. 8. 39*  
*Raufer*  
*CTB*

*Luiz...*



394  
elle  
Folha 306

DESPACHO

Afim de instruir o Inquerito nrº 595, requeira-se sejam remetidas, copias autenticadas, das cartas nrºs 12/462-A, de 31-lo-1938, e 12/447, de 21-lo-1938, que tiveram menção no depoimento de folhas nrº 22 e 23, do Inquerito nrº 582. Ao Snr. Secretario para providenciar. Em 5 de Agosto de 1939

*Bartholomeu Loureiro*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino.

.....*Antônio G. ...* Secretario

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nrº 9, cuja copia junto a estes autos, endereçada ao Snr. Contador da Rede, conforme despacho do Snr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé. *Antônio G. ...*  
Em 5 de Agosto de 1939 - Secretario

JUNTADA

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nrº 12/405, desta data, do Snr. Contador da Rede, acompanhada das peças requeridas pelo Snr. Presidente, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino. *Antônio G. ...* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino.....  
.....*Antônio G. ...* Secretario.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

395  
celle  
Arundel  
EL 387

X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº

Curitiba, 5 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

Ao Sr. Contador da Rêde

Endereço- Edifício

Assunto - Pedindo cópias de cartas

I - Afim de instruir o Inquerito nº 595, esta Comissão solicita sejam-lhe fornecidas, cópias autenticadas, das cartas nºs. 12/462-A, de 31-10-1938, e 12/447, de 21-10-1938, subordinadas ao título: "Alteração de Destino - Despachos de Café", que essa Contadoria da Rêde dirigiu ao Sr. Gerente da Agencia do Departamento Nacional de Café, em Paranaguá.

Saudações

Presidente da Comissão.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA**

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 12/405

X105

*396  
ccc  
br/da  
Fl 388*

Curitiba, 5 de agosto de 1939

Do Contador da Rede

Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Carlos Caminha Sampaio

Md. Presidente da Comissão do Inquérito n<sup>o</sup>. 595

-Contadoria-

Edifício.

Assunto: - REMSTENDO CÓPIAS DE CARTAS: -

- I) - Vossa carta file 9, de hoje datada.
- II) - Atendendo a solicitação contida em vossa carta supra, tenho o prazer de juntar a presente, devidamente autenticadas, cópias de nossas cartas files 12/462-A de 21/10/1938 e 12/447, de 21/10/1938, com relação a alteração de destinos de despachos de café.
- III) - Inclusos, dois anexos.

Suações

*João Zacher*  
-Contador-

Lopes J<sup>o</sup>r.

*1687  
8. 8. 39  
Com. Inq. 555  
Lopes*



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

COPIA  
394  
Fl. 389  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 12-462-A

Curitiba, 31 de outubro de 1938

Ilm<sup>o</sup>. S<sup>o</sup>r. Gerente da Agência do Departamento Nacional do Café

Paraguá

Assunto: - ALTERAÇÃO DE DESTINO - DESPACHO DE CAFÉ:-

Comunicamos-vos que, a pedido da firma interessada, que se diz autorizada por essa Agência, alteramos nesta data, para Porto D. Pedro II, o destino da fatura n<sup>o</sup>. 241 de 29 do corrente, vagão CLP-2571, despachado em Jacarésinho para Fernandes Pinheiro.

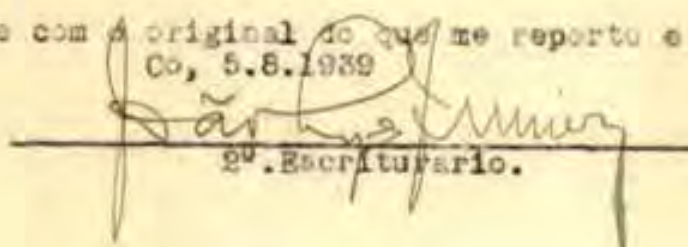
Estações

(a) João Barbosa.

-Contador-

cc/- S<sup>o</sup>r. CTO  
CW/Lopes J<sup>o</sup>r.

Confere com o original do qual me reporto e dou fé  
Co, 5.8.1938

  
2<sup>o</sup>. Escrivão.



**RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

**COPIA** *398*  
*File 390*  
*x100*  
*elle*

Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 16/427

Curitiba, 21 de outubro de 1938

Ilmo. Sr. Gerente da Agência do Departamento Nacional do  
Café

Paranaguá.

Assunto: - ALTERAÇÃO DE DESTINO DE FATURA - DESPACHO DE CAFÉ: -

Levamos ao vosso conhecimento que, a pedido da firma interessada, que se diz autorizada por essa Agência, alteramos nesta data, para Porto D. Pedro II, o destino da fatura nº. 47, de 18 do corrente, vagão CIF-3012, despachado em Platina para Castro.

Respeitosas

(s). João Barbosa.

-Contador-

CW/Lopes J<sup>o</sup>r.  
cc/-Sr. CTG

Confere c/o original de que se reporta e dou fé

em 5.8.1938

*João Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
2<sup>o</sup>. Escrivão.

DESPACHO

399  
cure

Afim de prestarem seus depoimentos perante esta Comissão, convida-se as seguintes testemunhas:

João Sobierai - para 3ª feira - dia 15-8-1939 - às 9 horas

Juvenal Macedo - para 4ª feira - dia 16-8-1939 - às 9 horas

Max Breinak - para 5ª feira - dia 17-8-1939 - às 9 horas.

Notifique-se, igualmente, os indiciados Engº Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves Rocha, para comparecerem nos dias e horas acima designados, afim de assistirem os depoimentos das mencionadas testemunhas. Em 12 de Agosto de 1939.

Presidente.

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino Antônio Gondes Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedí as cartas nºs. 28, 29 e 30, respectivamente ás testemunhas João Sobierai, Juvenal Macedo e Max Breinak, bem como, as de nºs. 22, 23, 24 e 25, respectivamente, aos acusados, João Tesserólo Junior, João Barbosa de Almeida, Flávio Suplicy de Lacerda e Francisco Alves da Rocha, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé Antônio Gondes Secretario.  
Em 12 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos, cópias das cartas em que passaram os respectivos "cientos", as testemunhas João Sobierai, Juvenal Macedo e Max Breinak, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio Gondes Secretario.

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antônio Gondes Secretario.

-Nº 28-  
Fl. 392  
400  
elle

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ -SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. João Sobierai,

-Paranaguá-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fícais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 15 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, a fim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939

*Carlos B. Lang*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

-----  
*João Sobierai*

Data: 15/8/1939

Hora: 9 horas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*Arquivo  
Fl. 393  
11/1  
ccc*

Ilmº Sr. Juvenal Macedo,

-Jacarézinho-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fiscais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 16 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939

*Luiz Carneiro*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Juvenal B. Macedo*  
-----

Data 16 / 8 / 1939

Hora 9.00



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-Nº 30-  
Fl. 399  
402  
CUC

Ilmº Sr. Max Breinak,

-Platina-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº .... 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fiscais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 17 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, a fim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939

*Luiz Cavalcanti*  
-----  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*Max Breinak*  
-----

Data: 16/8/1939

Hora: 13/45

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-Nº 245-7

395  
403  
csc

Ilmº Sr. Dr. Flavio Suplicy de Lacerda,

-Curitiba-

Com referencia á notifi ação constante do ultimo tópico da carta nº 14, de 7 do corrente mês, que recebestes á hora 15, desse mesmo dia, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. João Sobierai - 3ª feira - dia 15-8-1939, ás 9 horas

Sr. Juvenal Macedo - 4ª feira - dia 16-8-1939, ás 9 horas

Sr. Max Breinak - 5ª feira - dia 17-8-1939, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939

*Carlos Carneiro Santos*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Flavio Suplicy de Lacerda*  
-----  
Data: 12 / 8 / 1939

Hora: 11 e 35.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

3º Div. 396  
404  
ccc

Ilmº Sr. João Tesseróli Junior,

-Curitiba-

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Com referencia á notificação constante do último tópico da carta nº 5, de 4 do corrente mês, que recebestes á hora 14, desse mesmo dia, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. João Sobierai - 3ª feira - dia 15-8-1939, ás 9 horas

Sr. Juvenal Macedo - 4ª feira - dia 16-8-1939, ás 9 horas

Sr. Max Brainak - 5ª feira - dia 17-8-1939, ás 9 horas

Outrossim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939.

*Luiz Camillo Pereira*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Tesseróli Junior*  
-----

Data: 12/8/1939

Hora: 11,30-

-Nº 23-  
Sobierai  
~~41.397~~  
405  
cuc

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

Com referencia á notificação constante do último tópico da carta nº 2, de 3 do corrente mês, que recebestes á hora 15,30, desse mesmo dia, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. João Sobierai - 3ª feira - dia 15-8-1939, ás 9 horas  
Sr. Juvenal Macedo - 4ª feira - dia 16-8-1939, ás 9 horas  
Sr. Max Breinak - 5ª feira - dia 17-8-1939, ás 9 horas.

Outrosim, solicitamos langardes o voaso "ciente" na presente, bem como detardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de Agosto de 1939

*Caetano de Almeida*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Barbosa de Almeida*  
-----

Data: 12/8/1939

Hora: 11,25

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*Arquivo 25-  
7/398  
406  
ccc*

Ilmº Sr. Francisco Alves da Rocha,

-Estação Porto D. Pedro II-

Com referencia á notificação constante do último tópico da carta nº 10, de 7 do corrente mês, que recebestes á hora 15, desse mesmo dia, ésta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. João Sobierai - 3ª feira - dia 15-8-1939, ás 9 horas  
Sr. Juvenal Macedo - 4ª feira - dia 16-8-1939, ás 9 horas  
Sr. Max Breinak - 5ª feira - dia 17-8-1939, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 12 de agosto de 1939

*Luís Carneiro da Silva*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Francisco Alves da Rocha*  
-----

Data: 12 / 8 / 1939

Hora: 12 h e 10 min

*(Sobierai)*  
*407*  
*culpa*  
*FR 399*

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 585, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesserolli Junior, que não compareceram, apesar de notificados em cartas nºs. 24 e 22, respectivamente, datadas de 12 do corrente, em que lançaram o seu ciente, na mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar o nome da testemunha convidada para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretario que se achava presente o Sr. João Sobierai, foi dado inicio á inquirição:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

JOÃO SOBIERAI, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente em Paranaguá, contando 22 anos de serviço nesta Rede, onde exerce o cargo de agente da estação de Paranaguá, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquerido respondeu: Perguntado pelo Sr. Presidente si sabia porque se achava presente, respondeu afirmativamente; Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente confirma o seu depoimento prestado á Comissão do Inquerito nº 582, aos 31 dias do mês de março de 1939, contante de fls. 43 e 44 e 45, do referido Inquerito, depois de lido em presença dos indiciados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, respondeu que confirma integralmente; perguntado pelo Sr. Presidente aos indiciados presentes se tinham alguma objeção a fazer, respondeu o Sr. João Barbosa de Almeida que o referido depoimento vem provar o entendimento que a Contadoria tinha com o Tráfego a respeito com, digo, a respeito de re-despacho e alteração de destinos de cafés;. A testemunha João Sobierai pediu permissão ao Sr. Presidente para perguntar ao Contador, Sr. João Barbosa de Almeida si eramou não verdade as suas declarações que acabam de ser lidas e prestadas perante a Comissão de Inquerito nº 582, no que se

404  
cccc  
Sobrinho  
5/1/40

refere á parte que diz respeito ao Sr. Contador, ao que o mesmo Contador respondeu afirmativamente; perguntado pelo vice, digo, pelo Sr. Presidente se o depoente se recorda em que data assumiu o cargo de Agente, em comissão, da estação de mercadorias de Curitiba, respondeu que no mês de junho de 1938; perguntou mais o Presidente como se chama o funcionário da Rede, seu antecessor, que informou ao depoente ser necessária a autorização da Chefia Geral do Movimento ou da Inspeção Geral do Tráfego para despachos de pequenas partidas de cafés, respondeu o depoente que chama-se Luiz Sá Ribeiro; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se havia alguma ordem por escrito a respeito desses despachos, de pequenas partidas de cafés, respondeu negativamente; que informado dessa ordem o depoente foi se entender com o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda e Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior, tendo os mesmos lhe confirmado que todas as vezes, para tais despachos, digo, para qualquer despacho de cafés, menos aquêles que vinham acompanhados da ordem do D.N.C., dêles, digo, eram sempre precisas ordem expedidas pelos por êles, Inspetor Geral do Tráfego e Chefe Geral do Movimento; que o Dr. Flávio Lacerda lhe acrescentára que, na sua ausencia o depoente poderia dirigir-se ao Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior; que justamente deste ultimo recebeu maior numero de ordens sempre por telefone; que o depoente reconhecia perfeitamente a voz do Sr. Tesseróli, pelo que lançava nas notas de consignação, á tinta, o seu visto com a declaração de quem dá ordem, e como o depoente tinha por norma não discutir ordens de seus superiores, acha, digo, acanhava-se de pedir essas ordens por escrito, para embarques de pequenas partidas de cafés e acrescentou mais que a única ordem que recebeu por escrito foi a do Sr. João Barbosa de Almeida, que lhe chegou ás mãos por intermédio da Chefia do Tráfego da Linha Paraná, encaminhada pelo Sr. João Tesseróli Junior, Chefe Geral do Movimento, com a declaração, em tinta vermelha, "Sr. TF, para providenciar de acôrdo"; perguntado pelo vice-presidente se o depoente, quando se referiu ás ordens dadas pelo Sr. Inspetor Geral do Tráfego, com relação aos redespachos, em geral, o mesmo Inspetor Geral do Tráfego lhe fez menção especial sobre os redespachos de cafés, respondeu que quando se referiu acima não se referiu a despachos de outras mercadorias e não ser de café e que portanto não cabia uma menção especial sobre as instruções que lhe dava sobre redespachos o





em que declarou ter recebido um exemplar da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938 o depoente declara agora que de fato não recebeu, enquanto foi Agente de cargas da estação de Curitiba; perguntou o Sr. Presidente porque o depoente visou, sem autorização superior, a nota de consignação nº 7611, de 26 de setembro de 1938, relativa ao despacho de 10 sacas de café de Curitiba para a estação União da Vitória, respondeu que só pôde atribuir isso ao esquecimento de anotar de quem recebeu a ordem; que a estação de Curitiba é de grande movimento, chegando às vezes, num momento estar se atendendo a 20 ou 30 partes, e que é portanto natural que o depoente tivesse esquecido de fazer a anotação precisa; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente confirma que avisou, digo, que visou as partidas de, digo, as faturas de pequenas partidas de cafés, de Curitiba para União da Vitória, constantes das notas de consignação n.ºs. 243 e 4249, respectivamente de 1 e 18 de outubro de 1938, com as seguintes observações: "pode ser despachado de acordo com o entendimento com CMG", e "pode ser despachado de ordem do Sr. CMG", respondeu afirmativamente; perguntado mais pelo Presidente si, igualmente, o depoente visou as notas de consignação sob n.ºs. 804, 908, digo, sob n.ºs. 804, 980, 1381, 1523, 1896, 2081, 2457, 2775, 237 e 502, referentes a despachos de pequenas partidas de cafés de Curitiba para Rio Caçador, datadas, as 8 primeiras, respectivamente de 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 de outubro, a 9ª de 30 de setembro e a última de 3 de outubro, todas de 1938 e com as declarações de ter havido ordens do Sr. Chefe Geral do Movimento, Sr. João Teseroli Junior, respondeu afirmativamente; perguntou mais o Sr. Presidente se o depoente, como agente da estação de mercadorias de Curitiba, não se julga responsável pelos despachos de outras pequenas partidas de café, sem autorização e sem o visto do declarante nas notas de consignação n.ºs. 3320, 3361 e 3738, a primeira de Curitiba para União da Vitória, e as duas últimas, de Curitiba para Rio Caçador, datadas, respectivamente, de 14, 13 e 15 de outubro de 1938, respondeu que não se julga o depoente responsável, porque havia dado ordens ao pessoal do armazém que as notas de consignação sobre despachos de café deviam ser visadas sempre pelo depoente ou pela Inspetoria Geral do Tráfego ou Chefia do Movimento; que as notas de consignação referidas acima atendidas, digo, foram atendidas sem a ordem e sem o conhecimento do declarante; que as ditas notas de consignação foram visadas pelo fiel da Agência (auxiliar da agen-

cia) Plácido de Castro; que julga, que o Fiel Plácido de Castro tenha recebido ordens diretamente da Inspetoria Geral do Tráfego; perguntado pelo Vice-Presidente porque o depoente mudou de norma para obter autorização da Inspetoria do Tráfego ou da Chefia do Movimento, para os casos de redespachos de café, conforme se vê, de notas visadas pelo Fiel, respondeu que atribue o fato de ter o depoente levado ao conhecimento do Sr. João Tesseróli de que a firma Paciornik, tendo lhe oferecido gratificações para obter despachos de pequenas partidas de café e tendo o Sr. Tesseróli não mais atender, digo, e tendo o Sr. João Tesseróli não mais atendido a firma Paciornik, presume o depoente que a dita firma teria se entendido com o seu auxiliar Plácido de Castro, o qual teria obtido as ordens da Inspetoria Geral do Tráfego; que o depoente pede, digo, o depoente esclarece que não mudou de norma e que as ordens para despachos de cafés eram dadas ao auxiliar do depoente, coisa que ele não podia interferir, por se tratar de ordens superiores, ou seja do Inspetor Geral do Tráfego; que isto foi feito somente depois do fato do Sr. Tesseróli Junior ter suspenso despachos para a firma Paciornik; perguntado mais pelo vice-presidente se essa norma de proceder do seu auxiliar lhe era desconhecida, respondeu o depoente que não tinha conhecimento quando o seu auxiliar obtinha essas ordens; que só posteriormente tinha conhecimento das notas de consignação referidas, quando elas vinham às suas mãos, já processadas e liquidadas, muitas delas com o visto do Inspetor Geral do Tráfego e do seu auxiliar, Sr. Plácido de Castro; perguntado mais pelo Sr. vice-presidente si o depoente, dada essa forma irregular praticada em sua estação, fez o seu protesto; respondeu que não fez porque a ordem emanava do Inspetor Geral do Tráfego; perguntado mais pelo vice-presidente si não reconhecia o depoente que essa norma seguida vinha trazer anarquia nos serviços e indisciplina no pessoal sob suas ordens, respondeu que sendo o Sr. Plácido de Castro seu auxiliar podia obter as ordens acima, porém que o depoente reconhece que isso vinha trazer indisciplina e que não lavrou o seu protesto pelo fato acima dito; perguntado mais pelo vice-presidente si o depoente pôde afirmar que estas normas foram anteriormente seguidas, quando ele, depoente exerceu o cargo de agente de outras estações, respondeu que não; perguntado mais pelo vice-presidente, a que atribua então que esta norma tivesse sido adotada na sua gestão de agente de cargas da estação de Curitiba, terá

*Sobierai* *11/2* *10* *11*

é a ligação ao fato da firma Paciornik ter oferecido ~~impor~~ <sup>impor</sup> ~~ançias~~ <sup>ançias</sup> em dinheiro ao depoente e também ao fato de um dos interessados em alteração de destinos de vagões de cafés ser uma firma que tem ligação de parentesco com o Inspetor Geral do Tráfego, respondeu o depoente que não pôde atribuir a nenhum dos casos citados; que a ele depoente houve oferecimento de dinheiro por parte da firma Paciornik, não sabendo entretanto se a referida firma fez qualquer oferta ao seu auxiliar, Sr. Plácido de Castro; que quanto á firma da qual um dos socios é parente, digo, é parente do Sr. Inspetor Geral do Tráfego nada pôde dizer a respeito; perguntado mais pelo Sr. Vice-Presidente si o depoente, como funcionário de longos anos de serviço na Rede, pôde ajuizar se havia intuito doloso ou contravenção ás instruções do D.N.C., de quem redespachava ou alterava destino de vagões de cafés, respondeu o depoente que não reconhecia intuito doloso, porém existia infração ao Regulamento; perguntado mais pelo vice-presidente se, com relação ás firmas que solicitavam esses redespachos e alteração de destino de vagões, percebia o depoente intuito de lesar o fisco, respondeu o depoente que perfeitamente estava mais que reconhecido o intuito; perguntado pelo Presidente desde quando o depoente é agente da estação de Paranaguá, respondeu que foi transferido para Paranaguá, mais ou menos, em principio de 1935, onde esteve servindo até junho de 1938, quando, em comissão, veio exercer as funções de agente da estação de cargas em Curitiba; que em fevereiro de 1939 regressou á Paranaguá, onde continúa a servir na estação; perguntado mais pelo Sr. Presidente si sabe que as firmas exportadoras de café Feliciano Guimarães & Cia. e Léon Israël & C<sup>o</sup> S.A., receberam, irregularmente, no segundo semestre de 1937, cafés das séries "D.N.C." e "R", que, obrigatoriamente, devariam ser entregues á Agencia do D.N.C. em Paranaguá, respondeu o depoente, negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente deseja acrescentar mais alguma coisa, respondeu que quando referiu-se, no seu primeiro depoimento no Inquerito nº 582, entendeu que se tratava da Resolução nº 371 do D.N.C. e não 387, o que pediu para ficar bem claro no presente depoimento; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se desejavam declarar alguma coisa, ou fazer qualquer objeção ao depoimento da testemunha João Sobierai, responderam que nada tinham a declarar. -----E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se

413  
cccc  
ponto EL 405  
por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vae  
assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da  
Comissão. Eu, Antonio Dondeu que o datilografei e assino Antonio Dondeu  
Secretario.

José Sobieray  
Depoente

José de Almeida  
Acusado

Carlos Augusto da Silva  
Presidente da Comissão.

Francisco de Paula da Silva  
Acusado

Arribá de Vasconcelos Leão  
Vice-Presidente.

### CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e  
nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins,  
do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondeu Se-  
cretario.

414  
cccc  
S. F. 11/06

DESPACHO

Afim de instruir o Inquerito nº 595, requeira-se seja informado, o período em que o Sr. João Sobierai esteve desempenhando o cargo de agente da estação de mercadorias de Curitiba. - Ao Sr. Secretario para providenciar nesse sentido. - Em 11 de agosto de 1939

Antônio G. G. G.  
-----  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino Antônio G. G. G. Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nº 20, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé Antônio G. G. G. Secretario.  
Em 11 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 29, datada de 11 do corrente mês, do Sr. Presidente, em que se contem os despachos da Superintendencia, conforme solicitação supra, como acima se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio G. G. G. Secretario.

CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antônio G. G. G. Secretario.



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA**

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

*415*  
*clp*  
*Sumário*  
*Fl. 407*

X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File No. 20

Curitiba, 11 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto :- Pedindo uma informação

*Rede Viação Paraná-Scatarina*  
*COMISSÃO*  
*11 AGOS 1939*  
*595*

I - Afim de instruir o Inquerito nº 595, esta Comissão solicita lhe seja informado, o período em que o Sr. João Sobierai esteve desempenhando o cargo de Agente da estação de mercadorias de Curitiba.

Saudações

*Carlos Cavichi Sauer*

Presidente da Comissão

*Informar-me, com a sumária seguinte*  
*11. 8. 39* *Op. Sauer*

*Sumária*  
*Protocolo 151-8*  
*11/8/39*  
*11/8/39*  
*Arnaldo Luis Sauer*

Sr. Superintendente,  
O sr. João Sobierai desempenhou o cargo de agente da estação de mercadorias de Curitiba, durante o período de 25 de junho de 1938 a 25 de fevereiro de 1939.  
CO, 14-8-39.

*J. Sauer*  
S. CTG



**Inspeccoria Geral do Tráfico**

PROTCCOLLO N.º 1080

Remessa 148-77 Devolução

*[Handwritten signature]*

Remessa - ao Sr. Presidente  
da Comissao de Legislaçao de 15.1.39

*[Handwritten signature]*

I - A fim de facilitar o trabalho de controle, esta Comissao solli-  
cita que seja informado, a respeito em que o Sr. João Bordini esteve  
desempenhando o cargo de chefe de seccao de inspeccoes de Curitiba.

Resposta

*[Faint handwritten text]*  
Presidente da Comissao

*[Faint handwritten text]*

Dr. Superintendente  
O Sr. João Bordini foi  
designado o cargo de chefe  
de seccao de inspeccoes  
de Curitiba, durante o peri-  
odo de 28 de Junho de 1938  
a 22 de Fevereiro de 1939.  
CC. 1.2-30



ASSENTADA

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "H/6" and "C/10" with a large 'X' mark.  
- Middle right: "Blanco" and "Junior" with a signature.  
- Bottom right: "Flóres" with a signature.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 106, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados Srs. João Barbosa de Almeida e Franciaco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 24 e 22, respetivamente, datadas de 12 do corrente, em que lançaram o seu ciente, na mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar o nome da testemunha intimada para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretario declarado que se achava presente o Sr. Juvenal Macedo, nome indicado na Portaria de 27 de julho de 1939, mas que o corrêto é JUVENAL BORGES DE MACEDO, foi dado inicio á inquirição.

SEGUNDA TESTEMUNHA

JUVENAL BORGES DE MACEDO, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente na cidade de Jacarezinho, neste Estado, contando 21 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de agente da estação de Jacarézinho, sabendo ler e escrever, residindo em casa da Rêde, situada na esplanada da estação de Jacarezinho, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido: - Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o depoente, o motivo porque se achava presente, respondeu que não sabia, pelo que foi lida a Portaria de 27 de julho do corrente ano, do Sr. Superintendente da Rêde, que determinou a abertura do Inquerito nº 595; que entretanto o depoente recebera nº, digo, recebera o aviso telegrafico nº 743, digo 734, de 12 de agosto de 1939, que lhe transmitira o Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, em Jacarezinho, para comparecer perante a Comissão de Inquerito, na data de hoje, afim de prestar depoimento no Inquerito 595; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente confirma os seus depoimentos prestados ao Inquerito 582, aos 3 dias do mês de abril de 1939, constantes ás pgs. 67 a 72, depois de lidos perante o depoente e os acusados,



presentes, Sr. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, respondeu que os confirmava integralmente, não tendo nenhuma observação a fazer; perguntado pelo Sr. Presidente se os acusados presentes tinham qual quer observação a fazer aos depoimentos lidos, respondeu o Sr. João Barbosa de Almeida que, sobre a parte que lhe diz respeito, já havia dado as explicações por ocasião do seu depoimento, prestado neste mesmo Inquerito 595; que o Sr. Francisco Alves da Rocha contesta a parte do depoimento do Sr. Juvenal Borges de Macedo, na qual declarou que o Sr. Sylvio Lacerda, socio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd<sup>o</sup>, havia tido entendimento com o Agente de Porto D. Pedro II, sobre desembarço de cafés naquella estação, o que declarou o Sr. Francisco Alves da Rocha, não ser verdade por isso que o Sr. Sylvio Lacerda nenhum entendimento teve com elle, Francisco Rocha, então agente da estação da Porto D. Pedro II, perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente, Sr. Juvenal Borges de Macedo confirma esse tópico do seu depoimento, respondeu que sim, que o Sr. Sylvio Lacerda declarou, por mais de uma vez, que já havia tido entendimento com o agente de Porto D. Pedro II; perguntado pelo Sr. Presidente se havia alguma testemunha na ocasião em que o Sr. Sylvio Lacerda fez essa declaração, e si o depoente tem algum elemento de comprovação d'essa sua afirmativa, respondeu o depoente que não havia testemunha, no momento, e que tambem não tem meio de provar essa declaração; que se recorda de ter o Sr. Sylvio Lacerda chamado o depoente na hora em que estava em sua residencia, na hora do seu jantar, lembrando-se mais que éra um dia chuvoso e que o Sr. Sylvio Lacerda chamou o depoente para fóra de sua residencia, para lhe falar em particular, porquanto deu a entender ao depoente que não queria lhe falar nem ao menos na frente de sua senhora; perguntou mais o Sr. Presidente, o que o depoente entende por quóta "Mercado", a que se refere no seu depoimento, prestado perante a comissão do Inquerito n<sup>o</sup> 582, respondeu o depoente que é o café destinado a exportação; que compreende as duas quótas "retida" e "livre", ou seja "R" e "L", do Regulamento de Embarques, Resolução n<sup>o</sup> 371; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece o Regulamento de embarque de cafés, a que se referem as resoluções n<sup>o</sup>s. 371 e 387, respondeu o depoente que conhece bem a Resolução n<sup>o</sup> 371, e que quanto a de n<sup>o</sup> 387, conhece ligeiramente; perguntou mais o Sr. Presidente, qual o processo usado pela D.N.C. para permitir embarques de

café, respondeu o depoente que, relativamente a café <sup>418/14</sup> para dentro do <sup>Fl. 430</sup> Estado do Paraná, até 50 quilômetros das fronteiras e do porto de exportação, Porto D. Pedro II, ha obrigatoriamente, necessidade de ordem prévia do D.N.C.; que só mediante a apresentação dessa ordem escrita, poderia o agente efetuar os despachos respectivos; que essa ordem é remetida aos agentes por intermedio do Chefe do Tráfego; que mediante essa ordem o agente comunica á parte interessada que só então poderá fazer o embarque de café, até o maximo da quantidade de sacas indicada naquella ordem; que o agente depois do embarque feito, lança a declaração, no verso, de que a ordem foi atendida, arquivando-se essa ordem do Departamento Nacional do Café; que quanto a exportação para outros Estados, ha tambem necessidade de ordem prévia do D.N.C.; que na própria ordem o D.N.C. esclarece onde deve ser depositada a quota pertencente ao Departamento; que igualmente, declara na mesma ordem a quantidade de sacas que póde ser transportada, digo, que póde ser despachada livremente, quota "L"; que em referencia á exportação de café para o Porto D. Pedro II, o embarque é feito mediante apresentação do certificado comprovando a entrega da quota D.N.C.; que mediante a apresentação desse certificado, o agente da estação da procedencia faz o embarque das quotas "R" e "L", sendo a "R" destinada ao D.N.C. e a "L" ao consignatario que estiver indicado na nota de consignação; que quando a quota D.N.C. tinha a declaração "sujeita a substituição", desciam para o Porto D. Pedro II as 3 séries, "R", "L" e "D.N.C.", sendo que as duas, "D.N.C." e "R" eram destinadas, obrigatoriamente, ao D.N.C. em Paranaguá; perguntado mais pelo Sr. Presidente, que intuito teria o Sr. Sylvio Lacerda quando propoz ao depoente fazer o embarque de café da quota "mercado" ("R" e "L"), sem fazer as anotações devidas no certificado da série D.N.C. correspondente, respondeu que queria desviar a quota D.N.C.; perguntado mais pelo Sr. Presidente, ao depoente, se foi o Sr. Sylvio Lacerda ou o Sr. Léo Zanardini, este, empregado da firma Raul Suplicy, digo, Raul Suplicy de Lacerda & Cia. que ofereceu a êle, depoente, dinheiro adiantemente para fazer os embarques irregulares, citados, respondeu o depoente que foram os dois; que tanto um como outro declarára ao depoente que podiam lhe adiantar qualquer gratificação, não declarando entretanto a quantia oferecida; Perguntado pelo Sr. Vice-presidente, porque então o depoente não fez como o seu coléga Sobierai, levando o fato ao conhecimento dos seus superiores, sabendo que as ditas propostas implicavam em fraudar, com conivencia sua

*Raul Suplicy de Lacerda* *Flávio Suplicy de Lacerda*

e de outros funcionários da Rede as instruções do D.N.C. que ficava sujeita á multa de 10\$000 por saca, respondeu o depoente que não levou ao conhecimento do seu chefe superior, porque o Sr. Sylvio Lacerda lhe havia pedido sigilo e se o depoente levasse ao conhecimento dos seus superiores temia uma perseguição da Inspectoria Geral do Tráfego, da qual o seu chefe é o irmão do proponente, Sylvio Lacerda; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente pôde informar também si soube que alguns agentes do ramal do Paranapema despachavam cafés, irregularmente, a pedido do Sr. Sylvio Lacerda, tendo em vista a declaração do mesmo de que podiam fazer tais despachos porque nada lhes aconteceria, por ser elle, Sylvio Lacerda, irmão do Inspector Geral do Tráfego, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda, respondeu o depoente que quanto a outros agentes nada pôde dizer e nem ouviu falar; perguntado mais pelo Sr. Presidente si, além da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., outras firmas exportadoras de cafés se interessaram, junto ao depoente, no sentido de conseguir despachos irregulares de café, fazendo-lhe propostas desonestas, digo, fazendo-lhe também propostas desonestas, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente o que o depoente deduziu quando o Sr. Contador João Barbosa, depois de rubricar o livro protocólo da estação de Paranaguá, lhe declarou que elle, depoente, considerasse as cartas dirigidas pelo Tráfego ao D.N.C., em Paranaguá, como devolvidas, respondeu que nada lhe ocorrera a respeito, no momento; perguntado quem é o Agente do D.N.C. em Paranaguá, digo, perguntado quem era o Agente do D.N.C. em Paranaguá, naquella epoca, respondeu que era um Sr. Godinho, não sabendo todo o seu nome; que não sabe si elle continua, no momento, como agente, por isso que desde fevereiro deixou a estação de Paranaguá, por ter sido transferido para a de Jacarézinho; perguntado se o depoente quer declarar mais alguma coisa, respondeu que nada mais tem a declarar; Perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinham algo a dizer ou observar quanto ao depoimento, responderam negativamente.-----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão.

420  
1000  
Fl. 112  
9/11/19

Eu, Antonio Dondco, servindo de Secretario da Comissão, o datilografei e assino Antonio Dondco Secretario.

General Berges & Masci  
-Depoente-

José T. Zoster de Alencar  
-Acusado-

Carlos C. Saunt  
-Presidente da Comissão-

Luiz de A. M. da Silva  
-Acusado-

Arifa de Azevedo  
-Vice-Presidente

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, fago estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para con tar, lavrei este termo que assino Antonio Dondco Secretario.

A S S E N T A D A

*Max Breinak* 421  
*Blau*  
*Fl. 442*

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove e vinte e três minutos, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nésta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, apesar de devidamente notificados em cartas 24 e 22, respectivamente, datadas de 12 do corrente, em que lançaram o seu ciente, na mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar o nome da testemunha intimada para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que se achava presente o Sr. Max Breinak, que comparecia com um atrazo de 23 minutos, em virtude de, estar hospedado á rua Guarany, arrabalde do Cajuru, nesta capital, não ter tido condução na hora necessaria ao comparecimento, digo, ao comparecimento a audiencia, cujo inicio foi marcado para as nove horas, foi dado inicio á inquirição:

TERCEIRA TESTEMUNHA

MAX BREINAK, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, residente em Presidente Getulio, neste Estado, contando 16 anos de serviço nesta Réde, onde exerce a função, atualmente, de agente da estação de Presidente Getulio, residindo na própria estação, sabendo ler e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido, respondeu: - Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia porque se achava presente, respondeu que sabia, mais ou menos, em virtude de ter recebido a carta nº 30, de 12 do corrente mês, da Comissão de Inquerito, pelo que determinou o Sr. Presidente a leitura da Portaria de 27 de julho de 1939 que determinou a abertura do Inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente si nos anos de 1937 e 1938 o depoente era o agente da estação de Platina, respondeu o depoente, afirmativamente; que foi designado para a referida estação, interinamente, em dezembro de 1936, digo, que foi designado para a referida estação, interinamente, no segundo semestre de 1937, não podendo precisar rigorosamente a data; que permaneceu nessa es-

*Handwritten notes at top: "Raul Suplicy 42.2/1119" and "Fl. 414" with a signature.*

tação até novembro de 1938, quando foi designado para a estação Costa Junior, onde permaneceu até julho deste ano de 1939; que desde o segundo semestre de 1937 vem servindo em serviço, digo, servindo em estações do Ramal Paranapanema, como agente; perguntado mais pelo Sr. Presidente si o depoente conhece, em todas as suas minúcias, no que se refere a transportes ferroviários, as Resoluções n.ºs. 371 e 387, respectivamente de 30 de junho de 1937 e 15 de maio de 1938, do D.N.C., respondeu o depoente conhecer perfeitamente as ditas Resoluções; perguntou mais o Sr. Presidente si os despachos de cafés da safra 1937/1938, de Platina para o Porto D. Pedro II foram feitos de acôrdo com a Resolução n.º 371 citada acima, respondeu o depoente, afirmativamente; perguntado mais pelo Sr. Presidente, qual o destino de cerca de 8.500 sacas de café, recebidas a despacho pelo depoente, nos dias 30 e 31 de outubro de 1937, no armazem da estação de Platina e nas dependencias da mesma estação; respondeu o depoente que as quotas "R" e "L", referentes a esses cafés foram destinadas ao Porto D. Pedro II; que quanto ás quotas D.N.C. foram encaminhadas para Jacaré-zinho; perguntado mais pelo Sr. Presidente qual o destino de 3 vagões de café, da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., a que se refere a carta do depoente, de 29 de novembro de 1937, dirigida ao Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, carta que está junta ao Inquerito n.º 582, á fls. 188, respondeu o depoente que foram tambem destinadas ao Porto D. Pedro II; que os despachos desses cafés foram feitos regularmente, não tendo sido entretanto regular o recebimento que foi feito na plataforma da estação, para cujo recebimento não havia o depoente recebido autorização da Chefia do Tráfego; que esse recebimento foi feito na plataforma por falta de espaço nos armazens; que o depoente fez o recebimento desses cafés, na plataforma, por grande insistencia de um sócio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., de nome Sylvio Lacerda; que o Sr. Sylvio Lacerda declarou então ao depoente que nada temesse porque a firma já tinha conseguido ordem com o Inspetor Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Suplicy de Lacerda; que foi forçado a fazer o recebimento com receio de que lhe fosse feita alguma perseguição no caso de não acceder ao pedido do Sr. Sylvio Lacerda; que em consequencia da sua carta de 29 de outubro de 1937, referida neste depoimento, o depoente foi multado em 10 dias de serviço, de ordem do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Suplicy

*MacP... 462* *Flavio* *Flavio*

de Lacerda, e isto por ter aceito, na plataforma da estação, como já disse, os 3 vagões da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.; pelo Sr. Vice-Presidente foi perguntado si o depoente depois que recebeu o aviso digo, a carta que lhe estabelecia penalidade, encontrou-se com o Sr. Sylvio Lacerda, respondeu afirmativamente; respondeu, digo, perguntou mais o Sr. Vice-Presidente, o que disse o Sr. Sylvio Lacerda ao depoente com relação a essa penalidade, tendo em vista a garantia que havia lhe dado, de que nada aconteceria ao depoente, respondeu o depoente que o Sr. Sylvio Lacerda lhe dissera que não sabia como isso havia acontecido, mas que, a proposito, iria falar com o Dr. Flávio Lacerda, mas que até o momento não foi relevada a multa que lhe foi imposta; perguntado pelo Sr. Presidente si o Sr. Sylvio Lacerda pediu alguma vez ao depoente para que facilitasse o embarque de cafés das séries "R" e "L", sem fazer as anotações devidas no certificado da série D.N.C. correspondente, respondeu o depoente, negativamente; que depois do ultimo embarque dos 3 vagões da firma Lacerda, o Sr. Sylvio Lacerda não mais apareceu ao depoente para solicitar despachos, mas que lhe apareceu, solicitando despacho para a mesma firma o Sr. Francisco Rocha, representante da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.; perguntado pelo Sr. Presidente se o Sr. Sylvio Lacerda ofereceu ao depoente gratificações para facilitar os embarques da firma, respondeu afirmativamente, mas que o depoente não aceitou; que embora tendo recebido o café, agradeceu a gratificação oferecida pelo mesmo Sr. Sylvio Lacerda; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se havia recebido tambem ofertas de outras firmas, respondeu negativamente; perguntado ainda pelo Sr. Presidente si o depoente recebeu do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, em 19 de novembro de 1937, digo, em 29 de novembro de 1937, um aviso circular telegrafico, a respeito da aceitação de cafés nos armazens e dependencias da agencia da estação de Platina; no qual officio aquêle Chefe afirmava ser tal prática considerada falta grave, (punida com punição sumária do serviço, punida com demissão sumária,) digo, punida com demissão sumária do serviço, respondeu afirmativamente, mas que a observação em causa éra referente ao recebimento de cafés nas plataformas e salas de espera das estações; que depois do dia 31 de outubro o depoente não recebeu mais cafés nas plataformas, esclarecendo que os unicos cafés recebidos na plataforma, foram os referentes aos 3 vagões

*M. S. Barbosa* *24* *1937* *Fl. #16*

da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.; que a propósito desse aviso telegráfico o depoente fez a informação constante do processo 582, a fls. 188, citada neste depoimento; perguntado mais pelo Sr. Presidente si o depoente, sobre o assunto de embarque e transporte de cafés, escreveu alguma carta ao Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, respondeu o depoente que a carta que escreveu foi a referida acima; perguntado pelo Sr. Presidente, si, pela irregularidade cometida pelo depoente, da qual resultou a multa de 10 dias, se houve por parte da Rede, abertura de Inquerito para apurar a mesma irregularidade, respondeu o depoente negativamente; perguntado pelo vice-presidente si o depoente conhece, com minucias, o Regulamento do D.N.C. na parte que se refere aos transportes de café nas Estradas de Ferro, respondeu o depoente afirmativamente; pelo vice-presidente foi perguntado mais si o depoente, em face de ter respondido a pergunta anterior afirmativamente, pôde ajuizar si os funcionários da Rede que faziam despachos de cafés contrariando as instruções do D.N.C. estavam cometendo irregularidades, respondeu afirmativamente; pelo vice-presidente foi perguntado mais, si o depoente, nos entendimentos que teve com o Sr. Sylvio Lacerda, sócio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. havia percebido intuito de burlar o fisco, tirando disto proveito, respondeu o depoente afirmativamente; pelo vice-presidente foi perguntado mais, porque então o depoente não fez como o seu coléga Sobierai, levando o fato ao conhecimento de seus superiores hierarquicos; respondeu que ao depoente não lhe passou pela idéa fazer qualquer comunicação ao seu chefe hierarquico; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem mais alguma coisa a dizer, respondeu o depoente que deseja declarar que, os recebimentos que fez de cafés para embarques, na plataforma da estação de Platina, foi em virtude da interpretação que deu ao aviso 647, de 29 de outubro de 1937, do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí; que dada a interpretação ao aviso entendeu também poder receber os cafés na plataforma da estação; perguntado pelo Sr. Presidente se tinha o depoente mais alguma coisa a esclarecer, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Gra. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinham algo a dizer ou observar quanto ao depoimento, responderam negativamente.-----

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assina-



do pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão.  
Eu, Antonio Dondos, servindo de Secretario da Comissão, o datilografei  
e assino Antonio Dondos Secretario.

Man. Pinheiro  
-Depoente-

Paulo Zamboni  
Acusado

Cast. Lemos  
-Presidente da Comissão

Francisco de Sá  
Acusado  
Antônio de Vasconcelos  
-Vice - Presidente da Comissão

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondos Secretario.

426  
1000  
P. 418  
Gm

DESPACHO

À vista do que se contém nos autos, convida-se as seguintes testemunhas para prestarem seus depoimentos perante esta Comissão, nos dias indicados, respectivamente;

Sr. Albany Guimarães	- dia 21, às 9 horas
Sr. Manoel Nilo de Souza	- dia 21, às 9 horas
Sr. Joaquim Ramon	- dia 22, às 9 horas
Sr. Manoel Miranda	- dia 22, às 9 horas
Sr. Oswaldo de Paula Pereira	- dia 22, às 9 horas
Sr. Plácido de Castro	- dia 23, às 9 horas
Sr. Eng <sup>o</sup> Carlos Westermann	- dia 24, às 9 horas
Sr. Armando Prince	- dia 24, às 9 horas

Notifique-se, igualmente, os indiciados Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves Rocha, para comparecerem nos dias e horas acima designados, a fim de assistirem os depoimentos das mencionadas testemunhas.- Ao Sr. Secretario para providenciar nesse sentido.

Em 15 de agosto de 1939

*Carlos B. Cunha*  
Presidente.

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antonio G. Mendes* Secretario.

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi as cartas n<sup>o</sup>s. 34, 35, 36, 37, 38, 40, 39 e 41, respectivamente aos Srs. Albany Guimarães, Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, Oswaldo de Paula Pereira, Plácido de Castro, Eng<sup>o</sup> Carlos Westermann e Armando Prince, bem como as de n<sup>o</sup>s. 42, 44, 45 e 46, respectivamente aos acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antonio G. Mendes* Secretario  
Em 15 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos, cópias das cartas que, digo, das cartas em que passaram os respectivos "ciente" as testemunhas: Albany Guimarães, Manoel Nilo de Souza, Joaquim Ramon, Manoel Miranda, Oswaldo de Paula Pereira, Plácido de Castro, Eng<sup>o</sup> Carlos Westermann e Armando Prince e os acusados: Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, como adiante se vê, ao que para constar lavrei este termo que assino *Antonio G. Mendes* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, ligo estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio G. Mendes* Secretario.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

127  
ccc  
-Nº 34-  
H. H. H.  
v. m. h.

Ilmº Sr. Albary Guimarães,  
M.D.Chefe do Tráfego da L.Itararé-Uruguaí,

-Ponta Grossa-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e havendo necessidade, da parte da Chefia do Tráfego dessa Linha, de esclarecimentos que se relacionam com o mesmo Inquerito, esta Comissão solicita o vosso comparecimento perante ela, no dia 21 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, para o citado fim.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

Saudações

*Caetano Cavalcanti*  
-----  
-Presidente da Comissão-

CIENTE  
*Albary Guimarães*  
-----

Data: 16/8/39

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ- SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-Nº 35-

Ilmº Sr. Manoel Nilo de Souza,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fiscais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 21 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939

*Carlos S. Souza*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Manoel Nilo de Souza*  
-----

Data: 17/8/1939

Hora: 9:20

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

129  
129  
-Nº 36-

Ilmº Sr. Joaquim Ramon,

Curitiba

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fiscais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 22 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939

*Carlos B. Lins*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE,

*Joaquim Ramon Filho*  
-----

Data: 18/8/1939

Hora: 9,45

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

1130  
d/e  
31.4.22  
Jombay  
-Nº 37-

Ilmº Sr. Manoel Miranda,

Curitiba.

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, fiscais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 22 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

*Paulo C. Lauer*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Manoel Miranda*  
-----

Data: 17 / 8 / 1939

Hora: 9,20

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS  
-REDE DE VIACAO PARANA - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

1131  
2000 -Nº 38-  
Fl. 423  
Bomfim

Ilmº Sr. Oswaldo de Paula Pereira,

-Ponta Grossa-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viagem e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo, que estais indicado entre as testemunhas, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 22 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes o vosso depoimento.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

*Carlos C. Santos*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Oswaldo de Paula Pereira*  
-----

Data: 27 / 8 / 1939

Hora: 11 horas

432  
-40-  
F. 429  
Amato

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilm<sup>o</sup> Sr. Placido de Castro,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas graves, capituladas no Art<sup>o</sup> 54, do Decreto nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 23 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquerito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

*Luiz C. Santos*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE  
*Placido de Castro*  
-----

Data: 19/8/1939

Hora: 10.30



453  
clp  
Nº 39-9  
S. 125  
Fl. 425

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

--RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA--

Ilm<sup>o</sup> Sr. Eng<sup>o</sup> Carlos Westermann,  
M.D.Chefe do Tráfego da Linha Paraná.

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rêde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, para apurar faltas graves, capituladas no Art<sup>o</sup> 54, do Decreto nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e havendo necessidade, da parte da Chefia do Tráfego d'essa Linha, de esclarecimentos que se relacionam com o mesmo Inquérito, esta Comissão solicita o vosso comparecimento perante éla, no dia 24 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, para o citado fim.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

Saudações

*Carlos E. Westermann*  
-----  
-Presidente da Comissão-

CIENTE

*Carlos E. Westermann*  
-----

Data: 17 / 8 / 1939

434  
-41-  
Fl. 426  
Londes

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-


Ilmº Sr. Armando Prince,

-Curitiba-

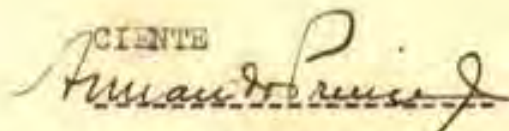
Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 24 do corrente mês á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquérito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939

  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE



Data: 17/8/1939

Hora: 9.45

1435  
elle  
-42-  
Fl 427  
Gm...  
/

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Engº Flávio Duplicy de Lacerda,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºr. 14, de 7 do corrente mês, que recebestes á hora 15, desse mesmo dia, e a de nº 24, de 12 do corrente, por vós recebida no mesmo dia, á hora 11 e 35 minutos, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. Albary Guimarães	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Manoel Nilo de Souza	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Joaquim Ramon	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Manoel Miranda	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Oswaldo de Paula Pereira	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Placido de Castro	- dia 23, ás 9 horas
Sr. Engº Carlos Westermann	- dia 24, ás 9 horas
Sr. Armando Prince	- dia 24, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

*Carlos C. Duplicy*  
-----  
-Presidente da Comissão-

CIENTE

*Flávio Duplicy*  
-----  
Data: 17/8/1939

Hora: 10 e 40

1436  
ell. N° 44-  
Fl. 128  
Londry

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N° 595-

Ilm<sup>o</sup> Sr. João Tesseróli Junior,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas n° 5, de 4 do corrente mês, que recebestes á hora 14, desse mesmo dia, e a de n° 22, de 12 deste mês, por vós recebida no mesmo dia, á hora 11 e 30 minutos, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Consêlho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito n° 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiências e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. Albary Guimarães	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Manoel Nilo de Souza	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Joaquim Ramon	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Manoel Miranda	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Oswaldo de Paula Pereira	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Placido de Castro	- dia 23, ás 9 horas
Sr. Eng <sup>o</sup> Carlos Westermanh	- dia 24, ás 9 horas
Sr. Armando Prince	- dia 24, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939.

*Luiz G. Lacerda*  
-----  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*João Tesseróli Junior*  
-----  
Data: 17/8/1939 -

Hora: 9.30 -

434  
CEN 45-  
Fl. 429  
Arquivo

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595 -

Ilmº Sr. João Barbosa Almeida,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nº 2, de 3 do corrente mês, que recebestes á hora 15,30, desse mesmo dia, e a de nº 23, de 12 de corrente, por vós recebida á hora 11,25, esta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na forma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma forma da comunicação anterior:

Sr. Albary Guimarães	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Manoel Nilo de Souza	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Joaquim Ramon	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Manoel Miranda	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Oswaldo de Paula Pereira	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Plácido de Castro	- dia 23, ás 9 horas
Sr. Engº Carlos Westermann	- dia 24, ás 9 horas
Sr. Armando Prince	- dia 24, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939

*Carlos L. Souza*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Barbosa Almeida*  
Data: 17/8/1939

Hora: 9h

438 Nº 46-  
CIVIL  
Fl. 430  
Lombardi

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ- SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmo Sr. Francisco Alves da Rocha,

-Estação Porto D. Pedro II-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nº 10, de 7 do corrente mês, que recebestes á hora 15, desse mesmo dia, e de nº 25, de 12 do mesmo mês, por vós recebida á hora 12,10, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Consêlho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquerito nº 595, serão inquiridas as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma da comunicação anterior:

Sr. Albary Guimarães	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Manoel Nilo de Souza	- dia 21, ás 9 horas
Sr. Joaquim Ramon	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Manoel Miranda	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Oswaldo de Paula Pereira	- dia 22, ás 9 horas
Sr. Placido de Castro	- dia 23, ás 9 horas
Sr. Engº Carlos Westermann	- dia 24, ás 9 horas
Sr. Armando Prince	- dia 24, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 15 de agosto de 1939

*Luiz B. Lima*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Francisco Alves da Rocha*  
-----

Data: 17/8/39

Hora: 9 horas

ASSENTADA

439  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nésta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº. Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 42 e 44, respetivamente, datadas de 15 do corrente, em que lançaram o seu ciente, no dia 17 do mesmo mês, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam o pregão os Srs. Albary Guimarães e Manoel Nilo de Souza, foi dado inicio á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra, para o que retirou-se do recinto o Sr. Manoel Nilo de Souza:

-QUARTA TESTEMUNHA-

ALBARY GUIMARÃES, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, residente na cidade de Ponta Grossa, contando 25 anos de serviço prestado a esta Rêde, onde exerce a função de Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí e ramais, sabendo lêr e escrever, residente á rua Bonifacio Viléla, 23 da cidade de Ponta Grossa; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquerido:-Perguntado pelo Sr. Presidente si sabia o motivo pelo qual se achava presente, respondeu afirmativamente; pelo Sr. Presidente foi mandado lêr a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, que determinou a abertura do presente Inquerito administrativo nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente si conhece as Resoluções nºs. 371 e 387, respetivamente de 30 de junho de 1937 e 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, sobre regulamentos de embarques, o depoente respondeu que conhece perfeitamente porque as suas funções assim o exigem; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente, conhecendo perfeitamen-

440  
11/4/32  
Fl. 432  
Domingos  
P. J. J. J. J.

ta taes resoluções, admite que outro serventuario da Rede, cujas funções estão ligadas tambem directamente a questão de transportes, tais como: João Tesseroli Junior, ajudante Chefe do Movimento, João Barbosa de Almeida, Contador - desconhecem as citadas resoluções, respondeu o depoente que acha singular que tal aconteça; perguntado mais pelo Sr. Presidente, porque o depoente, ao receber cópia do aviso telegrafico nº 109-G, de 31 de outubro de 1938, do Sr. Contador João Barbosa, deu ordem para retransmitti-lo ao Inspector Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Suplicy de Lacerda e ao Ajudante Chefe do Movimento, João Tesseróli Junior, respondeu que o serviço de alteração de destino de vagões sempre foi feito pelo Tráfego; que, consultado pelo agente de Jaguariaíva, em virtude de uma ordem dada pela Contadoria em aviso 109, citado, extranhou o caso e tomando conhecimento do aviso, retransmitiu ao Inspector Geral do Tráfego, certo de que tinha havido algum entendimento entre o Tráfego e a Contadoria; que quanto a outros casos de mudança de destino feitos pela Contadoria, digo, que quanto a outros casos de mudança de destinos de vagões feitos pela Contadoria, só teve conhecimento posteriormente, quando teve que remeter uma relação á Comissão de Inquerito nº 582; perguntado mais pelo Sr. Presidente, si o depoente, ao receber a copia do aviso telegrafico acima referido, ou quando teve conhecimento do mesmo aviso, não reconheceu que alteração do destino da fatura pedida pelo mesmo Contador, vinha contrariar o § 4º do artigo 20 da Resolução nº 387, mesmo que a autorisação em causa partisse do D.N.C., respondeu afirmativamente; que a consulta, digo, a comunicação que fez ao Inspector Geral do Tráfego foi para ficar dentro das normas do serviço, por isso que as alterações de destino de vagões cabem exclusivamente ao Tráfego; perguntado mais pelo Sr. Presidente, si o depoente teve conhecimento, e por que meio da resolução da Superintendencia da Rede, por carta 19/1541, de 14 de maio de 1936, subordinada ao titulo: "Modificação de destino ou de consignatarios de mercadoria", respondeu o depoente que teve conhecimento, não se recordando por que meio; que reafirma o que já disse acima, que a mudança de destino de vagão só pode competir ao Tráfego; que não julga competencia á Contadoria fazer essas modificações, a não ser que houvesse qualquer entendimento entre o Inspector Geral do Tráfego e o Contador, entendimento esse que o depoente não tem conhecimento; perguntado mais si o depoente teve conhecimento de que a Firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.



Fl-433  
441  
ccc

por intermedio de seu socio, Sylvio Lacerda, alegando parentesco com o Ins-  
petor Geral do Tráfego, Eng<sup>o</sup> Flavio Sublicy de Lacerda, tenha insistido jun-  
to a agentes de estações do Ramal do Paranapanema, para conseguir, como con-  
seguiu, embarques irregulares de cafés, respondeu o depoente que, quanto  
a insistencia da Firma ha um documento do agente Max Breinak; que relati-  
vamente á Firma acima citada ter conseguido embarques irregulares de cafés,  
o depoente ignora; perguntado mais pelo Sr. Presidente si sabe que a mesma  
firma tenha oferecido gratificações a agentes, digo, a esses agentes de  
estações, para conseguir embarques irregulares, respondeu o depoente que  
não teve conhecimento desse fato; perguntado mais pelo Sr. Presidente, em  
que se baseou a Chefia do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, para expedir  
as instruções constantes do aviso 647, de 29 de outubro de 1937, respondeu  
o depoente que recebeu autorização, por aviso, do Inspetor Geral do Tráfego  
datado do dia anterior, e baseado nesse aviso deu as instruções acima re-  
feridas; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente se recorda de  
ter solicitado, verbalmente ou por escrito, abertura de inquerito, ao Ins-  
petor Geral do Tráfego, para apurar as irregularidades cometidas pelo en-  
tão agente, interino, da estação de Platina, Max Breinak, que desrespeitou  
as ordens baixadas pelo citado aviso 647, respondeu o depoente que solici-  
tou, em caráter geral para as mesmas faltas cometidas pelos agentes das es-  
tações de Guimarães Carneiro, Platina e Jacarézinho, abertura de inquerito,  
não se recordando se, digo, não se recordando em que data; que o inquerito  
foi aberto somente para (vergi, pa,) digo, para as faltas cometidas pelos  
agentes de Guimarães Carneiro e Jacarezinho; que o agente de Platina, Max  
Breinak foi multado em 10 dias, por ordem telefonica do Sr. Inspetor Geral  
do Tráfego; perguntado se o declarante nunca foi procurado pelo Sr. Sylvio  
Lacerda, para, êle depoente, conseguir do Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, Inspetor  
Geral do Tráfego a relevação da penalidade imposta ao referido agente  
Brainak, respondeu negativamente; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se  
o depoente sabe si transitou alguma vez ordem especial do Tráfego para per-  
mitir embarque de pequenas partidas de cafés, ou mesmo de vagões lotados,  
de uma para outra localidade do Estado do Paraná, respondeu o depoente que  
o Inspetor Geral do Tráfego expediu diversas ordens para a aceitação de  
pequenos despachos para consumo, dentro do Estado; que esses pequenos des-  
pachos compreendem até 30 sacos de café; perguntado mais pelo Sr. Presiden-

434 142  
11/12/1907

te se as ordens para esses pequenos despachos se estendiam tambem ás expedições de uma localidade do estado do Paraná para outra de Santa Catarina ou Rio Grande do Sul, respondeu o depoente que não se recorda; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente pôde ajuizar se havia intuito doloso, por parte dos interessados que, em contravenção ás instruções do D.N.C. solicitaram redespachos ou alteração de destinos de vagões de cafés, respondeu que, desde que houve a transgressão, julga o depoente que houve a intenção dolosa; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente pôde afirmar que cometeram contravenções e irregularidades os funcionários-que-digo, os funcionários da Rêde que fizeram essas alterações de destinos de vagões ou redespachos, sem ordens expressas do D.N.C., respondeu o depoente que elles não podiam fazer tais alterações sem audiencia do D.N.C.; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer acrescentar mais alguma coisa ao seu depoimento, respondeu que nada mais tem a declarar; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se desejavam dizer algo a respeito do presente depoimento, responderam que nada tinham a dizer.-----E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondego, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino... *Antonio Dondego*..... Secretario.

*Albano Guimarães*  
Depoente.

*João Barbosa de Almeida*  
Acusado.

*Luiz Barroso*  
Presidente da Comissão

*Francisco Alves da Rocha*  
Acusado.

*Antonio Dondego*  
Vice-Presidente.

-QUINTA TESTEMUNHA-

*Manoel*

MANOEL NILO DE SOUZA, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, residente á rua Sête de Setembro, nº 1907, nesta cidade de Curitiba, contando 26 anos e seis meses de serviços nesta Rêde, onde exerce a função de Encarregado de secção da Contadoria, sabendo lêr e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquerido respondeu: Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe o motivo pelo

443/1009 *Ant. M. de Sá* #1435

qual está aqui presente, respondeu afirmativamente; perguntado pelo Sr. presidente, se confirmava o seu depoimento, que acabava de ser lido, e constante de fls. 30, digo - de fls. 26, 27, 28 e 29, do Inquerito nº 582, depoimento que prestára aos 30 dias do mês de março de 1939, respondeu que confirmava integralmente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes se tinham alguma coisa a dizer sobre o depoimento que acabava de ser lido, pediu o Sr. João Barbosa de Almeida a contestação do tópico do aludido depoimento que diz que os Regulamentos de 1937 foram remetidos pela Contadoria às estações da zona do café, quando essa remessa é feita pelo Departamento do Tráfego e não pela Contadoria; o Sr. Francisco Alves da Rocha declarou nada ter a contestar; perguntado pelo Sr. Presidente si o depoente teve conhecimento da resolução da Superintendencia da Rede, por carta nº 19/1541, de 14 de março de 1936, digo, de 11 de maio de 1936, que conferiu competencia exclusivamente ao Tráfego para mudar destinos de vagões, respondeu o depoente que conhece a autorização, (isto é-), digo, que conhece a autorização, mas que desconhece a carta da Superintendencia; que a ordem para alteração de destino de vagões ou redespachos só poderia ser feita pelo departamento do Tráfego, acrescentou mais o depoente que quanto á fiscalização, perguntou ao Sr. João Barbosa, quem a deveria fazer, respondendo o Contador que essa fiscalização competia ao Tráfego; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente soube pelo Contador João Barbosa de Almeida, digo, soube que o Contador João Barbosa de Almeida fez, não obstante isso, directamente diversas alterações de destinos de faturas de cafés, respondeu o depoente que não soube porquanto a sua secção nada tem a ver com alteração de faturas de cafés; perguntado mais pelo Presidente, se o depoente soube que o mesmo Contador, para assim proceder, tinha entendimento com o Inspector Geral do Tráfego, engº Flavio Euplicy de Lacerda, ou com o Chefe do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior, respondeu o depoente que não sabe se o Sr. João Barbosa alterava destino de vagões, e se quando alterava era com autorização do Sr. Inspector Geral do Tráfego; perguntado si o declarante soube se alguma vez o Inspector Geral do Tráfego protestou contra as invasões de atribuições da Contadoria no seu Departamento, respondeu o depoente negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente, se existe na estação D. Pedro II o livro CL-2, destinado exclusivamente ao registro das

1144  
cl/ce

7.4.36  
Arquivo

faturas de cafés, respondeu o depoente que não sabia; perguntado pelo Sr. Presidente se a Contadoria fiscaliza a escrituração desse livro, respondeu o depoente que a Contadoria fiscaliza quanto á liquidação da fatura; que são em numero de seis, digo, em numero de 6 os fiscais que fazem essa fiscalização; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente sabe se esses fiscais conhecem ou devem conhecer as resoluções sobre embarques de cafés, do D.N.C., respondeu o depoente que acha que devem conhecer, para poder dar instruções ao pessoal, no caso de lhes serem pedidas; perguntado mais pelo Sr. Presidente, si o depoente sabe se a Agencia do D.N.C. em Paranaguá, por seus fiscais examina tambem esse livro CL-2, respondeu negativamente; perguntado se o depoente julga possivel a Agencia ferroviaria, em D. Pedro II, deixar de registrar alguma fatura de café, por ter sido irregular o embarque, ou por outra qualquer irregularidade cometida - como seja a modificação do destino de um vagão - por estar o Agente respectivo de combinação com outros funcionarios faltosos, respondeu o depoente que o Agente não póde deixar de registrar qualquer fatura, porque se o Agente assim procedesse os fiscais da Contadoria teriam meio de descobrir essa irregularidade; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer acrescentar mais alguma coisa, respondeu que nada mais tem a declarar; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa da Almeida e Francisco Alves da Rocha, se tinham alguma coisa a dizer ou contestar sobre o presente depoimento, responderam negativamente.-----E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Antonio Dondeo  
Depoente

João Barbosa da Almeida  
Acusado

Antonio Dondeo  
Presidente da Comissão

Francisco Alves da Rocha  
Acusado

Antonio Dondeo  
Vice - Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Antonio Dondeo Secretário

445-  
civ  
Folio 437  
Gondim

DESPACHO

Requeira-se do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, copia autenticada, do aviso nº 647, de 29-10-937, que o mesmo dirigira ao Agente da estação de Platina, Sr. Max Breinack, cujo despacho foi reportado no instrumento constante de folha nº 188, do Inquerito nº 582. Ao Sr. Secretário para providenciar nesse sentido. Em 3 de Agosto de 1939

*Antônio Gonçalves*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antônio Gonçalves*... Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nº 4, cuja copia junto a estes autos, endereçada ao Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, em Ponta Grossa, conforme despacho do Sr. Presidente. O referido é verdade e dou fé. *Antônio Gonçalves*... Secretário.

Em, 3 de Agosto de 1939.

JUNTADA

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 17/8301, de ontem datada, de Ponta Grossa, acompanhada de uma cópia autenticada, do aviso telegrafico nº 647, do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, em atenção ao pedido feito em carta nº 4, de 3 do corrente mês, do Sr. Presidente, conforme despacho supra, como adiante se vê, e que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.



REDE DE VIAÇÃO PARANAENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

446  
c/c  
Fl. 438  
Banda  
X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
Fl. nº 4

Curitiba, 3 de Agosto de 1939

Do Presidente do Inquerito Administrativo nº 595,

Ao Snr. Chefe do Trafego da Linha Itararé-Uruguaí.

Endereço: Ponta Grossa.

Assunto: Pedindo copia do aviso nº 647, de 29-10-1937.

I- Tendo o Snr. Max Breinhack, no cargo de Agente da estação de Platina, dirigido a essa Chefia do Trafego, a carta datada de 29 de novembro de 1937, cuja copia se acha inclusa ao inquerito nº 582, e na qual o mesmo Agente se reporta ao aviso nº 647, de 29/10/1937, expedido por essa Chefia, e a Comissão solicita seja-lhe remetida uma copia autenticada, em inteiro teor, do mencionado aviso, afim de instruir o inquerito nº 595.

Saudações

Presidente da Comissão

Cópia.

*1417*  
*ccv*  
*Fl. 439*  
*Guimarães*

Aviso nº 647.

URGENTE.

C/C:-DV-GR.

IP a Agentes Ramal e Sub-Ramal, RT e SG.

Como medida exceção e por ordem superior, ficais autorizados, até o fim corrente mês, receberdes no armazem Estrada e despachar café sem prejuizo serviços normais com referencia cargas recebidas e ex pedidas pt

GR/29/10/37.  
alv.

(a) A.Guimarães.

Chefe do Tráfego.

Confere por cópia  
com o original.  
Em 7-8-1937.



*Guimarães*  
Escriturário da  
Chefia do Tráfego  
da Itararé-Uruguaí.

Rede de Viação  
Paraná-Santa Catarina

End. Telegr. : REDEVIA  
- Caixa Postal P -

X 106

448  
448  
gondim  
Em sua resposta queira referir-se ao  
File N.º 12.8.301.

Ponta Grossa,

7 de agosto de 1939.

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Caminha Sampaio,


D.D. Presidente da Comissão de Inquerito nº 595,

Curitiba.

Assunto:- Embarques de café, Jatta 1937/38.

1 - Atendendo ao pedido constante de vossa carta de 3  
do fluente, com esta vos enviamos a cópia pedida, do aviso  
nº 647, de 29 de outubro de 1937, desta Chefia.

Saudações.

  
Chefe de Tráfego.



*Blanco*  
*449*  
*444*  
*Op. Inf.*  
*Fl. 444*  
*Gondes*

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 42 e 44, respectivamente, datadas de 15 do corrente, em que lançaram o seu ciente, no dia 17 do mesmo mês, pelo Presidente foi mandado apregãoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam o pregão os Srs. Oswaldo de Paula Pereira, Joaquim Ramon e Manoel Miranda, foi dado inicio á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra, para o que retiraram-se do recinto os Srs. Manoel Miranda e Joaquim Ramon:

-SEXTA TESTEMUNHA-

OSWALDO DE PAULA PEREIRA, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, residente na cidade de Ponta Grossa, á rua Coronel Dulcídio nº 21, contando 19 anos e 6 meses de serviço nesta Rêde, exercendo as funções de 2º Escriurario da Chefia do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí e Ramais, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquerido, respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o motivo pelo qual se achava presente, respondeu que não sabia, tendo porém recebido a carta nº 38, de 15 do corrente, pela qual foi convocado a comparecer a esta audiencia, á vista do que o Sr. Presidente determina a leitura da portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, pela qual foi determinada a abertura do inquerito nº 595, fazendo ainda as explicações necessárias; perguntado pelo Sr. Presidente si o depoente conhece as resoluções nº 371 e 387, respectivamente de 30 de junho de 1937 e 19 de maio de 1938 do Departamento Nacional do Café, respondeu negativamente; que no segundo semestre de 1937 o depoente exercia as fun-

Fl. 442  
gratuito  
Haupt 450  
cccc  
D. P. M.

ções, em comissão, de fiscal de sindicância; que por várias vezes foi designado para fazer levantamentos de cafés nas estações; que em fins de outubro de 1937 fez o levantamento de cafés nas estações de Jacarézinho, Platina e Presidente Getulio; que as irregularidades verificadas consistiam em ser depositados cafés nas plataformas, sala de espera, sendo que na estação de Jacarézinho esses depósitos eram feitos até em armazens particulares; perguntado pelo Sr. Presidente o que disse ao depoente o Agente da estação de Platina, Max Breinak, quando o depoente verificou as irregularidades citadas, respondeu o depoente que o Sr. Max Breinak disséra que depositou o café na plataforma, a pedido de um cidadão, que sabia ser irmão do Sr. Flávio Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego; que o depoente conhecia de vista esse senhor e sabe que êle é irmão do Sr. Flavio Lacerda; que o agente Breinak, pela irregularidade cometida foi multado em 10 dias de serviço; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabia se esse senhor Lacerda ofereceu gratificações a agentes de estações, respondeu que é possível que isso tenha acontecido, mas que nada constou ao depoente; perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o depoente para onde eram destinados os cafés despachados, digo, os cafés recebidos a despachos nas estações de Platina, Jacarézinho e Presidente Getulio, respondeu que na sua maioria eram destinados ao Porto D. Pedro II, ficando uma parte referente á quota do D.N.C. nos armazens do Departamento Nacional do Café em Jacarézinho e Presidente Getulio; perguntado pelo Sr. Presidente se, para verificar as irregularidades cometidas pelos agentes das referidas estações foi aberto inquerito administrativo, respondeu o depoente que só foi aberto para a estação de Jacarézinho, onde se haviam verificado gráves irregularidades; que o agente respectivo foi, mesmo antes da abertura do inquerito, afastado do serviço, isto em virtude da comunicação que o depoente fez ao Tráfego em Ponta Grossa, comunicação essa que pede licença para juntar cópia; que em consequencia da abertura do inquerito o agente foi suspenso, não sabendo o depoente por quantos dias; que o mesmo agente foi transferido para Antonina; que sabe o depoente que, posteriormente, o agente foi indultado, tendo recebido todos os vencimentos relativos ao tempo de sua suspensão; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente por quanto tempo exerceu o depoente, as funções, em comissão de fiscal de sindicância, respondeu o depoente que exerceu, mais ou menos, durante um ano e pouco; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente,

454  
elcc  
Fl. 443  
Rondos

se quando o depoente foi fazer a sindicancia na estação de Jacarézinho, só levou a incumbencia de examinar o fato irregular dos despachos de cafés que se achavam depositados fóra do recinto da estação, respondeu o depoente que o Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí mandou somente fazer levantamento do estoque de cafés despachados, mesmo porque o agente na estação de Jacarézinho era tido como o numero um da linha Itararé-Uruguaí, e o que motivou ter sido ordenada a sindicancia foram rumores que corriam na ocasião de existir grave irregularidade, nada digo, naquêla estação de Jacarézinho; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente desejava dizer mais alguma coisa, respondeu que nada mais tinha a dizer; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se desejavam dizer algo sobre o presente depoimento, responderam negativamente.--- Eu, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondos, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino \_\_\_\_\_ Secretario.

Osvaldo de Paula Pereira  
Depoente

João Barbosa de Almeida  
Acusado

Carvalho  
Presidente da Comissão

Francisco Alves da Rocha  
Acusado

Antonio Dondos  
Vice-Presidente.

Ramos

-SETIMA TESTEMUNHA-

JOAQUIM RAMON, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, residente nesta capital, á rua Francisco Torres, nº 673, contando 5 anos, 1 mês e 5 dias de serviços nesta Rêde, onde exerce a função, digo, com a categoria de manobreiro, está adido á Contadoria, trabalhando como escriturario, sabendo lêr e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquérito, sendo inquirida respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe qual o motivo pelo qual se encontra aqui presente, respondeu afirmativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente confirma integralmente o seu depoimento prestado perante a Comissão de Inquérito nº 582, aos 30 dias do mês de março de 1939, e constante de

452  
c/c  
7/11/44

fls. 38, 39 e 40 do citado Inquérito, respondeu que confirmava integralmente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se tinham qualquer contestação a fazer sobre o depoimento que acabava de ser lido, responderam negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece as instruções sobre o regulamento de embarques de cafés do D.N.C., respondeu negativamente; que essas Instruções são distribuídas ao Chefe de Seção, Sr. Manoel Nilo de Souza; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer acrescentar mais alguma coisa, em benefício de quem quer que seja ou esclarecimentos de qualquer outra verdade, respondeu que nada tem a declarar; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Sr. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinham alguma a declarar, digo, se tinham alguma coisa a declarar, responderam negativamente. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido é achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Borges, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Traquim Corrêa  
Depoente

Carlos S. Lang  
Presidente da Comissão

João Barbosa de Almeida  
Acusado  
Francisco Alves da Rocha  
Acusado

Manoel Nilo de Souza  
Vice - Presidente

Manoel Nilo de Souza

-OITAVA TESTEMUNHA-

MANOEL MIRANDA, segundo a portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, que determinou a abertura do presente inquerito nº 595, mas que o correto é MANOEL ILDEFONSO MIRANDA, casado, brasileiro, com 25 anos de idade, residente nesta capital, á Rua Visconde do Rio Branco, 814, sabendo lêr e escrever, contando dez anos de serviços prestados a esta Rede, onde exerce a função de 3º Escriurario da Contadoria; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquérito, sendo inquerido respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabia o motivo pelo qual se achava aqui presente, respondeu que tem ideia de que seja a respeito do caso do café, pois que recebera a carta nº 37, de 15 do corrente, para

452  
acc  
Fl. 445  
Branche

esta audiência; perguntado pelo Sr. Presidente se confirma o depoente o seu depoimento, que acabava de ser lido, prestado perante a Comissão de Inquerito nº 582, aos 31 dias de março de 1939 e constante de fls. 41 e 42 do referido Inquérito, respondeu que confirmava integralmente; perguntado aos acusados presentes, pelo Sr. Presidente, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se tinham qualquer contestação a fazer sobre o depoimento que acabava de ser lido, responderam negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece as resoluções do D.N.C. sobre embarques de cafés, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem alguma coisa a dizer a respeito do presente Inquerito, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se queriam dizer alguma coisa a respeito deste depoimento, responderam negativamente. - , como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondéo, servindo de Secretário da Comissão, o antilografei e assino

[Signature]  
Depoente

[Signature]  
Acusado

[Signature]  
Presidente da Comissão

[Signature]  
Acusado

[Signature]  
Vice-Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

[Signature] Secretário.

JUNTADA

454  
elle

Fl. 446  
Ames

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a cópia do relatório que o depoente Sr. Oswaldo de Paula Pereira dirigiu ao Sr. Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí no dia 4 de dezembro de 1937, sob nº 12/90, documento referido no seu depoimento prestado em audiência de hoje, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio Jordão Se-  
cretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antônio Jordão Se-  
cretário.

Jacarésinho, 4 de dezembro de 1937.

Ilmo. Sr.  
Chefe do Tráfego,  
PONTA GROSSA.

453  
CLL  
Fl. 447  
Nº 12/90. *Arquivo*

LEVANTAMENTO DO STOCK DO CAFÉ DESPACHADO NA ESTAÇÃO DE JACARÉSINHO  
NOS DIAS 28, 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 1937.

Cumprindo determinação dessa Chefia, nos dias 3, 4 e 5 do fluente permaneci em Jacarésinho fazendo o levantamento do stock do café despachado no armazem da estrada e pude constatar pela somma do livro "CL-1" (facturas expedidas) que foram ali despachadas nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro ultimo o total de 87.012 saccos de café e emitidas 750 facturas para esses despachos. Na média de 400 saccos por vagão carregado, a estação aceitou despachos de café para 217 carros, o que vai exceder, de maneira exorbitante, o que a referida estação poderia ter recebido de accordo com a ordem existente nesse sentido, que é de receber e despachar café no armazem da estrada até 31 de outubro p.pasado. Verificando a saída desse café pelo talão TF-6 (guia de vagões despachados) constatei que já foram ali carregados até o dia 4 do fluente o total de 144 carros que, deduzidos dos 217 que foram recebidos em armazem, ainda ficam 73 carros ainda por carregar.

Verifiquei que a estação de Jacarésinho e suas dependencias podem comportar quando muito 10.000 saccos de café, occupando-se para esse fim as plataformas tanto do armazem de cargas como da estação, sala de bagagens e sala onde funcionou o escriptorio da construcção do prolongamento até Marques dos Reis.

Interrogado, o sr. Agente confessou estar o restante desse café, que monta em 77.012 saccos mais ou menos, depositado nos armazens particulares proximos á estação e que são de propriedade dos srs. Amim Jorge Pedro, Henrique Setti & Irmão e Aguir, Arantes & Cia.

O stock existente no armazem e mais dependencias da estação, segundo relação fornecida pelo sr. Agente é de 8.148 saccos. Tendo a estação carregado 144 carros que perfaz o total de 57.600 saccos na base de 400 saccos por carro e deduzindo-se esta quantidade do total por mim encontrado preliminarmente que é de 87.012 saccos ainda tem que restar forçosamente a quantidade de 29.412 saccos depositadas que ainda não cabem no armazem e mais dependencias da estação, e não de 8.148

456  
c/c  
Fl. 448  
Sandoz

saccas, conforme me foi apresentado pelo sr. Agente.

Ha ainda a aggravante de ter entrado nos stocks de armazens particulares para requisições particulares e de responsabilidade dos proprios exportadores a differença de 77.012 saccas que, por força dos despachos facturados em fins de outubro ultimo, deveriam se encontrar nos armazens da estrada.

Os conhecimentos das facturas que me foram cedidas pelo sr. Agente para verificação e que accusam o total de 8.148 saccas até o dia 4 do fluente e que se encontram relacionadas separadamente deste relatório, estão juntos ás facturas e em poder da estação, os quaes são entregues ás partes gradativamente, ao tempo em que o café vae sendo carregado e despachado.

A meu vêr o sr. Agente de Jacaréxinho commetteu tres faltas distinctas:- ter recebido café nas plataformas, sala de bagagens e sala onde funcionou o escriptorio da construcção sem ter pedido authorisação para tal;- despachar 77.012 saccas de café estando em depositos particulares como se as mesmas estivessem no armazem da estrada;- computar essas 77.012 saccas que deveriam estar no armazem da estrada no stock para requisições em armazens particulares.

Salvo melhor juizi.

Attenciosas saudações



FG-4.



*Blauert*  
~~42/44~~  
*Castro*  
457  
*elle*

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº. Flávio Duplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 42 e 44, respectivamente, datadas de 15 do corrente, em que lançaram o seu ciente, no dia 17 do mesmo mês, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar o nome da testemunha convocada para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretario declarado que se achava presente o Sr. Plácido de Castro, foi dado inicio á inquirição:

-NONA TESTEMUNHA-

PLACIDO DE CASTRO, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, residente á rua Engenheiro Rebouças, 715, nesta cidade, contando mais de 20 anos de serviços nesta Rêde, onde exerce o cargo de Fiel da Estação de Cargas em Curitiba, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido, respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se sabe qual o motivo pelo qual está aqui presente, respondeu que sabia em virtude do recebimento da carta nº 40, de 15 do corrente mês, pela qual foi convocado para esta audiencia; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a leitura da Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, determinando a abertura do presente inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece as resoluções nºs. 371 e 387 do D.N.C., que regulam os embarques de cafés, respondeu que sabia que existiam as instruções do D.N.C., mas que nunca as leu; que os despachos de cafés efetuados na estação de Curitiba são sempre de pequenas parçélas, quantidade maxima de 20 sacos, por despacho; que o depoente para essas pequenas partidas de cafés recebeu instruções verbaes do Agente Luiz de Sá, posteriormente confirmadas pela gestão interina do Agente João So-

*Fl. 450*  
*458*  
*458*

bierai; perguntado pelo Sr. Presidente, em que consistiam essas instruções verbais, respondeu o depoente, que essas instruções verbais dadas por aqueles agentes consistiam, para, digo, consistiam em que para cada caso que se apresentasse fossem pedidas autorizações ao Inspector Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Lacerda e ao Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior, por intermédio do agente da estação, ou diretamente pelo depoente; perguntado pelo Vice-Presidente como explica o depoente o fato d'êlo, depoente se dirigir diretamente aos chefes superiores, para em desacôrdo com as instruções do D.M.C. solicitar redespachos, digo, solicitar despachos de cafés sem cientificar ao seu chefe imediato que é o agente da estação, respondeu que já existia, digo, que êle depoente já tinha instruções do agente para, em casos tais, se dirigir, mesmo á revelia do proprio agente ás autoridades superiores; perguntado pelo Sr. Presidente, para onde eram destinados os cafés constantes dessas pequenas partidas, despachados em Curitiba, respondeu o depoente que destinavam-se ao estado do Paraná e Santa Catarina; perguntado pelo Presidente se em todos os despachos as notas de consignação eram visadas pelos superiores, digo, pelos seus superiores hierarquicos, depois do mesmo depoente ter comunicado existir os conhecimentos, digo, comunicado ter feito os respectivos despachos, respondeu o depoente que as consultas eram feitas anteriormente a aceitação dos despachos, e o depoente levava as notas de consignação que eram visadas pelos Srs. João Tesseróli Junior, Dr. Flávio Lacerda e Sr. Arsenio Pinto, segundo a ocasião que se oferecia; que partidas de cafés até 5 (cinco) sacos, isto para casos isolados, de um só despacho, a autorização era dada pelo telefone, depois da respectiva consulta; que o depoente não lançava nas notas de consignação o nome do seu superior que lhe dava essa ordem, digo, que lhe dava autorização pelo telefone; que entretanto o depoente visava essas notas, porque só dessa forma os conferentes recebiam a mercadoria para embarque; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente, como pôde o depoente provar a veracidade dessa afirmação, de que nunca atendeu a despachos de cafés sem primeiro obter o visto, na respectiva consignação, dos Srs. Inspector Geral do Tráfego, Chefe do Movimento e do Sr. Arsenio Pinto, respondeu o depoente que com os "vistos" dos respectivos chefes aludidos, nas notas de consignação recolhidas á Contadoria, depois de processados os despachos; perguntado mais pelo Vice-Presidente se o depoente não pôde também alegar, ou melhor, citar no-

Fls. 40  
457  
c. u. e.

mes de funcionários que assistiram o depoente dirigir-se aos aludidos chefes, nas ocasiões em que submetia a nota de consignação ao visto dos mesmos, respondeu o depoente que se recorda dos funcionários de nomes: Antonio Xavier Pereira, pesador, digo, conferente de 2º, Felipe Araujo, pesador, que muitas vezes recebendo cafés das partes, aguardavam que o depoente fosse receber a ordem da Inspetoria Geral do Tráfego, para na sua volta atender os despachos respectivos, depois de visada a nota de consignação; perguntado pelo Sr. Presidente se os despachos de cafés, referente ás notas de consignação n.ºs. 3320 e 3361, de 10 sacos cada despacho, a primeira nota de Curitiba para União de Vitória e a segunda de Curitiba para Rio Caçador, datadas respectivamente, de 14 e 13 de outubro de 1938, foram autorizadas pelos seus superiores hierarquicos, respondeu o depoente que foram autorizadas pelo telefone; que esses casos pelo telefone eram sempre autorizados pelo Sr. Tessaróli Junior; que o depoente conhecia perfeitamente pelo telefone, a voz do Sr. Chefe Geral do Movimento; que em relação aos pedidos de autorização pelo telefone o depoente assistiu o Agente Luiz Sá, diversas vezes, fazer as consultas respectivas; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente reconhece como sua a letra da nota de consignação n.º 3738, de 15 de outubro de 1938, referente ao despacho de 10 sacas de café, de Curitiba para Rio Caçador, sem qualquer observação ou carimbo, respondeu o depoente que apenas, em todas as notas de consignação que passavam por suas mãos, punha o carimbo e o visto; perguntado pelo Sr. Presidente como o depoente podia fazer os despachos de cafés de Curitiba para qualquer localidade do Estado de Santa Catarina, mesmo com o visto dos seus superiores hierarquicos na nota de consignação, se não havia prova de entrega da quota D.N.C. ao Departamento Nacional do Café, quota esta que serve de base ao despacho correspondente, respondeu o depoente que se procedeu dessa maneira foi porque cumpriu as ordens dos seus superiores; que o depoente não podia se rebelar contra ordem de seus chefes; que o depoente sempre supoz que os seus superiores hierarquicos já tinham ordem prévia do D.N.C. para os despachos do interior do Paraná ou de Santa Catarina; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem conhecimento de que a Contadoria da Rede fez alteração de destino de fatúras de café, respondeu o depoente que nunca teve conhecimento de alteração de destino de vagões pela Contadoria; que recorda-se que foram feitos redespachos de dois vagões de cafés que se destinavam a Curitiba, sendo re-

*460*  
*clue*  
*Boatman*  
*#452*

despachados para D. Pedro II; que o depoente organizou as notas de consigna-  
ção respectivas, por ordem do agente, as quais depois de organizadas en-  
tregou ao mesmo agente; que não se recorda se o agente era o Sr. Luiz Sá o  
o Sr. Sobierai; que o agente mandou extrair as faturas e que processou o  
restante dos documentos; que o café seguiu para o novo destino, Porto D. Pe-  
dro II; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente julga competencia na Con-  
taçõria da Rêde para autorizar modificação de destino de faturas, uma vez  
que a mudança de destino de uma fatura importe tambem na alteração de des-  
tino do vagão, respondeu o depoente que depende do entendimento que a Conta-  
çõria tiver com a Inapetoria do Tráfego; que qualquer alteração de destino de  
vagão ou redespacho é preciso ordem da Chefia do Movimento; perguntado pelo  
vice-presidente se o depoente sabe que a firma Paciornik ofereceu ao agen-  
te João Sobierai, importancia em dinheiro para obter o despacho irregular,  
digo, para obter despachos irregulares de cafés, respondeu negativamente;  
pelo Sr. Presidente foi perguntado se o depoente obteve oferecimento de di-  
nheiro da referida firma, respondeu negativamente; perguntado pelo Vice-Pre-  
sidente si o depoente pôde ajuizar que os solicitantes de despachos irregu-  
lares de cafés agiam com intuito de obter vantagens diferentes das regula-  
res, respondeu o depoente que não pode ajuizar, porquanto não sabia que os  
transportes requisitados eram irregulares; que quanto as instruções do D.N.C  
só acerca de um mês foram vistas pelo depoente na mesa do Agente para con-  
sultas quando houvesse necessidade; pelo vice-presidente foi perguntado ao  
depoente, se nas funcções que exerce, na estação de Curitiba tem necessida-  
de de conhecer as ditas instruções, respondeu afirmativamente; perguntado  
mais pelo vice-presidente se o depoente, depois que as ditas instruções fo-  
ram distribuidas na estação de Curitiba elle já as leu, respondeu o depoen-  
te que leu parte déla; pelo Sr. Presidente foi perguntado, digo, pelo vice-  
presidente foi perguntado mais, se o depoente, tendo lido como diz acima  
as ditas instruções, em parte, pôde afirmar se os funcionários que contra-  
riam os despachos de cafés, digo, que contrariam com despachos de cafés as  
disposições contidas nas mesmas cometem irregularidades, respondeu que sim;  
perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente desejava declarar mais alguma  
coisa, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente aos accusados  
presentes Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, se ti-  
nham algo a dizer ou observar sobre o presente depoimento, responderam ne-

461  
464  
Fl. 453  
Bomfim

gativamente.---E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondéo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino Antonio Dondéo Secretario-----

Antonio Dondéo  
Depoente

João Teodoro de Alencar  
Acusado

Carlos Cavalcanti Lampy  
Presidente da Comissão

Francisco de Paula Pubeche  
Acusado

Arilda de Vasconcelos Coimbra  
Vice-Presidenta.

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para contar, lavrei este termo que assino Antonio Dondéo Secretario.

462  
ccc #1.454  
Santos

JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos os seguintes documentos oferecidos pelo Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, Sr. Albany Guimarães, para esclarecer o seu depoimento prestado no dia 21 do corrente mês:

- Aviso nº 52-L, de 29-10-937 do CTG ao IP
- Carta 17/3228, de 1-4-938, do IP ao CTG
- Carta 17/62-2, de 4-4-938, do CTG ao IP
- Carta 17/62-2, de 22-4-38, do Sr. CTG aos Srs. TF e IP
- Aviso nº 948, de 13-4-38, do IP a AG-HI
- Aviso nº 102, de 29-3-38, do AG de HL a IP -(Cópia CTG, por ordem IP),

como adiante se vê do que para constar lavrei este termo que assino \_\_\_\_\_

Antônio Gonçalves Secretário

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antônio Gonçalves Secretário.

469  
ccc  
Fl. 458  
Gardner

CÓPIA DO  
Aviso nº 52-L, de 29-10-1937,  
do CTG ao IP, apresentado às 10,47 e recebido às 10,50.

---

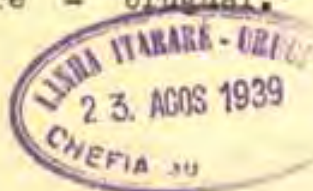
Como medida exceção até o fim do corrente mez podeis autorisar Agentes Estações ramal receber no armazem estrada e despachar café sem prejuizo serviços normais com referencia cargas recebidas e expedidas pt

---

Confére com o original recebido pelo telégrafo.

Em 23 de Agosto de 1939.

*Scotly Luiz Wornick*  
Secretário do Tráfego da Linha  
Itararé - Uruguai.



Ponta Grossa,  
1 de abril de 1938.

17/3228.

*H. 456*  
*Guimarães*  
*1164*  
*elle*

Ilmo. Sr.  
Inspetor Geral do Tráfego,  
Curitiba.

Despachos de café para consumo interno.

Para ficar bem esclarecido o assunto, solicitamo-vos dizer se podemos permitir despachos de café, em grão, torrado ou moído, entre as estações desta Linha, nos dois Estados, em pequenas partidas, para consumo.

Fazemo-vos esta consulta tendo em vista a a observação que fizestes em protocolo á parte e segundo a qual a linha Paraná não opõe objecção a despachos dessa natureza.

Saudações.

(a) Al. Guimarães.

w.

Chefe do Tráfego.

Confére por cópia com o original.  
Em 24 de agosto de 1939.

*Guimarães*  
Escriturario da  
Linha Itararé-Uruguaí.





Curitiba, 4 de abril de 1938.

~~11177~~  
File 17/62-2. *completo*  
*465*  
*ccc*

Ilmo. Sr.

Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí,

Ponta Grossa.

Assunto:- Despachos de café para consumo interno.

Vossa carta nº 17/3228, de 1º do corrente mês.

Só atendemos em casos excepcionais, para pequenas partidas, e quando o café puder ser transportado por caminhões ou carroças.

Saudações.

(a) Flavio Lacerda.

Inspetor Geral do Tráfego.

Fl/Tm.

Confere com o original.  
Em 24 de agosto de 1939.

*Gasparino Borelli*  
Escriturario da  
Linha Itararé-Uruguaí.

LINHA ITARARÉ - URUGUAI  
24 AGOS 1939

77.458

File 17/62-2, *grande*

Curitiba, 22 de abril de 1938.

*466*  
*elle*

Ilmos. Srs.

Chefe do Tráfego da Linha Paraná,  
Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí.

Assunto:- Embarkes de café.

A Resolução nº 374 do Departamento Nacional do Café,  
de acôrdo com a nossa interpretação, estabelece o livre transi  
to de café para consumo dentro do país quando despachado para  
localidades que distam menos de 50 quilometros dos portos.

Pedimos providenciardes de acôrdo, até nova ordem.

Saudações.

(a) Flavio Lacerda.  
Inspetor Geral do Tráfego.

C/Ct.  
Lé/Tm.

Confére com o original.  
Em 24 de agosto de 1939.

*J. Gaudin*  
Superintendente da Linha  
Itararé-Uruguaí.

Linha Itararé - Uruguaí  
24 AGOS 1939  
EFIA 30

IP a AG-HL.

*467*  
*alle*

Vosso 102, de 19/3 pt P.Bonato & Cia., declaram cafés destinam-se CZ, BI e PN pt Esclarecei e se for exato podeis despachar pt Para Rio Grande só com ordem especial DNC pt

GR/13-4-38.

w-

(a) R.Emerenciano.  
P.IP.

-----  
Aviso nº 102.

AG-HL a IP-GR. *Cópia CTG, por ordem de IP.*  
Data 29-3-38.

Firma P.Bonato & Cia., apresenta 3 consignações para despachos de café destino B.V.Erechin porém os mesmos têm os remetentes desconhecidos sendo de 10 sacos cada despacho sendo um remetente João Costa, outro Carlos Santos e último Caetano Gomes pt O referido café foi recebido aqui de CO, tendo os nomes acima como destinatarios pt Peço dizer devo aceitar pt

-----  
Conferem por cópia com os originais.  
Em 24 de agosto de 1939.

*Caetano Gomes*  
Escriturario da  
Linha Itararé-Uruguaí



468  
clv  
y.  
Wark  
Fl. 460  
Gandeg

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcés, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados Bra, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Suplicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 42 e 44, respectivamente, datadas de 15 do corrente, em que langaram o seu ciente, no dia 17 do mesmo mês, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que respondem o pregão o Engº Carlos Westermann e Armando Prince, foi dado inicio á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra, para o que retirou-se do recinto o Sr. Armando Prince.

= DECIMA TESTEMUNHA =

ENGº CARLOS WESTERMANN, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, residente á rua Bispo D. José, 2927, nesta cidade de Curitiba, contando 23 anos de serviço prestado a esta Rêde, onde exerce o cargo de Chefe do Tráfego da Estrada de Ferro Paraná, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquerido, respondeu: - perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o motivo pelo qual estava aqui presente, respondeu o depoente que sabia tratar-se do caso do café, e por ter recebido a carta de convocação, nº 39, de 15 do corrente; pelo Sr. Presidente foi mandado ler a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, pela qual foi determinada a abertura do presente inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quando vai a Paranaguá fiscalisa o serviço da respectiva estação e, bem assim, os da estação Porto D. Pedro II, respondeu o depoente afirmativamente; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente, na estação D. Pedro II fiscalisa tambem o serviço de descarga de cafés, inclusive o livro CL-2 de registro de chegada deca

Fl. 464

1169  
Almeida

mercadoria, respondeu o depoente que, relativamente à descarga de café é assistida pelos conferentes da referida estação; que quanto a escrita do livro CL-2, livro especial de registro de café, o depoente examina sempre se a escrita está em dia; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente nunca observou ou teve conhecimento de que graves irregularidades tenham se verificado em descarga de cafés na aludida estação, inclusive a entrega a firma, ou firmas interessadas, de cafés da serie "D.N.C.", da quota de equilibrio, referente a safra 1937-1938, despachados sob a inscrição "sujeito a substituição", e, conseqüentemente, os cafés da respectiva serie "R", que obrigatoriamente deveriam ser entregues ao Departamento Nacional do Café; respondeu que nunca teve conhecimento; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente teve conhecimento da carta 19/1541 de 11 de maio de 1936, sob o titulo "modificação de destino ou de consignatários de mercadorias", carta pela qual a Superintendencia da Rêde fixou uma norma sobre atribuições do Departamento a que compete fazer alteração de destino de vagões, respondeu afirmativamente; que o teor dessa carta foi transmitido ao depoente em carta circular 19/1694-24, de 13 de maio de 1936, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego; que por essa carta ficou decidido competir ao Departamento do Tráfego fazer modificação de destino ou de consignatário, devendo ser cientificada a Contadoria; perguntado pelo Sr. Presidente ao depoente se, sendo as alterações de destinos e redespachos, operações de competência privativa do Tráfego, sabe ele, depoente, quem autorizou na Estrada de Ferro Paraná os redespachos e alterações de destinos feitos em faturas de cafés, respondeu o depoente que a autorização foi da Contadoria, podendo citar, conforme o processo em mão, entre outros casos a consulta do Agente de Rio Negro em aviso telegrafico nº 46 de 8 de novembro de 1938, no qual dizia que de ordem do Sr. CTD em aviso 126-G, de 3 de novembro do mesmo ano havia redespachado o vagão CLP-2160 carregado com café de Quatiguá para Rio Negro, desta para D. Pedro II; que o depoente, por carta 19/4307, de 9 de novembro de 1938 deera conhecimento desse redespacho ao Inspetor Geral do Tráfego; perguntado pelo Sr. Presidente como o depoente, recebeu as cópias dos avisos telegraficos nºs. 94-G, 95-G, 127-G e 128-G, os dois primeiros do dia 27 de outubro e os dois ultimos do dia 3 de novembro, todos de 1938 - avisos pelos quais o Contador João Barbosa de Almeida pedia alteração de destinos das faturas nºs. 209,

*470*  
*Fl. 462*  
*Handwritten signatures*

209, 5 e 65, faturas essas relativas a embarque de cafés, respectivamente nos vagões CLF-2139, CLP-2264, CLX-2234 e CLX-094 - sabendo que a mudança de destinos é da competência do Tráfego, respondeu o depoente que não se recorda de ter recebido as cópias desses avisos; que entretanto, em face das instruções existentes as alterações de destino feitas pelo Contador são irregulares; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente teve conhecimento de redespachos de vagões de café ordenados pelo Sr. João Tesseróli Junior, Chefe Geral do Movimento, respondeu o depoente que não teve conhecimento; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente conhece as resoluções n.ºs. 371 e 387, respectivamente de 30 de junho de 1937 e 19 de maio de 1938, do D.N.C., relativas a embarques dos cafés das safras 1937/1938 e 1938/1939, respondeu que conhece os regulamentos no que diz respeito aos embarques de cafés nas estradas de ferro; perguntado pelo Sr. Presidente si, em face do que determina o art.º 39 da citada Resolução n.º 387, que diz: "não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café", o depoente julga regular as alterações de destinos e redespachos feitos por funcionários da Rede, respondeu o depoente que só poderão ser regulares se autorizadas pelo Departamento Nacional do Café; que o depoente não sabe se houve autorização prévia daquele Departamento; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente recebeu alguma instrução do Tráfego, verbal ou escrita, a proposito de embarques de cafés, que como vimos contrariam disposições das Resoluções do D.N.C., respondeu o depoente que a Chefia do Tráfego da Paraná tendo recebido o memorando n.º 55-L, de 11 de janeiro de 1939, da Inspeção Geral do Tráfego, respondeu por carta 17/248, de 16 do referido mês e ano, prestando contas de alteração de faturas de cafés feita pelo Contador da Rede, carte esta constante, por cópia, da fl. 174 do Inquerito 582; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente julga possível, sem a conivência dos fiscais do D.N.C., a estação local de Porto D. Pedro II mandar abrir clandestinamente vagões carregados com cafés, respondeu o depoente que, de acôrdo com os Regulamentos existentes carro nenhum de café pôde ser aberto sem a presença do, digo, sem a presença dos representantes do D.N.C., pela sua agencia, em Paranaguá; que os fiscais do Departamento recebem todos os documentos referentes aos citados vagões; que a violação de um carro sem a presença dos fiscaes do

444  
Fl. 463  
gondim  
H. Santos

D.N.C. só pôde ser por fraude; que é difícil conceber que se façam essas irregularidades sem conhecimento dos fiscais do D.N.C.; perguntado pelo Sr. Presidente, a proposito do roubo de café, o que pôde o depoente esclarecer no que se contem a carta 17/62-2, de 26 de setembro de 1938, do Sr. Flávio Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego, constante de fls. 97 do Inquerito nº 582, respondeu o depoente que transmitiu as ordens da Inspetoria do Tráfego ao Agente da estação D. Pedro II, para fiscalisar, conforme se mandava na carta em apreço, ordem essa que foi transmitida pelo depoente por carta 17/3681, de 27 de setembro de 1938, em que transcrevia a aludida carta do Sr. Inspetor Geral do Tráfego; que nada recebeu do Agente de Porto D. Pedro II, digo, do agente de Porto D. Pedro II, a proposito do assunto, o que julga o depoente que não houve os roubos aludidos na referida carta do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, porque se os houvesse teria havido queixas ao Departamento comercial e a respectiva abertura de inquerito para apurar responsabilidades; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece qual o processo que vem sendo usado para abertura de vagões de cafés em Porto D. Pedro II, respondeu o depoente que não conhece porque nunca assistiu; pelo Sr. vice-presidente foi perguntado ao depoente a que linha pertence a estação de Curitiba, respondeu o depoente que pertence a Linha Paraná; pelo vice-presidente foi perguntado mais, ao depoente se essa estação está fóra da sua fiscalização, respondeu o depoente que não pôde estar fóra uma vez que pertence á linha Paraná, da qual elle é o Chefe do Tráfego; pelo vice-presidente foi perguntado ainda ao depoente como explica elle o fâto do agente dessa estação se dirigir directamente ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego para solicitar, á sua revelia, autorisação de embarques de cafés, em forma que contraria as disposições do D.N.C., respondeu o depoente que, naturalmente se isso se deu, foi porque o agente recebeu ordem directa da Inspetoria Geral do Tráfego, á revelia da Chefia do Tráfego da Paraná; pelo vice-presidente foi perguntado mais se o depoente não reconhece nesta prática uma gráve irregularidade para o bom andamento e disciplina dos serviços nos quais elle é o directamente responsavel, respondeu que é de fâto uma irregularidade; que não se julga responsavel porque tudo isso se passava á sua revelia; pelo vice-presidente foi perguntado ainda se o depoente, dizendo, como disse que conhece as instruções que regulam o transporte de café nas estradas

472

Fol. 464

de ferro, julga que a Rede de Vição Paraná-Santa Catarina está isenta desta regulamentação, respondeu o depoente que não está; perguntado mais pelo vice-presidente, que sendo do conhecimento do depoente que transportes irregulares de cafés foram feitos na Rede, pôde ele depoente, ajuizar si havia intuito doloso por parte dos solicitantes desses mesmos transportes, respondeu afirmativamente; perguntado ainda pelo vice-presidente si o depoente pôde afirmar se os funcionários da Rede que, contrariando as disposições do D.N.C., atendiam a essas solicitações de despachos irregulares de cafés estavam cometendo irregularidades, porquanto estavam além disso sujeitando a Rede a uma multa de 10\$000 por saca de café transportada irregularmente, respondeu que não pode afirmar e isso quem vai afirmar é o inquerito que está em andamento; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente desejava dizer mais alguma coisa, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se desejavam dizer algo a respeito do presente depoimento, respondeu o Sr. João Barbosa de Almeida que nada tinha a dizer ou contestar; o Sr. Francisco Alves da Rocha pede ao Sr. Presidente para observar a este depoimento do Sr. Chefe do Tráfego, que ele, Francisco Alves da Rocha, nas funções de agente da estação D. Pedro II recebeu a carta 17/3681, de 27 de setembro de 1938, mas que não respondeu por não se tratar de roubo de café e sim faltas verificadas nas descargas dos vagões, que eram carregados pelos remetentes sem assistência de funcionários da Rede; que verificadas essas faltas era organizado o processo, pelo depoente, digo - pelo contestante, Francisco Alves da Rocha, e remetido diretamente ao Chefe do Serviço Comercial; perguntado mais pelo Sr. Presidente se desejava ele Francisco Alves da Rocha dizer mais alguma coisa, respondeu negativamente.-----E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por finto este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Donde, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Antonio Donde Secretário  
Carlos Fontenay Depoente  
Leah ... Presidente da Comissão  
João Barbosa de Almeida Acusado  
Francisco Alves da Rocha Acusado  
Átila de ... Vice - Presidente



*Handwritten signatures and notes:*  
4629  
Fl. 465  
Bomfim

ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, residente nesta cidade de Curitiba, á rua Pasteur, 429, contando 30 anos de serviços prestados a Rede, onde exerce o cargo de Ajudante de Tráfego da Linha Paraná, sabendo lér e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se sabe o motivo pelo se acha aqui presente, respondeu que sabia ser o caso do café, tendo recebido a carta nº 41, de 16 de corrente mês, em que foi feita a sua convocação para esta audiência; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a leitura da Portaria de 27 de julho de 1938, baixada pelo Sr. Superintendente da Rede, para abertura do presente inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quando vai a Paranaguá, fiscalisa os serviços da respectiva estação e, bem assim, os da estação Porto D. Pedro II, respondeu o depoente que fiscalisa sim na parte de tráfego e do movimento; que a parte de escrita compéte á Contadoria; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente fiscalisa também os serviços de descarga de vagões de cafés, respondeu o depoente que a descarga de café é ordenada, digo, que a descarga de café é fiscalizada pelo Departamento Nacional do Café, pela sua agência em Paranaguá; que o Tráfego faz a distribuição de vagões para descarga, conforme as determinações daquele Departamento; que os conferentes da Rede acompanham a descarga dos vagões, para exame do número de sacos, afim de conferir com o despacho respectivo; perguntado se o depoente teve conhecimento da carta 17/62-2, de 26 de setembro de 1938, subscrita ao assunto: roubo de café, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flávio Lacerda, respondeu afirmativamente; que o depoente não teve conhecimento si se deram esses roubos, pois que o Departamento Comercial do Tráfego é que é o competente para proceder as sindicancias necessárias; que os agentes das estações remetem diretamente as comunicações sobre roubos ou avarias ao Departamento Comercial do Tráfego; perguntado se o depoente nunca observou ou teve conhecimento de que graves irregularidades se teriam verificado em descarga de cafés na estação D. Pedro II, respondeu negativamente; perguntado se o depoente póde informar a quem compéte ou a que Departamento compéte proceder alteração de destinos ou redespachos de vagões, respondeu o depoente que compéte exclusivamente ao Tráfego, de acôrdo com as

*VH*  
*all*  
*Fl. 116*  
*1938*

instruções da Superintendencia da Rêde, digo - respondeu o depoente que compete exclusivamente ao Tráfego, de acôrdo com as instruções da Superintendencia da Rêde e da Inspetoria Geral do Tráfego, por carta 19/3187, 28 de dezembro de 1938, expedida simultaneamente aos Srs. Ajudante Chefe Geral do Movimento, Chefe do Departamento Comercial, Chefe do Tráfego da Linha Paraná, Chefe do Tráfego da Linha São Francisco, Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí; que as instruções expedidas pela Superintendencia foram de 11 de maio de 1936, por carta 19/1541; perguntado se o depoente conhecendo que é da competencia privativa do Tráfego, alteração de destinos e redespachos, sabe quem autorizou na Estrada de Ferro Paraná os redespachos e alteração de destinos feitos em faturas de cafés, respondeu o depoente que, entre outras alterações de destino de faturas de café, recebeu um aviso do agente de Lapa, nº 222, de 22 de outubro de 1938, comunicando que o Contador havia pedido alterar para D. Pedro II o destino da fatura - digo, o destino da fatura nº 48, de 18 de outubro, de Platina a Lapa, referente ao vagão V-416; que o depoente por aviso nº 1246, de 22-10-38, comunicou ao agente de Lapa que alteração de destinos de vagões é da competencia do Tráfego; que o referido agente devia se dirigir ao Sr. Contador dizendo para se entender com o Inspetor Geral do Tráfego a respeito; que o depoente deu conhecimento desse seu aviso telegrafico ao Sr. João Tesseróli Junior, Chefe do Movimento; (que dois dias) digo - que o Chefe Geral do Movimento, na ocasião lhe declarara que de fato a competencia era da Inspetoria Geral do Tráfego; que dois dias depois o mesmo Sr. João Tesseróli deu ordem ao depoente para mandar fazer a alteração do destino do aludido vagão, ordem essa dada pelo telefone; que o depoente transmitiu ao Agente de Lapa o aviso 1265, de 24 de outubro, mandando liquidar a fatura 48 e fazer novo despacho de Lapa a D. Pedro, uma vez apresentados os documentos necessários, referentes a exportação de cafés para os portos; que o depoente não teve mais comunicação sobre o caso; que esse ultimo aviso o depoente deu copias aos Srs. Inspetor Geral do Tráfego - digo - aos Srs. Chefe Geral do Movimento e Contador da Rêde; que algum tempo depois o depoente soube que o vagão foi redespachado, não sabendo porém como se procedeu; que o depoente teve conhecimento de outro redespacho de vagão de café, por aviso do agente de Rio Negro, nº 182, de 25 de novembro de 1938, em que aquêle agente comi-

nicava ter de ordem do Sr. Contador, redespachado para Curitiba o vagão  
CLF-2209, com 400 sacos de café; que a distribuição de vagões da estação  
de Rio Negro competindo á Chefia do Tráfego da linha São Francisco, o de-  
poente no proprio aviso comunicou ao Chefe do Tráfego da Paraná, nos se-  
quintes termos: "o agente de RO não podia fazer redespacho sem ordem do  
Tráfego. Rogo as vossas providencias a respeito"; que o depoente soube  
depois pelo Chefe do Tráfego da Paraná, Dr. Carlos Westermann que este  
se entendeu com a Inspeção Geral do Tráfego; que o Sr. Inspeção Geral  
do Tráfego declara ao Dr. Westermann que, sendo a competencia do assunto  
atribuida á Chefia do Tráfego da São Francisco, que éle Inspeção Geral  
la se entender com a Chefia do Tráfego da S. Francisco; perguntado se o  
depoente conhece as Resoluções n.ºs. 371 e 387 do D.N.C., respondeu que  
conhece no que diz respeito aos embarques de café na Estrada; pergunta-  
do pelo Sr. Presidente se o depoente sabe que na estação de Curitiba foram  
feitos despachos de cafés para localidades do interior do estado do Paru-  
aná e da Santa Catarina, contrariando disposições da resolução n.º 371 do  
D.N.C. ou 387, respondeu o depoente que soube posterior desse fato; que  
a Agencia de Curitiba entendia-se directamente com a Inspeção Geral do  
Tráfego; que o Chefe do Tráfego da Linha Paraná não tomou conhecimento  
do assunto porque nada lhe foi comunicado; que a proposito de café para  
consumo dentro do Paiz a Chefia do Tráfego da Paraná recebeu a carta n.º  
17/62-2, de 22 de abril de 1938, do Sr. Inspeção Geral do Tráfego, Dr.  
Flávio Lacerda, sobre o titulo: "embarque de cafés", na qual carta comu-  
nicava, em virtude da resolução n.º 374 do D.N.C. e conforme a sua inter-  
pretação, que éra livre o transito de café para consumo dentro do paiz,  
quando despachado para localidades que distam menos de 50 quilometros  
dos portos; que esta carta foi expedida em circular n.º 40, de 26 de abril  
para os agentes da estação da E. Ferro Paraná, pelo Chefe do Tráfego da  
Paraná; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe que a firma  
Paciornik procurou dar gratificações a funcionários da estação de Curi-  
tiba para facilitar transporte de cafés, respondeu que soube pelo Agen-  
te João Sobierai que essa firma havia oferecido ao mesmo agente gratifi-  
cações para facilitar embarque de cafés; acrescentou o mesmo agente que  
comunicou esse fato ao Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior  
e que daí por diante não aceitava mais cafés a despacho, dessa firma;

476  
11/11/68  
perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente, nas suas fiscalizações á estação de Paranaguá, observou alguma vez o livro protocolo de entrega de correspondencia da mesma estação, respondeu o depoente que o chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior lhe recomendára para verificar se tinham sido entregues á Agencia do D.N.C. em Paranaguá, duas cartas que elle, João Tesseróli Junior havia escrito á mesma Agencia, comunicando redespachos de vagões de café; que o depoente em Paranaguá examinou o livro protocolo, de entrega de correspondencia e verificou que dois funcionários do Departamento haviam recebido as duas cartas, tendo assinado o protocolo; que indo o depoente á Agencia do Departamento com o livro protocolo, um funcionario daquêlê Departamento, por nome Pinho, lhe declarara que uma das assinaturas era dêlê proprio e que a outra era de outro funcionario do Departamento, acrescentando que as ditas cartas deram entrada na referencia, digo - na referida Agencia; que o depoente para se certificar melhor, dirigiu ao Gerente da Agencia do D.N.C., cujo nome ignora, que falando a proposito das cartas o referente Gerente lhe dissêra que ia procurar no arquivo e que naquêlê dia ou no dia seguinte daria a resposta para Curitiba; que esse fâto da sua ida a Paranaguá para saber o resultado das cartas, foi em fevereiro do corrente ano de 1939; que até a presente data o Gerente da Agencia do D.N.C. não lhe dêra a menor resposta; que o depoente no seu regresso a Curitiba trouxe consigo o protocolo e entregou á Inspeçôria Geral do Tráfego; que assim procedeu porque o Gerente do D.N.C., pondo dúbida no recebimento das cartas, ficara de lhe dar uma resposta, o que não deu até a presente data como já foi dito; perguntado pelo Sr. Vice-Presidente si o depoente não reconhêce, no fâto do agente da estação de Curitiba se dirigir directamente á Inspeçôria Geral do Tráfego, uma prática irregular, que vem prejudicar o bom andamento do serviço e a disciplina, respondeu o depoente que é irregular; pelo vice-presidente foi perguntado mais a que attribue então o depoente o fâto de se verificar esta praxe irregular, principalmente em se tratando de despachos de cafés, respondeu o depoente que este fâto, por parte do Fiél Placido de Castro ou era ignorancia ou má fé; perguntado pelo vice-presidente se attribue a mesma má fé ou ignorancia ao agente da estação, com relação ao fâto acima perguntado, respondeu o depoente que não tem conhecimento de que o Agente se tenha dirigi-

477  
11/10

Fl. 469  
bonha

do á Inspectoria Geral do Tráfego por má fé ou ignorancia; pelo vice-presidente foi perguntado mais a que attribue o depoente o fato da Inspectoria Geral do Tráfego aceitar as solicitações desses dois ultimos funcionários, quando se tratava de despacho de cafés, sabendo que elles não eram pedidos directamente por intermedio da autoridade competente, que seria a Chefia do Tráfego da Linha Paraná, respondeu o depoente que attribue que se tratando de um fato irregular teria a reprovação do Chefe do Tráfego da Linha Paraná; pelo vice-presidente foi perguntado mais se o depoente como diz conhecer, as instruções que regulam os embarques de cafés não reconhece nas solicitações de transportes deste produto, por firmas commerciaes desta praça, o intuito de lesar o fisco, respondeu o depoente não acha irregular essas solicitações diante da carta 17/62-2, de 22 de abril de 1932, do Sr. Inspector Geral do Tráfego, que o depoente já mencionou acima; pelo vice-presidente foi perguntado - digo - pelo Sr. Presidente foi perguntado ao depoente se quer declarar mais alguma cousa ou se quer fazer algum esclarecimento ao seu depoimento, respondeu negativamente; pelo Sr. Presidente foi perguntado aos acusados presentes Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se desejavam dizer alguma cousa a respeito do presente depoimento; respondeu o Sr. João Barbosa de Almeida que desejava ficasse esclarecido no depoimento do Sr. Armando Prince, que relativamente aos dois casos citados de redespachos de vagões, mais uma vez se verifica o entendimento que existia entre o Tráfego e a Contadoria, no caso de transportes de cafés; respondeu o Sr. Francisco Alves da Rocha que nada tinha a dizer sobre o depoimento.-----  
E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e acha-o conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeó, servindo de Secretario da Comissão, o datilografei e assino

Antonio Dondeó Secretario.

Armando Prince  
Depoente

João Barbosa de Almeida  
Acusado

Carlos L. Souza  
Presidente da Comissão

Francisco Alves da Rocha  
Acusado

Antonio de Macielles Leal  
Vice - Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Antonio Dondeó  
Secretario.

478  
ccc  
Fl. 470  
5/11/39

DESPACHO

À vista do que se contém nos autos, convida-se as seguintes testemunhas para prestarem seus depoimentos perante esta Comissão:

Francisco Muniz - dia 25-8-939  
Hipólito Rebêlo - dia 25-8-939

Notifique-se, igualmente, os indiciados Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves Rocha, para comparecerem nos dias acima designados, a fim de assistirem os depoimentos das mencionadas testemunhas.- Ao Sr. Secretário para providenciar nesse sentido.

Em 21 de agosto de 1939

*Luiz G. Louf*  
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antônio Goulart* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi as cartas n<sup>o</sup>s. 54 e 55, respectivamente aos Srs. Francisco Muniz e Hipólito Rebêlo, bem como as de n<sup>o</sup>s. 56, 57, 58 e 59, respectivamente aos acusados, Srs. Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio Goulart* Secretário.

Em 21 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos as cartas em que passaram o devido "cienté", as testemunhas Francisco Muniz e Hipólito Rebêlo, bem como os acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Goulart* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para as devidas fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Goulart* Secretário.

479  
elle

-Nº 54-  
Fl. 477  
Gomes

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Francisco Muniz,

Porto D. Pedro II

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, ao Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 25 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, a fim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquérito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939

*Carlos C. Lamp*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Francisco C. C. Muniz*

Data: 22-8-1939

Hora: 15-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Fl. 472  
Gontijo

Ilmº Sr. Hípólito Rebêlo,

Porto D. Peuro II

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 25 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Passôa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquérito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939.

*Leandro C. Santos*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Hípólito Rebêlo*  
-----

Data: 22. 8 / 1939

Hora: 15



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Fl. 473  
Jornal

481  
alce

Ilmº Sr. Engº Flávio Suplicy de Lacerda,

Curitiba

Com referencia ás notificações constantes das cartas nº. 14, de 7 do corrente, nº 24, do dia 12 e 42 do dia 15, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, serão inquiridas mais as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma das comunicações anteriores:

- Francisco Muniz - dia 25, ás 9 horas
- Hipolito Rebêlo - dia 25, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939

Carly C. Lacerda  
Presidente da Comissão

CIENTE

Flávio Suplicy de Lacerda

Data: 21/8/1939

Horas: 4 e 30

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*482*  
*11/11/39*  
*4474*  
*Sendo*

Ilmº Sr. João Tesseróli Junior,

Curitiba.

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 5, 22 e 44, respectivamente, de 4, 12 e 15 do corrente mês, esta Comissão vem, na forma das Instruções deixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, serão inquiridas mais as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na forma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma forma das comunicações anteriores:

Francisco Muniz - dia 25, ás 9 horas

Hipolito Rebêlo - dia 25, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939

*Carlos C. Lourenço*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*J. Tesseróli Jr.*  
-----

Data: 21/8/1939

Hora: 16,30 -

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

483  
el nº 58-  
Fls 475  
Linha

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 2, 23 e 45, respectivamente, de 3, 12 e 15 do corrente mês, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, serão inquiridas mais as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respectivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma das comunicações anteriores:

Francisco Muniz - dia 25, ás 9 horas

Hipolito Rebêlo - dia 25, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939

*Carlos C. Sauf*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Barbosa de Almeida*

Data: 22/8/1939

Hora: 9h

484  
-Nº 59-  
Fl. 476  
S. M. L.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
--REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA--  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Francisco Alves da Rocha,

- Porto D. Pedro II -

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 10, 25 e 46, respetivamente de 7, 12 e 15 do corrente mês, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, serão inquiridas mais as testemunhas, em seguida arroladas, nos dias e horas indicados, respetivamente, podendo comparecerdes ás audiencias e assistirdes os depoimentos, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, na mesma fôrma das communicações anteriores:

Francisco Muniz - dia 25, ás 9 horas

Hipolito Rebelo - dia 25, ás 9 horas

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando umavia em vosso poder.

Curitiba, 21 de agosto de 1939

*Carb. C. Souza*  
-----  
-Presidente da Comissão-

CIENTE

*Francisco Alves da Rocha*  
-----

Data: 22/8/1939

Hora: 9 horas

ABSENTADA

*Fl. 485*  
*Fl. 477*  
*Fl. 477*

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessôa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquérito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Sulicy de Lacerda e João Tesseróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 56 e 57, datadas de 21 do corrente, em que lançaram o seu ciente, na mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiência; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam o pregão os Srs. Francisco Muniz e Hipólito Rebêlo, foi dado inicio á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra, para o que retirouse do recinto o Sr. Hipólito Rebêlo:

-DECIMA SEGUNDA TESTEMUNHA-

FRANCISCO MUNIZ, brasileiro, casado, com 59 anos de idade, residente em Porto D. Pedro II, contando 25 anos de serviços prestados a esta Rêde onde exerce a função de Conferente na estação ferroviaria de D. Pedro II, sabendo ler e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido respondeu: - Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe o motivo pelo qual se acha aqui presente, respondeu que não sabia, mas que entretanto recebera a carta nº 54, de 21 do corrente mês, em que lançára o seu "ciente" no dia 22, pela qual foi convocado a prestar o seu depoimento; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a leitura da Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, manda, digo, que determinou a abertura do inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente desde quando o depoente serve na estação de Porto D. Pedro II, respondeu o depoente que desde o mês de agosto de 1937; perguntado pelo Sr. Presidente qual a função que desempenha o depoente nos serviços da referida estação, no tocante a descarga

de vagões de café, respondeu o depoente que assiste sempre as descargas dos vagões no armazem do D.N.C.; que o depoente desempenha as funções de conferente somente para verificar quantidade de volumes e examina das quotas embarcadas nos vagões de café; perguntado se o depoente assistiu a descarga de vagões de café consignados ás firmas Raul Suplicy de Lacerda & Cia., Léo Zanardini, Adão Mocellin, Anim Jorge Pedro, e Adolpho Machado, referentes a safra 1937/1938, despachados sob a inscrição "sujeito a substituição", respondeu o depoente afirmativamente; que os vagões dessas firmas foram todos descarregados no armazem do Departamento Nacional do Café, com os documentos respectivos que constituem o romaneio; perguntado pelo Sr. Presidente quem ordenava a abertura dos vagões referidos, respondeu o depoente que, depois de examinados os lares pelo proprio depoente, os vagões que se achavam na linha de frente ao armazem do D.N.C. eram abertos em presença do depoente e dos fiscaes do D.N.C.; perguntado pelo Sr. Presidente si não se deu o caso de algum vagão de café ser aberto sem a presença de fiscaes do D.N.C., respondeu que sem assistia, digo, que sem assistencia dos fiscaes não se abriam vagões de café; perguntado pelo Sr. Presidente como o depoente explica o caso de vários despachos de café não terem dado entrada nos reguladores, de acôrdo com a denuncia feita ao Sr. Superintendente da Rede pelo Inspetor Geral dos Servicos, Sr. José da Costa Castro, do Departamento Nacional do Café, respondeu o depoente que sem documento não permitia que se fizesse a descarga dos vagões; que não tem conhecimento de abertura de vagões fóra dos armazens do D.N.C.; que entretanto, no fim da safra 1937/1938, estando os armazens reguladores abarrotados, fez-se descarga de café, assistida pelo depoente e pelos fiscaes do D.N.C. no caso do Porto, nos armazens das docas; que nas docas fazia-se as descargas das quotas "D.N.C." e "Retida"; que o vagão era lacrado, em seguida, encaminhado para o armazem da parte interessada que retirava então a quota "livre", depois de já ter sido conferida pelo depoente; que o depoente reafirma que vagão nenhum de café foi desembarcado sem estar competentemente munido de documento; pelo vice-presidente foi perguntado então como o depoente explica que o proprio Agente do D.N.C. em Paranaguá que contradiz as suas afirmações de que nenhum vagão de café foi descarregado em D. Pedro II sem assistencia do D.N.C.; respondeu o depoente que as afirmações do Gerente da Agencia do

*Plant 486*  
*SLC M. M. M.*  
*#1178*  
*fundes*

487  
479

do D.N.C. não contradiz o que afirmou o depoente, porquanto o que o depoente declarou acima refere-se a vagões descarregados sob a sua responsabilidade, isto é, que nenhum vagão sob a responsabilidade do depoente foi aberto sem a assistência dos fiscais do D.N.C.; perguntado pelo Sr. Presidente si o depoente teve conhecimento de que varios vagões de café da safra 1937/1938 foram entregues directamente á firma Raul Duplicy de Lacerda & Cia. sem apresentação do competente romaneio, conforme em seu depoimento afirmou o agente da estação Sr. Francisco Alves da Rocha, respondeu o depoente, que sem o romaneio, em sua presença, não se deu a descarga de vagão de café; que se tal aconteceu o depoente não teve conhecimento; pelo vice-presidente foi perguntado si pôde se dar a descarga de um vagão dentro do pateo da estação D. Pedro II, por forma irregular, respondeu o depoente que não; que o movimento é pequeno e na presença de tantos empregados algum haveria de perceber a abertura de um vagão irregularmente; pelo Sr. vice-presidente se o facto irregular da abertura de um vagão (de vagão) não se poderia dar fóra do pateo da estação, respondeu o depoente que pôde se dar o facto de ser descarregados vagões fóra do pateo, mas que o depoente não teve conhecimento de nenhum caso; perguntado pelo Sr. Presidente se a firma Raul Duplicy de Lacerda & Cia. tem armazem nas proximidades da estação D. Pedro II, onde faz descargas de suas mercadorias, respondeu o depoente afirmativamente; que o armazem da firma referida fica mais proximo da estação do que do armazem regulador; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente conhece as Resoluções nºs. 371 e 387 do D.N.C. sobre embarques de café, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer fazer mais algum esclarecimento no seu depoimento, respondeu o depoente que mais uma vez afirma que nada se fez sem documento com o visto do depoente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinham alguma coisa a dizer sobre o depoimento do Sr. Francisco Muniz, responderam que (nadamt) digo - responderam que nada têm a dizer.

E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeó, servindo de Secretário a Comissão, o datilografei e assino--

*Antonio Dondeó* Secretário.

*Francisco Nunes*  
Depoente

*Luiz S. Camp*  
Presidente da Comissão

*Arila de Camalho Chichun*  
Vice -Presidente

*José T. Zuber de Almeida*  
Acusado <sup>Fl. 480</sup>

*Francisco de Paula*  
Acusado

*H. Rebelo*  
488

-DECIMA TERCEIRA TESTEMUNHA-

HIPOLITO REBELO, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, residente em Porto D. Pedro II, contando quasi 17 anos de serviços nesta Rêde, onde exerce a função de Conferente na estação ferroviaria D. Pedro II, sabendo lêr e escrever, testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido, respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se sabe qual o motivo pelo qual se acha aqui presente, respondeu o depoente que sabia tratar-se do caso do café, em virtude da carta nº 55, de 21 do corrente, pela qual foi convocado a comparecer nesta audiência; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a leitura da Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, que determinou a abertura do inquerito administrativo nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente deste quando o depoente serve na estação D. Pedro II, respondeu o depoente que desde 1930; perguntado mais pelo Sr. Presidente si entre os serviços de que o mesmo está encarregado compete-lhe tambem assistir descargas de vagões de cafés, respondeu afirmativamente; que o depoente é designado pelo Agente para assistir as descargas de vagões de cafés; perguntado pelo Sr. Presidente onde se faz a descarga de cafés, respondeu o depoente que os vagões são encaminhados para os armazens reguladores, onde são descarregadas as quotas pertencentes ao D.N.C.; que essa descarga é feita em presença dos fiscaes do D.N.C.; que na chegada dos vagões o depoente, bem assim os fiscaes do D.N.C. examinam os lácres; que em seguida o vagão é aberto; que então é iniciada a descarga das quotas D.N.C., verificando o depoente a contagem dos sacos, em presença de documentos do D.N.C.; que em seguida depois dessa descarga os vagões são lacrados e dirigidos para as casas comissárias, onde se faz a descarga da quota livre, pertencente aos interessados; que o depoente examina tambem a descarga dessa quota livre, que ás vezes tambem é assistida pelos fiscaes do D.N.C.; perguntado mais pelo Sr. Presidente si o depoente as-



489 Fl. 48

sistiu a descarga de alguns vagões referente a safra 1937/1938, que foram entregues diretamente á firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., sem passar pelos armazens reguladores, onde não entraram as quótas do D.N.C., respondeu o depoente negativamente; que nunca teve conhecimento desse fato; perguntado pelo Sr. Presidente onde fica situado o armazem da Firma Suplicy de Lacerda & Cia., respondeu o depoente que não fica muito longe da estação D. Pedro II; que são os armazens da antiga Firma Rocha & Cia., servidos de desvio ferroviário; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente acha possível que se façam descargas de vagões de café sem a presença dos fiscaes do D.N.C., respondeu negativamente; que julga quasi impossivel porque a Agencia do D.N.C. não toleraria tal cousa; que a abertura clandestina de um vazio seria facilmente percebida por aquelles fiscaes, pois elles estão constantemente no recinto da estação; perguntado pelo Sr. Presidente se não se podia dar esse fato á noite, respondeu o depoente que nunca teve conhecimento de que tal fato se dresse; perguntado mais pelo Sr. Presidente se a descarga não se poderia dar fóra do recinto da estação, longe dos armazens reguladores, respondeu o depoente que não acha possível; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer esclarecer alguma coisa sobre o seu depoimento, respondeu que nada tem a esclarecer; Perguntado pelo Sr. Presidente se os acusados Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha tinham qualquer observação a fazer sobre o presente depoimento, responderam negativamente. -----E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dardeno, servindo de Secretário da Comissão, o datilografarei e assino

*Hyppolito Rebelto*  
 Depoente.

*João Barbosa de Almeida*  
 Acusado  
*Francisco Alves da Rocha*  
 Acusado

*Bartholomeu Loureiro*  
 Presidente da Comissão

*Antônio Dardeno*  
 Vice-Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

*Antonio Dardeno*  
 Secretário.

490  
cve

DESPACHO

Afim de instruir o presente Inquérito, requeira-se sejam fornecidas cópias autenticadas das cartas 19/3187, de 28-12-1938, do Sr. CTG; Carta 17-62-2, de 22 de abril de 1938, do Sr. CTG; carta 19/4307, de 9-11-38, do Chefe do Tráfego da Linha Paraná; memorando nº 55-L, de 11-1-39, do Sr. CTG; Aviso nº 1246, de 22-10-38, do Chefe do Movimento da Paraná; aviso 1265, de 24-10-38, do Chefe do Movimento da Paraná ao Agente de Lapa; aviso nº 222, de 22-10-38, do Agente de Lapa ao Chefe do Movimento da Paraná e aviso nº 1246, de 22-10-38, do Chefe do Movimento do Paraná ao Agente de Lapa.- Ao Sr. Secretario para officiar nesse sentido.

Em 24 de agosto de 1939

*Carlos S. Lang*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antonio Gomes* Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi a carta nº 61, endereçada ao Sr. Superintendente da Rede, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antonio Gomes* Secretario.

Em 24 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 17/2040, desta data, do Snr. Inspector Geral do Tráfego, em que se contem o despacho do Snr. Superintendente da Rede, acompanhada dos documentos requisitados pelo Snr. Presidente, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gomes* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins do que para constar, lavrei este termo que assino *Antonio Gomes* Secretario.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P —

491/100 fls 183  
X105  
Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 61

Curitiba, 24 de agosto de 1939

Do Presidente do Inquérito nº 595

Ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto :- Pedindo copia da correspondencia.

I - Afim de instruir o Inquérito nº 595, esta Comissão solicita, em virtude de depoimentos prestados na audiencia de hoje, sejam-lhe remetidas, com a possivel urgencia, cópias autenticadas, das cartas e avisos seguintes:

- a - Carta 19/3187, de 28-12-1938, expedida pelo Sr. Inspetor Geral do Tráfego, subordinada ao titulo "Alteração de destino de vagões e fatúras - Percorso demorado".
- b - Carta 17-62-2, de 22 de abril de 1938, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego, subordinada ao titulo "Embarques de café, assim como da Resolução 374, do D.N.C. referida na mesma carta.
- c - Carta 19/4307, de 9-11-38, do Sr. Chefe do Tráfego da Linha Paraná ao Sr. Inspetor Geral do Tráfego, sob titulo "Redespacho de vagão", assim como copia do aviso nº 46, mencionado na mesma carta.
- d - Memorando nº 55-L, de 11-1-39, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego ao Chefe do Tráfego da Linha Paraná.
- e - Aviso nº 1246, de 22-10-38, do Chefe do Movimento da Paraná ao Agente de Lapa.
- f - Aviso 1265, de 24-10-38, do Chefe do Movimento ao Agente de Lapa.
- g - Aviso nº 222, de 22-10-38, do Agente de Lapa ao Chefe do Movimento da Paraná.
- h - Aviso nº 1246, de 22-10-38, do Chefe do Movimento da Paraná ao Agente de Lapa.

Saudações

*Carlos Corominha Lapa*  
Presidente da Comissão.



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End Telegn REDEVIA— Caixa postal P—

492  
ccc  
X 100  
Em sua resposta queira referir-se ao  
File Nº 177/2040.

TRÁFEGO

Curitiba, 28 de agosto de 1939.

Do Inspetor Geral do Tráfego

Ao Superintendente da Réde

Endereço: EDIFÍCIO

Assunto: Pedindo cópia de correspondência

1. Restituindo o protocolo Nº 1242 T, de 25 do corrente, juntamos cópia dos documentos pedidos pela Presidencia da Comissão do Inquerito Nº 595.

Saudações

*Domício Pinto*  
7 Inspetor Geral do Tráfego

LC/af. Encaminhado ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito. Em 28.8.39  
*M. Oliveira*

493  
ccc  
485  
19/3187

Curitiba, 28 de Dezembro de 1938.

Ilmos. Snrs. Ajudante Chefe Geral do Movimento,  
Chefe do Departamento Comercial,  
Chefe do Tráfego da linha Paraná.  
Chefe do Tráfego da linha S. Francisco.  
Chefe do Tráfego da linha It. Uruguaí.

Assunto: - Alteração de destino de vagões e faturas - Percurso demorado.

A fim de que fique definitivamente regularizado o assunto sobre alteração de destino de faturas e vagões, bem como percurso demorado de vagões, mercadorias etc., resolvemos estabelecer o seguinte:

- 1º) - São da exclusiva competência do Departamento Comercial as alterações de destino de faturas e vagões, para estes mediante consulta telefônica ao Sr. Chefe Geral do Movimento (carta nº.... 19/1684, de 15/5/38, desta Inspeção);
- 2º) - é atribuição das Chefias de Tráfego, ou do Ajudante Chefe do Movimento, tomar providências sobre o percurso demorado de vagões, mercadorias, etc., nos seguintes casos:
  - a) - quando o percurso for somente dentro de uma linha, compete à Chefia de Tráfego respectiva;
  - b) - quando o percurso for em mais de uma linha, ou alcançar as estradas limítrofes, compete ao Sr. Ajudante Chefe do Movimento.

Saudações

*(a) João Lucas*

Inspetor Geral do Tráfego.

c/Ctd.  
Lc/Tm.

Confere com o original.

*Consultor Diniz F. ...*

COPIA

494  
17/62-2  
486  
S. M. de

Curitiba, 22 de abril de 1938

Ilmos. Snrs.

Chefe do Tráfego da linha Paraná  
Chefe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí.

Assunto:- Embarques de café

A Resolução nº 374 do Departamento Nacional do Café, de acôrdo com a nossa interpretação, estabelece o livre trânsito de café para consumo dentro do país quando despacho para localidades que distem menos de 50 quilometros dos portos.

Pedimos providenciardes de acôrdo, até nova ordem

Saudações

a) Flávio Lacerda

Inspetor Geral do Tráfego

c/Ct.  
Lc/Im.

Confere

*Nelson W. de A. Silva*  
Escriturário

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 374

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a exigência da QUOTA DE EQUILIBRIO sobre os cafés torrados, ou sobre os que se destinam à torração e consumo no país vem acarretar um aumento excessivo do preço do café em pó nos portos de exportação, com prejuízo à economia do público em geral;

CONSIDERANDO que, não estando sujeitos à QUOTA DE EQUILIBRIO os cafés consumidos no interior do país, o seu preço se mantém em flagrante disparidade com o preço do café em pó oferecido à venda nos portos de exportação ou em localidades que distem menos de 50 quilômetros desses portos;

CONSIDERANDO que para perfeita normalidade dos negócios de café tal anomalia não deve subsistir;

CONSIDERANDO que a isenção da QUOTA DE EQUILIBRIO para os cafés consumidos nos portos de exportação não poderá alterar o equilíbrio estatístico objetivado pelo Convênio dos Estados Caffeeiros, de 14 de Maio do corrente ano, já por que tal isenção representará uma parcela mínima do volume global da safra, já por que na porcentagem fixada para a QUOTA DE EQUILIBRIO não foram computados os cafés destinados ao consumo interno do país, havidos, para todos os efeitos, como livres de QUOTA;

RESOLVE:

Art. 1º- Será permitido, livre de QUOTA DE EQUILIBRIO, o despacho de café de qualquer estação do interior do país para portos de exportação ou para localidades que distem menos de 50 quilômetros de um desses portos, observando os seguintes requisitos:

- a)- que o café despachado se destine ao consumo interno do país;
- b)- que para os despachos tenha havido prévia e especial autorização do Departamento Nacional do Café, por intermédio de suas Agências, expedida à respectiva empresa transportadora;
- c)- que tais despachos sejam feitos obrigatoriamente à consignação do torrador devidamente registrado no Departamento Nacional do Café, e comprometido por escrito perante o mesmo Departamento a:
  - 1) - pagar a taxa de fiscalização especial prevista pelo § 2º do art. 4º do Regulamento que se refere o Decreto nº 23.958 de Fevereiro de 1934;
  - 2) - não moer em sua torrefação café torrado procedente de outra torrefação, quer situada na mesma localidade ou fora dela, quer de sua própria firma ou de terceiros;
  - 3) - não receber café cru de outra torrefação ou moagem, de sua própria firma ou de terceiros, para industrializá-lo na torrefação que for beneficiada por esta Resolução

- 4) - não receber café cru, em hipótese alguma;
- 5) - ter nos depósitos de sua torrefação somente café de seu estoque e exclusivamente destinado a sua indústria;
- 6) - exibir aos fiscais do Departamento Nacional do Café, sempre que lhe forem exigidos, os livros de sua escrituração comercial, além dos que, por lei, já está obrigado a fazê-lo;
- 7) - manter em dia a escrituração do "livro registro" que baixou com o Decreto nº 23.938, de 28 de Fevereiro de 1934, art. 7º, § 1º, bem como a de um "livro especial de estoque" fornecido pelo Departamento Nacional do Café, cujas folhas serão por este rubricadas, e que contera uma via de cada folha devidamente picotada, para remessa à respectiva Agência do Departamento Nacional do Café, depois de escriturada;
- 8) - sujeitar-se à ampla fiscalização do Departamento Nacional do Café, tendente a verificar a aplicação do café recebido, em virtude da presente concessão, bem como às penalidades que lhe forem impostas.

Art. 2º - Os despachos de que trata o artigo anterior, serão feitos para transporte imediato ao destino, devendo a empresa transportadora exarar no corpo do Conhecimento ou Guia de Trânsito, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição "PARA CONSUMO INTERNO", a seguinte declaração:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM ....., EXPEDIDA PELA MESMA SOB Nº ....., EM ..... DE ..... DE 193...."

(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art. 3º - Os pedidos de AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUES deverão ser feitos às Agências do Departamento Nacional do Café, em modelos impressos, fornecidos aos interessados pelas referidas Agências.

Art. 4º - As AUTORIZAÇÕES DE EMBARQUES a serem expedidas pelo Departamento Nacional do Café terão por base o limite de consumo médio mensal das torrefações no decorrer do ano de 1936, podendo o Departamento ampliar ou restringir a quantidade determinada por esse limite, mediante verificação da procedência ou improcedência do pedido de AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE.

Art. 5º - O torrador que infringir qualquer dos dispositivos desta Resolução, perderá automaticamente o direito a AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE com isenção da QUOTA DE EQUILIBRIO imposta à safra 1937/1938.



497  
489  
F. Costa

- Art. 6º - O café "PARA CONSUMO INTERNO" despachado com inobservância de qualquer das disposições da presente Resolução será apreendido pelo Departamento Nacional do Café, para o efeito de sua divisão em QUOTAS DE EQUILIBRIO e "L", na forma prevista pela Resolução 371, de 30 de Junho de 1937, sendo que a QUOTA L, neste caso, ficará retida nos armazens do Departamento Nacional do Café, para ser liberada quando e como for julgada conveniente.
- Art. 7º - As empresas transportadoras são obrigadas a fazer a inscrição e declaração previstas no art. 2º da presente Resolução, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências dessa inobservância.
- Art. 8º - A infração da presente Resolução, na parte relativa a embarques sujeitará a empresa transportadora a multa de 2:000\$000 (dois contos de réis), a 10:000\$000 (dez contos de réis), estabelecida na Resolução 162, de 26 de Maio de 1934, art. 22, além da responsabilidade a que se refere o artigo supra.
- Art. 9º - Os despachos de que trata a presente Resolução só serão autorizados a empresas transportadoras habilitadas a emissão de Conhecimentos.
- Art. 10º - Os cafés despachados nos termos desta Resolução só poderão ser entregues pelas empresas transportadoras aos seus legítimos consignatários depois de devidamente liberados pelo Departamento Nacional do Café que visará para esse efeito os respectivos Conhecimentos.
- § Único - Essa liberação só poderá ser feita depois de conferido e registrado o Conhecimento pela Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE.
- Art. 11- Perderão as vantagens estabelecidas nesta Resolução e ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 6º, os cafés cujos Conhecimentos forem emitidos em desacôrdo com esta Resolução, ou que a sua propriedade tenha sido transferida a terceiros.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1937.

(a) FERNANDO COSTA  
:- PRESIDENTE -:

C O P I A

498  
cccc  
490  
Lombardi  
Nº 19/4307

Curitiba, 9 de Novembro de 1938

Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Tráfego

N E S T A

REDESPACHO DE VAGÃO

O agente de Rio Negro em aviso nº 46, de ontem, nos comunicou que, por ordem do sr. Contador, fez redespacho para Porto D. Pedro II do vagão CLP-2160 carregado com 400 sacos café da factura nº 31 de 9/11, de Quatiguá á Rio Negro, expeditor Adão Minselau e consinaterio Lauro Lopes.

Saudações


(a) Carlos F. Westerman

Chefe do Tráfego

Ao sr. SCM pº dizer-  
Co 9/11/38

(a) J.T- (João Tesserolli jº)

Pela cópia:  
AN/HEQ.

  
Confere com o original:

C ó p i a

499  
clp  
fl 497  
Lombardi

Aviso nº 46

Data 8 - 11 - 1938.

Do Agente de Rio Negro

Ao CM-Ri C/ Cópia CM e CTD - CO.

-----  
Recebemos CLP-2160 café Quatiguá á Rio Negro. De ordem  
Sr. CTD em aviso 126-G de 3/11 redespachamos o mesmo carro á DP.  
-----

Confere  
Nilsou Westphalen  
secretario  
28/8/38.

Réde de Viação  
Paraná - Santa Catarina

500  
clle  
Rosa  
Lima

URGENTE

Do C T G

AO T F

Curitiba

Data 11-1-1939.

Nº 55 L

-----

Pedimos nos forneceres cópia com urgência dos avisos do sr. CTD que autorizaram troca de destino e alteração conhecimento fatura Nº 48, de 15/10 de PI a LA, 27, de 5/11, de JZ a CO e 5, de 1/11, de JZ a CO, todos para DP, referentes vagões V-416 - CNE, CLF-3042 e CLK 2234.

a) F. Lacerda

-----

Confere com o original

*Alfredo Junardi*  
1º Escriurario

Réde de Viação  
Paraná - Santa Catarina

501  
11/11  
11/11  
9m/11

Do C.M.

Ac A.G.

L A P A

Data 22-10-38

Nº 1 2 4 6

Vosso 232.

Alteração destino vagões é da competencia do Tráfego, peço responder ao sr. CTG dizendo que se entenda com o sr. CTG a respeito.

a) A. Prince.

Confere com a cópia fornecida pelo Tráfego da linha Paraná.

*Alfredo Juciano*  
1º Escriurário

Rôde de Viação  
Paraná - Santa Catarina

502  
elce  
R 470  
Gomes

Cópia CTD-CMG-CO

Do C.M.

Ao A.G.

L A P A

Data 24 - 10 - 38.

Nº 1 2 6 5

-----

Referencia aviso 60 G do sr. CTD deveis fazer consi-  
gnatario liquidar fatura 43 de P.I. á essa e fazer novo despacho de  
LA á DP, uma vez apresentado documentos necessarios referente expor-  
tação café para os portos.

a) A. Prince

-----

Confere com a cópia fornecida pelo  
Tráfego da linha Paraná.

*Alzina Fenuido*  
Escriturário

C ó p i a

503  
COP  
11495  
Santos

Aviso nº 222

Data 22 de outubro de 1938

Do Agente - Lapa

Ao C M - CO - C/ Cópia SC-1-CO.

-----

Sr. C T D em aviso nº 40-G pede alterar para D. Pedro 2º destino fatura nº 48 de 18/10 de PI a LA para o vagão V-416 de acordo memº 221 peço dizer sobre alteração destino.

-----

Confere  
Nelson Westphal  
Escriturário 28/8/39.

504  
ccc  
12/9/39

DESPACHO

Em face do que consta de autos, é imprescindível tomar-se o depoimento do empregado da Contadoria, Sr. Aparício Pereira, pelo que deverá ser convocado para esse fim em audiência no dia 28 do corrente mês. Notifique-se igualmente os indiciados Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, João Tessaroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, para comparecerem no dia acima mencionado, á hora 9, afim de assistirem o depoimento em causa, - Ao Sr. Secretário para providenciar nesse sentido.  
Em 25 de agosto de 1939

*Carlo Lavinski*  
Presidente.

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi as cartas n<sup>o</sup>s. 63, 64, 65 e 66, respectivamente aos acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tessaroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, bem como a de n<sup>o</sup> 62, ao Sr. Aparício Pereira, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio Gonçalves* Secretário.

Em 25 de agosto de 1939

JUNTADA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos, cópias das cartas em que passaram os respectivos "ciente" a testemunha Aparício Pereira e os acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tessaroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonçalves* Secretário.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-Nº 62- 497  
Linha  
505  
elc

Ilmº Sr. Aparício Pereira,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capitaladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, fisais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 28 do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 10, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquérito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 25 de agosto de 1939

*Carlos L. Lamy*  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Aparício Pereira*

Data: 25/8/1939

Hora 14 horas

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Nº 63-  
Sombrio  
498  
506  
ccc

Ilmº Sr. Dr. Flávio Suplicy de Lacerda,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 14, 24, 42 e 56, respectivamente de 7, 12, 15 e 21 do corrente mês, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a a testemunha Apurício Pereira, no dia 28 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 25 de agosto de 1939

*Carlos C. Lauer*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*Flávio Suplicy de Lacerda*  
-----

Data: 24/8/1939

Hora: 3 hrs

R 499  
-Nº 64-  
507  
ccc

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
--RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA--  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmo Sr. João Tesseróli Junior,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 5, 22, 44 e 57, respectivamente de 4, 12, 15 e 21 do corrente mês, esta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Aparício Pereira, no dia 28 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na fórmula das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presenta, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 25 de agosto de 1939.

*Carlos L. Lamp*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Tesseróli Junior*  
-----  
Data: 25/8/1939

Hora: 14,40 -

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*500*  
*-Nº 65-*  
*508*  
*elle*

Ilm<sup>o</sup> Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 2, 23, 45 e 58, respectivamente, de 3, 12, 15 e 21 do corrente mês, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Aparício Pereira, no dia 28 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 25 de agosto de 1939

*Carlos G. Sant*  
-----  
Presidente da Comissão

CIENTE

*João Barbosa de Almeida*

Data: 25/8/39

Hora: 14,15

R 504  
-Nº 66-  
504  
ccc

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmo Sr. Francisco Alves da Rocha,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 10, 25, 46 e 59, respectivamente de 7, 12, 15 e 21 do corrente mês, esta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Aparicio Pereira, no dia 28 do corrente mês, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na forma das citas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

Curitiba, 25 de agosto de 1939.

*Carlos C. Santos*  
-----  
Presidente da Comissão

CIRNE

*Francisco Alves da Rocha*  
-----

Data: 28 / 8 / 1939

Hora: 9. horas

*blank* *AP*  
*5/10*  
*u/c*

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 106, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando também presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Duplicy de Lacerda e João Tessaróli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 63 e 64, datadas de 25 do corrente, em que lançaram o seu ciente, na mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregão o nome da testemunha convocada para esta audiência; e tendo o Sr. Secretário declarado que respondeu o pregão o Sr. Aparício Pereira, foi dado inicio á inquirição:

-DECIMA QUARTA TESTEMUNHA-

APARICIO PEREIRA, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, residente á rua Carlos de Carvalho, 752, nesta cidade de Curitiba, contando 31 anos de serviço nesta Rêde, com a categoria de guarda livros, exercendo o cargo de Chefe da 1ª seção da Contadoria da Rêde, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirida respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe o motivo pelo qual se acha aqui presente, respondeu afirmativamente, porquanto recebera a carta nº 62, datada de 25 do corrente; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a ltit, digo, fazer a leitura da portaria de 27 de julho de 1939 do Sr. Superintendente da Rêde que determinou a abertura do presente inquerito administrativo nº 595 perguntado pelo Sr. Presidente qual a principal função da seção da Contadoria que o depoente dirige, respondeu o depoente que a principal função da sua seção é a verificação de frêtes de despachos de mercadorias; perguntado se o depoente conhece, no que diz respeito aos transporte ferroviarios, as Resoluções nºs. 371 e 387, do D.N.C., que regulam os embarques de cafés, respondeu o depoente que conhece, mas não em detalhes;

Al-503  
5/11/36 AP

perguntado pelo Sr. Presidente de quem o depoente recebeu exemplares das ditas instruções, respondeu o depoente que as recebeu do Contador, Sr. João Barbosa de Almeida; perguntado se o depoente teve conhecimento de que o Contador João Barbosa fez, por sua responsabilidade, alterações de destinos de vagões de cafés, respondeu o depoente que teve conhecimento através dos avisos telegraficos que concederam essas mudanças de destinos de vagões e também pelas copias das faúras que chegaram á Contadoria para o controle pela sua seção; perguntado se o depoente não sabia que essas alterações de destinos de vagões, no que se refere a café, eram operações que o Departamento Nacional do Café não toleraria em hipótese alguma, respondeu afirmativamente; perguntado pelo Sr. Presidente porque sabia disso o depoente, respondeu que disso sabia pelo regulamento de embarque; perguntado pelo Sr. Presidente porque o depoente, que conhecia as citadas instruções do D.N.C., não fez vêr ao seu chefe João Barbosa de Almeida, que éle estava infringindo disposições das citadas Resoluções, respondeu o depoente que julgava ter o Sr. João Barbosa de Almeida autorização do D.N.C.; perguntado se o depoente teve ocasião, algumas vezes, de ver representantes de firmas comissárias de cafés fazer pedidos ao Sr. João Barbosa para alterar destino de vagões de cafés, respondeu o depoente negativamente; perguntado se o depoente não teve conhecimento de que um desses representantes era o Sr. Sylvio Lacerda, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabia que as mudanças de destinos de vagões, pedidas pelo Sr. João Barbosa de Almeida eram do conhecimento da Inspetoria Geral do Tráfego, respondeu o depoente que julga que o Departamento do Tráfego tinha conhecimento disso, pois é possível ter havido um entendimento verbal entre a Contadoria e o Tráfego; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o Departamento do Tráfego fez a respeito de alterações de destinos de vagões, qualquer reclamação ou protesto verbalmente ou por escrito, á Superintendencia ou mesmo á Contadoria, respondeu que não teve conhecimento desse fato; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente não tinha conhecimento da Resolução da Superintendencia, datada de 1936, conferindo ao Tráfego exclusivamente, a competencia de fazer alterações de destinos ou redespachos de vagões, respondeu o depoente afirmativamente, só quanto alteração de destinos; que também quanto a redespachos o depoente julga que

512  
cel  
Fl 504  
Bom dia

está afeto á Contadoria, digo, o depoente julga que não está afeto á Contadoria, salvo casos excepcionais, como por exemplo, a aceitação de um despacho para uma outra estrada que não tenha tráfego mutuo ou directo com a Rede; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem alguma declaração a fazer, respondeu negativamente, digo, se o depoente tem mais alguma coisa a declarar, respondeu negativamente; perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinha alguma coisa a dizer sobre o presente depoimento, responderam negativamente. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e lido e lido conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondou, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino Antonio Dondou Secretário.

Apasieiro P. Lisboa  
Depoente

Carlos C. Santos  
Presidente da Comissão

João Barbosa de Almeida  
Acusado  
Francisco Alves da Rocha  
Acusado

Artilha de Facundo da Costa  
Vice-Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondou Secretário.



513  
505  
Gonçalves

DESPACHO

Em face do que consta de autos, é imprescindível tomar-se o depoimento do Ajudante da Chefia do Tráfego da Paraná, Sr. Eloy Braga, pelo que deverá ser convocado para esse fim em audiência no dia 29 do corrente mês. Notifique-se igualmente, os indiciados Eng<sup>o</sup> Flavio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, para comparecerem no dia acima mencionado, á hora 9, afim de assistirem o depoimento em causa. - Ao Sr. Secretário para providenciar nesse sentido.

-Em 28 de agosto de 1939-

*Carlos Lourenço Gonçalves*  
Presidente.

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, na data infra, expedi as cartas n<sup>os</sup>. 69, 70, 71 e 72, respectivamente aos acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, bem como a de n<sup>o</sup> 68, ao Sr. Eloy Braga, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antonio Gonçalves* Secretário.

-Em 28 de agosto de 1939-

JUNTADA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos, cópias das cartas em que passaram os respectivos "ciente" a testemunha Eloy Braga e os acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, fezo estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*574/1111*  
*506*  
*5/11/39*

Ilmº Sr. Eloy Braga,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Artº 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que, no decorrer deste Inquérito, surgiram pontos que necessitam de esclarecimentos de vossa parte, ficais, por esta, convidado a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia vinte e nove do corrente mês, á hora nove, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 10, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes esclarecimentos ao mesmo Inquérito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 28 de agosto de 1939-

*Luiz G. Sampaio*  
-----  
Presidente.

CIENTE  
*Eloy Braga*  
-----

Data: 28 / 8 / 1939

Horas: 11.06

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*fl 507*  
*-69-*  
*5/5*  
*clve*

Ilmo Sr. Dr. Flávio Suplicy de Lacerda,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 14, 24, 42, 56 e 63, respectivamente de 7, 12, 15, 21 e 25 do corrente mês, esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Eloy Braga, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 28 de agosto de 1939-

*Caetano de Lacerda*  
-----  
Presidente

CIENTE

*Flávio Suplicy*  
-----

Data: 28 / 8 / 1939

Hora: 14 e 15

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÊME DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*fl 508*  
*-Nº 70-*  
*Somália*  
*5/6*  
*ell/g*

Ilmº Sr. João Teseróli Junior,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 5, 22, 44, 57 e 64, respectivamente de 4, 12, 15, 21 e 25 do corrente mês, esta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Eloy Braga, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, podendo compareceres á audiência e assistirdes o depoimento, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conformes as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 28 de agosto de 1939-

*Carlos L. Sampaio*  
-----  
Presidente

CIENTE

*João Teseróli Jr.*  
-----

Data: 28/8/1939

Hora: 14hs

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

*R 509*  
*Nº 71*  
*5/11*  
*elce*

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 2, 23, 45, 58 e 65, respectivamente, de 3, 12, 15, 21 e 25 do corrente mês, esta Comissão vem, na forma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Eloy Braga, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiência e assistirdes o depoimento, na forma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as communicações anteriores.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 28 de agosto de 1939-

*Carlos L. Lang*  
PRESIDENTE

CIENTE

*João T. Barbosa de Almeida*

Data: 28/8/1939

Hora: 13,57

540  
-Nº 72-  
518  
11/11

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
- REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Francisco Alves da Rocha,

-Curitiba-

Com referencia ás notificações constantes das cartas nºs. 10, 25, 46, 59 e 66, respetivamente de 7, 12, 15, 21 e 25 do corrente mês esta Comissão vem, na fôrma das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, prevenir que, em prosseguimento do Inquérito nº 595, será inquirida mais a testemunha Eloy Braga, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, podendo comparecerdes á audiencia e assistirdes o depoimento, na fôrma das citadas Instruções, bem como serdes acompanhado de advogado, conforme as comunicações anteriores.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 28 de agosto de 1939-

*Luiz G. Santos*  
-----  
Presidente.

CIENTE

*Francisco Alves da Rocha*  
-----

Data: 28 / 8 / 1939

Hora: 18.50

519  
511

511

Gonçalves

DESPACHO

Afim de instruir o presente inquerito nº 595, requeira-se da Contadoria da Rede as faturas seguintes, referentes a cafés, para constarem do processo respectivo: 47 - 48, 208 - 209 - 241 - 65 - 68 - 5 - 27 - 30 - 15 - 175 e mais as seguintes relativas aos redespachos das faturas nºs. 68, 27 30, 15 e 175: 31 - 1952 - 1977 - 73 - 96, Ao Sr. Secretário para providenciar. - Em 29 de agosto de 1939

*Carlos L. Sampaio*  
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta mesma data recebi das mãos do Sr. Presidente, estes autos; do que para constar lavrei este termo, que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que na data infra, expedi a carta nº 77, endereçada ao Sr. Contador da Rede, de acôrdo com o despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antonio Gonçalves* Secretário.

Em 29-agosto-1939

JUNTADA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos a carta nº 12/446, desta data, do Sr. Contador da Rede, acompanhada das faturas requisitadas pelo Sr. Presidente, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.

CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente para os devidos fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antonio Gonçalves* Secretário.



# RÊDE DE VIAÇÃO PARANA SCATARINA

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

520  
CLP  
10512  
Amato X105

Em sua respectiva guilota referir-se ao  
File Nº \_\_\_\_\_

Curitiba, 29 de agosto de 1939  
Do Presidente da Comissão de Inquérito nº 595  
Ao Sr. Contador da Rede  
Endereço:- Curitiba  
Assunto :- Pedindo faturas.

I - Afim de instruir o presente Inquerito nº 595, esta Comissão solicita sejam-lhe remetidas as faturas seguintes, referentes a cafés, para constarem do processo respectivo:

<u>FATURAS</u>	<u>DATAS</u>	<u>VAGÕES</u>
47	18-10-1938	CLF-3012
48	18-10-1938	CNS-416
208	26-10-1938	CLF-2129
209	26-10-1938	CLF-2264
241	29-10-1938	CLF-2571
65	31-10-1938	CLX-094
68	31-10-1938	CLF-2160
5	1-11-1938	CLX-2234
27	5-11-1938	CLF-3042
30	5-11-1938	VA-18
15	8-11-1938	CLX-12020
175	20-11-1938	CLF-2209

e mais as seguintes relativas aos redespachos das faturas nºs. 68, 27, 30, 15 e 175, constantes da relação acima:

31	9-11-1938	CLF-2160
1952	10-11-1938	CLF-3042
1977	11-11-1938	VA-18
73	18-11-1938	CLX-12020
96	25-11-1938	CLF-2209

Saudações

*Carlos B. Lauer*  
-----  
Presidente da Comissão



# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

# 513  
27-10-38  
CT/13  
521

FACTURA N.º 47 CONSIG. N.º 47  
 Do dia 18 de Outubro em 1938 N.º 0037  
 Procedência: Platina  
 Destino: Paul Sulphur  
 Remettente: Paul Sulphur  
 Consignatário: Gilbert  
 Frete (\*): pagar 1.500,00

Série Nº 17532

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura, houver contra as estradas de ferro.

VAGÃO N.º 30 Série 25 Encerrados  
 Na estação de Platina horas  
 para o vagão n.º 25 série 10  
 Conferente: P. P. P.  
 Entregue em BRUNO de 37340 de 19  
 Chefe de trem: TARA 13340  
 Descarregado em LIQUIDO de 24000 de 19  
 Conferente: 28

Volumen	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	<u>Carvão</u>		<u>24000</u>		<u>0,9</u>	<u>539,00</u>	<u>1.319,60</u>			<u>1.415,40</u>
	<u>Quilómetros</u>						<u>27,90</u>			<u>27,90</u>
	<u>Estão a serem</u>						<u>1.417,40</u>			<u>1.417,40</u>
	<u>Valor 24.000,00</u>									<u>1.417,40</u>
	<u>Presente de despacho</u>									<u>3.799,10</u>

Fazenda do Paraná

A presente factura foi alterada de acordo com o visto do Sr. P. P. P. de 27/10/38.

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»  
 Observações: Platina

FACTURA N.º 47 CONSIG. N.º 47  
 Do dia 18 de Outubro em 1938 Nº 0037  
 Procedencia: Platina  
 Destino: Paulista  
 Remettente: Paul Suplicio Sabarido  
 Consignatario: Frederico H. Gilbert  
 Frete (\*): pagar. 1.540,00 sobre a  
mercadoria

Série  
 Nº 17532

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e calculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as differenças que encontrar, cobrando as que, porventura, houver contra as estradas de ferro.

VAGÃO N.º 307 Série 25-10-38  
 Na estação de PESO VERIFICADO as ... horas  
 para o vagão n.º ... série 25-10-38  
 Conferente: ...  
 Entregue em BRUTO de 37340 de 19...  
 Chefe de trem: TARA 13340  
LIGADO 24000  
 Descarregado em ... de 28 de 19...  
 Conferente: ...

Volume	Designação das mercadorias.	Marca	PESO		Tabella	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	<u>café em grão</u>	<u>suiz</u>	<u>24000</u>	<u>...</u>	<u>...</u>	<u>...</u>	<u>1.319,00</u>			<u>1.416,00</u>
	<u>...</u>	<u>...</u>					<u>27,80</u>			<u>130,00</u>
	<u>...</u>						<u>1.417,00</u>			<u>...</u>
	<u>...</u>									<u>1.540,00</u>
	<u>...</u>									<u>2.799,10</u>

Rec. do Paranapanema

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»  
 Observações:  
 Agente: ...

Por presente factura foi alterada a razão de 399 para 373,40  
até 31/10/38.  
Paulista

# Rede de Viação Parará - Santa Catharina

(CT 13)

FACTURA N.º 48 CONSIG. N.º 48 N.º 0038

Do dia 18 de Outubro em 1998

Procedencia: Platina

Destino: Paul. Pedro 2º

Remetente: Paul. Pedro 2º

Consignatário: Andre Kellner

Frete (\*) pagar 2.799#100

Série **Nº 17532**

A estação destinatária crierá escrupulosamente a classificação, rio e calculo dos geros facturados, notandos nesta mesrifaactura as differença que encontrar, cobado as que, porvura, houver conti as estradas de ferro.

VAGÃO N.º 416 Série Em Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ ás \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente: \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de 1998

Chefe de trem: Paul

Descarregado em \_\_\_\_\_ de 1998

Conferente 24000

Rede de Viação Parará  
SANTA CATHARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DISTRITO DE BALDEADO  
CAPACIDADE 37

V.º	Signação das mercadorias	Marca	PESO		Tara	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	<u>Dois caixas grão</u>	<u>Paul-1</u>					<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Quatrocentos</u>	<u>Paul-2</u>					<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-3</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-4</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-5</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-6</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-7</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-8</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-9</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-10</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-11</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-12</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-13</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-14</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-15</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-16</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-17</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-18</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-19</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-20</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-21</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-22</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-23</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-24</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-25</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-26</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-27</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-28</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-29</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-30</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-31</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-32</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-33</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-34</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-35</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-36</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-37</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-38</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-39</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-40</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-41</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-42</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-43</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-44</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-45</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-46</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-47</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-48</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>
	<u>Paul-49</u>						<u>2.000,00</u>		<u>100,00</u>	<u>2.100,00</u>
	<u>Paul-50</u>						<u>400,00</u>		<u>20,00</u>	<u>420,00</u>

Paul. Pedro 2º e c.ª  
acordo com o 40 e/ do Sme  
de 21/10/1998

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações:

FACTURA N.º 48 CONSIG. N.º 48 N.º 0038

Do dia 18 de Outubro em 1998

Procedência: Platina

Destino: Paulista V. Pedro 2.º

Remetente: Paulista V. Pedro 2.º

Consignatário: Paulista V. Pedro 2.º

Frete (r) 2.799,10

Série

Nº 17532

Astação destinatária  
cierará escrupulosamente a classificação,  
rio e calculo dos  
peros facturados,  
apontando nesta mes-  
ratura as differen-  
ças que encontrar, co-  
bido as que, por-  
vura, houver conti-  
as estradas de  
ferro.

DESTINO BALDEADO

VAGÃO N.º 416 Série Cons. Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado

Conferente: \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de 1998

Chefe de trem: SPan

Descarregado em \_\_\_\_\_ de 1998

Conferente: \_\_\_\_\_

IMPRESSÃO DE CONTROLO  
DO VERIFICADOR  
IMPRESSÃO DE CONTROLO  
DO VERIFICADOR

Quantidade	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tala	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	<u>Dois quilos em grão</u>	<u>Paul-1</u>	<u>21,000</u>						<u>1,000</u>	<u>21,500</u>
	<u>Paul-2</u>									<u>12,000</u>
	<u>Quatrocentos</u>									<u>2,500</u>
	<u>Paulista</u>									<u>2,000</u>
	<u>Paulista 24:0004000</u>									<u>2,000</u>
	<u>O presente despacho foi efectuado</u>									
	<u>em vista da interdição da linha</u>									
	<u>do D.N.C. em Caravelas, a pedido</u>									
	<u>do nº 8/0439 de 2/10/38</u>									
	<u>Vagão V. 416 Cons.</u>									

Paulista destino e frete  
acordo artigo 40 e/ do Sm  
de 21/10-1998  
Paulista

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»  
observações: Paulista

# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

(C 1913)

FACTURA N.º 208 CONSIG. N.º 208  
 Do dia 26 de 10 em 1938

Procedência: Porto Alegre  
 Destino: Porto de Pedro II (PR)  
 Remetente: Hotel de Marquês  
 Consignatário: Fredrico K. Gohmert

Frete (\*) Apagar 2.855,40

N.º 00031 \*  
 Série 15635

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 2129 Série CLF Encerados 515  
 Na estação de Porto Alegre às 10 horas  
 para o vagão n.º 2129 série CLF encerado 520  
 Conferente 31-10-38  
 Entregue em 31-10-38 de Porto Alegre  
 Chefe de trem: J. P. ...  
 Descarregado em 31-10-38 de Porto Alegre  
 Conferente 31-10-38

Quantidade	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
400	Sacos café tipo 1	5M	2400		37	11600	267840			273200
	beneficiado						273200			273200
	400 sacos café						273200			273200
	total 24.000,00									285540
	alterada acordo aviso 949 datado de 27/10/38									285540
	do Sr. Ctd. Co.									285540
	do Sr. de ...									285540

Alterada acordo aviso 949 datado de 27/10/38  
 do Sr. Ctd. Co.  
 J. P. ... 29/10/38  
 Recebido em ...  
 J. P. ...

FACTURA N.º \_\_\_\_\_ CONSIG. N.º \_\_\_\_\_

Do dia 26 de 10 em 1938

N.º 00031

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1938

Conferente \_\_\_\_\_

Procedência: Pto. D. Pedro II (PR)

Destino: Araruama

Remetente: Indústria de Açúcar

Consignatário: Indústria de Açúcar

Frete (\*) Apayse 2.855,40

Série

N.º 15635

DESTINO BALDEADO

**31-10-38**  
**36-10-38**  
**30-10-38**

Quantidade	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabella	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
24	Sacos café tipo 1 s/m beneficiado		24000			11600	267840			277200
6	Centos sacos						277200			277200
										285540
<p>Alterada acordo avien 949 datado de 27/10/38  do Sr. Ctd. Co.</p>										285540
<p>29/10/38  P. Grossa  P. Picado</p>										

F. B. Soares



# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

FACTURA N.º 241 CONSIG. N.º 241

Do dia 10 de 10 em 1938

Procedencia: Jacupiranga

Destino: P. D. Pedro II

Remettente: Francisco Machado

Consignatário: Francisco Machado

Frete (\*) 139,400

N.º 000021

Série

N.º 15600

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e calculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura, houver contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

VAGÃO N.º 2071 Série des Encerados 525

Na estação de \_\_\_\_\_ ás \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente: \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1938

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em 12 de 11 de 1938

Conferente: Guilherme

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabella	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
							2678,400			
							111,600			2790,000
							2732,000			
								111/30		
								36660		
								24000		2135000
								28		

Alterado o destino para P. D. Pedro II, em acordo com o aviso 109-g, de 31-10-38, do Sr. Contador da Rede

GR 1-11-1.938  
M. Wambier Junior

20/10/38  
Francisco Machado

LIQUIDO  
CAPACIDADE



# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

(C T 13)

FACTURA N.º 165 CONSIG. N.º 65  
 Do dia 21 de Out. em 19 38 N.º 000015  
 Procedência: Presidente Getulio  
 Destino: P. D. Pedro II  
 Remetente: Ordem de Viação  
 Consignatário: Ordem de Viação  
 Perto (\*): P. D. Pedro II Série 500

Nº 13376

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Encerados \_\_\_\_\_  
 Na estação de \_\_\_\_\_ horas  
 para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_  
 Conferente J. M. P. R.  
 Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Chefe de trem: 37400  
 Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
 Conferente J. M. P. R.

DESTINO BALDEADO

Quantidade	Descrição das mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Fretos	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						

(\* ) Tem de ser decorado «PAGO» ou «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente \_\_\_\_\_

*[Handwritten notes and signatures]*

# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

(C 113)

FACTURA N.º 68 CONSIG. N.º 68

Do dia 21 de 10 em 1938

Procedencia: \_\_\_\_\_

Destino: União do Rio Negro

Remetente: Luiz Henrique

Consignatário: José Lopes

Frete (R\$) 2.305,600  
Imposto Municipal

N.º 000027

Série N.º 15573

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, annotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 2160 Série clp. Encerados 527

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Quantidade	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabella	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
100	sacos café em sacos		24000		Cl	00700	21768		1000	24938
	um café tipo 8						44			150000
	um café tipo 8									8400
	10 21:0004000						218120			
<p>Presente duplicado em 1/24/38 a favor do autor e do agente do Dep. Soc. de Org. e Insp. de Pila Mensura S.º n.º 8/0430 de 8/10</p>										2.305,600
<p>Atestado pelo chefe de trem e pelo chefe de estação em 21/10/38</p>										2.305,600

Paraná do Paraná - 21/10/38

*Santer* 2160 clp.

*Atestado pelo chefe de trem e pelo chefe de estação em 21/10/38*





# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

FACTURA N.º 30 CONSIG. N.º 30 Nº 00040

Do dia 5 de 11 em 1938

Procedência: Lacerdópolis

Destino: Cimites

Remeitente: Adolfo Machado

Comissário: Paulo...

Frete (R\$) 36,40

Série Nº 15631

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros facturados, anotando nessa mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 18 Série 100 Encerados 530

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Quantidade	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
100	Sacrosafé				09	99400	23816			
	caixa tipo...		24000			21	47300			
100	Quatrocentos sacos					3976	24394			
	nc 20:000000					3978				
	compra e venda pronta					1988				
	Autocifração nº 8/888 de					23856				
	M-10-38					771				
	ASSOCIAÇÃO DE OBRATEIROS									
	FERRAS RECEBIDAS									
	9-11-38									



O TESoureIRO  
FRUTO 35870  
PARA 14870

Jun 10 1938 - Nº 004

# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

(C T 13)

FACTURA N.º 15 CONSIG. N.º 15

Do dia 13 de Out. em 1938

Procedencia Presidente Getúlio

Destino: Jaguariatuna

Remetente: Estação de Jaguariatuna

Comsignatário: Gabriel Espindola

Frete (\*) obras 16,00

N.º 000030

Série

N.º 13376

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e calculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 12020 Série 14 Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em 11 de 11 de 1938

Conferente R. B. Frig

DESTINO BALDEADO

Quantas	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	Sacos de farinha			34,00	09	32,900	75,700			
	mao em farinha						15,200			
	B.						7,200		1,000	73,700
	Piso lavada 60%									120,000
										3,400
	Kilos 2 de 1000 x 1000									200,000
										77,600
	Para ordem									
	Entregado a cargo do									
	no mãos									
	R. B. Frig									

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente \_\_\_\_\_

# Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

CT 13  
Bom dia  
532  
11/4

FACTURAN.º 175 CONSIG. N.º 175

Do dia 20 de 11 em 19 38

Procedencia: "JACARÉZINHO"

Destino: Rio Negro

Remettente: Frederico Albert

Consignatario: Francisco Antonio

Frete (\*): A pagar 2.462,00

N.º 000030

Série

N.º 15596

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e calculo dos generos facturados, anotando nesta mesma factura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura, houver contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

VAGÃO N.º 2209 Série 117 Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado

Conferente: \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente: \_\_\_\_\_

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	PESO		Tabella	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
2	Sesca. Tapaki	FKY3		27	1.17	23.21				
1	"	"		2						
1	"	"		3						
400	Quatrocentos sacos	Moka		21		233.07				233.07
	no 240 sacos =									
	com 8/0453									
	Clf 2209									

Retificado o frete por ordem do arizante de 26.79 do senhor CFB. 25-11-38  
Cm. do

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

525  
525 (C T 13)  
Ambrósio 525  
clp

FATURA N.º 31      CONSIG. N.º 31

Do dia 9 de 11 em 1938

Procedencia: R Negro

Destino: S. Pedro II

Remetente: Adão Mansueto

Consignatário: Lauro Lopes

Frete (\*) Apagar 1.545,700

0020\*

Série

019633

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º 2160 Série clp Encerados \_\_\_\_\_

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1938

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em 19 de 11 de 1938

Conferente Lauro



Volumes	Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
120	sacos de café em grãos	S/M	24000		59	58,00	1.574,400			1.233,00
	nao a ordem				2		279,00			240,00
	valor 24000000						1.432,500		1,000	1.545,700
	Redempção da	pat 68								
	de 31/10/38 de Apatiqua				27	880				
	de acordo com o abuso									
	126 g.									
	Clp 2160									

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente: Lauro Lopes



# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

H 526  
Londres (C.T. 13)  
534  
11/11

FATURA N.º 1952 CONSIG. N.º 1952

Do dia 10 de 11 em 1938

Procedencia: Cambridge

Destino: Porto D. Pedro II

Remetente: Paul. Suplicy de Resende

Consignatario: do sistema

Frete (\*): Pagar. 749,300 Luz a

000027 \*

Série 19768 \*

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º 3042 Série Cof Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em 13 de \_\_\_\_\_ de 1938

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1938

Conferente \_\_\_\_\_



Volumes	Descrição das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	<u>100 lbs café moído</u>			<u>24,000</u>	<u>35</u>	<u>26400</u>	<u>633,600</u>			
	<u>Valor: 20.000,00</u>						<u>270 12,700</u>			
	<u>Pipes pachado de acordo m/f</u>						<u>646,300</u>			<u>647,300</u>
	<u>no 246 do C.F.D. datado de 7/11/38</u>							<u>100,000</u>		<u>100,000</u>
	<u>vis a co C.F.D. n.º 27 de 5/11/38</u>							<u>2,000</u>		<u>2,000</u>
	<u>de Jacarandá e Co.</u>									<u>2,000</u>
	<u>Carreg e desemb. para port.</u>									<u>749,300</u>
	<u>Carro. 3042 Cof</u>									

(\* ) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

*Manuel*

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

FATURA N.º 1977 CONSIG. N.º 1971

Do dia 11 de Novembro em 1938

Procedencia: Curitiba

Destino: Porto - São Bento II.

Remetente: Paul Suplicy de Lacerda

Consignatario: us mesmo

Frete (\*) pagar 749,30

000003 \*

Série 19777 \*

A estação destinatária conferirá esmeradamente a classificação, razão e cálculo dos generos facturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

Vagão N.º 18 Série Clas Encerados

Na estação de \_\_\_\_\_ As \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série PARANÁ encerado

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em 16 de \_\_\_\_\_ de 1938

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em 29 de 11 de 1938

Conferente Luis



(C T 13) 533

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	100 kg. café em grão		24,000		09	264,00	600,00			647,30
	Valor 20.000,00									100,00
	Requisição da fatura n.º 30 de 5/11/38 de Lacerda no Co. Imp. N.º 246 de 7/11/38 do Sr. Contador									2,00
	Wag Clas 18									749,30

(\*) Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente \_\_\_\_\_

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

*Handwritten notes and stamps:*  
 536  
 C 7131  
 Encerados

FATURA N.º 73 CONSIG. N.º 73

Do dia 18 de 11 em 1938

Procedencia: Jaguariaiva

Destino: D. Pedro II

Remetente: Adão Macielin

Consignatario: Gabriel Espiridião

Frete (\*) à pagar - 2:179\$800 -  
não à ordem.-

036 ❀

Série

25024

A estação destinataria conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos generos faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º 12020 Série CLXII Encerados

No estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerado

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	sacos de café em grão não inferior ao tipo 6	a/m		24000	0.9	88.500	2:124\$000		1\$000	2:163\$500
							42\$500			12\$000
							2:168\$500			\$300
	valor comercial									2:179\$800
	Redespacho de F. Getulio por ordem do Sr. STD em aviso nr. 4/847, de 17-11-38.									
	(a) Durvalindo Azevedo.- Conferente.-									



*Handwritten signature and date:*  
 Confira com o original  
 Contador em 29/11/38  
 F. Esc. Trevisan

(\* Tem de ser declarado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente \_\_\_\_\_

# Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

C.T. 13)

FATURA N.º 96 CONSIG. N.º 96

Do dia 25 de 11 em 1938

Procedência: Rio Negro

Destino: Miritiba

Remetente: Frederico Gelbert

Consignatário: Francisco Lorenzen

Frete (\*) Á pagar - 1:002\$200

038 ✱

Série

25024

A estação destinatária conferirá escrupulosamente a classificação, razão e cálculo dos gêneros faturados, anotando nesta mesma fatura as diferenças que encontrar, cobrando as que, porventura houver, contra as estradas de ferro.

DESTINO BALDEADO

Vagão N.º 2209 Série CLP Enceradas 537

Na estação de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

para o vagão n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ encerrado \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

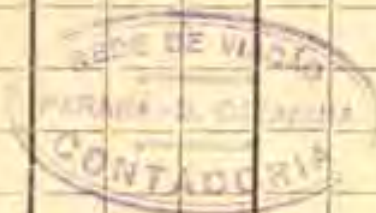
Chefe de trem: \_\_\_\_\_

Descarregado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Conferente \_\_\_\_\_

Volumes	Designação das mercadorias	Marca	P E S O		Tabela	Razão	Frete	Imposto	Taxa de expediente	TOTAL
			Parcial	Total						
	sacos café tipo lei	F.K.S.		24000	09	35.900	861\$600		1\$000	879\$600
55	" " " "						17\$200			120\$000
160	" " " "						87\$800			2\$400
60	" " " "									1:002\$200
400	Valor 24:000\$000									

*Conferir com o original  
C. Lorenzen, em 12/11/38  
por H. M. Capistrano  
2º Escrivão*



(\* Tem de ser decidoado «PAGO» ou a «PAGAR»

Observações: \_\_\_\_\_

Agente: \_\_\_\_\_



**RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE**

- End. Teleg. REDEVIA - Caixa postal P -

*538*  
*alle fl 530*  
*Lopes* X105

Em sua resposta queira referir-se ao  
file nº 12/446

Curityba, 29 de agosto de 1939  
Do Contador da Rede  
Ao Snr. Dr. Carlos Caminha Sampaio  
Md. Presidente da Comissão do Inquérito nº. 595  
Edifício - Sala 105.

-Contadoria-

Assunto:- REMESSA DE FATURAS ORIGINAES E CÓPIAS:-

Vossa carta 77, de hoje datada.

- I) - Atendendo a solicitação constante de vossa carta acima citada, junto vos enviamos as faturas pedidas, inclusive tres (3) cópias das mesmas.
- II) - A fatura nº. 73, de 18.11.1938, de Jaguariaíva á D. Pedro II, refere-se ao redespacho da fatura nº. 15 de 8.11.1938, de Presidente Getulio á Jaguariaíva e a fatura nº. 96 de 25.11.1938, de Rio Negro á Curityba, refere-se ao redespacho da fatura nº. 175 de 20.11.1938 de Jacarésinho á Rio Negro, sendo que, destas, vos enviamos quatro (4) cópias, porquanto, as faturas originaes foram remetidas ao Snr. Chefe Geral da Contabilidade com a nossa carta file 3/66, de 30.3.1939, por solicitação do Snr. Dr. José da Costa Castro, Inspetor do Departamento Nacional do Café.
- III) -Inclusos, sessenta e oito (68) anexos.

Paraná-Santa  
1998  
L. P. 37  
Com. Inq. 195  
*[Handwritten signature]*

Saudações

*[Handwritten signature]*  
-Contador

Lopes J<sup>o</sup>r./App.

A S E N T A D A

539 fl 534  
c.c.c.  
Haupt, Ludwig  
da Silva

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 105, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, estando tambem presentes os acusados João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, sem estarem acompanhados de advogado, á revelia dos acusados Engº Flávio Duplidy de Lacerda e João Tessaroli Junior, que não compareceram e nem se fizeram assistir por advogado, apesar de devidamente notificados em cartas nºs. 68 e 70, respetivamente, datadas de 28 do corrente, em que lançaram o seu ciente, nesta mesma data, pelo Sr. Presidente foi mandado apregôer o nome da testemunha convocada para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam, digo, que respondeu o pregão o Sr. Eloy Braga, foi dado inicio á inquirição:

-DECIMA QUINTEA TESTEMUNHA-

ELOY BRAGA, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, residente á rua Marechal Floriano Peixoto, 631, nesta cidade de Curitiba, contando 28 anos de servigo nesta Rêde, onde exerce o cargo de Ajuante do Tráfego da Linha Paraná, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata o presente Inquerito, sendo inquirido respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe qual o motivo pelo qual foi convidado a prestar depoimento, respondeu afirmativamente, porquanto recebera a carta de convocação, nº 68, datada de 28 do fluente em que lançara o seu ciente; pelo Sr. Presidente foi mandado fazer a leitura da Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rêde, determinando a abertura do inquerito nº 595; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente, nas suas funções, fiscaliza o servigo das estações da Linha Paraná, respondeu afirmativamente; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se nessa fiscalização o depoente examina tambem a descarga de vagões de café na estação de Porto D. Pedro II, respondeu o depoente que nunca fez exame da descarga de vagões de café, mesmo porque na estação D. Pedro II

546  
11/11/38  
Haupt  
Ely  
Alves

tem empregado, digo - existem funcionarios da Rede para este fim, descar-  
gas essas que são assistidas tambem pelos fiscais do Departamento Nacio-  
nal do Café; perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente conhece,  
no concernente aos transportes ferroviarios, as Resoluções n.ºs. 371 e  
387 do Departamento Nacional do Café, que regularam os embarques de ca-  
fés das safras 1937/1938 e 1938/1939, respondeu afirmativamente; pergun-  
tado mais pelo Sr. Presidente si, conhecendo como diz conhecer tais reso-  
luções, o depoente julga possivel, sem autorisação prévia do D.N.C., a  
Rêde fazer mudançãas de destinos ou redespachos de vagões carregados com  
café, respondeu o depoente que não é possivel; perguntado pelo Presi-  
dente, como explica o depoente o fato de terem se dado essas alterações  
de destinos ou redespachos de vagões de cafés, respondeu o depoente que  
este é um caso que só no decorrer do inquerito poderá ser apurado, por-  
que a seu vêr, quem fez cometeu uma irregularidade; perguntado mais pelo  
Sr. Presidente a que departamento da Rêde compete fazer alteraçãõ de des-  
tinos ou redespachos de vagões, respondeu o depoente que compete ao De-  
partamento Comercial do Tráfego; que isto foi estabelecido de ordem da  
Inspetoria Geral do Tráfego; que esta ordem foi dada por carta n.º 19/...  
3187, de 28 de dezembro de 1938, do Sr. Inspetor Geral do Tráfego; que  
anteriormente a esta data essas alterações podiam ser feitas pelo Depar-  
tamento do, digo - Departamento Comercial do Tráfego e pela Contadoria;  
perguntado mais pelo Sr. Presidente, se o depoente não conhece a Resoluçãõ  
da Superintendencia da Rêde, por carta 19/1541, de 11 de maio de 1936  
que conferiu poderem ao Departamento do Tráfego para fazer tais opera-  
ções, respondeu afirmativamente; perguntado pelo Sr. Presidente, se o de-  
poente soube que a Contadoria fez várias alterações de destinos de vagões  
no segundo semestre de 1938, sem conhecimento do Departamento do Tráfego,  
respondeu o depoente que soube desse fato em janeiro de 1939; que ficando  
respondendo pelo expediente da Chefia do Tráfego da Paraná, na - digo  
na ausencia do respetivo Chefe, foi surpreendido com um pedido de infor-  
mação da Inspetoria Geral do Tráfego, por seu Inspetor Geral, Sr. Flávio  
Lacerda, em que aquêle Chefe pedia cópia dos avisos telegraficos da Con-  
tadoria que autorisavam a mudança de destinos de vagões carregados com  
café; que o depoente respondeu á Inspetoria Geral do Tráfego, juntando  
copias dos seguintes avisos da Contadoria: 40-G, de 21-10-38 ao Agente  
de Jaguarina, referente a alteraçãõ da fatura n.º 48, de 18-10, de Pla-

541  
ccc  
Liliana  
Elly  
Alves

tina a Lapa; aviso 127-G, de 3-11-38, referente a alteração de fatura nº 5, de 1-11-38, de Jacarézinho a Curitiba; que ambas as faturas foram alteradas para o Porto D. Pedro II; que outra fatura foi alterado o destino de acordo com o protocolo nº 786, da Inspeção Geral do Tráfego; que essa fatura é a de nº 27, de 5-11-38, de Jacarézinho a Curitiba; que também foi alterada para o Porto D. Pedro II; que outros dois casos são os constantes da fatura nº 208, de 26-10-38 e 68 de 31-10-38, a primeira de Jacarézinho e a segunda de Quatiguá, para Palmeira e Rio Negro, respectivamente que foram alteradas também para Porto D. Pedro II; perguntado mais pelo Sr. Presidente, porque motivo ou a pretêsto de que o Dr. Flávio Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego, pediu essas informações, respondeu o depoente que ignora; perguntado se o depoente sabe se depois de prestadas essas informações a Inspeção Geral do Tráfego tomou alguma providência a respeito, respondeu que não tem conhecimento de providência alguma tomada pela Inspeção Geral do Tráfego a propósito do assunto; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente teve conhecimento de que na estação de Porto D. Pedro II houve descarga de vagões de café feitas em contrario ás disposições das Resoluções já citadas, do D.N.C., respondeu negativamente; perguntado se o depoente teve conhecimento da carta 17/62-2 de 27 - digo - de 26 de setembro de 1938 da Inspeção Geral do Tráfego, sob o título "roubo de café", respondeu afirmativamente, respondeu o depoente que nas descargas em D. Pedro II havia pequenas de um ou dois sacos - digo - havia pequenas faltas, de um ou dois sacos, que poderia ser levado a conta de engano, no embarque dos café que geralmente é feito pelos expedidores; que esses casos ficavam a cargo da Seção Comercial do Tráfego para apura-los, não sabendo o depoente se foram apurados como faltas ou roubo; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente teve conhecimento de quem se interessou junto ao Contador da Rede, Sr. João Barbosa de Almeida, para fazer alteração de destino de vagões, respondeu o depoente que mais ou menos no principio deste ano, um filho do Sr. João Barbosa de Almeida, já falecido, que trabalhava sob ás ordens do depoente lhe contara que o seu pai, Contador João Barbosa, estava muito contrariado porque havia surgido o caso do café, no qual se julgava envolvido por ter cumprido ordens superiores; que antretanto o depoente não sabe quem se interessou junto ao Sr. Barbosa para fazer essas alte-



542  
ccc  
Alves  
João  
Almeida

rações de destinos de vagões de café, contrárias às disposições do D.N.C. perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente conhece o Sr. Jonas Barbosa, respondeu o depoente que não conhece o Sr. Jonas Barbosa, mas que atribue seja membro da família Barbosa do Norte do Paraná; perguntado se a Chefia do Tráfego da Paraná tinha conhecimento de que a estação de cargas de Curitiba havia feito diversos embarques de pequenas partidas de café para localidades do Estado de Santa Catarina, sem prévia autorização do D.N.C., respondeu o depoente que não tinha conhecimento desses fatos; que muito embora esteja sob a dependência da Chefia do Tráfego da Paraná, a Inspetoria Geral do Tráfego dá ordens diretas aos ou fiéis da estação; perguntado mais se o depoente não julga que essa prática vem trazer indisciplina e desordem nos serviços, respondeu afirmativamente; que foi uma das coisas que o depoente estranhou muito quando foi transferido da Linha Itararé-Uruaui para a Linha Paraná; que na Linha Itararé-Uruaui havia muita ordem e unidade de administração; perguntado se o depoente não via no fato da Inspetoria Geral do Tráfego dirigir-se diretamente aos chefes ou fiéis da estação de Curitiba para atender as solicitações de despachos de cafés, irregularmente, solicitados pelos interessados - o intuito de ocultar esses despachos irregulares da Chefia do Tráfego da Linha Paraná, respondeu afirmativamente; perguntado se o depoente sabe se havia instruções verbais ou por escrito, a propósito de embarques de café para consumo dentro do estado do Paraná, dadas pela Inspetoria Geral do Tráfego, respondeu o depoente que houve instruções dadas pela carta 17/62-2, de 22 de abril de 1938, da Inspetoria Geral do Tráfego; perguntado mais pelo Sr. Presidente se o depoente sabe que a firma Paciornik ofereceu gratificação em dinheiro para obter despachos irregulares de café, ao então agente da estação de cargas, Sr. João Sobierai, respondeu o depoente que não soube desse fato nem mesmo por informação de outros; perguntado se o depoente tem mais alguma coisa a declarar para esclarecer qualquer ponto do seu depoimento, respondeu negativamente; pelo Sr. Presidente foi perguntado aos acusados Srs. João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha se tinham qualquer coisa a dizer sobre o depoimento, ou fazer qualquer contestação, responderam negativamente.----- Perguntado pelo Sr. Presidente aos acusados presentes, Srs. Francisco Alves da Rocha e João Barbosa de Almeida tinham defesa a oferecer, tendo

543  
all  
Gomes fl. 525

em vista ter sido ouvida a ultima testemunha, responderam afirmativamente, declarando então o Sr. Presidente que, de acôrdo com as Instruções do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho - digo - do Trabalho, dentro do prazo de cinco dias, seja dado vista do processo para oferecer defesa que será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instrua, prazo que ficará correndo a partir da notificação escrita para esse fim aos acusados presentes e aos que deixaram de comparecer; esclarecendo mais o Sr. Presidente que se houver protesto por prova testemunhal os acusados indicarão os nomes das testemunhas, até o maximo de sete, assim como, a sua profissão, estado civil e residencia; que o Sr. - digo - que o Sr. Presidente atendia assim aos acusados presentes que preferiam que a audiencia do exame do processo, cujo prazo foi marcado para cinco dias, tivesse inicio a partir do dia 30, ás 9 horas da manhã. ---E, como nada mais disse o depoente, Sr. Eloy Braga, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos acusados presentes e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Don-

Geo, servindo de Secretário da Comissão, o autilografei e assino Antonio Don-Geo Secretário.

Eloy Braga  
Depoente

Paulo Roberto da Alencar  
Acusado  
Francisco de Assis Alves  
Acusado

Carlos Caminho Lamy  
Presidente da Comissão

Avila de Travençolo Cavalcanti  
Vice - Presidente.

CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Don-Geo Secretário.

DESPACHO

Tendo sido ouvidas todas as testemunhas arroladas na Portaria e mais as que foram consideradas necessárias e indispensaveis ao esclarecimento dos fatos que determinaram a abertura deste Inquerito, o Secretário concederá vista do processo aos acusados, dentro do prazo legal, para oferecerem defesa e usar os recursos permitidos, fazendo as necessárias notificações. Em 29 de agosto de 1939.

Carlos Caminho Lamy  
Presidente.

544  
alla  
Fl 536  
Gondes

RECEBIMENTO

Na mesma data retro, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo que assino Antônio Gondes Secretário.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data expedi as cartas n.ºs. 73, 74, 75 e 76, aos acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, notificando-os do despacho do Sr. Presidente e que bem ciente ficaram.

O referido é verdade e dou fé Antônio Gondes Secretário.  
Em 29 de agosto de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos as copias das cartas endereçadas aos acusados Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, em que lançaram o seu ciente, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio Gondes Secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

527-Nº 73-  
545  
all

Ilmº Sr. Dr. Flávio Suplicy de Lacerda,

-Curitiba-

Com referencia ás cartas nºs. 14, 24, 42, 56, 63 e 69, respectivamente de 7, 12, 15, 21, 25 e 28 do corrente mês, esta Comissão:

Considerando que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na Portaria e as consideradas necessárias e imprescindíveis ao perfeito esclarecimento dos fatos que determinaram a abertura deste Inquérito nº 595;

Considerando que ao finalizar, neste momento, o depoimento da ultima testemunha, declararam os acusados presentes, que desejavam oferecer defesa, no decorrer do prazo de cinco dias regulamentares;

Considerando que os mesmos acusados solicitaram para que o prazo de cinco dias fosse considerado entre dias uteis e a partir da data de amanhã, 30, ás 9 horas;

Considerando que esta Comissão sempre teve em alta conta proporcionar plena liberdade de defesa e as facilidades permitidas nesse sentido;

Resolveu atender o que lhe solicitaram os acusados que assistiram o depoimento da ultima testemunha, e como tal, vem notificar que dentro do prazo de cinco dias (dias uteis), a partir de amanhã, 30, ás 9 horas, será dado vista do processo aos acusados, que desejarem oferecer defesa, ou a seus representantes. A defesa será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instrua. Havendo protesto por prova testemunhal, o acusado poderá indicar testemunhas, até o máximo de sete, das quais citará profissão, idade, estado civil e residencia.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

*Luís Carneiro*  
Presidente.

CIENTE

*Flávio Suplicy de Lacerda*

Data: 27/8/1939

Hora: 15 x 10

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA -

-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-Nº 74-

528

576  
ace

Ilmº Sr. João Tesseróli Junior,

-Curitiba-

Com referencia ás cartas nºs. 4, 12, 15, 21, 25 e 70, respetivamente de 7, 12, 15, 21, 25 e 28 do corrente mês, esta Comissão:

Considerando que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na Portaria e as consideradas necessárias e imprescindíveis ao perfeito esclarecimento dos fatos que determinaram a abertura deste Inquérito nº 595;

-Considerando que ao finalizar, neste momento, o depoimento da ultima testemunha, declararam os acusados presentes, que desejavam oferecer defesa, no decorrer do prazo de cinco dias regulamentares;

Considerando que os mesmos acusados solicitaram para que o prazo de cinco dias fosse considerado entre dias úteis e a partir da data de amanhã, 30, ás 9 horas;

Considerando que esta Comissão sempre teve em alta conta proporcionar plena liberdade de defesa e as facilidades permitidas nesse sentido;

Resolveu atender o que lhe solicitaram os acusados que assistiram o depoimento da ultima testemunha, e como tal, vem notificar que dentro do prazo de cinco dias (dias uteis), a partir de amanhã, 30, ás 9 horas, será dado vista do processo aos acusados, que desejarem oferecer defesa, ou a seus representantes. A defesa será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instrua. Havendo protesto por prova testemunhal o acusado poderá indicar testemunhas, até o máximo de sete, das quais citará profissão, idade, estado civil e residencia.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

*Caetano de Almeida*  
Presidente.

CIENTE

*J. Tesseróli Jr.*

Data: 29/8/939

Hora: 15,10-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

544  
-Nº 75-  
539  
Bordas

Ilmº Sr. João Barbosa de Almeida,

-Curitiba-

Com referencia ás cartas nºs. 2, 23, 45, 58, 65 e 71, respectivamente de 7, 12, 15, 21, 25 e 28 do corrente mês, esta Comissão:

Considerando que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na Portaria e as consideradas necessárias e imprescindíveis ao perfeito esclarecimento dos fatos que determinaram a abertura deste Inquérito nº 595;

Considerando que ao finalizar, neste momento, o depoimento da ultima testemunha, declararam os acusados presentes, que desejavam oferecer defesa, no decorrer do prazo de cinco dias regulamentares;

Considerando que os mesmos acusados solicitaram para que o prazo de cinco dias fosse considerado entre dias úteis e a partir da data de amanhã, 30, ás 9 horas;

Considerando que esta Comissão sempre teve em alta conta proporcionar plena liberdade de defesa e as facilidades permitidas nesse sentido;

Resolveu atender o que lhe solicitaram os acusados que assistiram o depoimento da ultima testemunha, e como tal, vem notificar que dentro do prazo de cinco dias (dias uteis), a partir de amanhã, 30, ás 9 horas, será dado vista do processo aos acusados, que desejarem oferecer defesa, ou a seus representantes. A defesa será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instrua. Havendo protesto por prova testemunhal, o acusado poderá indicar testemunhas, até o máximo de sete, das quais citará profissão, idade, estado civil e residencia.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

*Carlos Camargo Lamp*  
Presidente.

CIENTE

*João Barbosa de Almeida*

Data: 29/8/1939

Hora: 15 h.

-Nº 76-

*Alves*  
*5/18/39*  
*Gondim*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Francisco Alves da Rocha,

-Curitiba-

Com referencia ás cartas nºs. 10, 25, 46, 59, 66 e 72, respectivamente de 7, 12, 15, 21, 25 e 28 do corrente mês, esta Comissão:

Considerando que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na Portaria e as consideradas necessárias e imprescindíveis ao perfeito esclarecimento dos fatos que determinaram a abertura deste Inquérito nº 595;

Considerando que ao finalizar, neste momento, o depoimento da ultima testemunha, declararam os acusados presentes, que desejavam oferecer defesa, no decorrer do prazo de cinco dias regulamentares;

Considerando que os mesmos acusados solicitaram para que o prazo de cinco dias fosse considerado entre dias úteis e a partir da data de amanhã, 30, ás 9 horas;

Considerando que esta Comissão sempre teve em alta conta proporcionar plena liberdade de defesa e as facilidades permitidas nesse sentido;

Resolveu atender o que lhe solicitaram os acusados que assistiram o depoimento da ultima testemunha, e como tal, vem notificar que dentro do prazo de cinco dias (dias uteis), a partir de amanhã, 30, ás 9 horas, será dado vista do processo aos acusados, que desejarem oferecer defesa, ou a seus representantes. A defesa será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instrua. Havendo protesto por prova testemunhal, o acusado poderá indicar testemunhas, até o máximo de sete, das quais citará profissão, idade, estado civil e residencia.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes e indicardes a hora do recebimento, ficando uma via em vosso poder.

*Carlos Américo da Silva*  
Presidente.

CIENTE

*f. de azevedo*  
-----  
Data: 29/8/1939

Hora: 13.30

CERTIDÃO E JUNTADA

CERTIFICO que de acôrdo com o despacho do Sr. Presidenta, exarado a 29 do mês de agosto p.passado, a folha 535, e na conformidade das notificações constantes nos autos de folhas 537, 538, 539 e 540, foi dada vista dos autos deste Inquerito, na forma das Instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, aos acusados Eng.º Flávio Suplicy de Lacerda, João Tesseroi Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves da Rocha, os quais apresentaram, nesta mesma data, as suas respectivas defezas escritas que a estes autos se juntam, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Antônio A. Sondos Secretário. -  
Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove.

CÓNCLUSÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para contar, lavrei este termo que assino Antônio A. Sondos Secretário.



I - Introdução

*Flavio Supply*

Inicialmente, para o inteiro estabelecimento da verdade, e com a devida vênia da ilustre comissão, fôrça é esclarecer que quem pediu luzes sôbre a presente questão não foi, absolutamente, o Departamento Nacional do Café. Foi eu, mediante carta ao sr. Superintendente, nº 16/70, de 7 de janeiro do corrente ano. O D.N.C. pediu muito depois, quando a primeira comissão de sindicâncias, por mim solicitada, já estava com os seus trabalhos concluídos, tanto assim que foi aquela comissão quem forneceu os dados que instruíram o pedido do D.N.C.

Os dados referidos, para o ponto de vista do D.N.C., bastavam, encarando-se o D.N.C. em face da Estrada. Para êle, portanto, inquerito na Rede nunca podia passar de pura perda de tempo, tanto mais que se fazia mister esclarecer fatos dentro do próprio D.N.C., esclarecimentos que ficaram aguardando não se sabe o que.

O fato da questão ter sido aberta por mim é de suma importância, pois êle varre de mim a humilhação de estar prestando depoimentos e até defezas, como se fora um guarda-freios ordinário. Não se pode argumentar que o estabelecimento da verdade não diminua quem o faz, pois o processo de tal estabelecimento sempre pode humilhar os cidadãos que acareciam com orgulho o seu patrimônio moral, construído através muitos anos, minuto por minuto, e argamassado pelo conceito da sociedade em que se vive.

Não é orgulho e nem nenhuma vaidade falar-se, em certas oportunidades, da estrutura moral própria. E, si ainda houver algumas vantagens para os homens honestos, eu quero, para mim, sômente a de poder ostentar as condecorações que minha Terra me tem dado, pelo mérito do meu proceder.

Professor catedrático com louvor, da Faculdade de Engenharia do Paraná, autor de obra didática universalmente elogiada pelos maiores técnicos brasileiros, jamais alisei êsses títulos, para acalentar, tão

samente o de professor assíduo e honesto que os alunos me dão. Membro do Conselho do Estado, jamais me empavonei com as ideias de estar prestando serviços de alta relevância, como dizia a lei, ou de estar sentado, a deliberar, entre velhos servidores da causa pública, para me honrar, unicamente, com a eficiencia de meu trabalho. Membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças, Presidente e organizador do primeiro Conselho de Engenharia do Estado, membro do Conselho de Transportes, membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária, representante da Rêde em dois Congressos Ferroviários etc., a minha preocupação foi sempre me despir de fardões, para usar a camisa simples de quem trabalha e não quer outra coisa. Inspetor Geral do Trafego, tenho na minha bagagem de serviços prestados à Rêde e a causa sagrada do ferroviarismo nacional, o elogio geral dos meus conterraneos e o elogio especial de todos os grandes engenheiros ferroviários que nos tem visitado. O meu Departamento está repleto de organizações minhas, e as estatísticas estão gritando o que tenho feito. Dos arquivos da Superintendência poderei tirar centena de trabalhos meus, não ligados à minha função. Não ha um só cliente da Rêde que levante a vóz contra mim. Eu não quero para mim, porém, nada disso. Tenho, entretanto, alisado, com amor, exclusivamente, as amizades que tenho cimentado no trabalho, o serviço constante, diurno e quantas vezes noturno, sem um só dia de férias, sem nenhum descanso, muitas vezes alimentando, com drogas, uma saude combalida pelos excessos de trabalho. É minha, a satisfação de não ter tido outra ideia que a de procurar salvar da mais iniqua miséria as industrias do Paraná e de Santa Catarina, tapando milhares de buracos, diariamente, com montões de ferro velho. A mim, ha cinco anos, tem sido dada a incumbência penosa de não deixar faltar dinheiro nos cofres da Tezouraria, e o dinheiro que tem entrado, chegam a não acreditar.

Como se tem feito isso, todos sabem. A custa de que sacrificios, só ignoram os que querem ignorar, criminosamente, e os que trazem a condenação perpétua de tudo ignorar.

Si falei com entusiasmo e sem modestia, que no caso seria serena estulticia, foi para resaltar, em fundo limpiço, absurdos e ri-

552  
elle  
H. S. M. (3)  
Gomberg

dículos, que esfaçalarei a pontação de verdade e de lógica a proposições que forem sendo apontados. Si fôr impellido, forçado, e me manifestar sôbre o meu mais caro patrimônio, não se pense em vaidade que é, em mim, sentimento remoto. Era necessário iniciar assim, para fixar os fatos, pelo contraste, para fixar as coisas, pela pequenez.

Não ha humilhação para mim, é nam eu a aceitar por não a merecer.

Houve, entretanto, ofensas contra a minha pessoa, não por parte da atual Comissão, e tais ofensas eu pretendo rebater energicamente, pois não calo, jamais, em tais circunstâncias. Tudo irá aparecendo aos poucos, e eu sinto, sômente, é que a velocidade da minha pena não possa acompanhar a rapidez dos meus pensamentos, a explosão justa da minha indignação, contra fatos verdadeiramente escandalosos, que eu calaria, com prazer, não fora a necessidade premente de reagir.

O entusiasmo que despertou este caso, o canalhismo desenfreado de côrte que andou babando de gozo pelos cantos escuros dos corredores, foram a prova de que muito interêsse havia no caso, e eu não me iludo, e ninguém na Rêde se iludiu, que esse interêsse foi contra mim. É o interessante, senhores julgadores, é que essa gente toda, que se diz honesta, era e é sincera, porque ela não compreende que alguém possa resistir ás tentações do mal, em certa posição, em certas circunstâncias.

Dai porque me acusaram de estar envolvido num caso só porque havia nele nome de irmãos meus, quando bastava esse fato para servir de indício da minha inculpabilidade.

O D.N.C., para acusar, apresentou dados que lhe foram fornecidos pelo Eng<sup>o</sup> Walter Veloso, uns ligados ao chamado caso do café, e outros completamente estranhos, para servirem de alimento. E o D.N.C., perante o qual o único transportador que interessa é a Rêde, pediu, nomes de funcionários, contra os quais êle nada pode fazer. O tempo se incumbirá de encobrir a sua própria miséria, mas desta vez a custa da dignidade alheia e do decôro administrativo da Rêde, que a êle nada importa.

O primeiro inquerito se arrastou, por longos meses, expondo-nos ás risotas da vagabundagem dos cafés da rua 15, onde tudo se sabia,

553  
*[Handwritten signature]* Fl. 545  
p. 4.

pois só para mim é que havia segredo de justiça. Terminou, a-final, não sem a coincidência da chegada, aqui, do representante do D.M.C., que carregou com a sua cópia, voando para o Rio...

As conclusões desse documento, no que se referem a mim, são absurdas e escandalosas, e chegaram a ponto de forçar o Sr. Superintendente a determinar este novo processo.

A portaria que instituiu o inquerito em curso, traz, por culpa das absurdas conclusões referidas, um equívoco capital a meu respeito, equívoco que eu mesmo assinaliei ao Sr. Superintendente, depois de já instalada a presente comissão, e que consistiu em imputar falta grave onde não havia sinão zelo funcional e profissional. Nesse dia eu fui pedir ao Sr. Superintendente providencias contra o atarralhamento do cargo que ocupo, que estava sendo feito pelos cafés do canalhismo, por funcionários ladrões, que haviam roubado o texto da portaria citada, para, aproveitando-se de um equívoco ao qual o sr. Superintendente foi forçado, pretenderem enlamear com êle um cidadão que nunca puderam alcançar, mesmo porque nem podem compreendê-lo. Os jornais da capital foram procurados para publicar o documento, o Sr. Superintendente determinou sindicância.

Durante o primeiro inquerito foram applicados, contra mim, processos condenáveis, justamente quando eu, por livre vontade, transbordava o processo de dados que não me eram pedidos, justamente quando eu deixava de lado todas as minhas condições de amizade e de parentesco, para ver resaltar a verdade.

A carta que transcrevo abaixo, na integra, e que não cheguei a remeter, explica uma parte. Não a mandei porque, impellido<sup>n</sup> por uma questão de ética, senti de meu dever mostrá-la antes ao Dr. Küster e ao sr. J. Freire. O Engenheiro M. da Rocha Küster, presidente da comissão anterior, deu-me explicações que, no momento, dei por bem aceitar. Seria interessante ouvir êsses dois membros da comissão anterior, e eu solicito isso, para êles atestarem si é ou não verdade, que eu tinha a carta abaixo escrita e assinada, e que só não a remeti em vista das explicações que me foram dadas:

554  
ell  
Lilau Landy  
J. S. C. (6.)  
Joubert

" File 17/62-2-I-a.

Curitiba, 13 de abril de 1939.

Capital

Ilmo. Sr. Dr. Manoel da Rocha Küster.  
d.d. Presidente do Inq. 582.

Assunto: Inquerito administrativo nº 582.

1) O sr. Chefe do Tráfego da Itararé-Uruguaí me comunica que o sr. Chefe da Via Permanente daquela linha, chegando de Curitiba, procurou o secretário L. Wambier, para saber o que havia nos arquivos a respeito de irregularidades praticadas, ha tempos, pelo agente de Platina, relativamente a recebimentos de café.

2) O Sr. Wambier, funcionário zeloso, negou-lhe os dados, que não podem ser fornecidos sem conhecimento e ordem dos seus chefes.

3) Pedi-os todos a Ponta Grossa e vos mandarei, sem ser solicitado, porque faço questão cerradíssima da luz meridiana, que eu quero estabelecer e fixar, independentemente de interesses de terceiros. O que houver recebereis por mim, sem pedirdes, pois o mais leve indício de que ha alguém que queira conhecer a atitude do Tráfego, já é motivo para eu escancarar as minhas portas.

4) Por isso a maneira de proceder à penumbra não se condana, de forma alguma, com a nossa orientação funcional e profissional, e é altamente ofensiva aos bríos do sr. Chefe do Tráfego, auxiliar cuja integridade moral eu defendo intransigentemente, porque não tenho o mais insignificante motivo para proceder diversamente.

5) É remotíssima de mim a idéia de que processos condenáveis e ágeis tenham sido ou sejam por vós recomendados. Por consequencia, a minha lealdade impõe o dever de vos fazer ciente de tal caso, para que não paire sobre vós a sombra de feios atos, tão estranhos são elles á vossa norma inteiriça, e tão perigoso se torna, a algum inescrupuloso, vos inculpar daquilo que desconheceis.

6) Prestando-vos esta homenagem, que não é um favor, mas antes o reconhecimento da vossa conduta e a manifestação de sentimento de lealdade que, mercê de Deus, ainda não nos clãudicou, apresento-vos as minhas

Cordiais saudações

(a) Flávio Euplicy de Lacerda

C/.Ip.

Inspector Geral do Tráfego.

Passemos à análise dos fatos mais interessantes. Antes, porém, quero fazer a mim mesmo uma pergunta: De que sou acusado? - Não sei, sinceramente, do que possa ser. Os meus auxiliares todos, todos os meus conhecidos, que me conhecem sem as lunetas ponteaguias da maldade, não sabem, também, do que possa ser. O próprio D.N.C., de certo também não sabe.

Sabe-o, porém, a primeira comissão de inquerito, pois foram as suas conclusões que serviram de denúncia. Consideremos assim, e estudemos todos os casos, em ordem, considerando os depoimentos, primeiramente, e deixando, para cada final, as tais conclusões - denúncias.

Os senhores julgadores hão de me perdoar, e eu incluo entre os julgadores o Sr. Superintendente da Rede, si resaltarem algumas espe-

rezas. Elas correrão por conta de um entusiasmo que a palavra escrita não pode acompanhar. Elas serão o grito de um homem honesto, ferido na sua dignidade.

## II - Análise dos dois inquéritos.

Ha três casos essenciais: Vagões redespachados ou de destino mudado, pequenas partidas de cafés para o interior do Estado e pequenas partidas de cafés para Santa Catarina.

O chamado " Caso do café " ( tempestade que a maldicência se incumbio de aumentar, por detraz dos bastidores, e golpes de bombo), só se refere aos redespachos ou mudanças de destino. O resto é ridícula luz de lamparina, acesa ao meio da rua, em pleno dia, pelo desespero de um desengano de quem marcou a vitima e a viu sair livre, despreocupada. Pálido círculo que ha de servir para quem o imaginou.

Quando o D.N.C. perguntou, olímpicamente, quem havia transportado meia dúzia de sacos de café para União da Vitória, varrendo de si tremenda responsabilidade, o cômico da cêna fez-me lembrar o caso conhecido daquele pobre acusado: " seu delegado, que eu matei, matei. Que eu bebi o sangue do cadaver, bebi. Mas que eu mordei a orelha dêle, isso é uma bruta calunia ".

### 1). Caso dos redespachos ou mudanças de destino.

#### a) - Depoimentos das testemunhas. Contestações.

João Barbosa - fls 23 - " entretanto, das demais alterações o mesmo depoente teve conhecimento por informação verbal do Inspetor Geral do Tráfego e do Chefe Geral do Movimento ". - Como isso, si foi o Contador quem fez ?

Francisco Rocha - Fls 32 - Perguntado si quando fazia entrega diretamente ás partes, dos cafés destinados ao DNC, encaminhava essa ocorrência ao Tráfego, respondeu que não fazia comunicações alguma.

Fls. 34 - Reafirma à linha 19.

João Soberei - fls 43 - Não estão incluídos os despachos de fls. 198, cujas notas de consignação estão por mim rubricadas.

fls 45 - ...." que as ordens para redespachos eram sempre transmitidas

556  
548  
7.

pelo Inspetor Geral do Trafego ou pelo Chege Geral do Movimento ".  
quando e como ? Ha visivel confusão, pois tais ordens eram da competên-  
cia do Departamento Comercial, ouvido o Movimento. É costume, entre o  
pessoal, englobar tudo numa só palavra - Tráfego, Via Permanente, Lo-  
comoção.

João Tesseroli Jr. - Fls 50 - " acrescentou mais que deu ciência de to-  
dos esses fatos ao Inspetor Geral do Trafego ". - É verdade, depois que  
voltei do Rio, e estava tudo consumado. O ex-Superintendente já estava  
demitido e, talvez por isso, deixou de interpelar a Contadoria, como me  
havia prometido. Nas vespuras de sair, depois do meu pedido de sindi-  
cância ( carta 16/70 de 7.1.939), procurou salvar a sua responsabilidade  
com cartas inexplicáveis, citadas no meu depoimento deste inquerito, e  
que são a prova circunstancial concludente de que ele tinha conhecimen-  
to, e por meu intermédio. Virá a próva testemunhal. Aliás, não foi a  
comunicação do sr. Tesseroli que me fez falar ao sr. Alexandre Gutier-  
rez, e sim as cartas da Contadoria, de fls. 389 e 390, que chegaram às  
minhas mãos no mesmo dia, como está explicado no meu depoimento deste  
inquerito.

fls. 52 - Se refere ao caso do aviso 109-G da Contadoria de fls. 96.  
Mais adiante veremos que o sr. João Barbosa afirma que tinha entendi-  
mento comigo. Mas, neste caso, porque, em vez de dizer " que não houve ex-  
pediente", não disse, " conforme nosso entendimento " ? O caso é o mes-  
mo da carta de fls. 389.

fls 96 - Aviso 109-G - Diz ter ordem do DNC. A explicação ~~é~~ aceitável,  
sob o ponto de vista do café, está no corpo do próprio aviso. Eu inter-  
peli assim mesmo, sob o ponto de vista da invasão de atribuição. O sr.  
Superintendente já tinha conhecimento, como acima ficou explicado.

Aviso 8/218 do DNC - fls 102 - É interessante, na sua parte fi-  
nal, quando diz que tem instado com a sede para a criação de postos  
fiscais. Quando pedimos providências, pela primeira vez, no DNC, foi  
por carta 17/2249-14, de 23.9.936, da qual junto cópia. Nesse tempo o  
transporte era privativo das ferrovias. Fez três anos e estamos aguard-  
ando providências. Veja-se o aviso do DNC - 8/218 de 16.12.38.

fls. 119 e 123 - Se referem á punição do agente Breinack, que por ter  
O. Santos

557  
ccc  
Luis Lindy  
Fl 549 (8)  
Gonçalves

beneficiado, sem nenhum prejuizo para a Rêde ou ao DNC, um meu irmão. O agente teve muita correspondente a um terço do seu ordenaio, trabalhando. Já teria havido na Rêde, maior multa ?

São bem mais graves os casos dos agentes de Getulio e Jacarézinho, pois Breinack apenas desrespeitou uma ordem, recebendo cafés na plataforma, com documentos regulares. Os outros aceitaram despachos em armazens particulares, onde a mercadoria não era segurada. Si eu agisse de outra forma estaria me desmandando, arbitrariamente. Este caso, que nada tem que vêr com o atual, só veio à baila na esperança enganosa de sair eu prejudicado. Os documentos estão a fls. 112 a 123. Em nenhum deles, a mim encaminhado, ou não, se diz que o agente havia agido por instâncias de Silvío Lacerda, com promessas etc. Num deles, fls. 115, vem o nome da firma Lacerda, junto com Leon Israel & Cia., Benedito Lima, Brazilian Warrant, Gomm & Cia., Frederico Gelbert, B. Araujo. Pode alguém pretender que, por haver o nome de Lacerda, só por isso eu devia pedir inquerito, quando, apurada a falta, não se poderia demitir o agente ? Breinack recebeu nos armazens, sala de espera etc. , 8.553 sacas de café. Vejamos o caso de Jacarézinho, pelo relatório do fiscal, a fls 447. Diz o fiscal Pereira, a fls. 448: " A meu ver o agente de Jacarézinho cometeu três faltas distintas, ter recebido café nas plataformas etc ....; despachar 77.012 sacas de café estando em depósitos particulares como si as mesmas estivessem em armazem da estrada; computar essas 77.012 sacas que deviam estar no armazem da Estrada, no stock para requisições, em armazens particulares.

A falta de Breinack está a fls. 115 - e consistiu em "despachar 8.553 sacas de café no armazem, salas de bagagem, espera, e na plataforma", isto é, dentro da zona de seguro, o que não se deu em Jacarézinho pois, lá, estando as firmas de posse dos conhecimentos, si houvesse incêndio, nos armazens particulares, estava a Rêde no risco de 77.012 sacas.

Não foi burlado o sistema de distribuição, pois houve permuta entre os interessados, embora isso constituísse falta do agente.

Comparem-se os dois casos, e acrescenta-se que a interferência de meus irmãos, com promessas ao agente, não me foi comunicada, e que, talvez, tenha sido expediente do agente para se livrar da multa.





537  
R. Lacerda  
Fl. 554  
(10)

da Rede, é certo, entretanto, que não agiam os ferroviários, de moto-proprio, mas sim influenciados por uma firma comercial, Raul S. Lacerda & Cia.". A fls. 273-"Enfim, sempre que no processo, ha noticia de uma irregularidade qualquer, no embarque e desembarque, despacho, transporte, re-despacho ou alteração de destino de café, certamente que, de alguma sorte, a firma Lacerda aí está envolvida na pessoa de um dos seus sócios."

Eis a explicação cabal dos termos da portaria do sr. Superintendente.

Não podia ser de outra forma. O que a comissão afirma é de pasmar, pois está completamente contra a prova dos autos. As pequenas partidas para o interior, por mim autorizadas, nunca tiveram nada com a firma Lacerda. Qual foi o intuito dessa afirmativa absurda? Tenho ou não tenho razão de afirmar que ha interesse contra mim? É melhor não comentar mais.

Eu não defendo os meus irmãos, antes os condeno e acuso, como está no processo. Quando a comissão anterior concluiu, já sabia que não teriamos vistas, pois o primeiro inquerito era considerado sindicância. Eu não tinha 10 anos de serviço... Mas "havia juizes em Berlim".

Francisco Rocha - Fls. 355 - Confirma que nunca fez nenhuma comunicação ao Tráfego, das entregas de café, em D. Pedro.

fls. 357 - " que tão pouco o agente de DNC, em Paranaguá, fez qualquer comunicação à Inspeção Geral do Tráfego, queixando-se do procedimento do Agente da Rede, em D. Pedro.

João Barbosa - fls. 379 - A afirmativa de que houve entendimento comigo, é completamente ôca. Devia ter tido, isso sim, e se teria evitado este inquerito, pois eu conheço o Regulamento do DNC. Está em desacôrdo com a prova documental. Da testemunhal o sr. Barbosa não se lembra. Será que não aparecerão, agora, as testemunhas?...

quando chegou às minhas mãos o aviso 109+6, fls. 96, quem interpelou o Contador fui eu. Por que ele não respondeu que, segundo conversára comigo, nada havia de mais? Por outro lado, porque entendimento comigo, si ele, como declara no aviso, tinha ordem do DNC? Por que perguntar a mim, si estava certo ou errado, si não sou eu o seu Chefe? Ainda mais, no seu depoimento de fls 22, diz que se dirigiu com Silvio Lacerda, ao sr. João Teaseroli. Por que não a mim, como era natural, e quando devia haver mais

560  
liberdade, por ser Silvío meu irmão, e ainda mais, porque, como afirma, tinha entendimento comigo?

Aliás, essa interferência de Silvío Lacerda eu só soube, e pelo sr. Contador, quando o primeiro inquerito estava em andamento (veja-se o meu depoimento fls 58, onde eu digo - ha uns oito dias - e fls 68, onde digo - ha uns oito dias . Por outro lado, não pode ter dúvidas quem ignora o Regulamento. Dúvida é para quem conhece e não tem certeza. Por que, si eu lhe disse, que os despachos para fora do Estado eram proibidos, fls 379, ele alterou o destino para Joinville, conforme ele mesmo diz, a fls. 247. Depois que estava tudo feito, depois que voltei do Rio, depois que o sr. Tesseroli escreveu ao DNC é que, interpelado, novamente, o sr. Barbosa me disse que era o autor de redespachos, mas não me falou em meus irmãos. Depois disso é que eu comecei, depois de já haver comunicado os dois primeiros casos ao sr. Superintendente, a pedir aos chefes de Tráfego cópias dos seus avisos (junto copias dos meus avisos 801 - 808 - 809 - 55-L, e dos avisos 8/218 - 787 - 788 e 6-C). Eu nada sabia.

Si eu achava que era tudo regular, porque o Contador não dava cópia dos seus avisos a mim? Só tive copia de duas cartas, sendo uma referente ao mesmo caso do aviso 109-G, e bastou isso para eu levar o caso ao sr. Superintendente, possivelmente no dia 31-10-37, ou a 3-11-37, em fim, no começo de Novembro ou último dia de outubro.

A fls. 380 o sr. Barbosa diz "que achou conveniente pedir a interferência do Chefe Geral do Movimento". Mas porque, si havia entendimento comigo, si, como afirma, já havia falado ao superior do Chefe do Movimento, em várias ocasiões?

A fls 381 diz que - "exatamente por desconhecer ditas instruções e dizer q interessado estar autorizado pelo DNC, achou o depoente prudente fazer as referidas comunicações ao DNC". - Mas por que isso, si eu lhe havia assegurado, como ele diz, que não havia nada demais? E depois, havia ordem do DNC...

A fls 382 - "que o sr. Silvío Lacerda dirigia-se ao depoente, alegando não ir diretamente ao Inspetor Geral do Tráfego, porque era seu irmão." Mas, neste caso, devia ir por mais forte razão. O sr. Contador, então, devia desconfiar da lisura da transação e não fazê-la, mesmo tendo se entendido comigo, como ele afirma.

561  
ccc  
i. C. L. L. (12.)  
R. J. J. J.

É muito ôca a afirmativa do sr. João Barbosa.

João Soberai - Fla. 399 - acrescentou o sr. João Barbosa que " o depoimento vem provar o entendimento que a Contadoria tinha com o Tráfego, a respeito do redespacho e alteração de destino de café ". Mas o depoimento referido é o de fls. 45, do agente Soberai, onde este diz: " Como de fato recebeu depois a mesma ordem da Chefia Geral do Movimento ". Só esta parte é que é positiva, e eu não sou a Chefia Geral do Movimento. Englobar tudo em "Tráfego" é ter em mente fazer confusão.

Fls. 400 - A fls. 40 diz que as ordens para redespacho eram dadas por mim, ou pelo Chefe Geral do Movimento. Refere-se a redespacho qualquer e errou, porque isso é competência do Departamento Comercial, consultado o Movimento, e Soberai sabia disso. A fls. 400 mesmo, " perguntado pelo vice-presidente si o depoente, quando se referiu às ordens dadas pelo Inspetor Geral do Tráfego, com relação aos redespachos, em geral, o mesmo Inspetor Geral do Tráfego lhe fez menção especial etc. ". - Mas que referência é essa? Que instrução eram essas ao agente Soberai? Tais instruções foram dadas por circular aos Chefes de Tráfego e não a ele, agente Soberai. A fls. 401, Soberai se contra-diz, e agora é que está certo, quando afirma que as ordens de redespacho, em geral, vinham do Departamento Comercial. A fls. 401. - Continua a confusão. Aliás era de se prever. Os termos da portaria deste inquerito produziram, no pessoal miúdo, grande efeito. Continuemos. Quais foram as ordens para redespacho de café, que Soberai recebeu de mim? Os casos processados em Curitiba estão claros, e ele mesmo afirma que recebeu, nos casos concretos, ordem do Chefe Geral do Movimento. Diz Soberai que, em 1930, conhecia o Regulamento. Naquela tempo não havia proibições. Quando afirma que sabia que redespachos eram irregularidades, dá, a-penas, palpite.

Armando Prince - Redespacho do Clf-2209. O depoente não sabe de nada. As tais comunicações verbais, que a Paraná usa tanto que, uma vez, já proibiu isso, carta 9/3028, de 17.12.38, que junto, são, no caso, simplesmente para tirar de si responsabilidades supostas. O processo não é recomendável. O tal 2209, foi redespachado por ordem do sr. Tesseroli, autorizado pelo aviso 8/207 do DNC, de 24.11.939. A ordem do sr. Tesseroli é o aviso 1380-M, e o do Contador, o 283-G (junto cópias). Não houve conversa do

562  
11111  
Fl 554 (13.)  
illegible handwriting

Chefe do Tráfego comigo. Ele recebeu ordem de Tesseroli e não de mim. Que a autorização do DNC é mesmo a do café do 2209, verifica-se a fls. 233. O depoente viu fantasma.

Fls. 468 - Não entregou protocolo algum a mim, quem lhe recomendou esse sermão do protocolo foi o sr. Tesseroli, conforme o proprio depoente diz, a mesma fls., em cima.

Fls. 469 - O sr. Contador diz: " mais uma vez se verifica o entendimento que existia entre o Tráfego e a Contadoria ". Mais uma vez se equivoca o Contador, mas agora já é demais. O que ficou clara no depoimento do sr. Armando Prince, é que o 2209 foi redespacho sem eu intervir, e com ordem do DNC., não precisando entendimento com a Contadoria. O outro caso, de um redespacho de Lapa, foi tratado só com o sr. Tesseroli, as copias foram para ele ( fls. 494 ). O fato do aviso de fls. 493 dizer que o Contador se entendesse comigo, não quer dizer que êle tivesse se entendido. No final, foi Tesseroli, e não eu, quem resolveu, conforme está a fls. 466.

O sr. Contador não pode provar o que afirmou.

Juvenal Macedo - fls. 411 - "... temia uma perseguição da Inspetoria Geral do Tráfego". Macedo sabe por que faz tal afirmativa, quando eu pedi inquerito, para apurar uma sua responsabilidade, terminei solicitando a sua demissão. Ele sabe que eu não acaricio quem protege os meus irmãos. Veja-se o que êle mesmo diz a fls. 68: "Considera o Dr. Flavio Lacerda incapaz de compartilhar de irregularidades."

Max Breinack - Fls. 414 - Leia-se o fim da página. Até hoje Breinack aguarda uma reparação.

Fls. 415 - " Perguntado pelo sr. Presidente si, pela irregularidade cometida etc. " - Não foi pedido inquerito. Só foi para Jacarézinho e Getulio onde o caso era bem mais grave. O agente Breinack não podia ser demitido pelo que fez, e era só gastar tempo e dinheiro com inquerito. Ele aceitou despachos nas plataformas, isto é, na estação. Em Jacarézinho foi nos armazens particulares, fora da zona de seguro, fls. 114. Ver a falta de Breinack a fls. 119. Sata caso, aliás, nada tem com o atual. Pensou-se que era contra mim, e só revela zêlo da minha parte.

Albary Guimarães - fls. 432. É importante: "... que quanto aos outros casos..., só teve conhecimento posterior". O caso do aviso 109-C já está sufi-

cientemente esclarecido.

fls. 433 - início. Há equívoco. Não foram os embarques que foram irregulares, foi o fato de receberem carga nas plataformas e armazéns particulares. Esg.º Carlos Westermann - fls. 461. " que o depoente, por carta 19/4307, de 9.11.1939 dera conhecimento dêsse redespacho ao sr. Inspetor Geral do Tráfego". Nessa data eu estava no Rio. A fls. 490 está a cópia dessa carta, despachada pelo sr. Tesseroli.

Aparício Pereira. - Fls. 503. " pois é possível ter havido um entendimento verbal entre a Contadoria e o Tráfego." Mais acima, porém diz: " que julgava ter o sr. João Barbosa autorização do DNC." - Porque entendimento, si havia ordem do DNC ?

O sr. Barbosa esqueceu de dizer, agora, que estava mais uma vez provado, etc.

Eloy Braga - fls. 532 "... sem conhecimento do Departamento de Tráfego, respondeu que soube, em janeiro de 1939, que foi surpreendido com um pedido de informação do Dr. Flávio Lacerda...". É claro, eu não sabia, era preciso me informar. fls. 533 - A fatura 27 (ver fls 2), se refere ao Clp-3042, que foi redespachado pelo sr. Tesseroli (ver o seu depoimento a fls. 282). Os outros dois casos citados, são da competência do Contador.

Fls. 533 - " porque motivo, ou <sup>a</sup>pretexto de que o Dr. Flávio Lacerda pediu essas informações...", perguntou o sr. Presidente.

- Foram pedidos em janeiro de 1939, fls. 532, para instruir a sindicância que eu havia pedido.

b) - Primeira conclusão. - O volumoso inquerito está exuberante de provas de que todos os redespachos e mudanças de destino foram feitos a minha revelia, que eu não tive interferência, nem direta e nem indireta sequer.

- Mas como, si êste é justamente o caso em que aparece o nome da firma Haul Suplici de Lacerda & Cia. ?

- Eis aí uma coisa que me contenta, digo eu. Nem todos podem gozar de tais benefícios morais.

A comissão anterior não compreendeu, como eu esperava, e lá nas suas conclusões, julga que é responsável o Inspetor Geral do Tráfego, porque não comunicou ao Superintendente os casos que soube.

564  
ccc  
Fl. 558  
L. Lacerda

Responsabilidade pela negativa, isto é, pelo que não se fez. Imensa dissidia porque teria evitado o aumento do mal...

Eu esperei que a Comissão me pudesse poupar de um dissabor, a que fui obrigado, no meu último depoimento. Ela podia me poupar, com os dados que possuía, com as datas dos documentos etc., e ainda mais, por isto: onde está escrito nos nossos regulamentos, nos nossos arquivos, onde está estipulado pelas nossas praxes, que é obrigação levar ao sr. Superintendente irregularidades de outros Departamentos? Eu posso falar assim, porque ninguém, mais do que eu, tem lutado por esses regulamentos, e ninguém propugna mais pelo entrelaçamento das várias Divisões. E podendo falar, posso assegurar que, até agora, tal prática ainda não foi fixada, e que o mal existe e é incalculável.

A Comissão apegou-se, porém, na falta de documento, no raciocínio: não se explica que o Engº Lacerda tenha comunicado redespachos da Contadoria, ao Superintendente, em 1936, e não tenha agora. Esqueceu-se, porém, de examinar os dois casos, completa e absolutamente diversos, pois o primeiro era para fixar doutrina e o último já se daria com a doutrina fixada.

Errei nas minhas previsões e fui obrigado a dizer agora o que não quis dizer antes, por uma questão de dignidade funcional, de elegância moral, porque para provar, como está provado, que eu comuniquei os fatos ao sr. Superintendente, por zelo, era preciso acusá-lo. Comuniquei, mesmo contra as praxes existentes, porque eu não concordo com elas, absolutamente. Porque eu sempre invisto contra elas, e isso tem me causado inimizades. Porque, não ha praxe, para mim, onde ha erro, prejudicial ao serviço. Assim penso e assim procedo. Comuniquei, como está provado, assim que soube do primeiro caso.

A Comissão, porém, não podia se estribar, sinão no que havia, oficialmente nos regulamentos, cartas ou circulares, onde não ha nada que estipule tal pratica, embora devesse haver. Eu não poderia ser acusado de desleixo, de dissidia, pelo que devia ser regulamentar, e não é. Este era o ponto que eu julgava ser o da Comissão, pois um inquerito e um processo obedecem normas legais, e assim eu me pouparia de um dissabor a que, agora, não pude me furtar, pois a Comissão anterior desviou a questão.

Não quero mal a antiga comissão, por isso. Julgo mesmo que não foi censurável o seu ponto de vista. Só não gostei dela me obrigar a me defender,

565  
Fl-557  
fol. 16.

agora, com todos os elementos que eu possuía, e que não queria usar.

Terminando esta parte, que não precisa de argumentos, pois o meu depoimento é claríssimo e insofismável, solicito dos senhores membros da atual comissão o obséquio de serem ouvidos as duas testemunhas por mim citadas, sobre o caso em estudo, Lauro Cordeiro e Arsenio Finto, si isso for julgado necessário:

Em resumo: onde a falta grave capitulada na lei, a falta leve, a falta qualquer, moral ou funcional? Onde a prova de mais insignificante favor, hoje ou em qualquer dia, feito por mim ao negócio dos meus irmãos? Onde a prova, por mais leve, de que eu tenha, algum dia, alisado a cabeça de algum culpado, que pretendesse beneficiar parentes meus, contra as normas por mim estipuladas?

No entanto, pelas ruas, disseram que nos redespachos eu havia ganhado mais de dois mil contos. Isso não valiam todos os vagões redespachados, com café, vagão e locomotiva. É assim, ter sido assim com todos os que trabalham. A grande maioria atrepalha, e difama. No Paraná, é vergonha mas é verdade, o povo tem sempre atitudes de naufrago

2) - Pequenos despachos para o interior do Estado.

a) - Depoimentos das testemunhas. Contestações

Esta parte é um pouco entrelaçada com a que se segue, de despachos para fora do Estado. Por isso não foi possível separar totalmente, uma da outra, principalmente nos pontos de contestações minhas.

João Soberai - fls. 44 - A firma Paciornik tentou subornar o agente, e êla repeliu. Creio, pois nem posso duvidar. Prova que tal firma é deshonesta, pois todos os que tentam subornar são desonestos. Foi essa, aliás, a opinião que sempre tive a respeito da Paciornik.

Javenal Macedo - fls. 41c - É preciso notar que êste agente é de Jacaré-zinho, zona produtora, onde, de fato, é sempre necessária a ordem do DMC, para o interior do Estado, como explico no meu primeiro depoimento, de acôrdo com a minha interpretação. A propósito, umas ordens, de um saco de café, dois sacos etc., referidas no 1º inquerito, por mim, não devia a primeira comissão ter entranhado?



566  
celo  
Fl. 558  
G. J. J.

Flácido de Castro - Fls. 449 - que memória, que as ordens para pequenos despachos eram dadas, eram, e para o interior do Estado. Mas que os agentes e fiéis se entendiam, diretamente, é pura fantasia do agente e do fiél, sem nenhuma prova. O sr. Arsenio não visava ordens.

Fls. 451 - "que esses despachos pelo telefone eram <sup>sempre</sup> autorizados pelo sr. Tesseroli ". Mas, pelo que diz a fls. 450, eram por mim também...

João Soberai - fls. 400 - É interessante o sr. Soberai, agente de Curitiba, de moto-próprio, ir pedir instruções diretamente ao Inspetor Geral do Tráfego, que jamais passou por cima dos chefes, seus auxiliares. Pequenos despachos, para o interior, jamais foram assunto de celeuma, em Curitiba. Eu os permitia e não tenho, até agora, dúvida em permitir.

Com o que eu não posso concordar é que essas tais ordens telefônicas, a agentes e fiéis, de dia, sobre serviço normal, fossem minhas.

Na telefonemas meus a fiéis e agentes, como fazem todos os chefes de Divisão e a Secretaria da Superintendencia. Mas isso de noite, ou de manhã, na hora dos trens de passageiros. É um carro para ligar, é um passe, é uma reclamação de um passageiro etc. O caso é muito diverso.

Esta parte precisa ficar bem esclarecida, com relação ao café. Os agentes recebiam, de fato, uma ordem para cada caso, com o controle do Chefe do Movimento e do Chefe do Tráfego, a quem essas ordens eram enviadas, ou por escrito, isto é, mediante visto nas notas de consignação, ou pelo telefone, quando as partes estavam na Chefia do Tráfego, pedindo autorização. A Chefia, naturalmente, encaminhava ao agente ou fiél, a ordem escrita ou verbal. Foi por isso que, no meu primeiro depoimento, a fls. 59, eu declarei " que o agente recebia instruções para cada caso, pois o Tráfego controlava esses despachos ". Disse mais que tais instruções eram "dadas verbalmente pelo telefone, ou por escrito ", pois era claro que o Chefe do Tráfego, devia transmiti-las como as recebia, pois os despachos de concorrência rodoviária não podem sofrer a menor demora.

Não disse, absolutamente, porém, que eu dava ordens diretamente ao agente ou aos fiéis. Antes, pelo contrário, disse, a fls. 58, relativamente aos despachos que me foram apresentados, que "isto não quer dizer que saiba quem autorizou os pequenos despachos para União da Vitória".

A Comissão, a vista desta minha resposta, me perguntou se o agente

Fl 559  
564  
Luis Lindy (18.

recebia ordem para cada caso etc., donde se depreendia que a comissao queria esclarecer si o agente fazia os despachos de moto-próprio. Esclareci que havia controle do Tráfego, e que tais ordens eram dadas por escrito ou verbalmente mas não disse que eu dava, porque eu não dava.

As que eu dei, veremos adiante, foram por escrito, rubricando as notas. As notas rubricadas pelo agente, dizendo o nome do chefe que ordenara, não têm o meu nome ou o meu prefixo. Este é o caso concreto, documental. ( Ver a fls. de 139 a 170 si ha uma só nota de consignação resalvada pelo agente, dizendo que foi por ordem minha, CTG. É o caso das ordens verbais).

A segunda comissao foi mais explicita. Perguntou, fls. 308, "como explicar o depoente..... às vezes dadas pelo Chefe do Tráfego (fls.309). Respon-di, que "jamais dei ordem ao agente Soberai, diretamente ou pelo telefone, atribuindo o fato a um equívoco do próprio agente". Agora vejo pelo processo que Soberai não falara no Chefe do Tráfego, mas em mim, donde haver eu suposto um equívoco, pois, estando a comissao a apurar si eu tinha dado ordem, aparecem o Chefe do Tráfego. Infelizmente não poudo haver um esclarecimento maior porque; também por equívoco, o sr. Vice Presidente disse Chefe do Tráfego, onde devia ser Inspetor Geral do Tráfego.

b) - Segunda conclusão.

A primeira comissao de inquerito, sem ao menos ter se dado à curiosidade intelectual de analisar o meu extenso depoimento, que nada mais é do que o estudo interpretativo, histórico e direto, dos textos regulamentares feito à luz do espírito incontestável da legislação cafeeira do Brasil, resolveu, massivamente, deixar de lado todas os argumentos para, sem mais nem menos, declarar-me responsável pelos pequenos despachos ao interior do Estado, feitos por mim ou sob minhas ordens, conforme eu mesmo havia confesado, pois tais despachos eram contrários a um artigo de resolução do HNC.

A 3a.via do primeiro inquerito, que me foi dada, está toda riscada a lapis de côr, nos pontos em que se julgou que havia qualquer coisa contra mim. Na minha longa exposicao de fls. 59 a 61, não ha um só risco.

Fl 560  
568  
19.

Não pode haver, senhores julgadores, mais aviltante e inexplicável maneira de se tratar e de se julgar um ato de um Chefe de Divisão ferroviária. Poucas linhas, em certos casos, bastam para revelar a mais comovedora incompreensão do que seja o arcabouço de uma administração superior, que não comporta mentalidade de estátua, coisa que é, aliás, matéria pacífica até na Rússia Soviética onde, mais que em qualq. ner outra parte, a capacidade de resolução pessoal se anulou, com desrespeito à própria dignidade humana.

Não pode haver, senhores julgadores, mais serena declaração de que a comissão anterior ignora os princípios essenciais e rudimentares que que orientam os sistemas administrativos quaisquer, industriais, públicos, militares etc., que dão ao homem que administra, e até exigem d'ele, capacidade de resolver, de interpretar, atributos tão humanos que são os únicos que, verdadeiramente, distinguem o homem do animal. No Exército moderno, onde o homem se emprega como homem, e não como Jünker, como era antigamente, tais atributos são exigidos, mesmo dos soldados raxos.

Responsabilidade e confissão são dois vocábulos absolutamente deslocados. Responsável seria que, desrespeitando intencionalmente os regulamentos, tivesse agido dolosamente. Quem declara, sem mais rodeios, o que fez, por se julgar estribado nos próprios regulamentos, não confessa. Confissão, no caso, se aplicaria melhor ao guarda-freios que dirigido habilmente por inteligente interrogatório, tivesse, a-final, já banhado pelo gáldo suor da morte, se considerado esmagado pelas provas concludentes do seu crime.

É revoltante e é ridículo.

A própria comissão sentiu-se mal dentro do seu vocabulário e tentou, medrosamente, corrigir, e, lá no fim do seu lébello, fora do lugar próprio, adiantou que eu havia, no meu depoimento, pretendido, demonstrar que estava certo etc. . Outro sinal de fraqueza, outro erro de julgamento, mas agora manchado com o visgo mole da indecisão e da dúvida.

E isso tudo depois de haver eu feito declaração expressa das minhas interpretações, de haver mostrado que nada tinha sido feito as escondidas, mas á luz do dia, em ordens escritas, de carater geral.

Como se explica, depois disso, que a comissão, se tivesse arrastado

Fl. 561  
gondes  
589  
20

por longos mezes atraz de depoimentos, de documentos, de casos remotos sem nenhuma ligação ? - Só por amor de raciocínio deformado.

Façamos esse raciocínio, para explicar:

" O Inspetor Geral do Tráfego interpretou um regulamento de Café ? Aqui ha dolo, visivelmente. Ele não pode interpretar porque os guarda-freios não interpretam. Ao beneficiar dois ou três judeos com despachos de meia dúzia de sacas de café destinadas ao consumo interno do Estado, ele devia ter arrupiado uma gorgeta. Para os guarda-freios se leva em conta a fé de officio, mas para o Inspetor Geral do Tráfego não se deve levar. De nada vale a sua posição social, os seus serviços públicos, os seus serviços à Rêde, o seu amor ao trabalho. É preciso uma devassa em regra, desmoralisante. A Rêde nada perderá, pois não ha decôro administrativo a salvaguardar." Meia dúzia de sacas para o Brasil consumir, significam um escandalo em face dos milhões que êle controlou para o estrangeiro."

.....

Raciocinemos, sem deformações, que tudo aparecerá sem fel.

Como está clarissimo nos inqueritos, pelos depoimentos e pelos documentos, pelas cópias de cartas circulares etc., eu, analisando os efeitos perniciosos que a concorrência rodoviária trazia aos nossos transportes, fui estudar a legislação cafeeira e conclui interpretando-a favoravelmente ao ponto de vista da defesa dos nossos interesses. Tomei, então, decisões expressas, claras, públicas.

Posso eu, como Chefe de Divisão, fazer interpretações de regulamentos que me são entregues? - Posso, não é bem o termo. Devo, e devo nem que erre. Do contrário eu despiria a mais importante, a mais essencial qualidade de chefe, e o serviço se transformaria em máquina estúpida, sem a menor eficiência.

Os textos são sempre sujeitos a interpretações. É por isso que ha tribunais. Do contrário só seria preciso polícia. Hoje um tribunal interpreta uma lei de um modo, e amanhã outro tribunal, e muitas vezes o mesmo, interpreta de maneira diametralmente oposta. Assim se forma o que se chama a jurisprudência firmada. Nas próprias ferrovias, um dispositivo, não raro, merece interpretações várias. Pois bem, alguém, algum dia, já se len-

Fl. 562  
540  
C. A. L. (21.)

brou de responsabilizar os juizes pelas suas interpretações, já ocorreu a alguém responsabilizar as ferrovias pelas interpretações opostas aos textos legais ferroviarios ?

Pois ocorreu à primeira comissão de inquerito, responsabilizar o Inspetor Geral do Trafego da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, por haver êle feito uma interpretação, acusada de errada, de um texto regulamentar que lhe foi dado para cumprir. Passou-se um rolo compressor na sua capacidade de julgar. Arrazaram-se os seus atributos essenciais de Chefe.

E note-se bem este particular: como um inquerito é para apurar falta grave, ipso-fato, a comissão julgou que é falta grave interpretar. É o cúmulo.

Outro ponto interessante: a comissão interpretou os textos, e, para julgar, impoz a sua interpretação, sem respeito à minha, como costumava fazer a czarina Izabel Petrowna, com os seus ministros. Em último caso dava uma taponna num deles.

É evidente que a comissão só podia tomar uma orientação, e que consistia em apurar si os despachos em questão haviam sido feitos ou não, em virtude de interpretação dada por mim aos textos regulamentares. O fato da comissão procurar saber si a minha interpretação era certa ou errada, poderia, no máximo, constituir uma orientação para o inquerito, mas jamais um elemento essencial, capital, para a conclusão contrária que tirou. O papel do inquerito se transformou em fixar doutrina na applicação do regulamento, quando a sua função era, exclusivamente, constatar si os transportes tinha sido feito por força de uma interpretação de quem tinha competência para tal, e si a referida interpretação, certa ou errada, envolvia dolo ou má-fé. E isso porque cabe, exclusiva e precipuamente ao sr. Superintendente, fixar doutrina no que respeita a normas etc., adotadas pelos Chefes de Divisão.

Podar-se-ia, conseqüentemente, objetar que então deveria o Tráfego ter consultado a Superintendência. Não teria consistência a objeção, por isso que só se consulta sobre materia de dúbida. Do contrário não seriam necessarios chefes de serviço, pois simples amanuenses faziam o expediente.

511  
 563  
 g...  
 ...

Resumindo: Constatando os gravíssimos males ocasionados pela concorrência rodoviária, males que nunca importaram ao DNC, estudei toda a legislação cafeeira, toda porque ela não se resume, para poder ser compreendida, na última resolução, e concluí que os despachos para o interior, desde que não fossem para localidades a 50 kms. dos portos, e não proviessem das zonas produtoras, independiam de ordem do DNC.

Por que ? - Porque o historico da questão, donde se tira o espirito da lei, assim autorizava, Porque a resolução 371, artº 17, baseia a decisão na cobrança de quota de equilibrio, que só se aplica a cafés nas zonas produtoras. Porque a resolução 374, em vigor no que ainda não foi expressamente revogada, confirma esse critério. Porque a resolução 387 (safra 1938/39), não modifica o que havia sido estipulado anteriormente, a não ser no que se refere a estados vizinhos. Porque a citada resolução 387, artº 2o, fala em localidades de onde seja possível passar os cafés para estado vizinho, e eu compreendi e compreendo que tais localidades devem ser nomeadas pelo DNC, pois o simples fato de estar uma localidade numa fronteira estadual, não implica nessa possibilidade. De fato, café não se carrega no bolso e nem em baixo do braço. É nas costas e precisa ser carregador forte que, mesmo assim, não anda uma quadra com a carga. Ora, em Porto da União, ninguém vai atravessar um quadro, movimentadíssimo, de dia ou de noite, com café nas costas. O café chegado a União da Vitória é controlado pelo Fisco e não pode ser descarregado em Porto União. Por outro lado, é tão grande o número de postos fiscais que, o simples sentimento de brasilidade faz com que qualquer indivíduo sinta revolta justa ao constatar-la. É lícito, depois que o Estado declara que está tudo trancado, com 7 chavões, que eu diga que está aberto ? Pela resolução 387, só o DNC é que fica com a liberdade de declarar que é aberto o que, de fato, está fechado. Mas o DNC nada declarou.

Examinemos, ainda, um ponto muito interessante: quem supuzer que, lendo um artigo das resoluções de embarques o interpreta e o decide, erra redondamente. De fato, vejamos o artigo 2o da resolução 387, que é bem o artigo que nos interessa, no caso.

No primeiro lugar, na letra a, nº 1, entre as palavras ou e localidades, falta uma conjunção de, sem a qual o periodo perde todo o senti-

Fl. 564  
Juntas  
il. Cam. (univ.)  
(23. 572  
all)

do gramatical. Sem isso o periodo fica sem orações separadas, e o ultimo periodo do texto perde também o seu sentido. Esta falta é tanto mais clara quanto, na resolução de embarques anteriores, nº 371, artº 17, a conjunção está escrita, em seu lugar próprio. Aliás o DNC usa um português que deixa muito a desejar.

Pois bem, completado o periodo, colocando tudo em ordem direta e repetindo as explicativas, gramatical e logicamente, temos:

" - quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do mesmo Estado, as autorizações de embarque são fornecidas, si o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 kms. de Portos de exportação ou ha mais de 50 kms. de localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso etc. "

Não é possível outro sentido, a menos que se queira usar, na análise, o método confuso da escrita adotada pelo DNC.

Comentemos agora. Quem é que autoriza embarque ? - É o DNC, como diz o corpo do artº 20. Consequentemente, o DNC só dará as ordens, quando as localidades estiverem a mais de 50 kms. dos portos ~~ou~~ das fronteiras estaduais. Isto quer dizer, logicamente, que o DNC não pode dar ordens para localidades a menos de 50 kms. dos portos ou das fronteiras citadas.

É claro como cristal. É uma questão pura e simples de Gramática.

Mas acontece que o DNC dá ordens para Morretes, Antonina, Paranaguá, Rio Negro União da Vitoria etc. Então o DNC não está cumprindo o regulamento. Engano bem redondo. Está certo, e assim se faz no Brasil inteiro

É que o artigo 20 não tem existencia propria. Ele só vale, só tem significação, dentro da legislação cafeeira inte<sup>ra</sup>ta. É preciso, para entendê-lo, fazer o que eu fiz, no meu primeiro depoimento (e que a primeira Comissão julgou que era romance), isto é, analisar o historico e o espirito. É assim que os juizes fazem, nos tribunais.

Por essa análise fica-se sabendo, já pela resolução 371, artº 17, que tudo gira em torno das quotas de equilibrio, e portanto das zonas produtoras, onde se cobram as quotas. É por isso que jamais tiramos cafés de tais zonas, para consumo interno, sem ordem. (Avisos 410-3 e 640, juntas). A Comissão anterior não juntou ao processo várias ordens de café, de um, dois e três sacas, que se exigem para as zonas produtoras. Junto-as, agora,

Ha uma de 30 quilos.

O DNC acha o caso omissivo, como disse no meu segundo depoimento. Junto cópia do aviso do DNC nº 9/18.

É preciso interpretar. A interpretação larga, não é só poder, é dever e é exigência do próprio regulamento. E foi desse modo, usando o raciocínio, que não é para ficar de lado como traste inútil, que eu interpretei e concluí, e a favor da Rede, dos seus interesses.

Em suma, onde falta grava capitulada na lei, falta leve, ou falta qualquer ?

Da minha parte houve zelo pelo serviço, isso sim.

### 3. Pequenos despachos para Santa Catarina.

#### a) - Depoimentos das testemunhas - Contestações.

Flavio Lacerda - 1º inquerito - Na lista de fls. 2, que me foi apresentada, na ocasião, não constavam as notas de fls. 192. Elas foram mandadas pelo Contador, por carta de 14.4.1939, fls. 191., e o meu depoimento é de 2.4.1939, fls. 55. Vejamos novamente, concretamente, as minhas ordens verbais: As notas de fls. 192 a 201, não dizem, em nenhuma, que havia ordem minha. Ha uma rubricada por mim. As de fls. 203 a 214, foram rentidas por carta do Contador, fls. 202, de 17.4.1939. Ha cinco, rubricadas por mim. Não ha uma só em que haja ressalva de agente ou fiél, esclarecendo que era ordem minha. Estas notas, com as de fls. 139 a 170, fazem a totalidade dos pequenos despachos, posteriores à resolução 387, que se acham no processo com suas consignações, digo, com suas notas de consignações.

Concretamente, onde ordem verbal minha ? Fora disto só ha palavrório, oriundo dos mexericos de esquina, dos cafés da rua 15, da plataforma da estação, mexericos que vicejaram por aí por 8 (oito) longos meses. Esta é a origem de muitos depoimentos.

João Soberai - fls. 44 - É preciso notar notar, e isto é de importância, que as notas de fls. 192 também não lho foram apresentadas.

Primeira Comissão - fls. 271. Diz que o Tráfego, isto é, eu, só autorizou o transporte de 90 sacas. A-pesar-do ridículo, tanto maior quanto mais se pensa nêle, tanto mais visível quando se pensa que êsses 90 sacos eram de café, destinado a ser torrado, para vender, aos meio-quilos, e isto no espaço de um ano, a-pesar-do ridículo, tais autorizações não foram dadas por mim ou, no máximo, se foram, isso aconteceu, por um cochilo qualquer. O meu depoimento de fls. 304 explica. Pois bem, a primeira comissão, mesmo



566  
sem me ouvir no caso, pretendeu me fulminar com o seu libelo.

(25)  
574  
all

É depois de fulminar, juntou isto, a fls. 273: " Em-fim, sempre que no processo, ha noticia de uma irregularidade qualquer no embarque, desembarque, despacho, transporte, redespacho etc..., certamente que, de alguma sorte, a firma Lacerda aí está envolvida na pessoa de um dos seus sócios.

Perguntemos, onde aparece a firma Lacerda em casos de pequenos despachos, para fora ou para dentro do Estado? Ainda mais, tendo a firma dois sócios, ambos meus irmãos, onde apparece o nome diferente de Silvio Lacerda? É preciso coragem, não ha dúvida.

João Tesseroli - fls. 285 - " A preocupação do Tráfego era não permitir o despacho de pequenas parcelas de cafés para consumo, para fora do Estado do Paraná". fls. 286 - Negou que aubesse o que Soberai afirma ter-lhe comunicado, fls. 44, sob a tentativa de suborno feita pela firma Paciornik.

Flácido de Castro - fls 451 " que o depoente sempre supoz que os seus superiores hierarquicos já tinham ordem prévia do DMC". Mas elle, Flácido, sabia que era isso necessário? Si sabia, para supor, como supoz, como é que, a fls. 449, diz que " nunca leu" as instruções?

Fls. Flácido contesta o depoimento de Soberai, quanto às propostas da firma Paciornick. São, aliás, dois depoimentos que bem atestam confusão dos dois depoentes, é mais do medo de pensarem que elles eram culpados.

Fls. 452 - Afirma, outra vez, que não conhecia as instruções, e adianta, em seguida, que elle, como fiél, tem necessidade de conhecer as ditas instruções do DMC. As instruções, "só cerca de um mês, foram vistas pelo depoente na mesa do agente". Portanto, o que sabia Flácido quando se deram os fatos?

Documentos de fls. 456 - 457 - 458 - As cartas são de abril de 1938, anterior à resolução 387, que, segundo a minha interpretação, foi a primeira que proibiu despachos, sem discussão, de um para outro Estado, revogando parte da resolução n.º 374, sobre café em grão.

Pois bem, mesmo antes de receber a resolução 387, considerando as noticias que os jornais davam do Convênio, modifiquei a carta de fls. 458, como se verá, tirando a liberdade dos despachos em pequenas partidas. E tirei tal liberdade porque o Convênio estava usando, para a safra que ia

567 *procurador* *Caro Lacerda* 545/11126

entrar, a politica de impedir passagem de café de um Estado para outro. Confesso que não percebo bem, até hoje, o fim dessa politica, mesmo porque nem isso ficou bem claro, como tées.

João Soberai - No fim de fls. 401 e começo de fls. 402, o agente transforma o recebimento da resolução 387, que Flacido ora conhecia ora não, em instruções verbaei minhas ou do Chefe Geral do Movimento. Esta parte, para os empregados da Inspetoria, deve ser boa anedota. No final de fls. 402, depreende-se que o seu serviço andava sem contrôls, que se faziam despachos, na sua estação, sem seu conhecimento. Não podiam tê-lo logrado ?

Faz, na seguida, grande confusão, com suas atribuições, com as do seu fiél, com suborno a êle proposto etc.

As notas por mim rubricadas são, quasi todas, de 3.11.1938. Em vista disso, como é que podem os agentes afirmar que era costume meu ? É esta circunstância, da data, ainda me convence mais, de uma atrapalhada qualquer, porque si as datas fossem bem diversas, um cochilo seria mais difficil. Acrescente-se que 3.11.1938, foi dia imediato a Finados,, em que não houve expediente, e o dia 1º foi dia de Todos os Santos. No dia 2, feriado, só trabalhou, para ver os avisos, o sr. Tesseroli, como é costume, e só de manhã, por causa do movimento de trens. Não me recordo si houve expediente no dia 1º, data de uma ordem por mim rubricada, fls. 305. O fato é que no dia 3, data das outras ordens, o expediente da Inspetoria devia, certamente, ter sido multissimo grande, facilitando lapsos, pois o expediente do Tráfego é de natureza a não poder passar de um dia para o outro.

Eu pendo ainda, porém, para o lado de modificações posteriores nas notas, a tinta, por mim rubricadas.

Engº Carlos Westermann - fls. 463 - Ignora que o agente de Curitiba se dirigisse diretamente a mim. Ignora, digo eu, porque da fato não se dirigia, pois do contrário êle haveria de saber.

A carta circular, de fls. 458 e 486, foi revogada pelo meu aviso 731, de 11.5.38, do qual junto cópia. A Paraná recebeu cópia desse aviso, e decerto o seu Chefe do Tráfego não imaginou que a cópia lhe tivesse sido dada por brincadeira. Em 24.5.38, isto é, depois do meu aviso 731, escrevi a Paraná a carta 17/1615 (junto cópia), interpélando sobre despachos de café que a estação de Curitiba estava fazendo para Rio Caçador (era sempre com ordem da Inspetoria?). O sr. Chefe do Tráfego me respondeu por carta

17/3019, de 25 de maio, pela qual se vê que ela havia tido conhecimento do meu aviso 701. Digia ainda mais, nessa carta, de qual junto cópias "Nesta data transmitimos ordens a respeito aos agentes desta linha".

A desculpa eu achei razoável. Mas, agora, pergunto, em vista do que escreve o chefe do Tráfego, como se explicarem as confusões de Soberai e Fláclido de Castro, quando todos os despachos para Santa Catarina e fls. 135 - 137 - 138 - 140 - 142 - 143 - 145 - 147 - 150 - 151 - 153 - 154 - 156 etc., foram feitos depois de 25 de maio? Ou eles não receberam as tais instruções?

Continuemos. Porque, pelo aviso 731, suspendíamos tudo, sem exceção? para evitar confusões, que podiam ferir a politica do Convênio. Os Chefes de Tráfego seriam obrigados a consultar, em cada caso, firmando-se, no final o entendimento. Só não precisariam consultar si o DNC desse ordem, evitando-se, assim, demoras e desentendidos nas zonas produtoras, e evitando-se que houvesse atropalhos, quanto às ordens do DNC., para fora do Estado. Para o café é preciso fazer assim, como provam os avisos 410-E, 640, 409-E. Eles provam ainda que nas zonas produtoras não se permitia sair café sem ordem, fosse para onde fosse.

Mas a concorrência rodoviária, colossal em Curitiba, não permitia que a consulta viesse obrigatoriamente do Tráfego, para depois voltar uma ordem. No Rodoviário o tempo é tudo, como todos sabem. Como eu entendia que para o interior do Estado nem o Convênio proibia, desde que não fosse das zonas produtoras, como a resolução 387, dias depois me confirmou, daí ao Chefe do Movimento, a incumbência de autorizar e decidir sobre pequenos despachos, para dentro do Estado. O sr. Tesseroli confirma. Ele devia visar as notas de consignação, simplesmente, e o próprio interessado as levava à Chefia. Agora, si levavam aos agentes e não à Chefia, não sei. O que posso afirmar é que nada se dirigia a eles, e muito menos telefônicas, pelo menos da minha parte.

Quando o sr. Tesseroli não estava, eu visava tais notas, para o interior do Estado. Visava, mas não dava ordens telefônicas aos agentes. As notas de fls. 192, não teriam passado assim, para o interior do Estado, e modificadas pelas firmas, a tinta ou mesmo a lapis?

Não ha, no inquerito, nenhuma prova em contrário ao que afirmei, neste particular, no meu depoimento. Ha é confusão, de agentes e fiéis,

~~Fl. 569 Grande~~ *Fl. 569 Grande* *Fl. 569 Grande* *(20/11/38)*  
contradições etc..., quando precisem, da minha parte, maiores esclareci-  
mentos. Ordens telefônicas eu podia ter dado, mas ao Chefe do Tráfego.  
A data do meu aviso de revogação, 731 é 11.5.38. A data da minha interpe-  
lação é 24.5.38. Vejamos a lista fls. 218 e 219. Ha nela 24 despachos,  
feitos depois da revogação, sem ordem de ninguém, só no mês de maio. Dos  
17 despachos, que finalizam a lista, ha 6 por mim rubricados, de acordo  
com as notas de consignação ee fls. e eu explico, nestas razões, como  
podia ter acontecido. Ha alguns, em que as notas de consignação de fls.  
trazem só a rubrica do agente. A minha circular de fls 458, segundo a  
qual eu interpretava a resolução 374, é de 22.4.38. Foram aceitos, portan-  
to, em Curitiba, pelas listas fls 218 e 219, de acordo com a nossa inter-  
pretação, 38 despachos, antes da resolução 387. Despachos feitos antes da  
nossa interpretação, ha 33.

Eu não acho estes ultimos irregulares, porque, si bem que não hou-  
vesse <sup>2</sup> autoriação alguma, pois os 33 são de antes da nossa circular de fls  
458, estão dentro da resolução 374, por mim interpretada.

Resumindo - Deixemos de lado 6 despachos rubricados por mim, e que  
eu explico como podiam se verificar. Tomemos para estes, não um logro dos  
interessados, etc. mas um lapso meu, que, como se viu, anteriormente,  
não seria difficil. O resto, 38 despachos, foram consequencia da minha in-  
terpretação, mas sem intervenção minha.

Pois bem, pode um Chefe de Divisão, ser incriminado, por um lapso  
de pequena monta, ou por haver interpretado um regulamento, por carta cir-  
cular, pública ? A Comissão anterior não conhecia o artº 54 do decreto  
20465 de 1.10.31 ? Pois parece, pois não ha falta grave, nem mesmo fun-  
cional. Podia, no máximo, dizer que tinha havido erro de interpretação, no  
máximo, repito.

É este o ponto. O resto é só o não querer compreender.

Quando eu digo, nos meus depoimentos, que jamais permitia embarques  
para S. Catarina, é claro que se entende, quando eram proibidos, pois não  
podia proibir quando eram.

As listas de fls. 218 e 219 também não me foram apresentadas no  
primeiro inquerito, pois elas foram entranhadas em 26.4.39, depois do meu  
depoimento.

*Fl 570* *gondes* *illegible* *574*  
Armando Prince - fls. 468 - Como é que o depoente afirma, no fim da página que é irregular uma prática que ele, conforme diz a fls. 467, soube posteriormente ? O depoente não é de comissão de inquerito e não pode se editantiar, portanto, julgando o que ele não sabia, na época em que se deu.

A fls. 469, o sr. Vice-Presidente insistiu, falando em meu nome. O depoente saiu por uma evasiva, e a resposta não foi dada, ficou no ar, numa confusão entre mim e o Chefe do Tráfego (logo em cima da página).

A fls. 468 - "respondeu o depoente que este fato, por parte do fiél Flacido de Castro, ou era ignorância ou má fé". Eu não quero me aproveitar disso, e prefiro admitir só ignorância.

Eloy Braga - fls. 534 - "respondeu o depoente que não tinha conhecimento desses fatos". E logo em seguida, sem transição - "A Inspetoria Geral do Tráfego (muito vago) dá ordens diretas aos fiéis da estação". A-final, sabia ou não sabia ? Dá ordens como, sobre o quê ? Sobre café ? Dá ordens aos fiéis de passageiros ou de cargas, de noite ou de dia ? - A noite dou mesmo, como já expliquei, sobre medidas urgentes, passes etc.

Perguntado si o Inspetor Geral do Tráfego tinha "o intuito de ocultar esses despachos irregulares da Chefia do Tráfego, da Paraná, respondeu afirmativamente." Nem Freud, com toda a sua arte e ciência psicológica, nem Kardac, com todos os seus poderes de médium, daria tal resposta ou, pelo menos, se sentiria com elementos para dar. Foi palpite puro e, aliás, interessante, pois o depoente "não tinha conhecimento desses fatos". A pergunta foi diferente das que foram feitas a Westermann e Armando, que responderam que cabia ao inquerito apurar o dolo.

O resultado foi o sr. Elou, auxiliar de Westermann e colega de Armando, responder de outro modo, Confesso que á engraçado.

O depoente ignora o que diz a resposta da Paraná, último período, carta 17/2019 de 25.5.938 ? Si não ignora, parece. O pessoal da Paraná prima pela atrapalhada, e o sr. Elou, que veio da Itararé-Uruguaí, foi contagiado. Aliás, eu já tenho dito, ao sr. Superintendente, onde está o mal da Paraná.

O que está provado é que, na Paraná, ninguém sabe de nada, e ninguém procura saber. Sabem muito, por ouvir dizer. Ouviram muita coisa, decerto do agente Soberai, do fiél Flacido, não se sabe si agora, depois de aberto

~~11571~~ *Gondim* *Cam Lund* (30) *5/11/38*

o inquerito, ou quando. Na maior parte das vezes, ou melhor, em todos os casos, não dizem como souberam, o que seria muito importante, pois o agente Soberai não ha de andar muito contente de ter saído de Curitiba, para Paranaguá.

Souberam, sabiam, tinham conhecimento, acham irregular etc., mas só palavras. Quando recebem avisos, por cópia, julgam que não se trata com êles. Comunicações, ordens ? Todas verbais, a viva voz, ou pelo telefône, a ponto de ter sido preciso proibir ordem verbal ( carta 9/3028 de 7.12.38) "sendo de nenhum valor ordens verbais". Junto cópia

Documentos de fls. 222 a 245 - Constituem a safra 1938/939, saída das zonas produtoras. Nas últimas columnas estão escritas as ordens do DNC, necessárias para as localidades que não sejam o porto de Paranaguá, ou Santos. Apesar de faltar a indicação de muitas ordens, isso não constituiu, para a Comissão anterior, nenhum motivo para pedi-las. Ha para mim, porém, para diálias, junto 127 ordens originais, além das outras de pequenas partidas, em número de 21 . A ilustre Comissão atual, ha de avaliar o trabalho que isso deu. Quiz dar uma prova de que ha coerência no que afirmo. O trabalho ainda ficou incompleto, pois, para ser perfeito, requeria muitos dias de estafantes pesquisas, e isso porque, as ordens, em grande número, precisam ser identificadas, em milhares de papéis, que constituem os arquivos do café. As ordens chegam a Superintendencia, vão a Inspetoria, depois à Chefia do Trafego, em Ponta Grossa, aí se faz um memorandum aos agentes, e voltam as ordens a Inspetoria, onde são arquivadas. Acontece, porém, que, as ordens não tem nunca, evidentemente, as datas das faturas. Muitas, antes de serem satisfeitas, são modificadas, pelo DNC, nos nomes das estações, consignatários, destinos e despachantes, a pedido dos interessados. As faturas, não raro, vêm com nomes errados, trocados etc., por culpa dos conferentes etc. Além disso, muitas ordens não são totalmente aproveitadas, outras subdivididas e atendidas em tempos diferentes, as várias partes. Outras são canceladas. O trabalho, em-fim, não é para pouco tempo e ha mesmo ordens que só poderão ser identificadas nas próprias estações, a vista dos documentos da receita. Não é inútil, porém, o que fiz. Tomei a liberdade de escrever os números das notas, a lápis, na 3ª via, do 1º inquerito, para facilitar o exame.

FF 072 grande *ilham condiz* (31. 580  
ccc)

Documento fls. 259 - Só se entende com o INC e com o agente de S. Pedro.

Documento fls. 260 - Foi considerado correto.

Documento fls. 264 - Serve para instruir<sup>o</sup> de fls. 259.

Documento de fls. 265 - Resdempachos. Não<sup>o</sup> consigo.

Documento de fls. 266 - Não se entende consigo<sup>m</sup>. É um quadro das notas de consignação de fls. 2.

Documento de fls. 267 - Nada tem consigo<sup>m</sup>.

B) - Terceira conclusão - No Inquerito atual, por ocasião do meu depoimento, foram-me apresentadas seis notas de consignação de fls. 198 em diante, relativas a despachos de pequenas partidas de café para Santa Catarina, rubricadas por mim. Tais notas constituíam documentos apenas ao primeiro inquerito.

Fois bem, no primeiro inquerito tais notas não me foram apresentadas e, ao depor, declarei que jamais havia autorizado embarques em tais condições, e não autorizei, de fato, como abaixo deixarei provado. As tais notas foram anexadas após o meu depoimento, e a comissão não me convocou novamente, como devia ter feito, para esclarecer.

Perguntei ao sr. J. Freire, quando soube do fato anormal, por que a comissão havia procedido dessa maneira, e ela me respondeu que não seria possível me ouvir novamente porque o representante do INC já havia se susentado. Não tem nenhum cabimento a desculpa porque, não podiam me ouvir, tambem não podiam entranhar documentos novos, como fizeram, e não podiam concluir como concluíram. A isto chama-se, simplesmente, cercear o direito de defesa.

Alega-se que o primeiro processo não foi inquerito mas sindicância. Foi inquerito, aberto por Portaria, que teve em todo o seu desenrolar, caráter de inquerito. Tanto assim que, para alguns iniciados, a comissão encontrou atenuantes, e declarou isso nas conclusões. Comentou todos os depoimentos e silenciou sobre o meu.

Tal atitude foi levianidade. Pode-se fazer isso, mas não se faça comigo porque eu não permito, e não permito porque não tenho telhado no vidro.

Senhores julgadores, que outra coisa é, anexar tais documentos, não me ouvir novamente, e concluir, como nos outros dois casos anteriores,

Fl 573 *Jornal* *Leiteiro* (32) *381*  
que eu era responsável por tais embarques, sem outra qualquer explicação ?

Está exuberantemente provado no inquerito que, depois que foi promulgado o regulamento da resolução 387 (387), que fala, expressamente, em Estados vizinhos, artº 20, em maio de 1938, que fala nesse ponto pela primeira vez, revogando, portanto, expressamente e em parte, a resolução 374, que, segundo a minha interpretação, se funda na dispensa da quota de equilíbrio, que é cobrada ou dispensada nas zonas produtoras (êste é o ponto principal), e que, portanto me autorizava a liberar fóra de tais zonas, porque os cafés que aí estivessem já haviam passado pelo contrôlo estatístico do DMC; depois disso, eu tomei providencias proibindo tais embarques e que, para evitar mal entendidos, abusos, mesmo dos agentes, fiz com que cada caso para o interior do Estado merecesse uma autorização especial (Ver aviso 640 e 410-S, trocados já em plêno Convênio. Elas provam que, respeitando as zonas produtoras, sempre fomos coerentes na nossa interpretação).

Está plenamente provado que, quando <sup>a</sup> Paraná, aceitou despacho para Santa Catarina, por um equívoco, que achei, aliás, natural, eu a interpelei.

Jamais os beneficiados, que são os remetentes que figuram nas notas por mim rubricadas entraram no meu gabinete. Muitas vezes, porém, solicitaram tais embarques na Secretaria do Tráfego, aos funcionários ligados diretamente ao gabinete, Arsenio Pinto e Lauro P. Cordeiro, e eu neguei. Solicito que esses dois auxiliares sejam ouvidos sobre êsse ponto.

Como as notas que eu rubricava para o interior do Estado, e eu me recordo de haver rubricado algumas, vinham a lapis, e como as que estão no inquerito são escritas a tinta, não podia ter havido, posteriormente, modificação, possível, aliás, mesmo a lapis ?

A constatação dos nomes dos remetentes, que não merecem qualquer crédito, não podia ter feito váslumbiar uma desconfiança, tanto mais considerando tôda a ação anterior minha ?

Por outro lado, mesmo deixando de parte esta hipotese, e considerando sômente a minha coerencia de atitudes, e o ridículo das quantidades embarcadas, ou podendo considerar, ainda mais, o meu constante zêlo pelo



~~574~~ *582*  
*Clamant*

serviço, não que, não estivesse no inquerito, como está, acha-se es-  
tampado na consciência de todos os ferroviários, pela sua notoriedade;  
não seria o caso de, logicamente, se supor da existência de lapsos, de  
um cochilo, tão natural em quem tem fabulosa soma diária de expediente,  
de partes a atender etc. ? Ou será que ninguém tem lapsos, que haja  
alguma, por este mundo que, sendo homem, é divino ?

É possível que um Chefe de Divisão, cabe na cabeça de alguém  
que um indivíduo que nunca deu um parecer pessoal; que em dia algum  
protegeu um amigo com o que não lhe pertence; que tímida em negar,  
secamente, quando não é direito dar; que jamais vacilou em fazer um  
inimigo, no serviço ou fora dele, só para não se desviar da sua linha  
de conduta, que ela bem sabe que nem sempre agrada ou é simpática; que  
tem negado aos seus parentes, coisas que qualquer outro não negaria,  
só por causa da condição de parentesco; que pune severa e inapelavel-  
mente agentes que julgaram agradá-lo fazendo favores a parentes seus;  
é possível que esse indivíduo fosse fugir das suas normas, das suas  
convicções para, dolosamente ou de má fé, beneficiar dois ou três des-  
conhecidos, de reputação vacilante, sem nenhuma projeção de qualquer  
ordem, com uma autorização de embarque, aliás, horrivelmente ridícula  
de algumas sacas de café para consumo ?

Si fôr, nada vale mais nada. E esta negação é tremenda, porque  
é total, é arrasante, é anarquista por ser tenebrosa.

Nada disso passou pela mente da primeira comissão, nem como le-  
víssima briza que carregasse o entendimento mais tenue. Como isso é  
doloroso, desconfortante, e ao mesmo <sup>tempo</sup> ofensivo !

Nada ocorreu. Ou melhor, talvez só uma idéia: este réles faxinei-  
ro é responsável. É responsável e é responsável. E foi condenada a exis-  
tência da polícia, porque se constatou a existência de uma trampolinis-  
ta, que ela não podia prevêr. Ha tramóias ? Então acabe-se com a poli-  
cia.

Todas as maneiras de lograr devem ser previstas, matematicamente.  
Si escapar uma, quem não a previu é responsável.

Ora, si fosse possível prever todas as maneiras de evitar o mal,  
teríamos o céu na terra.

575  
guedes  
illegible (34. 585)  
c/c

Nada, nada ocorreu. É responsável o Inspector Geral do Tráfego, porque autorizou o embarque de meia dúzia de sacas de café para Santa Catarina, e não é preciso nem ouvi-lo.

Em-fim, outros incomparavelmente maiores já se freram tais afrontas, e isto conforta, porque nos faz, ao menos, conhecer os homens.

Nilo Peçanha ganhou milhões nos contratos da Leopoldina. Morreu pobre. O seu testamento é um evangelho.

7 E o duque de Caxias, curvado pelas glórias que nunca ninguém possuiu tantas e tão grandes, gravado no coração dos brasileiros pelo agradecimento da patria? Ao voltar da campanha Paraguaia, coberto de louros e de bênçãos, foi sensado, em plêno Senado do império, pelos que se diziam liberais, de haver se apossado de duas ou três mulas do Exército. Que miséria! Diz um seu biógrafo: " não pode ser mais inconsciente e ridículo, nem mais repugnante a velhacada ".

Caxias, velho e alquebrado, protestou. Eu, moço e forte, também protesto, e protesto gritando, porque, não tendo como elle, os louros das campanhas, as glórias das batalhas e nem as bênçãos da patria agradecida, tenho como elle tinha, dignidade, estrutura moral, sentimento de honra, para não permitir que atirem imundicias às portas de minha casa.

Ainda neste caso, onde a falta grave capitulada na lei, a falta leve, a falta qualquer? Onde se vê, sinão zêlo?

### III - Conclusão final

Senhores julgadores, terminando estas razões finais, que eu procurei esprever com a maior clareza que era possível, eu sinto bem que, nalguns pontos as fráses se alinharam ásperas. Procurei, principalmente, em tais momentos, não ser injusto ou leviano. As rebarbas de asperezas correm por conta de uma necessidade para mim mais importante que tudo mais: -

Eu tenho um nome a zelar, tenho um cargo cujo decoro muito prezo, e por isso devia uma explicação formal à sociedade em que vivo, e ao meu superior hierarquico.



~~Fl 577~~  
gondim

585  
Fl 585  
136.

270 - 280 - 288 - 289 - 290 - 294 - 298 - 308 - 310 - 311 - 313 - 316 -  
 322 - 324 - 325 - 326 - 327 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 336 - 337 -  
 338 - 341 - 342 - 343 - 344 - 346 - 349 - 352 - 353 - 354 - 359 - 361 -  
 364 - 372 - 373 - 376 - 377 - 378 - 379 - 383 - 384 - 386 - 387 - 388  
 397 - 398 - 401 - 402 - 403 - 409 - 415 - 417 - 419 - 422 - 423 - 425  
 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 434 - 441 - 456 - 461 - 462 - 464 - 465  
 478 - 479 - 480 - 482 - 487 - 488 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - .  
 9/3 - 8 - 9 - 10 - 11 - 14 - 15 - 16 - 22 - 23 - 25 - 26 - 39 - 41 - 44  
 55 - 58 - 67 - . 31/1 - 0/3 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 17 -  
 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 31 - 36 - 37 -  
 e 40.

CURITIBA, 5 de setembro de 1939.

*Flavio Suplicy de Lucena*  
-----  
Flavio Suplicy de Lucena

**EM TEMPO** - Tendo tido conhecimento de que a Contabilidade forneceu á  
 Comissão atual os numeros das ordens da lista de folhas 222 a 245, re-  
 tiro os documentos acima, ordens originais, do 2º grupo (folhas 35 das  
 minhas razões), que pertencem ao arquivo do Trafego, e que ficam, entre-  
 tanto, a qualquer tempo, á inteira disposição dos Snrs. julgadores.

*Flavio Suplicy de Lucena*

De PONTA GROSSA

*Fl 578*  
*grande*  
Nº 413 - 80 pls - data 2/9/39 hora - 1010

(22/39)

*586*  
*1110*

Do IP

Ao CTG - CURITIBA.

Em resposta ao vosso recado telefonico de ontem devo informar que não vos enviei copia da carta 17/11.667, de 3/12/937, endereçada ao então AG PI, por uma questão de escrupulo pessoal e para não parecer a olhos menos avisados, que a minha intenção teria sido me engrandecer perante essa Inspetoria uma vez que naquela carta fazia referencia lisongeira a pessoa do Inspetor. Se na ocasião motivos pessoais me inhibissem acreditar na lisura procedimento superior hierarquico, o que não se verificou não haveria de, com minha apreciação funcional perante empregado subalterno concorrer diminuição chefe graduado Rêde, contribuindo assim para o descredito menosprezo decoro propria Administração Rêde.

Confere com o original

*Liberto de Oliveira*  
Amanuense - CTG.

~~Fl 579~~ *587*  
*gondes*

Do CTG

Ao IP

GR

731

11-5-1938

Vosso nº 867 de hoje pt

Vossa autorização está contra termos 409 e 410 E do dia 5 do corrente desta Inspeção pt Fica suspenso qualquer embarque sem distinção sem ordem DNC.

a) Flávio Lacerda

Do CTG

Ao IP

GR

410-E

5/5/938

Vosso 640 de ontem pt

Não podemos fornecer vagões para tal caso.

a) Flávio Lacerda

URGENTE

Co 4/5/938 - 16,50

17 hs.

Nº 640  
REMITIDO

Do IP - GR

Ao CTG

Co.

Finesa esclarecer devidamente termo menos, constante vosso file 17-62-2 de 22-4 bem assim dizer nos se podemos autorisar despachos causas Santa Catarina e Rio Grande procedente fontes productoras independente quotas e ordem DNC.

(Não podemos fornecer vagões para tal caso)  
a) Flávio Lacerda

Confere com o original

*Manuense - CTG.*

Do CTG

Ao IP

GR.

*Fl 580  
fundig* *588  
ccc*

5-5-938

409-E

Vosso 640 de hontem pt  
Não podemos.

a) Flávio Lacerda

-----  
URGENTE

CO 4/5/938

19hs.

640

Do IP - GR

Ao CTG

CO.

Fineza esclarecer devidamente termo mesmo constante vossa  
file 17/62/2 de 24/4 bem assim dizer nos se podemos autorizar despacho  
café Sta. Catarina e R. Grande, procedente de Fontes produtoras indepen-  
dente quotas e ordem DNC.

(Não podemos - 5/5 -(a) Flávio Lacerda)

-----  
Confere com o original

*Esperidi de Albuquerque*  
Apanuense - CTG.

URGENTE

~~581~~ 589  
F. Lacerda

Do CTG

Ao IP

GR.

11-1-939

801

Vagão Clf-3012 café de Platina a Castro fatura 47 de 18-10-938  
Ordem DNC 8/0426 foi alterado para DP pt Obsequio informar urgente quem  
deu ordem para se efetuar referida alteração destino

a) Flávio Lacerda

URGENTE

Do CTG - Co

Ao IP

GR

18-1-939.

808

Factura 65 de 31-10-938 de 400 sacas café vagão clm 094 de GD a  
GR pt Foi redespachado para DPedro pt Peço obséquio dardes indicação  
ordem referido redespacho ou mudança destino - Obrigado

a) Flávio Lacerda

URGENTE

Do CTG

Ao TF

- Co.

809

18-1-1939.

Factura 208 de 26-10 Clf-2129 de JZ a PL 400 sacas café pt Fac-  
tura 68 de 31-10 clp 2160 de Quatiguá a RO 400 sacas café pt Ambos  
vagões foram redespachados ou mudado destino para DPedro pt Peço com a  
maxima urgencia indicação da ordem que autorizou redespacho ou mudança  
destino

a) Flávio Lacerda

Confere com o original

*F. Lacerda*  
Manuense - CTG.



URGENTE.

CTG.

TR - 582 - 590  
Lacerda

Ao TF - Co.

55-L

11-1-1939

Pedimos nos fornecerdes cópia com urgência dos avisos do Snr. CTD que autorizam troca de destino e alteração conhecimento faturas nº 48, de 18/10 de JZ a LA, 27, de 5/11, de JZ a CO e 5, de 1/11, de JZ a CO, todos para DP, referentes vagões V-416 - CNS, Clp-3042 e Clx-3234.

a) Flávio Lacerda

CTG

Ao Agente DNC.

Paranaguá

787.

16-12-1938

Gazeta hoje publica manchete declarando terem sido apreendidas Rio Negro 3.000 sacas café sem quota sacrificio pt Como não temos conhecimento disso e nem de haver a Rêde transportado tais cafés pedimos, por obsequio e para nosso governo, nos informais sobre o que ha de verdade caso pois estamos pensando tratar-se invencionice ou então de transporte feito de Curitiba por e aminhões particulares pt Agradecidos

a) Flávio Lacerda

CTG.

Ao TF - Co.

URGENTE

786

15/12-1938

Gazeta hoje publica manchete declarando terem sido apreendidas Ro 3.000 sacas café sem quota sacrificio pt Peço informardes urgente si é verdade se cafés foram transportados pela Rêde e a quem pertencem.

a) Flávio Lacerda

Confere com o original

*Flávio Lacerda*  
Paranaense CTG.

A CHEFE DO TRÁFEGO

CURITIBA

~~583~~ 591  
Nº 8/218

Secção  
EXP. 16/12/1938 - 16,45 hs.

Respondemos seu 787 de hoje. Esta agencia de conformidade de Regulamento 387 tem concedido autorizações pequenos embarques café torrefações e moagens legalmente registradas, destinando-se consumo interno dentro Estado. Impossivel penetração contrabando Rio Grande estando vigilante Inspetoria Rio Grande conforme telegramas nosso poder. Existencia, si real, 3,000 sacas Rio Negro só puderam ser transportadas clandestinamente caminhões ou outro meio, uma vez autorizações aqui registradas não excedem mil sacas desde inicio safra. Alias esta Agencia tem insistido junto Sêde criação postos fiscais rodovias, como é conhecimento de todos.

CAFECONSE

Confere com o original

*C. Ruy de A. B. Bahia*  
Atenuação - CTG.

IL 584  
572  
11/4  
Bordley

Nº 8/207

9,30

10 h

Data Co em 24 de 11 de 1938

Pg

Redevia Chefe Tráfego-Co

Favor alterar destino autorização embarque  
453 para Curityba ordem Frederico Gelbert.

Cafeconse.

CIF 2209

Confere com o original

*Balthazar Dias Franco*

C Ó P I A

Fl 505  
Branche  
573  
CJG

Aviso Nº 283 "G"

Do: C. t. d.

Ao: A. G. (cópia C.M.G.)

Rio Negro

Curitiba, 25-11-38.

-----

Pedimos redespachar a pagar para CO, mesmo remetente e consignatario, vagão CLF - 2209 fatura 175, 20/11 Jacarézinho, para 400 sacos café. Liquidareis fatura com C-11 com frete 2:564\$100, enviando vale e documentos na remessa ao sr. T.S.R. Importancia frete acha-se depositada T.S.R. pt. Conhecimento em nosso poder. Acusae.

Aviso ao sr. T.F ordenando despacho pa Co.

Co, 26--11--38.a) Jt.

-----

Conferé com o original

*Alfredo Furlatti*  
Alfredo Furlatti  
1º Escrivão

Fl ~~586~~  
fontes  
594  
ccc

c/Ctd-Co

Cag

Tf

- Co -

26/11/38

1380 "M"

Pedimos autorisardes Agencia Ro, despachar á Co, vagão Clf 2209 carregado com café e que trata aviso 283 "G" Snr. C.T.D. de ontem, que solicitamos tomardes conhecimento.

a) J. Tesserolli Junior

CMG

Confere com o original por cópia

Quarta Dia Franco

URGENTE

Fl. 587  
Vander  
5/95  
LUC

ao CTG.

16/12/1938.

Co.

n) 6-C

Vosso 786.

Informando-o, comunicamo-vos que em 8/11 foi redespachado, de RO para DP, o vagão Clp-2160, consignado a Lauro Lopes. Em 26/11 foi redespachado da mesma estação, para Co, o vagão Clf-2209 consignado a F. Lorezem. Esses vagões chegaram em RO e foram redespachados por ordem do Sr. CTD, cujos fretes seriam liquidados na Tezouraria, aqui.

Segundo informa o nosso agente de Rio Negro foi esse o unico movimento, de café, feito pela sua estação nestes dois ultimos mezes.

Saudações

a) Carlos F. Vestermann

Chefe do Tráfego

Confere com o original.

*Amannense da Sec. da Inspetoria  
Geral do Tráfego.*

Fl 588  
Gondes

17/1615

596  
dlg

24 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Chefe do Tráfego da linha Paraná.

N E S T A

Assunto:- Despacho de café sem autorização.

A-pesar-das nossas ordens terminantes proibindo os despachos de café sem ordem do D.N.C., conforme nosso aviso 731 de 11 do corrente, a estação de Curitiba efetuou o despacho de 100 sacas de café para Rio Caçador, nos dias 17 e 18 deste.

Pedimos vossas urgentes informações a respeito.

Saudações

(a) Flavio Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Lc/Adf.

Confere com o original por cópia

Qualtina Dias Franco

17/2019

EX-589  
Fondu  
574  
CME

Curitiba, 25 de maio de 1938.

Illmo. Sr. Inspetor Geral do Tráfego

N E S T A

DESPACHO DE CAFÉ SEM AUTORIZAÇÃO

Em resposta á vossa carta nº 17/1615, de ontem, informamos que por equívoco deixamos de transmitir aos agentes desta linha as ordens constantes do vosso aviso nº 731, de 11/5/938, por julgarmos que se tratasse de caso isolado na linha Itararé-Uruguay e que não revogava as instruções da vossa carta nº 17/62-2, de 22 de abril último.

Nesta data transmitimos ordens a respeito aos agentes desta linha.

Saudações

An/ARC.

a) Carlos F. Vestermann  
Chefe do Tráfego.

Confere com o original

C. Ruy de A. Bahia  
Amanuense - CTG.



Cópia

17/522

Fl - 590

598  
ccc

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939

Ilmo. Sr. Inspetor Geral do Tráfego

- Edifício -

DESPACHOS E REDESPACHOS DE CAFÉ

De acôrdo com as nossas ordens anteriores, recomendamos mais uma vez não sejam permitidos despachos e mesmo redespachos de Café sem a necessaria autorização do Departamento Nacional do Café.

Pedimos a vossa especial atenção para esse nossa recomendação.

Saudações

a) Alexandre Gutierrez  
Superintendente

mB. o/CTB.

Confere

Nelson Westphalen  
Escriturário

Cópia

Fl 591  
17/291-10  
599  
alle

Curitiba, 10 de fevereiro de 1939

Ilmo. Snr. Superintendente

- N e s t a -

Assunto: Despachos e redespachos de café

Vossa carta nº 17/522, de 7 do corrente.

Não existe nenhuma ordem dessa Superintendência sobre despachos e redespachos de café, os quais se guiam pelo regulamento de embarques do Departamento Nacional do Café, que obedecemos a risca,

Outrossim, informamos que o Tráfego jamais mandou fazer qualquer despacho ou redespacho de café sem ordem do Departamento Nacional do Café.

Saudações

a) Flávio Lacerda

Inspetor Geral do Tráfego

c/Ctb.  
FL/Im.

Confere

*Nelson Westphalen*  
Escritor

Copia

17/577

R 592  
Jm  
600  
cde

Curitiba, 13 de fevereiro de 1939

Ilmo. Snr. Inspetor Geral do Trafego

Edifício

Assuntos:- Despachos e redespachos de café

Vossa carte nº 17/291-10, de 10 do corrente.

Nossas ordens foram dadas verbalmente, e varias vezes reiteradas.

Saudações

a) Alexandre Gutierrez  
Superintendente

ns.-

Confere

Nelson Whitehead  
Escriturario

COPIA

Fl 593  
17/291-10

Curitiba, 15 de fevereiro de 1939

Ilmo. Snr. Superintendente

- N e s t a -

Assunto:- Despachos e redespachos de café

Vossa carta nº 17/577, de 13 do corrente

Solicitamos permissão para voltar ao assunto que, embora sem importância, não está devidamente enquadrado como convem.

1) Pedimos mil desculpas, sr. Superintendente, mas ha equívoco no caso. Temos recebido várias ordens verbais, mas nunca relacionadas com o cumprimento do nosso dever, pois é nossa norma que temos incutido nos nossos auxiliares, que um dever ou é cumprido espontaneamente, ou então não o é dignamente. Teríamos pedido permissão para vos sentir isso, e disso não nos recordamos. Ha equívoco neste caso, aliás natural.

Por outro lado, voltamos ao assunto, porque,

2) Si o Departamento do Tráfego, na maioria dos seus serviços, apresenta organização modelar, aliás reconhecida por vários eminentes ferroviários brasileiros que nos têm visitado, deve-se isso não a influência estranha direta, mas a dois fatores, um indireto e que consiste na relativa autonomia que temos gozado, donde um ambiente propício a boa organização administrativa; um direto, e que consiste no mérito do nosso pessoal, incensável em atender aos nossos chamamentos.

Queremos para nós o que é nosso, não por vaidade que não temos mas porque não é justo procedermos de outra forma, mesmo por engano. A nossa parte que é mínima, não levamos em linha de conta, a parte do nosso pessoal, porém, faremos questão de não desmerecer, pois do contrário cometeríamos grave erro administrativo, com graves prejuizos para a boa marcha dos nossos serviços.

Este é o nosso único intuito.

Cordiais Saudações

FL/Adf.

a) Flavio Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego

Confere

*Nelson de Souza*  
Secretario

Fl 594  
Gomes  
9/3028  
632  
allg

Curitiba, 7 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.  
Chefe do Tráfego da E.F. Paraná  
N/Capital

Assunto: Classificação de funcionários da linha Paraná

Juntamos, aprovadas, as vossas duas propostas de reajustamento de funcionários dessa linha.

Daqui por diante ninguém, em hipótese de serviço alguma, poderá trabalhar fóra das suas funções, principalmente em se tratando de diaristas em lugares de mensalistas.

Salvam-se os casos autorizados por esta Inspeção, por escrito, sendo de nenhum valôr ordens verbais.

Pedimos acusardes.

Saudações

s) Flavio Lacerda  
Inspetor Geral do Tráfego.

Fl/P.

Confere com o original por cópia.

Guilherme Dias Frouse

Fl 595  
Gomes

162/70 603  
c/llg

Curitiba, 7 de Janeiro de 1939.

Ilmo. Sr. Superintendente,

Edifício

Tendo os jornais de hoje publicado uma portaria do Sr. Secretário da Fazenda pela qual se intima a firma Raul Suppicy de Lacerda & Cia., e como se trata de firma comercial da qual fazem parte meus irmãos, solicito-vos, com o máximo empenho, seja designada comissão de funcionários de categoria para constatar:

- 1º) Se a referida firma fez qualquer embarque de cafés irregular no Norte ou em outra qualquer parte da Rêde, para qualquer destino?
- 2º) Se foi feita qualquer mudança de destino de vagões por nossa ordem, e, em caso afirmativo, si o Departamento Nacional do Café teve conhecimento?
- 3º) Si houve qualquer irregularidade, e, em caso afirmativo, quem é o culpado.

Damos cópia da carta que escrevemos ao Exmo. Sr. Interventor.

Saudações

a) Flavio Lacerda

Inspector Geral do Tráfego.

Cópia Exmo. Sr. Manoel Ribas.

Confere com o original por cópia.

Quativa Dias Franca

FR 596  
Bombar  
604  
c/c  
9/16

REDEVIA CHEFE TRÁFEGO

CURITYBA

---

EXP.	1939 1/2	15,00	15,10	1939 1/2
------	-------------	-------	-------	-------------

---

NÃO ESTANDO CASO PREVISTO REGULAMENTO EMBAR-  
QUES ESTAMOS SUBMETENDO CONSULTA SUA CARTA 23 JANEIRO DELIBE-  
RAÇÃO NOSSA SÉDE

SAUDAÇÕES - CAPECONSE

Confere com o original.

*Guilherme Dias Franca*

Fl 897  
grandes  
17/2249-14  
605  
ell

Curitiba, 23 de Setembro de 1936

Ilmo. Snr. Dr. Israel Magalhães.  
D.D. Agente do Departamento Nacional do Café,

PARANAGUÁ

Levamos ao vosso conhecimento que o movimento de transporte de café, em todo Estado, é, atualmente bastante intenso, principalmente entre Curitiba e Rio Negro, sendo todo feito por caminhões.

Saudações

Engº Inspetor Geral do Tráfego.  
(Flavio Lacerda).

Ad/Pm.

Confere com o original por cópia

Antônio Dias Franco





DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

607 / 0119 Fl 589

Agência de PARANAGUÁ

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 10303

A RÉDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de -10- ( DEZ )  
ALGARISMOS POR EXTENSO

////////////////////) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,

a ser efetuado na Estação de Jacarésinho da Estrada de Ferro

São Paulo - Rio Grande por Prefeitura Municipal de Abeirão do

com destino à Estação de Piraquara e consignadas à

~~Estação~~ Leoprosario São Roque

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declaração de que trata o ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO Nº 387 DE 19 DE MAIO DE 1938, A SABER:  
Art. 2º da Resolução 374 de 11 de Setembro de 1937, e saberes

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 12 de Julho de 193 8

Algodino  
GERENTE

Correia  
CONTADOR

Augusto Cruz  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

lms/

Esta VIA deve ser remetida à EMPREZA TRANSPORTADORA





DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

610  
all  
Fl  
598 F  
Bomplati

Agência de Paranaguá

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 810375

A Réde Viação - Paraná Santa Catharina - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de -1- ALGARISMOS (UMA FOR EXTENSO)  
sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de JACAREZINHO da Estrada de Ferro  
SÃO PAULO RIO GRANDE por HENRIQUE PEREIRA  
com destino á Estação de CURITYBA e consignadas á  
firma HENRIQUE PEREIRA

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 20 da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1938 e saber:  
~~21 da Resolução nº 374 de 11 de Setembro de 1937 e saber:~~

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO Á VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193 \_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 18 de Agosto de 193 8

Alficiano Barrozo  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Alrodino  
GERENTE  
Caetano  
CONTADOR

Esta VIA deve ser remetida á EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Fl 593 A  
é m  
c/c

Agencia de Paranaguá

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 8/0365

A Rêde Viação Paraná Santa Catharina - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de 1 /////// ( Uma /////// )  
ALGARISMOS POR EXTENSO

/////// ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Jacarézinho /////// da Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande /////// por Nerico da Silva ///////  
com destino à Estação de Curitiba /////// e consignadas à  
firma Nerico da Silva ///////

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 20 da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1.938 a saber:  
~~23 da Resolução 374 de 11 de Setembro de 1937, a saber:~~

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/ 193 \_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 6 de Setembro de 1938

[Signature]  
GERENTE  
[Signature]  
CONTADOR

[Signature]  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

21-  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de PARANAGUA

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

Fl 5847  
612  
cde  
No. 570004

A FEDE VIAÇÃO - PARANANA SANTA CATHARINA

Pela presente vimos autorizar o embarque de 4 ( Quatro ALGARISMOS FOR EXTENSO )  
sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Sengés da Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande por Brazil Development & Colonization Co.  
com destino à Estação de Curitiba e consignadas à  
firma Brazil Development & Colonization Co.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193 \_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá ---, 10 de Janeiro de 193 8.

Alodindo  
GERENTE  
Deividson  
CONTADOR

Marcos Antônio  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA  
Mns/







DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de PARANAGUA

615-  
212  
Fl 597  
10/10

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 370100

À REDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA - CURITIBA

Pela presente vimos autorizar o embarque de -2- (DUAS ALGARISMOS POUR EXTENSO) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO, a ser efetuado na Estação de Jacarésinho da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande por Brazilio de Araujo & Cia. Ltda. com destino à Estação de União da Vitoria e consignadas à Dr. Francisco Beltrão.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declaração de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 9 de Março de 1937

Mns/

Assumato Sobrinho  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Algodim  
GERENTE  
Francisco Severini  
CONTADOR

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de PARANAGUÁ

616  
elce  
Fl 598  
A

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 510167

À RÉDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Pela presente vimos autorizar o embarque de 10 ( DEZ )  
ALGARISMOS FOR EXTENSO

----- ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de PLATINA da Estrada de Ferro  
SÃO PAULO - RIO GRANDE por AFONSO FRUET & CIA.  
com destino à Estação de PALMEIRA e consignadas à  
firma AMIM BACILA.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM DE \_\_\_\_\_ DE 193\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 14 de Março de 1938

Algodim  
GERENTE  
Deodoro  
CONTADOR

Assumeto Oliveira  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de Paranaquá

617  
c/c  
Fl 599  
for  
new

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 870183

À Rêde Viação Paraná-Santa Catharina

Pela presente vimos autorizar o embarque de 5 ( cinco )  
ALGARISMOS FOR EXTENSO

----- ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,

a ser efetuado na Estação de Jacarésinho da Estrada de Ferro

- São Paulo - Rio Grande por Feliciano Guimarães & Cia.

com destino à Estação de Curitiba e consignadas à

firma Feliciano Guimarães & Cia.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declaração de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO Á VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / 193\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaquá, 23 de Março de 1938

Klodwin  
GERENTE  
Deodoro  
CONTADOR

Amimant Sobrinho  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA



DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de PARANAGUA

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

FL 604  
619  
c/le

No. 570196

À REDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de -2- ( Dois -0-0-0-0-0-  
ALGARISMOS POR EXTENSO

-0- ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,

a ser efetuado na Estação de Barra Bonita da Estrada de Ferro  
Paraná-Santa Catharina por Nicanor Ramos y Ramos

com destino à Estação de Barra Funda e consignadas à  
firma Nicanor Ramos y Ramos

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193  
\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 31 de Março de 193 8.

Mns/

Alrodino  
GERENTE

Cláudio  
CONTADOR

Assimberto  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência de Paranaguá

Fl 607  
620  
duas

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 510210

À Rãde de Viação Paraná-Santa Catarina

Pela presente vimos autorizar o embarque de 2 ( ALGARISMOS FOR EXTENSO

DUAS ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Jacarúinho da Estrada de Ferro  
São Paulo - Rio Grande por Lima, Nogueira & Cia.  
com destino à Estação de Curitiba e consignadas à  
firma Lima, Nogueira & Cia.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declaração de que trata o art. 2.º, da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193\_\_\_\_"

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_

Agente

Paranaguá, 27 de Abril de 1938

Alcides  
GERENTE

Geris  
CONTADOR

Assimulo  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agencia de PARAMAGUÁ

Fl 627  
607  
608

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 670308

À REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de 30-quilo TRINTA QUILOS  
ALGARISMOS FOR EXTENSO

////////////////////) ~~LIBERAS~~ de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Javardésinho da Estrada de Ferro  
São Paulo - Rio Grande por Martina da Silva  
com destino à Estação de Ponta Grossa e consignadas à  
firma/ Matagão Experimental

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2.º da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1938, a saber:  
art. 2.º da Resolução nº 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO Á VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
Agente

Paramaguá, 6 de Setembro de 1938

Alcides  
GERENTE  
Luiz Carlos  
CONTADOR

Alcides  
ENCARREGADO DO SERVIÇO  
Mrs/

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA



DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

422  
c/ll  
Fl 604  
[Signature]

Agencia de Paranaguá

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 310369

A Rede Viação Paraná Santa-Catharina - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de 10 ALGARISMOS Dez FOR EXTENSO

sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Jacarézinho da Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande por Leão Junior & Cia.Ltd.  
com destino à Estação de Porto Amazonas e consignadas à  
firma Leão Junior & Cia.Ltd.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2.º da Resolução nº 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

~~20 da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1.938.~~  
~~XXXXXX~~

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 6 de Setembro de 1938

[Signature]  
GERENTE  
[Signature]  
CONTADOR

[Signature]  
FB. ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

623  
cuf  
Fl 600  
A. Filho

Agencia de Paranaguá

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 8/0367

A Rêde Viação Paraná Santa-Catharina - Curityba

Pela presente vimos autorizar o embarque de 7 ( sete )

ALGARISMOS POR EXTENSO

sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Siqueira Campos da Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande por Manoel Pereira de Oliveira  
com destino à Estação de Castro e consignadas à  
firma Theodoro Weigert.

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 20 da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1.938 a saber:  
2ª da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193 \_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 6 de setembro de 193 8

[Signature]  
GERENTE  
[Signature]  
CONTADOR

[Signature]  
ENCARREGADO DO SERVIÇO  
FB.

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

624  
café  
Fl  
606  
F. P. de A.

Agencia de Paranaguá

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 8/0389

A Rêde Viação Paraná Santa-Catharina - Curityba

Pela presente vimos autorizar o embarque de 1 Uma ALGARISMOS Uma POR EXTENSO

////////////////////) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Jacarézinho ////////////////////// da Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande ////////////////////// por Henrique Pereira //////////////////////  
com destino à Estação de Curityba ////////////////////// e consignadas à  
firma Henrique Pereira //////////////////////

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. ~~20~~ 20 da Resolução nº 387 de 19 de Maio de 1938 a saber:  
~~20 da Resolução 374 de 11 de Setembro de 1937, a saber:~~

A presente autorização somen-  
te será valida dentro do pra-  
zo de 30 dias a contar da da-  
ta da expedição, devendo ser  
cancelada desde que não sejam  
efetuados os despachos den-  
tro desse prazo.

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO Á VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, 9 de setembro de 193 8

[Signature]  
GERENTE  
[Signature]  
CONTADOR

[Signature]  
ENCARREGADO DO SERVIÇO  
FB.

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ <sup>625</sup> *Fl. 607*

Agencia de PARANAGUÁ

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 310443

A REDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de -1- ( UMA ~~ALGARISMOS~~ ~~FOR EXTENSO~~ )

~~////////////////////~~ ) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,

a ser efetuado na Estação de Thomazina da Estrada de Ferro

São Paulo - Rio Grande por André Bremeisen

com destino à Estação de Joinville e consignadas à

firma André Bremeisen

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declaração de que trata o artigo 20 da Resolução nº 387, de 19 de Maio de 1938, e saber: art. 2º da Resolução 374, de 11 de Setembro de 1937, e saber:

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SERÁ VALIDA SOMENTE PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DEVENDO SER CANCELADA SI DENTRO DO REFERIDO PRAZO NÃO FOR EFETUADO O DESPACHO.

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_  
Agente

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de Outubro de 1938.

*Algodim*  
GERENTE

*Dequid*  
CONTADOR

*Document*  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Ens/

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

626/11/3  
FE  
508  
S. Mendes

Agencia de PARANAGUÁ

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

No. 910473

À REDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA - Curitiba

Pela presente vimos autorizar o embarque de -1- ( UMA ////////////////  
ALGARISMOS POR EXTENSO

////////////////////) sacas de café PARA CONSUMO INTERNO,  
a ser efetuado na Estação de Jacarézinho da Estrada de Ferro

São Paulo - Rio Grande por Martins da Silva

com destino à Estação de Paranaguá e consignadas à

firma Serviço Técnico do Café

No corpo do conhecimento do despacho que ora autorizamos, deverá constar a declara-  
ção de que trata o art. 2º da Resolução nº 387, de 19 de Maio de 1938, a saber:  
~~2ª da Resolução nº 374, de 11 de Setembro de 1937, a saber:~~

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SERÁ  
VAIDA SOMENTE PELO PRAZO DE  
30 DIAS A CONTAR DA DATA DA  
EMISSÃO DEVENDO SER CANCELADA  
SE DENTRO DO REFERIDO PRAZO NÃO  
FOR EFETUADO O DESPACHO.

"O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO À VISTA DA AUTORI-  
ZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO  
CAFÉ, EM \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA MESMA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 193 \_\_\_\_\_"  
\_\_\_\_\_/193\_\_\_\_\_  
Agente

Nrs/- Paranaguá, 18 de Novembro de 193 8.

[Signature]  
GERENTE  
[Signature]  
CONTADOR

[Signature]  
ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta VIA deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência de ...

Ao Sr. Ip.

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE CAFÉ PARA CONSUMO

para os devidos fins.

*Assis Junqueira*

23/11/38.

Para os devidos fins, autorizo a embarque de ...

2020

23-11-38 24-11-38

*Assis Junqueira*

Ao sr. CTG-CO.

Foi extraída copia e enviada a esta-

ção interessada.

GR/24/11/38.

IP.

GERENTE

CONTADOR

ENCARREGADO DO SERVIÇO

Esta Via deve ser remetida à EMPRESA TRANSPORTADORA

627  
cuo  
R  
602  
Sampaio

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Inquérito administrativo nº 595

DEFESA DO INDICIADO JOÃO TESSEROLI JUNIOR

Conforme lhe fôra solicitado pelo Sr. Coronel Superintendente Geral da Rede de Viação - Paraná Santa Catarina, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por portaria de 10 de Julho do corrente ano, designou o engenheiro dr. Carlos Caminha Sampaio "para presidir a Comissão de Inquérito instituída para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina." E o sr. Superintendente, em face dessa designação e das conclusões a que chegara o inquérito administrativo nº 582, anteriormente realizado mas sem a formalidade complementar e indispensável da defesa, nomeou, por portaria de 27 do mesmo mês, os funcionários que deveriam completar a Comissão do 2º inquérito, sob a presidência daquele engenheiro, "para apurar as faltas graves (art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) sobre irregularidades em diversos despachos de café, atribuídas aos funcionários..." que a seguir indica, entre os quais o que ora se defende.

O 1º inquérito, iniciado com a portaria de 30 de Março deste ano da D. Superintendência da Rede, a pedido do sr. José da Costa Castro, Inspetor Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café, tinha por fim, conforme os termos da mesma, apurar responsabilidades sobre irregularidades em diversos despachos de café.

Ora, o art. 1º das "Instruções para o Inquérito Administrativo", baixadas com a portaria do sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de 5 de Julho de 1933, determina que da portaria inicial do inquérito administrativo conste "a falta a apurar, descrita com clareza e precisão", devendo a Comissão respectiva ouvir dentro de poucos dias o "acusado" (art. 2º).

O sr. João Tesseroi Junior não é, pois, ainda, um funcionário acusado de falta grave. Não pode ser mesmo tal. A própria a-

ta da instalação dos trabalhos do 2º inquérito (fls. 279) o aponta, bem assim os demais que menciona, como "indiciados".

O conceito de falta grave não é arbitrário, mas vem definido, ou melhor ainda, vem determinado nos casos taxativos que o texto legal claramente especifica.

Na verdade, diz o art. 54 do decr. 20.465 de 1º de Outubro de 1931: "Considera-se falta grave: a -qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; b-...; c-...; d-...; e-...; f-...; g-...."

Dispensamo-nos de reproduzir todas as alíneas do citado artigo, porque a lei pode ser manuseada facilmente.

Mas teria o sr. João Tesseroli Junior incorrido em alguma das faltas graves aí enumeradas mas que a portaria inicial do inquérito não esclarece qual seja ?

É o que passamos a examinar para concluir negativamente.

O primeiro tópico do depoimento prestado pelo nosso constituinte, perante a D. Comissão, fere logo o ponto capital da sindicância, concretizando a acusação. Eis a pergunta e a resposta (fls. 282)

"perguntado se o depoente autorizou o re despacho para D. Pedro II dos vagões 12020/IREM, 16/VA e 3042/CLP, carregados com café, contrariando as disposições do art. 20 da Resolução 387, de 19 de maio de 1938, do Departamento Nacional do Café, -respondeu que sim, comunicando imediatamente á Agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, por cartas nºs 16/A2895-M, de 11 de Novembro de 1938, e 16/A2939-M, de 16 de Novembro de 1938, acrescentando que o Inspetor Geral do Tráfego, dr. Flávio Suplicy de Lacerda, de seu regresso do Rio de Janeiro, tomou conhecimento do processo respectivo que estava sobre sua mesa, explicando o depoente, posteriormente, o assunto nêle contido;"

O sr. Tesseroli respondia nessa época pela Inspetoria Geral do Tráfego, como Chefe Geral do Movimento, seu cargo efetivo na Rêde.



A Comissão do 1º inquérito, no seu Relatório final, o considera responsável por ter autorizado esse redespacho, acrescentando que porém considera a sua falta atenuada por ter ele "dado conhecimento ao Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, em cartas protocoladas (fls. 98 e 99) dos redespachos que mandou fazer irregularmente, fato que poderia ter evitado a saída clandestina dos cafés no porto."

Ora, o que o sr. Tesseroli sabia, por instruções gerais da própria Rede, era que o Departamento Nacional do Café tinha a atribuição de fiscalizar o embarque e transporte de café pela estrada de ferro, atribuição essa que esse Departamento exercia, através dos seus funcionários, nos pontos de procedência e principalmente no porto de Paranaguá. E sabia também, em virtude daquelas instruções, que o que não era permitido era a "alteração de destino dos cafés transportados". E o sabia também pela prática do serviço e não porque lhe houvessem sido fornecidos os Regulamentos de Embarques constantes das resoluções 371 e 387 daquele Departamento, ou as leis e decretos referentes ao café.

O que o art. 20, § 4º, da Resolução nº 387, de 19 de Maio de 1938, proíbe é a alteração de destino de cafés transportados, coisa diferente de redespacho. Na técnica ferroviária constituem ~~em~~ duas modalidades distintas. Alteração do destino é a modificação do despacho inicial depois de feito este, para mudança do destino da mercadoria, persistindo os mesmos documentos do embarque, nos quais são feitas as necessárias retificações, inclusive do valor do frete. Ao passo que no redespacho liquida-se o frete anterior e são expedidos novos documentos de embarque para lugar diferente do do primeiro destino.

O sr. Tesseroli, ante a insistência do cliente interessado para que os três vagões de café vindos de Jacarésinho, dois para Curitiba e um para Jaguaríava, fossem depois redespachados para Paranaguá (est. Pedro II), hesitou primeiro, mas depois, vendo que se tratava de redespacho e não de alteração de destino, concordou em atender ao cliente. Mas, em dúvida ainda, zeloso da sua função,

declarou

que comunicaria o fato imediatamente ao Departamento do Café em Paranaguá, o que fez pelas cartas de fls. 98 e 99.

Praticasse êle um ato que sentisse ser menos lícito, envolvendo sua culpa intencional, e não teria tomado essa precaução. Porque, como bem declara o 4º "considerando" da Res. 387, "ao Dep. Nac. do Café compete privativamente regularisar e fiscalisar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país". Privativamente, quer dizer, com exclusão de qualquer outra entidade.

Assim, si havia irregularidade nesse redespacho o Dep. em Paranaguá o sanaria, como era seu dever e consoante observou a 1ª. Comissão de Inquérito (fls. 271, 4a. linha).

O art. 39 da Res. 387 dispõe que "não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café." Mesmo, pois, que se queira equiparar o redespacho à alteração ou mudança de destino, a irregularidade da falta de autorização prévia estaria corrigida com a comunicação feita imediatamente ao Departamento.

- Quanto á multa de que trata o art. 49 da mesma Resolução, nos termos do decr.-lei 201, de 25 de Janeiro de 1938, não se aplica ao porque caso, este decreto se refere a embarques no porto de exportação.

- Relativamente á ordem que o sr. Tesseroli deu para o embarque de onze sacas de café destinadas a Rio Caçador e Herval (fls. 196 e 203), fóra portanto do Paraná, é preciso atender: 1º -a que a sua responsabilidade se limita unicamente a essas onze sacas; 2º -a que autorizou o embarque das mesmas por se tratar de pequena partida e afim de atender ao interesse do cliente e ao da Rede, não vendo mal nenhum nisso porque os caminhões transportam frequentemente para fóra do Estado, sem nenhum contróle, grandes partidas de café.

Assim, não denunciando o procedimento do sr. João Tesseroli Junior nenhuma falta grave, ato de improbidade que o incompatibilise com o serviço da Estrada, ou qualquer outra, empregado exemplar que tem sido, com 31 anos de bons serviços á Estrada, espera que o inquérito quanto a êle seja julgado improcedente, como é de Justiça.

(Com 1 procuração)

Curitiba, 4 de Setembro de 1938.  
pp. Edgard Chalband *Advogado*

629 / 644  
cuz F  
644  
Gouff

# Procuração -

Pelo presente instrumento de procuração, pelo proprio punho feito e assinado Concedo poderes amplos, especiais e illimitados a Sr. Edggar Chalbant Lamprais, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, para o fim de prodezir minha defesa no inqumto administrativo n.º 595, mandado instaurado pelo Suppintendente da Rich. Viacão Juana Santa Catarina, pedindo duto procurador, para tal fim apresentar defesa escrita e requerer tudo o que for a meu favor de meu direito, para o que he concedo poderes os mais amplos primel pomei dos, em direito, inclusive de substa-  
tueca-

Em 30 de Agosto de 1939  
João Tereza Junior



...heza verdadeira a firma  
e letra supra de João Tereza  
Junior

30 de Agosto de 1939  
Epilouan...  
Of. Maior...



630  
c/ly Fl 642  
Simples

DEFESA DO ACUSADO JOAO BARBOSA DE ALMEIDA

1 - PRELIMINARMENTE, verifica-se que o presente inquerito administrativo está radical e insanavelmente nulo pela patente violação do disposto em o art. 12 das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, a 5 de Junho de 1933, conforme Jurisprudencia pacifica do mesmo Conselho, abaixo transcrita.

O citado art. assim dispõe :

- " O inquerito será processado e concluído, salvo
- "- caso de força maior provada, DENTRO EM NOVENTA DIAS,
  - "- CONTADOS DA DATA EM QUE A EMPRESA TIVER TIDO CONHECI-
  - "- MENTO DA FALTA QUE DEVERÁ, ser por meio dele, apurada".

Tão terminante é este dispositivo que, pelo art. 12, que segue, "-vencido esse praso, e não estando ainda concluído

- "- o inquerito si o empregado houver sido suspenso das
- "- suas funções e privado dos respectivos vencimentos,
- "- CESSARÃO A SUSPENSÃO E A PRIVAÇÃO DE VENCIMENTOS e lhe
- "- serão pagos os que, anteriormente, deixou de receber."

Em que DATA a emprêsa ou a REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA TEVE CONHECIMENTO DA FALTA QUE DEVERÁ SER APURADA neste inquerito ?

Prova, sem contestação, O OFICIO DE FLS. 2, do Inquerito Administrativo nº. 582, mandado proceder pela Superintendencia da Rede, por Portaria de 30 de Março de 1939, que "equivale á nota de culpa" (C.N.T.) - presidido pelo Engenheiro Manoel da Rocha Kuster, OFICIO ESSE DATADO DE 29 DE MARÇO

DE 1939, DIRIGIDO À SUPERINTENDENCIA DA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATÁRINA, pela Inspeção Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café, E QUE MOTIVOU A ABERTURA DAQUELE INQUÉRITO, ÓRA ANEXO AO PRESENTE PROCESSO, QUE, DESDE MARÇO DO CORRENTE ANO, PORTANTO HA CINCO MEZES, QUANDO A SUPERINTENDENCIA DA REDE MANDOU ABRIR AQUELE PRIMEIRO INQUÉRITO, "PARA APURAR IRREGULARIDADES EM DIVERSOS DESPACHOS DE CAFÉ," "TINHA CONHECIMENTO DA FALTA QUE DEVERÁ", no presente inquerito, " SER APURADA." (Proc. n.º 2)

Decorridos, assim, os noventa dias, expressamente determinados nas aludidas Instruções, para início e conclusão do Inquerito, está o mesmo eivado de insanável nulidade e porque:

"-quod nullum est, nullum effectus producit", assim têm sempre decidido o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho :

"-DISPÕEM AS INSTRUÇÕES DO CONSELHO QUE O PRASO

"-A SER OBEDECIDO NOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

"-É DE TREZ MEZES." (Acórdam de 3 de setembro de 1936, Proc. n.º. 14.321/35, "Justiça do Trabalho", n. II, pag.13)

E mais concludentemente :

"-O inquérito administrativo, para apuração

"-de falta grave e consequente dispensa do empre-

"-gado, deve ser ultimado dentro DE 90 DIAS, CON-

"-TADOS DA DATA EM QUE A EMPRESA TIVER TIDO CO-

"-NHECIMENTO DA FALTA, NOS TERMOS DO ART.12 DAS

"-INSTRUÇÕES DE 5 DE JUNHO DE 1933, SOB PENA DE

"-NULIDADE."

"-Considerando que o presente inquérito, ins-

"-taurado por determinação da diretoria da Empre-

"-sa, em Portaria de 27 de Janeiro de 1937, se

"-destinou a apurar faltas graves imputadas ao

"-empregado Sebastião T. dos Santos, ocorridas

631  
cues  
643  
Simpson

em 1935 e capitula-as na letra a) do art. 54 do Decr. nº. 20.465, de 1931; Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer acentua que, EM FACE DO QUE EXPRESSAMENTE DISPÕE O ART.

"-12 DAS "INSTRUÇÕES", DESTE CONSELHO, DE 5 DE JUNHO DE 1933, É IMPROCEDENTE O INQUÉRITO; CONSIDERANDO QUE O RE-  
"-FERIDO ART. PRESCREVE QUE O INQUÉRITO SERÁ PROCESSADO E  
"-CONCLUÍDO, salvo caso de força maior provada, DENTRO DE  
"-90 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE A EMPRESA TIVER CONHE-  
"-CIMENTO DA FALTA, QUE DEVERÁ SER, POR MEIO DELE APURADA;  
órs, Considerando que a EMPRESA TEVE CONHECIMENTO DAS FAL-  
"-TAS GRAVES EM 1935, TANTO QUE LAVROU, NA MESMA DATA A DE-  
"-MISSÃO DO EMPREGADO; - Resolve a 1ª Câmara do Conselho  
"-Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e  
"-determinar a reintegração do acusado." (Acordam unanime,  
de 29 de Agosto de 1938, proferido no Processo nº. 2.506-37, in  
"Justiça do Trabalho", n. 26, ano III, Dezembro de 1938, pag.  
838).

A Portaria da Superintendencia da Rede de Visão Paraná-Santa Catarina, que mandou abrir este Inquérito, que tomou o nº. 595, é de 27 de JULHO DE 1939, JA DECORRIDOS QUATRO MEZES OU 120 DIAS DA DATA EM QUE TEVE CONHECIMENTO DA FALTA A QUE SE REFERE A MESMA PORTARIA, PELO OFICIO DA INSPETORIA GERAL DE SERVICOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, DATADO DE 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO e que motivou, em seguida, o primeiro inquérito, nº. 582, findo sem qualquer resultado, por não haver seguida as normas essenciais, exigidas pelas "Instruções" de 5 de Junho de 1933, do Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

A clareza meridiana do que está acima exposto, á luz dos fatos concretos, da lei e da jurisprudencia, dispensa comentarios edesafia contrastes. A decretação da nulidade

apontada se impõe, como imperativo categórico da razão e como necessária homenagem ao direito de defesa, emanação da própria natureza humana.

2 - EM RELAÇÃO AO MÉRITO, digamos como Cícero: " a justiça é bem rigorosa ..... com os pobres."

Comecemos reproduzindo o que mais impressionou o espírito da comissão do inquérito n.º. 582:

"-É preciso reconhecer e bem acentuar que nenhuma  
"-finalidade teriam faltas de ferroviários e nenhum  
"-valor o trabalho da firma Lacerda, SE NÃO HOUVESSE  
"-EM TUDO, COOPERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRA-  
"-ÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM PARAMAGUÁ,  
"-DO QUE, ALIÁS, EXISTE NO PROCESSO VEHEMENTES INDI-  
"-CIOS."

Mas de que é acusado o Contador João Barbosa de Almeida ?

A Portaria limiar ao presente inquérito, que segundo o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, "EQUIVALE À NOTA DE CULPA", baixada a 27 de Julho de 1939, não menciona um só fato concreto, não precisa qualquer data ou época; enuncia, sim, em tésé, o objetivo de "apurar faltas graves, nos termos do art. 54, do "Decr. n.º. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café." Naturalmente que, como Contador da Rêde, o ferroviário João Barbosa de Almeida teria e teve, ação secundária em despachos de cafés, matéria atinente á Inspeção Geral do Tráfego, como declaram partes e testemunhas, deste Inquérito. É quanto passamos a demonstrar.

A primeira pessoa ouvida foi João Tesseroli Junior, funcionario ferroviario, que declara : "-TODAS AS ALTERAÇÕES E REDESPACHOS SÃO FEITOS POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO TRÁFEGO."

632  
cde  
FR 649  
gof...

O Inspetor Geral do Tráfego, Eng. Flavio Suplicy de Lacerda, diz que : "NENHUM MOVIMENTO DE CAFÊ CHEGADO AO PORTO É FEITO SEM O CONHECIMENTO DO DEPARTAMENTO, POIS, O AGENTE COMUNICA E O DEPARTAMENTO É QUE DIZ ONDE O CAFÊ DEVE SER DESCARREGADO."

"FOI RECEBIDO DE PARANAGUÁ, UM TELEFONEMA DO SR. JONAS BARBOSA, DIZENDO QUE NÃO ERAM NECESSARIAS COMUNICAÇÕES AO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÊ; TELEFONOU DE PARANAGUÁ SÉDE DA AGENCIA DO DNC, COMO PESSOA LIGADA AO DEPARTAMENTO, POR CONTRATO, COMO CONCESSIONARIO DA QUEIMA DE CAFÉS."

A uma requisitoria de informações feita pelo Ilustre Presidente da Comissão do presente inquérito, sobre qual o Departamento da Rede e respetivos titulares a quem compéte, PRINCIPALMENTE, conhecer, cumprir e fazer cumprir as resoluções do DNC, e si as resoluções foram remetidas pelo DNC diretamente ao Departamento interessado da Rede, ou á Superintendencia, quem responde é o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flavio Lacerda, primeiro acusado no Inquérito, e, assim, absolutamente suspeito, como parte diretamente interessada. E tanto assim que sua informação a fls. 339 v. envolve toda a Rede de Viação Paraná-Santa Catárina:

"-Tráfego, contabilidade, agentes, chefes de trafego, CTG, CRC, CTD, CMG I

A FLS. 343 v. ESTÁ A PROVA CABAL DE QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÊ AUTORIZOU GRANDE NUMERO DOS DESPACHOS EM QUESTÃO, o que justifica a ação do Contador João Barbosa de Almeida, em face das faturas n. 159, de 18 de Novembro de 1938, Jacarésinho á U. da Vitória, cujo destino foi alterado para Curitiba, bem assim quanto as faturas n.ºs. 160 e 161, de 18 de Novembro de 1938.

Quando ouvido, a fls. 378, assim declarou sobre despachos e redespachos de cafés, o Contador João Barbosa de Almeida : "- que anteriormente a autorização para to-



das as alterações de despachos e de redespachos, onde figura  
"seu nome, autorização éssa constante da carta de 19/1541,  
"-de 11 de Maio de 1936, as alterações eram feitas pela  
"-Contadoria e pelo Tráfego; que as alterações feitas pe-  
"-la Contadoria ERAM SEMPRE COMUNICADAS ÀS AGENCIAS DE  
"-ESTACOES INTERESSADAS, COM CÓPIAS AOS CHEFES DO TRAFEGO  
"-DAS LINHAS RESPETIVAS; que, a proposito de alterações  
"-feitas EM DESPACHOS de café, o depoente levou ao CONHE-  
"-CIMENTO DO INSPETOR GERAL DO TRAFEGO, ENG. FLAVIO S. LA-  
"-CERDA, VERBALMENTE, RESPONDENDO ESTE QUE COMO SE TRATA-  
"-VA DE DESPACHO PARA O PORTO PEDRO II, NÃO HAVIA INCON-  
"-VENIENTE NENHUM NESSAS ALTERACOES, E QUE quando se tra-  
"-tasse DE DESPACHOS DE CAFÉS PARA FÓRA DO ESTADO DO PA-  
"-RANÁ SÓ PODERIA SER FEITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CER-  
"-TIFICADO DO DNC e que, ASSIM, NÃO FEZ QUALQUER ALTERA-  
"-ÇÃO Á REVELIA DO TRAFEGO."

"- Que autorizações varias, da Agencia do DNC, permitindo  
"-alterações ou redespachos de vagões relativos aos casos  
"-citados, foram emitidas verbalmente por um socio da fir-  
"-ma interessada, que se dizia autoridade pelo Depart-  
"-mento Nacional do Café; que éssa pessoa é o Snr. Silvio  
"-Lacerda, socio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia;  
"-perguntado si pôde ajuizar intuito doloso por parte do  
"-socio daquêla firma, respondeu negativamente, acrescen-  
"-tando que, se tivesse percebido intenção dolósa jamais  
"-teria feito as alterações solicitadas pela dita firma."

Ouvido a 30 de março de 1939, no 1º inquérito que  
tomou o n. 582, João Barbosa de Almeida, respondeu que ignora-  
va o

"-Regul. do DNC e que, procurado por Silvio Lacerda, socio  
"-da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia, que apresenta-  
"-do conhecimento de faturas e dizendo-se autorizado pelo  
"-DNC (fls. 22), por sua agencia em Paranaguá, PEDIA ALTE-

633  
ally  
Fl 615  
Armando

"-RAÇÃO DE DESTINO DE VAGÕES PARA A ESTAÇÃO DE D.PEDRO II  
"- e como, em PARANAGUÁ ESTÁ SEDIADA A AGENCIA DO DNC.ATEN-  
"-DEU A SOLICITAÇÃO; que Silvio Lacerda se dirigio para so-  
"-licitar alteração de destino de cafés, ao Chêfe Geral do  
"-Movimento, Sr.João Tesseroli Junior; que em data de 21 de  
"-Outubro de 1938 e de 31 do mesmo mez e ano dirigio no DNC  
"-as cartas 12-447 e 12-462, que transcreve :- "Coritiba  
"-31 de Outubro de 1938. Ilm<sup>o</sup> Sr.Gerente da Agencia do De-  
"-partamento Nacional do Café. Paranaguá. Assúnto: ALTERAÇÃO  
"-DE DESTINO - DESPACHO DE CAFÉ. Comunico-vos que A PEDIDO  
"-DA FIRMA INTERESSADA QUE SE DIZ AUTORIZADA POR ESSA AGEN-  
"-CIA ALTERAMOS, NESTA DATA, PARA PORTO D.PEDRO II, O DESTI-  
"-NO DA FATURA N. 241, DE 29 DO CORRENTE, vagão Clp-2.571,  
"-despachado em Jacarésinho para Fernandes Pinheiro.Sauda-  
"-ções.João Barbosa." "-Carta 12/447.Coritiba, 21 de Outu-  
"-bro de 1938. Ilm<sup>o</sup> Sr.Gerente da Agencia do DNC - Parana-  
"-guá. Assúnto : ALTERAÇÃO DE DESTINO DE FATURA - DESPACHOS  
"-DE CAFÉ. Levamos ao vosso conhecimento que, a pedido da  
"-firma interessada, QUE SE DIZ AUTORIZADA POR ESSA AGENCIA  
"-ALTERAMOS NESTA DATA, PARA PORTO D.PEDRO II, O DESTINO DA  
"-FATURA n<sup>o</sup>. 47, de 18 do corrente, vagão Clf-3.012 - despa-  
"-chado em Platina para Castro.Saudações.João Barbosa de  
"-Almeida.Contador." "-Que além dessas alterações, de outras  
"-teve o declarante conhecimento por informação verbal do  
"-Inspêtor Geral do Trafego e Chêfe Geral do Movimento que  
"-deu ciencia ao Agente do DNC, em Paranaguá."

Aliás, a fls. 486, deste Inquérito, encontra-se a seguinte Instrução :

"-Curitiba, 22 de abril de 1938.

"-Ilm<sup>os</sup>. Snrs. Chêfe do Tráfego da Linha Paraná

Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaia

"-Assunto : EMBARQUES DE CAFÉS.

"-A Resolução nº. 374, do Departamento Nacional do Café, de  
"-acôrdo com a nossa interpretação, estabelece o livre  
"-transito de café para consumo, dentro do Paiz, quando  
"-despachados para localidades que distem menos de 50 ki-  
"-lometros dos portos. Pedimos providenciardes de acordo,  
"-até nova ordem. Saudações. a). Flavio Lacerda, Inspetor Ge-  
"-ral do Trafego."

A propria firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia, a  
21 de agosto ultimo, no doc. óra junto, sob nº. 3, afirma o per-  
feito conhecimento do Departamento Nacional do Café, em relação  
aos stocks da mesma firma, existentes e em transito pelo porto  
de Paranaguá, sobre cuja exatidão forneceu certificado que, to-  
mou o n.0053, de acôrdo com a Resolução nº. 413, do mesmo De-  
partamento.

3 - AS TESTEMUNHAS OUVIDAS em nada alteram a situa-  
ção do acusado cuja responsabilidade dolósa, para incidir em  
falta grave, jamais foi constatada neste Inquérito. E, assim, a  
1ª TESTEMUNHA, João Sobierai, afirma, a fls. 404, que "NAO RE-  
CONHECIA INTUITO DOLOSO DE QUEM DESPACHAVA OU ALTERAVA  
DESTINO DE VAGÕES DE CAFÉS, MAS SIM INFRAÇÃO DO REGULA-  
MENTO." (Contravenção).--

As 2ª e 3ª testemunhas nada depõem quanto ao Con-  
tador.

A 4ª., Albari Guimarães, diz, a fls. 432, que o serviço  
de alteração de destino de vagões É SEMPRE feita pelo Trafego.

A 5ª. Testemunha, Manoel Nilo de Souza. "- não sabe si  
"-João Barbosa de Almeida alterava destino de vagões."

A 6ª. 7ª e 8ª., testemunhas se limitam á confirmação de  
seus depoimentos prestados no primitivo inquérito, n. 582.

A 9ª. testemunha, Plácido de Castro, a fls. 449, pergun-  
tada "si tem conhecimento de que a Contadoria da Rede fêz alte-

634  
cuc  
Fl 610  
Armando

"-rações de destino de faturas de cafés, respondeu que NUNCA  
"-TEVE CONHECIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DESTINO DE VAGÕES PELA  
"-CONTADORIA.

A 10<sup>a</sup>., Dr. Carlos Westermann, diz, a fls. 464, "NÃO PODER  
"-AFIRMAR QUE FUNCIONARIO DA REDE QUE ATENDIAM SOLICITAÇÕES  
"-DE DESPACHOS IRREGULARES DE CAFE, ESTAVAM COMETENDO IRRE-  
"-GULARIDADES."

A 11<sup>a</sup>. testemunha, Armando Prince, a fls. 469, quando perguntado se o depoente, quando diz conhecer as Instruções que regulam embarques de cafés, não reconhece nas solicitações de transportes deste produto o intuito de lesar o fisco respondeu que "NÃO ACHA IRREGULAR ESSAS SOLICITAÇÕES DIANTE DA CARTA  
"-17/62-2, DE 22 DE ABRIL DE 1938, DO SR. INSPETOR GERAL DO  
"-TRAFEGO, QUE O DEPOENTE MENCIONOU ACIMA."

A 12<sup>a</sup>. testemunha, em breves palavras, não faz qualquer referencia quanto ao Contador.

A 13<sup>a</sup>. testemunha, só depõe sobre fórmulas de cargas e descargas de cafés nas estações.

A 14<sup>a</sup>. testemunha, Aparicio Pereira, a fls. 502, julga que o Departamento do Tráfego tinha conhecimento das mudanças de destinos de vagões; que é possível ter havido entendimento verbal entre a Contadoria e o Tráfego.

Finalmente, a 15<sup>a</sup> e ULTIMA TESTEMUNHA ouvida, Eloy Braga, a fls. 531, diz que a Inspeção Geral do Tráfego não tomou providência a proposito de despachos e redespachos dos cafés constantes do inquérito. Perguntado se o depoente sabe se havia instruções verbais, ou por escrito, a proposito de embarques de cafés para consumo, dentro do Estado do Paraná, respondeu afirmativamente e que tais instruções foram dadas pela Inspeção Geral do Tráfego, pela carta 17/62-2, de 22 de Abril de 1938.

de não se encontra um só elemento de convicção para que se possa concluir haver o acusado, João Barbosa de Almeida agido com intervenção dolosa, praticando, assim, falta grave que implique em aplicação de pena. A informação sobre não ter havido expediente em 31 de Outubro de 1938, foi mandada prestar pela Inspeção Geral do Tráfego e, quando muito, significaria um equívoco entre os dias 31 e 1º., este santificado e de guarda religiosa, não merecendo atenção para preencher a absoluta falta de prova, contra a ação do acusado a despeito da devassa que retratam estas exaustivas 532 folhas de papel.

Conta João Barbosa de Almeida, quarenta e um anos de serviços efetivos, arduos, consumindo toda uma mocidade, com os mais precários vencimentos, definindo uma vida de família na humilde condição de precariedade de salários e, assim, de lutas e de sacrifícios ! Quarenta e um anos de leais serviços e de acessos morosos, desde os primeiros impulsos de uma Rede de Visão então precária, já agora de expressão decisiva no valor económico da terra paranaense. Simples conjecturas, interpretações equivocadas deram motivo á acusação na tentativa de prejudicar antigo colaborador dos serviços públicos que mais têm concorrido para a ascendencia financeira e económica deste Estado.

Mas, mercê de Deus, a quadra negra dos torquematas já é agora, nestes dias arejados de democracia social e económica do Brasil, uma manifestada impossibilidade.

O Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, segundo se verifica do telegrama de 22 do corrente, publicado no jornal "Gazeta do Povo", desta capital, (doc. n.4) -, bem como consta de publicações feitas nos diários cariocas e paulistas de 22 deste mez, na pratica da mais alta equidade, julgou suficiente A PENA DE ADVERTENCIA, que applicou a dito funcionario, Presidente do

635  
elcs  
R 807  
Santos

Instituto dos Comerciantes, por ter sido apurada sua responsabilidade em compras de títulos, apólices federais destinados áquele Instituto - dando um prejuizo que se elevou a mil e sessenta e cinco contos de réis (1.065:000.000).

Entretanto, por fatos de occorrecia normal, amplamente justificados, quando muito por méra contravenção em face de regulamentos e instruções do Departamento Nacional do Café, vê-se o acusado envolvido neste Inquérito, para apuração de falta grave, sob a ameaça de penalidade, onde não ha quem possa constatar dolo, onde não se constata minimo prejuizo, onde não ha quem encontre corpo de delito :

Confiante no direito que lhe assiste, no alto espirito da Illustre Comissão de Inquérito e do digno Superintendente da Rede, aguarda o infra assinado a nulidade do presente Inquérito ab initio ou a improcedencia da acusação que lhe foi intentada e, quando assim não seja, das luzes do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, serenamente, esperará a decretação da nulidade arguida ou a improcedencia da acusação, como é de toda a JUSTIÇA. (com 4 documentos)

Escritiba, 5 de Setembro de 1939

João Zambora de Almeida

Doc. n. 1

636  
clly  
N.º. 1 Fl. 2  
Freire  
Fl. 6/8  
W. G. ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Curityba, 29 de março de 1938

Ilm.º. Snr. Coronel Tiburcio Cavalcante  
DD. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Na qualidade de representante do Departamento Nacional do Café, devidamente credenciado perante essa Superintendencia, conforme as cartas de S. Exa. o Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas e de S. Exa. o Snr. Presidente daquele Departamento, venho solicitar-lhe a abertura de um inquerito administrativo, no sentido de ser apurado o seguinte:-

-A-

Quem autorizou a mudança dos destinos originais, contra a disposição expressa no § 4º do art. 20, da Resolução n.º. 387, de 19 de maio de 1938, das seguintes ordens de embarque expedidas pela Agencia do Departamento Nacional do Café, de Paranaguá:-

Num.	Procedencia	Destino	Sacas	Consignatarios
398	Jacarésinho	Curityba	1.200	Raul Suplicy Lacerda Cia.
424	Jacarésinho	F. Pinheiro	400	Frederico K. Gelbert
425	Get. Vargas	Jaguariaíva	400	Gabriel Esperidião
426	Platina	Castro	400	Frederico K. Gelbert
427	Get. Vargas	P. Grossa	800	Cardon Marchioro & Cia
428	Jacarésinho	Palmeira	400	Frederico K. Gelbert
429	Platina	Lapa	400	André Koeller
430	Quatiguá	Rio Negro	400	Lauro Lopes

-B-

Quem autorizou a descida para D. Pedro II, em Paranaguá, dos cafés abaixo descritos embarcados com base nas autorizações acima mencionadas e transportados pelos seguintes vagons:-

Vagons	Desp.	Data	Remetente	Consignatario	Scs.
2234-CLP	5	3.11.38	Adolfo Machado	Raul Suplicy de Lacerda & Cia	400
3142-CLF	27	5.11.38	Idem	Idem	400
18VA-CLP	30	5.11.38	Idem	Idem	400
2571-CLP	241	29.10.38	Idem	Frederico K. Gelbert	400
2020-IRFM	15	8.11.38	Adão Mocelin	Gabriel Esperidião	400
3012-CLF	47	8.10.38	Raul Suplicy de Lacerda Cia	Frederico K. Gelbert	400
094-CLX	65	31.10.38	Adão Mocelin	Cardon Marchioro Cia	400
2129-CLF	208	26.10.38	Adolfo Machado	Frederico K. Gelbert	400
416-CNS	48	18.10.38	Raul Suplicy de Lacerda Cia	André Koeller	400
2160-CLP	68	31.10.38	Adão Mocelin	Lauro Lopes	400

-C-

A quem foram entregues os cafés referidos no item acima e por ordem de quem;

-D-

Si a descarga dos vagons foi assistida por funcionarios fiscais do Departamento Nacional do Café e quais foram esses fiscais.

-E-

Quem autorizou os seguintes embarques, contra as disposições expressas do artigo 20, seus paragrafos e alíneas da Resolução 387, de 19 de maio de 1938:-

N.º. Fat.	Data	Remetente	Quantidade	Destino
7.811	30.9.38	J. Paciornik	10 sacas	União da Vitoria
820	1.10.38	"	10 "	"
850	4.10.38	"	10 "	Rio Caçador.

-segue-

634  
clg Fl. 819

Fl. 3  
Freire

<u>Nº. Fat.</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Destino</u>
1.896	8.10.38	J. Paciornik	10 sacas	Rio Caçador
2.081	9.10.38	"	10 "	"
2.457	11.10.38	"	10 "	"
2.775	12.10.38	"	10 "	"
3.320	14.10.38	N. Milder	10 "	União Vitoria
3.361	14.10.38	J. Paciornik	10 "	Rio Caçador
3.671	15.10.38	N. Milder	10 "	União Vitoria
3.738	15.10.38	J. Paciornik	10 "	Rio Caçador
4.349	18.10.38	"	10 "	União da Vitoria

Vagão nº. 2.264 - CLP

<u>Despº,</u>	<u>Data</u>	<u>Remetente</u>	<u>Consignatario</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>
209	26.10.38	Carlos Marchioro & Cia	Kurt & Gern	Jacarésinho	Curityba Joinville

Uma vez deferido o pedido supra rogo mais á V.S. permitir que o inquerito seja feito com minha assistencia e com a facultade de interrogar os funcionarios inqueridos, mandando V.S. fornecer-me uma cópia do inquerito verbum ad verbum.

Atenciosas Saudações

(a). José da Costa Castro  
Inspetor Geral dos Serviços

Autoriso o inquerito ficando designada a seguinte comissão:-  
Manoel da Rocha Kuster, Walter S. de Castro Veloso e José Aureo Freire.

Livre-se portaria.

Em 30.3.39

(a). M. Tiburcio.

*Compare com o original*  
*Curitiba, 2 de Setembro 1939*  
*Antonio Gondim*  
*Secretario do Inquerito*  
*nº 595.*  
*Republica de São Paulo - 2ª Divisão - 2ª Seção de*  
*Antes do Inquerito de Curitiba*  
*Curitiba 2 de Setembro 1939*  
*Em test. do*  
*Antonio de Souza*  
*1.º Tabelião*





Doc. n. 2

238  
c/ctg

Fl. 1  
Freire

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

*[Handwritten signature]*

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº. 582

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S O L V E nomear uma Comissão para abertura de um inquérito administrativo, constituída dos seguintes membros:-

- Presidente - Eng<sup>o</sup> Manoel da Rocha Kuster
- Vice Presidente - Eng<sup>o</sup> Walter S. de Castro Veloso
- Secretario - José Aureo Freire

para que a mesma apure as responsabilidades denunciadas nos officios anêxos (dois) e uma relação de despachos que os acompanha, datados de 29 do corrente, dirigidos á Superintendencia da Rêde pelo Sr. José da Costa Castro, Inspêtor Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café, sôbre irregularidades em diversos despachos de café, podendo o referido Inspêtor acompanhar o presente inquérito, bem como interrogar os funcionarios inqueridos.

Curitiba, 30 de março de 1939

(a). M. Tiburcio Cavalcante  
Cel. Manoel Tiburcio Cavalcante  
Superintendente.

mb. c/CTG, CVG, CTB, ADVG.

*Compare com o original*  
*Curitiba, 2 de Setembro de 1939*  
*Antônio Gondes*  
*Secretario do Inquerito*  
*nro 595-7*  
*Recebido em 5 de Setembro de 1939*  
*na Secretaria do Inquerito*  
*do Ministério da Viação e Obras Públicas*  
*de Curitiba - Paraná*  
*3.º Tiburcio*



*-Doc. n. 3*

*639*  
*clg*  
*R* *PA*

# RAUL SUPPLY DE LACERDA & CIA.

EXPORTADORES E COMMISSARIOS DE CAFÉ

CODIGOS: Borges, Bentley's e Particulares

CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CAIXA POSTAL 486

PHONE, 5-7-5

Curityba, 31 de agosto de 1939.-

Ilmo. Sr.-  
JOÃO BARBOZA DE ALMEIDA  
DD. Contador da  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ STA. CATARINA  
CURITYBA

Prezado amigo e Sr.-

Respondendo sua carta datada de hontem, file nº 12/447, devemos levar ao seu conhecimento que:

- a) Tivemos sciencia do convite do DNC., em Paranaguá, pedindo a declaração exata dos stocks existentes em poder de todas as firmas, não só pela publicação no Diário da Tarde, desta Capital, edição de 17 de Junho do corrente anno, como tambem por carta do nosso encarregado no porto.
- b) Em face do convite do DNC, aludido no item "a", fizemos a declaração á Agencia de Paranaguá.
- c) A declaração aludida no item "b" foi aceita pelo DNC. em Paranaguá.
- d) O DNC. constatou a legitimidade do stock.
- e) Tendo sido verificada a existência do nosso stock nos foi fornecido pelo DNC. um certificado sob nº 0053, de accordo com a resolução nº 413 publicada no Diário da Tarde de 15 de junho do corrente anno.-

Autorizamos a VS. a fazer desta o uso que lhe convier e, sem outro motivo, firmamo-nos com estima e consideração.-

de VVSS.-

Asss. LTTs. e UUss.-

*Raul Supply de Lacerda e Cia*

*Remittendo a firma supra de que sou feiz*

*Curityba 31 de agosto 1939*

*Em att. M. J. Lacerda*  
*R. Lacerda*  
*8º. Febreiro*



Doc. n. 4 640 c/c Fl. 692 gomes

# Curtas

144 Internacional, gratia, lina.

OS JORNAIS caribicos estampan noticias destarbia, simas da assinatura do pacto de não agressão entre a Alemanha e a Russia e pergun. tam: Como se arranjara Hitler para com os países que assinaram o pacto anti-bolshevik, a Italia, a Espanha e o Japão?

AS ÚLTIMAS informações da Europa adiantam que, muito embora nada se saiba ainda quanto ao texto do pacto de não agressão entre soviéticos, sabe-se que a Russia e a Alemanha teriam de ceder a divisão em partes iguais, da Polónia e dos chamados países bálticos.

O CONSELHO Nacional do Trabalho impõe ao sr. José Polidoro Machado da Silva, presidente do Instituto dos Comerciários, a pena de severa advertencia em vista de ser apurada a sua responsabilidade, num caso em que fez um prejuizo de mil contos áquela entidade.

A CONFEDERACAO Brasileira de Desportos aguarda a chegada de seu embaixador que foi a Buenos Aires deslizar as duvidas para a realização do campeonato mundial de futebol. Sufocia-se que foi concluido um acordo segundo o direito de melhor classificação para a sede do disputa do certame.

FOI baixado decreto no ML. Guerra, aprovando a regulamenta para combates a baloneta e luta corporal. Todos os militares receberão instrução visando esse fim. O governo manterá ainda um curso para todos os que quiserem aprender a arte do combate corpo a corpo.

PIADA DO DIA: — A embora deu a seu marido o porgante que recebiu? — Não, mas vou dar-lhe depois de amanhã, que é o dia dos anjos dele.

**J. TABORDA**  
CDDADO  
CRIME E CRIME  
Nov. 22 — Das 3 às 4

## Desenvolve-se no Paraná a aviação civil

A Escola de Aviação "Curitiba" (União do Aero Club do Paraná) fundada nesta Capital na dois meses, comemorou ontem com um jantar festivo no Restaurante Bepipi a formação dos dois primeiros pilotos.

## Passará sexta-feira, por Ponta Grossa, o illustre general Portela

Segundo informações particulares que vimos de receber, deverá passar por Ponta Grossa, na próxima sexta-feira, o illustre general Artur Sílio Portela, diretor do Material Bélico do Exército, que se desloca a São Paulo.

O gal. Portela será acompanhado pelas autoridades e numerosos amigos e a admiradores quando da sua passagem pela "Princesa dos Campos".

**RAIOS X**  
**Dr. Milton Muñoz**  
Consultas a seus amigos e clientes que transferir seu CONSULTORIO DE RADIOLOGIA para a CASA DE SAUDE SAO VICENTE, à Avenida Visconde Machado. Fone: 1.781.

## O CHEFE DA NAÇÃO E FALTA DE AGUA NO RIO

RIO, 22 (A. B.) — O presidente Getúlio Vargas, de volta hoje o Catete, durante a tarde, dirigiu-se a varios bairros, principalmente os da zona norte da cidade, onde constatou o estado da população, diante da falta de agua, cada vez mais terrível em toda a cidade.

Regressando ao Catete, o chefe da nação providenciou para que fossem prestados auxilios imediatos áquelles bairros, determinando mesmo que, se necessário, fosse organizado um serviço especial de modo que a população da cidade não passasse pela angustia por que vem passando em face da ausência alarmante do precioso liquido.

## "ISTO É PARA SERES ESPERTO COMO NÓS"

RIO, 22 (A. B.) — Oportuques Agostinho Rezende, vendedor ambulante, acaba-se estirpando nas instalações da Praça de Bandeira, quando dele se aproximaram dois rapazes, que se moviam em silencio e que mostrando-lhe um envelope, diziam que tinham ali um bilhete de loteria, com 30 contos, mas, que precisavam urgentemente, para um compromisso imediato, de 250 mil reis.

O homem deu a importância aos rapazes e ficou à espera da volta dos mesmos, conforme o combinado.

# PROFANOS e BARBAROS

## Mascarados penetram na igreja para roubar e assassinar o vigário que os presentiu

Imperceptivelmente, mascarados penetraram na sacristia da Igreja Matriz, com intenção de roubar, porém, presentidos por Frei Policarpo alvejaram-no com tiros de revólver, fugindo após o crime.

O pobre vigário sobreviveu duas horas apenas.

Faltam-bos informações do barbaro crime, mas transcrevemos em sinopse o telegrama que nos enviou o sr. Eurico Cleto, de Porto União.

Imperceptivelmente, mascarados penetraram na sacristia da Igreja Matriz, com intenção de roubar, porém, presentidos por Frei Policarpo alvejaram-no.

Este que era muito estimado das populações desta e da vizinha cidade de União da Vitória, faleceu duas horas depois. O extinto era vigário da paróquia local há seis anos e contava a avançada idade de 66 anos. O Delegado Selbach diante do ocorrido submeteu ao Chefe da Polícia a vista urgente de técnicos para investigação. No local do crime deixaram cordões e mscaras como únicos indícios.

O sepultamento de Frei Policarpo realizou-se hoje às 17 horas.

## O PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS COMERCIARIOS DEU UM PREJUIZO DE MIL CONTOS A SUA ENTIDADE

## Em vista disso, o Conselho Nacional do Trabalho aplicou ao sr. José Polidoro Machado da Silva a pena de "severa advertencia"

RIO, 22 (A. B.) — O Conselho Nacional do Trabalho impõe ao sr. José Polidoro Machado da Silva, presidente do Instituto dos Comerciários, a pena de severa advertencia em vista de ter sido apurada a sua responsabilidade num caso que deu um prejuizo de mil contos áquela entidade.

Por proposta de Polidoro, o Conselho Administrativo do Instituto votara pela applicação de certa importância na compra de

matéria da divida inscrita, recomendando o Conselho que o presidente fizesse applicação de fundos no equibedo de fundos do Tesouro.

Essa applicação deveria ser feita por intermedio de um correitor oficial, de acordo com a lei; no entanto, a operação foi feita fora de bolsa, sendo os títulos comprados a um valor acima do nominal, causando prejuizos ao Instituto.

## EM FOCO A SITUAÇÃO CAFFEEIRA PAULISTA. Problemas em estudos sobre questões fiscais

S. PAULO, 22 (A. B.) — Presentemente em São Paulo cobra-se a pretensão de levantar a cafeeira, bem como de outras pretensões que afetam a economia paulista, o ministro Souza Costa tem realizado conversativas reuniões, envolvendo os levantadores e procurando conciliar com a maior atenção as questões que lhe são feitas.

## A Viação Ferreira do Rio Grande do Sul está em falta com os ferroviários

RIO, 22 (A. B.) — Informam de Porto Alegre que os ferroviários não querem a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, mas, que não conseguem que a Viação Ferreira cumpra a lei. Os ferroviários não querem a Viação Ferreira.

641  
cuc  
Fl 623  
Dondeo

Ministério da Viação e Obras Públicas

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Inquérito Administrativo 595

Comissão :

Dr. Carlos Caminha Sampaio.      Presidênte  
Dr. Avila Vasconcelos Linhares. Vice-Presidente.  
Sr. Antonio Dondeo.                Secretário.

D E F E S A

que apresenta FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Agente da  
Estação D. Pedro II.

==o==

4 de Setembro 1939

642  
cwg  
Fl 624  
Sandoz

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS Nrs. 582 e 595.  
=====

Defendente:

FRANCISCO ALVES DA ROCHA

Agente da Estação D. Pedro II.

Ilustrada Comissão Julgadora.

Dois inquéritos administrativos foram instaurados e em ambos se procurou apurar responsabilidades do defendente: um, por determinação do sr. Coronel M. Tiburcio Cavalcanti, dignissimo Superintendente da Rede, e outro de ordem de S. Ex. o sr. General Mendonça Lima, eminente Ministro da Viação.

Complemento do primeiro é o segundo desses inquéritos, confiado este á intelligência, probidade e integridade dos engenheiros civis srs. drs. Carlos Caminha Sampaio e Avila Vasconcellos Linhares, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, tendo por Secretário o sr. Antonio Dondoc.

E, perante essa douta Comissão, é trazida a presente defesa destinada a demonstrar, apoiada nas provas nesses inquéritos produzidas, a nenhuma culpabilidade do acusado.

1a) -

Primeiramente pede-se vênia a Meretissima Comissão para lembrar que o defendente, Francisco Alves da Rocha, entrou para os serviços da Estrada aos quinze anos de idade, como praticante de telegrafista da Estação D. Pedro II, com os vencimentos de cincoenta mil réis mensais. Dessa módeta função exer-

cida em plena meninice, ao início da sua puberdade, galgou todos os póstos, até alcançar, após trinta anos de serviços, o cargo que hoje desempenha, de Agente da mesma Estação na qual começou a sua carreira ferroviária.

Nesse longo período de trabalhos incessantes, vê-se o defendente dirigindo uma Estação que arrecada, em média, mais de treis mil contos de réis por ano, para ganhar apenas, ao mês, o ordenado de quinhentos e trinta mil réis - o que constitue exemplo isolado em todos os ramos de atividade humana, observando-se o tempo de serviço conjugado com a sôma de responsabilidades funcionais e resultados por elas produzidos.

Não obstante isso, transcorreu esse dilatado lapso de trinta anos sem que o funcionário sofresse a menor das penalidades, com a sua fé de officio absolutamente limpa. Variando de chefes, diversificando de funções, não fosse realmente exemplar e honesta a vida desse mesmo funcionário, por certo teria incidido em repreensões, multas e suspensões indicativas de sua negligência ou de sua improbidade.

Muito em vez disso, o defendente mereceu, dos seus dois últimos superiores hierárquicos, Superintendentes da Rêde, sr. Alexandre Gutierrez e do illustre sr. Coronel M. Tiburcio Cavalcanti, a confirmação da confiança nele depositada, com a sua indicação e exercicio de mandato da Rêde, como procurador desta junto à Alfandêga de Paranaguá, para o desembaraço dos materiais destinados à Estrada de Ferro.

Vê-se, pois, que não se trata de um funcionário sem credenciais e sem passado que o abonem. Ao contrário, com isenção de ânimo, constatar-se-à que o defendente é portador de titulos que o recomendam ao apreço dos seus chefes e de seus concidadãos, tais como a sua fé de officio, nua de imposição de penas e o mandato conferido para funcionar como representante da Rêde na principal repartição aduaneira do Estado.

643  
uug  
FR  
625

E é assim com serenidade, tendo a consciência constrengida unicamente por se achar de modo inexplicavel envolvido nesses inquéritos, prêmio inesperado e imerecido de tanta dedicação e de tanta correção no cumprimento do seu dever funcional, que passa a aduzir a sua defesa, confiado, principalmente, nas qualidades morais e no alto espirito de justiça dessa operosa e preclára Comissão.

2a) -

Atribue-se ao defendente, em ambos os inquéritos administrativos, o fato de:

na qualidade de Agente da Estação D.

Pedro II, mandar encostar nos armazens dos interessados vagões carregados de cafés e permitir a entrega deste produto às firmas consignatárias, sem autorização do Departamento Nacional do Café por sua Agência em Paranaguá.

Tal é a acusação única articulada contra o defendente.

3a) -

Completamente fóra de dúvida é ser atribuição privativa do Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte de café pelas estradas de ferro do país. (Decreto Federal nº 24.142, de 18 de abril de 1934).

Si essa atribuição é privativa do referido Departamento, evidentemente não compete às estradas de ferro, nem aos funcionários destas, exercerem semelhante atribuição.

Nenhuma lei confere às estradas de ferro, ou aos seus funcionários, a obrigação de fiscalizar embarques e transportes do café, justamente porque essa faculdade ou obrigação ficou concentrada no mencionado Departamento, este com autoridade exclusiva para isso a quanto equivale o sentido da privatividade dessa atribuição.

Portanto, quando se quizesse mesmo fiscalizar a circulação de cafés pelas rédes ferroviárias, teriam, os que pretendessem praticar essa fiscalização, de invadir as atribuições que são privativas do Departamento Nacional do Café, estabelecendo um verdadeiro e improcedente conflito de autoridade, dada a situação de inegável exclusividade para tanto que a lei atribue ao aludido Departamento.

4ª) -

Estabelecida esta premissa, da irrecusavel e ampla atribuição privativa do Departamento Nacional do Café na regulamentação e fiscalização do embarque e transporte desse produto pelas estradas de ferro, verifica-se, a seguir, que o citado Departamento tem, como seus órgãos legitimados, as suas Agências nos Estados produtores. São elas que constituem o proprio Departamento com todos os poderes de ação, de fiscalização e de representação.

5ª) -

Responde o defendente apenas pelo que lhe é atribuído, não lhe competindo apreciar, discutir ou justificar, a parte da alteração de destino de vagões carregados de cafés. Os vagões que chegaram ou que chegam à estação D. Pedro II, consignados àquele destino, tenha sido este o originário ou consequente de alteração, terão de ser descarregados e cobrados os seus frêtes si pagos não estiverem estes.

6ª) -

Enfrentando, pois, a acusação feita ao defendente, que se resume a ter, na qualidade de Agente da Estação D. Pedro II, feito encostar nos armazens dos interessados vagões carregados de cafés e de consentir na entrega destes às firmas consignatárias, sem autorização do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, deve ser dito, desde logo, que essa acusação é rigorosamente improcedente, por não verdadeira.



644  
CL 2  
Fl. 168  
Hom. 5

Todas as fatúras de cafés, imediatamente à entrada na Estação, são conferidas quanto aos frêtes que mencionam e registradas no livro CL 2, especial para registro das fatúras de cafés.

Esse registro é feito diariamente, em ordem cronológica e obedecendo à data da chegada dos vagões.

O livro CL 2 está em perfeita normalidade na sua escrituração e isto ninguém o contestou, sem rasuras ou entrelinhas.

Estiveram na Estação D. Pedro II o sr. Vice-Presidente e o sr. Secretário do primeiro dos inquéritos administrativos, por delegação do Presidente do mesmo inquérito e certificaram eles, à fls. 257 (I vol.) a exatidão da escrita encontrada dos cafés que deram entrada na Estação.

O Engenheiro Dr. Carlos Westermann, Chefe do Tráfego da Linha Paraná, no seu depoimento constante do inquerito administrativo nº 595, à fls. 460 e 461, declara expressamente que o livro CL 2 acha-se em perfeita ordem, como se poderá ver do aludido depoimento.

Acrésce que esse livro CL 2, em dois exemplares, de anos diversos, se encontram em poder da digna Comissão de Inquérito.

Na Estação D. Pedro II esses livros são diariamente examinados pelos fiscais do Departamento Nacional do Café que dos mesmos extráem relações dos cafés chegados. Igualmente são verificados pela Inspetoria das Rendas do Estado, para os efeitos da cobrança das taxas e impóstos devidos.

Ha mais uma circunstância importante: os srs. Vice-Presidente e Secretário do primeiro inquérito procuraram, na Inspetoria das Rendas do Estado, em Paranaguá, estabelecer o confronto dos lançamentos da Estação com os da referida Inspetoria, havendo encontrado a mais exata conformidade.

O dr. Flavio Suplicy de Lacerda, Inspetor Geral

do Tráfego, deixou patente, no seu depoimento de fls. 306 que "o Departamento Nacional do Café tem entrada absolutamente livre na agência da Estação D. Pedro II e pôde compulsar os seus livros, absolutamente à vontade, e ainda mais, que nenhum movimento de café chegado ao porto é feito sem conhecimento do Departamento, pois o Agente comunica e é o Departamento que diz onde o café deve ser descarregado".

É inquestionável que se o defendente procedesse com malícia, levado pela intenção de fraudar a lei, procuraria omitir, no livro CL 2 as faturas comprometedoras, para dificultar exames futuros e garantir a confusão no embarço futuro das possíveis verificações.

No entanto terá de reconhecer-se que todas as faturas eram e são lançadas cronologicamente nesse livro, de maneira pública, facultado ao Departamento Nacional do Café ilimitado conhecimento dos cafés chegados. E tanto assim é que os fiscais do mesmo Departamento organizam o impréssso de fls. 258 cujos dados extráem do livro CL 2, como clara e verdadeiramente afirma o Relatório de fls. 272 e 273 do I vol.

Sôbre o livro CL 2 tem-se, portanto, a palavra oficial da propria comissão do primeiro inquérito, confirmando tudo quanto acaba de ser esclarecido.

7a) -

Nenhum café é descarregado na Estação do destino sem o conhecimento do Departamento Nacional do Café e assim, conhecendo este, pelo livro CL 2, os cafés chegados, tem igualmente ciência ônde os vagões são encostados e a descarga procedida.

É ainda do Relatório do primeiro inquérito, à fls. 272 e 273, haver a respectiva Comissão constatado: -

"que a agência do Departamento Nacional do Café mantém junto à agência ferroviária um seu representante, que se informa

645-  
ccc  
FK  
7

e conhece perfeitamente todo o movimento da Estação no tocante ao despacho de café em geral, aí compreendidos recebimentos, pagamentos, descargas e entregas".

Melhor defesa não é possível para o funcionário acusado. A Comissão encarregada do primeiro inquérito é que diz, no seu e apontado Relatório, que o representante do Departamento Nacional do Café junto à Estação, conhece perfeitamente todo o movimento relativo ao café, compreendidos os recebimentos, os pagamentos, as descargas e as entregas.

Si conhece o Departamento as descargas e entregas efetuadas pela Estação, de modo algum se poderá atribuir a esta clandestinidade em qualquer desses atos.

Efetivamente, as descargas e entregas são realizadas segundo as ordens emanadas do Departamento Nacional do Café, por seus prepostos junto à Agência da Estação D. Pedro II ou que trabalham na séde, de Paranaguá.

Os conferentes da Estação D. Pedro II, Francisco Muniz e Hipólito Ribeiro, depondo á fls. 477 a 481, disseram taxativamente: -

"respondeu o depoente que, depois de examinados os lares, pelo proprio depoente, os vagões que se achavam na linha defronte ao armazem do DNC eram abertos em presença do depoente e dos fiscais do DNC".

"respondeu que sem assistência dos fiscais do DNC não se abriam vagões de café".

(Dep. de Francisco Muniz á fls. 478).

"que essa descarga é feita em presença dos fiscais do DNC; que na chegada dos vagões o depoente, bem assim os fiscais

do DNC examinam os lacres; que em seguida o vagão é aberto".

(Dep. de Hipólito Ribeiro fls.480).

De modo que completa é a prova quanto ao integral conhecimento e absoluta fiscalização do Departamento Nacional do Café em Paranaguá quanto ao movimento geral dos cafés chegados a sua entrega, como assevera o Relatório do primeiro inquérito.

O dr. Carlos Westermann, à fls. 462 a 463, diz o seguinte, respondendo a uma pergunta do Dr. Presidente do inquérito: -

"Perguntado si o depoente julga possível, sem a conivência dos fiscais do DNC a Estação local de D. Pedro II mandar abrir clandestinamente vagões carregados com café, respondeu o depoente que de acôrdo com os regulamentos existentes carro nenhum de café póde ser aberto sem a presença dos representantes do DNC pela sua agência, em Paranaguá;

que os fiscais do Departamento recebem todos os documentos referentes aos citados vagões; que a violação de um carro sem a presença dos fiscais do DNC só póde ser por fraude;

que é difícil conceber que se faça essa irregularidade sem conhecimento dos fiscais do DNC".

Tais declarações valem por confirmação categórica de toda a prova antecedente, inclusive ao que também afirma o sr. Armando Prince, Ajudante do Chefe do Tráfego da Linha Paranaguá, à fls. 465: -

"perguntado pelo sr. Presidente si o depoente fiscaliza os serviços de descarga

646  
cley  
Fl 628  
S. S. S.

de vagões de café, respondeu o depoente que a descarga de café é fiscalizada pelo Departamento Nacional de Café, pela sua agência em Paranaguá; que o Tráfego faz a distribuição dos vagões para a descarga conforme as determinações daquele Departamento; que os conferentes da Rêde acompanham a descarga dos vagões, para exame do número de sacos, afim de conferir com o despacho respectivo".

O outro Ajudante da Chefia do Tráfego da Linha Paraná, sr. Eloy Braga, à fls. 532, informa existirem funcionários da Rêde para assistirem a descarga dos cafés na Estação D. Pedro II e que "são assistidas tambem pelos fiscais do Departamento Nacional do Café".

8a) -

Está fartamente demonstrado que o Departamento Nacional do Café examina diariamente e organiza o impresso de fls. 258 segundo o livro CL 2 da Estação D. Pedro II, onde são escrituradas as faturas de cafés, não constando que qualquer fatura haja sido ali omitida, nem que hajam rasuras, emendas ou entrelinhas. Fartamente está demonstrado também que os fiscais do Departamento acompanham todo o movimento do café chegado, descargas e entregas, isto reconhecido pelo proprio Relatório de fls. 272 e 273.

Além disto, existem as cartas de 11 e 16 de novembro de 1938, enviadas ao Departamento pelo sr. João Tessero-lli Junior, Chefe Geral do Movimento (fls. 282) apesar do Departamento escusar-se dizendo não as haver recebido (fls. 302) quando tal correspondencia fôra entregue contra protocolo (fls. 70 do I vol.) devidamente assinado por prepostos do Departamen-

to, (fls. 52 do I vol. ) cujo processo foi exibido e examinado pela Comissão de Inquérito, (fls. 77 do I vol.). Ha, ainda, as cartas da Contadoria, endereçadas ao referido Departamento (fls. 22 e 23 do I vol.).

O sr. Silvio Lacerda sustenta que o Departamento Nacional do Café estava sabedor dos cafés de que tratam os inquéritos administrativos, (fls. 49 e 68 do I vol.). Cossa idêntica assegura o sr. Jonas Barbosa (fls. 50 do I vol.)

Ora, todos esses fatos indicam, plenamente, que o Departamento Nacional do Café conhecia não só todo o movimento do Café da Estação D. Pedro II, diariamente recorrendo ao livro CL 2, como até por outros meios sabia dos cafés que se pretendem irregularmente redespachados, não obstante tambem esses não terem sido excluidos do registro da Estação, antes ali claramente figurando entre os demais.

Não podia haver, portanto, clandestinidade, nem os vagões poderiam ser descarregados fóre das horas regulamentares, como jamais realmente aconteceu, porque o Departamento teria disso conhecimento pelo contróle dos vagões chegados e registrados, como, igualmente, porque tal acontecimento não passaria desapercibido dos demais funcionários da Estação ou de terceiros, dado o movimento constante, diurno e noturno, no Porto D. Pedro II e mais, inevitavel até pelos comentarios dos operarios ou de quem fosse que procedessam á descarga.

Mancel Nilo de Oliveira, encarregado da Secção da Contadoria, esclarece à fls. 436, que - o agente da Estação D. Pedro II não podia deixar de registrar qualquer fatura de café pois isso seria lógico descoberto pelos fiscais da Contadoria.

A Contadoria nada encontrou, em qualquer tempo, em desabono do defendente relativamente á descarga e entrega de cafés, o que seria inevitavel se houvesse irregularidade

647  
c/11  
Fl 629  
J. M. L. 11

nesse assunto. (V. depoimentos de Joaquim Ramon Filho, Auxiliar de Amanuense da Contabilidade, encarregado de baixar as faturas recebidas da 1ª Secção, fls. 38 do I vol., de Manoel Ildfonso de Miranda, 3º Escriurário do Departamento da Contadoria, fls. 41 do I vol. e declarando que sobre as faturas de café nunca recebera qualquer reclamação, de Aparício Pereira, Guarda-Livros, exercendo o cargo de chefe da 1ª Secção da Contadoria da Rede, á fls. 502, nada revelando quanto á irregularidades nas faturas de café.

9ª) -

Já o defendente expôs á douta Comissão do presente inquérito que as descargas e entregas consideradas irregulares, procedidas pela Estão D. Pedro II, da qual é Agente, foram realizadas mediante ordens verbais do então Agente do Departamento Nacional do Café, sr. Lima Junior, safra 1937/38 e pelo Contador José Xavier da Silveira, da safra 1938/39, assinando a firma consignatária termo de responsabilidade.

Autorisação verbal existia e realmente foi dada pelo Departamento Nacional do Café.

Verifique a digna Comissão o depoimento do agente da Estação de Jacarézinho, sr. Juvenal Borges de Macêdo, á fls. 68 do I Vol. e ali encontrará o sr. Silvio Lacerda informando que já se havia entendido com o Departamento Nacional do Café em Paranaguá com o agente que parece chamar-se Lima, o que serve para confirmar que o Sr. Lima Junior estava ao pár do que ocorria e daí explicar-se a ordem verbal transmitida á Estação.

A do Contador Xavier fôra telefonica.

É habitual em Paranaguá atender-se ao Departamento e ao comércio em geral por esse meio de comunicação.

Aliás não é isso extranhavel quando o sr. João Soberais, agente da estação de mercadorias de Curitiba recebe or-

dens também pelo telefone, (fls. 44 do I vol.) e 400 do segundo inquérito).

O AA. Plácido de Castro, Fiel da Estação de Curitiba, as recebe (fls. 450) e o sr. Armando Prince, Ajudante do Chefe do Tráfego da Linha Paraná, por igual as tem recebido (fls. 466).

Todas essas ordens são verbais.

O sr. João Soberais reconhece a existência de ordens verbais, (fls. 401). O sr. Plácido de Castro, do mesmo modo, (fls. 449).

Por outro lado, uma praxe estava estabelecida com o Departamento Nacional do Café para a entrega de cafés mediante termo de responsabilidade e foi por isto que o defendente não estranhou nem recusou as ordens verbais de entrega que lhe foram transmitidas.

Essa praxe vinha de 1936, como se verifica do doc. de fls. 353, do segundo inquérito e que ora se junta a esta defesa, pela qual se vê que o Departamento admitiu, em algum tempo, essa entrega, sob termo de responsabilidade, enviando a carta anéxia referente á café sujeito á substituição.

A firma Feliciano Guimarães & Cia., na sua carta de fls. 363, embora querendo negar o que o defendente afirmára no seu depoimento, acabou reconhecendo que

"3º - No decorrer da safra 1937/1938 recebemos várias vezes cafés da série R., diretamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do Departamento Nacional de Café com autorização expressa do agente do mesmo Departamento", que assim fazia baseado no respectivo Regulamento de embarque, no seu artº 37".

10ª) -

O que declara o Sr. Juvenal Borges de Macedo,



Agente da Estação de Jacarézinho á fls. 68 do I vol. e 409 do II, de que o sr. Silvío Lacerda lhe disséra ter se entendido com o agente da Estação D. Pedro II e com o do Departamento Nacional do Café, não merece maior explanação, porque: -

- a) - é uma declaração de ouvida alheia;
- b) - não positivou qualquer deshonestidade do defendente;
- c) - desde que o agente do Departamento Nacional do Café estava entendido sôbre o caso, desnecessário seria qualquer outro entendimento com o agente ferroviário pois que a fiscalização do café é atribuição privativa daquele Departamento.

11ª) -

Dos inquéritos procedidos nada se apurou contra o defendente que o tornasse passível de imposição de pena pelo fato que lhe é atribuído.

Felo que se demonstrou nas linhas antecedentes, o Departamento Nacional do Café tem pleno conhecimento de todos os cafés chegados a estação D. Pedro II, pelo exame do livro CL 2, com o qual organiza, diariamente, o impréssô de fls. 258. Desse livro constam todas as partidas de café ali entádos, sem qualquer omissão, fosse voluntária ou involuntária. Fiscais do mesmo Departamento assistem a todos os serviços de descargas e de entregas nos locais onde os vagons são encostados de ordem e indicação do Departamento.

Sem a presença de fiscais daquele mesmo Departamento nenhum vagon é aberto ou descarregado. São eles que observam, com os conferentes da Rede, a integridade dos lacres apostos á abertura dos carros.

Não ha, por conseguinte, qualquer manifestação de culpa ou dólô de parte do defendente e sem a intenção de delinquir não surge a figura jurídica da efetiva responsabilidade do agente.

Não se provou, e nem sequer se alegou, houvesse o defendente estabelecido conluio com outros para fins inconfessáveis. E, se isso tivesse sucedido, imprescindível seria também a prova do móvel da ação ilegal, peita, suborno, paga, recompensa, qualquer desses elementos que caracterizariam o ato então origem justificada da fraude.

Sem um objetivo de vantagem, de prêmio ou de lucro, não poderia haver o propósito deliberado de fraudar.

Ora, a fraude, no caso dos inquéritos administrativos em apreço, não seria de positivar-se, já pelo passado trabalhador, dedicado e honesto do defendente, já porque o Departamento Nacional do Café mantinha, sempre, por força dos recursos que lhe eram fornecidos, vigilância e fiscalização sobre todos os cafés entrados na Estação D. Pedro II.

Admitir-se um conluio sem provas é um absurdo.

Outro absurdo, talvez maior, será conceber-se esse conluio com o próprio Departamento Nacional do Café, porque a função deste, de fiscalização do produto, é privativa e, portanto, não lhe interessaria, por desnecessário, comprometer-se com o funcionário ferroviário cuja atribuição se limita a verificar peso, volumes, procedencia e frete devido, nada tendo a ver com a fiscalização propriamente dita dos cafés.

O Relatório de fls. 272 a 273 isto reconhece quando proclama a bem da verdade: -

"Assim, mesmo desprezando-se a parte do depoimento do agente da Estação de D. Pedro II, sr. Francisco Rocha, quando se refere a ordens verbais e telefônicas do Departamento Nacional do Café, é forçoso concluir que funcionários da agência daquele Departamento, em Paranaguá, tiveram parte ativa

e de destaque no desembarço e entrega irregulares dos cafés constantes das relações de fls."

E chega a esta conclusão o mesmo Relatório:

"Não tem a Comissão que este subscreve, a precisa autoridade para investigar dentro do Departamento Nacional do Café, quais os seus empregados que, fazendo causa comum com a firma Raul Suplici de Iacarda & Cia. Ltda., atentaram contra a economia pública, mas por tudo quanto viram, ouviram e deduziram, afirmam, convictos, que na agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, existem ou existiram cúmplices de atuação valiosa e imprescindível no contrabando em apreço, e isto porque os meios de fiscalização e regulamentação dos transportes de café são atribuições privativas do mesmo Departamento Nacional do Café. (Decreto 24.142, de 18 de abril de 1934).

Pelo que deve se deduzir dessa exposição, nitida e segura, si irregularidades se déra, foram estas de natureza interna do Departamento Nacional do Café, porque, para a Rêde e para o agente da Estação D. Pedro II, deixaram de ser irregulares as descargas e entregas efetuadas sob a responsabilidade dos funcionários do Departamento Nacional do Café, cujas atribuições são privativas.

Ainda no Relatório do primeiro inquérito administrativo observa-se este panorama, rápido mas decisivo, quando aprecia a situação do defendente: -

"A alegação que faz de assim ter procedido mediante ordem verbal ou telefonica de funcionário do Departamento Nacional do Café, póde valer por uma denúncia, com grandes probabilidades de verídica, por serem a regularização e fiscalização dos transportes de cafés, atribuições privativas do Departamento Nacional do Café, tanto mais quanto o mesmo Departamento Nacional do Café exerce o contróle diretamente junto á Agencia da Estação".

E mais porque, si irregularidades haviam na entrega de cafés, promovidas por alguém, certamente o eram, como se lê á fls. 270 do Relatório citado, "á sombra da autoridade de funcionários do Departamento Nacional do Café".

O sr. Lima Junior era agente deste Departamento em nosso Estado, não se podendo compreender como seja possível, externamente, considerar irregulares as descargas e entregas realizadas com a sua ordem ou seu conhecimento, como representante diréto do referido Departamento.

12ª) -

Nenhuma prova ficou articulada contra o defendente.

Já se adeantou que, dos inquéritos instaurados, não surge a modalidade do dóllo ou da culpa para firmar a sua pretendida responsabilidade.

Dóllo ou culpa são elementos essenciais á formação do aspécto juridico capaz de atender e de admitir a imposição da pena.

Mas, não aparecem eles nestes processos.

Muito diversamente, nota-se que tanto nos periodos das safras de 1937/1938, como no da safra 1938/1939, até o mes de março do corrente ano, o defendente nunca fôra observado, adver-

FL 633  
657  
11/11

N/REF.: 6/384

# DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

**SÉDE**  
RIO DE JANEIRO  
Praça Mauá, 7 - 20.<sup>a</sup>  
Edif. d' "A NOITE".

**AGENCIAS**  
**BAHIA**  
Esq. Rua Argentina c/ Estados Unidos.  
Edif. da S. A. Molino da Bahia.

**PARANAGUÁ**  
Rua 15 de Nov., 38

**RECIFE**  
Av. Rio Branco, 125-1.<sup>a</sup>

**RIO DE JANEIRO**  
Praça Mauá, 7 - 19.<sup>a</sup>  
Edif. d' "A NOITE".

**SANTOS**  
Rua 15 de Nov., 123

**S. PAULO**  
R. Brigad. Tobias, 32

**VICTORIA**  
Edif. "Gleeta" - 1.<sup>a</sup>

**END. TELEGRAPHICO**  
"CAFECONSE"

S/REF.:

Paranaguá, 9 de Novembro de 1936.

Ilmo. Sr.  
Francisco Rocha  
MD. Agente da Estação  
da Estrada de ferro  
Porto D. Pedro II.

## CAFÉ SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO:

- 1) De conformidade com o ficou combinado verbalmente com V.S. todo o café despachado com a clausula acima, consignado a este Departamento, será entregue imediatamente em nosso armazem contra o recibo "SUBSTITUIÇÃO" que será passado pelo nosso fiel Sr. Heitor de Araujo Vianna.
- 2) O frête correspondente, deverá ser pago pela parte que retirar as Quótas Diretas e Retidas, referentes ao mesmo despacho.
- 3) Nada mais se oferecendo para a presente, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. as nossas

Atenciosas Saudações

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ  
AGENCIA DE PARANAGUÁ

*Francisco Rocha*  
Chefe

LJ/Mns

### TABELLIONATO CAVALCANTI ROCHA

Reconheço a firma supra  
*Francisco Rocha*  
de Paranaguá  
Paranaguá, 20 de Junho de 1936.  
Em test. *[Signature]* da Verdade  
E. Tabellião





RÊDE DE VIAGÃO PARANA-S. CATARINA

652  
FL 634  
x 101

Paranaguá, 12 de Agosto de 1939

Declaração

Declaro, por me ser pedido pelo Agente da Estação do Porto D. Pedro II, Srº Francisco Alves da Rocha, que:

Toda conferencia de vagões com café desde 1936 até esta data que fôram feitas por mim, nos armazens do D.N.C. e nos armazens particulares das firmas consignatarias, fôram com assistencia de funcionarios do Departamento Nacional do Café.

As descargas não eram, e não são permitidas sem a presença de fiscaes do mesmo Departamento.

Porto D. Pedro II, 12 de Agosto de 1939

O Conferente:

*Orlando Franco*



TABELLIONATO CAVALCANTI ROCHA

Recebeo a firma supra *Orlando Franco*

Paranaguá, 12 de Agosto de 1939

Em test. *Orlando Franco*  
do Tabelião



# RÊDE DE VIÇÃO PARANA-S.CATARINA

Fl 635  
Zambelli  
x101  
653  
ellg

Paranaguá 12 de Agosto de 1939

## DECLARAÇÃO

Declaro, por me ser pedido pelo Agente da Estação do Porto D. PEDRO 11, Sr. Francisco Alves da Rocha, que:

Toda a conferência de vagões com café, desde 1936 até esta data que foram feitas por mim, nos armazens do DNO, e nos armazens particulares das firmas consignatárias, foram com assistência de funcionários, do Departamento Nacional do Café;

As descargas não eram, e não são permitidas sem a presença de fiscaes do mesmo DEPARTAMENTO.

Porto D. Pedro 11, 12 de Agosto de 1939

O conferente: *Francisco Ramon da Costa Muniz*



## TABELLONATO CAVALCANTI ROCHA

Reconheço a firma supra de *Francisco Ramon da Costa Muniz*

Paranaguá, 14 Agosto 1939

Em test. *[Signature]* de Verdade

L. TABELLÃO





# RÊDE DE VIAÇÃO PARANA-S.CATARINA

FK 636 654  
Bombril x101

Paranaguá 12 de Agosto de 1939

## DECLARAÇÃO

Declare, por me ser pedido pelo Agente da Estação de Porta D. PEDRO 11, Snr. Francisco Alves da Rocha, que:

Toda a conferência de vagões com café, desde 1936 até esta data que foram feitas por mim, nos armazens de DNC, e nos armazens particulares das firmas consignatárias, foram com assistência de funcionários, do Departamento Nacional do Café;

As descargas não eram, e não são permitidas sem a presença de fiscaes do mesmo DEPARTAMENTO.

Porta D. Pedro 11, 12 de Agosto de 1939

O conferente:

*República C. Subello Junior*



## TABELLONATO CAVALCANTI ROCHA

Reconheço a firma supra

Paranaguá, 12 de Agosto 1939

Em lei de Verdade

Le Tabelião







# RÊDE DE VIAGÃO PARANAENSE-S. CATARINA

FL 637  
65-5  
etc

Paranaguá 12<sup>to</sup> Agosto

de 19 39

## Declaração

Declaro, por me ser pedido pelo Agente da Estação do Porto D. Pedro II, Sr<sup>o</sup> Francisco Alves da Rocha, que:

Toda a conferencia de vagões com café desde 1936 até esta data que foram feitas por mim, nos armazens do D.N.C. e nos armazens particulares das firmas consignatarias, foram com assistencia de funcionarios do Departamento Nacional do Café.

As descargas não eram, e não são permitidas sem a presença de fiscaes do mesmo Departamento.

Porto d. Pedro II, 12 de Agosto de 1939

Carregador, Conferente Interino:

*Manoel Rocha Machado.*

### TABELLIONATO CAVALCANTI ROCHA

Reconheço a firma supra  
*Manoel Rocha Machado*  
*15 Agosto 1939*

Em test. de Verdade  
*Manoel Rocha Machado*  
T. Tabellião



650  
cuz  
Fl 682  
27

tido, censurado, multado ou suspenso, por qualquer fato relativo á descarga e entrega de cafés, nem de parte do Departamento Nacional do Café, nem de parte dos seus superiores hierárquicos da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina.

Esta circunstância, com a fé de officio do defendente, isenta de mancha que o desabone, o seu proceder como mandatario da Estrada de Ferro junto á Alfandega de Paranaguá e mais os fundamentos desta defesa, valem por satisfação oferecida aos eminentes Membros do presente inquérito, traduzida numa homenagem aos seus revelados propósitos de impessoalidade, despaixão, prudência e responsabilidade julgadôra, pelo que espéra o mesmo defender seus direitos acautelados e reconhecidos, o seu passado devidamente apreciado e resaltado, o seu proceder afinal sob a declaração peremptória de isenção de culpa, fazendo-lhe a douta e integra Comissão deste inquérito a mais completa e salutar

- JUSTIÇA! -

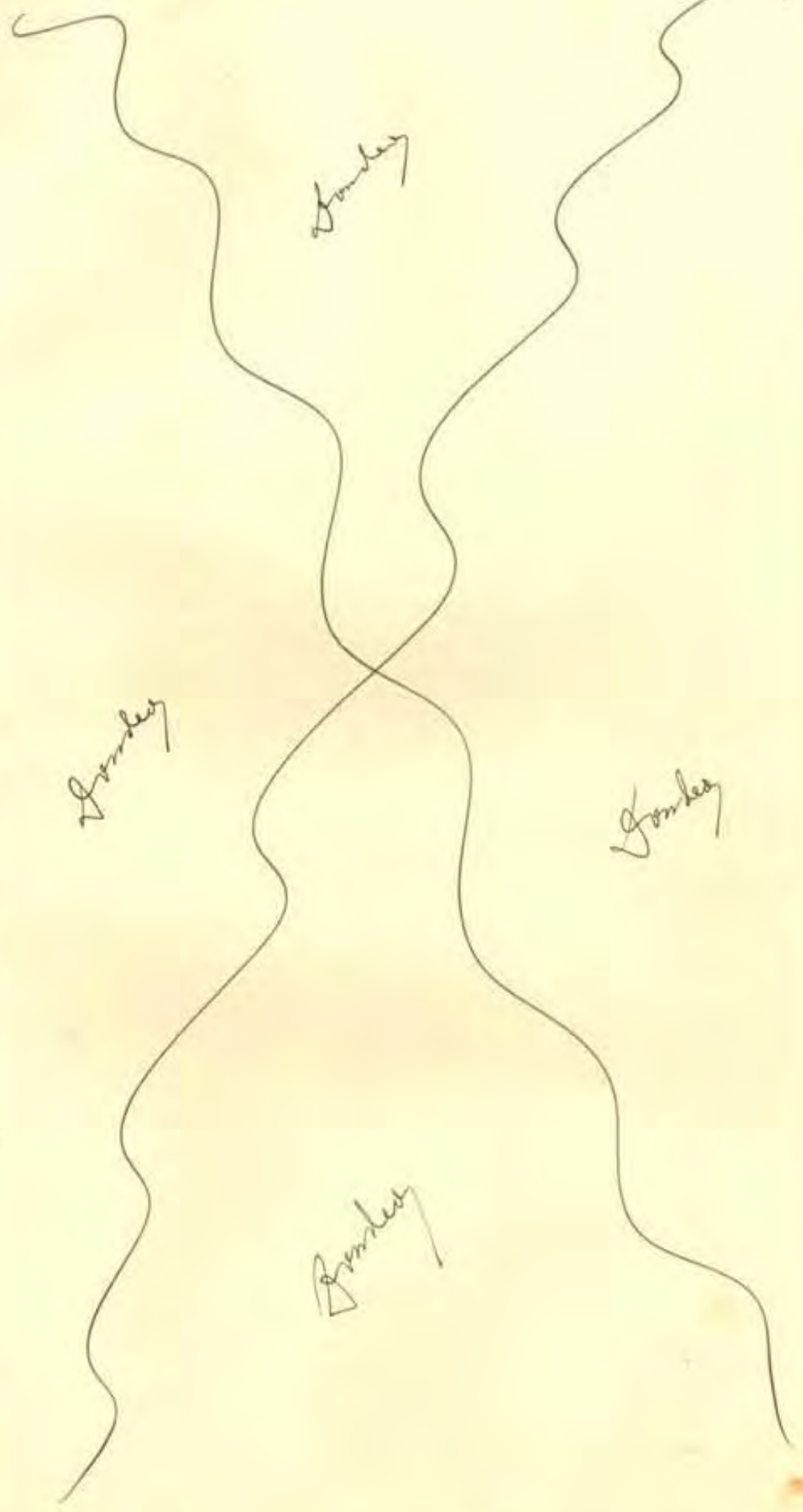
*Curitiba 4. de Setembro de 1939*  
*Francisco de Souza Valadão.*

Testemunhas a depôr sobre a matéria da presente defesa:

- Jayne Camargo,
- Francisco de A. Rocha,
- Eugênio José de Souza

brasileiros, maiores, casados, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Paranaguá, neste Estado.

65-6  
CLG



Gomley

Gomley

Gomley

Gomley

DESPACHO

Tendo os acusados Eng.º Flavio Suplicy de Lacerda e Francisco Alves da Rocha, nas suas defesas escritas, invocado o testemunho dos cidadãos, respetivamente, Eng.º Manoel da Rocha Kuster, Arsenio Pinto, José Aureo Freire e Lauro P. Cordeiro, por parte do primeiro, e, do segundo, Jayme Camargo, Francisco A. Rocha e Eugenio José de Souza, designo os dias a seguir indicados, para que as mesmas testemunhas de defesa se apresentem perante esta Comissão, afim de prestarem seus depoimentos:

- |                                   |   |               |             |
|-----------------------------------|---|---------------|-------------|
| Snr. Eng.º Manoel da Rocha Kuster | - | dia 6-9-1939- | às 9 horas, |
| Snr. Arsenio Pinto                | - | dia 6-9-1939- | " 9 "       |
| Snr. José Aureo Freire            | - | dia 6-9-1939- | " 9 "       |
| Snr. Lauro P. Cordeiro            | - | dia 6-9-1939  | " 9 "       |
| Snr. Jayme Camargo                | - | dia 8-9-1939  | " 9 "       |
| Snr. Francisco de A. Rocha        | - | dia 8-9-1939  | " 9 "       |
| Snr. Eugenio José de Souza        | - | dia 8-9-1939  | " 9 "       |

Ao Sr. Secretario para providenciar a convocação dessas testemunhas. Em 5 de Setembro de 1939.

*Carb. G. Santos*  
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino. *Antônio Gonder*..... Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, expedi as cartas n.ºs 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, respetivamente aos Srs. Eng.º Manoel da Rocha Kuster, Arsenio Pinto, José Aureo Freire, Lauro P. Cordeiro, Jayme Camargo, Francisco de A. Rocha e Eugenio José de Souza, conforme despacho do Sr. Presidente.

O referido é verdade e dou fé *Antônio Gonder* Secretario.

Em 5 de setembro de 1939

JUNTADA

Aos seis dias do mes de setembro de mil novecentos e trinta e nove, junto a estes autos as cartas em que passaram o devido "ciente", as testemunhas Eng.º Manoel da Rocha Kuster, Arsenio Pinto, José Aureo Freire, Lauro P. Cordeiro, Jayme Camargo, Francisco de A. Rocha e Eugenio José de Souza, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonder* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove fezo estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar lavrei este termo que assino *Antônio Gonder* Secretario.

658  
CUG

2 689  
Lombardi

Ilmº Sr. Engº Manoel da Rocha Kuster,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas gráves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos suscitados no decorrer do Inquérito nº 682, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 6 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.-

Saudações

*Carlos B. Lang*  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*Manoel da Rocha Kuster*

Data: 5 / 9 / 1939

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

659  
cues  
Fl 640  
-Nº 79-

Ilmº Sr. Arsenio Pinto,

Curitiba.

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas gráves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos que lhe dizem respeito e que se relacionam com o presente Inquérito, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 6 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.

Saudações

*Carlos C. Sampaio*  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*Arsenio Pinto*

Data: 5 / 9 / 1939

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

660  
elle  
-Nº 80-  
Fl 644  
Handwritten

Ilmº Sr. José Aureo Freire,

-Curitiba-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos suscitados no decorrer do Inquerito nº 582, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 6 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.-

Saudações

Carlos B. Lang  
Presidente da Comissão.

CIENTE

-----  
Data: 5/9/1939

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-

-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

661  
clg  
Fl 6/2  
Cordeiro  
-Nº 81-

Ilmº Sr. Lauro Cordeiro,

Curitiba

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº ... 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos que lhe dizem respeito e que se relacionam com o presente Inquerito, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 6 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecere-m a respeito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.-

Saudações

*Carlos C. Garcez*  
Presidente da Comissão.

CIENTE  
*Lauro Cordeiro*  
-----

Data: 5 / 9 / 1939



662  
cll/3 -Nº 82.  
6/9 6/13  
Gondet

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Jayme Camargo,

-Paranaguá-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Réde, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Réde, para apurar faltas gráves, apituladas no Art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Sr. Francisco Alves da Rocha, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos que lhe dizem respeito e que se relacionam com o presente Inquérito, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 8 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos langardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.

Saudações

*Luiz C. Kemp*  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*Jayme Camargo*  
Data: 6/9/1939

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

663  
CWS - Nº 83-  
Fl 649  
J. Mendes

Ilmº Sr. Francisco de A. Rocha,

-Paranaguá-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquerito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº ... 20.465, de 1º de outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Sr. Francisco Alves da Rocha, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos que lhe dizem respeito e que se relacionam com o presente Inquérito, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 8 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 106, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.-

Saudações

*Carlos C. Camp*  
Presidente da Comissão.

CIENTE

*F. A. Rocha*

Data: 6/9/39

664  
6/9/39  
R 6/3  
J. Alves

-Nº 84-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA-  
-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

Ilmº Sr. Eugenio José de Souza,

-Paranaguá-

Tendo, por Portaria nº 329, de 10 de julho de 1939, do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sido nomeado Presidente da Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no transporte de café por esta Rede, Comissão que ficou constituída, de conformidade com a Portaria de 27 de julho de 1939, do Sr. Superintendente da Rede, para apurar faltas graves, capituladas no Art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sobre irregularidades em diversos despachos de café, e atendendo que o acusado, Sr. Francisco Alves da Rocha, em sua defesa escrita invocou o vosso testemunho, em fatos que lhe dizem respeito e que se relacionam com o presente Inquerito, vimos convidar-vos a comparecerdes perante a mesma Comissão, no dia 8 do corrente mês, á hora 9, na sala nº 105, do primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, afim de prestardes os esclarecimentos que se oferecerem a respeito.

Outrosim, solicitamos lançardes o vosso "ciente" na presente, bem como datardes, ficando uma via em vosso poder.

-Curitiba, 5 de setembro de 1939.-

Paranaguá

*Francisco Alves da Rocha*  
Presidente da Comissão.

*Eugenio José de Souza*  
CIENTE

data: 6/9/39

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595

- A S S E N T A D A -

*Fl 646*  
*brasil*  
*665-elle*

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam o pregão os Srs. Engº Manoel da Rocha Kuster, Arsenio Pinto, José Aureo Freire e Lairó Cordeiro, testemunhas invocadas na defesa escrita, apresentada pelo acusado Engº Flávio Suplicy de Lacerda, foi dado inicio á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ENGº FLÁVIO SUP LIC Y DE LACERDA

Engº MANOEL DA ROCHA KUSTER, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, residente á Avenida Iguaçu, 1790, nesta cidade de Curitiba, contando 15 anos de serviços nesta Rêde, onde exerce o cargo de Inspector Geral da Locomoção, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquirido, respondeu: Perguntado a proposito do topico da defesa escrita, apresentada pelo acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, transcrito em seguida: "-Durante o primeiro inquerito foram applicados, contra mim processos condenáveis, justamente quando eu, por livre vontade, transbordava o procêso de dados que não me eram pedidos, justamente quando eu deixava de lado todas as minhas condições de amizade e de parentesco, para ver resaltar a verdade. A carta que transcrevo abaixo, na integra e que não cheguei a remeter, explica uma parte. Não a mandei porque, impellido por uma questão de ética, senti de meu dever mostra-la antes ao Dr. Kuster e ao Sr. J. Freire. O Engenheiro M. da Rocha Kuster, presidente da comissão anterior, deu-me explicações que, no momento, dei por bem aceitar. Seria interessante ouvir êsses dois membros da comissão anterior, e eu solicito isso, para êles atestarem si é ou não verdade, que

666  
ccc  
Fl 647  
Haupt

eu tinha a carta abaixo escrita e assinada, e que só não a remeti em vista das explicações que me foram dadas:" respondeu o depoente que quanto á primeira parte, como presidente da primeira comissão de inquerito, ignora quais os processos condenaveis a que o Engº Flavio Lacerda alúde, e se por ventura existem esses processos condenaveis devem constar do inquerito 582 que foi pelo depoente presidido; que quanto á segunda parte o depoente diz que efetivamente o Engº Flávio Lacerda mostrou a carta file 17/62-2-I-a, de 13 de abril de 1939, já assinada; que as explicações a que o referido Engenheiro alúde que foram pelo depoente dadas a elle, e que motivou o Engº Lacerda não remeter a citada carta, foram as seguintes: que o agente Juvenal Macedo, depondo no 1º inquerito, referiu-se a uma carta escrita pelo então agente da estação de Platina, Max Breinack, dirigida ao Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, na qual comunicava o processo pelo qual um dos socios da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. procurava obter facilidades no embarque de cafés; que em vista disso a Comissão do Inquerito nº 582 pediu á Inspeção Geral do Tráfego a correspondencia existente sobre o assunto; que a Inspeção Geral do Tráfego mandou a referida Comissão diversas cartas referentes ao assunto; deixando entretanto de mandar aquéla que era citada pelo agente Juvenal Marques;-digo - pelo agente Juvenal Macedo; que em vista disso, e como a Comissão não tinha elementos para precisar qual era a carta citada pelo agente Juvenal Macedo, o Engº Walter Scott Velloso, vice-presidente da mesma Comissão, pediu ao Sr. Chefe da Via Permanente da Linha Itararé-Uruguaí, Sr. Madureira Correia, que se achava em Curitiba, que verificasse na Chefia do Tráfego em Ponta Grossa qual era esse documento; que aquéle Chefe da Via Permanente verificou e comunicou ao Engº Walter Scott o numero e data da carta, o que habilitou a referida comissão a requisitar o aludido documento, o que foi feito por intermedio da Inspeção Geral do Tráfego; que esse documento foi posteriormente anexado ao Inquerito 582, ás fls. 188; que foram essas as explicações a que se refere o Engº Flávio Lacerda, que deu-as por bem aceitas, deixando de remeter á Comissão a carta a que se refere o tópico da sua defesa, acima mencionado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeo, servindo de Secretário

da Comissão, o datilografei e assinô

cretário.

667  
clp  
Fl. 6/8  
Antonio J. J. J.

Se-

Manuel Kuster

Depoente

Luiz de Souza

Presidente

Antônio de Vasconcelos Leishon

Vice-Presidente.

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ENGº FLÁVIO SUPLYCY DE LACERDA

JOSÉ AUREO FREIRE, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, residente á Rua Silva Jardim 1788, nesta cidade de Curitiba, contando 20 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce o cargo de Chefe do Departamento Comercial, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquerido, respondeu:- Perguntado pelo Sr. Presidente sobre o tópicó da defesa escrita, apresentada pelo acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, inicialmente transcrito, respondeu o depoente que quanto a primeira parte da transcriçãõ da defesa, o unico fáto que êle declarou pessoalmente, ao depoente, ser condenavel é o da carta a que alude a segunda parte do mesmo tópicó; que o Dr. Flávio Lacerda dissêra ao depoente haver recebido um aviso telegrafico ou telefonico do Sr. Albary Guimarães, Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, comunicando que o Sr. José Madureira, Chefe da Via Permanente da Linha Itararé-Uruguaí, havia procurado um empregado subalterno da Chefia do Tráfego daquêla Linha para se informar a respeito de um certo documento, que é justamente a carta que interessava a Comissão de Inquerito nº 582; que o depoente sabe que essa carta é de um agente do Ramal do Paranapanema, sobre ocorrências em embarques de cafés; que nessa ocasião o Dr. Elávio Lacerda mostrou ao depoente a carta a que - digo - a carta 17/62-2-I-a, transcrita na defesa do mesmo Engenheiro; que o depoente leu a referida carta, tendo o Dr. Flávio Lacerda feito diversas considerações em torno do fáto; que em seguida o depoente respondeu não se poder manifestar por ser Secretário da Comissão do Inquerito, mas que levaria o fáto ao conhecimento do Presidente e Vice-Presidente, como de fáto fez, no escritório de cada um dêles; que do entendimento do Dr. Kuster com o Dr. Lacerda, que o depoente presenciou, resultou o Dr. Lacerda não fazer entrega da referida carta;

Fl 649 ponder, 648  
CIA

que o documento requerido pela Comissão foi então recebido e anexado ao inquerito nº 582; perguntado pelo Sr. Presidente si existem alguma ordem escrita ou verbal pela qual ficou o Departamento Comercial, que o depoente dirige, incumbido de fazer alterações de destinos e redespachos de vagões, conforme afirma o Engº Flávio Lacerda, na sua defesa escrita na parte 7 sob o tópico - "Caso de redespachos ou mudanças de destino", respondeu o depoente que existe uma ordem antiga por escrito, conferindo ao Departamento Comercial fazer tais operações; que relativamente a uma divergencia havida entre o Tráfego e a Contadoria, isso em 1936, a Superintendencia da Rêde resolveu que somente ao Tráfego compete fazer alteração de destinos ou redespachos de vagões; que o depoente consultou a Inspeçtoria Geral do Tráfego se lhe cabia, como Chefe do Departamento Comercial, deliberar sobre essas alterações, respondendo-lhe a Inspeçtoria Geral do Tráfego que o depoente dever- digo - que o depoente devia consultar pelo telefone, em cada caso, a Chefia Geral do Movimento; que essas instruções foram dadas por escrito; que confirmando essa ordem, em novembro ou dezembro do ano p. passado, nova carta da Inspeçtoria Geral do Tráfego conferia exclusivamente ao Departamento Comercial fazer alterações de destinos ou redespachos de vagões, sempre mediante consulta e autorisação do Chefe Geral do Movimento. Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente desejava dizer mais alguma coisa em beneficio da defesa do acusado, Engº Flávio Suplicy de Lacerda, respondeu negativamente. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, avá - digo - vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondéo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Antonio Dondéo Secretário.  
-----  
Depoente [assinatura] Presidente [assinatura]  
-----  
Vice-Presidente. [assinatura]

TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ENGº FLAVIO SUPILICY DE LACERDA

ARSENIO PINTO, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, residente á Rua Guarany 1043, nesta cidade de Curitiba, contando 30 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce o cargo de Ajudante Administrativo

El 6-20  
W. Lacerda - 669  
celg

do Departamento do Tráfego, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquerido, respondeu:- Pelo Sr. Presidente foi explicado que o acusado Eng<sup>o</sup> Flávio Duplidy de Lacerda invocou o testemunho do depoente sobre a parte da sua defesa escrita, sob topico:- "Primeira conclusão" transcrito a seguir: "A Comissão anterior não compreendeu, como eu esperava, e, lá nas suas conclusões, julga que é responsável o Inspetor Geral do Tráfego, porque não comunicou ao Superintendente os casos que soube";- casos esses que são relativos a redespachos e alterações de destinos de vagões e sobre os quais se referé o depoimento do Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, ás fás. 306, deste Inquerito, cuja parte é transcrita em seguida:- "se fosse êle o autor do redespacho teria comunicado ao Sr. Superintendente, por escrito, e que no caso não comunicou por esse meio pelos motivos já acima expostos, e porque o Sr. Superintendente prometeu que tomaria as necessárias providencias, aliás este fáto se deu no meu gabinete e são testemunhas dêle o Secretario do Departamento, Lauro Cordeiro e o Ajudante do Departamento, Sr. Arsenio Pinto", respondeu o depoente que mais ou menos em fins de outubro de 1938, ao entrar no gabinete do Inspetor Geral do Tráfego, encontrou o então Superintendente, Sr. Alexandre Gutierrez conversando com o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flavio Lacerda, sobre o 2<sup>o</sup> Congrêso de Engenharia Ferroviaria que se realisava em Curitiba; que depois de concluida a palestra o Dr. Flávio Lacerda levou ao conhecimento do Superintendente da Rêde, pedindo providencias, o fáto da Contadoria ter feito alterações de destinos de vagões de cafés, ao que o Superintendente respondeu que providenciaria; que cerca de 20 dias depois, no gabinete do Superintendente, em presença do depoente, o Dr. Flávio Lacerda referou o pedido de providencias, comunicando que novas alterações de destinos de vagões de cafés estavam sendo feitas pela Contadoria; que o Superintendente repetiu que ia tomar providencias; que tempos depois o Inspetor Geral do Tráfego mostrou ao depoente uma carta endereçada a êle, Inspetor Geral, com copia a Contabilidade, fazendo uma interpelação sobre alteração de destino de vagões, o que surpreendeu ao depoente porque o caso devia ser ao contrário, isto é, a interpelação devia ser feita á Contabilidade, com



Fl. 65K *André* 670 *clis*

copia ao Tráfego; que depois dessa carta seguiu-se uma troca de correspondencia entre o Inspetor Geral do Tráfego e o Superintendente da Rêde, em tom mais ou menos aspero; que logo depois deu-se a mudança de direção da Rêde; que nada mais ocorreu, ou pelo menos que tivesse chegado ao conhecimento do depoente; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer dizer mais alguma coisa em beneficio da defesa do Dr. Flávio Suplicy de Lacerda, respondeu o depoente que nada mais tem a dizer. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondéo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino *Antonio Dondéo* Secretário.

*Osório Pinto*  
-----  
Depoente

*Carlos de Lacerda*  
-----  
Presidente

*Arilo de Vasconcelos Leal*  
-----  
Vice-Presidente.

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ENG<sup>o</sup> FLÁVIO SUP LICY DE LACERDA

LAURO CORDEIRO, brasileiro, cujo nome por extenso é LAURO P. CORDEIRO, solteiro, com 30 anos de idade, residente á rua Paula Gomes, 599, nesta cidade de Curitiba, contando 15 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce o cargo de Secretario da Chefia do Tráfego da Linha São Francisco, com funções de Secretário da Inspetoria Geral do Tráfego, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquerido, respondeu: - perguntado pelo Sr. Presidente sobre o assunto de que trata - digo - pelo Sr. Presidente foi explicado que o accusado Flávio Suplicy de Lacerda invocou o testemunho do depoente sobre a parte da sua defesa escrita, sob topico: "primeira conclusão", respondeu o depoente que no dia 31 de outubro de 1938 chegaram á Inspetoria Geral do Tráfego, copia de duas cartas do Sr. Contador da Rêde, datadas uma do mesmo dia 31 e a outra de dias anteriores, que o depoente não se recorda; que essas cartas eram comunicando ao D.N.C. alterações de destinos de vagões de cafés; que nesse mesmo dia 31 o Superintendente da Rêde, Sr. Alexandre

671/1119 El t.º 2º g.º

Gutierrez, indo á Inspectoria Geral do Tráfego, o Dr. Flávio Lacerda chamou o depoente e pediu para trazer as ditas cartas; que o Dr. Flávio mostrou as mesmas cartas ao Superintendente dizendo-lhe que continuava a Contadoria a fazer operações que não lhe competiam; que por esse motivo pediu providencias ao Superintendente, afim de que fatos iguais não se repetissem; que o Sr. Gutierrez prometeu, uizendo chamar a atenção da Contadoria; que alguns dias depois, não podendo precisar bem, chegou uma carta do Superintendente, interpellando sobre essas alterações de destinos de vagões de cafés, que causou indignação ao Inspector Geral do Tráfego, Dr. Flávio Lacerda, pois a dita carta deveria ter ido para a Contabilidade com copia para a Inspectoria Geral do Tráfego; que o Dr. Flávio Lacerda respondeu essa carta confirmando o que lhe havia dito anteriormente; que essas e outras mais cartas a respeito fizeram parte da defesa escrita do Dr. Flávio Lacerda; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer dizer mais alguma cousa em beneficio da defesa do Dr. Flávio Lacerda, respondeu que nada mais tem a dizer. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e pelos membros da Comissão. - Eu, Antonio Dondoo, servindo de Secretário da Comissão, o dutilografei e assino Antonio Dondoo Secretário.

Antonio Dondoo  
Depoente

Caetano L. Lamy  
Presidente

Antonio de Moraes Alves  
Vice-Presidente.

### CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove faço e tes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Dondoo Secretário.

Fl. 655  
Jayme Camargo  
642  
alle

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala numero 105, primeiro andar do Edifício Moreira Garcez, sito á Avenida João Pessoa, nº 103, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do Inquerito Administrativo nº 595, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas convocadas para esta audiência; e tendo o Sr. Secretário declarado que responderam o pregão os Srs. Jayme Camargo, Francisco de Azevedo Rocha e Eugenio José de Souza, testemunhas invocadas na defesa escrita, apresentada pelo acusado Francisco Alves da Rocha, foi dado início á inquirição, de modo que uma testemunha não ouvisse o depoimento da outra:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO ALVES DA ROCHA

JAYME CAMARGO, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, residente em Paranaguá, á rua Visconde de Nacar, 47, comerciante, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquirido, respondeu: - Perguntado pelo Sr. Presidente se sabia o motivo pelo qual se achava aqui presente, respondeu o depoente afirmativamente; Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente, no ramo de seu comércio, é interessado em embarques de cafés, respondeu afirmativamente; perguntado mais pelo Sr. Presidente si sabe o depoente que o agente Alves da Rocha mandou encostar nos armazens de interessados, vagões carregados de cafés e permitir a entrega desse produto ás firmas consignatarias, sem autorização do Departamento Nacional do Café, por sua Agencia em Paranaguá, respondeu o depoente negativamente; Perguntado mais pelo Sr. Presidente como o depoente, interessado de uma firma exportadora de café, recebia a comunicação de que haviam chegado vagões com esse produto para a sua firma, respondeu o depoente que ás vezes recebia diretamente da estação ferroviária D. Pedro II, por intermédio de um menor, praticante do telegrafo; que outras vezes recebia a comunicação diretamente do Departamento Nacional do Café; que as comunicações eram feitas ao depoente com a maior facilidade possível, sem outras exigencias por parte do D.N.C.; que o desembarço desses cafés é que exigiam a presença dos fiscaes do D.N.C.; que quando estavam em

673  
6/13/38  
F. D. S.  
Gonçalves

condições de serem desembarcados já tinham passado por diversas formalidades daquelle Departamento; perguntado pelo Sr. Presidente e o nome da firma de que o depoente é interessado, respondeu que é a firma Feliciano Guimarães & Cia.; perguntado mais pelo Sr. Presidente, si no decorrer da safra 1937/1938 a firma Feliciano Guimarães & Cia. recebeu por várias vezes cafés da série R, diretamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do Departamento Nacional do Café, respondeu afirmativamente, no inicio da safra, por ordem do Agente do Departamento Nacional do Café; perguntado qual o nome desse agente, respondeu que era José Gonçalves de Lima Junior; que esse agente assim procedia porque estava baseado no Regulamento de Embarques, no seu artigo 37; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe se houve alguma firma exportadora de café que recebeu esse produto irregularmente, isto é, sem as exigencias dos Regulamentos de Embarque, respondeu que teve conhecimento por ouvir dizer, mas que nada pôde afirmar; perguntado se o depoente sabe qual o nome da firma ou das firmas que recebiam esses cafés, conforme o depoente ouvira dizer, respondeu que unicamente a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia.; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente quer dizer alguma coisa em beneficio da defesa do acusado Sr. Francisco Alves da Rocha, respondeu o depoente que as entregas de cafés são feitas pelo D.N.C. que é o unico órgão controlador; que por ocasião da abertura do vagão os fiscais do Departamento Nacional do Café é que quebram o lacre ou mandam-digo - quebram o lacre dos vagões ou mandam o conferente da Estrada fazer essa operação. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. - Eu, Antonio Dondeo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Antonio Dondeo Secretário.

Jayme Baccaro  
Depoente

Francisco B. Camp  
Presidente

Feliciano Guimarães & Cia.  
Vice-Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO ALVES DA ROCHA

FRANCISCO DE AZEVEDO ROCHA, brasileiro, casado, com 70 anos de idade, residente em Paranaguá, á rua Visconde de Narcar, 10, comerciante sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer

674  
chefe  
Machado  
plano  
16/5  
Gomberg

a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento, sendo inquirido, respondeu:- Pelo Sr.Presidente foi explicado que o acusado Sr.Francisco Alves da Rocha invocou o testemunho do depoente sobre a parte da sua defesa escrita, apresentada a esta inquerito; perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente, no ramo de seu comércio, é interessado em embarques de cafés, respondeu afirmativamente; perguntado mais pelo Sr.Presidente se sabe o depoente que o agente Francisco Alves da Rocha mandou encostar nos armazens de interessados, vagões carregados com cafés e permitia a entrega desse produto ás firmas consignatarias, sem autorização do D.N.C., por sua agencia em Paranaguá, respondeu negativamente; perguntado mais pelo Sr.Presidente como a firma que o depoente representa recebia a comunicação da chegada de vagões com cafés em Paranaguá, para a firma respectiva, respondeu o depoente que recebia avisado pela - digo - que recebia comunicação avisado pela Estrada; perguntado pelo Sr. Presidente como é que se procedia a entrega desses cafés á firma, respondeu o depoente que depois de legalizadas as notas de consignaçoão,ou conhecimento, pelo D.N.C., efetuava-se o pagamento dos frètes na estação ferroviaria, das respectivas quótas "diréta" e "retida"; que em seguida o vagão era levado aos armazens do D.N.C. - digo - aos armazens reguladores e aí eram abertos pelos fiscais do D.N.C.; que retirada a quóta "retida" os fiscais do D.N.C. entregavam no proprio vagão a quóta "liberada"; que essa quota é descarregada - digo-que essa quota é encaminhada para o armazem da firma que o depoente representa e descarregada sob fiscalização do conferente da Estrada; perguntado pelo Sr. Presidente qual a firma que o depoente representa, respondeu que é a firma Gomm & Cia. Ltd\*; perguntado mais se no decorrer da safra 1937/1938 a firma Gomm & Cia.Ltd\* recebeu algumas vezes cafés da série "R", diretamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do D.N.C., respondeu que poucas vezes isso aconteceu, por antecipação, por ordem do Departamento Nacional do Café para atender urgentes embarques em vapores que estavam no Porto; que esse embarque só era feito depois da firma comprovar a entrega da quóta D.N.C. no interior; que essas entréguas antecipadas já foram levadas ao conhecimento do Departamento Nacional do (Café) - digo Nacional do Café, no Rio de Janeiro, pelo seu atual agente em Paranaguá, Nelson Godinho; perguntado mais pelo Sr.Presidente si o depoente teve

175  
Fl. 656

conhecimento de que alguma firma exportadora de café recebeu irregularmente esse produto, respondeu o depoente negativamente; perguntado se o depoente quer dizer mais alguma coisa em beneficio da defesa do Sr. Francisco Alves da Rocha, respondeu que nada mais tem a dizer. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Dondeo, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino

Francisco Alves da Rocha  
depoente

Antonio Dondeo  
Presidente

Arlete de Macielly Leal  
Vice-Presidente.

Eugenio José de Souza

TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO ALVES DA ROCHA

EUGENIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, residente em Paranaguá, á rua Julia da Costa, 108, procurador da firma Santini & Cia., sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado sobre o motivo pelo qual foi convocado a prestar seu depoimento; pelo Sr. Presidente foi explicado que o acusado Sr. Francisco Alves da Rocha invocou o testemunho do depoente em beneficio da sua defesa neste Inquerito; perguntado pelo Sr. Presidente se a firma Santini & Cia. é exportadora de café, respondeu o depoente afirmativamente, por conta de terceiros; perguntado se o depoente sabe se houve alguma firma exportadora de café que recebeu esse produto sem as exigências do Regulamento de Embarques do D.N.C., respondeu o depoente que não pôde positivar a resposta; perguntado mais pelo Sr. Presidente se no decorrer da safra 1937/1938 a firma Santini & Cia. recebeu por algumas vezes cafés da série "R", diretamente dos vagões, sem passarem pelos armazens reguladores respondeu o depoente negativamente; perguntado se o depoente sabe que o agente Francisco Rocha mandou encostar nos armazens de interessados, vagões carregados com cafés e permitia a entrega desse produto ás firmas consignatarias, sem autorização do D.N.C., respondeu o depoente negativamente; perguntado se o depoente quer dizer alguma coisa em beneficio da defesa do Sr. Francisco Alves da Rocha, respondeu que sim; que o Acu-

676 ~~cel~~ Fl 677 ~~fundada~~

sado Francisco Alves da Rocha é tido como um homem de honestidade e nunca se soube, principalmente no ramo comercial, que o mesmo tivesse praticado qualquer ato prejudicial a Estrada ou a terceiros; que se entregas de cafés foram feitas de modo a contrariar o Regulamento, élas foram naturalmente com autorização de quem de direito; Perguntado pelo Sr. Presidente a quem julga o depoente esse "quem de direito", respondeu que ao Departamento Nacional do Café, por sua agencia em Paranaguá; que a firma da qual o depoente é procurador, por muitas vezes recebeu vagões carregados com café e que a descarga dos mesmos eram feitas sob a fiscalização de conferentes da Estrada de Ferro, mediante apresentação dos respectivos "publico" ferroviario e com a necessaria notificação á Agencia do D.N.C. para o exame do café descarregado. - RESSALVA:- A Residencia do depoente, Sr. Eugenio José de Souza, sita á rua Julia da Costa nº 111, em Paranaguá e não 108, como foi citado no inicio. - E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão. Eu, Antonio Deonseio, servindo de Secretário da Comissão, o datilografei e assino Antonio Deonseio

Eugenio José de Souza  
Depoente

Carlos C. Lamp  
Presidente

Antônio de Barros e Silva  
Vice-Presidente.

CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Antonio Deonseio

Antonio Deonseio Secretário.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*R. G. A.*  
*677*  
*all*

-INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 595-

-R E L A T O R I O-

Vistos, examinados e discutidos os autos que constituem o presente Inquerito Administrativo, instaurado para apurar irregularidades no transporte de café pela Rede Viação Paraná - Santa Catarina, denunciadas pelo Conselho Nacional do Café:

1 - P R E L I M I N A R M E N T E

A Comissão infra assinada, antes de entrar na apreciação dos fatos que os autos comprovam, deve esclarecer as circunstâncias de que se cercava a irregularidade denunciada, cujas responsabilidades deveriam ser apuradas. Efetivamente, a denuncia oferecida pelo órgão controlador do café, dentro do território Nacional, não só surpreendia, como atribuía falta grave a uma ferrovia administrada pela União, cujos serviços deveriam recomendar-se pela ordem e moralidade, no interesse público. Não havendo citação de nomes de empregados, éra obvio, portanto, ser iniciada, incontinenti, rigorosa sindicancia no Departamento de Transportes da Rede, para apurar responsabilidades funcionais, indicando, com segurança, os empregados diréta ou indiretamente envolvidos, para, oportunamente, instaurar processo regular, se porventura existissem, entre eles, algum com garantia de vitaliciedade, em face do preceito estabelecido no Decreto nº 20.465, Art. 54. Entretanto, a delicadêsa e a gravidade da situação, desaconselhava um processo de simples sindicancia, para que não houvesse quebra de disciplina entre empregados superiores, possivelmente envolvidos, e subalternos, incumbidos dessa missão. Não havia outra alternativa, diante das circunstâncias, sinão a de baixar um áto delegando plenos





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Handwritten notes and signatures:*  
648  
648  
648

poderes a uma Comissão para apurar as responsabilidades denunciadas, pelo que, o Sr. Superintendente da Rêde, Cel. Manoel Tiburcio Cavalcanti, mandou instaurar o

INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 582

que concluiu pela responsabilidade dos seguintes serventuários:

- Eng° Flávio Suplicy de Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego, int°;
- João Tesseroli Junior, Ajudante Chefe do Movimento, interino;
- João Barbosa de Almeida, Contador;
- Francisco Alves da Rocha, agente da estação Porto D. Pedro II.

Dai, em face dessas conclusões do inquerito n° 582, a Superintendencia da Rêde, em 27 de julho ultimo, por portaria da mesma data, nomeou nova Comissão de inquerito administrativo, sob n° 595, para, obedecendo as normas processuais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, apurar as irregularidades atribuídas aos supracitados funcionarios.

Essa nova Comissão ficou então constituída de dois funcionarios da Rêde, Engenheiro Avila de Vasconcellos Linhares e Antonio Dondeo, como vice-presidente e secretário, respectivamente, e do Engenheiro da classe "M", do Quadro I do Ministério da Viação, Carlos Caminha Sampaio, designado por portaria n° 329, de 10-7-1939, do Sr. Ministro da Viação, para presidir a mesma Comissão.

2 - CAUSAS DO RETARDAMENTO DO PROCESSO

Dispõe o artigo 12 das Instruções para o inquerito administrativo, baixadas em 5 de junho de 1933 pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que:

"O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada".

A Rêde teve conhecimento da falta em 29 de março ultimo pelos citados officios do Sr. Inspetor Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café. Não eram, porém, apontados os acusados. A denuncia partia da unica Repartição competente para



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

679  
dlc

"regularizar e fiscalizar o embarque e transporte de café pe-  
"las estradas de ferro do País" (dec.nº 24.142, de 18-4-934)",

a qual, conhecendo a irregularidade, consistente em infrações do Regula-  
mento de Embarques de café das safras 1937/1938 e 1938/1939, que estava  
sendo praticada nas linhas da Rede, desconhecia, entretanto, os seus au-  
tores.

O inquerito nº 582, processado antes como uma sindicância, não po-  
deria obedecer às normas estipuladas nas Instruções, já citadas, baixadas  
pelo Conselho Nacional do Trabalho. Figurava como acusado o "transporta-  
dor" - no caso a Rede de Viação Paraná - Santa Catarina. Era preciso a-  
purar as responsabilidades pessoais, e, em torno dessa preliminar, a Co-  
missão desenvolveu a sua atuação, já tomando depoimentos de funcionários  
da Rede, já solicitando aos departamentos respectivos a documentação que  
ilustra as 277 folhas do mesmo inquérito. Processo esse demorado pela  
sua natureza - porquanto o raio de ação da Comissão tinha que abranger  
grande parte da Rede ferroviária, constituída de dois mil e tantos qui-  
lômetros de linha em tráfego - desenvolveu-se durante cerca de tres mé-  
ses, da data da portaria, 30 de março, a da entrega do relatório, 24 de  
junho do corrente ano.

Desta ultima data, e só então, quando ficou concretizada a falta  
gráve cometida por serventuários da empresa, é que competia a Administra-  
ção da Rede baixar portaria determinando inquerito administrativo para  
apurar as irregularidades funcionais, atribuídas a empregados do seu qua-  
dro de pessoal.

Releva notar que o Superintendente da Rede, apesar das conclusões  
do inquérito nº 582, não afastou dos serviços nenhum dos quatro acusados,  
três dos quais ocupam postos de direção. Mantidos nos respectivos cargos,  
tiveram, assegurada, ampla liberdade de defesa, visto que, de posse dos  
respectivos arquivos, puderam retirar dos mesmos, a documentação de que  
necessitavam ou desejassem apresentar em beneficio próprio.

3 - A IRREGULARIDADE DENUNCIADA, EM FACE DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*A 662*  
*abang*  
*680*  
*alg*

DO CAFÉ

De acôrdo com o que preceitúa o Decreto nº 24.142, de 18 de abril de 1934, compéte privativamente ao Departamento Nacional do Café regularisar e fiscalisar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do Paiz.

Para o justo juizo dos fatos denunciados pelo Departamento Nacional do Café, e afim de facilitar a análise da irregularidade cometida pelos acusados, em fáce do preceito da legislação sobre o transporte do café, a Comissão signatária, transcréve, textualmente, o teor das principais regras estabelecidas pelo citado Departamento, para o transporte das safras dos periodos em que se verificaram os casos irregulares, apurados por este inquérito:

REGULAMENTOS DE EMBARQUES

1 - SAFRA 1937/1938 - (Resolução nº 371, de 30-6-1937).

Art. 1º - De conformidade com a clausula 5ª do Convênio, os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em duas QUOTAS, a saber:  
a)-QUOTA DE EQUILIBRIO correspondente a 70% (setenta por cento) do total do embarque; e  
b)-QUOTA L correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque;

§ 1º - A QUOTA DE EQUILIBRIO dividir-se-á em duas SÉRIES, a saber:  
a)-SÉRIE DNC - 30% (trinta por cento) do total do embarque; e  
b)-SÉRIE R - 40% (quarenta por cento) do total do embarque, em café não inferior ao tipo 8 (oito).

Art. 3º - Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DE EQUILIBRIO, em dois Conhecimentos ou Guias de Transito distintos, obrigatóriamente á consignação do Departamento Nacional do Café, sendo:  
a)-Um da SÉRIE DNC (30% do total do embarque);  
b)-Outro da SÉRIE R (40% do total do embarque);  
Os respectivos Conhecimentos ou Guias de Transito deverão trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, conforme o caso:  
QUOTA DE EQUILIBRIO - SÉRIE DNC  
QUOTA DE EQUILIBRIO - SÉRIE R.

Art. 4º - Em seguida será feito o despacho da QUOTA L correspondente, cujo Conhecimento ou Guia de Transito trará, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

"QUOTA L";

§ 1º - Para cada embarque de café em QUOTA L é obrigatória a comprovação real da entrega da QUOTA DE EQUILIBRIO correspondente;

§ 2º - Essa comprovação só será admitida com a apresentação dos seguintes documentos:

PR 682  
681  
11/9

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

- a)- PARA A SÉRIE DNC:  
Apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transito ou um só Certificado de Entrega da quantidade correspondente em sacas e quilos;
- b)- PARA A SÉRIE R:  
Apresentação de um só Conhecimento ou de uma só Guia de Transito da quantidade correspondente em sacas e quilos.

Art. 7º - Os cafés das SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO poderão ser despachados isoladamente na mesma estação ou em estações diferentes, para posterior utilização no despacho da correspondente QUOTA L.

Art. 8º - É facultada a entrega direta ao Departamento Nacional do Café da SÉRIE DNC da QUOTA DE EQUILIBRIO nos Armazéns para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos.

Art. 9º - Os cafés despachados nas SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO serão encaminhados para os Reguladores ou Armazéns que o Departamento Nacional do Café indicar às empresas transportadoras.

Art. 12 - Os despachos de café na QUOTA L poderão ser feitos sob a cláusula PREFERENCIAL, contanto que sejam consignados obrigatoriamente ao Departamento Nacional do Café, e no corpo do Conhecimento ou Guia de Transito respectivo seja exarada a seguinte inscrição:  
"QUOTA L - PREFERENCIAL".

Art. 14 - Os cafés das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam sejam exaradas no corpo do Conhecimento ou Guia de transito, por ocasião da emissão desse documento, as seguintes inscrições:

NA SÉRIE DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO - SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

NA SÉRIE R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO - SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

§ Único - Neste caso, os despachos das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, só poderão ser feitos simultanea e conjuntamente com a correspondente QUOTA L, e terão o mesmo destino desta, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para São Paulo (Capital).

--

2 - SAFRA 1938/1939 - (Resolução nº 387, de 19-maio-1938)

Art. 1º - Na conformidade da Clausula 13ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, das sugestões votadas pelo Conselho Consultivo, em sua reunião de abril de 1938, e nos termos do acordo dos Estados Cafeeiros firmado em 17 de maio do corrente ano, os cafés que fôrem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

1) - DESPACHOS COMUNS:

- a)- QUOTA DE EQUILIBRIO denominada QUOTA DNC 38/39, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

*Fl. 682*  
*682*  
*culs*

- b) - QUÓTA RETIDA 38/39, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque;
- c) - QUÓTA DIRETA 38/39, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do embarque;

Art. 3º - Far-se-á primeiro o despacho da QUÓTA DNC obrigatoriamente á consignação do Departamento Nacional do Café, cujo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte trará, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

- Q U Ó T A   D N C   38/39-

Art. 4º - Em seguida serão feitos os despachos das QUÓTAS RETIDA e DIRETA ou da PREFERENCIAL correspondentes cujos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transportes trarão, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente:

- Q U Ó T A   R E T I D A   38/39-

- Q U Ó T A   D I R E T A   38/39-

- Q U Ó T A   P R E F E R E N C I A L   38/39-

- § 1º - Os despachos das QUÓTAS RETIDA e DIRETA só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedencia e para o mesmo destino;
- § 2º - Para cada embarque de café em QUÓTA RETIDA e DIRETA ou em PREFERENCIAL é obrigatória a comprovação real da entrega ou despacho da QUOTA DNC correspondente;
- § 3º - A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transito, uma só Guia de Transporte ou um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca).

Art. 11 - Os cafés despachados na QUÓTA DNC serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 13 - Os cafés de QUÓTA RETIDA serão encaminhados para os respectivos Armazens Reguladores, onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercados.

Art. 14 - Os cafés despachados em QUÓTA DIRETA serão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art. 20 - O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao Transportador:

- 1) - Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarques serão fornecidas:
  - a) - si o ponto da procedencia ou de destino estiver a mais de 50 (cincoenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, estado diverso, países estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;
  - b) - com isenção da entrega da QUÓTA DNC;
- 2) - Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outra de estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

683  
clle  
12/6/44  
Stamp

- a) - com a prévia entrega da QUOTA DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem) que servirá de base ao despacho correspondente;
- b) - desde que a quantidade a ser despachada corresponda a ... 233,3 % da QUOTA DNC entregues;
- c) - .....
- § 1º - .....
- § 2º - O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento ou Guia de Transito, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o Art. 38 deste Regulamento;
- § 3º - O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juízo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do produto sem o pagamento dos tributos devidos;
- § 4º - Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade deste artigo.

Art. 38 - Os Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos, OBRIGATORIAMENTE, a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro somente terá lugar após a apresentação simultânea de todos os documentos referentes à QUOTA DNC e às de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento;

- § 1º - O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;
- § 2º - .....
- § 3º - .....

Art. 39 - Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 49 - A infração do presente Regulamento, na parte relativa a embarques e transportes de café, sujeitará os embarcadores e transportadores a multa de 10\$000 (dez mil réis) por saca nos termos do Decreto-Lei 201, de 35 de janeiro de 1938, calculada sobre o total da remessa em que fôr verificada a infringência.

Art. 50 - Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DNC, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café para o efeito de divisão em QUOTAS DNC, RETIDA e DIRETA na forma prevista pelo Art. 1º, sendo que as QUOTAS RETIDA E DIRETA, neste caso, ficarão retidas nos armazens do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como fôr julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e embarcadores nas penalidades previstas pelo Art. 49.



684  
 2/11/38  
 D. 665

4 - A DENÚNCIA E A ACUSAÇÃO

A denúncia oferecida pelo Departamento Nacional do Café, sobre irregularidades no transporte de café pela Rede, é procedente, estando as responsabilidades funcionais de cada acusado, devidamente definidas, não padecendo dúvida nenhuma sobre o delito, diante das provas substanciais e incontestáveis, consistentes de documentos demonstrativos da maneira pela qual foram feitos transportes de café, infringindo preceitos regulamentares, como adiante se verá:

5 - RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

I - ACUSADO JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA

1 - DEFESA ESCRITA - O acusado, João Barboza de Almeida, com cerca de 41 anos de serviços prestados á Rede, de acôrdo com a sua fé de ofício de folhas, inicia a sua defesa, de folhas 612 a 622, pela preliminar de que o

"inquérito administrativo está radical e insanavelmente nulo pela patente violação do disposto em o art. 12 das Instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho"...

que dispõe:

"O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada".

Conforme já vimos, a Rede, em 29-3-1938, teve conhecimento da falta, pela denuncia do Departamento Nacional do Café, que, entretanto, não mencionava nomes de responsáveis.


O artigo 1º das aludidas Instruções diz que:

"O inquerito administrativo, para apuração de falta grave de empregado de empresa sujeita á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará... etc."

Óra, não poderia o inquerito nº 582 se processar dentro daquelas Instruções, por isso que a falta grave a se apurar não estava individualizada, circunstancia de que se cercava a denuncia, conforme já ficou cabalmente justificado.

2 - FALTA COMETIDA - O artigo 20 da Resolução Nº 387, de 19-5-1938, do

685  
CLC  
R. 685



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

Departamento Nacional do Café (regulamento de embarques da safra 1938/1939), estipula que:

"O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador".

E o paragrafo 4º, desse artigo:

"Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade deste artigo".

O acusado João Barboza de Almeida, diz no seu depoimento que, procurado pelo Sr. Silvio Lacerda (folhas 22), sócio da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., que se dizia autorizado pela Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, atendeu ao pedido do mesmo Silvio, alterando os destinos para a estação de Porto D. Pedro II, dos vagões CLF-3012 e CNS-416, carregados com 400 sacos de café, cada um, na estação de Platina, e destinados, respectivamente, às estações de Castro e Lapa, no Estado do Paraná.

De acôrdo com o artigo 20 do Regulamento de Embarques, acima transcrito, os despachos para as estações de Castro e Lapa foram feitos á vista das autorizações da Agencia do D.N.C., em Paranaguá. O mesmo, porém, não se deu com as alterações de destino dos vagões citados que, em contrário ás disposições do paragrafo 4º, foram feitas mediante ordem do Contador João Barboza de Almeida (fls. 513 e 514).

Outros casos identicos aparecem sob a responsabilidade do mencionado Contador, todos êles a pedido do mesmo Sr. Silvio Lacerda (fls. 22). São os constantes dos avisos telegraficos de numeros 94-G, 109-G, 126-G, 127-G e 128-G, os dois primeiros dos dias 27 e 31 de outubro, e os três ultimos de 3 de novembro, todos de 1938 (fls. 83 e 85 a 88).

Foram, desse modo, por ordem do Contador João Barbosa, alterados, irregularmente, os destinos, para o Porto D. Pedro II, dos vagões CLF-2129, CLP-2571, CLP-2160 (redespachado), CLX-2234 e CLX-094, todos carregados com 400 sacos de café, em estações do ramal do Paranapanema, a





686  
CLP  
Fl 567

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

destinados, depois de previamente autorizados pelo D.N.C., respectivamente ás estações de Palmeira, Fernandes Pinheiro, Rio Negro, Curitiba e Ponta Grossa (fls. 515, 517, 519 e 525, 520, 518).

Os sete vagões acima considerados, todos eles com destinos alterados para o Porto D. Pedro II, por ordem de João Barboza, se normalmente embarcados, teriam que obedecer aos artigos 3º e 4º da Resolução nº 387, já mencionada, no que diz respeito ás quotas respectivas:

- "Far-se-á primeiro o despacho da Quóta DNC obrigatoriamente á consignação do Departamento Nacional do Café", etc. (art. 3º).
- "Em seguida serão feitos os despachos das Quótas Retida e Direta ou da Preferencial correspondente", etc. (art. 4º);
- "§ 1º - Os despachos das Quótas Retida e Direta só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedencia e para o mesmo destino";
- "§ 2º - Para cada embarque de café em Quóta Retida e Direta ou em Preferencial é obrigatória a comprovação real da entrega ou despacho da Quóta DNC correspondente".

As 2.800 sacas de café seriam portanto divididas, de acôrdo com o artigo 1º da mesma Resolução:

-Quóta DNC (30% do total do embarque)	- 840 sacas
-Quóta Retida (30% do " " " )	- 840 "
-Quóta Direta (40% " " " " )	- 1.120 "

As 840 sacas da Quóta DNC, seriam encaminhadas (art. 11)

"para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores",

e as 840 da Quóta Retida, seriam encaminhadas (art. 13)

"para os respectivos armazens Reguladores, onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercados".

Nada disso foi feito, dispondo os consignatários - Real Suplicy de Lacerda & Cia. - da totalidade dos cafés transportados clandestinamente.

3 - Outra alteração de destino para Joinville foi autorizada pelo mesmo Contador, por aviso telegrafico nº 94-G, de 27-10-1938, para 400 sacos de café embarcados no vagão CLP-2264, em Jacarésinho e destinados a Curitiba (fls. 84 e 516), figurando como consignataria a firma Kurt e Gern.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

687  
ellg  
R. 688  
H. 1

Ainda, como nos casos acima, essa operação foi feita a pedido do Sr. Silvio Lacerda,

"mediante a apresentação do certificado de entrega de 172 sacos de café, correspondente á quota de equilibrio", segundo depoimento do Sr. João Barboza de Almeida (fls. 24), que inquirido sobre se esse certificado de entrega estava acompanhado da autorização de embarque expedida pela Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaçuá, como manda o citado art. 20 da Resolução nº 387, respondeu negativamente.

O despacho autorizado (fls. 516), sendo de Jacarésinho para Curitiba; isto é, de uma para outra localidade do interior do mesmo estado (Paraná), estava isento da entrega da quota D.N.C. (art. 20, nº 1, letra b, da Res. 387).

O novo destino do vagão CLP-2264 para Joinville (Santa Catarina), teria que obedecer ao disposto no numero 2, letras a e b do mesmo artigo 20, cuja autorização de embarque só seria fornecida

"com a prévia entrega da Quota D.N.C. que servirá de base ao despacho correspondente".

Óra, não obstante a declaração do Sr. João Barboza de que fez a alteração de destino do vagão CLP-2264, depois da apresentação pela parte do certificado que comprovava a entrega da quota D.N.C, não seria possível a existencia desse certificado, de vez que o Departamento Nacional do Café, por sua Agencia em Paranaçuá, não autorizara tal embarque para Joinville, conforme a resposta negativa ao item c, do documento de fls. 6, assinado por dois altos funcionários da mesma Agencia.

Ainda aqui, o numero de sacas subtraído ao mesmo Departamento, foi de 120.

4 - O Contador João Barboza de Almeida ainda é, embóra indirectamente, responsavel pelos redespachos dos vagões CLP-3042, VA-18 e 12.020, carregados, cada um, com 400 sacos de café, a que se referem os seus avisos telegraficos nºs. 246 e 256, respectivamente de 7 e 8 de novembro de 1938 (fls. 89, 90 e 380).



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

688  
CLP  
R. 689  
Haupt

Como continuassem a se repetir os pedidos de alteração de destinos de vagões, o mesmo João Barboza (fls. 22),

"acompanhando o Sr. Silvio Lacerda, esteve na Chefia Geral do Movimento, formulando aí o Sr. Silvio o mesmo pedido, com as mesmas alegações, do que ficou combinado que o depoente transmitiria as necessárias instruções dando ciência das mesmas "ao Tráfego".

Sendo-lhe perguntado a quem o Sr. Silvio Lacerda se dirigira para solicitar essas alterações de destinos

"respondeu ter sido ao Chefe Geral do Movimento Sr. João Tessaróli Junior",

com quem também ficara combinado, ele, João Barboza, transmitir as instruções respectivas (fls. 22).

As autorizações do D.N.C., foram para os despachos dos citados vagões para Curitiba, os dois primeiros, e para Jaguariaíva, o terceiro (fls. 521, 522 e 523), sendo Jacarézinho, a procedência daquêles e Presidente Getúlio, a deste. Os redespachos dos três, para Porto D. Pedro II (fls. 526, 527 e 528) foram feitos de acôrdo com a autorização do Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tessaróli Junior (fls. 49). Também para os cafés embarcados nesses vagões, deixou de ser entregue a quôta D.N.C, equivalente a 360 sacas.

5 - O Contador João Barboza pretendeu livrar-se de qualquer responsabilidade pelas irregularidades cometidas, dirigindo duas cartas, datadas de 21 e 31 de outubro de 1938, ao Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, pelas quais comunicava que,

"a pedido da firma interessada que se diz autorizada por essa Agência,"

havia feito alteração de destino para Porto D. Pedro II das fatúras n.ºs. 47, de 18-10-938, vagão CLF-3012, e 241, de 29-10-938, vagão CLP-2571, despachados, o primeiro de Platina para Castro e o segundo de Jacarézinho para Fernandes Pinheiro (fls. 22 e 23, 388 a 390).

Esta Comissão de inquérito, tendo em vista que o Departamento Nacional do Café, em hipótese alguma, permitiria alteração de destino de cafés transportados na conformidade do artigo 20 da Resolução n.º 387, já



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

689  
c/19  
R. 570  
H. 1938

citada, dirigiu á Agência daquele Departamento, em Paranaguá a carta n<sup>o</sup> 51, de 19 de agosto ultimo, cuja resposta negativa (fls. 365 e 367), outra coisa não faz supôr sinão, que o Contador João Barboza pretendia disfarçar irregularidades com comunicações hipotéticas, ou que tais irregularidades teriam sido feitas com a conivência daquela agência.

Perguntado porque êle, João Barboza, apenas fez essas duas comunicações á Agência do D.N.C., em Paranaguá, sobre alterações de destinos de faturas

"quando para outras, como as de n<sup>o</sup>s. 208 e 209, ambas de 26 de outubro de 1938; 68, de 31 de outubro de 1938; 5, de 1 de novembro de 1938; 65, de 31 de outubro de 1938; 175, de 20 de novembro de 1938, o declarante não procedeu da mesma forma, respondeu o depoente que fez essas duas comunicações ao D.N.C. porque, relativamente ás demais, entregára uma relação escrita ao Chefe Geral do Movimento, sabendo o depoente que a comunicação ao D.N.C. foi feita pela Chefia Geral do Movimento, sabendo o depoente que a comunicação do D.N.C. foi feita pela Chefia Geral do Movimento; que essas comunicações, sabe o depoente, foram feitas por carta daquela Chefia ao D.N.C." (fls. 381).

Ha, de fato, duas cartas, datadas de 11 e 16 de novembro de 1938, do Sr. João Tesseróli Junior, como Inspetor Geral do Tráfego, dirigidas á Agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, comunicando redespachos ou alterações de destino de vagões carregados com cafés (fls. 98 e 99).

Ainda, para esse caso, a presente Comissão dirigiu áquele Departamento a carta n<sup>o</sup> 48, de 17-8-1939, cuja resposta, como a outra, foi também negativa (fls. 297 e 302).

6 - Em referencia a essas cartas do Sr. João Tesseróli Junior, o Contador João Barboza de Almeida, com o intuito evidente de retirar as ditas cartas, naturalmente por insistência de funcionários da referida Agência, que assim pretendiam fazer desaparecer qualquer parcela de conivência do Departamento, em Paranaguá, nas irregularidades que estavam sendo praticadas - rubricou, sobre a assinatura de um funcionário do mesmo Departamento, o livro protocólo existente na estação ferroviária daquela cidade.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

690  
 22/4  
 Il 671  
 [assinatura]

O agente Juvenal Macedo, no seu depoimento de fla. 70, a uma pergunta sobre o recebimento da correspondencia da Rede destinada á Agência do Departamento Nacional do Café, respondeu afirmativamente.

A nova pergunta,

"respondeu que a entréga éra feita em livro protocólo escripturado pelo proprio depoente, no qual fazia constar os seguintes dados: data, remetente, destinatário, nº de ordem, nome do portador e do recebedor, data e hora do recebimento, não mencionando o número das cartas, porque estas eram recebidas em envelopes fechados, sem indicação nestes da numeração das mesmas cartas".

Perguntado ainda se alguma vez lhe foi devolvida qualquer correspondencia pela mesma Agencia,

"Respondeu que nunca a Agência do Departamento Nacional do Café em Paranaguá, lhe devolveu qualquer carta. Perguntou o Presidente do Inquerito, apresentando ao depoente o livro protocólo da estação de Paranaguá, si o mesmo pôde informar o que significam as rubricas feitas em cima do numero de ordem "55" e da assinatura do funcionario da mesma Agência do Departamento Nacional do Café, Italo Pinho, numero e assinatura estes, constantes do referido livro protocólo, (fla.267) respondeu o depoente que as cartas em questão lançadas no protocólo, foram entréguas ao Departamento Nacional do Café em Paranaguá, e que dias depois, o Sr. Contador da Rede, Sr. João Barboza esteve em Paranaguá dirigindo-se em seguida á Agência do Departamento Nacional do Café ali; que, mais tarde, á hora do embarque, o mesmo senhor Contador pediu ao depoente o citado livro protocólo exarando então no mesmo livro as rubricas acima referidas e declarando ao depoente, que considerasse as ditas cartas como devolvidas, mas que não as entregou ao depoente, que por sua vez, declarou não poder considerar as cartas devolvidas, porque não as tinha recebido em devolução, declaração que o Sr. Contador recebeu sem fazer qualquer observação".

O Contador João Barboza, inquerido a respeito (fls. 74 e 75), respondeu que reconhece como sendo suas as rubricas no livro protocolo, sobre o numero de ordem "55", e sobre a assinatura do Sr. Italo Pinho.

"Perguntou o Presidente do inquerito, porque razão o depoente rubricou o referido protocolo nas condições acima indicadas; respondeu que, tendo ido a Paranaguá, na época em que duas cartas registradas sob nº "55", foram enviadas ao agente do Departamento Nacional do Café ali, levando contas sobre as quais devia se entender com o Agente do Departamento Nacional do Café, Sr. Godinho, soube deste que lhe havia sido remetido as referidas cartas, sem saber de que forma fôra feita a remessa, sabendo entretanto que essas cartas se referiam a alterações de destino de vagões de café; que estando logo depois na agencia da estação, com cujo agente conversou sobre serviços, teve ocasião de perguntar a este si foi por inter-



691  
11/11/39

Fl. 78  
Haupt

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

"mediante o mesmo agente, que o Tráfego dirigiu as cartas em questão ao Departamento Nacional do Café; que nessa ocasião foi exibido o protocolo ao depoente, que rubricou o mesmo com intuito de confirmar a entrega das referidas cartas.

A novas perguntas, respondeu o depoente que a pessoa que assinou o protocolo não foi cientificada de ter ele, depoente, rubricado o mesmo protocolo sobre a sua assinatura,

"porque não voltou à Agência do Departamento Nacional do Café"; que as cartas em questão foram entregues ao mesmo Departamento,

"mas, ignora do destino que tiveram";

que não informou ao Tráfego de ter rubricado o referido livro protocolo,

"porque não se lembrou".

No seu depoimento à presente Comissão, (fls. 381 e 382), o Contador João Barboza confirma as suas declarações prestadas perante a Comissão de inquérito nº 582, acrescentando que havia rubricado o dito protocolo porque na ocasião

7 / "já havia surgido qualquer comentário sobre a entrega de caixões, que isto estava deixando o depoente, de certa maneira, preocupado";

que, sabendo que as cartas tratavam de redespachos de caixões, e tendo ele alterado destino de vagões,

"era de seu interesse que o D.N.C. tivesse recebido essas comunicações".

7 - Todas as irregularidades constantes dos depoimentos do Contador João Barboza de Almeida, prestados perante a Comissão do inquérito administrativo nº 582 (fls. 18 a 25, 74 e 75), foram confirmadas no inquérito nº 595, em cujo depoimento (fls. 378 a 383), o referido Contador confirmou também as declarações anteriores (fls. 383),

"naquilo que não contradiz o depoimento prestado à presente Comissão de Inquérito nº 595, nesta data, 14 de agosto de 1939".

8 - Considere-se que, às infrações do Regulamento de Embarques do Departamento Nacional do Café, o Contador João Barboza infringiu também disposições regulamentares da Rede ferroviária, no que diz respeito à competência para alterar destinos de vagões.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

692  
 673  
*[Handwritten signatures and initials]*

Já em 1936, o Inspetor Geral do Tráfego, Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, em carta de 8 de maio, dirigida á Superintendencia (fls. 78 e 79), pedia para ser fixada uma nórma no sentido de ser decidido a que Departamento da Rêde deveria competir tais operações, concluindo o mesmo Inspetor Geral pela competencia do Tráfego, exclusivamente, conclusão, com a qual, em 11 do mesmo mês, concordou o Superintendente (fls. 80).

João Tesseróli Junior, Chefe Geral do Movimento, (fls. 287), perguntado a quem cabe alterar destinos de vagões ou redespacha-los,

"respondeu que exclusivamente ao Departamento do Tráfego".

Flávio Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego (fls. 305) diz:

"No dia 3 de novembro de 1938 chegou ao seu conhecimento o aviso 109-G do Sr. Contador aos Agentes de Jaguariaíva e Ponta Grossa, autorizando-os a efetuarem o redespacho do vagão de café CLP-2571.....  
 "Nesse aviso, datado de 1<sup>o</sup> de novembro, o Sr. Contador dizia que estava devidamente autorizado pela Agencia do D.N.C.  
 "Apesar disso, levando em consideração que, relativamente ao café o caso estava terminado, porque havia ordem do Departamento Nacional do Café, subsistia a irregularidade da mudança do destino que é competencia exclusiva do Tráfego".

Albary Guimarães, Chefe do Tráfego da Linha Iteraré-Uruguaí (fls. 432), perguntado relativamente á carta da Superintendencia da Rêde, subordinada ao titulo "Modificação de destino ou de consignatarios de mercadoria", respondeu

"que a mudança de destino de vagão só pode competir ao Tráfego; que não julga competencia á Contadoria fazer essas modificações, a não ser que houvesse qualquer entendimento entre o Inspetor Geral do Tráfego e o Contador, entendimento esse que o depoente não tem conhecimento".

Manoel Nilo de Souza, encarregado de seção da Contadoria (fls. 435)

"que a ordem para alteração de destino de vagões ou redespachos só poderia ser feita pelo Departamento do Tráfego".

Engenheiro Carlos Westermann, Chefe do Tráfego da Estrada de Ferro Paraná (fls. 461),

"que por essa carta (do Superintendente) ficou decidido competir ao Departamento do Tráfego fazer modificação de destino ou de consignatario devendo ser cientificada a Contadoria; perguntado pelo Sr. Presidente ao depoente se, sendo as alterações de destinos e redespachos, operações de competencia privativa do Tráfego, sabe ele, depoente, quem autorizou na Estrada de Ferro Paraná os redespachos e alterações de destino nos feitos em faturas de cafés, respondeu o depoente que a



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

693  
 02/10  
 Pl. 524  
 Hanff

"autorização foi da Contadoria, podendo citar, conforme o pro-  
 cesso em mão, entre outros casos, a consulta do Agente de  
 Rio Negro em aviso telegrafico nº 46 de 8 de novembro de 1938,  
 no qual dizia que de ordem do Sr. CTD (Contador), em aviso  
 126-G, de 3 de novembro do mesmo ano, havia redespachado o  
 vagão CLP-2160, carregado com café de Quatiguá para Rio Ne-  
 gro, desta para D. Pedro II".

Armando Prince, Ajudante do Tráfego da E.Ferro Paraná, perguntado  
 a quem compéte fazer alteração de destino ou redespachos de vagões, res-  
 pondeu (fla. 466),

"que compéte exclusivamente ao tráfego, de acódo com as ins-  
 truções da Superintendência da Réde e da Inspetoria Geral do  
 Tráfego";

que recebeu um aviso do agente da estação de Lapa, comunicando que o Con-  
 tador mandára alterar para D. Pedro II o destino da fatura nº 48, de 18  
 de outubro, de Platina a Lapa, referente ao vagão V-416; que o depoente

"comunicou ao agente de Lapa que alteração de destinos de va-  
 gões é da competencia do Tráfego; que o referido agente de-  
 via se dirigir ao Sr. Contador dizendo para se entender com o  
 Inspetor Geral do Tráfego a respeito".

O próprio Contador João Barboza (fls. 379), a proposito do assun-  
 to, disse

"que si contrariou as determinações da Superintendencia rela-  
 tivamente á competencia do Tráfego para alterar destinos de  
 vagões, foi de plena harmonia com o Tráfego, em beneficio do  
 serviço".

9 - João Barboza de Almeida praticou irregularidades que sujeitaram a  
 Réde - "o transportador" - á multa de 10\$000 por saca (artigo 49 da Re-  
 solução nº 387), ou a quantia de 32:000\$000, pelas 3.200 sacas (8 vagões)  
 transportadas clandestinamente, por sua exclusiva responsabilidade. Ain-  
 da, indiretamente, concorreu para o transporte irregular de tres vagões,  
 (1.200 sacas), redespachados por João Tesseróli Junior, cuja multa atin-  
 giria á importancia de 12:000\$000.

10 - Do exposto a Comissão conclúe:

- a) - que o Contador da Réde, João Barboza de Almeida, cometeu  
 faltas gráves, capituladas na alinea a do artigo 54 do De-  
 creto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931;
- b) - que, entretanto, não ficou provado ter ãle se beneficiado





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

694  
c/c

Fl 675

Handwritten signature

- com as vantagens proporcionadas, por sua deliberação, a uma firma embarcadora e exportadora de café;
- c) - que a sua fé de ofício (fls.) atesta um longo passado na Rede, sem a menor nota desabonadora, antes, pelo contrario, com alguns elogios de seus superiores hierarquicos;
  - d) - que, contando o acusado 41 anos, 2 meses e 13 dias de efetivo serviço, e 56 anos de idade, a sua demissão resultará no seu imediato direito de perceber uma renda vitalícia equivalente á importancia da aposentadoria, amparado, como está, no artigo 53, § 3º do decreto nº 21.081, de 24-2-1932.

- - - - -

II - ACUSADO JOÃO TESSEROLI JUNIOR

1 - Desempenhando as funções de Ajudante Chefe do Movimento, interinamente, desde março de 1933, o Sr. João Tesseróli, tem, por vezes, substituído, na sua ausencia, o Engenheiro Flávio Suplicy de Lacerda, ocupante, tambem, interinamente, do cargo de Inspetor Geral do Tráfego.

Em seus depoimentos prestados á primeira e á segunda Comissão de Inquerito (fls. 46 a 54 e 282 a 287), o Sr. Tesseróli demonstrou falta de capacidade para exercer qualquer das duas funções citadas. Aliás, não admira que isso aconteça, porquanto o referido Ajudante Chefe do Movimento não possui as habilitações técnicas exigidas para o exercicio desse cargo.

Os documentos de fls. 294 e 298 a 300 esclarecem como ele passou a exercer, em caráter interino, as ditas funções, e os de fls. 295, 296 e 301, como tais funções só deveriam ser exercidas por um diplomado em engenharia civil, conforme estabelece o artigo 28 do decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

2 - No entender do Sr. Tesseroli, as funções de seu cargo - Ajudante Chefe do Movimento - resumem-se tão somente em (fls. 47)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*R. 676*  
*695-CLF*  
*[assinatura]*

"controlar o fornecimento de vagões para que obedeça á ordem "cronologica".

Perguntado si conhece a Resolução nº 371, de 30-6-1937,

"respondeu o depoente que não conhece e nem recebeu qualquer "exemplar a que o seu cargo não exige que tenha conhecimentos "dessas instruções" (fls. 46).

Perguntado se o depoente (fls. 283)

"vem acompanhando os decretos e instruções até a presente da- "ta que regulam os embarques de café, respondeu que não".

Perguntado se conhecia o decreto-lei nº 201, de 25-1-938

"que estabelece medidas concernentes á ação fiscalizadora do "Departamento Nacional do Café sobre o transitio, comercio e "exportação de café, respondeu negativamente".

3 - FALTA COMETIDA - O Sr. João Tesseroli Junior é responsável pelos re- despachos, para o Porto D. Pedro II, dos vagões 3042-CLF, 18-VA e 12.020- IRFM, carregados, cada um, com 400 sacas de café (fls. 49 e 282).

Autorizados os embarques pelo Departamento Nacional do Café, (fls. 521 a 523), os dois primeiros, de Jacarésinho para Curitiba e o tercei- ro, de Presidente Getulio para Jaguaruaiva, foram esses vagões, nos seus destinos, depois de liquidados os frétes, de ordem do Sr. Contador João Barboza de Almeida, conforme os seus avisos telegraficos nºs. 246 e 256, de 7-11-938 (fls. 89 e 90), redespachados pelo referido Chefe do Movimen- to, Sr. Tesseróli, (fls. 526 a 528)

"a pedido de Silvio Lacerda, (fls. 49) a quem declarou que só "faria o redespacho para o Porto D. Pedro II, mediante comuni- "cação ao Departamento Nacional do Café; acrescentou que a "princípio Silvio Lacerda se opuzera que fosse feita a comuni- "cação, declarando que o Departamento Nacional do Café já "sabia; acrescentou mais o depoente, que insistiu junto a Sil- "vio Lacerda, que sem essa formalidade não faria o redespacho, "e diante disso aceitou o mesmo Silvio Lacerda, que a comunica- "ção fosse feita, (fls. 50) fazendo então o depoente a carta "de comunicação expedida sob nº 16-A 2895-M, de 11 de novem- "bro de 1938, ao Departamento Nacional do Café, e como depois "de 5 dias verificou que tinha omitido o vagão nº 12.020 IRFM, "fez nova comunicação em aditamento e em carta expedida sob "nº 16-A 2939-M, de 16 de novembro de 1938, juntando ainda co- "pia da carta primitiva; acrescentou mais que deu ciência de "todos esses fatos ao Inspetor Geral do Tráfego, declarando "ainda, que no dia 19 ou 20 de novembro de 1938 recebeu tele- "fonema de Paranaguá, do Sr. Jonas Barboza, que disse desejar "falar com o depoente, na hora da chegada da "automotriz" e "pedindo para o depoente espera-lo na estação; que o depoente



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

877  
696  
c/le  
Haupt

"foi á estação e o Sr. Jonas Barbosa então ali lhe pediu para  
"não mais fazer as communicações ao Departamento Nacional do  
"Café, tendo o depoente respondido que absolutamente não po-  
"dia deixar de fazer".

Perguntado si, com referencia ás alterações de destinos de vagões  
feitas pela Contadoria, (fls. 52)

"foi o depoente procurado pelo Contador da Rede, Sr. João Bar-  
"boza, acompanhado pelo Sr. Silvio Lacerda; respondeu que por  
"ocasião dessas alterações não foi procurado, mas que tendo  
"chegado as suas mãos uma copia do aviso nº 109-G, de 1º de  
"novembro de 1938, do mesmo Contador aos Agentes de Jaguariaí-  
"va e Ponta Grossa, com copia ao encarregado da 2ª secção de  
"Reclamações e Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, es-  
"te por sua vez mandou dar copia desse mesmo aviso ao Inspe-  
"petor Geral do Tráfego e ao Sr. Chefe Geral do Movimento; que  
"o depoente fez a seguinte observação ao pé do mesmo aviso, di-  
"rigida ao Inspetor Geral do Tráfego: (fls. 96) - "Sr. CMG.  
"Estas alterações só podem ser feitas com ordem da Inspe-  
"toria do Tráfego, por intermedio do Movimento que não foi consulta-  
"do no presente caso. J. Tesseróli Junior - CMG - Curitiba, 2  
"de 11 de 1938.-  
"que após esses fatos o Contador e Silvio foram ao gabinete  
"do depoente tendo este ultimo pleiteado o redespacho de va-  
"gões, conforme já declarou anteriormente".

4 - As cartas citadas (fls. 50) não deram entrada no Departamento Nacio-  
nal do Café (fls. 297 e 302), ou pelo menos houve o proposito da Agencia  
daquêle Departamento, em Paranaguá, de negar o recebimento das mesmas,  
por isso que, a existencia délas, ali, seria a confissão da participação  
de funcionários daquela Agencia, nas infrações dos Regulamentos de Embar-  
ques de cafés do D.N.C.

"Em hipotese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá  
"alteração de destino de cafés transportados na conformidade  
"deste artigo". (§ 4º do art. 20 da Res. 387, de 19-5-938).

As autorizações da Agencia do Departamento eram para embarques de  
cafés de uma para outra localidade do interior do Estado do Paraná: dois  
vagões de Jacarésinho para Curitiba e o terceiro de Presidente Getulio  
para Jaguariaíva. Estavam élas, portanto, isentas da entrega da Quóta  
D.N.C. (art. 20, nº 1, letra b).

Os redespachos dos vagões só poderiam ser feitos mediante novas au-  
torizações daquêla Agencia, sendo certo, porém, que os despachos para o  
Porto D. Pedro II, teriam que obedecer aos artigos 3º e 4º da citada Reso-  
lução nº 387:

"Far-se-á primeiro o despacho da quota D.N.C. obrigatoriamente



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

697  
 cue  
 R 878  
 [assinatura]

"à consignação do Departamento Nacional do Café", etc - (ar-  
 "tigo 3º),  
 "Em seguida serão feitos os despachos das Quotas "Retida" e  
 "Diréta" ou da "Preferencial" correspondente", etc. (art.4º).

Isso equivale dizer que três faturas acompanhariam cada vagão,  
 correspondentes respectivamente às Quotas "D.N.C". "Retida" e "Diréta".  
 Entretanto os redespachos feitos constaram de uma só fatura, para cada  
 vagão. Dois desses vagões foram, consignados a Raul Suplicy de Lacerda  
 & Cia. Ltdª e o terceiro a Gabriel Espiridião (fls. 526 a 528), mas de  
 fato, também, entregue ao primeiro (fls. 265).

Nos três vagões considerados, carregados com 1.200 sacas de café,  
 redespachados por ordem do Sr. Tesseroli, a divisão em Quotas "D.N.C."  
 "Retida" e "Diréta", seria:

Quóta D.N.C. (30% do total do embarque).....	360 sacas
Quóta Retida (30% " " " " ).....	360 "
Quóta Diréta (40% " " " " ).....	480 "

sendo que (paragrafos 1º e 2º do art. 4º):

"Os despachos das Quotas "Retida" e "Diréta" só poderão ser  
 "feitos simultaneamente, na mesma procedência e para o mesmo  
 "destino",

e

"Para cada embarque de café em Quota "Retida" e "Diréta" ou  
 "em "Preferencial" é obrigatória a comprovação real da entré-  
 "ga ou despacho da Quóta "DNC" correspondente".

Isso não foi feito, locupletando-se a firma Raul Suplicy de Lacer-  
 da & Cia., da irregularidade praticada pelo Chefe do Movimento, para de-  
 sembaraçar o seu café, independentemente do controle do Departamento Na-  
 cional do Café, por sua Agencia, em Paranaguá .

5 - Ainda, em referencia às cartas do Chefe Geral do Movimento, João Tes-  
 seróli Junior, o agente da estação Porto D. Pedro II, Sr. Francisco Alves  
 da Rocha, inquerido a respeito, (fls. 356)

"respondeu que pode afirmar sobre uma, que viu em mão do Sr.  
 "Xavier da Silveira, Contador do D.N.C. em Paranaguá, que lhe  
 "perguntara de quem era a assinatura da carta, respondendo o  
 "depoente que era do Sr. João Tesseroli Junior, Chefe do Movi-  
 "mento, acrescentando que a propósito dessa carta, nada pôde  
 "informar, tendo entretanto lido a referida carta, que se refe-



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*D. 179*  
*690*  
*10/11/39*

"Tria a uma comunicação sobre alteração de destino de faturas de cafés".

Armando Prince (fls. 468), respondeu

"que o Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseroli Junior, lhe recomendara para verificar se tinham sido entregues á Agencia do D.N.C., em Paranaguá, duas cartas que elle, João Tesseroli Junior, havia escrito á mesma Agência, comunicando redespachos de vagões de café; que o depoente em Paranaguá examinou o livro protocolo, de entrega de correspondencia, e verificou que dois funcionários do Departamento haviam recebido as duas cartas, tendo assinado o protocolo; que indo o depoente á Agencia do Departamento com o livro protocolo, um funcionário daquêlê Departamento, por nome Pinho, lhe declarara que uma das assinaturas éra déle próprio e que a outra éra de outro funcionário do Departamento, acrescentando que as ditas cartas deram entrada na referida Agência; que o depoente para se certificar melhor, dirigiu ao Gerente da Agência do D.N.C., cujo nome ignora, que falando a proposito das cartas o referido gerente lhe dissera que ia procurar no arquivo e que naquêlê dia ou no dia seguinte caria a resposta para Curitiba; que esse fato da sua ida a Paranaguá para saber o resultado das cartas, foi em fevereiro do corrente ano de 1939; que até a presente data (24-8-39) o Gerente da Agência do D.N.C. não lhe déra a menor resposta".

6 - O acusado João Tesseroli Junior, na sua defesa escrita de fls. 609 a 611, diz que sabia, por instruções gerais da Rede,

"que o Departamento Nacional de Café tinha a atribuição de fiscalisar o embarque e transporte de café pela estrada de ferro, atribuição essa que esse Departamento exercia, através dos seus funcionários, nos pontos de procedencia e principalmente no porto de Paranaguá. E sabia tambem, em virtude daquêlêlas instruções, que o que não era permitido era a alteração de destino dos cafés transportados. E o sabia tambem pela prática do serviço e não porque lhe houvessem sido fornecidos os Regulamentos de Embarques constantes das Resoluções 371 e 387 daquêlê Departamento, ou as leis e decretos referentes ao café.

"O que o art. 20, § 4º, da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, proíbe é a alteração de destino de cafés transportados, coisa diferente de redespacho. Na técnica ferroviária constítuem duas modalidades distintas: Alteração do destino é a modificação do despacho inicial depois de feito este, para mudança do destino da mercadoria, persistindo os mesmos documentos de embarque, nos quais são feitas as necessárias retificações, inclusive do valor do frete. Ao passo que no redespacho liquida-se o frete anterior e são expedidos novos documentos de embarque para lugar diferente do do primeiro destino".

Isso, na técnica ferroviária. Em se tratando, porém, de transportes de cafés, subordinados a Regulamentos especiais, as duas modalidades distintas se confundem. E outra não seria a interpretação a ser dada ao artigo 23 da Resolução 371, cujo teor foi reproduzido no artigo 39 da Re-



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

*R 180*  
*699*  
*cte*  
*Blanc*

solução 387:

"Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café".

Porque a proibição em alterar destinos de vagões, quando se trata de café? Porque essas alterações de destinos dependem de prévia autorização da Repartição privativamente competente para

"regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do Paiz". (Dec.nº 24.142, de 18-4-1934).

Em que difere, nesse caso, o redespacho de um vagão? Apenas na liquidação do frete e expedição de novos documentos de embarque. Subsiste, porém, a mesma alteração do destino, pois outra coisa não representa um redespacho. E não foi mais do que a alteração dos destinos dos vagões 3042-CLF, 18-VA e 12020-IRFM - os dois primeiros de Curitiba e o terceiro de Jaguariaíva - os redespachos, para o Porto D. Pedro II, feitos de ordem do Chefe Geral do Movimento, João Tesseróli, em atenção aos pedidos do Sr. Silvio Lacerda.

7 - O Sr. João Tesseróli Junior é responsável também por ter autorizado o despacho de pequenas partidas de cafés para Rio Caçador e Herval (Santa Catarina), sem ordem prévia do Departamento Nacional do Café (art. 20, números 1 e 2 e respectivas letras a e b - Res. 387).

"Perguntado pelo Presidente se o depoente permitiu alguma vez saídas irregulares de café para o Estado de Santa Catarina, respondeu que a preocupação do Tráfego era não permitir o despacho de pequenas parcelas de cafés para consumo, para fora do Estado do Paraná; perguntado se o depoente rubricou as notas de consignação n.ºs. 142 e 136, datadas respectivamente, de 28 de outubro de 1938, referentes aos despachos de 6 e 5 sacas de café, de Curitiba para Rio Caçador e Herval, respondeu que não se recorda de ter rubricado essas notas de consignação; perguntado se o depoente autorizou algumas vezes o Agente de Curitiba, Sr. João Sobierai a despachar pequenas parcelas de cafés para estações, sendo União da Victoria, no Paraná e Rio Caçador, no Estado de Santa Catarina, respondeu que, para consumo tem autorizado o despacho de cafés, sem ordem do D.N.C., com a preocupação de ser para dentro do Estado do Paraná; que relativamente aos pequenos despachos para Rio Caçador, se o Agente Sobierai declarou que o depoente autorizou, não pôde duvidar por tratar-se de funcionário que merece toda confiança" (fls. 285 e 286).

João Sobierai, agente da estação de cargas de Curitiba, perguntado se havia ordem escrita de seus superiores referentes a despachos de



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Handwritten signatures and initials:*  
 P. S. H.  
 F. L. L.  
 S. S. S.

de pequenas partidas de café, (fls. 400)

"respondeu negativamente; que informado dessa ordem o depoente foi se entender com o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda e Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior, tendo os mesmos lhe confirmado que todas as vezes, para qualquer despacho de cafés, menos aqueles que vinham acompanhados da ordem do D.N.C., eram sempre precisas ordens expedidas por eles, Inspetor Geral do Tráfego e Chefe Geral do Movimento; que o Dr. Flávio Lacerda lhe acrescentara que, na sua ausencia, o depoente poderia dirigir-se ao Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior; que justamente deste ultimo recebeu maior numero de ordens sempre por telefone; que o depoente reconhecia perfeitamente a voz do Sr. Tesseróli, pelo que lançava nas notas de consignação, a tinta, o seu visto com a declaração de quem dá ordem".

Plácido de Castro, Fiél da estação de Cargas de Curitiba (fls. 449 e 450),

"que os despachos de cafés efetuados na estação de Curitiba são sempre de pequenas parçelas, quantidade máxime de 20 sacos, por despacho; que o depoente para essas pequenas partidas de cafés recebeu instruções verbais do Agente Luiz Sá, posteriormente confirmadas pela gestão interina do Agente João Sobierai; Perguntado pelo Sr. Presidente, em que consistiam essas instruções verbais, respondeu o depoente, que essas instruções verbais dadas por aqueles agentes, consistiam em que para cada caso que se apresentasse fossem pedidas autorizações ao Inspetor Geral do Tráfego, Eng.º Flávio Lacerda e ao Chefe Geral do Movimento, Sr. João Tesseróli Junior, por intermedio do agente da estação, ou directamente pelo depoente.

Flávio Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego, perguntado sobre despachos de pequenas partidas de café (fls. 58 e 59),

"respondeu que os despachos para Rio Caçador, não foram por ele depoente autorizados e que não sabe quem os autorizou; que relativamente aos cafés para dentro do Estado, mesmo para União da Victoria, em pequenas partidas que não sejam despachadas das zonas produtoras, o Tráfego tem autoridade e isto não quer dizer que saiba quem autorizou os pequenos despachos para União da Victoria. Perguntou o Presidente do inquerito, si o agente de Curitiba, por ocasião dos referidos pequenos despachos, recebia instruções do Tráfego; respondeu que o agente recebia instruções para cada caso, pois o Tráfego controlava esses despachos; perguntou o Presidente do inquerito de que modo eram dadas tais instruções ao referido agente; respondeu que essas instruções ou eram dadas por escrito ou verbalmente pelo telefone".

-Notas de consignação visadas por J. Tesseróli (fls. 196 a 203):

<u>Numero</u>	<u>Data</u>	<u>Sacas</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>
142	28-10-38	6	Curitiba	Rio Caçador
136	28-10-38	5	"	Herval



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Fl. 609*  
*Fl. 611*  
*Fl. 612*

Notas de consignação visadas pelo agente João Sobierai com a declaração: "Ordem do Sr. CMG", ou seja do Sr. João Tesseroli (fls. 135, 138, 140, 143, 145, 148, 151, 154, 160, 192, 194).

<u>Numero</u>	<u>Data</u>	<u>Sacas</u>	<u>Procedencia</u>	<u>Destino</u>
804	4-10-38	10	Curitiba	Rio Caçador
980	5-10-38	10	"	" "
1381	6-10-38	10	"	" "
1523	7-10-38	10	"	" "
1896	8-10-38	10	"	" "
2081	10-10-38	10	"	" "
2457	11-10-38	10	"	" "
2775	12-10-38	10	"	" "
4349	18-10-38	10	"	U. da Victoria
237	30-9-38	10	"	Rio Caçador
502	3-10-38	10	"	" "

Quanto aos dois primeiros casos, o Sr. Tesseroli, na sua defesa (fls. 609 a 611), diz

"que a sua responsabilidade se limita unicamente a essas onze "sacas".

Relativamente aos demais, não põe duvidas na declaração do Agente Sobierai

"por tratar-se de funcionário que merece toda confiança" (depoimento - fls. 286).

Ha, entretanto, responsabilidade tambem do Inspetor Geral do Tráfego, Flávio Lacerda: (fls. 59)

"respondeu que o agente recebia instruções para cada caso, pois "o Tráfego controlava essas despachos"....."que essas instruções ou eram dadas por escrito ou verbalmente pelo telefonista".

Ainda, a folhas 129, 157, 160 e 166, figuram outras notas de consignação: a primeira, sob nº 7611, de 25-9-38, com o visto do agente Sobierai (10 sacas de Curitiba para União da Victoria); a segunda e a terceira, sob nºs. 3320 e 3361, respectivamente de 14 e 13 de outubro de 1938, ambos de Curitiba, para União da Victoria e Rio Caçador, com o vis-





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*PA 602*  
*402*  
*ell*

to do Fiél Plácido de Castro (10 sacas, cada despacho); e a ultima, sob nº 3738, de 15-10-938, de Curitiba para Rio Caçador, sem qualquer observação (10 sacas).

O agente Sobierai, inquerido porque visou a nota 7611, sem autorização superior (fls. 402),

"respondeu que só pôde atribuir isso ao esquecimento de anotar de quem recebeu a ordem".

Plácido de Castro, relativamente ás notas 3320 e 3361 (fls.451), respondeu

"que foram autorizadas pelo telefone", - que esses casos pelo telefone eram sempre autorizados pelo Sr. Tesseroli Junior; "que o depoente conhecia perfeitamente pelo telefone, a voz do Sr. Chefe Geral do Movimento";

que quanto á nota 3738 (fls. 451) o depoente, apenas,

"em todas as notas de consignação que passavam por suas mãos, punha o carimbo e o visto".

Ha outras notas de consignação visadas pelo Engenheiro Flávio Lacerda, que serão tratadas no capitulo relativo ao referido Inspetor Geral do Tráfego.

Os casos considerados, compreendem, ao todo, 161 sacas que foram despachadas irregularmente, infringindo o nº 2, letra a do art. 20 da Res. 387: isto é, sem a entrega da Quóta DNC, correspondente a 69 sacas.  
8 - O Sr. João Tesseroli Junior, no seu depoimento de fls. 282 a 287, confirmou os outros prestados, em 1-4-1939, perante a Comissão de inquerito nº 582, constantes de fls. 46 a 54, destas autos.

9 - Do exposto, a Comissão conclue:

- a)- que a falta cometida pelo Ajudante Chefe do Movimento, João Tesseróli Junior, não tem a gravidade da praticada pelo Contador João Barboza de Almeida:
  - porque os três vagões redespachados por êle, Tesseróli, o foram depois da insistencia de Silvio Lacerda que compareceu á sua presença, em companhia de João Barboza;
  - porque, no tocante a despachos de pequenas partidas de ca-



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

~~702~~  
 702  
 Alves  
 Alves

- fé, de Curitiba para localidades do Estado de Santa Catarina, a responsabilidade direta do acusado se limita a 11 sacas, constantes dos documentos de fls. 196 e 203 destes autos;
- b)- que, entretanto, a sua responsabilidade não fica, em nada, reduzida, por ter êle comunicado, por cartas, á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, as operações, de sua ordem realizadas, contrárias a disposições do Regulamento de Embarques, a que se refere a Resolução nº 387, de 19-5-938, do mencionado Departamento;
- c)- que, em consideração ao seu longo passado na Rede - cerca de 32 anos de serviço - sem falta desabonadora, antes, com muitos elogios, não seria cabível que lhe fosse aplicada a pena maxima, sem que, todavia, a sua culpa o excuse de qualquer outra penalidade;
- mas,
- d)- que João Tesseroli Junior não tem capacidade para exercer o cargo de Ajudante Chefe do Movimento, que vem desempenhando, interinamente, desde março de 1933;
- e)- que a sua exoneração desse cargo, é ainda imposta pelo decreto nº 23.569, de 11-12-1933, que regulou a profissão de engenheiro, de vez que o seu direito, assegurado pelo artigo 2º do mesmo decreto, se limita ao do seu cargo efetivo - Chefe do Tráfego da Linha São Francisco (fls. 295, 296 e 301).
- f)- que, de conformidade com o paragrafo único do citado artigo 2º, o Sr. João Tesseroli Junior deveria ser transferido para outro cargo, de iguais vencimentos ao da Chefe do Tráfego, e para o qual não seja exigida habilitação técnica.

- - - - -

III-ACUSADO FRANCISCO ALVES DA ROCHA

1 - Consta da denuncia (fls. 4),



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

704  
 CUS  
 R  
 605

"que ao Departamento Nacional do Café deixaram de ser entregues os cafés da série "DNC" da Quóta de Equilíbrio, referente á safra 1937/1938, despachados sob a inscrição "Sujeito a Substituição", constantes do quadro anexo (fls. 5), bem como, conseqüentemente, os cafés da respectiva série "R" e, naturalmente, -----entregues aos consignatarios a Quóta "L" correspondente, sem a assistência de funcionários da Agência do Departamento, em Paranaguá".....

Juvenal Borges de Macedo, agente da estação de Jacarésinho, perguntado se os despachos relativos aos cafés das faturas constantes da relação de fls. 5, procedentes de Jacarésinho, foram feitos de acôrdo com a resolução nº 371 (fls. 67).

"respondeu que foram feitos de pleno acôrdo com a referida resolução, comprovando essa afirmativa com o canhoto das respectivas faturas".

O acusado Francisco Alves da Rocha, agente da estação Porto D. Pedro II, ouvido a respeito (fls. 30), respondeu que esses cafés

"foram entregues á firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia;..... que a entrega foi feita por ordem do Departamento Nacional do Café; que quem deu essa ordem, foi o então agente do Departamento Nacional do Café, Sr. Lima Junior;"

que essa ordem foi dada verbalmente.

Perguntado se o depoente sabe que os cafés "Sujeitos a Substituição", consignados ao Departamento Nacional do Café, devem ser, obrigatoriamente entregues ao seu armazem, em Paranaguá (fls. 31)

"respondeu que sabe que esses cafés devem ser obrigatoriamente entregues ao DNC, mas que não o foram, por ordem do mesmo DNC, na pessoa do já citado Sr. Lima Junior".

Perguntado se,

"relativamente aos cafés constantes da relação anéxa ao processo recebeu os Romaneios do DNC; respondeu que não por terem sido os cafés entregues diretamente á Parte";.....

"que afirma que os Srs. Raul Suplicy de Lacerda & Cia., retiraram os cafés, sem exhibição dos respectivos conhecimentos, assinando, porém, termo de responsabilidade".

Perguntado se

"quando fazia entrega diretamente ás partes, dos cafés destinados ao DNC, comunicava essa ocorrência ao Tráfego, respondeu que não fazia comunicação alguma".

Com relação á ordem dada para entrega de cafés, pelo então Gerente do Departamento Lima Junior, o agente Francisco Rocha, no seu depoimento

1705  
CUP  
R. 88

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Alves*

mento á Comissão de Inquerito nº 595 (fls. 252 e 253), exibiu um documento, sob o titulo "Café Sujeito a Substituição", datado de 9-11-1936, e firmado pelo mesmo Gerente e pelo Contador Correia de Freitas, o qual foi transcrito no aludido depoimento. Esse documento confirmava a ordem verbal dada ao mesmo Francisco Rocha, quanto a cafés despachados com aquélla inscrição, que

"consignados a este Departamento, será entregue imediatamente em nosso armazem contra o recibo "Substituição" que será "passado pelo nosso Fiel Sr. Heitor de Araujo Viana".

Tal documento, já sem significação por ocasião da safra 1937/1938, não autorizava, entretanto, a entrega ás partes, de cafés consignados ao Departamento Nacional do Café. Sim, permitia a entrega de cafés

"imediatamente em nosso armazem contra o recibo "Substituição";

operação muito diferente daquella executada pelo agente Rocha, que entregou directamente á firma Raul Suplicy de Lacerda, 9265 sacas de café, contra disposições expressas da Resolução nº 371, citada, conforme está demonstrado no documento de fls. 259, constante de uma relação organizada pela Comissão de inquerito nº 582 (docs. de fls. 261 a 264).

De acôrdo com essa relação, os cafés em causa (23 vagões) se dividem: (Art. 1º, § 1º):

SÉRIE DNC.....	2886 sacas
SÉRIE R .....	3721 "
SÉRIE L .....	2658 "

Os despachos das Séries "DNC" e "R" deveriam ter sido consignados obrigatóriamente á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Parana-guá (art. 3º), e o da Quóta "L", sujeitos, obrigatóriamente, a registro na referida Agencia (art. 29). A entrega desses cafés, irregularmente como foi feita, sujeitou a Réde ao pagamento da multa estipulada no art. 38 da referida Resolução 371.

2 - Ainda o agente Francisco Alves da Rocha é responsável pela entrega, á mesma firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., dos cafés carregados em



706  
1111  
R 187

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

Barboza

vagões cujos destinos foram alterados pelo Contador, João Barboza de Almeida, ou que foram redespachados pelo Chefe Geral do Movimento, João Tesseroli Junior (fls. 2).

Perguntado a quem foram entregues tais cafés (fls. 34 e 35)

"respondeu o depoente que foram entregues á firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., por ordem do DNC; perguntou o Presidente do inquerito como foi dada essa ordem pelo DNC, o depoente respondeu que éla foi dada por telefone".

Perguntado porque aceitou ordem pelo telefone,

"o depoente respondeu que aceitou porque é praxe a estação se entender, por este meio, não só com o DNC, como também com o comercio em geral; perguntou o Presidente do inquerito quem foi o funcionário que deu essa ordem pelo telefone; o depoente respondeu que foi o Contador Xavier; perguntou o Presidente do inquerito si as descargas dos cafés em questão foram ou não assistidas por fiscais ou funcionários do DNC; o depoente respondeu que sabe que o Chefe dos fiscais ausentou-se para não comparecer á descarga dos referidos vagões de café".

Perguntado, se no caso em consideração, o depoente tem certeza de que o fiscal do Departamento Nacional do Café tomou conhecimento da chegada dos vagões,

"respondeu que tem certeza disso";

A outra pergunta, se os cafés foram liberados pelo mesmo Departamento, com as formalidades exigidas pela Resolução 387, de 19-5-1938,

"O depoente respondeu que sabe que esses cafés foram liberados de acôrdo com as formalidades regulamentares do DNC; perguntou o Inspetor Geral do DNC, porque meios o depoente soube dessa liberação; o depoente respondeu que soube pelo Contador do Departamento Nacional do Café, Sr. Xavier, pessoalmente, o que diz ter dado motivo á entrega diretamente á parte".


Perguntado se,

"Por ocasião do pagamento do frête, exhibiu a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. os respectivos conhecimentos; o depoente respondeu que não foram apresentados os conhecimentos, tendo sido os cafés retirados, com termo de responsabilidade".

Perguntado se (fls. 36)

"o depoente sabe porque motivo o chefe dos fiscais do DNC se ausentou, por ocasião da entrega dos cafés destinados á firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia; o depoente respondeu que supõe que o tenha feito para que os cafés fossem descarregados livremente, sem serem apreendidos; perguntou o Vice-Presidente do inquerito, porque razão o depoente supõe que os aludidos cafés poderiam ser apreendidos; o depoente respondeu porque o DNC mandou entregar os cafés irregularmente;

1707  
cu e P  
188



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

Haus

"perguntou o Vice-Presidente do inquerito, se o depoente, sabendo que os cafés estavam sendo entregues à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., de uma maneira irregular, levou esse fato ao conhecimento da Chefia do Tráfego; o depoente respondeu que não o fez, porque na estação de Porto D. Pedro II, em matéria de café, obedece ao DNC; perguntou o Inspetor Geral do DNC, porque sendo o depoente funcionário da Rede, não cumpriu o seu dever disciplinar de trazer a administração da Rede ao par de todas as irregularidades de que teve ciência no exercício de seu cargo; o depoente respondeu que não deu ciência à Rede, porque julgava que o DNC, mandando entregar os cafés, estava agindo de boa fé; perguntou o Inspetor Geral do DNC, si sabe o depoente que esses cafés, que se destinavam à estações localizadas há mais de 50 quilômetros do Porto de Paranaguá, tiveram os destinos alterados para a estação de Porto D. Pedro II; o depoente respondeu que sim, que sabe, pelas faturas que acompanharam os referidos vagões".

3 - O acusado Francisco Alves da Rocha, na qualidade de agente da estação Porto D. Pedro II, diz ter recebido ordem pelo telefone do Contador Xavier, para entregar vagões de café à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., sem que, entretanto, tivessem sido cumpridas as disposições claras e insofismáveis do Regulamento de Embarques do Departamento Nacional do Café, a que se refere a Resolução nº 387.

Não foge à responsabilidade, pelas irregularidades praticadas, o funcionário em causa, mesmo que tenha, como diz, recebido ordem pelo telefone do Contador Xavier. Apenas, a sua afirmativa, envolve nessa responsabilidade o mesmo Contador, delegado que é do Departamento Nacional do Café e que, nas suas funções, tinha e tem o dever de cumprir e fazer cumprir as determinações do citado Regulamento. Conhecendo a Resolução 387, o agente Francisco Rocha, no cumprimento do seu dever - dado como verdadeiro o telefonema citado - não poderia atender o pedido do referido Contador, e, insistido que fosse, pelo mesmo, para a prática de tal irregularidade, cabia a ele, Francisco Rocha, comunicar o fato aos seus superiores hierárquicos, para as providências que o caso exigia e de forma a isentar a Rede de uma pesada multa. Isso, não importaria em

"invadir as atribuições que são privativas do Departamento Nacional do Café, estabelecendo um verdadeiro e im procedente conflito de autoridade, dada a situação de inegável exclusividade para tanto que a lei atribue ao aludido Departamento",

segundo a sua defesa de fls. 623 a 637.



708  
cuz  
688  
Haug

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANA-S. CATARINA

4 - Francisco Muniz, conferente da estação de Porto D. Pedro II, perguntado se assistiu a descarga de vagões de cafés consignados (fla. 478)

"As firmas Raul Suplicy de Lacerda & Cia., Léo Zanardini, Adão Mocelin, Amim Jorge Pedro e Adolfo Machado, referentes à safra 1937/1938, despachados sob a inscrição "sujeito a substituição", respondeu o depoente afirmativamente; que os vagões dessas firmas foram descarregados no armazem do Departamento Nacional do Café, com os documentos respectivos que constituem o Romaneio; perguntado pelo Sr. Presidente quem ordenava a abertura dos vagões referidos, respondeu o depoente que, depois de examinados os lacres pelo próprio depoente, os vagões que se achavam na linha defronte ao armazem do D.N.C., eram abertos na presença do depoente e dos fiscais do D.N.C.; perguntado pelo Sr. Presidente si não se deu o caso de algum vagão de café ser aberto sem a presença de fiscais do D.N.C., respondeu que sem assistência dos fiscais não se abriam vagões de cafés; perguntado pelo Sr. Presidente como o depoente explica o caso de vários despachos de cafés não terem dado entrada nos reguladores, de acordo com a denúncia feita ao Sr. Superintendente da Rede pelo Inspetor Geral dos Serviços, Sr. José da Costa Castro, do Departamento Nacional do Café, respondeu o depoente que sem documento não permitia que se fizesse a descarga dos vagões; que não tem conhecimento de abertura de vagões fora dos armazens do D.N.C.; que entretanto, no fim da safra 1937/1938, estando os armazens reguladores abarrotados, fez-se descarga de cafés, assistida pelo depoente e pelos fiscais do D.N.C. no cais do Porto, nos armazens das docas; que nas docas faziam-se as descargas das quotas "D.N.C." e "Retida"; que o vagão era lacrado, em seguida, encaminhado para o armazem da parte interessada que retirava então a quota "livre", depois de já ter sido conferida pelo depoente; que o depoente reafirma que vagão nenhum de café foi desembarcado sem estar competentemente munido de documento.

Pelas declarações do conferente Francisco Muniz, chega-se à conclusão de que ele, ou não quiz dizer a verdade, ou teria sido propositalmente afastado de seus serviços, por ocasião da descarga clandestina de vagões.

O agente Francisco Rocha declara positivamente que os vagões constantes da denuncia de fls. 2, foram entregues diretamente à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., sem a apresentação dos competentes conhecimentos e mediante termo de responsabilidade. Não só esta firma, como outra, Feliciano Guimarães & Cia. (fls. 363), recebeu, no decorrer de safra 1937/1938,

"várias vezes cafés da série "R", diretamente dos vagões, sem passarem pelos armazens do Departamento Nacional do Café, com autorização expressa do Agente do mesmo Departamento".....

Nunca recebeu, entretanto,

709  
cwg R 690  
Hof

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

"café algum da série "DNC" s/s, sem que houvesse passado pe-  
"los armazens do Departamento Nacional do Café.

Hipólito Rebêlo (fls. 480), também conferente em Porto D. Pedro II, confirma totalmente as declarações de Francisco Miniz, inclusive de que não teve conhecimento da entrega de cafés diretamente à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., sem passar pelos armazens reguladores.

Perguntado onde fica situado o armazem da referida firma,

"respondeu o depoente que não fica muito longe da estação D.  
"Pedro II; que são os armazens da antiga firma Rocha & Cia.,  
"servido de desvio ferroviário".

Esse armazem é o que está assinalado em vermelho na planta que acompanha este relatório, com a numeração 1, em que figura também o desvio respectivo. O armazem regulador do Departamento Nacional do Café está igualmente assinalado em vermelho (nº 2) assim como o competente desvio que parte da estação D. Pedro II.

Verifica-se, pela situação dos dois armazens, em relação à estação ferroviária, a possibilidade da descarga clandestina no armazem nº 1, arrendado à citada firma Raul Suplicy de Lacerda.

5 - Do exposto, a Comissão conclui:

- a)- que o acusado Francisco Alves da Rocha, agente da estação de Porto D. Pedro II, nas suas funções, praticou falta grave, capitulada no artigo 54, alínea a do decreto nº 20465, de 1-10-1931.
- porque, em relação à safra 1937/1938, fez entrega, à firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., a pedido da mesma, não só de cafés (2658 sacas) que lhes eram consignados, mas, também, dos relativos às séries "DNC" (2886 sacas) e "R" (3721 sacas), consignados à Agência do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá;
  - porque, relativamente à safra 1938/1939, fez entrega, diretamente, ainda à mesma firma, de 10 vagões carregados com o total de 4000 sacas de café, 7 dos quais, de desti-





710  
CURR. P. 694

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

*Handwritten signature*

nos alterados pelo Contador João Barboza e os outros 3, re-despachados pelo Ajudante Chefe do Movimento, João Tesseróli;

- b)- que, entretanto, não ficou provado ter ele recebido gratificações de quem quer que seja, pela prática das irregularidades apontadas;
- c)- que o seu passado na Rede - cerca de 27 anos de serviço (fé de ofício de fls.) - atesta uma vida funcional sem mancha, o que não deixa de influir, como um forte atenuante, para minorar a grave falta que vem de ser apurada.

IV - ACUSADO ENGº FLÁVIO SUPPLY DE LACERDA

1 - O decreto nº 20.465, de 1-10-1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24-2-1932, que reformou a Legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabeleceu, no seu artigo 53:

"Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela Administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

De acordo com esse artigo, e apurada, pela Comissão de inquerito administrativo nº 582, a responsabilidade do Inspetor Geral do Tráfego, engenheiro Flávio Supply de Lacerda, (fls. 271),

"por ter tido conhecimento dessas irregularidades, por mais de uma vez, sem ter levado o fato ao conhecimento da Superintendência ou tomado providências outras a fim de evitar que as disposições regulamentares do Departamento Nacional do Café e do Decreto lei nº 201, de 25 de janeiro de 1938, fossem infringidas", e

contando o mesmo menos de 5 anos de serviço, (fé de ofício anéxa), e de vez que ficou reconhecida, nos termos da portaria para abertura do inquerito administrativo nº 595, a sua co-participação nos fatos graves arguidos, a Administração da Rede poderia, desde logo, te-lo afastado do cargo,



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*A. M.*  
*M. C. C.*  
*[assinatura]*

sem outras formalidade.

Prudente, porém, o Superintendente, Coronel Tiburcio Cavalcanti, preferiu submeter o referido funcionário a novo inquerito, no qual fossem observadas as normas processuais exigidas pela legislação em vigor, inclusive a do seu direito de defesa, a que se refere o art. 8º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5-6-1933.

Instaurado, portanto, o processo regular, e apresentada pelo acusado a defesa de fls. 542 a 577, a Comissão do inquerito nº 595, passa, então, a apreciar a sua atuação nos fatos que originaram a denuncia de fls. 2 a 6 destes autos.

2 - O engenheiro Flávio Lacerda inicia a sua defesa afirmando que foi ele quem, mediante carta dirigida á Superintendencia da Rêde, ventilou o caso dos transportes irregulares de cafés dizendo que:

"pediu luzes sobre a presente questão".....  
"O D.N.C. pediu muito depois, quando a primeira comissão de  
"sindicancias....., já estava com os seus trabalhos concluí-  
"dos, tanto assim que foi aquélla Comissão quem forneceu os  
"dados que instruíram o pedido do D.N.C."

A carta aludida, datada de 7-1-339, anexada a sua defesa (fls. 595) refere-se a uma portaria baixada pelo Sr. Secretario da Fazenda do Paraná, pela qual era intimada a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., e do seu texto, destaca-se o seguinte periodo:

"e como se trata de firma comercial da qual fazem parte meus  
"irmãos, solicito-vos, com o maximo empenho, seja designada  
"comissão de funcionarios de categoria para constatar:

- 1º-"Se a referida firma fez qualquer embarque de cafés irregular  
"no Norte ou em outra qualquer parte da Rêde, para qualquer  
"destino ?"
- 2º-"Se foi feita qualquer mudança de destino de vagões por nossa  
"ordem, e, em caso afirmativo, si o Departamento Nacional do  
"Café teve conhecimento ?"
- 3º-"Se houve qualquer irregularidade, e, no caso afirmativo, quem  
"é o culpado".

3 - Conforme já está fartamente demonstrado nas peças destes autos, a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia., recebeu, na estação ferroviaria de Porto D. Pedro II, directamente do respectivo agente, Francisco Alves da Rocha, independentemente de conhecimento, e mediante termo de respon-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

712  
Alves  
675  
Alves

sabilidade, 9265 sacas de café (fls. 259) da safra 1937/1938, das quais só a parcela de 2658 lhe era consignada, sendo o restante (6.607 sacas), correspondente a Quóta de Equilíbrio, consignado ao Departamento Nacional do Café.

Ainda, a mesma firma, recebeu, na mesma estação, 4000 sacas de café, da safra 1938/1939, correspondentes aos 10 vagões, constantes do quadro de fls. 265, redespachados, ou com destinos alterados, aqueles, pelo Chefe do Movimento João Tesseróli Junior, e estes, pelo Contador João Barboza de Almeida.

Assim pois, se a referida firma não fez embarques irregulares de cafés, recebeu, clandestinamente, no Porto D. Pedro II, 13.265 sacas, com a conivência de João Barboza de Almeida, João Tesseróli Junior, Francisco Alves da Rocha e, possivelmente, da Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá.

quanto á participação do Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, fica evidenciada pela falta absoluta de providencias, que deveriam ser positivas e radicais, quando chegaram ao seu conhecimento as noticias sobre mudanças de destinos de vagões, da autoria do Contador João Barboza.

João Barboza de Almeida em seu depoimento (fls. 378), diz:

"que a proposito das alterações feitas em despachos de café,  
"o depoente levou ao conhecimento do Sr. Inspetor Geral do  
"Tráfego, Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda, verbalmente, respon-  
"dendo este que, como se tratava de despacho para o Porto D.  
"Pedro II não havia inconveniente nenhum nessas alterações;  
"acrescentando ainda nessa ocasião o referido Inspetor Geral  
"do Tráfego que si se tratasse de despachos de cafés para fó-  
"ra do Estado do Paraná só poderia ser feito mediante apre-  
"sentação do respectivo Certificado do D.N.C.; que nas con-  
"versas havidas a respeito com o mesmo Inspetor Geral do Trá-  
"fego, assistiram outras pessoas que o depoente não se recor-  
"da no momento, podendo afirmar que teve com o Sr. Inspetor  
"Geral do Tráfego mais de uma vez, conversas a esse respeito;  
"que por aí se vê que o depoente não fez as alterações em cui-  
"sa á revalia do Tráfego; que si contrariou as determinações  
"da Superintendencia, relativamente á competencia do Tráfego  
"para alterar destinos de vagões, foi de plena harmonia com  
"o Tráfego, em beneficio do serviço".

Perguntado ao Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda se o Tráfego, por sua Inspecção Geral, fez, a respeito dessas alterações de destino de vagões,  
"qualquer reclamação ou protesto verbal ou por escrito, á



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

713  
civ  
R 684

*[Assinatura]*

*MM*

"Superintendencia ou mesmo á Contadoria....., respondeu o depoente negativamente".

É interpelado João Tesseróli Junior, a proposito de duas cartas, em que pretendera comunicar á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, redespachos de vagões carregados com café (fls. 282), respondeu

"que o Inspetor Geral do Tráfego, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda, de seu regresso do Rio de Janeiro, tomou conhecimento do processo respectivo que estava sobre a sua mesa, explicando o depoente posteriormente, o assunto nêle contido";

e que o Sr. Flávio Lacerda respondêra, que êle, depoente, fizêra muito bem

"comunicando á Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, porque se houvesse qualquer irregularidade aquê-la Agencia apreenderia o café".

A respeito do assunto, Flávio Lacerda (fls. 55) de regresso de sua viagem ao Rio de Janeiro, em meados de novembro de 1938, teve conhecimento, por João Tesseróli, Chefe Geral do Movimento, que o ficou substituindo,

"que a Contadoria havia feito redespacho de café e que êle, João Tesseróli Junior, para normalisar, havia comunicado o fato ao Departamento Nacional do Café, em Paranaguá; que o mesmo Sr. Tesseróli, mostrou ao depoente a carta 16/A-2895-M, de 11 de novembro de 1938, dirigida ao D.N.C. em Paranaguá, e mostrou-lhe tambem a carta em acitamento, 16/A2939-M, de 16 de novembro de 1938, pelas quais constatou que os fatos foram comunicados á Agencia do D.N.C."

De outras duas cartas, dirigidas tambem áquela Agencia, por João Barboza (fls. 388 a 390), comunicando alteração de destino de vagões, o Engº Flávio Lacerda recebeu as respectivas cópias.

Diz êle, Engº Flávio Lacerda no seu depoimento (fls. 305),

"e não falha a memoria ao depoente, os primeiros redespachos que chegaram ao seu conhecimento foram feitos em 21 e 31 de outubro de 1938, em virtude de copias que lhe foram dadas pelo Contador..... As duas cartas acima referidas chegaram ao seu conhecimento no mesmo dia, porque o depoente passou fóra do serviço de 1º a 26 de outubro de 1938..... No dia 3 de novembro de 1938 chegou ao seu conhecimento o aviso 109-G, do Sr. Contador aos agentes de Jaguariaíva e Ponta Grossa, autorizando-os a efetuarem o redespacho do vagão de Café CLP-2571, referido na carta de 31 de outubro, acima mencionada. Nesse aviso datado de 1º de novembro, o Sr. Contador dizia que estava devidamente autorizado pela Agencia do D.N.C."



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Pl 695*  
*11/11/53*  
*Handwritten signature*

"Apesar disso, levando em consideração que, relativamente ao café o caso estava terminado, porque havia ordem do Departamento Nacional do Café, subsistia a irregularidade da mudança do destino que era competência exclusiva do Tráfego".

Interpelada a Contadoria pelo depoente Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, respondeu

"que fez o redespacho porque não era dia de expediente e não houve possibilidade de se entender com o Tráfego".

Aléga, no mesmo depoimento, o eng<sup>o</sup> Lacerda que comunicou o fato ao Superintendente da Rede,

"queixando-se contra as invasões de atribuições e mostrando-lhe mais uma vez, a necessidade premente da Contadoria fazer parte do Tráfego, medida pela qual, vem se batendo há 4 anos. Disse ao Superintendente que não fazia reclamação por escrito para evitar as graves desinteligenças que já tinham havido, com prejuízos para o serviço".  
 "Não entendeu o depoente que a irregularidade se resumisse no caso do café, mas simplesmente, na mudança de destino de um vagão qualquer, porque, apesar do regulamento-Resolução nº 387 do D.N.C., proibir redespachos, os redespachos referidos foram feitos para o porto de embarque, onde o D.N.C. exerce o controle".

Perguntado como o depoente entende o que está firmado no artigo 39 da referida Resolução nº 387:

"não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café, respondeu o depoente que o redespacho não foi ele quem autorizou e sim um Departamento diferente do Tráfego. O artigo 39 proíbe o redespacho pelo seguinte motivo: os vagões completos de cafés para consumo não pagam quotas e, redespachando-se os cafés nessas condições, para um ponto onde as quotas são exigidas, podia-se correr o risco do Departamento ser lesado e perder o controle. Tal risco porém desaparece por completo se o redespacho for feito para o porto de embarque, sede de agência D.N.C. e onde este exerce o mais amplo controle".

4 - Os cafés de que se trata, foram todos embarcados no Norte do Estado do Paraná, e destinados para localidades do mesmo Estado. Estão, portanto, compreendidos nas especificações a que se refere o artigo 20 da Resolução nº 387, e, desse modo, não poderiam, em hipótese alguma, sofrer alteração de destino, nem por ordem do próprio Departamento Nacional do Café (§ 4º). As alterações de destinos e os redespachos dos vagões respectivos para o Porto D. Pedro II, resultariam na apreensão dos cafés



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

Fl. 696  
 715  
 CUG  
 [assinatura]

(art. 50), se não houvesse, como parece ter havido, por parte da Agência do mesmo Departamento, em Paranaguá, interesse em ocultar a irregularidade.

Conhecendo, como não poderia deixar de conhecer, a referida Resolução nº 387, do Departamento Nacional do Café, (fls. 339 e 339-v), houve, também, por parte do Inspetor Geral do Tráfego, Engº Flávio Lacerda - talvez, porque os beneficiados com as irregularidades, fossem os seus próprios irmãos, da firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. - todo o interesse em não provocar o alarme, o que se daria fatalmente se o referido Inspetor Geral tomasse a única resolução que ao seu cargo impunha: isto é, a comunicação por escrito á Superintendencia de que a Contadoria, não só estava infringindo disposição da própria Superintendencia (fls. 78 a 80), mas também - coisa muito mais grave - estava exercendo práticas contrárias aos Regulamentos de Embarques do Departamento Nacional do Café que sujeitavam a Réde a pesadas multas.

A declaração de que

*[assinatura]* "não fazia reclamação por escrito para evitar as graves desinteligências que já tinham havido, com prejuizo para o serviço" não é mais do que uma escapatória, que, ao vêr da Comissão, cada vez mais compromete o mesmo Inspetor Geral. O seu zelo anterior, quando, em maio de 1936, dirigira á Superintendencia da Réde a carta de fls. 78, se contradiz com a sua nova atitude tomada, quando, e só então, os seus irmãos, exportadores de café, necessitavam de embarcar e receber, no porto do destino, o seu produto, mesmo clandestinamente.

5 - O Inspetor Geral do Tráfego, Flávio Lacerda, teve conhecimento do aviso 109-G, de 31-10-1938, do Contador João Barboza de Almeida (fls. 85), por lhe haver sido o mesmo transmitido, por copia, pelo Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, Albary Guimarães, no dia 1º do mês seguinte (fls. 96). E, João Tesseróli, informando a respeito do mesmo, em 2 de novembro, disse que:

"estas alterações só podem ser feitas de ordem da Inspetoria



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

*Fl. 197*  
*Alb*  
*Gu*

"do Tráfego, por intermedio do Movimento que não foi consul-  
 "tado no presente caso".

Flávio Lacerda, agora com a atitude pacífica, inteiramente dife-  
 rente daquela que assumira em 1936, junto á Superintendencia da Rede  
 (fls. 78), e conforme elle próprio diz,

"para se evitarem dissabores que se verificam sempre que um  
 "Departamento entra nas atribuições de outro, dissabores que  
 "são contrarios ao bom andamento dos serviços, peço-vos o ob-  
 "sequio de fixardes uma norma, decidindo sobre a seguinte con-  
 "sulta: A que departamento deve competir a mudança de destino  
 "de um vagão?",

encaminhou, com data de 3, a cópia do aviso citado (fls. 96) a João Bar-  
 boza, com os seguintes dizeres:

"Houve equívoco dessa digna Contadoria. Pedimos a especial  
 "favór de dizerdes".

João Barboza, no dia seguinte, não se recordando, talvez, que o  
 seu aviso telegrafico 109-G fôra transmitido no dia 31 de outubro (fl.  
 85) devolveu a copia em causa, ao Inspetor Lacerda, com a seguinte in-  
 formação, que foi pelo mesmo Lacerda aceita, sem outras providencias  
 que puzessem um cobro ás irregularidades que, então, estavam sendo pra-  
 ticadas: (fls. 385)

*M* "como o pedido me foi feito em dia que não houve expediente  
 "e, não havendo possibilidade de me entender com esse digno  
 "Departamento, autorizei a alteração do destino solicitada,  
 "dando, porém, ciencia ao Tráfego".

Albary Guimarães (fls. 432) perguntado

"porque o depoente, ao receber copia do aviso telegrafico nº  
 "109-G, de 31 de outubro de 1938, do Sr. Contador João Barboza,  
 "deu ordem para retransmitti-lo ao Inspetor Geral do Tráfego,  
 "Eng.º Flávio Suplicy de Lacerda e ao Ajudante Chefe do Move-  
 "mento, João Tesseroli Junior, respondeu que o serviço de al-  
 "teração de destino de vagões sempre foi feito pelo Tráfego;  
 "que, consultado pelo agente de Jaguariaíva, em virtude de  
 "uma ordem dada pela Contadoria em aviso 109, citado, extra-  
 "nhou o caso e tomando conhecimento do aviso, retransmittiu  
 "ao Inspetor Geral do Tráfego, certo de que tinha havido al-  
 "gum entendimento entre o Tráfego e a Contadoria;..... per-  
 "guntado mais pelo Presidente, si o depoente, ao receber a co-  
 "pia do aviso telegrafico acima referido, ou quando teve co-  
 "nhecimento do mesmo aviso, não reconheceu que a alteração do  
 "destino da fatura, pedida pelo mesmo Contador, vinha contra-  
 "riar o § 4º, do artigo 20 da Resolução nº 387, mesmo que a  
 "autorização em causa partisse do D.N.C., respondeu afirmati-  
 "vamente; que a comunicação que fez ao Inapetor Geral do Trá-  
 "fego foi para ficar dentro das normas do serviço, por isso



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

*217*  
*mg* *R 698*  
*Blau*

"que as alterações de destino de vagões cabem exclusivamente  
"ao Tráfego".

Flávio Lacerda diz, na sua defesa (fls. 552):

"Só tive cópia de duas cartas, sendo uma referente ao mesmo -  
"caso do aviso 109-G, e bastou isso para eu levar o caso ao  
"Sr. Superintendente, possivelmente no dia 31-10-38, ou a 3-11-  
"38, enfim, no começo de novembro ou ultimo dia de outubro".

Perguntado se essa sua comunicação foi por escrito, respondeu

*mm* "se fosse ele o autor do redespacho (fls. 306) teria comuni-  
"cado ao Sr. Superintendente, por escrito, e que no caso não  
"comunicou..... e porque o Sr. Superintendente prometeu que  
"tomaria as necessarias providencias".

E, a respeito das providencias prometidas pelo Sr. Superintendente,  
diz que esse fato se deu no seu gabinete

"e são testemunhas dele o Secretário do Departamento, Lauro  
"Cordeiro e o Ajudante do Departamento, Sr. Arsenio Pinto",  
que ouvidos, como testemunhas da defesa (fls. 557), declararam ter as-  
sistido a conversa de seu chefe com o Superintendente da Rede.

6 - As perguntas formuladas pelo Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda em sua carta, aci-  
ma transcrita ás fls. 595, cabe se concluir, da própria documentação des-  
tes autos:

- a)-que a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia. recebeu, clandesti-  
namente, no Porto D. Pedro II, 13.265 sacas de café;
- b)-que dos redespachos ou mudanças de destinos de vagões, o Eng<sup>o</sup>  
Flávio Lacerda tomou conhecimento pelas cartas n<sup>as</sup>. 12/447 e  
12/462, respectivamente de 21 e 31 de outubro e pelo aviso  
109-G, de 31 de outubro, todos de 1938, de João Barboza, e pe-  
las cartas n<sup>as</sup>. 16/A-2895-M e 16/A2939-M, a primeira de 11 e  
a segunda de 16, ambas de novembro de 1938, de João Tesseroli  
Junior, sendo que, dos de João Barboza, no dia 31 de outubro  
ou nos primeiros dias de novembro, e das duas ultimas cartas,  
no seu regresso do Rio de Janeiro, nos meados de novembro  
(doc. de fls. 337)-não procurando daí, reprimir os abusos,  
como era do seu dever;
- c)-que houve as irregularidades constantes das peças destes au-





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINÁ

718  
 699  
 [Handwritten signature]

tos, sendo culpados, por parte da Rede: João Barboza de Almeida, João Tesseróli Junior, Francisco Alves da Rocha e o próprio Flávio Suplicy de Lacerda, que conhecedor dos fatos delituosos não procurou tomar providencias capazes de reprimir não só os proprios delitos como tambem as infrações regulamentares que estavam sendo praticadas á sombra do Departamento que dirige.

7 - O Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda, a proposito da resolução da Superintendencia, sobre o Departamento da Rede a que compete alterar destinos de vagões (fls. 78 a 80), sem outra saída para justificar a sua comoda attitude, em face das irregularidades que estavam sendo cometidas pelo Contador João Barboza - irregularidades essas que beneficiaram os seus proprios irmãos - não teve dúvida de afirmar, em sua defesa (fls. 556), que a primeira Comissão de Inquerito se esqueceu

\*de examinar os dois casos, completa e absolutamente diversos, pois o primeiro era para fixar doutrina e o ultimo já se daria com a doutrina fixada\*.

Cabe aqui observar que a doutrina fixada, em face da resolução da Superintendencia, se refere a competencia exclusiva do Tráfego para despachar vagões de um modo geral sem restrição na espécie de mercadorias que lotam os mesmos. Em se tratando porém de vagões carregados de cafés, as restrições existem e, portanto, mais forte seria a razão para que o mesmo Eng<sup>o</sup> Flavio Suplicy de Lacerda, como Inspetor Geral do Tráfego, agisse contra aquéle Contador João Barbosa de Almeida, pois que no caso presente estava êle cometendo duas graves irregularidades: isto é, invasão de atribuições de outro Departamento da Rede e chamar a si atribuições de uma Entidade Federal a quem compete, e só a éla, mediante autorização prévia, ordenar qualquer medida que diga respeito a transportes de café.

Acrescentou mais o Eng<sup>o</sup> Flávio Lacerda:

"Errei nas minhas previsões e fui obrigado a dizer agora o que não quis dizer antes, por uma questão de dignidade fun-



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

719  
 700  
 [assinatura]

"cional, de elegancia moral, porque para provar, como está  
 "provação, que eu comuniquei os fatos ao Sr. Superintenden-  
 "te, por zelo, era preciso acusa-lo".

A Comissão não percebe o motivo dessa acusação ao Sr. Superinten-  
 dente da Rede, de vez que o aludido engenheiro Flávio Lacerda, deixando  
 de tomar as providencias cabiveis no caso, demonstrou - se outra não foi  
 a razão - pelo menos, desidia nas suas funções de Chefe de um Departamen-  
 to da Rede.

8 - O Inspector Lacerda, como interpretador de regulamentos, faz a seu  
 modo, conforme lhe conven, alterações que transformam, ás vezes, por  
 completo, a idéa do legislador.

Diz êle, as fls. 561 de sua defesa:

911

"posso eu, como Chefe de Divisão, fazer interpretação de regu-  
 "lamentos que me são entregues? Posso, não é bem o termo.  
 "Devo, e devo nem que erre. Do contrário eu dispiria a mais  
 "importante a mais essencial qualidade de chefe, e o serviço  
 "se transformaria em maquina estúpida, sem a menor eficiencia".

Mais adiante (fls. 563):

912

"Constatando os gravissimos males ocasionados pela concorren-  
 "cia rodoviaria, males que nunca importaram ao D.N.C., estu-  
 "dei toda a legislação cafeeira, toda porque éla não se resu-  
 "me, para poder ser compreendida, na ultima resolução, e con-  
 "clui que os despachos para o interior, desde que não fossem  
 "para localidades a 50 kms. dos portos, e não proviessem das  
 "zonas produtoras, independiam de ordem do DNC".  
 "Porque? Porque o historico da questão, donde se tira o es-  
 "pirito da lei, assim autorizava. Porque a resolução 371, art.  
 "17, baseia a decisão na cobrança de quóta de equilibrio, que  
 "só se aplica a cafés nas zonas produtoras. Porque a resolu-  
 "ção só se aplica a cafés nas zonas produtoras. Porque a re-  
 "solução 374, em vigor no que ainda não foi expressamente re-  
 "vogada, confirma esse criterio. Porque a Resolução 387 (sa-  
 "fra 1938/1939), não modifica o que havia sido estipulado an-  
 "teriormente, a não ser no que se refere a estados vizinhos.  
 "Porque a citada resolução 387, art. 20, fala em localidades  
 "de onde seja possível passar os cafés para estado vizinho, e  
 "eu compreendi e compreendo que tais localidades devem ser no-  
 "meadas pelo D.N.C., pois o simples fato de estar uma locali-  
 "dade numa fronteira estadual, não implica nessa possibilida-  
 "de".

Vejamos o que diz o art. 17, da resolução 371;

913

"Será permitido, livre da Quóta de Equilibrio, o despacho de  
 "cafés de uma para qualquer estação do interior do mesmo Es-  
 "tado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 50 (cin-  
 "coenta) quilometros de portos de exportação ou de localidades  
 "que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

420  
CUC R 704

*[Assinatura]*

"Café; será, também, permitido o despacho de cafés de uma para qualquer estação de Estados diferentes, uma vez entregue ao Departamento Nacional do Café e Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega das correspondentes Séries "DNC e R, da Quóta de Equilíbrio";

Transcrevamos, em seguida, o paragrafo único desse artigo, não citado pelo Inspetor Lacerda, e se verá que qualquer despacho, nos dois casos citados, dependerá sempre da autorização do DNC., e que, também, tanto no art. 17, como no seu paragrafo único, não se fala, absolutamente, em zonas produtoras:

"Em ambos os casos, o despacho somente terá lugar mediante autorização expedida pelo Departamento Nacional do Café ou suas Agencias diretamente às respectivas empresas transportadoras".

Vê-se, portanto, que não ha interpretação cabivel para um artigo claro e insofismavel, de uma Resolução baseada em Lei e aceita-la como foi exposta pelo Sr. Inspetor Geral do Tráfego, equivaleria a burlar por completo a fiscalizagaõ do D.N.C., visto como, uma vez transportados os cafés da zona produtora para uma localidade do mesmo Estado que não fosse produtora de café, daí poderia sair livremente sem o controle do Departamento competente.

9 - Quanto á Resolução nº 374, de 11-9-1937 manteve, igualmente, subordinados os despachos, á prévia autorizaçaõ do Departamento. Como no caso anterior, o Inspetor Lacerda fez a sua interpretação; carta 17/62-2, -dirigida aos Chefes do Tráfego das linhas Paraná e Itararé-Uruguaí, (fls. 486 a 489), sob o titulo - Embarques de café:

"A Resolução nº 374 do Departamento Nacional do Café, de acõrdo com a nossa interpretação, estabelece o livre transito de café para consumo dentro do país quando despachado para localidades que distem menos de 50 quilometros dos portos. Pedimos providenciar de acõrdo, até nova ordem".

Essa Resolução foi expedida em vista de ter o Departamento Nacional do Café reconhecido, para o café que se destina ao consumo interno, a necessidade de isentar da Quóta de Equilíbrio, os despachos de qualquer estagaõ do interior do país para portos de exportagaõ ou para localidades que distem menos de 50 quilometros desses portos; isso porque,



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

1721  
 c. l. e. e.  
 J. R. F. 02  
 [assinatura]

também, não estavam sujeitos à entrega da mesma quota, os cafés consumidos no interior, cujo preço

"se mantem em flagrante disparidade com o preço do café em pó oferecido à venda nos portos de exportação ou em localidades que distem menos de 50 quilômetros desses portos".

Ha, porém, como para a Resolução 371, a exigência de

"prévia e especial autorização do Departamento Nacional do Café, por intermédio de suas Agências, expedida à respectiva empresa transportadora";

assim como de que esses despachos,

"sejam feitos obrigatoriamente à consignação do torrador devidamente registrado no Departamento Nacional do Café, etc.,

e muitas outras exigências que o ofício do Inspetor Geral do Tráfego, cala, entre as quais: (art. 2º)

"Os despachos de que trata o artigo anterior, serão feitos para transporte imediato ao destino, devendo a empresa transportadora exarar no corpo do Conhecimento ou Guia de Tráfego, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição "Para Consumo Interno", a seguinte declaração: O presente despacho foi efetuado à vista da autorização da Agência do Departamento Nacional do Café", etc.

A laconica carta do Inspetor Lacerda, acima transcrita, permitiu, de certo, o transporte de café, a título de consumo interno, sem que, para tanto, tivesse havido a prévia e indispensável autorização daquele Departamento.

Essa ordem, entretanto, em face da Resolução 374, foi recebida com desconfiança pelo Chefe do Tráfego da Linha Itararé-Uruguaí, tanto é assim o seu aviso telegrafico nº 640 (fls. 580 da defesa), de 4-5-1938, nos seguintes termos:

"Finezza esclarecer devidamente termos mesma, constante vossa file 17/62-2, de 22-4 bem assim dizer-nos se podemos autorizar despachos café Santa Catarina e R. Grande, procedente de fontes produtoras independente quotas = ordem DNC",

ao que o engenheiro Lacerda, naturalmente compreendendo a sua grande responsabilidade, respondeu, pelo aviso 410-E, do dia seguinte: (fls. 579)

"Vosso 640 de ontem pt Não podemos fornecer vagões para tal caso",

e logo depois, no dia 11, o aviso 731, (fls. 579), ainda disse:

"Vossa autorização está contra termos 409 e 410-E do dia 5

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

"do corrente desta Inspetoria pt. Fica suspenso qualquer em-  
"barque sem distinção sem ordem INC."

Ele, Flávio Lacerda pretendeu considerar esse aviso como uma revo-  
gação da sua interpretação, constante dos tópicos da carta 17/62-2, aci-  
ma discutida, e tanto assim foi que, a um despacho de café feito, de a-  
côrdo com a mesma carta, na estação de Curitiba, dirigiu êle, em 24-6-38,  
a carta 17/1615 (fls. 588 da defesa), em seguida transcrita, ao Chefe do  
Tráfego da linha Paraná, sob o título - Despachos de café sem autorização:

"Apesar das nossas ordens terminantes proibindo os despachos  
"de café sem ordem do D.N.C., conforme nosso aviso 731 de 11  
"do corrente, a estação de Curitiba efetuou o despacho de 100  
"sacas de café para Rio Caçador, nos dias 17 e 18 deste. Pa-  
"dimos vossas urgentes informações a respeito",

cuja resposta, nos seguintes termos: (fls. 589)

"em resposta á vossa carta nº 17/1615, de ontem, informamos  
"que por equívoco deixamos de transmitir aos agentes dessa  
"linha as ordens constantes do vosso aviso nº 731, de 11-5-38,  
"por julgarmos que se tratasse de caso isolado na linha Ita-  
"raré-Uruguaí e que não revogava as instruções da vossa carta  
"nº 17/62-2, de 22 de abril último",

tira qualquer responsabilidade do Chefe do Tráfego da Paraná, dada a pou-  
ca clareza do aludido aviso nº 731. Por estas transcrições depreende-  
se que o Sr. Inspetor Geral do Tráfego, Engº Flávio Lacerda, se aperce-  
beu do erro de suas interpretações ás Resoluções do D.N.C. Vem corro-  
borar esta afirmativa, o fato de ter êle levado (fls. 312) o atual Su-  
perintendente da Rede, a dirigir, em data de 3 de março do corrente ano,  
ao Presidente do Departamento Nacional do Café no Rio, uma carta (fls.  
107 e 315) que expressa de perto, o ponto de vista destas mesmas inter-  
pretações, e que uma vez atendidas pelo mesmo Departamento, as solici-  
tações do Sr. Superintendente constantes desta carta, estaria o caso en-  
cerrado com a aprovação do que já fôra antes feito em transportes irre-  
gulares de café na Rede. Tal carta não teve resposta daquele Departa-  
mento, conforme se vê do documento de fls. 315.

10 - A Resolução nº 387, também, não admite outras interpretações, dada  
a clareza com que estão redigidos os seus artigos. O artigo 30, cita-  
do pelo Engº Flávio Lacerda, exige, igualmente, prévia autorização do

703  
122  
clly



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

423  
alg  
R 704  
Lacerda

Departamento Nacional do Café, seja para embarques de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, seja para embarques do mesmo produto, do interior de um Estado para localidade do interior de outro Estado.

Quanto aos embarques para dentro do Estado, (art. 20, nº 1, letra a), as autorizações são fornecidas, mediante restrições, como se vê na transcrição do texto da letra a, do nº 1 do art. 20:

"si o ponto de procedencia ou de destino estiver a mais de 50  
"quilômetros de portos de exportação ou localidades que per-  
"mitam o transporte de café para portos de exportação, Esta-  
"do diverso, etc.,

no entanto, o engº Lacerda, em suas interpretações, não compreende, nessa proibição, uma localidade fronteiriça a outro Estado, como é União da Victoria (Paraná) fronteira a Porto União (Santa Catarina), e cujas estações estão, não a 50 quilômetros, e sim, a cerca de 200 metros, uma da outra (documento anexo).

Relativamente aos embarques de um Estado para o outro, (art. 20, nº 2, letra a) as autorizações são fornecidas:

"com a prévia entrega da Quóta D.N.C....., que servirá de  
"base ao despacho correspondente".

Além disso, o mesmo art. 20, no seu nº 2, § 2º diz:

"O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação  
"de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento  
"ou Guia de Trânsito, sem que do mesmo consta o competente  
"Visto" da Agência do Departamento Nacional do Café que hou-  
"ver expedido a autorização para o seu embarque", etc.

Entretanto, consta dos autos (fls. 218 e 219) uma relação dos despachos de cafés efetuados na estação de Curitiba, durante o ano de 1938, com destinos á estações localizadas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com a declaração (fls. 217) do Contador João Barboza de Almeida, de que

"nenhum documento de autorização de embarque do Departamento  
"Nacional do Café, existe apenso ás mesmas".

Foram transportadas assim, irregularmente, no ano citado, 1455 sacas de café, deixando de ser entregues áquêle Departamento, 624 sacas (nº 2,



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

Fl 705

1124  
C. M. G.

Blau

letra b), correspondentes á Quóta D.N.C.

Nos autos só figuram notas de consignação a partir de outubro de 1938, sendo rubricadas pelo Inspetor Geral do Tráfego as de numeros 703, 152, 179, 702, 705, e 706 (fls. 198, 305, 207, 209, 211 e 213), relativas a embarques de 90 sacas (15 sacas, cada uma).

11 - Cumpre observar, que o Eng.<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda, em seu depoimento de fls. 304 destes autos, confirmou o que anteriormente, perante a Comissão de inquerito n.<sup>o</sup> 582 (fls. 55 e 56), dissera em suas declarações ali prestadas.

12 - Do exposto, a Comissão conclue:

a)- que o Inspetor Geral do Tráfego, interino, Flavio Suplicy de Lacerda, teve parte, embora indiretamente, nas irregularidades praticadas pelo Contador João Barboza de Almeida e pelo Ajudante Chefe do Movimento, interino, João Tesseroli Junior:

-porque tomou conhecimento, no seu devido tempo, por cópias, das cartas 12/447 e 12/462, de 21 e 31 de outubro e do aviso n.<sup>o</sup> 109-G, de 31 de outubro, todos de 1938, de João Barboza, a proposito de alterações de destinos de vagões de café;

-porque, igualmente, tomou conhecimento, no seu regresso do Rio de Janeiro, em meados de novembro de 1938, das cartas 16A/2895-M e 16A/2939-M, de 11 e 16 do mesmo mez, de João Tesseróli Junior, tambem, sobre alterações e re-despachos de vagões de café;

b)- que o mesmo Inspetor é o responsável, dadas as suas interpretações vagas e indecisas de Resoluções do Departamento Nacional do Café, pelos embarques de cafés feitos na Rede, sem autorização daquele Departamento, relativos ás pequenas partidas para dentro do proprio Estado do Para-



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

1125  
alg  
R 706  
[assinatura]

- ná ou para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- c)- que o engenheiro Flávio Lacerda, zeloso, em 1936, do Departamento da Rêde que dirige, já não demonstrou esse mesmo zelo em 1938, quando a Contadoria, por seu Contador, infringindo disposições de Regulamentos de Embarques de café, e instruções da Superintendencia da Rêde, executou operações da competencia exclusiva do referido Departamento, das quais o mesmo engenheiro teve conhecimento no devido tempo;
- d)- que contando o engenheiro Flávio Lacerda apenas 4 anos e poucos meses de serviço, a penalidade a que se refere o art. 54 do decreto 20.465, de 1-10-1931, ficará ao arbitrio da Superintendencia da Rêde.

-----

ISTO POSTO, depois de tudo bem visto e meticulosamente examinado, e

Considerando que o inquerito observou rigorosamente as prescrições estatuidas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que os servidores da Rêde, aos quais foi arguida falta gráve, mantidos nos respectivos cargos, tiveram a faculdade de obter a documentação de que necessitavam em beneficio proprio, e consequentemente, ampla liberdade de defesa;

Considerando, finalmente, que em face das declarações dos próprios acusados, dos depoimentos das testemunhas, dos documentos e tudo mais de que consta destes autos, - a Comissão signatária não padêce dúvida nenhuma em reafirmar o que já ficou esclarecido em tópicos anteriores deste relatório, de que a denuncia oferecida pelo Departamento Nacional do Café, sobre irregularidades no transporte de cafés pela Rêde, é pro-





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

Fl 707  
 126  
 12/9

cedente, e que as faltas arguidas, contra os acusados, pela Portaria da Superintendencia, estão capituladas e definidas nos dispositivos do Art.º 54 do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, - salvo melhor juizo.

Ao Exmº Sr. Cel. Manoel Tiburcio Cavalcanti, Superintendente da Rêde, encaminhe-se, imediatamente, este inquerito.

-----OOO-----

Curitiba, 20 de setembro de 1939.

PRESIDENTE. *Luiz Bonfim*  
 VICE - PRESIDENTE. *Antônio de Souza Costa*  
 SECRETÁRIO. *Antônio de Souza Costa*

Juntam-se:

- I - Fés de officio dos acusados.
- II - A carta nº 16 esclarecendo a significação das abreviaturas usadas pela Rêde, na designação de Departamentos e cargos de funcionários indicados neste inquerito.
- III - Planta indicando as estações de União da Victoria e Porto União.
- IV - Planta da esplanada da estação D. Pedro II.
- V - Regulamento de Embarques - Saíra 1937/1938 - Resolução nº 371.
- VI - Regulamento de Embarques - Saíra 1938/1939 - Resolução nº 387.
- VII - Relação complementar á de Fls. 221 a 245 do Inquerito 582.

-----OOO-----

# MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

CONTABILIDADE GERAL

C E R T I F I C A D O

VISTO

Superintendente

CERTIFICO, a pedido da Comissão de Inquérito, preguiada pelo Dr. Carlos Caminha Sampaio que, nos assentamentos do funcionario JOAO BARBOSA DE ALMEIDA - Contador desta Contabilidade Geral - consta de conformidade com um certificado ja fornecido em 21 de fevereiro de 1933 e fôlhas de pagamento do arquivo desta Contabilidade Geral, o seguinte tempo de serviço prestado a esta Rede de Viação:

- 1898 - ADMISSÃO - Em 21 de maio - admitido como PRATICANTE GRATUITO, na estação da Lapa.
- 1899 - TRANSFERENCIA - Em janeiro - foi transferido para a estação do Rio Negro, na categoria de PRATICANTE, com os vencimentos de..... 80\$000
- PROMOÇÃO - Em maio - foi promovido a TELEGRAFISTA, passando a trabalhar na estação de Restinga Sêca, com os vencimentos de.... 100\$000
- 1900 - TRANSFERENCIA - Em janeiro - foi transferido para a estação de Curitiba.
- AUMENTO DE VENCIMENTOS - em fevereiro - foram seus vencimentos elevados para..... 120\$000
- 1901 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1902 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em janeiro - foram seus vencimentos elevados para..... 140\$000
- 1903 - PROMOÇÃO - Em abril - foi classificado na Contabilidade e promovido ao cargo de COPISTA com os vencimentos de..... 200\$000
- PROMOÇÃO - Em maio - foi promovido a 2ª ESCRITURARIO com os vencimentos de..... 220\$000
- 1904 a 1908 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1909 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em janeiro - foram seus vencimentos elevados para..... 250\$000
- 1910 - PROMOÇÃO - Em março - foi promovido a 1ª ESCRITURARIO com os vencimentos de..... 300\$000
- AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em julho - foram seus vencimentos elevados para..... 325\$000
- 1911 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em julho - foram seus vencimentos elevados para..... 350\$000
- PROMOÇÃO - Em agosto - foi promovido a CHEFE DO ESCRITÓRIO COMMERCIAL com os vencimentos de..... 450\$000
- 1912 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1913 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1914 - NOMEAÇÃO - Em janeiro - foi nomeado INSPECTOR FISCAL DAS ESTAÇÕES sem alteração de vencimentos.
- 1915 - De janeiro a dezembro - sem alteração
- 1916 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1917 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em dezembro - foram seus vencimentos elevados para..... 475\$000
- 1918 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em julho - foram seus vencimentos elevados para..... 500\$000
- 1919 - PROMOÇÃO - Em julho - foi promovido a AJUDANTE DE CONTADOR, com os vencimentos de..... 600\$000
- 1920 - NOMEAÇÃO INTERINA - Em abril - foi nomeado para exercer interinamente as funções de PAGADOR, com os vencimentos de..... 650\$000
- NOMEAÇÃO - Em novembro - foi nomeado CHEFE DA ESTATISTICA, passando a perceber os vencimentos de Ajudante de Contador..... 600\$000
- 1921 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em fevereiro - foram seus vencimentos elevados para..... 650\$000
- 1922 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1923 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em agosto - foram seus vencimentos elevados para..... 700\$000
- 1924 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1925 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 1926 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em janeiro - foram seus vencimentos elevados para..... 805\$000
- TRANSFERENCIA E GRATIFICAÇÃO - Em abril - foi designado para, em comissão, exercer o cargo de CHEFE DO TRAFEGO da Linha S. Francis-

(CONTINUA)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

Fl 709  
 128  
 12/35

continuação da fé de ofício do funcionario JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA - Contador da Contabilidade Geral

- 926 - co, recebendo a gratificação de 695\$000, perfazendo os vencimentos totais de..... 1:500\$000  
NOMEAÇÃO - Em setembro - foi nomeado CONTADOR DA REDE, com os vencimentos mensais de..... 1:200\$000
- 927 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 928 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em setembro - foram os seus vencimentos elevados para..... 1:400\$000
- 929 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 930 - TRANSFERENCIA - Em dezembro - passou a figurar em folhas de pagamento na categoria de CHEFE DA LOCOMOÇÃO da Linha Parana, exercendo, porém, as funções de Presidente de uma Comissão de Tarifas, com os vencimentos de..... 1:400\$000
- 931 - TRANSFERENCIA - De janeiro a junho - figurou em folhas de pagamento na categoria de AJUDANTE da Via Permanente, trabalhando na Comissão de Tarifas, com os mesmos vencimentos.  
 Em junho - centralizado o serviço de folhas de pagamento, do qual foi seu fiel organizador e, criado o Departamento da Despesa do Pessoal, foi, por ato da Superintendencia da Rede, nomeado CHEFE do mesmo Departamento, com os mesmos vencimentos.
- 932 - REINTEGRAÇÃO - Em 12 de abril - por portaria da Superintendencia da Rede, sob nº 29, de 30/3, foi reintegrado no cargo efetivo de CONTADOR DA REDE, com os vencimentos mensais de..... 1:400\$000
- 933 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 934 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - Em outubro - foram seus vencimentos elevados para..... 1:500\$000
- 935 e 1936 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 937 - AUMENTO DE VENCIMENTOS - em dezembro - de acordo com a carta file 9/3575, de 10/12/937, do Sr. IG. foram seus vencimentos, conforme autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, constante da portaria nº 3054, de 29/11/937, elevados para..... 1:800\$000
- 938 - De janeiro a dezembro - sem alteração.
- 939 - De janeiro ate 12 de setembro - sem alteração. (digo) até esta data.

LOGIOS - "RI, 17/4/1926-Sob nº 187E-DC-CO a João Barbosa-Chefe Trafego-RI- ao receber auspiciosa comunicação prezado Amigo assumiu funções confiei congratulo-me todos interessados ativamente trafego, pois estou certo, sua capacidade, inteligencia e dedicação asseguram pleno exite atuação. Saudações cordiais -(a) MOREIRA BARCEZ"

"Comunicação vossa nomeação Contador Rede, felicito-vos por esta distinção desejando todas felicidades novo posto. Sinto vossa retirada desta Linha onde formalisastes o trafego em desordem, devido a falta disciplina pessoal, ponto. Agradeço o valioso e leal concurso que prestastes para o fiel desempenho minhas funções-Saudações-(a) BHERING -Engenheiro Fiscal."

Em 10 de dezembro de 1935 - foi elogiado pela circular nº 39/4442, de 5/12/35 do Sr. Superintendente da Rede.

MULTAS E SUSPENSOES - Não constam em sua fé de ofício.

Diante do exposto, o referido funcionario conta até a presente data, com QUARENTA E UM (41) anos, DOIS (2) meses e TREZE (13) dias de efetivo serviço prestado á esta Rede de Viação.

E, por ser verdade, passei o presente certificado que vai visado pelo Sr. Del. Superintendente da Rede.

Curitiba, 4 de agosto de 1939.

*[Assinatura]*  
 Chefe Geral da Contabilidade



Linha INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO

729  
eluc  
110

Fé de officio de: JOÃO TESSEROLLI JUNIOR

DATA	HISTORICO
	<u>-TRÁFEGO-LINHA ITARARÉ-URUGUAY-</u>
1908	Em 1º de Outubro - A D E M I T I D O.
1908	De Outubro a Dezembro-Praticante de Telegrafia com.....75\$000
1909	De Janeiro a Dezembro-Praticante de Telegrafia com.....60\$000
1910	De Janeiro a Junho-Praticante de Telegrafia com.....50\$000
1910	De Julho a Novembro-Praticante de Telegrafia com.....100\$000
1910	Em Dezembro-Telegrafista com os vencimentos de.....120\$000
1911	De Janeiro a Março-Telegrafista com os vencimentos de.....120\$000
1911	De Abril a Agosto-Telegrafista com os vencimentos de.....130\$000
1911	De Setembro a Dezembro-Telegrafista com os vencimentos de.....140\$000
1912	De Janeiro a Abril-Conferente com os vencimentos de.....160\$000
1912	Em Maio-Agente interino com os vencimentos de.....160\$000
1912	Em Junho - Conferente com os vencimentos de.....160\$000
1912	Em Julho-Telegrafista com os vencimentos de.....150\$000
1912	Em 1º de Agosto foi transferido para a Construção do Ramal Paranapanema.
1913	Em 1º de Abril foi transferido da Construção do Ramal Paranapanema, para o Departamento da Contabilidade.
	<u>-DEPARTAMENTO GERAL DA CONTABILIDADE-</u>
1913	Em 1º de Abril veio transferido da Construção do Ramal do Paranapanema para o Departamento Geral da Contabilidade.
1913	Em Abril - 2º Escrivão com os vencimentos de.....230\$000
1913	De Maio a Junho-2º Escrivão com os vencimentos de.....280\$000
1913	Em Agosto-2º Escrivão com os vencimentos de.....200\$000
1913	Em Setembro-2º Escrivão com os vencimentos de.....218\$000
1913	Em Outubro - 2º Escrivão com os vencimentos de.....276\$000
1913	Em Novembro-2º Escrivão com os vencimentos de.....290\$000
1913	Em Dezembro-2º Escrivão com os vencimentos de.....277\$000
1914	Em Janeiro - 2º Escrivão com os vencimentos de.....222\$000
1914	Em Fevereiro - 2º Escrivão com os vencimentos de.....230\$000
1914	Em Março - 2º Escrivão com os vencimentos de.....259\$000
1914	Em Abril - 2º Escrivão com os vencimentos de.....253\$000
1914	De Maio a Dezembro-2º Escrivão com os vencimentos de.....200\$000
1915	De Janeiro a Outubro-2º Escrivão com os vencimentos de.....200\$000
1915	Em 1º de Novembro foi transferido para a linha Itararé-Uruguaý.
	<u>-TRÁFEGO-LINHA ITARARÉ-URUGUAY-</u>
1915	Em 1º de Novembro veio transferido da Contabilidade para o Departamento do Tráfego.
1915	De Novembro a Dezembro-Telegrafista com os vencimentos de.....160\$000
1916	De Janeiro a Abril-Telegrafista com os vencimentos de.....160\$000
1916	De Maio a Dezembro-Agente com os vencimentos de.....250\$000
1917	De Janeiro a Agosto-Agente com os vencimentos de.....250\$000
1917	De Setembro a Dezembro-Agente com os vencimentos de.....350\$000
1918	De Janeiro a Fevereiro-Agente com os vencimentos de.....350\$000
1918	De Março a Junho-Escrivão com os vencimentos de.....400\$000
1918	De Julho a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....600\$000
1919	De Janeiro a Agosto-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....600\$000
1919	Em 1º de Setembro foi transferido para a Inspectoria Geral do Tráfego, na
	<u>- AGENCIA COMERCIAL -</u>
1919	De Setembro a Outubro-Ajudante do Agente Comercial com.....500\$000
1919	Em 1º de Novembro foi transferido para a Inspectoria Geral da Rede.
	<u>- INSPECTORIA GERAL DA REDE -</u>
1919	De Novembro a Dezembro-Ajudante do Chefe do Escritorio com.....600\$000

# Continuação da Fé de officio de:

JOÃO TESSEROLLI JUNIOR

**Linha**

INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO

2  
 7/11  
 430  
 cllp

DATA	HISTORICO
1920	De Janeiro a Outubro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....600\$000
1920	Em 1º de Novembro foi transferido para a Inspectoria Geral do Tráfego
	- <u>INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO</u> -
1920	Em 1º de Novembro-veio transferido da Inspectoria Geral da Rede para a Inspectoria Geral do Tráfego.
1920	De Novembro a Dezembro-Secretario da Inspectoria Geral do Tráfego com os vencimentos de.....600\$000
1921	Em Janeiro-Secretario da Inspectoria Geral do Tráfego com.....600\$000
1921	De Fevereiro a Dezembro-Secretario da Inspectoria Geral do Tráfego com os vencimentos de.....650\$000
1922	De Janeiro a Dezembro-Secretario da Inspectoria Geral do Tráfego com os vencimentos de.....650\$000
1923	De Janeiro a 18 de Março-Secretario da Inspectoria Geral do Tráfego com os vencimentos de.....650\$000
1923	De 19 de Março a Abril-Fiscal Geral com os vencimentos de.....700\$000
1923	Em 1º de Maio foi transferido para a linha de São Francisco.
	- <u>TRÁFEGO - LINHA DE SÃO FRANCISCO</u> -
1923	Em 1º de Maio veio transferido da Inspectoria Geral do Tráfego para esta linha.
1923	De Maio a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....700\$000
1924	De Janeiro a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....700\$000
1925	De Janeiro a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....700\$000
1926	De Janeiro a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....850\$000
1927	De Janeiro a Dezembro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....850\$000
1928	De Janeiro a Fevereiro-Ajudante do Chefe do Tráfego com.....850\$000
1928	De Março a Agosto-Chefe do Tráfego com os vencimentos de....1:200\$000
1928	De Setembro a Dezembro-Chefe do Tráfego com os vencimentos 1:400\$000
1929	De Janeiro a Dezembro-Chefe do Tráfego com os vencimentos...1:400\$000
1930	De Janeiro a Dezembro-Chefe do Tráfego com os vencimentos...1:400\$000
1931	Em 1º de Janeiro foi transferido para o Departamento da Locomoção na linha de São Francisco.
	- <u>LOCOMOÇÃO-LINHA DE SÃO FRANCISCO</u> -
1931	De Janeiro a Dezembro-Chefe da Locomoção com vencimentos de 1:400\$000
1932	De Janeiro a Fevereiro-Chefe da Locomoção com vencimentos...1:400\$000
1932	Em 1º de Março foi transferido para a Inspectoria Geral do Tráfego.
	- <u>INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO</u> -
1932	Em 1º de Março veio transferido do Departamento da Locomoção linha de São Francisco para a Inspectoria Geral do Tráfego.
1932	Em Março-Chefe Geral do Movimento Interino com vencimentos...1:400\$000
1932	Em 1º de Abril foi transferido para a linha de São Francisco.
	- <u>TRÁFEGO-LINHA DE SÃO FRANCISCO</u> -
1932	Em 1º de Abril veio transferido da Locomoção, digo, da Inspectoria Geral do Tráfego para esta linha.
1932	De Abril a Dezembro-Chefe do Tráfego com os vencimentos....1:400\$000
1933	De Janeiro a Fevereiro-Chefe do Tráfego com vencimentos de...1:400\$000
1933	Em 1º de Março foi transferido para a Inspectoria Geral do Tráfego.
	- <u>INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO</u> -
1933	Em 1º de Março veio transferido da linha de São Francisco para esta Inspectoria.
1933	Em Março-Chefe Geral do Movimento Interino com vencimentos 1:400\$000.
1933	De Abril a Dezembro-Ajudante do Chefe Geral do Movimento Interino com

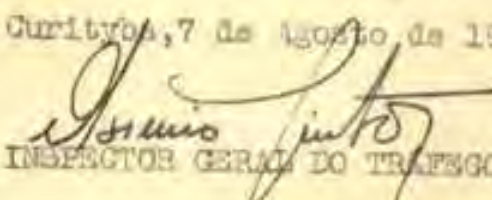
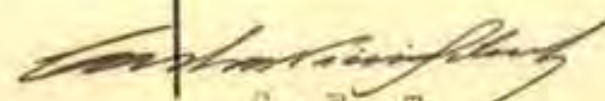
# Continuação da Fé de officio de:

JOÃO TESSEROLLI JUNIOR

**Linha**

INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO

3  
131  
c.c.c.

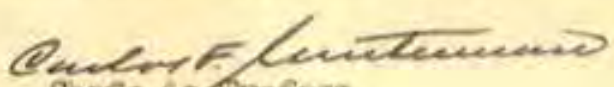
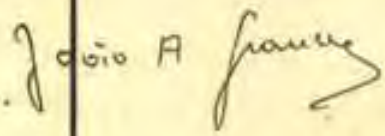
DATA	HISTORICO
1934	os vencimentos mensaes de.....1:400\$000. De Janeiro a Julho-Ajudante <del>XO</del> Chefe Geral do Movimento interino com os vencimentos mensaes de.....1:400\$000.
1934	De Agosto a Dezembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....2:000\$000.
1935	De Janeiro a Maio-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....2:000\$000.
1935	De Julho a Outubro-Chefe Geral do Movimento interino com....1:800\$000.
1935	De Novembro a Dezembro-Chefe Geral do Movimento interino....2:000\$000.
1936	De Janeiro a Dezembro-Chefe Geral do Movimento interino....2:000\$000.
1937	De Janeiro a Dezembro-Chefe Geral do Movimento interino com 2:000\$000.
1938	De Janeiro a Dezembro-Chefe Geral do Movimento interino com 2:000\$000.
1939	De Janeiro a 7 de Agosto-Chefe Geral do Movimento interino com os vencimentos mensaes de.....2:000\$000.
	<b>ELOGIOS:-</b>
7-10-1919	Foi agradecido pelos bons serviços prestados no movimento grevista, por carta F-9/5624 do Snr. Inspector Geral da Rede Dr. Ignacio Martins.
19-1-1920	Foi agradecido pelo mesmo motivo, por carta F-9/231, do Snr. Inspector Geral do Tráfego, Dr. Luiz Orsini.
1-11-1920	Foi agradecido pelos bons serviços prestados no cargo de Ajudante do Chefe do Escritorio da Diretoria, por carta F-1/5103, do Snr. Diretor Representante Dr. Barboza.
6-6-1928	Foi elogiado pelo Snr. Inspector Geral da Rede, Dr. Artigas, por carta F-9/3409, do Snr. Inspector Geral do Tráfego Dr. Raul de Mesquita.
15-10-1934	O Snr. Superintendente transcrevendo um telegrama de congratulações do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, datado de 10 do mesmo mes, manifesta o seu agradecimento pela solidariedade e dedicação verificadas durante o movimento grevista. (carta 4/3233 de 15/10/34).
11-5-1935	Foi elogiado pelo Snr. Superintendente, pelos valiosos serviços prestados durante a permanencia na Administração do Tráfego da Rede. (carta 9/2068 de 31/5/1935).
2-6-1935	O Snr. Superintendente transcreve a carta 9/1669-348, de 3, do snr. Inspector Geral do Tráfego o qual, ao tomar posse do cargo, louva-o pela sua atuação na direção da Inspectoria Geral do Tráfego. (9/2168 de 4/6/1935).
3-2-1938	O Snr. Superintendente transcreve o officio nº 16, de 29/1/1938, do Snr. Capitão Sady Folck, comissário Militar da Rede, o qual consigna agradecimentos pela preciosa colaboração e valioso auxilio, prestados a mesma comissão. (carta 39/422 de 3/2/1938).
	<b>GRATIFICACAO:-</b>
14-10-1936	Pelo Snr. Superintendente foi autorizada uma gratificação de 1:000\$000 como recongensa dos bons serviços prestados a Rede pelo movimento de distribuição de Vagões no mes de Setembro do mesmo ano. (Carta 16-A 3213, de 14/10/1936).
	<b>LICENÇAS E FERIAS - Nada Consta.</b>
	Deante do exposto, conta o referido funcionario até a presente data, com 30 (TRINTA) anos, 10 (DEZ) mezes e 6 (SEIS) dias de serviços prestados a esta Rede de Viação.
	Curitiba, 7 de Agosto de 1939.
	 INSPECTOR GERAL DO TRÁFEGO
	CONFERE:-
	 C. E. T.

22713  
1732  
clly

Linha PARANÁ

Fé de ofício de: FRANCISCO ALVES DA ROCHA


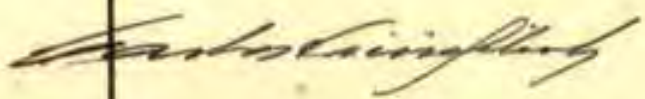
Registo 10814

DATA	HISTORICO
<u>TRAFEGO - LINHA PARANÁ</u>	
1/1/913	Admitido na Linha Paraná, no cargo de telegrafista com os venc. 175\$000
1/9/913	Promovido a fiel com os mesmos vencimentos
1/7/918	Aumentado par, 200\$000
- /10/919	" " 220\$000
1/2/921	" " 250\$000
1/1/926	" " 290\$000
1/10/926	" " 300\$000
1/3/930	" " 400\$000
1/8/934	" " 500\$000
1/4/935	Foi promovido para o cargo de agente 1ª classe com os venc. 530.000, os quais percebe até a presente data.
Punições, Elogios, etc:-	
Não constam.	
Deante do exposto verifica-se que o referido empregado conta até a presentedata, com vinte seis (26) anos, sete (7) mezes e tres (3) dias de serviço prestado ao Departamento do Trafego desta Rede.	
Curityba, 4 de Agosto de 1939.	
 Chefe do Trafego	
A presente fé de ofício foi organizada de acôrdo com as folhas de pagamento e assentamentos existentes no arquivo deste Departamento.	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p style="text-align: center; color: purple; font-weight: bold;">Visto</p> <p style="text-align: center; color: purple;">CURITYBA 7 de 8 1939</p> <p style="text-align: center; color: purple;">Inspector G. de Trafego</p> </div>
	

714  
133  
cuc

Linha INSPECTORIA GERAL DO TRÁFEGO

Fé de officio de: FLAVIO SUPLICY DE LACERDA

DATA	HISTORICO
1935	Em 1º de Junho - NOMEADO Chefe <del>Carreira</del> Movimento (Em Func. de Insp. G. do Tráfego)
1935	De Junho a Dezembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....2:500\$000.
1936	De Janeiro a Dezembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....2:500\$000.
1937	De Janeiro a Novembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....2:500\$000.
1937	Em Dezembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....3:000\$000.
1938	De Janeiro a Dezembro-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....3:000\$000.
1939	De Janeiro a 7 de Agosto-Inspector Geral do Tráfego interino com os vencimentos mensaes de.....3:000\$000.
<u>ELOGIOS:-</u>	
5-2-1938	O Snr. Superintendente transcreve o officio nº 16, de 29/1/1938, do Snr. Capitão Sady Folck, comissário Militar da Rede, o qual consigna agradecimentos pela preciosa colaboração e valioso auxilio, prestados a mesma comissão.(Carta 39/422 de 3/2/1938).
<u>COMISSÕES:-</u>	
1-10-1935	Foi designado para representar a Rede no Congresso de Campinas.
1-11-1935	Foi designado para representar a Rede no Congresso de Transportes de Porto Alegre.
1-7-1938	Foi designado para estudar em São Paulo, os serviços de coordenação de transportes;na mesma data foi designado para estudar a reforma Administrativa da Rede.
1-2-1937.	Foi designado para Representar a Rede, permanentemente, no Conselho de transportes do Estado do Paraná.
1-4-1937	Foi designado para o cargo de tecnico da Comissão Militar da Rede.
1-10-1938	Foi designado para representar a Rede no 2º Congresso Ferroviario.
1-11-1938	Foi designado para representar a Rede em reunião na Contadoria Geral, digo, Contadoria Central, afim de ser elaborado o novo regulamento Geral de transportes.
1-6-1939	Foi designado para representar a Rede, como professor, no curso superior de Tráfego, em São Paulo.
<u>LICENÇAS:-</u> Nada Consta.	
Deante do exposto, conta o referido funcionario até a presente data, com 4 (QUATRO)anos, 1 (UM)mes e 6 (SEIS) dias de serviços prestados a esta Rede de Viação.	
Curityba, 7 de Agosto de 1939.	
 Insp. GERAL DO TRÁFEGO	
COMFERE: -	
	
C. E. T.	





# RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Teleg. REDEVIA — Caixa postal P—

*715*  
*1234*  
*cur* X105

Em juízo... 16

*1.595*

Curitiba, 9 de agosto de 1939

Do Presidente da Comissão do Inquerito nº 595

ao Sr. Superintendente da Rede

Endereço: - Edifício

Assunto :- Pedindo uma informação.

I - Afim de instruir o Inquerito nº 595, esta Comissão solicita seja-lhe informada a significação das abreviaturas, constantes do quadro abaixo, usadas pela Rede, nas comunicações telegráficas, para a designação de Departamentos e cargos de determinados funcionários, assim como, sejam indicados os nomes dos respectivos titulares e suas sedes:

ABREVIATURA:	SIGNIFICAÇÃO	NOME DO TITULAR	SÉDE
CRC	:Chefe do Dep. Comercial	: José Aureo Freire	: Curitiba
CTG	: Inspetor Geral do Trafego	: Eng. Flavio Lacerda	: Curitiba
CMG	: Ajudante-Chefe do Movim.	: -João Tesseroli Jr	: Curitiba
CTB	: Chefe Geral da Contabil.	: -Arthur C. Ferreira	: Curitiba
CTD	: Contador da Rede	: -João Barbosa Almeida	: Curitiba
IP	: Chefe Trafego -It-Ugug.	: -Albary Guimarães	: Ponta Grossa
TF	: Chefe Trafego -Parana	: -Carlos Westermann	: Curitiba
SC-2	: Encarg. 2º Seq. Reclamações	: -Pedro M. Ferreira	: Ponta Grossa
TSR	: Tesoureiro	: -João E. Manasses	: Curitiba
AGC	: Agente estação cargas	: -Luís Sá Ribeiro	: Curitiba
AG	: Agentes de todas estações da Rede		

Saudações

*Carlos Carneiro Sauf*

Presidente da Comissão.

*Informe-se, com a mesma urgência*

*14.8.39 M. Teixeira*



File  
735  
copy

C A T A R I N A

km 51.900



L I M I T E

I N T E R E S T A D U A L



Comun. P. R. 1000000

Vicanda

Rua



*Maximo Freire*  
 CHEFE ESCRITORIO TECNICO

VISTO:  
*Simão de Azevedo*  
 INSPECTOR GERAL VIA PERMANENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

ERESTADUAL

Am 518, 800

Estação

Relógio

L I M

Mercado

Casa do Agente

W. de ...

Arco ...

Posto ...

ESTADO DO PARANÁ

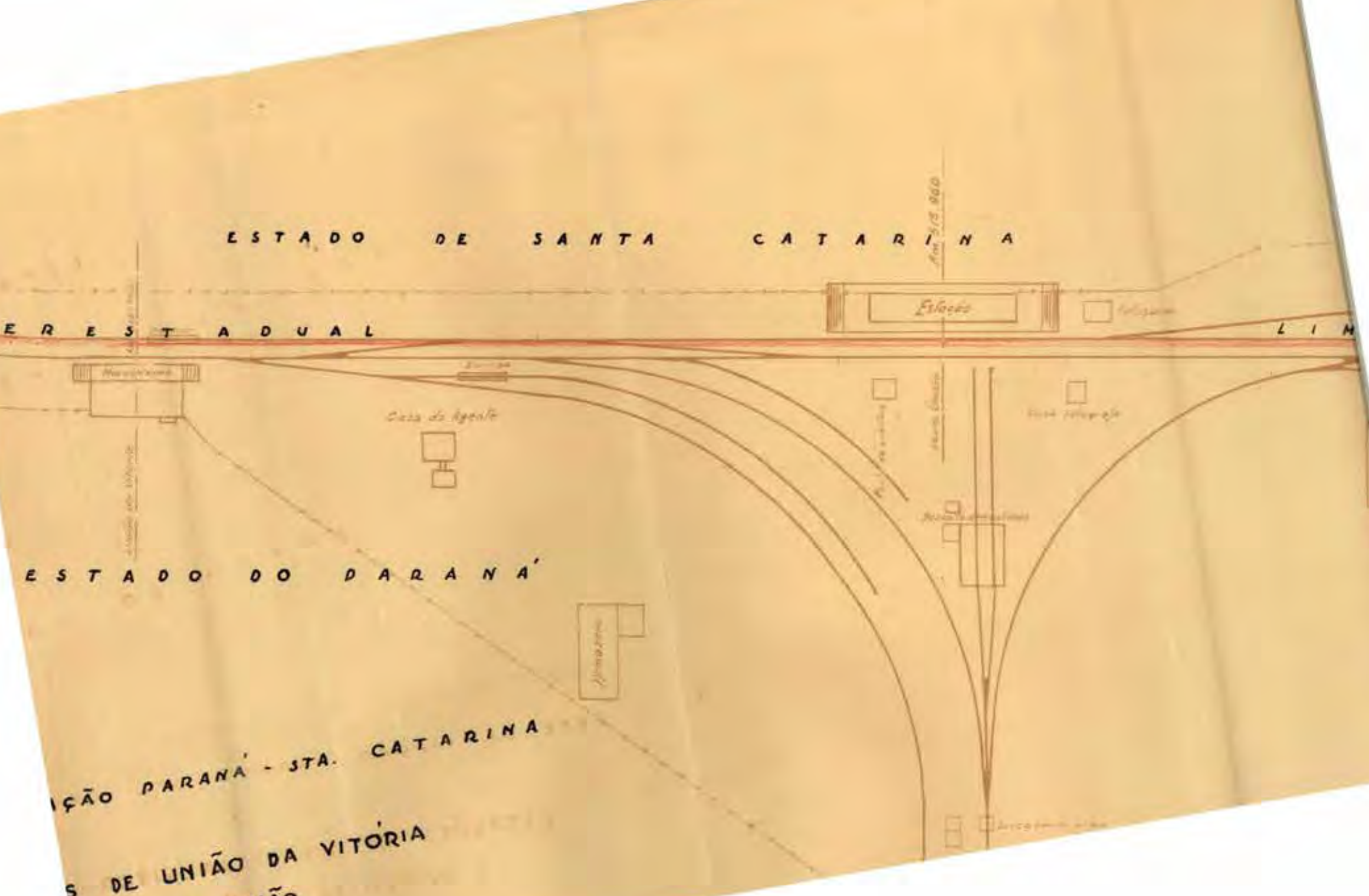
UNION PARANÁ - STA. CATARINA

S DE UNIÃO DA VITÓRIA

Alameda

Arco ...

Arco ...



ESTADO DO PARANÁ

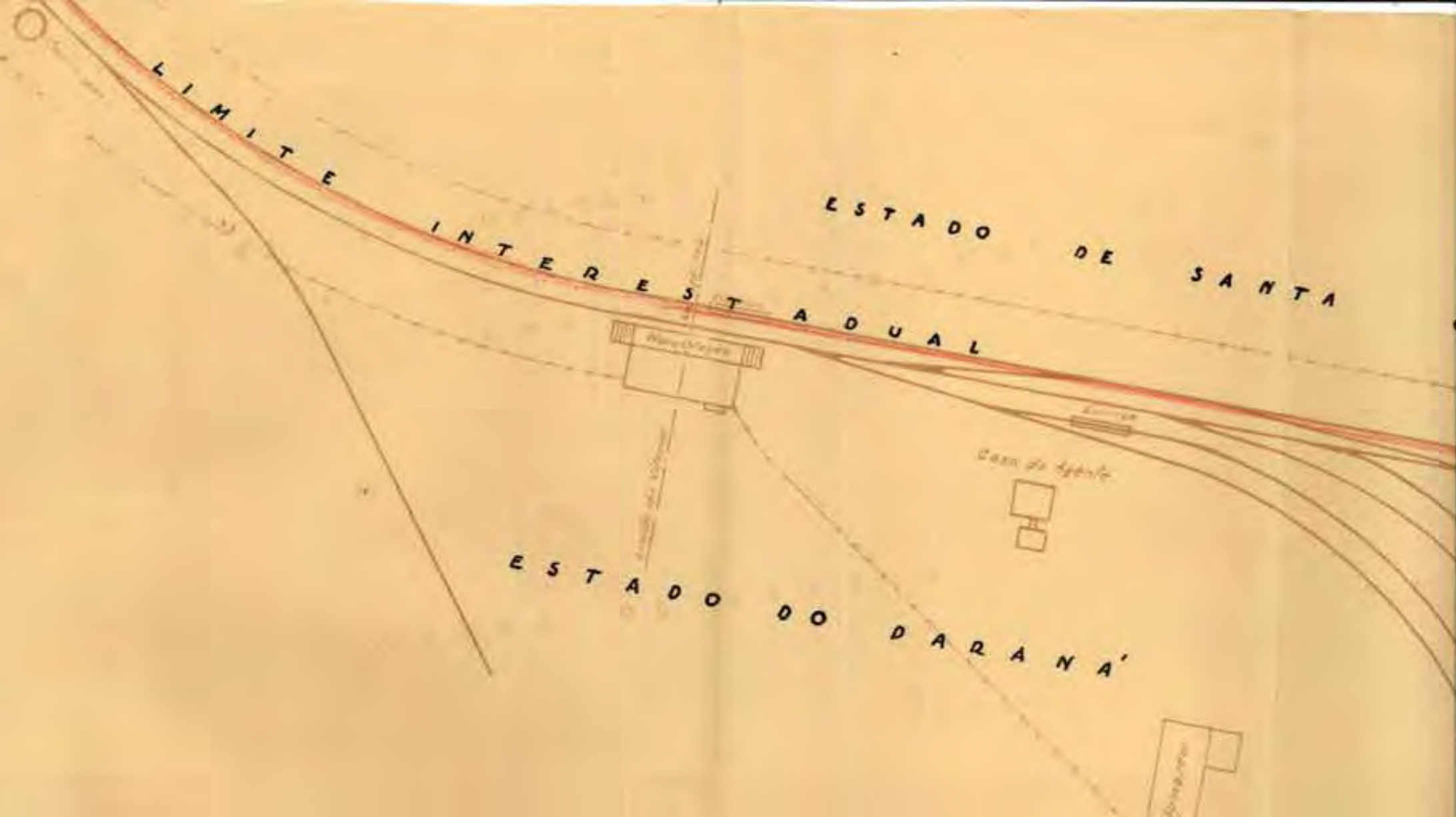
LIÇÃO PARANÁ - STA. CATARINA

S DE UNIÃO DA VITÓRIA  
ORTO DA UNIÃO

ANTA - ESCALA 1:1000



L I M



REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - STA. CATARINA

ESTAÇÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA  
E PORTO DA UNIÃO

PLANTA - ESCALA 1:1000

ESTADO DO PARANÁ

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - STA. CATARINA

ESTAÇÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA  
E PORTO DA UNIÃO

PLANTA - ESCALA 1:1000

CURITIBA, AGOSTO DE 1939



~~736~~

~~736~~  
~~ell~~

•  
•

*R 718*  
*137*  
*elc*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

# REGULAMENTO DE EMBARQUES

SAFRA 1937/1938

(RESOLUÇÃO No. 371)



EST. GRAPHICO NEVES  
Rua Tenente Possolo, 41 — RIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

# REGULAMENTO DE EMBARQUES

SAFRA 1937/1938

(RESOLUÇÃO No. 371)

EST. GRAPHICO NEVES

Rua Tenente Possolo, 41 - RIO

**REGULAMENTO DE EMBARQUE PARA A  
SAFRA 1937/1938  
RESOLUÇÃO 371**

---

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art.º 4.º do Decreto n.º 22.121, de 22 de novembro de 1932 e as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, realizado de 30 de abril a 14 de maio do corrente ano, e,

**CONSIDERANDO** que ao Departamento Nacional do Café compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

**CONSIDERANDO** que o volume da safra de 1937/1938 é superior às possibilidades do seu consumo;

**CONSIDERANDO** que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo da referida safra, torna-se necessária a retirada da provável sobra, seja mediante retenção por tempo indeterminado, seja por aquisição e eliminação;

**CONSIDERANDO** que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país, *ex-vi* do Decreto n.º 24.142, de 18 de abril de 1934;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as atribuições outorgadas pelo art.º 4.º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o Decreto n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1933,

**R E S O L V E :**

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1937/1938, a iniciar-se em 1.º de julho próximo futuro:

Art.º 1.º — De conformidade com a cláusula 5.ª do Convênio, os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em duas QUOTAS, a saber:

- a) — QUOTA DE EQUILIBRIO correspondente a 70% (setenta por cento) do total do embarque; e
- b) — QUOTA L correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque;

§ 1.º — A QUOTA DE EQUILIBRIO dividir-se-á em duas SÉRIES, a saber:

- a) — SÉRIE DNC — 30% (trinta por cento) do total do embarque; e
- b) — SÉRIE R — 40% (quarenta por cento) do total do embarque, em café não inferior ao tipo 8 (oito);

§ 2.º — Os cafés da SÉRIE DNC podem ser constituídos de:

- a) — 2/3 (dois terços), no mínimo, em sacas de café de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 quilos líquidos, não inferior ao tipo 8 (oito);
- b) — 1/3 (um terço) em sacas de escolha e resíduos de catação de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 quilos líquidos, contendo, no máximo, em relação ao peso, 3% (três por cento) de impurezas, (páus, pedras e cascas);

§ 3.º — Sempre que no cálculo para determinar as percentagens a constituir a SÉRIE DNC houver frações de 60,5 (sessenta e meio) quilos, provenientes da divisão da SÉRIE DNC em 2/3 (dois terços) de café não

inferior ao tipo 8 (oito) e 1/3 (um terço) de escolhas e resíduos de catação, a saca correspondente à soma dessas frações poderá ser incluída na parte de escolhas e resíduos de catação;

§ 4.º — No caso de serem as sacas de escolhas ou resíduos de catação, submetidas a despacho, de menos de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos cada uma, o Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega respectivo deverá consignar, além da quantidade de sacas recebidas, o número de sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos a que as mesmas corresponderem:

*Exemplo:*

121 (cento e vinte e uma) sacas com 6.050 (seis mil e cinquenta) quilos brutos equivalentes a 100 (cem) sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos.

Art.º 2.º — As sacas que forem submetidas a despacho na QUOTA DE EQUILIBRIO deverão ser marcadas e contra-marcadas:

a) — NA SÉRIE DNC (2/3 café não inferior ao tipo 8):

Iniciais do embarcador sobre as iniciais DNC, em forma de fração:

*Exemplo:*

$$\frac{J M}{D N C}$$

b) — NA SÉRIE DNC (1/3 escolhas ou resíduos de catação):

Iniciais do embarcador sôbre as iniciais DNC, acrescidas da letra X, separada por um pequeno traço;

Exemplo:

J M

—  
D N C — X

c) — NA SÉRIE R:

Iniciais do embarcador sôbre a letra R, em forma de fração;

Exemplo:

J M

—  
R

Art.º 3.º — Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DE EQUILIBRIO, em dois Conhecimentos ou Guias de Transito *distintos*, obrigatoriamente á consignação do Departamento Nacional do Café, sendo:

- a) — Um da SÉRIE DNC (30 % do total do embarque);
- b) — Outro da SÉRIE R (40 % do total do embarque);

Os respectivos Conhecimentos ou Guias de Transito deverão trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indelêveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, conforme o caso:

QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC,  
QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R.

Art.º 4.º — Em seguida será feito o despacho da QUOTA L correspondente, cujo Conhecimento ou Guia de Transito trará, em diagonal, em caracteres vermelhos indelêveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

“QUOTA L”;

§ 1.º — Para cada embarque de café em QUOTA L é obrigatória a comprovação real da entrega da QUOTA DE EQUILIBRIO correspondente;

§ 2.º — Essa comprovação só será admitida com a apresentação dos seguintes documentos:

a) — PARA A SÉRIE DNC:

Apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transito ou um só Certificado de Entrega da quantidade correspondente em sacas e quilos;

b) — PARA A SÉRIE R:

Apresentação de um só Conhecimento ou de uma só Guia de Transito da quantidade correspondente em sacas e quilos.

Art.º 5.º — Nos Conhecimentos, Guias de Transito e Certificados de Entrega das SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO, que forem apresentados para servir de base ao despacho dos cafés da QUOTA L correspondente, a empresa transportadora deverá exarar a seguinte declaração:

"UTILIZADO PARA O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA L:

DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS	PROCED.

(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art.º 6.º — Nos Conhecimentos ou Guias de Tránsito dos despachos efetuados em QUOTA L, deverá a empresa transportadora exarar a seguinte declaração:

AS SÉRIES (DNC e R) CONSTITUTIVAS DA QUOTA DE EQUILIBRIO CORRESPONDENTE FORAM ENTREGUES, COMO ABAIXO:

	DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA
D							
	CERTIFICADO		LÓTE	DATA	SACAS	QUILOS	ARMAZEM
R							
	DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA

(nome da estação, data e assinatura do agente).

Art.º 7.º — Os cafés das SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO poderão ser despachados isoladamente na mesma estação ou em estações diferentes, para posterior utilização no despacho da correspondente QUOTA L.

Art.º 8.º — É facultada a entrega direta ao Departamento Nacional do Café da SÉRIE DNC da QUOTA DE EQUILIBRIO nos Armazens para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos;

§ 1.º — Os Certificados de Entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- a) — número de ordem;
- b) — designação da SÉRIE;
- c) — nome do Armazem Recebedor;
- d) — descrição da qualidade, dividida em café não inferior a 8 (oito) e escolha;
- e) — quantidade de sacas, peso bruto e equivalência em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos recebidas em cada qualidade;
- f) — soma total das quantidades entregues;
- g) — nome do entregador;
- h) — local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiél do Armazem;

NO VERSO:

A fórmula a ser preenchida para declaração da sua utilização (art.º 5.º):

§ 2.º — Os Certificados só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e só poderão ser utilizados pelas estações das empresas transportadoras, quando tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

§ 3.º — Os Certificados são transferíveis por endosso.

Art.º 9.º — Os cafés despachados nas SÉRIES (DNC e R) da QUOTA DE EQUILIBRIO serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar às empresas transportadoras.

Art.º 10 — Os cafés da SÉRIE R da QUOTA DE EQUILIBRIO só poderão ser despachados, quando acondicionados em sacaria em bom estado, usada ou não, tipo comum de transporte, e os da SÉRIE DNC, em sacaria, usada ou não, tipo comum de transporte, que evite perda do seu conteúdo.

Art.º 11 — Os cafés despachados em QUOTA L serão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa QUOTA ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art.º 12 — Os despachos de café na QUOTA L poderão ser feitos sob a cláusula PREFERENCIAL, contanto que sejam consignados obrigatoriamente ao Departamento Nacional do Café, e no corpo do Conhecimento ou Guia de Trânsito respectivo seja exarada a seguinte inscrição:

"QUOTA L — PREFERENCIAL".

Art.º 13 — Os embarcadores que não desejarem vender ao Departamento Nacional do Café os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO pelos preços constantes deste Regulamento, e que optarem, portanto, pela retenção por tempo indeterminado (2.ª modalidade

do art.º 4.º, do Decreto n.º 22.121, de 22/11/32), deverão exigir que sejam exaradas no corpo do Conhecimento ou Guia de Trânsito, tanto da SÉRIE DNC, como da SÉRIE R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, por ocasião da emissão desses documentos, as seguintes inscrições:

NA SÉRIE DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO";

NA SÉRIE R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO";

§ 1.º — Neste caso, os despachos das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, só poderão ser feitos simultânea e conjuntamente com a correspondente QUOTA L, e a SÉRIE DNC, na sua totalidade, não poderá ser constituída por café inferior ao tipo 8 (oito):

§ 2.º — Os cafés das SÉRIES DNC e R, despachados para retenção por tempo indeterminado, terão obrigatoriamente por destino o porto de exportação mais próximo, onde ficarão retidos por tempo indeterminado para serem liberados quando e como for julgado conveniente pelo Departamento Nacional do Café;



§ 3.º — No caso de omissão da inscrição de que trata este artigo, em qualquer das SÉRIES DNC ou R, ambas serão consideradas como vendidas ao Departamento Nacional do Café, pelos preços constantes d'este Regulamento, sendo descontada da respectiva fatura a importância correspondente à diferença entre o frete devido pelo fato de ter sido a outra série despachada com a inscrição, e o frete a que estaria sujeita si o seu despacho tivesse sido feito sem a dita inscrição.

Art.º 14 — Os cafés das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam sejam exaradas no corpo do Conhecimento ou Guia de Transito, por ocasião da emissão d'esse documentos, as seguintes inscrições:

NA SÉRIE DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

NA SÉRIE R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

§ único — Neste caso, os despachos das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, só poderão ser feitos simultanea e conjuntamente com a correspondente QUOTA L, e terão o mesmo destino desta, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art.º 15 — Poderão ser feitos sob a cláusula PREFERENCIAL os despachos de cafés nas SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, contanto que tais despachos sejam sujeitos a substituição. Neste caso, no corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito deverão ser exaradas as seguintes inscrições:

NA SÉRIE DNC:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE DNC — PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

NA SÉRIE R:

"QUOTA DE EQUILIBRIO — SÉRIE R — PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

§ único — Todos os cafés despachados sob a cláusula PREFERENCIAL, inclusive o da QUOTA L — PREFERENCIAL, serão encaminhados diretamente aos portos de exportação.

Art.º 16 — Os Conhecimentos, Guias de Transito e Certificados de Entrega das SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho da QUOTA L correspondente, quando esta for constituída por cafés de produção d'esse mesmo Estado.

Art.º 17 — Será permitido, livre da QUOTA DE EQUILIBRIO, o despacho de cafés de uma para qualquer estação do interior do mesmo Estado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 50 (cincoenta)

quilômetros de portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional de Café; será, também, permitido o despacho de cafés de uma para qualquer estação de Estados diferentes, uma vez entregue ao Departamento Nacional do Café o Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega das correspondentes SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO:

§ único — Em ambos os casos, o despacho sómente terá lugar mediante autorização expedida pelo Departamento Nacional do Café ou suas Agências diretamente às respectivas empresas transportadoras.

Art.º 18 — O transporte de cafés por quaisquer outros meios ou vias, que não o ferroviário, só será permitido dentro do período compreendido entre 1.º de Julho do corrente ano e 31 de Março de 1938, e mediante guias previamente expedidas pelo Departamento Nacional do Café, por intermédio de suas Agências ou serviços para esse fim creados, e desde que se destinem aos Armazens do Departamento Nacional do Café, para serem divididos em QUOTAS de EQUILIBRIO e L, e afinal, liberada esta última, tudo nos termos e com observância do disposto neste Regulamento:

§ único — Fica excluído das exigências deste artigo o transporte de café, pelos meios acima, de um para qualquer outro ponto dentro do mesmo Estado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 50 (cincoenta) quilômetros dos portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café.

Art.º 19 — Os interessados que possuírem as SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, representadas por mais de dois documentos e que desejarem, com base nêles, promover um ou mais embarques em QUOTA L, dentro do limite a que êsses documentos derem lugar, deverão entregá-los à competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas e das estações onde vão ser feitos os embarques, afim de que essa Agência providencie para a expedição, às empresas transportadoras, da necessária autorização para os despachos:

§ 1.º — Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em QUOTA L, com base em um jogo de dois documentos comprobatórios da entrega ou despacho das SÉRIES DNC e R, constituindo uma QUOTA DE EQUILIBRIO:

§ 2.º — No corpo do Conhecimento ou Guia de Transito da QUOTA L, emitido em virtude da autorização a que se referem o artigo e paragrafo acima, a empresa transportadora deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição QUOTA L (art.º 4.º), a seguinte declaração:

"A QUOTA DE EQUILIBRIO CORRESPONDENTE FOI ENTREGUE A' AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE' EM ..... CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE, EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º ..... DE ...../...../ 193...."

(nome da estação, data e assinatura do agente)

Art.º 20 — As empresas transportadoras são obrigadas a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art.º 21 — Os despachos da safra 1937/1938 serão efetuados no período compreendido de 16 de julho de 1937 a 31 de março de 1938, inclusive;

§ único — À partir de 1.º de abril de 1938, nenhuma empresa transportadora poderá aceitar despachos de café, seja qual for sua procedência e destino, com exceção dos casos previstos nos arts. 17 e 18.

Art.º 22 — Os cafés sujeitos a substituição deverão ser substituídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, contados da data da emissão dos respectivos Conhecimentos ou Guias de Transito;

§ 1.º — As substituições deverão ser feitas com as seguintes quantidades de café:

a) — para substituir AO MESMO TEMPO as SÉRIES DNC e R SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

333,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

333,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da

SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

b) — para substituir APENAS a SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

200 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

133,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

c) — para substituir APENAS a SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA SÉRIE DNC:

100 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

NA SÉRIE R:

233,3 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transito da SÉRIE R SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO;

§ 2.º — A substituição dos cafés da SÉRIE R só poderá ser feita mediante despacho; os da SÉRIE DNC poderão ser feitos mediante despacho ou entregas a Armazem Recebedor;

§ 3.º — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixado neste artigo, os Conhecimentos, Guias de Transito ou Certificados de Entrega dos cafés

substitutivos deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjuntamente com os Conhecimentos ou Guias de Transito dos cafés sujeitos a substituição. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legítimo sucessor com a declaração do nome da pessoa física ou jurídica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituídos. O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere este artigo e seus parágrafos, e desde que verifique que o café substitutivo preenche as condições exigidas neste Regulamento, providenciará para que os cafés substituídos sejam considerados como de QUOTA L, prevalecendo a data do despacho originário para efeito da ordem cronológica de sua liberação;

§ 4.º — Si os documentos de que trata o parágrafo anterior não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, fixado neste artigo, a respectiva SÉRIE SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO perderá, automática e definitivamente, esse caráter, passando a ser considerada, para todos os efeitos, como Série comum DNC ou R, conforme o caso;

§ 5.º — A entrega desses documentos, embora estejam estes dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, não poderá ser feita depois de 30 de abril de 1938.

Art.º 23 — Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art.º 24 — Os despachos de café torrado, em grão ou moído, só poderão ser efetuados mediante "GUIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL", emitida pelo De-

partamento Nacional do Café, que só será expedida depois de satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art.º 25 — Sempre que se verificar a hipótese prevista no § 3.º do art.º 22, será descontada pelo Departamento Nacional do Café do valor da fatura respectiva, a importância correspondente à diferença entre o o frete devido e o a que estaria sujeita a série, si não tivesse sido despachada como sujeita a substituição.

Art.º 26 — Os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO, que não preencherem os requisitos de qualidade e tipo exigidos neste Regulamento, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café que descontará do valor da fatura respectiva, na base de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, qualquer que seja a série, a importância correspondente ao número de sacas apreendidas, a menos que, antes do faturamento, seja reposta a quantidade apreendida e verificada que a nova entrega preenche as condições exigidas.

Art.º 27 — Toda a vez que for encontrada nas SÉRIES DNC e R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, ou em cada uma delas, sacaria em desacôrdo com as exigências do art.º 10, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente as seguintes importâncias, por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos imprestáveis:

NA SÉRIE DNC — 1\$000 (mil réis) por unidade;

NA SÉRIE R — 2\$000 (dois mil réis) por unidade.

- Art.º 28 — As quantias correspondentes aos descontos que forem feitos nas faturas da QUOTA DE EQUILIBRIO, na base de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, qualquer que seja a série, em virtude de apreensões ou faltas de peso, serão aplicadas pelo Departamento Nacional do Café na aquisição de igual quantidade de café, afim de não prejudicar o objetivo previsto pela cláusula 5.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937.
- Art.º 29 — Todos os Conhecimentos, Guias de Transito ou Certificados de Entrega estão sujeitos, obrigatoriamente, a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino da respectiva QUOTA L. Esse registro sómente terá lugar após a apresentação simultanea de todos os documentos que integram as duas quotas, isto é, a QUOTA DE EQUILIBRIO (SÉRIES DNC e R) e QUOTA L. e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram às condições estabelecidas neste Regulamento.
- Art.º 30 — O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação das duas séries de que se compõe a QUOTA DE EQUILIBRIO e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por suas Agências, a cargo das quais estejam subordinados os Armazens ou Reguladores a que foram entregues ou recolhidos os cafés.
- Art.º 31 — São os seguintes os preços mediante os quais o Departamento Nacional do Café, na conformidade da cláusula 5.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de

14 de maio de 1937, adquirirá os cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO, inclusive sacaria:

- a) — SE'RIE DNC—5\$000 (cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 (sessenta) quilos líquidos;
- b) — SE'RIE R — 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, equivalentes a 60 (sessenta) quilos líquidos.

Art.º 32 — Logo que sejam afixados os editais de classificação referentes a ambas as séries da QUOTA DE EQUILIBRIO, poderão os seus legítimos portadores promover o faturamento das mesmas ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando:

- a) — 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;
- b) — o Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Entrega relativos às SE'RIES DNC e R já devidamente registrados, na forma do art.º 29;

§ 1.º — Em cada fatura não poderá ser incluída mais de uma quota de equilíbrio (SE'RIES DNC e R). No caso de conversão em QUOTA L da SE'RIE R, de que trata o art.º 37, a fatura deverá apenas referir-se à SE'RIE DNC correspondente;

§ 2.º — As faturas, de que trata este artigo, só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registro das QUOTAS DE EQUILIBRIO a que elas se referirem, salvo no

Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento das QUOTAS DE EQUILIBRIO registradas na sua congênere de Santos.

Art.º 33 — O pagamento dos cafés das séries componentes da QUOTA DE EQUILIBRIO que preencherem todas as exigências deste Regulamento, será feito dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do despacho da correspondente QUOTA L. (no caso de mais de um embarque nesta, prevalecerá a do último), si dentro desse prazo estiverem aprovados, pelos legislativos dos Estados convencionais e da União, e sancionados pelos respectivos poderes executivos, o Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, e as medidas necessárias à sua execução.

Art.º 34 — Na conformidade da cláusula 9.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos vários portos, a saber :

PORTOS	ESTOQUES
Santos . . . . .	2.200.000
Rio de Janeiro e Niterói . . . . .	700.000
Vitória . . . . .	300.000
Paranaguá . . . . .	110.000
Angra dos Reis . . . . .	60.000
Baía . . . . .	60.000
Recife . . . . .	50.000
<b>ESTOQUE TOTAL NOS PORTOS . . .</b>	<b>3.480.000</b>

Art.º 35 — Para o ano agrícola de 1937/1938 (1.º de julho a 30 de junho), ficam fixadas as seguintes quotas máximas de liberação mensal para cada Estado nos diferentes portos :

PORTOS E ESTADOS	QUOTA
<b>SANTOS:</b>	
São Paulo . . . . .	900.000
Minas Gerais . . . . .	75.000
Paraná . . . . .	8.000
Goiaz . . . . .	8.000
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>991.000</b>
<b>RIO DE JANEIRO:</b>	
Minas Gerais . . . . .	110.000
Rio de Janeiro . . . . .	75.000
São Paulo . . . . .	40.000
Espirito Santo . . . . .	20.000
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>245.000</b>
<b>VITÓRIA:</b>	
Espirito Santo . . . . .	100.000
Minas Gerais . . . . .	12.500
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>112.500</b>
<b>ANGRA DOS REIS:</b>	
Minas Gerais . . . . .	50.000
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>50.000</b>
<b>PARANAGUÁ:</b>	
Paraná . . . . .	34.300
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>34.300</b>
<b>BAÍA:</b>	
Baía . . . . .	20.800
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>20.800</b>
<b>RECIFE:</b>	
Pernambuco . . . . .	16.700
<b>TOTAL MENSAL . . . . .</b>	<b>16.700</b>

Art.º 36 — As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Transito, de que trata o art.º 29, e observação:

- a) — a ordem cronológica dos despachos referentes a cafés chegados a cada porto;
- b) — o limite do estoque do respectivo porto;
- c) — a quota mensal atribuída a cada Estado;

§ único — A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes da safra velha observarão ainda a percentagem de 35% (trinta e cinco por cento) de cafés da safra velha e 65% (sessenta e cinco por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés da safra velha do mesmo Estado.

Art.º 37 — Sempre que for verificada, nas QUOTAS DE LIBERAÇÃO de cada Estado, insuficiência de cafés despachados na QUOTA L para atender às necessidades da exportação, poderá o Departamento Nacional do Café, dentro das possibilidades do estoque do porto onde tal fato se der, e nos termos da cláusula 7.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio do corrente ano, converter em QUOTA L, na quantidade que julgar necessária, os despachos da SE'RIE R, da QUOTA DE EQUILIBRIO, observadas, além das condições do art. 36, mais as seguintes:

- a) — ter sido despachada, bem como a correspondente DNC, sem a inscrição de "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO", de que trata o art. 13;

- b) — terem sido liberados e entregues ao mercado os cafés despachados na correspondente QUOTA L;

- c) — terem sido classificados e encontrados em ordem os cafés da correspondente SE'RIE DNC da QUOTA DE EQUILIBRIO; e

- d) — que a SE'RIE R da QUOTA DE EQUILIBRIO seja de produção de Estado que não possua remanescente de safras anteriores.

Art.º 38 — A infração do presente Regulamento, na parte relativa a embarques e transportes de café, sujeitará a empresa transportadora à multa de 2:000\$000 a 10:000\$000, estabelecida na Resolução 162, de 26 de maio de 1934, art. 22, além da responsabilidade a que se refere o art. 20 deste Regulamento.

Art.º 39 — A falsa declaração de conteúdo em despacho que se verifique ser de café, sujeitará o remetente à multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria, com o mínimo de 1:000\$000 (um conto de réis), e consequente apreensão.

Art.º 40 — Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DE EQUILIBRIO, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café para o efeito de divisão em QUOTAS DE EQUILIBRIO e L, na forma prevista, sendo que a QUOTA L, neste caso, ficará retida nos armazens do Departamento Nacional do Café, para ser liberada quando e como for julgado conveniente.

Art.º 41 — As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor;

§ único — As multas serão cobradas executivamente na Justiça Federal, na forma estabelecida pelo Decreto 20.405, de 16 de setembro de 1931, no que for aplicável.

Art.º 42 — Sómente será considerado como PREFERENCIAL o café despulpado que preencher os seguintes requisitos :

- a) — colheita em cereja;
- b) — boa seca;
- c) — cor característica e uniforme;
- d) — tipo não inferior a 3 (três);
- e) — boa torração; e
- f) — bebida mole;

§ 1.º — O remetente do café despachado como PREFERENCIAL deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o Conhecimento respectivo, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue a sua remessa depois de liberada;

§ 2.º — O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café chegado aos portos de destino, afim de verificar si a mercadoria preenche as exigências do presente artigo;

§ 3.º — A remessa que não preencher as condições estabelecidas no presente artigo, no todo ou em parte, será recolhida a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café e sómente liberada depois

de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, correndo por conta do recebedor todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. ;

§ 4.º — Aos cafés retidos, pelo não preenchimento das condições exigidas no presente artigo, o Departamento Nacional do Café cobrará a armazenagem de acôrdo com a Tabela de Armazens Gerais;

§ 5.º — A Agência do Departamento Nacional do Café no mercado de destino dará à pessoa ou firma autorizada a receber o café uma ORDEM DE ENTREGA, para a sua retirada dos Armazens em que se achar, contra o pagamento de todas as despesas a que o mesmo estiver sujeito.

Art.º 43 — A denominação "GUIA DE TRANSITO", usada neste Regulamento, só se aplica ao Estado do Espírito Santo.

*Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937*

**FERNANDO COSTA**

PRESIDENTE



## INDICE

### APREENSÕES:

- dos cafés que não satisfizerem as condições previstas no Regulamento ..... art.º 26;
- reposição de café apreendido ..... art.º 26;

### AUTORIZAÇÕES DE EMBARQUE

- QUANDO SÃO NECESSARIAS:
- para embarque no interior de Estado para pontos a mais de 50 quilómetros de portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo DNC ..... art.º 17 e § único;
- para embarques de um para outro Estado ..... art.º 17 e § único;
- para transporte em outras vias, que não a ferroviária ..... art.º 18 e § único;
- para despacho da QUOTA L com base em mais de dois documentos constitutivos da correspondente QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 19;
- para embarques parcelados da QUOTA L com base em um jogo de dois documentos comprobatórios da entrega da correspondente QUOTA DE EQUILIBRIO ..... § 1.º do art.º 19;
- para o café torrado ou moído ..... art.º 24;

### CAPES SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO:

- despachos ..... art.º 14;
- Destino e encaminhamento ..... § único do art.º 14;
- despacho sob a cláusula PREFERENCIAL ... art.º 15;
- destino e encaminhamento sob a cláusula PREFERENCIAL ..... § único do art.º 15;

- prazo para a substituição ..... art.º 22 e §§ 3.º e 5.º
- quantidade necessária para a substituição ..... § 1.º do art.º 22;
- quando poderá ser despachado ou entregue o café substitutivo ..... § 2.º do art.º 22;
- quando passam a ser considerados como de série comum DNC ou R ..... § 4.º do art.º 22;

#### CAFÉ TORRADO OU MOIDO:

- exigências para o transporte ou despacho .... art.º 24

#### CERTIFICADOS DE ENTREGA:

- características ..... § 1.º do art.º 8.º;
- emissão ..... art.º 8.º;
- endosso ..... § 3.º do art.º 8.º;
- escrituração ..... § 2.º do art.º 8.º;

#### CLASSIFICAÇÃO:

- dos cafés da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 30;
- divulgação do resultado ..... art.º 30;
- uma das condições para o faturamento ..... art.º 32;

#### CONVERSAO DA SÉRIE R DA QUOTA DE EQUILIBRIO EM QUOTA L:

- quando e como se verifica ..... art.º 37;

#### DECLARAÇÕES:

- obrigatoriedade ..... arts. 5.º, 6.º e § 2.º do art.º 19;

#### DESCONTOS EM FATURA:

- da diferença do frete da SÉRIE despachada como SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e não substituída art.º 25;

- dos cafés apreendidos por não preencherem as condições do Regulamento ..... art.º 26;
- da sacaria imprestável ..... art.º 27;
- da falta de peso ..... art.º 28;
- da diferença do frete de uma série da QUOTA DE EQUILIBRIO despachada PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, quando houver omissão da mesma inscrição na outra série ..... § 3.º do art.º 13;

#### DESPACHOS:

- ordem a observar ..... arts.º 3.º, 4.º e seus §§;
- exigência quanto ao Estado de procedência dos cafés submetidos a despacho ..... art.º 16;
- da QUOTA L ..... art.º 4.º e §§;
- com base em mais de dois documentos constituindo a correspondente QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 19;
- isolados das SÉRIES DNC e R da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 7.º;
- parcelados da QUOTA L ..... § 1.º do art.º 19;
- da QUOTA L sob a cláusula PREFERENCIAL ..... art.º 12;
- dos cafés PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO ..... art.º 13 e seus §§;
- dos cafés sujeitos a substituição ..... art.º 14 e § único;
- dos cafés sob a cláusula PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO ..... art.º 15;
- no interior de Estados para pontos a mais de 50 quilômetros de portos de exportação ou de localidades que venham a ser determinadas pelo DNC ..... art.º 17 e § único;
- de um para outro Estado ..... art.º 17 e § único;
- período para os da safra 1937/1938 ..... art.º 21;
- após 1/4/38 ..... § único do art.º 21;
- mudança de destino ..... art.º 23;
- de café torrado, em grão ou moído ..... art.º 24;
- dos cafés substitutivos das SÉRIES DNC e R .. § 2.º do art.º 22;
- sacaria da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 10;

- marcação dos sacos da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 2.º;
- inscrições ..... arts. 3.º, 4.º, 12, 13, 14 e 15;
- declarações ..... arts. 5.º, 6.º e § 2.º do artigo 19;

#### DESTINO E ENCAMINHAMENTO:

- das SÉRIES DNC e R da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 9.º;
- da QUOTA L ..... art.º 11;
- da QUOTA L — PREFERENCIAL ..... § único do art.º 15;
- dos RETIDOS POR TEMPO INDETERMINADO ..... § 2.º do art.º 13;
- dos Sujeitos a Substituição ..... § único do art.º 14;
- do PREFERENCIAL Sujeito a Substituição ... § único do art.º 15;

#### DESTINO E ENCAMINHAMENTO DAS QUOTAS:

- das Séries DNC e R da QUOTA DE EQUILIBRIO ..... art.º 9.º;
- da QUOTA L ..... art.º 11;
- da QUOTA L — PREFERENCIAL ..... § único do art.º 15;
- dos RETIDOS POR TEMPO INDETERMINADO ..... § 2.º do art.º 13;
- do SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO ..... § único do art.º 14;
- do PREFERENCIAL — SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO ..... § único do art.º 15;

#### EMBARQUES

- divisão das QUOTAS ..... art.º 1.º e § 1.º;
- constituição das SÉRIES DA QUOTA DE EQUILIBRIO ..... §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art.º 1.º;
- embarque (vide despacho)

#### EMPRESAS TRANSPORTADORAS:

- suas obrigações ..... art.º 20;

#### ENTREGAS DIRETAS:

- da SÉRIE DNC da QUOTA EQUILIBRIO ... art.º 8.º;
- dos Cafés substitutivos da SÉRIE DNC da QUOTA DE EQUILIBRIO, despachada como sujeita a Substituição ..... § 2.º do art.º 22;

#### ESTOQUES:

- do disponível nos portos de exportação ..... art.º 34;

#### PALTA DE PESO:

- desconto na fatura do valor correspondente à verificada ..... art.º 28;

#### FATURAMENTO:

##### — DESCONTOS:

- da diferença do frete da série despachada como SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e não substituída art.º 25;
- da diferença do frete de uma SÉRIE DA QUOTA DE EQUILIBRIO — despachada PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, quando houver omissão da mesma inscrição na outra série ..... § 3.º do art.º 13;
- dos cafés apreendidos por não preencherem as condições do Regulamento ..... art.º 26;
- da sacaria imprestável ..... art.º 27;
- da falta de peso ..... art.º 28;
- condições em que deverá ser feito ..... arts. 31, 32 e seus §§;

## GUIA DE TRANSITO:

- essa denominação só se refere ao Estado do Espírito Santo ..... art.º 43;

## INDENIZAÇÃO DE FRETES:

- dos cafés despachados como sujeitos a substituição e não substituídos no devido tempo ..... art.º 25;
- de uma série da QUOTA DE EQUILIBRIO despachada PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, quando houver omissão da mesma inscrição na outra série ..... § 3.º do art.º 13;

## INSCRIÇÕES:

- obrigatoriedade ..... arts. 3.º, 4.º, 12, 13, 14 e 15;
- omissão ..... § 3.º do art.º 13;

## LIBERAÇÃO:

- da generalidade dos cafés ..... art.º 36 e § único;
- dos Cafés despachados como sujeitos a substituição, convertidos em QUOTA L ..... § 3.º do art.º 22;
- das Quotas mensais dos Estados nos portos de exportação ..... art.º 35;

## MARCAÇÃO DAS SACAS DAS SÉRIES DA QUOTA DE EQUILIBRIO:

- a que deve conter ..... art.º 2.º;

## PAGAMENTO:

- prazo ..... art.º 33;

## PENALIDADES:

- natureza ..... arts. 38, 39 e 40;
- forma de processo e fóros ..... art.º 41 e § únicos;

## PREÇOS DA QUOTA DE EQUILIBRIO:

- da Série DNC ..... art.º 31;
- da Série R ..... art.º 31;

## PREFERENCIAL:

- qualidade e tipo ..... art.º 42
- despacho da QUOTA DE EQUILIBRIO (Séries DNC e R) sob a cláusula PREFERENCIAL ..... art.º 15;
- despacho da QUOTA L — PREFERENCIAL ..... art.º 12;
- do destino e encaminhamento ..... § único do art.º 15;
- condições complementares ao despacho ..... §§ do art.º 42;
- do que não satisfizer as condições de tipo e qualidade ..... § 3.º do art.º 42;
- da liberação ..... 36 e § único;

## QUOTAS MENSUAIS DE LIBERAÇÃO:

- dos Estados nos portos de exportação ..... art.º 35;

## REGISTRO

- obrigatoriedade ..... art.º 29;

## REPOSIÇÃO

- dos cafés apreendidos ..... art.º 26;

## SACARIA DA QUOTA DE EQUILIBRIO:

- requisitos ..... art.º 10;
- descontos na fatura proveniente da recusada ..... art.º 27;

## TRANSPORTES:

- por outros meios ou vias, que não o ferroviário ..... art.º 18 e § único;

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

~~738~~  
738  
alg

# **REGULAMENTO DE EMBARQUES**

SAFRA 1938/1939

RESOLUÇÃO No. 387, DE 19 DE MAIO DE 1938

1938

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

**REGULAMENTO  
DE  
EMBARQUES**

SAFRA 1938/1939

RESOLUÇÃO No. 387, DE 19 DE MAIO DE 1938

1938

## REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1938/1939

### RESOLUÇÃO N.º 387

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art. 4.º do Decreto n.º 22.121, de 22 de novembro de 1932, as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, e as sugestões do Conselho Consultivo, aprovadas na reunião do mês de abril do corrente ano, e

CONSIDERANDO que lhe compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

CONSIDERANDO que o volume da safra de 1938/39, adicionado aos remanescentes prováveis das safras anteriores em 30 de junho próximo futuro, é superior às possibilidades do seu consumo;

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, torna-se necessária a retirada da provável sobra, seja mediante retenção por tempo indeterminado, seja por aquisição e eliminação;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país, *ex-vi* do Decreto n.º 24.142, de 18 de abril de 1934;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas pelo Art. 4.º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo Ministro de

Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o Decreto n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições outorgadas pelo Decreto-Let. n.º 201, de 25 de janeiro de 1938;

**RESOLVE:**

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1938/1939, a iniciar-se em 10 de junho próximo.

Art. 1.º — Na conformidade da Cláusula 13.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, das sugestões votadas pelo Conselho Consultivo, em sua reunião de abril de 1938, e nos termos do acôrdo dos Estados Cafeeiros firmado em 17 de maio do corrente ano, os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

1) — DESPACHOS COMUNS:

- a) — QUOTA DE EQUILIBRIO denominada QUOTA DNC 38/39, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;
- b) — QUOTA RETIDA 38/39, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque;

- c) — QUOTA DIRETA 38/39, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do embarque;

2) — DESPACHOS PREFERENCIAIS:

- a) — QUOTA DE EQUILIBRIO denominada QUOTA DNC 38/39, correspondente a 15% (quinze por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;
  - b) — QUOTA PREFERENCIAL 38/39, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do embarque, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;
- § Único — A QUOTA DNC deve ser constituída de cafés de tipo não inferior a 8 (oito) ou que não contenham mais de 3% (três por cento) de impurezas (páus, pedras e cascas).

Art. 2.º — As sacas de café submetidas a despacho na QUOTA DNC 38/39 deverão ser marcadas e contra-marcadas com as iniciais do embarcador sobre as iniciais DNC, em forma de fração:

**Exemplo:**

$\frac{JM}{DNC}$



Art. 3.º — Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DNC obrigatoriamente á consignação do Departamento Nacional do Café, cujo Conhecimento, Guia de Transitó ou Guia de Transporte terá, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição :

1

QUOTA DNC 38/39

Art. 4.º — Em seguida serão feitos os despachos das QUOTAS RETIDA e DIRETA ou da PREFERENCIAL correspondentes cujos Conhecimentos, Guias de Transitó ou Guias de Transporte terão, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente :

2

Quota Retida 38/39

3

Quota Diréta 38/39

4

QUOTA PREFERENCIAL 38/39

§ 1.º — Os despachos das QUOTAS RETIDA e DIRETA só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedência e para o mesmo destino;

§ 2.º — Para cada embarque de café em QUOTA RETIDA e DIRETA ou em PREFERENCIAL é obrigatória a comprovação real da entrega ou despacho da QUOTA DNC correspondente;

§ 3.º — A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transitó, uma só Guia de Transporte ou um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (50,5 quilos brutos por saca).

Art. 5.º — Nos Conhecimentos, Guias de Transitó, Guias de Transporte de QUOTA DNC e RETIDA e Certificados de Entrega de QUOTA DNC que servirem de base ao despacho dos cafés da QUO-

TA DIRETA correspondente, bem como nos Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega da QUOTA DNC que forem apresentados para servir de base a despacho de café em QUOTA PREFERENCIAL correspondente, o transportador deverá exarar as seguintes declarações conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO NAS QUOTAS RETIDA E DIRETA:

5								COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FORAM EFETUADOS OS SEGUINTE DESPACHOS:								
Q U O T A S	R E T I D A	DESP.	FAC.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUIL.	PROCED.								
Q U O T A S	D I R E T A	DESP.	FAC.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUIL.	PROCED.								
_____ de _____ de 193__																
AGENTE																

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO EM QUOTA PREFERENCIAL:

6							COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FOI EFETUADO O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA PREFERENCIAL:									
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUÍLOS	PROCED.										
_____ de _____ de 193__																
AGENTE																

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

7							O PRESENTE DESPACHO E O DA SEGUINTE QUOTA DIRETA									
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUÍLOS	PROCED.										
FORAM EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA QUOTA DNC ABAIXO:																
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUÍLOS	PROCED.										
CERTIF.		LÔTE		DATA	SACAS	QUÍLOS	ARMAZEM									
_____ de _____ de 193__																
AGENTE																

zens para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos:

§ 1.º — Os Certificados de Entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes característicos principais:

**NO ANVERSO:**

- a) — número de ordem;
- b) — designação de QUOTA DNC 38/39;
- c) — nome do Armazem Recebedor;
- d) — designação da qualidade do café;
- e) — quantidade de sacas;
- f) — peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- g) — soma total das quantidades entregues;
- h) — nome do entregador; e
- i) — local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Flél do Armazem;

**NO VERSO:**

A fórmula a ser preenchida para declaração da sua utilização (Art. 5.º)

§ 2.º — Os Certificados só deverão ser scritu-

rados a tinta, sem emendas nem rasuras, e só poderão ser utilizados pelos transportadores, quando tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

§ 3.º — Os Certificados são transferíveis por endosso;

§ 4.º — Não é permitida a emissão de Certificado de Entrega de quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) sacas de café de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos. Sempre que a quantidade entregue ultrapassar esse limite, o Armazem Recebedor emitirá **dois** ou **mais** Certificados, de acordo com a conveniência do entregador.

Art. 11. — Os cafés despachados na QUOTA DNC serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 12. — Os cafés da QUOTA DNC só poderão ser despachados ou entregues, quando acondicionados em sacaria usada ou não, **tipo comum de transporte**, que evite perda do seu conteúdo.

Art. 13. — Os cafés de QUOTA RETIDA serão encaminhados para os respectivos Armazens Reguladores, onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercados.

Art. 14. — Os cafés despachados em QUOTA DIRETA serão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos

8 (oito) ou com mais de 1% (um por cento) de impurezas:

§ 2.º — Os cafés da QUOTA DNC despachados para retenção por tempo indeterminado, terão obrigatoriamente por destino o porto de exportação mais próximo, onde ficarão retidos por tempo indeterminado para serem liberados quando e como for julgado conveniente pelo Departamento Nacional do Café;

§ 3.º — Os despachos de cafés da QUOTA DNC com a inscrição de "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO" só poderão ser feitos com frete pago.

Art. 17. — Os cafés da QUOTA DNC podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam seja exarada no corpo do Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, por ocasião da emissão desses documentos, a seguinte inscrição:

11

QUOTA DNC 38/39

Sujeita a Substituição

§ Único — Os despachos da QUOTA DNC nas condições deste artigo só po-

despachos dessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art. 15. — Todos os cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos não transportados via Mayrink-Santos, os quais se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 16. — Os embarcadores que não desejarem vender ao Departamento Nacional do Café os cafés da QUOTA DNC pelo preço constante deste Regulamento e que optarem, portanto, pela retenção por tempo indeterminado (2.ª modalidade do Art. 4.º do Decreto n.º 22.121, de 22-11-32), deverão exigir que seja exarada no corpo do Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, por ocasião da emissão desses documentos, a seguinte inscrição:

10

QUOTA DNC 38/39

Para Retenção por Tempo Indeterminado

§ 1.º — Neste caso, o despacho da QUOTA DNC só poderá ser feito simultaneamente e conjuntamente com as correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL, e não poderá ser constituído por café inferior ao tipo

derão ser feitos simultanea e conjuntamente com as correspondentes QUOTAS RETIDAS e DIRÉTA ou PREFERENCIAL e terão o mesmo destino destas, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 18. — A QUOTA DNC correspondente á QUOTA PREFERENCIAL poderá ser também despachada como "PREFERENCIAL", contanto que o seja com a inscrição de "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO". No corpo dos Conhecimentos, Guias de Tránsito ou Guias de Transporte da QUOTA DNC deverá ser exarada a seguinte inscrição :

12

QUOTA DNC 38/39

Preferencial Sujeita a Substituição

§ Único — O despacho da QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO só poderá ser feito simultanea e conjuntamente com o da correspondente QUOTA PREFERENCIAL e para o mesmo destino desta, menos os destinados ao porto de Santos não transportados via

Mayrink-Santos, os quais se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 19. — Os Conhecimentos, Guias de Tránsito, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da QUOTA DNC, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRÉTA ou PREFERENCIAL quando estas forem constituídas por cafés de produção desse mesmo Estado.

Art. 20. — O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador :

1) — Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarque serão fornecidas :

a) — si o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 (cincoenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

- b) — com isenção da entrega da QUOTA DNC;
- 2) — Quando se tratar de transporte de uma localidade ao interior para outra de Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:
- a) — com a prévia entrega da QUOTA DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem) que servirá de base ao despacho correspondente;
- b) — desde que a quantidade a ser despachada corresponda a 233,3% da QUOTA DNC entregue;
- c) — si a quantidade a ser despachada não for superior á capacidade provavel de consumo mensal do local de destino, computadas para esse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados;
- § 1.º — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito dos despachos efetuados na conformidade da alínea 2 deste artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição:

13 | TRANSITO ESPECIAL

mais a seguinte declaração:

14 | A QUOTA RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM ....., CONFORME COMUNICACAO E AUTORIZACAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.º..... DE ..... DE ..... DE 193..

..... de ..... de 193..

.....  
AGENTE

- § 2.º — O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legitimo portador do respectivo Conhecimento ou Guia de Transito, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o Art. 38 deste Regulamento;
- § 3.º — O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juizo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do

produto sem o pagamento dos tributos devidos;

§ 4.º — Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade d'êste artigo.

Art. 21 — O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não a ferroviária, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de Conhecimentos, só será permitido dentro do período compreendido entre 10 de junho do corrente ano e 31 de dezembro de 1939, inclusive, nos termos d'êste Regulamento, e mediante Guias de Transporte padronizadas pelo Departamento Nacional do Café;

§ 1.º — O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de empresas ferroviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habilitadas à emissão de conhecimentos;

§ 2.º — As Guias de Transporte serão extraídas em 3 (três) vias, todas devidamente datadas e assinadas pelos embarcadores e transportadores, as quais serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacio-

nal do Café, por onde passar o veículo transportador;

§ 3.º — No porto de destino, a descarga do café de cada uma das QUOTAS DNC, RETIDA, DIRÉTA ou PREFERENCIAL, será efetuada obrigatoriamente nos armazéns indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 22 — Os interessados que possuem a QUOTA DNC representada por mais de um documento e que desejarem, com base nêles, promover um ou mais embarques em QUOTAS RETIDA e DIRÉTA ou em PREFERENCIAL, dentro do limite a que êsses documentos derem lugar, deverão entregá-los à competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas e das estações onde vão ser feitos os embarques, além de que essa Agência providencie a expedição, às empresas transportadoras, da necessária autorização para os despachos;

§ 1.º — Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em QUOTAS RETIDA e DIRÉTA ou em PREFERENCIAL com base em um só documento comprobatório da entrega ou despacho da QUOTA DNC;

§ 2.º — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito das QUOTAS RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL, emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e paragrafo acima, a empresa transportadora deverá extrair, em tinta vermelha indelével, além da inscrição QUOTA RETIDA 38/39, QUOTA DIRETA 38/39 ou QUOTA PREFERENCIAL 38/39, conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

15					
A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM ....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N.º ....., DE ..... DE ..... DE 193.. QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRETA:					
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUÍLOS
..... de ..... de 193..					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

16					
A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM ....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N.º ....., DE ..... DE ..... DE 193.. QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA:					
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUÍLOS
..... de ..... de 193..					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

14					
A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM ....., CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.º..... DE ..... DE ..... DE 193..					
..... de ..... de 193..					
..... AGENTE					



Art. 23' — Os Conhecimentos, Guias de Transito e Certificados de Entrega dos cafés das SÉRIES DNC ou R da QUOTA DE EQUILIBRIO da safra 1937/1938, classificados e encontrados em ordem e não utilizados para embarques da correspondente QUOTA L da mesma safra de 1937/1938, bem como os de quotas de mercado da safra de 1937/1938 ou safras anteriores e ainda cafés existentes nos portos de exportação de tipo não inferior a 8 (oito), poderão ser entregues ás Agencias do Departamento Nacional do Café, para constituírem QUOTA DNC da presente safra de 1938/1939;

§ 1.º — As Agências do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, cu de Certificados de Entrega de cafés dos portos de exportação, expedirão ás empresas transportadoras, com base nêles, dentro do limite a que derem lugar, e observadas as percentagens estabelecidas no Art. 1.º d'êste Regulamento, as necessárias autorizações para embarque de café nas correspondentes QUOTAS RETIDAS e DIRÉTA ou na PREFERENCIAL;

§ 2.º — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito dos cafés despachados nas QUOTAS RETIDA e DIRÉTA ou

na PREFERENCIAL, por força de autorizações de embarques expedidas na conformidade do paragrafo anterior, deverá a empresa transportadora exarar, em tinta vermelha indelével, além das inscrições "QUOTA RETIDA 38/39", "QUOTA DIRÉTA 38/39" ou "QUOTA PREFERENCIAL 38/39", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

15	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM ....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N.º ..... DE ..... DE ..... DE 193.. QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRÉTA:				
DESP.	FAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de ..... de 193..					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS  
DESPACHOS EFETUADOS EM **QUOTA DIRETA** :

16	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM ....., CONFORME COMUNICACAO DA MESMA SOB N.º ....., DE ..... DE ..... DE 193.. QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA :				
DESP.	FAT.	COSSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de ..... de 193..					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS  
DESPACHOS EFETUADOS EM **QUOTA PREFERENCIAL** :

14	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM ....., CONFORME COMUNICACAO E AUTORIZACAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.º..... DE ..... DE ..... DE 193... ..... de ..... de 193..				
..... AGENTE					

Art. 24 — Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 25 — Sómente serão considerados como **PREFERENCIAIS** os cafés **DESPOLPADOS**, de **TERREIRO** e **CAPITANIA**, que preencherem os seguintes requisitos :

CAFÉ DESPOLPADO :

- a) — colheita em cereja ;
- b) — bõa seca ;
- c) — côr característica e uniforme ;
- d) — tipos não inferior a 4 (quatro) ;
- e) — bõa torraçõ ; e
- f) — bebida apenas môle para melhor.

CAFÉ DE TERREIRO :

- a) — bõa seca ;
- b) — côr uniforme ;
- c) — fava de peneira 16, inclusive, para cima, exceto para os "bourbons" que serão aceitos até peneira 14, de bõa separaçõ ;
- d) — tipo não inferior a 4 (quatro) ;
- e) — fina torraçõ ; e
- f) — bebida estritamente môle.

CAFÉ CAPITANIA :

- a) — procedência de zonas "habitat" de-se-se café ;
- b — aspecto característico ;
- c) — fava de peneira 16, inclusive, para cima ;
- d) — boa torração ;
- e) — bebida e aroma característicos ;

§ 1.º — A exigência da letra "f" (para os cafés de TERREIRO — bebida estritamente móle) será suprida pela de bebida móle, para melhor, quando se tratar de café de peneira 16, inclusive, para cima e de tipo não inferior a 3 (três), ou pela de bebida dura, isenta de que-to Rio, quando se tratar de café de ti-po 2 (dois), separação perfeita, e pe-neira 17 (dezoisete) para cima ;

§ 2.º — O remetente do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL ou em QUO-TA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá enviar á Agên-cia do Departamento Nacional do Ca-fé, no porto de destino, o Conhecimen-to respectivo, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem de-verá ser entregue a sua remessa de- pois de liberada.

Art. 26 — O Departamento Nacional do Café promoverá,

por sua conta, a classificação do café PREFERENCIAL, afim de verificar si a mercadoria preenche as exigências do artigo anterior.

Art. 27 — Os cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL que não preencherem as condições do Art. 25, e que, portanto, a correspondente QUOTA DNC deve ser de 30% (trinta por cento), serão recolhidos a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café, e aí divididos em :

- a) — 17,65% para completar a QUOTA DNC, incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café ;
- b) — 82,35% que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitas a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria ;

§ 1.º — A QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO ou QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO que servir de base ao despacho de QUOTA PREFERENCIAL referida neste artigo, será automaticamente considerada como QUOTA DNC comum ;

Guia de Transito ou Guia de Transporte;

- 2) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (15%) UTILIZADA PARA DESPACHO PREFERENCIAL:

a) — **Si os cafés desta quota (DNC) forem classificados como preferenciais na conformidade do Art. 25:**

118% (cento e dezoito por cento) sobre a quantidade de sacos constante do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC despachada com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

b) — **Si os cafés desta quota (DNC) não alcançarem a classificação a que se refere o Art. 25:**

143% (cento e quarenta e três por cento) sobre a quantidade de sacos constante do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC despachada com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

- 3) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (15%) UTILIZADA PARA DESPACHO PREFERENCIAL:

143% (cento e quarenta e três por cento) sobre a quantidade de sacos cons-

§ 2.º — Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do Art. 25 § 2.º será dado aviso, por escrito, das providencias constantes deste artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 28 — Satisfeitas as exigencias deste Regulamento, a Agência do Departamento Nacional do Café dará à pessoa ou firma autorizada a receber o café uma ORDEM DE ENTREGA, para a sua retirada dos Armazens em que se achar depositado.

Art. 29 — Os cafés despachados com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" deverão ser substituídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogaveis, contados da data da emissão dos respectivos Conhecimentos e Guias de Transito ou Guias de Transporte;

§ 1.º — As substituições dos cafés despachados deverão ser feitas nas seguintes proporções:

- 1) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (30%) UTILIZADA PARA DESPACHOS COMUNS (QUOTAS RETIDA e DIRETA):

143% (cento e quarenta e três por cento) sobre a quantidade de sacos constante do respectivo Conhecimento,

que se refere a letra "a" da alínea 2 do § 1.º do Art. 29, os cafés da QUOTA DNC 38/39 PREFERENCIAL SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO, prevalecendo a data do despacho desta para efeito de liberação.

Art. 31 — Si os documentos de que trata o Art. 30 não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, fixado no Art. 29, a respectiva "QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" ou "QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" perderá, automaticamente e definitivamente, esse caráter, passando a ser considerada, para todos os efeitos, como QUOTA DNC comum;

§ Único — A entrega desses documentos, embora compreendida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, não poderá ser feita depois de 30 de abril de 1939.

Art. 32 — Sempre que se verificar a hipótese prevista no Art. 31, será descontada pelo Departamento Nacional do Café, do valor da fatura respectiva, a importância correspondente à diferença entre o frete devido e o a que estaria sujeita a QUOTA DNC si não tivesse sido despachada como "QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" ou

tante do respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte.

Art. 30 — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixado no artigo anterior, os Conhecimentos, Guias de Trânsito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega, dos cafés substitutivos, deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjuntamente com os Conhecimentos, Guias de Trânsito ou Guias de Transporte dos cafés despachados como sujeitos a substituição. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legítimo sucessor com a declaração do nome da pessoa física ou jurídica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituídos;

§ Único — O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere este artigo, e desde que verifique que o café substitutivo preenche as condições exigidas neste Regulamento, providenciará para que os cafés substituídos sejam considerados:

a) — como QUOTA RETIDA, os cafés da QUOTA DNC 38/39 SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO, prevalecendo a data do despacho desta para efeito de liberação;

b) — como QUOTA PREFERENCIAL, quando verificada a condição a

"QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO", sendo cobrado do interessado o saldo a favor do Departamento Nacional do Café, caso o valor da fatura seja inferior á importância a ser descontada.

Art. 33 — Serão apreendidos os cafés de QUOTA DNC que não preencherem qualquer das condições de qualidade, tipo, peso e proporção em relação ás quotas de mercado, estabelecidas no Art. 1.º e seu parágrafo.

Art. 34 — As QUOTAS RETIDA e PREFERENCIAL não poderão ser liberadas sem que tenham sido classificadas e encontradas em ordem na forma estabelecida neste Regulamento as QUOTAS DNC que serviram de base aos seus respectivos despachos.

Art. 35 — Toda vez que o café despachado ou entregue na QUOTA DNC for apreendido nos termos do Art. 33, a QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL correspondente será também apreendida para reconstituição parcial ou total da respectiva QUOTA DNC:

§ 1.º — É permitido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do AVISO DE APREENSAO DAS QUOTAS DNC e RETIDA ou PREFERENCIAL, á parte interessada repôr no todo ou em parte, conforme o caso, a QUOTA DNC apreendida:

§ 2.º — A reposição só será considerada efetiva depois de verificado que os cafés entregues ou despachados preencheram as exigências do Art. 1.º e seu parágrafo:

§ 3.º — A reconstituição ou reposição de QUOTA DNC tratadas neste artigo só se fará por unidades — sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos — não sendo permitidas frações de sacas:

§ 4.º — Si decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no § 1.º, não for feita a reposição nos termos em que é permitida, o Departamento Nacional do Café homologará a apreensão de tantas sacas da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL quantas bastem para reconstituir a QUOTA DNC e declarará insubsistente a apreensão das sacas remanescentes, que serão liberadas na ocasião própria, sendo que neste caso o frete das sacas bastantes á reconstituição da QUOTA DNC é devido pelo portador do despacho da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, que deverá pagar á empresa transportadora o frete referente á totalidade do despacho, visto que ao Departamento Nacional do Café

caberá o frete da QUOTA DNC apreendida.

Art. 36 — Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues às Agências do Departamento Nacional do Café ou Armazens Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da Agência que confeccionou o "EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO" ou "EDITAL DE APREENSAO" da QUOTA DNC apreendida, á qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os característicos do lote apreendido, bem como o número do "EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO" ou do "EDITAL DE APREENSAO" e o nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apreendido ;

§ 1.º — De posse do pedido e verificada a sua procedência, a Agência do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providencias :

- a) — Si se tratar de pedido de autorização para despacho : expedirá ás empresas transportadoras a necessária autorização para o despacho, que deverá ser feito obrigatoriamente com frete pago e consignado ao Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento ou Guia de Transito tra-

zer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

17	Reposição-Quota DNC 38/39
----	---------------------------

e, ainda, a seguinte declaração exarada pelo transportador :

18	PARA REPOSIÇÃO DO LÔTE N.º..... DO ARMAZEM DE ..... CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO DE- PARTAMENTO NACIONAL DO CAFÊ, EM ..... SOB N.º..... DE..... DE..... DE 193.. ..... de ..... de 193.. ..... AGENTE
----	---

- b) — Si se tratar de pedido de autorização para entrega direta : expedirá a necessária autorização á competente congênere ou Armazem Recebedor, que, de posse da autorização e uma vez recebido o café, emitirá o "CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO", do qual constarão os seguintes característicos principais:

**NO ANVERSO :**

- a) — título (CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO);
  - b) — número de ordem;
  - c) — nome do Armazem Recebedor;
  - d) — descrição da qualidade do café;
  - e) — quantidade de sacas;
  - f) — peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
  - g) — nome do entregador;
  - h) — número do lote, nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apreendido, número e data do "EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO ou APREENSAO, bem como o nome da Agência do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;
  - i) — declaração, em diagonal, impressa a vermelho:
- "NAO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA INTEGRAR QUOTA DNC DIVERSA DA QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";
- j) — local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiél do Armazem;

**NO VERSO :**

- a) — características do documento referen-

te ao despacho ou entrega da QUOTA DNC apreendida;

- b) — espaço destinado a endosso;
- § 2.º — Os Certificados de Reposição só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso.

Art. 37 — Toda vez que for encontrada na QUOTA DNC sacaria em desacôrdo com as exigências do Art. 12, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente 1\$000 (mil réis) por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição das sacas imprestáveis.

Art. 38 — Os Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos, **obrigatoriamente**, a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro sómente terá lugar após a apresentação simultanea de todos os documentos referentes á QUOTA DNC e ás de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento;

§ 1.º — O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Depar-



tamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque ;

§ 2.º — Estão também sujeitos ao registro de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Reposição), salvo a hipótese prevista no parágrafo seguinte :

§ 3.º — Na caso de se verificar, por ocasião do registro das QUOTAS DNC e de mercado correspondentes, que ha insuficiencia de peso ou de percentagem da QUOTA DNC em relação ás correspondentes quotas de mercado, o registro das referidas quotas só poderá ser feito conjuntamente com o do documento de reposição.

Art. 39 — Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 40 — O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação da QUOTA DNC e tomará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por suas Agencias, a cargo das quais estejam subordinados os Armazens ou Reguladores a que foram entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 41 — Será considerado como peso recebido pelo Departamento Nacional do Café aquele pelo qual responderá o transportador, e fóra d'este caso

o que fór encontrado na ocasião da pesagem do café no armazem em que estiver recolhido.

Art. 42 — Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca da QUOTA DNC.

Art. 43 — O preço para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da QUOTA DNC entregue ao Departamento Nacional do Café será de 2\$000 (dois mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos e será calculado sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca.

Art. 44 — Logo que sejam afixados os Editais de Classificação referentes á QUOTA DNC, poderá o seu legitimo portador promover o faturamento da mesma ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando :

a) — 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor ;

b) — o Conhecimento, Guia de Transito, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC, devidamente registrado na fórma do Art. 38 ;

c) — si a QUOTA DNC a faturar tiver sido reposta (Art. 35) deverá tambem ser anexado á fatura o documento de reposição (Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Reposição) ;

d) — si a QUOTA DNC a faturar tiver sido

reconstituída (total ou parcialmente) mediante apreensão homologada da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL (Art. 35 § 4.º), além da juntada do documento referente à QUOTA DNC apreendida, deverá ser citado na fatura o "EDITAL DE INTIMAÇÃO" do despacho que homologou a apreensão das sacas da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL bastantes à reconstituição da QUOTA DNC apreendida;

e) — si a QUOTA DNC a faturar tiver sido reconstituída com cafés da QUOTA PREFERENCIAL nos termos do Art. 27, o faturamento da QUOTA DNC será feito pelo total de sacas constante do documento da QUOTA DNC, mais a quantidade de sacas fornecida pela QUOTA PREFERENCIAL para reconstituir aquela. Neste caso serão anexados à fatura, além do documento da QUOTA DNC, o aviso a que se refere o § 2.º do Art. 27;

§ 1.º — Em cada fatura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, e do da respectiva reposição ou reconstituição, si houver;

§ 2.º — As faturas, de que trata este artigo, só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Ca-

fé que tiver efetuado o registro do documento a faturar exigido pelo Art. 38, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento da QUOTA DNC registrada na sua congênere de Santos.

Art. 45 — O pagamento dos cafés da QUOTA DNC que preencherem todas as exigências deste Regulamento, será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que os cafés forem recolhidos a Armazém ou Reguladores designados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 46 — Na conformidade da Cláusula 9.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos vários portos, a saber:

PORTOS	ESTOQUES
Santos . . . . .	3.250.000 sacas
Rio de Janeiro e Niterói . . . . .	700.000 sacas
Vitória . . . . .	300.000 sacas
Paranáguá . . . . .	110.000 sacas
Angra dos Reis . . . . .	60.000 sacas
Bahia . . . . .	60.000 sacas
Recife . . . . .	50.000 sacas
Estoque total nos Portos . . . . .	3.450.000 sacas

Art. 47 — Para o ano agrícola de 1938/1939 (10/6/1938 a 30/6/1939), ficam fixadas as seguintes porcentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

Art. 48 — As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, de que trata o Art. 39, e observarão:

- a) — o limite do estoque do respectivo porto;
- b) — a percentagem de liberação atribuída a cada Estado;
- c) — a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada porto, com exceção dos cafés paulistas da QUOTA RETIDA, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos;
- d) — quando se tratar de cafés despachados nas QUOTAS PREFERENCIAL e RETIDA, que a QUOTA DNC correspondente tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem;

§ 1.º — A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observarão ainda a percentagem de 50% (cincoenta por cento) de cafés de safras anteriores e 50% (cincoenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será

PORTOS E ESTADOS	PERCENTAGEM SOBRE A LIBERAÇÃO
<b>SANTOS:</b>	
São Paulo .....	92,00 %
Minas Gerais .....	6,75 %
Goiás .....	0,75 %
Paraná .....	0,50 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>RIO JANEIRO:</b>	
Minas Gerais .....	45,00 %
Rio de Janeiro .....	31,00 %
São Paulo .....	16,00 %
Espirito Santo .....	8,00 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>VITÓRIA:</b>	
Espirito Santo .....	90,00 %
Minas Gerais .....	10,00 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>ANGRA DOS REIS:</b>	
Minas Gerais .....	100,00 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>PARANAGUÁ:</b>	
Paraná .....	100,00 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>BAIA:</b>	
Baía .....	100,00 %
TOTAL .....	100,00 %
<b>RECIFE:</b>	
Pernambuco .....	100,00 %
TOTAL .....	100,00 %

apreendidos pelo Departamento Nacional do Café para o efeito de divisão em QUOTAS DNC, RETIDA e DIRÉTA na forma prevista pelo Art. 1.º, sendo que as QUOTAS RETIDA e DIRÉTA, neste caso, ficarão retidas nos armazéns do Departamento Nacional do Café, para serem libertadas quando e como fôr julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e embarcadores nas penalidades previstas pelo Art. 49.

Art. 51 — As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 52 — A denominação "GUIA DE TRANSITO", usada neste Regulamento, só se aplica ao Estado do Espírito Santo.

Art. 53 — Os despachos da safra 1938/1939 serão efetuados no período compreendido entre 10 de junho de 1938 a 31 de março de 1939, inclusive;

§ Único — A partir de 1.º de abril de 1939, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café, seja qual fôr sua procedência e destino, com exceção dos destinados a consumo interno do país mediante autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938.

**JAYME FERNANDES GUEDES**  
Presidente

este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 2.º — Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos estoques dos portos de exportação não satisfizerem as exigências dos mercados consumidores, as percentagens estabelecidas no parágrafo acima serão alteradas temporária ou definitivamente, fixando-se outras que consultem os interesses nacionais;

§ 3.º — A liberação dos cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL que preencherem todas as condições deste Regulamento será feita com a maior brevidade, não podendo ultrapassar, em caso algum, o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data dos respectivos despachos.

Art. 49 — A infração do presente Regulamento, na parte relativa a embarques e transportes de café, sujeitará os embarcadores e transportadores à multa de 10\$000 (dez mil réis) por saca nos termos do Decreto-Lei 201, de 25 de janeiro de 1938, calculada sobre o total da remessa em que fôr verificada a infringência.

Art. 50 — Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DNC, serão

# INDICE

## APREENSÕES :

- dos cafés da QUOTA DNC que não satisfizerem as condições previstas no Regulamento ..... art. 33;
- das QUOTA RETIDA e PREFERENCIAL para reconstituição da respectiva QUOTA DNC ..... art. 35;
- reposição da QUOTA DNC apreendida .. art. 35 e §§;

## AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE :

### — quando são necessárias :

- para embarque no interior de Estado para pontos a mais de 50 quilómetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros, ou localidades determinadas pelo D. N. C. .... art. 20 n.º 1;
- para embarques de um para outro Estado art. 20 n.º 2;
- para transporte em outras vias, que não a ferroviária ..... art. 21;
- para despacho das QUOTAS DIRÉTA e RETIDA com base em mais de um documento constitutivo da correspondente QUOTA DNC ..... art. 22;
- para embarques parcelados em QUOTAS RETIDA e DIRÉTA ou em PREFERENCIAL com base em um só documento comprobatório da entrega da correspondente QUOTA DNC ..... art. 22 § 1.º;
- para embarques das QUOTAS DIRÉTA e RETIDA ou em PREFERENCIAL quan-

- do a QUOTA DNC for constituída por cafés de safras anteriores ..... art. 23;
- de cafés para reposição ..... art. 36 § 1.º.

**CAFÉS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO:**

- despachos ..... art. 17 e § único;
- destino e encaminhamento ..... § único do art. 17;
- despacho em QUOTA DNC PREFERENCIAL ..... art. 18;
- destino e encaminhamento da QUOTA DNC PREFERENCIAL ..... § único do art. 18;
- condições e prazo para a substituição ..... art. 29 e § 1.º, 30 e § único e § único do art. 31;
- quantidade necessária para a substituição ..... § 1.º do art. 29;
- quando passam a ser considerados como de QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL ..... letras "a" e "b" do § único do art. 30;
- quando perdem o caráter de SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO ..... art. 31 e § único;

**CERTIFICADO DE ENTREGA:**

- emissão ..... art. 10 e seus §§;
- características ..... § 1.º do art. 10;
- endosso ..... § 3.º do art. 10;
- escrituração ..... § 2.º do art. 10;
- quantidade máxima de sacas admitida em cada Certificado ..... § 4.º do art. 10;

**CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO:**

- emissão e características ..... art. 36 § 1.º, letra "b" e § 2.º;

- endosso e escrituração ..... § 2.º do art. 36;

**CLASSIFICAÇÃO:**

- dos cafés da QUOTA DNC ..... art. 40;
- dos cafés PREFERENCIAIS ..... art. 26;
- divulgação do resultado ..... art. 40;
- uma das condições para o faturamento da QUOTA DNC ..... art. 44;

**CONSTITUIÇÃO, TIPO E QUALIDADE DA QUOTA DNC:**

- da QUOTA DNC comum ..... § único do art. 1.º;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO" ..... § 1.º do art. 10;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" ..... art. 27;
- da QUOTA DNC comum constituída de cafés de safras anteriores ..... art. 23;

**DECLARAÇÕES:**

- obrigatoriedade ..... arts. 5.º, 6.º, 7.º, 20, § 1.º, 22 § 2.º, 23 § 2.º e 36 § 1.º;

**DESCONTO EM FATURA:**

- da diferença do frete da Quota DNC despachada com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" ou com a inscrição "PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" e não substituída ..... art. 32;
- da sacaria imprestável ..... art. 37;

**DESPACHOS:**

- ordem a observar ..... arts. 3.º, 4.º e seus §§;
- exigência quanto ao Estado de procedência dos cafés submetidos a despacho.... art. 19;
- comuns (QUOTAS DNC, RETIDA e DIRETA) . . . . . art. 1.º n.º 1;
- preferenciais (QUOTAS DNC e PREFERENCIAL) ..... art. 1.º n.º 2;
- com base em mais de um documento constituindo a correspondente QUOTA DNC. . . . . art. 22
- isolados da QUOTA DNC ..... art. 9.º;
- parcelados das QUOTAS DIRETA e RETIDA ou da PREFERENCIAL ..... § 1.º do art. 22
- dos cafés com a inscrição "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO". . . . . art. 16 e seus §§;
- dos cafés com a inscrição "SUJEITOS SUBSTITUIÇÃO" . . . . . art. 17 e § único;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" . . . . . art. 18 e § único;
- de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ..... art. 20 e n.º 1;
- de uma localidade do interior para outra de Estado diverso ..... art. 20 e n.º 2;
- período para os da safra 1938/1939..... art. 53;
- após 1/4/1939 ..... § único do art. 53;
- mudança de destino ..... art. 39 e § 4.º do art. 20;
- os das QUOTAS RETIDA e DIRETA devem ser feitos simultaneamente na mesma procedência e para o mesmo destino. . . . . § 1.º do art. 4.º;

- da QUOTA DNC com inscrição "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO" e das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL) . . . . . § 1.º do art. 16;
- da QUOTA DNC com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" e das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL) .. § único do art. 17;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" e da correspondente QUOTA PREFERENCIAL. . . . . § único do art. 18;
- não serão admitidos com peso superior a 60,5 quilos brutos ..... art. 8.º;
- da QUOTA DNC para posterior utilização. . . . . art. 9.º;
- com base em QUOTA DNC constituída por cafés de safras anteriores ..... art. 23;
- de cafés para reposição ..... art. 36 e seus §§;
- sacaria da QUOTA DNC. . . . . art. 12;
- marcação dos sacos da QUOTA DNC.... art. 2.º;
- inscrições. . . . . arts. 3.º, 4.º, 7.º, 16, 17, 18, 20, § 1.º, 23 § 2.º e 36 § 1.º;
- declarações. . . . . arts. 5.º, 6.º, 7.º, 20, § 1.º, 22 § 2.º, 23, § 2.º, 36 § 1.º;

**DESTINO E ENCAMINHAMENTO:**

- das QUOTAS RETIDA e DIRETA (destino) . . . . . § 1.º do art. 4.º;
- da QUOTA DNC (encaminhamento) .... art. 11;
- da QUOTA RETIDA (encaminhamento) art. 13;

- da QUOTA DIRETA (encaminhamento) art. 14;
- da QUOTA PREFERENCIAL (encaminhamento). . . . . art. 15;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO" (destino e encaminhamento) § 2.º do art. 16;
- da QUOTA DNC com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" (destino e encaminhamento). . . . . § único do art. 17;
- da QUOTA DNC com a inscrição "PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" (destino e encaminhamento).... § único do art. 18;
- mudança de destino ..... art. 39 e § 4.º do art. 20;
- não será permitida mudança de destino para cafés transportados de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso ..... § 4.º do art. 20;

**EMBARQUES:**

- divisão das QUOTAS ..... art. 1.º ns. 1 e 2;
- constituição da QUOTA DNC ..... § único do artigo 1.º;
- embarque (vide despacho).

**EMPRESAS TRANSPORTADORAS:**

- suas obrigações ..... arts. 2.º, 11, § 3.º do art. 16, 19, 20 § 2.º, e 24;
- inscrições. . . . . arts. 3.º, 4.º, 7.º, 16, 17, 18, 20 § 1.º, 23 § 2.º e 36 § 1.º;
- declarações. . . . . art. 5.º, 6.º, 7.º, 20 § 1.º, 22 § 2.º, 23 § 2.º, e 36 § 1.º;

- penalidades. . . . . arts. 24, 49 e 50;

**ENTREGAS DIRÉTAS:**

- da QUOTA DNC ..... art. 10;
- da sacaria da QUOTA DNC..... art. 12;
- de cafés para reposição ..... art. 36 e seus §§;

**ESTOQUES:**

- do disponível nos portos de exportação. art. 46;

**FATURAMENTO:**

- condições em que deverá ser feito..... arts. 43, 44 e seus §§;
- descontos:
- da diferença de frete da QUOTA DNC despachada com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" e não substituída.. art. 32;
- da sacaria imprestável . . . . . art. 37;

**GUIA DE TRANSITO:**

- essa denominação só se refere ao Estado do Espírito Santo ..... art. 52;

**GUIA DE TRANSPORTE:**

- quando a sua emissão é permitida..... § 2.º do art. 21;

**INDENIZAÇÃO DE FRÉTES:**

- dos cafés despachados com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" e não substituídos no devido tempo..... art. 32;



**INSCRIÇÕES :**

- obrigatoriedade. . . . . arts. 3.º 4.º, 16, 17, 18, 20 § 1.º, 23, § 2.º e 26 § 1.º;

**LIBERAÇÃO :**

- das condições a serem observadas . . . . . art. 48 e seus §§;
- dos cafés despachados com a inscrição "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO", convertidos em QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL. . . . . letras "a" e "b" do § único do art. 30;
- das percentagens dos Estados nos portos de exportação. . . . . art. 47;
- as QUOTAS RETIDAS e PREFERENCIAL não poderão ser liberadas antes de classificada e encontrada em ordem a QUOTA DNC correspondente . . . . . arts. 34 e 48 letra "d";
- da QUOTA DNC com a inscrição "PARA RETENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO" . . . . . § 2.º do art. 16;
- da QUOTA RETIDA de cafés paulistas. . . . . art. 48 letra "c";

**MARCAÇÃO DAS SACAS DA QUOTA DNC :**

- como deve ser feita. . . . . art. 1.º;

**PAGAMENTO DA QUOTA DNC :**

- prazo. . . . . art. 45;

**PENALIDADES :**

- natureza. . . . . arts. 49 e 50;
- forma de processo. . . . . art. 51;

**PESO :**

- o que será considerado como recebido. . . . . art. 41;
- da reposição das faltas. . . . . art. 35 e seus §§;
- na reposição ou reconstituição não serão admitidas frações de 60,5 quilos brutos. . . . . § 3.º do art. 35;
- não serão consideradas as frações excedentes a 60,5 quilos brutos na QUOTA DNC. . . . . art. 42;
- da QUOTA DNC . . . . . ns. 1 e 2 do artigo 1.º;
- das QUOTAS RETIDA, DIRETA ou da PREFERENCIAL. . . . . art. 8.º;
- os excedentes de 60,5 quilos brutos na QUOTA DNC não serão pagos . . . . . art. 43;

**PREÇO DA QUOTA DNC :**

- QUOTA DNC . . . . . art. 43;

**PREFERENCIAL**

- qualidade e tipo . . . . . art. 25 e § 1.º;
- da classificação. . . . . art. 26;
- despacho da QUOTA DNC com a inscrição de PREFERENCIAL. . . . . art. 18;
- despacho da QUOTA PREFERENCIAL. letra "b" n.º 2 do art. 1.º;
- do destino e encaminhamento . . . . . art. 15;
- condições complementares ao despacho. art. 25 § 2.º;
- do que não satisfizer as condições de tipo e qualidade . . . . . art. 27 §§ 1.º e 2.º;
- da liberação. . . . . art. 48 e seus §§;

— da ordem de entrega..... art. 28;

**REGISTRO:**

— obrigatoriedade das QUOTAS DNC e de mercado. . . . . art. 38 e seus §§;

**REPOSIÇÃO:**

— dos cafés apreendidos ..... §§ do art. 35;  
— dos despachos ou entrega ..... art. 36 e seus §§;  
— não serão admitidas frações de 60,5 quilos brutos. . . . . § 3.º do art. 35;

**SACARIA DA QUOTA DNC:**

— requisitos. . . . . art. 12;  
— descontos na fatura proveniente da recusada. . . . . art. 37;

**TRANSPORTES:**

— por outros meios ou vias que não o ferroviário. . . . . art. 21 e seus §§;  
— guias de transporte. . . . . § 2.º do art. 21.

COMPLEMENTAR A DE FOLHAS 221 A 245 DO INQUÉRITO 582, COM AS AUTORIZAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

QUE FORAM OMITIDAS NA OCASIÃO DE SUA ORGANIZAÇÃO

*Handwritten notes:*  
 1239  
 [Signature]

PROCEDENCIA	DESTINO	EXPEDITORES	DESTINATARIOS	QUANT. DE VOLUMES	PREÇO	Nº DA AUTORIZAÇÃO DO D. N. C.
Latina	Curitiba	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25	1.500	8/0254 de 27-4-38
"	"	" " " "	Irmaes Giacomassi	30	1.800	8/0164 de 14-3-38
"	"	" " " "	" " " "	50	3.000	8/0164 de 14-3-38
Nesclau Braz	Pirai	Irmaes Andraus	Os mesmos	50	3.000	8/0290 de 26-6-38
Carazinho	Passo Fundo	Frederico K. Colbert	Luiz Curcio	401	24.060	L 1/001-4-7-38
Nesclau Braz	Cachoeirinha	Irmaes Andraus	Os mesmos	35	2.100	8/0289 de 20-6-38
Queira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. de Oliveira	Irmaes Barbosa	20	1.200	8/0275 de 25-5-38
Latina	Curitiba	Pedro Demeterco	O mesmo	150	9.000	8/0270 de 17-5-38
Queira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Cazella	20	1.200	8/0081 de 10-2-38
"	Curitiba	Frederico K. Colbert	H.L. Junior	120	7.230	8/0294 de 20-7-38
Nesclau Braz	Ponta Grossa	Tufi Seab	O mesmo	24	1.440	8/0298 de 25-6-38
Latina	Curitiba	Augusto Pie Junior	O mesmo	32	1.930	8/0254 de 27-4-38
"	"	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25	1.510	8/0254 de 27-4-38
Nesclau Braz	Ponta Grossa	Felipe M. de Carvalho	O mesmo	30	1.800	8/0146-9-3-39
"	"	Pedro Zario	O mesmo	100	6.000	8/0003-10-1-38
"	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Os mesmos	400	24.000	8/0311-13-7-38
Matigua	Bca Vista Brechia	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella & Irmaes	107	6.420	9/0005 - 27-7-38
Latina	Ponta Grossa	Gomm & Cia. Ltda	Albino Blitzkow & Irmao	50	3.000	8/0175 - 14-3-38
Matigua	Antonio Heboygas	Afonso Fruet & Cia.	Lotfi Elias	5	300	8/0343-17-8-38
Latina	União da Vitoria	" " " "	Nacle Neures	30	1.800	8/0271 - 17-5-38
"	Curitiba	Levi Taborda	Nicolau & Santos Ltda	2	120	8/0222 - 8-8-38
Carazinho	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000	8/0337 - 3-8-38
Latina	"	" " " "	" " " "	100	6.000	8/0313 - 13-7-38
"	"	" " " "	" " " "	100	6.000	8/0313 - 13-7-38
"	"	" " " "	" " " "	100	6.000	8/0313 - 13-7-38
"	"	" " " "	" " " "	100	6.000	8/0313 - 13-7-38
"	"	" " " "	" " " "	100	6.000	8/0313 - 13-7-38
Matigua	Palmeira	Gomm & Cia. Ltda	Pacifico G. Teixeira	78	4.680	8/0353 de 10-8-38
Siqueira dos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3.000	8/0316 - 13-7-38
Jacarenir	Curitiba	Anim Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100	6.000	8/0332-11-8-38
"	"	" " " "	Alfredo G. de Souza	75	4.500	6/0330 - 11-8-38
"	"	" " " "	" " " "	75	4.500	6/0330 - 11-8-38
"	"	" " " "	Luiz Cazella	50	3.000	8/0331 - 11-8-38
Siqueira dos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmaes Barbosa	49	2.950	8/0275 - 25-5-38
Platin	Irati	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	55	3.320	8/0112 - 12-2-38
"	Curitiba	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.000	8/0337 - 3-8-38
Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Cazella	30	1.800	8/0081 - 10-2-38



RELATÓRIO COMPLEMENTAR A DE FOLHAS 221 A 245 DO INQUÉRITO 582, COM AS AUTORIZAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE

QUE FORAM OBTIDAS NA OCASIÃO DE SUA ORGANIZAÇÃO

FATURA		PROCEDENCIA	DESTINO	EXPEDITORES	DESTINATARIOS	QUANT.	PRE
DATA	Nº.					DE	
12-7-38	14	Platina	Curitiba	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25	1.
"	15	"	"	"	Irmãos Giacomassi	30	1.
"	16	"	"	"	"	50	3.
18-7-38	55	Wenceslau Braz	Pirai	Irmãos Andraus	Os mesmos	50	3.
23-7-38	149	Jacarezinho	Passo Fundo	Frederico K. Colbert	Luiz Curcio	401	24.
25-7-38	69	Wenceslau Braz	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Os mesmos	35	2.
26-7-38	74	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. de Oliveira	Irmãos Barbosa	20	1.
26-7-38	33	Platina	Curitiba	Pedro Dameterco	O mesmo	150	9.
29-7-38	81	Siqueira Campos	Castro	Manoel P. Oliveira	Mariano Cavella	20	1.
29-7-38	82	"	Curitiba	Frederico K. Colbert	E.L. Junior	120	7.
30-7-38	83	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	Tufi Saab	O mesmo	24	1.
"	41	Platina	Curitiba	Augusto Pie Junior	O mesmo	32	1.
"	42	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	25	1.
6-8-38	11	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	Felipe E. de Carvalho	O mesmo	30	1.
"	12	"	"	Pedro Zardo	O mesmo	100	6.
"	27	Quatiguá	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda.	Os mesmos	400	24.
"	7	Platina	Bca Vista Brechias	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella & Irmãos	107	6.
16-8-38	53	Quatiguá	Ponta Grossa	Gomm & Cia. Ltda.	Albino Blitakow & Irmãos	50	3.
17-8-38	21	Platina	Antonio Rebouças	Afonso Fruet & Cia.	Lutfi Elias	5	3.
"	22	"	União da Vitória	"	Nacle Neures	30	1.
"	104	Jacarezinho	Curitiba	Levi Taborda	Nicolau & Santos Ltda.	2	1.
18-8-38	28	Platina	"	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	100	6.
19-8-38	29	"	"	"	"	100	6.
"	30	"	"	"	"	100	6.
20-8-38	33	"	"	"	"	100	6.
"	34	"	"	"	"	100	6.
22-8-38	85	Quatiguá	Palmeira	Gomm & Cia. Ltda.	Pacifico G. Teixeira	78	4.6
23-8-38	60	Siqueira Campos	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50	3.
23-8-38	156	Jacarezinho	Curitiba	Amir Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100	6.
"	157	"	"	"	Alfredo G. de Souza	75	4.5
"	158	"	"	"	"	75	4.5
"	159	"	"	"	Luiz Guella	50	3.
24-8-38	67	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	49	2.9
"	45	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	55	3.8
"	46	"	Curitiba	Afonso Fruet & Cia.	"	"	"

	27:	Quatiguá	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Og mesmos	400
	7:	Platina	Bôa Vista Brechim	Afonso Furet & Cia.	V. Guella & Irmãos	107
16-8-38	53:	Quatiguá	Ponta Grossa	Gomm & Cia. Ltda	Albino Blitzkow & Irmão	50
17-8-38	21:	Platina	Antonio Rebouças	Afonso Furet & Cia.	Lutfi Elias	5
	22:	"	União da Vitoria	" " " "	Nacle Neures	30
	104:	Jacarezinho	Curitiba	Levi Taborda	Nicolau & Santos Ltda	2
18-8-38	28:	Platina	"	Afonso Furet & Cia.	Og mesmos	100
19-8-38	29:	"	"	" " " "	" " " "	100
	30:	"	"	" " " "	" " " "	100
20-8-38	33:	"	"	" " " "	" " " "	100
	34:	"	Palmeira	Gomm & Cia. Ltda	Pacifico G. Teixeira	78
22-8-38	85:	Quatiguá	Castro	João Rodrigues Pereira	O mesmo	50
23-8-38	60:	Siqueira dos	Curitiba	Amim Jorge Pedro	Augusto Pie Junior	100
23-8-38	156:	Jacarezinho	"	" " " "	Alfredo G. de Souza	75
	157:	"	"	" " " "	" " " "	75
	158:	"	"	" " " "	Luiz Guella	50
	159:	"	"	Manoel P. Oliveira	Irmãos Barbosa	49
24-8-38	67:	Siqueira dos	Ponta Grossa	Afonso Furet & Cia.	João Wasilewski	55
	45:	Platina	Irati	Afonso Furet & Cia.	Og mesmos	100
	46:	"	Curitiba	Manoel P. Oliveira	Mariano Cazela	30
25-8-38	58:	Siqueira dos	Castro	Manoel S. Gomes	Irmãos Paciornick	100
26-8-38	73:	"	Curitiba	A. Teixeira & Barbosa	Og mesmos	400
30-8-38	83:	"	"	Afonso Furet & Cia.	João F. Busata	10
	69:	Platina	Bôa Vista Brechim	Pedro Levate	Irmãos Paciornick	200
31-8-38	73:	"	Curitiba	Frederico K. Gelbert	Jacob Woller	100
	72:	"	"	Afonso Furet & Cia.	Uky Dietrich	30
	79:	"	Marcelino Ramos	" " " "	A. C. Meira Barreto	50
	76:	"	Passo Fundo	" " " "	Alfredo Leipnitz	100
	77:	"	Cachoeira	" " " "	" " " "	100
	78:	"	"	" " " "	" " " "	100
7-9-38	25:	Siqueira dos	Curitiba	A. Teixeira & Barbosa	Viúva Paiva & Filhos	150
	27:	Platina	"	" " " "	Todeschine & Irmão	200
	19:	"	"	Cardon Marchioro & Cia.	" " " "	200
	20:	"	"	" " " "	Filhos de J. Richardela	200
10-9-38	23:	"	Ponta Grossa	Afonso Furet & Cia.	Timoteo Tarnowski	30
	24:	"	Bagé	" " " "	Armando Ferreira & Cia.	50
	25:	"	"	" " " "	João Denardo	50
	26:	"	"	" " " "	Domingos Nocchi & Irmão	50
	27:	"	"	" " " "	Asambuja & Cia.	50
	28:	"	"	" " " "	" " " "	50
	29:	"	Curitiba	Amim Jorge Pedro	Frs. de J. Richardela	75
	30:	"	"	Luiz Goetlicher & Cia.	Irmãos Paciornick	75

*R. 708*  
*140*  
*11/11*

na	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Torowski	20	1.200	8/0240	- 27-4-38
	"	"	Halim J. Barbur	10	600	8/0239	- 27-4-38
	Rio Negrinho	"	Jorge Ripper & Cia.	20	1.200	0/0009	- 30-8-38
	Herval	"	Guella & Irmão	30	1.800	0/0009	- 9-9-38
	Barra Fria	"	Luiz Dal'Oglio	10	600	0/0009	- 30-8-38
	Rio Capinzal	"	Antonio Primo	70	4.200	0/0009	- 30-8-38
	Bagé	"	José Gomes Filho & Cia.	50	3.000	0/0008	- 30-8-38
	Bóia Vista Erechim	"	João Bussata	117	7.020	0/0009	- 30-8-38
	Curitiba	Pedro Levate	Frederico K. Gelbet	300	18.000	8/0327	- 6-9-38
	"	José Mario de Souza	O mesmo	400	24.000	8/0376	- 6-9-38
	"	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco Cia.	50	3.000	8/0354	- 16-8-38
	"	Joaquim P. Silveira	Emilio Romani & C.	400	24.000	8/0342	- 16-9-38
	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Os mesmos	400	24.000	8/0310	- 13-7-38
	Herval	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella Irmãos	100	6.000	0/0010	- 9-9-38
	Rio Capinzal	"	Antonio Z. Primo	10	2.400	0/0010	- 9-9-38
	Santo Angelo	"	João Schneider	70	4.200	0/0010	- 9-9-38
rezinho	Piraquara	Feliciano Guimarães & C.	Antonio Kovalozzi	50	3.000	8/0384	- 17-9-38
ina	Barra Fria	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10	600	0/0009	- 30-8-38
	Bóia Vista Erechim	"	V. Guella Irmãos	170	10.200	0/0010	- 9-9-38
rezinho	Passo Fundo	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	412	24.780	0/0006	- 9-8-38
ina	Curitiba	Pedro Levate	Leopoldo Koechler	400	24.000	8/0387	- 9-9-38
eslau Braz	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	5	300	8/063	- 28-9-38
"	Jaguariaiva	Irmãos Andraus	Lobo & Carneiro	50	3.000	8/0280	- 9-6-38
"	Cachoeirinha	"	Os mesmos	20	1.200	8/0344	- 3-8-38
rezinho	Bóia Vista do Erechim	Anselmi & Cia.	Galli & Cia.	56	3.360	0/0011	- 16-9-38
eslau Braz	Curitiba	Irmãos Andraus	Os mesmos	1	60	8/0262	- 27-4-38
ina	B. V. do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	152	9.120	0/0012	- 1-10-38
"	Rio Capinzal	"	Fonzoni, Bonato	49	2.940	0/0012	- 1-10-38
"	"	"	Antonio Z. Primo	20	1.200	0/0012	- 1-10-38
"	M. Ramos	"	Saule Pagnoncelli	24	1.440	0/0012	- 1-10-38
"	"	"	Saule Pagnoncelli	25	1.500	0/0012	- 1-10-38
"	Rio Capinzal	"	Antonio Z. Primo	129	7.740	0/0012	- 1-10-38
eslau Braz	Curitiba	Anim Jorge Pedro	Jacob Voller	400	24.000	8/0386	- 9-9-38
agua	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	O mesmo --	100	6.000	8/0341	- 3-8-38
ina	Curitiba	Maria E. de Jesus	Maria E. de Jesus	50	3.000	8/0401	- 4-10-38
rezinho	"	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	100	24.000	8/425	- 7-10-38
agua	Rio Capinzal	Apolfo Machado	Raul S. Lacerda & Cia.	100	24.000	8/0395	de 1-10-38
"	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Paulo Joly	200	12.000	8/0373	- 6-9-38
"	"	"	Frs. de João Riciar	150	9.000	8/0372	- 6-9-38
ra	Ponta Grossa	Joaquim P. Oliveira	J. Bach & Cia.	50	3.000	8/0417	- 19-10-38
eslau Braz	Santa Barbara	Felipe M. Carvalho	Tufi F. Guadi	17	1.020	8/0318	- 11-10-38
agua	Curitiba	Gomm & Cia.	Os mesmos	400	24.000	8/0261	- 6-9-38
eslau Braz	Ponta Grossa	Kalil Andraus	O mesmo	95	5.700	8/0263	de 27-4-38
"	Curitiba	Irmãos Andraus	Irmãos Andraus	119	7.140	8/0242	- 27-4-38
eira Campos	"	A. Teixeira & Barbosa	Os mesmos	400	24.000	8/0403	- 4-10-38

...	: B. V. do Eschlin	: Irmãos Andraus	: Os mesmos
...	: Rio Capinzal	: Afonso Fruet & Cia.	: João Busata
...	...	...	: Ponzone, Bonato
...	: M. Ramos	...	: Antonio Z. Primo
...	...	...	: Saule Pagnonceli
...	: Rio Capinzal	...	: Saule Pagnonceli
...	: Curitiba	: Amin Jorge Pedro	: Antonio Z. Primo
...	: Ponta Grossa	: Felipe M. Carvalho	: Jacob Voller
...	: Curitiba	: Maria E. de Jesus	: O mesmo --
...	...	: Raul S. Lacerda & Cia.	: Maria E. de Jesus
...	: Rio Capinzal	: Agolfo Machado	: Os mesmos
...	: Curitiba	: Gomm & Cia. Ltda	: Raul S. Lacerda &
...	...	...	: Paulo Joly
...	: Ponta Grossa	: Joaquim P. Oliveira	: F's. de João Ricci
...	: Santa Barbara	: Felipe M. Carvalho	: J. Bach & Cia.
...	: Curitiba	: Gomm & Cia.	: Tafi F. Guedi
...	: Ponta Grossa	: Kalil Andraus	: Os mesmos
...	: Curitiba	: Irmãos Andraus	: O mesmo
...	...	: A. Teixeira & Barbosa	: Irmãos Andraus
...	: Curitiba	: Nicolau & Santos Ltda	: Os mesmos
...	: Herval	: Afonso Fruet & Cia.	: V. Guella & Irm
...	: Rio Negrinho	...	: Jorge Ziperer
...	: Cachoeirinha	: Irmãos Andraus	: Os mesmos
...	: Jaguaraiava	...	...
...	: T. Soares	: Afonso Fruet & Cia.	...
...	: Passo Fundo	...	: A.C. Maria Barreto
...	...	...	...
...	: Santo Angelo	...	: João Schneider
...	: Rio Negro	: Agão Macelin	: Lauro Lopes
...	: Curitiba	: José M. de Souza	: O mesmo
...	: Curitiba	: M. Hipólito Cesar	: A. Couto & Cia.
...	...	...	...
...	: Portão	: Valentim Boaretto	: Nicolau Kowalski
...	: Curitiba	: Vva Antonio R. Lima	: A mesma
...	...	: José Mario de Souza	: O mesmo
...	...	: Frederico K. Gelbert	: Irmãos Paciornick
...	: Cruz Alta	: Afonso Fruet & Cia.	: Lourenço Marchion
...	...	...	...
...	...	...	...
...	: União da Vitória	...	: Mario Manzolon
...	: Curitiba	...	: Afonso Fruet & Cia

66	3.360:	0/0011	- 0-8-38
1	60:	8/0262	- 15-9-38
152	9.120:	0/0012	- 27-4-38
49	2.940:	0/0012	- 1-10-38
20	1.200:	0/0012	- 1-10-38
24	1.440:	0/0012	- 1-10-38
25	1.500:	0/0012	- 1-10-38
129	7.740:	0/0012	- 1-10-38
400	24.000:	0/0012	- 1-10-38
100	6.000:	8/0386	- 1-10-38
50	3.000:	8/0341	- 9-9-38
100	24.000:	8/0401	- 3-8-38
100	24.000:	8/423	- 4-10-38
100	24.000:	8/0395	- 7-10-38
200	12.000:	8/0373	- 1-10-38
150	9.000:	8/0372	- 6-9-38
50	3.000:	8/0417	- 6-9-38
17	1.020:	8/0018	- 19-10-38
400	24.000:	8/0361	- 11-10-38
95	5.700:	8/0263	- 6-9-38
119	7.140:	8/0242	- 27-4-38
400	24.000:	8/0403	- 27-4-38
400	24.000:	8/0400	- 4-10-38
50	3.000:	9/0019	- 4-10-38
25	1.500:	9/0019	- 18-10-38
37	2.220:	8/0344	- 18-10-38
60	3.600:	8/0346	- 3-8-38
30	1.800:	8/0241	- 3-8-38
00	6.000:	0/0019	- 27-10-38
89	5.340:	0/0019	- 18-10-38
00	6.000:	0/0019	- 18-10-38
00	6.000:	0/0019	- 18-10-38
0	24.000:	8/0430	- 18-1-38
0	21.000:	8/0422	- 4-10-38
0	6.000:	8/0154	- 4-10-38
1	6.000:	8/0154	- 14-3-38
	3.000:	8/0419	- 14-3-38
	3.000:	8/0419	- 11-3-38
	3.000:	8/0419	- 4-8-38
	5.460:	8/0422	- 4-10-38
	5.220:	8/0441	- 4-10-38
	5.220:	0/0017	- 18-10-38
	6.000:	0/0017	- 11-10-38
	6.000:	0/0017	- 11-10-38
	6.000:	0/0017	- 11-10-38
	6.000:	0/0017	- 11-10-38
	1.200:	8/0249	- 11-10-38
	6.000:	8/0337	- 27-4-38
			- 3-8-38



12-9-38	29:	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	Timoteo Torowski	20
"	30:	"	"	"	Halim J. Barbur	10
"	31:	"	Rio Negrinho	"	Jorge Aiperer & Ca.	20
"	32:	"	Herval	"	Guella & Irmão	30
"	33:	"	Barra Fria	"	Luiz Dal'Oglio	10
"	34:	"	Rio Capinzal	"	Antonio Primo	70
"	35:	"	Bagé	"	José Gomes Filho (Cia.)	50
"	38:	"	Bôa Vista Brechim	"	João Bussata	117
15-9-38	54:	"	Curitiba	Pedro Levate	Frederico K. Gelbe	300
"	55:	"	"	José Mario de Souza	O mesmo	400
"	51:	"	"	Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco &	50
16-9-38	13:	Japira	Curitiba	Joaquim P. Silveira	Emilio Romani & C	400
19-9-38	58:	Platina	Herval	Gomm & Cia. Ltda	Os mesmos	100
20-9-38	64:	Platina	Rio Capinzal	Afonso Fruet & Cia.	V. Guella Irmãos	00
"	65:	"	Santo Angelo	"	Antonio Z. Primo	10
"	66:	"	Piraguara	"	João Schneider	0
"	144:	Jacarezinho	Barra Fria	Feliciano Guimarães & C	Antonio Kovalic	50
22-9-38	69:	Platina	Bôa Vista Brechim	Afonso Fruet & Cia.	Luiz Dal'Oglio	10
"	70:	"	Passo Fundo	"	V. Guella Irmãos	170
"	152:	Jacarezinho	Curitiba	Anselmi & Cia.	Mario Ferrari	412
26-9-38	77:	Platina	Ponta Grossa	Pedro Levate	Leopoldo Koschla	400
28-9-38	38:	Wenceslau Braz	Jagiariava	Kalil Andraus	O mesmo	5
29-9-38	41:	"	Cachoeirinha	Irmãos Andraus	Lobo & Carneiro	50
1-10-38	1:	"	Bôa Vista do Brechim	"	Os mesmos	20
4-10-38	19:	Jacarezinho	Curitiba	Anselmi & Cia.	Galli & Cia.	56
5-10-38	12:	Wenceslau Braz	B. V. do Brechim	Irmãos Andraus	Os mesmos	1
12-10-38	36:	Platina	Rio Capinzal	Afonso Fruet & Cia.	João Bussata	152
"	31:	"	"	"	Panzoni, Bonato	49
"	32:	"	"	"	Antonio Z. Primo	20
"	34:	"	M. Ramos	"	Saulo Pagnoncelli	24
"	35:	"	"	"	Saulo Pagnoncelli	25
"	33:	"	Rio Capinzal	"	Antonio Z. Primo	129
"	30:	"	Curitiba	"	Jacob Voller	400
13-10-38	23:	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	Amin Jorge Pedro	O mesmo --	100
18-10-38	39:	Quatiguá	Curitiba	Felipe M. Carvalho	Maria E. de Jesus	50
"	46:	Platina	"	Maria E. de Jesus	Maria E. de Jesus	100
14-10-38	96:	Jacarezinho	Rio Capinzal	Raul S. Lacerda & Cia.	Os mesmos	100
19-10-38	48:	Quatiguá	Curitiba	Apolito Machado	Raul S. Lacerda &	100
"	49:	"	"	Gomm & Cia. Ltda	Paulo Joly	200
"	28:	Japira	Ponta Grossa	"	Fos. de João Ricci	150
21-10-38	45:	Wenceslau Braz	Santa Barbara	Joaquim P. Oliveira	J. Bach & Cia.	50
"	51:	Quatiguá	Curitiba	Felipe M. Carvalho	Tufi F. Guedi	17
22-10-38	46:	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	Gomm & Cia.	Os mesmos	400
24-10-38	52:	"	Curitiba	Kalil Andraus	O mesmo	95
"	68:	Siqueira Campos	"	Irmãos Andraus	Irmãos Andraus	119
"				A. Teixeira & Barba	O mesmo	

28-9-38	: 38:	Wenceslau Braz	: Ponta Grossa	: Kalil Andraus	: O mesmo	5	: 24.000
29-9-38	: 41:	"	: Jaguariaiva	: Irmãos Andraus	: Lobo & Carneiro	50	: 3.000
1-10-38	: 1:	"	: Cachoeirinha	: " "	: Os mesmos	20	: 1.200
4-10-38	: 19:	Jacarezinho	: Boa Vista do Brechim	: Anselmi & Cia.	: Galli & Cia.	56	: 3.300
5-10-38	: 12:	Wenceslau Braz	: Curitiba	: Irmãos Andraus	: Os mesmos	1	: 6
12-10-38	: 36:	Platina	: B. V. do Brechim	: Afonso Fruet & Cia.	: João Busata	152	: 9.120
"	: 31:	"	: Rio Capinzal	" " " "	: Ponzonei, Bonato	49	: 2.940
"	: 32:	"	"	" " " "	: Antonio S. Primo	20	: 1.200
"	: 34:	"	: M. Ramos	" " " "	: Saule Pagnonceli	24	: 1.440
"	: 35:	"	"	" " " "	: Saule Pagnonceli	25	: 1.500
"	: 33:	"	: Rio Capinzal	" " " "	: Antonio S. Primo	129	: 7.740
"	: 30:	"	: Curitiba	: Anin Jorge Pedro	: Jacob Voller	400	: 24.000
13-10-38	: 23:	Wenceslau Braz	: Ponta Grossa	: Felipe M. Carvalho	: O mesmo --	100	: 6.000
18-10-38	: 39:	Quatiguá	: Curitiba	: Maria E. de Jesus	: Maria E. de Jesus	50	: 3.000
"	: 46:	Platina	"	: Raul S. Lacerda & Cia.	: Os mesmos	100	: 24.000
14-10-38	: 96:	Jacarezinho	: Rio Capinzal	: Agolfo Machado	: Raul S. Lacerda &	100	: 24.000
19-10-38	: 48:	Quatiguá	: Curitiba	: Gomm & Cia. Ltda	: Paulo Joly	200	: 12.000
"	: 49:	"	"	" " " "	: FRS. de João Ricci	150	: 9.000
"	: 28:	Japira	: Ponta Grossa	: Joaquim P. Oliveira	: J. Bach & Cia.	50	: 3.000
21-10-38	: 45:	Wenceslau Braz	: Santa Barbara	: Felipe M. Carvalho	: Tuffi F. Guedi	17	: 1.020
"	: 51:	Quatiguá	: Curitiba	: Gomm & Cia.	: Os mesmos	400	: 24.000
22-10-38	: 46:	Wenceslau Braz	: Ponta Grossa	: Kalil Andraus	: O mesmo	95	: 5.700
24-10-38	: 52:	"	: Curitiba	: Irmãos Andraus	: Irmãos Andraus	119	: 7.140
"	: 68:	Siqueira Campos	"	: A. Teixeira & Barbosa	: Os mesmos	400	: 24.000
25-10-38	: 55:	Presidente Getulio	: Curitiba	: Nicolau & Santos Ltda	: Os mesmos	400	: 24.000
28-10-38	: 65:	Platina	: Herval	: Affonso Fruet & Cia.	: V. Guella & Irm	50	: 3.000
"	: 56:	"	: Rio Negro	" " " "	: Jorge Zipareri	225	: 1.500
29-10-38	: 63:	Wenceslau Braz	: Cachoeirinha	: Irmãos Andraus	: Os mesmos	7	: 2.220
"	: 64:	"	: Jaguariaiva	"	"	0	: 3.600
"	: 68:	Platina	: T. Soares	: Afonso Fruet & Cia.	"	0	: 1.800
"	: 70:	"	: Passo Fundo	" " " "	: A. C. Maia Barreto	0	: 6.000
"	: 71:	"	"	" " " "	: João Schneider	0	: 5.340
29-10-38	: 72:	Platina	: Santo Angelo	" " " "	: Lauro Lopes	0	: 6.000
31-10-38	: 68:	Quatiguá	: Rio Negro	: Adão Mocelin	: O mesmo	24.000	: 8/0
"	: 77:	Platina	: Curitiba	: José M. de Souza	: O mesmo	21.000	: 8/0
1-11-38	: 4:	Siqueira Campos	: Curitiba	: M. Hipolito Cesar	: A. Couto & Cia.	6.000	: 8/0
"	: 5:	"	"	"	"	6.000	: 8/0
"	: 70:	Quatiguá	: Fortão	: Valentim Boareto	: Nicolau Kowalski	6.000	: 8/0
"	: 69:	"	: Curitiba	: Vv. Antonio R. Lima	: A mesma	3.000	: 8/0
"	: 2:	Platina	"	: José Mario de Souza	: O mesmo	3.000	: 8/0
"	: 3:	"	"	: Frederico K. Gelbert	: Irmãos Paciornick	3.000	: 8/0
"	: 7:	"	: Cruz Alta	: Affonso Fruet & Cia.	: Lourenço Marchionat	5.460	: 8/0
"	: 4:	"	"	"	"	5.220	: 0/0
"	: 5:	"	"	"	"	6.000	: 0/0
"	: 6:	"	"	"	"	6.000	: 0/0
7-11-38	: 8:	"	: União da Vitória	"	: Mario Menzolon	6.000	: 0/0
"	: 10:	"	: Curitiba	"	: Afonso Fruet & Cia	1.200	: 8/0
						6.000	: 8/0

*R 225*  
*744/1114*

na	: União da Vitória	: Afonso Fruet & Cia.	: Mario Menzolon	: 20	: 1.200	: 8/0249	- 27-4-38
	: Rio Caçador	: " " " "	: Miguel Curi	: 20	: 1.200	: 0/0021	- 27-10-38
	: Bagé	: " " " "	: Abdala João & Inácio	: 25	: 1.500	: 0/0021	- 27-10-38
	: " "	: " " " "	: João Denardo	: 100	: 6.000	: 0/0014	- 27-10-38
	: " "	: " " " "	: " "	: 100	: 6.000	: 0/0014	- 27-10-38
	: " "	: " " " "	: " "	: 100	: 6.000	: 0/0014	- 27-10-38
guas	: Teixeira Soares	: Vedolino Neves	: Sebastião Giacou	: 4	: 240	: 8/0434	- 18-10-38
na	: B.V.do Brechim	: Afonso Fruet & Cia.	: João F. Busata	: 100	: 6.000	: 0/0021	- 27-10-38
	: " " " "	: " " " "	: " " " "	: 100	: 6.000	: 0/0021	- 27-10-38
	: Bagé	: " " " "	: João Denardo	: 104	: 6.240	: 0/0014	- 27-10-38
	: Carazinho	: " " " "	: Leopoldo Schlichting	: 16	: 960	: 0/0020	- 27-10-38
azina	: Curitiba	: S.G. Paciornik	: Irmãos Paciornik	: 50	: 3.000	: 8/0325	- 3-8-38
	: " "	: " " " "	: Samuel Paciornik	: 50	: 3.000	: 8/0325	- 3-8-38
	: Joinville	: André Bramesen	: Odárico Moura	: 1	: 60	: 8/0444	- 12-11-38
eira Campos	: Ponta Grossa	: Elias Z. dos Santos	: O mesmo	: 20	: 1.200	: 8/0346	- 18-10-38
na	: B.V.do Brechim	: Afonso Fruet & Cia.	: João F. Busata	: 100	: 6.000	: 0/0021	- 27-10-38
	: Perdizes	: " " " "	: João A. Gomes	: 5	: 300	: 0/0021	- 27-10-38
na	: B.V.do Brechim	: " " " "	: João F. Busata	: 40	: 2.400	: 0/0020	- 27-10-38
	: " " " "	: " " " "	: " " " "	: 100	: 6.000	: 0/0020	- 27-10-38
. Getulio	: Jaguaraiava	: Adão Mocelin	: Gabriel Espiridião	: 400	: 24.000	: 8/0425	-
eslau Braz	: Piraí	: Irmãos Andraus	: Os mesmos	: 62	: 3.720	: 8/0461	- 7-11-38
	: Ponta Grossa	: " " " "	: " " " "	: 20	: 1.200	: 8/0462	- 7-11-38
na	: Iratí	: Afonso Fruet & Cia.	: O.B. Murr	: 20	: 1.200	: 8/0104	- 16-8-38
	: Rio das Antas	: " " " "	: J.R. Krukoski	: 20	: 1.200	: 0/0023	- 8-11-38
	: Antonina	: " " " "	: Laudemiro Matias	: 10	: 600	: 8/0238	- 13-4-38
	: Herval	: " " " "	: V. Guella & Irmãos	: 50	: 3.000	: 0/0023	- 8-11-38
ezinho	: Ijuhy	: Anselmi & Cia.	: Theodoro Michaelsen Sp <sup>o</sup>	: 30	: 1.800	: 0/0022	- 2-11-38
ra	: Castro	: Joaquim P. Oliveira	: Romeu Marques	: 100	: 6.000	: 8/0456	- 22-11-38
lão	: Curitiba	: Luiz Vicente	: Emilio Romani & Cia.	: 100	: 6.000	: 8/0364	- 6-9-38
na	: " "	: Afonso Fruet & Cia.	: Os mesmos	: 55	: 3.300	: 8/0337	- 3-8-38
lão	: " "	: Luiz Vicente	: Emilio Romani & Cia.	: 100	: 6.000	: 8/0364	- 6-9-38
na	: Ponta Grossa	: Afonso Fruet & Cia.	: J. Bach & Cia.	: 1	: 60	: 8/0005	- 10-1-38
eira Campos	: Piraguara	: A. Teixeira & Barbosa	: Antonio Kovalczuki	: 100	: 6.000	: 8/0464	- 7-1-38
na	: Cruz Alta	: Afonso Fruet & Cia.	: Lourenço Marchionato	: 100	: 6.000	: 0/0025	- 17-11-38
	: Rio Caçador	: " " " "	: José Santoro	: 2	: 120	: 0/0023	- 11-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 10	: 600	: 0/0023	- 11-12-38
	: Cruz Alta	: " " " "	: Lourenço Marchinati	: 50	: 3.000	: 0/0025	- 17-11-38
ina	: Curitiba	: S.G. Paciornik	: Samuel Paciornik	: 50	: 3.000	: 8/0483	- 5-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 50	: 3.000	: 8/0483	- 5-12-38
lão	: B.V.do Brechim	: Afonso Fruet & Cia.	: João F. Busata	: 418	: 24.780	: 0/0024	- 17-11-38
na	: União da Vitória	: Afonso Fruet & Cia.	: Roberto S. Petry	: 40	: 2.400	: 8/0480	- 5-12-38
	: Rio das Antas	: " " " "	: Alfredo Esper	: 6	: 360	: 0/0027	- 5-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 4	: 240	: 0/0027	- 5-12-38
eslau Braz	: Iratí	: Fedlala F. Choueiri	: O mesmo	: 100	: 6.000	: 8/0383	- 6-9-38
	: Antonio Redouças	: " " " "	: " " " "	: 5	: 300	: 8/0382	- 6-9-38
na	: Iratí	: Afonso Fruet & Cia.	: João Wasilewski	: 45	: 2.700	: 8/0478	- 5-12-38

*Handwritten mark*

7-11-38	9:	Platina	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Mario Menzolon	20
9-11-38	13:	"	Rio Caçador	" " " "	Miguel Curí	20
"	14:	"	"	" " " "	Abiala João & Irmão	25
"	15:	"	Bagé	" " " "	João Denardo	100
"	16:	"	"	" " " "	"	100
"	17:	"	"	" " " "	"	100
11-11-38	18:	Quatiguá	Teixeira Soares	Vedolino Neves	Sebastião Giacou	4
"	19:	Platina	B.V.do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100
"	20:	"	"	" " " "	"	100
"	18:	"	Bagé	" " " "	João Denardo	104
"	22:	"	Carazinho	" " " "	Leopoldo Schlichting	16
"	25:	Tomazina	Curitiba	S.G. Paciornik	Irmãos Paciornik	50
"	27:	"	"	" " " "	Samuel Paciornik	50
12-11-38	29:	"	Joinville	Aniré Bresselsen	Odonico Moura	1
16-11-38	45:	Siqueira Campos	Ponta Grossa	Elias E. dos Santos	O mesmo	20
"	44:	Platina	B.V.do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	100
"	39:	"	Pedreiras	" " " "	João A. Gomes	5
17-11-38	50:	Platina	B.V.do Erechim	" " " "	João F. Busata	40
"	51:	"	"	" " " "	"	100
8-11-38	15:	Pres. Getúlio	Jaguariaíva	Adão Mocelin	Gabriel Espiridião	400
20-11-38	26:	Wenceslau Braz	Pirai	Irmãos Andraus	Og mesmos	62
"	27:	"	Ponta Grossa	" " " "	"	20
"	63:	Platina	Irati	Afonso Fruet & Cia.	O.B. Marr	20
"	61:	"	Rio das Antas	" " " "	J.R. Krukoski	20
"	62:	"	Antonina	" " " "	Laudemiro Matias	10
21-11-38	66:	"	Herval	" " " "	V. Guella & Irmãos	50
22-11-38	186:	Jacarézinho	Ijuhy	Anselmi & Cia.	Theodoro Michaelsen S <sup>o</sup>	30
"	17:	Japira	Castro	Joaquim P. Oliveira	Romeu Marques	100
24-11-38	41:	Pinhalão	Curitiba	Luiz Vicente	Emílio Romani & Cia.	100
25-11-38	77:	Platina	"	Afonso Fruet & Cia.	Og mesmos	55
29-11-38	46:	Pinhalão	"	Luiz Vicente	Emílio Romani & Cia.	100
3-12-38	8:	Platina	Ponta Grossa	Afonso Fruet & Cia.	J. Bach & Cia.	1
7-12-38	16:	Siqueira Campos	Piraquara	A. Teixeira & Barbosa	Antonio Kovalczuki	100
12-12-38	27:	Platina	Cruz Alta	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionato	100
"	24:	"	Rio Caçador	" " " "	José Santoro	2
"	25:	"	"	" " " "	"	10
"	26:	"	Cruz Alta	" " " "	Lourenço Marchionato	50
"	11:	Tomazina	Curitiba	S.G. Paciornik	Samuel Paciornik	50
"	12:	"	"	" " " "	"	50
15-12-38	34:	Pinhalão	B.V.do Erechim	Afonso Fruet & Cia.	João F. Busata	413
16-12-38	34:	Platina	União da Vitória	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S. Petry	40
"	36:	"	Rio das Antas	" " " "	Alfredo Esper	6
"	35:	"	"	" " " "	"	4
21-12-38	28:	Wenceslau Braz	Irati	Fedala P. Chousiri	O mesmo	100
"	29:	"	Antonio Rebouças	" " " "	"	5
24-12-38	66:	Platina	Irati	" " " "	"	5

	63:	Platina	Irati
	61:	"	Rio das Antas
	62:	"	Antonina
21-11-38	66:	"	Herval
22-11-38	186:	Jacarézinho	Ijahu
	17:	Japira	Castro
24-11-38	41:	Pinhalão	Curitiba
25-11-38	77:	Platina	"
29-11-38	46:	Pinhalão	"
3-12-38	8:	Platina	Ponta Grossa
7-12-38	16:	Siqueira Campos	Piraquara
12-12-38	27:	Platina	Cruz Alta
	24:	"	Rio Caçador
	25:	"	"
	26:	"	Cruz Alta
	11:	Tomazina	Curitiba
	12:	"	"
15-12-38	34:	Pinhalão	B.V.do Espechim
16-12-38	34:	Platina	União da Vitória
	36:	"	Rio das Antas
	35:	"	"
21-12-38	28:	Wenceslau Braz	Irati
	29:	"	Antonio Rebouças
24-12-38	66:	Platina	Irati
	67:	"	"
27-12-38	54:	Pres. Getulio	Antonio Rebouças
24-12-38	68:	Platina	União da Vitória
27-12-38	52:	Pres. Getulio	Curitiba
	154:	Jacarézinho	Rio Caçador
	125:	"	"
	126:	"	"
	127:	"	Bom Retiro
	128:	"	Herval
	46:	Tomazina	Curitiba
	47:	"	"
28-12-38	38:	Wenceslau Braz	Jaguariaíva
	140:	Jacarézinho	Curitiba
29-12-38	73:	Siqueira Campos	"
7-1-939	24:	Pinhalão	Carazinho
	25:	"	"
	23:	"	Perdizes
9-1-939	14:	Siqueira Campos	Palmeira
10-1-939	16:	Platina	Curitiba
	17:	"	"
	18:	"	"
	19:	"	"
11-1-939	33:	Quatiguá	"

	Afonso Fruet & Cia.	O.B.Surr	20
	"	J.R.Krukoski	20
	"	Laudemiro Matias	10
	"	V.Guella & Irmãos	50
	Anselmi & Cia.	Theodoro Michaelson Sbr	30
	Joaquim P.Oliveira	Romeu Marques	100
	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100
	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	55
	Luiz Vicente	Emilio Romani & Cia.	100
	Afonso Fruet & Cia.	J. Bach & Cia.	1
	A.Teixeira & Barbosa	Antonio Kovalczuki	100
	Afonso Fruet & Cia.	Lourenço Marchionato	100
	"	José Santoro	2
	"	"	10
	"	Lourenço Marchinatti	50
	S.G.Paciornik	Samuel Paciornik	50
	"	"	50
	Afonso Fruet & Cia.	João F.Basata	413
	Afonso Fruet & Cia.	Roberto S.Petry	40
	"	Alfredo Raper	6
	"	"	4
	Fedlala P.Choucri	O mesmo	100
	"	"	5
	Afonso Fruet & Cia.	João Wasilewski	45
	"	"	20
	Jorge de Menezes	O mesmo	50
	Afonso Fruet & Cia.	Nacle Nemes	50
	Augusto Hauer	O mesmo	33
	Frederico K.Gelbert	Ind.Com.Basata Ctda	25
	"	Abdala João & Irmãos	25
	"	Irmãos Giapo	150
	Frederico Gelbert	Eugenti Fontana & Cia	100
	"	V.Guella & Irmão	100
	S.G.Paciornik	Irmãos Paciornik	50
	"	"	50
	Irmãos Andraus	Os mesmos	40
	Apolfo Machado	Raul S.Lacerda & Cia.	400
	A.Teixeira & Barbosa	Os mesmos	200
	Afonso Fruet & Cia.	Leopoldo Schylting	25
	"	Arno Fechert	54
	"	M.Roque D.Santos & Cia.	10
	Manoel P.Oliveira	João H.Santos	50
	Pedro Levate	Arnaldo A.Camargo	100
	"	"	100
	Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	45
	"	M.Lafite Junior	17
	Gomm & Cia. Ltda	Filhos de J.Riciardéla	250

	: Irati	: Afonso Fruet & Cia.	: G.B.Murr	: 20	: 1.200:	8/0104	- 16-2-38
	: Rio das Antas	: " " " "	: J.R.Krukoski	: 20	: 1.200:	8/0023	- 8-11-38
	: Antonina	: " " " "	: Landemiro Matias	: 10	: 600:	8/0238	- 13-4-38
	: Herval	: " " " "	: V.Guella & Irmãos	: 50	: 3.000:	8/0023	- 8-11-38
Pinho	: Ijuhy	: Anselmi & Cia.	: Theodoro Michaelsen Sobr	: 30	: 1.800:	8/0022	- 2-11-38
	: Castro	: Joaquin P.Oliveira	: Romeu Marques	: 100	: 6.000:	8/0456	- 22-11-38
	: Curitiba	: Luiz Vicente	: Emilio Romani & Cia.	: 100	: 6.000:	8/0364	- 6-9-38
	: " "	: Afonso Fruet & Cia.	: Os mesmos	: 55	: 3.300:	8/0337	- 3-8-38
	: " "	: Luiz Vicente	: Emilio Romani & Cia.	: 100	: 6.000:	8/0364	- 6-9-38
	: Ponta Grossa	: Afonso Fruet & Cia.	: J. Bach & Cia.	: 1	: 60:	8/0005	- 10-1-38
Campos	: Piraguara	: A.Teixeira & Barbosa	: Antonio Kovalezuki	: 100	: 6.000:	8/0464	- 7-1-38
	: Cruz Alta	: Afonso Fruet & Cia.	: Lourenço Marchionato	: 100	: 6.000:	8/0025	- 17-11-38
	: Rio Caçador	: " " " "	: José Santoro	: 2	: 120:	8/0023	- 11-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 10	: 600:	8/0023	- 11-12-38
	: Cruz Alta	: " " " "	: Lourenço Marchinatti	: 50	: 3.000:	8/0025	- 17-11-38
	: Curitiba	: S.G.Paciornik	: Samuel Paciornik	: 50	: 3.000:	8/0483	- 5-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 50	: 3.000:	8/0483	- 5-12-38
	: B.V.do Eschm	: Afonso Fruet & Cia.	: João F.Busata	: 418	: 24.780:	8/0024	- 17-11-38
	: União da Vitória	: Afonso Fruet & Cia.	: Roberto S.Petry	: 40	: 2.400:	8/0480	- 5-12-38
	: Rio das Antas	: " " " "	: Alfredo Esper	: 6	: 360:	8/0027	- 5-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 4	: 240:	8/0027	- 5-12-38
au Braz	: Irati	: Fedlala P.Choucri	: O mesmo	: 100	: 6.000:	8/0383	- 6-9-38
	: Antonio Rebouças	: " " " "	: " " " "	: 5	: 300:	8/0382	- 6-9-38
	: Irati	: Afonso Fruet & Cia.	: João Wasilewski	: 45	: 2.700:	8/0478	- 5-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 20	: 1.200:	8/0478	- 5-12-38
etulio	: Antonio Rebouças	: Jorge de Menezes	: O mesmo	: 50	: 3.000:	8/0487	- 5-12-38
	: União da Vitória	: Afonso Fruet & Cia.	: Nacle Nemes	: 50	: 3.000:	8/0488	- 5-12-38
etulio	: Curitiba	: Augusto Hauer	: O mesmo	: 38	: 1.980:	8/0201	- 31-3-38
Pinho	: Rio Caçador	: Frederico K.Gelbert	: Ind.Com.Busato Ltda	: 25	: 1.500:	8/0028	- 7-12-38
	: " "	: " " " "	: Abdala João & Irmãos	: 25	: 1.500:	8/0028	- 7-12-38
	: " "	: " " " "	: Irmãos Giapo	: 150	: 9.000:	8/0028	- 7-12-38
	: Bom Retiro	: Frederico Gelbert	: Eugenti Fontana & Cia.	: 100	: 6.000:	8/0028	- 7-12-38
	: Herval	: " " " "	: V.Guella & Irmão	: 100	: 6.000:	8/0028	- 7-12-38
	: Curitiba	: S.G.Paciornik	: Irmãos Paciornik	: 50	: 3.000:	8/0498	- 26-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 50	: 3.000:	8/0498	- 26-12-38
au Braz	: Jaguarivava	: Irmãos András	: Os mesmos	: 40	: 2.400:	8/0346	- 3-8-38
Pinho	: Curitiba	: Apolfo Machado	: Paul S.Lacerda & Cia.	: 400	: 24.000:	8/0497	- 15-12-38
Campos	: " "	: A.Teixeira & Barbosa	: Os mesmos	: 200	: 12.000:	8/0495	- 15-12-38
ó	: Carazinho	: Afonso Fruet & Cia.	: Leopoldo Schylinting	: 25	: 1.500:	8/0031	- 28-12-38
	: " "	: " " " "	: Arno Pechert	: 54	: 3.240:	8/0031	- 28-12-38
	: Perdizes	: " " " "	: M.Roque D.Santos & Cia.	: 10	: 600:	8/0031	- 28-12-38
Campos	: Palmeira	: Mancel P.Oliveira	: João H.Santos	: 50	: 3.000:	8/003	- 3-1-39
	: Curitiba	: Pedro Levate	: Arnaldo A.Camargo	: 100	: 6.000:	8/0496	- 15-12-38
	: " "	: " " " "	: " " " "	: 100	: 6.000:	8/0496	- 15-12-38
	: " "	: Afonso Fruet & Cia.	: Os mesmos	: 45	: 2.700:	8/0337	- 3-8-38
	: " "	: " " " "	: M.Lafite Junior	: 17	: 1.020:	8/0327	- 3-8-38
	: " "	: Gomm & Cia. Ltda	: Filhos de J.Ricardéla	: 250	: 15.000:	9/0010	- 3-1-39

*Fl 723*  
*24/2*  
*ally*

igua ina	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Paulo Joly	150	9.000	0/0009	- 3-1-39
	"	Afonso Fyuet & Cia.	Augusto Pie Junior	18	1.080	8/0254	- 27-4-38
	Rio Caçador	" " " "	Santos Vargas & Cia.	20	1.200	8/0151	- 11-3-38
	"	" " " "	Jose Santoro	10	600	0/0023	- 8-11-38
	"	" " " "	"	10	600	0/0023	- 8-11-38
	"	" " " "	"	10	600	0/0023	- 8-11-38
	"	" " " "	"	8	480	0/0023	- 8-11-38
eira Campos ceslau Braz aiao	Curitiba	M. Hipolito Cesar	E. Romani & Cia.	201	12.060	8/0494	- 20-12-38
	Antonio Rebouças	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	50	3.000	8/0383	- 6-9-38
	Palmeira	Leone Tenari	Italo Capraro	40	2.400	9/0008	- 3-1-39
	Curitiba	Afonso Fyuet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.000	9/0023	- 17-1-39
	"	" " " "	" " " "	100	6.000	9/0026	- 17-1-39
	"	" " " "	" " " "	100	6.000	9/0026	- 17-1-39
	"	" " " "	" " " "	100	6.000	9/0026	- 17-1-39
alão	"	" " " "	Mario Cardon	50	3.000	9/0023	- 17-1-39
	"	" " " "	" " " "	100	6.000	9/0023	- 17-1-39
arézinho eira Campos	"	Noel Melo	Irmãos Paciornick	100	6.000	9/0023	- 17-1-39
	"	Afonso Fyuet & Cia.	Os mesmos	250	15.000	9/0022	- 17-1-39
	"	" " " "	" " " "	150	9.000	9/0022	- 17-1-39
	Antonina	A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.000	9/0035	- 20-1-39
	Curitiba	Afonso Fyuet & Cia.	M. Lafite Junior	75	4.500	8/0327	- 3-8-38
	Morrates	A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30	1.800	9/0016	- 13-1-39
	Antonina	" " " "	Jesus Samorano	50	3.000	9/0011	- 3-1-39
	Palmeira	Afonso Fyuet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80	4.800	8/0274	- 25-5-38
	Palmeira	" " " "	João N. Santos	10	600	8/0187	- 23-3-38
halão	Curitiba	" " " "	Mario Cardon	100	6.000	9/0023	- 17-1-39
halão	Curitiba	" " " "	Cardon Mario	50	3.000	9/0023	- 17-1-39
tina	Curitiba	" " " "	M. Lafite Junior	50	3.000	8/0327	- 3-8-38
tina	Curitiba	" " " "	Pedro Demeterco & Cia.	50	3.000	8/0354	- 16-8-38
eira Campos	Curitiba	A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	400	24.000	9/0039	- 24-1-39
tina	Passo Fundo	A. Fyuet & Cia.	A. C. Mena Barreto	50	3.000	0/0026	- 28-11-38
	Rio Capinzal	" " " "	Antonio B. Primo	5	300	0/0023	- 8-11-38
arézinho	M. Malet	H. Setti Irmão	Ladislau Blachta	50	3.000	9/0063	- 10-2-39
ceslau Braz	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Cristovam Comonino	100	6.000	9/0053	- 6-2-39
tina	Curitiba	A. Fyuet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.000	8/0354	- 16-8-38
eira Campos	Passo Fundo	Elias E. dos Santos	Edward Cosseti	233	13.980	0/0037	- 2-2-39
igua	Curitiba	Gomm & Cia. Ltda	Os mesmos	400	24.000	9/0004	- 6-2-39
tina	Passo Fundo	A. Fyuet & Cia.	A. C. Mena Barreto	50	3.000	0/0026	- 28-11-38
halão	Palmeira	Leone Tenari	Italo Capraro	25	1.500	9/0041	- 6-2-39
	"	" " " "	" " " "	25	1.500	9/0041	- 6-2-39
ceslau Braz	Ponta Grossa	Felipe M. Carvalho	Christ. Cominos	50	3.000	9/0055	- 6-2-39
ceslau Braz	Antonio Relvas	Fedlala P. Choeiri	O mesmo	10	600	8/0082	- 6-9-38
tina	Porto União	A. Fyuet & Cia.	Mario de Pól	60	3.600	0/0040	- 14-2-39
	"	" " " "	" " " "	60	3.600	0/0040	- 14-2-39
	Joinville	" " " "	Antonio C. Pereira	10	600	0/0040	- 14-2-39
	Rio Caçador	" " " "	Maiaf Savova	10	600	0/0036	- 1-2-39

11-1-939	34	Quatigua	Curitiba
"	20	Flatina	"
"	21	"	"
"	22	"	Rio Caçador
"	23	"	"
"	24	"	"
"	25	"	"
14-1-939	36	Siqueira Campos	Curitiba
17-1-939	23	Wenceslau Braz	Antonio Rebouças
18-1-939	37	Pinhalão	Palmeira
23-1-939	65	"	Curitiba
"	61	"	"
"	62	"	"
"	63	"	"
24-1-939	66	Pinhalão	"
"	67	"	"
25-1-939	130	Jacarézinho	"
26-1-939	59	Siqueira Campos	"
"	60	"	"
31-1-939	84	"	Antonina
"	83	Flatina	Curitiba
1-2-939	5	Siqueira Campos	Morretes
"	6	"	Antonina
"	5	Flatina	Palmeira
2-2-939	6	Flatina	Palmeira
"	2	Pinhalão	Curitiba
"	8	Pinhalão	Curitiba
9-2-939	19	Flatina	Curitiba
"	20	Flatina	Curitiba
10-2-939	49	Siqueira Campos	Curitiba
"	23	Flatina	Passo Fundo
"	24	"	Rio Capinas
16-2-939	166	Jacarézinho	M. Malet
17-2-39	29	Wenceslau Braz	Ponta Grossa
20-2-39	39	Flatina	Curitiba
22-2-39	96	Siqueira Campos	Passo Fundo
"	59	Quatigua	Curitiba
"	45	Flatina	Passo Fundo
24-2-39	46	Pinhalão	Palmeira
"	45	"	"
25-2-39	43	Wenceslau Braz	Ponta Grossa
27-2-39	49	Wenceslau Braz	Antonio Rebouças
"	62	Flatina	Porto União
"	63	"	"
"	64	"	Joinville
"	48	Pinhalão	Rio Caçador

Gomm & Cia. Ltda	Paulo Joly	150	9.
Afonso Fruet & Cia.	Augusto Pie Junior	18	1.
"	Santos Vargas & Cia.	20	1.
"	José Santoro	10	
"	"	10	
"	"	10	
"	"	8	
M. Hipolito Cesar	E. Romani & Cia.	201	12.
Fedlala P. Chaeiri	O mesmo	50	3.
Leone Tonari	Italo Garraro	40	2.
Afonso Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.
"	"	100	6.
"	"	100	6.
"	"	100	6.
"	Mario Cardon	50	3.
"	"	100	6.
Noel Melo	Irmãos Paciornick	100	6.
Afonso Fruet & Cia.	Os mesmos	250	15.
"	"	150	9.
A. Teixeira Barbosa	Laudemiro Matias	50	3.
Afonso Fruet & Cia.	M. Lafite Junior	75	4.5
A. Teixeira Barbosa	B. Antunes Oliveira	30	1.8
"	Jesus Samorano	50	3.
Afonso Fruet & Cia.	Pacifico G. Teixeira	80	4.8
"	João N. Santos	10	6
"	Mario Cardon	100	6.
"	Cardon Mario	50	3.
"	M. Lafite Junior	50	3.
"	Pedro Demeterco & Cia.	50	3.
A. Teixeira Barbosa	Os mesmos	400	24.
A. Fruet & Cia.	A.C. Mena Barreto	50	3.
"	Antonio B. Primo	5	3
H. Setti Irmão	Ladislau Slachta	50	3.
Felipe M. Carvalho	Cristovan Comonino	100	6.
A. Fruet & Cia.	Pedro Demeterco & Cia.	100	6.
Elias Z. dos Santos	Eduardo Cossati	233	13.9
Gomm & Cia. Ltda	Os mesmos	400	24.
A. Fruet & Cia.	A.C. Mena Barreto	50	3.
Leone Tonari	Italo Garraro	25	1.5
"	"	25	1.5
Felipe M. Carvalho	Christ. Cominos	50	3.
Fedlala P. Chaeiri	O mesmo	10	6
A. Fruet & Cia.	Mario de Pól	60	3.6
"	"	60	3.6
"	Antonio C. Pereira	10	6



	6:	Platina	: Antonina	: " "	: Jesus Samorano	: 50	: 3.0
	5:	Platina	: Palmeira	: " "	: Pacifico G. Teixeira	: 80	: 4.8
2-2-939:	6:	Platina	: Palmeira	: Afonso Fruet & Cia.	: " "	: 10	: 6
	2:	Pinhalão	: Curitiba	: " "	: João N. Santos	: 100	: 6.0
	8:	Pinhalão	: Curitiba	: " "	: Mario Cardon	: 50	: 3.0
9-2-939:	19:	Platina	: Curitiba	: " "	: Cardon Mario	: 50	: 3.0
	20:	Platina	: Curitiba	: " "	: M. Lafite Junior	: 50	: 3.0
10-2-939:	49:	Siqueira Campos	: Curitiba	: " "	: Pedro Demeterco & Cia.	: 400	: 24.0
	23:	Platina	: Passo Fundo	: A. Teixeira Barbosa	: Os mesmos	: 50	: 3.0
	24:	"	: Rio Capinas	: A. Fruet & Cia.	: Antonio E. Primo	: 5	: 3
16-2-939:	166:	Jacarézinho	: M. Malet	: " "	: Ladislau Blachta	: 50	: 3.0
17-2-39	29:	Wenceslau Braz	: Ponta Gros	: H. Setti Irmão	: Cristovan Comonino	: 100	: 6.0
20-2-39	39:	Platina	: Curitiba	: Felipe M. Carvalho	: Pedro Demeterco & Cia.	: 100	: 6.0
22-2-39	96:	Siqueira Campos	: Passo Fund	: A. Fruet & Cia.	: Eduardo Cosseti	: 233	: 13.9
	59:	Quatigua	: Curitiba	: Elias Z. dos Santos	: Os mesmos	: 400	: 24.0
	45:	Platina	: Passo Fund	: Gomm & Cia. Ltda	: A.C. Mena Barreto	: 50	: 3.0
24-2-39	46:	Pinhalão	: Palmeira	: A. Fruet & Cia.	: Italo Capraro	: 25	: 1.5
	45:	"	"	: Leone Tonani	"	: 25	: 1.5
25-2-39	43:	Wenceslau Braz	: Ponta Gros	: Felipe M. Carvalho	: Christ. Cominos	: 50	: 3.0
27-2-39	49:	Wenceslau Braz	: Antonio Raças	: Fedlala P. Choeiri	: O mesmo	: 10	: 6
	62:	Platina	: Porto Unl	: A. Fruet & Cia.	: Mario de Pól	: 60	: 3.6
	63:	"	"	: " "	"	: 60	: 3.6
	64:	"	: Joinville	: " "	: Antonio C. Pereira	: 10	: 6
	48:	Pinhalão	: Rio Caçad	: " "	: Maief Savova	: 10	: 6
	49:	"	: Palmeira	: Leone Tonani	: Italo Capraro	: 25	: 1.5
	50:	"	"	"	"	: 25	: 1.5
28-2-39	249:	Jacarézinho	: Porto Amasa	: Luciano T. Nogueira	: Tertuliano A. Faria	: 1	
6-3-39	16:	Wenceslau Braz	: Ponta Grã	: Felipe M. Carvalho	: Christ. Comoninos	: 50	: 3.0
7-3-39	21:	Platina	: Herval	: A. Fruet & Cia.	: V. Guella & Irmãos	: 50	: 3.0
9-3-39	27:	"	: Curitiba	: Benjamin Lins	: O mesmo	: 3	: 1
10-3-39	31:	Wenceslau Braz	: Ponta Grã	: Felipe Miguel Carvalho	: O mesmo	: 50	: 3.0
13-3-39	31:	Platina	: Herval	: A. Fruet & Cia.	: Fuganti, Fontana & Cia.	: 40	: 2.4
15-3-39	39:	Platina	: Rio Capil	: A. Fruet & Cia.	: Antonio E. Primo	: 38	: 2.2

Confére c/elementos extraídos do quadro de fls. 1 a 245, do Inquerito nº 582.

1ª Escriuraria Insp. Geral da Via Ferrante.

	: Antonina	: " " " "	: Jesus Samorano	: 50	: 3.000	: 9/0011	- 3-1-39
Atina	: Palmeira	: Afonso Fruet & Cia.	: Pacifico G. Teixeira	: 80	: 4.800	: 8/0274	- 25-5-38
Atina	: Palmeira	: " " " "	: João N. Santos	: 10	: 600	: 8/0187	- 23-3-38
Malão	: Curitiba	: " " " "	: Mario Cardon	: 100	: 6.000	: 9/0023	- 17-1-39
Malão	: Curitiba	: " " " "	: Cardon Mario	: 50	: 3.000	: 9/0023	- 17-1-39
Atina	: Curitiba	: " " " "	: W. Lafite Junior	: 50	: 3.000	: 8/0327	- 3-8-38
Atina	: Curitiba	: " " " "	: Pedro Demeterco & Cia.	: 50	: 3.000	: 8/0354	- 16-8-38
ueira Campos	: Curitiba	: A. Teixeira Barbosa	: Os mesmos	: 400	: 24.000	: 9/0039	- 24-1-39
Atina	: Passo Fundo	: A. Fruet & Cia.	: A. C. Mena Barreto	: 50	: 3.000	: 0/0026	- 28-11-38
"	: Rio Capinzal	: " " " "	: Antonio Z. Primo	: 5	: 300	: 0/0023	- 8-11-38
arézinho	: M. Malet	: H. Setti Irmão	: Ladislau Blachta	: 50	: 3.000	: 9/0063	- 10-2-39
ceslau Braz	: Ponta Gros	: Felipe M. Carvalho	: Cristovam Comonino	: 100	: 6.000	: 9/0053	- 6-2-39
Atina	: Curitiba	: A. Fruet & Cia.	: Pedro Demeterco & Cia.	: 100	: 6.000	: 8/0354	- 16-8-38
ueira Campos	: Passo Fund	: Elias Z. dos Santos	: Eduardo Cosseti	: 233	: 13.980	: 0/0037	- 2-2-39
Atina	: Curitiba	: Gomm & Cia. Ltda	: Os mesmos	: 400	: 24.000	: 9/0004	- 6-2-39
Atina	: Passo Fund	: A. Fruet & Cia.	: A. C. Mena Barreto	: 50	: 3.000	: 0/0026	- 28-11-38
Malão	: Palmeira	: Leone Tonani	: Italo Capraro	: 25	: 1.500	: 9/0041	- 6-2-39
"	"	"	"	: 25	: 1.500	: 9/0041	- 6-2-39
ceslau Braz	: Ponta Gros	: Felipe M. Carvalho	: Christ. Cominos	: 50	: 3.000	: 9/0055	- 6-2-39
ceslau Braz	: Antonio Raças	: Fedlala P. Choeiri	: O mesmo	: 10	: 600	: 8/0082	- 6-9-38
Atina	: Porto Unil	: A. Fruet & Cia.	: Mario de Pól	: 60	: 3.600	: 0/0040	- 14-2-39
"	"	" " " "	" " " "	: 60	: 3.600	: 0/0040	- 14-2-39
"	: Joinville	" " " "	: Antonio C. Pereira	: 10	: 600	: 0/0040	- 14-2-39
Malão	: Rio Caçad	" " " "	: Maief Savova	: 10	: 600	: 0/0036	- 1-2-39
"	: Palmeira	: Leone Tonani	: Italo Capraro	: 25	: 1.500	: 9/0041	- 6-2-39
"	"	"	"	: 25	: 1.500	: 9/0041	- 6-2-39
arézinho	: Porto Agias	: Luciano T. Nogueira	: Tertuliano A. Faria	: 1	: 60	: 8/0058	- 6-2-39
ceslau Braz	: Ponta Grã	: Felipe M. Carvalho	: Christ. Comoninos	: 50	: 3.000	: 9/0550	- 6-2-39
Atina	: Herval	: A. Fruet & Cia.	: V. Guella & Irmãos	: 50	: 3.000	: 0/0027	- 5-12-38
"	: Curitiba	: Benjamim Lins	: O mesmo	: 3	: 180	: 9/0067	- 14-2-39
ceslau Braz	: Ponta Grã	: Felipe Miguel Carvalho	: O mesmo	: 50	: 3.000	: 8/0341	- 3-8-38
Atina	: Herval	: A. Fruet & Cia.	: Eugenti, Fontana & Cia.	: 40	: 2.400	: 0/0027	- 5-12-38
Mina	: Rio Capil	: A. Fruet & Cia.	: Antonio Z. Primo	: 38	: 2.280	: 0/0023	- 8-11-38
	:	:	:	:	:	:	:

raídos do quadro de fls. 1 a 245, do Inquerito nº 582.

ella, nulla e nada  
ia Insp. Geral da Via Ferrate.



1743  
elc  
~~elc~~

O Sr. Diretor da Rede Viação Paraná Santa Catarina, com o ofício de fls. 2 e 3, protocolado nesta Secretaria sob o nº 17.106/39, em cumprimento ao disposto no art. 53 dos Decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, encaminha a este Conselho o processo de inquérito administrativo que mandou proceder para apurar irregularidades verificadas em diversos despachos de café, irregularidades essas atribuídas aos seguintes funcionários: Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda, Inspetor Geral do Tráfego; João Tessaroli Junior, Chefe Geral do Movimento; João Barbosa de Almeida, Contador e Francisco Alves da Rocha, Agente da Estação.

Esse inquérito originou-se de uma denuncia levada ao conhecimento da Superintendência da aludida Rede, pelo ofício constante de fls. . . . do Sr. Inspetor Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café, com jurisdição no Estado do Paraná, conforme autorização feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Por portaria (I.F.E. e D.N.E.R.) foi designado o Engº Carlos Caminha Sampaio, da classe "M" do quadro "I" daquele Ministério para presidir o inquerito para apurar as responsabilidades existentes nas irregularidades havidas no transporte de café na Rede de Viação Paraná Santa Catarina.

Em obediência à suprar citada Portaria, foram tomadas, pelo Dr. Carlos Caminha Sampaio as providências que o caso requeria.

Anais é que, em 29 de Março de 1939, o Sr. Inspetor Geral dos Serviços do Departamento Nacional do Café solicitou à Superintendência daquela Estrada, a abertura de um inquérito administrativo no sentido de serem apuradas diversas alterações nos destinos originários de ordens de embarque pela Agência do Departamento Nacional do Café, de Paranaguá, contrariando, assim, as disposições expressas no § 4º do art. 20 da Resolução nº 397, de 19 de Maio de 1938, do referido Departamento e constantes dos documentos de fls. 10 a 14 do inquérito nº 582.

Esse inquérito, depois de processado regularmente, concluiu pela responsabilidade das faltas graves atribuídas aos funcionários: Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda, João Tessaroli Junior, João Barbosa de Almeida e Francisco Alves Rocha, conforme se verifica do Relatório da Comissão de inquérito constante de fls. / destas autos.

Em face das conclusões do inquérito nº 582, a Superin-

tendência da Rede Viação Paraná Santa Catarina, em data de 27 de Julho do ano p. findo, por portaria da mesma data (fls. 5), nomeou nova comissão de inquérito para, obedecendo às normas processuais estabelecidas nas instruções baixadas por este Conselho, apurar as irregularidades atribuídas aos mencionados funcionários.

Concretizada a falta grave praticada por aqueles funcionários, devemos salientar que o Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catarina não os afastou dos serviços, apesar de irem d'elles occuparem altos postos na direção da mesma Estrada.

Apreciando o mérito da denuncia oferecida pelo Departamento Nacional do Café, sobre irregularidades verificadas no transporte de café pela Rede, foi-nos dado verificar, pela leitura dos diversos depoimentos, a procedência da referida denuncia, e, bem assim, a responsabilidade funcional de cada acusado, não havendo, a nosso vêr, dúvidas sobre o delicto, diante das provas consubstanciaes existentes no processo.

Passamos, pois, a analisar as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito, ao face dos depoimentos de cada um dos acusados:-

-ENGENHEIRO FLAVIO SUPLICY DE LACERDA-

Preliminarmente, devemos salientar que esse acusado, que occupava o cargo de Inspetor Geral do Tráfego, de conformidade com a sua fé de officio (doc. da fls. 733), é um funcionário que conta menos de 10 anos de serviço efetivo na Estrada, ou seja: quatro anos, um mês e seis dias, não estando nas condições, sujeito o seu caso à apreciação d'este Conselho, podendo ao que parece, ser demittido sem a prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Contudo, sendo esse funcionário, a nosso vêr, o principal responsável pela falta grave que se pretende apurar nos autos do presente inquérito administrativo, julgamos conveniente fazermos uma apreciação sobre as suas responsabilidades.

Assim é que observamos não haver a Administração da Rede, uma vez que ficou reconhecida a sua co-participação nos fatos arguidos no aludido inquérito, o afastamento do cargo sem qualquer formalidade legal, visto contar o mesmo tempo de serviço inferior a 10 anos.

Assim é que, preferiu o Superintendente submeter o aludido acusado a novo inquérito, no qual fossem observadas as normas processuais exi-



744  
all

gidas pela legislação em vigor, resultando daí ter sido facultada a livre defesa do funcionário acusado que, em carta dirigida à Superintendência, diâco haver pedido "luzes" sobre a presente questão, quando no seu próprio depoimento consta que foi a própria Comissão que forneceu os dados que instruíram o pedido do Departamento Nacional do Café, para elucidar o inquérito que originou o presente.

Das depoimentos das testemunhas e dos acusados João Tessaroli Junior e João Barbosa de Almeida, verifica-se que o acusado Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda não ignorava, em absoluto, as irregularidades que se estavam verificando, sobre despachos e redespachos, bem como sobre mudança de destinos de vagões contendo sacas de café.

Pelas cartas constantes, por cópias, a fls. 396 a 398 do presente processo, verifica-se haver o acusado recebido cópia das comunicações do Sr. João Barbosa de Almeida, nas quais este comunicava as alterações de destinos de vagões, confirmando, portanto, o conhecimento das aludidas alterações. O acusado não podia, pois, aprovar tais fatos, como aprovou, conhecendo as resoluções constantes do D.N.C., o que vem provar, a nosso vêr, o seu interesse em não provocar alarme, visto não haver comunicado à Superintendência que a Contadoria, não só estava infringindo disposições da própria Superintendência da Estrada, como também praticando irregularidades em face do regulamento do D.N.C., que sujeitava a Rêde a pagar multas.

Convém chamarmos a atenção para o fato de serem os maiores beneficiados nessas alterações de embarques, os componentes da firma BAUL SUPPLICY DE LACERDA E CIA., os quais são irmãos do Inspetor Geral do Tráfego, Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda.

A'vista do exposto, quer nos parecer que o referido Engenheiro é um dos maiores culpados e responsáveis pelas faltas apuradas no presente inquérito.

→JOÃO TESSEROLI JUNIOR←

Inúmeras vezes substituiu o acusado o Engenheiro Flavio Suplicy de Lacerda, quando este se ausentava, devido às funções que exercia na Rêde de Viação Paraná Santa Catarina - CHEFE GERAL DO MOVIMENTO.

Devido ao seu cargo, que o leva a substituir o Inspetor Geral do Tráfego, é o acusado João Tessaroli Junior responsável, também, pelos

redespachos e mudanças de destinos dos vagões para o porto de D. Pedro 2º, conforme se verifica dos docs. de fls. 299 a 300.

Autorizados os embarques mencionados nos aludidos documentos, os dois primeiros de Jacarezinho para Curitiba e o terceiro de Presidente Getulio Vargas para Jaguariatyva, foram os mesmos alterados, após terem sido liquidados os fretes na Rêde, por ordem do Contador da Estrada (avisos telegraficos constantes de fls. 97/98), que assim procedeu a pedido do SR. SYLVIO SUPPLY DE LACERDA, o qual se dizia autorizado pelo D.N.C.

Parece-nos, assim, culpado de falta grave o acusado João Tezeroli Junior, Chefe Geral do Movimento.

**JOÃO BRABOSA DE ALMEIDA-**

Esse funcionário é acusado de haver, pedido do Sr. SYLVIO SUPPLY DE LACERDA, sócio da firma RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA, que alegava estar autorizado pela Agência do D.N.C., em Paranaguá, alterado destinos de vagões carregados de sacas de café de outras estações para a Estação Porto de D. Pedro 2º.

Outras alterações praticou o acusado, infringindo, assim, os dispositivos regulamentares da Rêde, relativamente à competência para alteração de destinos de vagões.

Pela sua fé de officio, é lastimavel que esse funcionário se envolvesse em inquérito de tamanho vulto, tendo-se em vista a sua brilhante carreira, com 41 anos de serviços prestados à Estrada, galgando, por esforço próprio, a posição em que se encontra.

Não nos deteremos em analisar, com maiores detalhes, a falta cometida pelo acusado, em face de sua fé de officio e tendo em vista o § 3º do art. 53 do Decreto 21.081, de 1932, que poderá ampara-lo mesmo que venha a sofrer a pena de demissão.

O citado § 3º do art. 53 assim se expressa:

"O empregado demitido, com mais de 10 anos de serviço, poderá continuar como associado da Caixa, pagando em dobro, até perfazer o período de 35 anos, a contribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser dispensado, si assim o requerer no prazo maximo de 60 dias da demissão. O associado nestas condições, a partir de 55 anos de idade, perceberá uma renda vitalicia equivalente à importancia da aposentadoria a que teria direito



com ampla liberdade de  
acção.

Assim, parece que o impu-  
rito deve ser apurado para  
o efeito da fiança legal,  
constante do art. 54, letra B  
do dec. n.º 20.465, de 1 de  
outubro de 1934.

A' consideração da douta  
Procuradoria Geral, 18.1.40

*[Signature]*  
Mestre de Leis

Dr. P. A. Diniz Lima

Rua de Janeiro, 19 de Janeiro de 1940

Procurador Geral

C. Canara:

Com o parecer em  
separado, opinio pela pro-  
cedência da accusação.

Rio, 13-2-40

Arnaldo Diniz Lima  
Advogado Jurídico



746  
 4/1/34  
 CUC

Proc. 17.106/39 - Rêde Viação Paraná Sta. Catarina remete inquerito administrativo nº 595, procedido por determinação daquela Ferrovia, para apurar faltas graves sobre irregularidades havidas em diversos despachos de café, atribuídas aos seguintes funcionários - João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tesseroli Junior e Engº Flavio Suplicy de Lacerda.

/DE.

P A R E C E R

A Rêde de Viação Paraná Santa Catarina submete à apreciação da E. Câmara o inquérito administrativo que instaurou contra quatro dos seus mais graduados empregados, acusados de terem praticado atos de improbidade, infringindo, assim, a alínea "a" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931.

- - -

Recebida a denúncia feita pelo Departamento Nacional do Café, segundo a qual, empregados da Rêde, alterando despachos de café, estavam burlando a fiscalização do Departamento, infringindo a legislação cafeeira, usando de atribuições que lhes não competiam, enfim, causando enorme prejuízo à Nação, foi instaurado um inquérito, com o objetivo de averiguar a quem cabia a responsabilidade, concluindo a Comissão (fls. 276 "usque" fls. 285), em face dos documentos constantes dos autos, pela culpabilidade do Contador João Barbosa de Almeida, do Agente Francisco Rocha, do Chefe Geral do Movimento, João Tesseroli Junior e do Inspetor Geral do Tráfego, Flávio Suplicy Lacerda.

Em virtude das conclusões dêste inquérito preliminar, foi, então, instaurado o inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, que observou às instruções de 5 de Junho de 1933, visto que a dilatação do prazo de que fala o art. 12 foi justificada é fls. 648 e 649, conforme prevê o aludido artigo.

Isto pôsto, passêmos ao mérito da questão, onde ressalta, ao meu vêr, a procedência da acusação, comprovando a infração da alínea "a" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, e subordinando a presunção de que os quatro acusados, de combinação com algum em-

747  
dly

pregado do D.N.C. e com a firma "Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda. pertencente a irmãos de um dos acusados, agiram de má fé, percebendo grandes lucros, em fraude á legislação do Café.

O inquérito, pelos documentos que o compõem, prova:

1º) - Quanto ao acusado João Barboza de Almeida:

- a) que apesar de não ser de sua competência, por isto que o § 4º do nº 2 do art. 20 da Resolução nº 387, de 19 de Maio de 1938, do D.N.C., reza que "em hipótese alguma o D.N.C. permitirá alteração de destino dos cafés transportados na conformidade deste artigo", e si tal proibição não houvesse, caberia ao tráfico; apesar disto, alterou varios despachos (fls. 29 a 33), a pedido de Silvio Lacerda, sócio da firma supra citada;
- b) que, alterando os despachos, eximiu a firma da obrigação legal de entregar as quotas devidas ao D.N.C. Assim, a firma, que legalmente teria direito, numa remessa de 2.800 sacas, a 1.120 (40%), "devendo 30% seguir para os reguladores ou Armazens que o D.N.C. indicar aos transportadores" (art. 11 da Resolução referido) e o restante (outros 30%) "ser encaminhado para os respectivos Armazens Reguladores, onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercados" (art. 13), recebeu a totalidade das sacas de café, em flagrante e intencional desrespeito à lei e à moral;
- c) Alterou para Joinville outra remessa de 400 sacas (fo. 92 e fls. 524), á pedido, tambem de Silvio Lacerda, sem autorização do D.N.C. conforme confessa á fls. 32;
- d) que, embora declarando que contrariou as determinações da Superintendência relativamente á competência do Tráfico para alterar destinos, de plena harmonia com o Tráfico, não se absolveu, pois conhecedor da legislação especial do Café, sabia que nesta hipótese nem o Tráfico poderia autorizar as alterações de destino. Outrossim, mesmo que não houvesse a proibição, sabia perfeitamente que não

1748  
11/11

podia exercer atribuições do Tráfego, mesmo em harmonia com o seu Chefe, por isto que esta harmonia, que permitia a consumação de uma ilegalidade, estava subordinada ao facto de ser o referido Chefe do Tráfego irmão dos sócios da firma "Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd."

- e) Finalmente, em virtude destas irregularidades, a Rêde foi obrigada a pagar pesadas multas. (10\$000 por saca indevidamente despachada).

-o-o-o-o-o-o-

2º) - Quanto ao acusado João Tesseroli, Chefe do Movimento, tendo exercido interinamente o cargo de Inspetor Geral do Tráfego, prova:

- a) - redespachou 400 sacas, sem prévia autorização do D.N.C., declarando ter comunicado a este Departamento e ao Inspetor do Tráfego. Todavia, segundo nos infôrma o dito Departamento, as certas citadas ali não chegaram (fls. 310);
- b) - que o acusado confessa conhecer a legislação cafeeira, sabendo, portanto, que praticava irregularidades;
- c) - que autorizou pequenas partidas sem autorização do D.N.C. e sem comunicação de qualquer espécie;
- d) - que, em sua defesa, esclarece que a sua responsabilidade directa se resume a onze sacas, esquecendo-se, naturalmente, que a natureza ilegal do acto que praticou não depende do numero de vezes que infringiu a ordem legal;
- e) - que declarou ter recebido instruções do Tráfego para cada caso, pois que este controlava os despachos, facto que veio agravar a situação do acusado Lacerda, mas que não exime Tesseroli de culpa, visto que sabia da irregularidade e que o seu papel deveria ser diverso, isto é, denunciar as irregularidades ao Departamento ou ao Superintendente da Rêde;

3º) - Quanto ao acusado Francisco Alves da Rocha, prova:

*RB*

749  
*elcy*

- a) que entregou diretamente á firma Raul Suplicy Lacerda Cis. Ltda., mediante t ermo de responsabilidade, sem a autoriza o, ali s impossivel, do D. N.C., varias sacas de caf  que deveriam ser entregues ao D.N.C., na f rma da legisla o especial sobre o assunto (confiss o   fls. 39), declarando, ainda, que sabe que essas sacas devem ser obrigatoriamente entregues ao D.N.C., mas que assim procedeu por ordem verbal do Sr. Lima Junior . A fls. 705, a digna Comiss o do inqu rito esclarece, com proced ncias, porque   graciososo o motivo invocado pelo acusado. Assim foram entregues diretamente, pelo acusado,   firma j  eludida, 9.265 sacas, sendo a R de obrigada a pagar a multa de que trata o art. 38 da Resolu o 371;
- b) entregou, irregularmente,   firma referida, as sacas de caf  com destinos alterados, esclarecendo que assim procedeu, obedecendo ordens telef nicas do D.N.C. Ora, acreditando-se nesta afirmativa, ainda assim n o h  motivo para irresponsabilizar o acusado, porque, sabedor de que os despachos nem pelo D.N.C. poderiam ser alterados, obedeceu   simples ordens telef nicas;
- c) que o acusado entregou irregularmente, 2.886 sacas da S rie D.N.C., 3.721 da S rie "R" e 4.000 sacas com destinos alterados.

-o-o-o-o-o-o-o-

42) - Quanto ao acusado Fl vio Suplicy de Lacerda, irm o dos s cios da firma que fraudava a lei, recebendo lucros ilicitos, ao usar dos bons favores de alguns altos funcion rios da R de de Vis o Paran  - Santa Catarina, al m do que j  constatamos anteriormente, est  provado:

- a) que teve conhecimento das irregularidades, por varias vezes, (fls. 104 e depoimentos de outros acusados) sem tomar as provid ncias que o caso exigia, permitindo, ao silenci r, que as irregularidades continuassem, continuando, tambem, a firma de seus irm os, a se locupletar com as fraudes que n o eram reprimidas.

750  
clp

- b) que não se limitou a silenciar, tendo, em desacôrdo com a legislação cafeeira, despachado sacas de café para União da Vitória e outras localidades, procurando se esquivar, ao salientar que segundo a interpretação que dá à referida legislação, poderia autorizar despachos para o interior, desde que não fossem para localidades a 50 kms. dos portos. Entretanto, como se vê do relatório da Comissão (fls. 719 e fls. 724) e do art. 17 e seu parágrafo único, da Resolução 371, esta interpretação (não é tal, pois um dispositivo só pôde ter uma interpretação) não merece acolhida;
- c) que o acusado Lacerda esclareceu ao acusado João Barbosa de Almeida que não havia inconveniente nenhum nas alterações feitas para o porto de D. Pedro II;
- d) que não fez nenhum protesto verbal ou por escrito, conforme confessa;
- e) que depondo, esclareceu que não fazia reclamação por escrito para evitar as graves desinteligenças que já tinham havido, com prejuizo para o serviço.... (sem comentários).
- f) que pretendeu firmar doutrina no sentido de que o transporte de café, a título de consumo interno, independia de autorização do D.N.C., quando o parágrafo único do art. 17 da resolução nº 371 é claro e ineludível, agindo, assim, com o presumível interesse de favorecer ilegalmente a seus irmãos. Aliás, esta ordem, foi recebida com extraneza pelo Chefe do Tráfego de Itararé - Uruguay, que enviou o aviso telegráfico nº 640 (fls. 588), pedindo explicações sobre o assunto. //

-o-o-o-o-o-o-

Nestas condições, considerando que o Sr. Diretor da Rêde solicita autorização para demitir o Contador João Barbosa de Almeida, deixando ao arbítrio do Conselho Nacional do Trabalho a escolha de pena a ser aplicada aos demais;

FB

1751  
1/22

Considerando que o acusado Flávio Suplicy de Lacerda não está amparado pelo direito á estabilidade, não havendo, por esta razão, necessidade de autorização desta Casa para sua demissão;

Considerando que é indiscutível que as irregularidades praticadas constituem "áto de improbidade que torna o empregado incompatível com o serviço da empresa" (alínea "a" do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931);

Considerando que o fato de possuírem os acusados fés - de ofício bõas, não constitui atenuante capaz de evitar a autorização deste Conselho para demiti-los, visto que as faltas praticadas são gravíssimas e requerem uma penalidade sévera, como justa punição;

Opino:

- a) pela procedência da acusação, afim-de ser autorizada a demissão de João Barbosa de Almeida, de Francisco Rocha e João Tesseroli Junior;
- b) que se informe ao Sr. Diretor da Rede que, embora comprovada a falta grave praticada pelo acusado, Flávio Suplicy de Lacerda, não cabe ao C.N.T. conhecer do seu caso, por não possuir dez anos de serviço, tendo, a Rede de Visção Paraná Santa - Catarina, o direito de demiti-lo independente da referida autorização.

E' o que me parece.

Rio, 13 de Fevereiro de 1940.

Assistente Jurídico  
Assistente Jurídico.

14.2.40



1752  
clg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a  
E. m. Sr. Presidente.

Em 14 de fevereiro de 1940

*Conrado de Azevedo*  
Director da Secretaria

~~Resolução do Conselho  
Rio de Janeiro de 1940~~  
*[Signature]*  
~~SECRETARIO~~

De ordem do Sr. Presidente, apresento pro-  
cesso ao relator Sr. *A. M. M. M. M.*

Em 14 de fevereiro de 1940

*[Signature]*  
Secretario da Base







(2C.193)  
AG/HLM

A C Ó R D A O

*J. Barbosa*  
Proc. 17.106/39

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela administração da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra diversos empregados, acusados como responsáveis por irregularidades havidas em diversos despachos de café:

CONSIDERANDO que no inquérito são acusados os seguintes ferroviários: João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tesseroli Junior e Eng<sup>o</sup> Flávio Suplicy de Lacerda;

CONSIDERANDO que a falta grave, por sua natureza, está capitulada na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a Procuradoria deste Conselho, falando nos autos, a fls. 746 usque fls. 751, emite o seguinte parecer:

"Recebida a denúncia feita pelo Departamento Nacional de Café, segundo a qual, empregados da Rede, alterando despachos de café, estavam burlando a fiscalização do Departamento, infringindo a legislação cafeeira, usando de atribuições que lhes não competiam, enfim, causando enorme prejuízo à Nação, foi instaurado um inquérito, com o objetivo de averiguar a quem cabia a responsabilidade, concluindo a Comissão (fls. 276 "usque" fls. 285), em face dos documentos constantes dos autos, pela culpabilidade do Contador João Barbosa de Almeida, do Agente Francisco Rocha, do Chefe Geral de Movimento, João Tesseroli Junior e do Inspetor Geral de Tráfego, Flávio Suplicy Lacerda.

Em virtude das conclusões deste inquérito preliminar, foi, então, instaurado o inquérito

administrativo de que trata o art. 53 do Dec.20.465, de 1931, que observou ás instruções de 5 de junho de 1933, visto que a dilatação de prazo de que fala o art. 12 foi justificada á fls. 648 e 649, conforme prevê o aludido artigo.

Isto pôsto, passemos ao mérito da questão, onde ressalta, ao meu ver, a procedência da acusação, compreendendo a infração da alínea "a" do art. 54 do Dec.20.465, de 1931, e subordinando a presunção de que os quatro acusados, de combinação com algum empregado de D.N.C. e com a firma "Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltda", pertencente a irmãos de um dos acusados, agiam de má fé, percebendo grandes lucros, em fraude á legislação do Café.

O inquérito, pelos documentos que o compõem, prova:

1º) - Quanto ao acusado João Barbosa de Almeida:

a) - que apesar de não ser de sua competência, por isto que o § 4º de nº 2 do art. 20 da Resolução nº 387, de 19 de maio de 1938, do D.N.C., reza que "em hipótese alguma o D.N.C. permitirá alteração de destino dos cafés transportados na conformidade deste artigo", e si tal proibição não houvesse, caberia ao tráfico; apesar disto, alterou vários despachos (fls. 29 a 33), a pedido de Sílvio Lacerda, sócio da firma supra citada;

b) - que, alterando os despachos, eximiu a firma da obrigação legal de entregar as quotas devidas ao D.N.C. Assim, a firma, que legalmente teria direito, numa remessa de 2.800 sacas, a 1.120 (40%), "devendo 30% seguir para os reguladores ou Armazéns que o D.N.C. indicar aos transportadores" (Art. 11 da Resolução referida) e o restante (outros 30%) "ser encaminhado para os respectivos Armazéns Reguladores, onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercados" (art. 13), recebeu a totalidade das sacas de café, em flagrante e intencional desrespeito á lei e á moral.

c) alterou para Joinville outra remessa de 400 sacas (fls. 92 e fls. 524), á pedido também de Sílvio Lacerda, sem autorização de D.N.C. conforme confessa á fls. 32;

d) que, embora declarando que contrariou as determinações da Superintendência relativamente á competência do Tráfego para alterar destinos, de plena harmonia com o Tráfego, não se absolveu, pois conceder da legislação especial do Café, sabia que nesta hipótese nem o Tráfego poderia autorizar as alterações de destino. Outrossim, mesmo que não houvesse a proibição, sabia perfeitamente que não podia exercer atribuições do Tráfego, mesmo em harmonia com o seu Chefe, por isto que esta harmonia, que permitia a consumação de uma ilegalidade, estava subordinada ao fato de ser o referido Chefe de Tráfego irmão dos sócios da firma "Raul Suplicy de Lacerda & Cia. Ltd.";

e) finalmente, em virtude destas irregularidades, a Rede foi obrigada a pagar pesadas multas. (10\$000 por saca indevidamente despachada).

- - - - -

2º) - Quanto ao acusado João Tesseroli, Chefe de Movimento, tendo exercido interinamente o cargo de Inspetor Geral do Tráfego, prova:

a) redespachou 400 sacas, sem prévia autorização de D.N.C., declarando ter comunicado a este Departamento e ao Inspetor do Tráfego. Todavia, segundo nos informa o dito Departamento, as cartas citadas ali não chegaram (fls. 310);

b) que o acusado confessa conhecer a legislação cafeeira, sabendo, portanto, que praticava irregularidades;

c) que autorizou pequenas partidas sem autorização de D.N.C. e sem comunicação de qualquer espécie;

d) que, em sua defesa, esclarece que a sua responsabilidade direta se resume a onze

sacas, esquecendo-se, naturalmente, que a natureza ilegal de ato que praticou não depende do número de vezes que infringiu a ordem legal;

e) que declarou ter recebido instruções de Tráfego para cada caso, pois que este controlava os despachos, fato que veio agravar a situação do acusado Lacerda, mas que não exime Tesseroli de culpa, visto que sabia da irregularidade e que o seu papel deveria ser diverso, isto é, denunciar as irregularidades ao Departamento ou ao Superintendente da Rede;

- - -  
3º) - Quanto ao acusado Francisco Alves da Rocha, prova:

a) que entregou diretamente á firma Raul Suplicy Lacerda Cia.Ltd., mediante tôrmo de responsabilidade, sem a autorização, aliás impossível, de D.N.C., várias sacas de café que deveriam ser entregues ao D.N.C., na forma da legislação especial sôbre o assunto (confissão á fls. 39), declarando, ainda, que sabe que essas sacas devem ser obrigatoriamente entregues ao D.N.C., mas que assim procedeu por ordem verbal do Sr.Lima Junior. Á fls. 705, a digna Comissão de inquérito esclarece, com precedência, porque é gracioso o motivo invocado pelo acusado. Assim foram entregues diretamente, pelo acusado, á firma já aludida, 9.265 sacas, sendo a Rede obrigada a pagar a multa de que trata o art. 38 da Resolução 371;

b) entregou, irregularmente, á firma referida, as sacas de café com destinos alterados, esclarecendo que assim procedeu, obedecendo ordens telefônicas de D.N.C. Ora, acreditando-se nesta afirmativa, ainda assim não há motivo para irresponsabilizar o acusado, porque, sabedor de que os despachos nem pelo D.N.C.poderiam ser alterados, obedeceu á simples ordens telefônicas;

c) que o acusado entregou irregularmente, 2.886 sacas da Série D.N.C., 3.721 da Série "R" e 4.000 sacas com destinos alterados.

- - -

4º)- Quanto ao acusado Flávio Sulpicy de Lacerda, irmão dos sócios da firma que fraudava a lei, recebendo lucros ilícitos, ao usar dos bons favores de alguns altos funcionários da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, além do que já constatamos anteriormente, está provado:

a) que teve conhecimento das irregularidades, por várias vezes, (fls. 104 e depoimento de outros acusados) sem tomar as providências que o caso exigia, permitindo ao silenciar, que as irregularidades continuassem, continuando, também, a firma de seus irmãos, a se locupletar com as fraudes que não eram reprimidas.

b) que não se limitou a silenciar, tendo, em desacôrdo com a legislação cafeeira, despachado sacas de café para União da Vitória e outras localidades, procurando se esquivar, ao salientar que segundo a interpretação que dá á referida legislação, poderia autorizar despachos para o interior, desde que não fôsem para localidades a 50 Kms. dos portos. Entretanto, como se vê do relatório da Comissão (fls. 719 á fls. 724) e do art. 17 e seu parágrafo único, da Resolução 371, esta interpretação (não é tal, pois um dispositivo só pode ter uma interpretação) não merece acolhida;

c) que o acusado Lacerda esclareceu ao acusado João Barbosa de Almeida que não havia inconveniente nenhum nas alterações feitas para o porto de D. Pedro II;

d) que não fez nenhum protesto verbal ou por escrito, conforme confessa;

e) que depondo, esclareceu que não fazia reclamação por escrito para evitar as graves desinteligências que já tinham havido, com prejuizo para o serviço....(sem comentários);

f) que pretendeu firmar doutrina no sentido de que o transporte de café, a título de consumo interno, independia de autorização do D.N.C., quando o parágrafo único do art. 17 da resolução nº 371 é claro e ineludível, agindo, assim, com o presumível interêsse de favorecer ilegalmente a seus irmãos.

Aliás, esta ordem, foi recebida com estranheza pelo Chefe do Tráfego de Itararé - Uruguay, que enviou o aviso telegráfico nº 640 (fls. 588), pedindo explicações sobre o assunto".

CONSIDERANDO, em face do exposto, que a administração da Estrada solicita autorização para somente demitir o acusado João Barboza de Almeida, deixando ao arbítrio do Conselho a escolha da pena a ser aplicada aos demais indiciados;

CONSIDERANDO que o acusado, Engº Flávio Suplicy Lacerda não possui dez anos de serviço, sendo, pois demissível ad nutum;

CONSIDERANDO que é indiscutível que as irregularidades arguidas nos autos constituem "ato de improbidade que torna o empregado incompatível com o serviço da empresa" (alínea a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931);

CONSIDERANDO que não interessa, na espécie, que a Estrada não haja solicitado autorização para demitir todos os acusados, visto como a este Conselho cabe, ex-vi leges, examinar si o inquérito é ou não procedente e si a falta ou faltas estão ou não provadas, ficando á Estrada a faculdade de demitir os acusados; isto posto,

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, de conformidade com o parecer da Procuradoria, julgar procedente o inquérito constante dos autos, para autorizar, como de fato autoriza, a Estrada a demitir os empregados acusados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940.

Deodato Maia Presidente

Relator

Adj. do Proc. Geral

Fui presente

Publicado no "Diário Oficial" em 2/4/40.

Recebido na 1.ª Secção em 9-4-40

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2 CAMARA

PROCESSO N. 17.106/39

1939

## ASSUNTO

Rede Viação Paraná-S. Catarina, remete inq. Adm. n.º 595, para apurar faltas graves, atribuídas aos seguintes funcionários: - João Carbo e de Almeida, Francisco Alven da Rocha, João Tesserolli e

Flávio Duolici da Lacerda,  
RELATOR

*L. Miranda*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*19.2.40*

DATA DA SESSÃO

*26-2-40*

*193*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Julgar os procedentes  
da sanção aplicada  
aos mesmos e não aplicar*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE PROTECÇÃO DO TRABALHO  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

APRESENTEI PROJECTO DE EXPEDIENTE EM 15-ABRIL-1940

*Aluísio Teixeira*

VISTO. No 16 de 4 de 1940.

*Aluísio Teixeira*  
Director da 1ª Secção





MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CHT.17.106/32-1-785/40

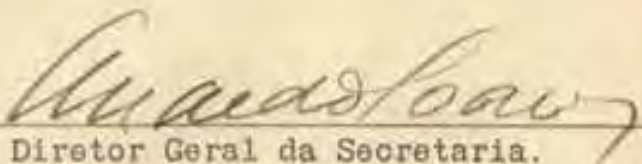
22 de abril de 1940

Sr.

Superintendente da  
Zona de Viação Paraná-Sts.Catarina  
Rua Barão do Rio Branco, 189  
CURITIBA - Paraná

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de fevereiro de 1940, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra João Barbosa de Almeida e outros

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H. T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-17.106/39-1- 789/40

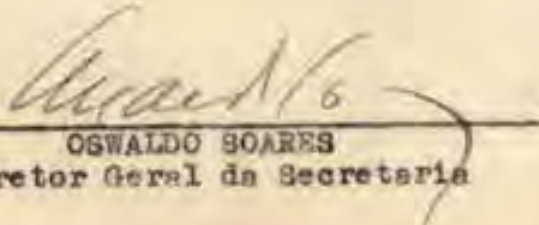
22 de abril de 1940

Sr.

Flavio Suplicy de Lacerda  
Rua 7 de Setembro, 3694  
CURITIBA - Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Rio-Catarina, resolveu, em sessão de 26 de fevereiro de 1940, julgar procedente o dito inquérito, autorizando a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 2 de abril corrente.

Atenciosas saudações.

  
OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.17.105/39-1-787/40

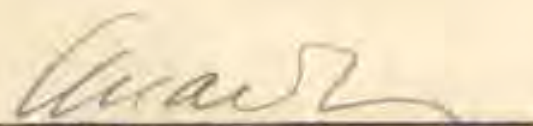
22 de abril de 1940

Sr.

João Tesseroli Junior  
Rua Silva Jardim, 805  
CRISTINA - Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, resolveu, em sessão de 25 de fevereiro de 1940, julgar procedente o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 2 de abril corrente.

Atenciosas saudações.

  
OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H. T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

GNT.17.106/39-1-786/40

22 de abril de 1940

Sr.

Francisco Alves da Rocha  
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferroviários da Rêde Viação Paraná-S. Catarina  
Praça Tiradentes, 36  
CURITIBA - Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, resolveu, em sessão de 26 de fevereiro de 1940, julgar procedente o dito inquérito, autorizando a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 2 de abril de 1940.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.  
22 de abril de 1940

CNT.17.106/39-1-785/40

764

Sr.

João Barbosa de Almeida  
Rua Dr. Murici, 7  
CURITIBA - Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná-São-Catarina

sessão de 26 de fevereiro de 1940, julgar o dito inquérito, autorizando a vossa demissão, pelas razões constantes do publicado no «Diário Oficial» de 2 de abril corrente.

Atenciosas saudações.

*Oswaldo Soares*  
OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria

Junto, nesta data,  
o documento que se  
segue.

25-1-10

David Nunes  
Execy

*765*

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Rio de Janeiro

Dizem os infra assinados, funcionarios ferroviarios da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, nos autos do inquerito adminsitrativo nº 595 promovido pela Superintendencia da mesma Rêde, que estando em andamento nesse Colendo Conselho o mesmo inquerito, vêm solicitar á V.Exª a bem do direito de defeza lhes assiste, a junção aos autos do incluso acordão da Egregia primeira Camara, resultante de julgamento unanime proferido no processo nº 9.532/39, de 11 de Dezembro de 1939 e que, nos tẽrmos da Exposição nº 906, do Departamento Administrativo do Serviço Publico, aprovado por S.Exª o Snr. Presidente da Republica, mandou aplicar aos ferroviarios da aludida Rêde "a legislação federal referente a funcionarios e extranumerarios"; anulando o inquerito, "por serem os empregados da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, considerados funcionarios publicos nos tẽrmos do Decreto-Lei nº 240, de 4 de Fevereiro de 1938"

Por ser identica a situação dos suplicantes, aguardam, tranquilos, o deferimento da presente petição e a oportuna aplicação do Venerando Acordão á especie que lhes diz respeito.

Por seu de Justiça  
 P.p. Deferimento.  
 E. E. R. M.

(Com a pag. 2.278, do Diario Oficial da União, de 8 de fevereiro de 1940).

*Excrita em 29 de Fevereiro de 1940.*

*João Tãbarosa de Almeida*

*Francisco Mendes de Almeida*

*de João Tessalotti*

Arma 111. CACHÊ  
 Rosario, 156



*1406/39*

*Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including names like 'Maurício de Faria' and 'Cachê'.*

11794  
1974  
29340

13-3-40

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO

Rio de Janeiro



12/3/50

J. A. F. 106/39

seccao III

... em virtude da natureza das atividades exercidas...  
... no âmbito da empresa...  
... em virtude da natureza das atividades exercidas...  
... no âmbito da empresa...  
... em virtude da natureza das atividades exercidas...  
... no âmbito da empresa...

14/2 Sec.

Em sen de justiça

F. D. [illegible]

E. A. R. R.

(Com a pag. 2.378, do Diário Oficial do Brasil, de 8 de fevereiro de 1940.)

[Handwritten signature]



[Faint text at the bottom center]





*Luiz Zabo*

f) Despesa Administrativas-Outras Despesas" a "Contribuição da Caixa";

g) "Despesa Extraordinária" a sobra "Transferências";

h) "Recolla e Despesa compensada" a "Compra de Medicamentos";

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Caspary de Mendonça*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

NOTA — Repetido, por ter saído em publicação da edição de 16 de janeiro p. p.

PRIMEIRA CAMARA

Processo n. 13.981-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Tito Juppini da Moura contra a sua demissão da Companhia de Mineração do Morro Velho, em Nova Lima, em Minas Gerais.

Considerando que, em face do que dispõem os artigos 53 e 55 do Decreto n. 26.466, de 1 de outubro de 1931, possui a reclamante a direito a estabilidade funcional, quando da sua demissão;

Considerando que a demissão do reclamante ocorreu independente de inquérito administrativo, no qual fosse comprovada a infração de uma das alíneas do artigo 54 do decreto citado;

Resolve a Primeira Câmara deste Conselho julgar procedente a reclamação para mandar reintegrar o reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Processo n. 12.657-39 — Vistos e relatados os autos da comunicação do inspetor de previdência Heitor Mendes Dias Fernandes Interveniente na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Bragança, submetendo à apreciação deste Conselho a decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Manuel Domingos Ferezeira.

Considerando que o benefício foi legalmente concedido e preenchidas devidamente as formalidades de praxe;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Processo n. 4.801-30 — Vistos e relatados os autos da nova reclamação formulada por Antônio Januário contra a sua demissão da Rede Mineira de Viação.

Considerando que a nova reclamação versa sobre a mesma hipótese julgada por esta Câmara, em sessão de 29 de novembro de 1937, que resolveu em conformidade da petição do requerente por falta de fundamento legal;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho julgar prejudicado o recurso, por falta de objeto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Processo n. 9.532-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Bode do Viagem Paraná-Santa Catarina, contra João Ribas Vasco e outros, acusados de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Decreto n. 26.465, de 1931.

Considerando que a Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina é uma estrada de ferro administrada pela União;

Considerando que, por despacho do Excmo. Sr. Presidente da República, datado de 3 de junho de ano expirante, houve por bem Sua Excelência aprovar a Exposição n. 906 do Departamento de Administração do Serviço Público, em que se declara que: — "os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar sujeitos às leis trabalhistas, uma vez que elas representam a interferência constitucional do Estado nas relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe compete realizar da aplicação das leis de amparo às classes trabalhadoras"; e que — "no que diz respeito ao tratamento ao pessoal da estrada deve a sua administração seguir a legislação federal referente a funcionários e extranumerários";

Considerando que, diante disso, ato da Presidência da República a caso em apreço escapa à competência deste Conselho, como já foi resolvido em sua sessão plena;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente inquérito, por serem os empregados da Rede Viagem Paraná-Santa Catarina, considerados funcionários públicos nos termos do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villabona*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Processo n. 9.302-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por João Siano, contra a Junta Administrativa da Cai-

xa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira, por indeferido seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a reclamante já foi atendida, sendo administrativa concedida a aposentadoria requerida;

Resolve a Primeira Câmara homologar o benefício, na revisão do cálculo procedido no Serviço Técnico Atualizado, em conformidade à autoridade superior.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Foi presente — *Natércia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Processo n. 12.809/39 — Vistos e relatados os autos em que consta o inquérito administrativo instaurado na Caixa de São Francisco-Baía, contra seu titular, mandante Genilson Marinho Schral.

Considerando que o impetrante atribuiu ao referido ato hávio de não registrar, no diário de bordo do navio sob mando, uma briga entre dois embarcados, quando já o bem como de ter, embora fora de serviço e no local estranho prosa, sentido conceitos desabridos em relação a um superior cárquico, por ocasião de uma discussão mantida com um pregado da mesma Empresa;

Considerando que os fatos articulados no inquérito, a que dispõem os artigos 53 e parágrafos e 54 e suas alíneas, a alçada deste Conselho apreciarlos, pois se tratam de fato artigo 133 e seu parágrafo único do Regulamento das Capit. Portos, a quem está afeto o exame do assunto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de julgar improcedente o inquérito, para a fim coligado pela cabenda ser readmitido o acusado, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Francisco de Rezende*, presidente. — *Priscil Gastay Iba*, relator.

Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Azeite*, procurador.

Processo n. 16.045/38 — Vistos e relatados os presentes que Angelo Martins reclama contra o Lloyd Brasileiro;

Considerando que o reclamante, que possui mais de dez anos de serviço, foi desmbarcada em 1932, por força do Decreto n. 26.465, de 1931, por ser estrangeiro; posteriormente, em 1934, foi admitido na Empresa, porém em serviço de terra, para trabalhar na e por se julgar lesado em seus direitos, reclama a sua volta para o mar, onde recebe etapas e soldadas, além da indenlativa ao período de desemprego;

Considerando que a demissão do reclamante, em 1932, dizimou a um imperativo constitucional (art. 149), que, para o empregador um motivo de força maior que justificasão do contrato de trabalho;

Considerando, além disso, que o senhor ministro do Trabalho firmou jurisprudência sobre hipótese idêntica a dos autos, no sentido (Processo D.G.E. 19.275/35);

Considerando, finalmente, que a readmissão da suplico 1934 possa ser feita como melhor entendesse a Empresa, quer restrição;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de fundamento legal;

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Francisco de Rezende*, presidente. — *João Villabona*, relator.

Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Azeite*, procurador.

Processo n. 14.178/39 Vistos e relatados os presentes e que The Leopoldina Railway Company submeteu ao julgamento Conselho a inquérito administrativo que instaurou contra seu empregado José Cordeiro da Silva, acusado de haver praticado falta capitulada na letra "e" do artigo 54 do Decreto n. 26.465, de 1931;

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu item 11, tendo porcer de fls. 205 "traque" fls. 207, demonstrou a inexistência da acusação feita ao referido ferroviário, porque não autorizada a sua demissão, como pretende a Empresa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional de negar o pedido de autorização, feito pela Leopoldina Rail, mesmo o acusado, determinado, em consequência, a readmissão empregado, na forma do artigo 53, parágrafo 2º, do n. 26.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Francisco de Rezende*, presidente. — *João Villabona*, relator.

Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Azeite*, procurador.

Recurso n. 3.075/38 — Vistos e relatados os autos interposto por Benedita de Oliveira Lima, da decisão administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista, que lhe concedeu pensão, e quantiam em 1:000\$00;

Considerando que a Caixa admitiu, como base de cálculo da associação, João de Oliveira Lima, a

do Decreto n. 21.084, de 21 de fevereiro de 1932, não a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício (isto é 1.251.46380);

Considerando que para despesas administrativas, em relação ao fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronizações, fixou a percentagem máxima das despesas com a Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Corte Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos de seus funcionários, não lhe sendo permitida a criação de novos;

Considerando que, para "Despesas Gerais" as instruções interministeriais, classificando as despesas que devem correr à conta da verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões uma percentagem máxima para tais despesas;

Considerando que, achando-se a verba proposta abaixo desse limite há a opor à sua aprovação;

Considerando que, para "Outras Despesas", tendo em vista as autorizações para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

Considerando que, sob o título despesas diversas, para "Transferências", sempre ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitui despesa obrigatória, podendo a supressão ou redução da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

Considerando que a previsão da receita para o exercício de 1940 não é uniforme se verifica da distribuição constante do anexo à proposta orçamentária, tendo em vista a arrecadação de 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária em apreço, devendo, porém, a Caixa escriturar os juros de juros da divisão pública pelo líquido recebido, ficando, assim, sujeita à importação de verba 54.00000 (cinquenta e um contos de mil), incluída sob "Outras Despesas Administrativas — Despesas gerais — imposto n. 1 e a renda de títulos";

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villabona*, relator.

Foi presente: *Natércia Silveira*, procurador geral interino.

Nota — Reproduzido, por ter havido omissão na publicação de 16 de janeiro p. p.

Processo n. 2.941-39 — Vistos e relatados os autos da resolução do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários propondo pela alteração do art. 28 e do seu parágrafo único do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1938, que determinam a recolhimento de 2/3 da indenização paga aos vítimas de acidente de trabalho à instituição de previdência social em que esteja inscrita a vítima;

Considerando que este Conselho, em sessão plena, por acórdão de 13 de abril de 1939, sendo relator o ilustre ex-senhor Sr. Dr. Oscar Saraiva, opinou em sentido identico ao pretendido pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, examinar o processo a consideração superior, opinando pela ratificação dos aludidos dispositivos legais, nos termos seguintes:

Art. 26. Estando a vítima inscrita em instituição de seguro social, efetivamente reconhecida, que permita aposentadoria por invalidez, revertendo em favor dessa instituição, com auxílio de pagamento da mesma aposentadoria, após ter-se da indenização desde que esta seja igual ou superior a 60.000 por cento de 100 salários. Em tal hipótese, a vítima será aposentada independentemente do período de carência, e de nova inspeção médica, e a sua aposentadoria será calculada da data em que os dois terços da indenização foram recebidos nos autos da instituição de seguro social.

1º. Quando a indenização for inferior a 60.000 por cento e superior a 33.333 por cento, a reversão para a instituição de seguro social será apurada em um terço dessa indenização, e a vítima de acidente de trabalho da sua contribuição para a mesma instituição.

2º. Quando a indenização for inferior a 33.333 por cento e se houver reversão para a vítima do acidente, continuará a contribuir para a instituição de seguro social.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Amorjo Castro*, relator.

Foi presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

NOTA — Reproduzido, por ter havido omissão na publicação de 2 de janeiro p. p.

Processo n. 17.850-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária, em apreço, devendo a Caixa, na Receita, exibir a importância de 13.00002 (doze contos e sessenta e seis mil e duzentos reais), referente à "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Constituição da União e realizar", visto esta importância se referir à deficiência de contribuições nos exercícios anteriores que deve figurar no Balanço Patrimonial-Ativo;

Na despesa, classificar em:

a) "Serviço Médico-Hospitalar — Outras Despesas" as verbas de "Transportes" e "Impressos e Artigos de Expediente";

b) "Serviço Médico-Pessoal Variável", a verba "Especialistas em análises clínicas";

c) "Despesas Administrativas-Pessoal Fixo" a importância de 1.20000 (doze contos e duzentos mil reais) referente aos vencimentos do pessoal do quadro;

d) "Despesas Administrativas-Pessoal Variável" a importância da "qualificação dos membros da Junta" e "Férias regulamentares";

e) "Despesas Administrativas-Despesas Gerais", as verbas de "Material de Consumo", e "Despesas não discriminadas e eventuais";



fls 767

Sm. Director da Secção

O processo 17106/39 ao qual se prende o assunto do documento junto, foi julgado pela Segunda Câmara, em 26.2.40, deixando-se presentemente no "S. A. A. f." aguardando o respectivo acordão as assinaturas.

Tendo a referida Câmara julgado procedente o requerimento para autorizar a demissão dos acusados, faço submisso o presente documento á deliberação da autoridade superior.

Em, 26-3-40

Davil Torres

Exc.º 5º

Logo que volte o processo, seja este encaminhado e, com o presente, informado.

Em 27. III 40.

Muniz  
 Director

João Barbosa de Almeida e outros, funcionários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pediram a juntada do documento de fls. 765 que acompanha um recorte do "Diário Oficial."

O documento em apreço não pode ser juntado ao referido processo por já ter sido julgado pela Segunda Câmara, em

sessões de 16 de Fevereiro proximo  
findo, cujo acórdão foi publica-  
do em 2 do corrente mês, tendo os  
interessados conhecimento da au-  
dida decisão pelo expediente de  
fls. 760 usque 764.

Nessa conformidade de se  
subir o processo em questão às  
mãos do Sr. Diretor desta Sec-  
ção, propondo aguardar o  
invenio o decurso do prazo  
para embargos.

A deliberação.

Em 25/4/40

Favil Nunes  
Esc. "9"

Aguardar - exp 27.4.40.  
Favil Nunes

*My*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

The University of Chicago Press  
 54 East Lake Street  
 Chicago, Illinois 60607  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 100 Brook Hill Drive  
 West Nyack, New York 10994  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 32 Avenue Road  
 London W1G 9AN  
 England

The University of Chicago Press  
 700 University Avenue  
 Toronto, Ontario M5S 1A5  
 Canada

The University of Chicago Press  
 477 Williamstown Road  
 Port Melbourne, Victoria 3207  
 Australia

The University of Chicago Press  
 8700 University Avenue  
 Berkeley, California 94720  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 300 Zeeuwstraat  
 Amsterdam, The Netherlands

The University of Chicago Press  
 Caixa Postal 245  
 Rio de Janeiro, Brazil

The University of Chicago Press  
 100 Brook Hill Drive  
 West Nyack, New York 10994  
 U.S.A.



The University of Chicago Press  
 54 East Lake Street  
 Chicago, Illinois 60607  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 100 Brook Hill Drive  
 West Nyack, New York 10994  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 32 Avenue Road  
 London W1G 9AN  
 England

The University of Chicago Press  
 700 University Avenue  
 Toronto, Ontario M5S 1A5  
 Canada

The University of Chicago Press  
 477 Williamstown Road  
 Port Melbourne, Victoria 3207  
 Australia

The University of Chicago Press  
 8700 University Avenue  
 Berkeley, California 94720  
 U.S.A.

The University of Chicago Press  
 300 Zeeuwstraat  
 Amsterdam, The Netherlands

The University of Chicago Press  
 Caixa Postal 245  
 Rio de Janeiro, Brazil

The University of Chicago Press  
 100 Brook Hill Drive  
 West Nyack, New York 10994  
 U.S.A.

Nests aate Jauer

o C. N. 6618/40

Leu 3 de mes, de 1940

Muni aay eay Cein 1940

João Eoc

X

Indagado p/ 2<sup>a</sup> C. em 26-2-40 -

Costa, observando

qualquer procedimento e requerido

autorizando a demora da mesma

XX

17x106/59-



Recibido hoje.

À Vossa Ex.ª Vice-Prez.ª Sr.ª Helena,  
pelo documento junto, solicita a este  
Conselho, julgar e caso de contenda  
Grã Barba de Almeida Sobrinho,  
peço o que não possa demiti-lo  
por se achado em seu único ativo

sem poder subscrito, e assim  
a consideração da autoridade superior.

Em 3 de Maio de 1940

Meu, das 10, Alim. N.º 1  
sua Ex.ª

A consulta versa sobre o direito  
à aposentadoria a um empregado  
acusado de demissão por  
falta grave cometida no desempe-  
nho de seu cargo.

A decisão do Conselho, que auto-  
rizou a demissão do acusado, an-  
da não transitou em julgado, de  
modo que pode ser impugnada  
por qualquer dos interessados.

Entretanto, a consulta diz res-  
peito ao pagamento de vencimentos  
ao inativo, no caso de vir a  
procurar em julgado a decisão  
do Conselho.

O assunto, para o momento, cabe  
à 2.ª Secção estudar, pelo que  
permato o antes ao Sr. Sr. Sr.  
D.º = 9/5/40.

Assim,  
D.º Sec.º

Do Oficial Idem: Eloah Maria de  
Oliveira para informação.

R. 915/1940  
M. D. S.  
S. S. S.

A Rede de Viação Paraná - 1<sup>ª</sup>  
Catarina, pede seja esclarecida a  
respeito do curso a ser adotado  
com relação ao contador João  
Barbosa de A. Sobrinho, cuja admissã  
o foi autorizada pela 2<sup>ª</sup> Câmara  
deste Conselho, em seu acordão de  
fls. 753/758, uma vez que ao mes  
mo foi concedida a aposentadoria  
solicitada, com efeito suspensivo,  
até que este Conselho se pronun  
ciasse sobre o direito do habilitan  
do ao gozo do benefício.

Cumpre esclarecer que nesta data,  
foi autuado o Rec. 4526 "ex-officio",  
interposto pela Junta Adm. da  
C.A.P. dos Ferrovianos da mesma Re  
de da própria decisão concessoria,  
sustada, porém, o pagamento  
da aposentadoria até ulterior deli  
beração por parte deste Conselho.

Vê-se que tendo o requerente  
preenchido as condições necessárias  
à concessão de tal benefício, a ele  
cabe o direito ao seu gozo, ex vi  
do art. 25 do Dec. 20465, de 1-10/1937,  
e, por analogia, enquadrada a





hipóteses no art. 53, § 3º, do mesmo  
decreto, alterado, em parte, pelo de  
nº 21081, de 24/2/1938.

Porém, melhor direi a douta Pro-  
curadoria, acerca da circunstancia  
de que não passou, ainda, em  
juízo, a decisão de fls. 453/458.

Rio, 10 de Maio de 1940.

Wah Maya de Oliveira  
of. adm. - V -

Uma vez que os autos em causa de-  
ramos ao Sr. Diretor-geral, esclarecendo  
que nesta data é remetido ao Sr. Sub-  
diretor, para audiência de conciliação,  
o Recurso 4.526/40, referente a João Bar-  
bosa de A. Sobrinho.

11/5/40

11/5/940  
M. de S.  
Dir. de P. S.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Maio de 1940

M. de S.

Director da Secretaria

Dr. A. P. S. Pires

16-5-40

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1940

Procurador Geral

## Parecer

A dívida levantada pela Superintendência da G. de (fls 469) é resolvida com facilidade ao interpretar-se o art. 53, § 3º, do Dec. 21.081, de 1932, e posteriores dispositivos sobre o assunto da contul-ta.

Realmente, nenhuma relação existe entre a demissão e a aposentadoria, que possui a natureza daquelas que têm direito ao benefício da Previdência, visto que, mesmo as que ainda não possuem os requisitos necessários à concessão, podem, se demitidas, contribuir em dobro.

Nestas condições, a demissão pode ser consumada, pois em nada prejudica os efeitos da aposentadoria.

Pio 23-5-40

Amaldéu de Almeida

Adv. Jurídico

Considerações



8777h

do Sr. Presidente

Rio, 24.V.40  
Maid. sou  
D. H. F. e. U.

fronte-se a  
petição protocolada  
sob nº 7.260/40, hoje  
despachada, por consequência.

Rio, 24.V.40  
Dr. B. J. M.  
Presidente

D. H. F. e. U.

Rio, 25.V.40  
Maid. sou  
D. H. F. e. U.

Em cumprimento ao despacho  
supra feito, nesta data, ao presente  
processo o documento protocolado sob o  
nº 7.260/40

Rio, em 3-6-40  
Sylvia de Freitas  
Escr. class. "F"

FRANCISCO MOESIA ROLIM

ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 1803)

Avenida Rio Branco, 9-1.º andar, sala 125

Telephone 23-5344

RIO DE JANEIRO

*16773*

EXMº SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO :

João Barbosa de Almeida, por seu advogado, abaixo assinado, vêm requerer a V. Excia. se digne mandar juntar esta, com a procuração anexa, aos autos do processo, n. 9.532, pedindo, simultaneamente, vista do mesmo.

Nestes termos,  
p. deferimento

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940

*Francisco Moesia Rolim*

Francisco Moesia Rolim

*16-5-40*

*A.T.*

Recebido na 1.ª Secção em



PROTOCOLLO GERAL	
Nº <i>7.260</i>	
DATA <i>3 15 1940</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	ESCRITÓRIO
	PREZIDENTE
	SECRETARIO
	PROCURADOR
	ASSESSOR
	ESCRIVAO
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

# Procuração

17174

Pelo presente instrumento de procuração, de meu próprio punho feita e assinada, eu, João Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, funcionário ferroviário, residente em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, concedo poderes especiais e ilimitados ao Dr. Moisés Rolim, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, para o fim especial de apresentar recursos ao Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho proferido no inquérito administrativo nº 595, movido no inquérito administrativo pela Rede de Traction São Paulo Santa Catharina contra diversos empregados acusados como responsáveis por irregularidades em diversos despachos de café, no qual sou um dos acusados, podendo para tal fim o meu procurador requerer e apresentar recursos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, usando de todos os poderes permitidos em direito, inclusive os de substabelecer, podendo recorrer de qualquer decisão ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministério do Trabalho.

Curitiba 17 de Abril de 1940.

João Barbosa de Almeida   Re





5475

Doc 7260-40

O presente documento prende-se ao 9532-39 que se acha no Procuradoria em 10-4-40.

Por tanto, assim, a oportuna providencia.

15-5-40

Helio Teixeira

Por tanto se sente por conta as C.M.P. 9532/39 que se encontram no Arq. Gen. = 165/40.

Antonio Luiz S.

17.5.40

Verifique-se.

Rio, 22/5/40

Theodoro de Souza Barros

Sec. F. Gen.

Serificando pude apurar que o processo de que trata o pedido de vista e' de n. 17.106/39 e nos de 9.532/39 como esta citado no referido pedido.

Rio, 23.5.40

Aluizio Barata

Informe-se pela  
Atas do proc. 67106/39 e se possivel  
cont. a Secretaria e se possivel  
At. Sr. Espindola. Rio

O processo de nº 14.106-39, referente ao inquérito administrativo mandado instaurar pela Rede de Viacão Paraná - Santa Catarina contra os seus funcionários João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tessaroli Junior e Engº Flavio Sulpício de Lucena, foi julgado pela 1.ª Câmara em sessão de 26.II.940, tendo sido autorizada a demissão dos acusados. (acórdão publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1940)

Outrossim é de se esclarecer que no aludido processo se encontra uma consulta da Rede de Viacão Paraná - Sta. Catarina referente à situação do funcionário João Barbosa de Almeida em face do acórdão de 26.II.940, citada, atendendo a que o mesmo funcionário, segundo alega a consultante, foi aposentado pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, "ad referendum" do C. Conselho. (doc. protocolado sob. nº 6.611-40)

Estando o referido processo - 14.106-40 - atualmente neste Gabinete, submeto o presente à consideração superior para que seja encaminhado à 1.ª Seção nos termos do despacho nº 14.106-40 do Sr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 24.V.940  
José Afonso

Encaminha-se à 1.ª Seção para seu cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral, informas sob o nº 9533/39.  
Rio de Janeiro, 24-5-40 Theodor de Almeida Falcão  
Sr. Dir. Geral





1776

Rec. em 24/5/40.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral, cabe-me informar que o proc. 9.532/39, se refere a um inquérito administrativo instaurado pela Réde de Viação Paraná-Santa Catarina contra João Ribas Vassão e Valério Florencio da Silva.

Apreciando os autos em questão, a Primeira Câmara dêste Conselho resolveu, em sessão de 11 de Dezembro de 1939, não tomar conhecimento do inquérito, por serem os empregados da Réde de Viação Paraná-Santa Catarina, considerados funcionários públicos, nos têrmos do Decreto-Lei nº 240, de 4-2-38.

Tendo João Ribas Vassão oferecido embargos ao referido acórdão, o qual foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de Fevereiro último, e contestados os mesmos pela Estrada em questão, foram os autos encaminhados à Procuradoria Geral, que requereu informasse esta Secretaria si a referida Réde é filial da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e, portanto, subordinada às disposições do Decreto 2.073, de 1940.

O processo aguarda, nesta Seccção, resposta ao officio que, nesse sentido, foi dirigido à Inspetoria Federal de Estradas. Assim informado, passo o presente documento às mãos do Sr. Diretor desta Seccção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1940.

Manoel Alcina M. de Sá Buranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Comissão de P. Suitor  
Surf = 24.5.40

*[Handwritten signature]*

A' Comissão de P. Suitor  
em o me. 17/10/39, cuja vista  
parece prou. ser todo,

as guias de nº 9532, até  
to Tabelas por ordem de  
situação.

Rio, 24/5/40  
Miguel Soares  
Substituto

Junta-se ao processo  
nº 17.106/39 e dá-se vista dos  
autos na Secretaria pelo  
prazo de 5 dias, prosseguindo-se.

Rio, 24/5/40  
Miguel Soares  
Presidente

Dr. Libério

Rio, 24/5/40  
Miguel Soares  
Fiscal

Comprova. em 3-6-40  
Linha de Fretas  
Ext. Classe "F"

VISTO. Rio, 3 de Junho de 1940

Director da 1ª Secção

1157/40

CONSELHO

SP.

CMT/ 17.106-39/1-

1157/40

7 de Junho de 1940

Sr. João Barboza de Almeida  
A/C do Dr. Francisco Moesio Rolim  
Av. Rio Branco, 9 - 12 andar, sala 125  
Rio de Janeiro

Comunico, de ordem do Sr. Presidente, ser-vos-d  
facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 5 dias, contados  
do recebimento deste, " vista " do processo referente ao  
inquérito administrativo a que responderdes na Rêde de Vis-  
ção Paraná-Santa Catarina, afim de apresentardes vossas ra-  
zões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho  
Nacional do Trabalho.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria-

Junto, nesta data,  
o documento de  
fls. 778, protocola-  
do sob o nº 9173/40.  
Em, 8-b.40

Favilla Nunes  
Esc. "G"

*Raul Floriano*

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

9/7/3  
DATA 3/15/40  
PRESIDENT  
3

Exmo. Snr. Presidente e Demais Membros do Conselho Nacional  
do Trabalho,

Recebido na 1.ª Seccção em 6-6-40

FRANCISCO ALVES DA ROCHA, por esta e  
melhor forma de direito, vem pedir recon-  
sideração da decisão proferida por este  
Egregio Conselho no processo administrati-  
vo instaurado na Rêe Viação Paraná - San-  
ta Catarina, para apurar irregularidades  
havidas em diversos despachos de café,  
de numero 17.106, atendidas as razões que  
militam em seu favor e que passa a expla-  
nar.

O A C O R D A M

1.º O venerando acordam, de que recorre,  
articulou assim os fatos que imputa ao Suplicante:

- a) entregou diretamente á firma Raul Sup-  
plicity Lacerda & Cia Ltda, mediante ter-  
mo de responsabilidade, sem a autori-  
zação, aliás impossível, do D. N. C.,  
varias sacas de café que deveriam ser  
entregues ao D. N. C., na forma da le-  
gislação especial sobre o assunto...
- b) entregou, irregularmente, á firma re-  
ferida, as sacas de café, com destinos  
alterados, esclarecendo que assim pro-  
cedeu, obedecendo ordens telefônicas  
do D.N.C.
- c) que o acusado entregou irregularmente  
2.866 sacas da Serie D.N.C., 3721 da  
Serie R. e 4.000 sacas com destinos  
alterados.

Esses itens assim articulados podiam se

RAUL FLORIANO

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 89 - 5.<sup>o</sup>  
PHONE 23-2682  
RIO DE JANEIRO

- 2 -

779

se resumir em um unico, no item c, pois em todos êles o alegado contra o Suplicante é a entrega irregular das mencionadas sacas de café, não importando estivesse em causa o café que teve destino alterado ou não.

Tal entrega foi considerada falta grave classificada na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931, punível com a demissão do funcionario que a comete.

Com a devida venia, quer o Suplicante ponderar que essa imputação constante do acordam não se pôde enquadrar naquele dispositivo legal, desde que se atente aos fatos apurados no processo e aceitos por esse Egregio Conselho, sem dissensão.

O DISPOSITIVO LEGAL

Realmente,

2º- o exame do texto do artigo 54, letra

a :

" Considera-se falta grave:

a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível, com o serviço da empresa;"

demonstra que o ato capaz de determinar a demissão do funcionario, por torna-lo incompatível com o serviço da empresa deve caracterizar falta de probidade revelando má índole, mau caracter, maldade ou perversidade: eis que essas são as accepções em que se deve tomar a palavra improbidade. (Candido Figueredo). Isso quer dizer que a palavra improbidade deve ser tomada num sentido objetivo, para não ficar ao arbitrio dos que hão de aplicar a lei.

Ainda mais,

3º- cumpre que o ato tachado como im

*Raul Floriano*

780

**RAUL FLORIANO**  
ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

improbidade seja de molde a incompatibilizar o empregado com o serviço da empresa, quando se constate maldade ou perversidade; não ha como aceitar outra interpretação si a maldade ou perversidade não se correlacionar mais ou menos intimamente com as funções desempenhadas na empresa por quem o praticou.

Essa, a interpretação que, em boa logica juridica se deve dar ao mandamento legal em que se apoiou esse Egregio Conselho para autorizar a demissão do Suplicante.

Isto posto,

4º- resta apurar si existe adequação entre os fatos articulados neste processo com relação ao Suplicante e esse texto legal assim compreendido.

Não ha tal, ressaltando essa negativa, espontanea, gritante, inequivoca, já das provas testemunhais e documentais produzidas anteriormente, já dos documentos que se anexam a estas razões para comprovação dos elementos que arguiu em sua defesa anterior ~~ant~~ ou dos que argue agora.

Um exame atento do processo demonstra que todos os atos praticados pelo Suplicante o foram dentro da maior boa fé, sem qualquer intenção dolorosa, na certeza de que o fazia de acôrdo com a lei e com o costume das diversas repartições, quando não os praticava dentro de um sentido de disciplina, acatando as ordens e determinações de seus superiores hierarquicos.

Senão veja-se.

AS IMPUTAÇÕES

5º- A entrega dos cafés chegados á estação D. Pedro II, de que era agente, foi feita ás firmas destinatarias pelo Suplicante, tendo as Comissões de Inquerito e esse Colendo Conselho arguido nela duas faltas graves contra

*Raul Floriano*

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.<sup>o</sup>  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 4 -

781

contra o mesmo:

- a) Abertura dos vagões que transportavam o café sem autorização do D.N.C. e sem a presença do fiscal desse departamento;
- b) entrega do café cujo destino fôra anteriormente alterado;

De ambas defendeu-se amplamente constituindo a sua principal defesa a sequencia de fatos apurados pelas comissões de inquerito. Cumpre apreciá-los no seu estado dinâmico, tais como se passaram, sem lhes emprestar outro sentido que o que realmente têm. Procedendo-se, assim, ter-se-á constatado que nenhuma precaução subreptícia foi tomada com o intuito de ocultar atos menos dignos praticados com intenção dolosa.

Primeiramente,

6º- o Suplicante declarou sempre que abriu os vagões de café e entregou esse á firma Raul Duplicy Lacerda & Cia Ltda por ter recebido ordem verbal telefonica dos snrs. Lima Junior e José Xavier de Silveira (fls. 38), ambos do Departamento Nacional do Café, como sempre se fazia. Não negou que existe dispositivo determinando que essa entrega se faça sempre mediante ordem expressa: no entretanto cumpre não ser mais realista que o proprio rei, visto como a ordem telefonica foi sempre usada para esses fins, atendendo-se á grande distancia entre a estação da Estrada de Ferro e a agencia do D.N.C., que dava frequentemente ordens telefonicas para essa deliberação. Comprova a existencia dessas ordens os depoimentos dos snrs. Plácido de Castro, fiel da estação de Curitiba (fls. 449/450), João Soberais, agente da estação de mercadorias de Curitiba (fls. 44, 400 e 401) e Armando Prince, ajudante do Chefe do Trafego da Linha Paraná, (fls. 466), os quais receberam-nas daquela Agencia do D.N.C.



782

Raul Floriano

Mais:

7) na justificação judicial enéxa produzida perante o dr. Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá, <sup>relataram a</sup> com a assistencia do Dr. Promotor Publico, depuzeram três indiscutivelmente idoneas, comerciantes estabelecidos, tendo afirmado todos que o desembarque de mercadorias

"era feito algumas vezes e bem dos interesses das parte, por telefone, isto diante o fáto da distancia entre a cidade e o Porto... (test. Eugenio José de Souza)

ou

"que efetivamente tem tido o desembarque de mercadorias por via telefonica, conseguido o desembarque de algumas consignações, de diversos vagões com o fiel dos armazens do Cais do Porto, supondo o depoente que outros comerciantes tenham a mesma facilidade... (tes: Gastão Soares Gomes)

e ainda

"que o depoente tem conseguido o desembarque de suas mercadorias consignadas á sua firma por via telefonica....que o desembarque de desembarques de café por via telefonica foi feito nas gerencias anteriores a do sr. Nelson Godinho.

"que naquela época, solicitado o desembarque, a Agencia autorizou por Telefone ao Chefe da estação Posto D. Pedro II a desembarcar o café e depois mandava o fiscal";  
(test. Mem Pereira Alves)

Assim:

8º- a abundancia da prova feita nos autos, acrescida da que consta da justificação, permanece boa e valiosa, pois não se podera' ser acimada de viciada, porque não é, como não foi, destruida no correr dos inqueritos.

Nem se diga

9º- que o fáto de haver dispositivo determinando a entrega do café mediante ordem expressa agrava a situação do Suplicante, pois a habitualidade dessa providencia

*Raul Floriano*

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2502  
RIO DE JANEIRO

- 6 -

783

providencia em desacôrdo com o dispositivo do D.N.C. vale como u'a manifestação de costume que acaba por abrogar ou modificar a lei: isso é o que se dá dia a dia em todo o dominio do direito. Negar isso no presente processo é aplicar dois pesos e duas medidas.

Ademais, assim procedendo, fez o que já se fazia em outras estações e noutros períodos, sem qualquer opposição de quem de direito. O silencio dos fiscais da aplicação desse dispositivo seria bastante para tranquiliza-lo na sua estusção.

Mas,

10º- o unico órgão investido dessa fiscalização assentiu expressamente nessa praxe, dando, como se demonstrou, ordens telefonicas para esse desembarque.

Irroga-se ao Suplicante a falta de não ter denunciado essa irregularidade aos seus chefes, procurando-se responsabiliza-lo gravemente por isso. Essa imputação carece de fundamento, pois que, não só assumira as características de um costume, como era praticada pelo unico órgão capaz de reprimi-la, si assim o quizesse.

Na verdade,

11º- é privativa do Departamento Nacional de Café a competencia para regularizar e fiscalisar o embarque e o transporte de café pelas estradas de ferro do paiz (dec. 24.142, de 18 de abril de 1934). Com tal capacidade legal, que exclue a das demais autoridades e empresas, não cabia ao Suplicante levantar-se contra tal pratica, exercida pelos órgãos legitimos do D.N.C., nem tampouco extranhar esse exercicio que era publico e notório.

Não lhe cabia outra atitude que a de

784

de cumprir as determinações que recebia, devendo recair sobre quem as dava a responsabilidade total das consequências advindas.

No entretanto,

12º- admitindo-se para argumentar que o Suplicante tivesse, de iniciativa própria, transgredido as determinações legais, ainda assim, a sua falta não poderia ser punida com o rigor com que o foi por esse Egregio Conselho, pois teria faltado ao mesmo a intenção dolosa, essencial para caracterizar a improbidade referida no artigo 54, a do dec. 2.465.

Isso resalta,

13º- do exame dos autos pois é fóra de dúvida que o Suplicante nada ocultou, nenhuma providencia tomou para evitar que o seu ato chegasse ao conhecimento de terceiros; essa é uma prova cabal da boa fé com que teria agido, si estivesse agindo em desacato consciente á lei.

Isso é verdade e emerge imediatamente da assinatura do termo de responsabilidade (modelo anexo a esta) a que obrigou a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia Ltda. de acôrdo com a praxe vigente desde 1936 (fls. 353) Como essa todas as outras formalidades obrigatorias nos desembarques de café foram observadas,

Na verdade,

14º- as faturas de café entradas, foram conferidas quanto aos fretes mencionados e registradas no livro proprio, o CL-2, de acôrdo com a data de chegada, como consta das verificações feitas a fls. 257 (pelo vice presidente e secretario do 1º inquerito) e fls. 460 e 461 (pelo Chefe do Tráfego da Linha Paraná no inquerito administrativo nº 595). Esse

*Raul Floriano*

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 8 -

485

Esse registro é controlado pela Contadoria do Estado que, pelos funcionários encarregados de serviço, snrs. Joaquim Ramon Filho, (fls. 38, do 1º inquerito) e Manuel Ildefonso de Miranda (fls. 41 do mesmo) declaram que jamais receberam qualquer reclamação do Chefe da 1a. Seção de Contadoria sobre as faturas do café.

Desse registro, e portanto da entrada desses cafés, o D.N.C. teve conhecimento imediato, pois, como está comprovado, os fiscais desse Departamento organizam diariamente o impresso de fls. 258 pelo livro CL-2 (Ver fls. 272 e 273 do Relatório).

Ainda mais,

15º- a Coletoria Estadual, para a cobrança da tributação em que incidem os mesmos cafés, faz o levantamento de mapas de acordo com os modelos que junta a estas razões, velando esse levantamento como outra fiscalização exercida agora pelo Estado e capaz de verificar qualquer falta. Tanto é isso verdade que

os snrs. Vice-Presidente e Secretario do primeiro inquerito procuraram na Inspeção de Rendas do Estado, em Paranaíba, estabelecer o confronto dos lançamentos da Estação com os da referida Inspeção, com o mais satisfatório dos resultados.

Assim,

16º- e isso é muito importante, si o Suplicante tivesse agido sem o conhecimento previo dos agentes do D.N.C., teria sinda agido de acordo com o File 17/1461, de 25 de setembro de 1934, que anéxa a esta, e que permite a liberação dos cafés pela Estação para serem posteriormente apreendidos, sendo caso para tal, pelo D.N.C.

No entretanto,

17º- está fartamente comprovado nos autos que o D.N.C., por seus agente e fiscais, tinha conhecimento do desembarque desse café pelas cartas mencionadas a fls. 262 (negadas exquisitamente a fls. 302) e a fls. 22 e 23, conhecimento esse que se constata, outrossim, dos depoimentos do snr. Silvio Lacerda (fls. 49 e 48; do 1º *inquirido*) e Jonas Barbosa (fls. 50 do mesmo).

18º- Além de tudo isso, deve o Suplicante relembrar o que consta do Relatório de fls. 272 e 273, que proclama de maneira incisiva:

"Assim, mesmo desprezando-se a parte do depoimento do agente da Estação de D. Pedro II, snr. Francisco Rocha, quando se refere a ordens verbais e telefônicas do Departamento Nacional do Café, é forçoso concluir que funcionarios da agencia daquele Departamento em Paranaguá, tiveram parte ativa e de destaque no desembaraço e entrega irregulares dos cafés constantes das relações de fls".

para concluir em seguida:

"Não tem a Comissão que este subscreve, a precisa autoridade para investigar dentro do Departamento Nacional do Café, quais os seus empregados que, fazendo causa comum com a firma Raul Suplicy de Lacerda & Cia Ltda, atentaram contra a economia publica, mas por tudo quanto virem, ouvirem e deduziram, afirmam convictos, que na Agencia do Departamento Nacional do Café, em Paranaguá, existem ou existiram cúmplices de atuação valiosa e imprescindível no contrabando em apreço, e isto porque os meios de fiscalização e regulamentação dos transportes de café são atribuições privativas do mesmo Departamento Nacional do Café. (Dec. 24.142, de 16 de abril de 1934).

Dessa conclusão outra se pode tirar, clara e indiscutível: os funcionarios do D.N.C. interessados nesse desembarque nenhuma necessidade teriam da cumplicidade do Su-

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 10-

787

Suplicante para atingir o seu alvo, tendo como tinham, funções privativas, cujo exercício escapa ás atribuições desse.

Resumindo,

1º- o que ficou exposto até aqui, verificará o Egregio Conselho que

- a) os cafés foram entregues mediante ordem telefonica do D.N.C.;
- b) as suas faturas foram cuidadosa e fielmente registradas nos livros competentes;
- c) o D.N.C. teve mais uma vez conhecimento desse registro atravez o registro da Estação;
- d) a Coletoria Estadual fiscalizou esse registro, sem ter feito qualquer impugnação;
- e) o Suplicante aqui com a maior bõa fé e dentro das praxes admitidas então pelo D.N.C. não tendo praticado qualquer ato de improbidade, agindo como o fez, dentro das suas atribuições.

2º- É, por um dever que lhe impõe o zelo por sua dignidade, abordando de passagem a questão do redespacho ou alteração dos destinos dos cafés em apreço, ventilada varias vezes nestes autos e buscada como elemento para agravamento da responsabilidade do Suplicante no acordam para que pede reconsideração. Essa referencia tem em mira apenas repôr as coisas nos seus devidos lugares, pois

essa alteração de destino de mercadorias  
qualquer é da competencia exclusiva da  
Contadoria Geral da Estrada (fls 86/8)

não lhe cabendo outra missão que a de constatar ditas alterações para a verificação do pagamento exato dos frétes mencionados.

788

21º- Em seu depoimento a fls. 30, João Barbosa de Almeida declara ter transmitido ordens telegraficas e avisos a varios agentes, inclusive ao do Porto D. Pedro II (o Suplicante), em combinação com o Chefe Geral do Movimento constando de fls. 91, vague, 100, e das fls. 104 e 106/7, as copias dos avisos telegraficos da Contadoria Geral da Estrada ou da Inspetoria Geral do Trafego.

Esse fato é reconhecido por ambas as Comissões de inquerito, como se pode verificar a fls. 282 (resposta dos quesitos 1 e 2) e 648, onde são responsabilizados por tais alterações João Barbosa de Almeida e João Fessareli.

Nem se Conclua

22º- como fez o relatorio da Comissão do Inquerito Administrativo, 585, que o Suplicante devia reagir contra tais providencias pois

- I- tratava-se de ordens emanadas de seus superiores hierarquicos, com competencia para dá-las;
- II- já estavam devidamente cumpridas por aqueles que as receberam em primeira mão.

Resulta daí,

23º- que não cabia ao Suplicante outra missão que a que tem normalmente como agente de Estação. Mesmo porque si se quizer responsabilisa-lo por ter cumprido tais ordens, ter-se-á que responsabilizar tambem outros agentes que deram cumprimento e cooperaram para o cumprimento desses ordens. Isso não se fez nos inqueritos e esse Conselho não tomou tal iniciativa.

Como então aplicar-se em fatos identicos dois pesos e duas medidas? Como culpar o Suplicante por ter cumprido sem reagir, ordens que outros tambem cumpriram e

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - A.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 12 -

489

e pelas quais não foram incriminados?

A FISCALIZAÇÃO DO D.N.C.

24°- Postos de parte os argumentos até aqui ventilados, cumpre ao espirito desapaixonado reconhecer que os fatos esteríppados giram ao derredor dessa assertiva: o Departamento Nacional do Café fiscalisa a entrada de todos os cafés (depoimento de fls. 477 a 481, 462/3, 532, Relatório do primeiro inquerito, fls. 272 e 273). Ela encontra apoio ainda nos documentos fidedignos e em forma legal que se anexam a estas razões.

Vai daí que, já autorizando expressamente, por escrito ou por ordem telefonica, o D.N.C. jamais deixou de fiscalisar os desembarques dos Cafés em questão, uma vez que não o tendo feito antes, fê-lo depois pelo CT-2.

Não ha, pois, como negar o pleno conhecimento, esse que corrobore a mais e mais a bôa a fé a alisura com que agiu o Suplicante.

AS CONCLUSÕES DO INQUERITO

Mas  
25°- Tudo isso vem sintetizado, com as reservas que as conclusões destas razões impõem, no relatório da Comissão de Inquerito Administrativo n° 595, quando diz com relação ao Suplicante (fls. 710):

"que, entretanto, não ficou provado ter êle recebido gratificação de quem quer que seja pela pratica das irregularidades apontadas;  
que o seu passado na Rêde - cerca de 27 ânos de serviço (fé de officio de fls) - ateste uma vida funcional sem mancha, o que não deixa de influir como uma forte atenuante; para minorar a grave falta que vem de ser apurada".

Esposando essa opinião, em officio ao illustre Presidente deste Egregio Conselho, o honrado e saudoso Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, es-



RAUL FLORIANO

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 13 -

490

escreveu (fls. 2):

A respeito, porem, do funcionario Francisco Alves da Rocha, ao qual a Comissão de Inquerito atribue faltas graves capituladas na alinea a do art. 54 do dec. n° 20.465 de 1931, conforme se verifica a fls. 690 dos autos, esta Superintendencia - tendo em atençaõ as atenuantes expostas nas letras c e d das conclusões de fls. 691 e atendendo a que se trata de um funcionario de categoria subalterna diretamente subordinado aos demais responsáveis pelas irregularidades hevidas e á desordem então reinante na administração da Rêde, que lhe facilitou a pratica da falta cometida - julga que não lhe deve ser imposta a pena maxima, ficando a criterio desta Superintendencia puni-lo devidamente, dentro da Faculdade administrativa que lhe cabe, salvo melhor juizo desse douto e Colendo Tribunal.

Nessas condições,

26°- snr. Presidente e Demais Membros do C.N.T., são os proprios presidentes das comissões de inquerito, aqueles que assistiram dia a dia as investigações e os depoimentos, são essas pessôas que assistiram a reação psicologica dos fatos na alma de cada testemunha ou de cada acusado, são esses homens que, com serenidade bastante, intercedem em seu favor, negando-lhe a responsabilidade no acontecido, preconizando-lhe uma pena proporcional á falta que lhe imputam e classificada como omissão, jamsis como ação. Sendo acusado de uma falta menos grave que a que se imputa aos outros, é justo, é natural que, a ter de ser punido, sua punição seja menos severa e corresponda á falta de dolo que se manifestou em todos os seus atos.

Isso porque

27°- só assim se poderá distribuir justiça, pois que distribui-la não consiste em outra coisa que na applicação desse principio axiomático: A lei é igual para todos, tratando desigualmente aos desiguais.

*Raul Floriano*

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 58 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 14 -

791

Julgando esse processo, proferendo decisões que podem significar o esboroamento de uma carreira de trinta annos de serviço, o aniquilamento de uma vida, esse Conselho age em magistrado que não pode guardar a imobilidade lapidária de Moisés, de Miguel Angelo, da estatua soberba, porém inanimada, que o sublime artista, em sua raiva imortal, feriu no joelho, gritando: "Ei vives fala, pois"

Que o magistrado sinta, ao julgar, que está julgando um homem que entrou para o serviço da Estrada aos 15 annos de idade, como praticante de telegrafista da Estação D. Pedro II, com os vencimentos mensais de cinquenta mil reis;

que, está julgando um homem que galgou todos os postos intermediarios até o de Agente da mesma estação, onde após trinta annos de serviço percebe quinhentos e trinta mil reis, menos que qualquer continuo de repartição, sem responsabilidade;

que está julgando um homem que, nesse longo periodo, sem u'a mancha em sua fé de officio, uma repreensão ao menos, mereceu sempre a confiança irrestrita de seus chefes, dentre elles os snrs. Alexandre Gutierrez e Cel M. Tiburcio Cavalcanti, tendo exercido missões de confiança, como a de procurador da Rede junto á Alfandega de Paranaguá para o desembaraço dos materiaes destinados áquella;

que está julgando um homem que lidou sempre com milhares de contos de reis anualmente, sem um deslize sequer;

que está julgando um homem que apenas cumpriu ordens sem exorbitar de suas funções, contra o qual não se pode irrogar o dolo ou a culpa de qualquer natureza;

que está julgando um homem em cuja defesa acorreram seus primeiros julgadores

**RAUL FLORIANO**

ADVOGADO  
RUA DA QUITANDA, 59 - 5.  
PHONE 23-2582  
RIO DE JANEIRO

- 15 -

792

para, fazendo-o,  
reconsiderar a decisão que proferiu  
e aplicar, assim, com exatidão e justiça a lei que não o pune,  
porque não se enquadram em seu texto os fatos ventilados no  
processo.

JUSTIÇA

Rio, 30 de maio de 1946  
p. Raul Floriano

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANA  
PARANAGUA



Sevéro Cavalcanti Rocha <sup>793</sup>  
Tabelião do II Officio

Livro N. 13 Fls. 27

Primeiro traslado de procuração bastante que faz Francisco Alves da Rocha . . . . . como abaixo se declara:  
SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos (30) trinta . . . . . dias do mês de Abril . . . . . do ano de mil novecentos e (1940) . . . . . da Era Cristã, em Cartorio, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, perante mim Tabelião . . . . . comparece II . . . . . como outorgante Francisco Alves da Rocha, brasileiro, casado, funcionário ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Rio Negro, de passagem por esta cidade & reconhecido como o próprio de mim e . . . . . das testemunhas no fim deste assinadas, e estas de mim Tabelião . . . . . do que dou fé, aí, perante elas disse que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante Procurador ao Dr. RAUL FLORIANO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, para o fim especial e com ilimitados poderes para, em nome dele outorgante, promover a sua defesa junto ao Conselho Nacional de Trabalho, no processo referente ao inquérito administrativo procedido na Rede Viação Paraná Santa Catarina, podendo para isso opor embargos e quaisquer medidas que forem necessárias, interpor qualquer recurso, requerer o que convier e perante qualquer autoridade federal, inclusive junto Sr. Dr. Presidente da Republica e General Ministro de Viação, praticar todo e qualquer ato a bem dos interesses e direitos do outorgante no processo referido, o que tudo dá e dá a firme e valioso, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte.



*Handwritten notes and signatures:*  
Francisco Alves da Rocha  
Sevéro Cavalcanti Rocha  
Tabelião do II Officio  
Paranaguá - Sc. 27/11/40

E de como assim o disse . . . . . do que dou fé, e me pedi . . . . . lavrei este instrumento que depois de lido perante ditas testemunhas, o aceiti ou e assinado com as testemunhas Roge da Costa e José Marliano . . . . . residentes nesta cidade perante mim Sevéro Cavalcanti Rocha, Tabelião que, escrevi (sobre sellos federaes no valor de 2000) Paranaguá 30 de Abril de 1940-30-4-40 (aa) Francisco Alves da Rocha-Roge da Costa, José Marliano Alves-Trasladação de mim, Sevéro Cavalcanti Rocha, Tabelião que, escrevi, canfieri . . . . . no público e raso.

Em teste . . . . . da verdade  
Paranaguá,



Esta e Sellos 82400-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and date: 1940*

Doc 2

494



1934/10

Fl. 1

*Pereira Netto*



# Juizo de Direito

- DA -

## COMARCA DE PARANAGUA' ESTADO DO PARANA'

N. 6546-

Escrivão

B. Pereira Netto

Autos de Justificação

em que são:

Francisco Alves da Rocha 76

e

### Autuação

Aos dois dias do mez de Abri do ano de mil

novocentos e trinta e oito nesta cidade de Paranaguá, em meu cartorio, autuo a

petição e documentos que adiante se vêm. Do que para constar, faço este termo.  
Eu B. Pereira Netto Escrivão do Civil e Comercio.

EXMO. SRH. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

A. Com o documento. O escrivão designe dia e hora, em cartório, para serem ouvidas as testemunhas, que serão intimadas com os autos, pelo official de justiça que estiver de semana, sendo cientificada a D. P. Publico.

Qua, abril, 1940

J. Buffon

FRANCISCO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionario ferroviario, residente e domiciliado nesta cidade, á rua 15 de Novembro N. 59, presentemente servindo como Agente da Estação Ferrea do Rio Negro, neste Estado, precisa justificar perante V. Ex., por seu advogado infra assignado e assistencia do Dr. Promotor Publico da Comarca, para produzir effectos no Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ou judiciais, o seguinte :

I).-

QUÊ sempre se verificaram, e verificam, com assistencia e fiscalização de funcionarios do Departamento Nacional do Café, por sua Agencia nesta cidade, as descargas de todos os cafés destinados a este porto e no local da respectiva descarga, mesmo quando nos armazens dos destinatarios, seja qual for a procedencia desses cafés transportados pela Rede Viação Paraná-Santa Catharina;

II).-

QUÊ sendo a distancia entre esta cidade e o porto, onde está situada a Estação Porto D. Pedro II, da Rede Viação Paraná-Santa Catharina, de cerca de dois kilometros e meio, tornou-se habitual e costume do lugar serem transmitidas instrucções sobre desembaraço de mercadorias, entre a Estrada, o Commercio e Repartições Publicas, por meio telephonico e isto tambem devido á falta de transportes regulares entre a cidade e o Porto, realizados unicamente por omnibus em trafego normal de meia hora.

ASSIM, requer o Supte. a V. Ex. se digna de mandar A. esta e ordenar a intimação das testemunhas abaixo, depois de designados lugar, dia e hora para a inquirição, notificado o Dr. Promotor Publico da Comarca, e, concluida a diligencia e pagas as custas, se digna ainda V. Ex. de determinar sejam os autos conclusos e julgada a justificação por sentença, entregando-se os mesmos autos ao Supte., para documento, independentemente de traslado, na fórma dos Arts. 735 a 738 do Código do Processo Civil e Commercial vigente.

ESTES TERMOS,

P. e M. DEVERIMENTO.

NESTES TERMOS,

P. e E. DEFERIMENTO.

*Parauapebas 12 de Abril de 1940.*  
*Miguel Buffara*  
*Advogado.*



TESTEMUNHAS:

NEY PEREIRA NEVES, comerciante (sócio da firma XAVIER NEVES & CIA.)

GASTÃO SOARES GOMES, comerciante (chefe da firma GASTÃO GOMES & CIA.)

EUGENIO JOSE DE SOUZA, comerciante (procurador-gerente da firma SANTI & CIA.)

Todas residentes e domiciliadas nesta cidade.

2  
3  
Republca dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANA  
PARANAGUA



Sevéro Cavalcanti Rocha  
Tabelião do II Ofício

Livro N. 13 Fls. 17

796

Primeiro traslado de procuração bastante que faz Francisco Alves da Rocha . . . . . como abaixo se declara :  
SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos (12) Doze (12) . . . dias do mês de Abril . . . . . do ano de mil novecentos e ( quarenta . . . . . da Era Cristã), em Cartorio, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, perante mim Tabelião . . . . . comparece u . . . como outorgante Francisco Alves da Rocha, brasileiro, casado, ferroviario, residente e domiciliado nesta cidade . . . . .

reconhecido como o proprio de mim e . . . . . das testemunhas no fim deste assinadas, e estas de mim Tabelião . . . . . do que dou fé, ai, perante elas disse que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante Procurador ao Bacharel Miguel Buffara, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, para o fim especial e com ilimitados poderes, para promover aos termos de uma justificação, para produzir efeitos junto ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, administrativos ou judiciais, com poderes "ad juditia" e substabelecer &

*Sevéro Cavalcanti Rocha*  
30 maio 1940  
@ Paranaguá

E de como assim o disse . . . do que dou fé, e me pedi u . . . lavrei este instrumento que depois de lido perante ditas testemunhas, o acellou e assina com as testemunhas Roge da Costa e Segismundo Gonçalves, residentes nesta cidade perante mim Sevéro Cavalcanti Rocha, Tabelião que escrevi (sobre sellos federaes no valor de 2\$200) Paranaguá 12 de Abril de 1940-12-4-40 (aa) Francisco Alves da Rocha-Roge da Costa-Segismundo Gonçalves-trasladada na mesma data-Eu, Tabelião que subscrevi, conferi e assino em publico, e raso.

Em test. da verdade

Esta e Selos 8\$400-

Paranaguá,



*Sevéro Cavalcanti Rocha*



4  
Min. 2.  
797

Assim, em cumprimento  
ao respeitavel despacho d-  
inicial de Sr. o dia 17 de  
Abril corrente, as dez horas,  
em cartorio, para se fazer  
marchas das testemunhas  
avocadas pelo requerente.

Panamay, 17 de Abril 1940

O Escriva  
Bernardino P. Herio

~~Vice~~

certifico que, nesta data, em  
cumprimento ao respeitavel  
despacho de Sr. dias, fero m-  
tudo destes autos em officio  
de Justica Jose Mariano Rios  
para proceder as intimacoes  
das testemunhas, do que dou  
fi. Panamay, 17 de Abril 1940

O Escriva  
Bernardino P. Herio

~~100~~  
100

Certifico que intimé o Sr.  
Felipe Rossi Filho, Promotor  
Publico, de todo o conteúdo da  
petição e despacho reffo. de qu.  
despacho de Sr. dnos. e do assign.  
ção reffo. de que deu fi.

Parnaguá, 12 de Abril 1940

O Escrivão  
Amandino P. Neto

Certidão

Certifico que em cumprimento ao  
despacho de est. est. do Sr. Juiz do Distrito  
da Comarca de Parnaguá, Joaquim  
Venício Montano, em obediência a esta  
ordem, e sendo eu, intimação os Ter-  
remotos, Nely Louisa Alves, Jantão  
João Gomes e Eugenio Friol Borges,  
seus compareces, no Cartório de Tercel  
da Comarca, as 10 horas da tarde 13 de  
Abril de 1940, para prestarem seus depo-  
simentos. Do que bem cientes ficamos,  
e refiro a verdade e cumpri.

Certidão  
12.000

Parnaguá, 12 de Abril de 1940  
Jui. Escrivão Alves  
Jantão de Freitas

*44 Juan*

TERMO DE ASSENTADA.

*15*  
*Miguel Buffara*

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Paranaguá, em o cartório do Cível e Comércio, à rua Marechal Alberto F. de Abreu nº 10, onde se, digo nº 10, às 10 (dez) horas, onde se achava o M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Bacharel Joaquim Penido Monteiro, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, e presentes as testemunhas do justificante, senhores Ney Pereira Neves, Gastão Soares Gomes e Eugenio José de Souza, adiante qualificados, e também o Dr. Felipe A. Mussi Filho, Promotor Público da Comarca e o advogado do requerente, Dr. Miguel Buffara, foram as testemunhas inquiridas, como adiante segue. Do que, para constar lavro este termo de assentada. Eu *Miguel Buffara* Escrivão o escrevi.

*84 Juan*

PRIMEIRA TESTEMUNHA

EUGENIO JOSÉ DE SOUZA, natural desta cidade, casado, com quarenta e sete (47) anos de idade, do comércio, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo advogado do justificante sobre os itens da inicial de fôlhas respondeu: que na qualidade de Procurador-gerente da firma Santini & Cia., filial desta cidade a qual entre outros ramos de negócios explora o de café, a testemunha afirma que é de praxe nesta localidade a verificação e exame das descargas de cafés transportados pela Rede Viação Paraná Santa Catarina, por parte de funcionários do Departamento Nacional de Café, os quais eram encarregados para os serviços desta natureza, qualquer que fosse a procedencia desses cafés, e que ainda a mesma verificação era feita pelos referidos funcionários mesmo quando os cafés sem, digo, cafés se encontravam nos armazens dos destinatarios, aliás mesmo quando as descargas eram feitas diretamente nos armazens dos consignatarios; que, nestas condições o controle e fiscalização exercidos pelo Departamento Nacional de Café, Agência desta cidade, por intermedio de seus funcionarios, era completa; quanto ao segundo item respondeu a testemunha que, efetivamente, tempos atrás o desembaraço de mercadorias entre a Estrada de Ferro, o comércio e Agência nesta cidade do Departamento Nacional de Café, era feito co, feito algumas vezes, a bem dos interesses das partes, por telefone, isto diante o fato da distância entre a cidade e o Porto, cujo meio de comunicação era feito anteriormente por onibus e bondes de tráfego normal de meia hora. que as comunicações para desembaraço de mercadorias, por via telefonica, se davam, as vezes, quando era, digo, antes de ter assumido a gerencia ou agência, nesta cidade, do Departamento Nacional de Café, o senhor Nelson Godinho. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público por este foi feita a se-

seguinte repergunta si os cafés desembarcados na Estação Pedro d'Algo, Estação Porto D. Pedro II, desembarcados por via telefonica, eram verificados e fiscalizados, e por que modo? Respondeu que os cafés, conforme a quota, eram descarregados nos depósitos do Departamento Nacional de Café ou nos dos consignatarios, em qualquer das hipoteses eram fiscalizados por funcionarios da Agência do Departamento Nacional de Café. Pelo depoente foi dito ainda que a sua firma, digo, da firma da qual é procurador nunca teve os cafés a ella destinados desembarcados por via telefonica. Como nada mais dissesse nem lhe fosse perguntado, mandou o m. m. Dr. Juiz de Direito encerrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai deitadamente assinado. Lu

*P. Henri*  
Escrivão do Civil e Comercio, subscrevi.

*J. Mont.*  
*Gastão Soares Gomes*  
*Francisco Alves da Rocha*  
*Jeffthe Nascimento*  
*Promotor Publico*

SEGUNDA TESTEMUNHA

*12*  
GASTÃO SOARES GOMES, comerciante, brasileiro, casado, residente nesta cidade, testemunha que aos costumes disse nada e prestou a promessa legal e sendo inquirida sobre os itens da petição de folhas respondeu: que algumas vezes teve occasião de assitir desembarque de cafés nos armazens do Departamento Nacional de Café e nas dócas, vendo nestas occasiões que êsses desembarques dos vagões eram fiscalizados por um funcionario da Agência do Departamento Nacional de Café, desta cidade; que assistiu, no ano passado, um desembarque de café nos armazens da firma Feliciano Guimarães & Cia., vendo nessa occasião mais de um fiscal, nao sabendo, entretanto, a qualidade dos referidos fiscais; quanto ao segundo item respondeu que efetivamente tem tido o desembarço de mercadorias por via telefonica, conseguindo o desembarque de algumas consignações, de diversos vagões, com o fiél dos armazens do Cais do Pôrto, supondo o depoente que outros comerciantes tenham a mesma facilidade, digo, mesma facilidade; que tais desembarços de mercadorias é costume do logar para facilitar o comércio, em virtude da distancia da cidade ao Pôrto; que sabe ter a Agência do Departamento Nacional de Café dado ordens telefonicas para o desembarque de cafés, isso porque lhe contou lhe contaram Francisco Alves da Rocha e Jeffthe Nascimento, funcionarios da Estrada de Ferro; que o depoente não conhece o norario do onibus mas afirma que o transporte é muito moroso, entre a cidade e o Pôrto. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o m. m. Dr. Juiz de Direito, depois de dado a palavra ao Dr. Promotor Públi-

Público que nada reperguntou, mandou encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Remaninho Pereira M. -  
Comercio, subscrevi.

Escrivão do nível e

6  
min 7

499

*Remaninho Pereira M.*  
*Remaninho Pereira M.*

TERCEIRA TESTEMUNHA.

184  
12

NEU PEREIRA NEVES, natural desta cidade, casado, com 33 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida sobre os itens da inicial de fôlhas, respondeu: que todos os desembarques de cafés que o depoente tem presenciado se realizaram com a assistência e fiscalização de funcionários do Departamento Nacional de Café, mesmo quando estes desembarques foram feitos nos armazens dos destinatários; que o depoente não é comerciante de café mas assistiu diversos desembarques em armazens do Departamento, digo, nos armazens do Cais do Porto e particulares, cafés esses desembarcados de vagões da Estrada de Ferro; quanto ao segundo item respondeu que o depoente tem conseguido o desembarço de mercadorias consignadas à sua firma por via telefonica, solicitando esse desembarço ao chefe da Estação Porto D. Pedro II e na sua falta com o Fiél da respectiva estação; que com o fiél dos armazens do Cais do Porto também tem conseguido o desembarço de mercadorias, por via telefonica; que, naturalmente, essas concessões e facilidades são feitas à firma do depoente e a outras idoneas, desta praça, sem que até hoje tenha navido qualquer complicação posterior aos desembarques; que não conhece o norario dos onibus que fazem o trajeto desta cidade até o Porto, mas pôde afirmar que é um trajeto moroso e que dificulta qualquer comunicação rápida, motivo por que os comerciantes solicitam o desembarço de suas mercadorias por via telefonica; que quanto aos desembarços de cafés, por via telefonica, já houve tempo em que foi feito, isso quando era agente do Departamento Nacional de Café, digo, que o desembarço de desembarques de cafés por via telefonica foi feito nas gerencias anteriores a do sr. Nelson Godinho; que nessa época nao existia nenhum fiscal nos desembarques de cafés em carater permanente, o que não acontece agora; que naquella época solicitado o desembarque a agência autorizava por telefone ao chefe da Estação Porto D. Pedro II a desembarcar o café e depois mandava o fiscal; que o depoente sabe sobre o desembarque de cafés por ter ouvido comentarios sobre isso, de diversas pessoas, nesta cidade; que

que o desembaraço de cafés por via telefonica, nas administrações anteriores a do sr. Nelson Godinho eram comuns e conhecidas dos comerciantes de cafés. Dada ao, digo, dada a palavra ao Dr. Promotor Público nada foi requerido. Como nada mais disse nem lhe fosse perguntado, mandou o M. M. Dr. Juiz de Direito encerrar o presente, que depois de lido e acordado conforme, vai devidamente assinado. Eu *Amorim Pereira Neto* Promotor do Cível e Comércio, subscrevi.

*J. Agostini*  
*Wey Pereira Alves*  
~~*Antônio Piffero*~~  
~~*Teodoro Piffero*~~  
*Amorim Pereira Neto*



12  
Muniz  
800

Vra.  
Muniz

**CONCLUSÃO**

Aos três dias do abril de mil  
novecentos e trinta e quatro recebi estes autos  
conclusos do Marellissimo Dr. Juiz de Direito da  
Comarca: do que faço este termo. Eu Manoel  
Almeida Escrivão o escrevi.

Ch.

Cautelas, selados e  
preparados, voltem  
conclusos.

Equa, abril 13/1940  
J. Louff

Vra.  
Muniz

**DATA**

Aos três dias do abril de mil  
novecentos e trinta e quatro recebi estas  
autos da parte do Marellissimo Dr. Juiz de Direito  
com o despacho sem.  
Este termo, Eu Manoel  
Almeida Escrivão o escrevi.

Vra.  
Muniz

**REMESSA**

Aos três dias do mes de abril  
de mil novecentos e trinta e quatro  
recebi estes autos a contença  
do que faço estes termos. Eu Manoel  
Almeida Escrivão subscrevi.

Ch.







la por Francisco Alves da  
 Rocha, relativamente a  
 normas adotadas pela  
 agência do Departamento  
 Nacional do Café, nesta  
 cidade, concernentes a  
 ordens para descarga de  
 café transportado pela estrada  
 de ferro e destinado a este  
 porto.

Custas pelo justificante  
 P. R. e J.

Os autos sejam entregues,  
 independentemente de traslado.

Paraná, abril 16/1940

Henri Mendel

Recibido a favor de  
 Henrique de Melo  
 Ribeiro Mendel  
 R. P. de Melo de 104-1  
 23-03-300



DATA

nozes dias de Abril de mil

noventa e sete em ordem de mil

com a sentença sup.

este termo. Em

certifico que a sentença  
 supra foi registrada a fl.  
 91 do Livro sob n. 12, do ano  
 de 1940.

Em 16 de Abril de 1940

Assinatura

Demétrio de M. R.

104  
104

9  
104  
802

certifico que intimo o Sr. Francisco Alves da Rocha e o Sr. Promotor Público de todo o conteúdo da sentença acima, do que dou fé.

Panamagi, 16 de Abril 1940.

O Escrivão

Raimondino P. Ten.

104  
104

certifico que decoro o prazo de quarenta e cinco dias para o pagamento em definitivo permanentem em cartório, do que dou fé.

Panamagi, 18 de Abril 1940.

O Escrivão

Raimondino P. Ten.

Amigo -

Em seguida farei entrega destes autos  
ao juiz Sr. Francisco Alves de Rocha,  
do que farei este termo. Eu Bernardino  
Pereira Netto, Escrivo e escrevi.

Paraná 18/4/94.

Pereira Netto



Doc-9

803

C.T. 17  
Rede Viação  
Paraná Santa-Catarina.

M O D E L O

Substituição de Conhecimento de Mercadorias

Fatura N°.....de.....de.....de 1940.

Consignação N°.....para.....Volume....

Procedência da Estação de.....

Remetente:

Recebi as mercadorias acima que vieram a mim consignadas, e por falta de conhecimento original, assino o presente recibo, assumindo inteira responsabilidade caso se verifique que tais mercadorias não me pertençam.

Estação de.....1940.

Do Agente.....

(Disposições regulamentares.)

Pelos recibos em substituição. conhecimento a Estrada cobrará 200 réis. Os conhecimentos originais das mercadorias retiradas com recibo ficarão anuladas. A pessoa que tiver de retirar mercadoria com recibo ficará obrigada a provar sua identidade a contento da Administração da Estrada.



Registro numero 5 - Folhas numero 41 Wagon 2087 C.J.G. em 29 de Setembro de 1937

Fatura	335 de 21/9/37	- Léo Zorardine- Dep. N. do Café- Jacarézinho-	4 sacas-	7440-231-21/9-D.N.C.
			59	" - 7440-231-21/9-D.N.C.
			44	" - 6473-231-21/9-D.N.C.
Fatura	336 de 21/9/37	- " " " " " " " " " " " "	47	" - 6473-231-21/9-R.
			43	" - 6473-231-21/9-R.
			35	" - 6473-231-21/9-R.
			17	" - 8651-231-21/9-R.
Fatura	337 de 21/9/37	- Léo Zorardine- Aos mesmos - Jacarézinho-	18	" - 8651-232-21/9-L.
			21	" - 8651-232-21/9-L.
			68	" - 6420-232-21/9-L.

Registro numero 5 Folhas numero 41- Wagon 2049 C.J.G. em 29 de Setembro de 1937.

Fatura	354 de 23/9/37	- Léo Zorardine- Dep. N. do Café- Jacarézinho-	107 sacas-	6473-239-22/9-D.N.C.
"	355 " 23/9/37	" " " " " " " " " " " "	119	" - 6473-239-22/9-R.
			24	" - 8651-239-22/9-R.
"	356 " 23/9/37	" " - Ao mesmo - " " -	47	" - 8651-240-22/9-L.
			60	" - 8420-240-22/9-L.

Registro numero 5 Folhas numero 41 Wagon 2001 C.J.P. Em 29 de Setembro de 1937

Fatura	359 de 23/9/37	- Léo Zorardine- Dep. N. do Café- Jacarézinho-	24 sacas-	6420-247-23/9-D.N.C.
"	360 " 23/9/37	" " " " " " " " " " " "	83	" - 6473-247-23/9-D.N.C.
			67	" - 6473-247-23/9-R.
"	361 " 23/9/37	" " - Ao mesmo - " " -	76	" - 8651-247-23/9-R.
			107	" - 6420-248-23/9-L.

Registro numero 5 Folhas numero 53 Wagon 2182 C.L.P. Em 12 de Outubro de 1937

Fatura	13 de 6/10/37	Adão Mocelin - Dep. N. do Café- Quatiguá -	122 sacas-	7381-19-5/10-D.N.C.
"	14 " 6/10/37	" " - Ao mesmo - " " -	163	" - 9861-19-5/10-L.
"	15 " 6/10/37	" " " " " " " " " " " "	121	" - 7260-19-5/10-L.

Registro numero 5 Folhas numero 82 Wagon 2194 C.L.P. Em 10 de Novembro de 1937

Fatura	216 de 31/10/37	-Amim J. Pedro- Dep.N. do Café - Platina -	120 sacas-	7260-154-31/10-D.N.C.
"	217 " 31/10/37	- " " " " " " " " " " " "	160	" - 9680-152-31/10-R.
"	218 " 31/10/37	- " " " - Raul S.Lacerda - Platina-	120	" - 7200-153-31/10-L.

805

Nº 3

Registro numero 5		Folha numero 86		Wagon 2189 C.L.P.		Em 12 de Novembro de 1937	
Fatura	230 de 31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep.N. do Café	Platina	120	sacas	- 7260-191-31/10-D.N.C.
"	231 " 31/10/37	" "	Raul S. Lacerda	"	160	"	- 9680-192-31/10-R.
"	232 " 31/10/37	" "	" "	"	120	"	- 7200-193-31/10-L.

Registro numero 5		Folha numero 86		Wagon 2490 C.L.P.		Em 14 de Novembro de 1937	
Fatura	769 de 31/10/37	Léo Zanardine	Dep.N. do Café	Jacarézinho	124	sacas	- 7502-586-31/10-D.N.C.
"	770 " 31/10/37	" "	" " "	"	165	"	- 9982-586-31/10-R.
"	771 " 31/10/37	" "	Léo Zanardine	"	124	"	- 7440-589-31/10-L.

Registro numero 5		Folha numero 86		Wagon 2280 C.L.P.		Em 15 de Novembro de 1937	
Fatura	240 de 31/10/37	Raul S. Lacerda	Aos mesmos	Platina	120	sacas	- 7200-183-31/10-L.
"	238 " 31/10/37	" "	Dep.N. do Café	"	120	"	- 7260-182-31/10-D.N.C.
"	239 " 31/10/37	" "	" " "	"	160	"	- 9680-181-31/10-R.

Registro numero 5		Folha numero 89		Wagon 2253 C.L.P.		Em 17 de Novembro de 1937	
Fatura	760 de 31/10/37	Léo Zanardine	Dep.N. do Café	Jacarézinho	124	sacas	- 7505-586-31/10-D.N.C.
"	761 " 31/10/37	" "	" " "	"	165	"	- 9982-586-31/10/37-R.
"	762 " 31/10/37	" "	Ao mesmo	"	124	"	- 7440-587-31/10-37-L.

Registro numero 5		Folha numero 90		Wagon 12013 C.L.P.		Em 19 de Novembro de 1937	
Fatura	610 de 30/10/37	Léo Zanardine	Dep.N. do Café	Jacarézinho	124	sacas	- 7502-570-31/10-D.N.C.
"	611 " 30/10/37	" "	" " "	"	165	"	- 9982-570-31/10-R.
"	612 " 30/10/37	" "	Ao mesmo	"	124	"	- 7440-571-31/10-L.

Registro numero 5		Folha numero 91		Wagon 2213 C.L.P.		Em 20 de Novembro de 1937	
Fatura	607 de 30/10/37	Léo Zanardine	Dep.N. do Café	Jacarézinho	124	sacas	- 7502-570-31/10-D.N.C.
"	608 " 30/10/37	" "	" " "	"	165	"	- 9982-570-31/10-R.
"	609 " 30/10/37	" "	Ao mesmo	"	124	"	- 7440-571-31/10-L.

Registro numero 5		Folha numero 9		Wagon 2243 C.L.P.		Em 28 de Novembro de 1937	
Fatura	700 de 31/10/37	Léo Zanardine	Dep.N. do Café	Jacarézinho	124	sacas	- 7502-615-31/10-D.N.C.
"	701 " 31/10/37	" "	" " "	"	165	"	- 9982-615-31/10-R.
"	702 " 31/10/37	" "	Ao mesmo	"	124	"	- 7440-616-31/10-L.

*Bole*



Registro numero 5		Folha numero 97		Wagon 2273 C.L.P.		Em 30 de Novembro de 1937	
Fatura 13 de	31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep. N. do Café	G. Carneiro	107 sacas	- 6473-500-31/10-D.N.C.	
" 14 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	143 "	- 8651-499-31/10-R.	
" 15 "	31/10/37	" " "	Ao mesmo	" "	107 "	- 6420-499-31/10-L.	

Registro numero 5		Folha numero 99		Wagon 2252 C.L.X.		Em 1 de Dezembro de 1937	
Fatura 616 de	30/10/37	Léo Zanardine	Dep. N. do Café	Jacarézinho	124 sacas	- 7502-570-31/10-D.N.C.	
" 617 "	30/10/37	" " "	" " "	" "	165 "	- 9982-570-31/10-R.	
" 618 "	30/10/37	" " "	Ao mesmo	" "	124 "	- 7440-571-31/10-L.	

Registro numero 6		Folha numero 2		Wagon 2133 C.L.P.		Em 3 de Dezembro de 1937	
Fatura 745 de	31/10/37	Adolfo Machado	Dep. N. do Café	Jacarézinho	124 sacas	- 7502-637-31/10-D.N.C.	
" 746 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	165 "	- 9982-637-31/10-R.	
" 747 "	31/10/37	" " "	Raul S. Lacerda	" "	124 "	- 7440-638-31/10-L.	

Registro numero 6		Folha numero 6		Wagon 2460 C.L.P.		Em 9 de Dezembro de 1937	
Fatura 712 de	31/10/37	Léo Zanardine	Dep. N. do Café	Jacarézinho	124 sacas	- 7502-684-3/13-D.N.C.	
" 713 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	165 "	- 9982-683-3/12-R.	
" 714 "	31/10/37	" " "	Ao mesmo	" "	124 "	- 7440-683-3/12-L.	

Registro numero 6		Folha numero 9		Wagon 2094 C.J.G.		Em 13 de Dezembro de 1937	
Fatura 143 de	31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep. N. do Café	P. Getulio	120 sacas	- 7260-177-31/10-D.N.C.	
" 144 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	160 "	- 9680-177-31/10-R.	

Registro numero 6		Folha numero 9		Wagon 2191 C.L.F.		Em 13 de Dezembro de 1937.	
Fatura 757 de	31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep. N. do Café	Jacarézinho	124 sacas	- 7502-699-7/12-D.N.C.	
" 758 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	165 "	- 9982-699-7/12-R.	
" 759 "	31/10/37	" " "	Ao mesmo	" "	124 "	- 7440-700-7/12-L.	

Registro numero 6		Folha numero 11		Wagon 2138 C.L.P.		Em 16 de Dezembro de 1937	
Fatura 146 de	31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep. N. do Café	P. Getulio	120 sacas	- 7260-178A-31/10-D.N.C.	
" 147 "	31/10/37	" " "	" " "	" "	160 "	- 9680-177-31/10-R.	
" 148 "	31/10/37	" " "	Ao mesmo	" "	120 "	- 7200-177-31/10-R.	

109

№ 5 Registro numero 6 Folha numero 14 Wagon 2255 C.L.F. Em 18 de Dezembro de 1937

Fatura 709 de 31/10/37	Raul S. Lacerda	Dep. N. do Café	Jacarézinho - 124 sacas - 7502-681-3/12-D.N.C.
" 710 " 31/10/37	" " "	" " " "	" - 165 " - 9982-681-3/12-R.
" 711 " 31/10/37	" " "	Ao mesmo	" - 124 " - 7440-682-3/12-L.

---

Registro numero 6 Folha numero 45 Wagon 2250 C.L.P. Em 18 de Janeiro de 1938

Fatura 718 de 31/10/37	A. Machado	Dep. N. do Café	Jacarézinho - 124 sacas - 7502-850-14/1-R.
" 719 " 31/10/37	" " "	" " " "	" - 165 " - 9982-850-14/1-R.
" 720 " 31/10/37	" " "	Raul S. Lacerda	" - 124 " - 7440-851-14/1-L.

---

PORTO D. PEDRO II, 30 DE MAIO DE 1939

O AGENTE -

(as) Francisco Alves da Rocha.

REGISTRO DE CAFÉ, EXISTENTE NA INSPECTORIA DAS RENDAS DO ESTADO, EM PARAMAGUÁ, E COPIADO DAS FATURAS E WAGONS CHEGADOS NA ESTAÇÃO DO PORTO D. PEDRO II, BARRA DOS ANOS 1938/1939, CONTROLADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.

Fatura 47 de 18/10/38	- Raul S. Lacerda	- F. Gubert	- - - - -	Platina	Wagon 3012	400	sacos de café
" 48 de 18/10/38	" " "	- A. Kellek	- - - - -	"	" 416	400	" " "
" 208 de 26/10/38	F. A. Machado	- F. Gubert	- - - - -	Jacarécinho	" 2129	400	" " "
" 65 de 31/10/38	A. Mocelin	- C. Marchiore	- - - - -	P. Getulio	" 094	400	" " "
" 241 de 31/10/38	A. Machado	- F. Gubert	- - - - -	Jacarécinho	" 2571	400	" " "
" 1952 de 10/11/38	Raul S. Lacerda	- Raul S. Lacerda	- - - - -	Curitiba	" 3042	400	" " "
" 1977 de 11/11/38	" " "	- " " "	- - - - -	"	" 018	400	" " "
" 31 de 9/11/38	A. Mocelin	- Lauro Lopes	- - - - -	Rio Negro	" 2160	400	" " "
" 5 de 9/11/38	A. Machado	- Raul S. Lacerda	- - - - -	Jacarécinho	" 2312	400	" " "
" 73 de 11/8/38	A. Mocelin	- G. Sperandio	- - - - -	Jaguariahyva	" 12012	400	" " "

O Agente

(as) Francisco Alves da Rocha.

209

Doc 8

810 X 105

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande  
Rede Viação Paraná-Santa Catharina

End. Teleg.: REDEVIA  
Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º 17.1461

Curitiba, 25 de Setembro de 1934.-

Illmos. Snrs. Agentes

Curitiba, Porto D. Pedro e Paranaguá.

DESPACHOS DE CAFÉ.

Para o vosso conhecimento e devidos fins, remettemos-vos, por copia, a circular Nº 31, de 10 do corrente, expedida pelo ar. Chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas, que diz respeito ao transporte de café.



*Handwritten notes:*  
- Leve a primeira  
- de cada um  
- tal qual  
- N.º 31  
- mais  
- Juvenal

Saudações

*Handwritten signature:* Juvenal  
Chefe do Tráfego

Recanhega verdadeira a firma  
Ayuda Carlos F. Westerman

da que dou fe  
Em test. *Handwritten signature* de verdade  
Curitiba, 25 de Setembro de 1934

*Handwritten signature:* Ayuda Carlos F. Westerman  
Of. Major do 4.º Tab.

AI/ARs-



INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

81!

RIO DE JANEIRO, 10 DE SETEMBRO DE 1934.

CIRCULAR 31

Sr. Engenheiro Chefe do 6º Districto.

De ordens do sr. Inspector, abaixo transcrevo, para os devidos fins, o officio nº 7.740 de 2 de Outubro de 1933, do Departamento Nacional do Café:-

"-Departamento Nacional do Café nº 7.740, Rio de Janeiro, 2 de  
" Outubro de 1933 - Sr. Director Geral do Tesouro Nacional. 1  
" Reportando-nos a nosso officio 6.734, de 4 de corrente, vimos  
" communicar a essa Directoria Geral que sobre o assumpto em  
" Departamento expediu a seguinte circular ás suas diversas  
" Agencias: "1) Afim de atender a solicitação do Ministerio d  
" Viação ao tocante a "LEI DOS CONHECIMENTOS" e com o intuito  
" de evitar a entrada de cafés baixos nos diversos mercados  
" país, vimos determinar a essa Agencia que no caso de vir  
" cação, nas estações ferroviarias dessa localidade, de ca  
" inferiores ao tipo (oito) B, não sejam os mesmos apreendi  
" nas estações á vista da necessidade do pagamento dos frete  
" por parte dos respectivos consignatarios. 2) Assim sendo,  
" sa Agencia, depois da retirada das estações dos cafés in-  
" res do tipo (oito) B manterá sobre os mesmos a necessaria  
" calização, podendo apreende-los, desde que procurem os res  
" ctivos consignatarios introduzi-los no mercado. 2) Aprovei  
" mos o encargo para apresentar a V.S. os protestos da nossa  
" consideração. (a) Armando Vidal." Presidente."

Saude e Fraternidade

(a) Artur Castilho

-----  
Chefe do Gabinete

PROG. Nº 5041/34

Doc. 3

812



S/A. LEON ISRAEL CIA.

Av. Santa Catarina de Lara  
PARANAGUÁ - BRASIL

End. Telégrafico: 193002194  
Cassa Postal: 81, PARANAGUÁ

Paranaguá, 13 de Abril de 1940

Ilmo. Snr.  
Francisco Alves da Rocha  
Paranaguá

Presado Snr:-

Respondendo á sua carta de 12 do corrente informamos que os cafés destinados a esta firma são entregues depois de cumpridas as exigencias do Departamento N. Café, de conformidade com o regulamento.

Sem mais, somos com elevada estima e apreço

De Vv. S.  
Agos. Atos. e Obedos.

D.P. S/A Leon Israel Cia.

*Francisco Alves da Rocha*

TABELADO EM CONVICÇÃO ROCHA

Reconheço a firma de *Francisco Alves da Rocha*  
Paranaguá, *30 Abril* 1940  
Em test. *de verdade*  
*M. S. S.*  
do Tabelado

Impressão em Tab.  
C. SINDICATO LOFES  
PARANAGUÁ - 1940



Reconheço a firma de *Sergio Cavalcanti Rocha*  
Rio de Janeiro, *14 de Maio* de 1940  
Em test. *de verdade*  
*Alvaro de Sá*



GOMM & CIA. LTDA.

EXPORTADORES DE CAFÉ

RUA MONSENHOR CELSO, 235

VIA TERRESTRE: CAFÉ

CAIXA POSTAL: 181

CONDICION: { MASCOTT  
BENTLEY'S  
PARTICULAR

CURITIBA - PARANA

813

Paranaguá, 13 de Abril 1940

Ilmo Sr

Francisco Alves da Rocha

Esta

Em resposta a vossa carta de 12 do corrente, declaramos que os cafés consignados a nossa firma, do interior do Estado e recebidos em nossos armazens, são fiscalizados pelo Departamento Nacional do Café, pela sua Agência desta cidade.

Piramos a presente autorizando fazer desta o uso que lhe convir.

Atenciosamente somos

De vs. sa.

Amigos Atte Obryds

D. P. Gomm & Cia, Ltda

*F. Guedes Rocha*

TABELADO CAVALCANTI ROCHA



Requisição nº 46 F.  
*Araceli Nunes*

Fluor. 30 Maio 1940

Em 30 de Maio de 1940  
*M. G. G.*

Pluma no Tab. e SODER LINES



e sinal  
*Sergio Cavalcanti Rocha*

31 maio 1940  
*Araceli Nunes*

ENDERÇO TELEGRAPHICO /  
"LUAR"

# RAUL SUPLYCY DE LACERDA & CIA.

ESPORTADORES E COMISSARIOS DE CAFÉ

CODIGOS: Borges, Bentley's e Particulares  
CURITYBA - PARANÁ - BRASIL

CAIXA POSTAL #86  
PHONE, 3-7-4

814

Paranaguá, 15 de Abril de 1.940

Illmo. Snr.

Francisco Alves da Rocha

M/Cidade

Prezado Senhor.

Damos em nosso poder sua carta de 12 do corrente, e formulamos a presente a fim de levar ao conhecimento de V.S. que todos os cafés vindos de Interior e entrados em nosso armazem, são fiscalizados pelo Departamento Nacional de Café, nesta cidade.

Sem mais, somos com muita estima e alta consideração,

De. Vv. Ss.

Amos. Cdrs. Obdrs.

Raul Suplycy de Lacerda & Cia

*Raul Suplycy de Lacerda*



TABELLONATI CAVA  
TI ROCHA  
Reconhecimento de entrega  
de Francisco Particular  
Paranaguá, 20 Abril 1940  
Em 20.4.40 de Paranaguá  
Francisco Alves da Rocha





CASA MATRIZ:  
RIO GRANDE  
(Est. Rio Grande do Sul)  
BRASIL

**ANSELMi & CIA.**  
Sucess. de RAPHAEL ANSELMi & Cia.  
Exportadores de Café  
Caixa Postal, 12-Tel. 209  
Codigos: A C M E e PARTICULARES  
End. Telegr.: "ANSELMi"  
**PARANAGUÁ**  
(Est. do Paraná)  
BRASIL

876

Paranaguá, 17 de Abril de 1940

Illmo. Sr.  
FRANCISCO ALVES DA ROCHA  
Nesta

Amigo e Sr.

Damos em nosso poder sua carta de 12 do corrente cujo conteúdo passamos a responder.

Os cafes que nos são consignados do interior do Estado, e destinados a este porto, entregamos os conhecimentos no Departamento Nacional do Café, afim de serem os mesmo registrados, recebendo nós os cafes em nosso armazem logo que aqui chegam, de acordo com o Regulamento do Departamento Nacional do Café, depois de liberados.

Podendo V.S. fazer o uso desta, nos firmamos com estima e apreço

De V.S.  
Amigos Attos e Obgds.  
P. P. ANSELMi & Cia.

Y. BELMONATO CAVALARI

Rec. *Me Guedes Moraes*

Paranaguá, 30 Abril 1940  
Em D. C. H. da Verdeur

*M. C. A.*

Firma no Tab.  
L. SIMÕES LOPES  
BRASIL 1940 - 100

*Handwritten notes and signatures:*  
"M. C. A." (vertical)  
"Rafael Anselmi" (vertical)  
"Ribeirão Preto" (vertical)  
"Em nome do" (vertical)  
"Sucessores" (vertical)  
Circular stamp: "REGISTRO DE CAFÉ" with "Rafael Anselmi" and "Paraná" text.



Brazilio de Araujo & Cia. Ltda.

EXPORTADORES DE CAFÉ  
End. Teleg.: «BARAUJO»  
CAIXA POSTAL N. 267  
Rua 15 de Novembro, 585  
CURITIBA - BRASIL

Doc 5

877

Paranaguá, 27 de Abril de 1940

Ilmo. Snr.  
Francisco Alves da Rocha  
N/Grande

Paranaguá Snr.

Respondendo sua carta de 12 do corrente, temos a informar-lhe que todos os cafés consignados á nossa firma, vindos do interior do Estado, só nos são entregues depois de cumprimos todas as exigencias regulamentares da Resolução nr. 412 de 20 de Maio de 1939, baixada pelo Departamento Nacional do Café.

Sem outro particular, com estima e consideração

somos,

TABELLIONATO CAVALCANTI ROCHA

de V.S.  
Amos. Atos. Obgso.

Reconheço firma sobre  
J. F. Campos

Paranaguá, 30 Abril 1940

Em 1940

*[Handwritten signature]*

FILMADO  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA - 810

*[Handwritten signature]*



# Rocha & Companhia

PARANAGUÁ - EST. DO PARANÁ - BRASIL

AGENTES MARÍTIMOS  
DESPACHANTES ALFANDEGÁRIOS  
EMBARCADORES DE HERVA MATTE,  
MADEIRAS E CAFÉ  
COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES  
CONTA PRÓPRIA

ENDERECO TELG.: "ROCHA"  
CAIXA POSTAL, 5  
AV. DR. MANOEL RIBAS  
CODIGOS: RIBEIRO, SCOTT,  
BORGES, A B C 5a. E  
PARTICULARES

Paranaguá, 27 de Abril de 1940

Ilmo. Snr.  
Francisco Alves da Rocha  
Rua 15 de Novembro,  
N/CIDADE

Presado Senhor

Em resposta a sua carta datada de 12 do corrente e com a nossa autorização para V. Sa. fazer o uso que lhe for necessario da presente, informamos-lhe de que os cafés procedentes do interior, recebidos pela nossa firma, de conta do nosso representado, snr. Elias Zacarias dos Santos, são entregues e fiscalizados pelo Departamento Nacional do Café nos armazens em que ficam depositados.

Sem mais, apresentando-lhe os protestos de nossa estima e consideração, firmamo-nos

De V. Sa.  
Atte.

*Corbal*

NPG/.

TABELINHA CAVALCANTI ROCHA



Recebido a  
*Rocha & Companhia*  
Paranaguá, 30 Abril 1940  
Em nome de  
*[Signature]*  
e p[ro]nat

*Sergio Cavalcanti*  
*Rocha*  
*31 maio 1940*  
*[Signature]*

878

Doc. 4

(879)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
PROT. N.º 2474 de 1940  
FL. Nº 235  
CANT. DE SILVA E DE 40

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Paranaguá.-

Certifique-se,  
em termos  
Aqui 30 abril 1940  
Paulo Cunha Nunes

FRANCISCO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, fer-  
ro-viario, para fins de direito, vem requerer, como requer, que  
se digne V.Excia de mandar passar, por certidão, si as firmas  
S/A LEON ISRAEL CIA, FELICIANO GUIMARÃES & CIA, GOMI & CIA LTD,  
RAUL SUPPLY DE LACERDA & CIA e ANSELMI & CIA, são inscritas  
nessa repartição como casas exportadoras de café.-

Nestes termos,  
Pede deferimento.-

Paranaguá, 29 de abril de 1940

Francisco Alves da Rocha



Paranaguá, 29 de abril de 1940

Francisco Alves da Rocha



**TESOURARIA**

**TESOURARIA**

Pago pelo talão n.º 2474

documentos em favor de R\$ 400

Em 30 / 4 / 1940

Pago pelo talão n.º 2474  
documentos em favor de R\$ 400  
Em 30 / 4 / 1940

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and stamps in red ink, including '2474' and '25']*

CERTIDÃO

CERTIFICO, de acôrdo com o despacho prefetural exarado no presente requerimento, que pelo 1º Escriurario desta Contabilidade e Tesouro foi, na ficha respectiva, prestada a seguinte informação: "As firmas S/A Leon Israel Cia., Feliciano Guimarães & Cia. Gom & Cia. Ltd. e Raul Suplici Lacerda & Cia. e Anselmi & Cia. acham-se inscritos para pagamento do imposto de Indústrias e Profissões, como casas exportadoras de Café. Em 30-4-940. (a) V.Vianna".

*Paranaquá 30 Abril 1940*  
*A. Colombo*  
*Contador*





## Informação.

A Segunda Câmara em sessão de 16 de Fevereiro de 1940, pelas razões constantes do acordão publicado no "Diário Oficial" de 2 de abril findo, resolveu julgar procedente o inquerito constante dos autos, para autorizar, como de fato autorizou a Estrada a demitir os empregados acusados.

Francisco Alves da Rocha não se conformando com o acordão de fls. 753 usque 758, oferece ao mesmo nos termos do § 4º, artigo 4º, do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784, de 4 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. usque , dentro do prazo legal.

Nestas condições, propouho seja facultado à Empresa em apreço "vista" dos presentes autos na forma de frase adotada.

Em, 8-6-40

Francisco Alves da Rocha  
Esc. "G"

Ao Escriurário Sylvia de Freitas para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1940

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940

F. D. M.

[Illegible signature]

[Large handwritten signature]

S. C. Diretor da 1a. Seção

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



16821  
MC.

/37

C O N S E L H O

CHT/17.106/39-1-1290/40

26 de junho de 1940.

Snr. Superintendente da Rede de Viagem  
Paraná-Sta. Catarina.

CURITIBA

PARANÁ

Comunico ser-voe-à facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento d'este, "vista" dos autos relativo ao inquerito administrativo instaurado por esta Estrada contra diversos funcionarios, processo n. 17.106/39, afim de apresentardes com testação aos embargos opostos por Francisco Alves da Rocha à resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Término de juntada.

Nesta data, junto a Ms 822/823  
destes autos, o documento protocolado  
sob o nº 11.066/40.

Em 2<sup>o</sup> - 7 - 40.  
Maria do Carmo Lasso Miranda



Rec. em 1-7-1940  
Doc. M. 066/1940 -

De consulta a que se refere o documento anexo nesta Secretaria tomou-se nº 6618/1940, tendo sido encaminhada à 1ª Secção, por se tratar de assunto pertinente à mesma.

Até consideração superior, para as providencias devidas.

Rio, 4-7-1940.

At. Adalgisa de Oliveira Mattos  
C. L. Mattos S.

Encaminho ao Gab. do Sr. Diretor Geral,

Rio, 5/7/1940.

Wacidi  
Dir. G. S.

6/7/40.

S.º Secção.

Rio, 11/7/1940

Martins  
D. Geral

Recebido em 1ª Secção em 16-7-40

D. Maria do Carmo de Moraes Miranda

Rio, 14-7-40.

Maria  
Dir. G. S.

Encontrei o documento que tinha em meu poder (11066/40), declarando que o Sr. Tanila Nunes também tem documento a juntar. Assim

Assim, a deliberação superior.

Em 22-7-40.

Maria do Carmo Passos Miranda

Qua. escrit. 14

x

Junto, nesta data,  
o documento de fls. 824, pro-  
tocolado sob o nº 12388/40.  
23-7-40

Luiz de Azevedo  
Ca. 9

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

965 824

A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, nos autos do processo de inquerito administrativo nº 17.106/39, tendo "vista" dos mesmos autos para contestação aos embargos opostos por Francisco Alves da Rocha á resolução da Segunda Câmara desse Egregio Conselho, e terminando nesta data o prazo da dita "vista", sem ter sido possível á suplicante concluir o estudo dos autos por sua complexidade e extensão, requer a V. Excia. se digne conceder á suplicante, em prorrogação, mais quinze dias de "vista" dos referidos autos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

12 de julho de 1940.

Luiz Ladarino Valle

Luiz Ladarino Valle,

Procurador da Rede.

Recebido na 1.ª Seccção em 18-7-40

MATERIAL	
N.º 73.388	
DATA 12/7/40	
SECRETARIA DE ECONOMIA	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA
	SECRETARIA DE ECONOMIA

W.F.



fls. 825

### Informação.

A Rede de Viação Parana Santa Catarina no documento de fls. 822, alega que em 18 de abril de 1940, consultou sobre a situação de João Barbosa de Almeida, que foi pela respectiva Caixa aposentado com efeito suspensivo e sem direito a percepção de vencimentos até que o Conselho se manifeste a respeito. Como até esta data (18-6-1940) o Conselho, não haja solucionado aquela consulta, pede urgência em ser a mesma solucionada.

Realmente, encontra-se no corpo dos autos a consulta que alude a Rede, a qual, entretanto, não foi solucionada por este Conselho.

Estando o presente processo em grau de embargos, acho seria conveniente, para que o mesmo não fique tumultuado, fosse desentranhado a referida consulta, bem como o documento protocolado sob o nº 11066/40, a fim de constituir processo a parte.

Quanto ao pedido de prorrogação de prazo que a mesma Rede pede para apresentação de contestação dos embargos opostos por Francisco Alves da Rocha (doc. de fls. 824) peço

peço que não ha inconveniente em ser atendido. S.M.J.

Em, 23 de julho de 1940

Favilla Nunes  
E.C.G.

Do acordo que se concede a prorrogação de prazo, de vez que a defesa teve seu amplasit' em audiência do Sr. Juiz de Paz = 27.7.40.

*[Signature]*  
Juiz de Paz

27.7.40. A' Consideração do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
No 27/7/40  
Juiz de Paz

Conceda-se prorrogação de prazo por mais 15 dias, na forma pedida, prosseguindo-se após como de direito.

No 20.7.40

*[Signature]*  
Presidente

A' Secção

No 31.7.40

*[Signature]*

No map. do Oficial

Recebido 1.ª Secção em 31-7-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 800

*[Handwritten scribbles and illegible text]*

VISTO. 6 agosto de 1920

Director da 1ª Secção





CM/SP

CNT/17.106-39/1-

175<sup>o</sup>/<sub>4</sub>

Em 2 de Agosto de 1940

Sr. Superintendente da Rede de Viação

Paraná - Santa Catarina.

A/C do Dr. Ladário Vale.

Rua Rodrigo Silva, 340, 19 andar, sala 105.

Rio de Janeiro

Comunico-vos que o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 30 de Julho findo, resolveu conceder-vos 15 dias de prazo, em prorrogação, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos por Francisco Alves da Rocha á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta o inquérito administrativo contra o mesmo inaugurado por essa Rede.

Atenciosas saudações

---

( J. B. de Martins Castilho )

No impedimento do Diretor Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Scrubo:  
Em 12 de agosto de 1940  
rua - Ladeira - Caley





O assunto a que se refere o telegrama acima precede-se ao processo n.º 17.106/39, que está presentemente na 1.ª Seção.

Rio de Janeiro, 12/8/40  
Theodoro de Almeida Sodré  
Sec. Gen. Geral

De ordem do Sr. Secretário Geral, encaminha-se à 1.ª Seção para informar com urgência, conforme despacho do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1940

Theodoro de Almeida Sodré  
Sec. Gen. Geral

Recebido na 1.ª Seção em 16-8-40

- INFORMAÇÃO -

No telegrama junto, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina solicita providências no sentido de ser solucionada a consulta formulada a respeito da aposentadoria de João Barbosa de Almeida, funcionário daquela Rede.

A respeito, cumpre-me informar o seguinte:-

A Segunda Câmara deste Conselho, tendo em vista o processo n.º 17.106/39, referente ao inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra João Barbosa de Almeida e outros, resolveu, em sessão de 26 de Fevereiro do corrente ano, julgar procedente o dito inquérito, para o fim de autorizar a demissão dos aludidos empregados.

Em face dessa decisão, a Rede em questão consulta como deve proceder com relação ao ferroviário João Barbosa de Almeida, a quem a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões concedeu aposentadoria com efeito suspensivo e sem direito à

percepção de vencimentos, até que o C.N.T. se manifestasse a respeito.

Estando o referido processo 17.106/39, em grão de embargos para o Conselho Pleno, esta Secção, na sua informação de fls. 825 dos autos, sugeriu, para que os mesmos não ficassem tumultuados, fossem a aludida consulta e o doc. 11.066/40, desentranhados do processo, para serem apreciados à parte.

Parecendo-me, de fato, conveniênte o desentranhamento proposto, para perfeita elucidação do assunto, passo o telegrama em apreço às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm.-Classe "J".

Junté-se ao 17106/39.  
Em 28/8/40.  
Dir. Genl.

Em cumprimento ao despacho supra, juntei, nesta data, aos presentes autos, o telegrama da Rede de Viçosa Paranaíta, Catanduva, protocolado sob o n.º 14.443, de 1940.

Reportando-me à informação acima, passo estes autos às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio, 22 de Agosto de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J"



De acordo. Propõe o  
desentramamento.

A' Comiduaris de Tr.  
Dito 24.8.40  
Alf. J. J. J.

A' Comiduaris de Tr. J. J. J.  
Ante a ausência de  
ante o prosseguimento do  
processo, resolver a comissão  
de fr. 769 em favor de  
no ofr 7740.

Re, 28/8/40  
Mau...  
Dito 24.8.40

Desentramem-se os documentos  
referentes a Consulta a os que  
dizem respeito a apresentação  
sobre que ella versa, e juntam-  
se ao processo de apresenta-  
ção para julgamento do  
pauco ex officio. Com todo  
prestige

Re 28/8/40  
A. J. J.  
P. L. J.

Cumpra-se.  
A' Liberação

Re 28.8.40  
Mau...  
Dito

J. Maria Almeida

9.9.40.

Maria Almeida  
Tutor Legal

MA/JP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado a fls. 831, desentranhei, nesta data, dos presentes autos, os documentos que se encontravam a fls. 769, 822 e 829, e referentes à consulta formulada pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, sobre a situação do ferroviário João Barbosa de Almeida Sobrinho.

Assim, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos encaminhados à dita Procuradoria Geral, uma vez que decorreu o prazo fixado no ofício de fls. 827, sem que a Rêde apresentasse contestação aos embargos oferecidos por Francisco Alves da Rocha ao acordo de fls. .

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940

Maria Almeida M. de Sá Miranda

Of. Adm. classe "J"

Vale a entrelinha. Maria Almeida Miranda

Do Protocolo Inf. para infome  
em 13/9/40.

Maria Almeida  
Tutor Legal

O expediente de fls. 827, não foi respondido até a presente data.

13/9/40  
Ass. Gen. de  
Emp. de



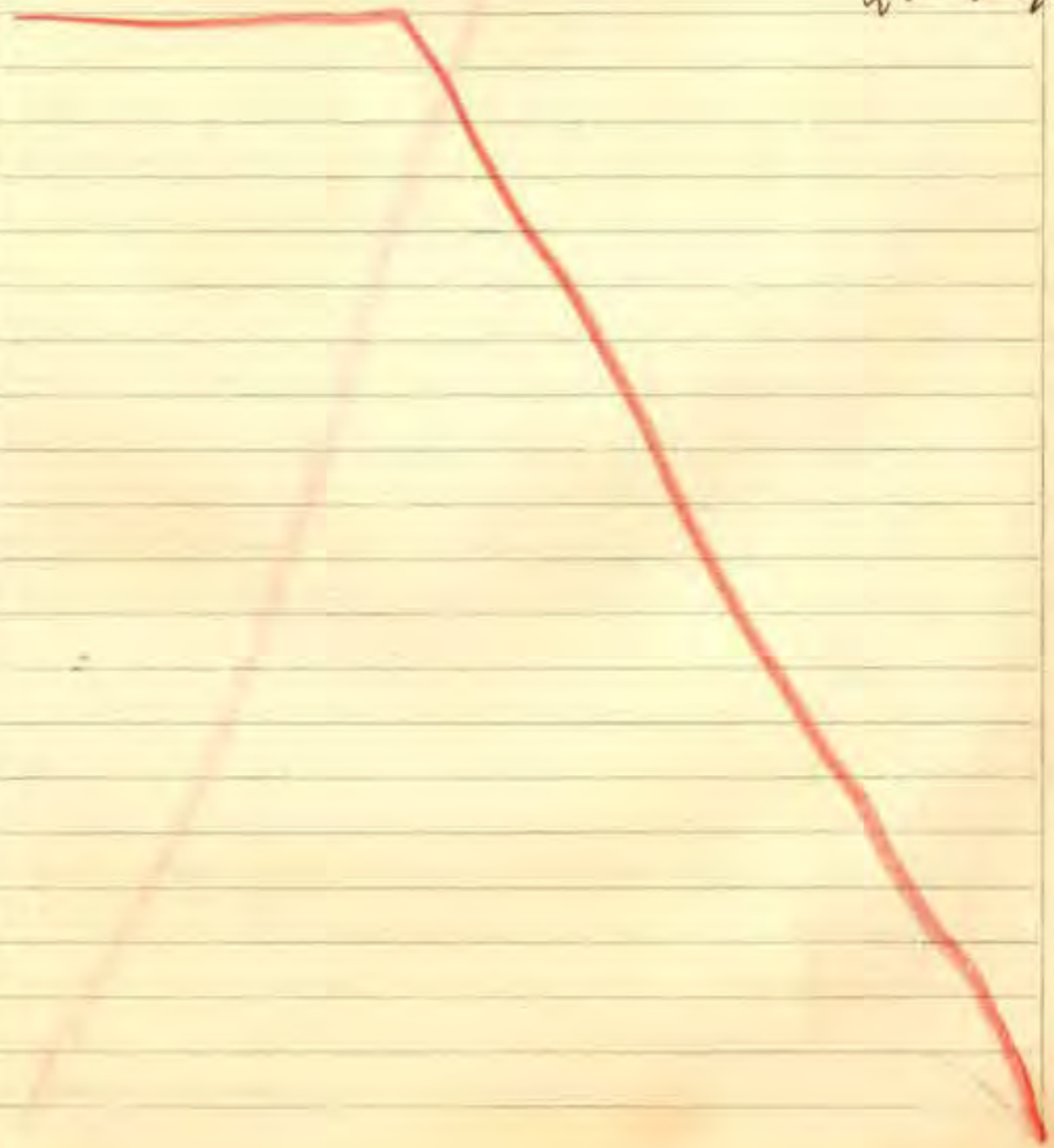
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

A douta Companhia Graf, com-  
pellido - me esclarecer que, além  
de autenticada pelo ofício de  
fls 827, diretamente, o repre-  
sentante da Empresa tomou  
ciência da proibição, conforme  
se vê do lançamento de  
fls 828.

Em 17.9.40.

*Alfredo*  
*Perito*

20-9-40



832  
/EB

Proc. 17.106/39 - Rêde Viação Paraná - Sta. Catarina, remete  
/EB. inquerito administrativo, para apurar faltas graves atribuídas aos seguintes funcionários João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tesseroli Junior Eng. Dr. Flavio Suplicy de Lacerda.

P A R E C E R

Pelo respeitavel acordão da E. Segunda Camara, à fls. 753 e seguintes, foi autorizada a demissão dos empregados João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha, João Tesseroli Junior e o Engenheiro Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, em virtude de faltas graves apuradas no inquérito administrativo, que faz objeto estes autos.

O acordão da E. Segunda Camara foi publicado no Diario Oficial de 2 de abril deste ano e um dos interessados, Francisco Alves da Rocha apresentou o recurso de embargos à fls. 778, recebido em 31-5-940, portanto dentro do prazo legal.

O recurso é longo, bem fundamentado e está acompanhado de varios documentos.

A Rêde Paraná Santa Catarina intimada a apresentar contestação à fls. 821, julgou exiguo o prazo de 15 dias e pelo officio de fls. 824 pediu prorrogação, que lhe foi concedida de mais 15 dias. Apesar disso não apresentou contestação.

---

No caso surge uma questão de grande importancia, a saber: na conclusão do acordão de fls. 753 a Segunda Camara julgou:

" Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o parecer da Procuradoria, julgar procedente o inquérito constante dos autos, para autorizar, como de fato autoriza, a Estrada a demitir os empregados acusados."



833  
elle

No entanto, data venia, a Rêde Paraná Santa Catarina não pediu autorização para demitir Francisco Alves da Rocha.

Quem é juiz para demitir um empregado é a Empresa, de maneira que se ela releva a falta grave praticada e não deseja punir, nem demitir o empregado faltoso, ao Conselho Nacional do Trabalho é que não compete esse ato.

O que cabe ao Conselho resolver é se o empregado com estabilidade pode ser demitido pela Empresa, porque então se pronuncia como juiz, desde que a Empresa deseja dispensar o empregado com estabilidade.

Mas ao Conselho Nacional do Trabalho, como a nenhum julgador cabe obrigar a parte a tornar válido, efetivo e respeitado, um direito que a parte pode regularmente renunciar.

Portanto enquanto a Empresa não demitir o empregado ou não pede autorização ao Conselho para demiti-lo, desde que haja estabilidade realizada, ao Conselho não cabe agir sem a reclamação, como não pode obrigar a empresa a demitir um empregado que ela deseja manter no serviço.

O respeitável acordão recorrido autorizou a demissão de Francisco Alves da Rocha, quando a Rêde Paraná Santa Catarina declara expressamente que não deseja demitir esse empregado.

Para isso basta ler o officio de fls.2, onde diz:

" A respeito, porém, do funcionário Francisco Alves da Rocha, ao qual a Comissão de Inquerito também atribue faltas graves, capituladas na alínea a do art. 54, do decreto n° 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme se verifica à fls. 890 dos autos, esta Superintendencia, - tenho em atenção as atenuantes expostas nas letras c e d das conclusões de fls. 891, e atendendo a que se trata de um funcionário de categoria subalterna, diretamente subordinado aos demais responsáveis pelas irregularidades havidas, e à desordem então reinante na administração da Rêde, que lhe facilitou a pratica da falta cometida -, julga que não lhe deve ser imposta pena maxima, ficando ao critério desta Superintendencia puni-lo devidamente, dentro da faculdade administrativa que lhe cabe, salvo melhor juizo desse Douto e Colendo Tribunal."

Tanto a Superintendência não queria demitir seu

834  
alle

empregado, que deixou de contestar o recurso de embargos,

Em verdade o Sr. Superintendente pode demitir ou não qualquer empregado que tenha praticado falta grave desde que não esteja garantido com a estabilidade, como também não fica obrigado a demitir nenhum dos que o E. Conselho tenha autorizado a dispensa porque este ato é da competência exclusiva do Sr. Superintendente.

A vista do que opino sejam recebidos os embargos para o fim de ser reformado o acordão, data venia, na parte que se refere ao embargante, Francisco Alves da Rocha.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940.

*J. Leonel de Rezende Alvim*  
J. Leonel de Rezende Alvim  
Procurador Geral

13/12

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos

Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Dezembro de 1940.

*Armando Costa*

Director da Secretaria

Designo também o Sr. Conselheiro

*Armando Costa*  
de Janeiro, 17 de 12 de 1940

*Armando Costa*  
PRESIDENTE

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

835/  
celle

PROCESSO N. 17106

1939

## ASSUNTO

Francisco Alves da Rocha após embargo  
 a decisão da 2ª Câmara de 26.2.40,  
 que autorizou sua demissão juntamente com  
 a de outros funcionários, da Rede de Viagens Paravó-  
 Santa Catarina, em ~~retorno~~ e falta grave.

~~Arquivo~~ Santos

Relator Ad-hoc C. Guimarães

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.12.40

DATA DA SESSÃO

13-3-41

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Recebam-se os embargos para considerá-los  
 pelo embargante

Visto ao A. M. Azeredo

A. Waldo - Proc. no sup. Proc. Julf

~~407~~ Sessão 27/3/41

Resolven-se, felicemente, que o Conselho tem competência para apurar a exatidão (sobretudo a classificação feita por seu curador de Urubá sobre o de mullat) - e, de mullat, receber os embargos para reformar a acórdão embargado.

Ad-hoc - C. Juris

Nota - Ver notas taquigráficas das sessões do C. Pleno de 13 e 27-3-41



836  
clle

ACORDÃO

Proc. 17.106/39

(CP-407/41)

CG/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e em que opõe embargos, em parte, Francisco Alves da Rocha, ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho:

A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina fez instaurar inquérito administrativo para apurar falta grave atribuída a varios empregados, inclusive o embargante.

Concluído o inquérito, enviou-o a referida empresa a este Conselho, para apreciação e julgamento, nos termos da lei e instruções.

A Segunda Câmara, apreciando o inquérito, aprovou-o e autorizou a demissão de todos os acusados.

A embargada, porém, em ofício de fls ., reconhece que o embargante, apesar de também envolvido nos fatos que deram motivo ao inquérito, não é passível de pena de demissão, pelas razões que aduz, não pedindo, portanto, autorização para tal.

Á Segunda Câmara competia apreciar o inquérito e, julgando procedente a acusação, autorizar a demissão dos acusados a que se referia a empresa como passíveis dessa pena.

Autorizando a demissão do embargante, a Câmara excedeu o pedido.

Dá os embargos, que, apresentados dentro do prazo, no merito têm todo o cabimento.

Isso posto:

Considerando mais que, na realidade, a

837  
elle

## M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

participação do embargante nos atos imputados não pode ser considerada falta grave;

Considerando que, na discussão dos presentes autos, foi levantada dúvida sobre a competência do Conselho para conhecer da matéria, por se tratar de empresa administrada pela União Federal, mas,

Considerando que se trata do processo em grau de embargos, em que já há decisão da Segunda Câmara, e que a questão não pode ficar em suspenso, dela não conhecendo o Conselho,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pelo voto de desempate, julgar-se competente para conhecer da matéria e, no mérito, receber os embargos para, reformando, em parte, a decisão embargada, tornar sem efeito a autorização da Segunda Câmara para admissão do embargante e determinar sua reintegração em todos os seus direitos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

*Dr. Libério Foucal*

Presidente

*Christina de Jesus*

Relator ad-hoc

Fui presente: *Waldo de Jesus*

Proc.

Assinado em 14/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 27/6/41.



P. 17.106/939:

Vistos e relatados os presentes autos de inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viagem Paraná-Santa Catharina, e em que oppõe embargos, em parte, Francisco Alves da Rocha, ao accordo da Segunda Camara deste Conselho:

A Rêde de Viagem Paraná-Santa Catharina fez instaurar inquerito administrativo para apurar falta grave attribuida a varios empregados, inclusive o embargante.

Concluido o inquerito, enviou-o a referida empresa a este Conselho, para apreciação e julgamento, nos termos da lei e instrucções.

A Segunda Camara, apreciando o inquerito, approvou-o e autorizou a demissão de todos os accusados.

A embargada, porém, em officio de fls....., reconhece que o embargante, apesar de tambem envolvido nos factos que deram motivo ao inquerito, não é passivel de pena de demissão, pelas razões que adduz, não pedindo, portanto, autorização para tal.

A Segunda Camara competia apreciar o inquerito e, julgando procedente a accusação, autorizar a demissão dos accusados a que se referia a empresa como passíveis dessa pena.

Autorizando a demissão do embargante, a Camara excedeu o pedido.

Dahi os embargos, que, apresentados dentro do prazo, no merito têm todo o cabimento.

Isso posto:

Considerando mais que, na realidade, a participação do embargante nos actos imputados não pôde ser considerada falta grave;

Considerando que, na discussão dos presentes autos, foi levantada duvida sobre a competencia do Conselho para conhecer da materia, por se tratar de empresa administrada pela União Federal, mas,

Considerando que se trata do processo em grão de embargos, em que já ha decisão da Segunda Camara, e que a questão não pôde ficar ~~em~~ suspenso, della não conhecendo o Conselho,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pelo voto de desempate, julgar-se competente para conhecer da materia e, no merito, receber os embargos para, reformando, em parte, a decisão embargada, tornar sem effeito a autorização da Segunda Camara para admissão do embargante e determinar sua reintegração em todos os seus direitos.

Rio de Janeiro, 27-3-41 -

*Barbosa*

Cupertino de Guamão,  
Relator ad-hoc.

*Leonef*

839  
Clll


17 106/39 - STD - 433/41

3 de julho de 1941.

Sr. Superintendente

Inclusa vos transmito cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 17 106/39, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 27 de março do corrente ano, e publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho próximo passado.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
J. B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

JG.



84  
cll

*Handwritten signature and scribbles at the top of the page.*

17 106/39 - 370 e 135/41 - *Handwritten notes* 3 de julho de 1941.

Sr. Francisco Alves da Rocha

Rua 15 de Novembro - Paranaíba

PARANAÍBA

Comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo em que opuzestes embargos ao acórdão da Comissão de Conciliação em sessão plena de 27

de maio do corrente ano, recebeu os embargos para, reformando em parte a decisão embargada, tornar sem efeito a decisão da

Comissão da Câmara e determinar a vossa reintegração

em todos os vossos direitos, a ser publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho próximo passado.

Atenciosas saudações

J. B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

*Extensive handwritten notes and signatures covering the lower half of the page, including the name J. B. de Martins Castilho.*



62537

CTN

8/11/28  
cll



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

O presente contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXAS E ENDEREÇO

Recebido

De \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_  
por \_\_\_\_\_

CTN PRESIDENTE CONSELHO  
NACIONAL TRABALHO RIO DE

PRÉAMBULO

NO CURITIBA PR 1243-38/27-28-1745

RECEBIDO E ASSINATURA

COMO INTERESSADO INDIRETO SOLUCAO EMBARGOS  
FRANCISCO ROCHA PROCESSO 17106 SOLICITO  
VOSSENCIA OBSEJUIDO SER ABREVIADA SOLUCAO CUJA  
GRANDE DEMORA ESTA ACARETANDO CONSIDERAVEIS  
PREJUIZOS VORASS INTERESSADOS PE RESPEITOSOS  
CUMPRIMENTOS ENG FLAVIO SUPLICY LACERDA C

CE ENG FLAVIO SUPLICY LACERDA

S.P.

Recebido na 1.ª Seção em 4-3-41

# SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

1. Serviço de público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

## PROTOCOLO GERAL

Nº 4132

DATA 3/3/41

SECRETARIA 33 - CONSELHO NACIONAL DO TRIBUNAL

2. Em particular, nas estações de telegrafia, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso geralizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta convencionalmente também se descrevem de **código ou CDE**. Tarifa no serviço interior taxa fixa, por grupo de palavras, de acordo com a localização de cada telegrama, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta (convencionalmente ou CDE) para do abastecimento de 60 % sobre a tarifa ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas das comunicações ordinárias. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas são emitidos em linguagem clara. Tarifas taxa fixa por telegrama, até \$200, taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife, São Paulo, São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo em Alagoas e Vila Rica em Sergipe**. As tarifas para comunicações admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPa) e o expresso pago (XPp), caso se admita a multiplicação de cópias pelo sistema de cópias (TMA). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa é a mesma para os vários telegramas quanto os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$100. A urgência de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta no minuto, antes do endorço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotizados ou = TC =.** Consiste o cotizo na repetição do telegrama em aparelho para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotizados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da urgência. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotizo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço cotizado é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endorço, no minuto do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio de quando de dia em que seu telegrama lhe entregue ao destinatário. Para isso, inscrever, antes do endorço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Quando tal das indicações vale uma palavra-taxada. Na ausência de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção pelo correio é = PC =. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza da comunicação a que o aviso se refere (urgente, preferido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a indicação de recebimento lhe dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), o custo do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na condição de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso, insere a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endorço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas de primeiro percurso. A taxa de recepção (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a responder por ordem do destinatário ou = Respondeido de, . . . =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as informações necessárias (localidade, residência, etc.), que lhe sejam respondidos telegraficamente para nova endereços, que indicará, os telegramas e de qualquer natureza a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reciprocidade deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. São fornecidos os pelo próprio destinatário ou no seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reciprocidade pôde ser paga no lugar da reciprocidade ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserem, nas reciprocidades desta espécie, a indicação de serviço taxada = Respondeido de, . . . =, que vale uma palavra-taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na **posta restante** ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, insere as expressões = GP = ou **posta restante** e = TR = ou **telégrafo restante**, que inscreverá no minuto de seu telegrama, antes do endorço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além desta taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, e não se a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de **posta restante**.



842  
elle

Doc. 4.132/41.

Rec. em 13-3-41

Sr. Diretor da 1ª Seção.

O processo n.º 17.106/39, ao qual se refere o telegrama suscito, foi, segundo informações obtidas no S.A.P.T., distribuído ao Conselheiro Dr. Araújo Castro, em 17 de Janeiro último, a fim de ser apreciado por uma das Câmaras deste Conselho.

A vista do exposto, passo o documento em apreço às vossas mãos, propondo se informe ao interessado - Florio Sulpicy de Macedo - que o processo acima citado aguarda julgamento por parte deste Conselho.

Rio, 13 de Março de 1941  
Maria Aleina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - "J"

Rec. 17-3-41

A consideração de Sr. Diretor Geral, de acordo com a informação suscita.

Atte de janeiro 18 de março de 1941

Medina de Almeida Torres  
Diretor da 1ª Seção

Ao S.A.P.T., para informar se o mesmo foi julgado.

Rio, 22/3/41  
M. de S. Miranda  
L. J. J.

O processo supra cita- do foi julgado em sessão do B. Conselho de 27 de março último e se encou-

Arquivo de...  
1941  
CP

tra neste Serviço aguardando a assinatura do respectivo acordar.

Rio, 16.4.41

Galvão

amp.

do Sr. Diretor geral.  
Rio, 17/4/41

Galvão

A consideração do Sr. Presidente sabendo esclarecer que o processo a que se refere o documento em questão foi julgado em sessão de 27 de março último, fundando de acórdão em o respectivo acórdão.

Rio, 27/4/41  
M. S. O. A.

Em cumprimento ao disposto no art. 17.106/39, uma vez que este já foi julgado.

Rio, 27.4.41  
Francisco de A.  
Presidente

Encaminhe-se ao P. J. T.

Rio, 30.4.41

Galvão  
Chefe do SA

228



2 Divisão de Pro-  
cesso.

Em 21.5.1941

Remando ao Sr. Benedito Carneiro  
Diretor

Os. Inj. 4132. 1/41 S.D.I  
Macedo  
Ante

O telegrama ora juntado a este processo em cum-  
primento ao despacho do Sr. Presidente deste Conselho, em que  
o Engenheiro Flavio Lacerda solicita urgência no julgamento  
dos embargos opostos por Francisco Alves Rocha á resolução  
da Segunda Câmara que autorizou a demissão deste da Rêde de  
Viação Paraná Santa Catarina, se encontra prejudicado, em fa-  
vor da resolução do Egrégio Conselho Pleno (acórdão de fls.  
) e dos expedientes constantes por cópia a fls...

Ao Sr. Chefe da S.D.I., para os fins convenien-  
tes.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1941

Macedo

Escriturário "G"

Apresenta-se o processo de  
n. CNT 14.639-40 Em 27.7.41  
Eduardo Bastos  
Chefe da S.D.I

Cumprido o despacho  
supra, etc.

Em 24-7-41

Macedo

Visto. aguardi-se.

Em 24.7.41

Onias Góes  
Chefe da SDI

Sr. Chefe.

havendo sido publicada no D. Oficial de 27-6-1941, a decisão constante do acordão de fls. 836/837, proponho à vista do tempo decorrido, seja ouvida a S.C. do S.A sobre si' de entrada de recurso, por parte da Empresa, nos termos do art. 5º alínea a e b, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 784, de 14 de julho de 1934.

Em caso negativo, poderá, antes de ser arquivado, o presente ouvir-se a Empresa sobre o cumprimento das condições acima referidas.

Até 22.10.1941

Onias Góes  
Chefe da SDI

A S.C. do S.A para que se dignem de informar.

Em 22.10.41

Onias Góes  
Chefe da SDI

Rec-23/10/41

x





844  
mu

Cabe-me informar que nada consta referente a decisões de fls. 836/837.

Rio, 27/10/41  
Lúcio G. Bernardes  
Secret. G.

Com a informação supra, remeto o presente processo à P. D. J.

Rio, 27/10/41  
Sec. de Emp. e Ind. G. A. B.  
Lúcio G.

Podem-se ler, a meu ver, a Oupressa sobre o cumprimento do acordo. Em 29. 10. 41

Quatrocentos  
Chef. da Secção

Embora não dada oficialmente, as informações da decisão de fls. 836 e 837, a qual foi publicada no D. Oficial de 27 de outubro do corrente ano, e se arquivar o processo.

Rio, 29/10/41  
Quatrocentos  
Lúcio G.

Aguardar-se. Rio, 30/10/41

Leandro G. de Almeida  
Diretor

Recebido em 30.10.41  
D. J. D. F.

Ru. 30.110. 1.º

Marão  
Diretor

Snr. Chefe

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho que reformou em parte, a resolução da Segunda Câmara para o fim de determinar a reintegração do embargante Francisco Alves da Rocha com todas as vantagens legais nos serviços da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, foi publicada no Diário Oficial de 27 de Junho do corrente ano, conforme se verifica do acórdão de fls. 836/837.

Da resolução em apreço, cabia recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de sessenta dias, nos termos da alínea a do art. 5º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Pela informação da S.C. do S.A. constante à fls. 844, verifica-se que não foi oferecido <sup>o</sup> recurso cabível, no prazo regulamentar, nem tão pouco foi reclamado pelo interessado o cumprimento do julgado, o que faz crer que a Empresa tenha reintegrado o mesmo.

Assim, proponho seja determinado o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1941

Sylvia de Freitas  
Escr. "F"

x  
De acordo. Em 23.12.41  
Eneas Salvo - Sup. da Sec.



845  
#5

Passo-me ju, ante lo  
apurament d' processos  
de poderis directas lo  
intermas galuacament  
she o cumprimento do  
ordem de nº 8369837

Rio, 22/12/41  
Dwaedtoant  
Dirtr

23/12/41

Proceda-se conforme projeto e limites  
da Divisão.

Rio, 23/12/41

Bernardo Gu... de Carne  
Limites de...

Recabido em 24/12/41

Rio, 24/12/41

Mansoa  
Diretor

Recabido, em 27/12/941

Cumprindo o despacho supra, ofereço, nesta data,  
projeto de expediente, á consideração superior.

DE.-SDI., em 5 de Janeiro de 1942

Maceda  
Dirtr

Dirtr. em 6.1.42  
Elgarras - chefe da...

Comiss. G.  
Dir. S. 11/42  
maio

8/1/42

Foi expedido, nesta data, o ofício S. N. J. - 20-42,  
constante, por cópia, à fls 846, destes autos.

em 8-1-1942

Pucilio Januario Bispo  
aux. ex. IX

X

fls 846  
Bepo

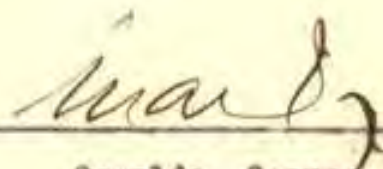
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-17 106/39-SDI-20/42. Em 8 de janeiro de 1942.

Sr. Francisco Alves da Rocha.  
Rua 15 de Novembro.  
PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Com referência ao processo CNT-17 106/39, relativo ao inquérito administrativo a que respondestes na Rede de Viação Paraná-S<sup>a</sup> Catarina, solicito vossas providências no sentido de serem prestados, com a possível urgência, a esta Divisão, esclarecimentos detalhados sobre a vossa reintegração na referida Estrada, conforme resolução proferida pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena de 27 de março do ano próximo findo, publicada no Diário Oficial de 27 de junho do mesmo ano e que vos foi comunicada com o officio SDI-435/41, de 3 de julho de 1941.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ajustado 9/1/42

867  
100

C U R I T I B A , 20 de Janeiro de 1942

Rua Francisco Rocha 30

Exmo. Sr.

Dr. Osvaldo Soares.

D. Diretor da Divisão do Processo do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Rio de Janeiro

Respondo o seu presado officio de 8 do corrente, Ref. CNT - 17 - 106/39/SDI 20/42, tenho o prazer de informar que a Rede Viação Paraná Santa Catarina, por seu Superintendente, seguindo diretriz de incontestavel isenção, serenidade e liberalidade, não me havia afastado do cargo quando do inquérito administrativo do qual fui exculpado por decisão proferida nos embargos que opuz perante o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Deste modo a reintegração não tinha lugar, por prejudicada.

Aproveito o ensejo para informar a V. Ex. que o seu officio SDI 435/41, de 3 de julho de 1941, alludido no officio ora sob resposta, não me chegou ás mãos. No entretanto, pela leitura do "Diário Oficial" tive conhecimento da decisão referida.

Queira aceitar, Sr. Diretor, os meus protestos de mais alta consideração.

*Francisco Alves da Rocha*  
(Francisco Alves da Rocha)

N. D. J. T. 01763

26 / 1912

UJT	PONT	QPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
BDI	SG	DF
DDO	PM	DI
SAJ	STO	DCR
SEJ	AAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. em 27 / 12.

Dr. S. D. M.

Rio, 27 / 12

Maia  
Diretor.





Rec. em 2.9.42  
a p. n. 2.

Pio, 6.2.42  
Mairson  
Diretor.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE 3 DE 1942

Mrs. Agnes Bastos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO  
*Conselho Nacional do Trabalho.*  
**SERVIÇO DO PESSOAL**

RIO DE JANEIRO, D. F.

14.639/40

**Assunto:** Sindicato dos Ferroviários  
da Paraná - Santa Catarina  
pede certidão de peças do proc.  
14.106/39.

DISTRIBUIÇÃO

Proc. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 20-8-40

fls. 2

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, RIO DE JANEIRO.

REGISTRO GERAL	
N.º	14639
DATA	21/8/40
PRESIDENTE	
SECRETARIO	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	

Requer-se ao Sindicato requerente para que decrete a quitação certidã, juntando-se a respectiva para oportuno despacho, ouvida a Procuradoria. Rio, 16-8-40

A 1.ª Secção.  
Rio, 16-8-40  
Mafey  
Secretário

O SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, por seu presidente infra assinado, no interesse dos ferroviarios que representa, vem, nos autos do PROCESSO nº CNT....

17.106/39, requerer a V. Excia. que se digne mandar certificar ao suplicante, em separado, o que constar relativamente aos itens abaixo:

- 1º) Julgado o aludido processo, publicou o Diario Oficial de 2 de abril de 1940, o respeitavel Acordão da 2ª. Câmara deste Colegió Conselho; oiereceram os interessados, em tempo, embargos aos mesmo julgado ?
- 2º) São interessados no dito processo os ferroviarios Fil vio Suplicy de Lacerda, João Barbosa de Almeida, Fran cisco Alves da Rocha e João Tesseroli Junior; em hipotese afirmativa para o item anterior (1º), qual ou quais dos interessados embargou ou embargaram o mencionado acordão ?
- 3º) Esse embargante ou embargantes, por naverem exercido o mesmo direito de defesa, gosam do privilégio de verem suspensos os efeitos do acordão; mas, para os que não apresentaram embargos, o dito acordão transitou em julgado ? irremediavelmente ?
- 4º) Ainda sendo afirmativa a resposta ao item primeiro, em que data teriam sido apresentados os ditos embargos ? e estão eles juntos aos processado ?

Assim, j. esta nos autos do referido processo CNT nº 17.106/39, espera o suplicante que se digne V. Excia. mandar certificar o solicitado acima, para o que

P. deferimento.

Carri-

Contib. 14.000  
Walter Scott de Castro Bellas



*Handwritten initials*



Rec<sup>do</sup> firma Walter Scott de  
Castro Bellas

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1940

Em test: [Signature] de verdade



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 3  
[Handwritten marks]

[Large handwritten signature]

VISTO. Rio, 22 de Maio de 1930.

[Handwritten signature]  
Director da 1ª Secção

[Large wavy handwritten line]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

folha 4  
17/06/39

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Sr. Presidente do Sindicato Unitivo dos Ferroviários  
da Paraná-Santa Catarina.  
Curitiba - Estado do Paraná

Nº 28/23/8 1940 *em 17/06/39*

Referência petição esse Sindicato requer certidão  
processo CNT 17.106/39 vg solicite vg ordem Sr. Presidente vg informeis vg  
urgência vg para que fim se destina documento em questão pt Saudações pt  
Oswaldo Soares vg Diretor Geral Secretaria vg Conselho Nacional Traba-  
lho pt

*Man*



[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Símnus de juntada

Nesta data, junto a fls. 6  
destes autos, o documento protoco-  
lado sob o n.º 15.550/40.

Rio, 30/8/940

Maria Aleixa M. de S. Miranda  
Uf. Adv. - "j".



55589  
MOD. 102  
p. 6  
S.T.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

# TELEGRAMA



INDICADORES DE PAIS, VIDA E SAUDE

O remetente recebe as seguintes indicações de caráter técnico de segurança, validade de prazo, natureza do telegrama, cobrança de taxa de apresentação.

SR PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO

Recabido

*Handwritten signature*

T 74 = CURITIBA 7369-50/49-269-13H35

TEXTU E NATUREZA

= RESPOSTA TELEGRAMA NUMERO 128 EXPEDIDO 23 CORRENTE SECRETARIA CONSELHO DE ORDEM VOSSENCIA VG INFORMO CERTIDAO PEDIDA POR ESTE SINDICATO SOBRE PROCESSO GNT 17106/39 DESTINA SE DEFESA INTERESSES FERROVIARIOS JUNTO NESMO EGREGIO CONSELHO SAUDS WALTER SCOTT VELLOSO PRESIDENTE SINDICATO FERROVIARIO PARANA

*Handwritten initials MA*

SANTA CATARINA -----

*Handwritten initials C.T.*

PROTÓCOLO GERAL

Acto Nº 11 de 1934 do Ministério das Comunicações do Departamento dos Correios e Telégrafos, em virtude do serviço de...

1) **Telegramas e telegramas especiais.** São os telegramas comuns e de uso geralizado. Podem ser pedidos em qualquer dia e hora... (1000) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

2) **Telegramas telecine e telecine-gramas.** Estes telegramas são enviados em linguagem clara. Têm taxa fixa por mensagem, com 25 para tres palavras... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

3) **Telegramas urgentes.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percursos, sem aumento de taxa fixa de 2500... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

4) **Telegramas telecine-gramas.** Os telegramas telecine-gramas pagam o duplo da taxa de percursos, sem aumento de taxa fixa de 2500... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

5) **Aviões de percursos telecine-gramas.** O avião de percursos telecine-gramas interior e exterior poderá ser enviado pelo telecine-grama... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

6) **Avião de recepção pelo telecine-grama.** Se a recepção de telegramas for dada pelo avião de recepção... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

7) **Telegramas e letras seguras por ordem de expedição.** O destinatário de qualquer telegrama pode manifestar-se em relação à localidade de destino... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

8) **Telegramas e mensagens por ordem de destinatários.** Qualquer pessoa pode pedir, directamente ou indirectamente, telegramas e mensagens... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...

9) **Telegramas e guardas de posto restante.** O expedidor pode pedir que um telegrama fique no posto restante ou no telecine-grama... (100) taxa de percursos, por palavra, em telegramas com percursos dentro do mesmo Estado...



82 7

- I N F O R M A Ç Ã O -

O Sindicato dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em resposta ao telegrama desta Secretaria, junto, por cópia, a fls. 6, informa que a certidão pedida, referente à peças constantes do processo n.º 17.106/39, se destina a fins de defesa dos próprios interessados, perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Isto posto, transmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo sejam os mesmos submetidos à apreciação do Sr. Presidente, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1940

Maria Helena M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "I".

*A Junta Procuradora Prof  
de acordo com o despacho da  
Presidência de fls 3.*

*em 3/9/40.*

*M. J. Mendes  
Diretor Sec. S.  
5-9-40*

*Nada tem a opôr o pedido  
n.º 2.*

*Rio, 9-9-40  
J. L. Mendes  
11 p. m.*

*Em consideração do Sr. Presi-  
dente.*

*Rio, 10-9-40  
M. J. Mendes  
Diretor*

Certifique-se, na forma  
pedida, à vista do parecer  
da Procuradoria.

12-9-40

Presidente

A 1.ª Secção

12-9-40

Ma. Lourey

Genl

D. Maria Helena

Em 17-9-40

~~Antonio~~

Cumprido. Em 19/9/40  
Maria Helena M. de S. Miranda  
1.ª Adm. - "j"

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente d'este Conselho, à folhas sete verso do processo número C.N.T. quatorze mil seiscentos e trinta e nove, do ano de mil novecentos e quarenta, em que o Sindicato dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, a bem dos interesses dos seus associados Flavio Suplicy de Lacerda, João Barbosa de Almeida, João Tesseroli Junior e Francisco Alves da Rocha, acusados nos autos do inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, solicita lhe seja mandado passar, por certidão, o seguinte: a) Julgado o aludido processo, publicou o Diário Oficial de dois de abril de mil novecentos e quarenta, o respeitável Acórdão da Segunda Câmara d'este Colendo Conselho; ofereceram os interessados, em tempo, embargos aos mesmo julgado? - b) São interessados no dito processo os ferroviários Flavio Suplicy de Lacerda, João Barbosa de Almeida, Francisco Alves da Rocha e João Tesseroli Junior; em hipótese afirmativa para o item anterior (a), qual ou quais dos interessados embargou ou embargaram o mencionado acórdão? c) Esse embargante ou embargantes, por haverem exercido o mesmo direito de defesa, gosam do privilégio de verem suspensos os efeitos do acórdão; mas, para os que não apresentaram embargos,

embargos, e dito acórdão transitou em julgado? Irra  
mediavelmente d) Ainda sendo afirmativa a resposta  
no item a, e que data teriam sido apresentados os  
ditos embargos? e estão eles juntos ao processado?  
QUERER I G O que, revendo os referidos autos de  
julgamento administrativo, sob o número C. N. T. dezessete  
sete mil cento e seis, do ano de mil novecentos e  
trinta e nove, verifiquei, quanto ao item a, que se  
mesmo apresentou embargos à decisão proferida pela  
Segunda Câmara deste Conselho, o acusado Francisco  
Alves da Rocha; com referência ao item b, são inte-  
ressados no processo em questão os ferroviários Fla-  
vio Suplicy de Lacerda, João Barbosa de Almeida, Fran-  
cisco Alves da Rocha e João Tesseroli Junior, tendo  
embargado o citado acórdão da Segunda Câmara, como  
foi ficado dito, o ferroviário Francisco Alves da  
Rocha; relativamente ao item c, verifiquei que o re-  
ferido acórdão, publicado no "Diário Oficial" de  
dois de abril do ano de mil novecentos e quarenta,  
transitou em julgado para os ditos ferroviários, ex-  
cetuada o embargante Francisco Alves da Rocha e, de  
acordo com o disposto no parágrafo nono do artigo  
quarto do regulamento aprovado pelo decreto vinte e  
quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quater-  
ze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, o  
prazo para apresentação de embargos às decisões das  
Câmaras, é de sessenta dias, contados da data da pu-  
blicação do respectivo acórdão no "Diário Oficial",  
de modo que, com relação aos ferroviários em questão,  
exceto Francisco Alves da Rocha, a decisão da Segun-  
da Câmara deste Conselho só poderia ser embargada se  
os mesmos provassem que não se tinham utilizado do  
direito de recurso por força maior, devidamente com-

cosprovada e aceita pelo Conselho Nacional do Trabalho, o que não fôr até a presente data; quanto ao item d, certifico que a decisão da Segunda Câmara foi embargada somente por Francisco Alves da Rocha, em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta, estando os respectivos embargos, que tomaram no Protocolo Geral d'este Conselho o número nove mil cento e trinta e três, de mil novecentos e quarenta, jurados nos autos do processo número dezessete mil novecentos e, digo, dezessete mil cento e seis, de mil novecentos e trinta e nove, óra em andamento neste Conselho. Nada mais sendo pedido, eu

\_\_\_\_\_, Oficial Administrativo da Classe "J" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em exercício na Primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei, em dezanove de setembro de mil novecentos e quarenta, a presente certidão, a qual vai dactilografada por *Judith*

- R. 16\$200 *Francisco Teiviera Cruz*, Escriurário  
 B. 1\$000 de mesmo Ministério, e datada e assinada pelo Diretor da Primeira Seção, Bacharel Alvaro Figueiredo  
 F. 1\$200 sobre estampilhas federais, no valor de vinte e oito mil e quatrocentos reis e selo de educação e saúde.

# Unitivo dos Ferrovieiros do Paraná e Santa Catarina

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, em Portaria B. B. C. n. 50.541, de 2 de Março de 1936)

SÉDE CENTRAL: Rua André de Barros, 223  
CURITIBA - PARANÁ

DECLARO que recebi da 1.ª seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a certidão por este Sindicato requerida na petição de 14 de Agosto do corrente ano, constante ás fls...? ✓

Rio de Janeiro, 23 de Setembro 1940

*Walter L...*  
-----  
PRESIDENTE DO SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

*Conselho Nacional de Trabalho*  
**SERVIÇO DO PESSOAL**

RIO DE JANEIRO, D. F.

~~12586/40~~  
12856/40

**Assunto:** *Pedido de certidão, referente ao proc. 17.106/39.*

**DISTRIBUIÇÃO**

Luis Arthur Lopes

ADVOGADO

2856  
DATA 19/7/40

PRESIDENTE
DIRECTOR
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALLIA
ENERGIA
ESTATISTICA
SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO
S. Q. P.

EXM<sup>o</sup>. SNH. DR. DIRECTOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

*Certifico-me que a  
 Sr. Augusto, cujo nome  
 no nº 1517129  
 Mauá*

O abaixo assignado, Advogado do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, conforme procuração junta, vem requerer a V. Ex. se digne mandar passar por certidão o seguinte:

Se foi interposto recurso no accordo publicado no Diario Official de 2 de Abril de 1940, no Processo nº.17.106/39 de FLAVIO SUPLICY DE LACERDA E OUTROS; e se houve, foi o recurso interposto por quem?

P.deferimento.

*Rio, 19*  *Julho 1940*  
*Luis Arthur Lopes*   
*ff.*

Pedido feito pelo Governo do Estado.-

Isente de selos.-

3  
elc



# Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

**11.º Tabelião - Dr. A. Gabriel da Veiga**  
(Ex-Juiz de Direito deste Estado)

R

**DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA** TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 - FONES 3-1842 - 3-1942

*Certifico*, a pedido da pessoa interessada, que revendo em meu cartório, os livros especiais de procurações, no de numero 516.- a folhas 2.- se encontra a procuração do teor seguinte:

**Procuração bastante que faz**

**O ESTADO DE SÃO PAULO.-**

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito (1938)----- no s dez--(10)-----da g-----do mês de Outubro----- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em o Palacio dos Campos Eliseos, á Alameda Barão do Rio Branco, 43, onde vim chamado, si sendo, perante mim Tabelião interino e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, compareceu como outorgante o Estado de São Paulo, representado pelo seu Interventor Federal o Exmo Snr. Dr. ADHEMAR DE BARROS, brasileiro, casado, medico,-----

reconheci o pel o propri o de mim-----e----- das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el e me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitui a eu bastante - procurador, do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, o Dr. LUIZ ARTHUR LOPES, brasileiro, maior, viuvo, advogado, com escritorio á Rua do Ouvidor nº 58, 2º andar, para o fim especial de representar o mesmo Estado de São Paulo ou a sua fazenda em todas as ações em que ela fôr parte, como autora, ou ré, em qualquer Juizo ou instancia; podendo acompanhar tais ações em todos os seus termos e instancias, especialmente os recursos encaminhados do Juizo Estadual como do Federal, deste Estado, para o Supremo Tribunal Federal, produzir provas, interpor, seguir e arrazoar recursos de agravo, de apelação, embargos de revista, ou quaisquer outros, mesmo os extraordinarios, bem como requerer qualquer diligencia ou medida preliminar e assecuratoria de direitos; jurar, confessar, negar, suspeitar, receber o que lhe competir, e dar quitação; requerer perante qualquer autoridade ou repartição, tudo quanto for necessario á defesa dos interesses do Estado, em Juizo ou fóra dele; fazer e assinar habilitações de creditos, comparecer as reuniões de credores, assembleas, aceitar e embargar concordatas, impugnar creditos, receber quotas, dando quitação, votar; usando, enfim, dos mais amplos poderes permitidos em direito para o cumprimento deste mandato, ficando expressamente mantidos, porém, os anteriormente outorgados e outros advogados para a defesa de determinadas ações e ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo outorgado em quaisquer processos a bem dos interesses do Estado; poderes esses outorgados, inclusive o de substabelecer.-----

[O cartório tem cafre forte d prova de fogol]



Subscrito a firma Ignacio U. da Veiga

Ignacio U. da Veiga  
Em todo o que se refere a este instrumento

Eu, o abaixo assinado, outorgante, concedo poderes para comparecer em qualquer Juízo ou tribunal e aí defender o meu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinária ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fór requerendo qualquer diligencia ou medida assessoratoria de meus direitos, tais como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer fidencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concedo tambem poderes especiais e illimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e aí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer heito juramento, faze-lo prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoalos na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concedo poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceti ou assinou com as testemunhas infra, que ouviram ler este. - Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, a escrevi e declaro que a presente é isenta de selos. - (a.a.) Adhemar de Barros. - José Massini. - Paulo do Amaral Leite. - Legalmente selada com dois mil e seiscentos reis Estaduais, correspondentes aos selos sobre documentos.

D. e Busca . . . 5\$  
 Imposto 10% . . . 5\$  
 Selos . . . 3\$  
 Total 5\$3

Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 22 de Abril de 1940. - Dactilografada por José Massini. - Eu, Ignacio U. da Veiga, Oficial Maior, o conferi, subscrevo e assino.

Ignacio U. da Veiga  
 Ignacio U. da Veiga





*4  
11/9*

- INFORMAÇÃO -

Na petição anexa, o bastante procurador do Estado de São Paulo, Bacharel Luiz Arthur Lopes solicita-lhe seja certificado si foi interposto recurso ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 2 de Abril do corrente ano, constante do processo número 17.106/39, de Flavio Suplicy de Lacerda e outros e, no caso afirmativo, por quem foi interposto.

Informando, cabe-me esclarecer que, revendo o processo acima mencionado, constatei que a resolução supra citada, que julgou procedente o inquérito em apreço, foi embargada apenas por um dos acusados - SR. FRANCISCO ALVES DA ROCHA - não constando do mencionado processo, os embargos dos outros interessados.

Para que se possa atender o presente pedido, necessário se torna que o Sr. Encarregado do Protocolo Geral informe si, realmente, não foram apresentados embargos à citada resolução, pelos acusados João Barbosa de Almeida, João Tesseroli Junior e finalmente, Flavio Suplicy de Lacerda.

E' o que proponho, passando os autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1940

*Maria Helena M. de la Miranda*

Of. Adm. - "J".

*No protocolo geral para informar  
com registro - 19.7.40.  
[Signature]  
Dir. Secção.*

*Da verificação procedida nas fichas "individuais", onde se acham registrados todos*

os papéis recebidos dos interessados  
em apuro, e por não ter dado  
entrada nesta Secretaria os  
embargos a que se refere a  
supremacia retro.

19/7/49  
Acordo entre Poete  
Euclydes Gal  
e Amador de S. R. R. R. R. R.  
fazendo que a entidade possa  
ser beneficiada. 19.7.49  
M. R. R. R.  
Dr. R. R. R.

A este a representação  
representa a entidade  
R. R. R. R.  
R. R. R. R.  
R. R. R. R.

5  
c/c

Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor Geral da Secretaria deste Conselho, Bacharel Oswaldo Soares, exarado na petição protocolada sob o número dois mil oitocentos e cinquenta e seis do corrente ano, em que o bastante procurador do Estado de São Paulo, Bacharel Luis Artur Lopes solicita, lhe seja certificado si foi interposto recurso no acórdão publicado no Diário Oficial de dois de Abril do corrente ano, no processo número dezesseite mil cento e seis do ano de mil novecentos e trinta e nove de Flavio Duplicy de Lacerda e outros e, no caso afirmativo, por quem foi interposto; **R E R E I A E I C O** que revendo o processo de número acima mencionado, originado do inquérito administrativo instaurado pela administração da Rede de Viação Paraná Santa Catarina contra diversos empregados, entre os quais o Sr. Flavio Duplicy de Lacerda, acusados como responsáveis por irregularidades havidas em diversos despachos de café, constatei que a resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diário Oficial de dois de Abril do corrente ano, foram interpostos embargos, em trinta e um de Maio último sob o número nove mil cento e setenta e três deste ano, apens pelo acusado Francisco Al-

*6*  
*elle*

ves da Rocha, não tendo os demais acusados usado  
dêse recurso, segundo informado Protocolo Geral  
desta Repartição. Nada mais sendo pedido eu, Ofici-  
al Administrativo da Classe " E " do Quadro Único  
do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
*Maria Aleina M. de la Miranda*, com exercício na  
Primeira Secção do Conselho Nacional do Trabalho,  
extraí a presente certidão que vai datilografada  
por *Syria de Freitas* Escriurário da  
classe " F " do mesmo Ministério e datada e assina-  
da pelo Diretor da Secção, Bacharel Alvaro Figuei-  
redo sob estampilhas federais no valor de onze mil  
e seiscentos réis e selo de Educação e Saúde.

R - 9.000

B - 2.000

F - 600

E - 300

T - 11.800





7  
clle

Recebi a certidão requerida  
pela Fazenda do Estado de São Paulo,  
em requerimento desta data protocolado  
sob n.º 12.856/40.

Rio, 19 Julho 1940  
Luís Arthur López.

12.856/40